Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

QUARTA-FEIRA

07/10/2026

N° 5090

ÍNDICE

Câmara Municipal de Água Boa 6
Câmara Municipal de Alto Garças 6
Câmara Municipal de Alto Paraguai 6
Câmara Municipal de Arenápolis 7
Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia 7
Câmara Municipal de Canarana 9
Câmara Municipal de Colíder 10
Câmara Municipal de Matupá 10
Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste 16
Câmara Municipal de Nova Marilândia 17
Câmara Municipal de Nova Monte Verde 18
Câmara Municipal de Nova Olímpia 19
Câmara Municipal de Nova Xavantina 22
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 22
Câmara Municipal de Santo Afonso 23
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos 24
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia - CIDESAA 24
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 25
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT 25
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 25
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 26
Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses - CONSPREV 27
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo 27
Prefeitura Municipal de Água Boa 28
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 48
Prefeitura Municipal de Alto Garças 67
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 72
Prefeitura Municipal de Apiacás 101
Prefeitura Municipal de Araguaiana 102
Prefeitura Municipal de Araguainha 104
Prefeitura Municipal de Araputanga 106
Prefeitura Municipal de Arenápolis 108
Prefeitura Municipal de Aripuanã 108
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 114
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte 116
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 117
Prefeitura Municipal de Brasnorte 120
Prefeitura Municipal de Campinápolis 120
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 121
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 226
Prefeitura Municipal de Campo Verde 235
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 245
Prefeitura Municipal de Canarana 246
Prefeitura Municipal de Carlinda 248
Prefeitura Municipal de Castanheira 250
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 256
Prefeitura Municipal de Cláudia 258
Prefeitura Municipal de Cocalinho 269
Prefeitura Municipal de Colíder 273
Prefeitura Municipal de Colniza 283
Prefeitura Municipal de Comodoro 309
Prefeitura Municipal de Confresa 309
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 324
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 326
Prefeitura Municipal de Curvelândia 330
Prefeitura Municipal de Diamantino 337
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 344
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 344
Prefeitura Municipal de General Carneiro 347
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 350
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 384

Prefeitura Municipal de Guiratinga 385
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte 386
Prefeitura Municipal de Itanhangá 386
Prefeitura Municipal de Itaúba 391
Prefeitura Municipal de Jaciara 392
Prefeitura Municipal de Jauru 395
Prefeitura Municipal de Juara 407
Prefeitura Municipal de Juína 410
Prefeitura Municipal de Juruena 411
Prefeitura Municipal de Juscimeira 415
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 417
Prefeitura Municipal de Marcelândia 425
Prefeitura Municipal de Matupá 427
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 436
Prefeitura Municipal de Nobres 482
Prefeitura Municipal de Nortelândia 485
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 491
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 492
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 505
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte 505
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 511
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 511
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 514
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 515
Prefeitura Municipal de Nova Mutum 617
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 617
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 621
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 622
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 663
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 711
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 716
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 755
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 765
Prefeitura Municipal de Paranatinga 766
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 772
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 774
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 775
Prefeitura Municipal de Poconé 776
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 779
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 780
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 786
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 802
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 821
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 821
Prefeitura Municipal de Poxoréu 821
Prefeitura Municipal de Querência 835
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 837
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 840
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 842
Prefeitura Municipal de Rio Branco 869
Prefeitura Municipal de Rondolândia 869
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 871
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 875
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 882
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 887
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 944
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 944
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 944
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 1025
Prefeitura Municipal de São José do Povo 1026
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 1027
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 1030
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 1043
Prefeitura Municipal de Sapezal 1044

Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 1046
Prefeitura Municipal de Sorriso 1046
Prefeitura Municipal de Tabaporã 1053
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 1054
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 1075
Prefeitura Municipal de Tesouro 1076
Prefeitura Municipal de Torixoréu 1077
Prefeitura Municipal de União do Sul 1085
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 1099
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 1115
Prefeitura Municipal de Vila Rica 1125
Terceiros 1127

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda
2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana
3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato
2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio
3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446
(65) 2123 - 1200
(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 037/2026

"Concede saldo residual de férias à Servidora Kauane Souza Martins e, dá outras providências".

Rejane Schneider Garcia, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

Considerando o Requerimento da Servidora **Kauane Souza Martins;**

Considerando a Portaria nº 028/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido saldo residual de férias à Servidora **KAUANE SOUZA MARTINS**, portadora do CPF nº XXX.XXX.XX1-70, referente ao período aquisitivo compreendido de 12/05/2025 à 11/05/2026, que serão gozados 10 dias a partir de 07/10/2026 à 16/10/2026, com retorno previsto para 19/10/2026, ficando 10 dias a serem gozados em posterior data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 06 de outubro de 2026.

Rejane Schneider Garcia

Presidente

Rodrigo Rosa Fidelis

1º – Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 038/2026

"Concede saldo residual de férias ao Servidor **Luiz Omar Pichetti** e, dá outras providências".

Rejane Schneider Garcia, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

Considerando, o Requerimento do Servidor Luiz Omar Pichetti;

Considerando, a Portaria nº 012/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido saldo residual de férias ao Servidor **Luiz Omar Pichetti,** portador do CPF nº XXX.764.239-XX, referente ao período aquisitivo compreendido de 12/01/2025 à 01/01/2026, que serão gozadas a partir de 07/10/2026 à 16/10/2026, com retorno previsto para 19/10/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 06 de outubro de 2026.

Rejane Schneider Garcia

Presidente

Rodrigo Rosa Fidelis

1º – Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 018/2026

PORTARIA Nº 018/2026

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, para transferir a Sessão Ordinária dia 12/10/2026 para o dia 19/10/2026, em razão do feriado de 12 de outubro.

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de a Administração facilitar o acesso a informação aos cidadãos, (Lei Nacional n. º 12.527/2011) e (Lei Municipal n. º 1024/2015), por intermédio da ampla publicidade dos dias de suspensão de expediente do Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO, a Portaria n. º 001/2026, que divulga os dias de feriados e ponto facultativo no âmbito do legislativo municipal, no ano de 2026, na qual consta o dia 12/10/2026, como feriado nacional, assim,

RESOLVE:

Art. 1 º - Transferir a Sessão Ordinária do dia 12/10/2026, para o dia 19/10/2026, às 18:00 horas**.**

Art. 2 º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, 05 de outubro de 2026.

DAVID FRAGA DE CARVALHO FÁBIO ADRIANO AGULHÃO

Presidente Vice-Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA JORGE H . CARVALHO KONRAD

1º Secretário 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
PORTARIA N° 19/2026

PORTARIA N° 19/2026

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA**,** Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público, RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a servidora GILDÉIA SANTANA ROCHA MORAES**,** funcionária efetiva, ocupante do cargo Agente Administrativo, deste Poder Legislativo Municipal, período aquisitivo 2025/2026, sendo que serão gozados 10 (dez) dias no período de 08/10 a 17/10/2026, e 10 (dez) dias serão gozados a partir de 11/01/2027, e 10 (dez) dias serão convertidos em pecúnia.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir de 08 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre–se, Publique-se, Cumpra-se.

Alto Paraguai-MT, 06 de outubro de 2026

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai - MT

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
PORTARIA N° 20/2026

PORTARIA N° 20/2026

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público, RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 20 (vinte) dias de Licença-prêmio a servidora GEISIVANI MARIA DA SILVA**,** Servidora efetiva**,** ocupante do cargo de Auxiliar de Contabilidade deste Poder Legislativo Municipal, período aquisitivo 2024, período de gozo 13/10 a 01/11/2026.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir de 13 de outubro de 2026.

Registre–se, Publique-se, Cumpra-se.

Alto Paraguai-MT, 06 de outubro de 2026

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 03/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 03/2026

PROMULGA A EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS Nº 01/2026, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 25 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente do disposto no art. 45, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Arenápolis,

CONSIDERANDO a aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026, em dois turnos de votação, observado o interstício mínimo previsto na Lei Orgânica Municipal e o quórum exigido para sua aprovação;

CONSIDERANDO a regularidade da tramitação legislativa da matéria;

RESOLVE:

PROMULGAR a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Arenápolis:

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2026

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 25 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, PARA PERMITIR A RECONDUÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA POR UMA ÚNICA VEZ, NA ELEIÇÃO IMEDIATAMENTE SUBSEQUENTE.

Art. 1º O art. 25 da Lei Orgânica do Município de Arenápolis passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 25.** É permitida a recondução dos membros da Mesa Diretora para o mesmo cargo, por uma única vez, na eleição imediatamente subsequente, seja na mesma legislatura ou na legislatura seguinte."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, 6, de outubro de 2026.

AROLDO SOARES DE OLIVERA FILHO - Presidente da Câmara Municipal

LEONARDO RAMOS GOMES - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

ATO DA PRESIDÊNCIA N° 027/2026. DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta a execução do projeto institucional "Câmara Explica", disciplina a participação de servidores, agentes públicos e colaboradores externos, estabelece regras para a participação voluntária e não remunerada e para a utilização de imagem, voz e nome, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno;

CONSIDERANDO a competência da Presidência para a direção e disciplina dos trabalhos e serviços administrativos da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o Despacho nº 069/2026, que acolheu a sugestão apresentada por meio da Ouvidoria e autorizou a implementação do projeto institucional denominado **"Câmara Explica"**;

CONSIDERANDO que a comunicação institucional deve possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, observados os princípios da impessoalidade e da finalidade pública, vedada sua utilização para promoção pessoal, político-partidária ou eleitoral;

CONSIDERANDO a conveniência de disciplinar a participação de servidores, agentes públicos e colaboradores externos na produção dos conteúdos do projeto;

CONSIDERANDO a legislação aplicável ao serviço voluntário prestado por pessoa física a entidade pública e a necessidade de formalização das condições de participação quando caracterizado o serviço voluntário;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a captação e a utilização de imagem, voz e nome dos participantes, observadas as finalidades institucionais e a legislação aplicável;

RESOLVE: Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, a execução do projeto "**Câmara Explica"**, destinado à produção e divulgação de conteúdos educativos, informativos e de orientação social relacionados às atribuições, ao funcionamento, aos serviços, aos instrumentos de participação popular e às atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º O projeto será executado em caráter experimental, pelo período estabelecido no Despacho nº 069/2026, observadas a estrutura administrativa existente e as atribuições dos setores envolvidos.

§ 2º A execução do projeto não implica, por si só, criação de cargo, emprego ou função pública, concessão de gratificação ou vantagem remuneratória, nem instituição de nova unidade administrativa.

Art. 2º Os conteúdos produzidos no âmbito do "Câmara Explica" deverão possuir caráter estritamente institucional, educativo, informativo ou de orientação social, mediante linguagem objetiva, acessível e impessoal.

§ 1º É vedada a utilização do projeto para:

I – promoção pessoal de autoridade, Vereador, servidor, partici-

pante ou terceiro;

II – promoção ou favorecimento de partido político, candidatura, pré-candidatura ou interesse político-eleitoral;

III – manifestação político-partidária em nome da Câmara Municipal;

IV – finalidade comercial ou publicitária estranha às competências institucionais da Câmara;

V – divulgação de conteúdo incompatível com os princípios que regem a Administração Pública.

§ 2º A participação de pessoa em vídeo, fotografia, áudio ou outro conteúdo institucional deverá ser realizada de maneira compatível com a impessoalidade e com a finalidade informativa do projeto.

Art. 3º Poderão participar das atividades do projeto:

I – servidores da Câmara Municipal;

II – Vereadores e demais agentes públicos, quando sua participação estiver relacionada à finalidade institucional do conteúdo;

III – pessoas físicas externas aos quadros da Câmara Municipal, na condição de colaboradores voluntários, quando sua participação for considerada pertinente às finalidades do projeto.

Art. 4º A participação de servidor da Câmara Municipal como apresentador, entrevistado ou colaborador em gravações e conteúdos específicos do projeto será facultativa quando envolver utilização individualizada de sua imagem ou voz, mediante assinatura do termo constante do Anexo Único deste Ato.

§ 1º A participação prevista no caput não modifica o vínculo funcional do servidor, não constitui vínculo autônomo de serviço voluntário com a Câmara Municipal e não gera, por si só, direito a gratificação, adicional, remuneração extraordinária ou qualquer outra vantagem pecuniária.

§ 2º A participação no projeto não afasta o servidor de suas atribuições funcionais nem autoriza o descumprimento de jornada, deveres ou responsabilidades inerentes ao cargo ou função.

§ 3º A opção do servidor de não participar voluntariamente como apresentador ou colaborador com exposição individualizada de sua imagem ou voz não acarretará, por si só, consequência funcional desfavorável.

Art. 5º A participação de pessoa física que não possua vínculo funcional com a Câmara Municipal poderá ocorrer sob a forma de serviço voluntário, quando presentes os requisitos previstos na legislação federal aplicável.

§ 1º O serviço voluntário será não remunerado e não gerará vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º O objeto, as atividades e as condições da participação serão especificados no Termo de Adesão.

§ 3º A participação voluntária não assegura direito de permanência, exclusividade ou continuidade no projeto.

Art. 6º A participação no “Câmara Explica” dependerá da assinatura do **Termo de Adesão, Participação, Compromisso e Autorização de Uso de Imagem, Voz e Nome**, constante do Anexo Único deste Ato, observadas as disposições específicas aplicáveis à condição jurídica de cada participante.

Art. 7º Mediante o Termo previsto no art. 6º, o participante poderá autorizar a captação, gravação, edição, reprodução e divulgação de sua imagem, voz e nome nos conteúdos produzidos no âmbito do projeto “Câmara Explica”.

§ 1º A utilização ficará restrita às finalidades institucionais do projeto e poderá ocorrer no sítio eletrônico oficial, nas redes sociais oficiais e nos demais canais institucionais de comunicação da Câmara Municipal.

§ 2º É vedada a utilização da imagem, voz ou nome do participante para finalidade comercial, político-partidária, eleitoral ou estranha às finalidades institucionais previstas neste Ato.

§ 3º A edição poderá compreender cortes, adequações de duração, legendagem, identidade visual, recursos de acessibilidade, trilhas e demais elementos técnicos próprios da produção audiovisual, desde que não altere indevidamente o sentido da manifestação do participante.

Art. 8º O tratamento de dados pessoais decorrente da execução do projeto deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente quanto à finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança e prevenção.

Parágrafo único. A utilização de imagem, voz, nome e demais dados pessoais deverá permanecer vinculada às finalidades administrativas e institucionais que justificarem seu tratamento.

Art. 9º O participante poderá solicitar, por escrito, a interrupção de sua participação em novas gravações ou produções.

§ 1º A autorização é concedida para as finalidades previstas neste Termo, sem finalidade comercial e sem pagamento específico pela utilização da imagem, voz ou nome, ficando o(a) participante ciente de que os conteúdos regularmente produzidos e publicados durante a vigência da autorização poderão permanecer disponíveis nos canais oficiais e no acervo institucional da Câmara Municipal, na forma da Cláusula Nona.

Art. 10. Os roteiros e conteúdos produzidos no âmbito do projeto deverão observar as competências constitucionais, legais e regimentais da Câmara Municipal e os procedimentos internos de produção, revisão e autorização estabelecidos pelo setor responsável.

Parágrafo único. Havendo dúvida jurídica ou conteúdo potencialmente sensível relacionado, especialmente, à legislação eleitoral, proteção de dados pessoais, direitos de terceiros ou limites da publicidade institucional, a publicação deverá ser precedida da análise pertinente.

Art. 11. Durante período sujeito a restrições eleitorais, a produção e a divulgação dos conteúdos observarão rigorosamente a legislação eleitoral aplicável, sem prejuízo das limitações permanentes relativas à impessoalidade e à vedação de promoção pessoal.

Art. 12. Compete ao setor responsável pela comunicação institucional:

I – organizar as pautas e gravações;

II – orientar os participantes quanto ao formato e às finalidades do projeto;

III – providenciar e manter arquivados os termos devidamente assinados;

IV – zelar pela identidade institucional, finalidade pública e impessoalidade dos conteúdos;

V – encaminhar para apreciação competente as situações que apresentem dúvida jurídica ou institucional;

VI – colaborar na elaboração do relatório de avaliação do período experimental previsto no Despacho nº 069/2026.

Art. 13. A participação no projeto não confere ao participante autorização para representar ou falar oficialmente em nome da Câ-

mara Municipal fora dos conteúdos e situações previamente autorizados.

Art. 14. Os casos omissos relativos à execução deste Ato serão decididos pela Presidência, respeitadas as competências da Mesa Diretora e dos demais órgãos da Câmara Municipal.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 05 de outubro de 2026.

CELSO BARROS Presidente da Câmara Municipal Biênio 2025/2026

ANEXO ÚNICO

TERMO DE PARTICIPAÇÃO, COMPROMISSO E AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

PROJETO INSTITUCIONAL "CÂMARA EXPLICA"

Nome: _____

CPF: _____

Telefone: _____

Condição do participante:

☐ Servidor(a) da Câmara Municipal ☐ Vereador(a)/agente público ☐ Colaborador(a) externo(a) voluntário(a) ☐ Outro: _____

O(A) participante acima identificado(a), de livre vontade, adere às condições deste Termo para participação no projeto institucional **"Câmara Explica"**, promovido pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT.

1. DA PARTICIPAÇÃO

A participação poderá compreender apresentação ou participação em vídeos, entrevistas, gravações de áudio e imagem e outras atividades diretamente relacionadas à produção dos conteúdos institucionais do projeto "Câmara Explica".

Quando se tratar de **colaborador(a) externo(a) voluntário(a)**, este instrumento constitui também Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, sendo a atividade prestada gratuitamente e sem geração de vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária, nos termos da legislação aplicável.

Quando se tratar de servidor(a), Vereador(a) ou outro agente público, a participação não modifica o vínculo já existente com a Câmara Municipal nem gera, especificamente em razão da participação no projeto, remuneração, gratificação ou vantagem adicional.

2. DO COMPROMISSO INSTITUCIONAL

O(A) participante compromete-se a observar a finalidade educativa, informativa e institucional do projeto, sendo vedada a utilização de sua participação para promoção pessoal ou para finalidade político-partidária, eleitoral, comercial ou estranha aos objetivos do "Câmara Explica".

3. DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E NOME

O(A) participante **autoriza gratuitamente** a Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT a captar, gravar, editar, reproduzir e divulgar sua **imagem, voz e nome** nos conteúdos produzidos para o projeto "Câmara Explica", inclusive no site, redes sociais, plataformas digitais e demais canais oficiais da Câmara Municipal.

A autorização compreende a edição técnica necessária à produção dos conteúdos, desde que preservado o sentido da participação e respeitada a finalidade institucional do projeto.

4. DA INTERRUPÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

O(A) participante poderá, a qualquer tempo, comunicar por escrito que não deseja participar de **novas gravações ou produções**.

A interrupção da participação **não implicará retirada, exclusão ou despublicação dos conteúdos regularmente produzidos e publicados durante a vigência desta autorização**, os quais poderão permanecer disponíveis nos canais oficiais e no acervo institucional da Câmara Municipal, ressalvada obrigação legal ou determinação de autoridade competente.

Por estar de acordo, o(a) participante declara que leu e compreendeu as condições deste Termo e o assina de livre vontade.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 05 de outubro de 2026.

PARTICIPANTE

Nome: _____

CPF: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT

Responsável: _____

Cargo/Função: _____

_____

CELSO BARROS

Presidente da Câmara de

Bom Jesus do Araguaia/MT

BIÊNIO 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 132/2026

De 06 de outubro de 2026

"Reconhece e homenageia atletas de futebol Master e Amador do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, responsáveis pelos primeiros gols marcados no Estádio Municipal Elídio Corbari, por ocasião de sua inauguração, e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, na forma do Regimento Interno em seu Artigo 397, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Ficam oficialmente reconhecidos e homenageados, como Atletas Históricos da Inauguração do Estádio Municipal Elídio Corbari nos dias **13 e 14/11/2004**, os jogadores de futebol das categorias Master e Amador que participaram das partidas inaugurais do referido estádio respectivamente e foram responsáveis pelos primeiros gols oficialmente marcados em sua história.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, são reconhecidos como autores dos primeiros gols da história do Estádio Municipal Elídio Corbari os seguintes atletas:

I – **ISMAEL CÉSAR FERREIRA FILHO** (COTÔ) – Primeiro gol da história do Estádio Elídio Corbari no dia 13/11/2004 (sábado) pela Categoria Master quando jogava por um dos selecionados locais em jogo amistoso festivo de inauguração;

II – **SIDNEY DOS SANTOS LIMA** (SIDINHO) - Segundo gol da história do Estádio Elídio Corbari no dia 14/11/2004 (domingo), mas o primeiro pela Categoria Amador jogando pela equipe do São

Bento em partida oficial contra a equipe do Juventus pelo Campeonato Municipal.

Art. 3º Fica consignado, como registro oficial da memória esportiva do

Município, que os primeiros gols da história do Estádio Municipal Elídio Corbari foram marcados na meta situada do lado esquerdo (Lado onde situa-se ao fundo o CTG) para quem se encontrava na arquibancada, constituindo tal circunstância elemento integrante do registro histórico da inauguração do estádio.

Parágrafo único. A referência à localização da meta tem por finalidade preservar com precisão a memória do momento inaugural, possibilitando às futuras gerações identificar o local exato onde foram assinalados os primeiros gols da história do Estádio Municipal Elídio Corbari.

Art. 4º - O reconhecimento previsto nesta Lei tem caráter histórico, cultural e esportivo, destinando-se a preservar a memória do futebol Canaranense e a registrar, para as presentes e futuras gerações, a participação dos atletas que tiveram a honra de marcar os primeiros gols do Estádio Municipal Elídio Corbari.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá, dentro de suas disponibilidades administrativas e orçamentárias:

I – realizar cerimônia oficial de homenagem aos atletas reconhecidos por esta Lei;

II – conceder certificado, diploma ou placa de reconhecimento aos homenageados;

III – promover o registro histórico dos atletas e dos primeiros gols em espaço destinado à memória esportiva do Município (Fundação Pró-Memória de Canarana MT);

IV – divulgar a história da inauguração do Estádio Municipal Elídio Corbari e dos atletas homenageados nos canais oficiais do Município;

V – promover, em eventos esportivos realizados no estádio, menções alusivas aos atletas responsáveis pelos primeiros gols da história da praça esportiva.

Art. 6º - O Município poderá instituir, no âmbito do Estádio Municipal Elídio

Corbari, espaço, placa, painel ou memorial destinado ao registro dos fatos históricos relacionados à inauguração da praça esportiva, incluindo os nomes dos atletas responsáveis pelos seus primeiros gols.

Art. 7º - A homenagem de que trata esta Lei não gera qualquer vantagem pecuniária, funcional ou previdenciária aos atletas reconhecidos, possuindo exclusivamente natureza honorífica e de preservação da memória histórica e esportiva do Município de Canarana.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 9º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Joá José Porto dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 041/2026

PORTARIA Nº 041/2026
Dispõe sobre a nomeação de Comissão para acompanhar e fiscalizar o Concurso Público da Câmara Municipal de Colíder – MT.
O Presidente da Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pelo Regimento Interno e pela legislação vigente,
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e supervisão dos atos relacionados à realização do Concurso Público destinado ao provimento de cargos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colíder;
RESOLVE:
Art. 1º- Fica nomeada a Comissão de Acompanhamento do Concurso Público da Câmara Municipal de Colíder, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e supervisionar todas as etapas do certame, desde a publicação do edital até a homologação do resultado final.
Art. 2º- A Comissão será composta pelos seguintes membros:
Presidente: EDMILSON CORREA DE SOUZA
Membro : KATIA ALVES DOS SANTOS
Membro : JOÃO NUNES CAMBARÁ
Art. 3º- Compete à Comissão:
I – acompanhar a elaboração e a execução do edital do concurso público;
II – fiscalizar o cumprimento do contrato com a banca organizadora;
III – acompanhar todas as fases do certame, garantindo a legalidade, transparência e lisura do processo;
IV – analisar e manifestar-se sobre eventuais ocorrências, recursos ou irregularidades relacionadas ao concurso;
V – elaborar relatórios e prestar informações sempre que solicitado pela Presidência da Câmara.
Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Câmara Municipal de Colíder – MT, 06 de outubro de 2026.
Vereador LUCIANO MILANI
Presidente
Câmara Municipal de Colider-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
ATO Nº 029/2026

"Dispõe sobre o controle de acesso às dependências da Câmara Municipal de Matupá/MT, a permanência de pessoas externas e de servidores fora do horário de expediente, e dá outras providências."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 03/2025), e

CONSIDERANDO que compete ao Município administrar o seu patrimônio público, nos termos do *art. 13 da Lei Orgânica Municipal*;

CONSIDERANDO que compete à Câmara Municipal dispor sobre sua organização e funcionamento interno, conforme *art. 26 da Lei Orgânica Municipal*;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente exercer funções administrativas e atos de polícia administrativa relacionados às atividades da Câmara, nos termos do *art. 20 do Regimento Interno*;

CONSIDERANDO que na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções sem autorização da Presidência, conforme *art. 1º, § 2º, do Regimento Interno*;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no *art. 37, caput, da Constituição Federal*;

CONSIDERANDO que o acesso às dependências da Câmara Municipal deve estar vinculado, exclusivamente, ao exercício da atividade parlamentar e ao atendimento institucional;

CONSIDERANDO os apontamentos da Controladoria Interna desta Casa quanto à necessidade de disciplinar o acesso de pessoas externas, especialmente daquelas contratadas por Vereadores a título de assessoria, e a permanência de servidores no prédio fora do horário de expediente;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação do patrimônio público, da segurança institucional e do controle administrativo de acesso às dependências da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal dispõe de sistema de monitoramento por câmeras e alarme, com mecanismos individualizados de acesso destinados aos Vereadores e servidores;

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução estabelece procedimentos para:

I - O controle de acesso às dependências da Câmara Municipal de Matupá/MT;

II - A disciplina do acesso ao prédio fora do horário de expediente;

III - A autorização e o acompanhamento do acesso de terceiros aos gabinetes parlamentares e demais dependências internas;

IV - A delimitação das atividades que podem ser exercidas nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 2º. O horário regular de expediente administrativo da Câmara Municipal de Matupá é das 07h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira, ressalvadas as sessões, reuniões de comissões, audiências públicas e demais atos institucionais que exijam funcionamento em horário diverso.

Art. 3º. Para os fins desta Resolução, considera-se atividade parlamentar toda atividade vinculada ao exercício do mandato e às funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal, incluídas, exemplificativamente:

I - O atendimento ao público, individual ou coletivo;

II - As reuniões de trabalho com servidores, autoridades, representantes de entidades e munícipes;

III - O recebimento de autoridades e visitantes institucionais;

IV - As audiências públicas, sessões, reuniões de comissões e demais atos deliberativos;

V - O atendimento a demandas e solicitações de munícipes relacionadas à atividade parlamentar;

VI - A preparação de proposições, relatórios, pareceres e demais documentos legislativos;

VII - A participação em eventos, solenidades ou atos oficiais da Câmara Municipal.

§1º. Não se considera atividade parlamentar a realização de atividades particulares, comerciais, empresariais, político-partidárias, eleitorais, de lazer ou de qualquer natureza estranha ao exercício do mandato.

§2º. Para os fins desta Resolução, considera-se “terceiro” toda pessoa que não seja Vereador ou servidor da Câmara Municipal, inclusive visitante, convidado, assessor particular, consultor e prestador de serviço.

§3º. Considera-se assessor particular do Vereador a pessoa por ele contratada, a qualquer título, inclusive mediante remuneração por conta e responsabilidade exclusiva do parlamentar, para prestar serviços de assessoria, consultoria ou apoio ao exercício do mandato, sem qualquer vínculo funcional, administrativo ou trabalhista com a Câmara Municipal.

§4º. O assessor particular de que trata o §3º sujeita-se às mesmas condições de acesso previstas nesta Resolução para as pessoas autorizadas, observado o disposto nos arts. 4º a 10.

CAPÍTULO II — DAS PESSOAS AUTORIZADAS PELOS VEREADORES

Art. 4º. Os Vereadores poderão autorizar o acesso de pessoas de sua confiança aos respectivos gabinetes parlamentares, exclusivamente para o acompanhamento de suas atividades parlamentares, observadas as disposições desta Resolução.

Art. 5º. A autorização de acesso deverá ser formalizada mediante Termo de Autorização de Acesso ao Gabinete Parlamentar (Anexo I), contendo:

I - A identificação completa da pessoa autorizada;

II - A identificação do Vereador responsável;

III - A finalidade do acesso, vinculada à atividade parlamentar;

IV - O registro administrativo junto à Secretaria da Câmara Municipal;

V - O prazo de validade da autorização.

§1º O prazo de validade da autorização será de 180 (cento e oitenta dias) dias, contado da data de sua expedição, admitida renovação sucessiva mediante novo Termo.

§2º A autorização vencida não confere direito de acesso, exigindo-se a renovação para nova permanência.

Art. 6º. As pessoas autorizadas nos termos desta Resolução:

I - Não possuirão vínculo funcional, administrativo ou trabalhista com a Câmara Municipal;

II - Não exercerão funções administrativas ou institucionais no âmbito da Câmara Municipal;

III - Não representarão oficialmente o Poder Legislativo;

IV - Não terão acesso a sistemas administrativos ou a documentos institucionais, salvo autorização expressa e específica.

Art. 7º. Os assessores particulares de Vereadores, assim considerados na forma do art. 3º, § 3º, não terão acesso livre e irrestrito às dependências da Câmara Municipal.

§1º O acesso dessas pessoas dependerá, sempre, do cadastro e da autorização previstos nos arts. 4º e 5º desta Resolução.

§2º A presença dessas pessoas restringir-se-á ao acompanhamento das atividades parlamentares do Vereador responsável, vedada a circulação autônoma pelas dependências da Câmara.

§3º. A remuneração e os encargos decorrentes da contratação de assessor particular são de responsabilidade exclusiva do Vereador contratante, vedado à Câmara Municipal arcar com qualquer custo, direto ou indireto, decorrente dessa contratação, inclusive benefícios, auxílios ou reembolsos.

§4º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o Vereador responsável à revogação da autorização e à apuração de responsabilidade.

Art. 8º. A autorização prevista nesta Resolução não gera vínculo funcional, administrativo ou trabalhista com a Câmara Municipal, ainda que a pessoa autorizada realize atividades remuneradas por conta e responsabilidade exclusiva do Vereador que concedeu a autorização.

Art. 9º. O Vereador que autorizar o acesso responderá pelos atos praticados com sua participação, anuência ou negligência comprovada, sem prejuízo da responsabilidade pessoal da pessoa autorizada.

Art. 10. A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo:

I - Pelo Vereador responsável, mediante comunicação à Secretaria da Câmara;

II - Pela Presidência da Câmara Municipal, mediante decisão fundamentada;

III - Pela Controladoria Interna, quando identificada irregularidade, com comunicação à Presidência.

CAPÍTULO III — DO CONTROLE DE ACESSO AO PRÉDIO

Art. 11. O acesso às dependências da Câmara Municipal será organizado nas seguintes categorias:

I - Vereadores;

II - Servidores da Câmara Municipal;

III - assessores particulares de Vereadores;

IV - Terceiros.

Art. 12. Durante o horário de expediente, o acesso será permitido ao público em geral para atendimento institucional, participação em sessões, audiências públicas, reuniões, eventos oficiais ou outras finalidades legítimas, observadas as regras de segurança e funcionamento da Câmara.

§1º. O acesso do público às áreas destinadas ao atendimento, às sessões, audiências públicas, reuniões e demais atividades abertas ao público independe de acompanhamento, ressalvadas situações justificadas de segurança.

§2º. O ingresso de terceiros nos gabinetes parlamentares, setores administrativos e demais dependências internas dependerá da presença ou acompanhamento de Vereador ou servidor responsável, conforme o caso.

§3º. É vedada a circulação autônoma de terceiros pelas dependências internas da Câmara, ressalvados os espaços destinados à livre circulação e ao atendimento do público.

Art. 13. O ingresso de terceiros nos gabinetes parlamentares, setores administrativos e demais dependências internas será precedido de identificação na recepção.

§1º. Para fins de controle de acesso, serão registrados, no mínimo:

I – nome do visitante;

II – número do CPF;

III – setor, Vereador ou servidor a ser visitado;

IV – horário de ingresso.

§2º. Poderão ser registrados, quando necessários, a finalidade da visita e o horário de saída.

§3º. O procedimento previsto neste artigo não se aplica ao acesso às áreas destinadas ao atendimento ao público, sessões, audiências públicas, eventos oficiais e demais atividades abertas ao público, ressalvada necessidade específica de segurança.

§4º. Os dados coletados serão utilizados exclusivamente para controle de acesso e segurança institucional, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IV — DO ACESSO FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE

Art. 14. Fora do horário de expediente, o acesso ao prédio da Câmara Municipal será permitido a:

I - vereadores;

II - servidores da Câmara Municipal, nas hipóteses do art. 15;

III - assessores particulares dos vereadores, somente quando acompanhados pelo Vereador responsável;

IV - aos terceiros, excepcionalmente, quando necessário à realização de atividade parlamentar ou institucional e devidamente acompanhados por Vereador ou servidor responsável**.**

§1º. É vedada a permanência desacompanhada de terceiro e de assessores particulares nas dependências da Câmara fora do horário regular de expediente.

§2º. Encerrada a atividade que justificou o acesso, o terceiro deverá deixar as dependências da Câmara.

Art. 15. A permanência de servidores nas dependências da Câmara Municipal fora do horário de expediente somente será permitida quando vinculada ao desempenho de atividades institucionais da Câmara, mediante autorização prévia da Coordenadoria Geral ou da Presidência.

§1º É vedada a permanência de servidor no prédio fora do horário de expediente para a realização de atividades estranhas às funções da Câmara Municipal, inclusive trabalho de natureza particular ou de terceiros.

§2º O registro de saída no controle de ponto não autoriza, por si só, a permanência do servidor nas dependências da Câmara, exigindo-se a autorização prevista no *caput*.

§3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o servidor à apuração de responsabilidade administrativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 16. O controle e a segurança das dependências da Câmara serão auxiliados pelos sistemas de monitoramento por câmeras, alarme e demais mecanismos disponíveis.

§1º. As senhas, chaves, credenciais e demais mecanismos de acesso disponibilizados aos Vereadores e Servidores são pessoais e intransferíveis, vedado seu compartilhamento com terceiros, inclusive assessores particulares de Vereadores.

§2º. Os registros produzidos pelos sistemas de segurança poderão ser utilizados para verificação de ocorrências relacionadas ao acesso e à permanência nas dependências da Câmara, observadas as normas aplicáveis.

§3º. Quando necessário, o acesso excepcional de terceiros fora do horário de expediente poderá ser objeto de registro administrativo complementar.

CAPÍTULO V — DAS ATIVIDADES PERMITIDAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA

Art. 17. A permanência de pessoas externas ao quadro de servidores nas dependências da Câmara Municipal, incluídos os assessores particulares, deverá ocorrer exclusivamente para o exercício de atividades vinculadas à atividade parlamentar ou ao atendimento institucional, nos termos do art. 3º.

Art. 18. É vedada a utilização das dependências da Câmara Municipal para:

I - Atividades particulares, comerciais, empresariais ou de lazer;

II - Atividades político-partidárias ou de propaganda partidária;

III - Atividades eleitorais, nos termos do *art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997*;

IV - Reuniões ou eventos estranhos à atividade parlamentar ou ao atendimento institucional;

V - Qualquer atividade que comprometa a segurança, a ordem ou a imagem institucional da Câmara Municipal.

Art. 19. O acesso de pessoas externas aos gabinetes parlamentares fica restrito às dependências do respectivo gabinete e aos espaços de circulação comum, vedada a entrada em áreas restritas, nos termos do Capítulo VI.

CAPÍTULO VI — DAS ÁREAS RESTRITAS

Art. 20. São consideradas áreas restritas da Câmara Municipal:

I - O protocolo e o arquivo;

II - O setor financeiro, licitação, legislativo e a contabilidade;

III - A sala da Presidência;

IV - A sala de reuniões da Presidência;

V - Os setores que armazenem sistemas, servidores e dados institucionais;

VI - Demais dependências que, por sua natureza, exijam acesso controlado.

Art. 21. O acesso de terceiros e assessor particular do vereador às áreas restritas dependerá de autorização expressa e específica da autoridade competente e do acompanhamento de servidor responsável ou vereador, vedado o acesso autônomo.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o infrator à retirada imediata do prédio e à apuração de responsabilidade, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VII — DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Art. 22. O Vereador ou servidor responsável pelo ingresso ou acompanhamento de terceiro deverá zelar pelo cumprimento das regras previstas nesta Resolução, sem prejuízo da responsabilidade individual daquele que praticar irregularidade ou causar dano.

Art. 23. O descumprimento das disposições desta Resolução sujeita o infrator, conforme o caso:

I - à revogação imediata da autorização de acesso, restrição ou ao impedimento de acesso às dependências internas da Câmara;

II - à apuração de responsabilidade administrativa, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

III - à comunicação aos órgãos de controle, quando o fato envolver indícios de improbidade administrativa ou dano ao erário.

Art. 24. A pessoa externa que descumprir as disposições desta Resolução terá sua autorização de acesso revogada e poderá ser impedida de ingressar nas dependências da Câmara Municipal, sem prejuízo das providências cabíveis.

CAPÍTULO VIII — DA FISCALIZAÇÃO E DA PUBLICIDADE

Art. 25. Compete à Unidade de Controle Interno, no âmbito de suas atribuições institucionais, avaliar a observância e a efetividade dos controles estabelecidos nesta Resolução, podendo:

I - Realizar verificações e inspeções;

II - Solicitar os registros administrativos e informações relacionados ao controle de acesso;

III - Identificar irregularidades e comunicá-las à Presidência;

IV - Propor a revogação de autorizações e o aprimoramento dos controles.

V - Recomendar o aprimoramento dos controles.

Art. 26. Esta Resolução será publicada no Diário Oficial ou em meio eletrônico oficial e divulgada no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IX — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A Secretaria da Câmara manterá atualizado o formulário, termos, planilhas e registros previstos nesta Resolução, nos termos dos Anexos I, II e III.

Art. 28. As dúvidas de aplicação desta Resolução serão solucionadas pela Presidência, ouvida a Coordenadoria Geral e, quando necessário, a Assessoria Jurídica.

Art. 29. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria que dispunha sobre o controle de acesso às dependências da Câmara Municipal.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, Victor Fidelis Donini, aos 06 de outubro de 2026.

Andréia Ferdinando Varea

Presidente

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AO GABINETE PARLAMENTAR

Nos termos da Resolução nº 021/2026, que disciplina o controle de acesso às dependências da Câmara Municipal de Matupá/MT.

VEREADOR RESPONSÁVEL

Nome: Gabinete:

PESSOA AUTORIZADA

Nome:_____ CPF:_____RG:_____ Telefone:_____ Finalidade do acesso:

( ) Assessor particular contratado pelo Vereador (*art. 3º, §3º, e art. 7º, da Resolução nº 021/2026*)

( ) outro: _____

PRAZO DE VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de expedição, renovável mediante novo Termo.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O Vereador acima qualificado autoriza o acesso da pessoa indicada ao seu gabinete parlamentar e declara formalmente que:

I – a pessoa autorizada não possui qualquer vínculo funcional, administrativo ou estatutário com a Câmara Municipal;

II – a pessoa autorizada não exercerá funções administrativas de rotina nem representará institucionalmente o Poder Legislativo;

III – a presença e conduta da pessoa autorizada ocorrem sob a responsabilidade direta e solidária do Vereador subscritor;

IV – o acesso restringe-se ao gabinete parlamentar e áreas de circulação comum, sendo vedado o ingresso em áreas restritas;

V – tratando-se de assessor particular contratado pelo Vereador, a remuneração, obrigações civis, previdenciárias e fiscais são de exclusiva responsabilidade do parlamentar contratante, sendo expressamente vedado à Câmara Municipal arcar com qualquer ônus, custo ou ressarcimento, direto ou indireto;

VI – tem pleno conhecimento de que esta autorização poderá ser revogada unilateralmente a qualquer tempo pela Presidência da Câmara, pela Unidade de Controle Interno ou por expressa manifestação deste parlamentar.

Matupá/MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Vereador responsável

_____

Pessoa autorizada

ANEXO II

REGISTRO DE CONTROLE DE ACESSO DE TERCEIROS

(Nos termos da Resolução nº 021/2026, art. 13)

O controle diário de acesso de visitantes, terceiros e prestadores de serviço às dependências internas, setores administrativos e gabinetes parlamentares obedecerá ao registro sequencial conforme estrutura demonstrativa abaixo:

Data	Nome Completo do Visitante	CPF	Gabinete/Setor Visitado	Finalidade	Entrada	Saida	Rubrica

Notas Instrutivas: 1. O preenchimento deste registro é obrigatório para ingresso nas áreas internas, gabinetes parlamentares e departamentos técnicos, dispensando-se para o acesso exclusivo às dependências do Plenário em sessões públicas ou audiências (art. 13, § 3º). 2. Os dados coletados destinam-se unicamente à salvaguarda patrimonial e segurança institucional, em observância à *Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)* (art. 13, § 4º). 3. O formulário físico ou eletrônico deverá ser arquivado mensalmente e mantido à disposição da Mesa Diretora e do Controle Interno.

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO E CIÊNCIA DA PESSOA AUTORIZADA

(Nos termos da Resolução nº 021/2026, arts. 6º, 7º, 18 e 19)

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, devidamente autorizado(a) a ingressar no gabinete parlamentar do(a) Vereador(a) , em conformidade com as disposições da Resolução nº 021/2026, firmo o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, declarando expressamente que:

I – não possuo qualquer vínculo funcional, empregatício, estatutário ou administrativo com a Câmara Municipal de Matupá/MT;

II – não exercerei quaisquer atividades de gestão interna, atendimento burocrático privativo ou rotinas institucionais que constituam atribuição de servidores públicos do quadro permanente ou comissionado desta Casa;

III – não ostento qualquer poder de representação oficial, delegação política ou porta-voz institucional em nome da Câmara Municipal;

IV – não terei acesso a sistemas informatizados corporativos, computadores funcionais de setores administrativos ou documentos com tramitação restrita, salvo mediante autorização escrita e formal da Presidência;

V – minha permanência nas dependências do Poder Legislativo dar-se-á estritamente em acompanhamento direto aos trabalhos do parlamentar autorizador, sendo terminantemente defeso transitar de forma autônoma pelas repartições do edifício;

VI – meu acesso fica circunscrito ao espaço físico do gabinete para o qual fui credenciado(a) e às vias comuns de circulação externa, reconhecendo expressamente a proibição de ingresso em áreas restritas (protocolo, arquivo, tesouraria, contabilidade, servidores de TI, salas de deliberação privativa da Mesa);

VII – abster-me-ei rigorosamente de utilizar as instalações, materiais, conexões ou mobiliário da Câmara para finalidades particulares, comerciais, consultorias privadas alheias ao mandato, atividades de campanha político-partidária ou práticas com implicações eleitorais vedadas pelo *art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997*;

VIII – estou plenamente ciente de que qualquer inobservância aos mandamentos da Resolução nº 021/2026 acarretará o cancelamento sumário da credencial, desocupação incontinenti do prédio e eventual impedimento de novos acessos, sem prejuízo da apuração das sanções cíveis, penais e administrativas pertinentes;

IX – na hipótese de atuação como assessor particular remunerado diretamente pelo parlamentar, reconheço e declaro que toda e qualquer retribuição pecuniária, ressarcimento, despesa de transporte ou alimentação corre exclusivamente por conta do Vereador contratante, sendo nula de pleno direito qualquer pretensão indenizatória ou remuneratória dirigida à Câmara Municipal.

Por ser a expressão fiel da verdade e concordando com as condições acima estipuladas, firmo o presente termo.

Matupá/MT, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DA PESSOA AUTORIZADA / ASSESSOR PARTICULAR

CPF nº: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº : 11/2026 – : AQUISIÇÃO PARCELADA DE PLACA DE HOMENAGENS, DESTINADOS AOS EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT, PLACAS DE MESA COM IDENTIFICAÇÃO DOS VEREADORES E MEDALHAS DE MÉRITO.

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – CNPJ 03.756.178/0001-55

Contratada: **SMART ACRILICOS E INSUMOS LTDA -** CNPJ 50.177.990/0001-06

Valor Preço global.: O valor global para a execução do contrato é de: R$ 48.145,20 (quarenta e oito mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos)

Vigência- 06/10/2026 à 06/10/2027- perfazendo: (12) MESES.

Licitação.....: Dispensa de Licitação nº 04/2026 - em observância ao disposto na Lei 14.133/21 e suas atualizações posteriores.

Dotação Orçamentaria: Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo

Compl. Elem. Despesa: 33.90.30.15 – material para festividades e homenagens

MIRASSOL D'OESTE, 06 de outubro de 2026.

EDSON DOMINGOS DA SILVA

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA Nº 52 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Portaria nº 52 de 06 de outubro de 2026 de 06 de outubro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, fundamentado na alínea g, inciso VII do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT;

CONSIDERANDO o disposto no **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece a obrigatoriedade do acompanhamento e fiscalização da execução do contrato por um ou mais fiscais da administração pública, especialmente designados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas e a qualidade na prestação dos serviços contratados;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LUIZ EMILIO TOLON**, matrícula nº 15, para exercer a função de **Fiscal Titular** do **Contrato Administrativo nº 11/2026**, oriundo do Processo Administrativo nº 14/2026.

Art. 2º Designar o servidor **DAIANE REIS FARIAS DA COSTA**, matrícula nº 24, para exercer a função de **Fiscal Suplente** do mesmo contrato, atuando nas ausências, impedimentos legais ou afastamentos do titular.

Art. 3° O Contrato Administrativo nº 11/2026 tem por objeto:

Campo	Detalhamento
Nº do Contrato	Contrato Administrativo nº 11/2026
Contratante	Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste - MT
Contratada	**SMART ACRILICOS E INSUMOS LTDA**
CNPJ da Contratada	50.177.990/0001-06
Objeto	AQUISIÇÃO PARCELADA DE PLACA DE HOMENAGENS, DESTINADOS AOS EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT, PLACAS DE MESA COM IDENTIFICAÇÃO DOS VEREADORES E MEDALHAS DE MÉRITO, conforme condições, quantidades, especificações e exigências no Termo de Referência.
Vigência	12 (doze) meses (06 DE OUTUBRO DE 2026 A 06 DE OUTUBRO DE 2027).
Valor Total Global	**R$48.145,20 (quarenta e oito mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos).**

Art. 4º Competem ao Fiscal Titular, e na sua ausência ao Suplente, as seguintes atribuições legais:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
2. Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
3. Atestar as notas fiscais e documentos de cobrança para fins de pagamento, após a devida comprovação da entrega dos bens ou realização dos serviços prestados (Art. 140 da Lei nº 14.133/2021);
4. Comunicar formalmente à autoridade superior as irregularidades que exigirem decisões ou providências que ultrapassem

sua competência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ou operacionais a partir de **06 de outubro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE:

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em 06 de outubro de 2026.

EDSON DOMINGOS DA SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

PORTARIA N.º 21, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N.º 21, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: INSTITUI A COMISSÃO DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE TECNOLOGIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT, DESIGNA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALMIR SILVA LEITE Presidente da Câmara Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, e

CONSIDERANDO que a transformação digital tem impactado diversos setores da administração pública e que o Poder Legislativo Municipal também deve acompanhar esse movimento de modernização;

CONSIDERANDO que o uso de tecnologia e, mais recentemente, de soluções baseadas em Inteligência Artificial (IA) vem contribuindo para tornar os processos internos mais eficientes, seguros e transparentes;

CONSIDERANDO que as ferramentas tecnológicas auxiliam na organização de documentos, na tramitação de processos legislativos, na geração de relatórios e na disponibilização de informações à população, promovendo maior agilidade no atendimento às demandas administrativas e fortalecendo o compromisso com a transparência pública;

CONSIDERANDO que a Inteligência Artificial, quando utilizada de forma responsável, pode apoiar a análise de dados, a automatização de tarefas repetitivas e a melhoria na gestão de informações, contribuindo para decisões mais assertivas e para a otimização do tempo;

CONSIDERANDO que esta Câmara Municipal pretende desenvolver, testar e implantar sistemas e soluções tecnológicas próprias, sendo necessário que essas etapas sejam conduzidas, acompanhadas e validadas por servidores designados para esse fim;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes da Lei Federal n.º 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Marilândia-MT, a Comissão de Modernização e Desenvolvimento de Sistemas de Tecnologia, com a finalidade de planejar, desenvolver, testar, implantar e acompanhar sistemas e soluções tecnológicas, inclusive aquelas baseadas em Inteligência Artificial, voltados à melhoria dos serviços administrativos e legislativos desta Casa.

Art. 2º Compete à Comissão:

I – realizar diagnóstico dos processos administrativos e legislativos da Câmara Municipal, identificando rotinas que possam ser modernizadas, automatizadas ou integradas por meio de tecnologia;

II – propor, desenvolver e testar sistemas, aplicativos e soluções tecnológicas, inclusive com uso de Inteligência Artificial, voltados à organização de documentos, à tramitação de processos, à geração de relatórios e ao atendimento ao cidadão;

III – realizar os testes dos sistemas em ambiente controlado, antes de sua utilização definitiva, registrando os resultados, as falhas encontradas e as correções necessárias;

IV – acompanhar a implantação dos sistemas aprovados e promover a orientação e o treinamento dos vereadores e servidores quanto à sua utilização;

V – zelar pela segurança da informação e pela proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), utilizando, sempre que possível, dados fictícios ou anonimizados nas fases de teste;

VI – propor diretrizes para o uso ético e responsável da Inteligência Artificial no âmbito da Câmara Municipal, assegurando que os resultados gerados por essas ferramentas sejam sempre revisados e validados pelo servidor responsável;

VII – propor medidas que ampliem a transparência pública e o acesso da população às informações do Poder Legislativo;

VIII – elaborar minutas de normas internas, manuais e procedimentos relacionados ao uso dos sistemas e das tecnologias implantadas;

IX – subsidiar tecnicamente a eventual contratação de empresas terceirizadas especializadas em tecnologia da informação, desenvolvimento de sistemas, hospedagem, suporte técnico e soluções de Inteligência Artificial, auxiliando na elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência e no acompanhamento da execução dos respectivos contratos;

X – apresentar à Presidência relatórios periódicos das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos.

Art. 3º Ficam designados para compor a Comissão de que trata esta Portaria, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores:

I – **JONATAS PRATES LIMA**, matrícula n.º 308, ocupante do cargo de Contador – Presidente;

II – **JEAN GONÇALVES PINTO DE QUEIRÓZ**, matrícula n.º 330, ocupante do cargo de Técnico de Suporte de Informação – Membro;

III – **FAGNER MOREIRA DA CUNHA**, matrícula n.º 318, ocupante do cargo de Procurador – Membro;

IV – **JOILSE DE ALBUQUERQUE PINTO**, matrícula n.º 34, ocupante do cargo de Assessora Especial da Presidência – Membro.

Art. 4º A Comissão reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente, devendo as reuniões, os testes realizados e as delibe-

rações ser registrados em ata ou relatório.

Parágrafo único. A Comissão poderá convidar outros servidores, vereadores e profissionais ou instituições com conhecimento técnico para colaborar com seus trabalhos, sem direito a voto.

Art. 5º A implantação definitiva de qualquer sistema ou solução tecnológica desenvolvida ou testada pela Comissão dependerá de aprovação da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º Para a consecução dos objetivos desta Portaria, a Câmara Municipal poderá contratar empresas terceirizadas especializadas em tecnologia da informação, desenvolvimento e manutenção de sistemas, hospedagem em nuvem, segurança da informação, suporte técnico e soluções de Inteligência Artificial, mediante procedimento regular nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Os contratos firmados com empresas terceirizadas deverão conter cláusulas de confidencialidade e de proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e assegurar à Câmara Municipal a propriedade ou o acesso aos dados e às informações produzidos.

Art. 6º A participação na Comissão não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante, e será exercida sem prejuízo das atribuições regulares dos cargos ocupados pelos membros.

Art. 7º As eventuais despesas decorrentes da execução desta Portaria, inclusive aquelas relativas à contratação de empresas terceirizadas especializadas, à aquisição de equipamentos, licenças, serviços de hospedagem em nuvem, ferramentas tecnológicas e capacitação, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Nova Marilândia, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas as normas de execução orçamentária e financeira e a Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia-MT, 06 de outubro de 2026.

VALMIR SILVA LEITE

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 208/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, INCLUINDO TRANSMISSÃO INTEGRAL AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIA, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, SOLENIDADES E ITINERANTES E DEMAIS ATOS OFICIAIS REALIZADOS PELA CASA LEGISLATIVA NAS MÍDIAS SOCIAIS OFICIAIS DA CÂMARA DE NOVA MONTE VERDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeada através da Portaria nº. 150/2025 de 04 de agosto de 2025, considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 001/2025, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 001/2026 sagra-se vencedora do Certame Licitatório realizado no dia 06 de outubro de 2026 às 08:00 horas a seguinte:

EMPRESA:

Ø **QUALITY SOLUTION LTDA** inscrita no **CNPJ** sob o nº. **26.050.888/0001-60,** no valor total de **R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)**.
Compromissos estes assumidos para os serviços a serem fornecidos, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 06 de outubro de 2026.

POLIANA ALVES DEON

Pregoeira

Portaria nº 150/2025

Publique-se.

PORTARIA Nº 048/2026.

Data: 06/10/2026.

Dispõe sobre a suspensão do Expediente nos dias 07 e 08 de outubro de 2026 na Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS, VEREADORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, **no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:**

CONSIDERANDO o pedido de autorização do espaço da Câmara Municipal, conforme o Ofício 1001002-52.2025.8.11.0091,

CONSIDERANDO o pedido de autorização do espaço da Câmara Municipal, conforme o Ofício 1000821-17.2026.8.11.0091,

Por determinação da MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Nova Monte Verde/MT, Dra. TAYNA CRISTINE SILVA ARAÚJO, para realização do Tribunal do Júri nos dias 07 e 08 de outubro de

2026;

CONSIDERANDO que, em razão de ser um evento/ato que exige segurança máxima para o réu, testemunhas, jurados e servidores do Fórum;

CONSIDERANDO que resguardar a segurança e integridade dos servidores desta Casa Legislativa é dever do Gestor;

RESOLVE:

Artigo 1º - Suspende todo o expediente nos dias 07 e 08 de outubro de 2026 na Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, em 06 de outubro de 2026.

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS

Vereadora Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO Nº 015/2026 - AD012 - NAVENET

TERMO ADITIVO Nº 012/2026

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024, DE ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, que entre si celebram, de um lado;

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.733.537/0001-29, com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Presidente Vereador RÍMER DE OLIVEIRA, casado, Professor, portador do RG Nº 900322 SSP/MT e CPF Nº 503.781.551-72; residente e domiciliado à Avenida Renê Barbour, 344, Bairro Jardim Ouro Verde, neste Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, e de outro lado;

NAVE NET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, fantasia NAVE NET, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.476.236/0001-79, com sede à Rua Benedito Pereira de Oliveira, 561-N, andar 01, Centro, Cep 78.300-102, na Cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso; neste ato representada por seu sócio-proprietário ADELMO VIEIRA PADILHA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG Nº 7050674717 SSP/RS e inscrito no CPF nº 641.249.240-20; residente e domiciliado à Rua Benedito Pereira de Oliveira, 561-N, andar 01, Centro, Cep 78.300-102, na Cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso; Ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Ajustam o presente Termo Aditivo, fundamentado nas disposições dos artigos 107 e 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, sobre licitações e contratos administrativos, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Alteração do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 021/2024 em mais 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo.

2. DA ALTERAÇÃO

2.1. Pela ordem expressa na cláusula primeira deste instrumento fica alterado o item 11.1. da cláusula décima primeira do Contrato Administrativo Primitivo nº 021/2024, quanto ao seu prazo de vigência, que passa a ser o dia 30 de setembro de 2027.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 021/2024.

Nova Olímpia - MT, 09 de setembro de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

RÍMER DE OLIVEIRA

Presidente

RG Nº 900322 SSP/MT

CPF Nº 503.781.551-72

NAVE NET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA

ADELMO VIEIRA PADILHA

Sócio-Proprietário

RG Nº 7050674717 SSP/RS

CPF nº 641.249.240-20

TESTEMUNHAS:

EDSON LUIZ CHIARELLI

CPF. Nº 206.757.121-49

RG. Nº 272070 SSP/MT

VALDINO CARLOS RODRIGUES

CPF. Nº. 396.354.731-68

RG. Nº. 560.751 SSP/MT

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO Nº 016/2026 - AD013 - RÁDIO FM

TERMO ADITIVO Nº 013/2026

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

POR ESTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025, DE CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA EM FREQUÊNCIA FM, COM TRANSMISSÃO AO VIVO E INTEGRAL DE SESSÕES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, COM SUPORTE TÉCNICO, OPERADOR DE ÁUDIO E QUALIDADE SONORA COMPATÍVEL, que entre si avençam, de um lado;

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.733.537/0001-29, com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Presidente Vereador RÍMER DE OLIVEIRA, casado, Professor, portador do RG Nº 900322 SSP/MT e CPF Nº 503.781.551-72; residente e domiciliado à Avenida Renê Barbour, 344, Bairro Jardim Ouro Verde, neste Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, e de outro;

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO FM DE NOVA OLÍMPIA-MT, com a fantasia Cultura FM de Nova Olímpia-MT, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n° 02.328.882/0001-44, com sede à Rua Minas Gerais, S/N, Casa da Comunidade, Centro, Nova Olímpia-MT, CEP. 78.370-000, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente LEONILSON FERREIRA, brasileiro, divorciado, locutor, portador do RG. nº 487.934 SSP MS CPF. nº 313.283.001.10, residente e domiciliado à Rua Castelo Branco, 125-E, Jardim Ouro Verde de Nova Olímpia-MT, CEP. 78.370-000.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual no contrato administrativo nº 004/2025, nos termos da legislação vigente e do Parecer Jurídico acostado aos autos do processo administrativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.2. Do Prazo de Vigência Contratual: Em decorrência de termo do prazo do contrato administrativo nº 004/2025, fica prorrogado o seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, alterando-se o encerramento do contrato de 16 de setembro de 2026 para 16 de outubro de 2027.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Primitivo (Contrato Administrativo nº 004/2025) que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Nova Olímpia-MT, 09 de setembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ sob o n.º 24.733.537/0001-29

RÍMER DE OLIVEIRA

RG Nº 900322 SSP/MT

CPF Nº 503.781.551-72

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO FM DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ sob o n° 02.328.882/0001-44

LEONILSON FERREIRA

RG. nº 487.934 SSP MS

CPF. nº 313.283.001.10

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ROSIMEIRE DE OLIVEIRA ROSA MELO

RG Nº. 2642759-1 SSP/MT

CPF Nº. 076.993.358-05

FÁBIO GIULLIAN DA SILVA MORAES

CPF. 700.457.551-91

RG. 1279346-9 SSP/MT

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO Nº 017/2026 - AD014 - AQQUER

TERMO ADITIVO Nº 014/2026

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023

POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023, que entre si celebram, de um lado;

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.733.537/0001-29, com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Presidente Vereador RÍMER DE OLIVEIRA, casado, Professor, portador do RG Nº 900322 SSP/MT e CPF Nº 503.781.551-72; residente e domiciliado à Avenida Renê Barbour, 344, Bairro Jardim Ouro Verde, neste Município de Nova Olímpia-MT, Estado de Mato Grosso, CEP 78.370-000, e de outro lado;

AQQUER ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 30.902.499/0001-93, situada na Rua Barão de Melgaço, n. 2754, Edifício Work Tower, sala 406, bairro Centro Sul, da cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78.020-973., neste ato representada por seu Diretor Senhor Antonio Flávio Dias Moreira, brasileiro, casado, Contador e Diretor de Negócios da Aqquer Corretoria, inscrito no RG sob o nº 00356007308 e CPF sob o nº 237.965.100-00, residente domiciliado na Rodovia Arquiteto Helder Cândia, nº 3.059, Condomínio Brasil Beach Resort, Apartamento 1702-A, Torre 1, Bairro Ribeirão do Lipa, Cuiabá-MT, CEP 78048-150.

Ajustam o presente Termo Aditivo, uma vez celebrado contrato de prestação de serviço de natureza continuada de forma regular que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto alteração do prazo de vigência do Contrato Administrativo Primitivo nº 013/2023.

2. DA ALTERAÇÃO

2.1. Pela ordem expressa na cláusula primeira deste instrumento fica alterado o item 5.1. da cláusula quinta do Contrato Administrativo Primitivo nº 013/2023, quanto ao seu prazo de vigência, que passa a ser o dia 17 de outubro de 2027.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 013/2023.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Nova Olímpia/MT, 09 de setembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

RÍMER DE OLIVEIRA

Presidente

RG Nº 900322 SSP/MT

CPF Nº 503.781.551-72

AQQUER ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

ANTONIO FLÁVIO MOREIRA

Diretor de Negócios

RG sob o nº 00356007308

CPF sob nº 237.965.100-00

TESTEMUNHAS:

EDSON LUIZ CHIARELLI

CPF. Nº 206.757.121-49

RG. Nº 272070 SSP/MT

FÁBIO GIULLIAN DA SILVA MORAES

CPF. 700.457.551-91

RG. 1279346-9 SSP/MT

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO Nº 018/2026 - AD015 - ARIEL

TERMO ADITIVO Nº 015/2026

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

POR ESTE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM OUTDOOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, que entre si avençam; de um lado;

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.733.537/0001-29, com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Presidente Vereador RÍMER DE OLIVEIRA, casado, Professor, portador do RG Nº 900322 SSP/MT e CPF Nº 503.781.551-72; residente e domiciliado à Avenida Renê Barbour, 344, Bairro Jardim Ouro Verde, neste Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, e de outro;

ARIEL ANTONELO LIMA DA SILVA - ME, Ariel Outdoor e Tendas, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n° 62.763.054/0001-66, com sede à Rua José Alves Leão, 177-W, Jardim Santa Rosa, Nova Olímpia-MT, CEP. 78.370-000, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente ARIEL ANTONELO LIMA DA SILVA, brasileiro, solteiro, Motorista, portador do RG. nº 31690238 SESP/MT, CPF. nº 057.208.361.01, residente e domiciliado à Rua Castelo Branco, 150-E, Jardim Ouro Verde, Nova Olímpia-MT, CEP. 78.370-000.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual no contrato administrativo nº 005/2025, nos termos da legislação vigente e do Parecer Jurídico acostado aos autos do processo administrativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.2. Do Prazo de Vigência Contratual: Em decorrência de termo do prazo do contrato administrativo nº 005/2025, fica prorrogado o seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, alterando-se o encerramento do contrato de 20 de outubro de 2026 para 20 de outubro de 2027.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Primitivo (Contrato Administrativo nº 005/2025) que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Nova Olímpia-MT, 09 de setembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ n.º 24.733.537/0001-29

RÍMER DE OLIVEIRA

Presidente

RG Nº 900322 SSP/MT

CPF Nº 503.781.551-72

ARIEL ANTONELO LIMA DA SILVA - ME

CNPJ. n° 62.763.054/0001-66

ARIEL ANTONELO LIMA DA SILVA

RG. nº 31690238 SESP/MT,

CPF. nº 057.208.361.01,

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

VALDINO CARLOS RODRIGUES

CPF. Nº 396.354.731-68

RG. Nº 560751 SSP/MT

THIAGO SMAYKEL NASCIMENTO MELO

CPF. Nº 039.422.731-01

RG. Nº 22534016 SSP/MT

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO Nº 019/2026 - AD017 - A. P. DA SILVA

TERMO ADITIVO Nº 017/2026

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025

POR ESTE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025, DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, que entre si celebram; de um lado;

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.733.537/0001-29, com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Presidente Vereador RÍMER DE OLIVEIRA, casado, Professor, portador do RG Nº 900322 SSP/MT e CPF Nº 503.781.551-72; residente e domiciliado à Avenida Renê Barbour, 344, Bairro Jardim Ouro Verde, neste Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, e de outro;

A. P. DA SILVA LTDA ME, fantasia Dodo Pequenos consertos em geral, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 17.560.693/0001-70, com sede à Rua José Garcia Lacerda, 473-E, Jardim Floriza, na cidade de Tangará da Serra-MT, CEP 78.300-234, e-mail adoliran_polastrini@hotmail.com, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário ADOLIRAN POLASTRINI DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. N.º 941276 SSP/MT e CPF Nº 488.804.341-87, residente e domiciliado à Rua Rua José Garcia Lacerda, 473-E, Jardim Floriza, na cidade de Tangará da Serra-MT, CEP 78.300-234, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem como objeto alteração no contrato administrativo nº 016/2026, conforme descritos nos dispositivos a seguir:

I – ALTERAÇÃO DE VALOR: o valor global do contrato primitivo nº 013/2025 para o período 2026/2027, passa a ser de R$2.307,76 (dois mil e trezentos e sete reais e setenta e seis centavos), depois de aplicado reposição inflacionária indexada pelo IPCA/IBGE, referente ao acumulado dos últimos 12 meses até julho de 2026 de 4,44% (quatro virgula quarenta e quatro por cento)

II – ALTERAÇÃO DE PRAZO: A vigência do contrato primitivo nº 013/2025 será prorrogada do dia 16 de julho de 2026 até o dia 16

de julho de 2027.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.2 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato Administrativo nº 013/2025, permanecendo assim, válidas e em pleno vigor.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Nova Olímpia-MT, 17 de setembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CNPJ Nº 24.733.537/0001-29

RÍMER DE OLIVEIRA

Presidente

RG. Nº 900322 SSP/MT

CPF Nº 503.781.551-72

A. P. DA SILVA LTDA,

CNPJ nº 17.560.693/0001-70

ADOLIRAN POLASTRINI DA SILVA

RG. N.º 941276 SSP/MT

CPF Nº 488.804.341-87

Socio Proprietário

TESTEMUNHAS:

THIAGO SMAYKEL DO NASCIMENTO MELO

CPF. Nº 039.422.731-01

RG. Nº 22534016 SSP/MT

VALDINO CARLOS RODRIGUES

RG nº 560751 SSP/MT

CPF. Nº 396.354.731-68

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PORTARIA Nº 641 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 641 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a instauração de processo administrativo de responsabilização contratual e designa comissão para apuração de eventuais irregularidades na execução do contrato nº 07/2025".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa, combinado com o disposto na Lei nº 2.340/2021 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada apuração dos fatos relacionados à execução do Contrato nº 07/2025, celebrado entre a Câmara Municipal de Nova Xavantina e a empresa VALOR GESTAO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 51.679.014/0001-14;

R E S O L V E

Art. 1º - Instaurar abertura de Processo Administrativo de Responsabilização Contratual, nos termos dos arts. 155, 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021, destinado a apurar os fatos relacionados ao possível descumprimento das obrigações assumidas pela empresa VALOR GESTAO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, no âmbito do Contrato nº 07/2025, celebrado com a Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT.

Art. 2º Fica constituída Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização Contratual, fazendo jus a gratificação pertinente, composta pelos seguintes servidores:

I – Dhiego Augusto Gonçalves Vilela Cassimiro, Procurador Legislativo, matrícula nº 71/1, que exercerá a função de Presidente;

II – Luís Henrique dos Santos Lessa, Assistente Administrativo, matrícula nº 139/1, membro;

III – Sorhaia Aline Cesária Brito, Assistente Administrativo, matrícula nº 142/1, membro.

Parágrafo único – A comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para encerrar os seus trabalhos e concluir o relatório final, contado da publicação desta portaria.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, Nova Xavantina-MT, 01 de Outubro de 2026.

Elias Bueno de Souza

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 017/2026 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026, EM RAZÃO DA TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MT.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 017/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua Presidência, e a empresa **SBNO Serviços de Consultoria e Assessoria Especializada Ltda (Aigle Soluções Integradas)**, CNPJ nº 46.080.510/0001-17 (ORGANIZADORA), nos termos do Contrato nº 030/2025 e do Processo Administrativo nº 040/2025, fazem saber a todos os candidatos, interessados e ao público em geral que o presente Edital Complementar torna público a **suspensão temporária** do Concurso Público nº 001/2026, em razão da tramitação de procedimento perante o Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO I – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CERTAME

1.1 A Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo e a Organizadora comunicam, para os devidos fins, que o Concurso Público nº 001/2026 encontra-se **temporariamente suspenso**, em razão da tramitação de procedimento junto ao **Ministério Público do Estado de Mato Grosso — 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT**, referentes aos Procedimentos SIMP nº 002843-005/2026 e SIMP nº 003664-005/2026, que versam sobre questões relacionadas ao Edital nº 001/2026 do presente certame.

1.2 A suspensão ora declarada tem caráter **estritamente preventivo e temporário**, e é adotada em observância aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, moralidade, transparência e eficiência administrativa, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, visando resguardar a regularidade do certame e os direitos de todos os candidatos participantes enquanto perdurar a apuração em curso.

1.3 Durante o período de suspensão, ficam **sobrestados todos os prazos e etapas remanescentes** do Concurso Público nº 001/2026, incluindo, sem limitação: a divulgação e o trânsito em julgado do Resultado Definitivo da Prova Prática — Técnico de Informática; o Resultado Final Consolidado de todos os cargos; e o ato de homologação e convocação para posse.

ATENÇÃO: O CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026 ENCONTRA-SE TEMPORARIAMENTE SUSPENSO. TODOS OS PRAZOS E ETAPAS REMANESCENTES ESTÃO SOBRESTADOS ATÉ NOVA PUBLICAÇÃO.

CAPÍTULO II – DA RETOMADA E DAS ETAPAS REMANESCENTES

2.1 Tão logo seja concluída a tramitação dos Procedimentos SIMP nº 002843-005/2026 e SIMP nº 003664-005/2026 junto ao Ministério Público Estadual e verificada a regularidade do certame, a Câmara Municipal e a Organizadora publicarão **Edital Complementar específico de retomada**, fixando novas datas para as etapas remanescentes, com antecedência mínima suficiente para que os candidatos possam se organizar.

2.2 Na ocasião da retomada do certame, serão divulgados, na ordem que couber: o **Resultado Definitivo da Prova Prática** — Técnico de Informática; o **Resultado Final Consolidado** de todos os cargos; e o encaminhamento para a **homologação pelo Presidente da Câmara Municipal**, observados os prazos recursais e demais disposições do Edital de Abertura e dos Editais Complementares em vigor.

2.3 A suspensão ora declarada **não implica cancelamento, nulidade ou prejuízo aos atos já praticados** no âmbito do certame. Todos os atos realizados até a presente data — incluindo as inscrições homologadas, a aplicação das Provas Objetivas, a análise de títulos, a realização da Prova Prática e os resultados já publicados — **permanecem íntegros e produzindo seus regulares efeitos**, ressalvadas quaisquer alterações que venham a ser determinadas pelo Ministério Público Estadual ou pela Administração em decorrência da apuração em curso.

2.4 Os candidatos participantes não precisam adotar qualquer providência neste momento. O acompanhamento das publicações é de responsabilidade exclusiva do candidato, devendo o sítio oficial do Concurso ser consultado periodicamente para ciência de novas comunicações.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 A Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo e a Organizadora reafirmam o pleno compromisso com a **lisura, a transparência e a regularidade do Concurso Público nº 001/2026**, adotando todas as providências administrativas necessárias para a conclusão regular do certame, em estrita observância à legislação vigente e às determinações das autoridades competentes.

3.2 Todas as informações relativas à retomada do certame serão divulgadas no sítio oficial do Concurso (**https://aigle.selecao.net.br/**) e no sítio institucional da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, com a devida antecedência.

3.3 Os demais dispositivos do Edital de Abertura e dos Editais Complementares nº 001/2026 a 015/2026 não mencionados no presente instrumento permanecem inalterados e em plena vigência.

3.4 Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peixoto de Azevedo – MT, 02 de outubro de 2026.

THAWÊ RODRIGUES DORTA

Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo – MT

Gestão 2025/2026

PORTARIA Nº 77/2026

PORTARIA Nº 77/2026

Dispõe sobre o horário excepcional de expediente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a participação da equipe da Câmara Municipal na Copa Comércio de Futsal 2026;

CONSIDERANDO que a partida está prevista para o dia 6 de outubro de 2026, às 18h10min, no Ginásio Esportivo Vila Olímpica;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar o deslocamento e a participação dos servidores integrantes da equipe da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, excepcionalmente, que o expediente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, no dia 6 de outubro de 2026, será das 13h às 16h.

Art. 2º A alteração de horário considera a participação da equipe da Câmara Municipal na partida de futsal agendada para as 18h10min, no Ginásio Esportivo Vila Olímpica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Peixoto de Azevedo/MT, 6 de outubro de 2026.

THAWÊ RODRIGUES DORTA

Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT
DECRETO LEGISLATIVO N° 001, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO/MT, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025".

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas Públicas do Município de Santo Afonso/MT, Processo de Contas nº 203.012-8/2025 e apensos, referente ao Exercício de 2025, sob a responsabilidade do Sr. LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito Municipal, em conformidade com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nº 3/2026 – PP, aprovado em sessão de 04 de agosto de 2026, e tendo por base o Parecer nº 001/2026, de iniciativa da Comissão Permanente de Finanças, Economia e Orçamento, com observância das recomendações consignadas pelo TCE/MT.

Parágrafo único. O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nº 3/2026 – PP e o Parecer nº 001/2026 da Comissão Permanente de Finanças, Economia e Orçamento, ane-

xos, mencionados no caput deste artigo fazem parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Afonso, em 28 de setembro de 2026.

WANDER DUTRA DE FARIA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

INTERESSADA: FCSILVA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA

CNPJ: 07.556.125/0001-41

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 14/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 11/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 03-C/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT torna pública a Decisão Administrativa proferida no âmbito do **Processo Administrativo Sancionador nº 001/2026**, instaurado em face da empresa **FCSILVA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ nº 07.556.125/0001-41**.

Após análise dos autos e acolhimento do Parecer Conclusivo da Comissão de Responsabilização, a autoridade julgadora reconheceu a responsabilidade administrativa da empresa pela prática das infrações previstas no art. 155, incisos III e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e decidiu pela aplicação das seguintes sanções: impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José dos Quatro Marcos/MT; multa moratória no valor de R$ 2.393,36 (dois mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos); e multa compensatória no valor de R$ 1.795,02 (um mil, setecentos e noventa e cinco reais e dois centavos), totalizando R$ 4.188,38 (quatro mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos).

A decisão determinou, ainda, a intimação da interessada para ciência e exercício do direito de recurso, bem como que, após o encerramento da via administrativa e caso mantidas as penalidades, sejam adotadas as providências cabíveis quanto ao registro definitivo das sanções, à cobrança das multas e à formalização do cancelamento do registro da empresa na Ata de Registro de Preços nº 03-C/2025.

A íntegra da Decisão Administrativa encontra-se juntada aos autos do Processo Administrativo Sancionador nº 001/2026.

São José dos Quatro Marcos/MT, 06 de outubro de 2026.

CARLOS TADEU MELLO

DIRETOR EXECUTIVO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA - CIDESAA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 226/2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº 226/2026

REVOGA A PORTARIA MUNICIPAL Nº 143/2026 E DESIGNA NOVO FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito do Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública, consistente no vínculo de subordinação e hierarquia existente entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a necessidade de substituição do servidor anteriormente designado para exercer a função de fiscal do Contrato Administrativo nº 005/2026;

Considerando a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica **REVOGADA**, a partir da publicação da presente Portaria, a **Portaria Municipal nº 143/2026**, de 24 de junho de 2026, que designou o servidor **JOSE FRANCISCO ALVES ESTEVES**, CPF nº 318.432.981-04, ocupante do cargo efetivo de **Agente Administrativo**, para exercer a função de Fiscal do Contrato Administrativo nº 005/2026.

Art. 2º – Fica **DESIGNADO** o servidor **RICARDO DA SILVA FEITOZA**, CPF nº **514.440.701-34**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Contabilidade**, para exercer a função de **Fiscal do Contrato Administrativo nº 005/2026**, decorrente do **Processo Administrativo nº 051/2025 – Concorrência Eletrônica nº 002/2025**, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE RECONSTRUÇÃO TOTAL DE PONTE EM CONCRETO SOBRE O RIO TENGO, COM DIMENSÕES DE 30 (TRINTA) METROS DE COMPRIMENTO POR 5 (CINCO) METROS DE LARGURA, TOTALIZANDO 150 M², COM CLASSE ESTRUTURAL PARA SUPORTAR CARGA DE 45 TONELADAS, LOCALIZADA NA ESTRADA MT-100, NO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E COORDENADAS GEOGRÁFICAS 10°49’12” S E 50°55’13” W.**

Art. 3º – Ao Fiscal do Contrato ora designado, garantidas pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, caberá, no que for compatível com o contrato em execução:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios;

II – propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – solicitar à Secretaria Municipal requisitante da contratação esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – autorizar formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII – manter sob sua guarda cópia dos processos de contratação;

VIII – encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX – confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – receber e atestar Notas Fiscais correspondentes à efetiva execução dos serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – verificar se os prazos, especificações dos serviços, materiais e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º – O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal ora nomeado, logo após sua designação, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da Contratada e, oportunamente, dos respectivos aditivos, bem como, pelo setor competente, a relação das faturas recebidas e pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 5º – Os documentos mencionados no artigo anterior poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital, devendo, neste último caso, ser lançados na pasta do processo em questão, no sítio eletrônico oficial do Município, com a identificação do respectivo Fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º – Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização e aos demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade Municipal.

Art. 7º – A presente designação não representará ônus adicional ao Município, nem ensejará o pagamento de horas extraordinárias de serviço ao servidor.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a **Portaria Municipal nº 143/2026**.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 06 de Outubro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS Prefeito do Município

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento de contratação cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARQUIVAMENTO DE IMAGENS (PACS), GERENCIAMENTO, VISUALIZAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE IMAGENS EM FORMATO DICOM, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA, UNIDADE GERIDA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP**, em favor da empresa abaixo identificada:

EMPRESA: ALEX DA SILVA MIRANDA 65137744115

CNPJ: 36.229.634/0001-68

VALOR MENSAL: R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)

VALOR GLOBAL: R$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais)

PERÍODO: 12 (doze) meses.

Dessa forma, **HOMOLOGO** o resultado do procedimento em favor da empresa **ALEX DA SILVA MIRANDA 65137744115**, inscrita no CNPJ nº **36.229.634/0001-68**, pelo valor global de **R$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais)**, correspondente ao período de **12 (doze) meses**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Peixoto de Azevedo – MT, 06 de outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Presidente do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

O consorcio intermunicipal de saúde do Araguaia e xingu-MT, pessoa jurídica de direito público, situado na avenida Ayrton Senna, Qd 84 Lt 10B, Centro, Confresa-MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados que o Edital de Credenciamento 002/2025, **Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de Consulta, Exames especializados e Procedimentos Ambulatoriais**, pelo período de 24 meses a pacientes encaminhados pelos Municípios, houve alterações no Anexo I – Termo de Referência como segue em anexo PDF, conforme segue abaixo, devido à necessidade de aumento das quantidades estimadas e valores no Termo de Referência para utilização pelos municípios e adequação de itens. Demais itens e condições do Edital permanecem inalterados. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 07:00 h as 11:00 h e das 13:00h às 17:00 h, com a Comissão Permanente de Licitações, e na Internet, site https://cisax.com.br/

Confresa/MT, 06 de Outubro de 2026.

Mario Benicio Pinto

Presidente Comissão de Contratação
Portaria 008/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO E DEFERIMENTO DO CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA — CISMA torna público o resultado da análise dos documentos de habilitação apresentados no âmbito do Credenciamento nº 001/2026, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em cardiologia, compreendendo consultas médicas especializadas e exames/procedimentos diagnósticos cardiológicos, destinados ao atendimento das demandas dos municípios consorciados.

Após análise da documentação apresentada, fica **HABILITADA** e com o credenciamento **DEFERIDO** a empresa **PILLMER CLÍNICAS DE ESPECIALIDADES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 56.638.453/0001-00, por atender às exigências previstas no Edi-

tal de Credenciamento, Termo de Referência e respectivos anexos, observadas as condições e obrigações registradas na respectiva Ata de Análise dos Documentos de Habilitação e Deferimento do Credenciamento.

Fica aberto o prazo recursal, na forma prevista no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

Água Boa/MT, 06 de outubro de 2026.

Gabriel Santos Izidoro

Agente de Contratação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

PORTARIA Nº 02/2026 – CIDESA

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 01/2026, celebrado entre o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé – CIDESA e o Município de Campos de Júlio/MT, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ – CIDESA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do Consórcio;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa nº 01/2026, celebrado entre o CIDESA e o Município de Campos de Júlio/MT, com a finalidade de estabelecer cooperação institucional para o desenvolvimento de atividades técnicas e administrativas;

CONSIDERANDO que o referido Acordo tem por objeto a disponibilização, pelo CIDESA, de apoio técnico especializado ao Município de Campos de Júlio, visando ao fortalecimento da capacidade administrativa do ente consorciado no desempenho de atividades relacionadas às licitações, aos contratos administrativos e às demais matérias correlatas compatíveis com o objeto da cooperação;

CONSIDERANDO que, nos termos das Cláusulas Quinta e Sétima do Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa nº 01/2026, compete ao CIDESA indicar, mediante ato administrativo próprio de seu Presidente, servidor integrante de seu quadro funcional para a execução material das atividades decorrentes da cooperação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a execução da cooperação ocorra em conformidade com as condições, limites e responsabilidades estabelecidos no instrumento celebrado entre os partícipes;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR a servidora **Francine Àpoles de Oliveira**, matrícula nº 24, ocupante do cargo de Agente de Licitação do CIDESA, para atuar como responsável pela execução material das atividades decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa nº 01/2026, celebrado entre o CIDESA e o Município de Campos de Júlio/MT.

Parágrafo único. A indicação de que trata o *caput* constitui ato de execução da cooperação institucional estabelecida entre o CIDESA e o Município de Campos de Júlio, permanecendo a servidora integralmente vinculada ao Consórcio.

Art. 2º A atuação da servidora compreenderá o atendimento das demandas técnicas encaminhadas pelo Município de Campos de Júlio ao CIDESA, relacionadas às licitações, aos contratos administrativos e às demais matérias correlatas abrangidas pelo objeto do Acordo, observadas as atribuições do cargo ocupado e os limites estabelecidos no respectivo instrumento.

§ 1º A fase preparatória dos procedimentos administrativos e licitatórios permanecerá sob responsabilidade do Município de Campos de Júlio, nos termos do Acordo de Cooperação.

§ 2º A atuação da servidora como Agente de Contratação, Pregoeira, membro de Comissão de Contratação ou no exercício de outra função prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 dependerá de designação formal pela autoridade competente do Município de Campos de Júlio, mediante ato administrativo próprio, observados os requisitos e impedimentos previstos na legislação aplicável.

Art. 3º As demandas do Município serão encaminhadas ao CIDESA e atendidas de acordo com a disponibilidade administrativa do Consórcio, a complexidade da demanda, a conveniência administrativa e sua compatibilidade com as atribuições regularmente desempenhadas pela servidora no âmbito do CIDESA.

§ 1º O encaminhamento de demanda pelo Município não constitui ordem funcional diretamente dirigida à servidora, competindo ao CIDESA organizar administrativamente a forma de seu atendimento.

§ 2º A execução da cooperação não estabelece dias ou horários específicos de prestação de atividades perante o Município, devendo ocorrer conforme as necessidades decorrentes das demandas encaminhadas e sua compatibilização com as atividades ordinárias da servidora no CIDESA.

§ 3º As atividades serão desenvolvidas dentro da jornada ordinária de trabalho da servidora, vedada, em razão exclusiva da execução do Acordo, a ampliação de carga horária ou a instituição de jornada adicional.

Art. 4º A indicação prevista nesta Portaria não altera o vínculo funcional, a lotação, a remuneração, o regime jurídico ou a subordinação administrativa da servidora, que permanecerá vinculada ao CIDESA para todos os efeitos funcionais.

§ 1º Compete exclusivamente ao CIDESA a gestão funcional da servidora, inclusive quanto a férias, licenças, afastamentos, controle funcional, avaliação de desempenho, responsabilização disciplinar e demais matérias inerentes ao vínculo funcional.

§ 2º A execução das atividades decorrentes do Acordo integra o exercício das atribuições funcionais desempenhadas pela servidora no âmbito do CIDESA e não importa, por si só, alteração quantitativa ou qualitativa do cargo ou exercício de cargo ou emprego público distinto.

Art. 5º A atuação da servidora no âmbito da cooperação não ensejará, em razão exclusiva das atividades previstas no Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa nº 01/2026, pagamento de gratificação, adicional, vantagem pecuniária, verba indenizatória ou qualquer outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. A remuneração da servidora continuará sendo integralmente suportada pelo CIDESA, inexistindo obrigação de ressarcimento, reembolso ou contraprestação financeira pelo

Art. 6º No desempenho das atividades decorrentes desta Portaria, a servidora deverá observar a legislação aplicável, as normas internas do CIDESA, as disposições do Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa nº 01/2026 e os deveres de sigilo e proteção de dados pessoais previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 7º A indicação de que trata esta Portaria poderá ser revogada ou substituída a qualquer tempo pelo Presidente do CIDESA, por razões de conveniência administrativa, interesse público, afastamento legal, férias, licença ou qualquer outra circunstância que justifique a medida, independentemente de alteração do Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa nº 01/2026.

Art. 8º A atuação da servidora nos termos desta Portaria fica condicionada à vigência e à eficácia do Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa nº 01/2026, cessando automaticamente com sua extinção, denúncia ou perda de eficácia, sem prejuízo da possibilidade de revogação ou substituição prevista no artigo anterior.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lacerda/MT, 06 de outubro de 2026.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA Presidente do CIDESA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES - CONSPREV

PORTARIA Nº 21/2026 – DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Portaria nº 21/2026 – Designação do Fiscal do Contrato

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo de Patrocínio referente ao Processo Administrativo nº 02/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela legislação vigente, e com fundamento nos artigos 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a celebração do Contrato Administrativo nº 02/2026, firmado com a Associação de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios Matogrossenses – APREMAT, com vista à concessão de Cota Especial de Patrocínio Institucional no Encontro de Gestores de RPPS nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2026, em Cuiabá/MT, integrando as ações comemorativas dos 10 anos do CONSPREV-MT;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos celebrados, visando a assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas, a entrega regular das contrapartidas institucionais e a correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções, assegurando a autonomia entre as etapas de requisição, fiscalização, instrução contábil e autorização da despesa;

RESOLVE:

Art. 1º Designar: Fernanda Alves Abreu, CPF: 035.546.109-92 para exercer a função de Fiscal do Contrato Administrativo nº 02/2026, referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026

Art. 2º Compete ao Fiscal do Contrato designado:

1. Acompanhar e fiscalizar a entrega de todas as contrapartidas institucionais acordadas na Cláusula Primeira do Contrato Administrativo nº 02/2026, referentes ao evento promovido pela APREMAT nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2026;

2. Verificar o efetivo cumprimento do espaço do dispositivo de honra na solenidade de abertura, do painel temático institucional de 40 minutos na grade acadêmica, da infraestrutura, do lote de 10 inscrições isentas e do estande de 9 m² e veiculação da logomarca;

3. Atestar formalmente as notas fiscais e documentos de cobrança apresentados pela contratada, condicionado ao prévio recebimento e análise do Relatório Fotográfico e Documental de Execução das Contrapartidas;

4. Notificar formalmente a contratada em caso de ocorrência de falhas ou inadimplemento parcial na prestação das contrapartidas, reportando imediatamente à presidência do CONSPREV-MT para adoção das medidas de glosa ou sanções administrativas cabíveis, nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º O exercício da atividade de fiscalização de contrato é considerado prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional ao servidor designado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 06 de outubro de 2026.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO

Presidente do CONSPREV-MT

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2026

Processo Administrativo: Nº 008/2026

Inexigibilidade de Licitação: Nº 002/2026

Contratante: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo CNPJ nº 01.705.187/0001-91

Contratada: Luziene Lucena Rocha Becchi, CPF nº 452.xxx.xxx-34.

Objeto: A locação de imóvel destinado à instalação e ao funcionamento da sede administrativa do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo – PREVI-PAZ. Fundamento legal: Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor mensal: R$ 7.000,00 (sete mil reais)

Valor global: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil)

Vigência: 12 meses

Data da assinatura: 02 de outubro de 2026

Peixoto de Azevedo – MT/ 06 de outubro de 2026

SÔNIA APARECIDA PEREIRA FRANCO

Diretora executiva

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 005/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 005/2026
Processo Administrativo nº 008/2026.

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026.

Contratante: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo.

Contratada: Luziene Lucena Rocha.

Objeto: correção de erro material na indicação da dotação orçamentária constante do Contrato nº 005/2026.

Onde se lê:

Dotação orçamentária: 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Leia-se:

Dotação orçamentária: 33.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Fundamento: art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO - PREVI-PAZ torna pública a prorrogação do prazo para recebimento das propostas referente à Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de perícias médicas previdenciárias.

O prazo para recebimento das propostas, anteriormente fixado para 06/10/2026 às 17h, fica prorrogado até 13/10/2026 às 17h.

A sessão de julgamento, anteriormente prevista para 07/10/2026 às 8h, será realizada em 14/10/2026 às 8h.

Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no aviso e em seus anexos.

Peixoto de Azevedo - MT, 06 de outubro de 2026.

SÔNIA APARECIDA PEREIRA FRANCO
Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026.

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria Municipal n° 092/2024 torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 17/08/2026, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 016/2026 cujo objeto é o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de equipamentos permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Água Boa/MT, que teve como empresas vencedoras:

BELETABLA FORNECIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 62.742.164/0001-41, com o lote 8.

BHDENTAL COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.312.896/0001-26, com os lotes 5 e 74.

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.680.592/0001-51, com o lote 42.

CENTRAL HOLDING LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.735.873/0001-04, com os lotes 17 e 45.

CIRURGICA JM - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.909.512/0001-67, com os lotes 15, 16, 53, 64 e 70.

F5 DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.048.285/0001-58, com o lote 36.

FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA, inscrito no CNPJ nº 20.481.118/0001-96, com o lote 12.

FISIO MED EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.353.746/0001-82, com os lotes 11, 18, 31 e 32.

INDSETE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 65.285.483/0001-63, com os lotes 30, 48, 71 e 77.

ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.322.844/0001-88, com o lote 62.

JUANA ESTER MARCELINO VARGAS, inscrita no CNPJ nº 34.579.064/0001-00, com os lotes 89 e 91.

K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.892.801/0001-23, com o lote 93.

KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 21.971.041/0001-03, com os lotes 6 e 9.

LC - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.890.563/0001-45, com os lotes 2 e 82.

MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 68.886.605/0001-65, com os lotes 10 e 54.

MEDICAL IMPORT LTDA, inscrita no CNPJ nº 67.680.402/0001-55, com os lotes 41 e 52.

MEDWAY SOLUCOES PARA A SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.980.514/0001-30, com os lotes 3 e 23.

NOVA VERT SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.737.540/0001-72, com os lotes 21, 22, 47 e 65.

OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.583.026/0001-69, com os lotes 20, 69 e 78.

OLMI INFORMATICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 00.789.321/0001-17, com o lote 13.

OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.228.679/0001-03, com os lotes 28 e 73.

PIETRA ODONTO, inscrita no CNPJ nº 28.877.319/0001-19, com os lotes 1, 40 e 58.

RJN COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.469.120/0001-61, com o lote 68.

ROYAL ATACADISTA E COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.103.721/0001-95, com os lotes 19, 59 e 80.

STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.498.660/0001-61, com os lotes 4, 57, 72, 76, 79, 87, 88, 90 e 94.

TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.639.940/0003-15, com os lotes 25 e 27.

YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.740.794/0001-60, com os lotes 7, 14, 49, 50, 61 e 86.

Item cancelado: 39.

Itens desertos: 34, 35, 43, 46, 55, 56, 60, 63, 67 e 95.

Itens fracassados: 24, 26, 29, 33, 37, 38, 44, 51, 66, 75, 81, 83, 84, 85, 92 e 96.

Água Boa-MT, 06 de outubro de 2026.

Alícia Lopes Maciel | **Agente de Contratação/Pregoeira**

LICITAÇÃO
APOSTILAMENTO Nº 09/2026 - CONTRATO 168/2025

Apostilamento para REEQUILÍBRIO DE ITENS REMANESCENTES do Contrato nº. **168/2025.**

CONTRATANTE: **Município de Água Boa** - CNPJ nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: **ANTONIO SCHULZE MACHADO JUNIOR LTDA** - CNPJ nº 51.421.468/0001-90

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 133/2024 - Pregão Eletrônico nº. 072/2024.

OBJETO: aquisição de Água mineral, Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), Vasilhames para o acondicionamento de Gás GLP, para atender as secretarias do Município de Água Boa -MT.

FUNDAMENTO: Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, realiza-se o presente Apostilamento nº 009, tendo por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do valor do item remanescente, correspondente aos quantitativos previamente empenhados e não contemplados no 1º Termo Aditivo de 2026, mediante alteração do valor unitário do item constante da **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**, conforme demonstrado a seguir:

CÓD	NOME	QTD	VLR. UNIT	SETOR	VALOR REEQUILIBRADO	TOTAL
120	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA COZINHA - BOTIJÃO DE 13 KG	03 02 08 03 03 09 08	140,00 140,00 140,00 140,00 140,00 140,00 140,00	06-001-002 06-002-001 06-004-618 06-001-625 06-001-630 04-002-404 09-002-001	145,00	36 X 5,00
QUANTIDADE		**36**	**TOTAL**			**R$180,00**

Dessa forma, considerando o acréscimo de R$ 5,00 (cinco reais) por unidade e o quantitativo remanescente de 36 (trinta e seis) unidades, o impacto financeiro decorrente do presente reequilíbrio econômico-financeiro corresponde a R$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 168/2025.

Secretaria	Setor	Reduzido	Valor
Secretaria de Finanças	Tributação – 04-002-404	110	45,00
Secretaria de Saúde	Gestão – 06-002-001	262	10,00
Secretaria de Saúde	Laboratório de Análises – 06-001-002	386	15,00
Secretaria de Saúde	Atenção Básica – 06-004-618	386	40,00
Secretaria de Saúde	UCT – 06-001-625	409	15,00
Secretaria de Saúde	UMAS – 06-001-630	444	15,00
Secretaria de Infraestrutura	Serv. Urbanos	794	40,00

Água Boa - MT, 06 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONVÊNIOS
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº013/2026.

Objeto	Termo de Colaboração que tem como objeto repasse de recursos financeiros para a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL DE ÁGUA BOA-ACEAB**, destinados a execução de ações, campanhas, eventos, promoções e demais atividades correlatas que promovam, incentivem e fortaleçam o comércio local, no Município de Água Boa – MT.
Contratante	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT
Contratada	**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL DE ÁGUA BOA - ACEAB**
Prazo de Execução	86 dias a partir da assinatura do instrumento
Valor Global	R$ 25.000,00
Vigência	06/10/2026 à 31/12/2026
Fundamento Legal	Art. 31, inciso II da Lei n°. 13.019/2014.

Água Boa, em 06 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 176-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 083/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrito no CNPJ: 09.135.378/0001-77

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e insumos para a farmácia municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
182	16654	SINVASTATINA 20 MG - COMP.	UN - UNIDADE	SANDOZ	196000,00	0,0700	13.720,00
81	17588	DOXICICLINA 100 MG - COMP.	UN - UNIDADE	SANDOZ	18000,00	0,4200	7.560,00
56	17775	CLOPIDOGREL 75 MG COMP.	UN - UNIDADE	SANDOZ	68000,00	0,3300	22.440,00

VALOR TOTAL: R$ 43.720,00 (quarenta e três mil, e setecentos e vinte reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 06 de outubro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 177-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 083/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrito no CNPJ: 14.595.725/0001-84

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e insumos para a farmácia municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
5	30426	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG - COMP.	UN - UNIDADE	BRASTERÁPICA	190000,00	0,0400	7.600,00

VALOR TOTAL: R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 06 de outubro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 178-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 083/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ: 12.889.035/0001-02

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e insumos para a farmácia municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
10	17733	ACIDO VALPROICO 500MG	UN - UNIDADE	BIOLAB	80000,00	0,6800	54.400,00

VALOR TOTAL: R$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 06 de outubro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 179-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 083/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ: 02.607.956/0001-81

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e insumos para a farmácia municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
171	16067	PROMETAZINA 25MG - COMP.	UN - UNIDADE	TEUTO	30000,00	0,1300	3.900,00
38	25621	CARBONATO DE LITIO 300MG - COMP.	UN - UNIDADE	BIOLAB	66000,00	0,2300	15.180,00
58	25627	CLORPROMAZINA 25 MG - COMP.	UN - UNIDADE	CRISTALIA	7000,00	0,3500	2.450,00
70	25632	DIAZEPAM 5MG - COMP.	UN - UNIDADE	SANTISA	4000,00	0,0400	160,00
71	25633	DIAZEPAM 5 MG/ML - INJ. - AMP.	UN - UNIDADE	SANTISA	400,00	0,7500	300,00
64	26530	DEXAMETASONA 4MG - COMP.	UN - UNIDADE	TEUTO	17000,00	0,2000	3.400,00
68	30432	DEXCLORFENIRAMINA 2MG - COMP.	UN - UNIDADE	GEOLAB	9000,00	0,0600	540,00
136	3969872	METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	BIOLAB	220000,00	0,4100	90.200,00
149	3969880	NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	NEOQUIMICA	900,00	0,1000	90,00
150	3969881	NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	NEOQUIMICA	84000,00	0,1000	8.400,00

VALOR TOTAL: R$ 124.620,00 (cento e vinte e quatro mil, e seiscentos e vinte reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 06 de outubro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 180-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 083/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ: 27.718.661/0001-03

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e insumos para a farmácia municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
76	16657	DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50 MG - COMP.	UN - UNIDADE	BRAINFARMA	450000,00	0,4200	189.000,00
200	31548	VALSARTANA 160MG - COMP.	UN - UNIDADE	EMS	366000,00	0,3900	142.740,00
21	36366	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 500MG + 125MG	UN - UNIDADE	EMS	40000,00	0,7300	29.200,00
1	3970082	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 3MG+3MG/ML - INJETAVEL. NÃO PODE SER REFRIGERADO.	UN - UNIDADE	BRAINFARMA	7740,00	5,8500	45.279,00

VALOR TOTAL: R$ 406.219,00 (quatrocentos e seis mil, e duzentos e dezenove reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 06 de outubro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 181-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 083/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, inscrito no CNPJ: 35.042.079/0001-06

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e insumos para a farmácia municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
186	16672	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400 MG+80 MG - COMP.	UN - UNIDADE	VITAMEDIC	23000,00	0,1700	3.910,00
104	16912	GLIMEPIRIDA 4 MG - COMP.	UN - UNIDADE	CIMED	4500,00	0,1500	675,00
147	16990	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG+250UI/G - CREME -15 G	UN - UNIDADE	PRATI	3600,00	2,7200	9.792,00
11	17003	ALBENDAZOL 400 MG. - COMP.	UN - UNIDADE	PRATI	12000,00	0,5000	6.000,00
15	17654	ALOPURINOL 300 MG - COMP.	UN - UNIDADE	PRATI	21000,00	0,2500	5.250,00
44	17663	CARVEDILOL 6,25MG - COMP.	UN - UNIDADE	E.M.S	15000,00	0,0900	1.350,00
156	17677	OLEO MINERAL - 100ML	UN - UNIDADE	IMEC	700,00	4,7800	3.346,00
192	17682	TIAMINA 300MG - COMP.	UN - UNIDADE	PRATI	17000,00	0,2500	4.250,00
79	17692	DOMPERIDONA 10MG - COMP.	UN - UNIDADE	E.M.S	120000,00	0,0600	7.200,00
82	17739	ENALAPRIL 5MG - COMP.	UN - UNIDADE	1FARMA	12000,00	0,0600	720,00
25	17810	ATENOLOL 100 MG - COMP.	UN - UNIDADE	PRATI	1500,00	0,1400	210,00
113	17819	IBUPROFENO 600 MG - COMP.	UN - UNIDADE	PRATI	150000,00	0,1400	21.000,00
152	25654	NISTATINA 100.000 UI/ML - SUSPENSÃO - 50 ML	UN - UNIDADE	PRATI	250,00	6,3600	1.590,00
4	28256	ACICLOVIR 50 MG/G - POMADA - 10 G	UN - UNIDADE	PRATI	500,00	2,7400	1.370,00
90	30444	ESPIRONOLACTONA 50 MG- COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	E.M.S	38000,00	0,3800	14.440,00
155	34992	OLANZAPINA 10 MG	UN - UNIDADE	E.M.S	3000,00	0,4400	1.320,00
174	35684	RISPERIDONA - 1 MG, COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	PRATI	3000,00	0,1000	300,00
102	3969856	GLICLAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	E.M.S	90000,00	0,3300	29.700,00
148	3969879	NEOMICINA, SULFATO + BACITRACINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/G + 250 UI/G RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA POMADA,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UN - UNIDADE	PRATI	3600,00	2,4500	8.820,00
205	3969911	ZOLPIDEM, HEMITARTARATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	E.M.S	35000,00	0,1500	5.250,00

VALOR TOTAL: R$ 126.493,00 (cento e vinte seis mil, e quatrocentos e noventa e três reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 06 de outubro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 182-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 083/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, inscrito no CNPJ: 35.250.918/0001-73

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e insumos para a farmácia municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
95	16439	FLUCONAZOL 150 MG - CAPS	UN - UNIDADE	GLOBO	7000,00	0,4600	3.220,00
19	16600	AMITRIPTILINA 25 MG - COMP	UN - UNIDADE	EMS	260000,00	0,0400	10.400,00
14	17653	ALOPURINOL 100 MG - COMP.	UN - UNIDADE	SANDOZ	74000,00	0,1300	9.620,00
164	17698	PAROXETINA 20 MG - COMP.	UN - UNIDADE	ZYDUS	32000,00	0,2100	6.720,00
112	25641	IBUPROFENO 50MG/ML -SOLUCAO ORAL 30 ML	UN - UNIDADE	NATULAB	4000,00	2,2400	8.960,00
69	25681	DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA 2MG + 0,25 MG/5ML - XAROPE - 120 ML	UN - UNIDADE	CIMED	6000,00	3,8900	23.340,00
3	28255	ACICLOVIR 200 MG - COMP.	UN - UNIDADE	RANBAXY	30000,00	0,1800	5.400,00
80	28261	DOXAZOSINA 2 MG - COMP.	UN - UNIDADE	EMS	35000,00	0,0900	3.150,00
34	36354	BUPROPIONA 150 MG	UN - UNIDADE	EMS	3300,00	0,4100	1.353,00
30	3969826	BENZOILMETRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO, FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	EMS	150,00	6,2300	934,50
115	3969863	IPRATROPIO, BROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	1400,00	1,4100	1.974,00

VALOR TOTAL: R$ 75.071,50 (setenta e cinco mil, e setenta e um reais, e cinquenta centavos).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 06 de outubro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 183-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 083/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ: 27.455.068/0001-11

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e insumos para a farmácia municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
103	3969920	GLICOSIMETRO - PORTATIL, COM FAIXA DE LEITURA DE 20 A 600MG/DL, MEMORIA MINIMA PARA 300 TESTES, TEMPO DE LEITURA 5 SEGUNDOS, FUNCIONAMENTO COM 01 BATERIAS CR2032,3V, ACOMPANHADO DE ESTOJO.	UN - UNIDADE	ONCALL PLUS	400,00	50,0000	20.000,00

VALOR TOTAL: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 06 de outubro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 184-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 083/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: ALFA HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ: 39.937.286/0001-71

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e insumos para a farmácia municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
43	17737	CARVEDILOL 3,125MG - COMP.	UN - UNIDADE	BIOLAB	6000,00	0,0900	540,00
196	36443	TOBRAMICINA 3MG/ML - COLIRIO - 5 ML	UN - UNIDADE	GEOLAB	400,00	6,1800	2.472,00
18	3969822	AMIODARONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/3 ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	100,00	3,3700	337,00
40	3969830	CARVAO VEGETAL ATIVADO - CONCENTRACAO / DOSAGEM 250MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	UNIAO QUIMICA	900,00	1,0800	972,00
100	3969854	GLICEROL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 120 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA ENEMA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO.	UN - UNIDADE	JP	60,00	10,6400	638,40
106	3969858	HALOPERIDOL DECANOATO - ONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 1ML, VIA INTRAMUSCULAR	UN - UNIDADE	UNIAO QUIMICA	140,00	5,2400	733,60
188	3969870	SULFATO DE MAGNESIO - SULFATO DE MAGNESIO 10% CONCENTRACAO/DOSAGEM , FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 10ML,VIA INTRAVENOSA	UN - UNIDADE	ISOFARMA	200,00	1,2400	248,00
48	3969913	CICATRIZANTE - DO TIPO OLEO DE GIRASSOL - OLEO CICATRIZANTE CURATIVO EMBALADO EM FRASCO DE 200 ML. USO EXTERNO, UTILIZARATE 06 MESES APOS ABERTO. CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE.	UN - UNIDADE	NUTRIEX	1200,00	5,7900	6.948,00

VALOR TOTAL: R$ 12.889,00 (doze mil, e oitocentos e oitenta e nove reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 06 de outubro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 185-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 083/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 21.227.039/0001-16

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e insumos para a farmácia municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
29	17832	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI - INJ. - AMP.	UN - UNIDADE	TEUTO	1100,00	5,9200	6.512,00
122	20650	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG - COMP.	UN - UNIDADE	MERCK	75000,00	0,2500	18.750,00
13	25617	ALENDRONATO DE SODIO 70MG - COMP	UN - UNIDADE	CELLERA	6000,00	0,3400	2.040,00
110	25640	HIDROXIDO DE ALUMINIO+MAGNESIO 60MG+40MG/ML - SUSP. 100 ML	UN - UNIDADE	NATULAB	1700,00	3,2800	5.576,00
121	25644	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG - COMP.	UN - UNIDADE	MERCK	75000,00	0,2300	17.250,00
62	3963708	COLCHICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG	UN - UNIDADE	GEOLAB	7500,00	0,3500	2.625,00
46	3969831	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	TEUTO	800,00	10,2500	8.200,00
203	3969908	VITAMINAS DO COMPLEXO B - COMPOSICAO 3 A 4 MG DE TIAMINA + 1 A 2 MG DE RIBOFLAVINA + 30 A 40 MG DE NICOTINAMIDA + 4 A 5 MG DE ACIDO PANTOTENICO + 2 A 3 MG DE PIRIDOXINA,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO OU DRAGEA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	LAPON	116000,00	0,0500	5.800,00

VALOR TOTAL: R$ 66.753,00 (sessenta e seis mil, e setecentos e cinquenta e três reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 06 de outubro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 186-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 083/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ: 81.706.251/0001-98

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e insumos para a farmácia municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
131	29842	METFORMINA 850 MG - COMP	UN - UNIDADE	PRATI	460000,00	0,1000	46.000,00

VALOR TOTAL: R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 06 de outubro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 187-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 083/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 10.566.711/0001-81

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e insumos para a farmácia municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
163	16106	PARACETAMOL 500 MG - COMP.	UN - UNIDADE	BELFAR	38000,00	0,0500	1.900,00
134	16872	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML - INJETAVEL - AMP.	UN - UNIDADE	SANTISA	1000,00	0,5700	570,00
28	3969825	BECLOMETASONA,DIPROPIONATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 400MCG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO, FORMA DE APRESENTACAO EM FLACONETE 2ML, VIA INALATORIA	UN - UNIDADE	CHIESI	300,00	17,0500	5.115,00
145	3969878	MORFINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, PERIDURAL OU INTRATECAL	UN - UNIDADE	UNIÃO QUIMICA	150,00	2,0200	303,00
190	3969903	SUXAMETONIO, CLORETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UN - UNIDADE	UNIÃO QUIMICA	20,00	21,4300	428,60

VALOR TOTAL: R$ 8.316,60 (oito mil, e trezentos e dezesseis reais, e sessenta centavos).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 06 de outubro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 188-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 083/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: M C W PROD MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ: 94.389.400/0001-84

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e insumos para a farmácia municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
128	17229	LOSARTANA POTASSICA 50 MG COMP	UN - UNIDADE	PRATI	900000,00	0,0500	45.000,00

VALOR TOTAL: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 06 de outubro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 189-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 083/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ: 41.347.974/0001-23

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e insumos para a farmácia municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
132	17451	METILDOPA 250MG COMP	UN - UNIDADE	EMS	50000,00	0,5300	26.500,00
139	3969875	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	TEUTO	18000,00	0,3800	6.840,00

VALOR TOTAL: R$ 33.340,00 (trinta e três mil, trezentos e quarenta reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 06 de outubro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 190-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 083/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: COSLIMP COMERCIO DE PRODUTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 68.591.593/0001-41

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e insumos para a farmácia municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
172	3966066	PROTETOR SOLAR - FATOR 60	UN - UNIDADE	ALGSUN	740,00	10,3000	7.622,00

VALOR TOTAL: R$ 7.622,00 (sete mil, e seiscentos e vinte e dois reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 06 de outubro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 191-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 083/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: 2B HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ: 64.931.216/0001-53

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e insumos para a farmácia municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
140	17833	MICONAZOL 2% - CREME VAGINAL - 80 G	UN - UNIDADE	NATIVITA	1000,00	9,9900	9.990,00
135	3969873	METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	ACCORD/ NEOQUIMICA	30000,00	0,6900	20.700,00
138	3969874	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL	UN - UNIDADE	PRATI	1000,00	6,1700	6.170,00
181	3969898	SIMETICONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA EMULSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	AIRELA	2400,00	1,5500	3.720,00
191	3969905	TIABENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/G,FORMA FARMACEUTICA POMADA,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UN - UNIDADE	NATIVITA	350,00	7,6600	2.681,00

VALOR TOTAL: R$ 43.261,00 (quarenta e três mil, duzentos e sessenta e um reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 06 de outubro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 192-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 083/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: 2M DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 59.479.274/0001-58

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e insumos para a farmácia municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
127	17673	LORATADINA 1MG/ML - XAROPE -100 ML	UN - UNIDADE	CIMED	1000,00	3,5000	3.500,00
146	36357	NAPROXENO 500 MG	UN - UNIDADE	UNIAOQUIMICA	40000,00	0,4900	19.600,00
32	3969827	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	AIRELA	1600,00	2,2900	3.664,00
96	3969894	FLUOCINOLONA ACETONIDA + NEOMICINA + POLIMIXINA B, SULFATO + LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,250 MG/ML + 3,50 MG/ML + 10.000 UI/ML + 20 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OTOLOGICA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE AD	UN - UNIDADE	MULTILAB/ EMS	700,00	4,2900	3.003,00

VALOR TOTAL: R$ 29.767,00 (vinte e nove mil, e setecentos e sessenta e sete reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 06 de outubro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 193-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 083/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: AMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 64.117.995/0001-58

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e insumos para a farmácia municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
8	3969818	ACIDO FOLICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,2MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL	UN - UNIDADE	NATUFOLIC / NTS	2000,00	2,0500	4.100,00
63	3969845	COLECALCIFEROL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 UI/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	DVITA / WAVE	400,00	2,8400	1.136,00
204	3969909	VITAMINAS DO COMPLEXO B (VITAMINAS B1, B2, B3, B5 E B6) SOLUÇÃO ORAL, EM GOTAS	UN - UNIDADE	NTS	150,00	7,0650	1.059,75

VALOR TOTAL: R$ 6.295,75 (seis mil, e duzentos e noventa e cinco reais, e setenta e cinco centavos).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 06 de outubro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 194-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 083/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA, inscrito no CNPJ: 02.248.312/0001-44

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e insumos para a farmácia municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
195	3965153	TIRA REAGENTE PARA VERIFICAÇAO DE GLICEMIA CAPILAR, FRASCO CONTENDO 50 TIRAS, com comodato/ doação dos glicosimetros	CJ - CONJUNTO	MEDISIGN	12000,00	10,0000	120.000,00

VALOR TOTAL: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 06 de outubro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 195-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 083/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: CIRURGICA SR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ: 54.531.612/0001-30

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e insumos para a farmácia municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
119	3969914	LANCETA - EM ACO INOX, COM CORPO PLASTICO, COM DISPOSITIVO RETRATIUM, MEDINDO 0,36X 1,8MM, COM PONTA FINA EM INOX 28G, ESTERIL,DESCARTAVEL, PARA OBTENCÃO DE AMOSTRA DE SANGUE PARA TESTE SANGUINEOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, CAIXA COM 100	UN - UNIDADE	0.080.495.519.08-9 MEDIX	3500,00	10,9900	38.465,00

VALOR TOTAL: R$ 38.465,00 (trinta e oito mil, e quatrocentos e sessenta e cinco reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 06 de outubro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 196-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 083/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: DROGAFONTE LTDA, inscrito no CNPJ: 08.778.201/0001-26

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e insumos para a farmácia municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
170	34441	PREGABALINA - 75 MG	UN - UNIDADE	GLOBO (SP)	450000,00	0,1900	85.500,00
201	3969907	VENLAFAXINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA DE LIBERACAO CONTROLADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	GEOLABGO (GO)	116000,00	0,3600	41.760,00

VALOR TOTAL: R$ 127.260,00 (cento e vinte e sete mil, e duzentos e sessenta reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 06 de outubro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 197-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 083/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: GET MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ: 41.836.567/0001-80

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e insumos para a farmácia municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
99	16539	GLIBENCLAMIDA 5 MG - COMPRIMIDOS	UN - UNIDADE	GEOLAB	102000,00	0,0400	4.080,00
24	17123	ANLODIPINO 10 MG - COMP.	UN - UNIDADE	GEOLAB	80000,00	0,0300	2.400,00
7	30427	ACIDO FOLICO 5 MG - COMP.	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	64000,00	0,0500	3.200,00
33	30429	BUDESONIDA 32 MCG - SPRAY - 120 DOSES	UN - UNIDADE	EMS	1200,00	13,9800	16.776,00
6	3963070	ACIDO ASCORBICO - 500 MG - FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	DYNLAB	4000,00	0,1400	560,00
144	3969877	MIKANIA GLOMERATA S - CONCENTRACAO/DOSAGEM 35 MG/ML, (EQUIVALENTE A 0,02625 MG DE CUMARINA/ML DE XAROPE), FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	NATULAB	800,00	2,2300	1.784,00

VALOR TOTAL: R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 06 de outubro de 2026.

José Ari Zandoná

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 198-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 083/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 54.843.246/0001-54

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e insumos para a farmácia municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
157	16559	OMEPRAZOL 20 MG - CAPS.	UN - UNIDADE	GLOBO	230000,00	0,0600	13.800,00
45	16581	CEFALEXINA 500 MG - CAPS.	UN - UNIDADE	TEUTO	94000,00	0,4800	45.120,00
153	16878	NISTATINA 25.000 UI - CREME VAGINAL - 60 G	UN - UNIDADE	PRATI	1000,00	7,9900	7.990,00
199	16891	VALPROATO DE SODIO 50 MG / ML - XAROPE -100 ML	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	700,00	6,4900	4.543,00
37	17661	CARBAMAZEPINA 20MG/ML - SUSPENSAO ORAL 100 ML	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	100,00	7,4800	748,00
91	17667	ESTRIOL 1MG/G - CREME - 50 G	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	800,00	16,5000	13.200,00
17	17824	AMIODARONA 200 MG	UN - UNIDADE	GEOLAB	46000,00	0,3600	16.560,00
54	25625	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML - SOLUCAO - 20 ML	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	1500,00	2,0500	3.075,00
125	29691	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2% SEM VASOCONSTRICTOR, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FRASCO 20ML	UN - UNIDADE	HYPOFARMA	600,00	4,7900	2.874,00
87	30439	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10 MG + 250 MG - COMP.	UN - UNIDADE	BELFAR	94000,00	0,2700	25.380,00
77	3969850	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UN - UNIDADE	HYPOFARMA	32000,00	0,6200	19.840,00
109	3969861	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UN - UNIDADE	TEUTO	2400,00	4,7200	11.328,00
124	3969869	LIDOCAÍNA 20MG/ML+EPINEFRINA 1:200.000UI - INJETÁVEL 20ML	UN - UNIDADE	HYPOFARMA	200,00	5,6900	1.138,00
198	3969906	TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UN - UNIDADE	TEUTO	4000,00	0,9900	3.960,00
197	3970087	TRAMADOL 50MG - CAPSULA	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	42000,00	0,1400	5.880,00

VALOR TOTAL: R$ 175.436,00 (cento e setenta e cinco mil, e quatrocentos e trinta e seis reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 06 de outubro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 199-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 083/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: MHL MEDICAL LTDA, inscrito no CNPJ: 66.392.375/0001-52

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e insumos para a farmácia municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL

137	16873	METRONIDAZOL 250 MG - COMP.	UN - UNIDADE	PRATI DONADUZZI	60000,00	0,1800	10.800,00
47	3969835	CETOPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	UN - UNIDADE	UNIAO QUIMICA	11000,00	3,0900	33.990,00

VALOR TOTAL: R$ 44.790,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e noventa reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 06 de outubro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 200-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 083/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: NEWMEDIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 61.559.074/0001-57

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e insumos para a farmácia municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
114	3969862	IMIQUIMODE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME DERMATOLOGICO,FORMA DE APRESENTACAO SACHE,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UN - UNIDADE	FARMOQUIMICA	50,00	20,8900	1.044,50
120	3969867	LEVODOPA + BENSERAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG + 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	ROCHE / RECIPHARM	7000,00	1,7500	12.250,00

VALOR TOTAL: R$ 13.294,50 (treze mil, duzentos e noventa e quatro reais, e cinquenta centavos).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 06 de outubro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 201-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 083/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: NEXXA FARMACÊUTICA LTDA DA, inscrito no CNPJ: 61.812.902/0001-17

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e insumos para a farmácia municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
16	26928	ALPRAZOLAM 1 MG - COMP.	UN - UNIDADE	EMS	66000,00	0,0800	5.280,00
193	3969836	TIAMINA + PIRIDOXINA + CIANOCOBALAMINA - 100 MG/ML + 100 MG/ML + 5.000 MCG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR	UN - UNIDADE	ARESE	300,00	5,6300	1.689,00
50	3969841	CIMETIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	TEUTO	12000,00	0,3500	4.200,00

VALOR TOTAL: R$ 11.169,00 (onze mil, cento e sessenta e nove reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 06 de outubro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 202-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 083/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: OESTE SUL CIRÚRGICA LTDA, inscrito no CNPJ: 61.828.536/0001-94

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e insumos para a farmácia municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
36	16045	CARBAMAZEPINA 200 MG - COMP.	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	100000,00	0,1400	14.000,00
133	16456	METOCLOPRAMIDA 10 MG COMP.	UN - UNIDADE	BELFAR	14000,00	0,0800	1.120,00
12	16510	ALBENDAZOL 40 MG/ ML -10 ML	UN - UNIDADE	GEOLAB	6000,00	1,2800	7.680,00
55	16528	CLONAZEPAM 2 MG - COMP.	UN - UNIDADE	GEOLAB	120000,00	0,0500	6.000,00
74	16534	DIGOXINA 0,25 MG - COMPRIMIDOS	UN - UNIDADE	PHARLAB	5000,00	0,1600	800,00
98	16572	FUROSEMIDA 40 MG - COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	88000,00	0,0500	4.400,00
51	16639	CIPROFLOXACINO 500 MG COMP.	UN - UNIDADE	PRATI DONADUZZI	40000,00	0,2100	8.400,00
162	16687	PARACETAMOL 200 MG / ML - SOLUCAO - 15 ML	UN - UNIDADE	FARMACE	1700,00	1,2500	2.125,00
97	16900	FUROSEMIDA 10 MG/ML - AMPOLAS 2ML	UN - UNIDADE	HYPOFARMA	1100,00	0,5800	638,00
180	16916	SERTRALINA 50 MG - COMP.	UN - UNIDADE	PRATI DONADUZZI	230000,00	0,1100	25.300,00
105	16980	HALOPERIDOL 5 MG - COMP.	UN - UNIDADE	UNIAO QUIMICA	11000,00	0,0900	990,00
73	17019	DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML	UN - UNIDADE	HYPOFARMA	8000,00	0,7700	6.160,00
129	17279	MELOXICAM 15 MG - COMP.	UN - UNIDADE	PHARLAB	30000,00	0,1100	3.300,00
178	17589	SECNIDAZOL 1000 MG - CPR	UN - UNIDADE	PHARLAB	2000,00	0,9400	1.880,00
57	17666	CLORPROMAZINA 100MG - COMP.	UN - UNIDADE	UNIAO QUIMICA	68000,00	0,2900	19.720,00
118	17745	IVERMECTINA 6 MG - COMP.	UN - UNIDADE	VITAMEDIC	3000,00	0,2300	690,00
183	17755	SINVASTATINA 40 MG - COMP	UN - UNIDADE	PHARLAB	150000,00	0,1300	19.500,00
65	17779	DEXAMETASONA 4 MG/ML - INJ. - AMP.	UN - UNIDADE	HYPOFARMA	24000,00	0,7300	17.520,00
126	17809	LORATADINA 10 MG - COMP.	UN - UNIDADE	GEOLAB	56000,00	0,0800	4.480,00
94	25638	FENOBARBITAL 4% - SOLUCAO ORAL - 20 ML	UN - UNIDADE	CRISTALIA	200,00	5,6700	1.134,00
88	30440	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4MG + 500 MG/ML- INJ. AMP.	UN - UNIDADE	HYPOFARMA	10000,00	1,3600	13.600,00
85	30443	ESCOPOLAMINA 20 MG/ML - INJ. AMP.	UN - UNIDADE	HYPOFARMA	900,00	0,8100	729,00
9	33057	ACIDO FOLINICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 15 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	1000,00	2,5500	2.550,00
23	3969823	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG/5 ML,FORMA FARMACEUTICA PO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	PRATI DONADUZZI	1500,00	8,1300	12.195,00
49	3969840	CIMETIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UN - UNIDADE	HYPOFARMA	2000,00	0,9300	1.860,00
52	3969842	CLARITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	PHARLAB	16000,00	1,4900	23.840,00
53	3969843	CLINDAMICINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	UNIAO QUIMICA	12000,00	0,7900	9.480,00
61	3969844	COLAGENASE + CLORANFENICOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,6 UI/G + 0,01 G/G RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA POMADA,FORMA DE APRESENTACAO TUBO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UN - UNIDADE	CRISTALIA	300,00	14,8400	4.452,00
66	3969846	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	2200,00	1,7900	3.938,00
72	3969847	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	SANTISA	18000,00	0,0400	720,00
78	3969851	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO	UN - UNIDADE	FARMACE	6000,00	1,1500	6.900,00

		ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO CONTA-GOTAS,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL					
108	3969860	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UN - UNIDADE	BLAU	1200,00	2,7100	3.252,00
117	3969865	ITRACONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	GEOLAB	30000,00	0,8700	26.100,00
160	3969887	ONDANSETRONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	PHARLAB	13000,00	0,2000	2.600,00
159	3969888	ONDANSETRONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4MG - 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UN - UNIDADE	HYPOFARMA	5400,00	1,0300	5.562,00
161	3969889	ONDANSETRONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 8MG - 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UN - UNIDADE	HYPOFARMA	10000,00	1,0700	10.700,00
185	3969899	SULFADIAZINA DE PRATA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO POTE,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UN - UNIDADE	PRATI DONADUZZI	140,00	52,6800	7.375,20
184	3969900	SULFADIAZINA DE PRATA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UN - UNIDADE	UNIAO QUIMICA	300,00	6,0700	1.821,00
187	3969901	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML + 8 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	VITAMEDIC	340,00	3,4900	1.186,60
202	3969910	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B5, B6 E PP, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2ML.	UN - UNIDADE	HYPOFARMA	22000,00	0,9100	20.020,00
22	3969921	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG + 57 MG/5ML, FORMA FARMACEUTICA FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO SUSPENCAO ORAL 70 ML.	UN - UNIDADE	PRATI DONADUZZI	1100,00	17,1700	18.887,00

VALOR TOTAL: R$ 323.604,80 (trezentos e vinte e três mil, seiscentos e quatro reais, oitenta centavos).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 06 de outubro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 203-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 083/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 48.368.182/0001-84

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e insumos para a farmácia municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
165	16671	PERMANGANATO DE POTÁSIO 100 MG COMP.	UN - UNIDADE	UNIPHAR	1500,00	0,2600	390,00
151	17696	NIMESULIDA 50MG/ML - SOLUCAO ORAL 15 ML	UN - UNIDADE	GEOLAB	300,00	1,8200	546,00
116	25642	ISOSSORBIDA 5MG (SUBLINGUAL) COMP.	UN - UNIDADE	EMS	1500,00	0,4300	645,00
83	28262	EPINEFRINA 1 MG -INJ. - AMP.	UN - UNIDADE	HYPOFARMA	200,00	1,3000	260,00
84	3963367	ESCITALOPRAM - 10 MG	UN - UNIDADE	GEOLAB	76000,00	0,1300	9.880,00
35	3969828	CABERGOLINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	NOVA QUIMICA	40,00	10,8800	435,20
39	3969829	CARMELOSE SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO CONTA-GOTAS,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA OFTALMICA	UN - UNIDADE	GEOLAB	700,00	9,9900	6.993,00
123	3969868	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 12,5 MCG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	CELELRA/SANOFI	3000,00	0,1100	330,00
154	3969882	NISTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25.000 UI/G,FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA + APLICADOR,VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL	UN - UNIDADE	PRATI	1000,00	7,9600	7.960,00

VALOR TOTAL: R$ 27.439,20 (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais, e vinte centavos).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 06 de outubro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 446, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

JOSÉ ARI ZANDONÁ, Prefeito em exercício do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 87, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e conforme Decreto Legislativo nº001/2026;

Art. 1º – Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de **Fiscal de Contrato e/ou Ata**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, **no âmbito da respectiva Secretaria ou unidade administrativa em que estiverem lotados ou vinculados**, observadas as atribuições estabelecidas nesta Portaria:

I - GABINETE DO PREFEITO:

Nome:	**NERYNA SOUZA LIBERALESSO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Administrativa	
Matrícula:	7844.1	

Nome:	**MARILUCE LUZ BORGES OLIVEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenadora de Ouvidoria e Transparência	
Matrícula:	6702.5	

Nome:	**RUAN CARLOS SOARES TIBURCIO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessor de Comunicação	
Matrícula:	8580.1	

Nome:	**KELLY CRISTINA BATISTA DOS SANTOS ALVES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessoria de cerimonial	
Matrícula:	8600.2	

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome:	**ROBERTA MARTINS NOGUEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Legislativa	
Matrícula:	8147.2	

Nome:	**AGRICIO DOS SANTOS AGUIAR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Patrimônio	
Matrícula:	7814.3	

Nome:	**THAIS RAINY DA LUZ SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Adjunta de Administração	
Matrícula:	7641.3	

Nome:	**DEUZILENE CORREIA DOS REIS IAPPE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Aeroporto	
Matrícula:	6936.4	

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Nome:	**EVA VILMA BOESSIO FERNANDES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professora / Assessora Pedagógica	
Matrícula:	3400.1	

Nome:	**KETLENN JAKLYNNY ALVES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerência de Projetos e Convênios	
Matrícula:	8503.1	

Nome:	**LUSIMAR DIAS COELHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Educação	
Matrícula:	148.3	

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Nome:	**LEONARDO AFONSO RODRIGUES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Operacional	
Matrícula:	8165.1	

Nome:	**ESTER PATRICIA ALLES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo - Saúde	

Matrícula:	8269.1	

Nome:	**VIVIANE DA COSTA SILVA BREIT**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo - Saúde	
Matrícula:	8662.1	

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA:

Nome:	**ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matrícula:	6238.1	

Nome:	**FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente	
Matrícula:	5167.1	

Nome:	**CARLOS APARECIDO COLMAN BATISTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Educador Físico	
Matrícula:	7220.1	

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, TURISMO E INOVAÇÃO:

Nome:	**CATIA CELINE DOS SANTOS VALERIO KUHN**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Adjunta de Fomento	
Matrícula:	7590.3	

Nome:	**TATIANE RESENDE DA SILVA RIOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Fomento	
Matrícula:	7929.5	

Nome:	**MARCELO VALADARES COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Inovação e Tecnologia	
Matrícula:	7950.2	

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Desenvolvimento	
Matrícula:	6985.7	

Nome:	**EVA DA SILVA PEREIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Adjunta de Agricultura Familiar	
Matrícula:	2750.4	

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE:

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Urbanismo/Motorista	
Matrícula:	37.1	

Nome:	**JONATAS DA SILVA COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente de Serviços Gerais	
Matrícula:	7272.1	

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER:

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matrícula:	7938.1	

Nome:	**NICOLAS PACHE FIUZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Cultura	
Matrícula:	8649.1	

IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nome:	**ARTHUR BERALDO DE CARVALHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Adjunto de Estoque	
Matrícula:	8631.1	

Nome:	**MARCIONE RIBEIRO FERNANDES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor do Setor de Almoxarifado	
Matrícula:	8312.2	

X – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E ENGENHARIA

Nome:	**CLAUDIO BARBOSA MIRANDA JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Supervisor de Projetos e Fiscalização	
Matrícula:	8190.3	

Nome:	**EVANDRO MARCELO GOMES RIBEIRO**	Ciente e de acordo:

Cargo/Função	Supervisor de Projetos e Fiscalização
Matrícula:	8244-3

§ 1º A atuação dos fiscais designados por esta Portaria ficará restrita aos contratos, atas e demais instrumentos administrativos vinculados à respectiva Secretaria ou unidade administrativa, não se estendendo automaticamente aos contratos ou instrumentos das demais Secretarias.

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATAS:	131 a 153/2026			
PROCESSO:	078/2026			
Vigência:	Data de Início:	16/09/2026	Data de Encerramento:	16/09/2027
Objeto:	Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e periféricos de informática para atender as necessidades das secretarias vinculadas á administração municipal de Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3.Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 24 DE SETEMBRO DE 2026**.**

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal em exercício

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 24 de setembro de 2026.

THAIS RAINY DA LUZ SANTOS

Secretária Adjunta de Administração

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 204-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 083/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 33.324.795/0001-42

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e insumos para a farmácia municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
169	16831	PREDNISONA 5 MG - COMP.	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	12000,00	0,0600	720,00
89	17378	ESPIRONOLACTONA 25 MG - COMP.	UN - UNIDADE	EMS	96000,00	0,2000	19.200,00
168	25659	PREDNISOLONA 3MG/ML - SOLUCAO ORAL - 60 ML	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	4000,00	4,4800	17.920,00
158	36359	ONDANSETRONA 8 MG	UN - UNIDADE	BIOLAB	36000,00	0,2300	8.280,00
75	3969849	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML + 5 MG/ML + 100 MG/ML + 100 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	UN - UNIDADE	COSMED	1500,00	8,8800	13.320,00
101	3969855	GLICLAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	EMS	70000,00	0,1500	10.500,00

VALOR TOTAL: R$ 69.940,00 (sessenta e nove mil, e novecentos e quarenta reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 06 de outubro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 205-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 083/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: SANTINI MEDICAMENTOS LTDA DA, inscrito no CNPJ: 58.676.108/0001-89

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e insumos para a farmácia municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
60	17689	CODEINA 30MG+PARACETAMOL 500MG - COMP.	UN - UNIDADE	UNIAO QUIMICA	44000,00	0,4500	19.800,00
67	17834	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 M/ML - XAROPE - 100 ML	UN - UNIDADE	NATULAB	700,00	1,8000	1.260,00
107	3969859	HIDROCORTISONA, ACETATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UN - UNIDADE	UNIAO QUIMICA	800,00	7,0000	5.600,00
189	3969902	SULFATO FERROSO (25 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) 125 MG/ML SOLUCAO ORAL 30 ML	UN - UNIDADE	NATULAB	600,00	1,0000	600,00

VALOR TOTAL: R$ 27.260,00

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 06 de outubro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 206-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 083/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: VERTICE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 60.146.737/0001-49

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e insumos para a farmácia municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
92	16648	FENITOINA 100 MG - COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	18000,00	0,1500	2.700,00
176	16833	SALBUTAMOL 100 MCG - AEROSOL INALATORIO - 200 DOSES	UN - UNIDADE	PHARMASCIENCE	2600,00	9,9900	25.974,00
20	16964	AMOXICILINA 500 MG - CAPS.	UN - UNIDADE	UNICHEM	90000,00	0,1900	17.100,00
130	17651	METFORMINA 500MG - COMP	UN - UNIDADE	VITAMEDIC	200000,00	0,1200	24.000,00
27	17657	AZITROMICINA 600MG/ML - SUSP. - 15 ML	UN - UNIDADE	PHARLAB	3000,00	6,4900	19.470,00
111	17672	IBUPROFENO 300MG - COMP.	UN - UNIDADE	VITAMEDIC	20000,00	0,1000	2.000,00
26	17811	ATENOLOL 50 MG - COMP.	UN - UNIDADE	VITAMEDIC	76000,00	0,0600	4.560,00
86	3969852	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6,67 MG/ML + 333,4 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	NATULAB	900,00	5,8400	5.256,00
142	3969876	MICONAZOL, NITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	1300,00	3,1800	4.134,00

VALOR TOTAL: R$ 105.194,00 (cento e cinco mil, e cento e noventa e quatro reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 06 de outubro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 207-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 083/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: VIGMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 63.190.163/0001-02

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e insumos para a farmácia municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
194	17700	TIBOLONA 2,5MG - COMP.	UN - UNIDADE	NOVA QUIMICA	24000,00	0,9400	22.560,00

VALOR TOTAL: R$ 22.560,00 (vinte e dois mil, e quinhentos e sessenta reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 06 de outubro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 208-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 083/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: VERTICE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 60.146.737/0001-49

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e insumos para a farmácia municipal de Água Boa-MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
175	16111	SAIS DE REIDRATACAO ORAL - 27,5MG, PO, ENVELOPE, ORAL	UN - UNIDADE	MAYBEN	15000,00	0,6500	9.750,00

VALOR TOTAL: R$ 9.750,00 (nove mil, e setecentos e cinquenta reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 06 de outubro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 - REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público, c/ base na Lei no 14.133/2021 e alterações posteriores, o Aviso de Resultado de Licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO". Abertura no dia 23 de Setembro de 2026, às 13:00 horas, no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br,** teve como vencedores as empresas: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO GIRASSOL LTDA – R$ 109.222,00; REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA – R$ 34.846,46; NOVA FRONTEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – R$ 47.274,10; VDA SANEAMENTO LTDA – R$ 20.605,15; ÔNIX COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – R$ 3.101,90.

Alto Boa Vista/MT, 05 de Outubro de 2026.

Cristiano Rubin Parizotto

Agente de Contratação/Decreto: 013/2026

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 041/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **MATERIAIS DE CONSTRUÇAO GIRASSOL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 28.553.646/0001-15, estabelecida na rua AVENIDA MOISES DORNELES MONTIEL ,Nº 475, Bairro LOTEAMENTO CENTRO CEP: 78665-000 Cidade ALTO BOA VISTA- MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr.ª RAQUEL MARINHO SILVA , portador do RG n.º 14754185 SSP/MT, CPF n.º998.568.241-68 daqui por diante,

denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 032/2026, pregão Eletrônico nº 009/2026 - mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme descritivos:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	4	TUBO PBA CL 12 60MMX6M	BARRA	TIGRE	500	60,00	30.000,00
1	5	TUBO DEFOFO 200PN 12,5	UNIDADE	AMANCO	5	865,00	4.325,00
1	10	ANEL PBA 60MM	PACOTE	AMANCO	150	3,00	450,00
1	19	LUVA DE CORRER DE FOFO 150 MM JEI	PACOTE	AMANCO	10	110,00	1.100,00
1	22	TUBO FOFO 150 MM 6M	BARRA	AMANCO	30	495,00	14.850,00
1	23	ANEL DE FOFO 200MM	UNIDADE	CHC	20	10,00	200,00
1	25	REGISTRO FOFO 200 MM	UNIDADE	PAMPEANO	2	1.650,00	3.300,00
1	32	CRUZETA PVC PBA 50 MM	UNIDADE	AMANCO	20	50,00	1.000,00
1	35	UNIÃO PRETA 1.1/4	UNIDADE	DURIN	150	2,99	448,50
1	37	ADESIVO PLASTICO 175GR COLA	UNIDADE	PLASTILIT	80	10,00	800,00
1	40	CANO ÁGUA 60MM	UNIDADE	PLASTILIT	500	50,00	25.000,00
1	42	CANO METALICO PARA CHUVEIRO	UNIDADE	ASTRA	5	11,00	55,00
1	44	MANGUEIRA PRETA 1.1/2	UNIDADE	MULTIPLAST	100	4,50	450,00
1	51	PISTOLA APLICADORA DE SILICONE	UNIDADE	FAMASTIL	8	14,00	112,00
1	52	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 2 x 2 1/2	UNIDADE	ASTRA	10	3,50	35,00
1	57	CANO ESGOTO 100 MM	VARA	PLASTILIT	60	58,00	3.480,00
1	73	CAIXA D?ÁGUA PLASTICA 1000 LT	UNIDADE	FORTLEV	20	380,00	7.600,00
1	89	JOELHO SOLDAVEL 60 MM	UNIDADE	PLASTILIT	100	7,29	729,00
1	95	JOELHO LLL 32.1 ÁGUA	UNIDADE	PLASTILIT	20	1,10	22,00
1	96	JOELHO LLL 50 ÁGUA	UNIDADE	PLASTILIT	50	3,00	150,00
1	103	LUVA LLL 25	UNIDADE	PLASTILIT	50	0,45	22,50
1	107	LUVA LLL 50.40	UNIDADE	PLASTILIT	50	3,00	150,00
1	116	ADESIVO PLASTICO 175 GR C/ PINCEL	UNIDADE	PLASTILIT	50	9,90	495,00
1	119	REGISTRO PVC 50	UNIDADE	PLASTILIT	50	15,00	750,00
1	126	TEE LLR 50.1.1/2	UNIDADE	PLASTILIT	60	5,80	348,00
1	133	TUBO PEAD AZUL 20,00MMX 2,50MM	METRO	PABOVI	3.000	4,45	13.350,00
							109.222,00

Valor total R$ 109.222,00 (cento e nove mil, duzentos e vinte e dois reais).

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser entregue de acordo coma legislação vigente.

a) Identificação do produto, inclusive a marca se houver;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais deverão ser entregues nos endereços informados pela secretaria no momento do pedido, na sede do município, no horário das 8:30 horas às 11:00 e das 13:00 horas às 17:00 horas.

4.1.1 – Endereço referência em caso de problemas: AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA/MT sala da administração.

4.2. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, nas quantidades estabelecidas pelas secretarias demandantes, mediante a ordem de fornecimento, com prazo de entrega não superior a 10 (Dez) dias, após a solicitação através da nota de autorização.

4.3. Os Produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

4.4. Os Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação e comprovação de que estão de acordo com a descrição neste termo de referência.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. É também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão citado no preâmbulo deste, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr Ordenador de Despesa.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago serão constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias (deve estar em consonância com o edital e contrato, quando houver) da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade da quantidade solicitada da ordem de fornecimento/serviço tenha sido executada, atestada e aprovada pela contratante.

6.2 O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária, para credito em banco, agencia e conta corrente indicada pela contratada.

6.3 Os bens entregues em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização;

6.4 A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Autorização de Despesa – NAD;

6.5 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento;

6.6 As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta de recursos orçamentários próprios de cada secretaria, e serão empenhadas na dotação orçamentária conforme descrita abaixo, porém não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s), antes da assinatura da ata ou recebimento do empenho, por se tratar de registro de preços, ou seja, as despesas com a presente licitação correrão a conta de Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício, e que a dotação será informada por ocasião da aquisição do bem..

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso X e XI da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2.Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. – O fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, sendo por conta do fornecedor todas as despesas com, frete, montagem, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas previdenciários e comerciais, bem como todas as despesas para o fornecimento objeto da licitação.

8.1.1. Local de entrega: ALTO BOA VISTA/MT - Sede da Prefeitura: AV MOISES DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de máximo de 10 (dez) dias após recebimento da ordem de fornecimento podendo ser prorrogada desde que apresente justificativas.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos sem dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, os fiscais de contrato poderão fazer análise de amostras, diligências no estabelecimento da contratada, para garantir a manutenção da qualidade dos produtos.

9.2. Caso identificadas irregularidades no fornecimento serão tomadas as devidas providências, sendo desde a troca do produto, notificação e abertura de processo administrativo, conforme edital.

9.3. Nos termos do art. art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.6. A entrega dos materiais será acompanhada, recebida e fiscalizada, pelos servidores

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	
SERVIDOR	Hérica Vasconcelos Pinto
CPF:	***.550.941-**
MATRÍCULA Nº	536

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PRAZO DE VALIDADE DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ALTO BOA VISTA e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela requisição de fornecimento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nos termo do art. 156 da lei 14.133/2021:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA POR ATRASO - a empresa contratada ficara sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 30% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fazer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabeleci- do o valor da multa será cobrado judicialmente, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei da lei 14.133/2021.

c) MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA) - Multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados à administração;

d) SUSPENSÃO - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.1 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior ao previsto para entrega no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

11.2 A sanção prevista na alínea “b” e c”, do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.3 A Administração, para imposição das sanções, analisara as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a requisição para Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentar em superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição para fornecimento, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art.155 e da Lei Federal n. 14.133/2021 com as alterações. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato como ofertante do menor preço, subsequente, se houver em outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021 e com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal n. 14.133/2021 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4 - Integram esta Ata, para todos os fins e efeitos, O edital de licitação e o termo de referencia.

14.5. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO BOA VISTA, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

ALTO BOA VISTA, 05 de Outubro de 2026.

_____	_____
José Pereira Maranhão	
PREFEITO	**MATERIAIS DE CONSTRUÇAO GIRASSOL LTDA CNPJ: 28.553.646/0001-15**
Contratante	**Contratado**

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 042/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **ONIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **29.567.496/0001-61**, estabelecida Avenida Magda de Cassia Pissinatti , n° 1717, Bairro Loteamento Residencial Santa Cecilia, Sinop-MT cep: 78.555-443, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Alexsandro Pereira Leite**,** Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua vinte e cinco n°27, quadra 37, Bairro Cophamil em Cuiaba-MT cep: 78.028-200. Carteira de Identidade nº.13194062, CPF nº. 000.099.951-29, daqui por diante,

denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 032/2026, pregão Eletrônico nº 009/2026 - mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULI-

CO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme descritivos:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	36	UNIAO PRETA 1.1/2	UNIDADE	REBOUCAS	30	1,58	47,40
1	112	MANGUEIRA PRETA 3/4	METRO	ECO2000	1.200	1,90	2.280,00
1	120	TEE LLL 20	UNIDADE	CORRPLASTIK	170	0,85	144,50
1	127	ARCO SERRA REGULÁVEL	UNIDADE	MELFI	10	20,50	205,00
1	131	ADAPTADOR DE MANGUEIRA 3/4 1/2	UNIDADE	REBOUCAS	500	0,85	425,00
							3.101,90

Valor total R$ 3.101,90 (três mil cento e um reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser entregue de acordo coma legislação vigente.

a) Identificação do produto, inclusive a marca se houver;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais deverão ser entregues nos endereços informados pela secretaria no momento do pedido, na sede do município, no horário das 8:30 horas às 11:00 e das 13:00 horas às 17:00 horas.

4.1.1 – Endereço referência em caso de problemas: AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA/MT sala da administração.

4.2. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, nas quantidades estabelecidas pelas secretarias demandantes, mediante a ordem de fornecimento, com prazo de entrega não superior a 10 (Dez) dias, após a solicitação através da nota de autorização.

4.3. Os Produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

4.4. Os Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação e comprovação de que estão de acordo com a descrição neste termo de referência.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. É também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão citado no preâmbulo deste, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr Ordenador de Despesa.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago serão constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias (deve estar em consonância com o edital e contrato, quando houver) da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade da quantidade solicitada da ordem de fornecimento/serviço tenha sido executada, atestada e aprovada pela contratante.

6.2 O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária, para credito em banco, agencia e conta corrente indicada pela contratada.

6.3 Os bens entregues em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização;

6.4 A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Autorização de Despesa – NAD;

6.5 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento;

6.6 As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta de recursos orçamentários próprios de cada secretaria, e serão empenhadas na dotação orçamentária conforme descrita abaixo, porém não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s), antes da assinatura da ata ou recebimento do empenho, por se tratar de registro de preços, ou seja, as despesas com a presente licitação correrão a conta de Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício, e que a dotação será informada por ocasião da aquisição do bem..

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso X e XI da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2.Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. – O fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, sendo por conta do fornecedor todas as despesas com, frete, montagem, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas previdenciários e comerciais, bem como todas as despesas para o fornecimento objeto da licitação.

8.1.1. Local de entrega: ALTO BOA VISTA/MT - Sede da Prefeitura: AV MOISES DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de máximo de 10 (dez) dias após recebimento da ordem de fornecimento podendo ser prorrogada desde que apresente justificativas.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos sem dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, os fiscais de contrato poderão fazer análise de amostras, diligências no estabelecimento da contratada, para garantir a manutenção da qualidade dos produtos.

9.2. Caso identificadas irregularidades no fornecimento serão tomadas as devidas providências, sendo desde a troca do produto, notificação e abertura de processo administrativo, conforme edital.

9.3. Nos termos do art. art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.6. A entrega dos materiais será acompanhada, recebida e fiscalizada, pelos servidores

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	
SERVIDOR	Hérica Vasconcelos Pinto
CPF:	***.550.941-**
MATRÍCULA Nº	536

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PRAZO DE VALIDADE DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ALTO BOA VISTA e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela requisição de fornecimento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nos termo do art. 156 da lei 14.133/2021:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA POR ATRASO - a empresa contratada ficara sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação,

até o máximo de 30% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fazer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabeleci- do o valor da multa será cobrado judicialmente, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei da lei 14.133/2021.

c) MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA) - Multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados à administração;

d) SUSPENSÃO - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.1 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior ao previsto para entrega no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

11.2 A sanção prevista na alínea “b” e c”, do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.3 A Administração, para imposição das sanções, analisara as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a requisição para Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentar em superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição para fornecimento, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art.155 e da Lei Federal n. 14.133/2021 com as alterações. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato como ofertante do menor preço, subsequente, se houver em outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021 e com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal n. 14.133/2021 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4 - Integram esta Ata, para todos os fins e efeitos, O edital de licitação e o termo de referencia.

14.5. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO BOA VISTA, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

ALTO BOA VISTA, 05 de Outubro de 2026.

José Pereira Maranhão	**CNPJ: 29.567.496/0001-61**
PREFEITO	**ONIX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA**
Contratante	**Contratado**

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 043/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa **FRONTEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob n° **05.291.589/0001-48**, estabelecida na rua AVENIDA MARÇAL CARLOS DA CUNHA, Bairro SETOR MAE MARIA CEP: 78665-000 Cidade ALTO BOA VISTA-MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr EDUARDO PIRES , portador do RG n.º 1354758 SSP/GO, CPF n.º 375.175.111-49, daqui por diante,

denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 032/2026, pregão Eletrônico nº 009/2026 - mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme descritivos:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50 M PROFISSIONAL	UNIDADE	AMANCO	100	4,94	494,00
1	9	COLAR TOMADA PVC 75X3/4 C/ TRAVA SAÍDA ROSCÁVEL	UNIDADE	AKROS	20	8,99	179,80
1	28	LUVA DUPLA COMPRESSAO 20MM, (01.041.0005.0001) NCM.:39174090	UNIDADE	TIGRE	300	2,49	747,00
1	30	REGISTRO ESFERA COM BORBOLETA 3/4 M/M	UNIDADE	AMANCO	100	5,49	549,00
1	39	ADESIVO PLASTICO 17 GR	UNIDADE	KRONA	10	1,88	18,80
1	41	UNIAO PRETA 1"	UNIDADE	AKROS	30	1,29	38,70
1	43	JOELHO SOLDAVEL 20.1/2	UNIDADE	PLASTILIT	70	0,56	39,20
1	45	NIPLE ROSCA 1/2	UNIDADE	PLASTILIT	50	0,47	23,50
1	46	BOIA AUTOMÁTICA DE NÍVEL CAIXA DAGUA	UNIDADE	ANAUGER	60	35,00	2.100,00
1	49	TEE LLR 20X1/2	UNIDADE	PLASTILIT	80	0,96	76,80
1	50	TEE LLR 32.1	UNIDADE	PLASTILIT	80	2,99	239,20
1	56	CAIXA D?ÁGUA PLASTICA 2000 LT	UNIDADE	FORTLEV	5	1.244,00	6.220,00
1	58	CAP SOLDAVEL 25 MM	UNIDADE	PLASTILIT	200	0,43	86,00
1	59	CAP SOLDÁVEL 50 MM	UNIDADE	PLASTILIT	100	1,60	160,00
1	60	JOELHO PARA MANGUEIRA 1/2	UNIDADE	PLASTILIT	100	1,18	118,00
1	61	CAP SOLDAVEL 60 MM	UNIDADE	PLASTILIT	100	4,05	405,00
1	62	JOELHO PARA MANGUEIRA 3/4	UNIDADE	PLASTILIT	100	1,35	135,00
1	63	BOIA PLASTICA DE NIVEL PARA CAIXA DAGUA	UNIDADE	ANAUGER	15	9,50	142,50
1	64	LUVA CORRER SOLDÁVEL 60 MM	UNIDADE	PLASTILIT	150	9,50	1.425,00
1	65	ADAPTADOR COM FLANGE 25.3/4	UNIDADE	PLASTILIT	25	3,88	97,00
1	68	ADAPTADOR CURTO 25.3/4	UNIDADE	PLASTILIT	70	0,55	38,50
1	70	ADAPTADOR MANGUEIRA PRETA 3/4	UNIDADE	PLASTILIT	80	0,68	54,40
1	71	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 32.1	UNIDADE	PLASTILIT	50	0,80	40,00
1	74	CAIXA D?ÁGUA PLÁSTICA 500 LITROS	UNIDADE	FORTLEV	20	309,80	6.196,00
1	77	CANO ÁGUA 20 MM	VARA	PLASTILIT	100	12,50	1.250,00
1	78	CANO ÁGUA 25 MM	VARA	PLASTILIT	150	15,95	2.392,50
1	79	CANO ÁGUA 50 MM	VARA	PLASTILIT	150	21,00	3.150,00
1	80	CANO ESGOTO 40 MM	VARA	PLASTILIT	5	21,50	107,50
1	81	CANO ESGOTO 50 MM	VARA	PLASTILIT	150	35,50	5.325,00
1	83	CAP ESGOTO 100	UNIDADE	PLASTILIT	30	3,29	98,70
1	85	CAP ESGOTO 50	UNIDADE	PLASTILIT	40	1,21	48,40
1	88	JOELHO 100 ESGOTO	UNIDADE	PLASTILIT	100	6,20	620,00
1	90	JOELHO ESGOTO 40	UNIDADE	PLASTILIT	70	0,85	59,50
1	92	JOELHO LLL 20.20	UNIDADE	PLASTILIT	25	0,54	13,50
1	93	JOELHO LLL 25	UNIDADE	PLASTILIT	25	0,71	17,75
1	94	JOELHO LLL 25.20	UNIDADE	PLASTILIT	20	1,18	23,60
1	97	JOELHO LLR 1/2	UNIDADE	PLASTILIT	50	0,77	38,50
1	101	LUVA ESGOTO 40	UNIDADE	PLASTILIT	5	1,05	5,25
1	110	MANGUEIRA PRETA ½	METRO	PLASTILIT	1.200	1,49	1.788,00

1	111	MANGUEIRA PRETA 1.1/4	METRO	PLASTILIT	300	4,09	1.227,00
1	124	TEE LLR 25.1/2	UNIDADE	PLASTILIT	150	1,45	217,50
1	134	MANGOTE DE SUCCÇÃO AZUL 2 POLEGADAS	METRO	PLASBOHN	100	26,40	2.640,00
1	135	MANGOTE DE SUCCÇÃO AZUL 2,5 POLEGADAS	METRO	PLASBOHN	100	37,90	3.790,00
1	136	MANGOTE DE SUCCÇÃO AZUL 3,0 POLEGADAS	METRO	PLASBOHN	100	48,38	4.838,00
							47.274,10

Valor total R$ 47.274,10 (quarenta e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e dez centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser entregue de acordo coma legislação vigente.

a) Identificação do produto, inclusive a marca se houver;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais deverão ser entregues nos endereços informados pela secretaria no momento do pedido, na sede do município, no horário das 8:30 horas às 11:00 e das 13:00 horas às 17:00 horas.

4.1.1 – Endereço referência em caso de problemas: AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA/MT sala da administração.

4.2. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, nas quantidades estabelecidas pelas secretarias demandantes, mediante a ordem de fornecimento, com prazo de entrega não superior a 10 (Dez) dias, após a solicitação através da nota de autorização.

4.3. Os Produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

4.4. Os Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação e comprovação de que estão de acordo com a descrição neste termo de referência.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. É também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão citado no preâmbulo deste, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr Ordenador de Despesa.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago serão constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias (deve estar em consonância com o edital e contrato, quando houver) da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade da quantidade solicitada da ordem de fornecimento/serviço tenha sido executada, atestada e aprovada pela contratante.

6.2 O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária, para credito em banco, agencia e conta corrente indicada pela contratada.

6.3 Os bens entregues em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização;

6.4 A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Autorização de Despesa – NAD;

6.5 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento;

6.6 As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta de recursos orçamentários próprios de cada secretaria, e serão empenhadas na dotação orçamentária conforme descrita abaixo, porém não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s), antes da assi-

natura da ata ou recebimento do empenho, por se tratar de registro de preços, ou seja, as despesas com a presente licitação correrão a conta de Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício, e que a dotação será informada por ocasião da aquisição do bem..

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso X e XI da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2.Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. – O fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, sendo por conta do fornecedor todas as despesas com, frete, montagem, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas previdenciários e comerciais, bem como todas as despesas para o fornecimento objeto da licitação.

8.1.1. Local de entrega: ALTO BOA VISTA/MT - Sede da Prefeitura: AV MOISES DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de máximo de 10 (dez) dias após recebimento da ordem de fornecimento podendo ser prorrogada desde que apresente justificativas.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos sem dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, os fiscais de contrato poderão fazer análise de amostras, diligências no estabelecimento da contratada, para garantir a manutenção da qualidade dos produtos.

9.2. Caso identificadas irregularidades no fornecimento serão tomadas as devidas providências, sendo desde a troca do produto, notificação e abertura de processo administrativo, conforme edital.

9.3. Nos termos do art. art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.6. A entrega dos materiais será acompanhada, recebida e fiscalizada, pelos servidores

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	
SERVIDOR	Hérica Vasconcelos Pinto
CPF:	***.550.941-**
MATRÍCULA Nº	536

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PRAZO DE VALIDADE DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ALTO BOA VISTA e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela requisição de fornecimento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nos termo do art. 156 da lei 14.133/2021:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA POR ATRASO - a empresa contratada ficara sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 30% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fazer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabeleci- do o valor da multa será cobrado judicialmente, e será

aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei da lei 14.133/2021.

c) MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA) - Multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados à administração;

d) SUSPENSÃO - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.1 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior ao previsto para entrega no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

11.2 A sanção prevista na alínea “b” e c”, do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.3 A Administração, para imposição das sanções, analisara as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a requisição para Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentar em superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição para fornecimento, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art.155 e da Lei Federal n. 14.133/2021 com as alterações. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato como ofertante do menor preço, subsequente, se houver em outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021 e com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal n. 14.133/2021 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4 - Integram esta Ata, para todos os fins e efeitos, O edital de licitação e o termo de referencia.

14.5. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO BOA VISTA, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

ALTO BOA VISTA, 05 de Outubro de 2026.

_____	_____

José Pereira Maranhão	CNPJ: 05.291.589/0001-48
PREFEITO	FRONTEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA ME
Contratante	Contratado

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 044/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº. **52.386.933/0001-62**, estabelecida Rua Jose Augusto Maba, 295, casa Fortaleza Blumenau-SC, cep: 8905680, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhora Caroline Lustoza Boos, Brasileira, solteira, contabilista, CPF nº. 009.922.129-28, e o Senhor Silvio Kohler brasileiro, casado cpf: 418.859.889-15 daqui por diante,denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 032/2026, pregão Eletrônico nº 009/2026 - mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme descritivos:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	12	REGISTRO DEFOFO DN 100MM EURO	UNIDADE	Ivalve	3	649,99	1.949,97
1	17	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 75MMX90MM	UNIDADE	Plastilit	5	26,09	130,45
1	21	LUVA DE CORRER FOF 200MM	UNIDADE	Infrafort	10	299,99	2.999,90
1	24	REGISTRO DE FOFO DN 150MM	UNIDADE	Ivalve	20	1.099,99	21.999,80
1	26	REGISTRO FOFO 85 MM	UNIDADE	Ivalve	3	479,99	1.439,97
1	27	REGISTRO FOFO 60 MM	UNIDADE	Ivalve	3	299,99	899,97
1	29	TUBO POLIETILENO PAD 20MM X2,3 AZUL 100 MT	UNIDADE	Polierg	50	5,49	274,50
1	31	CRUZETA PVC PBA 60 MM	UNIDADE	Asperbras	20	32,91	658,20
1	47	REGISTRO PVC 60MM	UNIDADE	PLASTILIT	60	37,84	2.270,40
1	48	SILICONE 280 GR	UNIDADE	Pisafix	20	16,43	328,60
1	82	CANO PARA CHUVEIRO	UNIDADE	Valeplast	10	5,99	59,90
1	118	REGISTRO PVC 25	UNIDADE	PLASTILIT	70	5,35	374,50
1	121	TEE LLL 25	UNIDADE	PLASTILIT	170	1,16	197,20
1	125	TEE LLR 25.3/4	UNIDADE	PLASTILIT	150	3,25	487,50
1	128	ARRUELA ABF 10 DN 150MM	UNIDADE	Giba	40	7,46	298,40
1	129	ARRUELA ABF 10 DN 200MM	UNIDADE	Giba	40	7,99	319,60
1	130	ARRUELA ABF 10 DN 100MM	UNIDADE	Giba	40	3,94	157,60
							34.846,46

Valor total R$ 34.846,46 (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser entregue de acordo coma legislação vigente.

a) Identificação do produto, inclusive a marca se houver;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais deverão ser entregues nos endereços informados pela secretaria no momento do pedido, na sede do município, no horário das 8:30 horas às 11:00 e das 13:00 horas às 17:00 horas.

4.1.1 – Endereço referência em caso de problemas: AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA/MT sala da administração.

4.2. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, nas quantidades estabelecidas pelas secretarias demandantes, mediante a ordem de fornecimento, com prazo de entrega não superior a 10 (Dez) dias, após a solicitação através da nota de autorização.

4.3. Os Produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

4.4. Os Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação e comprovação de que estão de acordo com a descrição neste termo de referência.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. É também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão citado no preâmbulo deste, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr Ordenador de Despesa.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago serão constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias (deve estar em consonância com o edital e contrato, quando houver) da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade da quantidade solicitada da ordem de fornecimento/serviço tenha sido executada, atestada e aprovada pela contratante.

6.2 O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária, para credito em banco, agencia e conta corrente indicada pela contratada.

6.3 Os bens entregues em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização;

6.4 A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Autorização de Despesa – NAD;

6.5 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento;

6.6 As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta de recursos orçamentários próprios de cada secretaria, e serão empenhadas na dotação orçamentária conforme descrita abaixo, porém não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s), antes da assinatura da ata ou recebimento do empenho, por se tratar de registro de preços, ou seja, as despesas com a presente licitação correrão a conta de Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício, e que a dotação será informada por ocasião da aquisição do bem..

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso X e XI da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2.Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. – O fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, sendo por conta do fornecedor todas as despesas com, frete, montagem, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas previdenciários e comerciais, bem como todas as despesas para o fornecimento objeto da licitação.

8.1.1. Local de entrega: ALTO BOA VISTA/MT - Sede da Prefeitura: AV MOISES DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de máximo de 10 (dez) dias após recebimento da ordem de fornecimento podendo ser prorrogada desde que apresente justificativas.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos sem dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, os fiscais de contrato poderão fazer análise de amostras, diligências no estabelecimento da contratada, para garantir a manutenção da qualidade dos produtos.

9.2. Caso identificadas irregularidades no fornecimento serão tomadas as devidas providências, sendo desde a troca do produto, notificação e abertura de processo administrativo, conforme edital.

9.3. Nos termos do art. art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.6. A entrega dos materiais será acompanhada, recebida e fiscalizada, pelos servidores

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	
SERVIDOR	Hérica Vasconcelos Pinto
CPF:	***.550.941-**
MATRÍCULA Nº	536

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PRAZO DE VALIDADE DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ALTO BOA VISTA e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela requisição de fornecimento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nos termo do art. 156 da lei 14.133/2021:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA POR ATRASO - a empresa contratada ficara sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 30% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fazer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabeleci- do o valor da multa será cobrado judicialmente, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei da lei 14.133/2021.

c) MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA) - Multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados à administração;

d) SUSPENSÃO - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.1 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior ao previsto para entrega no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

11.2 A sanção prevista na alínea “b” e c”, do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.3 A Administração, para imposição das sanções, analisara as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a requisição para Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentar em superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição para fornecimento, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art.155 e da Lei Federal n. 14.133/2021 com as alterações. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato como ofertante do menor preço, subsequente, se houver em outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021 e com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal n. 14.133/2021 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4 - Integram esta Ata, para todos os fins e efeitos, O edital de licitação e o termo de referencia.

14.5. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO BOA VISTA, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

ALTO BOA VISTA, 05 de Outubro de 2026.

_____	_____
José Pereira Maranhão	**CNPJ: 52.386.933/0001-62**
PREFEITO	**REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA**
Contratante	**Contratado**

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 045/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **VDA SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº.**43.486.840/0001-119**, estabelecida Rua Joao Vogelsanger n°200, Bairro Santo Antônio Cep: 89218-080 neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Saulo Swiech**,** Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Jenny Lenke n 25, Bairro Santo Antônio, Joinvile-SC. CPF nº.023.465.699-92, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 032/2026, pregão Eletrônico nº 009/2026 - mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme descritivos:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total

1	2	LUVA DE CORRER PBA 85MM	UNIDADE	Tigre	20	25,00	500,00
1	3	ADAPTADOR COMPRESSÃO RM 20MM3/4	UNIDADE	Donsen	700	1,85	1.295,00
1	6	LUVA DE CORRER PBA 60 MM	UNIDADE	Tigre	150	9,31	1.396,50
1	7	COLAR TOMADA PVC 85X3/4 C/ TRAVA SAÍDA ROSCÁVEL	UNIDADE	Tigre	150	7,15	1.072,50
1	8	COLAR TOMADA PVC 60X3/4 C/ TRAVA SAÍDA ROSCÁVEL	UNIDADE	Tigre	700	7,00	4.900,00
1	13	TE PBA 60MM	UNIDADE	Tigre	10	20,00	200,00
1	14	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 85MMX75MM	UNIDADE	Tigre	5	10,00	50,00
1	15	TE REDUÇÃO PBA 85MMX60	CAIXA	Tigre	8	35,00	280,00
1	16	ANEL PBA 85MM	UNIDADE	Gibabor	20	2,72	54,40
1	18	JOELHO ROSC 3/4 90	PACOTE	Tigre	150	2,00	300,00
1	20	ANEL DE FOFO 150 MM	UNIDADE	Gummiflex	40	6,65	266,00
1	33	UNIÃO PRETA ½	UNIDADE	PLASBOHN	200	0,50	100,00
1	34	UNIÃO PRETA ¾	UNIDADE	PLASBOHN	200	0,50	100,00
1	38	LUVA SOLD 60M	UNIDADE	Tigre	250	4,95	1.237,50
1	53	ADAPTADOR CURTO 50. 1 1/2	UNIDADE	Tigre	10	1,73	17,30
1	54	ADAPTADOR MANGUEIRA PRETA 1/2	UNIDADE	PLASBOHN	150	0,67	100,50
1	55	BUCHA REDUÇÃO 50 x 25	UNIDADE	Tigre	15	1,73	25,95
1	66	ADAPTADOR COM FLANGE 32.1	UNIDADE	Tigre	15	5,56	83,40
1	67	ADAPTADOR COM FLANGE 50.1.1/2	UNIDADE	Tigre	30	7,01	210,30
1	69	ADAPTADOR MANGUEIRA 1.1/4	UNIDADE	PLASBOHN	70	2,62	183,40
1	72	ADESIVO 75GR COLA	UNIDADE	PISAFIX	50	4,51	225,50
1	75	CANO 100 MM	VARA	Tigre	30	81,37	2.441,10
1	76	CANO 32 MM ÁGUA	VARA	Tigre	30	28,30	849,00
1	84	CAP ESGOTO 40	UNIDADE	Tigre	10	1,00	10,00
1	86	CAP ESGOTO 75	UNIDADE	Tigre	10	2,00	20,00
1	87	JOELHO 90 ESGOTO 40	UNIDADE	Tigre	100	0,90	90,00
1	98	JOELHO LLR 25.1/2	UNIDADE	Tigre	50	1,03	51,50
1	99	JOELHO LLR 25.3/4	UNIDADE	Tigre	50	1,15	57,50
1	100	LUVA ESGOTO 100	UNIDADE	Tigre	80	3,00	240,00
1	102	LUVA ESGOTO 50	UNIDADE	Tigre	5	0,94	4,70
1	104	LUVA LLL 32	UNIDADE	Tigre	50	1,19	59,50
1	105	LUVA LLL 50	UNIDADE	Tigre	50	3,33	166,50
1	106	LUVA LLL 50.1.1/2	UNIDADE	Tigre	50	5,00	250,00
1	108	LUVA LLR 25.1/2	UNIDADE	Tigre	50	2,00	100,00
1	109	LUVA LLR 25.3/4	UNIDADE	Tigre	50	1,00	50,00
1	113	BUCHA REDUÇÃO 25.20	UNIDADE	Tigre	15	0,50	7,50
1	114	BUCHA REDUÇÃO ESGOTO 50.40	UNIDADE	Tigre	10	1,50	15,00
1	115	COLAR 60.3/4	UNIDADE	Tigre	500	6,00	3.000,00
1	117	PLUG TAMPAO 3/4	UNIDADE	Tigre	200	0,52	104,00
1	122	TEE LLL 32	UNIDADE	Tigre	100	3,16	316,00
1	123	TEE LLL 50.25	UNIDADE	Tigre	60	2,91	174,60
							20.605,15

Valor total R$ 20.605,15 (vinte mil, seiscentos e cinco reais e quinze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser entregue de acordo coma legislação vigente.

a) Identificação do produto, inclusive a marca se houver;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais deverão ser entregues nos endereços informados pela secretaria no momento do pedido, na sede do município, no horário das 8:30 horas às 11:00 e das 13:00 horas às 17:00 horas.

4.1.1 – Endereço referência em caso de problemas: AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA/MT sala da administração.

4.2. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, nas quantidades estabelecidas pelas secretarias demandantes, mediante a ordem de fornecimento, com prazo de entrega não superior a 10 (Dez) dias, após a solicitação através da nota de autorização.

4.3. Os Produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

4.4. Os Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação e comprovação de que estão de acordo com a descrição neste

termo de referência.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. É também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão citado no preâmbulo deste, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr Ordenador de Despesa.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago serão constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico citado no preâmbulo deste, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias (deve estar em consonância com o edital e contrato, quando houver) da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade da quantidade solicitada da ordem de fornecimento/serviço tenha sido executada, atestada e aprovada pela contratante.

6.2 O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária, para credito em banco, agencia e conta corrente indicada pela contratada.

6.3 Os bens entregues em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização;

6.4 A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Autorização de Despesa – NAD;

6.5 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento;

6.6 As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta de recursos orçamentários próprios de cada secretaria, e serão empenhadas na dotação orçamentária conforme descrita abaixo, porém não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s), antes da assinatura da ata ou recebimento do empenho, por se tratar de registro de preços, ou seja, as despesas com a presente licitação correrão a conta de Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício, e que a dotação será informada por ocasião da aquisição do bem..

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso X e XI da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2.Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. – O fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, sendo por conta do fornecedor todas as despesas com, frete, montagem, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas previdenciários e comerciais, bem como todas as despesas para o fornecimento objeto da licitação.

8.1.1. Local de entrega: ALTO BOA VISTA/MT - Sede da Prefeitura: AV MOISES DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de máximo de 10 (dez) dias após recebimento da ordem de fornecimento podendo ser prorrogada desde que apresente justificativas.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos sem dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, os fiscais de contrato poderão fazer análise de amostras, diligências no estabelecimento da contratada, para garantir a manutenção da qualidade dos produtos.

9.2. Caso identificadas irregularidades no fornecimento serão tomadas as devidas providências, sendo desde a troca do produto, notificação e abertura de processo administrativo, conforme edital.

9.3. Nos termos do art. art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Os fiscais de contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.6. A entrega dos materiais será acompanhada, recebida e fiscalizada, pelos servidores

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	
SERVIDOR	Hérica Vasconcelos Pinto
CPF:	***.550.941-**
MATRÍCULA Nº	536

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PRAZO DE VALIDADE DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ALTO BOA VISTA e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela requisição de fornecimento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nos termo do art. 156 da lei 14.133/2021:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA POR ATRASO - a empresa contratada ficara sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 30% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fazer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabeleci- do o valor da multa será cobrado judicialmente, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei da lei 14.133/2021.

c) MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA) - Multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados à administração;

d) SUSPENSÃO - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.1 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior ao previsto para entrega no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

11.2 A sanção prevista na alínea “b” e c”, do subitem 11.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.3 A Administração, para imposição das sanções, analisara as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a requisição para Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentar em superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por cor-

respondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição para fornecimento, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art.155 e da Lei Federal n. 14.133/2021 com as alterações. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato como ofertante do menor preço, subsequente, se houver em outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021 e com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal n. 14.133/2021 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4 - Integram esta Ata, para todos os fins e efeitos, O edital de licitação e o termo de referencia.

14.5. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO BOA VISTA, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

ALTO BOA VISTA, 05 de outubro de 2026.

_____	_____
José Pereira Maranhão	**CNPJ: 43.486.840/0001-119**
PREFEITO	**VDA SANEAMENTO LTDA**
Contratante	**Contratado**

GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 - REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público, c/ base na Lei no 14.133/2021 e alterações posteriores, o Aviso de Licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO". Abertura no dia 22 de Outubro de 2026, às 13:00 horas, no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br,** conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT e no site **www.altoboavista.mt.gov.br**, qualquer informação pelo fone: 66 3539 1113.

Alto Boa Vista/MT, 06 de Outubro de 2026.

Cristiano Rubin Parizotto

Agente de Contratação/Decreto: 013/2026

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista-MT, torna público com base na Lei n° 14.133/2021 e alterações posteriores, o Aviso de Licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MODERNIZAÇÃO DA QUADRA DE AREIA DA PRAÇA CARIRI NO MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA-MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 1035-2026. Abertura no dia 26 de outubro de 2026, às 14:00 horas, no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT e no site www.altoboavista.mt.gov.br, qualquer informação pelo fone: 66 98414-0262.

Alto Boa Vista-MT, 06 de outubro de 2026.

Edgar Frederico da Silva Carmo Candido

Agente de Contratação

Decreto. 013/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dom Aquino nº 346, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR**, doravante denominada de **CONCEDENTE**, e a **APA – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 10.766.593/0001-55, com sede na Avenida Guiratinga, S/Nº, Bairro: Zona Rural, na cidade de Alto Garças – MT, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **LOURDES PEREIRA DOS SANTOS DE SOUZA** (dados pessoais constantes dos autos da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 003/2026), denominada **PARCEIRA**, resolvem formalizar o presente **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a correção de erro material constante na Cláusula Segunda – Do Acréscimo de Valor, do **Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 001/2026**, visando adequar o valor do acréscimo e o respectivo cronograma de desembolso, sem alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA 2ª – DA CORREÇÃO

2.1. Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR

2.1. Fica acrescido R$ 49.999,99 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) ao valor da parceria, que passa de R$ 650.000,00 para R$ 699.999,99 (seiscentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

2.2. O acréscimo será distribuído nas quatro parcelas finais: R$ 12.500,00 em cada uma das três primeiras e R$ 12.499,99 na última. Os valores atualizados dessas parcelas serão, respectivamente, R$ 62.500,00, R$ 62.500,00, R$ 62.500,00 e R$ 112.499,99.

2.3. Os repasses observarão as condições estabelecidas no Termo de Fomento e no Plano de Trabalho retificado e aprovado.

2.2. Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR

2.1. Fica acrescido R$ 49.999,98 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) ao valor da parceria, que passa de R$ 650.000,00 para **R$ 699.999,98 (seiscentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**.

2.2. O acréscimo será distribuído nas **3 (três) parcelas finais, correspondentes ao 10º, 11º e 12º meses**, no valor de R$ 16.666,66 (dezesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) em cada parcela, totalizando R$ 49.999,98 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). Os valores atualizados das referidas parcelas serão, respectivamente, **R$ 66.666,66 (sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), R$ 66.666,66 (sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) e R$ 116.666,66 (cento e dezesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).**

CLÁUSULA 3ª – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento nº 001/2026 e do Primeiro Termo Aditivo que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo de Apostilamento.

Alto Garças-MT, 06 de outubro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Concedente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 498 DE, 06 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA OS MEMBROS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA ALFABETIZAÇÃO DE ALTO GARÇAS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 084 de 08 de setembro de 2026, que instituiu a estrutura administrativa e pedagógica da alfabetização da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre os diferentes segmentos da comunidade educacional para a garantia do direito à alfabetização de todas as crianças;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores para compor a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Alfabetização de Alto Garças/MT, conforme os segmentos relacionados a seguir:

I – Secretaria Municipal de Educação

Rosilene Cézar L' Astorina – Secretária Municipal de Educação;

II – Departamento de Coordenadoria Pedagógica

Mônica Rosa de Oliveira Araújo – Coordenadora Municipal do Alfabetiza – MT;

III – Equipe Técnica de Alfabetização

Deuzenir Rosa da Silva – Formadora Municipal Do Programa Pro-LEEI-MT;

Mônica Pinheiro Belém Carvalho – Formadora Municipal do Progra-

ma Alfabetiza – MT.

IV – Articulação Municipal Renalfa/CNCA

Ana Paula da Costa Silva Nogueira – Articuladora Municipal Renalfa

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação manterá atualizado Relatório Técnico contendo a composição da estrutura, suas atribuições, organograma, quantitativo de cargos e servidores, regime de trabalho e tempo destinado às atividades de alfabetização.

Art. 3º A estrutura instituída por esta Portaria atuará de forma integrada com os demais departamentos, coordenadorias, unidades escolares e instâncias de governança da política educacional municipal e Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação adotar as providências necessárias para assegurar o funcionamento e acompanhamento das atividades da estrutura administrativa e pedagógica instituída por esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, ALTO GARÇAS - MT em 06 de outubro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito(a) Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 499 DE, 06 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA OS MEMBROS DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DE ALTO GARÇAS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 084 de 08 de setembro de 2026, que instituiu o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre os diferentes segmentos da comunidade educacional para a garantia do direito à alfabetização de todas as crianças;

RESOLVE:

Art. 1º *DESIGNAR* os membros titulares e respectivos suplentes para compor o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Alto Garças/MT**, conforme os segmentos relacionados a seguir:

I – Secretaria Municipal de Educação

Titular: Rosilene Cézar L' Astorina – Secretária Municipal de Educação

Suplente: Lilian Lemos da Silva Guimarães – Secretaria Municipal de Educação

II – Secretaria Municipal de Administração

Titular: Nathalia Moreira Medeiros – Poder Executivo

Suplente: Leilane Gonçalves da Silva – Poder Executivo

III - Conselho Municipal de Educação

Titular: Mônica Rosa de Oliveira Araújo – Escola Municipal Carlos de Almeida Couto

Suplente: Kelly Cristina Bicudo de Souza Cunha – Escola Municipal Carlos de Almeida Couto

IV – Gestores das Unidades Escolares da Rede Municipal

Titular: Ivone Gomes Martins – Escola Municipal Maria Ermelina Cajango de Oliveira

Suplente: Cláudia Barbosa Cardoso – Escola Municipal José David Dias Campos

Titular: Vanice Lionísia de Melo – Escola Municipal Carlos de Almeida Couto

Suplente: Maria Aparecida Jordão dos Santos – Escola Municipal Cézar Borges

V – Coordenadores Pedagógicos

Titular: Mônica Pinheiro Belém Carvalho – Escola Municipal Carlos de Almeida Couto

Suplente: Rosileny Moraes Rocha – Escola Municipal Carlos de Almeida Couto

Titular: Suana Ribeiro Viana dos Santos – Escola Municipal José David Dias Campos

Suplente: Rita Moraes Carvalho – Escola Municipal Maria Ermelina Cajango de Oliveira

Titular: Rosenir Vicente Rodrigues Manfio – Escola Municipal Cézar Borges

Suplente: Helena Maria de Souza Dariva – Escola Municipal Cézar Borges

Titular: Ana Paula da Costa Silva Nogueira – Secretaria Municipal de Educação

Suplente: Deuzenir Rosa da Silva – Secretaria Municipal de Educação

VI – Professores da Educação Infantil

Titular: Sirlene Oliveira da Cunha – Escola Municipal de Cézar Borges

Suplente: Eni Correia Dias – Escola Municipal de Cézar Borges

Titular: Katia Mariana dos Santos Pereira – Escola Municipal de Cézar Borges

Suplente: Elisângela Moreira Porto Santolin – Escola Municipal de Cézar Borges

Titular: Luciméia Luiza da Costa Honório – Escola Municipal de Cézar Borges

Suplente: Leonice Moreira Borges – Escola Municipal de Cézar Borges

Titular: Regilene Souza do Nascimento – Escola Municipal de Cézar Borges

Suplente: Marlene Martins Carrijo – Escola Municipal de Cézar Borges

Titular: Maria Aparecida Martins – Escola Municipal de Cézar Borges

Suplente: Kelúbia Porto Silva Andrade – Escola Municipal de Cézar Borges

Titular: Rosa Camargo de Souza – Escola Municipal de Cézar Borges

Suplente: Emilia Fraga de Moraes – Escola Municipal de Cézar

Borges

VII – Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Titular: Hellen Aparecida de Souza - Escola Municipal José David Dias Campos

Suplente: Maria do Carmo Gomes de Oliveira - Escola Municipal José David Dias Campos

Titular: Chaslei Lessa Queiroz da Cunha - Escola Municipal José David Dias Campos

Suplente: Delma Pereira de Carvalho Silveira - Escola Municipal José David Dias Campos

Titular: Alexandra Alves de Moraes – Escola Municipal Maria Ermelina Cajango de Oliveira

Suplente: Syjara Cristina Ferreira Santos – Escola Municipal Maria Ermelina Cajango de Oliveira

Titular: Simone Ribeiro Barreto – Escola Municipal Maria Ermelina Cajango de Oliveira

Suplente: Lidiane de Moura– Escola Municipal Maria Ermelina Cajango de Oliveira

Titular: Aline Paula Soares Tavares – Escola Municipal Carlos de Almeida Couto

Suplente: Zilma de Resende – Escola Municipal Carlos de Almeida Couto

Titular: Natalia Juliani de Carvalho Andreoti – Escola Municipal Carlos de Almeida Couto

Suplente: Ana Maria de Araujo Costa – Escola Municipal Carlos de Almeida Couto

Titular: Euclência Andrade Moraes – Escola Municipal Carlos de Almeida Couto

Suplente: Kamylla Weber Venero – Escola Municipal Carlos de Almeida Couto

Titular: Jaqueline Soares Borges – Escola Municipal Carlos de Almeida Couto

Suplente: Fabiane Ferreira Souza Luchini – Escola Municipal Carlos de Almeida Couto

VIII– Professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Titular: Celi Aparecida Teixeira – Secretaria Municipal de Educação

Suplente: José Luiz da Silva – José David Dias Campos

Titular: Adria Carla Couto dos Santos Toebe – Escola Municipal Cézar Borges

Suplente: Vânia Santos de Souza Rech – Escola Municipal Maria Ermelina Cajango de Oliveira

IX – Demais Profissionais da Educação

Titular: Neidiany Borges Barbosa – Creche Municipal Clemência Mendes de Oliveira

Suplente: Stael da Silva Paes – Secretaria Municipal de Educação

Titular: Marcia Oliveira Martins Souza – Creche Municipal Clemência Mendes de Oliveira

Suplente: Lúbia Lafaiete Alves dos Santos – Creche Municipal Clemência Mendes de Oliveira

X – Representantes das Famílias

Titular: Aline Araújo Pereira – Representante de pais

Suplente: Eliana Cláudio Menezes - Representante de pais

XI – Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS/FUNDEB

Titular: Tatiane Inácio da Silva – Membro do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS/FUNDEB

Suplente: Aida Rosa da Silva – Membro do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS/FUNDEB

XII – Poder Legislativo

Titular: Selma Lobo Nogueira – Poder Legislativo

Suplente: Vandervaldo Bezerra de Resende – Poder Legislativo

Art. 2º O Comitê será presidido por:

I – **Presidente:** Rosenir Vicente Rodrigues Manfio – Escola Municipal Cézar Borges

II – **Vice-presidente:** Celi Aparecida Teixeira – Secretaria Municipal de Educação

III – **Secretário(a):** Ivone Gomes Martins – Escola Municipal Maria Ermelina Cajango de Oliveira.

Parágrafo único. Caso o Decreto Municipal estabeleça que o (a) presidente, o(a) vice-presidente e o(a) secretário(a) serão escolhidos pelos membros do Comitê, as funções previstas nos incisos, I, II e III serão definidas na primeira reunião e registradas em ata.

Art. 3º O mandato dos membros designados será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação dessa portaria, permitida a recondução por igual período, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 084/2026.

Art. 4º Compete aos membros designados desempenhar as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 084/2026 e no Regimento Interno do Comitê.

Art. 5º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, e deverá ocorrer sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos e das funções exercidas pelos membros.

Art. 6º Os órgãos, as instituições e os segmentos representados poderão solicitar a substituição de seus representantes mediante comunicação formal encaminhada à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A substituição será formalizada por meio de nova Portaria ou ato administrativo equivalente.

Art. 7º O membro que deixar de exercer a função ou de representar o órgão, a instituição ou o segmento pelo qual foi indicado perderá automaticamente a condição de integrante do Comitê, devendo ser providenciada sua substituição.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, ALTO GARÇAS - MT, em 06 de outubro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito(a) Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 500 DE, 06 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA

MUNICIPAL POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Comunicação Interna Nº 33/2026/PGM, expedida pela Procuradoria-Geral do Município em 06 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Juízo da Terceira Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no Agravo de Instrumento nº 1026838-72.2026.8.11.0000 (Ação Anulatória nº 1000415-67.2026.8.11.0035);

CONSIDERANDO as informações constantes no Edital de Convocação nº 009/2026, referente ao Processo Seletivo nº 004/2025, que originou o vínculo da respectiva servidora;

RESOLVE:

Art. 1º REINTEGRAR, de forma imediata, a servidora **SUENE PEREIRA DE CARVALHO MORAES** ao cargo de Técnico Administrativo Educacional/Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - TAE/ADI, com lotação vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos o restabelecimento do vínculo da folha de pagamento da servidora, com a mesma remuneração mensal anterior com as devidas correções.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, em 06 de outubro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito(a) Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 094, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA, EXCEPCIONAL, DO PONTO FACULTATIVO ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, PREVISTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2026, estabeleceu o calendário de feriados e pontos facultativos no âmbito do Município de Alto Garças para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO que o inciso XIII do art. 1º do Decreto Municipal nº 001/2026 prevê o dia 28 de outubro de 2026, quarta-feira, como ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de reorganizar, excepcionalmente, a fruição do referido ponto facultativo, com vistas à melhor organização e funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a transferência da data não implica supressão do ponto facultativo, permanecendo preservada a comemoração alusiva ao Dia do Servidor Público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido, excepcionalmente, do dia 28 de outubro de 2026, quarta-feira, para o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira, o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, previsto no inciso XIII do art. 1º do Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Em razão da transferência prevista no caput deste artigo, o dia 28 de outubro de 2026 será considerado dia normal de expediente no âmbito da Administração Pública Municipal de Alto Garças-MT.

Art. 2º. O disposto no art. 1º deste Decreto não se aplica aos órgãos e serviços que desenvolvam atividades essenciais e emergenciais, tais como saúde, limpeza pública e serviços de manutenção de água, cuja continuidade seja indispensável em razão de sua natureza ou do interesse público, competindo aos respectivos Secretários Municipais ou responsáveis a organização de escalas de serviço, plantões ou sobreavisos necessários.

Art. 3º. As disposições deste Decreto não se aplicam à Secretaria Municipal de Educação e às suas Unidades Escolares, no que se refere ao ponto facultativo, devendo ser observado o Calendário Escolar Municipal do ano letivo de 2026.

Art. 4º. Fica, para o exercício de 2026, alterada a aplicação do inciso XIII do art. 1º do Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2026, exclusivamente quanto à data de fruição do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público.

Art. 5º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2026.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, em Alto Garças-MT, 06 de outubro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 501 DE, 06 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E RESPONSÁVEIS PELA LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde; **CONSIDERANDO** a Comunicação Interna N° 587/2026/SMS;

CONSIDERANDO as designações vigentes nos termos da Portaria nº 107/2026 (Fiscalização de Contratos) e da Portaria nº 108/2026 (Fiscalização de Liquidação), de 23 de fevereiro de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º - **SUBSTITUIR e DESIGNAR** os servidores abaixo indicados para responderem pela fiscalização dos contratos e pela liquidação das despesas relativas às aquisições e serviços para toda a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde:

TITULAR: MYLENA DOMÍCIA CAJANGO DE OLIVEIRA SOUZA

Matrícula nº:3751

SUPLENTE: CAMILLY VITÓRIA DE SOUZA SILVA

Matrícula nº:3474

Art. 2º - As demais designações constantes nas referidas porta-

rias permanecem inalteradas.

Art. 3° - Esta Portaria produzirá os seus efeitos a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, em 06 de outubro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito(a) Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT, por intermédio da agente de contratação Jociane Maria Nogueira, torna público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL, a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 035/2026, referente ao Processo Licitatório nº 118/2026, cujo objeto é:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PICOLÉ, CACHORRO-QUENTE, ALGODÃO-DOCE, REFRIGERANTE DE GARRAFA PET DE 250 ML E PIPOCA DOCE OU SALGADA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS AÇÕES, SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E CAMPANHAS DESENVOLVIDOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS – MT.** Após a realização do certame, foram declaradas vencedoras as seguintes empresas**: ARAGOV CONSULTORIA GESTÃO E SUPRIMENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ sob o nº 59.224.482/0001-06, vencedora dos Lotes 01, 02 e 03,** perfazendo o valor total de **R$ 74.020,00 (setenta e quatro mil e vinte reais). B.L.O COMÉRCIO E SERVIÇOS,** inscrita no **CNPJ sob o nº 50.218.030/0001-47,** vencedora dos Lotes 04 e 05, perfazendo o valor total de **R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais). O valor total adjudicado e homologado do certame é de R$ 135.520,00 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte reais).** Alto Garças – MT, 06 de outubro de 2026.

Jociane Maria Nogueira

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

"Altera os arts. 62 e 63 da Lei Complementar nº 01, de 14 de maio de 2002, com a redação dada pela Lei Complementar nº 42, de 17 de junho de 2025, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, **Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 62 da Lei Complementar nº 01, de 14 de maio de 2002, com a redação dada pela Lei Complementar nº 42, de 17 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. A remuneração do serviço extraordinário será superior à da hora normal de trabalho, mediante acréscimo de 50% (cinquenta por cento), quando prestado em dias úteis.

§ 1º Os serviços extraordinários prestados em horário compreendido entre as 20 (vinte) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, bem como aos sábados, domingos e feriados, serão remunerados com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal diurna.

§ 2º Para fins de apuração do valor da hora normal de trabalho e do serviço extraordinário, será considerada a carga horária mensal correspondente à jornada semanal legal do cargo, multiplicada por 5 (cinco) semanas.

§ 3º Em razão do critério previsto no § 2º deste artigo, serão observados os seguintes divisores mensais:

I – 200 (duzentas) horas para os servidores submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

II – 150 (cento e cinquenta) horas para os servidores submetidos à jornada de 30 (trinta) horas semanais;

III – 100 (cem) horas para os servidores submetidos à jornada de 20 (vinte) horas semanais;

IV – 50 (cinquenta) horas para os servidores submetidos à jornada de 10 (dez) horas semanais.

§ 4º Os divisores estabelecidos neste artigo constituem critério específico do regime jurídico estatutário municipal para fins de apuração do valor da hora normal de trabalho e do serviço extraordinário, observadas as disposições constitucionais aplicáveis aos servidores públicos.

§ 5º Para fins de cálculo do valor da hora normal e do serviço extraordinário, a base de cálculo será a remuneração mensal do servidor, compreendidas as parcelas de natureza remuneratória percebidas no período de referência, observadas as disposições específicas deste Estatuto.

§ 6º Não integrarão a base de cálculo prevista no § 5º deste artigo as parcelas de natureza exclusivamente indenizatória, os auxílios de caráter indenizatório, as diárias, as ajudas de custo e outras verbas que não constituam contraprestação pecuniária pelo exercício do cargo.

§ 7º A utilização de determinada parcela remuneratória na composição da base de cálculo do serviço extraordinário não implica sua incorporação ao vencimento, nem altera sua natureza jurídica ou as condições legais para sua percepção.

§ 8º O valor da hora extraordinária será obtido mediante a aplicação do percentual previsto no caput ou no § 1º deste artigo sobre o valor da hora normal de trabalho apurado na forma dos §§ 2º a 7º."

Art. 2º O art. 63 da Lei Complementar nº 01, de 14 de maio de 2002, com a redação dada pela Lei Complementar nº 42, de 17 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) horas mensais, mediante autorização prévia e escrita da autoridade máxima de cada Poder ou entidade, admitida delegação formal de competência.

§ 1º A autorização para realização de serviço extraordinário deverá estar fundamentada na necessidade excepcional e temporária do serviço, indicando, sempre que possível, o período e a quantidade estimada de horas extraordinárias.

§ 2º A prestação do serviço extraordinário deverá ser registrada nos mecanismos oficiais de controle de frequência adotados pelo

Município.

§ 3º A realização habitual de serviço extraordinário não altera a jornada legal do cargo, não gera direito à sua continuidade e não implica incorporação das horas extraordinárias à remuneração do servidor.

§ 4º O limite previsto no caput somente poderá ser ultrapassado em situações excepcionais

devidamente justificadas, especialmente em casos de emergência ou calamidade pública, mediante autorização expressa da autoridade máxima competente e observância das normas constitucionais e legais aplicáveis."

Art. 3º Fica revogada a redação anteriormente conferida aos arts. 62 e 63 da Lei Complementar nº 01, de 14 de maio de 2002, pela Lei Complementar nº 42, de 17 de junho de 2025, passando a prevalecer, a partir da vigência desta Lei Complementar, a redação estabelecida nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari – MT, 06 de outubro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO Prefeita Municipal

LEI Nº 1.587/2026

LEI Nº 1.587, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Alto Taquari – RECICLATAQUARI, para apoio às ações de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de materiais recicláveis, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, Estado de Mato Grosso, MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ALTO TAQUARI – RECICLATAQUARI, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 61.788.856/0001-68, com sede na Rodovia MT-100, KM 29 + 5KM à direita, no Município de Alto Taquari-MT, visando à cooperação mútua para o desenvolvimento de ações de interesse público relacionadas à coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de materiais recicláveis e à educação ambiental.

Art. 2º O Termo de Convênio terá por objeto o apoio financeiro às atividades desenvolvidas pela entidade conveniada, especialmente aquelas relacionadas à coleta, triagem, beneficiamento, armazenamento, transporte e comercialização de materiais recicláveis, bem como à promoção de ações de educação ambiental.

Art. 3º Para execução do objeto previsto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro de até R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, limitado ao montante de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) anual.

§ 1º Os repasses serão realizados conforme cronograma de desembolso estabelecido no Termo de Convênio, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e o cumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento.

§ 2º O valor previsto no caput constitui limite máximo autorizado, não implicando obrigação de repasse integral por parte do Município, ficando os desembolsos condicionados à regular execução do objeto conveniado.

Art. 4º O Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante instrumento próprio, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, mantido o interesse público e observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Parágrafo único. A prorrogação do Termo de Convênio não implicará renovação automática dos valores previstos no art. 3º, devendo os repasses relativos ao novo período ser previamente amparados por dotação orçamentária e observar os limites estabelecidos na legislação vigente.

Art. 5º Os recursos repassados deverão ser aplicados exclusivamente na execução das atividades previstas no Termo de Convênio e no respectivo plano de trabalho, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.

Art. 6º A entidade conveniada deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma, prazo e condições estabelecidos no Termo de Convênio e na legislação aplicável.

§ 1º A prestação de contas deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios da correta aplicação dos recursos e da execução das atividades previstas no instrumento.

§ 2º A não comprovação da aplicação regular dos recursos, sua utilização em finalidade diversa ou a constatação de irregularidades poderá ensejar a suspensão de novos repasses, a restituição dos valores indevidamente utilizados e a adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 7º O produto da comercialização dos materiais recicláveis coletados e beneficiados pela entidade será de sua titularidade, devendo os respectivos valores ser movimentados em conta bancária de titularidade da Associação, observadas as disposições do Termo de Convênio e do plano de trabalho.

Art. 8º A celebração do Termo de Convênio ficará condicionada à apresentação e aprovação do respectivo plano de trabalho, à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira e ao atendimento, pela entidade, dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 9º Compete ao Município acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio, podendo estabelecer metas, indicadores, mecanismos de acompanhamento e demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 11. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.508, de 19 de agosto de 2025 e nº 1.558, de 2026.

Parágrafo único. A revogação das leis previstas neste artigo não prejudicará os atos regularmente praticados durante suas respectivas vigências, inclusive as obrigações de prestação de contas relativas aos recursos anteriormente repassados.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari-MT, 06 de outubro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1.588/2026

LEI Nº 1.588, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

"Institui a Campanha Municipal "Outubro Rosa" no âmbito do Município de Alto Taquari – MT, voltada à promoção, prevenção e atenção integral à saúde da mulher, estabelece incentivo financeiro à participação nas ações da campanha e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, Estado de Mato Grosso, MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Alto Taquari – MT, a Campanha Municipal "Outubro Rosa", destinada à promoção da saúde, à prevenção de doenças, à educação em saúde e ao estímulo à participação das mulheres nas ações de atenção integral à saúde realizadas pela rede municipal.

Parágrafo único. A Campanha será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Atenção Primária à Saúde, observadas as diretrizes e os protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º São objetivos da Campanha Municipal "Outubro Rosa":

I – estimular a participação das mulheres nas ações de promoção e prevenção da saúde;

II – ampliar o acesso às ações de prevenção e diagnóstico precoce do câncer do colo do útero e do câncer de mama;

III – incentivar a realização dos exames preventivos e demais procedimentos de saúde indicados pelos profissionais da rede municipal;

IV – promover ações educativas relacionadas à saúde integral da mulher;

V – estimular a atualização da situação vacinal;

VI – fortalecer as ações de educação em saúde, prevenção e autocuidado;

VII – incentivar o acompanhamento regular da saúde da mulher na Atenção Primária à Saúde; e

VIII – ampliar a divulgação das ações e serviços de saúde disponibilizados gratuitamente pelo Município.

Art. 3º A Campanha poderá compreender, entre outras ações definidas pela Secretaria Municipal de Saúde:

I – consultas e atendimentos de saúde;

II – coleta de exame citopatológico do colo do útero;

III – solicitação, encaminhamento ou realização de mamografia e demais exames de imagem, conforme indicação clínica e disponibilidade da rede;

IV – avaliação clínica das mamas;

V – ações educativas e de orientação em saúde;

VI – atualização da situação vacinal;

VII – ações de educação sexual e reprodutiva;

VIII – orientações sobre prevenção, diagnóstico precoce e acompanhamento das doenças que acometem a saúde da mulher;

IX – atividades coletivas de promoção da saúde; e

X – outras ações de promoção, prevenção e atenção à saúde da mulher definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A participação nas ações da Campanha será voluntária e gratuita.

§ 2º A participação na Campanha, bem como no sorteio previsto nesta Lei, não poderá constituir condição, requisito ou impedimento para o acesso da usuária aos serviços públicos de saúde.

§ 3º Nenhum atendimento, consulta, exame, procedimento ou serviço de saúde poderá ser negado, retardado ou condicionado à participação da mulher na Campanha ou à sua participação ou contemplação no sorteio.

Art. 4º Para fins de execução da Campanha Municipal "Outubro Rosa" e realização dos sorteios previstos nesta Lei, serão consideradas participantes as seguintes Unidades Básicas de Saúde do Município:

I – UBSF III – Nilda Bruschi Bergamim – Cohacol, CNES nº 9042261;

II – USF Raimundo Alves Eduardo – 13 Pontos, CNES nº 2397064; e

III – USF Alto Taquari Central – Laudelina Gomes de Lima – "Dona Lina" – Centro, CNES nº 6906842.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, mediante ato próprio, estabelecer a organização operacional das ações da Campanha em cada unidade, sem alterar os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º Como incentivo à participação nas ações da Campanha Municipal "Outubro Rosa", fica autorizada a concessão de 12 (doze) prêmios no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada, totalizando R$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 1º Serão destinados:

I – 4 (quatro) prêmios de R$ 500,00 (quinhentos reais) às participantes vinculadas à UBSF -III Nilda Bruschi Bergamim – Cohacol;

II – 4 (quatro) prêmios de R$ 500,00 (quinhentos reais) às participantes vinculadas à USF Raimundo Alves Eduardo – 13 Pontos; e

III – 4 (quatro) prêmios de R$ 500,00 (quinhentos reais) às participantes vinculadas à USF - Central – Laudelina Gomes de Lima – "Dona Lina" – Centro.

§ 2º A escolha das participantes contempladas será realizada **mediante sorteio**, observados os critérios de participação estabelecidos nesta Lei e em regulamento.

§ 3º A participação no sorteio será gratuita, vedada qualquer forma de pagamento, aquisição, contratação, doação ou contraprestação como condição para participação.

§ 4º Os prêmios previstos neste artigo possuem natureza de incentivo à participação nas ações de promoção e prevenção da saúde desenvolvidas durante a Campanha, não constituindo remuneração, pagamento ou contraprestação por consulta, exame, procedimento ou serviço de saúde.

§ 5º A realização do sorteio e a concessão dos prêmios observarão a legislação federal aplicável, inclusive quanto às providências administrativas eventualmente necessárias para sua realização.

Art. 6º Poderão participar da Campanha e dos sorteios as mulheres:

I – maiores de 18 (dezoito) anos;

II – residentes no Município de Alto Taquari – MT; e

III – que realizarem, durante o período da Campanha, pelo menos uma das ações previstas nesta Lei ou em seu regulamento.

§ 1º A participação será individual, gratuita e condicionada ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º Não será exigida qualquer contribuição financeira ou aquisição de produto ou serviço para participação.

§ 3º Cada participante somente poderá concorrer aos prêmios vinculados à Unidade Básica de Saúde em que estiver registrada ou na qual tenha realizado a ação de saúde considerada válida para participação, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º A participação no sorteio será formalizada mediante registro da participante pela respectiva Unidade Básica de Saúde, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O registro deverá conter, no mínimo, os dados necessários à identificação da participante, a comprovação da ação realizada e o elemento necessário à sua participação no sorteio.

§ 2º Poderão ser utilizados cupons físicos, registros eletrônicos ou outros mecanismos de controle que assegurem a identificação da participante e a transparência do sorteio.

§ 3º Cada participante poderá receber mais de um elemento sorteável, conforme as ações realizadas durante a Campanha, desde que essa possibilidade seja previamente estabelecida no regulamento.

§ 4º O regulamento deverá estabelecer de forma objetiva, prévia e uniforme a quantidade de elementos sorteáveis a que cada participante terá direito, vedada a alteração dos critérios após o início da Campanha.

Art. 8º Para fins de participação no sorteio, poderão ser consideradas as ações realizadas durante o período definido para a Campanha, incluindo:

I – participação em consulta ou atendimento de saúde;

II – realização de exame citopatológico, quando indicado;

III – realização de mamografia ou outro exame de imagem, quando indicado;

IV – participação em ações educativas ou coletivas de saúde;

V – atualização da situação vacinal;

VI – participação em ações de prevenção e promoção da saúde; e

VII – outras ações de saúde previstas no regulamento.

Parágrafo único. Os exames, consultas e procedimentos de saúde somente serão considerados para os fins desta Lei quando houver indicação, orientação ou disponibilidade segundo os protocolos assistenciais aplicáveis, não podendo a Campanha estimular a realização desnecessária de procedimentos de saúde.

Art. 9º O sorteio será realizado separadamente para cada uma das Unidades Básicas de Saúde indicadas no art. 4º, contemplando **4 (quatro) participantes por unidade**, totalizando **12 (doze) contempladas**.

§ 1º O sorteio deverá ser realizado de maneira pública, transparente e passível de fiscalização.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá divulgar previamente:

I – o período de participação;

II – os requisitos para participação;

III – a quantidade de prêmios;

IV – o valor dos prêmios;

V – a forma de obtenção dos elementos sorteáveis;

VI – a data, o horário e o local ou meio de realização do sorteio; e

VII – a forma de divulgação das participantes contempladas.

§ 3º O procedimento de sorteio deverá assegurar a igualdade de condições entre as participantes que preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei e no regulamento.

Art. 10. O sorteio será realizado em data previamente divulgada pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente ao final do período de realização da Campanha.

§ 1º O procedimento deverá ser acompanhado por servidores públicos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Sempre que possível, será assegurada a publicidade do ato, inclusive mediante transmissão ou divulgação por meio eletrônico oficial do Município.

§ 3º O resultado deverá ser formalizado em ata, contendo, no mínimo:

I – a data e o local ou meio de realização;

II – a identificação do procedimento utilizado;

III – a relação das participantes contempladas;

IV – a respectiva Unidade Básica de Saúde; e

V – a assinatura dos responsáveis pelo acompanhamento do sorteio.

Art. 11. A regulamentação da Campanha deverá estabelecer o procedimento específico para a realização do sorteio, observada a legislação federal aplicável.

Parágrafo único. Caso a legislação federal exija autorização, comunicação, registro, procedimento ou providência específica para a realização da modalidade de sorteio adotada, a Administração Municipal deverá providenciá-la previamente, quando juridicamente cabível.

Art. 12. A contemplada deverá apresentar os documentos necessários à comprovação de sua identidade e ao recebimento do prêmio, na forma estabelecida no regulamento.

§ 1º O pagamento do prêmio será realizado mediante transferência bancária ou outro meio legalmente admitido, observadas as exigências de identificação da beneficiária e de controle da despesa pública.

§ 2º O pagamento será efetuado após a homologação do resultado e a verificação do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares.

§ 3º O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contado da homologação definitiva do resultado e da apresentação da documentação necessária pela contemplada.

Art. 13. O prêmio é pessoal e intransferível, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros.

§ 1º A ausência injustificada da contemplada, a não apresentação da documentação exigida ou a constatação de irregularidade na participação poderá ensejar a perda do direito ao prêmio, observado o procedimento estabelecido no regulamento.

§ 2º Na hipótese de perda do direito ao prêmio, será realizada nova contemplação, observados os mesmos critérios e procedimentos do sorteio original e a legislação aplicável.

Art. 14. A Administração Municipal deverá observar, no tratamento dos dados pessoais das participantes, a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo único. Os dados pessoais coletados para fins de participação, controle, sorteio, pagamento e prestação de contas deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à Campanha e às obrigações legais delas decorrentes.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Saúde manterá os registros necessários à comprovação da realização das ações da Campanha, da participação das inscritas, da realização dos sorteios e da entrega dos prêmios.

Parágrafo único. Os documentos e registros deverão permanecer disponíveis para os órgãos municipais de controle interno e externo, bem como para os demais órgãos competentes, na forma da legislação.

Art. 16. A realização da Campanha e a concessão dos prêmios observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia e interesse público.

Parágrafo único. É vedada a utilização da Campanha ou da concessão dos prêmios para promoção pessoal de agentes públicos ou para finalidade estranha aos objetivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal, especialmente:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 013

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 7050

Ação: 2108 – Manter as Ações Administrativas da Secretaria de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Fonte de Recursos: 1.500.1002000 – Saúde 15%.

Art. 18. A execução das despesas decorrentes desta Lei fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e observará as normas de responsabilidade fiscal, execução orçamentária, empenho, liquidação e pagamento da despesa pública.

Parágrafo único. Eventual necessidade de alteração, suplementação ou adequação orçamentária será realizada na forma da legislação orçamentária vigente.

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Saúde editar os atos necessários à execução desta Lei, inclusive regulamentar:

I – o período de realização da Campanha;

II – os procedimentos e ações de saúde considerados para participação;

III – a forma de registro das participantes;

IV – a quantidade e a forma de emissão dos elementos sorteáveis;

V – a forma e o procedimento do sorteio;

VI – a composição e as atribuições da equipe responsável pelo acompanhamento;

VII – a forma de divulgação dos resultados;

VIII – os documentos necessários ao recebimento dos prêmios; e

IX – os demais procedimentos operacionais necessários à execução da Campanha.

§ 1º O regulamento deverá ser publicado antes do início do período de participação.

§ 2º O regulamento não poderá criar critérios que contrariem esta Lei ou restringir indevidamente o acesso das usuárias às ações e serviços públicos de saúde.

Art. 20. A Administração Municipal poderá promover parcerias institucionais para divulgação das ações educativas da Campanha, desde que não impliquem transferência irregular de recursos, cobrança das participantes ou alteração da finalidade pública estabelecida nesta Lei.

Art. 21. A participação na Campanha e a eventual contemplação no sorteio não estabelecem qualquer vínculo funcional, contratual, previdenciário ou remuneratório entre a participante e o Município de Alto Taquari.

Art. 22. A Campanha será executada em consonância com as políticas públicas de saúde, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e os protocolos técnicos aplicáveis à atenção integral à saúde da mulher.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari-MT, 06 de outubro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 167/2026

DECRETO Nº 167, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

"Regulamenta os procedimentos administrativos para reconhecimento da hipótese prevista no art. 8º e concessão da isenção prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 29, de 14 de setembro de 2021, que institui a Taxa de Coleta, Remoção, Transporte, Destinação, Tratamento e Disposição Final de Resíduos – TCR, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 29, de 14 de setembro de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos destinados ao reconhecimento da hipótese prevista no art. 8º e à concessão da isenção prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 29, de 14 de setembro de 2021, relativamente à Taxa de Coleta, Remoção, Transporte, Destinação, Tratamento e Disposição Final de Resíduos – TCR.

Art. 2º A análise dos pedidos observará exclusivamente os requisitos e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 29/2021, cabendo a este Decreto disciplinar os procedimentos administrativos necessários à sua comprovação, análise, decisão, manutenção e revisão.

Parágrafo único. A regulamentação prevista neste Decreto não poderá criar, ampliar ou restringir hipóteses de incidência, não incidência, imunidade ou isenção estabelecidas na Lei Complementar nº 29/2021.

CAPÍTULO II

DA IMUNIDADE

Art. 3º A hipótese de não exigibilidade da TCR prevista no art. 8º da Lei Complementar nº 29/2021 será reconhecida administrativamente em relação aos imóveis ou unidades imobiliárias vinculados aos órgãos da Administração Pública.

Parágrafo único. O reconhecimento previsto no caput observará

os limites e a extensão da hipótese estabelecida no art. 8º da Lei Complementar nº 29/2021.

Art. 4º O reconhecimento da hipótese prevista no art. 8º dependerá de requerimento do órgão interessado, salvo quando a condição puder ser identificada diretamente pela Administração Municipal mediante seus cadastros e sistemas oficiais.

Art. 5º O requerimento será instruído, conforme o caso, com:

I – documento que identifique o órgão requerente e seu representante;

II – documento comprobatório da natureza pública do órgão;

III – identificação do imóvel ou da unidade imobiliária vinculada à cobrança da TCR;

IV – número da inscrição imobiliária ou da unidade consumidora, quando existente;

V – outros documentos estritamente necessários à comprovação da situação prevista no art. 8º da Lei Complementar nº 29/2021.

Art. 6º Compete ao órgão municipal responsável pela administração da TCR analisar a documentação apresentada e reconhecer administrativamente a hipótese prevista no art. 8º, observada a competência da autoridade administrativa definida neste Decreto.

CAPÍTULO III

DA ISENÇÃO

Art. 7º Poderão requerer a isenção da TCR as famílias de baixa renda cadastradas em programas sociais, cuja renda familiar mensal seja inferior a 01 (um) salário-mínimo, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 29/2021.

Art. 8º Para a concessão da isenção deverão ser comprovados os requisitos estabelecidos no art. 9º da Lei Complementar nº 29/2021, especialmente:

I – a condição de família de baixa renda;

II – o cadastramento em programa social;

III – a renda familiar mensal inferior a 01 (um) salário-mínimo;

IV – a vinculação da família requerente ao imóvel objeto da cobrança da TCR.

§ 1º A comprovação da condição socioeconômica poderá ser realizada mediante consulta aos cadastros governamentais disponíveis e mediante a documentação apresentada pelo requerente.

§ 2º O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico poderá ser utilizado como fonte de comprovação das informações socioeconômicas, sem prejuízo de outros meios de prova admitidos pela Administração.

§ 3º A isenção poderá ser concedida ao possuidor ou locatário do imóvel, não se exigindo a propriedade do bem, desde que comprovada a vinculação e residência da família requerente no local e o preenchimento dos demais requisitos do art. 9º da Lei Complementar nº 29/2021.

Art. 9º O requerimento de isenção será apresentado ao Departamento de Saneamento Municipal responsável pela administração da TCR e deverá conter, sempre que aplicável:

I – documento oficial de identificação do requerente;

II – CPF;

III – comprovante de residência ou outro documento apto a demonstrar a vinculação da família ao imóvel;

IV – identificação do imóvel ou da unidade consumidora;

V – comprovante de inscrição em programa social, quando necessário;

VI – carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou documento apto a comprovar a renda familiar;

§ 1º A Administração Municipal deverá privilegiar a utilização de informações já disponíveis em seus sistemas e nos cadastros governamentais, evitando a exigência de documentos que possam ser obtidos diretamente pela Administração.

§ 2º Havendo dúvida fundada, inconsistência ou insuficiência quanto à condição socioeconômica da família, o órgão responsável pela análise poderá solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania a realização de estudo socioeconômico através do e-mail: asssitenciasocial@altotaquari.mt.gov.br , observado o disposto no Capítulo IV deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DA ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Art. 10. A participação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania nos procedimentos de concessão da isenção prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 29/2021 ocorrerá quando necessária à avaliação da condição socioeconômica da família requerente.

Art. 11. O estudo socioeconômico será realizado por profissional habilitado, no âmbito de suas atribuições profissionais, quando houver necessidade de complementação das informações destinadas à comprovação da condição socioeconômica prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 29/2021.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, por meio de profissional habilitado, realizará estudo socioeconômico, quando solicitado, para subsidiar a decisão administrativa quanto ao requisito de renda e à situação socioeconômica do requerente, emitindo manifestação técnica nos limites das atribuições profissionais do Serviço Social.

§ 2º A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento da isenção compete à autoridade administrativa responsável pela administração da TCR.

Art. 12. Para a realização do estudo socioeconômico, o profissional responsável poderá utilizar, conforme sua avaliação técnica, entrevistas, análise documental, consultas aos sistemas e cadastros governamentais disponíveis, visitas domiciliares e outros instrumentos técnico-operativos pertinentes à finalidade do estudo.

Parágrafo único. A utilização dos instrumentos previstos no caput observará a necessidade técnica do caso concreto, evitando-se procedimentos desnecessários ou que impliquem comprovação vexatória da condição socioeconômica.

Art. 13. A manifestação técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania deverá limitar-se aos aspectos próprios do estudo socioeconômico, especialmente quanto às informações relativas à composição familiar, renda e situação socioeconômica identificada.

Parágrafo único. A manifestação técnica não deverá declarar o deferimento ou indeferimento da isenção tributária, cabendo à autoridade administrativa competente a decisão sobre o pedido.

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE E DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 14. Recebido o requerimento, o órgão municipal responsável pela administração da TCR realizará a análise da documentação apresentada e das informações disponíveis nos sistemas e cadas-

tros oficiais.

§ 1º Estando suficientemente comprovado o atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 29/2021, o processo será encaminhado à autoridade competente para decisão.

§ 2º Verificada insuficiência documental ou dúvida fundada quanto ao atendimento dos requisitos legais, o requerente poderá ser intimado para complementar a documentação no prazo estabelecido pela Administração.

§ 3º Quando a dúvida ou insuficiência estiver relacionada especificamente à condição socioeconômica, poderá ser solicitado o estudo previsto no Capítulo IV deste Decreto.

Art. 15. Compete à autoridade administrativa responsável pela administração da TCR decidir sobre:

I – o reconhecimento da hipótese prevista no art. 8º da Lei Complementar nº 29/2021;

II – a concessão da isenção prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 29/2021;

III – a revisão ou o cancelamento do benefício, quando constatado o descumprimento dos requisitos legais;

IV – os recursos administrativos eventualmente apresentados.

Art. 16. A decisão administrativa deverá indicar, de forma fundamentada, os elementos considerados para o deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 1º Deferido o pedido, o órgão responsável promoverá as alterações necessárias no cadastro ou sistema de cobrança da TCR.

§ 2º O benefício produzirá efeitos a partir da competência subsequente ao deferimento, salvo disposição legal específica em sentido diverso.

§ 3º O reconhecimento da hipótese prevista no art. 8º ou a concessão da isenção prevista no art. 9º alcança exclusivamente a TCR, não abrangendo os demais valores eventualmente lançados ou cobrados na mesma fatura.

Art. 17. O indeferimento do pedido será comunicado ao interessado, com indicação dos fundamentos da decisão.

Parágrafo único. Da decisão de indeferimento caberá recurso administrativo à autoridade competente, no prazo e na forma estabelecidos pela legislação municipal aplicável.

CAPÍTULO VI

DA MANUTENÇÃO, REVISÃO E CANCELAMENTO

Art. 18. A isenção será mantida enquanto permanecerem presentes os requisitos estabelecidos no art. 9º da Lei Complementar nº 29/2021, sem prejuízo da possibilidade de revisão administrativa.

§ 1º A Administração Municipal poderá verificar periodicamente a permanência dos requisitos mediante consulta aos cadastros e sistemas governamentais disponíveis.

§ 2º A isenção vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo a renovação do benefício ser processada de forma simplificada ou automática quando os sistemas e cadastros disponíveis permitirem a comprovação da permanência dos requisitos legais.

§ 3º Quando não for possível verificar a permanência dos requisitos por meio dos sistemas disponíveis, a Administração notificará o beneficiário para atualizar as informações no prazo concedido, sob pena de cancelamento da isenção a partir do mês subsequente ao vencimento do prazo.

Art. 19. O beneficiário deverá comunicar ao Município a alteração de circunstância que implique o não atendimento dos requisitos previstos no art. 9º da Lei Complementar nº 29/2021.

Parágrafo único. A alteração de residência deverá ser comunicada para fins de atualização da vinculação do benefício à unidade imobiliária correspondente, quando for o caso.

Art. 20. A isenção poderá ser revista ou cancelada quando constatado:

I – o não atendimento ou a cessação de requisito previsto no art. 9º da Lei Complementar nº 29/2021;

II – a prestação de informação falsa;

III – a omissão de informação relevante para a concessão ou manutenção do benefício;

IV – a utilização de documento comprovadamente falso ou inidôneo.

§ 1º A revisão ou o cancelamento do benefício deverá ser precedido de procedimento administrativo quando houver controvérsia sobre os fatos ou necessidade de manifestação do beneficiário, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Constatada a perda dos requisitos legais, a cobrança da TCR será restabelecida a partir da competência subsequente àquela em que cessaram as condições que fundamentaram a isenção, observada a legislação tributária aplicável.

Art. 21. A revisão ou o cancelamento do benefício não prejudicará a apuração e cobrança dos valores eventualmente devidos, quando constatado que o benefício foi obtido ou mantido mediante informação falsa, omissão relevante ou outro meio ilícito, observado o devido processo administrativo e a legislação tributária municipal.

CAPÍTULO VII

DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 22. Compete ao órgão municipal responsável pela administração da TCR:

I – receber e processar os requerimentos;

II – analisar a documentação apresentada;

III – consultar os cadastros e sistemas governamentais disponíveis, observada a legislação aplicável;

IV – solicitar, quando necessário, complementação documental;

V – solicitar estudo socioeconômico quando presentes as hipóteses previstas neste Decreto;

VI – manter atualizado o cadastro dos beneficiários;

VII – promover as alterações necessárias no sistema de cobrança;

VIII – promover a revisão dos benefícios quando identificados elementos que indiquem alteração das condições legais.

Art. 23. A verificação das condições relacionadas ao imóvel, à unidade imobiliária ou à cobrança da TCR será realizada pelo órgão ou servidor municipal que possua atribuição administrativa ou fiscalizatória compatível, nos termos da legislação municipal.

Parágrafo único. A atuação prevista no caput não se confunde com o estudo socioeconômico realizado por profissional do Serviço Social.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 24. O reconhecimento da hipótese prevista no art. 8º ou a concessão da isenção prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 29/2021 não afasta as obrigações relacionadas ao adequado manejo dos resíduos sólidos previstas na legislação municipal.

Art. 25. Os beneficiários deverão observar as normas municipais relativas ao acondicionamento, apresentação, coleta seletiva e manejo dos resíduos sólidos, inclusive quanto aos resíduos especiais, tóxicos, contaminantes e perfurocortantes, quando aplicáveis.

CAPÍTULO IX

DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES

Art. 26. As informações pessoais, socioeconômicas e cadastrais obtidas no procedimento de reconhecimento da hipótese prevista no art. 8º ou concessão da isenção prevista no art. 9º serão utilizadas exclusivamente para as finalidades administrativas relacionadas à análise, concessão, manutenção, revisão e fiscalização do benefício, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações.

Parágrafo único. O compartilhamento de informações entre os órgãos municipais envolvidos no procedimento deverá limitar-se aos dados necessários ao desempenho de suas respectivas atribuições.

CAPÍTULO X

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 27. Os requerimentos previstos neste Decreto serão formalizados mediante formulário próprio, conforme modelos constantes dos Anexos I, II e III.

Art. 28. A Administração poderá utilizar sistemas eletrônicos, bases de dados e mecanismos de integração cadastral disponíveis para simplificar a análise dos pedidos e reduzir a necessidade de apresentação de documentos pelo interessado.

Art. 29. As exigências documentais deverão guardar pertinência com a finalidade do procedimento e limitar-se ao necessário para a comprovação dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 29/2021.

Art. 30. Os processos administrativos serão instruídos com os documentos apresentados pelo requerente, informações obtidas pela Administração, manifestações técnicas eventualmente produzidas e decisão da autoridade competente.

Art. 31. Os casos de dúvida quanto à interpretação ou aplicação da Lei Complementar nº 29/2021 poderão ser submetidos à Procuradoria-Geral do Município, sem prejuízo da competência dos órgãos administrativos responsáveis pela gestão e arrecadação da TCR.

CAPÍTULO XI

DA SITUAÇÃO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL E DA UNIDADE CONSUMIDORA DE ÁGUA PARA FINS DE LANÇAMENTO DA TCR

Art. 32. Para fins de lançamento, atualização e revisão cadastral da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte, Destinação, Tratamento e Disposição Final de Resíduos – TCR, a Administração Municipal poderá utilizar, de forma integrada, as informações relativas à situação cadastral do imóvel, à ocupação ou desocupação da unidade imobiliária e à situação da respectiva unidade consumidora de água, inclusive quanto à condição de ativa, inativa ou desligada.

§ 1º A situação da unidade consumidora de água constitui elemento auxiliar de informação cadastral e não será considerada, isoladamente, como critério suficiente para caracterizar a incidência ou a não incidência da TCR.

§ 2º A existência de hidrômetro inativo ou desligado não afasta a incidência da TCR quando constatada a ocupação efetiva do imóvel e a geração de resíduos sujeitos à coleta e ao manejo pelo Município.

§ 3º A utilização de fonte alternativa de abastecimento de água, inclusive poço artesiano, semiartesiano ou outra solução individual de abastecimento, não afasta a incidência da TCR quando o imóvel estiver ocupado e sujeito à prestação do serviço público de coleta e manejo de resíduos sólidos.

Art. 33. Será suspenso o lançamento da TCR relativamente ao imóvel que, cumulativamente:

I – esteja comprovadamente desocupado;

II – permaneça sem utilização residencial, comercial ou para qualquer outra atividade que implique geração ordinária de resíduos sujeitos à coleta municipal;

III – possua unidade consumidora de água inativa ou desligada, ou outra circunstância cadastral que demonstre a ausência de utilização do imóvel; e

IV – não esteja submetido à utilização regular do serviço municipal de coleta de resíduos em razão de sua efetiva desocupação.

§ 1º A suspensão prevista neste artigo terá natureza temporária e permanecerá enquanto subsistirem as condições que lhe deram causa.

§ 2º O proprietário, possuidor ou responsável pelo imóvel deverá comunicar ao Município a reocupação ou retomada da utilização do imóvel.

§ 3º A reocupação do imóvel, a reativação da unidade consumidora de água ou a constatação de utilização efetiva do imóvel poderá ensejar o restabelecimento do lançamento da TCR, observada a competência tributária correspondente.

Art. 34. A suspensão do lançamento prevista no artigo anterior não será reconhecida ou será cancelada quando forem constatados elementos que demonstrem a ocupação ou utilização efetiva do imóvel, ainda que a respectiva unidade consumidora de água esteja inativa ou desligada.

Parágrafo único. Para a verificação da situação do imóvel, a Administração Municipal poderá utilizar informações cadastrais, registros de consumo de água, dados de ligação ou desligamento, informações tributárias, inspeção administrativa, informações decorrentes da prestação do serviço de coleta de resíduos e outros elementos disponíveis nos sistemas municipais, assegurado, quando necessário, o procedimento administrativo pertinente.

Art. 35. O imóvel não edificado não estará sujeito à suspensão da cobrança da TCR exclusivamente em razão da inexistência de construção, quando presentes os pressupostos de incidência estabelecidos na Lei Complementar nº 29/2021.

§ 1º O imóvel não edificado que possua unidade consumidora de água ativa e registre consumo será considerado, para fins de lançamento da TCR, conforme o enquadramento e os critérios de cálculo estabelecidos na legislação municipal.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, quando aplicável o enquadramento residencial, a TCR será lançada pelo **valor mínimo previsto para os imóveis residenciais**, observado o disposto na Lei Complementar nº 29/2021.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A concessão da isenção prevista neste Decreto não gera direito adquirido à sua manutenção quando deixar de ser atendido qualquer dos requisitos estabelecidos no art. 9º da Lei Complementar nº 29/2021, observada a legislação tributária aplicável.

Art. 37. Os modelos constantes dos Anexos I a IV integram este Decreto e poderão ser atualizados por ato administrativo, desde que não sejam criados requisitos materiais para o reconhecimento da hipótese prevista no art. 8º ou para a concessão da isenção prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 29/2021.

Art. 38. Ficam revogadas as disposições regulamentares em contrário.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari – MT, 06 de outubro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO DA HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 8º DA LC Nº 29/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MT

PROTOCOLO Nº: _____

DATA: //_____

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO

Órgão: _____

CNPJ: _____

Representante: _____

Cargo: _____

Telefone/e-mail: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Inscrição imobiliária: _____

Unidade consumidora: _____

Endereço: _____

3. DOCUMENTOS APRESENTADOS

( ) Documento de identificação do órgão

( ) Documento de representação

( ) Documento de identificação do imóvel/unidade consumidora

( ) Outros: _____

4. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas são verdadeiras e que comunicarei eventual alteração da condição que fundamenta o presente requerimento.

Alto Taquari – MT, ____ de _____ de _____.

Representante do Órgão

ANEXO II

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TCR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MT

PROTOCOLO Nº: _____

DATA: //_____

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome: _____

CPF: _____

Telefone: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Endereço: _____

Inscrição imobiliária: _____

Unidade consumidora: _____

3. INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS

NIS/CadÚnico, quando houver: _____

Número de integrantes da família: _____

Renda familiar mensal declarada: R$ _____

Programa social em que está cadastrado: _____

4. DOCUMENTOS APRESENTADOS

( ) Documento de identificação ( ) CPF ( ) Comprovante de residência ou documento equivalente

( ) Comprovante de inscrição em programa social ( ) Documento relativo à renda familiar, quando necessário ( ) Outros: _____

5. DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que:

I – as informações prestadas são verdadeiras;

II – minha família atende aos requisitos previstos no art. 9º da Lei Complementar nº 29/2021;

III – o imóvel identificado neste requerimento constitui o domicílio da família, quando essa condição for aplicável;

IV – comunicarei ao Município qualquer alteração que possa modificar o atendimento dos requisitos legais;

V – estou ciente de que a concessão da isenção depende do preenchimento dos requisitos previstos na legislação municipal.

Alto Taquari – MT, ____ de _____ de _____.

Assinatura do requerente

ANEXO III

REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DA ISENÇÃO DA TCR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MT

PROCESSO/PROTOCOLO Nº: _____

1. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Nome: _____

CPF: _____

2. SITUAÇÃO ATUAL

( ) Permanência no mesmo imóvel

( ) Mudança de residência

( ) Atualização cadastral

( ) Atualização de informações socioeconômicas

( ) Outro: _____

3. NOVO IMÓVEL, SE FOR O CASO

Endereço: _____

Inscrição imobiliária: _____

Unidade consumidora: _____

4. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações apresentadas permanecem verdadeiras e correspondem à situação atual da família, comprometendo-me a comunicar qualquer alteração relevante.

Alto Taquari – MT, ____ de _____ de _____.

Assinatura do requerente

ANEXO IV

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DECORRENTE DE ESTUDO SOCIOECONÔMICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Processo nº: _____

Requerente: _____

CPF: _____

1. OBJETO

Estudo socioeconômico realizado para subsidiar a análise administrativa de pedido de isenção da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte, Destinação, Tratamento e Disposição Final de Resíduos – TCR.

2. INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS

Composição familiar:

Informações de renda:

Informações socioeconômicas relevantes ao objeto do estudo:

3. PROCEDIMENTOS TÉCNICO-OPERATIVOS UTILIZADOS

( ) Análise documental ( ) Consulta a cadastro ou sistema governamental ( ) Entrevista ( ) Visita domiciliar

( ) Outros instrumentos técnico-operativos pertinentes

4. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Com base nas informações obtidas no âmbito do estudo socioeconômico, registra-se:

5. OBSERVAÇÕES

Esta manifestação técnica limita-se aos aspectos socioeconômicos analisados e não constitui decisão quanto ao deferimento ou indeferimento da isenção tributária.

Alto Taquari – MT, ____ de _____ de _____.

Assistente Social: _____

CRESS nº _____

DECRETO Nº 168/2026

DECRETO Nº 168, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

"Institui o Plano de Classificação de Documentos de Arquivo (PCD) e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo (TTDD) no âmbito da Administração Pública do Município de Alto Taquari–MT, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

CONSIDERANDO a competência do Município para gerir e preservar os documentos produzidos e acumulados no exercício de suas funções, enquanto patrimônio público e instrumento de garantia de direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a Administração Pública Municipal de instrumentos técnicos que assegurem a organização, a classificação, a avaliação, a temporalidade e a destinação final dos documentos de arquivo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1565/2026, que institui o Sistema Municipal de Arquivos de Alto Taquari (SISMARQ);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 136/2026, que instituiu a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), registrada na Ata nº 01/2026, de 17 de agosto de setembro de 2026;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito da Administração Pública Municipal de Alto Taquari–MT, o Plano de Classificação de Documentos de Arquivo (PCD) e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo (TTDD), constantes, respectivamente, dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I – **Documento de arquivo**: informação registrada em qualquer suporte, produzida ou recebida por órgão ou entidade pública municipal no exercício de suas funções;

II – **Plano de Classificação de Documentos de Arquivo (PCD)**: instrumento que organiza os documentos por funções, subfunções e atividades, atribuindo códigos numéricos para identificação e recuperação;

III – **Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo (TTDD)**: instrumento que define os prazos de guarda (corrente e intermediário) e a destinação final (eliminação ou recolhimento ao arquivo permanente) dos documentos;

IV – **Gestão documental**: conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos;

V – **Arquivo corrente**: conjunto de documentos em curso ou de uso frequente;

VI – **Arquivo intermediário**: conjunto de documentos que aguardam o cumprimento dos prazos de prescrição ou precaução, com baixa frequência de uso;

VII – **Arquivo permanente**: conjunto de documentos de valor histórico, probatório ou informativo, de guarda definitiva;

VIII – **Eliminação**: destinação final de documentos que perderam seu valor administrativo, fiscal, legal ou informativo;

IX – **Recolhimento**: transferência de documentos de valor permanente ao arquivo permanente municipal.

Art. 3º A gestão documental no Município de Alto Taquari–MT será regida pelos princípios da eficiência, da transparência, da preservação da memória institucional e da proteção dos dados pessoais.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E DA COORDENAÇÃO

Art. 4º A coordenação e a supervisão da aplicação do PCD e da TTDD competem à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na qualidade de órgão gestor do SISMARQ.

Art. 5º À Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) compete:

I – orientar e supervisionar a aplicação do PCD e da TTDD;

II – avaliar tecnicamente os documentos quanto ao seu valor e destinação;

III – autorizar a eliminação de documentos, nos termos deste Decreto;

IV – supervisionar o recolhimento de documentos permanentes;

V – propor a revisão periódica dos instrumentos;

VI – dirimir dúvidas quanto à classificação e à temporalidade.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO (PCD)

Art. 6º Todos os documentos produzidos ou recebidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ser classificados de acordo com o PCD (Anexo I).

Art. 7º A classificação dar-se-á mediante a atribuição do código correspondente à função, à subfunção e à atividade a que o documento se referir.

Art. 8º O código de classificação deverá constar da etiqueta da pasta, da caixa ou do sistema informatizado de gestão documental, quando houver.

Art. 9º É vedada a produção, tramitação ou arquivamento de documentos sem a correspondente classificação, ressalvados os casos de urgência, cuja regularização deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DA TABELA DE TEMPORALIDADE (TTDD)

Art. 10. A temporalidade e a destinação final dos documentos observarão, obrigatoriamente, a TTDD (Anexo II).

Art. 11. Os prazos de guarda serão contados a partir da data de produção do documento ou do encerramento do processo ou expediente a que se referir, conforme o caso.

Art. 12. Os documentos cuja destinação final seja o recolhimento (REC) deverão ser preservados em caráter permanente, sendo vedada a sua eliminação.

Art. 13. Os documentos cuja destinação final seja a eliminação (ELI) somente poderão ser eliminados mediante:

I – o esgotamento dos prazos de guarda corrente e intermediário;

II – a autorização expressa da CPAD;

III – a publicação de Edital de Ciência de Eliminação, com prazo de 30 (trinta) dias para manifestação de interessados;

IV – a lavratura do respectivo Termo de Eliminação, que será arquivado permanentemente.

Art. 14. É vedada a eliminação de documentos sem a observância do procedimento previsto no art. 13, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos da Lei Federal nº 8.159/1991, art. 26.

Art. 15. Os documentos relativos a direitos, obrigações ou interesses sujeitos a prazos de prescrição específicos previstos em legislação federal, estadual ou municipal terão sua temporalidade observada conforme a norma especial aplicável.

CAPÍTULO V

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 16. O tratamento de documentos que contenham dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente quanto aos princípios da finalidade, necessidade, segurança e minimização.

Art. 17. A eliminação de documentos que contenham dados pessoais deverá ocorrer por meio seguro — preferencialmente fragmentação ou reciclagem controlada — de modo a impedir a recuperação das informações.

Art. 18. Os documentos sujeitos a sigilo legal ou administrativo terão acesso restrito, devendo ser identificados e tratados em conformidade com a legislação específica.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO DOS INSTRUMENTOS

Art. 19. O PCD e a TTDD serão revisados a cada **5 (cinco) anos**, ou a qualquer tempo, quando houver:

I – alteração na estrutura organizacional do Município;

II – modificação na legislação aplicável;

III – criação ou extinção de funções e atividades;

IV – identificação de novas tipologias documentais.

Art. 20. A revisão dos instrumentos será conduzida pela CPAD e submetida à aprovação do Prefeito Municipal, mediante novo decreto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar, no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, as medidas necessárias à adequação de seus arquivos ao disposto neste Decreto.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conjunto com a CPAD, promoverá a capacitação dos servidores para a correta aplicação do PCD e da TTDD.

Art. 23. A inobservância das disposições deste Decreto sujeitará o responsável às sanções previstas na legislação vigente.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela CPAD, *ad referendum* da Prefeita Municipal.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Taquari–MT, 06 de outubro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

ANEXO I

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO (PCD)

APRESENTAÇÃO

O Plano de Classificação de Documentos de Arquivo (PCD) organiza os documentos da Administração Municipal de Alto Taquari–MT em **funções, subfunções e atividades**, atribuindo códigos numéricos que permitem a identificação, a recuperação e a guarda racional dos documentos, em conformidade com a estrutura administrativa prevista no **Art. 5º da Lei de Organização Básica** do Município.

ESTRUTURA DO CÓDIGO

000 → Função (grande área de atuação)

000.0 → Subfunção (conjunto de atividades afins)

000.0.0 → Atividade (unidade elementar de classificação)

QUADRO GERAL DE CLASSIFICAÇÃO

Código	Função / Subfunção / Atividade
010	**DIREÇÃO SUPERIOR**
010.1	Executivo Municipal
010.1.1	Atos normativos do Prefeito (decretos, portarias)
010.1.2	Representação institucional
010.1.3	Expediente do Gabinete
020	**APOIO E ASSESSORAMENTO**
020.1	Procuradoria Geral do Município
020.1.1	Pareceres jurídicos
020.1.2	Defesa judicial do Município
020.1.3	Análise de minutas e contratos
020.2	Chefia de Gabinete
020.2.1	Gestão de agenda do Prefeito
020.2.2	Expedição de atos de despacho
020.3	Coordenadoria de Representação Municipal
020.3.1	Articulação com entes federativos__
020.4	Controladoria Interna
020.4.1	Auditoria interna

020.4.2	Tomadas de contas especiais__
020.4.3	Transparência e acesso à informação__
020.5	Assessoria de Gabinete
020.5.1	Assessoramento direto
020.6	Assessoria de Comunicação Social
020.6.1	Publicidade oficial e divulgação
020.7	Ouvidoria
020.7.1	Manifestações da população
030	**ÓRGÃOS COLEGIADOS E CONVENIADOS**
030.1	Conselhos Municipais
030.1.1	Atas e deliberações
030.2	Unidades de Serviços Conveniadas (USC's)
030.2.1	Convênios e prestação de contas
030.3	Junta de Serviço Militar__
030.3.1	Alistamento militar
030.4	SINE
030.4.1	Intermediação de mão de obra
030.5	PROCON
030.5.1	Atendimento ao consumidor
030.6	Cartório Eleitoral
030.6.1	Alistamento eleitoral__
030.7	Serviço de Identificação Social
030.7.1	Emissão de documentos de identificação
040	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**
040.1	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
040.1.1	Gestão de pessoas
040.1.2	Programação e execução orçamentária
040.1.3	Contabilidade
040.1.4	Protocolo e arquivo
040.1.5	Gestão de materiais e patrimônio
050	**FAZENDA**
050.1	Administração Tributária
050.1.1	Lançamento e arrecadação de tributos__
050.1.2	Cadastro imobiliário e econômico
050.1.3	Fiscalização tributária
050.2	Dívida Ativa
050.2.1	Inscrição e cobrança
060	**EDUCAÇÃO E CULTURA**
060.1	Gestão do Ensino
060.1.1	Matrícula e frequência
060.1.2	Avaliação de aprendizagem
060.1.3	Alimentação escolar
060.1.4	Transporte escolar
060.2	Cultura
060.2.1	Eventos e projetos culturais
070	**ESPORTE, LAZER E TURISMO**
070.1	Esporte e Lazer
070.1.1	Programas esportivos
070.2	Turismo
070.2.1	Fomento ao turismo
080	**SAÚDE**
080.1	Atenção Básica
080.1.1	Atendimento ambulatorial
080.1.2	Imunização
080.2	Vigilância em Saúde
080.2.1	Epidemiológica e sanitária
080.3	Assistência Farmacêutica
080.3.1	Dispensação de medicamentos
090	**ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**
090.1	Proteção Social Básica
090.1.1	Cadastro Único
090.1.2	Benefícios eventuais
090.2	Proteção Social Especial
090.2.1	Atendimento a famílias em risco
100	**AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
100.1	Apoio à Produção Rural
100.1.1	Assistência técnica
100.2	Meio Ambiente
100.2.1	Licenciamento ambiental
110	**OBRAS, ENGENHARIA E PLANEJAMENTO**
110.1	Planejamento Urbano
110.1.1	Projetos técnicos
110.2	Execução de Obras
110.2.1	Fiscalização de obras
120	**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
120.1	Fomento Econômico
120.1.1	Programas de desenvolvimento

130	**INFRAESTRUTURA RURAL, FROTAS E TRANSPORTES**
130.1	Infraestrutura Rural
130.1.1	Manutenção de estradas vicinais
130.2	Frotas e Transportes
130.2.1	Gestão da frota municipal
140	**MOBILIDADE URBANA, PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS VIÁRIOS**
140.1	Mobilidade Urbana
140.1.1	Pavimentação e serviços viários__
150	**COMPRAS E LICITAÇÕES**
150.1	Licitações
150.1.1	Processos licitatórios
150.2	Contratos Administrativos
150.2.1	Gestão e fiscalização contratual

ORIENTAÇÕES DE USO

1. Todo documento deverá receber o código correspondente à **atividade** que o originou;
2. A classificação deverá ser registrada na **etiqueta** da pasta ou caixa;
3. Em caso de dúvida, o servidor deverá consultar a **CPAD**;
4. A revisão do PCD ocorrerá a cada **5 anos** ou quando houver alteração na estrutura organizacional.

ANEXO II

TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO (TTDD)

LEGENDA

Sigla	Significado
COR	Arquivo Corrente
INT	Arquivo Intermediário
ELI	Eliminação
REC	Recolhimento ao Arquivo Permanente (guarda permanente)
—	Não se aplica

DISPOSIÇÕES GERAIS DO ANEXO II

Art. 1º Os prazos desta TTDD começam a ser contados a partir da **data de produção do documento** ou do **encerramento do processo** a que se refere.

Art. 2º A eliminação de documentos somente poderá ocorrer após:

I – esgotamento dos prazos de guarda (corrente e intermediário);

II – autorização da CPAD;

III – publicação de Edital de Ciência de Eliminação;

IV – lavratura do Termo de Eliminação.

Art. 3º Os documentos com destinação **REC** deverão ser recolhidos ao arquivo permanente municipal, não podendo ser eliminados.

Art. 4º Esta TTDD deverá ser revisada a cada **5 (cinco) anos** ou sempre que houver alteração na estrutura organizacional, na legislação ou nas atividades do Município.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela CPAD.

TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO

Código	Classe / Atividade	Espécie / Tipo Documental	Prazo COR	Prazo INT	Destinação	Fundamentação/ Observações
010.1.1	Atos normativos do Prefeito	Decretos, portarias e regulamentos	5 anos	Permanente	**REC**	Valor histórico
010.1.3	Expediente do Gabinete	Correspondências oficiais	3 anos	2 anos	**ELI**	Após digitalização
020.1.1	Pareceres jurídicos	Pareceres e análises	5 anos	5 anos	**ELI**	—
020.1.2	Defesa judicial	Processos judiciais findos	5 anos	Permanente	**REC**	Valor probatório
020.1.3	Análise de minutas e contratos	Minutas e contratos	5 anos	5 anos	**ELI**	—
020.2.2	Expedição de atos de despacho	Despachos	3 anos	2 anos	**ELI**	—
020.3.1	Articulação com entes federativos	Ofícios e correspondências	3 anos	2 anos	**ELI**	—
020.4.1	Auditoria interna	Relatórios de auditoria	5 anos	Permanente	**REC**	Prestação de contas
020.4.2	Tomadas de contas especiais	Processos de TCE	5 anos	Permanente	**REC**	—
020.4.3	Transparência	Pedidos de acesso à informação	2 anos	2 anos	**ELI**	Após resposta
020.5.1	Assessoramento direto	Notas técnicas e despachos	3 anos	2 anos	**ELI**	—
020.6.1	Publicidade oficial	Matérias de divulgação	2 anos	2 anos	**ELI**	—
020.7.1	Ouvidoria	Manifestações e respostas	2 anos	2 anos	**ELI**	—
030.1.1	Conselhos Municipais	Atas e resoluções	5 anos	Permanente	**REC**	Valor histórico
030.2.1	USC's	Convênios e prestação de contas	5 anos	10 anos	**ELI**	Após aprovação
030.3.1	Junta de Serviço Militar	Alistamento militar	2 anos	2 anos	**ELI**	—

030.4.1	SINE	Intermediação de mão de obra	2 anos	2 anos	**ELI**	—
030.5.1	PROCON	Atendimentos ao consumidor	2 anos	2 anos	**ELI**	—
030.6.1	Cartório Eleitoral	Alistamento eleitoral	2 anos	2 anos	**ELI**	—
030.7.1	Identificação Social	Emissão de documentos	2 anos	2 anos	**ELI**	—
040.1.1	Gestão de pessoas	Fichas funcionais	5 anos	100 anos	**REC**	Prescrição previdenciária
040.1.1	Gestão de pessoas	Termos de posse	5 anos	Permanente	**REC**	Valor histórico
040.1.1	Gestão de pessoas	Folhas de pagamento	5 anos	60 anos	**REC**	Direitos trabalhistas
040.1.2	Orçamento	PPA, LDO e LOA	5 anos	Permanente	**REC**	—
040.1.2	Orçamento	Balancetes mensais	5 anos	5 anos	**ELI**	Após aprovação do TCE
040.1.3	Contabilidade	Demonstrações contábeis	5 anos	Permanente	**REC**	—
040.1.3	Contabilidade	Prestação de contas anual	5 anos	Permanente	**REC**	—
040.1.4	Protocolo e arquivo	Livros de protocolo	3 anos	Permanente	**REC**	Valor histórico
040.1.5	Patrimônio	Tombo de bens	5 anos	Permanente	**REC**	—
040.1.5	Patrimônio	Processos de baixa patrimonial	5 anos	5 anos	**ELI**	—
050.1.1	Arrecadação de tributos	Guias e lançamentos	5 anos	5 anos	**ELI**	Após prescrição (CTM)
050.1.2	Cadastro imobiliário	Fichas cadastrais	Vigência + 5 anos	5 anos	**ELI**	—
050.2.1	Dívida ativa	Processos de cobrança	5 anos	10 anos	**ELI**	Após prescrição
060.1.1	Matrícula	Fichas de matrícula	5 anos	5 anos	**ELI**	Após conclusão
060.1.2	Avaliação	Históricos escolares	5 anos	Permanente	**REC**	Documento de direito
060.1.2	Avaliação	Diários de classe	3 anos	5 anos	**ELI**	—
060.2.1	Cultura	Projetos culturais	3 anos	3 anos	**ELI**	—
070.1.1	Esporte e lazer	Programas esportivos	3 anos	3 anos	**ELI**	—
070.2.1	Turismo	Projetos de turismo	3 anos	3 anos	**ELI**	—
080.1.1	Atendimento ambulatorial	Prontuários médicos	20 anos	—	**REC**	Res. CFM 1.821/2007
080.1.2	Imunização	Registros de vacinação	5 anos	Permanente	**REC**	—
080.2.1	Vigilância	Notificações epidemiológicas	5 anos	5 anos	**ELI**	—
080.3.1	Farmácia	Dispensação de medicamentos	2 anos	2 anos	**ELI**	—
090.1.1	Cadastro Único	Cadastros de famílias	2 anos	2 anos	**ELI**	Após atualização
090.1.2	Benefícios	Concessão de benefícios	5 anos	5 anos	**ELI**	—
100.2.1	Licenciamento ambiental	Processos de licença	5 anos	Permanente	**REC**	Valor ambiental
110.1.1	Projetos técnicos	Projetos de obras	5 anos	Permanente	**REC**	Valor técnico
110.2.1	Fiscalização	Diários de obra	5 anos	5 anos	**ELI**	—
120.1.1	Desenvolvimento econômico	Programas de fomento	3 anos	3 anos	**ELI**	—
130.1.1	Estradas vicinais	Manutenção de estradas	3 anos	3 anos	**ELI**	—
130.2.1	Frota	Controle de veículos	3 anos	3 anos	**ELI**	—
140.1.1	Pavimentação	Serviços viários	3 anos	3 anos	**ELI**	—
150.1.1	Licitações	Processos licitatórios	5 anos	Permanente	**REC**	Valor probatório
150.2.1	Contratos	Contratos administrativos	Vigência + 5 anos	5 anos	**ELI**	Após prescrição

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 614/2026

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam concedidos **30 (trinta)** dias de férias ao Servidor **José Arnaldo Buscariol,** *Superintendente de Gestão Ambiental e Conservação de Parques,* referente ao período de 03/02/2025 A 02/02/2026.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/09/2026 a 30/09/2026, devendo retornar de férias dia 01 (primeiro) de outubro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 31 DE AGOSTO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 618/2026

"Dispõe sobre concessão de elevação de Classe ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio,** no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido elevação da Classe "**B**" para a classe "**C**", ao Servidor **Gildasio Campos Linhares**, *Professor de Educação Física*, devidamente inscrito no CPF – 592.758.801-82 nos termos dos artigos 19; 39 e 67 § 9.º, da Lei Municipal nº 030/2021.

Artigo 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 01 DE SETEMBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 619/2026

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **10 (dez)** dias de férias a Servidora **Juliana Calzolari Sperandio**, Superintendente de Gestão de Contratos e Convênios, referente ao período de 09/01/2025 A 08/01/2026.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 02/09/2026 a 11/09/2026, devendo retornar de férias dia 12 (doze) de setembro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 01 DE SETEMBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 622/2026

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidora que menciona".

O A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam concedidos **30 (trinta) dias** de Licença Prêmio a Servidora **Flávia Rogéria Velasco da Silva**, *Monitora de Educação Infantil,* devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 040.648.911-47, referente ao quinquênio de 13/01/2017 a 13/01/2022, nos termos do art. 91 da lei complementar nº 30/2021.

Artigo 2º - A licença a que se refere o artigo anterior será desfrutada no período de 15 (quinze) de setembro de 2026 a 14 (quatorze) de outubro de 2026, devendo retornar de licença dia 15 (quinze) de outubro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 08 DE SETEMBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 623/2026

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidora que menciona".

O A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam concedidos **30 (trinta) dias** de Licença Prêmio a Servidora **Juvanete Batista dos Santos**, *Monitora de Educação Infantil,* devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 020.045.391-27, referente ao quinquênio de 07/04/2020 a 07/04/2025, nos termos do art. 91 da lei complementar nº 30/2021.

Artigo 2º - A licença a que se refere o artigo anterior será desfrutada no período de 21 (vinte e um) de setembro de 2026 a 20 (vinte) de outubro de 2026, devendo retornar de licença dia 21 (vinte e um) de outubro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 08 DE SETEMBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 625/2026

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidora que menciona".

O A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam concedidos **30 (trinta) dias** de Licença Prêmio a Servidora **Ieda Cristina Martin Rulli**, *Professora com Pedagogia 30 Horas,* devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 838.765.701-82, referente ao quinquênio de 11/05/2019 a 11/05/2024, nos termos do art. 91 da lei complementar nº 30/2021.

Artigo 2º - A licença a que se refere o artigo anterior será desfrutada no período de 23 (vinte e três) de novembro de 2026 a 22 (vinte e dois) de dezembro de 2026, devendo retornar de licença dia 23 (vinte e três) de dezembro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 09 DE SETEMBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 626/2026

"Dispõe sobre concessão de Elevação de Nível dos Servidores que menciona e da outras providências"

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

Considerando que os servidores cumpriram, para elevação de nível, os requisitos dispostos na Lei Complementar nº 390/2004, que "Reforma a Estrutura Organizacional do Município de Alto Taquari, reorganiza os Quadros de Pessoal segundo o Regime Jurídico do Servidor Público Municipal, estabelece o Plano de Carreiras e dá outras providências", alterada pela Lei Complementar n.° 716/2013

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL ATUALIZADO
ANTONIO EDENILSON CHAIKO	**MOTORISTA**	02/09/2013	**C-03**	**C-04**

Art. 1º - Ficam os Servidores abaixo identificados, **elevados de nível**, conforme segue:

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 09 DE SETEMBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 627/2026

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidora que menciona".

O A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam concedidos **30 (trinta) dias** de Licença Prêmio a Servidora **Celma Rodrigues de Resende**, *Professora com Pedagogia 20 Horas,* devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 592.766.221-87, referente ao quinquênio de 02/02/2020 a 02/02/2025, nos termos do art. 91 da lei complementar nº 30/2021.

Artigo 2º - A licença a que se refere o artigo anterior será desfrutada no período de 14 (quatorze) de setembro de 2026 a 13 (treze) de outubro de 2026, devendo retornar de licença dia 14 (quatorze) de outubro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 10 DE SETEMBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 630/2026

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidora que menciona".

O A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam concedidos **30 (trinta) dias** de Licença Prêmio a Servidora **Priscila Alves Sicsú de Souza**, *Professora de Matemática,* devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 627.207.321-68, referente ao quinquênio de 21/10/2018 a 22/06/2025, nos termos do art. 91 da lei complementar nº 30/2021.

Artigo 2º - A licença a que se refere o artigo anterior será desfrutada no período de 21 (vinte e um) de setembro de 2026 a 20 (vinte) de outubro de 2026, devendo retornar de licença dia 21 (vinte e um) de outubro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 16 DE SETEMBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 631/2026

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **10 (dez)** dias de férias a Servidora **Marlei Fernanda Buscariol Silva**, Técnica Administrativa, referente ao período de 14/07/2025 A 13/07/2026.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 18/09/2026 a 27/09/2026, devendo retornar de férias dia 28 (vinte e oito) de setembro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 17 DE SETEMBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 632/2026

"Torna parcialmente sem efeito a Portaria que menciona e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica parcialmente sem efeito a Portaria nº 423/2024, que lotou a Servidora **Emilise Irgang de Castro Santos**, CPF/MF: 000.333.742-10, na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, Viação e Transportes, para considerá-la lotada na Secretaria Municipal de Saúde, até ulterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 17 DE SETEMBRO DE 2026.

MARILDA GAROF OLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 633/2026

"Dispõe sobre lotação da Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio,** no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º Fica lotada na Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a servidora abaixo relacionada, até ulterior deliberação.

NOME	CARGO	CPF/MF
Maria Eliete Pereira Lima	Agente de Serviço Público	510.337.551-68

ALTO TAQUARI, 17 DE STEMBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 636/2026

"Dispõe sobre concessão de elevação de Classe à Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio,** no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º – Fica concedida a elevação de Classe "A" para a **Classe "B"** à servidora **Adeilda Maria dos Santos**, Agente de Serviço Público, devidamente inscrito no CPF nº 055.320.684-29, nos termos dos artigos 63 e 67 da Lei Municipal nº 390/2004.

Artigo 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 18 DE SETEMBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 637/2026

"Torna sem efeito Portaria de Gratificação atribuída ao Servidor".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica revogada a Portaria nº 346/2023, datada em 03 de julho de 2023, ONDE atribuiu Gratificação ao Servidor, abaixo relacionado:

NOME	CPF	CARGO	GRATIFICAÇÃO
RUDIMAR JOSE LANG	371.152.869-49	FISCAL DE TRIBUTOS	R$ 2.600,00

Artigo 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI- MT, 18 DE SETEMBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 639/2026

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta)** dias de férias a Servidora **Joselina Vieira Pereira**, Agente de Serviço Publico, referente ao período de 05/01/2025 A 04/01/2026.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/10/2026 a 30/10/2026, devendo retornar de férias dia 31 (trinta e um) de outubro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 21 DE SETEMBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 640/2026

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **20 (vinte)** dias de férias a Servidora **Natalia Marci Buzzo Rocha**, Supervisor do Serviço de Acolhimento Institucional a Criança e Adolescente, referente ao período de 20/01/2025 A 19/01/2026.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 12/10/2026 a 31/10/2026, devendo retornar de férias dia 01 (primeiro) de novembro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 21 DE SETEMBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 641/2026

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta)** dias de férias a Servidora **Andréia Silva Vaz Rodrigues**, Técnica Administrativa, referente ao período de 02/02/2025 A 01/02/2026.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/10/2026 a 30/10/2026, devendo retornar de férias dia 31 (trinta e um) de outubro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 21 DE SETEMBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 642/2026

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta)** dias de férias ao Servidor **Márcio Ferreira Souza**, Fiscal de Tributos, referente ao período de 04/04/2025 A 03/04/2026.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/10/2026 a 30/10/2026, devendo retornar de férias dia 31 (trinta e um) de outubro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 21 DE SETEMBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 643/2026

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **15 (quinze)** dias de férias ao Servidor **Erick Vinicius Guimaraes**, Assessor em Saúde Publica, referente ao período de 18/02/2025 A 17/02/2026.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 16/10/2026 a 30/10/2026, devendo retornar de férias dia 31 (trinta e um) de outubro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 21 DE SETEMBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 644/2026

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **15 (quinze)** dias de férias ao Servidor **Gustavo Henrique Araújo Silva**, Telefonista(o)/Recepcionista(o), referente ao período de 01/02/2025 A 31/01/2026.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 16/10/2026 a 30/10/2026, devendo retornar de férias dia 31 (trinta e um) de outubro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 21 DE SETEMBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 645/2026

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta)** dias de férias a Servidora **Giseli Nascimento da Silva**, Agente Comunitário de Saúde, referente ao período de 01/10/2025 A 30/09/2026.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/10/2026 a 30/10/2026, devendo retornar de férias dia 31 (trinta e um) de outubro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 21 DE SETEMBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 646/2026

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta)** dias de férias a Servidora **Nair Braga de Souza**, Agente de Serviço Público, referente ao período de 10/01/2025 A 09/01/2026.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/10/2026 a 30/10/2026, devendo retornar de férias dia 31 (trinta e um) de outubro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 21 DE SETEMBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 647/2026

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta)** dias de férias ao Servidor **Jorge Luís da Silva**, Motorista, referente ao período de 01/07/2023 A 30/06/2024.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 02/10/2026 a 31/10/2026, devendo retornar de férias dia 01 (primeiro) de novembro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 21 DE SETEMBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 203/2026

"Torna sem efeito a Portaria que menciona e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica tornada sem efeito a Portaria nº 449/2023, que lotou a Servidora **Tharija Gabriela Grisolia Vaz e Silva Romualdo**, CPF/MF: 975.497.541-87, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para considerá-la lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até ulterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 23 DE MARÇO DE 2026.

MARILDA GAROF OLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 678/2026

"Dispõe sobre atribuição de Gratificação ao servidor que menciona"

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio,** no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica atribuída **Gratificação**, ao servidor abaixo relacionado, nos termos da Lei Municipal n° 390/2004, alterada pela Lei Municipal 1.387/2023 de 20 (vinte) de setembro de 2023.

NOME	CARGO	CPF	VALOR DA GRATIFICAÇÃO	FUNÇÕES ACUMULADAS
MATHEUS PEREIRA LOPES	Técnico Administrativo	058.398.091-01	R$ 3.000,00	Agente de Contratação

Artigo 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se parcialmente as disposições em contrário, em especial a portaria nº 397/2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Alto Taquari, 05 de Outubro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 648/2026

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta)** dias de férias ao Servidor **Idelfonso Prudêncio Marçal**, Supervisor de Gerência de Cidade, referente ao período de 05/02/2025 A 04/02/2026.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/10/2026 a 30/10/2026, devendo retornar de férias dia 31 (trinta e um) de outubro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 21 DE SETEMBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 649/2026

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **15 (quinze)** dias de férias ao Servidor **Adriano José da Silva**, Secretário Municipal Agricultura e Meio Ambiente, referente ao período de 04/02/2025 A 03/02/2026.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 15/10/2026 a 29/10/2026, devendo retornar de férias dia 30 (trinta) de outubro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 21 DE SETEMBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 650/2026

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidora que menciona".

O A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam concedidos **30 (trinta) dias** de Licença Prêmio a Servidora **Adriana da Costa Marinho**, *Monitora de Educação Infantil,* devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 025.373.821-02, referente ao quinquênio de 16/01/2017 a 16/01/2022, nos termos do art. 91 da lei complementar nº 30/2021.

Artigo 2º - A licença a que se refere o artigo anterior será desfrutada no período de 01 (primeiro) de outubro de 2026 a 30 (trinta) de outubro de 2026, devendo retornar de licença dia 31 (trinta e um) de outubro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 21 DE SETEMBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 652/2026

"Torna parcialmente sem efeito a Portaria que menciona e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica parcialmente sem efeito a Portaria nº 035/2026, que lotou a Servidora **Nilsinéia Mundim Moraes**, CPF/MF: 006.175.731-40, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para considerá-la lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, até ulterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

MARILDA GAROF OLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 653/2026

"Dispõe sobre concessão de elevação de Classe a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio,** no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido elevação da Classe "**C**" para a classe "**D**", a Servidora **Fernanda Rodrigues do Nascimento Lemes**, *Monitora de Educação Infantil*, devidamente inscrito no CPF –

047.529.041-01 nos termos dos artigos 19; 39 e 67 § 9.º, da Lei Municipal nº 030/2021.

Artigo 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 654/2026

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **20 (vinte)** dias de férias ao Servidor **André Santos Mineiro**, Técnico de Informática, referente ao período de 01/07/2024 A 30/06/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/10/2026 a 20/10/2026, devendo retornar de férias dia 21 (vinte e um) de outubro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 655/2026

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **10 (dez)** dias de férias ao Servidor **Carlos José Sgarbi Junior**, Odontólogo 40 horas, referente ao período de 01/07/2024 A 30/06/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 21/10/2026 a 30/10/2026, devendo retornar de férias dia 31 (trinta e um) de outubro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 656/2026

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **30 (trinta)** dias de férias ao Servidor **Leandro Coimbra de Paula**, Agente de Combate as Endemias, referente ao período de 06/03/2025 A 05/03/2026.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/10/2026 a 30/10/2026, devendo retornar de férias dia 31 (trinta e um) de outubro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 657/2026

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **20 (vinte)** dias de férias a Servidora **Elis Regina Araújo Coimbra**, Guarda de Patrimônio, referente ao período de 17/07/2025 A 16/07/2026.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/10/2026 a 20/10/2026, devendo retornar de férias dia 21 (vinte e um) de outubro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 658/2026

"Torna sem efeito a Portaria que menciona e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica tornada sem efeito a Portaria nº 477/2024, que lotou o Servidor **Nélio Pereira Barbosa**, CPF/MF: 952.761.901-78, na Secretaria Municipal de Saúde, para considerá-lo lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, até ulterior deliberação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

MARILDA GAROF OLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 666/2026

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam concedidos **15 (quinze)** dias de férias a Servidora **Andieli Carvalho Silva,** *Agente Comunitário de Saúde,* referente ao período de 06/05/2025 A 05/05/2026.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 16/10/2026 a 30/10/2026, devendo retornar de férias dia 31 (trinta e um) de outubro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 01 DE OUTURO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 667/2026

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam concedidos **15 (quinze)** dias de férias a Servidora **Elisabete Pereira Vieira,** *Técnica em Farmácia,* referente ao período de 10/03/2023 A 09/03/2024.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 16/10/2026 a 30/10/2026, devendo retornar de férias dia 31 (trinta e um) de outubro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 01 DE OUTURO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 668/2026

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidora que menciona".

O A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam concedidos **30 (trinta) dias** de Licença Prêmio a Servidora **Celma Rodrigues de Resende**, *Professora com Pedagogia 20 Horas,* devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 592.766.221-87, referente ao quinquênio de 02/02/2020 a 02/02/2025, nos termos do art. 91 da lei complementar nº 30/2021.

Artigo 2º - A licença a que se refere o artigo anterior será desfrutada no período de 14 (quatorze) de outubro de 2026 a 12 (doze) de novembro de 2026, devendo retornar de licença dia 13 (treze) de novembro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 01 DE OUTUBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 669/2026

"Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam concedidos **10 (dez)** dias de férias ao Servidor **Sandro Márcio Araújo dos Santos,** *Técnico em Patrimônio Público,* referente ao período de 15/07/2025 A 14/07/2026.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfru-

tadas no período de 13/10/2026 a 22/10/2026, devendo retornar de férias dia 23 (vinte e três) de outubro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 01 DE OUTUBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 672/2026

"Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **15 (quinze)** dias de férias a Servidora **Cibelle Cristina Coutinho Lermen Mirowski**, Técnica Administrativa, referente ao período de 12/06/2024 A 11/06/2025.

Artigo 2°- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 15/10/2026 a 29/10/2026, devendo retornar de férias dia 30 (trinta) de outubro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 05 DE OUTUBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 673/2026

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** ao Servidor que menciona".

O A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam concedidos **30 (trinta) dias** de Licença Prêmio ao Servidor **Diogo Melo de Abreu**, *Coordenador Executivo - Procon,* devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 879.801.691-15, referente ao quinquênio de 08/07/2018 a 08/07/2023, nos termos dos Artigos 94-A e 94-B da Lei Complementar nº 001/2002.

Artigo 2º - A licença a que se refere o artigo anterior será desfrutada no período de 22 (vinte e dois) de outubro de 2026 a 20 (vinte) de novembro de 2026, devendo retornar de licença dia 21 (vinte e um) de novembro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 05 DE OUTUBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 674/2026

Dispõe sobre concessão de Elevação de Nível dos Servidores que menciona e da outras providências"

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

Considerando que os servidores cumpriram, para elevação de nível, os requisitos dispostos na Lei Municipal nº 030/2021, que "Dispõe Sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério dos Profissionais do Ensino Público de Alto Taquari".

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Art. 1º - Ficam os Servidores abaixo identificados, **Elevados de Nível**, conforme segue:

NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL ATUALIZADO	CLASSE
ANDRE LUIS IDALINO	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	01/10/2013	**12**	**13**	**B**
VALTER AP.º CANDIDO DA SILVA VALENTIN	PROFESSOR DE MATEMATICA	01/10/2008	**11**	**13**	**B**
JACIANE MARIA DA SILVA	MONITORA DE EDUCACAO INFANTIL	14/10/2025	**00**	**01**	**A**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 05 DE OUTUBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 675/2026

"Dispõe sobre concessão de Elevação de Nível dos Servidores que menciona e da outras providências"

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

Considerando que os servidores cumpriram, para elevação de nível, os requisitos dispostos na Lei Complementar nº 390/2004, que "Reforma a Estrutura Organizacional do Município de Alto Taquari, reorganiza os Quadros de Pessoal segundo o Regime Jurídico do Servidor Público Municipal, estabelece o Plano de Carreiras e dá outras providências", alterada pela Lei Complementar n.° 716/2013

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL ATUALIZADO
ADRIANA BARCELOS GOUVEIRA	**TELEFONISTA/RECEPCIONISTA**	22/10/2010	**C-04**	**C-05**
JOICY DRIELLY F. DOS SANTOS	**FISCAL VIG. SANITARIA**	29/04/2013	**B-03**	**B-04**
NILMA MARTINS DA PAIXAO	**AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO**	01/07/2008	**B-04**	**B-05**

Art. 1º - Ficam os Servidores abaixo identificados, **elevados de nível**, conforme segue:

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 05 DE OUTUBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 676/2026

"Dispõe sobre concessão de elevação de Classe ao Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio,** no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido elevação da Classe "**A**" para a classe "**B**", ao Servidor **Jordão Cardoso Mateus**, *Motorista*, devidamente inscrito no CPF/MF nº 058.275.868-89, nos termos dos artigos 63 e 67 da Lei Municipal nº 390/2004.

Artigo 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 05 DE OUTUBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 677/2026

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidora que menciona".

O A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam concedidos **30 (trinta) dias** de Licença Prêmio a Servidora **Maria da Paixão da Conceição da Silva e Silva**, *Auxiliar de Desenvolvimento,* devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 023.321.723-19, referente ao quinquênio de 11/04/2021 a 10/04/2026, nos termos do art. 91 da lei complementar nº 30/2021.

Artigo 2º - A licença a que se refere o artigo anterior será desfrutada no período de 19 (dezenove) de outubro de 2026 a 17 (dezessete) de novembro de 2026, devendo retornar de licença dia 18 (dezoito) de novembro de 2026.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 05 DE OUTUBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 624/2026

Dispõe sobre concessão de Elevação de Nível dos Servidores que menciona e da outras providências"

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

Considerando que os servidores cumpriram, para elevação de nível, os requisitos dispostos na Lei Municipal nº 030/2021, que "Dispõe Sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério dos Profissionais do Ensino Público de Alto Taquari".

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Art. 1º - Ficam os Servidores abaixo identificados, **Elevados de Nível**, conforme segue:

NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL ATUALIZADO	CLASSE
ADRIANE MARTINS SOUZA	INSPETORA DE ALUNO	03/07/2008	**15**	**16**	**A**
CELMA RODRIGUES DE RESENDE	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	02/09/2008	**15**	**16**	**B**
EDNA PORTO GARCIA	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	04/02/2013	**09**	**10**	**B**
ELIZANGELA SOUZA FERREIRA	MONITORA DE ED. INFANTIL	11/09/2009	**16**	**17**	**D**
LEIDIANE OLIVEIRA FAGUNDES PAES	MONITORA DE EDUCACAO INFANTIL	02/09/2009	**16**	**17**	**D**
MARINEZ MARIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	02/09/2024	**01**	**02**	**A**
PRISCILA OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR DE LETRAS	02/09/2024	**01**	**02**	**A**
ROSIMARA OLIVEIRA DE SOUZA	MONITORA DE EDUCACAO INFANTIL	08/09/2009	**16**	**17**	**D**
SANTA VICENTINA DIAS LONDERO	MONITORA DE EDUCACAO INFANTIL	02/09/2008	**17**	**18**	**C**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 09 DE SETEMBRO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2026

CONTRATO: Nº 052/2026; **CONTRATANTE:** Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA:** PALHAÇO FURREKA ENTRETENIMENTO LTDA; **VALOR:** R$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais); **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 30/09/2026; **VIGÊNCIA:** 30/09/2026 à 29/11/2026; **PROCESSO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°021/2026; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O PALHAÇO FURRÉKA, INCLUINDO APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, PARTICIPAÇÃO DE PERSONAGENS, DISPONIBILIZAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS E CAMAS ELÁSTICAS, BEM COMO FORNECIMENTO DE ALGODÃO-DOCE, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DA 5ª EDIÇÃO DA VILA DAS CRIANÇAS, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS DE 2026; **LEGALIDADE:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 664/2026

SÚMULA: "Nomeia servidores para atuarem como gestor e fiscais do Contrato nº 052/2026 oriundo do Inexigibilidade nº 021/2026.

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO Sr.ª MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais do Contrato nº 052/2026, oriundo **Inexigibilidade nº 021/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do Contrato em epígrafe.

	Informação

DADOS GERAIS	
Modalidade	**Inexigibilidade nº 021/2026**
Unidade Gestora	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI/MT
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O PALHAÇO FURRÉKA, INCLUINDO APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, PARTICIPAÇÃO DE PERSONAGENS, DISPONIBILIZAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS E CAMAS ELÁSTICAS, BEM COMO FORNECIMENTO DE ALGODÃO-DOCE, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DA 5ª EDIÇÃO DA VILA DAS CRIANÇAS, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS DE 2026.**
Contrato Nº	052/2026
Data de Assinatura	30/09/2026
Vigência	29/11/2026
GESTOR DO CONTRATO	
Gestor	VANESSA CRISTINA VIEIRA
Matrícula	5822 - 1
FISCAIS DO CONTRATO	
Fiscal Titular	BEATRIZ CORREA SARAN BUONO
Matrícula	5863 - 1
Fiscal Suplente	DHAYANE NEGRAO FERREIRA CREMONIZI DE SOUZA
Matrícula	5877 - 1

ARTIGO 2º: A designação como gestor e fiscais do Contrato dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens/serviços, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pelos Fiscais, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do contrato;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 2º, I do Decreto Municipal nº 286/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 2º, II do Decreto Municipal nº 286/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de penalidades nomeada pela Portaria 335/2025, de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Alto Taquari/MT, 30 de setembro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2026

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, Srª. MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso I, art. 74 da Lei nº 14.133/21, com a empresa **RCP SOLUÇÕES E REPRESENTAÇÃO LTDA**, **inscrita no CNPJ nº 17.733.053/0001-14**, representante exclusiva da empresa **MH EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA LABORATÓRIOS LTDA,** fabricante da marca MHLab. Com o valor total de **R$ 17.230,00 (Dezessete mil, duzentos e trinta reais)**, para **– CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM EQUIPAMENTO LABORATORIAL, ANALISADOR DE BIOQUÍMICA CA-430, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO, CONFORME ORÇAMENTO APRESENTADO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI–MT,** resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, autorizar a contratação e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Alto Taquari - MT, 06 de outubro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026 – EDITAL RESUMIDO

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Macário Subtil de Oliveira 848 – centro, CEP 78.785-000 através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para quem possa interessar, que realizará às **08h30min (horário de Brasília/DF),** do dia **21/10/2026**, licitação na modalidade supracitada, do tipo menor preço global, com regime de execução indireta e sob empreitada por preço unitário, que tem por objeto **CONSTRUÇÃO DO AUDITÓRIO NA ESCOLA MUNICIPAL ELZINHA LIZARDO NUNES, NO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT**. Informação mais detalhada pelo email: licitacao@altotaquari.mt.gov.br edital e projetos completos poderão ser obtidos pela plataforma Licitanet e através do site: www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes.

Alto Taquari – MT, 06 de outubro de 2026.

Irno Buosi Martins

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2026

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ACERVO HISTÓRIAS QUE ENCANTAM, ACERVO DESENVOLVIMENTO PARA TEA E ACERVO APRENDENDO E BRINCANDO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT,** fornecidos com exclusividade pela empresa IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI LTDA.

ITENS E DESCRIÇÃO:

Item	Quant.	Unid.	Código	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	UN	724022231	ACERVO DE DESENVOLVIMENTO PARA O TEA	5.890,00	5.890,00
2	2,00	UN	724022234	ACERVO HISTÓRIAS QUE ENCANTAM	4.590,00	9.180,00
3	2,00	UN	1240365	KIT EDUCACIONAL APRENDENDO E BRINCANDO	8.350,00	16.700,00

Valor total R$ 31.770,00 (trinta e um mil e setecentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: 12 meses.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 100/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA: IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ACERVO HISTÓRIAS QUE ENCANTAM, ACERVO DESENVOLVIMENTO PARA TEA E ACERVO APRENDENDO E BRINCANDO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT

VALOR TOTAL R$ 31.770,00 (trinta e um mil e setecentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: 12 meses

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0274/2026

SÚMULA: DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO Nº 100/2026 QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ACERVO HISTÓRIAS QUE ENCANTAM, ACERVO DESENVOLVIMENTO PARA TEA E ACERVO APRENDENDO E BRINCANDO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Designar como fiscal de contrato o Servidora **Luana De Sena De Araujo,** para controle, acompanhamento e recebimento de produtos e/ou serviços referente ao contrato:

CONTRATO Nº 99/2026 - IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI LTDA

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 06 de outubro de 2026.

_____

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 020, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026 - RESULTADO FINAL DA ANÁLISE CURRICULAR N°. 010/2026 /SME-APIACÁS/MT.

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ANÁLISE CURRICULAR N°. 010/2026 /SME-APIACÁS/MT.

JOSE ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Educação, município de Apiacás, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica Homologado o Resultado Final da Análise Curricular, para o provimento de vagas no serviço público Municipal da Prefeitura de Apiacás, realizado nos termos do Edital Simplificado para Contratação Temporária n°. 010/2026/SME-Apiacás/MT da Prefeitura Municipal de Apiacás, conforme demonstrativo abaixo.

CARGO: PROFESSOR(A) NÍVEL SUPERIOR

NOME	PONTUAÇÃO FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO TEMPO DE EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO ATIVIDADES COMPLEMENTARES	SUBTOTAL
HAIDI JACINTA FORS-	20,00	20,00	-	40,00

TER				

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

NOME	PONTUAÇÃO FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO TEMPO DE EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO ATIVIDADES COMPLEMENTARES	SUBTOTAL
JAQUELINE COLODEL	25,00	-	-	25,00

CARGO: PROFESSOR(A) NÍVEL SUPERIOR

ORDEM	NOME	RESULTADO
01	HAIDI JACINTA FORSTER	**APROVADO**

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

ORDEM	NOME	RESULTADO
01	JAQUELINE COLODEL	**CLASSIFICADO**

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás MT, 06 de outubro de 2026.

José Roberto Pereira da Silva

Secretário Municipal de Educação

Decreto 002/2025

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 363/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Vertical: tempo de serviço, conforme Art. 12 da Lei Complementar nº 065/2011 aos Servidores:

Nome: (735) ADALTO ALVES DE OLIVEIRA

Cargo Efetivo: (225) Motorista

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Classe/Nível: C - 07.

Nome: (732) TANIA MARISA LOURENÇO

Cargo Efetivo: (219) Contínuo

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Classe/Nível: D - 07.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Apiacás-MT., 06 de Outubro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 364/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Vertical: tempo de serviço, conforme Art. 18 da Lei Complementar nº 014/2008 ao Servidor:

Nome: (232) ROGERIO SANTOS ARAUJO

Cargo Efetivo: (204) Professor

Lotação: Secretaria Municipal de Esportes

Classe/Nível: A - 09.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Apiacás-MT., 06 de Outubro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 09/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 09/2026

COD. EMPREGADOR:2435

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT

EMPREGADO: LOURENÇO PEREIRA DE SOUSA

DATA EMISSÃO: 04/05/2026

DATA AFASTAMENTO: 15/09/2026

TIPO DE CONTRATO: **Trabalhador temporário, regido pela lei n°6.019**

CAUSA DO AFASTAMENTO: **Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARAGUAINHA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, de 01 de Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
MARIA DO CARMO GOMES NETO	362.140.511-91	9023/00059/2026
MARIA DO CARMO GOMES NETO	362.140.511-91	9023/00060/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: SANDRA ALVES DA SILVA SOUZA	Matrícula: 00000451
Cargo: TECNICO TRIBUTARIO / 3762021	Assinatura:

Data de afixação: 01/10/2026

Data de desafixação: 16/10/2026

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARAGUAINHA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, de 06 de Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
HELVIO VASQUES DE SOUZA	165.705.371-72	9023/00064/2026
HELVIO VASQUES DE SOUZA	165.705.371-72	9023/00065/2026
HELVIO VASQUES DE SOUZA	165.705.371-72	9023/00066/2026
HELVIO VASQUES DE SOUZA	165.705.371-72	9023/00067/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: SANDRA ALVES DA SILVA SOUZA	Matrícula: 00000451
Cargo: TECNICO TRIBUTARIO / 3762021	Assinatura:

Data de afixação: 06/10/2026

Data de desafixação: 21/10/2026

PORTARIA Nº. 170, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de Coordenador de

Atendimento da Agência de Correios Comunitária – AGC, a Sra. JOSIANE FRANCO, portadora do CPF:535.369.911-49.

Artigo 2º - A coordenadora de Atendimento da Agencia de Correio Comunitário- AGC. nomeada no artigo primeiro, desta portaria, é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticarem com dolo ou culpa, sujeitando aos ditames da Lei.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 480/2026

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 197/2026. CUJO OBJETIVO É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATADO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE MOTORISTA, PARA ATUAR NO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL NA LINHA ASSENTAMENTO FLORESTA – COMUNIDADE DE BOTAS, EM RAZÃO DA DESISTÊNCIA DA EMPRESA TERCEIRIZADA QUE ANTERIORMENTE PRESTAVA O REFERIDO SERVIÇO, BEM COMO DA INEXISTÊNCIA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 APTOS À CONVOCAÇÃO PARA SUPRIR A NECESSIDADE APRESENTADA, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE E A REGULARIDADE DO TRANSPORTE ESCOLAR E ASSEGURAR O ACESSO E A PERMANÊNCIA DOS ESTUDANTES NA UNIDADE ESCOLAR.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 197/2026 – CRISTIANO APARECIDO SOUZA VALADÃO - inscrito no CPF sob o n° 038.xxx.xxx-09.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as pessoas físicas ora contratadas, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Elenir dos Santos Ferreira - como Fiscal Titular, responsável pela Secretaria Municipal Educação e Cultura.

Lucimara Vieira de Souza Barbosa - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao um (01) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 483/2026

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 971/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO o Art. 17, da Lei Municipal nº 971/2011, datada de 09 (nove) de fevereiro de 2011;

CONSIDERANDO o Anexo V da Lei Municipal nº 971/2011, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de Grau dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, conforme o anexo V, da Lei Municipal nº 971/2011, abaixo relacionado.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	GRAU/CLASSE (ANTERIOR)	GRAU/CLASSE (ELEVAÇÃO ATUAL)
Jilvam Silvestre de Andrade	Assistente Administrativo	06/10/2011	E-04	F-04
Leandro Canova Teixeira Agostinho	Auxiliar Administrativo	06/10/2011	E-04	F-04

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias, do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 484/2026

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 852/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 852/2008, datada em 19 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o Anexo IV; da Lei Municipal nº 852/2008, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de classe da servidora pública municipal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, conforme relacionado abaixo:

NOME	CARGO	ADMISSÃO	CLASSE/NÍVEL (ATUAL)	CLASSE/NÍVEL (ELEVAÇÃO)
Patrícia da Rocha Genelhú	Apoio Administrativo Educacional	24/10/2023	C-04	C-05

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 096/2026-DRH

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de **LICENÇA SAÚDE** das servidoras públicas da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

NOME	CARGO	AFASTAMENTO	TIPO
Alenice Pereira Chioato	Professora	24/09/2026 a 07/10/2026	Licença saúde família.
Bruna Daniela Costa Rezende	Apoio Administrativo Educacional	05/10/2026 a 14/10/2026	Licença saúde.
Milayne Gonçalves de Alcantara e Adriani	Secretária Municipal de Meio Ambiente	25/09/2026 a 08/10/2026	Licença saúde.
Vanda Pires Santana	Professora	05/10/2026 a 19/10/2026	Licença saúde.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 06 de outubro de 2026.

Luciene Vieira Ramos

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 485/2026

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 198/2026, ORIUNDO DA LEI MUNICIPAL N° 1.909/2026, CUJO O OBJETO É A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE LOTES DO PARQUE INDUSTRIAL E TECNOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 198/2026 – ALESSANDRO JUNIOR REBULI PINTO & CIA LTDA - inscrita no CNPJ n°. 11.061.065/0001-63.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os contratos acima mencionado, firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora concessionária, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Karla Souza de Oliveira como fiscal titular e como fiscal suplente **Sr. Sávio Souza de Miranda** responsáveis pela fiscalização do contrato acima de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao seis (06) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua Agente de Contratação torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 022/2026, realizado em 30 de setembro de 2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO DE CAIXAS DE ESGOTO, LIMPEZA DE FOSSAS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, em atendimento as demandas Das Secretarias Municipais.

Após a realização da sessão pública, análise da proposta, julgamento dos itens e verificação dos documentos de habilitação, foi declarada vencedora a seguinte empresa: EVANILDO ALVES DA SILVA inscrita no CNPJ sob o nº 13.762.373/0001-41 vencedora do lote único 1 totalizando o valor global de a R$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais).

Os autos do procedimento licitatório encontram-se disponíveis aos interessados para consulta, nos termos da legislação aplicável.

Araputanga/MT, 06 de outubro de 2026.

Eduarda Pardim Lopes

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2026

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA RODRIGO MATHEUS GUIMARAES-LTDA

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO EXECUÇÃO DA OBRA O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DA OBRA Nº 081/2024, POR MAIS 90 (NOVENTA DIAS), A PARTIR DE 28/09/2026 ATÉ 28/12/2026, NA FORMA DA LEI Nº 14.133/2021.

PERIODO DE VIGENCIA: 28/09/2026 ATÉ 28/12/2026

DATA DA ASSINATURA: 28/09/2026

EXTRATO DO ADITAMENTO AO CONTRATO

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO ADITAMENTO AO CONTRATO DO EDITAL Nº. 002/2024

***EXTRATO DO ADITAMENTO DE PRAZO: N°. 00160/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

CONTRATADO (A): ANNE KAROLINNY DOS SANTOS SOUZA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITORA ESCOLAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PERIODO DE VIGENCIA: 07/10/2026 ATÉ 18/12/2026.

VALOR MENSAL: R$: 1.817,60 (HUM MIL OITOCENTOS E DEZESSETE E SESSENTA CENTAVOS), BRUTO, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.334/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 100 da Lei Complementar n.º 062/2011 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento protocolo n° 3803-2026, concordância do Secretário;

RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora efetiva Sra. **LUCAS VINICIUS DOS SANTOS,** Mat. 5697, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO EM ENFERMAFEM-VIII,** *lotado na Secretaria Municipal de Saúde,* **02 (DOIS) ANOS DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO,** a partir da data de 02/10/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.336/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da

Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 144, da Lei Complementar nº 182/2021;

Considerando o Requerido no Memorando nº 716/2026/SME.

RESOLVE:

Art. 1° DESIGNAR, o servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para ministrar horas/aulas excedentes, conforme especificado:

11	WELITON DAVID PRATE	10 horas semanais Período: 01/10/2026 à 18/12/2026	O mesmo irá suprir a necessidade da CEI Raio de Sol, atuando como professor de educação física em substituição a professora Greice Kelly de S. F. de Oliveira, que está atribuída ao Projeto Ginástica.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 36/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 168/2026

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Aquisição de livros de literatura infantojuvenil em boxes, kits e coleções, destinados à composição e ampliação do acervo da Sala de Leitura dos alunos do 5º ano da Escola Municipal de Ensino Fundamental Deoclides de Macedo, custeada com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Individual nº 019/SME,** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de ABERTURA, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Abertura dos Envelopes: 15/10/2026 às 08h

A proposta de Preços e os documentos de Habilitação deverão ser entregues em **ENVELOPE LACRADO** no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã, sito a Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, nos horários de 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min as 17h:00min, em dias uteis até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município http://www.aripuana.mt.gov.br, ou através do licitacao@aripuana.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, si Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, no horário das 07h:00min às 11h:00min de segunda a sexta feira.

Aripuanã-MT, 06 de outubro de 2026.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.337/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 3816-2026; e com amparo na Lei Complementar nº. 182/2021;

RESOLVE:

PROGREDIR, o Servidor Sr. **CHARLES MARCOS DE AREDE**, ocupante do Cargo de Carreira **PROFESSOR 1 – CLASSE C, Mat. 6291,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* do Nível **"1"** para o **Nível "2"** a partir do dia 01/10/2026, referente ao quinquênio de 14/10/2021 a 14/10/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.287/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Protocolo nº 3723-2026; com amparo na Lei Complementar nº. 182/2021;

RESOLVE:

PROMOVER, a Servidora Sra. **ALCIENE SANTOS SIQUEIRA,** ocupante do Cargo de Carreira **PROFESSOR 1 – CLASSE B, Mat. 7329,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* da **Classe "B" para Classe "C"** considerando a Conclusão do curso de **ESPECIALIZAÇÃO (PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU) EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA,** a partir do dia 01/10/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 22 dias setembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 3.055/2026.

Autor: **Poder Executivo.**

SÚMULA:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DESAPROPRIAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO COM ÁREA DE 450 M² (QUATROCENTOS E CINQUENTA metros quadrados), SITUADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, POR UTILIDADE PUBLICA".

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, por seus nobres Edis, APROVOU e ela SANCIONOU a seguinte Lei

Art. 1º O poder Executivo Municipal fica autorizado a desapropriar por utilidade pública o imóvel denominado LOTE URBANO N.º 13, DA QUADRA 03, BAIRRO MODULO 02 COM AREA DE 450 M² (QUATROCENTOS E CINQUENTA metros quadrados) DA PLANTA CADASTRAL DA CIDADE DE ARIPUANÃ/MT, descrito na Matrícula n.º 4330, Ficha 01, Página 01, do Cartório do 1º Ofício de Aripuanã-MT, de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos.

Parágrafo Único: A desapropriação será em desfavor do Sr. ANTONIO FELICIANO, proprietário do imóvel.

Art. 2º O imóvel desapropriado será destinado a ampliação das instalações da Câmara Municipal de Aripuanã.

Art. 3º A indenização a ser efetuada ao proprietário do imóvel desapropriado será de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), valor este devidamente apurado através Comissão de Avaliação constituída pela Portaria de nº. 19.689/2025, e correrá à conta de dotação própria já consignada no orçamento vigente.

Parágrafo único – A efetivação da desapropriação dar-se-á por meio de acordo ou intentar-se-á judicialmente dentro do prazo legal.

Art. 4º. A desapropriação deverá observar a Legislação Federal norteadora da matéria, resguardando-se, contudo, ao interesse social e público.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a lei **2.950/2026**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã

Senhores Vereadores

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DESAPROPRIAÇÃO DE UM IMÓVE URBANO COM ÁREA DE 450 M² (QUATROCENTOS E CINQUENTA metros quadrados), SITUADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, POR UTILIDADE PUBLICA".**

A presente proposição tem por objetivo viabilizar a ampliação das instalações da Câmara Municipal de Aripuanã, atendendo a pedido da mesa diretora conforme Ofício 117/2025-GP.

A área objeto da desapropriação possui posição estratégica no perímetro urbano e é indispensável para a execução das obras de ampliação.

Dessa forma, a medida proposta visa assegurar o pleno exercício da função social da propriedade, promovendo o interesse público primário e contribuindo para a melhoria dos trabalhos legislativos.

Diante da relevância do tema e de seu caráter de utilidade pública, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da matéria, a fim de que o Município possa dar continuidade à execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento e à valorização da infraestrutura urbana local.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias do mês de outubro de 2026

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.338/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerido Protocolo nº 3825-2026, em Concordância da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora efetiva, Sra. **IEDA DE OLIVEIRA LEONCIO,** ocupante do Cargo em Carreira de **ZELADORA-PROFISSIONALIZADO, Mat. 5348,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **90 (noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO,** com efeitos a partir da data de 16/10/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.339/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3808-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **02 (dois) dias**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **ESDRA DIAS,** ocupante do Cargo de Carreira **ZELADOR(A), Mat. 3245,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº.

001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 01/10/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.340/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3817-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **KARIN LETICIA PIMENTEL YAMAGUTI,** ocupante do Cargo **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE 40H - CONTRATO, Mat. 7752,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 30/09/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.343/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3814-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **DANIELA SOUSA SILVA E SILVA,** ocupante do cargo em Contrato **PEDAGOGA - PROFESSORA**, **Mat. 8445,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, §2º, da Lei Complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 01/10/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.344/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3813-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **05 (cinco) dias**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **NIVIA COSTA VASCONCELOS CAMARA,** ocupante do cargo em Carreira de **PROFESSORA, Mat. nº 2468/7586**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 21/09/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.345/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3812-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **01 (um) dia**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **BRUNA EDUARDA COSTA DO NASCIMENTO,** ocupante do cargo em Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL TDE, Mat. nº 5346**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 30/09/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 21.330/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3821-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **11 (onze) dias**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **MARCIELE DE LINHARES,** ocupante do cargo em Carreira de **PROFESSORA, Mat. nº 2477/8540**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, §2º, da lei complementar nº. 01/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 13/08/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 35/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 174/2026

Conforme justificativa anexada nos autos do processo, faz-se a abertura e homologação da presente dispensa de licitação, a qual tem como objeto: **Contratação de instituição especializada na organização e execução de missões técnicas internacionais para viabilizar a participação de 02 (dois) representantes do Município de Aripuanã/MT na SMART CITY EXPO WORLD CONGRESS, a ser realizada na cidade de Barcelona, Espanha, no período de 01 a 08 de novembro de 2026, em atendimento às necessidades do Gabinete do Executivo Municipal, incluindo a prestação de serviços essenciais como inscrições no evento, passagens aéreas internacionais, hospedagem, transporte local, seguro viagem e apoio logístico, em conformidade com Artigo 75, Inciso XV da lei 14.133".**

Empresa ganhadora:

SEBRAE/MT-SERVICO DE APOIO MICRO E PEQ. EMPRESAS, inscrita no CNPJ N°. 03.534.450/0001-52, vencedora com o valor de **R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).**

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 06/10/2026.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Assessor de Compras e Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.335/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3819-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **01 (um) dia**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **SILMARA STEIN,** ocupante do cargo em Carreira de **PROFESSORA, Mat. nº 3787/5375**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 29/09/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.341/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3815-2026** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **AMANDA HORT DE SOUSA,** ocupante do cargo de Contrato **TÉCNICO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, Mat. 8651,** lotado na *Secretaria Municipal de Educação***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 01/10/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.342/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Or-

gânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3818-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **AMANDA HORT DE SOUSA,** ocupante do cargo de Contrato **TÉCNICO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, Mat. 8651,** lotado na *Secretaria Municipal de Educação***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 02/10/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00007, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - BARRA DO GARCAS - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00007, de 06 de Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
FRANCELMA MARIA ALVES DO NASCIMENTO	003.097.893-97	9035/00059/2026
JOSE ANTONIO GONCALVES VIANA	298.056.009-04	9035/00116/2026
CLEMENTE MARIA ALBUQUERQUE	335.946.358-72	9035/00142/2026
DJALMA SCATOLINI	021.802.098-86	9035/00175/2026
ANTONIO RUBENS FAGUNDES PEREIRA	078.495.911-00	9035/00191/2026
DORVALINA MARIA SILVEIRA	336.764.701-25	9035/00355/2026
GERALDO MARTINS DO CARMO (ESPÓLIO DE)	004.936.866-49	9035/00386/2026
ARMANDO RAUCCI (ESPÓLIO DE)	038.735.108-63	9035/00389/2026
GERALDO MARTINS DO CARMO (ESPÓLIO DE)	004.936.866-49	9035/00390/2026
ARMANDO RAUCCI (ESPÓLIO DE)	038.735.108-63	9035/00392/2026
ARMANDO RAUCCI (ESPÓLIO DE)	038.735.108-63	9035/00393/2026
JOAO ANTONIO MORAES COSTA (ESPÓLIO DE)	793.843.668-20	9035/00407/2026
JOAO INACIO DA COSTA (ESPÓLIO DE)	047.383.576-20	9035/00417/2026
AIRTON RABAIOLI (ESPÓLIO DE)	317.707.200-06	9035/00420/2026
CASSIO ALISTON SILVA SOUZA	027.540.001-86	9035/00421/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: LINDOMAR CAMPOS RODRIGUES	Matrícula: 00000079
Cargo: COORD. DO SETOR DE REC. TRIB./CHEFE SEÇ. FISC. / 21903	Assinatura:

Data de afixação: 06/10/2026

Data de desafixação: 21/10/2026

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00008, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - BARRA DO GARCAS - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00008, de 06 de Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
SERGIO MORAIS BONFIM	304.793.041-49	9035/00112/2026
LIDIMAR DAMAS DE FREITAS	293.117.211-15	9035/00181/2026
JOSE LUIZ FACCO STEFANELLO	202.397.771-15	9035/00253/2026
SERGIO MORAIS BONFIM	304.793.041-49	9035/00262/2026
LIDIMAR DAMAS DE FREITAS	293.117.211-15	9035/00267/2026
TALITA ALMEIDA ROSA	010.141.301-74	9035/00327/2026
LILIA APARECIDA SGNOLF RAUCCI	311.131.538-06	9035/00341/2026
TERESINHA DA SILVA SOUZA (ESPÓLIO DE)	007.208.428-67	9035/00409/2026
TERESINHA DA SILVA SOUZA (ESPÓLIO DE)	007.208.428-67	9035/00410/2026
JOSE VILLAS BOAS (ESPÓLIO DE)	173.152.801-97	9035/00415/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: LINDOMAR CAMPOS RODRIGUES	Matrícula: 00000079
Cargo: COORD. DO SETOR DE REC. TRIB./CHEFE SEÇ. FISC. / 21903	Assinatura:

Data de afixação: 06/10/2026

Data de desafixação: 21/10/2026

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - BARRA DO GARCAS - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, de 06 de Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
GENESIO SOBRINHO DE CAMPOS (ESPÓLIO DE)	005.863.401-06	9035/00170/2026
GENESIO SOBRINHO DE CAMPOS (ESPÓLIO DE)	005.863.401-06	9035/00171/2026
GENESIO SOBRINHO DE CAMPOS (ESPÓLIO DE)	005.863.401-06	9035/00172/2026
OTACILIO JOSE DOS SANTOS(ESPÓLIO DE) E OUTROS	005.811.001-15	9035/00156/2026
OTACILIO JOSE DOS SANTOS(ESPÓLIO DE) E OUTROS	005.811.001-15	9035/00157/2026
OTACILIO JOSE DOS SANTOS(ESPÓLIO DE) E OUTROS	005.811.001-15	9035/00158/2026
RODRIGO FORBECK SICURO	915.207.979-15	9035/00272/2025
RODRIGO FORBECK SICURO	915.207.979-15	9035/00273/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: LINDOMAR CAMPOS RODRIGUES	Matrícula: 00000079
Cargo: COORD. DO SETOR DE REC. TRIB./CHEFE SEÇ. FISC. / 21903	Assinatura:

Data de afixação: 06/10/2026

Data de desafixação: 21/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

PORTARIA Nº 353, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

NOMEIA A SRA. **MARIA DE FÁTIMA DIAS DE SOUZA,** AO CARGO DE ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRAN-

CIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° Fica Nomeada ao cargo de Assessor de Gabinete, a Sra. **Maria de Fátima Dias de Souza,** inscrito na CI/RG n° XXXXXX-70 SSP/MT e portador do CPF/MF n° XXX.XXX.XXX-70, residente e domiciliado na Rua das Rosas, nº S/N, Centro, cidade de Boa Esperança do Norte/ MT - CEP 78.868-037.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 02 de outubro e revoga quaisquer dispositivos contrário.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 06 de outubro de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte – MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

PORTARIA Nº 354, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

NOMEIA O SR. **EDUARDO ROBERTO GARCIA TERCAL,** AO CARGO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP. SERV. PÚBLICOS URBANOS E SANEAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° Fica Nomeado ao cargo de Chefe de Departamento, o Sr. **Eduardo Roberto Garcia Tercal,** inscrito na CI/RG n° XXXXXX9-5 SSP/MT e portador do CPF/MF n° XXX.XXX.XXX-77, residente e domiciliado na Rua dos Guarantãs, nº 1683, Centro, cidade de Boa Esperança do Norte/ MT - CEP 78.868-009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 02 de outubro e revoga quaisquer dispositivos contrário.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 06 de outubro de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte – MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

PORTARIA Nº 352, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

EXONERA O SR. **ANTÔNIO JUAREZ KMIECIK** DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° Fica Exonerado do cargo de Diretor de Departamento, o Sr. **Antônio Juarez Kmiecik,** inscrito na CI/RG n° XXXXXX4-4 SSP/MT e portador do CPF/MF n° XXX.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua dos Cedros, nº 508, Centro, cidade de Boa Esperança do Norte/ MT - CEP 78.868-045.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de Outubro de 2026 e revoga quaisquer dispositivos contrário.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 06 de outubro de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte – MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PORTARIA N.º 413/2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 20 (VINTE) DIAS 1-3 (1ª) LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PAULA ROSSANA AZEVEDO SIQUEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. Conceder, 20 (vinte) dias de Licença-Prêmio 1-3 (1ª), à servidora **PAULA ROSSANA AZEVEDO SIQUEIRA**, no cargo de Assessora Especial, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, referente ao quinquênio 2021/2026. Com período de gozo entre os dias **05 de outubro a 24 de outubro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 05 de outubro de 2026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 414/2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA GABRIELA DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, 15 (quinze) dias de férias a servidora **GABRIELA DE OLIVEIRA**, no cargo de agente administrativa, lotada na Secretária Municipal de Administração e Planejamento. Referente ao ano de efetivo exercício de 2025/2026, com período

de gozo entre os dias **13 de outubro a 27 de outubro 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 05 de outubro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 415/2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA RAQUEL MACHADO FERREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, 15 (quinze) dias de férias a servidora **RAQUEL MACHADO FERREIRA**, no cargo de Auxiliar e Serviços Gerais. Referente ao ano de efetivo exercício de 2025/2026, com período de gozo entre os dias **13 de outubro a 27 de outubro 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 05 de outubro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 416/2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 05 (CINCO) DIAS DE FÉRIAS O SERVIDOR WALDINEY PAULA GOMES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 05 (cinco) dias de férias o servidor **WALDINEY PAULA GOMES DA SILVA**, no cargo de Controlador Interno, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Referente ao ano de efetivo exercício de 2024/2025. Com período de gozo entre os dias **05 outubro a 09 outubro 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 05 de outubro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 417/2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE PECÚNIA 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR RONEY SILVA DA LUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, abono de pecúnia 30 (trinta) dias de Férias, conforme prevê o Artigo 244 da Lei Orgânica Municipal, ao servidor **RONEY SILVA DA LUZ,** no cargo de operador de máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Referente ao exercício 2025- 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 05 de outubro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 418/2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE PECÚNIA 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO 1-3 (1ª) A SERVIDORA JANETE MARIA NUNES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, abono de pecúnia 30 (trinta) dias de Licença Prêmio 1-3 (1ª), conforme prevê o Artigo 244 da Lei Orgânica Municipal, a servidora **JANETE MARIA NUNES,** no cargo de técnica de enfermagem Pronto Atendimento, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Referente ao exercício 2020 - 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 05 de outubro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 419/2026

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA O CARGO FISCAL DO CONTRATO N.º 093/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de fiscal do **CONTRATO N.º 093-2026, PROCESSO N.º 043-2026 CREDENCIAMENTO Nº 005-2026 INEXIGIBILIDADE N.º 020-2026 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA -MT.**

NOME	CPF	SECRETARIA
IVONETE PEREIRA DOS SANTOS	8XX.133.XXX-20	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	948.XXX.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 05 de outubro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 420/2026.

"DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DA SERVIDORA BRUNA HELENA DINIZ MATOS, MÉDICA VETERINÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

CONSIDERANDO o Artigo 126 da Lei Complementar Municipal n.º 003/2001, inciso II, § 2º;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 08/2026, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia – CIDESAA, referente ao requerimento do Excelentíssimo Senhor Parassu de Sousa Freitas, Presidente do CIDESAA.

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia – CIDESAA, a Servidora Pública Municipal **Bruna Helena Diniz Matos**, portadora do RG 2XXX29X8 SSP/MT e o CPF n° 0XX.9X7.XXX-13, servidora do Município do Bom Jesus do Araguaia – MT, número de Inscrição Profissional MT-06XXX-VP, ocupante do cargo de veterinária, Matrícula nº1XX2-XM, para atuar e atender à Coordenação do Serviço de Inspeção Veterinária, conforme previsto no Estatuto do Consórcio.

Parágrafo Único. A referida cessão ocorrerá com ônus para o órgão cessionário (CIDESAA).

Art. 2º - Os serviços acima mencionados não exigirão carga horária a ser cumprida e nem presença fixa na sede do CIDESAA, podendo a servidora continuar a exercer os serviços no Poder Executivo Municipal normalmente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 05 de outubro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE CREDENCIADO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 09/2026

MODALIDADE: Inexigibilidade n° **26/2026**

Processo nº **63/2026**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, torna público aos interessados que o Chamamento Público/Credenciamento nº 09/2026 para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA NAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SONDAGEM SPT, LEVANTAMENTO ALTIMÉTRICO E ENSAIO DE PERCOLAÇÃO, SOB DEMANDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**.

Consta credenciada a empresa na forma abaixo:

Item	10573 Código	ELIEL DOS SANTOS CARDOSO LTDA CNPJ: 54.196.780/0001-16 R JOSE SARNEI, 00 ******** - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8425-9273 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Limite Fornecimento	Valor Unitário	Valor Total Limite Total
1	015.070.092	SPT-PACOTE ATÉ 2 FUROS DE ATÉ 10 METROS (MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO, RELATORIO TECNICO E ART)	SERV	25	5.000,00	125.000,00
2	015.070.093	SPT-FURO ADICIONAL ACIMA DE 2 FUROS ATE 10M	UN	10	1.000,00	10.000,00
3	015.070.094	SPT-PROFUNDIDADE EXCEDENTE A 10M	MT	150	200,00	30.000,00
4	015.070.095	LEVANTAMENTO ALTIMETRICO ATÉ 450M²	SERV	20	2.000,00	40.000,00
5	015.070.096	LEVANTAMENTO ALTIMETRICO ACIMA DE 450M²	M2	5000	10,00	50.000,00
6	015.070.097	PERCOLAÇÃO ATÉ 2 ENSAIOS	UN	10	1.500,00	15.000,00

7	015.070.098	PERCOLAÇÃO ENSAIO ADICIONAL	UN	5	1.000,00	5.000,00

Atendendo assim as normas do edital e os parâmetros legais da Lei em vigor.

Bom Jesus do Araguaia/MT, Em 06 de Outubro de 2026.

CICERO CLENIO ALVES GONÇALVES

Agente de Contratação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 26/2026

PROCESSO: Nº 63/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA NAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SONDAGEM SPT, LEVANTAMENTO ALTIMÉTRICO E ENSAIO DE PERCOLAÇÃO, SOB DEMANDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, conforme especificações contidas nos documentos anexos aos autos .

O Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame Solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e aberto pelos agentes de contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que é de necessidade e que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de ADJUDICAÇÃO, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 063/2026, Inexigibilidade nº. 26/2026, em nome da fornecedora abaixo discriminado:

IV - Fornecedor: **ELIEL DOS SANTOS CARDOSO LTDA ME (RESIDELAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA)**, inscrita no CNPJ sob nº 54.196.780/0001-16; no valor Global de R$: 275.000,00. Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 06 de Outubro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO Nº 94/2026

CREDENCIANTE/CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CREDENCIADA/CONTRATADA: ELIEL DOS SANTOS CARDOSO LTDA ME

VALOR GLOBAL: R$: 275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil reais);

OBJETO: É objeto do presente termo o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA NAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SONDAGEM SPT, LEVANTAMENTO ALTIMÉTRICO E ENSAIO DE PERCOLAÇÃO, SOB DEMANDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL,** e Termo de Referência.

VIGÊNCIA: até 06/10/2027.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 06 de Outubro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA DE BRASNORTE
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: DBIM ENGENHARIA LTDA

CNPJ no 34.245.341/0001-49

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO NO. 066/2026 O PRAZO DE EXECUÇÃO PARA MAIS 30 (TRINTA) DIAS, ATÉ 04/11/2026, EM RAZÃO DA NÃO CONCLUSÃO DO OBJETO NO PERÍODO PREVISTO, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO ELABORADO PELO ENGENHEIRO FISCAL DO PROJETO, ANEXO A ESTE INSTRUMENTO.

DATA: 05/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CONTABILIDADE
CERTIDÃO CONTABIL - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA WEB INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM NUVEM, INCLUINDO SERVIÇOS COMPLE

CERTIDÃO CONTABIL

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 17/2026**, para a seguinte finalidade;

OBJETO	
Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de sistema web integrado de gestão pública municipal, em nuvem, incluindo serviços complementares implantação, manutenção, suporte técnico e treinamento de servidores públicos municipais, armazenamento e segurança da informação, a fim de atender a demanda operacional e as necessidades dos Poderes Executivo, Legislativo e do Fundo Municipal de Previdência do Município de Campinápolis - MT.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2026	**SALDO A SER UTILIZADO**
03.010.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ADMINISTRACAO 03.001 04.122.0001.2006 3.3.90 1500000.0000 RED 32	**R$ 6.123.981,80**
TOTAL	**R$ 6.123.981,80**

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

Contabilidade. Resultado orçamentário deficitário. Contingenciamento de despesas e da movimentação financeira. A fim de se evitar que o resultado orçamentário se apresente deficitário ao final do exercício financeiro, é imprescindível que o chefe do Poder Executivo, nos termos da LRF, segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º), promova o acompanhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (art. 53, inciso III), comparando as receitas realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário, em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, especialmente as de transferências correntes, o contingenciamento das despesas e da movimentação financeira (art. 9º, caput). (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. Relator: MOISES MACIEL. Parecer 5/2020 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 17/02/2020. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 166758/2018). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2020, nº 64, jan/fev/mar/2020).

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO “O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação”.

A realização de consulta para verificação da existência de saldo orçamentário, com objetivo de subsidiar a realização de processos licitatórios, não se enquadra nas atividades privativas de profissionais com registro no Conselho Regional de Contabilidade (Resolução CFC 560/1983, art. 3°), podendo ser implementada por outro servidor devidamente autorizado, inclusive mediante consulta a sistemas informatizados de finanças e contabilidade pública. (CONSULTAS. Relator: GUILHERME ANTONIO MALUF. Resolução De Consulta 6/2023 - PLENÁRIO. Julgado em 11/04/2023. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 131628/2022).

Planejamento. Orçamento. Despesa sem autorização legislativa. Aprimoramento do sistema de administração financeira. Chefe do Executivo. Unidades orçamentárias. 1) A realização de despesas sem autorização legislativa orçamentária interfere nos aspectos patrimonial, orçamentário e financeiro das contas anuais do ente federado, o que demanda do chefe do Poder Executivo o aprimoramento do sistema de administração financeira, não só por meio dos procedimentos, orientações e normas voltadas ao controle financeiro da Administração, como pela promoção de permanente capacitação dos servidores, lotados nas unidades orçamentárias, e diretamente responsáveis pela gestão dos recursos públicos. 2) Ainda que não seja possível ao chefe do Poder Executivo fiscalizar, de forma concomitante, a legalidade das despesas assumidas em cada uma das unidades orçamentárias, de modo a evitar a ocorrência da realização de despesas sem autorização legislativa e prévio empenho, possui o dever, a partir da ciência dos atos irregulares, de promover as medidas necessárias à apuração de eventuais responsabilidades. (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO ESTADUAL. Relator: DOMINGOS NETO. Parecer 55/2021 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 27/04/2021. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 243370/2019). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2021, nº 72, abr/2021).

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que porventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.504/2025 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 06 de outubro de 2026.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
RELATÓRIO TRIMESTRAL DAS AÇÕES DA OUVIDORIA MUNICIPAL ANO 2026 - 3º TRIMESTRE

Período: Julho a Setembro

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT

Canais de Atendimento da Ouvidoria

Telefone: 0800 646 3910 **WhatsApp:** (65) 99255-2222 **E-mail:** ouvidoria@camponovodoparecis.mt.gov.br **Site:** https://ouvidoria.camponovodoparecis.mt.gov.br/Manifestacao

Atendimento Presencial: Avenida Mato Grosso, nº 652, Centro Campo Novo do Parecis – MT CEP: 78.360-000

Horário de Atendimento De segunda a sexta-feira, das 07h00h às 13h00h.

Criação da Ouvidoria

A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT foi criada em 25 de abril de 2013, por meio da Lei Municipal

nº 1.551/2013, que dispõe sobre sua criação e define suas atribuições no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Secretarias e Gestores Responsáveis

As manifestações tratam de temas relacionados aos serviços públicos prestados no município, envolvendo as secretarias municipais, representadas pelos seguintes gestores:

· Governo Municipal: Sr. Edilson Antonio Piaia

· Secretaria Municipal de Administração: Sra. Priscilla G. Siqueira Gonçalves Olsson

· Secretaria Municipal de Finanças: Sra. Odila Cecília Roberto

· Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: Sra. Luciana Teresinha da Silva Dalmollin

· Secretaria Municipal de Esportes e Lazer: Sr. Jhonatta Luiz Romano

· Secretaria Municipal de Infraestrutura: Sr. Marcelo José Burgel

· Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: Sr. Marcio Clei Ferreira do Nascimento

· Secretaria Municipal de Educação: Sra. Léia Maria Réa Nedel

· Secretaria Municipal de Saúde: Sra. Cleide Maria Anzil

· Secretaria Municipal de Assistência Social: Sra. Claudia M. Sidoni Cruz da Silva

· Secretaria Municipal de Turismo: Sr. Claudio Roberto Rodrigues

Finalidade do Relatório

A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, representada pelo Ouvidor Sr. Gustavo Elienai Cardoso de Souza, nomeado pela Portaria nº 74/2025, de 03 de janeiro de 2025, apresenta o Relatório Trimestral Analítico e Estatístico.

O presente Relatório tem por finalidade apresentar, de forma sistematizada e analítica, as atividades desenvolvidas pela Ouvidoria Municipal no período de 01 de Julho a 30 de setembro de 2026, bem como consolidar os dados referentes às manifestações registradas, tratadas e respondidas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O documento tem como objetivo subsidiar a gestão pública, os órgãos de controle interno e externo e a sociedade em geral, fornecendo informações relevantes para o acompanhamento da prestação dos serviços públicos, avaliação do desempenho administrativo e identificação de oportunidades de melhoria.

Além disso, busca fortalecer os princípios da transparência, da participação cidadã e do controle social, contribuindo para o aprimoramento contínuo das políticas públicas e da qualidade dos serviços ofertados à população.

Funcionamento da Ouvidoria

A Ouvidoria Municipal encontra-se à disposição da população para registrar, acompanhar e orientar manifestações recebidas por meio de telefone, WhatsApp, e-mail, site institucional ou atendimento presencial.

Todas as demandas são devidamente analisadas e encaminhadas aos setores competentes para as providências cabíveis.

Conforme a regulamentação vigente, a Ouvidoria entra em contato com o manifestante no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa, totalizando até 30 (trinta) dias, nos termos legais.

A Ouvidoria atua como um canal humanizado de comunicação entre a Administração Pública e os cidadãos, assegurando a confidencialidade das informações e promovendo o direito à participação cidadã.

Conformidade Legal e Normativa

O presente levantamento foi elaborado em estrita observância:

à Lei Municipal nº 1.551/2013, que institui a Ouvidoria Municipal;

à Lei Municipal nº 1.552/2013, que dispõe sobre normas complementares relativas ao seu funcionamento;

à Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), especialmente quanto aos princípios da transparência, publicidade, controle social e ao direito fundamental de acesso às informações públicas.

A sistematização, o tratamento e a classificação das manifestações atendem ainda às diretrizes da Instrução Normativa Municipal nº 49/2017, que regulamenta os procedimentos internos de recebimento, registro, análise, encaminhamento e resposta das manifestações, assegurando: padronização dos fluxos administrativos, cumprimento dos prazos legais, rastreabilidade das demandas e preservação da confidencialidade das informações.

Observam-se, igualmente, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo a proteção dos dados pessoais e a confidencialidade das informações tratadas.

Análise das Manifestações

No período compreendido entre 1º de julho e 30 de setembro de 2026, foram registrados **398 (trezentos e noventa e oito)** atendimentos realizados pela Ouvidoria Geral do Município de Campo Novo do Parecis- MT, provenientes da população local, por meio de manifestações classificadas nas seguintes categorias: Denúncias, Elogios, Pedidos de Informação, Reclamações, Solicitações de Serviços e Sugestões.

Durante o período analisado, observou-se um número expressivo de 125 (cento e vinte cinco) manifestações classificadas como informações gerais. As demandas envolveram diferentes assuntos relacionados aos serviços, procedimentos, atendimentos e atividades da Administração Pública Municipal.

O volume de solicitações demonstra a importância da Ouvidoria como canal de comunicação entre o cidadão e o Poder Público, possibilitando o esclarecimento de dúvidas, a orientação quanto aos serviços municipais e o direcionamento dos cidadãos aos setores competentes.

Ressalta-se que, conforme a natureza da solicitação, as demandas foram encaminhadas às respectivas Secretarias e setores responsáveis para fornecimento das informações e/ou orientações pertinentes.

Verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde concentrou o maior número de manifestações, totalizando 146 (cento e quarenta e seis) manifestações, evidenciando a elevada demanda da população por serviços relacionados à área da saúde. No que se refere aos assuntos mais recorrentes, destacam-se as manifestações relacionadas ao descarte irregular de água servida em via pública, especialmente pelo lançamento de efluentes provenientes de residências e estabelecimentos comerciais diretamente nas vias, bem como as demandas referentes à limpeza de terrenos baldios e à existência de terrenos em condições sanitárias inadequadas**.** Esses temas figuram entre as principais demandas apresentadas pelos cidadãos, evidenciando a necessidade de **continuidade e intensificação das ações de fiscalização, orientação e manutenção urbana.**

Em seguida, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, com 70 (setenta) manifestações, tendo co-

mo principais assuntos as manifestações relacionadas à coleta de lixo urbano, bem como as demandas referentes à notificação de proprietários para a regularização de construções, visando à adequação das edificações à legislação vigente.

Destaca-se, ainda, a Secretaria Municipal de Finanças, com 57 (cinqüenta e sete) manifestações, Tendo como principais assuntos a verificação de empresas e estabelecimentos sem alvará de funcionamento ou com alvará vencido, bem como a prestação de informações gerais relacionadas à emissão do IPTU, Emissão de notas Fiscais, ISS e demais serviços de competência do setor de Tributação e Fiscalização.

Hospital Municipal: Quanto às manifestações relacionadas ao Hospital Municipal, foram contabilizadas **14** (quatorze) manifestações.

Pedidos de Acesso à Informação (e-SIC): No que se refere aos **Pedidos de Acesso à Informação (e-SIC)**, Baseado na Lei Federal nº 12.527/2011, foram registradas **01 (uma)** manifestação no período.

Providências Adotadas

As manifestações receberam os seguintes encaminhamentos:

Manifestação encaminhada: registrada e enviada ao setor responsável para análise e providências cabíveis, dentro do prazo legal.

Manifestação respondida: resposta recebida do setor responsável e encaminhada ao manifestante, finalizando o atendimento.

Manifestação em análise: demanda aguardando retorno do setor competente, com acompanhamento da Ouvidoria.

Necessidade de complementação: manifestante contatado para envio de informações adicionais.

Competência externa: constatado que o assunto não pertence à esfera municipal, com orientação ao manifestante.

Denúncia improcedente: irregularidade não constatada após análise técnica.

Encaminhamento externo: direcionamento a órgão ou setor competente, conforme atribuições legais.

Encerramento a pedido do manifestante: registro finalizado mediante solicitação expressa.

Recomendações

A Ouvidoria apresentou recomendações aos setores competentes, dentre as quais destacam-se:

1 - Recomenda-se a continuidade e intensificação das ações de fiscalização e orientação quanto ao descarte irregular de água servida em vias públicas, com a adoção das providências cabíveis nos casos em que forem constatadas irregularidades e o fortalecimento das ações de fiscalização relacionadas aos terrenos baldios e imóveis em condições sanitárias inadequadas, buscando a identificação e orientação dos proprietários quanto à necessidade de limpeza e manutenção adequada dos imóveis, bem como a adoção das medidas administrativas previstas na legislação municipal quando necessário.

2 - Recomenda-se a **continuidade e intensificação das ações de acompanhamento e fiscalização dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos,** especialmente quanto à atuação da empresa terceirizada responsável pela execução do serviço, buscando **aprimorar a regularidade, a eficiência e a qualidade da coleta**, bem como fortalecer a orientação à população quanto ao correto acondicionamento e descarte dos resíduos e a continuidade das ações de fiscalização das obras e edificações, com a devida orientação e notificação dos proprietários quando identificadas situações em desacordo com a legislação vigente, visando à regularização das construções e à adequação das edificações às normas municipais aplicáveis.

3 - Recomenda-se a continuidade e intensificação das ações de fiscalização e orientação junto às empresas e estabelecimentos comerciais, especialmente quanto à regularidade do Alvará de Funcionamento, com a realização de verificações periódicas para identificação de estabelecimentos com alvarás vencidos ou ausentes, bem como a adoção das providências cabíveis para sua regularização. Recomenda-se, ainda, o fortalecimento das ações de orientação ao contribuinte quanto aos procedimentos e requisitos relacionados à emissão do IPTU, notas fiscais, ISS e demais serviços de competência do setor de Tributação e Fiscalização, visando facilitar o acesso às informações, reduzir dúvidas recorrentes e aprimorar a prestação dos serviços públicos.

Recomenda-se, ainda, que todas as Secretarias Municipais realizem o acompanhamento contínuo das demandas recorrentes registradas pela Ouvidoria, utilizando os dados e indicadores apresentados neste relatório como subsídios para identificar necessidades, avaliar a efetividade das ações adotadas, aperfeiçoar os procedimentos internos e promover a melhoria contínua da qualidade, eficiência e efetividade dos serviços públicos prestados à população.

Agradecimentos

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, por meio de sua equipe de gestores e da Ouvidoria, agradece à população camponovense pela participação ativa, fundamental para o fortalecimento da gestão pública e para o desenvolvimento contínuo do município.

Reafirma-se o compromisso com a **transparência**, a **prestatividade**, a **acessibilidade** e a **qualidade dos serviços públicos**, pautados no respeito, na responsabilidade e na atenção às necessidades dos cidadãos.

Campo Novo do Parecis – MT, 30 de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 617/2026

GUSTAVO ELIENAI CARDOSO DE SOUZA

Ouvidor Municipal

Portaria nº 74/2025

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT Ouvidoria Geral do Município – 2026

Análise Estatística das Manifestações

A seguir, apresenta-se a relação das manifestações registradas no período, consolidadas por meio de gráficos e relatórios estatísticos, devidamente classificadas, tratadas e analisadas segundo critérios técnicos e administrativos, quais sejam: por secretaria/departamento responsável, por tipologia, por status de atendimento, por canais de entrada, por assunto, bem como recortes específicos referentes às manifestações do Hospital Municipal e aos Pedidos de Acesso à Informação (e-SIC), possibilitando uma análise estruturada e fidedigna das demandas recebidas, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública, da transparência administrativa e da tomada de decisões.

Quantitativo de Manifestações por Secretarias Municipais

Período: 01/07/2026 a 30/09/2026

https://ouvidoria.camponovodoparecis.mt.gov.br/Relatorio-estatistico/Trimestral/

Quantitativo de Manifestações por Tipo de Manifestações

Período: 01/07/2026 a 30/09/2026

https://ouvidoria.camponovodoparecis.mt.gov.br/Relatorio-estatistico/Trimestral/

Quantitativo de Manifestações dos Principais Assuntos

Período: 01/07/2026 a 30/09/2026

https://ouvidoria.camponovodoparecis.mt.gov.br/Relatorio-estatistico/Trimestral/

Quantitativo de Manifestações por Status

Período: 01/07/2026 a 30/09/2026

https://ouvidoria.camponovodoparecis.mt.gov.br/Relatorio-estatistico/Trimestral/

Quantitativo de Manifestações por Canais de Atendimento

Período: 01/07/2026 a 30/09/2026

https://ouvidoria.camponovodoparecis.mt.gov.br/Relatorio-estatistico/Trimestral/

Quantitativo e classificação por Tipo de Manifestações do Hospital Municipal

Período: 01/07/2026 a 30/09/2026

https://ouvidoria.camponovodoparecis.mt.gov.br/Relatorio-estatistico/Trimestral/

Quantitativo de Manifestações de Pedido de Acesso a Informações E-SIC

Período: 01/07/2026 a 30/09/2026

https://ouvidoria.camponovodoparecis.mt.gov.br/Relatorio-estatistico/Trimestral/

Quantitativo de Manifestações de Pedido de Acesso à Informação – e-SIC, por Secretaria.

Período: 01/07/2026 a 30/09/2026

https://ouvidoria.camponovodoparecis.mt.gov.br/Relatorio-estatistico/Trimestral/

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT Ouvidoria Geral do Município – 2026

RECURSOS HUMANOS
ADITIVO Nº 001

AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº 302/2025

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, publicitário, portador do Documento de Identidade RG nº 2XXXX4 SESP/SC, inscrito no CPF sob o nº 390.XXX.XXX-68, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, Sr.(a) **DANYELE GOMES DA SILVA,** brasileiro(a),Casada, portador(a) do Documento de Identidade RG nº 2XXXXXXX9 SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob nº 112.XXX.XXX-79, residente e domiciliado(a) neste município, neste ato denominado(a) simplesmente **CONTRATADO (A)**, tem ajustado o presente **ADITIVO** ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

ClÁusula Primeira. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos exarados pela Secretária Municipal de Educação, através do memorando 1Doc n° 15.413/2026.

ClÁusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua **Cláusula Terceira – Da Vigência**, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início **em 19 de agosto de 2026 e será extinto em 18 de agosto de 2027.**

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 18 de agosto de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

CONTRATANTE

Prefeito em Exercício

DANYELE GOMES DA SILVA

CONTRATADO (A)

RECURSOS HUMANOS
ADITIVO Nº001

AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº. 309/2025

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG nº 2XXX4 SESP/SC, inscrito no CPF nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o(a Sr.(a). **MARINALVA FERREIRA,** brasileiro(a), Solteiro(a), portador(a) do Documento de Identidade RG nº 1XXXXXXX7, inscrito (a) no CPF sob o nº 003.XXX.XXX-35, residente e domiciliado (a) neste município, neste ato denominado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, tem ajustado o pre-

sente **ADITIVO** ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

ClÁusula Primeira. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos exarados pela Secretaria Municipal de Saúde , através do memorando 1DOC Nº 20.476/2026.

ClÁusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua **Cláusula Terceira – Da Vigência**, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em **11 de setembro de 2026** e término em **10 de setembro de 2027.**

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 11 de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARINALVA FERREIRA

CONTRATADO (A)

RECURSOS HUMANOS
ADITIVO Nº001

AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº. 310/2025

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG nº 2XXX4 SESP/SC, inscrito no CPF nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o(a Sr.(a). **TATIANE ALENCAR VIANA,** brasileiro(a), União estável, portador(a) do Documento de Identidade RG nº 2XXXXXXX5, SESP/MT inscrito (a) no CPF sob o nº 035.XXX.XXX-35, residente e domiciliado (a) neste município, neste ato denominado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, tem ajustado o presente **ADITIVO** ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

ClÁusula Primeira. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos exarados pela Secretaria Municipal de Saúde , através do memorando 1DOC Nº 20.476/2026.

ClÁusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua **Cláusula Terceira – Da Vigência**, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em **30 de setembro de 2026** e término em **29 de setembro de 2027.**

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 30 de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TATIANE ALENCAR VIANA

CONTRATADO (A)

RECURSOS HUMANOS
ADITIVO Nº001

AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº. 306/2025

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG nº 2XXX4 SESP/SC, inscrito no CPF nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o(a Sr.(a). **AMANDA ALVES DA SILVA,** brasileiro(a), Casado(a), portador(a) do Documento de Identidade RG nº 2XXXXX-2, inscrito (a) no CPF sob o nº 057.XXX.XXX-76, residente e domiciliado (a) neste município, neste ato denominado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, tem ajustado o presente **ADITIVO** ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

ClÁusula Primeira. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos exarados pela Secretaria Municipal de Saúde , através do memorando 1 DOC Nº 20.476/2026.

ClÁusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua **Cláusula Terceira – Da Vigência**, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em **04 de setembro de 2026** e término em **03 de setembro de 2027.**

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 04 de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

AMANDA ALVES DA SILVA

CONTRATADO (A)

RECURSOS HUMANOS
ADITIVO Nº001

AO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – POR TEMPO DETERMINADO – RH Nº. 304/2025

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO DE NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 66 NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG nº 2XXX4 SESP/SC, inscrito no CPF nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o(a Sr.(a). **CIBELLI ALVES ROCHA PEREIRA,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do Documento de Identidade RG nº 16XXXXX-8, inscrito (a) no CPF sob o nº 011.XXX.XXX-28, residente e domiciliado (a) neste município, neste ato denominado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, tem ajustado o presente **ADITIVO** ao contrato supracitado, por meio do qual ajustam entre si o que segue:

ClÁusula Primeira. Diante da necessidade e da imprescindível continuidade da prestação dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), nos termos exarados pela Secretaria Municipal de Saúde .

ClÁusula SEGUNDA. Fica aditado o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público - Por Tempo Determinado – supracitado, nos termos de sua **Cláusula Terceira – Da Vigência**, que passa a ser prorrogado por mais um período, com início em **29 de agosto de 2026** e término em **28 de agosto de 2027.**

Cláusula TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato supracitado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis/MT, 28 de agosto de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CIBELLI ALVES ROCHA PEREIRA

Contratado (a)

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 185/2026 – DEPTO R.H

Partes: Municipio de Campo Novo do Parecis X Gabriela Regina Celso

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE ENFERMEIRO - AREA URBANA LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

Vigência: 21/08/2026 a 20/08/2027

Classificação Orçamentária: 10.001.10.301.0012.20079.3190000000.150010020000

Valor Mensal: R$ 6.464,98 (Seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.873, de 14 de junho de 2017; Decreto Municipal 157, de 04 de agosto de 2026

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 205/2026 – DEPTO R.H

Partes: Municipio de Campo Novo do Parecis X Leonildo Jose Guilherme

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE TECNICO DE ENFERMAGEM- SAMU –AREA URBANA LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

Vigência: 17/09/2026 a 16/09/2027

Classificação Orçamentária: 10.001.10.301.0012.20079.3190000000.150010020000

Valor Mensal: R$ 4.525,48 (Quatro mil quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.873, de 14 de junho de 2017; Decreto Municipal 40/2025.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 204/2026 – DEPTO R.H

Partes: Municipio de Campo Novo do Parecis X Edilson Higor Policena Wronski

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SAUDE- SAMU –AREA URBANA lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Vigência: 16/09/2026 a 15/09/2027

Classificação Orçamentária: 10.001.10.301.0012.20079.3190000000.150010020000

Valor Mensal: R$ 3.022,74 (Três mil vinte e dois reais e setenta e quatro centavos)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.873, de 14 de junho

de 2017; Decreto Municipal 40/2025.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 304/2025 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 304/2025

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Cibelli Alves da Rocha Pereira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM - SAMU, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Data Rescisão: 01/09/2026

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 028/2026 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 028/2026

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Wanison Correa de França

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE - SAMU, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Data Rescisão: 27/08/2026

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1618/2026

ABERTURA: 07 de outubro de 2026 às 09h00min.

OBJETO: **Credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de kits escolares destinados aos alunos regularmente matriculados nas turmas do Ensino Fundamental, Educação Infantil – Pré-Escola e Educação Infantil – Creche da Rede Municipal de Ensino de Campo Novo do Parecis/MT, para o ano letivo de 2027.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Setor de Licitações, localizado no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66 NE, Campo Novo do Parecis MT, ou no email: licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br. O edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br.

Campo Novo do Parecis-MT, 06 de outubro de 2026**.**

_____

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 047/2025 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 047/2025

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Elen Carla Almeida Sousa

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 01/09/2026

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 044/2025 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 044/2025

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Natali Thomas Rocha

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 01/09/2026

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na **INEXIGIBILIDADE / CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026**, destinada a **Credenciamento** para aquisição de produtos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar (merenda), para atender as escolas municipais de ensino fundamental, infantil e escolas indígenas da Rede Pública Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, como demais repasses atendidos pelo FNDE, teve como vencedoras as empresas: **COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL DE TAPURAH LTDA portadora do CNPJ: 02.950.701/0001-17, ASCOP - ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES portadora do CNPJ: 23.040.383/0001-27, JULIA AMYR GONCALVES ALBERGARI portadora do CNPJ: 50.861.261/0001-74, MARIA DE MELO RODRIGUES PADILHA portadora do CPF: 775.XXX.XXX-49.**

Campo Novo do Parecis-MT, 06 de outubro de 2026.

_____

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTE REMANESCENTE

Pregão Eletrônico nº 031/2026

O Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **CONVOCAÇÃO DE LICITANTE REMANESCENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026** que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de serviços técnicos especializados de engenharia, destinados a subsidiar a elaboração, o dimensionamento, a verificação, a compatibilização e a validação de projetos de arquitetura e engenharia, assegurando a adequação técnica, a conformidade normativa e a viabilidade de futura execução.

A sessão será realizada às 09h00min (horário de Brasília - DF) do dia 14 de outubro de 2026, via o endereço eletrônico **bllcom-**

pras.com, onde será realizada a convocação do licitante remanescente referente ao lote 4.

Campo Novo do Parecis - MT, 06 de outubro de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 231/2025 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 231/2025

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Aewelis Nadja da Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 23/09/2026

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregador.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 151/2025 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 151/2025

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Andreia Antunes de Matos Santos

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 08/09/2026

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 084/2025 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 084/2025

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Andreia Silva Santos

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 08/09/2026

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 010/2025 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 010/2025

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Clarete Aparecida Ochoa

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 01/10/2026

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 013/2025 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 013/2025

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Deiliane Soares Pinheiro

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 08/09/2026

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 268/2025 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 268/2025

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Elenilza Ferreira Paz de Oliveira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 08/09/2026

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregador.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 046/2025 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 046/2025

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Jennifer Machado

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 01/10/2026

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
VII AVISO DE RESULTADO PARCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que no **CREDENCIAMENTO Nº 008/2026**, destinada a **Credenciamento** de estabelecimentos privados de saúde para a prestação complementar de serviços de teleconsulta síncrona, compreendendo consultas médicas especializadas e consultas de profissionais de saúde de nível superior, em favor dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendida pela Secretaria Municipal de Saúde, de Campo Novo do Parecis/MT, teve como credenciado: **DEULANE DE SOUSA LIMA PEREIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 54.671.263/0001-5.**

Campo Novo do Parecis-MT, 06 de outubro de 2026.

_____

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 057/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis **DEULANE DE SOUSA LIMA PEREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 54.671.263/0001-5.

Objeto: Credenciamento de estabelecimentos privados de saúde para a prestação complementar de serviços de teleconsulta síncrona, compreendendo consultas médicas especializadas e consultas de profissionais de saúde de nível superior, em favor dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendida pela Secretaria Municipal de Saúde, de Campo Novo do Parecis/MT.

Vigência. O presente credenciamento tem vigência a partir de 07/10/2026, permanecendo vigente enquanto perdurarem as condições estabelecidas no edital, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Dotações Orçamentárias:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

10.001.10.122.0011.20126.3390000000.15001002000000 - APLICAÇÕES DIRETAS**.**

Procedimento Licitatório: Credenciamento Nº 008/2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1170, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA OS SERVIDORES MONISE GARCIA VILHENA E GILDEVAN CABRAL DE ARAUJO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 057/2026 REFERENTE AO CREDENCIAMENTO N° 008/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Memorando 8.650/2026/1DOC, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art 1º. DESIGNAR os servidores **MONISE GARCIA VILHENA**, matrícula funcional nº 6942 e **GILDEVAN CABRAL DE ARAUJO,** matrícula funcional nº 2643 para acompanhar e fiscalizar a execução do termo de adesão ao Credenciamento nº 057/2026 referente ao Credenciamento nº 008/2026, conforme apontado a seguir:

CREDENCIAMENTO	OBJETO	N° DO TERMO/EMPRESA
Nº 008/2026	Credenciamento de estabelecimentos privados de saúde para a prestação complementar de serviços de teleconsulta síncrona, compreendendo consultas médicas especializadas e consultas de profissionais de saúde de nível superior, em favor dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendida pela Secretaria Municipal de Saúde, de Campo Novo do Parecis/MT, por meio do Credenciamento n. 008/2026.	**057/2026** - DEULANE DE SOUSA LIMA PEREIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 54.671.263/0001-51

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 05 dias do mês de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 272/2025 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 272/2025

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Juliana Alves Bispo Moreira da Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 01/10/2026

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregador.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 192/2026 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 1922026

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Karina Almeida Freire Andrade

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO (ADI), lotado (a)

na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 23/09/2026

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 154/2026 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 154/2026

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Iara Souza Valentim

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO (ADI), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 17/09/2026

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 177/2025 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 177/2025

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Leidiane Gomes de Souza

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 10/09/2026

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregador.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 059/2026 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 059/2026

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Lucineia Prates da Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 08/09/2026

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregador.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 175/2025 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 175/2025

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Marizam Dias do Nascimento

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 16/09/2026

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregador.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 192/2025 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 192/2025

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Mayara Mendonça da Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 30/09/2026

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 201/2026 – DEPTO R.H

Partes: Municipio de Campo Novo do Parecis X Samara de Jesus de Souza

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM - AREA URBANA lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Vigência: 10/09/2026 a 09/09/2027

Classificação Orçamentária: 10.001.10.301.0012.20079.3190000000.150010020000

Valor Mensal: R$ 4.525,48 (quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos)

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.873, de 14 de junho de 2017; Decreto Municipal 157.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 195/2025 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 195/2025

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Shirley Pena de Souza

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de PROFESSOR 30H, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 22/09/2026

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1171, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL **JOANA MARIA UREL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o art. 124, da Lei Municipal 1.130 de 11 de julho de 2006;

· o requerimento da servidora;

· o memorando via 1Doc nº 22.782/2026 expedido pela Secretaria

Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidora municipal **JOANA MARIA UREL**, matrícula nº 3400, efetiva no cargo de **Professor 30h**, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º A licença será concedida pelo período de **02 (dois) meses**, com **início em 05/10/2026 e término em 04/12/2026,** referente ao período aquisitivo 03/04/2016 à 02/04/2021, ficando um saldo de 01 mês para usufruir em momento oportuno do referido período;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 05 dias de Outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1173, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL **JOSENILÇA GUEDES MARTINS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o art. 124, da Lei Municipal 1.130 de 11 de julho de 2006;

· o requerimento da servidora;

· o memorando via 1Doc nº 22.591/2026 expedido pela Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidora municipal **JOSENILÇA GUEDES MARTINS**, matrícula nº 792, efetiva no cargo de **Ajudante de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

Art. 2º A licença será concedida pelo período de **01 (um) mês**, com **início em 04/01/2027 e término em 04/02/2027,** referente ao período aquisitivo 02/09/2009 à 01/09/2014;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 05 dias de Outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO DO CONTRATO 006/2026 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2026

O FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT, com sede administrativa na Avenida Mato Grosso, 380 NE, Centro, torna público a Dispensa de Licitação nº 016/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de Estudo Técnico de Impacto Financeiro e Atuarial decorrente da proposta de alteração das regras de aposentadoria por tempo de contribuição do servidor público municipal com deficiência, com apresentação dos resultados, visando atender às demandas do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT. O FUNSEM contratará a empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.541.510/0001-20, no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com prazo de vigência de 06 (seis) meses.

Fundamento Legal: Regida pelo art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido do art. 122 do Decreto Executivo Municipal nº 056/2023.

Campo Novo do Parecis-MT, 06 de outubro de 2026.

SANDRO SILVIO CATTANEO

DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO - FUNSEM

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 064/2026 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

NOMEAR AGENTE FISCALIZADOR DO CONTRATO Nº 006/2026.

O DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a necessidade de nomear servidores para exercer a função de fiscal do Contrato Administrativo 006/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **ROSANE DA SILVA MELO DE LUCAS,** inscrita na matrícula funcional nº 100094, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 006/2026, celebrado entre o FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT e a empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.541.510/0001-20, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de Estudo Técnico de Impacto Financeiro e Atuarial decorrente da proposta de alteração das regras de aposentadoria por tempo de contribuição do servidor público municipal com deficiência, com apresentação dos resultados, conforme especificações do Termo de Referência, oriunda do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026.

Art. 2° Designar a servidora DÉBORA DE FRANÇA MACEDO, inscrita na matrícula funcional nº 114, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito, nos impedimentos legais e eventuais da titular.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato e em eventual prorrogação do contrato administrativo.

Registra-se, Cumpre-se e Publica-se.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Diretor Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: N°13/2026

CONTRATANTE: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – MT.

FORNECEDOR: SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob CNPJ n° 11.128.083/0001-15, estabelecida na Avenida Eduardo Elias Zahran, 420 – Jardim Paulista – Campo Grande- MS – CEP 79050-000.

OBJETO: Contratação de 02 (duas) inscrições para o curso "NOTAS EXPLICATIVAS DOS RPPS - RELEVÂNCIA, REFERÊNCIA CRUZADA E CONFORMIDADE REGULATÓRIA NBC TSP E PORTARIA MTP N° 1.467/2022", com a instrutora Sabrina Reinbold Rezende, a ser realizado nos dias 08 e 09 de outubro de 2026, em Cuiabá/MT.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 06 de outubro de 2026.

SANDRO SILVIO CATTANEO

DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO - FUNSEM

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: N° 014/2026

CONTRATANTE: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – MT.

FORNECEDOR: DE CARLI TREINAMENTOS – CAPACCITAR BRASIL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob CNPJ nº 65.953.657/0001-19, conforme dados constantes da proposta comercial.

OBJETO: Contratação de 02 (duas) inscrições para o "CURSO COMPLETO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COM APOIO DA IA (LEI Nº 14.133/2021)", a ser realizado de 14 a 16 de outubro de 2026, em Cuiabá/MT, com carga horária de 24 horas.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R$ 3.998,00 (três mil novecentos e noventa e oito reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 06 de outubro de 2026.

SANDRO SILVIO CATTANEO
DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO - FUNSEM

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.872, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2°, da Constituição Federal, no art. 4° da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, c/c o disposto no art. 59, X, da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício de 2027, que compreendem:

I - as metas e prioridades da Administração Municipal;

II - a estrutura e a organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

V - as disposições para as transferências de recursos para entidades públicas e privadas;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal;

VII - o regime de execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e de bancadas;

VIII - as condições para execução de convênios celebrados com outras esferas de governo.

§ 1° São partes integrantes desta Lei:

I - Anexo I - Metas e Prioridades para o exercício de 2027;

II - Anexo II - Metas Fiscais que conterá:

a) metas anuais em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal, assim como, a dívida pública para os exercícios de 2027 a 2029, devendo especificar a memória metodológica de cálculo das metas anuais, bem como, dos resultados primário e nominal;

b) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

c) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

d) evolução do patrimônio líquido;

e) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

f) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos;

g) estimativa e compensação da renúncia da receita;

h) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - Anexo III - Riscos Fiscais, onde serão avaliados os riscos e as providências, caso ocorram.

§ 2° As metas fiscais para o exercício de 2027, constantes no Anexo II desta Lei, poderão ser ajustadas se verificadas alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e fixação das despesas, bem como modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2° As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027 estão estruturadas de modo compatível com a Lei Municipal n° 2.691, de 1 5 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, e obedecerão aos seguintes critérios:

I - promover o equilíbrio entre as receitas e as despesas;

II - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;

III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;

IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da Administração Municipal.

§ 1° Os valores constantes no anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela Lei Orçamentária ou por meio de créditos adicionais.

§ 2° A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme especificado no Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

§ 3° Por ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária, o Poder Executivo poderá revisar os valores das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para a sua consecução, as quais poderão ser alteradas se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o ano de 2027, surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de alterações ocorridas em conformidade com o art. 12 da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4° Na hipótese prevista no § 2° deste artigo, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com o **Projeto de Lei Orçamentária Anual**, ficando o Poder Executivo autorizado a re-formular os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais.

Art. 3° A proposta orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo Municipal obedecerá às seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II - as despesas com o pagamento da dívida pública, de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4° A Lei Orçamentária Anual - LOA compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5° Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional.

§ 1° Na lei de orçamento anual, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2° Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria SOF n° 42, de 14 de abril de 1999, e suas alterações/atualizações posteriores.

§ 3° A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal n° 4.320, de 1964.

§ 4° As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6° Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme discriminados a seguir, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras;

VI - amortização da dívida;

VII - outras despesas de capital.

Art. 7° A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria SOF n° 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, bem como a Portaria Interministerial n° 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações/atualizações posteriores.

Art. 8° O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5° do art. 165 da Constituição Federal, no art. 2°, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Orgânica do Município, e será composto de:

I - mensagem;

II - texto da lei;

III - tabelas explicativas da receita e da despesa, referentes aos três últimos exercícios, e a consolidação dos quadros orçamentários.

§ 1° A mensagem que encaminhará o Projeto da Lei Orçamentária Anual conterá:

I - a situação econômica e financeira do Município;

II - a demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

III - a exposição da receita e da despesa.

§ 2° Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e da Lei Federal n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal;

II - programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 198, § 2°, da Constituição Federal;

III - demonstrativo da renúncia de receita, quando houver.

§ 3° Integrarão a Lei Orçamentária Anual os seguintes demonstrativos:

I - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo II da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração, na forma do Anexo VI da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, na forma do Anexo VII da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;

V - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, na forma do Anexo VIII da Lei n°

4.320, de 17 de março de 1964;

VI - Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, na forma do Anexo IX da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;

VII - Quadro Demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII - Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, art. 22, III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;

IX - Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

X - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

XI - Quadro de Detalhamento de Despesas.

§ 4° Integrará a Lei Orçamentária Anual o Anexo de Emendas Individuais, em cumprimento ao disposto na Seção III - Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9° A elaboração, a aprovação e a execução do orçamento para o exercício de 2027 deverão obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, de modo a promover a transparência da gestão fiscal com vistas a permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 10 A Lei Orçamentária Anual deverá primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 11 A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o Plano Plurianual - PPA, com esta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal n° 101*, de 4 de maio de 2000.*

Art. 12 A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II - modernização da ação governamental;

III - equilíbrio entre receitas e despesas;

IV - austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 13 Constará na Lei Orçamentária Anual, no âmbito do Orçamento Fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, destinada a atender a imprevistos relacionados à cobertura de créditos adicionais, que será constituída pelo valor equivalente a, no máximo, 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL.

§ 1° Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme disposto no art. 8° da Portaria Interministerial n° 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações/atualizações posteriores.

§ 2° Na hipótese de ficar demonstrado que a Reserva de Contingência não será utilizada, no todo ou em parte, até o dia 30 de outubro de 2027 para sua finalidade original, o Chefe do Poder Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais legalmente autorizados, na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14 No projeto de lei orçamentária as receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2027.

Seção I

Da Instituição, da Previsão e da Efetivação da Receita

Art. 15 As receitas serão estimadas tendo seu embasamento no comportamento da arrecadação pelo município em período previsto até junho de 2026 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da Administração Municipal, em compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se o art. 3° desta Lei.

§ 1° Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e o que mais se fizer necessário atualizar ou adequar, conforme segue:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - expansão do número de contribuintes.

§ 2° As taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3° Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem a margem de expansão da despesa, as metas fiscais serão revistas no período em que será realizada a elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II desta Lei.

Art. 16 Na execução do orçamento, caso seja verificado que o comportamento da receita ordinária, ao final de um bimestre, possa afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, de forma proporcional às suas dotações e observadas as respectivas fontes de recursos, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1° A limitação de empenho, nos termos do *caput* deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras” de cada Poder.

§ 2° Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3° O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e de empenho.

Art. 17 Não serão objeto de limitação de empenho e de movimentação financeira:

I - as obrigações constitucionais e legais do ente, incluídas as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais;

II - as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III - as despesas financiadas com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, operações de crédito e alienação de bens, **conforme estabelecido** na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso, observado o disposto nesta Lei.

Art. 18 Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, obedecido o disposto no art. 9°, § 1°, da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19 O Executivo Municipal disponibilizará ao Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício subsequente.

Parágrafo único O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais - FUNSEM deverá encaminhar à Prefeitura Municipal sua proposta orçamentária, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício de 2027, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária Anual.

Art. 20 Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13, da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

Seção II

Das Disposições Sobre as Alterações na Legislação Tributária

Art. 21 Ocorrendo alterações na legislação tributária, ficará o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos Orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 22 Os casos de renúncia de receita, a qualquer título, dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

Seção III

Da Geração de Despesa

Art. 23 Na execução da despesa, não se poderá efetuar ou assumir compromisso sem que exista a respectiva dotação orçamentária, bem como a previsão de recursos financeiros nas suas fontes correspondentes.

Art. 24 A lei orçamentária anual poderá conter dispositivo que autorize previamente um percentual para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1° Fica o Poder Executivo autorizado a criar elementos de despesa e fontes de recursos em projetos, atividades e operações especiais já existentes, bem como a promover alterações de fontes de recursos em dotações orçamentárias.

§ 2° Na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 3° Entendem-se como projetos em andamento aqueles constantes do orçamento anual cuja execução financeira, até 30 de junho de 2026, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 25 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no âmbito dos orçamentos constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA, mediante decreto do Poder Executivo.

§ 1° O limite máximo para as movimentações de que trata o *caput* deste artigo será equivalente ao percentual estabelecido na Lei Orçamentária Anual para a abertura de créditos adicionais suplementares decorrentes de anulação de dotações.

§ 2° Os valores decorrentes das transposições, remanejamentos ou transferências autorizados neste artigo serão computados conjuntamente com os créditos adicionais suplementares originados de anulação de dotações, para fins de apuração do limite máximo global estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 26 Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - transposição: a realocação de recursos orçamentários entre programas de trabalho, no âmbito do mesmo órgão;

II - transferência: a realocação de recursos orçamentários entre categorias econômicas de despesa, no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 27 O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 198, § 2°, e 212 da Constituição Federal.

Art. 28 A Lei Orçamentária Anual assegurará a dotação necessária para o cumprimento da obrigação com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, atendendo ao disposto no art. 8°, inciso III, da Lei Federal n° 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 29 Para fins de classificação do impacto orçamentário e financeiro decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, as despesas serão divididas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único Para efeito do disposto no art. 16, § 3° da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarretem aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2027, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 30 As operações de crédito que porventura vierem a ser pleiteadas dependerão de prévia autorização legislativa e deverão obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superiores ao montante das despesas de capital.

Art. 31 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou de instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços continuados destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as parcelas cujos pagamentos devam ser realizados no respectivo exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 32 As despesas com publicidade institucional da Administração Municipal deverão constar de dotação orçamentária específica.

§ 1° Entendem-se como publicidade institucional as ações relativas à divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores, nos termos do art. 37, § 1°, da Constituição Federal.

§ 2° As despesas referentes à publicação de licitações, portarias, editais, prestações de contas e demais atos oficiais e de governo classificar-se-ão nas respectivas atividades de custeio administrativo.

Art. 33 O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas ao acompanhamento das ações de Governo Municipal, da gestão do patrimônio e dos recursos públicos, por meio do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos, será realizado na forma da Lei Municipal n° 1.213, de 5 de dezembro de 2007.

Art. 34 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior será desenvolvido de forma a apurar os custos dos programas, bem como, dos respectivos projetos e atividades, conforme determina o art. 4°, I, "e" da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único A apuração de que trata o *caput* deste artigo tomará por base as metas físicas previstas na programação das despesas e aquelas efetivamente realizadas, mensuradas ao final do exercício.

Seção IV

Das Disposições para as Transferências de Recursos

para Entidades Públicas e Privadas

Art. 35 O Poder Executivo Municipal poderá conceder subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, desde que atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I - prestem atendimento direto e gratuito ao público nas áreas de ensino, esporte, cultura ou sejam representativas da comunidade escolar;

II - desenvolvam ações de saúde com atendimento direto e gratuito ao público;

III - executem ações voltadas à assistência social;

IV - integrem consórcios intermunicipais constituídos exclusivamente por entes públicos para a execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V - atuem como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VI - colaborem com o desenvolvimento social e econômico do Município;

VII - dediquem-se ao fortalecimento do associativismo municipal.

Parágrafo único As entidades beneficiadas deverão cumprir rigorosamente o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, bem como as exigências estabelecidas pela Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelas demais normas vigentes.

Art. 36 Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação, nos termos do art. 62, da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

Seção V

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 37 Os Poderes Executivo e Legislativo observarão, na fixação das despesas com pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Com-

plementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, bem como o seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de julho de 2026, ano de elaboração da proposta orçamentária:

II - serão incluídas dotações para desenvolvimento e aperfeiçoamento de pessoal, tendo em vista as disposições legais relativas à progressão, à promoção e ao acesso funcional.

§ 1° Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas ou de provas e títulos, visando ao preenchimento de cargos e funções, bem como processo seletivo simplificado, nos termos da legislação vigente.

§ 2° No exercício financeiro de 2027, os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da Lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3° Na execução orçamentária de 2027, caso a despesa **com** pessoal **exceda** a 95% (noventa e cinco por cento) do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, correspondente a **51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento)** da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo e a **5,7%** (cinco inteiros e sete décimos por cento) para o Poder Legislativo, fica vedado ao respectivo Poder:

I - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação da remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - a criação de cargo, emprego ou função;

III - a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - o provimento de cargo público, a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - a contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Seção VI

Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou

Acrescidas por Emendas Individuais

Art. 38 O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais apresentadas pelo Legislativo, independentemente de autoria.

Parágrafo único O Poder Executivo adotará todos os meios e medidas necessários à execução das programações referentes às emendas individuais.

Art. 39 As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, destinando-se metade desse percentual a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1° O limite a que se refere o *caput* deste artigo será distribuído em partes iguais entre os parlamentares para a apresentação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, garantida a destinação para ações e serviços públicos de saúde de, no mínimo, metade do valor individual aprovado.

§ 2° Para fins de atendimento do valor das emendas individuais, será consignado, em dotação específica na Reserva de Contingência do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, o percentual de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto.

Art. 40 É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o *caput* do artigo 39, em montante equivalente a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, destinando-se metade desse percentual a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 41 As programações orçamentárias previstas no art. 41 desta Lei não serão de execução obrigatória exclusivamente nos casos de impedimento de ordem técnica, devendo ser observados os procedimentos e prazos estabelecidos nesta Lei para a sua superação.

Art. 42 No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre a programação de emendas individuais, na forma do *caput* do artigo 39, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal, de forma individualizada e fundamentada, os impedimentos identificados;

II - até 30 (trinta) dias após o prazo do inciso I, o autor da emenda promoverá os ajustes necessários à superação do impedimento ou, sendo este insuperável, indicará o remanejamento da programação;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo do inciso II, o Poder Executivo adotará as providências de sua competência ou encaminhará à Câmara Municipal o projeto de lei de remanejamento, quando exigida autorização legislativa;

IV- não deliberado o projeto no prazo de 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, o remanejamento poderá ser implementado por ato do Poder Executivo, nos termos da lei orçamentária.

Parágrafo único. Ao menos 50% (cinquenta por cento) do montante de que trata o *caput* será liberado até 31 de julho e o restante até 30 de novembro de cada exercício.

Art. 43 As programações orçamentárias previstas no art. 39 desta Lei que apresentarem impedimento técnico à sua execução deverão ter o respectivo impedimento saneado dentro dos prazos estabelecidos nesta Lei, observado o limite de 30 de novembro do exercício.

Parágrafo único As programações cujo impedimento técnico não tenha sido solucionado até a data estabelecida no *caput* deste artigo deixarão de ser consideradas de execução obrigatória.

Art. 44 Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no art. 39 desta Lei, até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Art. 45 Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no art. 39 poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Seção VII

Das Condições para Execução de Convênios

Celebrados com Outras Esferas de Governo

Art. 46 Os recursos recebidos pelo Município provenientes de convênios, ajustes, acordos, transferências ou outras formas de instrumentos celebrados com outras esferas de governo deverão ser registrados como receita, e suas aplicações deverão ser programadas nas despesas orçamentárias, sendo vedada a sua desvinculação.

Art. 47 As dotações orçamentárias a serem custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e instrumentos similares ficarão condicionadas à efetiva formalização dos respectivos ajustes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 48 A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 49 Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único Até o final dos meses de maio e setembro do exercício de 2027, e de fevereiro do exercício subseqüente, o Poder Executivo avaliará e demonstrará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 50 As contas apresentadas pelo Executivo Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores e na Prefeitura Municipal, para consulta e apreciação por partes dos cidadãos e das instituições da sociedade.

Art. 51 Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 52 O Município fica autorizado a buscar, junto à União e ao Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, bem como na transferência de tecnologia e no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 53 Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa Estadual, **ficarão suspensas** a contagem dos prazos e a aplicação das disposições estabelecidas para a recondução da dívida e das despesas com pessoal aos limites exigidos, enquanto perdurar a situação.

Art. 54 O Projeto de Lei Orçamentária Anual será enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até **15 de outubro de 2026,** devendo ser apreciado nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não ser sancionado até 31 de dezembro de 2026, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Câmara de Vereadores, até a respectiva sanção, observados os seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e serviço da dívida;

II - 1/12 (um doze avos) por mês, das dotações relativas às despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 55 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 5 de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA Prefeito Municipal

ODILA CECILIA ROBERTO

Secretária Municipal de Finanças

ANEXO II

METAS FISCAIS

1. INTRODUÇÃO

(Art. 4°, §§ 1° e 2°, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000)

O Anexo de Metas Fiscais constitui instrumento fundamental de sustentabilidade, transparência e responsabilidade da gestão fiscal do Município de Campo Novo do Parecis. Integrante do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2027 (PLDO/2027), o presente documento cumpre o estabelecido no art. 4°, §§ 1° e 2°, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Este anexo fixa os objetivos orçamentários e financeiros a serem alcançados pela Administração Pública Municipal no triênio 2027–2029, assegurando a compatibilidade do planejamento fiscal com as metas de desempenho socioeconômico e garantindo a continuidade dos serviços públicos prestados à sociedade camponovense.

Em estrito atendimento aos ditames normativos e às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), o Anexo de Metas Fiscais compõe-se dos seguintes demonstrativos e memórias metodológicas:

DEMONSTRATIVO I

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; Analisa os resultados orçamentários, primário e nominal alcançados no exercício financeiro de 2025, confrontando os valores realizados com as metas previamente estabelecidas na LDO correspondente.

DEMONSTRATIVO II

Metas Fiscais Anuais; Estabelece as projeções para os exercícios de 2027, 2028 e 2029 para Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Consolidada, discriminados em valores correntes e constantes, acompanhados das respectivas memórias e metodologias de cálculo que evidenciam sua consistência com as premissas macroeconômicas nacionais.

DEMONSTRATIVO III

Evolução do Patrimônio Líquido; Evidencia a composição e a variação do Patrimônio Líquido do Município nos últimos três exercícios (2023, 2024 e 2025), destacando a origem e a destinação dos recursos arrecadados com a alienação de ativos.

DEMONSTRATIVO IV

Avaliação da Atuária do Regime Próprio de Previdência dos Servidores; Apresenta a avaliação atuarial do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis (FUNSEM), demonstrando o equilíbrio financeiro e atuarial a longo prazo.

DEMONSTRATIVO V

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; Especifica a estimativa de impacto orçamentário-financeiro de eventuais incentivos, isenções ou anistias tributárias concedidas e indica as medidas de compensação exigidas pelo art. 14 da LRF.

DEMONSTRATIVO VI

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; Mensura a capacidade financeira do Município para assumir novos compromissos permanentes sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

2 . DEMONSTRATIVO DAS METAS FISCAIS ANUAIS

(Art. 4°, § 1°, e § 2°, inciso I, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000)

O Demonstrativo de Metas Fiscais Anuais integra o Anexo II do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO/2027), em estrito cumprimento ao preceituado no art. 4°, § 1°, da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Este demonstrativo estabelece as metas anuais em valores correntes e constantes para o exercício de 2027 e as projeções para os dois exercícios subsequentes (2028 e 2029), contemplando as receitas e despesas totais e primárias, o Resultado Primário, o Resultado Nominal e o Montante da Dívida Consolidada.

A construção do cenário fiscal tomou por base a situação econômica atual e as estimativas dos principais parâmetros macroeconômicos nacionais (como projeção do IPCA e crescimento do PIB), alinhando o planejamento municipal às premissas fixadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Governo Federal.

No tocante às metodologias de apuração adotadas para o Município de Campo Novo do Parecis/MT, seguimos:

· **Resultado Primário:** calculado pela metodologia *"acima da linha"*, mensurando o confronto entre as receitas e despesas não financeiras (primárias);

· **Resultado Nominal:** apurado pela metodologia *"abaixo da linha"*, medindo a variação do saldo da Dívida Consolidada Líquida (DCL) ao final de cada exercício em relação ao período anterior;

· **Fundo de Previdência (FUNSEM):** em observância às normas do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da STN, as receitas e despesas previdenciárias do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (FUNSEM) foram segregadas do cálculo do Resultado Primário, enquanto as receitas e despesas intraorçamentárias foram devidamente computadas para evitar duplicidade de apuração.

2.1. PERSPECTIVAS ECONÔMICAS

2.1.1. Parâmetros Macroeconômicos - Governo Federal

O cenário macroeconômico projetado para o triênio **2027 a 2029** foi elaborado em estrita consonância com as premissas da política econômica nacional, considerando a trajetória de crescimento sustentável da atividade econômica e a convergência da taxa de inflação para as metas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Os parâmetros macroeconômicos oficiais divulgados pelo Governo Federal - por meio do Ministério da Fazenda, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e das projeções do Relatório Focus do Banco Central, constituem a base metodológica para a construção do Cenário Fiscal do Município de Campo Novo do Parecis/MT. Essas variáveis orientam as estimativas de receita e despesa no período de vigência da LDO 2027, mantendo o perfeito alinhamento com o Plano Plurianual (PPA 2026–2029).

A Tabela 1 fornece as expectativas de mercado divulgadas pelo Banco Central do Brasil, conforme pesquisa Focus de 08/05/2026.

Entretanto, visando conferir maior precisão às projeções fiscais, atualizou-se o cenário econômico por meio das expectativas apuradas pelo Relatório Focus, editado pelo Banco Central do Brasil e divulgado em 24/07/2026.

Conforme o referido Boletim Focus, os analistas do mercado reduziram a estimativa de inflação (IPCA) para 2026 pela quarta semana seguida, fixando a projeção em 3,70%.

Os números divulgados pelo Banco Central no dia 24 de julho de 2026 apresentaram também a projeção dos analistas para o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) em 2026, a qual se situou em 2,15%.

Para obter um valor mais preciso, recomenda-se utilizar-se a **“Coluna Hoje”.**

Assim, para o ano de 2026, tivemos uma projeção da inflação (IPCA) de 3,70%, enquanto a variação do PIB Total é de 2,15%, em relação ao ano anterior. Já para o ano de 2027, tem-se a variação do IPCA estimada em 3,50% e o crescimento do PIB projetado em 2,00%.

Diante das informações demonstradas apresentamos ainda, os parâmetros utilizados pelo Governo do Estado de Mato Grosso, que no seu Projeto de Lei da LDO 2027, apresentou, conforme o quadro.

Portanto, para balizar os parâmetros macroeconômicos no âmbito do planejamento orçamentário, adota-se as variáveis nacionais agregadas ao comportamento e à projeção de crescimento da arrecadação própria e das transferências constitucionais do Município.

A Secretaria Estadual de Fazenda divulgou em 30 de junho de 2026 os Índices de Participação dos Municípios na arrecadação do ICMS - Cota-parte de 25% - IPM ICMS**,** a vigorar no ano de 2027 (IPM Preliminar), conforme Portaria SEFAZ n° 095/2026. Coube ao Município de Campo Novo do Parecis, uma queda de **3,24%**.

MUNICÍPIO	IPM 2026	IPM 2027	VARIAÇÃO %
CAMPO NOVO DO PARECIS	2,03593	1,96997	-3,24%

PORTARIA N° 095/2026 - SEFAZ

Divulga os índices percentuais preliminares de participação dos municípios mato-grossenses no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a vigorarem no exercício de 2027.

Sabemos que a receita da Cota-Parte do ICMS 25% é o item mais representativo da arrecadação de Campo Novo do Parecis. E nos últimos anos, têm ocorrido seguidas alterações na metodologia do cálculo do IPM/ICMS. Com a nova sistemática, nosso Município tem sofrido queda no seu índice, conforme tabela adiante.

Os seguintes parâmetros se fazem importantes na utilização da estimativa da receita para os próximos quatro exercícios.

Desse modo, foram estabelecidas as seguintes Metas Anuais, em valores correntes e em valores constantes, consolidado.

A trajetória da Dívida Pública Municipal, acompanhada da projeção da Disponibilidade de Caixa e da respectiva memória de cálculo das metas para o Resultado Nominal *(apurado pela metodologia abaixo da linha*), encontra-se demonstrada no quadro a seguir:

Como se observa no demonstrativo acima, a Disponibilidade de Caixa do Município supera o Montante da Dívida Consolidada, resultando em um saldo de Dívida Consolidada Líquida (DCL) negativo. Sob a ótica fiscal, tal condição evidencia que o município não apresenta endividamento líquido no longo prazo, mantendo uma posição de Ativo Financeiro Líquido (credor líquido).

Nota-se, contudo, uma trajetória de redução gradual desse saldo credor ao longo do triênio 2027–2029, decorrente da utilização programada de superávits financeiros para o custeio de investimentos e despesas de capital. Essa variação patrimonial reflete o montante apurado no Resultado Nominal do período.

No Demonstrativo 1, apresenta-se as Metas Anuais Consolidadas para o triênio 2027-2029, contemplando o cômputo das Receitas e Despesas Intraorçamentárias e evidenciando, em separado, o fluxo financeiro atrelado às fontes de recursos do Regime Próprio de Previdência Social (FUNSEM).

2.2. RECEITAS PRIMÁRIAS

Para a apuração das Receitas Primárias (não financeiras), foram deduzidas do total das receitas orçamentárias arrecadadas as receitas de natureza estritamente financeira - tais como rendimentos de aplicações financeiras, receitas decorrentes de operações de crédito e receitas obtidas com a alienação de bens e ativos, conforme metodologia estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

2.3 DESPESAS PRIMÁRIAS

Seguindo o mesmo critério, para a mensuração das Despesas Primárias (não financeiras), foram deduzidas do total da despesa orçamentária as despesas de caráter financeiro, compreendendo as dotações destinadas a Juros e Encargos da Dívida e à Amortização da

Dívida Consolidada.

2.4. RESULTADO PRIMÁRIO

Do confronto direto entre a Receita Primária e a Despesa Primária obtém-se o Resultado Primário, indicador fiscal que evidencia a capacidade do Município de gerar poupança corrente, com suas receitas próprias e de transferências, para honrar o serviço da dívida e manter o equilíbrio das contas públicas.

Em estrita observância às diretrizes da 15ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF/STN):

· **Computou-se:** o fluxo referente às Receitas e Despesas Intraorçamentárias, garantindo a devida consolidação orçamentária sem ocorrência de dupla contagem;

· **Segregou-se:** o fluxo de receitas e despesas vinculadas às fontes do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (FUNSEM/RPPS), permitindo a aferição transparente da meta fiscal do Ente Federativo isoladamente do regime previdenciário.

Na memória de cálculo da meta do Resultado Primário pela metodologia *"acima da linha"*, desconsiderou-se a estimativa de novas inscrições em Restos a Pagar e computou-se a projeção do pagamento de Restos a Pagar de exercícios anteriores, assegurando o real impacto financeiro no fluxo de caixa do exercício.

2.5. RESULTADO NOMINAL

A meta de Resultado Nominal indica o esforço que a Administração Municipal realiza para a redução da Dívida Consolidada no triênio de 2027-2029. Corresponde à diferença entre o estoque da Dívida Contratual no final do exercício anterior menos o total desta Dívida no final do exercício atual. Nesse caso, foi obedecida a metodologia abaixo da linha.

2.6 . MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

O Montante da Dívida corresponde ao saldo devedor da Dívida Consolidada/ Fundada de Longo Prazo do Município. As projeções para o triênio 2027–2029 foram elaboradas com base na Memória de Cálculo e cronograma de amortização fornecidos pela Caixa Econômica Federal, referentes ao Contrato de Financiamento n° 0401162-49/2013, vinculado ao Programa Pró-Transporte.

Em observância ao art. 4°, § 2°, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), apresenta-se a seguir a evolução da Dívida Consolidada, das Deduções e da Dívida Consolidada Líquida (DCL) para o período de 2024 a 2029:

2.7. MONTANTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL):

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) corresponde ao montante total da Dívida Consolidada (ou Fundada) deduzido das aplicações financeiras e da Disponibilidade de Caixa Bruta, líquida dos compromissos financeiros assumidos (como os Restos a Pagar processados e não processados).

Para fins de projeção do fluxo de caixa e encerramento de cada exercício financeiro do triênio 2027–2029, adota-se a premissa de liquidação e quitação integral das obrigações de Restos a Pagar Processados, assegurando que a Disponibilidade de Caixa ao final de cada período reflita com precisão o real ativo financeiro líquido do Município de Campo Novo do Parecis, em estrita observância ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. AVALIAÇÃO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

(Art. 4°, § 1°, § 2°, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000)

Em estrito cumprimento ao disposto no art. 4°, § 2°, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o presente demonstrativo tem por finalidade avaliar o desempenho e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro de 2025, confrontando os valores previstos na LDO correspondente com os efetivamente realizados ao final daquele exercício.

REVISÃO METODOLÓGICA (MDF/STN): O DEMONSTRATIVO ACIMA PASSOU POR REVISÃO NA APURAÇÃO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL DE MODO A ADEQUAR O SEU CÁLCULO ÀS DIRETRIZES ATUALIZADAS DO MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS (MDF – 15ª EDIÇÃO), EDITADO PELA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN).

Fonte dos Dados Realizados: As metas executadas foram extraídas do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) – Anexo 6 (Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal), relativo ao 6° Bimestre (novembro e dezembro) do exercício de 2025. A coluna referente às metas previstas toma como base a dotação atualizada na Lei Orçamentária Anual correspondente.

Resultado Nominal (Abaixo da Linha): Esclarecemos que foi adotada a metodologia "abaixo da linha" para a apuração do Resultado Nominal, calculando-se a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) ao final do exercício de 2025, com a devida exclusão (segregação) das receitas e despesas com fontes do Regime Próprio de Previdência Social (FUNSEM / RPPS).

4. METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

(Art. 4°, § 2°,inciso II, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000)

Este demonstrativo tem por objetivo evidenciar a evolução e a consistência das metas fiscais atuais em relação às fixadas nos três exercícios financeiros anteriores, permitindo avaliar a trajetória do planejamento orçamentário do Município de Campo Novo do Parecis ao longo do tempo.

O demonstrativo confronta os valores correntes previstos para o triênio do PLDO/2027 (2027 a 2029) com as metas que foram estabelecidas para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, abrangendo os seguintes agregados fiscais:

· **Receitas e Despesas Primárias:** Registram-se os valores totais das receitas e despesas não financeiras, segregando-se as receitas e despesas custeadas com fontes de recursos do Regime Próprio de Previdência Social (FUNSEM / RPPS), em consonância com as diretrizes do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF);

· **Resultado Primário:** Apurado pelo confronto entre a Receita Primária e a Despesa Primária (excluídos os fluxos do RPPS), demonstrando a capacidade de geração de poupança corrente do Ente no período comparado;

· **Resultado Nominal e Montante da Dívida:** Evidenciam a evolução da dívida consolidada líquida e o esforço de sustentabilidade fiscal e patrimonial assumido pelo Município.

A comparação entre as metas fixadas nos três exercícios anteriores e as metas projetadas para o triênio 2027–2029 assegura a transparência da gestão fiscal e evidencia a aderência das estimativas às premissas macroeconômicas vigentes.

4.1 Apuradores do Resultado Primário (Metodologia Acima da Linha)

· **Resultado Primário (EXCETO RPPS) - Acima da Linha:**

Avalia a compatibilidade entre o nível de gastos orçamentários do Poder Executivo e do Legislativo (administração direta e indireta, exceto o regime de previdência) é compatível com a sua arrecadação própria e de transferências. Indica a capacidade do Município de suportar suas Despesas Primárias exclusivamente com Receitas Primárias do Tesouro Municipal, sem a interferência dos recursos previdenciários.

· **Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha:**

Evidencia o impacto consolidado das contas públicas do Município de Campo Novo do Parecis ao somar as operações do Tesouro Municipal às do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (FUNSEM). Demonstra se a arrecadação primária global do Ente é suficiente para fazer frente à totalidade das Despesas Primárias consolidadas.

Para fins de análise e acompanhamento temporal, registram-se os valores previstos do Resultado Primário Consolidado (com e sem RPPS) abrangendo o período comparativo que compreende:

1. Os três exercícios anteriores ao de vigência da presente LDO (2024, 2025 e 2026);

2. O exercício de referência da LDO (2027); e

3. Os dois exercícios posteriores (2028 e 2029), conforme segue o anexo.

5. EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Art. 4°, § 2°, inciso III, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000)

Em observância ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e às diretrizes do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o Anexo de Metas Fiscais deve evidenciar a evolução do Patrimônio Líquido do Ente Federativo nos três exercícios financeiros anteriores ao de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O **Demonstrativo 4**, aponta a trajetória patrimonial do Município de Campo Novo do Parecis no triênio de 2023 a 2025, discriminando os saldos da Administração Direta e Indireta e, em separado, a situação patrimonial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

Conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais – Evolução do Patrimonio Público - o Patrimônio Líquido da Administração Direta (Poder Executivo) encerrou o exercício de 2025 com o saldo positivo de R$ 459.706.811,28, registrando as variações patrimoniais ocorridas no triênio de 2023 a 2025.

Por outro lado, o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) apresentou oscilações no seu resultado patrimonial ao longo do período. O saldo líquido do Regime Previdenciário variou de um déficit acumulado de R$ 26.924.027,89 em 2023 para R$ 74.891.879,19 em 2024, apresentando uma recuperação parcial no encerramento de 2025, ao atingir o saldo negativo de R$ 31.036.789,66.

6. ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

(ART. 4°, § 2°, INCISO III, E ART. 44 DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2000)

Este demonstrativo tem por finalidade dar transparência ao cumprimento do disposto no art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o qual veda expressamente a aplicação de receitas derivadas da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, ressalvadas as destinadas aos regimes de previdência social.

O **Demonstrativo 5** evidencia o histórico de receitas arrecadadas com a venda de bens móveis e imóveis do Município de Campo Novo do Parecis ao longo do último triênio (2023–2025), bem como a respectiva destinação desses recursos para o custeio de despesas de capital (investimentos e inversões financeiras):

Conforme demonstrado no quadro acima, o ingresso de receita decorrente da Alienação de Bens Imóveis tem sido integralmente canalizado para a execução de Despesas de Capital (Investimentos), assegurando a preservação e a ampliação do patrimônio público municipal.

A apuração do Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2025 indica a existência de um saldo financeiro vinculado de R$ 459.314,36 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quatorze reais e trinta e seis centavos). Em estrita consonância com a legislação fiscal vigente, este montante encontra-se devidamente reservado e alocado para aplicação exclusiva em obras, aquisição de equipamentos e novos investimentos públicos nos exercícios subsequentes.

7. RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

(Art. 4°, § 1°, § 2°, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000)

A receita do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais - FUNSEM foi elaborada de acordo com o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), referente ao 6° Bimestre/2025, conforme consta no Demonstrativo 6, das Metas Fiscais, onde observamos, o que segue:

A primeira parte do **Demonstrativo 6** - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - evidencia as Receitas de Despesas Previdenciárias, efetivamente realizadas nos exercícios de 2023 a 2025, pelo Regime Próprio, conforme abaixo;

A segunda parte do Demonstrativo 6 apresenta a Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais (FUNSEM) para o período de 2025 a 2092, elaborado com base na avaliação atuarial mais recente, referente à posição de 31/12/2025, cujos critérios estruturais destacam-se a seguir:

1. Receitas Previdenciárias: compreendem as contribuições patronais a cargo do Município, a contribuição dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, além dos rendimentos das aplicações financeiras do FUNSEM;

2. Despesas Previdenciárias: contemplam os valores projetados para o pagamento dos benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões) devidos ao longo do período analisado;

3. Resultado Previdenciário: indica o superávit ou déficit do exercício, apurado pela diferença entre as Receitas e as Despesas Previdenciárias;

4. Saldo Financeiro do Exercício: demonstra a posição acumulada do Ativo Financeiro do RPPS ao final de cada exercício financeiro.

A seguir, apresenta-se o demonstrativo da Projeção Atuarial do FUNSEM:

8. ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

(Art. 4°, § 2°, inciso V, e art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000)

Em atendimento às normas vigentes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o **Demonstrativo 7** apresenta a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da *Renúncia de Receita* para o triênio 2027–2029, bem como as respectivas medidas de compensação adotadas pelo poder Executivo Municipal.

A concessão ou ampliação de incentivos e benefícios de natureza tributária (tais como anistias, remissões, isenções, concessões de crédito presumido ou reduções de alíquota e base de cálculo) exige autorização em lei específica e o estrito cumprimento das condicionantes previstas no art. 14 da LRF.

A seguir, apresenta-se o demonstrativo com a Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita prevista na LDO para o exercício de 2027:

Para resguardar o equilíbrio das contas públicas municipais, durante a vigência dos benefícios fiscais, o Município adotará as seguintes estratégias de compensação:

· **Expansão da Base Tributária:** A maior parte do impacto financeiro decorrente das concessões tributárias será absorvida pelo crescimento vegetativo da base arrecadatória municipal, impulsionado pela atualização contínua do cadastro imobiliário, intensificação da fiscalização e incremento da atividade econômica no Município;

· **Aumento Permanente de Arrecadação/Margem de Expansão:** Para as concessões de caráter continuado em que se exija a compensação direta (art. 14, II, da LRF), o impacto orçamentário será neutralizado pelo incremento decorrente de outras receitas tributárias próprias ou pelo reequilíbrio de alíquotas, garantindo que a renúncia não afete as metas de resultados fiscais projetadas na LDO.

9. MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (DOCC)

(Art. 4°, § 2°, inciso V, e art. 17 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000)

O Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias consolida-se com a apresentação do **Demonstrativo 8** - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, cuja finalidade é demonstrar a capacidade do Município em assumir novos compromissos financeiros de caráter permanente sem comprometer as metas fiscais e o equilíbrio das contas públicas.

1. CONCEITO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO (DOCC)

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC) foi instituído pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), definido como a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. A prorrogação de DOCC anteriormente criada por prazo determinado também é considerada aumento de despesa.

Nos termos da LRF e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF/STN), os atos que criarem ou aumentarem DOCC deverão:

· estar instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de sua entrada em vigor e nos dois subsequentes;

· demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio;

· comprovar que a despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO;

· ter seus efeitos financeiros compensados pelo aumento permanente de receita (como a elevação de alíquotas ou ampliação da base tributária) ou pela redução permanente de despesas.

Conforme preconiza o MDF, a execução de novas DOCC fica estritamente condicionada à prévia implementação e efetivação de tais medidas de compensação.

2. OBJETIVO E CONTEÚDO DO DEMONSTRATIVO

Conforme estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF - 15ª Edição):

· **Conteúdo:** O demonstrativo quantifica a Margem Bruta para Expansão das dívidas - DOCC (gerada pelo aumento permanente de receita e/ou pela redução permanente de despesas) e deduz os valores previstos para novas despesas continuadas no exercício de referência da LDO, resultando na Margem Líquida de Expansão;

· **Objetivo:** Garantir total transparência à criação ou expansão de despesas continuadas, demonstrando sua devida cobertura financeira e orientando a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) em consonância com as metas fiscais fixadas.

ANEXO III

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

(Art. 4°, § 3°, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000)

1. INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em estrito cumprimento ao disposto no art. 4°, § 3°, da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), o Anexo de Riscos Fiscais avalia os passivos contingentes e outros eventos capazes de afetar as contas públicas municipais, indicando as providências a serem adotadas caso esses riscos se concretizem durante a execução orçamentária do exercício de 2027.

Conforme estabelece o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF – 15ª Edição), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN):

"Riscos Fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo às obrigações financeiras incertas ou aos desvios das projeções orçamentárias."

Para fins de mensuração e acompanhamento, os riscos fiscais dividem-se em duas categorias principais: Passivos Contingentes e Riscos Orçamentários.

2. PASSIVOS CONTINGENTES

Os Passivos Contingentes constituem obrigações potenciais cuja confirmação depende da ocorrência de eventos futuros e incertos que fogem ao controle direto da administração municipal, ou de eventos passados cujos montantes ainda não foram formalmente reconhecidos.

No âmbito do Município de Campo Novo do Parecis, o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências para o exercício de 2027, quantifica os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas do Município, indicando as respectivas medidas preventivas e corretivas.

O montante total dos riscos fiscais mapeados para o exercício de 2027 é de R$ 901.424,29, devidamente compensado por providências orçamentárias de igual valor, desdobradas conforme segue:

· **Demandas Judiciais** (R$ 200.000,00): Refere-se a possíveis obrigações decorrentes de decisões judiciais desfavoráveis ao Município. Como medida preventiva, alocou-se o valor equivalente na Reserva de Contingência.

· **Assistências Diversas** (R$ 130.000,00): Riscos vinculados a eventuais demandas de assistência social ou situações imprevistas de apoio à comunidade, também amparados por dotação na Reserva de Contingência.

· **Frustração na Previsão das Receitas** (R$ 571.424,29): Riscos de arrecadação abaixo do estimado. Como providência, prevê-se o Contingenciamento da Previsão Orçamentária (limitação de empenho e movimentação financeira) nas respectivas fontes de receita.

Dessa forma, demonstra-se o equilíbrio fiscal do Município, garantindo que eventuais frustrações de receita ou surgimento de obrigações imprevistas não afetarão a higidez das contas públicas nem a continuidade dos serviços essenciais.

3. RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Riscos Orçamentários representam a possibilidade de frustração na arrecadação das receitas estimadas ou de necessidade imprevisível de ampliação das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA 2027), decorrentes de variações na conjuntura macroeconômica.

Entre os principais fatores de risco orçamentário identificados, destacam-se:

· **Frustração de Receitas Próprias e de Transferências:** Desempenho aquém do previsto no recolhimento do ISSQN, IPTU e ITBI, bem como eventuais quedas nas repasses constitucionais de transferências obrigatórias (FPM, ICMS e IPVA) provocadas pela retração econômica;

· **Comportamento da Inflação e Insumos:** Elevação atípica dos índices inflacionários sobre contratos de serviços continuados, insumos da saúde e obras públicas;

· **Impacto no Planejamento de Médio Prazo:** As oscilações conjunturais foram consideradas nas premissas de arrecadação do triênio 2027–2029, preservando-se a sustentabilidade da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC).

4. PROVIDÊNCIAS E MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO

Diante da eventual concretização de riscos fiscais, seja pelo aumento imprevisto de despesas (passivos contingentes) ou pela frustração de receitas orçamentárias, o Município de Campo Novo do Parecis adotará, tempestivamente, as seguintes providências legais e administrativas:

A. Utilização da Reserva de Contingência

A primeira linha de defesa para a neutralização dos riscos fiscais dar-se-á mediante o uso dos recursos alocados na Reserva de Contingência, consignada no orçamento de 2027 em cumprimento ao disposto no art. 5°, inciso III, alínea "b", da LRF.

B. LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Caso o montante dos riscos fiscais supere o saldo da Reserva de Contingência e o desequilíbrio orçamentário-financeiro persista, o Poder Executivo promoverá o contingenciamento de gastos por meio da Limitação de Empenho e Movimentação Financeira, nos termos do art. 9° da LRF e em conformidade com os critérios estabelecidos no artigo correspondente da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2027), conforme Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.872, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 001 CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA: 0001 AÇÃO LEGISLATIVA

OBJETIVO: ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

PÚBLICO ALVO: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	PROJETO	AÇÃO LEGISLATIVA	ANO	1,00	3.000.000,00
10010	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E VEÍCULO PARA CÂMARA MUNICIPAL.	PROJETO	AÇÃO LEGISLATIVA	ANO	70,00	500.000,00
10020	IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO COM A RÁDIO E TV CÂMARA	PROJETO	AÇÃO LEGISLATIVA	ANO	10,00	200.000,00
20000	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE	AÇÃO LEGISLATIVA	ANO	36,00	4.740.000,00
20010	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE	AÇÃO LEGISLATIVA	ANO	12,00	400.000,00
20020	MANUTENÇÃO COM A COMUNIÇÃO SOCIAL	ATIVIDADE	AÇÃO LEGISLATIVA	ANO	12,00	800.000,00
20030	MANUTENÇÃO COM A RÁDIO E TV CÂMARA	ATIVIDADE	AÇÃO LEGISLATIVA	ANO	12,00	150.000,00
20040	GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ADM E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICI	ATIVIDADE	AÇÃO LEGISLATIVA	ANO	36,00	2.480.000,00
20050	GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPA	ATIVIDADE	AÇÃO LEGISLATIVA	ANO	36,00	2.300.000,00
20060	GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CAMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE	AÇÃO LEGISLATIVA	ANO	36,00	1.110.000,00
20070	GESTÃO DE PESSOAL DOS GABINETES DE VERADORES DA CAMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE	AÇÃO LEGISLATIVA	ANO	36,00	9.320.000,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**297,00**	**25.000.000,00**
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**297,00**	**25.000.000,00**
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**297,00**	**25.000.000,00**

ÓRGÃO: 02 GOVERNO MUNICIPAL

UNIDADE: 001 GOVERNO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: GARANTIR QUE OS SERVIÇOS PÚBLICOS SEJAM ENTREGUES DE FORMA EFICIENTE E EFICAZ, COM FOCO NA QUALIDADEE COM EFETIVIDADE, NA DISPONIBILIDADE DOS ATIVOS E NA OTIMIZAÇÃO DOS CUSTOS. ISSO INCLUI A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, A PROGRAMAÇÃO DE TAREFAS, A PREVENÇÃO DE FALHAS E A MELHORIA CONTÍNUA DOS PROCESSOS

PÚBLICO ALVO: GABINETE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10001	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - GABINE	PROJETO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	1,00	11.576,25
20001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	3.076.500,00	5.507.833,00

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO Página: 1

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**3.076.501,00**	**5.519.409,25**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**3.076.501,00**	**5.519.409,25**
UNIDADE: 002 CONTROLE INTERNO					
PROGRAMA: 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO					
OBJETIVO: GARANTIR QUE OS SERVIÇOS PÚBLICOS SEJAM ENTREGUES DE FORMA EFICIENTE E EFICAZ, COM FOCO NA QUALIDADEE COM EFETIVIDADE, NA DISPONIBILIDADE DOS ATIVOS E NA OTIMIZAÇÃO DOS CUSTOS. ISSO INCLUI A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, A PROGRAMAÇÃO DE TAREFAS, A PREVENÇÃO DE FALHAS E A MELHORIA CONTÍNUA DOS PROCESSOS					
PÚBLICO ALVO: GABINETE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20003 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	661.512,00	908.735,63
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**661.512,00**	**908.735,63**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**661.512,00**	**908.735,63**
UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL					
PROGRAMA: 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO					
OBJETIVO: GARANTIR QUE OS SERVIÇOS PÚBLICOS SEJAM ENTREGUES DE FORMA EFICIENTE E EFICAZ, COM FOCO NA QUALIDADEE COM EFETIVIDADE, NA DISPONIBILIDADE DOS ATIVOS E NA OTIMIZAÇÃO DOS CUSTOS. ISSO INCLUI A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, A PROGRAMAÇÃO DE TAREFAS, A PREVENÇÃO DE FALHAS E A MELHORIA CONTÍNUA DOS PROCESSOS					
PÚBLICO ALVO: GABINETE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20004 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL	ATIVIDADE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - A	UN - UNIDADE	63.024,00	104.186,26
20005 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	12,00	1.157,63
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**63.036,00**	**105.343,89**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**63.036,00**	**105.343,89**
UNIDADE: 004 COMUNICAÇÃO SOCIAL					
PROGRAMA: 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO					
OBJETIVO: GARANTIR QUE OS SERVIÇOS PÚBLICOS SEJAM ENTREGUES DE FORMA EFICIENTE E EFICAZ, COM FOCO NA QUALIDADEE COM EFETIVIDADE, NA DISPONIBILIDADE DOS ATIVOS E NA OTIMIZAÇÃO DOS CUSTOS. ISSO INCLUI A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, A PROGRAMAÇÃO DE TAREFAS, A PREVENÇÃO DE FALHAS E A MELHORIA CONTÍNUA DOS PROCESSOS					
PÚBLICO ALVO: GABINETE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.					

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO Página: 2

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20006 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	336.025,00	569.551,51
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**336.025,00**	**569.551,51**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**336.025,00**	**569.551,51**

UNIDADE: 005 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROGRAMA: 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: GARANTIR QUE OS SERVIÇOS PÚBLICOS SEJAM ENTREGUES DE FORMA EFICIENTE E EFICAZ, COM FOCO NA QUALIDADEE COM EFETIVIDADE, NA DISPONIBILIDADE DOS ATIVOS E NA OTIMIZAÇÃO DOS CUSTOS. ISSO INCLUI A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, A PROGRAMAÇÃO DE TAREFAS, A PREVENÇÃO DE FALHAS E A MELHORIA CONTÍNUA DOS PROCESSOS

PÚBLICO ALVO: GABINETE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20007 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	ATIVIDADE	APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	16,00	2.792.773,46
20008 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA PÚB	ATIVIDADE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - A	UN - UNIDADE	24,00	104.186,26
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**40,00**	**2.896.959,72**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**40,00**	**2.896.959,72**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**4.137.114,00**	**10.000.000,00**

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA: 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: GARANTIR QUE OS SERVIÇOS PÚBLICOS SEJAM ENTREGUES DE FORMA EFICIENTE E EFICAZ, COM FOCO NA QUALIDADEE COM EFETIVIDADE, NA DISPONIBILIDADE DOS ATIVOS E NA OTIMIZAÇÃO DOS CUSTOS. ISSO INCLUI A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, A PROGRAMAÇÃO DE TAREFAS, A PREVENÇÃO DE FALHAS E A MELHORIA CONTÍNUA DOS PROCESSOS

PÚBLICO ALVO: GABINETE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SECRET	PROJETO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	1,00	11.576,25
10003 ESTRUTURAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI	PROJETO	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	1,00	57.881,25
20009 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	315.037,33	5.711.549,51
20010 GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO -TI	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	435.774,00	1.782.742,51
20011 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO	ATIVIDADE	CONCURSO PÚBLICO REALIZADO	UN - UNIDADE	12,00	23.152,50

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO Página: 3

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

20012 PESSOAL A DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS	ATIVIDADE	APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	987.012,00	1.134.472,50
20013 QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES	ATIVIDADE	CAPACITAÇÕES REALIZADAS	UN - UNIDADE	12,00	115.762,50
20014 PUBLICAÇÕES OFICIAIS	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	12,00	46.305,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.737.861,33**	**8.883.442,02**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**1.737.861,33**	**8.883.442,02**

UNIDADE: 002 COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

PROGRAMA: 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: GARANTIR QUE OS SERVIÇOS PÚBLICOS SEJAM ENTREGUES DE FORMA EFICIENTE E EFICAZ, COM FOCO NA QUALIDADEE COM EFETIVIDADE, NA DISPONIBILIDADE DOS ATIVOS E NA OTIMIZAÇÃO DOS CUSTOS. ISSO INCLUI A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, A PROGRAMAÇÃO DE TAREFAS, A PREVENÇÃO DE FALHAS E A MELHORIA CONTÍNUA DOS PROCESSOS

PÚBLICO ALVO: GABINETE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10004 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - PROCON	PROJETO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	1,00	11.025,00
20015 GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	859.987,00	1.105.532,98
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**859.988,00**	**1.116.557,98**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**859.988,00**	**1.116.557,98**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**2.597.849,33**	**10.000.000,00**

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

PROGRAMA: 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: GARANTIR QUE OS SERVIÇOS PÚBLICOS SEJAM ENTREGUES DE FORMA EFICIENTE E EFICAZ, COM FOCO NA QUALIDADEE COM EFETIVIDADE, NA DISPONIBILIDADE DOS ATIVOS E NA OTIMIZAÇÃO DOS CUSTOS. ISSO INCLUI A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, A PROGRAMAÇÃO DE TAREFAS, A PREVENÇÃO DE FALHAS E A MELHORIA CONTÍNUA DOS PROCESSOS

PÚBLICO ALVO: GABINETE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10005 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SECRET	PROJETO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	1,00	344.100,00
20016 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	314.394,00	381.321,69
20017 MANUTENÇÃO DO SISTEMA SIAFIC	ATIVIDADE	APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	12,00	1.102,50
20018 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	ATIVIDADE	APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	3.312.774,00	5.033.353,51
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**3.627.181,00**	**5.759.877,70**

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO Página: 4

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

PROGRAMA: 0003 OPERAÇÕES ESPECIAIS

OBJETIVO: GARANTIR O CUMPRIMENTO DOS SERVIÇOS DA DÍVIDA DAS SENTENÇAS JUDICIAIS BEM COMO DA CONTRIBUIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO.

PÚBLICO ALVO: PRECATÓRIOS REFERENTE PROCESSOS JUDICIAIS

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
00100	APORTE ATUARIAL AO RPPS	OPERAÇÕES ESPECIAIS	APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	1,00	6.478.069,50
00101	SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA CONTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	OPERAÇÕES ESPECIAIS	SERVIÇO DA DÍVIDA	UN - UNIDADE	2,00	1.806.960,71
00102	CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	OPERAÇÕES ESPECIAIS	PASEP	UN - UNIDADE	1,00	4.359.152,70
00103	CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	OPERAÇÕES ESPECIAIS	SENTENÇAS JUDICIAIS	UN - UNIDADE	1.062,00	405.168,76
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.066,00**	**13.049.351,67**
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**3.628.247,00**	**18.809.229,37**

UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PROGRAMA: 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: GARANTIR QUE OS SERVIÇOS PÚBLICOS SEJAM ENTREGUES DE FORMA EFICIENTE E EFICAZ, COM FOCO NA QUALIDADEE COM EFETIVIDADE, NA DISPONIBILIDADE DOS ATIVOS E NA OTIMIZAÇÃO DOS CUSTOS. ISSO INCLUI A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, A PROGRAMAÇÃO DE TAREFAS, A PREVENÇÃO DE FALHAS E A MELHORIA CONTÍNUA DOS PROCESSOS

PÚBLICO ALVO: GABINETE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10006	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - DEPTO DPROJETO		EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	1,00	465.375,00
20019	GESTÃO E MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	8.767.524,00	10.725.395,63
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**8.767.525,00**	**11.190.770,63**
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**8.767.525,00**	**11.190.770,63**
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**12.395.772,00**	**30.000.000,00**

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROGRAMA: 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: GARANTIR QUE OS SERVIÇOS PÚBLICOS SEJAM ENTREGUES DE FORMA EFICIENTE E EFICAZ, COM FOCO NA QUALIDADEE COM EFETIVIDADE, NA DISPONIBILIDADE DOS ATIVOS E NA OTIMIZAÇÃO DOS CUSTOS. ISSO INCLUI A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, A PROGRAMAÇÃO DE TAREFAS, A PREVENÇÃO DE FALHAS E A MELHORIA CONTÍNUA DOS PROCESSOS

PÚBLICO ALVO: GABINETE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10007 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SECRET	PROJETO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	1,00	220.500,00
20020 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	94.537,33	1.610.814,61
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**94.538,33**	**1.831.314,61**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**94.538,33**	**1.831.314,61**

UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE CULTURA

PROGRAMA: 0004 CULTURA EM MOVIMENTO

OBJETIVO: DESENVOLVER ATIVIDADES CULTURAIS, PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, PRESERVANDO O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, INCENTIVANDO AS ARTES E DIFUNDINDO AS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20021 GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS OFICINAS DE ARTES	ATIVIDADE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - A	UN - UNIDADE	766.525,00	1.429.391,25
20022 MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	257.263,00	1.606.618,13
20023 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS	ATIVIDADE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - A	UN - UNIDADE	27,00	1.650.442,50
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.023.815,00**	**4.686.451,88**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**1.023.815,00**	**4.686.451,88**

UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

PROGRAMA: 0004 CULTURA EM MOVIMENTO

OBJETIVO: DESENVOLVER ATIVIDADES CULTURAIS, PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, PRESERVANDO O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, INCENTIVANDO AS ARTES E DIFUNDINDO AS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20024 MANUTENÇÃO DO MUSEU E BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	ATIVIDADE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - A	UN - UNIDADE	155.424,00	480.028,51
20025 GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL	ATIVIDADE	CONSELHO MUNICIPAL MANTIDO	UN - UNIDADE	1,00	1.102,50
20026 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA	ATIVIDADE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - A	UN - UNIDADE	1,00	1.102,50
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**155.426,00**	**482.233,51**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**155.426,00**	**482.233,51**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**1.273.779,33**	**7.000.000,00**

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO Página: 6

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

PROGRAMA: 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: GARANTIR QUE OS SERVIÇOS PÚBLICOS SEJAM ENTREGUES DE FORMA EFICIENTE E EFICAZ, COM FOCO NA QUALIDADEE COM EFETIVIDADE, NA DISPONIBILIDADE DOS ATIVOS E NA OTIMIZAÇÃO DOS CUSTOS. ISSO INCLUI A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, A PROGRAMAÇÃO DE TAREFAS, A PREVENÇÃO DE FALHAS E A MELHORIA CONTÍNUA DOS PROCESSOS

PÚBLICO ALVO: GABINETE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10010 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SECRET	PROJETO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	3,00	775.625,00
20027 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	1.438.524,00	2.308.304,25
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**1.438.527,00**	**3.083.929,25**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**1.438.527,00**	**3.083.929,25**

UNIDADE: 002 DESPORTO COMUNITÁRIO

PROGRAMA: 0005 ESPORTE PARA TODOS

OBJETIVO: DEMOCRATIZAR O ACESSO À PRÁTICA ESPORTIVA E DE LAZER PARA TODOS, PROMOVENDO A INCLUSÃO SOCIAL, A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E A TRANSFORMAÇÃO SOCIAL, CONTRIBUIR PARA A CIDADANIA E A INCLUSÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO EM GERAL, PROPORCIONANDO A POPULAÇÃO A INTEGRAÇÃO SOCIAL, PROMOVENDO SAÚDE DE QUALIDADE E BEM ESTAR A POPULAÇÃO.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10011 CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	PROJETO	CONSTRUÇÃO ESPAÇO PÚBLICO/OBRA C	UN - UNIDADE	6,00	466.477,50
20028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER	ATIVIDADE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - A	UN - UNIDADE	1.659.036,00	3.451.201,62
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**1.659.042,00**	**3.917.679,12**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**1.659.042,00**	**3.917.679,12**

UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE

PROGRAMA: 0005 ESPORTE PARA TODOS

OBJETIVO: DEMOCRATIZAR O ACESSO À PRÁTICA ESPORTIVA E DE LAZER PARA TODOS, PROMOVENDO A INCLUSÃO SOCIAL, A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E A TRANSFORMAÇÃO SOCIAL, CONTRIBUIR PARA A CIDADANIA E A INCLUSÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO EM GERAL, PROPORCIONANDO A POPULAÇÃO A INTEGRAÇÃO SOCIAL, PROMOVENDO SAÚDE DE QUALIDADE E BEM ESTAR A POPULAÇÃO.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO Página: 7

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

20029	GESTÃO E APOIO À EVENTOS ESPORTIVOS E LAZER.	ATIVIDADE	APOIO/MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	15,00	295.084,13
20030	GESTÃO DOS FOMENTOS DE ESPORTES E LAZER	ATIVIDADE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - A	UN - UNIDADE	4,00	703.307,50
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**19,00**	**998.391,63**
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**19,00**	**998.391,63**
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**3.097.588,00**	**8.000.000,00**

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PROGRAMA: 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: GARANTIR QUE OS SERVIÇOS PÚBLICOS SEJAM ENTREGUES DE FORMA EFICIENTE E EFICAZ, COM FOCO NA QUALIDADEE COM EFETIVIDADE, NA DISPONIBILIDADE DOS ATIVOS E NA OTIMIZAÇÃO DOS CUSTOS. ISSO INCLUI A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, A PROGRAMAÇÃO DE TAREFAS, A PREVENÇÃO DE FALHAS E A MELHORIA CONTÍNUA DOS PROCESSOS

PÚBLICO ALVO: GABINETE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10012	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SECRET	PROJETO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	2,00	183.569,16
20031	GESTÃO MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	1.370.274,00	1.944.810,01
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.370.276,00**	**2.128.379,17**
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**1.370.276,00**	**2.128.379,17**

UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROGRAMA: 0006 INFRAESTRUTURA PARA TODOS

OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE INFRAESTRUTURAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO, INCLUINDO PROJETOS EM DIVERSAS ÁREAS, GESTÃO E PREVENÇÃO DE DESASTRES. O PROGRAMA VISA, PORTANTO, GARANTIR INFRAESTRUTURAS DE QUALIDADE, CONFIÁVEIS E SUSTENTÁVEIS, BEM COMO DAR CONTINUIDADE NA MANUTENÇÃO A EXECUÇÃO DA INFRAESTRUTURA PARA O ATENDIMENTO DE TODOS, AMPLIANDO E MELHORANDO A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10013	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS MUNICIPAIS	PROJETO	REFORMA EXECUTADA	UN - UNIDADE	1,00	882.000,00
10014	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E CAPELA MORTUÁRIA	PROJETO	OBRA AMPLIADA/REFORMADA	UN - UNIDADE	1,00	551,25
10015	EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PROJETO	EXPANSÃO REALIZADA	UN - UNIDADE	1,00	551.250,00
10016	AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS - POLOS INDUSTRIAS	PROJETO	AMPLIAÇÃO/RESTAURAÇÃO DE ESTRAD	KM - QUILÔMETRO	2,00	992.250,00
20032	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	1.680.025,00	4.358.182,50

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO Página: 8

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

20033	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICO	UN - UNIDADE	4.514.713,00	8.450.319,63
20034	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICO	UN - UNIDADE	894.587,00	7.098.528,94
20129	GESTÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE MATRIZ ENERGÉTICA SUSTENTÁVEL	ATIVIDADE	UNIDADES PRODUZIDAS/ADQUIRIDAS	UN - UNIDADE	0,00	0,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**7.089.330,00**	**22.333.082,32**
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**7.089.330,00**	**22.333.082,32**

UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO

PROGRAMA: 0006 INFRAESTRUTURA PARA TODOS

OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE INFRAESTRUTURAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO, INCLUINDO PROJETOS EM DIVERSAS ÁREAS, GESTÃO E PREVENÇÃO DE DESASTRES. O PROGRAMA VISA, PORTANTO, GARANTIR INFRAESTRUTURAS DE QUALIDADE, CONFIÁVEIS E SUSTENTÁVEIS, BEM COMO DAR CONTINUIDADE NA MANUTENÇÃO A EXECUÇÃO DA INFRAESTRUTURA PARA O ATENDIMENTO DE TODOS, AMPLIANDO E MELHORANDO A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10017	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS	PROJETO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	1,00	2.606.375,00
10018	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO	PROJETO	EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA	UN - UNIDADE	1,00	1.102,50
10019	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CALÇADAS, MEIO-FIOS E SARJETAS	PROJETO	REFORMA EXECUTADA	UN - UNIDADE	4,00	1.477.350,00
10020	CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS	PROJETO	OBRA CONCLUÍDA	UN - UNIDADE	1,00	441.000,00
10021	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS	PROJETO	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	Mº - METRO QUADRA	6,00	3.863.400,00
10022	CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS	PROJETO	OBRA CONSTRUÍDA/AMPLIADA	UN - UNIDADE	1,00	882.000,00
10023	IMPLANTAÇÃO, REORGANIZAÇÃO E MELHORIAS DA MOBILIDADE URBANA	PROJETO	TRANSITO URBANO/SINALIZAÇÃO	UN - UNIDADE	1,00	441.000,00
10024	CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE TRAVESSIAS URBANAS	PROJETO	AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E RECAPEA	Mº - METRO QUADRA	1,00	882.000,00
10025	AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL	PROJETO	OBRA CONSTRUÍDA/AMPLIADA	UN - UNIDADE	1,00	110.250,00
20035	MANUTENÇÃO DA USINA DE ASFALTO	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICOS,	UN - UNIDADE	24,00	868.218,75
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**41,00**	**11.572.696,25**
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**41,00**	**11.572.696,25**

UNIDADE: 004 DEPTO DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: 0009 SANEAMENTO BÁSICO

OBJETIVO: ASSEGURAR E GARANTIR AS CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA A VIDA, A PROTEÇÃO DA SAÚDE DA POPULAÇÃO E A SALUBRIDADE DO MEIO AMBIENTE URBANO E RURAL, EVITANDO A PROPAGAÇÃO DE DOENÇAS E PROTEGENDO O MEIO AMBIENTE.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO CAMPONOVENSE

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO Página: 9

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10026 AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	PROJETO	OBRA CONSTRUÍDA/AMPLIADA	UN - UNIDADE	3,00	1.300.950,00
20037 GESTAO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E DRENAGEM URBANA	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICO	UN - UNIDADE	1.890.012,00	8.103.375,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.890.015,00**	**9.404.325,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**1.890.015,00**	**9.404.325,00**

UNIDADE: 005 FUNDO MUNICIPAL DO TRÂNSITO URBANO - FMTU

PROGRAMA: 0006 INFRAESTRUTURA PARA TODOS

OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE INFRAESTRUTURAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO, INCLUINDO PROJETOS EM DIVERSAS ÁREAS, GESTÃO E PREVENÇÃO DE DESASTRES. O PROGRAMA VISA, PORTANTO, GARANTIR INFRAESTRUTURAS DE QUALIDADE, CONFIÁVEIS E SUSTENTÁVEIS, BEM COMO DAR CONTINUIDADE NA MANUTENÇÃO A EXECUÇÃO DA INFRAESTRUTURA PARA O ATENDIMENTO DE TODOS, AMPLIANDO E MELHORANDO A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20038 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO URBANO	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	3.186.786,00	4.678.544,76
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**3.186.786,00**	**4.678.544,76**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**3.186.786,00**	**4.678.544,76**

UNIDADE: 006 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

PROGRAMA: 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: GARANTIR QUE OS SERVIÇOS PÚBLICOS SEJAM ENTREGUES DE FORMA EFICIENTE E EFICAZ, COM FOCO NA QUALIDADEE COM EFETIVIDADE, NA DISPONIBILIDADE DOS ATIVOS E NA OTIMIZAÇÃO DOS CUSTOS. ISSO INCLUI A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, A PROGRAMAÇÃO DE TAREFAS, A PREVENÇÃO DE FALHAS E A MELHORIA CONTÍNUA DOS PROCESSOS

PÚBLICO ALVO: GABINETE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20039 GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	1,00	1.102,50
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1,00**	**1.102,50**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**1,00**	**1.102,50**

UNIDADE: 007 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - FMT

PROGRAMA: 0006 INFRAESTRUTURA PARA TODOS

OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE INFRAESTRUTURAS ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO,

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO Página: 10

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

INCLUINDO PROJETOS EM DIVERSAS ÁREAS, GESTÃO E PREVENÇÃO DE DESASTRES. O PROGRAMA VISA, PORTANTO, GARANTIR INFRAESTRUTURAS DE QUALIDADE, CONFIÁVEIS E SUSTENTÁVEIS, BEM COMO DAR CONTINUIDADE NA MANUTENÇÃO A EXECUÇÃO DA INFRAESTRUTURA PARA O ATENDIMENTO DE TODOS, AMPLIANDO E MELHORANDO A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10027	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ESTRADAS VICINAIS	PROJETO	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	M² - METRO QUADRA	3,00	2.290.995,00
10028	CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS	PROJETO	OBRA CONCLUÍDA	UN - UNIDADE	3,00	882.000,00
20036	MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E CICLOVIAS	ATIVIDADE	AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E RECAPEA	M² - METRO QUADRA	1,00	606.375,00
20040	MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E ATIVIDADE		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICO	UN - UNIDADE	4,00	1.102.500,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**11,00**	**4.881.870,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**11,00**	**4.881.870,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO		**13.536.460,00**	**55.000.000,00**

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: GARANTIR QUE OS SERVIÇOS PÚBLICOS SEJAM ENTREGUES DE FORMA EFICIENTE E EFICAZ, COM FOCO NA QUALIDADEE COM EFETIVIDADE, NA DISPONIBILIDADE DOS ATIVOS E NA OTIMIZAÇÃO DOS CUSTOS. ISSO INCLUI A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, A PROGRAMAÇÃO DE TAREFAS, A PREVENÇÃO DE FALHAS E A MELHORIA CONTÍNUA DOS PROCESSOS

PÚBLICO ALVO: GABINETE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10029	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SECRET	PROJETO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	2,00	56.227,50
20041	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E	CATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	414.774,00	4.086.416,26
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**414.776,00**	**4.142.643,76**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**414.776,00**	**4.142.643,76**

UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE EMPREENDEDORISMO, AGRICULTURA FAMILIAR E COMUNIDADE INDÍGENA

PROGRAMA: 0008 FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA E COMÉRCIO SOLIDÁRIO

OBJETIVO: APOIAR DIRETAMENTE AS CADEIAS PRODUTIVAS DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, SENDO OLERICULTURA, FRUTICULTURA, PSICULTURA, MANDIOCULTURA, APICULTURA, PECUÁRIA DE CORTE E DE LEITE. PROMOVER O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA VISANDO PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL E ECONÔMICA DOS AGRICULTORES FAMILIARES, FORTALECER A PRODUÇÃO COM SUSTENTABILIDADE, AUMENTAR A GERAÇÃO DE RENDA, GARANTIR O ACESSO A ALIMENTOS DE QUALIDADE E DIVERSIDADE PARA A POPULAÇÃO E DESENVOLVER O MERCADO DE FORMA MAIS JUSTA E INCLUSIVA, INCLUINDO A PARTICIPAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES EM PROGRAMAS

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO Página: 11

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS.

PÚBLICO ALVO: EMPREENDEDORES FAMILIAR RURAIS.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10030 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESPAÇO DA FEIRA MUNICIPAL	PROJETO	OBRA CONSTRUÍDA/AMPLIADA	UN - UNIDADE	1,00	5.512,50
10031 INCENTIVO A IMPLANTAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS	PROJETO	PROGRAMAS REALIZADOS	UN - UNIDADE	1,00	1.097,61
20042 APOIO AS COMUNIDADES INDÍGENAS	ATIVIDADE	APOIO AS COMUNIDADES	UN - UNIDADE	1,00	16.537,50
20043 GESTÃO E APOIO AS AÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICO	UN - UNIDADE	1.365.038,00	1.864.879,85
20044 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO DA FEIRA MUNICIPAL	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICOS,	UN - UNIDADE	13,00	56.227,50
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.365.054,00**	**1.944.254,96**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**1.365.054,00**	**1.944.254,96**

UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA: 0007 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

OBJETIVO: DESENVOLVER INICIATIVA QUE ESTIMULEM A ECONOMIA LOCAL, ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, INCLUINDO O CRESCIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO, A GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDAS, A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E O AUMENTO DA COMPETITIVIDADE COMERCIAL

PÚBLICO ALVO: COMÉRCIO LOCAL E INDUSTRIAS.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20045 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DE LOTEAMENTOS	ATIVIDADE	OUTROS SERVIÇOS	UN - UNIDADE	1,00	1.102,50
20046 APOIO AO DESENVOLVIMENTO E ATRAÇÃO DE INDUSTRIAS E COMÉRCIO	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICO	UN - UNIDADE	3,00	551.250,00
20047 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICO	UN - UNIDADE	137.574,00	352.248,76
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**137.578,00**	**904.601,26**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**137.578,00**	**904.601,26**

UNIDADE: 004 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 0007 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

OBJETIVO: DESENVOLVER INICIATIVA QUE ESTIMULEM A ECONOMIA LOCAL, ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, INCLUINDO O CRESCIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO, A GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDAS, A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E O AUMENTO DA COMPETITIVIDADE COMERCIAL

PÚBLICO ALVO: COMÉRCIO LOCAL E INDUSTRIAS.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10032 IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL	PROJETO	CONSTRUÇÃO ESPAÇO PÚBLICO/OBRA C	UN - UNIDADE	1,00	5.512,50
10033 IMPLANTAÇÃO DO BOSQUE MUNICIPAL	PROJETO	CONSTRUÇÃO ESPAÇO PÚBLICO/OBRA C	UN - UNIDADE	1,00	5.512,50

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO Página: 12

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

20048	MANUTENÇÃO DO PAISAGISMO E PRAÇAS MUNICIPAIS	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICO	UN - UNIDADE	24,00	463.050,01
20051	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICO	UN - UNIDADE	1.354.548,00	2.199.487,51
20053	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E CAPELA MORTUÁRIA	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICO	UN - UNIDADE	133,00	1.384.000,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.354.707,00**	**4.057.562,52**

PROGRAMA: 0009 SANEAMENTO BÁSICO

OBJETIVO: ASSEGURAR E GARANTIR AS CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA A VIDA, A PROTEÇÃO DA SAÚDE DA POPULAÇÃO E A SALUBRIDADE DO MEIO AMBIENTE URBANO E RURAL, EVITANDO A PROPAGAÇÃO DE DOENÇAS E PROTEGENDO O MEIO AMBIENTE.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO CAMPONOVENSE

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20049	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICO	UN - UNIDADE	36,00	7.418.625,00
20050	OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICO	UN - UNIDADE	24,00	6.366.937,50
20052	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ECOPONTO MUNICIPAL	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICO	UN - UNIDADE	12,00	165.375,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**72,00**	**13.950.937,50**
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**1.354.779,00**	**18.008.500,02**
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**3.272.187,00**	**25.000.000,00**

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: GARANTIR QUE OS SERVIÇOS PÚBLICOS SEJAM ENTREGUES DE FORMA EFICIENTE E EFICAZ, COM FOCO NA QUALIDADEE COM EFETIVIDADE, NA DISPONIBILIDADE DOS ATIVOS E NA OTIMIZAÇÃO DOS CUSTOS. ISSO INCLUI A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, A PROGRAMAÇÃO DE TAREFAS, A PREVENÇÃO DE FALHAS E A MELHORIA CONTÍNUA DOS PROCESSOS

PÚBLICO ALVO: GABINETE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10035	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SECRET	PROJETO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	1,00	55.125,00
20054	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PUBLICA	UN - UNIDADE	3.675.026,00	7.492.590,00
20055	REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO/CONCURSO	ATIVIDADE	SERVIÇOS DE SELEÇAO	UN - UNIDADE	1,00	38.587,50
20056	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS - VINCULADOS A EDUCA	ATIVIDADE	CONSELHO MUNICIPAL MANTIDO	UN - UNIDADE	1,00	1.102,50
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**3.675.029,00**	**7.587.405,00**
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**3.675.029,00**	**7.587.405,00**

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO Página: 13

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0010 EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, INSPIRA E TRANSFORMA

OBJETIVO: ARANTIR EFICIECIA EM INVESTIMENTO NA GESTÃO PUBLICA E EQUIDADE NO ACESSO A DIREITOS BÁSICOS, OFERTANDO EDUCAÇÃO DE QUALIDADE COM PROMOÇÃO DA CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS, ASSEGURANDO RESULTADOS MENSURÁVEIS E SUSTENTÁVEIS, SENDO REFERENCIA EM EDUCAÇÃO PUBLICA.

PÚBLICO ALVO: COMUNIDADE ESCOLAR E POPULAÇÃO CAMPONOVENSE

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
10036	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA EDUCAÇÃO BÁS	PROJETO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	2,00	110.250,00
10037	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS NAS ESCOLAS	PROJETO	OBRA CONSTRUÍDA/AMPLIADA	UN - UNIDADE	1,00	5.512,50
10038	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTA	PROJETO	OBRA CONSTRUÍDA/AMPLIADA	UN - UNIDADE	1,00	11.025,00
10039	REFORMA E REVITALIZAÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUN	PROJETO	REFORMA EXECUTADA	UN - UNIDADE	2,00	1.102.500,00
10040	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA EDUCAÇÃO INF	PROJETO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	1,00	110.250,00
10041	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA EDUCAÇÃO INF	PROJETO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	1,00	220.500,00
10042	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS - EDUCAÇÃO INFANTIL	PROJETO	OBRA CONSTRUÍDA/AMPLIADA	UN - UNIDADE	1,00	351.250,00
10043	REFORMA E REVITALIZAÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	PROJETO	REFORMA EXECUTADA	UN - UNIDADE	2,00	556.762,50
10044	REFORMA E REVITALIZAÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCO	PROJETO	REFORMA EXECUTADA	UN - UNIDADE	2,00	556.762,50
10045	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA CENTRO DE AT	PROJETO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	1,00	165.375,00
20057	CAPACITAÇÃO - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	SERVIDORES ATENDIDOS	UN - UNIDADE	1,00	101.401,22
20058	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PUBLICA	UN - UNIDADE	10.024.214,00	16.875.876,04
20059	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PUBLICA	UN - UNIDADE	1.890.037,00	6.110.396,78
20060	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PUBLICA	UN - UNIDADE	1.365.037,00	5.154.297,75
20061	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO ESPECIAL	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PUBLICA	UN - UNIDADE	2,00	5.512,50
20062	APOIO AS AÇÕES DE ENTIDADES ASSISTÊNCIAIS - EDUCACIONAIS	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PUBLICA	UN - UNIDADE	14,00	1.916.696,25
20063	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSION	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PUBLICA	UN - UNIDADE	1.050.024,00	1.623.431,25
20064	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ESCOLAS INDÍGENAS	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PUBLICA	UN - UNIDADE	12,00	11.025,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**14.329.355,00**	**34.988.824,29**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**14.329.355,00**	**34.988.824,29**

UNIDADE: 003 FUNDEB

PROGRAMA: 0010 EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, INSPIRA E TRANSFORMA

OBJETIVO: ARANTIR EFICIECIA EM INVESTIMENTO NA GESTÃO PUBLICA E EQUIDADE NO ACESSO A DIREITOS BÁSICOS, OFERTANDO EDUCAÇÃO DE QUALIDADE COM PROMOÇÃO DA CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS, ASSEGURANDO RESULTADOS MENSURÁVEIS E SUSTENTÁVEIS, SENDO REFERENCIA EM EDUCAÇÃO PUBLICA.

PÚBLICO ALVO: COMUNIDADE ESCOLAR E POPULAÇÃO CAMPONOVENSE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20065 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INDÍGENA - FUNDEB	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PUBLICA	UN - UNIDADE	1.265.262,00	1.527.238,13
20066 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PUBLICA	UN - UNIDADE	39.413.991,00	43.324.104,17
20067 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES - FUNDEB	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PUBLICA	UN - UNIDADE	15.873.644,00	20.165.718,36
20068 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL EM PRÉ-ESCOLA - FUNDE	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PUBLICA	UN - UNIDADE	17.427.644,00	21.300.301,10
20069 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PUBLICA	UN - UNIDADE	2.112,00	4.520,26
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**73.982.653,00**	**86.321.882,02**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**73.982.653,00**	**86.321.882,02**

UNIDADE: 004 ENSINO SUPERIOR

PROGRAMA: 0010 EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, INSPIRA E TRANSFORMA

OBJETIVO: ARANTIR EFICIECIA EM INVESTIMENTO NA GESTÃO PUBLICA E EQUIDADE NO ACESSO A DIREITOS BÁSICOS, OFERTANDO EDUCAÇÃO DE QUALIDADE COM PROMOÇÃO DA CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS, ASSEGURANDO RESULTADOS MENSURÁVEIS E SUSTENTÁVEIS, SENDO REFERENCIA EM EDUCAÇÃO PUBLICA.

PÚBLICO ALVO: COMUNIDADE ESCOLAR E POPULAÇÃO CAMPONOVENSE

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20070 APOIO AO ENSINO SUPERIOR	ATIVIDADE	APOIOS E CONTRIBUIÇÕES	UN - UNIDADE	3,00	2.205,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**3,00**	**2.205,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**3,00**	**2.205,00**

UNIDADE: 005 ENSINO MÉDIO

PROGRAMA: 0010 EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, INSPIRA E TRANSFORMA

OBJETIVO: ARANTIR EFICIECIA EM INVESTIMENTO NA GESTÃO PUBLICA E EQUIDADE NO ACESSO A DIREITOS BÁSICOS, OFERTANDO EDUCAÇÃO DE QUALIDADE COM PROMOÇÃO DA CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS, ASSEGURANDO RESULTADOS MENSURÁVEIS E SUSTENTÁVEIS, SENDO REFERENCIA EM EDUCAÇÃO PUBLICA.

PÚBLICO ALVO: COMUNIDADE ESCOLAR E POPULAÇÃO CAMPONOVENSE

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20071 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO	ATIVIDADE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - A	UN - UNIDADE	12,00	231.525,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**12,00**	**231.525,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**12,00**	**231.525,00**

UNIDADE: 006 MERENDA ESCOLAR

PROGRAMA: 0010 EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, INSPIRA E TRANSFORMA

OBJETIVO: ARANTIR EFICIECIA EM INVESTIMENTO NA GESTÃO PUBLICA E EQUIDADE NO ACESSO A DIREITOS BÁSICOS, OFERTANDO EDUCAÇÃO DE QUALIDADE COM PROMOÇÃO DA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS, ASSEGURANDO RESULTADOS MENSURÁVEIS E SUSTENTÁVEIS, SENDO REFERENCIA EM EDUCAÇÃO PUBLICA.

PÚBLICO ALVO: COMUNIDADE ESCOLAR E POPULAÇÃO CAMPONOVENSE

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10046	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA MERENDA ESCO	PROJETO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	1,00	55.125,00
20072	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PUBLICA	UN - UNIDADE	714.036,00	5.306.868,99
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**714.037,00**	**5.361.993,99**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**714.037,00**	**5.361.993,99**

UNIDADE: 007 TRANSPORTE ESCOLAR

PROGRAMA: 0010 EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, INSPIRA E TRANSFORMA

OBJETIVO: ARANTIR EFICIECIA EM INVESTIMENTO NA GESTÃO PUBLICA E EQUIDADE NO ACESSO A DIREITOS BÁSICOS, OFERTANDO EDUCAÇÃO DE QUALIDADE COM PROMOÇÃO DA CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS, ASSEGURANDO RESULTADOS MENSURÁVEIS E SUSTENTÁVEIS, SENDO REFERENCIA EM EDUCAÇÃO PUBLICA.

PÚBLICO ALVO: COMUNIDADE ESCOLAR E POPULAÇÃO CAMPONOVENSE

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10047	REFORMA, AMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA GARAGEM DO TRANSPORTE ESCOL	PROJETO	REFORMA EXECUTADA	UN - UNIDADE	1,00	110.250,00
10048	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TRANSP	PROJETO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	1,00	551.250,00
20073	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PUBLICA	UN - UNIDADE	3.465.060,00	9.844.664,70
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**3.465.062,00**	**10.506.164,70**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**3.465.062,00**	**10.506.164,70**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO		**96.166.151,00**	**145.000.000,00**

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 0011 GESTÃO DO SISTEMA SUS

OBJETIVO: PROMOVER INSTRUMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE, VISANDO O APERFEIÇOAMENTO DO USO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS NA TOMADA DE DECISÕES, NA VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES, CONTROLE SOCIAL, NO PLANEJAMENTO DAS AÇÕES E AVALIAÇÕES DAS POLÍTICAS IMPLANTADAS. OTIMIZAR RECURSOS, MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS E GARANTIR O ACESSO EQUITATIVO AOS CUIDADOS DE SAÚDE POR TODA POPULAÇÃO.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10049	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SECRETARIA DE SA	PROJETO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	1,00	165.375,00
10050	CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO PRÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE	PROJETO	OBRA CONSTRUÍDA/AMPLIADA	UN - UNIDADE	1,00	551.250,00

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO Página: 16

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

20074	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICO	UN - UNIDADE	2.703.774,00	3.906.984,38
20075	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICO	UN - UNIDADE	1.769.274,00	2.297.885,63
20076	GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE E OUVIDORIA DO SUS	ATIVIDADE	PESSOAS ATENDIDAS	UN - UNIDADE	1,00	5.512,50
20077	REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO/CONCURSO	ATIVIDADE	PROCESSOS SELETIVOS REALIZADOS	UN - UNIDADE	1,00	5.512,50
20126	TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS	ATIVIDADE	SERVIDORES ATENDIDOS	UN - UNIDADE	1,00	11.025,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**4.473.053,00**	**6.943.545,01**

PROGRAMA: 0012 ATENÇÃO BÁSICA

OBJETIVO: GARANTIR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE COM QUALIDADE DOS CUIDADOS DE SAÚDE, PROMOVENDO A SAÚDE A POPULAÇÃO, PREVENINDO DOENÇAS E AGRAVOS, E TRATANDO AQUELES QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO DE FORMA OPORTUNA E HUMANIZADA.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10051	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE SAÚDE - ATENÇÃO PR	PROJETO	OBRA CONCLUÍDA	UN - UNIDADE	2,00	2.205,00
10052	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ATENÇÃ	PROJETO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	1,00	551.250,00
20078	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICO	UN - UNIDADE	3.779.939,00	4.277.630,54
20079	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICO	UN - UNIDADE	20.919.194,00	28.785.733,21
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**24.699.136,00**	**33.616.818,75**

PROGRAMA: 0013 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR

OBJETIVO: GARANTIR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, COM FOCO NA EXPANSÃO E FORTALECIMENTO DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE, INTEGRANDO-SE AOS DEMAIS NÍVEIS DE ATENÇÃO, COM A ATENÇÃO BÁSICA

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10053	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	PROJETO	OBRA CONCLUÍDA	UN - UNIDADE	1,00	1.102,50
10054	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAMENTE - MAC	PROJETO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	1,00	1.102,50
10055	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS DE SAÚ	PROJETO	OBRA CONCLUÍDA	UN - UNIDADE	1,00	1.102,50
10056	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO MULTISSENSORIAL DE NEURODESENOLVIMENTO	PROJETO	PROGRAMAS REALIZADOS	UN - UNIDADE	1,00	110.250,00
10057	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL	PROJETO	OBRA CONSTRUÍDA/AMPLIADA	UN - UNIDADE	1,00	1.102,50
20080	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	ATIVIDADE	AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDAD	UN - UNIDADE	2.429.749,00	6.162.644,25
20081	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SAMU	ATIVIDADE	SAMU – MANTIDO	UN - UNIDADE	978.071,00	1.631.701,11
20082	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	ATIVIDADE	LABORATÓRIO MUNICIPAL MANTIDO	UN - UNIDADE	1.470.024,00	2.502.675,00
20083	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	ATIVIDADE	CENTRO DE REABILITAÇÃO MANTIDO	UN - UNIDADE	2.520.050,00	3.876.215,81
20084	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	ATIVIDADE	PACIENTES ATENDIDOS	UN - UNIDADE	37,00	3.553.493,11

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO Página: 17

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

20085	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICO	UN - UNIDADE	3.570.024,00	4.514.461,88
20086	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO MULTISSENSORIAL DE NEURODESENVOLV	ATIVIDADE	PACIENTES ATENDIDOS	UN - UNIDADE	1.052,00	3.362,62
20087	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICO	UN - UNIDADE	37,00	27.523.038,91
20088	APOIO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICO	UN - UNIDADE	24,00	1.322.417,88
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**10.969.073,00**	**51.204.670,57**

PROGRAMA: 0014 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

OBJETIVO: GARANTIR ACESSO A POPULAÇÃO A MEDICAMENTOS SEGUROS, EFICAZES E DE QUALIDADE, CONTRIBUINDO PARA O USO RACIONAL E A MELHORIA DA SAÚDE, TANTO INDIVIDUAL COMO COLETIVA, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10058	IMPLANTAÇÃO DE FARMÁCIAS DISTRITAIS	PROJETO	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ACADEM	UN - UNIDADE	1,00	1.102,50
10059	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ASSISTÊNCIA FARM	PROJETO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	1,00	5.512,50
20089	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL	ATIVIDADE	FARMÁCIA MUNICIPAL MANTIDA	UN - UNIDADE	1.416.388,00	3.873.635,96
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**1.416.390,00**	**3.880.250,96**

PROGRAMA: 0015 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

OBJETIVO: MONITORAR A SITUAÇÃO DE SAÚDE DA POPULAÇÃO, APROFUNDAR AS INVESTIGAÇÕES DE DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA, DOENÇAS NÃO TRANSMISSÍVEIS, VIOLÊNCIAS E ACIDENTES; REALIZAR O CONTROLE DOS ÓBITOS E NASCIMENTOS; REALIZAR AS VACINAÇÕES, CAMPANHAS E BLOQUEIOS; DOTAR DE ESTRUTURA FÍSICA, ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS A ÁREA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL. REALIZAR VISTORIAS EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS E DE INTERESSE À SAÚDE, PARA LIBERAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA E VISTORIAS DE ROTINA; ATENDER A POPULAÇÃO; CONTROLAR A QUALIDADE DA ÁGUA; REALIZAR BUSCA E APREENSÃO DE PRODUTOS E COLETA DE AMOSTRA PARA ANÁLISE FISCAL; REALIZAR PALESTRAS E ORIENTAÇÕES; ENCAMINHAR PROCESSOS PARA REGISTRO DE PRODUTOS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE; ACOMPANHAR O CONTROLE DA RAIVA CANINA; INTENSIFICAR CAMPANHA DE COMBATE À DENGUE, ZICA E CHIKUNGUNYA.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10060	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES	PROJETO	PROGRAMAS REALIZADOS	UN - UNIDADE	1,00	220.500,00
10061	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	PROJETO	OBRA CONCLUÍDA	UN - UNIDADE	1,00	551.250,00
10062	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - VIGILAN	PROJETO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	1,00	88.200,00
20090	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICO	UN - UNIDADE	3.097.524,00	3.612.451,50
20091	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES	ATIVIDADE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - A	UN - UNIDADE	13,00	2.205,00
20092	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	ATIVIDADE	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA MANTIDA	UN - UNIDADE	2.005.536,00	2.401.796,25

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO Página: 18

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

20127	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL	ATIVIDADE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - A	UN - UNIDADE	1.756.578,00	2.147.561,96
20128	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA DO TRABALHADOR	ATIVIDADE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - A	UN - UNIDADE	12,00	330.750,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**6.859.666,00**	**9.354.714,71**
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**48.417.318,00**	**105.000.000,00**
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**48.417.318,00**	**105.000.000,00**

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: GARANTIR QUE OS SERVIÇOS PÚBLICOS SEJAM ENTREGUES DE FORMA EFICIENTE E EFICAZ, COM FOCO NA QUALIDADEE COM EFETIVIDADE, NA DISPONIBILIDADE DOS ATIVOS E NA OTIMIZAÇÃO DOS CUSTOS. ISSO INCLUI A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, A PROGRAMAÇÃO DE TAREFAS, A PREVENÇÃO DE FALHAS E A MELHORIA CONTÍNUA DOS PROCESSOS

PÚBLICO ALVO: GABINETE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10063	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SECRET	PROJETO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	1,00	110.250,00
10064	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO	OBRA AMPLIADA/REFORMADA	UN - UNIDADE	1,00	132.300,00
20093	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	1.795.524,00	2.437.117,37
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.795.526,00**	**2.679.667,37**
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**1.795.526,00**	**2.679.667,37**

UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE FOMENTO AO TRABALHO E A RENDA

PROGRAMA: 0017 CIDADANIA

OBJETIVO: •INTEGRAR AÇÕES INTER SETORIAIS, ESPECIALMENTE NAS ÁREAS DE ATIVIDADE FÍSICA, ESPORTE E LAZER, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A CIDADANIA EM TERRITÓRIOS DE VULNERABILIDADE SOCIAL;

•DESENVOLVER CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS;

•REALIZAR MUTIRÕES DE SERVIÇOS DE CIDADANIA NA ÁREA URBANA, DISTRITOS E ÁREAS INDÍGENAS, ENTRE OUTROS;

•DESENVOLVER CAMPANHAS VOLTADAS À ATENÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES;

•DESENVOLVER CAMPANHAS VOLTADAS À IDOSOS E PCD'S;

•IMPLEMENTAR E EXECUTAR AS DEMANDAS DO BANCO DE ALIMENTOS;

•DESENVOLVER CAMPANHAS SOBRE TEMAS DIVERSOS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO Página: 19

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

20094	GESTÃO DO SINE E APOIO AO TRABALHADOR	ATIVIDADE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - A	UN - UNIDADE	1.062,00	24.310,12
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**1.062,00**	**24.310,12**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**1.062,00**	**24.310,12**

UNIDADE: 003 CIDADANIA

PROGRAMA: 0017 CIDADANIA

OBJETIVO: •INTEGRAR AÇÕES INTER SETORIAIS, ESPECIALMENTE NAS ÁREAS DE ATIVIDADE FÍSICA, ESPORTE E LAZER, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A CIDADANIA EM TERRITÓRIOS DE VULNERABILIDADE SOCIAL;
•DESENVOLVER CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS;
•REALIZAR MUTIRÕES DE SERVIÇOS DE CIDADANIA NA ÁREA URBANA, DISTRITOS E ÁREAS INDÍGENAS, ENTRE OUTROS;
•DESENVOLVER CAMPANHAS VOLTADAS À ATENÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES;
•DESENVOLVER CAMPANHAS VOLTADAS À IDOSOS E PCD'S;
•IMPLEMENTAR E EXECUTAR AS DEMANDAS DO BANCO DE ALIMENTOS;
•DESENVOLVER CAMPANHAS SOBRE TEMAS DIVERSOS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10065	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA - DEPARTAMENTOS DA CIDADANIA	PROJETO	OBRA CONSTRUÍDA/AMPLIADA	UN - UNIDADE	1,00	98.212,50
20095	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CIDADANIA	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	850.524,00	1.354.421,25
20096	GESTÃO DAS AÇÕES DO FORTALECIMENTO DA MULHER	ATIVIDADE	PESSOAS ATENDIDAS	UN - UNIDADE	12,00	66.150,00
20097	GESTÃO E APOIO DAS AÇÕES E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DA CIDADANIA	ATIVIDADE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - A	UN - UNIDADE	12,00	341.775,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**850.549,00**	**1.860.558,75**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**850.549,00**	**1.860.558,75**

UNIDADE: 004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

PROGRAMA: 0016 SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

OBJETIVO: GARANTIR O ACESSO DA POPULAÇÃO À PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DE FORMA INTEGRAL, DEMOCRÁTICA E EQUITATIVA.
OFERECER ATENDIMENTO QUALIFICADO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10066	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	PROJETO	EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA	UN - UNIDADE	1,00	551,25
10067	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - REDE DE PROTEÇÃO	PROJETO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	6,00	148.892,64
10068	CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO	PROJETO	OBRA CONCLUÍDA	UN - UNIDADE	1,00	441.000,00

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO Página: 20

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

10069	AMPLIAÇÃO, REFORMA E ESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	PROJETO	REFORMA EXECUTADA	UN - UNIDADE	1,00	275.625,00
20098	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FM	ATIVIDADE	APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	12,00	11.025,00
20099	GESTÃO DO PROGRAMA - PROCAD-SUAS	ATIVIDADE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - A	UN - UNIDADE	12,00	13.891,50
20100	GESTÃO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS - VINCULADOS A ASSISTÊNC	ATIVIDADE	APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	12,00	88.200,00
20101	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	ATIVIDADE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - A	UN - UNIDADE	24,00	1.045.170,00
20102	GESTÃO DO BLOCO DESCENTRALIZADO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADAS	ATIVIDADE	PROGRAMAS REALIZADOS	UN - UNIDADE	24,00	405.169,85
20103	GESTÃO E APOIO AS AÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	ATIVIDADE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - A	UN - UNIDADE	14,00	789.481,10
20104	GESTÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	ATIVIDADE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - A	UN - UNIDADE	1.008.048,00	1.499.400,00
20105	GESTÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS	ATIVIDADE	PESSOAS ATENDIDAS	UN - UNIDADE	1.543.536,00	2.569.927,50
20106	GESTÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE -	ATIVIDADE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - A	UN - UNIDADE	1.144.536,00	2.962.968,75
20107	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTOS SOCIOASSISTENCI	ATIVIDADE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - A	UN - UNIDADE	1.062,00	552.407,62
20108	GESTÃO DO BLOCO DESCENTRALIZADO DO SUAS - IGD SUAS	ATIVIDADE	PROGRAMAS REALIZADOS	UN - UNIDADE	1,00	5.512,50
20109	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEA	ATIVIDADE	APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	12,00	90.405,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**3.697.302,00**	**10.899.627,71**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**3.697.302,00**	**10.899.627,71**

UNIDADE: 005 FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FUMIS

PROGRAMA: 0016 SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

OBJETIVO: GARANTIR O ACESSO DA POPULAÇÃO À PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DE FORMA INTEGRAL, DEMOCRÁTICA E EQUITATIVA.
OFERECER ATENDIMENTO QUALIFICADO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20110	GESTÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SO	ATIVIDADE	AÇÕES DE APOIO	UN - UNIDADE	1,00	3.307,50
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**1,00**	**3.307,50**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**1,00**	**3.307,50**

UNIDADE: 006 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROGRAMA: 0016 SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

OBJETIVO: GARANTIR O ACESSO DA POPULAÇÃO À PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DE FORMA INTEGRAL, DEMOCRÁTICA E EQUITATIVA.
OFERECER ATENDIMENTO QUALIFICADO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO Página: 21

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

20111 GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE -	ATIVIDADE	APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	12,00	16.537,50
20112 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -	ATIVIDADE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - A	UN - UNIDADE	14,00	504.547,00
20113 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	ATIVIDADE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - A	UN - UNIDADE	861.024,00	1.388.047,50
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**861.050,00**	**1.909.132,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**861.050,00**	**1.909.132,00**

UNIDADE: 007 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROGRAMA: 0016 SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

OBJETIVO: GARANTIR O ACESSO DA POPULAÇÃO À PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DE FORMA INTEGRAL, DEMOCRÁTICA E EQUITATIVA.
OFERECER ATENDIMENTO QUALIFICADO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20114 APOIO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	ATIVIDADE	PESSOAS ATENDIDAS	UN - UNIDADE	24,00	1.025.325,00
20115 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DE	ATIVIDADE	APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	1,00	551,25
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**25,00**	**1.025.876,25**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**25,00**	**1.025.876,25**

UNIDADE: 008 FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO - FUMAPI

PROGRAMA: 0016 SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

OBJETIVO: GARANTIR O ACESSO DA POPULAÇÃO À PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DE FORMA INTEGRAL, DEMOCRÁTICA E EQUITATIVA.
OFERECER ATENDIMENTO QUALIFICADO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10073 ESTRUTURAÇÃO E APARELHAMENTO DE CENTRO DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOPROJETO		EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	0,00	0,00
20116 GESTÃO DAS AÇÕES DA MELHOR IDADE COM DIGNIDADE	ATIVIDADE	IDOSOS ATENDIDOS	UN - UNIDADE	25,00	464.150,30
20117 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO -	ATIVIDADE	APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	3,00	1.653,75
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**28,00**	**465.804,05**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**28,00**	**465.804,05**

UNIDADE: 009 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS

PROGRAMA: 0018 MORADIA DIGNA

OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO À MORADIA DIGNA PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, PROMOVENDO A INCLUSÃO URBANA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E A MELHORIA DAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO, EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE HABITAÇÃO.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10070 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL	PROJETO	OBRA CONCLUÍDA	UN - UNIDADE	1,00	1.102.500,00
20118 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	ATIVIDADE	APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	1,00	551,25
20119 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	ATIVIDADE	APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	1,00	1.102,50
20120 GESTÃO DAS AÇÕES E CADASTRO DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	ATIVIDADE	PESSOAS ATENDIDAS	UN - UNIDADE	12,00	27.562,50
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**15,00**	**1.131.716,25**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**15,00**	**1.131.716,25**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**7.205.558,00**	**20.000.000,00**

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

UNIDADE: 001 GABINTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

PROGRAMA: 0019 TURISMO EM MOVIMENTO

OBJETIVO: DESENVOLVER E POTENCIALIZAR AS ATIVIDADES TURÍSTICAS NO MUNICÍPIO, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO ENTRE O PODER PÚBLICO E OS EMPRESÁRIOS DO SETOR.

PÚBLICO ALVO: A POULAÇÃO EM GERAL E TURISTAS

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10071 AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SECRET	PROJETO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	1,00	22.050,00
20121 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	ATIVIDADE	APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	835.299,00	2.399.352,50
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**835.300,00**	**2.421.402,50**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**835.300,00**	**2.421.402,50**

UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

PROGRAMA: 0019 TURISMO EM MOVIMENTO

OBJETIVO: DESENVOLVER E POTENCIALIZAR AS ATIVIDADES TURÍSTICAS NO MUNICÍPIO, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO ENTRE O PODER PÚBLICO E OS EMPRESÁRIOS DO SETOR.

PÚBLICO ALVO: A POULAÇÃO EM GERAL E TURISTAS

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10072 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA - CAT	PROJETO	OBRA CONCLUÍDA	UN - UNIDADE	1,00	551,25
20122 GESTÃO DAS AÇÕES TURISTÍCAS	ATIVIDADE	APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	15,00	1.022.568,75
20123 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	ATIVIDADE	APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	1,00	551,25
20124 GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO	ATIVIDADE	CONSELHO MUNICIPAL MANTIDO	UN - UNIDADE	1,00	551,25
20125 MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS TURÍSTICOS	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICOS,	UN - UNIDADE	12,00	165.375,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**30,00**	**1.189.597,50**

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO Página: 23

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**30,00**	**1.189.597,50**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**835.330,00**	**3.611.000,00**
ÓRGÃO: 13 FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNIC					
UNIDADE: 001 GESTAO ADMINISTRATIVA					
PROGRAMA: 0022 GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DO FUNSEM					
OBJETIVO: REALIZAR AS ACOES DE GESTAO DESTINADAS AO APOIO E A MANUTENCAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL PÚBLICO ALVO: SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10540 MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO RPPS	PROJETO	GERAL	ANO	2,00	319.000,00
21270 CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES E CONSELHEIROS DO FUNSEM	ATIVIDADE	GERAL	ANO	1,00	310.000,00
21280 GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA UNIDADE GESTORA DO RPPS	ATIVIDADE	GERAL	ANO	5,00	3.615.213,83
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**8,00**	**4.244.213,83**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**8,00**	**4.244.213,83**
UNIDADE: 002 GESTAO DO PLANO PREVIDENCIARIO EM CAPITALIZACAO					
PROGRAMA: 0023 GESTAO E MANUTENCAO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO FUNSEM					
OBJETIVO: ASSEGURAR A MUNUTENÇÃO E DIREITO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES OS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS PREVISTOS EM LEI ESPECIFICA. PÚBLICO ALVO: SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
21290 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO – RPPS	ATIVIDADE	GERAL	ANO	8,00	41.867.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**8,00**	**41.867.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**8,00**	**41.867.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**16,00**	**46.111.213,83**
ÓRGÃO: 99 RESERVA DE CONTINGENCIA					
UNIDADE: 999 RESERVA DE CONTINGENCIA					
PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA					
OBJETIVO: RESERVA DE RECURSOS PARA EVENTUALIDADES. PÚBLICO ALVO: GESTÃO PÚBLICA					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
99999 RESERVA DE CONTINGENCIA	OPERAÇÕES ESPECIAIS	RESERVA DE CONTINGENCIA	UN - UNIDADE	5,00	12.292.786,17

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO Página: 24

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	5,00	12.292.786,17
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	5,00	12.292.786,17
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	5,00	12.292.786,17
TOTAL DE META FINANCEIRA	192.935.424,66	502.015.000,00

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO Página: 25

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.872, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT. - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
2027

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.021.202,82	8.427.261,65	7.793.172,18	7.116.662,38	8.261.706,46	7.000.096,93
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	9.021.202,82	8.427.261,65	7.793.172,18	7.116.662,38	8.261.706,46	7.000.096,93
DEDUÇÕES (II)	57.917.252,10	41.406.697,07	41.226.232,17	38.622.465,69	34.395.922,90	30.658.170,64
Ativo Disponível	60.439.056,34	47.675.209,00	44.019.267,00	41.694.804,00	37.775.495,04	34.375.700,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.521.804,24	6.268.511,93	2.793.034,83	3.072.338,31	3.379.572,14	3.717.529,36
DCL (III) = (I – II)	-48.896.049,28	-32.979.435,42	-33.433.059,99	-31.505.803,31	-26.134.216,44	-23.658.073,71

ARLDO_Metas_Anuais_Mont_Div_Pub Página: 1 / 1

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.872, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT. - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO NOMINAL
2027

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.021.202,82	8.427.261,65	7.793.172,18	7.116.662,38	8.261.706,46	7.000.096,93
DEDUÇÕES (II)	57.917.252,10	41.406.697,07	41.226.232,17	38.622.465,69	34.395.922,90	30.658.170,64
Ativo Disponível	60.439.056,34	47.675.209,00	44.019.267,00	41.694.804,00	37.775.495,04	34.375.700,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.521.804,24	6.268.511,93	2.793.034,83	3.072.338,31	3.379.572,14	3.717.529,36
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-48.896.049,28	-32.979.435,42	-33.433.059,99	-31.505.803,31	-26.134.216,44	-23.658.073,71
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	-48.896.049,28	-32.979.435,42	-33.433.059,99	-31.505.803,31	-26.134.216,44	-23.658.073,71
RESULTADO NOMINAL	(b-a *)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	47.110.994,16	15.916.613,86	-453.624,57	1.927.256,68	5.371.586,87	2.476.142,73

ARLDO_Metas_Anuais_Res_Nominal Página: 1 / 1

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.872, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT. - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2027

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF CONSOLIDADO - R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (I)	312.837.655,00	346.443.813,23	393.143.560,00	429.317.521,47	452.929.606,70	478.884.039,49
Receita Tributária	81.464.478,25	92.097.062,28	96.326.663,09	95.762.206,32	101.363.772,32	107.161.257,51
Receita de Contribuição	5.616.540,95	6.309.753,13	7.079.992,96	7.429.892,97	7.843.738,01	8.280.634,22
Receita Patrimonial	4.486.047,46	4.933.915,65	5.018.030,56	8.460.973,50	8.932.173,53	9.429.692,60
Aplicações Financeiras (II)	4.361.337,46	4.822.195,65	4.898.793,56	8.259.855,82	8.719.929,79	9.205.626,88
Outras Receitas Patrimoniais	124.710,00	111.720,00	119.237,00	201.117,68	212.243,74	224.065,72
Transferências Correntes	211.689.391,83	232.286.409,30	273.779.914,82	304.815.279,97	321.225.049,43	339.692.018,30
Demais Receitas Correntes	1.786.261,21	1.672.008,76	1.454.942,70	2.880.198,90	3.040.631,98	3.209.995,18
RECEITAS CORRENTES PRIMÁRIAS (III) = (I-II)	308.476.317,54	341.621.617,58	388.244.766,44	421.057.665,65	444.209.676,91	469.678.412,61
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	24.802.345,00	18.606.186,77	2.156.440,00	165.959,00	175.202,92	184.961,72
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	142.326,00	148.185,00	156.440,00	165.959,00	175.202,92	184.961,72
Transferência de Capital	24.660.019,00	18.458.001,77	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primarias de Capital (VIII) = (IV-V-VI)	24.802.345,00	18.606.186,77	2.156.440,00	165.959,00	175.202,92	184.961,72
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	333.278.662,54	360.227.804,35	390.401.206,44	421.223.624,65	444.384.879,83	469.863.374,33
DESPESAS CORRENTES - PRIMÁRIAS (X)	282.937.965,00	320.095.443,65	373.815.748,92	408.732.952,13	414.971.706,00	455.143.193,75
Pessoal e Encargos Sociais	155.346.700,59	174.234.512,24	205.102.596,99	224.883.752,50	227.005.079,00	256.537.953,75
Outras Despesas Correntes	127.591.264,41	145.860.931,41	168.713.151,93	183.849.199,63	187.966.627,00	198.605.240,00
DESPESAS DE CAPITAL - PRIMÁRIAS (XI)	88.259.617,58	70.081.934,34	60.086.364,31	75.847.546,33	69.594.963,77	60.270.951,55
Investimentos	52.749.535,00	42.884.156,35	19.455.251,08	33.071.087,16	24.675.404,00	10.634.838,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	35.510.082,58	27.197.777,99	40.631.113,23	42.776.459,17	44.919.559,77	49.636.113,55
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XII)	627.000,00	651.000,00	734.000,00	834.000,00	770.000,00	811.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XIII) = (X+XI+XII)	371.824.582,58	390.828.377,99	434.636.113,23	485.414.498,46	485.336.669,77	516.225.145,30
RESULTADO PRIMÁRIO (XIV) = (IX-XIII)	-38.545.920,04	-30.600.573,64	-44.234.906,79	-64.190.873,81	-40.951.789,94	-46.361.770,97

ARLDO_Metas_Anuais_Res_Primario Página: 1 / 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT. - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2027

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF CONSOLIDADO - R$ 1

RESULTADO NOMINAL - METODOLOGIA ACIMA DA LINHA						
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XIX)	4.361.337,46	4.822.195,65	4.898.793,56	8.259.855,82	8.719.929,79	9.205.626,88
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XX)	800.000,00	784.900,00	673.500,00	964.687,50	920.000,00	950.000,00
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXI) = (XVIII + XIX - XX)	-34.984.582,58	-26.563.277,99	-40.009.613,23	-56.895.705,49	-33.151.860,15	-38.106.144,09

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ARLDO_Metas_Anuais_Res_Primario Página: 2 / 2

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.872, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT. - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RECEITAS
2027

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO						PREVISÃO						
	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029
RECEITAS CORRENTES	383.951.648,73	4,17	399.969.012,93	10,33	441.296.918,80	0,32	442.718.560,00	12,23	496.849.041,00	5,31	523.217.797,08	5,53	552.155.038,28
Receita Tributária	78.885.592,88	10,69	87.316.646,77	13,65	99.233.751,39	-2,93	96.326.663,09	9,02	105.019.629,29	5,61	110.915.647,96	5,58	117.107.538,93
Impostos	73.771.209,25	10,34	81.401.083,41	14,32	93.057.476,38	-5,76	87.698.578,34	10,85	97.210.947,08	5,57	102.627.177,76	5,58	108.357.400,94
Taxas	4.853.081,10	20,70	5.857.597,54	4,55	6.124.189,98	36,19	8.340.721,66	-7,19	7.741.168,64	6,15	8.217.196,12	5,57	8.674.893,95
Contribuição de Melhoria	261.302,53	-77,82	57.965,82	-10,15	52.085,03	451,72	287.363,09	-76,51	67.513,57	5,57	71.274,08	5,57	75.244,04
Receita de Contribuições	32.829.261,71	4,95	34.455.047,93	17,87	40.611.553,22	13,36	46.037.492,96	9,64	50.476.799,77	5,08	53.042.886,68	5,08	55.738.997,44
Receita Patrimonial	22.768.730,23	-35,36	14.718.286,16	-21,11	11.611.213,02	-38,87	7.098.030,56	50,26	10.665.773,50	5,45	11.247.213,53	5,45	11.860.484,60
Receita de Serviços	8.260.240,93	11,97	9.248.626,18	-10,71	8.258.493,39	14,84	9.484.015,87	9,46	10.380.869,57	5,57	10.959.084,01	5,57	11.569.504,99
Transferências Correntes	236.243.431,87	4,27	246.342.723,43	10,14	271.324.696,28	0,90	273.779.914,82	11,34	304.815.279,97	5,38	321.225.049,43	5,75	339.692.018,30
Outras Receitas Correntes	4.964.391,11	58,89	7.887.682,46	30,04	10.257.211,50	-2,58	9.992.442,70	55,02	15.490.688,90	2,18	15.827.915,47	2,27	16.186.494,02
RECEITAS DE CAPITAL	4.963.881,66	109,24	10.386.538,65	64,31	17.065.792,27	-87,36	2.156.440,00	-92,30	165.959,00	5,57	175.202,92	5,57	184.961,72
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	1.131.530,66	-45,79	613.434,63	-72,82	166.749,81	-6,18	156.440,00	6,08	165.959,00	5,57	175.202,92	5,57	184.961,72
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	3.832.351,00	155,02	9.773.104,02	72,91	16.899.042,46	-88,17	2.000.000,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	388.915.530,39	5,51	410.355.551,58	11,70	458.362.711,07	-2,94	444.875.000,00	11,72	497.015.000,00	5,31	523.393.000,00	5,53	552.340.000,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ARLDO_Metas_Anuais_Mem_Calc_Rec Página: 1 / 1

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.872, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT. - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DESPESAS
2027

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF R$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO		
	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (I)	455.585.853,46	468.722.551,11	512.800.201,29
Pessoal e Encargos Sociais	268.322.952,50	277.158.639,00	310.307.591,75
Juros e Encargos da Dívida	964.687,50	920.000,00	950.000,00
Outras Despesas Correntes	186.298.213,46	190.643.912,11	201.542.609,54
DESPESAS DE CAPITAL (II)	34.136.360,37	25.661.404,00	11.689.838,00
Investimentos	33.294.087,16	24.921.404,00	10.904.838,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização Da Dívida	842.273,21	740.000,00	785.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	12.292.786,17	7.686.154,89	6.373.992,46
TOTAL (IV)=(I+II+III)	502.015.000,00	502.070.110,00	530.864.031,75

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ARLDO_Metas_Anuais_Mem_Calc_Des Página: 1 / 1

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.872, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT. - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
2027

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF R$ 1,00

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2024	188.115.461,78	-
2025	209.138.664,53	11,18
2026	242.502.596,99	15,95
2027	268.322.952,50	10,65
2028	277.158.639,00	3,29
2029	310.307.591,75	11,96

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
Notas:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2024	800.000,00	-
2025	784.900,00	-1,89
2026	673.500,00	-14,19
2027	964.687,50	43,23
2028	920.000,00	-4,63
2029	950.000,00	3,26

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
Notas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT. - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
2027

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF R$ 1,00

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2024	129.725.957,34	-
2025	148.412.283,32	14,40
2026	170.861.280,76	15,13
2027	186.298.213,46	9,03
2028	190.643.912,11	2,33
2029	201.542.609,54	5,72

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
Notas:

Investimentos

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2024	52.943.535,00	-
2025	43.076.156,35	-18,64
2026	19.640.251,08	-54,41
2027	33.294.087,16	69,52
2028	24.921.404,00	-25,15
2029	10.904.838,00	-56,24

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
Notas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT. - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
2027

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF R$ 1,00

Inversões Financeiras

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2024	0,00	-
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00
2029	0,00	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
Notas:

Amortização Da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2024	525.500,00	-
2025	634.500,00	20,74
2026	621.500,00	-2,05
2027	842.273,21	35,52
2028	740.000,00	-12,14
2029	785.000,00	6,08

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
Notas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT. - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
2027

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF R$ 1,00

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2024	3.729.545,88	-
2025	7.303.495,80	95,83
2026	10.575.871,17	44,81
2027	12.292.786,17	16,23
2028	7.686.154,89	-37,47
2029	6.373.992,46	-17,07

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
Notas:

ARLDO_Metas_Anuais_Mem_Calc_Des_1a Página: 4 / 4

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.872, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT. - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1) CONSOLIDADO - R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXETO FONTES RPPS)	**429.483.480,47**	**414.959.884,51**	**122,9**	**100,0**	**453.104.809,62**	**422.978.188,17**	**120,9**	**100,0**	**479.069.001,21**	**432.092.791,15**	**120,9**	**100,0**
Receitas Primarias (EXETO FONTES RPPS) (I)	**421.223.624,65**	**406.979.347,49**	**120,6**	**98,11**	**444.384.879,83**	**414.838.040,40**	**118,6**	**98,11**	**469.863.374,33**	**423.789.843,14**	**118,6**	**98,11**
Receitas Primárias Correntes	**421.057.665,65**	**406.819.000,63**	**120,5**	**98,07**	**444.209.676,91**	**414.674.486,60**	**118,5**	**98,07**	**469.678.412,61**	**423.623.018,26**	**118,5**	**98,07**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	95.762.206,32	92.523.870,84	27,42	22,30	101.363.772,32	94.624.166,09	27,05	22,38	107.161.257,51	96.653.314,54	27,05	22,37
Transferências Correntes	304.815.279,97	294.507.516,88	87,28	71,00	321.225.049,43	299.867.020,87	85,74	70,92	339.692.018,30	306.382.738,08	85,76	70,93
Demais Receitas Primárias Correntes	13.050.286,39	12.608.972,36	3,737	3,040	13.777.117,15	12.861.086,28	3,678	3,042	14.544.502,58	13.118.308,01	3,672	3,037
Receitas Primárias de Capital	**165.959,00**	**160.346,86**	**0,048**	**0,039**	**175.202,92**	**163.553,80**	**0,047**	**0,039**	**184.961,72**	**166.824,87**	**0,047**	**0,039**
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	**444.445.000,00**	**429.415.458,94**	**127,2**	**103,5**	**442.077.110,00**	**412.683.712,57**	**118,0**	**97,60**	**468.324.031,75**	**422.401.444,33**	**118,2**	**97,79**
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	**485.414.498,46**	**468.999.515,42**	**138,9**	**113,0**	**485.336.669,77**	**453.066.974,51**	**129,5**	**107,1**	**516.225.145,30**	**465.605.504,29**	**130,3**	**107,7**
Despesas Primárias Correntes	**409.566.952,13**	**395.716.861,96**	**117,2**	**95,40**	**415.741.706,00**	**388.099.331,14**	**110,9**	**91,78**	**455.954.193,75**	**411.244.559,17**	**115,1**	**95,21**
Pessoal e Encargos Sociais	224.883.752,50	217.278.987,92	64,39	52,38	227.005.079,00	211.911.670,28	60,59	50,11	256.537.953,75	231.382.536,11	64,77	53,57
Outras Despesas Correntes	184.683.199,63	178.437.874,04	52,88	43,01	188.736.627,00	176.187.660,86	50,38	41,67	199.416.240,00	179.862.023,06	50,35	41,64
Despesas Primárias de Capital	**33.071.087,16**	**31.952.741,22**	**9,470**	**7,703**	**24.675.404,00**	**23.034.753,67**	**6,587**	**5,448**	**10.634.838,00**	**9.592.014,56**	**2,685**	**2,221**
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	42.776.459,17	41.329.912,24	12,24	9,964	44.919.559,77	41.932.889,70	11,99	9,918	49.636.113,55	44.768.930,55	12,53	10,36
Receita Total (COM FONTES RPPS)	**57.570.000,00**	**55.623.188,41**	**16,48**	**13,41**	**59.993.000,00**	**56.004.107,45**	**16,01**	**13,24**	**62.540.000,00**	**56.407.496,81**	**15,79**	**13,06**
Receitas Primarias (COM FONTES RPPS) (III)	**55.365.200,00**	**53.492.946,86**	**15,85**	**12,89**	**57.677.960,00**	**53.842.992,84**	**15,39**	**12,73**	**60.109.208,00**	**54.215.061,70**	**15,17**	**12,55**
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	**57.570.000,00**	**55.623.188,41**	**16,48**	**13,41**	**59.993.000,00**	**56.004.107,45**	**16,01**	**13,24**	**62.540.000,00**	**56.407.496,81**	**15,79**	**13,06**
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	**57.570.000,00**	**55.623.188,41**	**16,48**	**13,41**	**59.993.000,00**	**56.004.107,45**	**16,01**	**13,24**	**62.540.000,00**	**56.407.496,81**	**15,79**	**13,06**
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-64.190.873,81	-62.020.167,93	-18,38	-14,95	-40.951.789,94	-38.228.934,11	-10,93	-9,042	-46.361.770,97	-41.815.661,15	-11,70	-9,681
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-8.825.673,81	-8.527.221,07	-2,527	-2,056	16.726.170,06	15.614.058,73	4,465	3,693	13.747.437,03	12.399.400,55	3,471	2,871
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (VII)	10.464.655,82	10.110.778,57	2,997	2,438	11.034.969,79	10.301.262,38	2,946	2,436	11.636.418,88	10.495.383,13	2,938	2,430
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (VIII)	964.687,50	932.065,22	0,276	0,225	920.000,00	858.829,84	0,246	0,203	950.000,00	856.845,57	0,240	0,198
Dívida Pública Consolidada	**7.116.662,38**	**6.876.002,30**	**2,038**	**1,658**	**8.261.706,46**	**7.712.391,38**	**2,205**	**1,824**	**7.000.096,93**	**6.313.686,36**	**1,767**	**1,462**
Dívida Consolidada Líquida	**-31.505.803,31**	**-30.440.389,67**	**-9,022**	**-7,339**	**-26.134.216,44**	**-24.396.570,69**	**-6,976**	**-5,770**	**-23.658.073,71**	**-21.338.227,01**	**-5,973**	**-4,940**
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	**-54.690.905,49**	**-52.841.454,58**	**-15,66**	**-12,73**	**-30.836.820,15**	**-28.786.501,58**	**-8,231**	**-6,808**	**-35.675.352,09**	**-32.177.123,59**	**-9,008**	**-7,450**

ARLDO_Metas_Anuais_ORC Página: 1 / 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT. - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1) CONSOLIDADO - R$ 1,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	1,80	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	1,70	2,00	2,00
Câmbio (R$/US$ – Final do Ano)	5,27	5,30	5,40
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,50	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado – R$ milhares	349.228.000,00	374.623.000,00	396.054.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	429.317.521,47	452.929.606,70	478.884.039,49

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2027

Valor Corrente /1,0350

2028

Valor Corrente /1,0712

2029

Valor Corrente /1,1087

ARLDO_Metas_Anuais_ORC Página: 2 / 2

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.872, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT. - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4o, § 2o, inciso I) CONSOLIDADO - R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	365.050.000,00	104,53	100,32	415.134.430,77	118,87	99,88	50.084.430,77	13,72
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	360.227.804,35	103,15	98,99	406.430.845,61	116,38	97,78	46.203.041,26	12,83
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	365.050.000,00	104,53	100,32	365.258.986,48	104,59	87,88	208.986,48	0,06
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	77.031.736,71	22,06	21,17	65.288.226,87	18,70	15,71	-11.743.509,84	-15,25
Receita Total (COM FONTES RPPS)	44.300.000,00	12,69	12,17	43.228.280,30	12,38	10,40	-1.071.719,70	-2,42
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	42.398.000,00	12,14	11,65	40.449.844,41	11,58	9,73	-1.948.155,59	-4,59
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	44.300.000,00	12,69	12,17	33.725.839,38	9,66	8,11	-10.574.160,62	-23,87
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	44.300.000,00	12,69	12,17	36.210.230,90	10,37	8,71	-8.089.769,10	-18,26
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (V) = (I – II)	283.196.067,64	81,09	77,82	341.142.618,74	97,68	82,08	57.946.551,10	20,46
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	281.294.067,64	80,55	77,30	345.382.232,25	98,90	83,10	64.088.164,61	22,78
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.427.261,65	82,25	78,93	634.089,47	101,97	85,68	-7.793.172,18	-92,48
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-32.979.435,42	0,00	0,00	-40.772.607,60	0,00	0,00	-7.793.172,18	23,63
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha	287.233.363,29	0,00	0,00	356.120.642,81	0,00	0,00	68.887.279,52	23,98

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT. - MT, Data da emissão 20/08/2026 e hora de emissão 10:37:19

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2025

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – CONSOLIDADO - R$ 1
Previsão do PIB Estadual para 2025	273.009.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2025	306.399.000,00

ARLDO_Metas_Exerc_Ant Página: 1 / 1

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.872, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT. - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4o, § 2o, inciso I) CONSOLIDADO - R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	365.050.000,00	104,53	100,32	415.134.430,77	118,87	99,88	50.084.430,77	13,72
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	360.227.804,35	103,15	98,99	406.430.845,61	116,38	97,78	46.203.041,26	12,83
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	365.050.000,00	104,53	100,32	365.258.986,48	104,59	87,88	208.986,48	0,06
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	77.031.736,71	22,06	21,17	65.288.226,87	18,70	15,71	-11.743.509,84	-15,25
Receita Total (COM FONTES RPPS)	44.300.000,00	12,69	12,17	43.228.280,30	12,38	10,40	-1.071.719,70	-2,42
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	42.398.000,00	12,14	11,65	40.449.844,41	11,58	9,73	-1.948.155,59	-4,59
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	44.300.000,00	12,69	12,17	33.725.839,38	9,66	8,11	-10.574.160,62	-23,87
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	44.300.000,00	12,69	12,17	36.210.230,90	10,37	8,71	-8.089.769,10	-18,26
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (V) = (I – II)	283.196.067,64	81,09	77,82	341.142.618,74	97,68	82,08	57.946.551,10	20,46
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	281.294.067,64	80,55	77,30	345.382.232,25	98,90	83,10	64.088.164,61	22,78
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.427.261,65	82,25	78,93	634.089,47	101,97	85,68	-7.793.172,18	-92,48
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-32.979.435,42	0,00	0,00	-40.772.607,60	0,00	0,00	-7.793.172,18	23,63
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha	287.233.363,29	0,00	0,00	356.120.642,81	0,00	0,00	68.887.279,52	23,98

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT. - MT, Data da emissão 20/08/2026 e hora de emissão 10:37:19

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2025

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – CONSOLIDADO - R$ 1
Previsão do PIB Estadual para 2025	273.009.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2025	306.399.000,00

ARLDO_Metas_Exerc_Ant Página: 1 / 1

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.872, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT. - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, § 2o, inciso II) CONSOLIDADO - R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	337.640.000,00	365.050.000,00	8,12	395.300.000,00	8,29	429.483.480,47	8,65	453.104.809,62	5,50	479.069.001,21	5,73
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	333.278.662,54	360.227.804,35	8,09	390.401.206,44	8,38	421.223.624,65	7,90	444.384.879,83	5,50	469.863.374,33	5,73
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	337.640.000,00	365.050.000,00	8,12	395.300.000,00	8,29	444.445.000,00	12,43	442.077.110,00	-0,53	468.324.031,75	5,94
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	336.314.500,00	363.630.600,00	8,12	394.005.000,00	8,35	485.414.498,46	23,20	485.336.669,77	-0,02	516.225.145,30	6,36
Receita Total (COM FONTES RPPS)	38.200.000,00	44.300.000,00	15,97	49.575.000,00	11,91	57.570.000,00	16,13	59.993.000,00	4,21	62.540.000,00	4,25
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	35.637.068,00	42.398.000,00	18,97	47.495.000,00	12,02	55.365.200,00	16,57	57.677.960,00	4,18	60.109.208,00	4,22
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	38.200.000,00	44.300.000,00	15,97	49.575.000,00	11,91	57.570.000,00	16,13	59.993.000,00	4,21	62.540.000,00	4,25
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	38.200.000,00	44.300.000,00	15,97	49.575.000,00	11,91	57.570.000,00	16,13	59.993.000,00	4,21	62.540.000,00	4,25
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-3.035.837,46	-3.402.795,65	12,09	-3.603.793,56	5,91	-64.190.873,81	1681,2	-40.951.789,94	-36,20	-46.361.770,97	13,21
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-5.598.769,46	-5.304.795,65	-5,25	-5.683.793,56	7,14	-66.395.673,81	1068,1	-43.266.829,94	-34,83	-48.792.562,97	12,77
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.021.202,82	8.427.261,65	-6,58	7.793.172,18	-7,52	7.116.662,38	-8,68	8.261.706,46	16,09	7.000.096,93	-15,27
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-48.896.049,28	-32.979.435,42	-32,55	-33.433.059,99	1,38	-31.505.803,31	-5,76	-26.134.216,44	-17,05	-23.658.073,71	-9,47
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	14.731.310,79	15.916.613,86	8,05	-453.624,57	-102,85	1.927.256,68	-524,86	5.371.586,87	178,72	2.476.142,73	-53,90

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	358.399.930,46	371.876.435,00	3,76	395.300.000,00	6,30	414.959.884,51	4,97	422.978.188,17	1,93	432.092.791,15	2,15
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	353.770.434,42	366.964.064,29	3,73	390.401.206,44	6,39	406.979.347,49	4,25	414.838.040,40	1,93	423.789.843,14	2,16
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	358.399.930,46	371.876.435,00	3,76	395.300.000,00	6,30	429.415.458,94	8,63	412.683.712,57	-3,90	422.401.444,33	2,35
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	356.992.931,56	370.430.492,22	3,76	394.005.000,00	6,36	468.999.515,42	19,03	453.066.974,51	-3,40	465.605.504,29	2,77
Receita Total (COM FONTES RPPS)	40.548.742,28	45.128.410,00	11,29	49.575.000,00	9,85	55.623.188,41	12,20	56.004.107,45	0,68	56.407.496,81	0,72
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	37.828.227,38	43.190.842,60	14,18	47.495.000,00	9,97	53.492.946,86	12,63	53.842.992,84	0,65	54.215.061,70	0,69
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	40.548.742,28	45.128.410,00	11,29	49.575.000,00	9,85	55.623.188,41	12,20	56.004.107,45	0,68	56.407.496,81	0,72
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	40.548.742,28	45.128.410,00	11,29	49.575.000,00	9,85	55.623.188,41	12,20	56.004.107,45	0,68	56.407.496,81	0,72
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-3.222.497,14	-3.466.427,93	7,57	-3.603.793,56	3,96	-62.020.167,93	1620,9	-38.228.934,11	-38,36	-41.815.661,15	9,38
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-5.943.012,04	-5.403.995,33	-9,07	-5.683.793,56	5,18	-64.150.409,48	1028,6	-40.390.048,72	-37,04	-44.008.096,26	8,96
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.575.875,08	8.584.851,44	-10,35	7.793.172,18	-9,22	6.876.002,30	-11,77	7.712.391,38	12,16	6.313.686,36	-18,14
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-51.902.442,43	-33.596.150,86	-35,27	-33.433.059,99	-0,49	-30.440.389,67	-8,95	-24.396.570,69	-19,85	-21.338.227,01	-12,54
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	15.637.071,33	16.214.254,54	3,69	-453.624,57	-102,80	1.862.083,75	-510,49	5.014.433,82	169,29	2.233.338,87	-55,46

ARLDO_Metas_3_Exerc_Ant Página: 1 / 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT. - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, § 2o, inciso II) CONSOLIDADO - R$ 1,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
4,83	4,20	1,87*	3,50*	3,50*	3,50*
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor corrente x 1,0615	Valor corrente x 1,0187	Valor Corrente x 1,0000	Valor corrente x 1,0350	Valor corrente x 1,0712	Valor corrente x 1,1087

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

ARLDO_Metas_3_Exerc_Ant Página: 2 / 2

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.872, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT. - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	500.554.821,48	1,09	486.115.547,76	0,01	558.185.353,23	0,01
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-39.981.850,00	-0,09	14.596.473,34	0,00	-71.996.009,80	0,00
Resultado Acumulado	-866.160,20	0,00	-147.763,45	0,00	-73.795,67	0,00
TOTAL	459.706.811,28	100	500.564.257,65	100	486.115.547,76	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	-3.932.500,10	0,00	95.116,13	0,00	95.116,13	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-27.104.289,56	0,00	-74.986.995,32	0,00	-27.019.144,02	0,00
TOTAL	-31.036.789,66	100	-74.891.879,19	100	-26.924.027,89	100

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT. - MT, Data da emissão 20/08/2026 e hora de emissão 10:40:10

ARLDO_Evolucao_Patr_Liq Página: 1 / 1

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.872, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT. - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	180.562,99	631.934,04	1.547.804,45
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	166.749,81	613.434,63	1.517.005,41
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	13.813,18	18.499,41	30.799,04

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	208.270,97	1.672.216,15	20.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	208.270,97	1.672.216,15	20.500,00
Investimentos	208.270,97	1.672.216,15	20.500,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	459.314,36	487.022,34	1.527.304,45

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT. - MT, Data da emissão 20/08/2026 e hora de emissão 10:42:29

Notas: Na coluna 2023 (C) linha Alienação de Bens Imóveis (Receita de Capital) temos o saldo de 2022 (R$ 385.474,75) acrescido da arrecadação e dos rendimentos de 2023, totalizando R$ 1.547.304,45.

ARLDO_Ori_Apl_Rec_Ali_Ativ Página: 1 / 1

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.872, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT. - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	**43.359.456,49**	**38.792.156,60**	**43.228.280,30**
Receita de Contribuições dos Segurados	**11.151.157,16**	**11.511.719,63**	**14.121.767,81**
Civil	**11.151.157,16**	**11.511.719,63**	**14.121.767,81**
Ativo	10.268.308,61	10.340.613,96	12.602.501,90
Inativo	862.371,93	1.149.869,39	1.489.035,66
Pensionista	20.476,62	21.236,28	30.230,25
Militar	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	**16.191.950,92**	**16.720.889,84**	**20.119.892,98**
Civil	**16.191.950,92**	**16.720.889,84**	**20.119.892,98**
Ativo	16.191.950,92	16.720.889,84	20.119.892,98
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	**13.055.183,01**	**5.510.018,59**	**2.778.435,89**
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	13.055.183,01	5.510.018,59	2.778.435,89
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Receitas Correntes	**2.961.165,40**	**5.049.528,54**	**6.208.183,62**
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	67.794,31	1.017.918,25	458.539,18
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	2.845.040,28	3.901.270,10	5.537.854,20
Demais Receitas Correntes	48.330,81	130.340,19	211.790,24
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**40.514.416,21**	**34.890.886,50**	**37.690.426,10**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
ADMINISTRAÇÃO (V)	**2.038.564,62**	**2.321.187,75**	**2.192.177,32**
Despesas Correntes	1.951.816,40	2.239.433,75	2.174.444,61
Despesas de Capital	86.748,22	81.754,00	17.732,71
PREVIDÊNCIA (VI)	**22.018.406,41**	**27.503.780,00**	**34.465.276,29**
Benefícios - Civil	**21.868.880,34**	**27.154.563,71**	**33.023.084,85**
Aposentadorias	19.720.801,15	24.822.846,74	30.327.820,70
Pensões	2.148.079,19	2.331.716,97	2.695.264,15
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	**149.526,07**	**349.216,29**	**1.442.191,44**
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	113.557,45	346.638,20	1.245.478,50
Demais Despesas Previdenciárias	35.968,62	2.578,09	196.712,94
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	**24.056.971,03**	**29.824.967,75**	**36.657.453,61**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)[2]	**16.457.445,18**	**5.065.918,75**	**1.032.972,49**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT. - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	2.304.758,71	3.102.545,88	4.837.495,80

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	2.845.040,28	3.901.270,10	5.537.854,20
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.844.060,94	254.016,82	984.910,76
Investimentos e Aplicações	295.008.256,14	311.893.036,59	361.264.077,10
Outro Bens e Direitos	202.428,02	2.783.920,92	2.994.965,83

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT. - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita de Contribuições dos Segurados	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Civil	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Civil	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Receitas Correntes	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
ADMINISTRAÇÃO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Benefícios - Civil	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)[2]	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT. - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.872, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c
2025	0,00	0,00	0,00	362.235.236,83
2026	59.851.109,56	41.310.067,53	18.541.042,03	380.776.278,86
2027	65.303.208,29	42.786.834,57	22.516.373,72	403.292.652,58
2028	64.869.686,60	47.726.624,59	17.143.062,01	420.435.714,59
2029	64.525.998,21	51.768.822,64	12.757.175,57	433.192.890,16
2030	64.568.182,78	54.367.071,00	10.201.111,78	443.394.001,94
2031	64.835.446,04	56.086.361,42	8.749.084,62	452.143.086,56
2032	64.351.266,60	59.278.702,48	5.072.564,12	457.215.650,68
2033	63.632.291,70	62.636.489,13	995.802,57	458.211.453,25
2034	62.752.667,53	65.844.601,69	-3.091.934,16	455.119.519,09
2035	61.877.533,16	68.557.815,36	-6.680.282,20	448.439.236,89
2036	61.159.947,05	70.361.222,58	-9.201.275,53	439.237.961,36
2037	59.612.043,31	73.724.883,42	-14.112.840,11	425.125.121,25
2038	58.160.533,59	76.169.316,18	-18.008.782,59	407.116.338,66
2039	55.397.320,61	81.366.008,68	-25.968.688,07	381.147.650,59
2040	52.343.466,81	85.957.729,84	-33.614.263,03	347.533.387,56
2041	49.173.408,25	89.713.982,90	-40.540.574,65	306.992.812,91
2042	45.806.208,52	93.412.919,16	-47.606.710,64	259.386.102,27
2043	42.443.751,37	95.777.733,32	-53.333.981,95	206.052.120,32
2044	38.771.390,83	98.502.281,67	-59.730.890,84	146.321.229,48
2045	34.090.611,40	102.534.376,12	-68.443.764,72	77.877.464,76
2046	29.821.967,51	103.982.860,35	-74.160.892,84	3.716.571,92
2047	29.006.784,86	106.732.410,93	-77.725.626,07	-74.009.054,15
2048	28.793.034,16	108.115.065,31	-79.322.031,15	-153.331.085,30
2049	28.597.972,20	109.099.459,19	-80.501.486,99	-233.832.572,29
2050	28.827.375,66	109.912.481,06	-81.085.105,40	-314.917.677,69
2051	28.704.722,49	110.678.587,07	-81.973.864,58	-396.891.542,27
2052	28.736.882,64	110.706.882,49	-81.969.999,85	-478.861.542,12
2053	29.127.228,36	109.896.253,47	-80.769.025,11	-559.630.567,23
2054	29.774.690,17	109.892.772,82	-80.118.082,65	-639.748.649,88
2055	31.377.046,43	106.467.335,19	-75.090.288,76	-714.838.938,64
2056	1.959.001,46	101.563.056,14	-99.604.054,68	-814.442.993,32
2057	1.659.816,09	99.484.171,06	-97.824.354,97	-912.267.348,29
2058	1.463.399,41	94.298.394,95	-92.834.995,54	-1.005.102.343,83
2059	1.319.835,98	91.726.144,11	-90.406.308,13	-1.095.508.651,96
2060	1.093.632,24	88.798.946,24	-87.705.314,00	-1.183.213.965,96
2061	0,00	83.826.795,42	-83.826.795,42	-1.267.040.761,38
2062	0,00	80.217.953,60	-80.217.953,60	-1.347.258.714,98
2063	0,00	76.835.413,41	-76.835.413,41	-1.424.094.128,39
2064	0,00	72.648.779,62	-72.648.779,62	-1.496.742.908,01
2065	0,00	67.769.900,64	-67.769.900,64	-1.564.512.808,65
2066	0,00	64.042.923,58	-64.042.923,58	-1.628.555.732,23
2067	0,00	61.084.705,77	-61.084.705,77	-1.689.640.438,00
2068	0,00	57.497.430,95	-57.497.430,95	-1.747.137.868,95
2069	0,00	54.207.110,57	-54.207.110,57	-1.801.344.979,52
2070	0,00	49.860.048,10	-49.860.048,10	-1.851.205.027,62
2071	0,00	45.197.122,72	-45.197.122,72	-1.896.402.150,34
2072	0,00	41.678.661,70	-41.678.661,70	-1.938.080.812,04
2073	0,00	38.303.055,65	-38.303.055,65	-1.976.383.867,69
2074	0,00	33.913.654,24	-33.913.654,24	-2.010.297.521,93
2075	0,00	30.081.739,20	-30.081.739,20	-2.040.379.261,13
2076	0,00	26.502.015,69	-26.502.015,69	-2.066.881.276,82
2077	0,00	23.369.913,76	-23.369.913,76	-2.090.251.190,58

ARLDO_Projecao_Atuarial Página: 1 / 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

2078	0,00	19.574.931,37	-19.574.931,37	-2.109.826.121,95
2079	0,00	15.505.504,76	-15.505.504,76	-2.125.331.626,71
2080	0,00	12.314.962,39	-12.314.962,39	-2.137.646.589,10
2081	0,00	10.721.897,64	-10.721.897,64	-2.148.368.486,74
2082	0,00	8.181.565,67	-8.181.565,67	-2.156.550.052,41
2083	0,00	6.173.019,93	-6.173.019,93	-2.162.723.072,34
2084	0,00	3.959.322,02	-3.959.322,02	-2.166.682.394,36
2085	0,00	2.600.153,32	-2.600.153,32	-2.169.282.547,68
2086	0,00	1.962.358,48	-1.962.358,48	-2.171.244.906,16
2087	0,00	1.546.640,25	-1.546.640,25	-2.172.791.546,41
2088	0,00	1.335.253,63	-1.335.253,63	-2.174.126.800,04
2089	0,00	736.463,86	-736.463,86	-2.174.863.263,90
2090	0,00	517.943,00	-517.943,00	-2.175.381.206,90
2091	0,00	214.991,12	-214.991,12	-2.175.596.198,02
2092	0,00	7.100,63	-7.100,63	-2.175.603.298,65

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
Notas:
1 Projeção atuarial elaborada em 31/12/2025 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.
2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.872, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT. - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
15- ISSQN 11.14.51.11.01.00 (10) - RENÚNCIA POR ISENÇÃO	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	15 - LEI 2.704/2026 REFERENTE PROGRAMAS DE HABITAÇÃO FEDERAL "MINHA CASA MINHA VIDA" E ESTADUAL "SER FAMÍLIA"	2.395.704,00	2.528.089,01	2.668.903,56	EXPANSÃO DA BASE TRIBUTÁRIA
13- LICENÇA AMBIENTAL 11.21.04.01.00.00 (10) - RENUNCIA POR ISENÇÃO	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	13 - ISENÇÃO CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 78/2017, ALTERANDO A REDUÇÃO DAS TAXAS DE LICENÇA PRÉVIA - AMBIENTAL, TAXAS DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO AMBIENTAL E TAXAS DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - AMBIENTAL.	1.148.874,00	1.212.866,28	1.280.422,93	EXPANSÃO DA BASE TRIBUTÁRIA
14-TAXAS ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, HABITE-SE, PROTOCOLO E CERTIDÕES 11.21.01.01.05.00 (10) - RENÚNCIA POR ISENÇÃO	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	14 - LEI 2.704/2026 REFERENTE PROGRAMAS DE HABITAÇÃO FEDERAL "MINHA CASA MINHA VIDA" E ESTADUAL "SER FAMÍLIA"	1.694.313,58	1.788.686,84	1.888.316,69	EXPANSÃO DA BASE TRIBUTÁRIA
17- TAXAS DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO 11.21.01.01.03.00 (10) - RENUNCIA POR ISENÇÃO	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	17 - PROJETO DE LEI EM ELABORAÇÃO PARA TAXA DE FUNCIONAMENTO DOS MOTOTAXISTAS.	5.111,41	5.320,85	5.617,22	EXPANSÃO DA BASE TRIBUTÁRIO
12- ISSQN 11.14.51.11.01.00 (10) RENUNCIA POR ISENÇÃO	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	12-PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PÚBLICA E GRATUÍTA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.	576.000,00	608.083,20	641.953,43	EXPANSÃO DA BASE TRIBUTÁRIA
19 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL 1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 (10) RENUNCIA POR ISENÇÃO	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	19 - PROJETO DE LEI EM ELABORAÇÃO PARA REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI NAS HIPÓTESES DE INCORPORAÇÃO OU INTEGRALIZAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA.	3.384.649,98	3.573.174,98	3.772.200,83	EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, CONFORME PREVISÃO.
09- TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO 11.21.01.01.03.00 (99) - OUTROS DEDUÇÕES	Outros Benefícios que Correspondam a Tratamento Diferenciado	09 - ALTERAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO: 1-TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS SERÁ OBTIDO PELA SOMA DE UMA PARTE FIXA CORRESPONDENTE A 1 UFCNP (UMA UNIDADES FISCAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS). 2-TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR	503.187,59	531.215,14	560.803,82	EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO DE FINANCEIRO

ARLDO_Estim_Renuncia_Receita Página: 1 / 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT. - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

18- LICENÇA AMBIENTAL 1.1.2.1.04.0.1.00 (10) - RENUNCIA POR ISENÇÃO	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	18 - ISENÇÃO CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 78/2017, PARA ATENDIMENTO DO CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.	73.975,02	78.095,43	82.445,35	EXPANSÃO DA BASE TRIBUTÁRIA
16- IPTU 11.12.50.01.00.00 (10) - RENUNCIA POR ISENÇÃO	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	16 - LEI 2.704/2026 REFERENTE PROGRAMAS DE HABITAÇÃO FEDERAL "MINHA CASA MINHA VIDA" E ESTADUAL "SER FAMÍLIA"	160.195,78	169.118,68	178.538,59	EXPANSÃO DA BASE TRIBUTÁRIA
10- ISSQN 11.14.51.11.01.00 (99) - OUTRAS DEDUÇÕES	Outros Benefícios que Correspondam a Tratamento Diferenciado	10- ALTERAÇÃO DA LEI COMP. Nº 020/2028, ART.149-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, REGULAMENTANDO O TRATAMENTO DIFERENCIADO AOS ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS QUE ADERIR AO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELAS ME E EPP.	257.902,01	272.267,15	287.432,43	EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO DE FINANCEIRO
07- CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA 12.41.50.01.01.00 (10) RENUNCIA POR ISENÇÃO	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	07 - INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. - LEI MUNICIPAL 1.465/2011, FICANDO ISENTOS DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA OS CONSUMIDORES, PERTENCENTES À CLASSE RESIDENCIAL	292.196,80	308.472,16	325.654,06	EXPANSÃO DA BASE TRIBUTÁRIA
05- ITBI 11.12.53.01.00.00 (10) - RENUNCIA POR ISENÇÃO	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	05 - IPTU E ITBI - ISENÇÃO E REMISSÃO TRIBUTÁRIA PARA OS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 051/2014.	448.878,92	473.881,48	500.276,68	EXPANSÃO DA BASE TRIBUTÁRIA
01- IPTU 11.12.50.01.00.00 (10) - RENUNCIA POR ISENÇÃO	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	01 - IPTU - ISENÇÃO PARA ÚNICO IMÓVEL PERTENCENTE A APOSENTADOS E PESSOAS A PARTIR DE 65 ANOS DE IDADE - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 020/2008, PARAGRAFO 1º ART. 213 E SUAS ALTERAÇÕES.	297.818,18	314.406,65	331.919,10	EXPANSÃO DA BASE TRIBUTÁRIA
06- ÁGUA 16.99.50.11.01.00 (10) - RENUNCIA POR ISENÇÃO	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	06 - ISENÇÃO DE 30% DA TARIFA OU TAXA DE ÁGUA PARA BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DIVERSIFICAÇÃO DE HÁBITOS ALIMENTARES, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1946/2018	33.130,14	34.975,49	36.923,62	EXPANSÃO DA BASE TRIBUTÁRIA

ARLDO_Estim_Renuncia_Receita Página: 2 / 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT. - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

11- TAXAS ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO 11.21.01.01.05.00 (10) RENUNCIA POR ISENÇÃO	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	11-PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PÚBLICA E GRATUÍTA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.	22.611,60	23.871,06	25.200,67	EXPANSÃO DA BASE TRIBUTÁRIA
08- ÁGUA 16.99.50.11.01.00 (10) - RENUNCIA POR ISENÇÃO	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	08 - ISENÇÃO DA TARIFA OU TAXA DE ÁGUA FORNECIDAS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS.	378.769,62	399.867,09	422.139,69	EXPANSÃO DA BASE TRIBUTÁRIA
04- ALVARÁ 11.21.01.01.03.00 (10) - RENUNCIA POR ISENÇÃO	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	04 - TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA - LEI MUNICIPAL 1.361/2010, DE 14.04.2010, ART.20. MEI (100%), ME (30%) E EPP (20%).	718.799,82	754.811,70	796.854,71	EXPANSÃO DA BASE TRIBUTÁRIA
03- LICENÇA SANITÁRIA 11.21.50.01.01.00 (10) - RENUNCIA POR ISENÇÃO	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	03 - TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA - LEI MUNICIPAL 1.361/2010, DE 14.04.2010, ART.20. MEI (100%), ME (30%) E EPP (20%).	103.800,10	109.581,77	115.685,47	EXPANSÃO DA BASE TRIBUTÁRIA
02- IPTU 11.12.50.01.00.00 (04) - DESCONTO CONCEDIDO	Desconto Concedido	02 - IPTU - DESCONTO DE ATÉ 30% AOS CONTRIBUINTES QUE EFETUAREM O PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA ATÉ A DATA DE SEU VENCIMENTO - LEI MUNICIPAL Nº 020/2008, ART. 212, INCISO I E II.	1.975.844,94	2.085.899,50	2.202.084,10	EXPANSÃO DA BASE TRIBUTÁRIA
TOTAL			14.471.763,49	15.272.684,46	16.123.372,95	

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT. - MT, Data da emissão 20/08/2026 e hora de emissão 10:43:37

ARLDO_Estim_Renuncia_Receita Página: 3 / 3

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.872, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT. - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	3.579.645,98
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.579.645,98
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.579.645,98
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.579.645,98

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT. - MT, Data da emissão 20/08/2026 e hora de emissão 10:47:39

Notas: A composição dos valores alocados fundamenta-se nos seguintes parâmetros:
ISSQN (R$ 3.013.946,31): Refere-se a 50% da previsão de arrecadação a mais do imposto.
A estimativa considera o acréscimo de aproximadamente 1.000 novas empresas prestadoras de serviços ao ano,
com base na série histórica dos últimos três anos e no contínuo crescimento econômico do município.
IPTU (R$ 565.699,67): Refere-se ao incremento projetado para a arrecadação do tributo em 2027, decorrente do início da cobrança em novos bairros após o término do período de isenção fiscal."

ARLDO_Margem_Expansao_DOCC Página: 1 / 1

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.872, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT. - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art 4o, § 3o) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DÍVIDAS EM PROCESSO DE RECONHECIMENTO	0,00	SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00
DEMANDAS JUDICIAIS	200.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00
AVAIS E GARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	SEM PROVIDÊNCIAS	0,00
ASSUNÇÃO DE PASSIVOS	0,00	SEM PROVIDÊNCIAS	0,00
ASSISTÊNCIAS DIVERSAS	130.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	130.000,00
FRUSTRAÇÃO NA PREVISÃO DAS RECEITAS	571.424,29	LIMITAÇÃO DE EMPENHO/CONTINGENCIAMENTO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA D	571.424,29
SUBTOTAL	901.424,29	SUBTOTAL	901.424,29
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	SEM PROVIDÊNCIAS	0,00
RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS A MAIOR	0,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	901.424,29	TOTAL	901.424,29

Demandas Judiciais: Oriundas de despesas com sentenças judiciais imprevistas no orçamento.
Assistências Diversas: Prestação de atendimento emergencial diante do aumento de demanda de famílias e indivíduos em alta vulnerabilidade social e extrema pobreza. Essa situação é motivada pelo expressivo fluxo migratório interestadual de cidadãos em busca de inserção no mercado de trabalho e ascensão social.
Frustração de Receitas: Identifica-se uma recorrência anual no índice médio de inadimplência do IPTU, que atinge até 25% do valor lançado. Esse cenário gera um impacto negativo direto na arrecadação prevista, demandando medidas de limitação de empenho e contingenciamento orçamentário.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo 02 Contrato nº 74/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **ITAÚ UNIBANCO S.A.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.701.190/0001-04.

Objeto: O presente termo de aditivo tem por objeto a alteração da **Cláusulas Segunda - da Vigência** do Contrato de Credenciamento nº 74/2024.

Aditamento: Prorroga-se o prazo contratual por um período de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 02 de outubro de 2026 e término em 01 de outubro de 2027.

Fica concedida a repactuação contratual, com base na planilha de custos da Contratada, bem como **Proc. Administrativo** 1.422/2026**,** enviado pelo Departamento de contabilidade o percentual de 4,10**%** (quatro vírgula dez por cento) conforme **Despacho 5-1.422/2026.**

Valor: O valor total do aditivo será de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, referente ao período de 12 meses, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Nº ITEM	ITEM	DESCRICAO	ESTIMATIVA DE QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
3	47690	TARIFA BANCÁRIA POR DOCUMENTO RECEBIMENTO NO AUTOATENDIMENTO.	2.500	0,85	2.125,00
4	51917	TARIFA BANCÁRIA POR DOCUMENTO RECEBIMENTO NO AUTOATENDIMENTO - ÁGUA	2.500	0,67	1.675,00
5	47691	TARIFA BANCÁRIA POR DOCUMENTO RECEBIMENTO PELA INTERNET.	15.000	0,85	12.750,00
6	51918	TARIFA BANCÁRIA POR DOCUMENTO RECEBIMENTO PELA INTERNET - ÁGUA	15.000	0,67	10.050,00
11	42739	TARIFA BANCARIA POR REGISTRO ENCAMINHADO PARA PROCESSAMENTO (LANÇAMENTO EFETIVO) ATRAVÉS DO SISTEMA DÉBITO AUTOMÁTICO	4.000	0,85	3.400,00
				TOTAL:	**30.000,00**

Dotações Orçamentárias

Órgão: 04

Unidade:001

Programática: 04.001.04.129.0002.20018.3390000000.15000000000000

Reduzido: 63

Órgão: 07

Unidade:004

Programática: 07.004.17.512.0009.20037.3390000000.17530000000003

Reduzido: 169

Procedimento Licitatório: Inexigibilidade Chamada Pública Nº 10/2024, da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, em conformidade com a Lei Nº 14.133/2021.

Secretaria: Secretaria Municipal de Finanças.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTE REMANESCENTE

Pregão Eletrônico nº 035/2026

O Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **CONVOCAÇÃO DE LICITANTE REMANESCENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026** que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de telhas isotérmicas, destinadas à substituição de telhados antigos, deteriorados ou danificados nas escolas municipais sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

A sessão será realizada às 09h00min (horário de Brasília - DF) do dia 15 de outubro de 2026, via o endereço eletrônico **bllcompras.com**, onde será realizada a convocação do licitante remanescente.

Campo Novo do Parecis - MT, 06 de outubro de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 142/2026 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 142/2026

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rosangela dos Santos Mendes

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO (ADI), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Data Rescisão: 02/10/2026

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 186/2026 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 186/2026

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Leonildo Jose Guilherme

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de ENFERMEIRO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Data Rescisão: 15/09/2026

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 187/2026 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 187/2026

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Poliana Cezario Alves

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Data Rescisão: 14/09/2026

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 289/2025 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 289/2025

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Samara de Jesus de Souza

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Data Rescisão: 08/09/2026

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

RESOLUÇÃO Nº 028/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Lei Municipal nº 2.742, de 23 de dezembro de 2025, que institui o Conselho Municipal de Saúde, e seu Regimento Interno,

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e organiza o Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, que estabelece diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária realizada em 17 de abril de 2026, que apreciou e aprovou a criação da Comissão Permanente de Planejamento, Orçamento e Prestação de Contas do Conselho Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da Comissão Permanente de Planejamento, Orçamento e Prestação de Contas do Conselho Municipal de Saúde – CMS de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 2º A composição e as atribuições da Comissão serão definidas em ato próprio, observadas as disposições do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, 14 de julho de 2026.

Natagyla L. Mariano da Silva Coelho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Portaria 1211/2025

Cleide Maria Anzil

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 936/2025

Edilson Antônio Piaia

Prefeito Municipal

Campo Novo do Parecis/MT

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

RESOLUÇÃO Nº 029/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Lei Municipal nº 2.742, de 23 de dezembro de 2025, que institui o Conselho Municipal de Saúde, e seu Regimento Interno,

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e organiza o Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, que estabelece diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária realizada em 15 de maio de 2026, que apreciou e aprovou a criação da **Comissão Permanente de Fiscalização e monitoramento do Conselho Municipal de Saúde** do Conselho Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da **Comissão Permanente de Fiscalização e monitoramento do Conselho Municipal de Saúde – CMS**

Art. 2º A composição e as atribuições da Comissão serão definidas em ato próprio, observadas as disposições do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, 28 de julho de 2026.

Natagyla L. Mariano da Silva Coelho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Portaria 1211/2025

Cleide Maria Anzil

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 936/2025

Edilson Antônio Piaia

Prefeito Municipal

Campo Novo do Parecis/MT

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

RESOLUÇÃO Nº 030/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e a Lei Municipal nº 169, de 25 de novembro de 1991, que institui o Conselho Municipal de Saúde,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que regulamentam, respectivamente, o Sistema Único de Saúde (SUS) e a participação da comunidade na gestão do SUS;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, que estabelece diretrizes para a instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando a deliberação do Conselho Municipal de Saúde referente ao Protocolo de Atendimento aos Usuários da Unidade Descentralizada de Reabilitação do Município de Campo Novo do Parecis;

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Protocolo de Atendimento aos Usuários da Unidade Descentralizada de Reabilitação do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, publicada e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, 27 de julho de 2026.

Natagyla L. Mariano da Silva Coelho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Portaria 1211/2025

Cleide Maria Anzil

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 936/2025

Edilson Antônio Piaia

Prefeito Municipal

Campo Novo do Parecis/MT

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

RESOLUÇÃO Nº 031/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e a Lei Municipal nº 2.742, de 23 de dezembro de 2025, que institui o Conselho Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que regulamentam o Sistema Único de Saúde (SUS) e a participação da comunidade na gestão do SUS, respectivamente;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, que dispõe sobre as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando a deliberação do Conselho Municipal de Saúde, ocorrida em reunião ordinária, que apreciou o 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), correspondente ao período de janeiro a abril de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), referente ao período de janeiro a abril de 2026, do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, publicada e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, 28 de julho de 2026.

Natagyla L. Mariano da Silva Coelho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Portaria 1211/2025

Cleide Maria Anzil

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 936/2025

Edilson Antônio Piaia

Prefeito Municipal

Campo Novo do Parecis/MT

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

RESOLUÇÃO Nº 032/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e a Lei Municipal nº 2.742, de 23 de dezembro de 2025, que institui o Conselho Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que regulamentam o Sistema Único de Saúde (SUS) e a participação da comunidade na gestão do SUS, respectivamente;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, que dispõe sobre as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando a deliberação do Conselho Municipal de Saúde, ocorrida em reunião ordinária, que aprovou a logomarca do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), composta pelos seguintes elementos simbólicos: cabeça humana em perfil, com uma árvore florescendo a partir da mente, representando a saúde mental, o cuidado psicossocial e o crescimento pessoal; linhas curvas envolvendo a cabeça, simbolizando acolhimento e proteção; e paleta de cores em tons de verde (esperança e saúde), azul (acolhimento) e detalhes em laranja e amarelo (calor humano);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a logomarca do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 2º A logomarca aprovada passa a integrar a identidade visual institucional do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), podendo ser utilizada em documentos oficiais, materiais de divulgação, campanhas, eventos e demais ações promovidas pela unidade, observadas as normas aplicáveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, publicada e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, 28 de julho de 2026.

Natagyla L. Mariano da Silva Coelho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Portaria 1211/2025

Cleide Maria Anzil

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 936/2025

Edilson Antônio Piaia

Prefeito Municipal

Campo Novo do Parecis/MT

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

RESOLUÇÃO Nº 033/2026

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e a Lei Municipal nº 169, de 25 de novembro de 1991, que institui o Conselho Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que regulamentam, respectivamente, o Sistema Único de Saúde (SUS) e a participação da comunidade na gestão do SUS;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, que estabelece diretrizes para a instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Saúde referente à Proposta de Adesão ao Programa Fila Zero na Cirurgia – Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Eletivos, no âmbito do Estado de Mato Grosso, no valor de R$ 28.840.621,79 (vinte e oito milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos), para o Município de Campo Novo do Parecis/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta de Adesão ao Programa Fila Zero na Cirurgia – Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Eletivos, no âmbito do Estado de Mato Grosso, no valor de R$ 28.840.621,79 (vinte e oito milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos), para o Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, 10 de agosto de 2026.

Natagyla L. Mariano da Silva Coelho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Portaria 1211/2025

Cleide Maria Anzil

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 936/2025

Edilson Antônio Piaia

Prefeito Municipal

Campo Novo do Parecis/MT

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

RESOLUÇÃO Nº 034/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Lei Municipal nº 2.742, de 23 de dezembro de 2025, que institui o Conselho Municipal de Saúde, e seu Regimento Interno,

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e organiza o Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, que estabelece diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em reunião realizada em 07 de agosto de 2026, que apreciou e aprovou o Plano de Trabalho da Associação de Deficientes de Campo Novo do Parecis/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho da Associação de Deficientes de Campo Novo do Parecis/MT, no valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), destinado à execução das ações previstas no referido plano, em benefício do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, 10 de agosto de 2026.

Natagyla L. Mariano da Silva Coelho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Portaria 1211/2025

Cleide Maria Anzil

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 936/2025

Edilson Antônio Piaia

Prefeito Municipal

Campo Novo do Parecis/MT

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

RESOLUÇÃO Nº 035/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Lei Municipal nº 2.742, de 23 de dezembro de 2025, que institui o Conselho Municipal de Saúde, e seu Regimento Interno,

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e organiza o Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, que estabelece diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, ocorrida em reunião, que apreciou e aprovou o **Plano Operativo para Incorporação de Teto MAC Federal de Campo Novo do Parecis/MT**;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Plano Operativo para Incorporação de Teto MAC Federal de Campo Novo do Parecis/MT**, que tem por objetivo solicitar a incorporação de recursos ao Teto da Média e Alta Complexidade – MAC Federal, considerando a produção excedente apurada no exercício de 2025, no valor de **R$ 3.920.911,76 (três milhões, novecentos e vinte mil, novecentos e onze reais e setenta e seis centavos)**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, 24 de agosto de 2026.

Natagyla L. Mariano da Silva Coelho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Portaria 1211/2025

Cleide Maria Anzil

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 936/2025

Edilson Antônio Piaia

Prefeito Municipal

Campo Novo do Parecis/MT

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

RESOLUÇÃO Nº 036/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Lei Municipal nº 2.742, de 23 de dezembro de 2025, que institui o Conselho Municipal de Saúde, e seu Regimento Interno,

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e organiza o Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, que estabelece diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, ocorrida em reunião, que apreciou e aprovou a aplicação dos recursos financeiros provenientes de **Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro de recursos federais e estaduais**, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT;

Considerando os **rendimentos financeiros decorrentes da aplicação dos recursos federais e estaduais**, classificados contabilmente e orçamentariamente como **Excesso de Arrecadação ou Superávit Financeiro**, conforme a origem, a movimentação, a vinculação e a apuração de cada recurso;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a aplicação dos recursos financeiros provenientes de **Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro de recursos federais e estaduais**, incluindo os respectivos **rendimentos financeiros decorrentes de aplicações**, classificados contabilmente e orçamentariamente conforme a origem, a movimentação, a vinculação e a apuração de cada recurso, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT, observada a legislação vigente e a finalidade específica de cada fonte de financiamento.

Art. 2º Os recursos mencionados no artigo anterior deverão ser aplicados exclusivamente em **ações e serviços públicos de saúde**, em conformidade com a legislação vigente, os respectivos instrumentos de planejamento, a programação orçamentária e financeira e as normas estabelecidas pelos órgãos competentes, respeitada a vinculação e a finalidade específica de cada recurso.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá assegurar a adequada execução, acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos, incluindo os respectivos rendimentos financeiros, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis, e encaminhando ao Conselho Municipal de Saúde as informações pertinentes à sua aplicação, para fins de acompanhamento, fiscalização e controle social.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, 24 de agosto de 2026.

Natagyla L. Mariano da Silva Coelho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Portaria 1211/2025

Cleide Maria Anzil

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 936/2025

Edilson Antônio Piaia

Prefeito Municipal

Campo Novo do Parecis/MT

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

RESOLUÇÃO Nº 037/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Lei Municipal nº 2.742, de 23 de dezembro de 2025, que institui o Conselho Municipal de Saúde, e seu Regimento Interno,

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e organiza o Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, que estabelece diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária realizada em 21 de julho de 2026, que apreciou e aprovou a criação da Comissão Permanente de Ética e Ouvidoria do Conselho Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da **Comissão Permanente de Ética e Ouvidoria do Conselho Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis – MT**, como comissão permanente deste Conselho.

Art. 2º A composição, as competências e as atribuições da Comissão serão definidas em ato próprio, observadas as disposições da legislação vigente e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, 28 de agosto de 2026.

Natagyla L. Mariano da Silva Coelho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Portaria 1211/2025

Cleide Maria Anzil

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 936/2025

Edilson Antônio Piaia

Prefeito Municipal

Campo Novo do Parecis/MT

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

RESOLUÇÃO Nº 038/2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE DE EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DE PASSEIO DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e a Lei Municipal nº 169, de 25 de novembro de 1991, que institui o Conselho Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, que estabelece diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO a existência de **saldo remanescente de Emenda Parlamentar Estadual**, destinada ao Município de Campo Novo do Parecis/MT, no valor de **R$ 150.279,60 (cento e cinquenta mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)**;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da estrutura administrativa, técnica e operacional da Secretaria Municipal de Saúde, visando proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT, em reunião realizada na forma regimental;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a utilização do **saldo remanescente da Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Estadual**, no valor de **R$ 150.279,60 (cento e cinquenta mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)**, para o Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 2º O recurso de que trata o art. 1º será destinado à **aquisição de 01 (um) veículo automotor de passeio, novo, zero quilômetro**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT**, especialmente no apoio às atividades administrativas, técnicas, operacionais e de gestão das ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º A utilização do recurso deverá observar a legislação vigente, a finalidade do recurso, as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter os documentos comprobatórios da aplicação dos recursos e proceder à respectiva prestação de contas, na forma estabelecida pela legislação e pelas normas dos órgãos de controle competentes.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, 09 de setembro de 2026.

Natagyla L. Mariano da Silva Coelho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Portaria 1211/2025

Cleide Maria Anzil

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 936/2025

Edilson Antônio Piaia

Prefeito Municipal

Campo Novo do Parecis/MT

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

RESOLUÇÃO Nº 039/2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE DE EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL PARA AQUISIÇÃO DE MACA GINECOLOGICA DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, e a Lei Municipal nº 169, de 25 de novembro de 1991, que institui o Conselho Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências inter-

governamentais de recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, que estabelece diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO a existência de **saldo remanescente de Emenda Parlamentar Estadual**, destinada ao Município de Campo Novo do Parecis/MT, no valor de **R$ 14.795,00 (quatorze mil, setecentos e noventa e cinco reais)**;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a estrutura física e assistencial da rede municipal de saúde, mediante a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à melhoria das condições de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de **11 (onze) maca ginecológica**, destinada à realização de atendimentos e procedimentos ginecológicos, proporcionando melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde, maior segurança, conforto e qualidade na assistência prestada às usuárias da rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a utilização do saldo remanescente está vinculada à finalidade pública e aos objetivos das ações e serviços públicos de saúde do Município de Campo Novo do Parecis/MT;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT, em reunião realizada na forma regimental;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a utilização do **saldo remanescente da Emenda Parlamentar Estadual**, no valor de **R$ 14.795,00 (quatorze mil, setecentos e noventa e cinco reais)**, destinada ao Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 2º Aprovar a utilização do recurso mencionado no art. 1º desta Resolução para a **aquisição de 11 (onze) maca ginecológica**, destinada à **Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT**, visando ao fortalecimento da assistência à saúde da população e à melhoria das condições de atendimento na rede municipal de saúde.

Art. 3º A aquisição deverá observar a legislação vigente, a finalidade e as regras de utilização do recurso, as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar as providências administrativas necessárias à execução da presente Resolução, observando os procedimentos legais aplicáveis às aquisições públicas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, 09 de setembro de 2026.

Natagyla L. Mariano da Silva Coelho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Portaria 1211/2025

Cleide Maria Anzil

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 936/2025

Edilson Antônio Piaia

Prefeito Municipal

Campo Novo do Parecis/MT

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

RESOLUÇÃO Nº 040/2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE DE COFINANCIAMENTO ESTADUAL PARA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO DESTINADO À UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO - UDR DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, e a Lei Municipal nº 169, de 25 de novembro de 1991, que institui o Conselho Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, que estabelece diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO a existência de **saldo remanescente de Cofinanciamento Estadual**, destinado ao Município de Campo Novo do Parecis/MT, no valor de **R$ 96.030,28 (noventa e seis mil, trinta reais e vinte e oito centavos)**;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a estrutura assistencial da rede municipal de saúde, especialmente os serviços de reabilitação, mediante a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à melhoria das condições de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde e ampliar a qualidade, a resolutividade e a eficiência dos serviços prestados pela **Unidade Descentralizada de Reabilitação – UDR de Campo Novo do Parecis/MT**;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT, em reunião realizada na forma regimental;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a utilização do **saldo remanescente de Cofinanciamento Estadual**, no valor de **R$ 96.030,28 (noventa e seis mil, trinta reais e vinte e oito centavos)**, destinado ao Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 2º Aprovar a utilização do recurso mencionado no art. 1º desta Resolução para a **aquisição de equipamento destinado à Unidade Descentralizada de Reabilitação – UDR de Campo Novo do Parecis/MT**, com a finalidade de fortalecer os serviços de reabilitação, qualificar a assistência prestada aos usuários

do SUS e melhorar as condições de atendimento à população.

Art. 3º A aplicação do recurso deverá observar a finalidade estabelecida nesta Resolução, a legislação vigente, as normas específicas relativas ao Cofinanciamento Estadual, bem como as regras de execução orçamentária, financeira e de aquisição de bens e serviços no âmbito da Administração Pública.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar as providências administrativas, orçamentárias e financeiras necessárias à execução da presente Resolução, observando os procedimentos legais aplicáveis às aquisições públicas e garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos.

Art. 5º O equipamento adquirido deverá ser destinado à **Unidade Descentralizada de Reabilitação – UDR de Campo Novo do Parecis/MT**, permanecendo vinculado às ações e aos serviços públicos de saúde, em conformidade com a finalidade do recurso.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter os registros, documentos comprobatórios e demais informações referentes à aplicação dos recursos, para fins de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas pelos órgãos competentes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde acompanhará e fiscalizará a execução da aplicação dos recursos aprovados por esta Resolução, nos termos da legislação vigente e de suas atribuições institucionais.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, 10 de setembro de 2026.

Natagyla L. Mariano da Silva Coelho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Portaria 1211/2025

Cleide Maria Anzil

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 936/2025

Edilson Antônio Piaia

Prefeito Municipal

Campo Novo do Parecis/MT

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

RESOLUÇÃO Nº 041/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e a Lei Municipal nº 169, de 25 de novembro de 1991, que institui o Conselho Municipal de Saúde,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que regulamentam, respectivamente, o Sistema Único de Saúde (SUS) e a participação da comunidade na gestão do SUS;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, que estabelece diretrizes para a instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Saúde acerca da aprovação do Regimento Interno da Base Descentralizada do SAMU 192 – Unidade de Suporte Básico (USB 06 CNP), do Município de Campo Novo do Parecis/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Base Descentralizada do SAMU 192 – Unidade de Suporte Básico (USB 06 CNP), do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, publicada e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, 18 de setembro de 2026.

Natagyla L. Mariano da Silva Coelho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Portaria 1211/2025

Cleide Maria Anzil

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 936/2025

Edilson Antônio Piaia

Prefeito Municipal

Campo Novo do Parecis/MT

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

RESOLUÇÃO Nº 042/2026

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e a Lei Municipal nº 169, de 25 de novembro de 1991, que institui o Conselho Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que regulamentam, respectivamente, o Sistema Único de Saúde (SUS) e a participação da comunidade na gestão do SUS;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, que estabelece diretrizes para a instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT, referente à aprovação do Plano de Contingência Municipal para Combate às Arboviroses Urbanas – Dengue, Chikungunya e Zika – 2027 e 2028;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Plano de Contingência Municipal para Combate às Arboviroses Urbanas – Dengue, Chikungunya e Zika – 2027 e 2028**, do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 2º O Plano de Contingência Municipal de que trata o art. 1º desta Resolução tem por finalidade orientar e organizar as ações de prevenção, vigilância, controle e enfrentamento das arboviroses urbanas no âmbito municipal, durante os anos de 2027 e 2028.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, publicada e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, 18 de setembro de 2026.

Natagyla L. Mariano da Silva Coelho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Portaria 1211/2025

Cleide Maria Anzil

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 936/2025

Edilson Antônio Piaia

Prefeito Municipal

Campo Novo do Parecis/MT

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

RESOLUÇÃO Nº 043/2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO MANUAL DE NORMAS E ROTINAS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192, DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e a Lei Municipal nº 169, de 25 de novembro de 1991, que institui o Conselho Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõem, respectivamente, sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, bem como sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, que estabelece diretrizes para a instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT, quanto à aprovação do **Manual de Normas e Rotinas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192**, destinado a orientar e padronizar os procedimentos e as rotinas operacionais do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Manual de Normas e Rotinas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192**, do Município de Campo Novo do Parecis/MT, conforme documentação apresentada ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º O Manual de que trata o art. 1º deverá ser observado no âmbito do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao serviço.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, 24 de setembro de 2026.

Natagyla L. Mariano da Silva Coelho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Portaria 1211/2025

Cleide Maria Anzil

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 936/2025

Edilson Antônio Piaia

Prefeito Municipal

Campo Novo do Parecis/MT

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

RESOLUÇÃO Nº 044/2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA ADESÃO À POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO SISTEMA PRISIONAL – PNAISP, COM EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA PRISIONAL – EAPP, COM CARGA HORÁRIA COMPARTILHADA COM ESF/ESB (6 HORAS), NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, e a Lei Municipal nº 169, de 25 de novembro de 1991 e a Lei nº 2.742, de 23 de dezembro de 2025, que institui o Conselho Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, que estabelece diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO a proposta de adesão à **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP**, com a implantação de **Equipe de Atenção Primária Prisional – EAPP**, com carga horária compartilhada com **Equipe de Saúde da Família – ESF/Equipe de Saúde Bucal – ESB**, de 6 (seis) horas;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação da adesão à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS, em reunião realizada no dia **16 de setembro de 2026**;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a adesão do Município de Campo Novo do Parecis/MT à **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP**, com **Equipe de Atenção Primária Prisional – EAPP**, mediante carga horária compartilhada com **Equipe de Saúde da Família – ESF/Equipe de Saúde Bucal – ESB**, de 6 (seis) horas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, publicada e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, 25 de setembro de 2026.

Natagyla L. Mariano da Silva Coelho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Portaria 1211/2025

Cleide Maria Anzil

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 936/2025

Edilson Antônio Piaia

Prefeito Municipal

Campo Novo do Parecis/MT

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

EXTRATO DE ADITAMENTO

ADITIVO 03 CONTRATO Nº 01/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE (CISMNORTE),** pessoa jurídica na forma de associação pública, com sede administrativa situada na Rua Francisco Ferreira Ramos, 82-E, Centro, Tangará da Serra - MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.451.265.0001-31.

Objeto: Este termo aditivo tem por objeto realizar acréscimo no valor inicial do contrato, de acordo com a CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

Aditamento: Adita-se o valor total do contrato em **R$ 59.699,11** (cinqüenta e nove mil seiscentos e noventa e nove reais e onze centavos) do valor inicial, conforme Memorando nº 20.916/2026, da Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Reduzido: 592

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.302.0013.20088. 3.3.71.00.00.00 APOIO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de Recurso: 2.621.0000603.004 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – ESTADO - MAC - PAICI

JUSTIFICATIVA: Considerando a existência de saldo no valor de **R$ 59.699,11 (cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e onze centavos)**, vinculado aos recursos do **PAICI – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do SUS**, justifica-se a celebração do presente Termo Aditivo para possibilitar a utilização do referido recurso junto ao **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-Grossense**.A medida visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente na oferta de **consultas, exames, procedimentos e serviços especializados**, contribuindo para a ampliação do acesso da população aos serviços de saúde e para a continuidade da assistência aos usuários do SUS.

Fundamento: Lei Municipal nº 553, de 04 de setembro de 1997, em estreita consonância com o Art. 7º, Capítulo II, do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-Grossense.

Procedimento Licitatório: Contrato de Rateio que entre si celebram o Município de Campo Novo do Parecis – MT e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-Grossense (CISMNORTE), em conformidade com fulcro no artigo 8º da Lei 11.107/2005.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 32/2026

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO ROTARY CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PROJETO "DIA DAS CRIANÇAS", COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS – EII-015, DE AUTORIA DO VEREADOR MILTON SOARES; E RECURSO PRÓPRIO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de **fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais** e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público.**

Considerando a exposição dos motivos e documentos que instruem o protocolo administrativo n° 591/2026 estão em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com o **ROTARY CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, que visa apoiar financeiramente o projeto "Dia das Crianças", no valor total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a serem pagos em parcela única.

.

Campo Novo do Parecis/MT, 06 dias do mês de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº 30/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis **X ROTARY CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS** entidade inscrita sob o CNPJ 03.615.736/0001-62.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto o estabelecimento de regime de parceria, através do Termo de Fomento, entre o Município de Campo Novo do Parecis e a organização da sociedade civil Rotary Clube de Campo Novo do Parecis, para apoio financeiro na realização do projeto/evento "Dia das Crianças", de acordo com as especificações constantes no Plano de Trabalho.

Valor: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Dotação Orçamentária

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 006- Fundo Municipal de Investimento de Assistência Social

Programática: 11.006.08.243.0016.20112

Elemento de Despesa: 3.3.500.00000

Fonte de Recurso; 15000000000000– Transparência a instituições privadas sem fins lucrativos.

Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Reduzido: 0792

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 006- Fundo Municipal de Investimento de Assistência Social

Programática: 08.243.0016.20112

Elemento de Despesa: 3.3.500.00000

Fonte de Recurso; 2.759.0000000.001– Outros recursos vinculados- Fundo da criança e do adolescente.

Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Reduzido: 568

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 006- Fundo Municipal de Investimento de Assistência Social

Programática: 08.243.0016.20112

Elemento de Despesa: 3.3.500.00000

Fonte de Recurso; 1.500.0000750.000– Recursos de Emendas parlamentares.

Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Reduzido: 492

Vigência: O presente Termo terá vigência a partir da data de sua publicação, até 30 de janeiro de 2027.

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 32/2026

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.873, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PÚBLICA E GRATUITA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre o Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social, instituído com o objetivo de fornecer assistência técnica e gratuita no tocante à elaboração de projetos de habitação para atender as famílias de baixa renda no Município.

Parágrafo único O Programa previsto nesta Lei será implementado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, por meio do Setor de Engenharia e Arquitetura, e pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° O Programa tem por objetivos:

I - garantir acesso gratuito a projetos técnicos de construção;

II - promover moradia digna, segura e regular;

III - reduzir a informalidade das construções;

IV - assegurar qualidade técnica, segurança estrutural e atendimento às normas urbanísticas;

V - apoiar políticas habitacionais e sociais do Município.

Art. 3° A assistência técnica de que trata o Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social abrange a elaboração do projeto, atendendo aos seguintes requisitos:

I - o beneficiário deverá ser o responsável pela família interessada, devendo ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, passando este a representar os outros moradores que coabitam com ele;

II - possuir renda mensal familiar de até 3 (três) salários mínimos;

III - aplicar o benefício concedido em loteamentos legalmente instituídos ou regularizados;

IV - ser possuidor de 1 (um) único imóvel no Município;

V - que a construção seja utilizada exclusivamente para fim residencial e próprio;

VI - que esteja inserido no Cadastro Único do Município - CadÚnico;

VII - que se comprometa a terminar as obras de cada módulo no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo renovar seu alvará, arcando com os custos da renovação e ficando sujeito às penalidades legais pelo seu descumprimento.

Parágrafo único Os benefícios desta Lei serão concedidos uma única vez a mesma pessoa, não se configurando como segundo pedido as ampliações modulares até o limite disposto na presente Lei.

Art. 4° Terão atendimento prioritário nos serviços prestados nesta Lei as pessoas abrangidas pela Lei Federal n° 10.048/2000, de 8 de novembro de 2000.

CAPÍTULO II

DAS ESPECIFICAÇÕES DA CONSTRUÇÃO

Art. 5° A moradia ou habitação de interesse social consiste na edificação destinada à residência do beneficiário e de seus familiares, devendo observar integralmente as disposições do Código de Obras Municipal, sendo que o Município disponibilizará 4 (quatro) projetos arquitetônicos de planta padrão para unidades habitacionais unifamiliares, bem como atenderá aos seguintes requisitos:

I - que contenha um só pavimento;

II - que não exija ou possua estrutura especial;

III - que conte, no máximo, com 100 m² (cem metros quadrados) de construção, incluídas todas as dependências;

IV - que seja construída em alvenaria, com materiais simples, econômicos e resistentes em maior volume no local da edificação;

V - que seja capaz de oferecer habitabilidade, solidez, higiene e segurança;

§ 1° Fica proibida a construção de mais de uma residência em um mesmo terreno.

§ 2° Em existindo edificação de padrão popular, será permitida a ampliação até 100 m², mediante fornecimento de projeto nos termos desta Lei e obedecendo ao Código de Obras Municipal.

§ 3° O fornecimento do projeto para ampliação somente será concedido mediante a comprovação de averbação do imóvel no Cadastro Imobiliário do Município e o atendimento aos critérios socioeconômicos estabelecidos em regulamento municipal, mediante relatório técnico de Assistente Social juntado aos autos.

§ 4° Os projetos padronizados deverão conter, no mínimo:

I - projeto arquitetônico completo;

II - projeto estrutural;

III - projeto hidrossanitário;

IV - projeto elétrico;

V - memorial descritivo.

§ 5° Os projetos deverão observar, obrigatoriamente:

I - o Código de Obras Municipal e toda a legislação municipal vigente, inclusive decretos regulamentares;

II - as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

III - os critérios de acessibilidade, quando aplicáveis.

§ 6° A implantação da planta arquitetônica será ajustada às características específicas de cada lote, observados os parâmetros urbanísticos e técnicos pertinentes.

CAPÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ACOMPANHAMENTO

Art. 6° O Município fornecerá gratuitamente:

I - projeto arquitetônico padrão escolhido;

II - projetos complementares;

III - orientação técnica para aprovação legal e emissão de alvará de construção;

IV - acompanhamento técnico da execução da obra;

V - acompanhamento técnico para solicitação de “Habite-se”.

Art. 7° Os serviços de assistência técnica objeto de convênio ou termo de parceria com União, Estado, Distrito Federal ou Município devem ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia que atuem como:

I - servidores públicos municipais;

II - integrantes de equipes de organizações não-governamentais sem fins lucrativos;

III - profissionais inscritos em programas de residência acadêmica em arquitetura, urbanismo ou engenharia ou em programas de extensão universitária, por meio de escritórios-modelos ou escritórios públicos com atuação na área;

IV - profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pelo Município.

§ 1° Na seleção e contratação dos profissionais na forma do inciso IV do *caput* deste artigo, deve ser garantida a participação das entidades profissionais de arquitetos e engenheiros, mediante convênio ou termo de parceria com o ente público responsável.

§ 2° Em qualquer das modalidades de atuação previstas no *caput* deste artigo deve ser assegurada a devida anotação de responsabilidade técnica.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8° Os interessados nos benefícios desta Lei deverão protocolar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente o pedido de inserção no Programa, conforme Anexo I.

Art. 9° O pedido deverá ser instruído com a seguinte documentação, devidamente acompanhada de cópias, sob pena de indeferimento sumário, conforme segue:

I - espelho atualizado do Cadastro Único do Município - CadÚnico;

II - Cédula de Identidade - RG;

III - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - comprovante de endereço;

V - compromisso de iniciar a construção, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a entrega do projeto, sendo que a execução da edificação deve-se manter em conformidade do constante no projeto e memorial descritivo;

VI - comprovação de rendimentos, que será feita mediante a exibição da Carteira Profissional ou documento ou declaração assinada pelo interessado;

VII - comprovação de posse do terreno onde pretende edificar, a qual será feita mediante a exibição de compromisso de compra e venda ou de escritura pública

VIII - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Art. 10 A solicitação de instalação de água e energia elétrica na obra será de responsabilidade do beneficiário do Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social.

Art. 11 Compete ao beneficiário:

I - executar a obra conforme o projeto fornecido;

II - obter licenciamento e alvarás necessários;

III - arcar com custos de materiais e mão de obra;

IV - permitir vistorias técnicas;

V - utilizar o imóvel exclusivamente para fins residenciais.

Art. 12 É vedada a comercialização, locação ou transferência do imóvel pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, salvo autorização expressa do Município.

Art. 13 Para operacionalização do Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social será disponibilizado um limite de 10 (dez) projetos de planta padrão mensalmente.

Parágrafo único Excedido o limite mensal de atendimento, os requerentes habilitados serão inscritos em cadastro de reserva, observada a ordem cronológica de protocolo para o atendimento nos meses subsequentes.

Art. 14 A seleção dos beneficiários será realizada pelo Conselho Municipal de Habitação, a ser definida em edital e regulamento, com base em critérios técnicos e sociais, conforme Lei Municipal n° 2.758/2026.

§ 1° A análise socioeconômica e a emissão de parecer social ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, que subsidiará a decisão do órgão colegiado.

§ 2° O Poder Executivo poderá estabelecer critérios de priorização por meio de regulamento, que deverão ser aplicados pelo órgão colegiado.

CAPÍTULO V

DA ISENÇÃO

Art. 15 Os beneficiários do Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social ficam isentos das referidas taxas e impostos abaixo relacionados:

I - taxa de análise e aprovação;

II - certidões municipais;

III - ISSQN da obra;

IV - ISSQN do profissional;

V - “Habite-se“.

Parágrafo único Fica vedada a cobrança de valores aos beneficiários do presente Programa relacionados à prestação de serviço de Assistência Técnica Habitacional Pública e Gratuita prestada pelos profissionais parceiros.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Em atendimento ao Código de Obras do Município, o beneficiário do Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social deverá comparecer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente munido da carta de finalização da construção, necessário para emissão do "Habite-se" dentro dos parâmetros exigidos por Lei.

Parágrafo único No caso de descumprimento por parte do beneficiário a execução fiel do projeto, este perderá os benefícios desta Lei e deverá arcar com todos os ônus de projeto, emolumentos e taxas.

Art. 17 A presente Lei tem como parte integrante o Anexo I referente ao "Protocolo para Inserção no Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social" e o Anexo II com a "Ficha de Informação do Projeto".

Art. 18 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, **por meio de Decreto.**

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único O disposto no art. 15 desta Lei, que trata da isenção de taxas e impostos municipais, produzirá efeitos a partir de 1° de janeiro de 2027, em observância às disposições da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Campo Novo do Parecis/MT, 6 de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

PROTOCOLO PARA INSERÇÃO NO PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PÚBLICA E GRATUITA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

1. N° Protocolo _____ (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente)

2. Nome completo do Beneficiário:_____
_____

_____
_____

3. RG do Beneficiário:_____.

4. CPF do Beneficiário:_____.

5. Endereço do imóvel: _____
_____

_____
_____

6. Bairro: _____

7. Modalidade de Benefício: Construção Nova ( ) Reforma ( ) Ampliação ( )

No caso de reforma e ampliação, a área existente é de aproximadamente:_____ m².

8. Área de Construção pretendida: _____

9. Existem construções no lote? Sim ( ) Área = _____ Não ( )

10. No caso do item anterior a construção é de: Alvenaria ( ) Madeira ( )

11. O Benefício será para atendimento à moradia do beneficiário e sua família:

Sim ( ) Não ( )

Declaro, para os devidos fins, que as informações acima prestadas são verdadeiras e assumo inteira responsabilidade pelas mesmas.

_____

Assinatura do Beneficiário

ANEXO II

FICHA DE INFORMAÇÃO DO PROJETO

1. N° CADASTRO NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

2. N° CadÚnico:

3. N° CONVÊNIO E/OU TERMO PARCERIA:

4. Nome completo do Beneficiário

5. RG do Beneficiário:

6. CPF do Beneficiário:

7. Endereço do imóvel:

8. Nome do Profissional responsável pelo projeto:

9. Modalidade da Construção: Nova ( )

10. Área da intervenção: _____ m²

No caso de reforma e ampliação, completar o questionário abaixo:

11. Área existente (caso houver): _____m²

12. Área Total: _____ m²

13. Atendimento ao afastamento lateral de 1,50m metro para aberturas: Sim ( ) Não ( )

14. Recuo frontal dentro da lei vigente para o loteamento: _____ m

15. N° de quartos:

16. N° de banheiros:

17. Lavanderia coberta? Sim ( ) Não ( )

18. Sala/copa/cozinhado tipo americanas: Sim ( ) Não ( )

19. Anexo a este 02 (duas) vias do projeto com planta, cortes e demais necessários a construção; após análise e aprovação, anexarei no mínimo mais 1 (uma) via.

Declaro, para os devidos fins, que firmei contrato com o beneficiário e que as informações acima prestadas são verdadeiras e assumo inteira responsabilidade pelas mesmas.

Assinatura do Responsável pela Entidade:

Ass. do Responsável pelo Projeto

CPF: CREA:

Ass. do Responsável pela Obra

CREA:

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA:

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.874, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente, no valor de R$ 50.000,00.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos dos artigos 41, II, e 42 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, na seguinte classificação orçamentária:

I - 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

06.002 DESPORTO COMUNITÁRIO

Dotação: 002.27.812.0005.20028

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.501.0000000.000 Outros Recursos Não Vinculados

Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

TOTAL: R$ 50.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do crédito especial de que trata esta Lei decorrerão de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, consoante o art. 43, § 1°, III, da Lei Federal n° 4.320 de 1964:

I - 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.002 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Dotação: 002.25.751.0006.20129

Projeto/Atividade: GESTÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE MATRIZ ENERGÉTICA SUSTENTÁVEL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.501.0000000.000 Outros Recursos Não Vinculados

Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

TOTAL: R$ 50.000,00

Art. 3° As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual -

PPA, para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2026, e a Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 6 de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.875, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, no valor de R$ 405.000,00.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de até R$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), nos termos dos artigos 41, I, e 42 da Lei Federal n° 4.320 de 1964, na seguinte classificação orçamentária:

I - 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 001.10.302.0013.20088

Projeto/Atividade: APOIO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.71.00.00.00 Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio

Fonte de Recurso: 1.621.3210000.014 Emenda Parlamentar n° 025/2026 - Dep. Paulo Araújo, Repasse Financeiro Para Custeio na Saúde

Valor: R$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais)

TOTAL: R$ 405.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do crédito suplementar de que trata esta Lei decorrerão de excesso de arrecadação, na fonte vinculada à Emenda Parlamentar n° 025/2026 do Deputado Estadual Paulo Araújo, consoante o art. 43, § 1°, II, da Lei Federal n° 4.320 de 1964.

Art. 3° As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2026, e a Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 6 de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N° 168, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Lei Complementar n° 20, de 29 de dezembro de 2008, que institui o Código Tributário do Município de Campo Novo do Parecis, para estabelecer o regime de tributação fixa anual do ISSQN incidente sobre os serviços prestados por taxistas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A Lei Complementar n° 20, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescida do art. 149-B, com a seguinte redação:

"**Art. 149-B** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN incidente sobre os serviços prestados por taxista, será devido anualmente em valor fixo correspondente a 2 (duas) Unidades Fiscais de Campo Novo do Parecis - UFCNP.

§ 1° O valor anual previsto no caput será recolhido em 2 (duas) parcelas semestrais, da seguinte forma:

I - 1 (uma) UFCNP, referente ao primeiro semestre do exercício, com vencimento em 30 de junho; e

II - 1 (uma) UFCNP, referente ao segundo semestre do exercício, com vencimento em 31 de outubro.

§ 2° O regime de que trata este artigo aplica-se exclusivamente ao contribuinte pessoa física que preste os serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, observado o disposto no art. 9°, § 1°, do Decreto-Lei Federal n° 406, de 31 de dezembro de 1968.

§ 3° A existência de condutor auxiliar regularmente vinculado à atividade, nos termos da legislação aplicável, não descaracteriza o regime previsto neste artigo, desde que preservada a natureza pessoal da prestação do serviço pelo contribuinte.

§ 4° O valor do imposto previsto neste artigo não será determinado em função da receita bruta, do preço do serviço ou da importância recebida pelo contribuinte a título de remuneração do próprio trabalho.

§ 5° O disposto neste artigo não se aplica ao Microempreendedor Individual - MEI optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI, relativamente aos períodos em que permanecer submetido a esse regime, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 6° A sujeição ao regime de tributação previsto neste artigo não dispensa o contribuinte do cumprimento das obrigações tributárias acessórias previstas na legislação municipal, ressalvadas as hipóteses de dispensa expressamente estabelecidas em lei ou regulamento." (NR)

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2027, observadas as limitações constitucionais ao poder de tributar.

Campo Novo do Parecis/MT, 6 de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N° 169, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026.

Acrescenta § 4° ao art. 201 da Lei Complementar n° 20, de 29 de dezembro de 2008, que institui o Código Tributário do Município de Campo Novo do Parecis.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 201 da Lei Complementar n° 20, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4°:

" Art. 201 .....

.....

§ 4° No caso de imóveis objetos de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser realizado indistintamente em nome do compromitente vendedor ou do compromissário comprador, ou ainda, de ambos ficando sempre um e outro solidariamente responsáveis pelo pagamento do tributo, ressalvados os lotes comercializados por empresa loteadora, hipótese em que, comunicada a alienação na forma do § 4° do art. 200, o lançamento será efetuado exclusivamente em nome do adquirente ou cessionário, não se aplicando à empresa loteadora a responsabilidade solidária prevista neste parágrafo quanto aos fatos geradores posteriores à comunicação da alienação." (NR)

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 6 de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

ADITIVO 02 CONTRATO Nº 84/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.240.608/0001-68.

Objeto: Fica alterada a redação da sistemática de fiscalização previstas nos itens 4.9 e 10.2 do contrato originário que passarão a observar as seguintes condições:

2.1.1 Acresce-se ao item 4.9 os subitens 4.9.1 e 4.9.2, com a seguinte redação:

4.9.1 *Todos os documentos descritos no item 4.9 deverão ser apresentados dentro do mês de competência da respectiva Nota fiscal, com exceção das cópias dos comprovantes de pagamento bancário dos salários dos empregados diretamente vinculados à execução contratual, devidamente identificados, acompanhados dos respectivos contracheques (holerites), contendo todas as verbas que compõem a remuneração mensal (salário base, adicionais, horas extras, descontos legais, gratificações, dentre outras),* ***que deverão ser apresentados juntamente com a nota fiscal da competência posterior, até o 5º dia útil do mês subsequente da prestação do serviço;***

4.9.2 *A não apresentação destes documentos no prazo estipulado autoriza o* ***sobrestamento*** **do pagamento** da fatura em curso até a devida regularização.

2.1.1 Acresce-se ao item 11.2 o subitem 11.2.1, com a seguinte redação:

11.2.1 *Todos os documentos descritos no item 10.2, alínea "r" deverão ser apresentados dentro do mês de competência da respectiva Nota fiscal, com exceção das cópias dos comprovantes de pagamento bancário dos salários dos empregados diretamente vinculados à execução contratual, devidamente identificados, acompanhados dos respectivos contracheques (holerites), contendo todas as verbas que compõem a remuneração mensal (salário base, adicionais, horas extras, descontos legais, gratificações, dentre outras),* ***que deverão ser apresentados juntamente com a nota fiscal da competência posterior, até o 5º dia útil do mês subsequente da prestação do serviço,*** *sob*

pena de ***sobrestamento*** **do pagamento** da fatura em curso até a devida regularização.

Justificativa: Justifica-se a presente alteração com base na solicitação realizada pela empresa contratada através do Ofício nº 022/2026 e a concordância da Administração, em razão dos princípios da razoabilidade, equilíbrio contratual e sua exeqüibilidade.

Fundamento: no art. 124, II, alínea "b" e art. 121, **§ 3º** da Lei nº 14.133/2021 e no princípio da razoabilidade, visando evitar o descasamento entre o cronograma financeiro da empresa e o prazo legal do Art. 459 da CLT

Procedimento Licitatório: PREGÃO ELETRONICO Nº111/2025, da Prefeitura Municipal De Campo Novo do Parecis – MT

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 217, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera o Regimento Interno do Serviço de Acolhimento Institucional - Casa de Passagem "Mãos que Acolhem", aprovado pelo Decreto n° 52, de 25 de março de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

Considerando a necessidade de adequação da capacidade de acolhimento da Casa de Passagem "Mãos que Acolhem", em razão do aumento da demanda por acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, situação de rua, desabrigo e demais situações que demandem proteção e acolhimento provisório;

Considerando a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para alteração da capacidade máxima da Casa de Passagem "Mãos que Acolhem", de 10 (dez) para 20 (vinte) acolhidos simultaneamente;

Considerando que o Regimento Interno da Casa de Passagem, aprovado pelo Decreto n° 52, de 25 de março de 2026, estabelecia, em seu art. 4°, a capacidade máxima de 10 (dez) acolhidos, admitindo a alteração desse limite mediante ampliação da equipe técnica, contratação de profissionais adicionais e adequação da estrutura física;

Considerando a previsão contida no art. 29 do Regimento Interno, segundo a qual sua revisão poderá ocorrer mediante proposta da Secretaria Municipal de Assistência Social e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

Considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, realizada em 5 de outubro de 2026;

Considerando a Resolução CMAS n° 019, de 05 de outubro de 2026, que deliberou pela alteração do art. 4° do Regimento Interno do Serviço de Acolhimento Institucional - Casa de Passagem "Mãos que Acolhem";

DECRETA:

Art. 1° O art. 4° do Regimento Interno do Serviço de Acolhimento Institucional - Casa de Passagem "Mãos que Acolhem", aprovado pelo Decreto n° 52, de 25 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4° A Casa de Passagem terá capacidade máxima de 20 (vinte) acolhidos simultaneamente.

Parágrafo único Esse limite poderá ser alterado mediante ampliação da equipe técnica, contratação de profissionais adicionais e adequação da estrutura física. " (NR)

Art. 2° Fica consolidado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno do Serviço de Acolhimento Institucional - Casa de Passagem "Mãos que Acolhem", com a alteração promovida por este Decreto.

Art. 3° Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições do Regimento Interno que não tenham sido expressamente modificadas por este Decreto.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 6 de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA CASA DE PASSAGEM

(Texto consolidado com as alterações promovidas pelo Decreto n° 217,

de 6 de outubro de 2026).

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1° A Casa de Passagem é um serviço de acolhimento institucional, de caráter provisório e emergencial, destinado a pessoas em situação de vulnerabilidade social que estejam em trânsito ou em situação de risco, necessitando de proteção e abrigo imediato, pelo período máximo de 7 (sete) dias, conforme orientações da Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

Art. 2° O público-alvo da Casa de Passagem compreende pessoas adultas (maiores de 18 anos) e grupos familiares, sem crianças, que se encontrem em situação de rua, desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou em condição de trânsito, sem meios para garantir sua própria subsistência.

§ 1° As pessoas com transtorno mental severo constituem público prioritário da Política de Saúde, em razão da necessidade de tratamento médico e acompanhamento psiquiátrico específicos.

§ 2° As pessoas idosas poderão ser acolhidas normalmente em caráter excepcional e emergencial, permanecendo o usuário na Unidade até a efetivação da reinserção familiar ou o encaminhamento para Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, conforme avaliação técnica.

Art. 3° O serviço tem por objetivo:

I - garantir acolhimento temporário, alimentação, higiene e segurança;

II - oferecer apoio e orientação social para encaminhamentos necessários;

III - viabilizar o retorno seguro da pessoa ao seu local de origem ou destino final, mediante anuência do próprio usuário;

IV - preservar os vínculos familiares e comunitários, sempre que possível.

CAPÍTULO II

DA CAPACIDADE E DA FORMA DE INGRESSO

Art. 4° A Casa de Passagem terá capacidade máxima de 20 (vin-

te) acolhidos simultaneamente. Parágrafo único Esse limite poderá ser alterado mediante ampliação da equipe técnica, contratação de profissionais adicionais e adequação da estrutura física.

Art. 5° O ingresso na Casa de Passagem ocorrerá mediante:

I - encaminhamento formal do CREAS, CRAS, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou outros órgãos da rede de garantia de direitos;

II - demanda espontânea, em situações de urgência, devidamente registrada e avaliada pela equipe técnica, com posterior comunicação ao CREAS;

III - determinação judicial, quando houver medida protetiva ou decisão específica.

§ 1° Todo ingresso deverá ser formalizado em registro próprio, com identificação do usuário, motivo do acolhimento, data de entrada e previsão inicial de permanência.

§ 2° Nos casos em que não for possível a apresentação de documento de identificação civil no momento do acolhimento, o usuário deverá ser encaminhado pela equipe técnica aos serviços da Politec para acesso a documentações civis, ou acesso aos demais órgãos competentes que façam garantir a concessão de benefícios.

Art. 6° Poderão ser admitidos para o desempenho de funções compatíveis com as atividades da Casa de Passagem, pessoas em cumprimento de pena restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade, mediante encaminhamento do Juízo competente e com supervisão adequada, e avaliação da equipe técnica.

§ 1° A atuação dessas pessoas será limitada a atividades compatíveis com sua condição e de natureza estritamente laboral, administrativa ou de apoio, podendo ocorrer em áreas externas e internas do serviço, desde que não impliquem contato direto e não supervisionado com usuários em situação de vulnerabilidade.

§ 2° A utilização de mão de obra nessas condições deverá ser previamente formalizada em registro próprio, com ciência do Juízo ou órgão responsável e acompanhamento da coordenação do serviço.

§ 3° Fica vedada a atribuição de atividades que impliquem risco à integridade física ou psicológica do prestador ou dos acolhidos.

CAPÍTULO III

DO ACOLHIMENTO

Art. 7° O acolhimento será realizado mediante avaliação da equipe técnica e/ou da coordenação da Casa de Passagem, respeitando a disponibilidade de vagas, e o desejo do usuário.

Art. 8° O tempo de permanência será de até 7 (sete) dias, improrrogáveis, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela equipe técnica e/ou coordenação.

Art. 9° O acolhimento não implica vínculo de moradia permanente, sendo a Casa de Passagem um espaço temporário e de transição.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 10 São direitos das pessoas acolhidas:

I - receber acolhimento digno, respeitoso e humanizado;

II - ter acesso à alimentação, higiene pessoal e local adequado para descanso;

III - receber informações e orientações sobre seus direitos e possibilidades de encaminhamento;

IV - preservar sua privacidade e individualidade, respeitadas as normas coletivas;

V - ser tratado com respeito, sem discriminação de qualquer natureza.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 11 São deveres das pessoas acolhidas:

I - cumprir as normas de convivência comunitárias estabelecidas;

II - cumprir com os horários estabelecidos, visando à organização da rotina diária e convivência em grupo;

III - zelar pela organização da Unidade, bem como pelos móveis, objetos e pela infraestrutura, sendo atribuída a todos a responsabilidade pela conservação do espaço;

IV - zelar pela promoção do autocuidado e higiene pessoal;

V - tratar os servidores e demais acolhidos com respeito;

VI - zelar e ser responsável pelos seus objetos pessoais;

VII - respeitar as orientações ofertadas pelas equipes da Unidade;

VIII - usar roupas adequadas, sendo vedado permanecer sem camisa nas dependências da Unidade ou andar de roupa íntima nos dormitórios;

IX - colaborar com a organização do quarto e com a limpeza e higienização de seus pertences;

X - é proibido usar ou portar bebidas alcoólicas ou qualquer tipo de substâncias psicoativas nas dependências da Unidade;

XI - não praticar atos sexuais e/ou atos libidinosos nas dependências da Unidade;

XII - não cometer importunação sexual contra servidores/as e/ou outros/as usuários/as;

XIII - não adentrar a Unidade portando nenhum tipo de arma branca e de fogo;

XIV - assinar o Termo de Compromisso em concordância com as disposições do Regimento Interno e demais normas de convivência da Unidade.

§ 1° Todos os acolhidos deverão cumprir com as normativas do Serviço de Acolhimento Institucional e seu descumprimento poderá implicar em advertência e/ou desligamento.

§ 2° O usuário somente poderá retornar ao serviço após o decurso do prazo de 6 (seis) meses, contados a partir de seu desligamento, salvo avaliação da equipe técnica sugerindo o acolhimento em prazo inferior.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 12 A Casa de Passagem contará com os seguintes profissionais:

I - Coordenador Técnico;

II - Psicólogo;

III - Assistente Social;

IV - Cuidador Social;

V - Auxiliar Cuidador;

VI - Auxiliares de Serviços Gerais.

Seção I

Atribuições do Coordenador Técnico

Art. 13 O Coordenador Técnico será responsável por:

I - supervisionar o funcionamento da Casa de Passagem;

II - organizar a escala de profissionais e atividades;

III - acompanhar o cumprimento do Regimento Interno;

IV - coordenar a equipe técnica e operacional;

V - realizar avaliações periódicas do serviço e propor melhorias;

VI - representar a Unidade perante órgãos e instituições parceiras;

VII - articular-se com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de assegurar o adequado fornecimento de materiais.

Seção II

Atribuições do Psicólogo

Art. 14 O Psicólogo realizará atendimento multiprofissional, com atribuições de:

I - acolhimento e escuta qualificada;

II - atendimento individual e coletivo conforme necessidade;

III - encaminhamentos para rede de saúde mental;

IV - elaboração de relatórios e pareceres sobre a situação psicossocial do acolhido.

Parágrafo único Os atendimentos serão executados de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e com as orientações do Conselho de Classe.

Seção III

Atribuições do Assistente Social

Art. 15 O Assistente Social realizará atendimento multiprofissional, com atribuições de:

I - avaliação da situação social do acolhido;

II - orientação e articulação com a rede socioassistencial;

III - elaboração de planos de atendimento e relatórios;

IV - acompanhamento das demandas individuais e coletivas.

Parágrafo único Os atendimentos serão executados de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e com as orientações do Conselho de Classe.

Seção IV

Atribuições dos Cuidadores e Auxiliares

Art. 16 Os Cuidadores e Auxiliares terão atribuições de:

I - acompanhamento diário dos acolhidos;

II - desenvolvimento de atividades socioeducativas;

III - apoio na alimentação, higiene e organização do ambiente;

IV - mediar conflitos e promover a convivência harmoniosa;

V - comunicar à coordenação qualquer situação de risco ou necessidade de intervenção.

Seção V

Atribuições dos Auxiliares de Serviços Gerais

Art. 17 Os Auxiliares de Serviços Gerais serão responsáveis por:

I - manutenção da limpeza e higiene da Unidade;

II - apoio logístico nas atividades diárias;

III - organização de materiais e espaços comuns;

IV - garantir condições adequadas para o funcionamento da Casa de Passagem.

CAPÍTULO VII

DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 18 A Casa de Passagem contará com equipe técnica exclusiva, composta por, no mínimo:

I - Psicólogo, responsável por escuta qualificada, e encaminhamentos;

II - Assistente Social, responsável por avaliação social, elaboração de planos de atendimento e articulação com a rede socioassistencial.

Parágrafo único O atendimento realizado pela equipe técnica será em conjunto, conforme tipificação dos serviços socioassistenciais.

Art. 19 A equipe técnica disporá de sala exclusiva para atendimento individualizado, garantindo sigilo, privacidade e condições adequadas para o acompanhamento.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 20 A Casa de Passagem funcionará em regime de acolhimento provisório, obedecendo aos seguintes princípios:

I - acolhimento imediato em situações emergenciais;

II - encaminhamento para serviços de saúde, assistência social ou rede de apoio, conforme necessidade;

III - apoio no contato com familiares, quando solicitado; I

V - sigilo e proteção de dados pessoais.

Art. 21 Os horários de funcionamento, entrada e saída serão definidos pela coordenação, devendo ser cumpridos por todos os usuários.

CAPÍTULO IX

DOS HORÁRIOS

Art. 22 A natureza da Unidade de Acolhimento é em regime de abrigo institucional, o funcionamento é de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, não implicando em privação de liberdade.

§ 1° O horário de funcionamento do serviço é ininterrupto, sendo os acolhimentos realizados, preferencialmente, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, excepcionalmente à noite, finais de semana e feriados quando solicitados à coordenação.

§ 2° O acolhido que se ausentar da Unidade aos sábados, domingos, feriados e período noturno, sem justificativa prévia e alinhada com a equipe técnica, será desligado da Unidade, ressalvados no caso de atestado médico ou declaração de comparecimento em unidade de saúde.

§ 3° Todos deverão retornar à Unidade até às 19h e, caso isso não ocorra, o usuário será automaticamente desligado, salvo aqueles que possuírem autorização para retorno após o horário estabelecido.

§ 4° O café da manhã será servido das 7h30 às 8h; o almoço das 11h30 às 12h30; o café da tarde das 15h30 às 16h; e o jantar das 18h às 19h.

§ 5° Caso ocorra a necessidade de ser servida alguma refeição em horário diferenciado por motivos excepcionais, tais como questões relacionadas a trabalho e saúde, a situação será avaliada pela equipe técnica.

CAPÍTULO X

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 23 As Unidades de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias de Campo Novo não acolherão:

I - crianças e/ou adolescentes desacompanhados dos representantes legais e/ou sem documentos de identificação;

II - pessoas com deficiência severas, que sejam totalmente dependentes de cuidadores para execução das atividades diárias, ou consideradas incapazes, salvo casos excepcionais, sendo necessária a análise da equipe técnica;

III - pessoas em sofrimento mental que não estejam em tratamento e estabilizadas em condições necessárias para convivência segura em grupo, que possam causar riscos a si mesmo ou a terceiros; IV - pessoas que foram desligadas por problemas de indisciplina grave, agressões físicas e/ou verbais a servidores e outros fatos que inviabilizam os mesmos de retornarem à instituição, como destruição de patrimônio, entre outros;

V - pessoas que estiverem com o comportamento visivelmente alterado pelo uso de substâncias psicoativas lícitas ou ilícitas;

VI - pessoas que estiverem portando qualquer tipo de arma de fogo, armas brancas, objetos perfurocortantes ou qualquer tipo de utensílios que ofereçam risco para a convivência em grupo e que não permitirem o descarte ou a guarda;

VII - pessoas sem condições de saúde, necessitando atendimento de urgência e emergência.

CAPÍTULO XI

DO DESLIGAMENTO

Art. 24 O processo de desligamento deverá ser gradativo e construído com o acolhido, na perspectiva de um processo de construção da autonomia do usuário.

§ 1° Quando necessário, deverão ser realizadas articulações e encaminhamentos para a Rede Socioassistencial e/ou outras políticas públicas.

§ 2° O desligamento poderá ocorrer por diversos motivos, tais como:

I - quando ocorrer a superação parcial dos riscos apresentados ou se ocorrer alguma mudança de condições para participação no serviço;

II - quando houver reinserção familiar do usuário;

III - chegar à Unidade sob efeito de álcool ou qualquer tipo de substância psicoativa lícita ou ilícita, causando tumulto e desordem, gerando

consequências para o bom convívio em grupo, ou ausentar do local sem comunicação prévia com a coordenação;

IV - ao solicitar desligamento voluntário do serviço;

V - não respeitar os horários e normas estabelecidas pela Unidade;

VI - cometer qualquer tipo de violência contra a equipe de trabalho ou outros acolhidos;

VII - destruir, danificar ou inutilizar o patrimônio público;

VIII - portar, vender ou consumir substâncias psicoativas nas dependências da Unidade;

IX - adentrar nas dependências da Unidade com qualquer tipo de arma branca ou de fogo;

X - fazer uso de cigarros em lugares que não seja o reservado e específico disponibilizado pela Unidade;

XI - praticar atos sexuais e/ou atos libidinosos nas dependências da Unidade;

XII - cometer importunação sexual contra servidores/as e/ou outros/as usuários/as;

XIII - pessoas que necessitem de internação hospitalar, cuidados médicos contínuos ou acompanhamento clínico especializado;

XIV - pessoas sob custódia do sistema prisional, socioeducativo, em cumprimento de pena, medida de segurança ou com restrição judicial de liberdade;

XV - situações que demandem acolhimento de longa permanência, de caráter asilar ou moradia definitiva; XVI - demandas que não caracterizem situação de vulnerabilidade social, risco pessoal ou social, passíveis de atendimento por outros serviços da rede socioassistencial.

CAPÍTULO XII

DA CAPACITAÇÃO

Art. 25 A equipe multiprofissional da Unidade deve ser capacitada periodicamente e continuadamente, como forma de garantir a qualidade dos serviços oferecidos e a capacitação profissional de cada servidor, podendo ser utilizados mecanismos como:

I - reuniões mensais com o coordenador da Unidade, a equipe técnica e os estagiários para discussão e planejamento de melhorias no trabalho, sob o acompanhamento e orientação da Coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - grupo de estudos (temas previamente escolhidos);

III - toda e qualquer informação das metas e trabalhos desenvolvidos pela Unidade é necessário ser encaminhado mensalmente para a Coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - avaliação anual do trabalho desenvolvido com a participação da Coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - participação periódica em cursos, seminários, fóruns e avaliações sistemáticas e disponibilizadas pela Coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único Todo servidor deverá apresentar relatório e socializar os conhecimentos e orientações recebidas com os demais servidores após cada capacitação, cursos, seminários, fóruns e afins.

CAPÍTULO XIII

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 26 Os processos de avaliação e monitoramento acontecem de forma permanente e sistemática a partir de indicadores quantitativos e qualitativos através de:

I - avaliação semestral das ações, serviços, benefícios e indicadores de resultados com base no plano de ação da Unidade;

II - reuniões com equipe multidisciplinar;

III - supervisões técnicas, sendo determinado e escolhido o profissional para as supervisões pela Coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - encaminhamento dos relatórios mensais para Coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social dos atendimentos quantitativos e qualitativos desenvolvidos.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 O descumprimento das normas estabelecidas neste Regimento poderá resultar em advertência e, em casos de reincidência ou de gravidade, no desligamento imediato do usuário.

Art. 28 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação da Casa de Passagem, em consonância com a legislação vigente e com a rede socioassistencial.

Art. 29 O presente Regimento poderá ser revisado periodicamente, mediante proposta da Secretaria e aprovação do CMAS.

TERMO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO DE ACOLHIMENTO

CASA DE PASSAGEM "MÃOS QUE ACOLHEM"

Eu, _____, portador(a) do documento n° _____, declaro que fui devidamente informado(a) acerca do funcionamento da Casa de Passagem "Mãos que Acolhem".

Declaro, ainda, que tenho ciência de que o acolhimento possui caráter provisório, emergencial e temporário, com prazo máximo de permanência de até 7 (sete) dias, não se caracterizando como moradia permanente.

Informo que tive acesso, ou me foi disponibilizado para consulta, o Regimento Interno da Unidade, contendo as normas de funcionamento, direitos e deveres dos usuários.

Por fim, declaro que recebi as orientações necessárias, estando ciente das condições de acolhimento.

Local e data: _____

Assinatura do(a) usuário(a): _____

Nome do(a) responsável pelo atendimento: _____

Assinatura: _____

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 191, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Orçamentária n° 2.745/2025 (LOA) e Lei n° 2.708/2025 (LDO),

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 715.705,00 (setecentos e quinze mil e setecentos e cinco reais), nos termos dos artigos 41, I, e 42 da Lei Federal n° 4.320 de 1964, nas seguintes classificações orçamentárias:

I - 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001 GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Dotação: 001.04.129.0002.20018

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.001 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício - Auxílio Alimentação/Verbas Indenizatórias

Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

II - 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

05.001 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Dotação: 001.13.122.0002.20020

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.001 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício - Auxílio Alimentação/Verbas Indenizatórias

Valor: R$ 11.000,00 (onze mil reais)

III - 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

a) 07.001 GABINETE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Dotação: 001.04.122.0002.20031

Projeto/Atividade: GESTÃO MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

b) 07.002 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Dotação: 002.15.451.0006.20033

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento de Despesa: 3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais)

IV - 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

08.004 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Dotação: 004.18.542.0007.20051

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO MEIO AMBIENTE

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais)

V - 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.003 FUNDEB

Dotação 1: 003.12.361.0010.20066

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.543.0000000.000 Transferências do Fundeb - Vaar - Exercício

Valor: R$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais)

Dotação 2: 003.12.365.0010.20067

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES - FUNDEB

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.540.1070000.000 Transferências do Fundeb 70% - Exercício

Valor: R$ 2.700,00 (dois mil e sete centos reais)

Dotação 3: 003.12.365.0010.20068

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL EM PRÉ-ESCOLA - FUNDEB

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.543.0000000.000 Transferências do Fundeb - Vaar - Exercício

Valor: R$ 107.200,00 (cento e sete mil e duzentos reais)

VI - 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação 1: 001.10.122.0011.20074

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1002000.001 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício – Auxílio Alimentação/Verbas Indenizatórias

Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Dotação 2: 001.10.301.0012.20078

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1002000.001 Receita De Impostos E De Transferências De Impostos - Saúde - Exercício – Auxílio Alimentação/Verbas Indenizatórias

Valor: R$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais)

Dotação 3: 001.10.302.0013.20080

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1002000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício

Valor: R$ 40.505,00 (quarenta mil, quinhentos e cinco reais)

VII - 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) 11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação 1: 001.08.122.0002.20093

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 205.700,00 (duzentos e cinco mil e setecentos reais)

Dotação 2: 001.08.122.0002.20093

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.001 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício - Auxílio Alimentação/Verbas Indenizatórias

Valor: R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)

b) 11.004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Dotação: 004.08.245.0016.20107

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTOS SOCIOASSISTENCIAIS - UAS

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)

TOTAL R$ 715.705,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução dos créditos suplementares de que trata o art. 1° deste Decreto, serão suportados por recursos provenientes de anulação das seguintes dotações orçamentárias, de acordo com o art. 43, § 1°, III, da Lei Federal n° 4.320 de 1964**:**

I - 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001 GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Dotação: 001.04.121.0002.20016

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

II - 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

05.002 DEPARTAMENTO DE CULTURA

Dotação: 002.13.391.0004.20021

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS OFICINAS DE ARTES

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.001 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício - Auxílio Alimentação/Verbas Indenizatórias

Valor: R$ 11.000,00 (onze mil reais)

III - 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

a) 07.001 GABINETE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Dotação: 001.04.122.0002.20031

Projeto/Atividade: GESTÃO MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Elemento de Despesa: 3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

b) 07.005 FUNDO MUNICIPAL DO TRÂNSITO URBANO - FMTU

Dotação: 005.15.451.0006.20038

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO URBANO

Elemento de Despesa: 3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais)

IV - 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

a) 08.002 DEPARTAMENTO DE EMPREENDEDORISMO, AGRICULTURA FAMILIAR E COMUNIDADE INDÍGENA

Dotação: 002.20.606.0008.20043

Projeto/Atividade: GESTÃO E APOIO AS AÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR

Elemento de Despesa: 3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

b) 08.003 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Dotação 1: 003.26.781.0007.20047

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais)

Dotação 2: 003.26.781.0007.20047

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

V - 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.003 FUNDEB

Dotação 1: 003.12.361.0010.20065

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INDÍGENA - FUNDEB

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.540.1070000.000 Transferências do Fundeb 70% - Exercício

Valor: R$ 2.700,00 (dois mil e sete centos reais)

Dotação 2: 003.12.365.0010.20067

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES - FUNDEB

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.543.0000000.000 Transferências do Fundeb - Vaar - Exercício

Valor: R$ 135.900,00 (cento e trinta e cinco mil e novecentos reais)

VI - 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação 1: 001.10.301.0012.20079

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1002000.001 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício - Auxílio Alimentação/Verbas Indenizatórias

Valor: R$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais)

Dotação 2: 001.10.302.0013.20080

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Elemento de Despesa: 3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Fonte de Recurso: 1.500.1002000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício

Valor: R$ 40.505,00 (quarenta mil e quinhentos e cinco reais)

VII - 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) 11.003 CIDADANIA

Dotação: 003.08.122.0017.20095

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CIDADANIA

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 207.600,00 (duzentos e sete mil e seiscentos reais)

b) 11.004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Dotação: 004.08.245.0016.20106

Projeto/Atividade: GESTÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.001 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício - Auxílio Alimentação/Verbas Indenizatórias

Valor: R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)

TOTAL R$ 715.705,00

Art. 3° O crédito adicional aberto no art. 1° deste Decreto onera o limite estabelecido no art. 6° da Lei Orçamentária n° 2.745/2025 - LOA.

Art. 4° As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e a Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 9 de setembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 200, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere

a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Orçamentária n° 2.745/2025 (LOA) e Lei n° 2.708/2025 (LDO),

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), nos termos dos artigos 41, I, e 42 da Lei Federal n° 4.320 de 1964, nas seguintes classificações orçamentárias:

I - 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.002 COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

Dotação: 002.14.422.0002.20015

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 2.899.0000000.001 Outros Recursos Vinculados - Procon - Exercício Anterior

Valor: R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)

TOTAL R$ 155.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução dos créditos suplementares de que trata o art. 1° deste Decreto, serão suportados por recursos provenientes de superávit financeiro, de acordo com o art. 43, § 1°, I, da Lei Federal n° 4.320 de 1964**:**

Art. 3° O crédito adicional aberto no art. 1° deste Decreto onera o limite estabelecido no art. 6° da Lei Orçamentária n° 2.745/2025 - LOA.

Art. 4° As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e a Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 22 de setembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 202, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Orçamentária n° 2.745/2025 (LOA) e Lei n° 2.708/2025 (LDO),

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 139.568,83 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos), nos termos dos artigos 41, I, e 42 da Lei Federal n° 4.320 de 1964, nas seguintes classificações orçamentárias:

I - 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.003 FUNDEB

Dotação 1: 003.12.361.0010.20066

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.543.1072000.000 Transferências do Fundeb - Vaar - Integral - Exercício

Valor: R$ 91.978,11 (noventa e um mil, novecentos e setenta e oito reais e onze centavos)

Dotação 2: 003.12.361.0010.20066

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

Elemento de Despesa: 3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Fonte de Recurso: 1.543.1072000.000 Transferências do Fundeb - Vaar - Integral - Exercício

Valor: R$ 11.548,72 (onze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos)

Dotação 3: 003.12.365.0010.20068

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL EM PRÉ-ESCOLA - FUNDEB

Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.543.0000000.000 Transferências do Fundeb - Vaar - Exercício

Valor: R$ 36.042,00 (trinta e seis mil e quarenta e dois reais)

TOTAL R$ 139.568,83

Art. 2° Os recursos necessários à execução dos créditos suplementares de que trata o art. 1° deste Decreto, serão suportados por recursos provenientes de excesso de arrecadação em fonte do FUNDEB - VAAR, de acordo com o art. 43, § 1°, II, da Lei Federal n° 4.320 de 1964**.**

Art. 3° O crédito adicional aberto no art. 1° deste Decreto onera o limite estabelecido no art. 6° da Lei Orçamentária n° 2.745/2025 - LOA.

Art. 4° As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e a Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 24 de setembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIAS MUNICIPAIS
EDITAL SEMEL Nº 008/2026 – CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL 7 SOCIETY

EDITAL SEMEL Nº 008/2026 – CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL 7 SOCIETY

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Campo Novo do Parecis, através de seu secretário senhor Jhonattã Luiz Romano, torna público a relação de inscritos e resultados do "Campeonato Municipal de Futebol 7 Society" em conformidade com o Regulamento SEMEL nº 010/2026.

· Relação de equipes inscritas:

I – CATEGORIA LIVRE MASCULINO	
Ord.	**Nome**
1	**AMIGOS DO PAULO / BOLA NA REDE**
2	**VAZ ESPORTES / PÉ DE RATO**
3	**BOCA JR**
4	**TORMAQ MARECHAL RONDON**
5	**VARNIER F.C**
6	**JAGUAR**
7	**NORDESTE F.C**
8	**TORRE F.C**
9	**VITÓRIA SPORTS**
10	**CRB**
11	**CSA**
12	**AMIGOS DO B.H / BRUTUS AÇAI**
13	**ARSENAL CNP**
14	**BOLEIROS & RESENHA F.C**
15	**TROPA DO BRUXO**
16	**GALÁTICO**
17	**PORTUGUESA F.C**
18	**GS POLIMENTOS**
19	**CRUZEIRO CNP**
20	**LAZIO FUTEBOL CLUBE**
21	**PORTO CNP**
22	**TSA**
23	**SÃO PEDRO F.C**
24	**PÉ DE RATO**
25	**E.C JUVENTUDE**
26	**PSG**
27	**SANTA RITA E.C**
28	**ACF CAMPO NOVO SUB20**
29	**SOUZA F.C**
30	**ELÉTRICA F.C**
31	**DKM PINTURAS**
32	**ACF CAMPO NOVO**

II – CATEGORIA VETERANO MASCULINO	
Ord.	**Nome**
1	**CRB**
2	**LITRÃO F.C**
3	**ASSOCIAÇÃO AFMI**
4	**ATACADÃO PARECIS / DINOSSAUROS**
5	**CONSTRUFORMA**
6	**UNIÃO CNP**
7	**RN CONSTRUTORA E AGEM**
8	**TG ENTRE AMIGOS - CTN**
9	**UNIÃO FUTEBOL CLUBE**
10	**JSR F.C**
11	**TORNEARIA IGUATU**

III – CATEGORIA MASTER MASCULINO	
Ord.	**Nome**
1	**UNIÃO CNP**
2	**DINOSSAUROS**
3	**ASSOCIAÇÃO AFMI**

IV – CATEGORIA LIVRE FEMININO	
Ord.	**Nome**
1	**SÓ PRA INCOMODAR**
2	**RD FEMININO**
3	**UNIÃO CNP**
4	**FOMINHAS F.C**
5	**SOBERANAS**

· Resultados:

I – CATEGORIA LIVRE MASCULINO		
COL.	**NOME**	**PREMIAÇÃO**
1º	DKM PINTURAS	R$ 10.000,00
2º	SANTA RITA E.C	R$ 4.000,00
3º	GALÁTICO	R$ 1.500,00
Artilheiro	THIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA (GALÁTICO)	R$ 200,00
Melhor Goleiro	KLAYWER LUIZ ARAUJO DA CRUZ (DKM)	R$ 200,00

II – CATEGORIA VETERANO MASCULINO		
COL.	**NOME**	**PREMIAÇÃO**
1º	IGUATU	R$ 3.000,00
2º	CONSTRUFORMA	R$ 1.500,00
3º	CRB	R$ 500,00
Artilheiro	DIOGO FONTANA (CONSTRUFORMA)	R$ 200,00
Melhor Goleiro	DIONE RODRIGO MERLUGO (IGUATU)	R$ 200,00

III – CATEGORIA MASTER MASCULINO		
COL.	**NOME**	**PREMIAÇÃO**
1º	UNIÃO CNP	R$ 2.000,00
2º	ASSOCIAÇÃO AFMI	R$ 1.000,00
3º	DINOSSAUROS	R$ 500,00
Artilheiro	DANILO ROGINSKI DE LIMA (UNIÃO CNP)	R$ 200,00
Melhor Goleiro	REINALDO SINDICLECIO DA SILVA (UNIÃO CNP)	R$ 200,00

IV – CATEGORIA LIVRE FEMININO		
COL.	**NOME**	**PREMIAÇÃO**
1º	FOMINHAS FC	R$ 3.000,00
2º	UNIÃO CNP	R$ 1.500,00
3º	SÓ PRA INCOMODAR	R$ 500,00
Artilheira	MARIA GERLANE SILVA DOS SANTOS (FOMINHAS FC)	R$ 200,00
Melhor Goleira	ADRIANA DE PAULA SANTOS (UNIÃO CNP)	R$ 200,00

Campo Novo do Parecis/MT, 06 de outubro de 2026.

JHONATTÃ LUIZ ROMANO

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Portaria nº 003/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

RESOLUÇÃO SMPO Nº 003/2026

EMENTA: Estabelece diretrizes, padrões e fluxos procedimentais para a tramitação de documentos via sistema Flowdocs, institui o arquivo 100% digital, regulamenta o uso e a identificação nos canais de comunicação corporativos, define responsabilidades no atendimento presencial e virtual, e fixa prazos e fluxos de triagem de processos no âmbito do departamento.

A SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o objetivo de otimizar os fluxos administrativos, modernizar o arquivamento setorial e garantir a celeridade e a responsabilidade coletiva nos processos públicos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO SISTEMA FLOWDOCS, DA NUMERAÇÃO E DO ARQUIVO 100% DIGITAL

Art. 1º A elaboração, a tramitação e a expedição de Comunicações Internas (CIs), Ofícios, solicitações internas e demais comunicações oficiais deverão ser realizadas de forma exclusiva e obrigatória por meio do sistema **Flowdocs**.

Art. 2º As CIs e os Ofícios devem obedecer rigorosamente à **numeração sequencial específica do departamento** (ex: CI nº 01/2026, Ofício nº 01/2026), reiniciando-se a cada exercício anual.

Art. 3º Fica formalmente instituído o **arquivo 100% digital** no âmbito do departamento. A numeração sequencial prevista no Art. 2º tem como finalidade estrita a organização interna e a indexação virtual do acervo documental.

Parágrafo único. Fica dispensada a impressão de vias físicas para arquivo setorial, devendo o controle, a tramitação, as assinaturas e o arquivamento ocorrerem exclusivamente em formato eletrônico.

CAPÍTULO II – DOS PROTOCOLOS E DAS DEMANDAS NO SISTEMA FLOWDOCS

Art. 4º Os Protocolos de demandas administrativas, técnicas ou requerimentos formais ficam submetidos ao prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias corridos para análise conclusiva e resposta, contados a partir da data de autuação.

§ 1º Visando a celeridade processual, a triagem e a distribuição inicial do protocolo deverão ser realizadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o seu recebimento, reservando-se o restante do prazo legal estritamente para a análise técnica e execução por parte do servidor designado.

Art. 5º O monitoramento da caixa de entrada do sistema Flowdocs e Protocolo WEB é de responsabilidade coletiva, porém, **a responsabilidade pela execução da demanda torna-se individual a partir da sua triagem e distribuição**.

§ 1º Para evitar omissões e garantir o cumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas estipulado no § 1º do Art. 4º, a triagem e a distribuição inicial dos protocolos serão realizadas pela chefia ou mediante sistema de rodízio interno entre os servidores do departamento.

§ 2º O responsável pela triagem deverá analisar sumariamente o objeto do protocolo e distribuí-lo/encaminhá-lo nominalmente ao servidor técnico competente para a tratativa.

§ 3º A partir do momento da distribuição (ou caso o servidor avoque para si a demanda proativamente no sistema), o cumprimento do prazo restante passa a ser de inteira e exclusiva responsa-

bilidade do servidor designado.

§ 4º Excetuam-se da regra de triagem os processos iniciados por servidores dentro do próprio departamento. Nestes casos, o acompanhamento, as respostas e a conclusão da demanda já nascem sob a responsabilidade exclusiva do servidor que a iniciou.

§ 5º Em caso de férias, licenças ou afastamentos legais, o servidor responsável por processos próprios ou que lhe foram distribuídos deverá, obrigatoriamente, realizar o repasse formal (via sistema ou CI) das demandas pendentes para outro colega ou para a chefia imediata, assegurando a continuidade do serviço público.

Art. 6º A análise e aprovação de projetos protocolados neste departamento ocorrerão, obrigatoriamente, mediante a utilização de um instrumento de conferência (check-list) e a emissão de Parecer Técnico.

§ 1º O Parecer Técnico emitido pelo profissional responsável deverá ser anexado integralmente ao respectivo protocolo, fundamentando a aprovação ou as pendências encontradas.

§ 2º O formulário de check-list utilizado para a análise dos projetos deverá ser mantido rigorosamente atualizado pela equipe técnica, refletindo sempre as legislações, normas e parâmetros técnicos vigentes.

CAPÍTULO III – DA COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DO ATENDIMENTO

Art. 7º O monitoramento e as respostas no aplicativo de mensagens **WhatsApp Institucional** do departamento são de **responsabilidade coletiva**, devendo a equipe atuar de forma solidária para garantir que não haja demandas sem retorno.

§ 1º O WhatsApp institucional tem preferência absoluta para a comunicação célere. Fica expressamente orientado aos servidores que **evitem o uso de números de WhatsApp pessoais** para tratativas de cunho profissional e institucional.

§ 2º Para garantir a rastreabilidade, a transparência e a organização do atendimento coletivo, **é obrigatório que o servidor identifique-se** (inserindo seu nome ou iniciais) ao final de cada atendimento ou resposta prestada via WhatsApp institucional.

§ 3º Deverá ser mantida ativa uma **mensagem automática de ausência** no WhatsApp para os horários fora do expediente administrativo, informando o horário de funcionamento do setor e esclarecendo que o retorno ocorrerá no próximo dia útil.

Art. 8º Em relação ao **e-mail corporativo individual**, cada servidor é integralmente responsável pela sua manutenção, organização e triagem, devendo mantê-lo **rigorosamente em dia** para garantir o fluxo contínuo de informações e o cumprimento de prazos.

Parágrafo único. Em períodos de férias ou afastamentos, o servidor deverá configurar uma mensagem automática em seu e-mail individual, informando o período de ausência e indicando os contatos do departamento ou do servidor substituto para demandas urgentes.

Art. 9º O **atendimento presencial** ao público externo (munícipes, fornecedores) e aos servidores de outras secretarias é de **responsabilidade coletiva**.

Parágrafo único. Todos os integrantes da equipe deverão manter postura proativa e atenta à recepção, garantindo monitoramento constante e pronto atendimento, de modo a não deixar nenhum solicitante desassistido.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º O descumprimento das diretrizes normativas, o extrapolamento injustificado de prazos ou a omissão dolosa diante das responsabilidades coletivas e individuais aqui estabelecidas poderão acarretar sanções administrativas e responsabilização funcional.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições e costumes em contrário.

Campos de Júlio - MT, 05 de outubro de 2026.

Ligiane Aparecida Pazinatto

Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Municipio de Campos de Júlio

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO N° 291/2022.

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO N° 291/2022.

DA ESPÉCIE: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular.

DO OBJETO: Renovação do seguro e Prorrogação do prazo de Vigência

DO ADITAMENTO: Renovação anual do seguro de 02 veículos da Frota Municipal

DA VIGÊNCIA: 03/10/2026 a 03/10/2027.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/CONTRATANTE, e a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A. CNPJ nº: 61.074.175/0001-38/ CONTRATADA.

RESOLUÇÃO SMPO Nº 001/2026

EMENTA: Estabelece diretrizes, rotinas e procedimentos obrigatórios para a fiscalização de obras públicas e serviços de engenharia no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar as rotinas de fiscalização para garantir a eficiência, a transparência e a qualidade na execução de obras públicas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de resguardar a Administração Pública quanto à responsabilidade técnica de projetos e à correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina a execução e a fiscalização dos contratos administrativos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os procedimentos operacionais obrigatórios a serem adotados pelos fiscais de obras públicas e serviços de engenharia vinculados a esta Secretaria.

Art. 2º Cada obra ou serviço de engenharia contará com apenas 1 (um) fiscal titular formalmente designado, além de seu respectivo suplente.

Parágrafo único. A designação da fiscalização será definida expressamente na **Ordem de Serviço (OS)** da respectiva obra, sendo obrigatória a sua publicação no Diário Oficial para validar o início das atividades.

Art. 3º É obrigatória a emissão da respectiva **Anotação de Res-**

ponsabilidade Técnica (ART) ou **Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de Fiscalização** por parte do fiscal titular habilitado.

Parágrafo único. A ART ou RRT de fiscalização deverá ser emitida logo após a publicação da Ordem de Serviço, e o seu comprovante deverá ser anexado imediatamente ao acervo digital documental da obra.

Art. 4º Fica estabelecida a obrigatoriedade do formato **exclusivamente digital** para a elaboração, tramitação e arquivamento de toda a documentação gerada pela fiscalização (Relatórios de Visita, Diário de Obras, notificações, ofícios, medições e registros fotográficos).

Parágrafo único. A gestão documental deverá ocorrer por meio de sistemas institucionais, aplicativos de campo ou softwares de controle validados pela Secretaria, sendo os documentos validados mediante assinatura eletrônica com certificação digital.

CAPÍTULO II – DA ROTINA DE VISTORIAS E RELATÓRIOS

Art. 5º É obrigatória a realização de, no mínimo, **2 (duas) visitas técnicas presenciais por semana** em cada frente de obra ou serviço de engenharia em execução.

§ 1º Fica a critério e sob a livre organização do fiscal da obra o agendamento e a distribuição de sua rotina para garantir o cumprimento da cota mínima de visitas necessárias.

§ 2º As visitas técnicas deverão ser realizadas obrigatoriamente **em duplas**, podendo o fiscal titular ser acompanhado pelo fiscal suplente, por técnico da Secretaria, servidor administrativo ou outro agente público formalmente designado, garantindo o princípio da segregação e corroboração dos fatos.

Art. 6º Para cada visita técnica realizada, deverá ser obrigatoriamente lavrado e assinado eletronicamente o **Relatório de Visita de Fiscalização (RVF)**.

§ 1º O RVF digital deve conter, no mínimo: efetivo de mão de obra mobilizada no dia, equipamentos no canteiro, condições climáticas, frentes de serviço ativas e apontamentos técnicos sobre a qualidade da execução.

§ 2º Os relatórios deverão conter **registros fotográficos datados**. Os arquivos nativos das fotografias compõem o acervo digital da obra e deverão ser organizados sistematicamente em nuvem ou servidor institucional.

§ 3º Durante as vistorias, a fiscalização deverá monitorar a manutenção da placa de obra no padrão exigido e cobrar a apresentação dos comprovantes de destinação correta de resíduos sólidos (PGRCC), sendo passível de retenção de medição a constatação de descarte irregular ou crime ambiental.

CAPÍTULO III – DA FORMALIZAÇÃO DE ATOS, PARALISAÇÕES E CONTROLE EXTERNO

Art. 7º Todas as intercorrências, decisões técnicas, instruções e advertências à empresa executora deverão ser **rigorosamente formalizadas** através do Diário de Obras ou de Ofício, sendo expressamente vedada a transmissão de ordens de forma exclusivamente verbal.

§ 1º A empresa contratada tem a obrigação de preencher e encaminhar à fiscalização o **Diário de Obras Eletrônico** de forma diária, registrando todas as ocorrências relevantes da execução.

§ 2º O fiscal da obra deverá atestar o Diário de Obras Eletrônico atualizado durante as rotinas de verificação semanais estipuladas no Art. 5º.

Art. 8º Compete exclusivamente ao fiscal titular (ou seu suplente em exercício) a emissão e formalização do **Termo de Paralisação** para fins de suspensão do cronograma físico-financeiro.

Parágrafo único. O Termo de Paralisação será aplicado sempre que houver intempéries severas e contínuas que impeçam tecnicamente a execução dos serviços, ou diante de paralisação injustificada do canteiro por culpa exclusiva da empresa contratada, visando salvaguardar a vigência do contrato.

Art. 9º As notificações formais emitidas pela fiscalização deverão ser **publicadas** nos meios de comunicação oficiais, exceto nos casos em que houver impedimento legal de publicidade.

Art. 10. O acúmulo de advertências, ordens e notificações não atendidas pela empresa contratada, devidamente registradas e suportadas pelo acervo probatório digital (RVFs, fotografias e Diário de Obras), constituirá material obrigatório e suficiente para a imediata abertura de Processo Administrativo de Responsabilização, com o objetivo de aplicar multas, sanções ou declarar a rescisão unilateral do contrato.

Art. 11. É de responsabilidade exclusiva do fiscal titular manter o acervo digital da obra rigorosamente arquivado e organizado.

Parágrafo único. O nível de organização das pastas e metadados deverá garantir que, em eventual necessidade, o fiscal suplente tenha plenas condições de acessar o histórico digital e assumir de imediato a fiscalização, sem prejuízo ao andamento contratual.

Art. 12. Fica estabelecida a obrigatoriedade de alimentação e atualização contínua do sistema **GeoObras** do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva do fiscal titular de cada contrato manter rigorosamente atualizadas as informações físicas, financeiras, planilhas de medições e os registros fotográficos de suas respectivas obras na plataforma GeoObras, garantindo o estrito cumprimento dos prazos regulamentares exigidos pelo órgão de controle externo.

Art. 13. Toda solicitação de alteração contratual, seja para prorrogação de prazo ou acréscimo de valor, exigirá a emissão de **Parecer Técnico fundamentado** pelo fiscal titular da obra.

Parágrafo único. O parecer deverá analisar obrigatoriamente a pertinência técnica do pedido, conferir as memórias de cálculo, justificar a necessidade da alteração e atestar a adequação aos limites legais antes do envio aos setores de engenharia, jurídico e de licitações.

CAPÍTULO IV – DAS INCONSISTÊNCIAS DE PROJETO E METODOLOGIA BIM

Art. 14. Constatados erros, omissões, incompatibilidades, falhas de quantitativo ou necessidade de readequação técnica nos projetos que embasam a licitação, **os problemas deverão ser resolvidos obrigatoriamente pelo projetista original** (autor do projeto).

§ 1º O fiscal da obra deverá notificar digitalmente o autor do projeto ou a empresa projetista contratada para que apresente a solução técnica corretiva, sendo vedada a alteração unilateral do projeto pela empresa executora ou pelo fiscal da obra.

§ 2º Em caso de inércia do projetista original após notificação formal, ou em situações de emergência que caracterizem risco iminente à obra, a Secretaria poderá adotar as medidas técnicas corretivas com equipe própria ou terceirizada, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para sanção e ressarcimento ao erário.

Art. 15. Fica estabelecida a **adoção gradativa da metodolo-**

gia BIM (Building Information Modeling) no âmbito dos projetos e da fiscalização de obras públicas geridas por esta Secretaria.

Parágrafo único. Sempre que os certames licitatórios e os respectivos contratos dispuserem de projetos desenvolvidos em plataforma BIM, a fiscalização deverá priorizar o uso dos modelos digitais federados para a conferência de quantitativos, detecção de interferências executivas e validação do As-Built final.

CAPÍTULO V – DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DA OBRA

Art. 16. Os processos de medição de serviços seguirão, obrigatoriamente, o fluxo processual digital definido no sistema **Flowdocs**.

§ 1º A elaboração do pleito de medição, incluindo planilhas e memórias de cálculo, é obrigação prioritária da empresa executora, que deverá submetê-lo formalmente à fiscalização via email.

§ 2º O fiscal titular terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da submissão formal do boletim de medição, para realizar a conferência *in loco* e atestar a medição ou devolvê-la com apontamentos para correção.

§ 3º Excepcionalmente, a critério da Administração e para garantir a celeridade do processo, o fiscal titular poderá elaborar a medição.

§ 4º A elaboração da medição pela empresa executora **não exime** o fiscal titular de sua responsabilidade civil, técnica e administrativa sobre a estrita conferência *in loco* e o ateste de todos os quantitativos lançados.

§ 5º É expressamente vedado o ateste e a liberação de pagamentos referentes a serviços estruturais, de terraplenagem ou de pavimentação sem a prévia apresentação e aprovação dos respectivos **laudos de controle tecnológico e ensaios de materiais** exigidos pelas normas técnicas pertinentes.

Art. 17. O recebimento da obra ocorrerá em duas etapas distintas:

§ 1º O Recebimento Provisório será atestado digitalmente pelo fiscal da obra, condicionado à aplicação do **Checklist de Recebimento**, assegurando a conclusão física dos serviços conforme o projeto e o contrato, com a indicação de eventuais ressalvas ou pendências a serem sanadas.

§ 2º O Recebimento Definitivo ocorrerá após o decurso de prazo **não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão do Recebimento Provisório, e será realizado por comissão de recebimento ou servidor designado, distinto do fiscal.

§ 3º A emissão do Recebimento Definitivo fica estritamente condicionada ao **cumprimento e saneamento de todas as ressalvas e pendências** apontadas no ato do Recebimento Provisório, bem como ao preenchimento do **Checklist de Recebimento** e à entrega do acervo digital final (As-Built, Manuais, Certidões, ARTs/RRTs de execução).

Art. 18. Ficam instituídos, como Anexos desta Resolução, os modelos padronizados de documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelos fiscais e gestores no formato digital, compreendendo:

I – Anexo I: Checklist de Recebimento

II – Anexo II: Boletim de Medições;

III – Anexo III: Ordem de Serviço;

IV – Anexo IV: Termo de Recebimento Provisório;

V – Anexo V: Termo de Recebimento Definitivo;

VI – Anexo VI: Termo de Paralisação;

VII – Anexo VII: Termo de Retomada;

VIII – Anexo VIII: Relatório de Visita de Fiscalização (RVF);

IX – Anexo IX: Diário de Obras.

CAPÍTULO VI – DA SUPLÊNCIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Na ausência, licença ou impedimento do fiscal titular, o fiscal suplente definido oficialmente assume integralmente as atribuições e responsabilidades da fiscalização da obra, incluindo as obrigações de atualização dos sistemas de controle externo.

Art. 20. A aprovação de novos modelos ou a alteração dos anexos já existentes dar-se-á de forma independente e não exigirá a revisão, alteração ou reedição do texto principal desta Resolução, limitando-se a modificação exclusivamente ao anexo correspondente.

Parágrafo único. Toda e qualquer alteração aprovada nos anexos deverá receber a devida publicidade nos meios oficiais, garantindo-se a transparência e o acesso imediato à versão atualizada por todos os servidores e demais interessados.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio - MT, 05 de outubro de 2026.

Ligiane Aparecida Pazinatto

Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Municipio de Campos de Julio - MT

RESOLUÇÃO SMPO Nº 002/2026

EMENTA: Estabelece diretrizes, rotinas e procedimentos obrigatórios para a elaboração de projetos no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, eficiência e transparência nos procedimentos de planejamento, elaboração e revisão de projetos de obras e serviços de engenharia;

CONSIDERANDO as exigências legais instituídas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO que a precisão técnica e o alinhamento administrativo nos projetos minimizam riscos de aditivos contratuais, atrasos e desperdício de recursos públicos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta os fluxos de trabalho e os requisitos mínimos para a elaboração, revisão e encaminhamento de projetos arquitetônicos, de engenharia e orçamentos, até o seu direcionamento para licitação ou execução própria pelo Município.

Parágrafo único. Submetem-se às regras de revisão e aprovação desta Resolução os projetos oriundos de convênios, emendas parlamentares ou doações, garantindo a compatibilidade com a infraestrutura e legislações locais antes de seu encaminhamento para licitação.

Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – Projeto Básico/Executivo: conjunto de elementos necessários, suficientes e detalhados para caracterizar a obra ou serviço

de engenharia e viabilizar sua execução;

II – Execução Própria (ou Direta): execução da obra ou serviço utilizando o corpo técnico e equipamentos da própria Administração Municipal;

III – Execução Indireta (Licitação): execução da obra ou serviço por terceiros, contratados por meio de processo licitatório.

CAPÍTULO II - DA ELABORAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS PROJETOS

Art. 3º. A elaboração de projetos deve ser precedida de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do **Programa de Necessidades**, que justifiquem a intervenção.

Parágrafo único. O Programa de Necessidades deverá ser, obrigatoriamente, elaborado pela secretaria solicitante e assinado pelo seu respectivo Secretário(a) titular e pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. O Dossiê de Projeto deverá conter os elementos técnicos suficientes, observando a obrigatoriedade de utilização do "Check-list para elaboração de projetos" (Anexo I).

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) fazem parte obrigatória do rito de elaboração e aprovação dos projetos, devendo constar como itens integrantes do check-list mencionado no *caput*.

Art. 5º. No que tange aos custos, a peça orçamentária deverá utilizar preferencialmente os sistemas de referência **SINAPI** e **SICRO**, devendo ser composta de forma obrigatória pelas seguintes peças:

I – Orçamento Resumido;

II – Orçamento Sintético;

III – Orçamento Analítico (composição de custos unitários);

IV – Curva ABC de Serviços;

V – Demonstrativo de Composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);

VI – Demonstrativo de Encargos Sociais;

VII – Relatório de Cotação de Preços (para insumos não contemplados nas tabelas de referência).

Art. 6º. Na elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia, a Administração fomentará, gradativamente, a adoção da metodologia BIM (Building Information Modeling), visando a melhor compatibilização das disciplinas, precisão orçamentária e gestão do ciclo de vida da obra.

Art. 7º. Junto ao dossiê de projeto final aprovado, deverão ser entregues obrigatoriamente os arquivos digitais em formatos nativos e editáveis (como DWG, RVT, planilhas abertas, entre outros), para fins de incorporação ao acervo técnico e patrimonial do Município.

Art. 8º. O lançamento e o cadastro completo do projeto na plataforma **GeoObras** (ou sistema equivalente de acompanhamento e controle de obras públicas) constituem obrigação e **responsabilidade exclusiva do projetista**, devendo o respectivo comprovante de cadastro integrar o dossiê a ser submetido à revisão técnica.

CAPÍTULO III - DA REVISÃO E DAS APROVAÇÕES TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E REGULATÓRIA

Art. 9º. Todos os projetos elaborados, **inclusive aqueles desenvolvidos pelo próprio setor técnico do município**, deverão ser submetidos a processo de revisão.

§ 1º. Tanto a elaboração quanto o processo de revisão e aprovação utilizarão como base o "Check-list para elaboração de projetos" constante no Anexo I desta Resolução.

§ 2º. O setor responsável pela revisão técnica terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do dossiê completo, para emissão do parecer de revisão, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Art. 10º. Da Aprovação Técnica: A aprovação técnica atesta a conformidade das peças com as normas da ABNT, legislação urbanística e viabilidade executiva.

§ 1º. A aprovação técnica deverá ser feita, preferencialmente, por disciplinas (projeto arquitetônico, elétrico, hidrossanitário, estrutural, etc.), conforme estas forem sendo concluídas.

§ 2º. O aceite técnico do dossiê fica condicionado à apresentação de todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de projeto e orçamento, emitidas pelos respectivos profissionais legalmente habilitados para cada disciplina.

Art. 11. Da Aprovação Administrativa: A aprovação administrativa tem por finalidade chancelar o atendimento às demandas governamentais e viabilidade do escopo.

§ 1º. A aprovação administrativa será realizada exclusivamente pelo **Prefeito Municipal** e pelo **Secretário(a) solicitante**.

§ 2º. Esta aprovação recairá, no mínimo, sobre os seguintes itens:

I – O Projeto Arquitetônico (acompanhado de seu respectivo Orçamento Estimativo);

II – O Orçamento Final da obra.

Art. 12. Da Aprovação Regulatória e de Entidades Concedentes: Quando a natureza da obra ou a origem dos recursos exigir:

I – Os projetos deverão ser submetidos e aprovados pelos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes (Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, órgãos ambientais, entre outros), previamente ao encaminhamento para licitação ou execução própria.

II – Em caso de obras financiadas por meio de convênios, repasses ou financiamentos, os projetos deverão ser submetidos à aprovação técnica da entidade concedente ou da instituição financeira indicada por ela (como, por exemplo, a Caixa Econômica Federal), obedecendo aos ritos e normativas específicas do órgão repassador.

Art. 13. A definição da ordem do fluxo de aprovações (se a Aprovação Técnica antecede a Aprovação Administrativa ou vice-versa) ficará a cargo do projetista responsável, que avaliará o rito mais adequado levando em consideração a complexidade do projeto.

Parágrafo único. A prerrogativa de decisão prevista no *caput* aplicar-se-á apenas quando não houver solicitação ou ordem em contrário emanada pelas autoridades superiores.

Art. 14. Qualquer alteração de escopo, quantitativos ou soluções técnicas em projetos já aprovados exigirá nova instrução processual, passando pelas etapas de revisão técnica e revalidação administrativa e regulatória correspondentes.

CAPÍTULO IV - DO ENCAMINHAMENTO PARA LICITAÇÃO OU EXECUÇÃO PRÓPRIA

Art. 15. Após a conclusão das aprovações previstas no Capítulo III, o projeto terá sua forma de execução definida formalmente.

Art. 16. Do encaminhamento para Licitação (Execução Indireta): Sendo a opção pela execução indireta, o processo será encaminhado ao Setor de Licitações instruído com:

I – Dossiê de Projeto aprovado técnica e administrativamente;

II – Termo de Referência aprovado pela autoridade competente;

III – Indicação de dotação orçamentária;

IV – Matriz de Alocação de Riscos, quando aplicável.

Art. 17. Do encaminhamento para Execução Própria: Caso a obra ou serviço seja executado de forma direta, o processo administrativo será encaminhado à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, instruído com:

I – Dossiê de Projeto aprovado técnica e administrativamente;

II – Designação formal do servidor (Engenheiro/Arquiteto) responsável pela Direção Técnica da obra, com a emissão da respectiva ART/RRT de execução.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Todos os trâmites, aprovações, projetos e orçamentos tratados nesta Resolução deverão, preferencialmente, tramitar de forma eletrônica, adotando-se assinaturas digitais com certificação no padrão ICP-Brasil ou Gov.br.

Art. 19. A aprovação de novos modelos ou a alteração dos anexos já existentes dar-se-á de forma independente e não exigirá a revisão, alteração ou reedição do texto principal desta Resolução, limitando-se a modificação exclusivamente ao anexo correspondente.

Parágrafo único. Toda e qualquer alteração aprovada nos anexos deverá receber a devida publicidade nos meios oficiais, garantindo-se a transparência e o acesso imediato à versão atualizada por todos os servidores e demais interessados.

Art. 20. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos de Júlio - MT, 05 de outubro de 2026.

Ligiane Aparecida Pazinatto

Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Municipio de Campos de Julio - MT

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 190/2024

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 190/2024

DA ESPÉCIE: Objeto do presente contrato o fornecimento Serviço mensal de licença, manutenção e suporte de interfaceamento para equipamentos Cobas C-111 e equipamento Max Cell 500-D auto do Laboratório Municipal de Análises Clínicas Jaqueline Soupinski do Município de Campos de Júlio – MT

DO OBJETO: Aditivo de prorrogação da vigência contratual

DA VIGÊNCIA: PRORROGAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS - do contrato original, aditando por um período de 12 (doze) meses, passando ter sua vigência de **08 de outubro de 2026 a 08 de outubro de 2027.**

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE, TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA

Vanusa da Silva Arruda Menetrie

Fiscal de contrato saúde

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026

O Município de Campos de Júlio - MT vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que foi formalizado processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2026, originada do Pregão Eletrônico nº 004/2026, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DO NOROESTE DE MINAS GERAIS – CINF–AMNOR, visando a aquisição de 01 (uma) ambulância Renault Master L2H2, diesel, 150 CV, zero quilômetro, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Detentora do preço registrado: SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.987.662/0001-89.

Valor aderido: R$ 318.000,00

As especificações detalhadas do objeto constam do Termo de Referência do processo originário e da proposta da detentora dos preços registrados, devidamente juntados ao processo de adesão.

A adesão acima mencionada foi autuada internamente sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 039/2026, por meio do Processo Licitatório nº 114/2026.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 06 de outubro de 2026

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 95/2026

NOTIFICAÇÃO 01

Ao Sr.

Vandecarlos de Lima Bonfim

SEDIMENTAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Rua Santo Antônio do Leverger, NUC HAB CPA II, nº 04, Morada da Serra

CUIABÁ – MT

EMPREENDIMENTO: Construção de Quadra Recreativa do CRAS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

CONTRATO: 105/2026

ASSUNTO: Encerramento do prazo de execução contratual e solicitação de providências.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio desta **NOTIFICAR** a empresa SEDIMENTAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA acerca da aproximação do término do prazo de execução referente ao Contrato nº 105/2026, supracitado.

Conforme estabelecido no referido instrumento contratual, o prazo para a conclusão das obras e serviços da Quadra Recreativa do CRAS expira no dia **10 de novembro de 2026**.

Tendo em vista o atual estágio físico de andamento da obra e a necessidade de resguardar o planejamento da Administração Pública para a entrega do equipamento à comunidade, caso a empresa verifique a impossibilidade de concluir integralmente os serviços até a data estipulada, **SOLICITAMOS** a apresentação tempestiva dos seguintes documentos:

1. **Justificativa formal e fundamentada** esclarecendo os motivos técnicos ou adversos que impactaram o andamento dos serviços e que impossibilitarão a entrega dentro do prazo vigente;

1. **Cronograma físico-financeiro atualizado**, detalhando os serviços remanescentes e indicando o novo prazo necessário para a efetiva e total conclusão do empreendimento.

Destacamos que a referida documentação é imprescindível para a análise técnica e jurídica de um eventual Termo Aditivo de prazo, devendo ser protocolada de forma preventiva junto a esta fiscalização no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta notificação.

Ressaltamos que a ausência de manifestação tempestiva ou a não conclusão da obra no prazo contratual, sem a devida cobertura por termo aditivo, caracterizará atraso injustificado e inexecução, sujeitando a contratada às sanções, multas e penalidades previstas em contrato e na Lei de Licitações.

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardamos as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Eduardo Rampanelli Tosetto

Engenheiro Civil – CREA 1220503037

Prefeitura de Campos de Julio – MT

E-mail: engenharia@camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA Nº. 231, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA AO MUNICÍPIO DE SAPEZAL - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 148, inc. II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o interesse do Município de Sapezal-MT, para a cessão da servidora Rosimeire Conceição Fávero, professora do quadro efetivo do Município de Campos de Júlio;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Rosimeire Conceição Fávero, professora do quadro efetivo do Município de Campos de Júlio;

CONSIDERANDO o interesse público na cooperação intermunicipal para fins educacionais;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 107, de 08 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora **ROSIMEIRE CONCEIÇÃO FÁVERO**, matrícula nº 164, ocupante do cargo efetivo de Professora de Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **cedida ao Município de Sapezal-MT** para exercício de suas funções naquele ente, a contar de 13 de outubro de 2026 a 13 de outubro de 2027, podendo ser prorrogado.

Art. 2º A cessão dar-se-á com ônus para o cedente, cabendo ao cedente todas as despesas relacionadas aos pagamentos dos vencimentos, férias, 13º salário encargos tributários e demais vantagens de direito da servidora cedida.

Art. 3º A presente cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante interesse de qualquer das partes envolvidas, mediante comunicação formal.

Art. 4º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 319, de 09 de maio de 2005**.**

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 13 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se e publique-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EDITAL Nº. 18, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

CONVOCA APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº. 2/2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 002, de 17 de maio de 2024, homologado através do Decreto nº.* 04, de 13 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO *a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;*

CONSIDERANDO *o Comunicado Interno nº 184/2026/SMSCJ/GS, datado de 06 de outubro de 2026, subscrito pela Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde,* faz-se necessária para atender à crescente demanda de serviços administrativos, garantindo a organização dos processos, o suporte às unidades de saúde e a continuidade dos atendimentos prestados à população com eficiência e qualidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2024, de 17/05/2024, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme o item 17.1 do Edital nº 002/2024 para a efetiva nomeação.

AGENTE ADMINISTRATIVO

CANDIDATO(A)	COLOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO

FABRICIO GONDINHO BOTH	11º	Classificado

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 17.1 do edital 002/2024, a seguir elencados:

I. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;

II.Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III. Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato já residiu;

IV. Certidão negativa de débitos para com o município de posse;

V.Carteira de identidade (RG);

VI.CPF;

VII. CPF do cônjuge e data de nascimento;

VIII.Certidão de nascimento ou casamento;

IX.Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

X.Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e CPF dos filhos até 21 anos (menores de 05 anos, cópia da carteira de vacina);

XI. Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP;

XII. Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade;

XIII.Documento militar (se o candidato for do sexo masculino);

XIV. 02 fotos 3x4 coloridas e recentes;

XV. Comprovante bancário/conta corrente;

XVI.Comprovante de residência;

XVII. Declaração de não acumulo de cargo, se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;

XVIII.Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horaria do cargo em que exercerá sua função;

XIX.Declaração de Bens e valores;

XX. Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XXI.Habilitação se exigir o cargo;

XXII. Realizar exames exigidos conforme **Edital**

Parágrafo único. Além dos documentos previstos no subitem 17.1, o candidato deverá apresentar, no ato da posse, os seguintes exames, na forma prevista no item 17.2 do edital nº. 002/2024:

a. Hemograma completo em jejum;

b. Glicemia em jejum (GLICOSE);

c. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L) (sifilis);

d. Gama GT (Gama Glutamil Transferase);

e. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

f. VHS;

g. Ácido Úrico;

h. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

i. Ultrassom pélvica (sexo feminino);

j. Parasitológico de fezes;

k. Exame Anti-HCV;

l. Exame de urina tipo I (E.A.S);

m. Teste ergométrico;

n. Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes. **OBS:** dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrasonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

o. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);

p. Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exa-

me geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);

q. Atestado de saúde mental emitido por médico (psiquiatra) com indicação no Conselho Federal de Medicina;

r. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica) com laudo e métodos utilizados na avaliação;

s. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

t. Colpocitologia Oncotica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

u. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

v. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista para cargo de Professor;

w. Declaração do candidato ou laudo que possui algum tipo de alergia de qualquer forma (GIZ, PRODUTOS DE LIMPEZA ETC.) para os cargos de Professor.

Art. 3º. No ato da posse, todos os requisitos especificados no subitem 17.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea "l" do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

Art. 4º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 5º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 6º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 18.1 do edital nº 01/2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 232, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;*

CONSIDERANDO *as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 1º do artigo 13 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 12, de 02 de abril de 2025,*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 18, de 06 de outubro de 2026 e do edital do certame nº 2/2024;*

CONSIDERANDO o *Comunicado Interno nº 184/2026/SMSCJ/GS, datado de 06 de outubro de 2026, subscrito pela Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde*;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o décimo primeiro colocado na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 2/2024**, FABRICIO GONDINHO BOTH** para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do artigo 13 e ss. do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº. 12, de 02 de abril de 2025.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 036/2026

EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para Contratação da dupla Guilherme e Benuto, show sertanejo no dia 29 de novembro 2026.

Contratado: **VIENA PRODUCOES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 34.457.782/0001-04**

Valor global: **R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 113/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 036/2026

Campos de Júlio - MT, 06 de outubro de 2026

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 95/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
RETIFICA O DECRETO Nº 034, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO Nº. 034, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES INSALUBRES E PERICULOSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 2º do Decreto Municipal nº. 015/2022, conforme Laudo Técnico emitido pela empresa Sestvida Saúde e Segurança do Trabalho Ltda, inscrita no CNPJ nº. 15.372.715/0001-42, diante da data de atualização em 24 de Abril de 2026 nas dependências do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº. 015, de 27 de Janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte disposição:

ANEXO ÚNICO - Resumo Técnico dos Laudos de Insalubridade e Periculosidade

01 - SMOVSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS:

GHE	SETOR	FUNÇÃO	AGENTES		
			Riscos Nocivos	Condições	
				NR 15 Insalubridade	NR 16 Periculosidade
01.2	ALMOXARIFADO	DIRETOR DE COMPRAS	Inflamável	I	30%
		ALMOXARIFE	Inflamável	I	30%
		COORD. CONTROLE DE ESTOQUE	Inflamável	I	30%
		COORDENADOR DE MECANICA	Inflamável	I	30%
01.3	BORRACHARIA	BORRACHEIRO	Vibração/Inflamável	20%	30%
		OPERÁRIO	Vibração/Inflamável	20%	30%
01.4	LUBRIFICAÇÃO Rampa de lubrificação) MELOSA	LUBRIFICADOR	Químico/Inflamável	40%	30%
		MOTORISTA	Químico/Inflamável	40%	30%
		AUX. MÁQUINAS E VEÍCULOS	Químico/Inflamável	40%	30%
01.5	ABASTECIMENTO	GARI	Químico/Inflamável	40%	30%
		GER. SER. URBANOS E RURAIS	Inflamável	i	30%
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Inflamável	i	30%
		MOTORISTA (readaptado)	Químico/Inflamável	40%	30%
		DIRETOR SERVIÇOS RURAIS	Inflamável	I	30%
01.6	OFICINA MECÂNICA	MECÂNICO	Químico	40%	I
		OPERÁRIO	Inflamável	40%	I
01.7	COZINHA	COZINHEIRO	Calor	20%	I
01.8	PÁTIO	VIGIA	Vigilância Patrimonial	I	30%
		OPERÁRIO	Vigilância Patrimonial	I	30%
01.9	PAVIMENTAÇÃO	MOTORISTA BURRO PRETO	vibração	20%	I
		DIR. MANUTENÇÃO ASFÁLTICA	vibração	20%	I
		GER. PAVIMENTAÇÃO ASAFÁLTICA	Calor Natural	I	I
01.10	ELÉTRICA	DIR. MANUT. ELÉTR. ILUMIN. PÚBLICA	Eletricidade	I	30%
		DIR. MANT. ELÉTRICA PREDIAL	Eletricidade	I	30%
		MOTORISTA da ELETRICA	Eletricidade	I	30%
		ELETRICISTA	Eletricidade	I	30%
01.11	COLETA LIMPEZA URBANA	GARI	Biológico	40%	I
		MOTORISTA COLETA	Biológico	40%	I
01.12	TRANSPORTE	MOTORISTAS - Caçamba, prancha, pipa.	Vibração	20%	I
01.13	OBRAS EM GERAL OPERACIONAL	OPERADOR DE MÁQUINAS	Vibração	20%	I
		COORD. MANU. DAS ESTRADAS VICINAIS	Biológico/ Calor natural	40%	I
02	MANUTENÇÃO NA SAUDE	DIRETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL	Biológico	20%	I
03	GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS ATERRO SANITÁRIO	COORDENADOR DO ATERRO SANITÁRIO	Ruido/Inflamável	40%	30%
		LUBRIFICADOR	Ruido/Inflamável	40%	30%
		DIRETOR DE TRIAGEM DE RESIDUOS	Biológico	40%	I
		OPERADOR DE MÁQUINAS	Biológico	40%	I
		MOTORISTA	Biológico	40%	I
03.02	TRIAGEM E TRANSBORDO	COORD. AREA DE TRANSBORDO	Biológico	40%	I
		OPERADOR DE MÁQUINAS	Biológico	40%	I
04	CEMITÉRIO	COORD. CEMITÉRIO MUNICIPAL	Biológico	20%	I
		DIRETOR DO CEMITERIO MUNICIPAL	Biológico	20%	I
05	USINA ASFALTICA	GERENTE DE PAVIMENTAÇÃO	Inflamável	30%	I

		DIRETOR DE PAVIMENTACAO			

02 - SMS : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

GHE	SETOR	FUNÇÃO	AGENTES		
			Condições	Condições	
				NR 15 Insalubridade	NR 16 Periculosidade
01	EXTERNO (ACSs)	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	Biológico	20%	I
02	UBS - UNIDADES BASICAS DE SAUDE	TECNICO EM ENFERMAGEM	Biológico	20%	I
		GERENTE DE SERVICOS MEDICOS	Biológico	20%	I
		ENFERMEIRO	Biológico	20%	I
		TELEFONISTA	Biológico	20%	I
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Biológico	20%	I
		GARI/READAPTAÇÃO ADM	Biológico	20%	I
		MEDICO CLINICO GERAL	Biológico	20%	I
03	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA SANITÁRIA	COOR. MONITORAMENTO DE ÁREA	Químico	20%	I
		AGENTE DE COMBAcaedTE A ENDEMIAS	Químico	20%	I
	AMBIENTAL	GERENTE DE VIGILANCIA EM ZOONOSES	Biológico	20%	I
03.01	SERVIÇO EXTERNO/RURAL	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	Motocicleta	20%	30%
04	FARMÁCIA	FARMACÊUTICO	Biológico	20%	I
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Biológico	20%	I
		ATENDENTE DE FARMÁCIA	Biológico	20%	I
		AUXILIAR DE SERVIÇOOS GERAIS	Biológico	20%	I
05	FARMÁCIA FARMACIA SATELITE E FARMACIA DESCENTRALIZADA	COORD. ASSISTÊNCIA DOMICILIAR	Motocicleta	20%	30%
		FARMACEUTICO	Biológico	20%	I
		ATENDENTE DE FARMACIA	Biológico	20%	I
		FARMACEUTICO	Biológico	20%	I
		ATENDENTE DE FARMACIA	Biológico	20%	I
06	CAED - Centro de Atendimento Especializado de Diagnóstico CAISM/PEDIATRIA/CTA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Biológico	20%	I
		COORDENADOR DO CENTRO DE ESPECIALIDA	Biológico	20%	I
		COORDENADOR DE GESTAO ESTRATEGICA	Biológico	20%	I
		MEDICO CLINICO GERAL/PSF	Biológico	20%	I
		PSICOLOGO	BIOLÓGICO	20%	I
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Biológico	20%	I
		ENFERMEIRO	Biológico	20%	I
		SUP. DE ATENÇÃO BÁSICA	Biológico	20%	I
		NUTRICIONISTA	Biológico	20%	I
		ASSISTENTE SOCIAL	Biológico	20%	I
		TECNICO EM ENFERMAGEM	Biológico	20%	I
07	RAIO X	TECNICO EM RADIOLOGIA	Biológico/Radiações Ionizantes	20%	30%
08	CENTRO CIRURGIO (Cedidos Hospital)	TECNICO EM ENFERMAGEM	Biológico	40%	I
09	LABORATÓRIO MUNICIPAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Biológico	20%	I
		COORDENADOR DA AGENCIA TRANSFUSIONAL	Biológico	20%	I
		COORDENADOR DO LABORATORIO MUNICIPAL	Biológico	20%	I
		BIOQUIMICO	Biológico	20%	I
		AUXILIAR DE LABORATORIO	Biológico	20%	I
		TECNICO EM ENFERMAGEM	Biológico	20%	I
10	ODONTOLOGIA	GER. DE PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	Biológico	20%	I
		DENTISTA II E III	Biológico	20%	I
		TECNICO EM HIGIENE DENTAL	Biológico	20%	I
		AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	Biológico	20%	I
11	UDR UNIDADE DE REALILITAÇÃO	SUPERVISOR DA UNIDADE DE REABILITACAO	Biológico	20%	I
		FISIOTERAPEUTA	Biológico	20%	I
		FONOAUDIOLOGO	Biológico	20%	I
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Biológico	20%	I
		TERAPEUTA OCUPACIONAL	Biológico	20%	I
12	SAMU	SUP. SERVIÇOS EM SAÚDE DO SAMU	Biológico	20%	I
		TÉC. ENFERMAGEM	Biológico	20%	I
13	MELHOR EM CASA	ENFERMEIRO	Biológico	20%	I
		TÉC. ENFERMAGEM	Biológico	20%	I
		FISIOTERAPEUTA	Biológico	20%	I
		NUTRICIONISTA	Biológico	20%	I
		FONOAUDIÓLOGO	Biológico	20%	I
		PSICOLOGO	BIOLÓGICO	20%	I
		ASSISTENTE SOCIAL	Biológico	20%	I
		MOTORISTA	Biológico	20%	I
		AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Biológico	20%	I

		GERENTE DO SERVICO DE ATENCAO DOMICI	Biológico	**20%**	**I**
		GERENTE DE SERVIÇOS MEDICOS	Biológico	**20%**	**I**
		MÉDICO CLÍNICO GERAL	Biológico	**20%**	**I**
14	**TRANSPORTES**	MOTORISTA (Atendimento a Pacientes)	Biológico	**20%**	**I**
15	**DIVERSOS**	MECÂNICO	Químico	**40%**	**I**
		AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Biológico	**40%**	**I**
16	**ACADEMIA DA SAUDE Equipe EMulti**	FISIOTERAPEUTA	Biológico	**20%**	**I**
		PSICOLOGO			

03 - SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

GHE	SETOR	FUNÇÃO	AGENTES		
			Riscos Nocivos	Condições	
				NR 15 Insalubridade	NR 16 Periculosidade
02.2	**LIMPEZA (Escolas)**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Biológico	40%	I
03	**TRANSPORTES Escolar/APAE**	SUP. TRANSPORTE ESCOLAR	Inexistente	I	I
		MOTORISTA (Ônibus)	Ruido/Poeira	I	I
		MOTORISTA (APAE)	Ruido/Poeira	I	I
04	**COZINHA**	COZINHEIRO	Inflamável (GLP)	I	30%
		MERENDEIRA		I	
		NUTRICIONISTA		I	
04.1	**COZINHA / TROCA DE BOTIJÃO**	NUTRICIONISTA	Inflamável (GLP)	I	30%
04.2	**PADARIA / TROCA DE BOTIJÃO**	DIRETOR DE PANIFICAÇÃO	Calor	20%	-
			Inflamável (GLP)	I	- 30%
	COZINHA (proximidae com armazenamento)	COORDENADOR DE APOIO A ALIMENTACAO	Inflamável (GLP)	I	30%
05	**OFICINA**	MECÂNICO	Químico	40%	I
		COORDENADOR DE TRANPORTE (Mecanico)	Químico	40%	I
06	**GUARITA**	VIGIA	Vig. Patrimonial	I	30%

04 - SMAMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

GHE	SETOR	FUNÇÃO	AGENTES		
			Riscos Nocivos	Condições	
				NR 15 Insalubridade	NR 16 Periculosidade
01.01	**AGRICULTURA FAMILIAR**	OPERADOR DE MAQUINA	Ruido/Vibração	20%	I
		MOTORISTA	Ruido/Vibração	20%	I
01.02	**FISCALIZAÇÃO AGRICOLA**	FISCAL	Calor Natural/ Motocicleta	I	30%
02	**FRIGORÍFICO (Inspeção Sanitária)**	MÉDICO VETERINÁRIO	Biológico	40%	I
03	**AGRICULTURA FAMILIAR EXTERNO RURAL**	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Eletrica	I	30%

05 - SMIASP - SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA:

GHE	SETOR	FUNÇÃO	AGENTES		
			Risco Nocivos	Condições	
				NR 15 Insalubridade	NR 16 Periculosidade
02	**DMTU**	FISCAL	Lei Nº 14.684/2023	I	30%
		GERENTE DE TRANSITO URBANO	Lei Nº 14.684/2023	I	30%
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Lei Nº 14.684/2023	I	30%
02.2	**PINTURA DE ASFALTO**	OPERADOR DE MAQUINA	Ruido/Vibração	20%	I
02.3	**SINALIZAÇÃO VIÁRIA**	COORDENADOR DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA	Calor Natural	I	I
03	**RODOVIARIA**	ALMOXARIFE / VIGILÂNCIA PREDIAL RODOVIÁRIA	Vig. Patrimonial	I	30%
04.1	**MONITORAMENTO Instalaçao/manutenção Eletricidade**	SUPERVISOR DE MONITORAMENTO	Acidente	I	30%
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Acidente	I	30%

12 - SMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

GHE	SETOR	FUNÇÃO	AGENTES	
			Riscos Nocivos	Condições

				NR 15 Insalubridade	NR 16 Periculosidade
07	**CONSELHO TUTELAR**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Biológico	40%	I

14 - SMADRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS:

GHE	SETOR	FUNÇÃO	AGENTES		
			Riscos Nocivos	Condições	
				NR 15 Insalubridade	NR 16 Periculosidade
01.1	**TRABALHO EXTERNO/motocicleta**	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	ACIDENTE	I	30%
01.2	**VIGILANCIA PATRIMONIAL**	VIGIA	Vig. Patrimonial	I	30%
01.03	**Técnologia da Informação**	GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Eletricidade	I	30%
		COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMATICA		I	30%
		Coordenador DE TRANSITO URBANO		I	30%

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos a partir de 30 de Abril de 2026 e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 30 de Abril de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SMADRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA ADMINISTRATIVA - PAS N.º 002/2025

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Sancionador N.º 002/2025

Interessado(a): **SUDOESTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 50.036.351/0001-20**

Assunto: Intimação para pagamento de multa administrativa aplicada nos autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 002/2025.

A Comissão de Processo Administrativo Sancionador, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, vem, por meio desta, **INTIMAR SUDOESTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 50.036.351/0001-20, para **ciência e pagamento da multa administrativa** aplicada nos autos do **Processo Administrativo Sancionador N.º 002/2025**, instaurado em razão de irregularidades relacionadas ao fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da rede municipal, no âmbito das **Atas de Registro de Preços N.º 113/2024 e N.º 022/2025**.

Conforme Decisão Administrativa proferida nos autos, posteriormente mantida integralmente após julgamento do Recurso Administrativo pelo Prefeito Municipal, foram aplicadas à empresa as sanções administrativas de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 1 (um) ano** e **MULTA COMPENSATÓRIA no valor de R$ 129,83 (cento e vinte e nove reais e oitenta e três centavos)**.

Considerando a definitividade da decisão na esfera administrativa e a emissão do respectivo Documento de Arrecadação Municipal - DAM pela Secretaria Municipal de Fazenda, encaminha-se, em anexo, o **DAM N.º 09/00003670325-6, no valor de R$ 129,83 (cento e vinte e nove reais e oitenta e três centavos)**, referente à multa administrativa aplicada no presente processo. O documento foi emitido em 06/10/2026 e possui **vencimento em 05 de novembro de 2026**.

O pagamento deverá ser realizado até a data de vencimento constante do documento de arrecadação, qual seja, 05 de novembro de 2026, na forma indicada no próprio DAM.

Informa-se que o não pagamento da multa no prazo estabelecido poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis para cobrança do débito, inclusive o encaminhamento para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo das demais providências pertinentes.

Após o pagamento, solicita-se que a empresa encaminhe eletronicamente o respectivo comprovante ao e-mail desta Comissão: comissaopas@campoverde.mt.gov.br, para juntada aos autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 002/2025.

Campo Verde-MT, 06 de outubro de 2026.

Atenciosamente,

JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO

Comissão de Processo Administrativo Sancionador

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA ADMINISTRATIVA - PAS N.º 006/2025

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Sancionador N.º 006/2025

Interessado(a): **ATACADO DAS CESTAS LTDA, CNPJ: 44.596.739/0001-83**

Assunto: Intimação para pagamento de multa administrativa aplicada nos autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 006/2025.

A Comissão de Processo Administrativo Sancionador, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, vem, por meio desta, **INTIMAR** a empresa **ATACADO DAS CESTAS LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 44.596.739/0001-83, para **ciência e pagamento da multa administrativa** aplicada nos autos do **Processo Administrativo Sancionador N.º 006/2025**, instaurado em razão de irregularidades relacionadas ao fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da rede municipal, no âm-

bito das **Atas de Registro de Preços N.º 392/2024 e N.º 106/2025**.

Conforme Decisão Administrativa proferida nos autos, posteriormente mantida após o julgamento do Recurso Administrativo pelo Prefeito Municipal, foram aplicadas à empresa as sanções administrativas de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Verde/MT pelo prazo de 1 (um) ano** e **MULTA COMPENSATÓRIA no valor de R$ 2.905,38 (dois mil novecentos e cinco reais e trinta e oito centavos)**.

Considerando a definitividade da decisão na esfera administrativa e a emissão do respectivo Documento de Arrecadação Municipal - DAM pela Secretaria Municipal de Fazenda, encaminha-se, em anexo, o **DAM N.º 09/00003670326-4, no valor de R$ 2.905,38 (dois mil novecentos e cinco reais e trinta e oito centavos)**, referente à multa administrativa aplicada no presente processo. O documento foi emitido em 06/10/2026 e possui **vencimento em 05 de novembro de 2026**.

O pagamento deverá ser realizado até a data de vencimento constante do documento de arrecadação, qual seja, 05 de novembro de 2026, na forma indicada no próprio DAM.

Informa-se que o não pagamento da multa no prazo estabelecido poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis para cobrança do débito, inclusive o encaminhamento para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo das demais providências pertinentes.

Após o pagamento, solicita-se que a empresa encaminhe eletronicamente o respectivo comprovante ao e-mail oficial desta Comissão: comissaopas@campoverde.mt.gov.br, para juntada aos autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 006/2025.

Campo Verde-MT, 06 de outubro de 2026.

Atenciosamente,

JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO

Comissão de Processo Administrativo Sancionador

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA ADMINISTRATIVA - PAS N.º 012/2026

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Sancionador N.º 012/2026

Interessado(a): **VDS COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO, atualmente denominada LEGNO MADEIRAS E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ N.º 36.521.285/0001-53**

Assunto: Intimação para pagamento de multa administrativa aplicada nos autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 012/2026.

A Comissão de Processo Administrativo Sancionador, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, vem, por meio desta, **INTIMAR** a empresa **VDS COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO, atualmente denominada LEGNO MADEIRAS E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 36.521.285/0001-53, para **ciência e pagamento da multa administrativa** aplicada nos autos do **Processo Administrativo Sancionador N.º 012/2026**, instaurado em razão de irregularidades relacionadas à execução da **Ata de Registro de Preços N.º 080/2026**, oriunda do Pregão Eletrônico N.º 024/2026 - SRP, Processo Licitatório N.º 979/2026.

Conforme Decisão Administrativa proferida nos autos, posteriormente mantida integralmente após julgamento do Recurso Administrativo pelo Prefeito Municipal, foi aplicada à empresa a sanção administrativa de **MULTA COMPENSATÓRIA no valor de R$ 3.346,80 (três mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)**, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total das NADs N.º 6418/2026 e N.º 6806/2026.

Considerando a definitividade da decisão na esfera administrativa e a emissão do respectivo Documento de Arrecadação Municipal - DAM pela Secretaria Municipal de Fazenda, encaminha-se, em anexo, o **DAM N.º 09/00003670337-P, no valor de R$ 3.346,80 (três mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)**, referente à multa administrativa aplicada no presente processo. O documento foi emitido em 06/10/2026 e possui **vencimento em 05 de novembro de 2026**.

O pagamento deverá ser realizado até a data de vencimento constante do documento de arrecadação, qual seja, 05 de novembro de 2026, na forma indicada no próprio DAM.

Informa-se que o não pagamento da multa no prazo estabelecido poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis para cobrança do débito, inclusive o encaminhamento para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo das demais providências pertinentes.

Após o pagamento, solicita-se que a empresa encaminhe eletronicamente o respectivo comprovante ao e-mail oficial desta Comissão: comissaopas@campoverde.mt.gov.br, para juntada aos autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 012/2026.

Campo Verde-MT, 06 de outubro de 2026.

Atenciosamente,

JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO

Comissão de Processo Administrativo Sancionador

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 848, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 848, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

EXONERA O SERVIDOR LEONARDO COCCO OLIVEIRA DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 05 de Outubro do corrente ano, o senhor **LEONARDO COCCO OLIVEIRA,** do cargo **Auxiliar Administrativo da Secretaria Municipal De Agricultura e Meio Ambiente.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de Outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 06 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 849, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 849, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

EXONERA A SERVIDORA DAIANE CAMARGO FERREIRA DO CARGO DE COORDENADOR DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 30 de Setembro do corrente ano, a senhora **DAIANE CAMARGO FERREIRA,** do cargo **Coordenador de Compras da Secretaria Municipal Administração e Recursos Humanos.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de Setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 06 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 850, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 850, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA DAIANE CAMARGO FERREIRA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 01 de outubro do corrente ano, a senhora **DAIANE CAMARGO FERREIRA**, para exercer o cargo **Diretor de Compras Da Secretaria Municipal De Educação.**

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 06 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA SIMONI PEREIRA BORGES

Prefeito Municipal Secretária Municipal de Educação

DAIANE CAMARGO FERREIRA

Diretor de Compras

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 851, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 851, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

EXONERA A SERVIDORA TATIANY RIBEIRO OLIVEIRA FERREIRA DO CARGO DE COORDENADOR DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 30 de setembro do corrente ano, a senhora **TATIANY RIBEIRO OLIVEIRA FERREIRA,** do cargo **Coordenador de Contratos da Secretaria Municipal Administração e Recursos Humanos.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de Setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 06 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 852, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 852, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA TATIANY RIBEIRO OLIVEIRA FERREIRA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 01 de outubro do corrente ano, a senhora **TATIANY RIBEIRO OLIVEIRA FERREIRA**, para exercer o cargo de **Coordenador de Compras Da Secretaria Municipal De Administração e Recursos Humanos.**

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 06 dias do mês de Outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

TATIANY RIBEIRO OLIVEIRA FERREIRA

Coordenador de Compras

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2026

Cooperante: Município de Campo Verde, inscrito no CNPJ n°. 24.950.495/0001-88.

Cooperada: Associação Automóvel Clube de Campo Verde, inscrita no CNPJ nº 34.623.973/0001-07.

Objeto: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação mútua para a realização da "3ª Etapa do Campeonato Mato-Grossense de Kartcross", nos dias 10 e 11 de outubro de 2026, no Autódromo Odair Eckert, em Campo Verde-MT, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento.

Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até 30 de novembro de 2026.

Assinatura: Campo Verde-MT, 06 de Outubro de 2026.

SMADRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS - PAS N.º 012/2025

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS

Processo Administrativo Sancionador N.º 012/2025

Interessado(a): **MAZINI COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ N.º 02.402.735/0001-77**

Assunto: Intimação para apresentação de alegações finais nos autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 012/2025.

A Comissão de Processo Administrativo Sancionador, designada pela Portaria Municipal N.º 315/2026, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, vem, por meio desta, **INTIMAR** a empresa **MAZINI COMERCIO DE MOVEIS LTDA** para, querendo, apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da ciência desta intimação.

A presente intimação decorre da juntada aos autos de novos documentos e elementos probatórios produzidos durante a instrução complementar do Processo Administrativo Sancionador N.º 012/2025, realizada após a emissão do Parecer Jurídico N.º 185/2026, com a finalidade de esclarecer as circunstâncias relacionadas ao cumprimento da Nota de Autorização de Despesa - NAD N.º 16673/2024, especialmente quanto à ocorrência de eventual execução posterior do objeto.

No curso das diligências, foram prestadas informações pela fiscalização e pelos setores administrativos envolvidos, tendo sido posteriormente encaminhada manifestação pelo Gabinete do Prefeito, unidade requisitante e destinatária do objeto contratado.

Conforme as informações e documentos apresentados pelo Gabinete do Prefeito, verificou-se que a empresa MAZINI COMERCIO DE MOVEIS LTDA não cumpriu o prazo inicialmente estabelecido para execução do objeto, tendo sido realizadas tratativas posteriores para regularização da situação.

Consta, contudo, dos novos elementos juntados aos autos que, após as referidas tratativas, a empresa promoveu a entrega, montagem e instalação dos móveis e demais itens objeto da NAD N.º 16673/2024, tendo a obrigação sido posteriormente cumprida em sua integralidade, embora de forma intempestiva.

Diante dos novos elementos produzidos durante a instrução complementar, a conduta apurada poderá, em tese, ser enquadrada na hipótese prevista no Art. 155, inciso VII, da Lei Federal N.º 14.133/2021, consistente em ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Registra-se, ainda, que a comprovação do cumprimento integral posterior da obrigação constitui elemento novo e relevante para a análise conclusiva do presente Processo Administrativo Sancionador, inclusive quanto às consequências administrativas decorrentes dos fatos apurados.

A empresa poderá se manifestar sobre todos os elementos produzidos durante a instrução complementar, especialmente quanto às informações prestadas pela fiscalização e pelo Gabinete do Prefeito, ao cumprimento posterior da obrigação, ao atraso verificado, ao enquadramento jurídico acima indicado e às demais circunstâncias que entender pertinentes ao exercício de sua defesa.

As respostas e documentos produzidos durante as diligências complementares, especialmente a manifestação do Gabinete do Prefeito e os respectivos documentos comprobatórios, passam a integrar os autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 012/2025 e encontram-se disponíveis na cópia integral e atualizada do processo indicada abaixo.

Para fins de pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, considerando o elevado volume de documentos que compõem os autos do presente Processo Administrativo Sancionador e a consequente dimensão do arquivo digital, informa-se que a cópia integral e atualizada do processo, incluindo os documentos produzidos durante a instrução complementar, foram disponibilizados eletronicamente à empresa interessada, por meio de endereço eletrônico encaminhado diretamente juntamente com a comunicação individual da presente intimação.

As alegações finais deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico oficial da Comissão: comissaopas@campoverde.mt.gov.br, dentro do prazo estabelecido.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da empresa, a Comissão dará prosseguimento ao feito, mediante análise dos elementos constantes dos autos e elaboração do respectivo Relatório Conclusivo Complementar, para posterior adoção das providências cabíveis.

Campo Verde-MT, 6 de outubro de 2026.

Atenciosamente,

JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO

Comissão de Processo Administrativo Sancionador

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMIASP - PROCON
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 24.05.0190.001.00011-3

FORNECEDORA: LUIZASEG SEGUROS S/A, **CNPJ** 07.746.953/0001-42

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR – DIREITO DO CONSUMIDOR – SEGURO DE GARANTIA ESTENDIDA – REFRIGERADOR – PRODUTO ESSENCIAL – CONTRATO VIGENTE – ACIONAMENTO DE SINISTRO – INDICAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DISTANTE DA LOCALIDADE DA CONSUMIDORA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA E ADEQUADA SOBRE A LIMITAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO – DEVER DE INFORMAÇÃO – BOA-FÉ OBJETIVA – DEVERES ANEXOS DE COOPERAÇÃO E LEALDADE – VIOLAÇÃO POSITIVA DO CONTRATO – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO DO VÍCIO – INSUFICIÊNCIA DA MERA AUTORIZAÇÃO DE VALOR PARA REPARO – PROPOSTA DE R$ 1.000,00 DESACOMPANHADA DE COMPROVAÇÃO DA ADEQUAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA – FRUSTRAÇÃO DA FINALIDADE DA GARANTIA CONTRATADA – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR DE SERVIÇOS – ARTS. 6º, III, VI, 14, 30, 31, 39, CAPUT E 56, I, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – ART. 18, § 3º, DO CDC – ARTS. 4º, III, DO CDC E 422 DO CÓDIGO CIVIL – DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2023 – ART. 137– PRÁTICA INFRATIVA CARACTERIZADA – PROCEDÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR – APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA. (JULGADO EM 02 DE OUTUBRO DE 2026, PELO CONCILIADOR DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DR. PEDRO PAULO DE SOUSA MARINS)

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE EDITAL AVISO DE NOVA DATA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE EDITAL

AVISO DE NOVA DATA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna público a alteração da realização do **Pregão Eletrônico nº 060/2026**, cujo objeto é o **Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT. NOVA DATA DA** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES**: 23 de outubro de 2026, às 09h30min** (Horário de Brasília – DF); SITE/PLATAFORMA: **www.licitanet.com.br** . O Edital completo, anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/ no portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/. Para demais informações: e-mail licitacao1@campoverde.mt.gov.br / compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 / 3419-2067. Campo Verde- MT, 06 de outubro de 2026. Jackson Sheldon Cocco – Pregoeiro.

SMADRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS - PAS N.º 010/2025

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS

Processo Administrativo Sancionador N.º 010/2025

Interessado(a): **SUPREMA TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ N.º 05.827.447/0001-52**

Assunto: Intimação para apresentação de alegações finais nos autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 010/2025.

A Comissão de Processo Administrativo Sancionador, designada pela Portaria Municipal N.º 315/2026, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, vem, por meio desta, **INTIMAR** a empresa **SUPREMA TERRAPLANAGEM LTDA** para, querendo, apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da ciência desta intimação.

A presente intimação decorre da juntada aos autos de novos documentos e elementos probatórios produzidos durante a instrução complementar do Processo Administrativo Sancionador N.º 010/2025, realizada após a emissão do Parecer Jurídico N.º 183/2026, com a finalidade de esclarecer as circunstâncias relacionadas à execução da Nota de Autorização de Despesa - NAD N.º 9467/2025 e sanar os pontos indicados pela Procuradoria Jurídica do Município.

No curso das diligências, foi juntada integralmente aos autos a NAD N.º 9467/2025, correspondente à contratação de 01 (uma) unidade mensal de prestação de serviço de rolo compactador tipo pé de carneiro, no valor de R$ 19.749,16 (dezenove mil, setecentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos).

Foram, ainda, solicitadas informações complementares ao Fiscal da Ata de Registro de Preços N.º 197/2025, que confirmou que a empresa iniciou a execução dos serviços na Rodovia MT-453 e, posteriormente, interrompeu sua prestação, retirando o equipamento do local de execução por determinação própria, sem prévia comunicação ou justificativa formal à Administração.

As diligências complementares também esclareceram que a NAD N.º 9467/2025 foi integralmente cancelada, não tendo ocorrido liquidação ou pagamento decorrente da referida autorização de despesa.

Diante dos novos elementos produzidos durante a instrução complementar, a conduta apurada poderá, em tese, ser enquadrada na hipótese prevista no art. 155, inciso III, da Lei Federal N.º 14.133/2021, consistente em dar causa à inexecução total do contrato, em conjunto com o art. 12, inciso II, do Decreto Municipal N.º 097/2024 e com os itens 21.45.3, 21.46.2 e 21.46.4.2 da Ata de Registro de Preços N.º 197/2025.

Registra-se que o Decreto Municipal N.º 097/2024 prevê, para a hipótese de inexecução total, a possibilidade de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, observado o limite e os critérios de dosimetria estabelecidos no regulamento.

Considerando os elementos constantes dos autos e sem prejuízo da análise das alegações finais eventualmente apresentadas, permanecem em avaliação pela Comissão as sanções administrativas de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 1 (um) ano** e **MULTA COMPENSATÓRIA** correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela infração apurada, adotando-se, no caso concreto, como base de cálculo o valor da contratação específica formalizada pela NAD N.º 9467/2025, de R$ 19.749,16 (dezenove mil, setecentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), resultando em multa de R$ 1.974,92 (mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme já indicado no Relatório Conclusivo, sujeitas à reavaliação após o encerramento da instrução.

A empresa poderá se manifestar sobre todos os elementos produzidos durante a instrução complementar, especialmente quanto à NAD N.º 9467/2025, às informações prestadas pela fiscalização, ao cancelamento integral da referida NAD, à interrupção da exe-

cução dos serviços, ao enquadramento jurídico acima indicado, às sanções administrativas cogitadas e às demais circunstâncias que entender pertinentes ao exercício de sua defesa.

As respostas e documentos produzidos durante as diligências complementares passam a integrar os autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 010/2025 e encontram-se disponíveis na cópia integral e atualizada do processo indicada abaixo.

Para fins de pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, considerando o elevado volume de documentos que compõem os autos do presente Processo Administrativo Sancionador e a consequente dimensão do arquivo digital, informa-se que a cópia integral e atualizada do processo, incluindo os documentos produzidos durante a instrução complementar, foram disponibilizados eletronicamente à empresa interessada, por meio de endereço eletrônico encaminhado diretamente juntamente com a comunicação individual da presente intimação.

As alegações finais deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico oficial da Comissão: comissaopas@campoverde.mt.gov.br, dentro do prazo estabelecido.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da empresa, a Comissão dará prosseguimento ao feito, mediante análise dos elementos constantes dos autos e elaboração do respectivo Relatório Conclusivo Complementar, para posterior adoção das providências cabíveis.

Campo Verde-MT, 6 de outubro de 2026.

Atenciosamente,

JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO

Comissão de Processo Administrativo Sancionador

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 853, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

NOMEIA O SERVIDOR CARLOS GABRIEL CORDEIRO DUARTE PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2026, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E A ASSOCIAÇÃO AUTOMÓVEL CLUBE DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Nomear o servidor **CARLOS GABRIEL CORDEIRO DUARTE**, matrícula **nº 8813**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, como fiscal do Acordo de Cooperação nº 005/2026, firmado com a Associação Automóvel Clube de Campo Verde.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente, o servidor **DIONALDO SILVA DE ALMEIDA**, matrícula **nº 8946** lotado na Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 06 dias do mês de Outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS GABRIEL C. DUARTE

Fiscal

DIONALDO SILVA DE ALMEIDA

Suplente

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 286/2026

Ata de registro de preços com fornecedor remanescente devido ao cancelamento da ata nº 106/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: NABELLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA / CNPJ: 27.981.389/0001-50

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, POLPA DE FRUTAS E GARRAFÃO DE ÁGUA MINERAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026.

VIGÊNCIA: 24/06/2027

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
138	Cacau em pó - 100 % cacau, embalagem de 100 gramas.	QUALICAU	50 Und	R$ 24,99	R$ 1.249,50

**Saldo remanescente da ata de registro de preços nº 106/2026.*

A íntegra da ata encontra-se disponível no Portal Transparência do município, no endereço eletrônico: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 289/2026

**Ata de registro de preços com fornecedor remanescente devido ao cancelamento da ata nº 106/2026*

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: J. SODRE DOS SANTOS SILVA / CNPJ: 03.349.265/0001-98

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, POLPA DE FRUTAS E GARRAFÃO DE ÁGUA MINERAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026.

VIGÊNCIA: 24/06/2027

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
68	Linguiça calabresa- defumada, preparada com carne não mista, toucinho e condimentos, com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantida em temperatura e refrigeração adequada, acondicionada em saco de polietileno.	Nutribras	295 Kg	R$ 26,60	R$ 7.847,00
95	Fermento químico - tipo em pó, composto de pirofosfato ácido de sódio, bicarbonato de sódio, fosfato mono-cálcio, embalagem de 250 gramas. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: ROYAL, DR. OETKER, FLEISCHMANN, DONA BENTA)	Royal	1.215 Und	R$ 11,80	R$ 14.337,00
102	Cravo da índia em pó - Embalagem aproximada de 10 gramas	Mika	80 Und	R$ 5,70	R$ 456,00
158	Extrato de tomate - obtido da polpa de frutos de tomateiro com no mínimo 6% de sólidos solúveis naturais de tomate, produto resultante da concentração podendo ser adicionado de sal e ou açúcar, preparado com frutos maduros selecionados sãos e limpos, por processo tecnológico adequado, isento de sujidades e fermentações, c/ aspecto de massa homogênea. Cor vermelha, cheiro e sabor próprios, acondicionado em embalagem de 1,7 kg, SEM GLÚTEN (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: FUGINI, ELEFANTE, BONARE, PREDILECTA, SÓ FRUTA)	Bonare	1.780 Und	R$ 16,49	R$ 29.352,20
159	Molho de tomate – produto preparado com frutas maduras e sãs, sem pele, sem sementes, acrescidas de condimentos, sal, açúcar, cebola, glutamato monossodico, e outros ingredientes permitidos, isento de sujidades, parasitas, larvas e fermentações, livre de defeitos de processamento, embalagem de aproximadamente 1 kg.	Bonare	36 Und	R$ 13,18	R$ 474,48
195	Bala - mastigável, sabor de frutas, obtida da pasta de açúcar fundido, através de processo tecnológico adequado, a partir de matéria prima sã e limpa, isento de sujidades, parasitas e larvas, com cor, odor e sabor próprios, acondicionado de forma adequada, embalado em saco plástico de aproximadamente 600 gramas.	Yogurte	403 Und	R$ 8,40	R$ 3.385,20
196	Pirulito – Tipo coração ou picolé, embalagem de aproximadamente 600 gramas.	Florestal	244 Und	R$ 14,80	R$ 3.611,20
204	Refrigerante à base de extrato de cola – composto de extrato de cola, água gaseificada, sacarina, extratos vegetais, cafeína, corante, caramelo, isento de corantes artificiais, livre de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem pet de 02 litros.	Pepsi Cola	184 Und	R$ 7,00	R$ 1.288,00
206	Refrigerante à base de extrato de laranja – composto de extrato de laranja, contendo 2,5% a 3,5% de suco de laranja, com corantes artificiais, livre de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em garrafa pet de 2 litros.	Viver	130 Und	R$ 6,20	R$ 806,00
221	Chocolate ao leite em barra - preparado com cacau, açúcar, leite, licor de cacau, manteiga de cacau e outras substancias, contem glúten, embalagem atóxica contendo 1 kg.	Mavalério	50 Und	R$ 55,00	R$ 2.750,00

**Saldo remanescente da ata de registro de preços nº 106/2026.*

A íntegra da ata encontra-se disponível no Portal Transparência do município, no endereço eletrônico: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: HIDROCAVE POÇOS ARTESIANOS LTDA.-ME

Objeto: SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E APROFUNDAMENTO DE POÇOS DE ATÉ 650 METROS, INCLUSOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS.

Valor R$ 304.073,35 (trezentos e quatro mil e setenta e três reais e trinta e cinco centavos)

Vigência do Contrato: 25 de setembro de 2026 a 24 de março de 2027.

Data de Assinatura: 25 de setembro de 2026

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: NERI BOTCHILD BECKER

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

Valor: R$ 19.680,00 (dezenove mil, seiscentos e oitenta reais)

Vigência do Contrato: 07 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Data de Assinatura: 06 de outubro de 2026

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 290/2026

**Ata de registro de preços com fornecedor remanescente devido ao cancelamento da ata nº 106/2026*

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: JVM COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA / CNPJ: 36.435.890/0001-01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, POLPA DE FRUTAS E GARRAFÃO DE ÁGUA MINERAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026.

VIGÊNCIA: 24/06/2027

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
89	Arroz - agulhinha, tipo 1, longo, grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em saco plástico, contendo 5 kg. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: TIO URBANO, KOBLENZ, TIO ICO, TIO JOÃO, CAMIL, POP).	REI	4.905 Und	R$ 23,00	R$ 112.815,00

**Saldo remanescente da ata de registro de preços nº 106/2026.*

A íntegra da ata encontra-se disponível no Portal Transparência do município, no endereço eletrônico: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 374/2026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 374/2026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

‘‘DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’’.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos III e XXX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução do **CONTRATO 044/2026**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 3340/2026**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e **INOVATTO VEICULOS LTDA,** inscrito no CNPJ n° **37.115.386/0001-97**, O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (uma) Ambulância de Simples Remoção (Tipo A), zero quilômetro, modelo referencial Tipo Strada (ou equivalente).

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO**, matrícula funcional nº 536, e-mail: sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO/ATA**.

Art. 2º. Designar o servidor **JOSEILTON DOS SANTOS NASCIMENTO,** matrícula funcional nº 2412, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº ***.612.671-**, e-mail: sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Agente de Transporte de Saúde, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA.**

Art. 3º. Designar o servidor **LUCAS RAFAEL PEREIRA,** matrícula funcional nº 2421, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº ***.338.***-**, e-mail: sms@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Agente de Fiscal Sanitária e Ambiental, para exercer a função de **FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO/ATA**, para atuar nos casos de ausência, impedimento ou vacância do fiscal titular.

Art. 4°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º, 2º e 3°, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 5º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

Art. 6º. Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 7°. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 8°. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 9°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário, e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata e de sua garantia, quando houver.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.802/2026 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI N. 1.802/2026 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL VERDE E BRANCA DE ENFRENTAMENTO AO BULLYING E AO CYBERBULLYING NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Canabrava do Norte/MT, a Semana Municipal Verde e Branca de Enfrentamento ao Bullying e ao Cyberbullying nas escolas municipais.

Parágrafo único. A Semana Municipal será realizada, preferencialmente, na semana que compreender o dia 7 de abril, data nacional de combate ao bullying e à violência na escola, sem prejuízo da adequação ao calendário escolar e à disponibilidade administrativa da rede municipal de ensino.

Art. 2º. A Semana Municipal Verde e Branca de Enfrentamento ao Bullying e ao Cyberbullying terá os seguintes objetivos:

I – Promover a cultura da paz no ambiente escolar.

II – Prevenir e combater práticas de bullying, cyberbullying e demais formas de intimidação sistemática.

III – Conscientizar estudantes, pais, responsáveis, professores e demais profissionais da educação sobre as consequências físicas, emocionais, sociais e educacionais da intimidação sistemática.

IV – Incentivar o respeito às diferenças, à inclusão, à dignidade da pessoa humana e aos direitos de crianças e adolescentes.

V – Estimular o diálogo entre família, escola e comunidade para a prevenção da violência escolar.

VI – Fortalecer ações educativas voltadas à convivência respeitosa, à empatia e à proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 3º. Durante a Semana Municipal poderão ser promovidas, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária, ações educativas e preventivas, tais como:

I – Palestras.

II – Seminários.

III – Campanhas educativas.

IV – Rodas de conversa.

V – Atividades culturais, esportivas e pedagógicas.

VI – Distribuição de materiais educativos, inclusive por meios digitais.

VII – Orientação às famílias e à comunidade escolar.

VIII – Outras atividades compatíveis com a finalidade desta Lei.

Art. 4º. As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino, conselhos municipais, entidades da sociedade civil, profissionais voluntários e demais instituições que atuem na proteção de crianças e adolescentes, sem imposição de nova estrutura administrativa.

Art. 5º. A Semana Municipal Verde e Branca de Enfrentamento ao Bullying e ao Cyberbullying fica incluída no calendário oficial de eventos e ações educativas do Município de Canabrava do Norte/MT.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, quando houver, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, podendo as atividades ser integradas a programas, campanhas e ações já existentes.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 375/2026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 375/2026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR TITULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos III e XXX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Sra. **HAYLA LUDMILA BONATTO RAMOS** foi nomeada para exercer a função de Conselheira Tutelar Suplente, por meio da Portaria nº 170/2026, de 04 de maio de 2026;

CONSIDERANDO que, em razão da vacância definitiva da vaga, a referida Conselheira passou a exercer a função em caráter titular;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar formalmente sua atual condição perante o Conselho Tutelar do Município de Canabrava do Norte – MT;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Sra. **HAYLA LUDMILA BONATTO RAMOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG nº 2528***-*, emitida por SEJSP/MT, inscrita no CPF sob nº ***.741.541-**, anteriormente nomeada como Conselheira Tutelar Suplente por meio da Portaria nº 170/2026, de 04 de maio de 2026, para exercer, em caráter titular, a função de **CONSELHEIRA TUTELAR** do Município de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. A partir da vigência desta Portaria, cessa a condição de suplente anteriormente atribuída à Conselheira, permanecendo válidos os atos regularmente praticados durante o período em que exerceu a função nessa condição.

Art. 3º. Fica autorizada a Gerência de Recursos Humanos a adotar as providências administrativas necessárias decorrentes desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

TERMO DE CONVÊNIO 003/2026 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

TERMO DE CONVÊNIO 003/2026

de 02 de outubro de 2026.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO de Canarana E ASSOSSIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SUYA.

Pelo presente instrumento, TERMO DE CONVÊNIO, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miraguaí n° 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.023.922/0001-91, doravante denominada simplesmente CONVENENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Vilson Biguelini, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 642037 SSP/MT, inscrito no CPF n.º460.704.431-87, e do outro lado o ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SUYA, CNPJ 19.292.117/0001-14 doravante simplesmente denominado CONVENIADO, Aparecido dos Santos Pereira brasileiro, casado, produtor, portador da Carteira de Identidade n° 12876398 IICC-SP, inscrito no CPF sob n°028.015.148-96, considerando a necessidade de ser ajustadas as condições da ação conjunta e integrada, RESOLVEM celebrar este TERMO DE CONVÊNIO, que se regerá nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, e em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

A cooperação financeira será para auxiliar a Associação no apoio em geral aos pequenos produtores no assentamento. O valor da cooperação financeira será de 1.621,00 (Hum mil seiscentos e vinte e um reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

São obrigações do Município:

a) fornecer os recursos para a execução deste Termo de CONVÊNIO;

b) prorrogar, por meio de Termo Aditivo, a vigência do Termo de CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços;

c) acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Termo de CONVÊNIO, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;

d) avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;

e) assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

São obrigações da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Suya:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de CONVÊNIO, previsto na Cláusula Primeira;

b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo de CONVÊNIO;

c) apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, após o pagamento de cada parcela mensal, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;

d) utilizar os recursos financeiros objeto do presente Termo de CONVÊNIO, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o Município e o pessoal que a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Suya utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão do presente Termo de CONVÊNIO o Secretário de Agricultura, por parte do Município e Aparecido dos Santos Pereira, por parte da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Suya.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A referida despesa correrá por conta da funcional programática Entidade: Prefeitura Municipal de Canarana, 08.000- Secretária Municipal de Agricultura, 08.001- Gabinete do Secretário, 21- Agricultura de Subsistência, 20.606- Agricultura/ Extensão Rural, 2.243- Apoio a Assentamentos, Aldeias e Comunidade Rural, elemento de despesa 3.3.90.00.00.00.00.00 Recursos Não Vinculados a Impostos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O referido valor deverá ser depositado, na conta da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Suya, Agência n°0806, Conta Corrente nº 71708-5, Banco Sicredi. CNPJ: 19.292.117/0001-14.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao pagamento mensal para o desenvolvimento dos itens da Cláusula Primeira será feita mediante os seguintes documentos:

I. Demonstração da Execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência;

II. Relatório de Cumprimento do Objeto;

III. Relação dos pagamentos efetuados;

IV. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;

V. Documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como: notas fiscais, constando o nome da instituição, endereço e CNPJ; recibos; folhas de pagamento, devidamente assinada pelo funcionário e datada; guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos; relatórios de resumo de viagem; bilhetes de passagem e outros;

§ Para efeito do disposto no inciso V, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de CONVÊNIO vigorará até 02/10/2027, e poderá ser modificado ou complementado, havendo concordância entre os partícipes, *podendo ocorrer prorrogação estabelecida na Lei 2.065 de 09 de setembro de 2026.*

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os participes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Canarana, da Justiça Estadual de Mato Grosso.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de outubro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Suya

Aparecido dos Santos Pereira

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF Nº

2ª _____

CPF Nº

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

O Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público,

para conhecimento dos interessados, que fica **REVOGADA a Concorrência nº 005/2026, Processo Administrativo nº 047/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a **construção do Complexo Esportivo, Lazer e Empreendedorismo**, com fundamento no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da conveniência e oportunidade administrativas, considerando a suspensão do procedimento para alteração do Edital e do Termo de Referência e o período transcorrido sem retomada do certame. A decisão encontra-se devidamente fundamentada nos autos, inclusive com fundamento na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

Canarana-MT, 06 de outubro de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 061/2026

TERMO DE FOMENTO Nº: 001/2026

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.617.905/0001-78.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): Instituto Qualivida Brasil, inscrito no CNPJ sob o nº 41.284.441/0001-40.

OBJETO: Execução de projeto de estruturação metodológica, tecnológica e operacional da Sala Multissensorial já disponibilizada pelo Município de Carlinda/MT, voltado à ampliação da rede municipal de atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

VALOR TOTAL: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 30/09/2026 a 10/12/2026.

DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente: Fernando de Oliveira Ribeiro; Pela OSC: Ivo Razzini Netto.

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS DA CHAMADA PÚBLICA 002/2026

A Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeada pelo Decreto nº 061/2026, considerando a necessidade de adequação dos quantitativos inicialmente previstos na **Chamada Pública nº 002/2026**, e considerando o disposto no **Ofício nº 158/2026/SME, de 02 de outubro de 2026**, torna público o presente **EDITAL DE RETIFICAÇÃO**, destinado a alterar os quantitativos e o valor global estimado da referida Chamada Pública.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto alterar os quantitativos e o valor total estimado constantes da Chamada Pública nº 002/2026, destinada à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.2. Em razão da presente retificação, os quantitativos anteriormente previstos no edital original ficam substituídos integralmente pelos quantitativos constantes da tabela abaixo, que passam a constituir a referência para a elaboração dos Projetos de Venda pelos interessados.

2. DOS QUANTITATIVOS E VALORES RETIFICADOS

2.1. Para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação até o encerramento do ano letivo de 2026, passam a vigorar os seguintes quantitativos e valores:

Item	Código	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	88494	Inhame in natura	Kg	50	R$ 12,99	R$ 649,50
2	21022	Laranja pera	Kg	1.100	R$ 6,99	R$ 7.689,00
3	888504	Manteiga pura com sal	Unid.	35	R$ 15,40	R$ 539,00
4	20942	Maxixe	Kg	50	R$ 8,99	R$ 449,50
5	45168	Melancia	Kg	2.100	R$ 3,99	R$ 8.379,00
6	882254	Polpa de Maracujá	Kg	245	R$ 31,99	R$ 7.837,55
7	888497	Polpa de Abacaxi	Kg	700	R$ 28,96	R$ 20.272,00
8	888498	Polpa de Acerola	Kg	700	R$ 27,99	R$ 19.593,00
9	888499	Polpa de Caju	Kg	700	R$ 30,00	R$ 21.000,00
10	888500	Poncã	Kg	1.100	R$ 5,80	R$ 6.380,00
11	888501	Queijo Mussarela	Kg	150	R$ 59,94	R$ 8.991,00
12	888502	Repolho branco/verde	Kg	500	R$ 7,00	R$ 3.500,00
13	882554	Rúcula	Maço	50	R$ 5,96	R$ 298,00
14	45185	Tomate	Kg	400	R$ 11,96	R$ 4.784,00
VALOR TOTAL						**R$ 110.361,55**

2.2. Os quantitativos e valores acima correspondem à adequação solicitada pela Secretaria Municipal de Educação para atendimento das necessidades até o término do ano letivo de 2026.

2.3. Os interessados deverão observar os quantitativos acima estabelecidos na elaboração de seus respectivos **Projetos de Venda**, não devendo ser considerados, para fins de elaboração das propostas, os quantitativos anteriormente constantes do edital original.

3. DO VALOR TOTAL DA CHAMADA PÚBLICA

3.1. Em razão da presente retificação, o valor total estimado da Chamada Pública nº 002/2026 passa de: **R$ 264.072,55** (duzentos e sessenta e quatro mil, setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) para: **R$ 110.361,55** (cento e dez mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

3.2. A redução do valor decorre exclusivamente da adequação dos quantitativos às necessidades da alimentação escolar para o período remanescente do ano letivo de 2026, não representando alteração dos valores unitários estabelecidos para os produtos.

4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para atendimento da presente contratação, permanecem consignadas as seguintes dotações orçamentárias, conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação:

65-07.001.12.306.0023.2019.3390.30.000000 – Material de Consumo Fonte de Recursos: 1.552.0000000 – PNAE Valor: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Fonte de Recursos: 1.500.1001000 – Recursos Próprios Valor: R$ 35.361,55 (trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

5. DA DATA E DO RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDA

5.1. Altera-se as datas do período de recebimento de habilitação e dos projetos de venda, que passa a ser de: **08 de outubro de 2026 até 28 de outubro de 2026**.

Permanecem **inalteradas e ratificadas todas as demais disposições** constantes do Edital da Chamada Pública nº 002/2026, seus anexos e demais documentos que integram o processo, desde que não conflitantes com as disposições expressamente estabelecidas neste Edital.

Carlinda – MT, 06 de outubro de 2026.

_____

Franciane Kethlen Ribeiro Nogueira

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 336/2026.

SÚMULA: CONVOCA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, O CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Ficam **CONVOCADAS**, em conformidade com a ordem de classificação, abaixo relacionada, as candidatas aprovadas pelo Concurso Público Municipal nº 001/2025, homologado dia 13 de maio de 2026.

Nº. INSC	NOME	CLASSIFICADAS
	MONITOR DE SALA	
0243034	CARLA JESSICA DA CHAGRA LOURENÇO	1º CLASSIFICADA
0243722	ANA PAULA DANZIGER CORDEIRO	2º CLASSIFICADA

Artigo 2º - Os candidatos convocados deverão comparecer à Sede da Prefeitura Municipal de Carlinda – Departamento de Recursos Humanos, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Artigo 3º- Deverão apresentar os documentos solicitados, conforme Item 9.2 do Edital.

Artigo 4º- A apresentação dos exames médico Pré-Admissional, sob responsabilidade do candidato, conforme Item 9.2 do Edital.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 06 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 337/2026.

SÚMULA: CONVOCA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, O CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Ficam **CONVOCADOS**, em conformidade com a ordem de classificação, abaixo relacionado, os candidatos aprovados pelo Concurso Público Municipal nº 001/2025, homologado dia 13 de maio de 2026.

Nº. INSC	NOME	APROVADOS
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
0242372	JOÃO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA	14º APROVADO
0241232	LUCELIA DA SILVA VECCHIA	15º APROVADA

Artigo 2º - Os candidatos convocados deverão comparecer à Sede da Prefeitura Municipal de Carlinda – Departamento de Recursos Humanos, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Artigo 3º- Deverão apresentar os documentos solicitados, conforme Item 9.2 do Edital.

Artigo 4º- A apresentação dos exames médico Pré-Admissional, sob responsabilidade do candidato, conforme Item 9.2 do Edital.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 06 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 189/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETO:

Artigo 1º - **EXONERAR A PEDIDO**, o Senhor **JOCIMAR DO NASCIMENTO** no cargo de **CONDUTOR DE VEÍCULOS DE OBRAS III,** lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 05 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 02/2025

DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 02/2025 - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 20/2026 / **CONTRATADA: SUELEN MALICE ANICETO NEVES** / **OBJETO:** Rescisão a pedido / **CARGO:** Professora / **DATA:** 05/10/2026.

DISTRATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 02/2025 - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 33/2026 / **CONTRATADA: NATÁLIA GIACOMINI DOS SANTOS COELHO** / **OBJETO:** Rescisão a pedido / **CARGO:** Professora / **DATA:** 01/08/2026.

Solange Pereira da Silva

Departamento de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

TRIBUTOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2026

Texto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 64/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 24/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 17.472.278/0001-64**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS NUTRICIONAIS (FÓRMULAS INFANTIS), PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

VALOR: R$ 214.400,00 (Duzentos e quatorze mil e quatrocentos reais.)

VIGÊNCIA: 30.09.2026 a 29.09.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 30/09/2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

TRIBUTOS
PORTARIA N. º 170/2026.

PORTARIA N. º 170/2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ven-

cidas em dezembro/2024, à servidora Srª VERACILDA CALAURO BRITO, que exerce o cargo de Agente Administrativo III, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar de 01 a 30 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data de 01 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2026.

R EGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE**.**

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

TRIBUTOS
PORTARIA N.º 171/2026.

PORTARIA N.º 171/2026.

Jakson de Oliveira Rios Junior, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art.1º - - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **março/2026**, o servidor Srº. **HERALDO TABATA BRANDÃO**, que exerce o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 a 30 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 01 de setembro de 2026 .

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

TRIBUTOS
PORTARIA N.º 172/2026.

PORTARIA N.º 172/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º De acordo com o Art.102 da lei nº. 471/2005, conceder férias vencidas em julho/2026, a Servidora Pública Municipal, Sra. SHEILA XAVIER DOS SANTOS**,** que exerce o cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 a 30 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Castanheira -MT, 01 de setembro de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

TRIBUTOS
PORTARIA N.º 173/2026.

PORTARIA N.º 173/2026.

Jakson de Oliveira Rios Junior, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º -. Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **julho/2025**, a servidora Srª. **APARECIDA JOSE DA CONCEIÇÃO**, que exerce o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 a 30 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data retroativa do dia 01 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

TRIBUTOS
PORTARIA N.º 174/2026.

PORTARIA N.º 174/2026.

Jakson de Oliveira Rios Junior, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art.1º - - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **ABRIL/2026**, o servidor Srº. **WILSON FRANCISCO VIERA**, que exerce o cargo de **Administrador do Departamento de Estradas e Rodagem**, lotada na Secretaria Municipal de Obras, a contar de 01 a 30 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com data de 01 de setembro de 2026 .

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

TRIBUTOS
PORTARIA N. º 175/2026.

PORTARIA N. º 175/2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **ABRIL/2026**, a servidora Srª ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA, que exerce o cargo de Técnico em enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 a 30 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data retroativa do dia 01 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE**.**

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

TRIBUTOS
PORTARIA N.º 176/2026.

PORTARIA N.º 176/2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - . Com base no Art. 87, § 1º da Lei Complementar nº 471/2005, conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares vencidas em **JUNHO/2026**, a servidora Srª MARIA DA CRUZ PINTO, que exercer o cargo de Secretaria das Escolas Rurais lotada na Secretaria Municipal de Educação no período de 01 a 30 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data retroativa do dia 01 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de setembro de 2026.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

TRIBUTOS
PORTARIA N.º 177/2026.

PORTARIA N.º 177/2026.

Conceder afastamento a servidora público municipal Srª. **VANDREIA PEREIRA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Artº. 1º. Art. 1.º Afastar para tratamento de Saúde, a Servidora Pública Municipal, Sr.ª **VANDREIA PEREIRA**, que exerce o cargo de Coordenador de Educação e Cultura, Lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, por 90 (noventa dias) sendo pago pelo órgão empregador 15 (quinze) dias ,a partir do 16 (dezesseis) dias será pago pelo INSS (Instituto Nacional de previdência social) conforme, atestado medico emitido pelo Drº Fabio Adriano Coelho Gonçalves CRM-52115120-7 /TEOGO 33500

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data de 02 de setembro de 2026 , revogadas as disposições em contrário.

Castanheira -MT, 02 de setembro de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

TRIBUTOS
PORTARIA Nº 178/2026.

PORTARIA Nº 178/2026.

Exonera a pedido o(a) Servidor(a) que menciona, do cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido o Senhor **ADAILTON CORREIA DOS SANTOS**, matrícula nº 5217, inscrito no CPF sob nº 954.180.915-49, residente e domiciliado no Município de Castanheira/MT, das atribuições do cargo de Transporte Escolar, a partir de 10 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 10 de setembro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 10 de setembro de 2026.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

TRIBUTOS
PORTARIA N.º 179/2026.

PORTARIA N.º 179/2026.

Conceder licença maternidade à servidora que menciona e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder a Licença Maternidade a partir de 27 de agosto

de 2026 período de 120 (cento e vinte dias) a servidora DEIVIANE FLAUZINO WENDLER OLIVEIRA , que exerce o cargo de Coor. Do Fundo Municipal De Saúde – Fms , lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme atestado Médico emitido pela Drº Rogério Spagnol ,CRM- 10.002– RQE -8445 .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 27 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 10 de setembro de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

TRIBUTOS
PORTARIA Nº.180/2026.

PORTARIA Nº.180/2026.

Conceder auxilio doença a servidora público municipal Srª. **ALADIR RODRIGUES VIEIRA** e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder 40 (quarenta dias) auxilio doença a Servidora Público Municipal, Srª. **ALADIR RODRIGUES VIEIRA**, que exerce o cargo Servente, lotado na Secretaria Municipal de Obras, conforme atestado médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 08 de setembro de 2026.

Castanheira - MT, 10 de setembro de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

TRIBUTOS
PORTARIA Nº 184/2026.

PORTARIA Nº 184/2026.

Exonerar o Servidor que menciona, do cargo de provimento efetivo de ACE (Agente Comunitário de Endemias) por motivo de aposentadoria e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º **EXONERAR** a Srª **VANI ODETE ALVES**, residente e domiciliada no Município de Castanheira - MT, das atribuições do cargo de ACE (Agente Comunitário de Endemias), a partir de 01 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 01 de setembro o de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 23 de setembro de 2026.

.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

TRIBUTOS
PORTARIA N.º 186/2026.

PORTARIA N.º 186/2026.

Prorrogar auxilio doença ao servidor pública municipal Srª. VERONILDA ALT HORN dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar auxilio doença por 120 (cento e vinte dias), a Servidora Pública Municipal, Srª VERONILDA ALT HORN, que exerce o cargo de Servente, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme atestado médico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 18 de setembro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 24 de setembro de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

TRIBUTOS
PORTARIA N.º 187/2026.

PORTARIA N.º 187/2026.

Exonera do cargo a Servidora que menciona, do cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º **EXONERAR** do cargo a Srª **LUCIANA PEREIRA BOTELHO**, residente e domiciliado no Município de Castanheira - MT, a partir de 29 de setembro de 2026, das atribuições do cargo de Diretor de defesa civil e desenvolvimento local, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data retroativa do dia 29 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 29 de setembro de 2026.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

TRIBUTOS
PORTARIA Nº.181/2026.

PORTARIA Nº.181/2026.

Prorrogar auxilio doença a servidora público municipal Srª. **SILVANA BATISTUZ SILVA** e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar por 60 (sessenta dias) auxilio doença a Servidora Público Municipal, Srª. **SILVANA BATISTUZ SILVA**, que exerce o cargo Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme atestado médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 06 de agosto de 2026.

Castanheira - MT, 10 de setembro de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026

Processo Administrativo nº 76/2026

O Município de Castanheira/MT torna público o credenciamento referente ao Chamamento Público nº 08/2026, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de arbitragem esportiva em diversas modalidades, bem como serviços de profissional de educação física, destinados à realização, organização, acompanhamento e desenvolvimento de campeonatos, torneios, eventos, competições e demais atividades esportivas promovidas ou apoiadas pela secretaria municipal de esporte do município de Castanheira/MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA

Seq.	Código	Item/serviço	
01	191479	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA CAMPEONATOS E COMPETIÇÕES MUNICIPAIS DE VOLEIBOL, HANDEBOL, BASQUETEBOL E FUTVÔLEI, NA CATEGORIA LIVRE, MASCULINO E FEMININO, COMPOSTA POR EQUIPE DE ARBITRAGEM INTEGRADA POR 02 (DOIS) ÁRBITROS, 01 (UM) ANOTADOR E 02 (DOIS) FISCAIS DE LINHA POR PARTIDA, RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS REGRAS OFICIAIS DE CADA MODALIDADE, BEM COMO PELO REGISTRO E CONTROLE DOS EVENTOS E OCORRÊNCIAS DAS PARTIDAS, CONFORME OS REGULAMENTOS ESPECÍFICOS DAS COMPETIÇÕES. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NO GINÁSIO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT.	
Posição		Credenciado	CNPJ
1º		ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUINENSE	29.153.792/0001-16

Seq.	Código	Item/serviço	
02	191481	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA O CAMPEONATO ABERTO E CAMPEONATO MUNICIPAL FECHADO DE FUTEBOL SOCIETY AMADOR, NAS CATEGORIAS PRINCIPAL, MASTER E FEMININO, COMPOSTA POR EQUIPE DE ARBITRAGEM INTEGRADA POR 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO POR PARTIDA, RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS REGRAS DA MODALIDADE. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NO ESTÁDIO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT.	
Posição		Credenciado	CNPJ
1º		ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUINENSE	29.153.792/0001-16

Seq.	Código	Item/serviço	
03	191480	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA O CAMPEONATO ABERTO E CAMPEONATO MUNICIPAL FECHADO DE FUTEBOL SOCIETY AMADOR, REALIZADOS NO PROJETO DE ASSENTAMENTO VALE DO SERINGAL, NAS CATEGORIAS PRINCIPAL, MASTER E FEMININO, COMPOSTA POR EQUIPE DE ARBITRAGEM INTEGRADA POR 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO POR PARTIDA, RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS REGRAS DA MODALIDADE. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NOS CAMPOS DE FUTEBOL SOCIETY DO PROJETO DE ASSENTAMENTO VALE DO SERINGAL.	
Posição		Credenciado	CNPJ
1º		ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUINENSE	29.153.792/0001-16

Seq.	Código	Item/serviço	
04	191478	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO AMADOR, NAS CATEGORIAS PRINCIPAL E VETERANO, NA MODALIDADE MASCULINA, COMPOSTA POR EQUIPE DE ARBITRAGEM INTEGRADA POR 01 (UM) ÁRBITRO PRINCIPAL, 02 (DOIS) ÁRBITROS AUXILIARES E 01 (UM) MESÁRIO POR PARTIDA, RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS REGRAS OFICIAIS DA MODALIDADE, CONTROLE E REGISTRO DOS EVENTOS DA PARTIDA. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NO ESTÁDIO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT.	
Posição		Credenciado	CNPJ
1º		ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUINENSE	29.153.792/0001-16

Seq.	Código	Item/serviço	
07	191483	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS, DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO, ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, INCLUINDO PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS, TORNEIOS, CAMPEONATOS E DEMAIS AÇÕES PROMOVIDAS OU APOIADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE CASTANHEIRA/MT, VISANDO AO INCENTIVO À PRÁTICA ESPORTIVA, À PROMOÇÃO DA SAÚDE E À PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE EM ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS.	
Posição		Credenciado	CNPJ
1º		42.234.722 ADILIO FERNANDES RIBEIRO	42.234.722/0001-50

Castanheira – MT, 06 de outubro de 2026.

ALINE DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 1048/2026

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Altera o Parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 799/2015, de 15 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 799/2015, 15 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – (...)

§1º - Para o Presidente da Câmara e Vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 06 de outubro de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

TRIBUTOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2026

Texto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 65/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 24/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **ELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ: 11.128.636/0001-30**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS NUTRICIONAIS (FÓRMULAS INFANTIS), PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

VALOR: R$ 445.582,70 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta centavos.)

VIGÊNCIA: 30.09.2026 a 29.09.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 30/09/2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026

Processo Administrativo nº 64/2026

O Município de Castanheira/MT torna público o credenciamento referente ao Chamamento Público nº 07/2026, que tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços junto à secretaria municipal de assistência social do município de Castanheira/MT, com a finalidade de atender às demandas dos serviços, programas e unidades da assistência social, contemplando as funções de cuidador de idoso diurno e noturno, cuidador infantil diurno e noturno, orientador social, serviços gerais e cozinheira, conforme condições, quantidades, cargas horárias e demais especificações estabelecidas no termo de referência e no edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seq.	Código	Item/serviço	
13	191404	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – DO TIPO PEDREIRO, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA SOLICITANTE	
Posição		Credenciado	CNPJ
1º		64.282.161 SEBASTIAO ANTONIO FERREIRA	64.282.161/0001-06

Castanheira – MT, 06 de outubro de 2026.

ALINE DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TRIBUTOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2026

Texto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 66/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 24/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 33.813.237/0001-40**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS NUTRICIONAIS (FÓRMULAS INFANTIS), PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

VALOR: R$ 118.296,26 (Cento e dezoito mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos.)

VIGÊNCIA: 30.09.2026 a 29.09.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 30/09/2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 93/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO 14/2025

O Município de Castanheira/MT, torna público os credenciados no Chamamento Público nº 14/2025 – "Credenciamento de pessoas jurídicas devidamente qualificadas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado do tipo split e janela, bem como a execução de serviços de pintura predial, conforme demanda das secretarias Municipais de Castanheira/MT".

SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL			
Nº	**Item**		
1	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PINTOR, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA		
	Posição	**Credenciado**	**CNPJ**
	1º	ROSEMIRO CASIMIRO BEZERRA	28.013.000/0001-45
	2º	RENAN GONCALVES DANTAS DA SILVA	49.141.017/0001-58
	3º	JOSE BENTO DA SILVA	68.222.542/0001-42
	4º	SEBASTIAO ANTONIO FERREIRA	64.282.161/0001-06

Castanheira – MT, 06 de outubro de 2026.

ALINE DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 018/2026

OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA AQUISIÇAO DE UNIFORMES PARA OS ALUNOS DO PROJETO FLORESTINHA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT.

DATA: 09/06/2026

VALOR GLOBAL: R$ 16.310,00 (dezesseis mil trezentos e dez reais)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: HOP FARDAMENTOS LTDA; CNPJ 54.641.491/0001-89

LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO - DISPENSA N° 039/2026

CONTRATO Nº 083/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA A EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO CADASTRAL E ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS EXECUTIVOS NA MODALIDADE AS-BUILT PARA ATENDER 15 (QUINZE) UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

ASSINATURA DO CONTRATO: 25/09/2026

VALOR GLOBAL: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: NOVA EPOCA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 41.560.244/0001-06

LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° 035/2026

CONTRATO Nº 065/2026

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE 20 (VINTE) VAGAS DE ACOLHIMENTO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE HOMENS E MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DECORRENTE DA DEPENDÊNCIA QUÍMICA E/OU USO ABUSIVO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, POR MEIO DA ASSOCIAÇÃO TENDA DE ABRAÃO, COM ACOMPANHAMENTO INTEGRAL MULTIDISCIPLINAR.

ASSINATURA DO CONTRATO: 08/07/2026

VALOR GLOBAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO E COMUNIDADE TERAPEUTICA TENDA DE ABRAAO, CNPJ: 19.160.690/0001-74

LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° 063/2026

CONTRATO Nº 078/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DESTINADOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO-FUNERAL ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE

VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

ASSINATURA DO CONTRATO: 10/06/2026

VALOR GLOBAL: R$ 1.966.265,00 (um milhão novecentos e sessenta e seis mil duzentos e sessenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: ANA XAVIER DA SILVA, CNPJ: 03.949.094/0001-38

LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO - DISPENSA N° 041/2026

CONTRATO Nº 086/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EXTINTORES.

ASSINATURA DO CONTRATO: 05/10/2026

VALOR GLOBAL: R$ 61.990,00 (sessenta e um mil novecentos e noventa reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: 58.903.582 ROSANGELA SOUZA (CENTRO OESTE EXTINTORES MT), CNPJ 58.903.582/0001-04

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA PUBLICA PRESENCIAL Nº. 009/2026

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através do Pregoeiro nomeado torna público que no CONCORRENCIA PUBLICA PRESENCIAL que se trata o Edital nº. 009/2026, levado a efeito às 15:00n horas do dia 05 (cinco) do mês de Outubro de 2026, foi declarada vencedora do Certame a Empresa **TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 24.683.120/0001-07, que tem como objeto: **"CONTRATAÇAO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇAO ASFALTICA E DRENAGEM PLUVIAL NA SEGUNDA ETAPA DA COMUNIDADE RURAL DE PARAISO DO MANSO COMTEMPLANDO AS SEGUINTES ETAPAS: RUA 01; RUA 02; RUA 03; RUA 04; RUA 08; RUA 09 E RUA 10, LOCALIZADAS NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, CONFORME ETP, PROJETO EXECUTIVO E SEUS ANEXOS**.

Chapada dos Guimarães/MT, 06 de Outubro de 2026.

MARIANA CAROLLINE SOARES CARDOSO

Pregoeira

Publique – se.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA PRESENCIAL 009/2026

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto do **CONCORRENCIA PUBLICA PRESENCIAL Nº 009/2026**, em favor da empresa **TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 24.683.120/0001-07, nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para o **CONCORRENCIA PUBLICA PRESENCIAL 009/2026** no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial, conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Chapada dos Guimarães/MT, 06 de Outubro de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° 045/2026

CONTRATO Nº 067/2026

OBJETO: LOCAÇAO DE ESPAÇO DE EVENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO DO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES/MT.

ASSINATURA DO CONTRATO: 30/06/2026

VALOR GLOBAL: R$ 17.831,00 (dezessete mil oitocentos e trinta e um reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: DIOCESE DE PRIMAVERA DO LESTE-PARANATINGA - PAROQUIA DE SANT"ANA, CNPJ 20.986.630/0009-41

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 01/2026/SMC

PORTARIA Nº 01/2026/SMC

FORMALIZA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA PREENCHIMENTO DE VAGA REMANESCENTE DE REPRESENTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – CMPC/CG.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, realizada em reunião extraordinária de **23 de setembro de 2026**, acerca da constituição da Comissão Eleitoral responsável pelo processo de eleição suplementar;

CONSIDERANDO o **Edital Complementar nº 015/2026 ao Edital de Chamamento nº 03/2025**, convocado pela Comissão Eleitoral para o preenchimento de 01 (uma) vaga remanescente de representação das Organizações da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Chapada dos Guimarães –

CMPC/CG; EDITAL COMPLEMENTAR Nº 015_2026...

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar, para fins administrativos e de publicação oficial, a composição da Comissão Eleitoral responsável pela condução do referido processo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **formalizada a composição da Comissão Eleitoral**, constituída por deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, responsável pela condução do Processo de Eleição Suplementar de que trata o Edital Complementar nº 015/2026 ao Edital de Chamamento nº 03/2025, composta pelas seguintes conselheiras:

I – Fernanda Marimon – Membro da Comissão Eleitoral;

II – Liudmila Emilian Del Carmem Diaz da Silva – Membro da Comissão Eleitoral;

III – Tatiana Reis de Castro – Membro da Comissão Eleitoral.

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral exercer as atribuições previstas no Edital Complementar nº 015/2026, especialmente a análise das inscrições e documentos, habilitação dos participantes, apreciação de recursos e impugnações, coordenação do processo eleitoral, apuração dos votos e divulgação do resultado. EDITAL COMPLEMENTAR Nº 015_2026

Art. 3º A Comissão Eleitoral permanecerá constituída até a conclusão de todas as etapas do processo eleitoral e encaminhamento do resultado final para as providências cabíveis.

Art. 4º A atuação dos membros da Comissão Eleitoral será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada dos Guimarães/MT, 05 de outubro de 2026.

BENEDITO EDMILSON DE FREITAS FILHO Secretário Municipal de Cultura Chapada dos Guimarães/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO VISANDO A PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2025.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO VISANDO A PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2025. SEM RENOVAÇÃO DE SALDO. REAJUSTE ANUAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominado de **"ÓRGÃO GERENCIADOR",** e do outro lado a empresa **STANKOKIDS ANIMACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 29.159.174/0001-83, estabelecida a Rua dos Beija-Flores, n° 591, bairro Jardim das Nações, cidade de Sinop/MT, com endereço eletrônico: stankokidsanimacao@hotmail.com, fone WhatsApp: 66-99631-7441, neste ato representada pelo Sr **ALEXANDRE WALDONOR SILVA**, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo supra mencionado, e em observância ao art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação, pelo período de 03 (três) meses, da vigência da Ata de Registro de Preços nº 053/2025**, **sem a renovação do quantitativo originalmente registrado (cláusula 2º)**, nos termos do item 5.1.1 da referida Ata e do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Integra ainda o objeto deste Termo Aditivo o **reajuste anual dos preços registrados**, mediante aplicação do índice IPCA no percentual de **4,22% (quatro vírgula vinte e dois por cento)**, observada a previsão constante do instrumento convocatório e a respectiva data-base para incidência do reajuste.

1.3. A Ata de Registro de Preços nº 053/2025 tem por objeto o "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de brinquedos infláveis e não infláveis com monitor para serem utilizados em eventos voltados ao público infantil, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO:

2.1. Fica prorrogada, por 03 (três) meses, a vigência da Ata de Registro de Preços nº 053/2025, passando a compreender o período de 06 de outubro de 2026 a 06 de janeiro de 2027, nos termos do item 5.1 da referida Ata e do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VANTAJOSIDADE:

3.1. A presente prorrogação fundamenta-se na vantajosidade dos preços registrados, comprovada por meio de pesquisa de mercado recente, e na necessidade da continuidade do fornecimento para atender o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA NÃO RENOVAÇÃO DO SALDO

4.1. Em decorrência da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 053/2025, não haverá renovação dos quantitativos originalmente registrados, permanecendo válido para o novo período apenas o saldo remanescente.

4.2. Para o período prorrogado, os preços unitários registrados ficam reajustados mediante aplicação do percentual de **4,22% (quatro vírgula vinte e dois por cento)**, correspondente ao IPCA previsto no instrumento convocatório, observada a respectiva data-base,

passando a vigorar conforme tabela abaixo:

Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Vlr. un. com reajuste	Total
LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - DO TIPO LOCACAO DE BRINQUEDO CASTELO PULA PULA INFLAVEL MEDINDO NO MINIMO 4M X 4 M; INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERACAO. COM MONITOR EM TEMPO INTEGRAL. COM MOTOR SOPRADOR BIVOLT.	UNIDADE	6	R$ 773,00	R$ 805,62	R$ 4.833,72
LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - DO TIPO LOCACAO DE BRINQUEDO TOBOGA DE APROXIMADAMENTE 5 METROS DE ALTURA E 3 METROS DE LARGURA E 4 METROS DE COMPRIMENTO. INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERACAO. COM MONITOR EM TEMPO INTEGRAL.	UNIDADE	44	R$ 1.304,99	R$ 1.360,06	R$ 59.842,64
LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LAZER - TOBOGA,MEDINDO 3,20 M X 2,30 M X 3,00 M (ALTURA X LARGURA X COMPRIMENTO), INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERACAO. COM MONITOR EM TEMPO INTEGRAL.	UNIDADE	47	R$ 899,98	R$ 937,96	R$ 44.084,12
LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LAZER - TOBOGA INFLÁVEL, MEDINDO 3,00 M X 2,00 M, INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERACAO. COM MONITOR EM TEMPO INTEGRAL. COM MOTOR SOPRADOR BIVOLT.	UNIDADE	25	R$ 615,00	R$ 640,95	R$ 16.023,75
LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LAZER - LOCACAO FUTEBOL DE SABAO PARA BRINCADEIRA INFANTIL MEDINDO NO MINIMO 12M X 7,5M X 2,9M. INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERACAO. COM MONITOR EM TEMPO INTEGRAL.	UNIDADE	24	R$ 1.320,71	R$ 1.376,44	R$ 33.034,56
LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LAZER - LOCACAO GUERRA DE COTONETES INFLÁVEL - MEDINDO 5,00 X 5,00 M. INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERACAO. COM MONITOR EM TEMPO INTEGRAL.	UNIDADE	6	R$ 830,00	R$ 865,03	R$ 5.190,18
LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LAZER - CHUTE AO GOL INFLAVEL MEDINDO NO MINIMO 2,40 M X 3,00 X 4,00M (ALTURA X LARGURA X COMPRIMENTO), INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERACAO. COM MONITOR EM TEMPO INTEGRAL.	UNIDADE	3	R$ 950,00	R$ 990,09	R$ 2.970,27
LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - LOCACAO DE BRINQUEDO INFLAVEL COM PAREDE DE ESCALADA COM ESCORREGA MEDINDO NO MINIMO 5,60M X 5,60M X 4,20M. INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERACAO. COM MONITOR EM TEMPO INTEGRAL.	UNIDADE	6	R$ 1.074,25	R$ 1.119,58	R$ 6.717,48
LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LAZER - LOCACAO DE BRINQUEDO DO TIPO BOLICHE HUMANO INFLAVEL. INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERACAO. COM MONITOR EM TEMPO INTEGRAL. COM MOTOR SOPRADOR BIVOLT.	UNIDADE	6	R$ 1.729,00	R$ 1.801,96	R$ 10.811,76
LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LAZER - LOCACAO DE BRINQUEDO DO TIPO CAMA ELASTICA MEDIO - ESTRUTURA 100% GALVANIZADA, DESMOSTAVEL, DIAMETRO X A : 3,70M X 2,17M, PESO MAXIMO SUPORTADO: 135KG. MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERACAO E MONITOR.	UNIDADE	39	R$ 599,00	R$ 624,28	R$ 24.346,92
LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LAZER - LOCACAO DE BRINQUEDO DO TIPO CAMA ELASTICA GRANDE - ESTRUTURA 100% GALVANIZADA, DESMOSTAVEL, DIAMETRO DE NO MINIMO 4,27M PESO MAXIMO SUPORTADO: 280 KG. MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERACAO E MONITOR.	UNIDADE	49	R$ 647,00	R$ 674,30	R$ 33.040,70
LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LAZER - TOURO MECANICO,ESTRUTURA EM TORNO COM COLCHAO INFLAVEL MEDINDO 4,50 M X 4,50 M X 0,80 CM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA).	UNIDADE	21	R$ 1.690,00	R$ 1.761,32	R$ 36.987,72
LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LAZER - TIPO BRINQUEDO INFLAVEL ? MULTIPLAY MEDIO, PRODUZIDO EM LONA KP1000, MEDINDO APROXIMADAMENTE 6,0 M X 4,0 M X 2,6 M (C X L X A). COM MONITOR. INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERACAO.	UNIDADE	9	R$ 1.253,33	R$ 1.306,22	R$ 11.755,98
SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PIPOQUEIRO, INCLUINDO CARRINHO DE PIPOCA E TODOS OS INGREDIENTES PARA CONFECCAO DE PIPOCA DOCE E SALGADA. COM MFORNECIMENTO DE NO MINIMO 200 UNIDADES.	UNIDADE	37	R$ 1.233,33	R$ 1.285,38	R$ 47.559,06
LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - LOCACAO DE MAQUINA PARA CHURROS PARA PARA EVENTOS INFANTIS, COM OPERADOR E MATERIAL. COM QUANTIDADE MINIMA DE 200 UNIDADES.	UNIDADE	6	R$ 2.550,00	R$ 2.657,61	R$ 15.945,66
LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL - LOCACAO DE MAQUINA PARA ALGODAO DOCE PARA EVENTOS INFANTIS, COM OPERADOR E MATERIAL INCLUSO, FEITO E SERVIDO NA HORA. COM FORNECIMENTO DE NO MINIMO 200 UNIDADES DE ALGODÃO DOCE.	UNIDADE	40	R$ 1.086,25	R$ 1.132,09	R$ 45.283,60
LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LAZER - LOCACAO DE CAMA ELASTICA (PULA-PULA) PEQUENO - MEDIDAS APROXIMADAS DO BRINQUEDO: 2,80 M. CONTENDO NO MINIMO 01 MONITOR(A) UNIFORMIZADO AUXILIANDO E ACOMPANHANDO EM TEMPO INTEGRAL.	UNIDADE	20	R$ 442,50	R$ 461,17	R$ 9.223,40
LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LAZER - LOCACAO DE CASINHA/PISCINA DE BOLINHAS - MEDIDAS APROXIMADAS DO BRINQUEDO: 2,00M X 2,00M COM NO MINIMO 1500 BOLINHAS COLORIDAS.	UNIDADE	20	R$ 560,00	R$ 583,63	R$ 11.672,60

4.3. O valor total para renovação, considerando o saldo remanescente e os preços unitários reajustados, para o período prorrogado, corresponde a **419.324,12 (Quatrocentos e dezenove mil, trezentos e vinte e quatro reais e doze centavos)**.

4.4. O valor indicado no item 4.3 possui caráter meramente estimativo, não implicando obrigação de contratação integral pela Administração, sendo as contratações realizadas de acordo com a efetiva necessidade dos órgãos municipais e observados os quantitativos registrados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES

Ficam ratificadas todas as cláusulas, condições, obrigações e preços constantes da Ata de Registro de Preços nº 053/2025, permanecendo inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) na forma prevista no art. 18, § 4°, e art. 22, do Decreto nº 951, de 2024.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cláudia – MT, 28 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Marcos Fernando Feldhaus

Prefeito Municipal

STANKOKIDS ANIMACOES LTDA

Alexandre Waldonor Silva

Promitente Fornecedora

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernanda Kaefer Nome: Rodrigo Coelho Menegassi

066.***.***-86 ***.425.561-**

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2026 R.P. – PROC.ADM. Nº 103/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, ACONDICIONADAS EM BOTIJÕES P13, E DE BOTIJÕES/CASCOS NOVOS P13, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT torna público que, por não haver nenhuma empresa interessada no presente certame, fica prorrogada a data para o dia 21 de outubro de 2026, onde estará recebendo propostas, para abertura às 08h00min, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia – MT, 06 de outubro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 293/2026

DATA: 01 de setembro de 2026.

SÚMULA: Concede Licença saúde a Sr.ª **Berenice Araújo Machado Sabino** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Conceder Licença Saúde à servidora **Berenice Araújo Machado Sabino,** matrícula funcional nº 3499, no cargo de técnico Administrativo Educacional TEA 40 horas, no período de 01/09/2026 a 29/12/2026, conforme Atestado Médico, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de setembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 294/2026

DATA: 01 de setembro de 2026.

SÚMULA: Concede Licença saúde a Sr.ª **Katielle Padilha** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Conceder Licença Saúde à servidora **Katielle Padilha,** matrícula funcional nº 3445, no cargo de técnico Administrativo Educacional TEA 40 horas, no período de 01/09/2026 a 15/09/2026, conforme Atestado Médico, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de setembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 295/2026

DATA: 01 de setembro de 2026.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sr.ª **Elisangela Aparecida Venzo dos Santos** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sr.ª **Elisangela Aparecida Venzo dos Santos,** matrícula funcional nº 3155, no car-

go de Conselheiro -Conselho tutelar, de 01/09/2026 a 30/09/2026, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de setembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE – SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 296/2026

DATA: 01 de setembro de 2026.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora **Esdra Nunes de Andrade** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° Concede **Elevação de Nível** a Sr.ª **Esdra Nunes de Andrade,** matrícula funcional nº 1228, no cargo de Professor 30 Horas, da **Classe C Nível 05 para a Classe C Nível 06**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2026.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de setembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 297/2026

DATA: 01 de setembro de 2026.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora **Keila Borges Lopes** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° Concede **Elevação de Nível** a Sr.ª **Keila Borges Lopes,** matrícula funcional nº 1877, no cargo de Técnico em Radiologia, da **Classe B Nível 05 para a Classe B Nível 06**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2026.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de setembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 298/2026

DATA: 01 de setembro de 2026.

SÚMULA: Nomear em cargo comissionado a Sr.ª **Laura Kaira de Carvalho** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomear em cargo comissionado a Sr.ª **Laura Kaira de Carvalho**, matrícula funcional nº 3621, no cargo de Chefe de Departamento, na data de 01 de setembro de 2026, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Claudia-MT, 01 de setembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 299/2026

DATA: 01 de setembro de 2026.

SÚMULA: Dispõem sobre exoneração a pedido da servidora **Luana Gabrielly Gimenes da Silva** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Exonera do cargo comissionado a pedido da servidora **Luana Gabrielly Gimenes da Silva,** matrícula funcional nº 3592, no cargo de Chefe de Divisão, na data de 01 de setembro de 2026, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições

contrárias.

Claudia-MT, 01 de setembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 300/2026

DATA: 01 de setembro de 2026.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sr.ª **Maria Aparecida da Silva** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sr.ª **Maria Aparecida da Silva,** matrícula funcional nº 1186, no cargo de Zeladora, de 01/09/2026 a 30/09/2026, lotada na Secretaria Municipal Assistência Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de setembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE – SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 301/2026

DATA: 01 de setembro de 2026

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio Pecúnia a Sr.ª **Rosangela Marques Florentino,** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder **Licença Prêmio Pecúnia**, conforme Parecer nº 164/2026/PGM, referente ao período aquisitivo de 31/01/2021 a 30/01/2026, com pagamento previsto para os meses de 09/2026, 05/2027 e 05/2028, a servidora **Rosangela Marques Florentino**, matrícula funcional nº 3271, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de setembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRA - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 302/2026

DATA: 01 de setembro de 2026.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Sandra Cristina de Medina Gimenez** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Sandra Cristina de Medina Gimenez,** matrícula funcional nº 3372, no cargo de Técnico Administrativo Educacional TAE 40 horas, período de gozo de 01/09/2026 a 20/09/2026, pecúnia no período de 21/09/2026 a 30/09/2026, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de setembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 303/2026

DATA: 01 de setembro de 2026.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sr.ª **Simara Coutinho Dias** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sr.ª **Simara Coutinho Dias,** matrícula funcional nº 2286, no cargo de Auxiliar Serviços Gerais, de 01/09/2026 a 30/09/2026, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de setembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE – SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 304/2026

DATA: 01 de setembro de 2026.

SÚMULA: Nomear em cargo comissionado a Sr.ª **Steffani Christine Nervis de Oliveira** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomear em cargo comissionado o Sr.ª **Steffani Christine Nervis de Oliveira**, matrícula funcional nº 3622, no cargo de Chefe de Departamento, na data de 01 de setembro de 2026, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Claudia-MT, 01 de setembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 305/2026

DATA: 11 de setembro de 2026.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Servidor **Valtercir Fidelis de Oliveira** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Servidor **Valtercir Fidelis de Oliveira,** matrícula funcional nº 123, no cargo de Secretário Municipal adjunto de Obras e Serviços Públicos, período de gozo de 11/09/2026 a 30/09/2026, pecúnia no período de 01/09/2026 a 10/09/2026, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 11 de setembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 306/2026

DATA: 02 de setembro de 2026.

SÚMULA: Concede Licença saúde ao Sr. **Claudinei Bergamin** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Conceder Licença Saúde ao servidor **Claudinei Bergamin,** matrícula funcional nº 3556, no cargo de Chefe de Departamento, no período de 29/07/2026 a 09/10/2026, conforme Atestado Médico, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 29 de julho de 2026.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de setembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 307/2026

DATA: 03 de setembro de 2026.

SÚMULA: Nomear em cargo comissionado a Sr.ª **Tania Vieira Carrara** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomear em cargo comissionado a Sr.ª **Tania Vieira Carrara,** matrícula funcional nº 3624, no cargo de Coordenador de Departamento, na data de 03 de setembro de 2026, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Claudia-MT, 03 de setembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 308/2026

DATA: 08 de setembro de 2026.

SÚMULA: Dispõem sobre exoneração a pedido da servidora **Maria Inez Tiburcio** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Exonera do cargo comissionado a pedido da servidora **Maria Inez Tiburcio,** matrícula funcional nº 3352, no cargo de Coordenador de Departamento, na data de 08 de setembro de 2026, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Claudia-MT, 08 de setembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 309/2026

DATA: 10 de setembro de 2026.

SÚMULA: Dispõem sobre exoneração a pedido da servidora **Graciela Pereira Umar** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de **Professor Efetivo 40 Horas**, a servidora **Graciela Pereira Umar**, matrícula funcional nº **3461**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, na data de **10 de setembro de 2026.**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Claudia-MT, 10 de **setembro** de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 310/2026

DATA: 11 de setembro de 2026.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Claudevânia Barbon Anderli** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Claudevânia Barbon Anderli,** matrícula funcional nº 25, no cargo de Secretária Municipal de Cultura Turismo e Juventude, período de gozo de 11/09/2026 a 30/09/2026, pecúnia no período de 01/09/2026 a 10/09/2026, lotada na Secretaria Municipal Cultura Turismo e Juventude.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 11 de setembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 311/2026

DATA: 11 de setembro de 2026.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Sueli Betine** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Sueli Betine,** matrícula funcional nº 445, no cargo de Secretário Municipal Adjunto de Educação, período de gozo de 11/09/2026 a 30/09/2026, pecúnia no período de 01/09/2026 a 10/09/2026, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 11 de setembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 312/2026

DATA: 14 de setembro de 2026.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidor **Lywderlan de Sousa Rodrigues** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Lywderlan de Sousa Rodrigues,** matrícula funcional nº 2463, no cargo de Secretário adjunto, período de gozo de 14/09/2026 a 03/10/2026, pecúnia no período de 04/10/2026 a 13/10/2026, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 14 de setembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 313/2026

DATA: 14 de setembro de 2026.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Mayara Melissa Lazzeri** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Mayara Melissa Lazzeri,** matrícula funcional nº 2292, no cargo de Psicólogo 40 horas, período de gozo de 14/09/2026 a 03/10/2026, pecúnia no período de 04/10/2026 a 13/10/2026, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 14 de setembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 314/2026

DATA: 14 de setembro de 2026.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Valdenice Galelli** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Valdenice Galelli,** matrícula funcional nº 2164, no cargo de Coordenador Municipal de Proteção e defesa, período de gozo de 14/09/2026 a 03/10/2026, pecúnia no período de 04/10/2026 a 13/10/2026, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 14 de setembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 315/2026

DATA: 15 de setembro de 2026.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Servidor **Wagner Henrique Lazzeri** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Servidor **Wagner Henrique Lazzeri,** matrícula funcional nº 3310, no cargo de Motorista, período de gozo de 15/09/2026 a 04/10/2026, pecúnia no período de 05/10/2026 a 14/10/2026, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 15 de setembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 316/2026

DATA: 17 de setembro de 2026.

SÚMULA: Dispõem sobre exoneração da servidora **Joice Amabile da Silva** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Exonera do cargo comissionado a servidora **Joice Amabile da Silva,** matrícula funcional nº 3609, no cargo de Chefe de Divisão, na data de 17 de setembro de 2026, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Claudia-MT, 17 de setembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 317/2026

DATA: 17 de setembro de 2026.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sr.ª **Sueli Pereira Carpes** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sr.ª **Sueli Pereira Carpes,** matrícula funcional nº 3353, no cargo de Chefe de Departamento, de 17/09/2026 a 16/10/2026, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 17 de setembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE – SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 319/2026

DATA: 18 de setembro de 2026.

SÚMULA: Nomear em cargo comissionado a Sr.ª **Joice Amabile Da Silva** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomear em cargo comissionado a Sr.ª **Joice Amabile Da Silva,** matrícula funcional nº 3625, no cargo de Chefe de Departamento, na data de 18 de setembro de 2026, lotada na Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Juventude.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Claudia-MT, 18 de setembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 320/2026

DATA: 20 de setembro de 2026.

SÚMULA: Concede Licença saúde a Sr.ª **Maria Antônia de Andrade** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Conceder Licença Saúde à servidora **Maria Antônia de Andrade,** matrícula funcional nº 2521, no cargo de Técnico em Contabilidade, no período de 20/09/2026 a 17/01/2027, conforme Atestado Médico, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 20 de setembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 321/2026

DATA: 20 de setembro de 2026.

SÚMULA: Concede Licença saúde a Sr.ª **Silvia Schmeing** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Conceder Licença Saúde à servidora **Silvia Schmeing,** matrícula funcional nº 2521, no cargo de Técnico em Contabilidade, no período de 20/09/2026 a 17/10/2026, conforme Atestado Médico, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 20 de setembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 322/2026

DATA: 21 de setembro de 2026.

SÚMULA: Concede Licença saúde a Sr.ª **Cristiana Pereira da Silva** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Conceder Licença Saúde à servidora **Cristiana Pereira da Silva,** matrícula funcional nº 3394, no cargo de Professora 30 Horas, no período de 21/09/2026 a 12/10/2026, conforme Atestado Médico, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 21 de setembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 323/2026

DATA: 21 de setembro de 2026.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sr.ª **Jheniffer Dilschneider da Costa** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sr.ª **Jheniffer Dilschneider da Costa,** matrícula funcional nº 3115, no cargo de Agente comunitário de saúde, de 21/09/2026 a 20/10/2026, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 21 de setembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE – SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 324/2026

DATA: 23 de setembro de 2026.

SÚMULA: Concede Licença saúde a Sr.ª **Francilene Gomes de Souza** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Conceder Licença Saúde à servidora **Francilene Gomes de Souza,** matrícula funcional nº 576, no cargo de Professora 30 Horas, no período de 23/09/2026 a 21/12/2026, conforme Atestado Médico e Pericia Medica do Município, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 23 de setembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 325/2026

DATA: 27 de setembro de 2026.

SÚMULA: Concede Licença saúde a Sr.ª **Fabiane Lucilene Fritzen** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Conceder Licença Saúde à servidora **Fabiane Lucilene Fritzen,** matrícula funcional nº 3390, no cargo de Professora 30 Horas, no período de 27/09/2026 a 26/10/2026, conforme Atestado Médico, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 27 de setembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 326/2026

DATA: 30 de setembro de 2026.

SÚMULA: Dispõem sobre exoneração da servidora **Tattielly Thais de Almeida** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Exonera do cargo comissionado a servidora **Tattielly Thais de Almeida,** matrícula funcional nº 3547, no cargo de Diretor de Departamento, na data de 30 de setembro de 2026, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Claudia-MT, 30 de setembro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - R.P PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

A LICITAÇÃO IRA OCORRER ATRAVÉS DO SITE: https://bll.org.br/

Objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, MEDIANTE RECARGA DE CILINDROS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO PARA O FORNECIMENTO DE KITS PARA OXIGENOTERAPIA E VÁLVULAS REGULADORAS COM FLUXÔMETRO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, AMBULÂNCIAS E DEMAIS SERVIÇOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA – MT."** Os interessados deverão apresentar propostas e documentações exigidas até o dia 23 de outubro de 2026, às 09:00 horas (horário de Brasília), sendo que a sessão se iniciará dia 23 de outubro, de 2026, às 09:10 horas (horário de Brasília). O Aviso do Pregão Eletrônico, estará disponível no site www.claudia.mt.gov.br, portal de licitações da Bolsa de Licitações e Leilão e Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia - MT, 06 de outubro de 2026.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PROC. ADM. 100/2026 EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2026 INEX 026/2026

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT – Marcos Fernando Feldhaus, através da Agente De Contratação – Shirley Yotzchetz, designada pela portaria 001/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da segunda sessão do procedimento supramencionado, realizado no dia 06 de outubro de 2026, com início às 09:33, tendo como objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NO PREPARO E COMERCIALIZAÇÃO, SOB DEMANDA, DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM ATIVIDADES DE CAMPO QUE DEMANDEM SUPORTE ALIMENTAR, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA MT", da qual foi credenciada a seguinte empresa:

46.720.508 NILSA SALETE DA SILVA, inscrita no CNPJ 46.720.508/0001-65, nos itens 62844 e 62843.

Cláudia-MT, 06 de outubro de 2026.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Agente de Contratação

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 47/2025.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 47/2025.

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, por intermédio do departamento de engenharia, considerando a

constatação de erro material no Termo de Extinção Unilateral do Contrato nº 47/2025, resolve RETIFICAR o referido instrumento exclusivamente quanto à identificação da unidade escolar, permanecendo inalterados os demais termos, fundamentos, datas e efeitos do ato de extinção.

Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica extinto, de forma unilateral, o **CONTRATO Nº 047/2025,** celebrado em 29/07/2025 (vinte e nove de julho de dois mil e vinte e cinco), para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DOROTH STANG, LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO RURAL KENO NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO**, de acordo com a Lei Federal prevista 14.133/2021.

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica extinto, de forma unilateral, o **CONTRATO Nº 047/2025,** celebrado em 29/07/2025 (vinte e nove de julho de dois mil e vinte e cinco), para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA FLORESTAN FERNANDES, LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO RURAL KENO NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO**, de acordo com a Lei Federal prevista 14.133/2021.

A presente retificação tem por finalidade exclusiva sanar erro material de identificação da unidade escolar, não implicando alteração do objeto, dos fundamentos, da data de extinção ou dos demais efeitos jurídicos decorrentes do Termo de Extinção Unilateral originalmente formalizado.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições constantes do Termo de Extinção Unilateral do Contrato nº 47/2025 que não tenham sido expressamente alterados pelo presente instrumento.

Cláudia/MT, 06 de outubro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CONTRATO Nº 046/2026

CONTRATO Nº. 046/2026, FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NO EVENTO DO DIA DAS CRIANÇAS, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE COCALINHO – MT E A EMPRESA R6 UTILIDADES LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

O Município de Cocalinho/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada na Avenida Araguaia, Centro, CEP 78680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.965.145/0001-27, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MÁRCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG n ***42** SSP/MT, inscrito no CPF nº ***.711.***-** denominada como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **R6 UTILIDADES LTDA**, CNPJ nº 66.285.778/0001-00, situada na Av. Rio Verde, S/N, Qd. 97, LT. 04/04-A, Loja 05, Edif. E-BUSINESS, Vila São Tomaz, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.915-515, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **Matheus Rocha Moreira**, portadora da RG nº **828** - SSP-GO, CPF nº ***.289.***-87, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 065/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2026, Lei nº 14133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DOS FUNDAMENTOS:

1.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório n.º 065/2026, Dispensa de Licitação n.º 016/2026, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1. FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NO EVENTO DO DIA DAS CRIANÇAS, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE COCALINHO – MT.

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UN. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	003.064.004	BRINQUEDO MAQUINA CARREGADEIRA KRAFT	UND	300	R$ 15,99	R$ 4.797,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO	R$ 4.797,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS)					

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

2.2.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Física nº 016/2026; e

2.2.3. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

2.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1. Do prazo:

3.1.1. O presente instrumento vigorará pelo período de 3 (três) meses, contados da data de assinatura do contrato.

3.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.2. Do valor e do pagamento:

3.2.1. O valor total do presente contrato é **R$ 4.797,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS)**, já inclusos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre a contratante.

3.2.1.1. O valor do presente contrato é fixo e permite acréscimos

3.2.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2.2. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, conforme as medições atestando a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

i) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, efetuar a entrega do objeto de acordo com o solicitado, bem como das normas constantes neste termo de referência.

a) cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

b) efetuar a entrega do objeto de acordo com o solicitado, bem como das normas constantes neste Termo;

c) comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

d) não transferir, no todo ou em parte, os objetos em anexo;

e) manter todas as condições de habilitação exigidas no presente termo;

g) indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

h) responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as

rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

i) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei nº 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
55	05.02	08.244.0013	2090	3.3.90.00.00

CLÁUSULA VII – DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, Sra. Cristina dos Santos Rodrigues, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 . Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.13 . Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência pela falta do subitem **8.1.1.** do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **8.1.1.** A **8.1.12**;

III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **8.1.8.** A **8.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3.7. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.3.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.3.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.3.10 . A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.3.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.3.12 . A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.3.13 . As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA IX – DOS MOTIVOS DA RESCISÃO:

9.1. São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGP **10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. D.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do Município de Cocalinho - MT e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Água Boa - MT, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

COCALINHO/MT, 28 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CNPJ: 00.965.145/0001-27

CONTRATANTE

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

R6 UTILIDADES LTDA

CNPJ n° 66.285.778/0001-00

CONTRATADA

Matheus Rocha Moreira

Responsável Legal

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2026

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, torna público a intenção em realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPARO DE DUAS PONTES EM MADEIRA, ATENDENDO A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT,** conforme **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II alterado pelo **DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. **- Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 13/10/2026 às 17h.**

A proposta de Preços e demais documentos deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cocalinho, no horário de 07:00 às 17:00, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br até a data limite. **O Edital/Termo de Referência da Dispensa** estará disponível no Site Oficial do Município: https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes/sic-dispensa-2/900-dispensa-2026

Cocalinho/MT, 06 de outubro de 2026

ANDRÉ LUIZ SOUSA DE CARVALHO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
ERRATA A PORTARIA Nº 537//2026

INSTAURA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR (CPAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Prefeito Municipal, RODRIGO LUIZ BENASSI, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA à Portaria nº 537//2026, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XXI | N° 5089, que instituiu a Comissão de Processo Administrativo Sancionador – CPAS e instaurou o Processo Administrativo nº 001/2026, para correção da composição da Comissão.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º – A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

· **THAYNARA TEIXEIRA LIMA EVARISTO – Matrícula nº 7488 – Presidente;**

· **MARCELO VACARO DE AQUINO – Matrícula nº 2205 – Membro;**

· **DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA – Matrícula nº 381 – Membro.**

LEIA-SE:

Art. 2º – A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

· **THAYNARA TEIXEIRA LIMA EVARISTO – Matrícula nº 7488 – Presidente;**

· **JULIANA DA SILVA CAZELATO SARDELI – Matricula nº 3142 - Membro;**

· **DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA – Matrícula nº 381 – Membro.**

Ficam mantidos os demais termos da Portaria nº 537/2026, que permanecem inalterados.

Colíder-MT, 06 de outubro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI Prefeito Municipal

PROJETOS
TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL

TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL ORIUNDA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 125/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE COLÍDER-MT E A SBC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **MUNICÍPIO DE COLÍDER**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 15.023.930/0001-38, sediada na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Centro, CEP: 78.500-000, na cidade de Colíder/MT, doravante denominado **EXPROPRIANTE,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RODRIGO LUIZ BENASSI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº 88143876 SESP-PR e CPF 004.433.171-19, com endereço profissional situado no paço municipal travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Centro, CEP: 78.500-000, na cidade de Colíder/MT, e a empresa **SBC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A** inscrita no CNPJ 29.297.519/0001-65, com sede na Rua das Aroeiras, nº 629, Setor Comercial, Sinop/MT CEP 78.550-224, doravante denominada **EXPROPRIADA,** neste ato representado por **BRUNA BIRCHES FERRAZ DOS SANTOS,** brasileira, solteira, empresária, nascida aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2000, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 14.171.066-4 expedida pela SESP/PR, inscrita no CPF nº. 063.596.769-31, residente e domiciliada na Rua das Aroeiras, nº 617, Setor Comercial, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso (CEP 78550-224) - Diretora Presidente; **FRANCIELE BIRCHES CANO,** brasileira, empresária, divorciada, nascida aos 02 dias do mês de outubro de 1985, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3498051-2 expedida pela SESP/MT, inscrita no CPF sob nº 046.947.899-37, residente e domiciliada na Rua das Aroeiras, nº 617, Setor Comercial, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso (CEP 78550-224), Diretora Financeira, firmam o presente **TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL** oriunda do Decreto Municipal nº 125/2026 publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XXI | N° 5064 publicado em 31 de Agosto de 2026 e Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fundamentado no art. 121, IV da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a anuência e concordância com a desapropriação amigável as partes acima identificadas firam o presente termo com as cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto dispor sobre a indenização expropriatória Imóvel Urbano registrado sob a matricula de nº 26.216 – Livro nº 02 – Registro Geral, no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Colíder-MT, com a seguinte descrição: Parte “A” do lote 696-A com área de 23.592,49m² (vinte e três mil quinhentos e noventa e dois metros e quarenta e nove decímetros quadros) situado no Município de Colíder/MT, Inicia-se a descrição do perímetro no vértice M-01, de coordenadas: Long. 55°26’49,842”W e Lat. 10°48’52,563”S, situado na divisa do Lote 695, em comum com o terras remanescente do Lote 696-A; deste, segue confrontando com o terras remanescente do Lote 696-A, com os seguintes azimutes e distâncias: 156°7'55" e 74,96 m, até o vértice M-02, 173°10'50" e 65,27 m; até o vértice M-03, 134°29’35” e 70,33 m; até o vértice M-04, situado na terras remanescente do Lote 696-A, em comum com a Av. Bandeirante Francisco Bernado da Costa; deste, segue confrontando Av. Bandeirante Francisco Bernado da Costa, com o seguinte azimute e distancia: 238°54’36” e 117,76 m, até o vértice M-05, situado na Av. Bandeirante Francisco Bernado da Costa, em comum com a Av. Daury Riva; deste, segue confrontando Av. Daury Riva, com o seguinte azimute e distância: 328°28’22” e 200,43 m, até o vértice M-06, situado na Av. Daury Riva, em comum com a Lote 695; deste, segue confrontando com a Lote 695, com o seguinte azimute e distancia: 58°15’49” e 138,05 m até o vértice M-01, vértice inicial da descrição deste perímetro.

1.2. A área mencionada pertence a empresa proprietária SBC Empreendimentos Imobiliários S/A inscrita no CNPJ 29.297.519/0001-65, com sede na Rua das Aroeiras, nº 629, Setor Comercial, Sinop/MT CEP 78.550-224 conforme o registro imobiliário.

1.3. O imóvel expropriando foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação através do Decreto Municipal nº 125/2026 publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ANO XXI | N° 5064, uma vez que será destinada à inserção do imóvel em unidade de conservação municipal de proteção integral denominado “Refúgio da Vida Silvestre”, nos termos do art. 5º, alíneas “f”, “i”, k”, do Decreto-Lei nº 3.365/41 e art. 2º, VII da lei 4.132/62.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

2.1. O **EXPROPRIANTE** pagará ao **EXPROPRIADO,** a título de indenização prévia e justa pela desapropriação do imóvel objeto do presente Termo, o valor total de R$1.905.967,30 (um milhão, novecentos e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta centavos)

2.2. Do valor total da indenização será abatida a quantia de R$ 5.317,24 (cinco mil, trezentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos), correspondente aos débitos tributários incidentes sobre o imóvel, ficando o saldo remanescente de R$1.900.650,06 (um milhão, novecentos mil, seiscentos e cinquenta reais e seis centavos) destinado ao pagamento do EXPROPRIADO.

2.3. O saldo remanescente será pago pelo EXPROPRIANTE em 02 (duas) parcelas iguais, no valor de R$ 950.325,03 (novecentos e cinquenta mil, trezentos e vinte e cinco reais e três centavos) cada, da seguinte forma:

I. A primeira parcela, no valor de R$ 950.325,03, será paga na assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda;

II. A segunda parcela, no valor de R$ 950.325,03, será paga até 31 de dezembro de 2026.

2.4. Ajustam as partes o prazo de tolerância de 5 (cinco) dias em caso de inconsistência de sistema, feriados, entre outros atos que

impeçam o pagamento.

2.5. O pagamento em dinheiro da indenização por desapropriação amigável será realizado uma única vez, após a lavratura e assinatura da escritura pública mediante transferência bancária para a conta corrente de titularidade do **EXPROPRIADO Banco Sicoob: 756 Agência: 4598 Conta corrente: 90.2756, CNPJ: 29.297.519/0001-65,** e o comprovante da transferência servirá como recibo.

2.6. Pelo pagamento devido a título de indenização em razão do presente acordo administrativo responderão os recursos do elemento de despesa da seguinte rubrica orçamentária, suplementadas se necessário:

ORGÃO 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 001 - GABINETE DA SECRETARIA

FUNÇÃO – 18 – GESTÃO AMBIENTAL

SUBFUNÇÂO 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

PROGRAMA 0011 – INCENTIVO AO TURISMO

AÇÃO – 2159 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA INTERLIGAÇÃO DOS LAGOS MUNICIPAIS

REDUZIDO - 3010

ELEMENTO DESPESA – 4.4.90.61.00.00 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

FONTE DE RECURSO – 1.500.0000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. O **EXPROPRIADO** se obriga a entregar o bem livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, ações reais, débitos tributários, bem como de responsabilidades de natureza cível, ambiental ou trabalhista que possam incidir sobre o imóvel, sob pena de nulidade do ajuste, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 125/2026.

3.2. O **EXPROPRIADO** se obriga, por si e sucessores, a assinar a escritura pública de desapropriação, ou quaisquer outros documentos, bem como tomar eventuais providências que se façam necessárias à transmissão da propriedade, incumbindo-lhe, ainda, resolver pendências eventualmente não averbadas na matricula do imóvel desapropriado.

3.3. O EXPROPRIANTE, por sua vez, responsabiliza-se pelo pagamento integral da indenização ajustada na forma indicada na clausula segunda do presente termo, bem como pela regularização registral e administrativa do imóvel expropriado e demais atos necessários à transferência da titularidade do bem.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O **EXPROPRIADO** autoriza, desde já, a imissão provisória na posse do imóvel pelo **EXPROPRIANTE**, a partir da assinatura do presente Termo, a fim de possibilitar o início das atividades administrativas e operacionais relacionadas ao interesse público que fundamentou a desapropriação, sem prejuízo do pagamento integral da indenização ajustada**.**

4.2. Após o pagamento integral da indenização, o **EXPROPRIADO** dará plena, geral e irrevogável quitação ao **EXPROPRIANTE**, nada mais podendo reclamar, a qualquer título, transmitindo-lhe, de forma definitiva, o domínio, os direitos e a posse plena do imóvel objeto deste Termo.

4.3. Em caso de recusa injustificada do **EXPROPRIADO** em ceder a posse total do imóvel após a liquidação integral do valor indenizatório, este ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor recebido, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

4.4. Fica eleito o foro do Município de Colíder, para dirimir qualquer divergência decorrente da aplicação ou interpretação das cláusulas do presente termo.

4.5. A eficácia deste Termo fica condicionada à sua publicação, na integra ou em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura.

4.6. E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente acordo em 03 (três) vias de igual teor e validade jurídica, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Colíder-MT, 01 de outubro de 2026.

MUNICIPIO DE COLIDER (EXPROPRIANTE)	**SBC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. CNPJ N. 29.297.519/0001-65 (Sócio Administrador)**

FRANCIELE BIRCHES CANO - CPF sob nº 046.947.899-37 _____

1 – Testemunha

Nome:

CPF:

Assinatura_____

2 – Testemunha

Nome:

CPF:

Assinatura_____

ANEXO I – QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO – ART – CROQUI

ANEXO III – MATRÍCULA DO IMÓVEL

ANEXO IV – DECRETO MUNICIPAL Nº 125/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 540/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a lotação e o setor de trabalho das servidoras relacionadas abaixo, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de outubro de 2026.

NOME	MAT.	LOTAÇÃO E SETOR ANTIGO	LOTAÇÃO E SETOR ATUAL
DOLORES SUNIGA	2461	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMS / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	MANUTENCAO COM ASSISTENCIA FARMACEUTICA / FARMACIA CENTRAL
MARIA DE FATIMA DA SILVA	2277	MANUTENCAO DO CAPS - SAUDE MENTAL EM ACAO / CAPS	MANUTENCAO CMS - CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE / CENTRO DE SAUDE
EDILAINE RIBEIRO DA COSTA	8062	MANUTENCAO CMS - CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE / CENTRO DE SAUDE	MANUTENCAO COM ATENCAO BASICA / PSF CELIDIO MARQUES
ANGELA ISABEL DE ARAUJO DA SILVA	8100	MANUTENCAO COM ATENCAO BASICA / CENTRO DE SAUDE	MANUTENCAO COM ATENCAO BASICA / PSF SAGRADA FAMILIA

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data 01 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 06 de outubro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SMFA Nº 409/2026 FISCAL DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Renan Silva Remigio Vieira, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais do **Termo de Credenciamento nº 004/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestor: Renan Silva Remigio Vieira; Fiscal da Secretaria Municipal De Assuntos Fundiários: MAIZA EMANUELY DALAZEM RODRIGUES; e Fiscal da secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, renda e Turismo: LEANDRO FERIANI DA SILVA Credenciada: **J. BONETTI - DESENTUPIDORA**. Processo Licitatório: **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026**. Objeto: CREDENCIAMENTO de empresas que tenham interesse na prestação de serviços de esgotamento, limpeza de fossa séptica, desentupimento de boca de lobo, caixa de gordura, encanamentos e tubulações, incluindo o transporte e a destinação final dos resíduos, destinados ao atendimento das diversas Secretarias do Município de Colider/MT. Vigência: 05/10/2026 até 22/04/2027. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogadas às disposições em contrário, em especial a Portaria n° 115/2025. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de outubro de 2026.

PORTARIA SMFA Nº 410/2026

FISCAL DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Renan Silva Remigio Vieira, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais do **Termo de Credenciamento nº 004/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Gestor: Renan Silva Remigio Vieira; Fiscal da Secretaria Municipal De Assuntos Fundiários: MAIZA EMANUELY DALAZEM RODRIGUES; e Fiscal da secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, renda e Turismo: LEANDRO FERIANI DA SILVA Credenciada: **J. BONETTI - DESENTUPIDORA**. Processo Licitatório: **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026**. Objeto: CREDENCIAMENTO de empresas que tenham interesse na prestação de serviços de esgotamento, limpeza de fossa séptica, desentupimento de boca de lobo, caixa de gordura, encanamentos e tubulações, incluindo o transporte e a destinação final dos resíduos, destinados ao atendimento das diversas Secretarias do Município de Colider/MT. Vigência: 05/10/2026 até 22/04/2027. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogadas às disposições em contrário, em especial a Portaria n° 127/2026. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de outubro de 2026.

PORTARIA SMFA Nº 411/2026 – FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Renan Silva Remigio Vieira, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA** (Gestor), **PAMELA BORTOLETO FERREIRA DOS SANTOS** (Fiscal Titular) e **BRUNA DA SILVA SOUZA CANNO** (Fiscal/ Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato Administrativo nº 026/2025, ao qual representarão a Ad-

ministração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. CONTRATADA: **CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA EPP.** Instrumento Vinculante: **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025**. Vigência: 05/10/2026 até 31/12/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogadas às disposições em contrário, em especial a Portaria n° 164/2025. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 05 de outubro de 2026.

PORTARIA SMFA Nº 412/2026

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Renan Silva Remigio Vieira, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais do **Ata de Registro de Preços nº 006/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal De Assistência Social: Susani Petini E Marli Aparecida Btista Morais; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Assuntos Fundiários E Meio Ambiente: Maiza Emanuely Dalazem Rodrigues E Valdir Rodrigues De Oliveira; Fiscal Da Secretaria Municipal De Fazenda E Administração: Pamela Bortoleto Ferreira Dos Santos; Fiscal E Da Secretaria Municipal De Gabinete, Governo E Comunicação: Pamela Bortoleto Ferreira Dos Santos; Fiscal E Da Secretaria Municipal De Indústria, Comércio, Emprego, Renda E Turismo: Leandro Feriani Da Silva. Detentora do Registro: **AFEFE TURISMO LTDA**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico 001/2026**. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, para atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Colíder/MT. Vigência: 06/10/2026 a 26/02/2027. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogadas às disposições em contrário, em especial a Portaria n° 047/2026. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 06 de outubro de 2026.

PORTARIA SMFA Nº 413/2026

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais do **Ata de Registro de Preços nº 007/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. Fiscal/Suplente da Secretaria Municipal De Assistência Social: Susani Petini E Marli Aparecida Btista Morais; Fiscal/Suplente Da Secretaria Municipal De Assuntos Fundiários E Meio Ambiente: Maiza Emanuely Dalazem Rodrigues E Valdir Rodrigues De Oliveira; Fiscal Da Secretaria Municipal De Fazenda E Administração: Pamela Bortoleto Ferreira Dos Santos; Fiscal E Da Secretaria Municipal De Gabinete, Governo E Comunicação: Pamela Bortoleto Ferreira Dos Santos; Fiscal E Da Secretaria Municipal De Indústria, Comércio, Emprego, Renda E Turismo: Leandro Feriani Da Silva. Detentora do Registro: **ARARAUNA VIAGENS E TURISMO**. Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico 001/2026**. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, para atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Colíder/MT. Vigência: 06/10/2026 a 26/02/2027. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogadas às disposições em contrário, em especial a Portaria n° 048/2026. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 06 de outubro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 327/2026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da “IRACI BEZERRA DA SILVA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. IRACI BEZERRA DA SILVA, portadora da matricula n. 4395, efetiva, no cargo de AGENTE COMUNTÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 30/09/2026 e término em 09/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 30/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 328/2026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da “AMANDA CAMILA POLO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. AMANDA CAMILA POLO, portadora da matricula n. 7258, efetiva, no cargo de MÉDICA CLINICO GERAL 40 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 29/09/2026 e término em 09/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 29/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 329/2026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da “RAFAELLE POLIANA GARCIA DE OLIVEIRA ”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. RAFAELLE POLIANA GARCIA DE OLIVEIRA, portadora da matricula n. 6948, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 28/09/2026 e término em 04/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 28/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 330/2026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da “JANETE FREIRE RODRIGUES”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. JANETE FREIRE RODRIGUES, portadora da matricula n. 7963, contratada por prazo determinado, no cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 28/09/2026 e término em 30/09/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 28/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - 9ª SESSÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, torna público o resultado do julgamento referente ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**, cujo objeto é o chamamento público para o credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados em fornecimento de “Hospedagens em Hotéis”, situados exclusivamente na cidade de Colíder/MT, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Colíder/MT. Foi declarada habilitada e credenciada na 9ª (nona) sessão do processo em epígrafe, a seguinte empresa: MARIANI & SANTOS – ITENS N° 09, 10, 12 – VALOR TOTAL: R$ 323.875,10

Colíder-MT, 06 de outubro 2026.

ANA CAROLINE DE SOUZA SCATAMBULI

Agente de Contratação

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO N.0 21/2026/CMAS, 06 DE OUTUBRO DE 2026 COLÍDER/MT

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE COLÍDER/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Colíder/MT, no uso das competências e atribuições legais, constante na lei, 3.439 de 05 de junho de 2025, e demais normativas que regem a Política de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os dispositivos que estabelecem a Assistência Social como política pública integrante da Seguridade Social, de caráter não contributivo, destinada a quem dela necessitar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, com suas alterações posteriores, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e estabelece a participação da população e o controle social como diretrizes da política;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e dispõe sobre a organização da Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que estabelece princípios, diretrizes, objetivos e proteções da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada em reunião ordinária na data de **28/09 /2026**;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Colíder/MT, na forma do texto consolidado anexo a esta Resolução.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado por esta Resolução passa a reger a organização, o funcionamento, as competências, as reuniões, as deliberações e os procedimentos internos do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Colíder/MT.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições regimentais anteriores e demais normas internas em contrário.

Art. 4º Esta Resolução deverá ser publicada nos meios oficiais do Município e/ou do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme as normas municipais aplicáveis, para conhecimento público.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Registrada, publicada, cumpra-se.

Colíder-MT, 06 de setembro de 2026.

DAIANE JÉSSICA DA SILVA

Vice-presidente DO CMAS de Colíder/MT

Biênio 2024-2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS COLÍDER – MATO GROSSO REGIMENTO INTERNO 2026 ATUALIZADA COM BASE NO REGIMENTO INTERNO DE 2018, NA LEI MUNICIPAL Nº 3.394/2025 E NA RESOLUÇÃO CNAS/M

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

COLÍDER – MATO GROSSO

REGIMENTO INTERNO 2026

Atualizada com base no Regimento Interno de 2018, na Lei Municipal nº 3.394/2025 e na Resolução CNAS/MDS nº 100/2023

Documento preparado para apreciação e aprovação em plenária do CMAS

SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE COLÍDER/MT. 4

TÍTULO I. 4

DA NATUREZA, FINALIDADE, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO.. 4

CAPÍTULO I. 4

DA COMPOSIÇÃO.. 4

CAPÍTULO II. 5

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO.. 5

CAPÍTULO III. 6

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA.. 6

CAPÍTULO IV.. 6

DA SECRETARIA EXECUTIVA.. 6

CAPÍTULO V.. 8

DAS COMPETÊNCIAS DO CMAS. 8

CAPÍTULO VI. 9

DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO.. 9

CAPÍTULO VII. 10

DO QUÓRUM, DAS DELIBERAÇÕES E DAS ATAS. 10

CAPÍTULO IX.. 12

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO.. 12

CAPÍTULO X.. 12

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 12

CAPÍTULO XI. 13

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. 13

FOLHA DE APROVAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE COLÍDER/MT

O presente Regimento Interno foi apreciado e aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Colíder/MT, em reunião realizada em 28/09/2026, e passa a vigorar na forma desta redação consolidada, revogadas as disposições regimentais anteriores em contrário.

Aprovação formalizada pela Resolução CMAS nº 21/2026.

Colíder/MT, 06 de outubro de 2026.

Daiane Jéssica da Silva

Vice Presidente do CMAS

No Exercício da Presidência

_____

Secretário(a) Executivo(a) do CMAS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE COLÍDER/MT

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Colíder/MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), com a Lei Municipal nº 3.394/2025, com a Resolução CNAS/MDS nº 100/2023 e demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, aprova o presente Regimento Interno.

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Colíder/MT é órgão superior de deliberação colegiada do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, de caráter permanente, deliberativo, normativo, fiscalizador, consultivo e de controle social, paritário entre governo e sociedade civil, vinculado administrativamente ao órgão gestor municipal da assistência social, regendo-se por este Regimento Interno, pela Lei Municipal nº 3.394/2025, pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, pela Resolução CNAS/MDS nº 100/2023 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O CMAS tem por finalidade exercer o controle social da Política Municipal de Assistência Social, acompanhando, deliberando, normatizando, fiscalizando e avaliando a gestão, o financiamento, os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito do Município de Colíder/MT.

Art. 3º No exercício de suas atribuições, o CMAS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, participação social, transparência, paridade, defesa de direitos, respeito à diversidade e primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMAS será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observada a paridade entre governo e sociedade civil, na forma da Lei Municipal nº 3.394/2025.

§ 1º A representação governamental será composta por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo dentre órgãos e áreas afins à política pública de assistência social, observada a legislação municipal vigente.

§ 2º A representação da sociedade civil será composta por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público, observadas as resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e a

legislação vigente.

§ 3º A representação da sociedade civil observará os segmentos previstos em lei:

I – usuários ou organizações de usuários da assistência social;

II – entidades e organizações de assistência social;

III – trabalhadores do SUAS.

§ 4º Consideram-se, para fins de representação no Conselho:

I – usuários;

II – organizações de usuários;

III – trabalhadores do SUAS;

IV – entidades e organizações de assistência social, nos termos da legislação vigente.

§ 5º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, observadas as regras da Lei Municipal nº 3.394/2025 e do processo de escolha de cada segmento.

§ 6º Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores o profissional que estiver no exercício de cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou cargo de direção na gestão da rede socioassistencial pública ou de organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Municipal nº 3.394/2025.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º Integram a estrutura organizacional do CMAS:

I – o Plenário;

II – a Presidência;

III – a Vice-Presidência;

IV – a Secretaria Executiva;

V – as Comissões Temáticas Permanentes;

VI – os Grupos de Trabalho e Comissões Temporárias ou Especiais, quando instituídos.

Art. 6º O Plenário é a instância máxima de deliberação do CMAS, composto pelos conselheiros titulares e, na ausência ou impedimento destes, por seus respectivos suplentes.

Art. 7º As decisões do CMAS serão formalizadas por resoluções, recomendações, pareceres, moções, atas, editais e demais atos deliberativos, conforme a natureza da matéria.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 8º O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º O Vice-Presidente será eleito na mesma oportunidade e pelo mesmo procedimento.

§ 2º Ao término de cada mandato de 02 (dois) anos do Conselho, deverá ser assegurada a alternância entre representação governamental e da sociedade civil no exercício da Presidência e da Vice-Presidência, nos termos da Lei Municipal nº 3.394/2025.

Art. 9º Compete ao Presidente do CMAS:

I – representar o Conselho em atos oficiais, administrativos, institucionais e extrajudiciais;

II – convocar e presidir as reuniões do Plenário;

III – aprovar, com apoio da Secretaria Executiva, a pauta das reuniões;

IV – submeter à deliberação do Plenário as matérias constantes da pauta;

V – colocar em discussão e votação as matérias apreciadas;

VI – assinar resoluções, atas, ofícios, editais, atos convocatórios e demais expedientes do Conselho;

VII – encaminhar as deliberações aprovadas pelo Plenário;

VIII – zelar pelo cumprimento deste Regimento e das decisões do CMAS;

IX – adotar providências administrativas urgentes, submetendo-as à ratificação do Plenário, quando necessário;

X – solicitar ao órgão gestor e à Secretaria Executiva as providências necessárias ao funcionamento do Conselho;

XI – decidir questões de ordem no curso das reuniões, submetendo-as, quando necessário, à apreciação do Plenário.

Art. 10. Compete ao Vice-Presidente: I – substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e vacância; II – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições; III – exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo Plenário ou pela Presidência.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 11. O CMAS contará com Secretaria Executiva, cuja estrutura será disciplinada em ato do Poder Executivo, cabendo ao órgão gestor da assistência social assegurar as condições técnicas, administrativas, materiais, humanas e financeiras necessárias ao pleno funcionamento do Conselho.

§ 1º A função de Secretário(a) Executivo(a) do CMAS será exercida por servidor(a) designado(a) por ato formal do Poder Executivo, preferencialmente integrante do quadro efetivo do Município, com conhecimento da Política de Assistência Social e atribuições compatíveis com o apoio técnico e administrativo ao Conselho.

§ 2º A designação do(a) Secretário(a) Executivo(a), bem como eventual substituição, deverá ser formalizada por portaria ou outro ato administrativo equivalente do Poder Executivo, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 12. Compete à Secretaria Executiva:

I – assessorar técnica e administrativamente o CMAS;

II – organizar pautas, atas, resoluções, ofícios, registros e arquivos do Conselho;

III – expedir convocações das reuniões, por determinação da Presidência;

IV – dar publicidade às reuniões, pautas, deliberações e demais atos do Conselho;

V – acompanhar o calendário anual e o planejamento das atividades do CMAS;

VI – secretariar as reuniões do Plenário e das comissões, lavrando as respectivas atas; VII – manter o controle de frequência dos conselheiros;

VIII – providenciar a publicação das resoluções e demais atos oficiais do Conselho;

IX – prestar apoio às comissões temáticas e grupos de trabalho;

X – organizar o processo eleitoral da sociedade civil, quando determinado pelo Plenário; XI – manter atualizado o arquivo físico e

digital do Conselho;

XII – executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Plenário ou pela Presidência.

Art. 13. O órgão gestor municipal da assistência social deverá garantir ao CMAS:

I – espaço físico adequado;

II – apoio técnico e administrativo;

III – recursos humanos necessários à Secretaria Executiva;

IV – materiais de expediente, equipamentos e suporte tecnológico;

V – recursos para publicação de atos, realização de reuniões, conferências, visitas, capacitações e demais atividades do controle social;

VI – despesas com passagens, traslados, alimentação, hospedagem e diárias dos conselheiros, quando estiverem no exercício de suas atribuições, observada a legislação aplicável;

VII – rubrica orçamentária propria no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para custeio da manutenção e funcionamento permanente do CMAS, nos termos da Lei Municipal nº 3.394/2025.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO CMAS

Art. 14. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, além das atribuições previstas na LOAS, na NOB/SUAS, na Resolução CNAS/MDS nº 100/2023 e na Lei Municipal nº 3.394/2025:

I – elaborar, aprovar, revisar e publicar seu Regimento Interno e, se houver, seu Código de Ética;

II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as deliberações das conferências;

IV – participar, estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar a elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, no que se refere à assistência social;

V – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social e acompanhar sua execução;

VI – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar sua implementação e execução;

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

VIII – acompanhar e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

IX – apreciar quadrimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do FMAS;

X – avaliar e manifestar-se, por resolução, sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município para a assistência social;

XI – deliberar sobre prioridades, metas, expansão e aceite de serviços, programas e projetos socioassistenciais objeto de cofinanciamento, quando couber;

XII – deliberar sobre a aplicação dos recursos destinados ao apoio técnico e operacional do CMAS e ao exercício do controle social;

XIII – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, nos termos das normas vigentes;

XIV – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social inscritas no Conselho;

XV – receber, apurar e encaminhar denúncias relativas à política de assistência social;

XVI – acompanhar o cumprimento das metas do Pacto de Aprimoramento do SUAS e demais pactuações aplicáveis;

XVII – acompanhar o cumprimento das deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social;

XVIII – instituir comissões temáticas e grupos de trabalho;

XIX – emitir resoluções, recomendações e pareceres no âmbito de sua competência;

XX – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;

XXI – estabelecer articulação permanente com outros conselhos setoriais e conselhos de direitos;

XXII – acompanhar e fiscalizar, quando couber, a composição e o funcionamento da equipe de referência e demais estruturas necessárias à execução da política de assistência social;

XXIII – propor estudos, pesquisas e medidas de aperfeiçoamento da política municipal de assistência social.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO

Art. 15. O Plenário do CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do CMAS serão abertas ao público, com pauta, data, horário, local e, quando for o caso, link de acesso previamente divulgados.

§ 2º O calendário anual das reuniões ordinárias deverá ser aprovado pelo Plenário e amplamente divulgado.

§ 3º A convocação das reuniões ordinárias deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, acompanhada da pauta e, sempre que possível, dos documentos pertinentes. As convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias, o encaminhamento de pautas, documentos, comunicados, solicitações de manifestação e demais comunicações oficiais do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS poderão ser realizadas por meio eletrônico, inclusive por aplicativo de mensagens WhatsApp, além de e-mail ou outros meios oficiais.

§ 4º As comunicações encaminhadas ao grupo oficial do CMAS ou diretamente aos conselheiros, por meio do WhatsApp, serão consideradas válidas para fins de ciência, convocação e registro, desde que enviadas pela Presidência, Secretaria Executiva ou outro responsável designado pelo Conselho.

§ 5º As deliberações do Conselho somente terão validade quando realizadas em reunião regularmente instalada e registradas em ata, observado o disposto neste Regimento e na legislação vigente.

§ 6º É responsabilidade de cada conselheiro manter atualizado seu número de telefone e demais meios de contato junto à Secretaria Executiva do CMAS.

§ 7º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Presidência, por deliberação do Plenário ou por requerimento da maioria simples dos membros do Conselho, com antecedência com-

patível com a urgência da matéria.

Art. 16. As reuniões do CMAS poderão ocorrer nas modalidades presencial, remota/virtual ou híbrida.

§ 1º A modalidade da reunião deverá constar expressamente na convocação.

§ 2º A adoção de reunião remota ou híbrida observará os princípios da legalidade, publicidade, transparência, participação, paridade, registro formal dos atos e segurança das deliberações.

§ 3º A modalidade remota ou híbrida poderá ser utilizada por necessidade administrativa, urgência, interesse público ou impossibilidade total ou parcial de reunião presencial.

Art. 17. Nas reuniões remotas ou híbridas deverão ser assegurados, no mínimo:

I – convocação formal com pauta definida;

II – indicação da plataforma, link ou meio de acesso;

III – identificação dos conselheiros participantes;

IV – verificação de quórum no início da reunião e antes das votações, quando necessário;

V – registro em ata da modalidade da reunião, dos participantes, das deliberações e dos resultados das votações;

VI – garantia de manifestação dos conselheiros;

VII – publicidade previa da reunião e posterior publicação dos atos e deliberações;

VIII – adoção de mecanismo de registro de presença dos participantes, inclusive por relatório da plataforma, confirmação nominal, lista eletrônica ou outro meio idôneo de comprovação.

Art. 18. Em situações de necessidade, urgência, interesse público ou impossibilidade de realização de reunião presencial, o CMAS poderá realizar reuniões remotas ou híbridas, desde que assegurados convocação formal, publicidade prévia, quórum, identificação dos participantes, registro em ata, transparência e validade das deliberações.

Art. 19. As deliberações tomadas em reunião presencial, remota ou híbrida terão a mesma validade, desde que observados os requisitos legais e regimentais.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM, DAS DELIBERAÇÕES E DAS ATAS

Art. 20. O quórum mínimo para instalação das reuniões do CMAS será de maioria absoluta de seus membros em primeira chamada.

§ 1º Não havendo quórum em primeira chamada, a reunião poderá ser instalada em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com no mínimo 1/3 (um terço) dos membros, apenas para debate e encaminhamentos, vedada deliberação sem o quórum deliberativo previsto neste Regimento.

Art. 21. As deliberações ordinárias serão aprovadas por maioria simples dos conselheiros presentes, desde que observado o quórum deliberativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros do Conselho, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas neste Regimento ou na legislação.

Art. 22. A alteração deste Regimento Interno dependerá de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Parágrafo único. As deliberações do CMAS serão formalizadas por resolução, quando couber, e publicadas em meio oficial do Município.

§ 6º Os documentos comprobatórios da presença, sejam físicos ou digitais, integrarão os arquivos do CMAS e poderão instruir a ata, as resoluções e os demais atos dela decorrentes.

§ 5º Após aprovada, a ata será assinada, no mínimo, pelo Presidente da reunião e pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) ou por quem a houver lavrado, sem prejuízo da coleta de assinatura dos demais conselheiros presentes, quando assim deliberado pelo CMAS. A lista de presença da reunião, devidamente assinada pelos participantes, integrará a ata como documento anexo e comprobatório da presença dos conselheiros e demais participantes, podendo, quando deliberado pelo CMAS, substituir a coleta de assinaturas individuais dos presentes no corpo da ata.

§ 4º A ata será lida e submetida à aprovação do Plenário, podendo ser aprovada na mesma reunião ou na reunião subsequente, conforme deliberação do Conselho.

§ 3º A ata da reunião remota ou híbrida deverá consignar expressamente a forma de realização da reunião, a plataforma utilizada, os conselheiros presentes, a forma de verificação de presença e quórum, as manifestações registradas e o resultado das deliberações.

§ 2º Nas reuniões remotas ou híbridas, a presença dos conselheiros e dos demais participantes poderá ser comprovada por registro de ingresso e permanência na plataforma digital utilizada, confirmação nominal durante a reunião, registro em vídeo, áudio, captura de tela, relatório de participantes emitido pela plataforma ou outro meio idôneo que permita a identificação dos presentes e a verificação do quórum.

§ 1º Nas reuniões presenciais, a presença dos conselheiros e dos demais participantes será comprovada por meio de lista de presença, que deverá ser assinada e arquivada juntamente com a ata da reunião.

Art. 23. De cada reunião do CMAS será lavrada ata, contendo, no mínimo, data, horário, local ou plataforma utilizada, modalidade da reunião, relação dos participantes, verificação de quórum, pauta, síntese das discussões, deliberações, resultados das votações e encaminhamentos.

Art. 24. São direitos e deveres dos conselheiros:

I – participar das reuniões do Plenário e das comissões para as quais forem designados;

II – analisar matérias, apresentar propostas, requerimentos, moções e pareceres;

III – solicitar informações e documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV – votar nas matérias submetidas à deliberação do Conselho;

V – representar o CMAS quando formalmente designado;

VI – cumprir e fazer cumprir este Regimento, a legislação e as deliberações do Conselho;

VII – manter postura ética, respeito institucional e compromisso com o interesse público.

Art. 25. Perderá o mandato o conselheiro que incorrer nas hipóteses previstas em lei ou neste Regimento, especialmente por faltas injustificadas, conduta incompatível com a função, perda da representação, renúncia ou impedimento legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Consideram-se faltas injustificadas, para fins deste artigo, a ausência a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses, sem justificativa aprovada pelo Plenário, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em lei.

§ 2º A apuração de faltas e a perda de mandato observarão procedimento administrativo com notificação do conselheiro e da entidade ou órgão representado, prazo para defesa e deliberação do Plenário.

§ 3º Na vacância, renúncia, perda de mandato ou impedimento definitivo do conselheiro titular, assumirá o respectivo suplente, devendo o órgão governamental ou a entidade/segmento da sociedade civil ser comunicado para indicação de novo suplente ou recomposição da representação, quando necessário.

CAPÍTULO IX

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 26. O CMAS poderá instituir comissões temáticas permanentes ou temporárias e grupos de trabalho, por deliberação do Plenário, definindo sua finalidade, composição, competências e prazo de duração.

§ 1º As comissões deverão observar, sempre que possível, a composição paritária entre governo e sociedade civil.

§ 2º As comissões e grupos de trabalho poderão reunir-se de forma presencial, remota ou híbrida, aplicando-se, no que couber, as regras deste Regimento.

CAPÍTULO X

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, formulação e avaliação da política pública de assistência social e de definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 28. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente em conformidade com a periodicidade definida pelas instâncias competentes da política de assistência social e, extraordinariamente, quando necessário, por deliberação do CMAS.

Art. 29. A organização da Conferência deverá observar ampla divulgação do ato convocatório, definição prévia de objetivos, prazos, responsáveis, comissão organizadora, critérios de escolha de delegados, acessibilidade, publicidade dos resultados e acompanhamento das deliberações.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Plenário do CMAS, observada a legislação vigente.

Art. 31. Ficam revogadas as disposições regimentais anteriores e demais normas internas que contrariem este Regimento.

Art. 32. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social e de sua publicação em meio oficial.

Colíder/MT, 06 de outubro de 2026.

Daiane Jéssica da Silva

Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

No Exercício da Presidência

Secretário(a) Executivo(a) do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
RH - EXTRATO DO CONTRATO N.º: 300/2026

CONTRATO N.º: 300/2026
CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADO: ROSICLEIA JARDIM SILVA;
REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDUCAÇÃO E SAÚDE N.º 001/2025; T.D.I.TECNICO/AUXILIAR
DESENV. INFANTIL- CONTRATO, 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.683,66 (MIL, SEISCENTOS E
OITENTA E TRES REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS); VIGENCIA: 03 DE AGOSTO DE 2026 À 18
DE DEZEMBRO DE 2026.

RECURSOS HUMANOS
RH - EXTRATO DO CONTRATO N.º: 305/2026

CONTRATO N.º: 305/2026
CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADO: SANDREIA SANTOS DA LUZ;
REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDUCAÇÃO E SAÚDE N.º 001/2025; PROFESSOR NIVEL
SUPERIOR 30 HS -CONTRATO, 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 4.667,06 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E
SESSENTA E SETE REAIS E SEIS CENTAVOS); VIGENCIA: 17 DE AGOSTO DE 2026 À 18 DE
DEZEMBRO DE 2026.

RECURSOS HUMANOS
RH - EXTRATO DO CONTRATO N.º: 301/2026

CONTRATO N.º: 301/2026
CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADO: SARA GOMES DO AMORIM DE
SOUZA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDUCAÇÃO E SAÚDE N.º 001/2025;
T.D.I.TECNICO/AUXILIAR DESENV. INFANTIL- CONTRATO, 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.683,66
(MIL, SEISCENTOS E OITENTA E TRES REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS); VIGENCIA: 03 DE
AGOSTO DE 2026 À 18 DE DEZEMBRO DE 2026.

RECURSOS HUMANOS
RH - EXTRATO DO CONTRATO N.º: 304/2026

CONTRATO N.º: 304/2026
CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADO: SOLANGE ROMEIRO DE
ALMEIDA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDUCAÇÃO E SAÚDE N.º 001/2025;
ENFERMEIRO - CONTRATO, 40 HORAS; VALOR MENSAL R$

5.357,12 (CINCO MIL, TREZENTOS E
CINQUENTA E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS); VIGENCIA: 11 DE AGOSTO DE 2026 À 11 DE
AGOSTO DE 2027.

RECURSOS HUMANOS
RH - EXTRATO DO CONTRATO N.º: 303/2026

CONTRATO N.º: 303/2026
CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADO: MARIA HELENA DA COSTA
PINTO NOTHNAGIL; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDUCAÇÃO E SAÚDE N.º 001/2025;
ENFERMEIRO - CONTRATO, 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 5.357,12 (CINCO MIL, TREZENTOS E
CINQUENTA E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS); VIGENCIA: 10 DE AGOSTO DE 2026 À 10 DE
AGOSTO DE 2027.

RECURSOS HUMANOS
RH - EXTRATO DO CONTRATO N.º: 302/2026

CONTRATO N.º: 302/2026
CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADO: JENIFFER BUSS BERWANGER
DA LOMBA; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDUCAÇÃO E SAÚDE N.º 001/2025;
PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 30 HS -CONTRATO, 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 4.667,06 (QUATRO
MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SEIS CENTAVOS); VIGENCIA: 05 DE AGOSTO DE
2026 À 18 DE OUTUBRO DE 2026.

RECURSOS HUMANOS
RH - EXTRATO DO CONTRATO N.º: 306/2026

CONTRATO N.º: 306/2026
CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADO: DENISE RODRIGUES DA SILVA;
REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS –
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDUCAÇÃO E SAÚDE N.º 001/2025; T.D.I.TECNICO/AUXILIAR
DESENV. INFANTIL- CONTRATO, 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.683,66 (MIL, SEISCENTOS E
OITENTA E TRES REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS); VIGENCIA: 18 DE AGOSTO DE 2026 À 18
DE DEZEMBRO DE 2026.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 202/GP/2026

PORTARIA Nº 202/GP/2026, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Com. Interno nº. 0155/SEMDER/2026 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, protocolado sob nº. 7335/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **Yorana Tamirys Gramacho Ramos**, matricula nº. 9288-4, nomeada no Cargo de Assessora de Departamento, portadora do CPF nº. ***16250***, como responsável pela emissão de Declaração de Localização, Registro de Marca, Declaração do Produtor Rural, Declarações de Posse e Declarações do INCRA na Unidade de Serviços Conveniados/SEFAZ de Colniza/MT.

Art. 2º - Fica a servidora supra mencionada autorizada a assinar como preposto na ausência do Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural Felipe Wesley Martins, tão somente os documentos citados do Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 05 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 05 de outubro de 2026.

ELVIRA MUND DA COSTA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 557/ADM/2026

PORTARIA Nº 557/ADM/2026, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a servidora **DEISILUCIDE AGUIAR DE ANDRADE,** matricula nº 6783-1, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda, pelo período de **1º a 30 de outubro de 2026,** sendo que os **primeiros 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2024/2025** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **6 de outubro de 2026,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 6 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 6 de outubro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP 31/2026

Processo Administrativo nº 5.604/2026

O Prefeito do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso IV, do art. 71, da lei 14.133/21 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 5.604/2026, **ADJUDICA** e respectivamente **HOMOLOGA** a empresa: **INDY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 38.394.749/0001-33**, no objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES INSTITUCIONAIS E ESCOLARES, BEM COMO DE CAMISETAS DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS E AÇÕES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.**

Colniza – MT, 06 de outubro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO-CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2026

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 31/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT, CNPJ: 04.213.687/0001-02.

EMPRESA REGISTRADA: INDY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 38.394.749/0001-33.

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES INSTITUCIONAIS E ESCOLARES, BEM COMO DE CAMISETAS DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS E AÇÕES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 658.520,70 (seiscentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte reais e setenta centavos).

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

Colniza – MT, 06 de outubro de 2026.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

LICITAÇÃO-CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2026

O Município de Colniza, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.213.68/0001- 02, através da Secretaria Municipal de

Administração, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS nº 31/2026, publicada no dia 06 de outubro de 2026, processo administrativo nº 5.604/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 025/GP/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES INSTITUCIONAIS E ESCOLARES, BEM COMO DE CAMISETAS DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS E AÇÕES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de **Pregão nº 31/2026** para registro de preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA E MODELO DE EXECUÇÃO

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e publicado no DOM/AMM e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Ocorrendo a prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços, consideram-se renovados os quantitativos originais dos bens que compõem o seu objeto, com a exclusão de eventual saldo remanescente do quantitativo original.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.3. Requisitos de Negócio:

2.3.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade assegurar o fornecimento de uniformes destinados aos servidores das Secretarias Municipais de Colniza/MT, uniformes escolares e camisetas personalizadas para campanhas, projetos, programas, ações e eventos institucionais promovidos pelas Secretarias Municipais, observadas as necessidades específicas de cada órgão requisitante e as especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

2.3.2. Os produtos deverão atender integralmente às características, composições, materiais, gramaturas, tamanhos, modelos, cores, personalizações, acabamentos e demais requisitos técnicos definidos para cada item, não sendo admitido o fornecimento de produtos em desconformidade com as especificações estabelecidas.

2.3.3. As contratações decorrentes da presente Ata serão realizadas conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Nota de Empenho e/ou Autorização/Ordem de Fornecimento, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, nesta Ata e no respectivo instrumento de contratação, quando cabível.

2.3.4. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, de acordo com as demandas efetivamente apresentadas pelas Secretarias Municipais, não implicando a estimativa dos quantitativos em obrigação de aquisição integral pela Administração.

2.3.5. O fornecedor registrado deverá, antes do início da produção dos uniformes e quando solicitado pela Administração, apresentar amostras físicas dos tecidos correspondentes às especificações técnicas de cada item, observando as composições, gramaturas e demais características previstas no Termo de Referência.

2.3.6. As amostras deverão ser disponibilizadas nos tons de cores previamente indicados pela Administração, com a finalidade de possibilitar a análise e validação das características do material, incluindo textura, composição, resistência, conforto, tonalidade e acabamento.

2.3.7. Quando houver exigência de aprovação prévia de amostras, somente após a aprovação formal pela Administração o fornecedor registrado poderá iniciar a produção definitiva dos respectivos itens, sendo vedada a utilização de tecido, cor ou material diverso daquele expressamente aprovado.

2.3.8. Caso as amostras apresentadas não atendam às especificações técnicas ou aos padrões de qualidade exigidos, o fornecedor registrado deverá substituí-las, sem qualquer ônus adicional para a Administração, até que sejam integralmente aprovadas.

2.4. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

2.4.1. Não se aplicam requisitos de capacitação, treinamento ou transferência de conhecimento para a presente contratação, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens de uso comum, cuja utilização não demanda conhecimentos técnicos específicos.

2.4.2. Não será necessária a realização de treinamentos, cursos, orientações técnicas especializadas ou capacitações destinadas aos servidores, usuários internos ou equipes responsáveis pelo recebimento e utilização dos produtos.

2.5. REQUISITOS DE GARANTIA, QUALIDADE E SUBSTITUIÇÃO

2.5.1. Os produtos fornecidos deverão possuir garantia quanto à qualidade, fabricação, acabamento e conformidade com as especificações estabelecidas na contratação, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação vigente.

2.5.2. O fornecedor registrado será responsável pela qualidade dos uniformes e camisetas fornecidos, devendo garantir que os produtos sejam novos, de primeiro uso, confeccionados com materiais de qualidade e entregues em perfeitas condições de utilização.

2.5.3. Os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, falhas de costura, problemas de acabamento, divergências de tamanho, composição, gramatura, cor, personalização ou qualquer outra desconformidade em relação às especificações estabelecidas deverão ser substituídos pelo fornecedor registrado, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal.

2.5.4. A substituição dos produtos rejeitados ou considerados inadequados deverá ocorrer no prazo estabelecido pela Administração, contado da comunicação formal ao fornecedor registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

2.5.5. Considerando a natureza do objeto, não se aplica a exigência de assistência técnica convencional ou manutenção periódica. Contudo, permanece integralmente assegurada a obrigação do fornecedor registrado quanto à substituição, correção ou reposição dos produtos que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades imputáveis à fabricação ou ao fornecimento.

2.6. REQUISITOS TEMPORAIS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ocorrerão de forma parcelada, mediante emissão de Nota de Empenho e/ou Autorização/Ordem de Fornecimento, conforme as necessidades de cada Secretaria Municipal e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

2.6.2. A existência de quantitativos estimados não obriga a Administração Municipal à aquisição integral dos produtos registrados, sendo os fornecimentos realizados conforme a demanda efetiva durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.6.3. O prazo máximo para entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização/Ordem de Fornecimento pelo fornecedor registrado, salvo disposição específica estabelecida no instrumento convocatório ou para determinado item.

2.6.4. Quando houver necessidade de definição ou aprovação prévia de arte, logomarca, brasão, layout, cores ou demais elementos de personalização, o fornecedor registrado deverá observar as orientações fornecidas pela Secretaria requisitante, iniciando-se a produção definitiva somente após a aprovação do modelo pela Administração, quando aplicável.

2.6.5. As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central do Município de Colniza/MT, localizado na Avenida do Contorno, Bairro Centro, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, salvo quando expressamente indicado outro local na respectiva Autorização/Ordem de Fornecimento.

2.6.6. Todos os custos relacionados à confecção, personalização, embalagem, transporte, carga, descarga, tributos, seguros e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto deverão estar incluídos nos preços registrados, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais da Administração.

2.7. REQUISITOS DE QUALIDADE DOS PRODUTOS

2.7.1. O fornecedor registrado deverá assegurar a qualidade dos produtos fornecidos durante todo o período de garantia legal e/ou contratual, responsabilizando-se integralmente por eventuais vícios ou defeitos relacionados à fabricação, confecção ou acabamento.

2.7.2. Os uniformes e camisetas deverão apresentar costuras firmes e regulares, acabamento adequado, tecidos compatíveis com as especificações técnicas, personalizações devidamente aplicadas e resistência compatível com a finalidade de uso de cada item.

2.7.3. Não serão aceitos produtos com manchas, rasgos, furos, costuras abertas ou desalinhadas, falhas de impressão, bordado ou sublimação, diferenças injustificadas de tonalidade, deformações ou quaisquer defeitos que comprometam a aparência, durabilidade ou utilização das peças.

2.8. REQUISITOS DE PADRONIZAÇÃO E IDENTIDADE INSTITUCIONAL

2.8.1. Os uniformes deverão observar os padrões de identidade visual definidos pela Administração Municipal e pelas respectivas Secretarias requisitantes, especialmente quanto às cores, brasões, logomarcas, inscrições e demais elementos de identificação.

2.8.2. A padronização das peças visa proporcionar maior identificação dos servidores, estudantes e participantes das ações institucionais, bem como fortalecer a imagem de organização, profissionalismo e unidade da Administração Pública Municipal.

2.9. REQUISITOS DE CONFORTO E ADEQUAÇÃO AO USO

2.9.1. Os produtos deverão ser confeccionados com materiais adequados à finalidade de utilização, proporcionando conforto, mobilidade e resistência compatíveis com as atividades desempenhadas pelos respectivos usuários.

2.9.2. A qualidade e a adequação dos uniformes destinados aos servidores deverão contribuir para melhores condições de utilização durante a jornada de trabalho, considerando as características climáticas locais e as diferentes atividades administrativas e operacionais desenvolvidas.

2.9.3. Deverá ser assegurada a disponibilidade dos tamanhos previstos nas especificações técnicas de cada item, visando atender adequadamente à diversidade de usuários e garantir maior conforto e adequação das peças.

2.10. OUTROS REQUISITOS

2.10.1. A entrega dos uniformes e camisetas deverá ocorrer em perfeitas condições, devidamente embalados e protegidos contra da-

nos durante o transporte, em conformidade com as especificações, quantitativos, tamanhos, modelos, cores e personalizações constantes da respectiva Autorização/Ordem de Fornecimento.

2.10.2. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar informações compatíveis com a Nota de Empenho e a Autorização/Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.

2.10.3. O recebimento dos produtos estará sujeito à conferência quantitativa e qualitativa pelo servidor ou comissão responsável, não implicando a simples entrega ou assinatura do comprovante de recebimento em aceitação definitiva dos produtos.

2.10.4. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas ou condições estabelecidas, cabendo ao fornecedor registrado promover sua substituição ou regularização, sem ônus adicional ao Município.

2.10.5. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como cumprir integralmente as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e comerciais relacionadas ao fornecimento do objeto.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A adesão à presente ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item **3.2**., não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do presente instrumento convocatório.

4. DOS ITENS REGISTRADOS

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Item	36469 Código	INDY COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA CNPJ: 38.394.749/0001-33 QUATROCENTOS E ONZE, 05 QUADRA 118LOJA 001 - TIJUCAL, CUIABA - MT, CEP: 78088-435 Telefone: 6592704498 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	174.001.012	CAMISA MANGA LONGA BRIM- COR A DEFINIR NO MOMENTO DA CONFECÇÃO, PODENDO SER MASCULINA OU FEMININA, TECIDO BRIM, TAMANHOS VARIADOS DO P AO XGG, COSTURAS E TECIDO DE BOA QUALIDADE, COLARINHO BI-PARTIDO, FRENTE ABERTA COM FECHAMENTO ATRAVÉS DE BOTÕES E CASEADOS EMBUTIDOS, 1 BOLSO CHAPADO 5 CANTOS COM BRASÃO E ESCRITA “PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT” BORDADO DO LADO ESQUERDO”. PESPONTO COM PÉ DE MÁQUINA NA PALA, OMBRO E MANGAS. Marca: ATHENNAS	UND	86	100,00	8.600,00
2	174.001.008	CAMISA SOCIAL FEMININA- PODENDO SER MANGA LONGA OU MANGA CURTA, NA COR A DEFINIR PELA SECRETARIA NO MOMENTO DA CONFECÇÃO, TECIDO 65% POLIESTER E 35% VISCOSE, GRAMATURA DO TECIDO DE NO MINÍMO 180 g/m² ADMITIDA TOLERÂNCIA TÉCNICA DE ± 5%, TAMANHOS VARIADOS DO P AO G3, COSTURAS E TECIDOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRENTE ABERTA COM FECHAMENTO ATRAVÉS DE BOTÕES E CASEADOS EMBUTIDOS, DEVENDO TER NO MÍNIMO, 04 (QUATRO) BOTÕES POSICIONADOS NA REGIÃO DO BUSTO, COM DISTÂNCIA MÁXIMA DE 1,5 CM ENTRE SI, DE MODO A PROPORCIONAR FECHAMENTO ADEQUADO E EVITAR ABERTURA OU EXPOSIÇÃO INDESEJADA DURANTE O USO. 1 BOLSO CHAPADO NO LADO ESQUERDO, 5 CANTOS COM BRASÃO E NOME DA PREFEITURA, EXEMPLO: ABAIXO DO BRASÃO A ESCRITA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA-MT, COSTAS COM PALA SIMPLES BORDADO "COLNIZA-MT", PESPONTO COM PÉ DE MAQUINA NA PALA, OMBRO E MANGAS. O TECIDO, AS LINHAS, OS BOTÕES E DEMAIS AVIAMENTOS UTILIZADOS DEVERÃO SER DE PRIMEIRA QUALIDADE. Marca: DOPTEX	UND	378	143,00	54.054,00
3	174.001.007	CAMISA SOCIAL MASCULINA- PODENDO SER MANGA LONGA OU CURTA, NA COR A DEFINIR PELA SECRETARIA NO MOMENTO DA CONFECÇÃO, TECIDO 65% POLIESTER E 35% VISCOSE, GRAMATURA DO TECIDO DE NO MINÍMO 180 g/m² ADMITIDA TOLERÂNCIA TÉCNICA DE ± 5%, TAMANHOS VARIADOS DO P AO G3, COSTURAS E TECIDOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRENTE ABERTA COM FECHAMENTO ATRAVÉS DE BOTÕES E CASEADOS EMBUTIDOS, 1 BOLSO CHAPADO LADO ESQUERDO, 5 CANTOS COM BRASÃO E NOME DA PREFEITURA, EXEMPLO: ABAIXO DO BRASÃO A ESCRITA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA-MT, COSTAS COM PALA SIMPLES BORDADO "COLNIZA-MT", PESPONTO COM PÉ DE MAQUINA NA PALA, OMBRO E MANGAS. O TECIDO, AS LINHAS, OS BOTÕES E DEMAIS AVIAMENTOS UTILIZADOS DEVERÃO SER DE PRIMEIRA QUALIDADE Marca: DOPTEX	UND	270	143,00	38.610,00
4	174.001.013	CAMISETA INFANTIL- UNISSEX GOLA V, MALHA FRIA PV 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, GRAMATURA MÍNIMA DE 180 G/M², COR A DEFINIR NO MOMENTO DA CONFECCAO, MANGA CURTA, TAMANHOS VARIADOS DOS 06 AO 16, COSTURAS E TECIDOS DE BOA QUALIDADE, ESTAMPA DIGITAL: FRENTE E COSTA A SEREM DEFINIDAS NO MOMENTO DA CONFECCAO, ESTAMPADOS DO LADO DIREITO COM O BRASAO E LOGO DE ACORDO COM A DEFINIÇÃO DA SECRETARIA, COSTURA REFORÇADA DE OMBRO A OMBRO, REFORÇO DE GOLA DANDO SUTENTAÇÃO E CAIMENTO PERFEITOS. Marca: FIO SUL	UND	300	29,50	8.850,00
5	174.001.006	CAMISETA GOLA POLO- PODENDO SER MANGA CURTA OU MANGA LONGA, MASCULINA OU FEMININA (baby look) A ESCOLHA DA SECRETARIA, MALHA FRIA PV, GRAMATURA MÍNIMA DE 180 G/M², , COR A DEFINIR NO MOMENTO DA CONFECÇÃO, TAMANHOS VARIADOS P AO XGG, COSTURAS E TECIDOS DE BOA QUALIDADE, BOLSO LADO ESQUERDO BORDADO COM O BRASÃO E ESCRITA “PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA-MT. PODENDO, A ESCOLHA DA SECRETARIA TER A IDENTIFICAÇÃO DO SETOR DO LADO DIRETO. Marca: BENEDITA TEXTIL	UND	768	54,90	42.163,20
6	174.001.009	CAMISETA MANGA LONGA, COM FAIXA REFLETORA- GOLA POLO, MALHA FRIA PV, COR A DEFINIR NO MOMENTO DA CONFECÇÃO, TAMANHOS VARIADOS DO P AO XGG, COSTURAS E TECIDOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, BORDADO DO LADO DIREITO COM O BRASÃO E LADO ESQUERDO COM A	UND	30	49,00	1.470,00

		IDENTIFICAÇÃO DO SETOR (DEFINIR NO MOMENTO DA CONFECÇÃO), BRASÃO NAS COSTAS COM FAIXA REFLÉTORA, PROTEÇÃO UV. Marca: DOPTEX				
7	174.001.020	CAMISETA UNISSEX MANGA CURTA EM MALHA FRIA PERSONALIZADA CONFECCIONADA EM MALHA FRIA DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPOSIÇÃO 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, GRAMATURA MÍNIMA DE 180 G/M², TECIDO RESISTENTE, CONFORTÁVEL E DE BOM CAIMENTO. TAMANHOS VARIADOS DO PP AO XGG. GOLA COM REFORÇO ESTRUTURAL E COSTURA REFORÇADA DE OMBRO A OMBRO, GARANTINDO SUSTENTAÇÃO E DURABILIDADE. PERSONALIZAÇÃO EM ESTAMPA DIGITAL DE ALTA QUALIDADE NA FRENTE E NAS COSTAS, COM ARTE, CORES E DIMENSÕES DEFINIDAS PELA SECRETARIA NO MOMENTO DA CONFECÇÃO. PODERÁ CONTER BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO NA MANGA DIREITA E LOGOMARCA NA MANGA ESQUERDA, CONFORME DEFINIÇÃO DA SECRETARIA. COSTURAS FIRMES E UNIFORMES, COM ACABAMENTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, RESISTENTE AO USO CONTÍNUO E ÀS LAVAGENS SUCESSIVAS. Marca: FIO SUL	UND	5510	29,85	164.473,50
8	174.001.011	COLETE EM BRIM- COR A DEFINIR PELA SECRETARIA, GOLA EM TECIDO DUPLO, TAMANHOS VARIADOS DO P AO XGG, ZIPER DE 9 MM, DE PLASTICO INJETADO, 2 BOLSOS FRONTAIS , NA ALTURA DO PEITO, NO BOLSO DO LADO ESQUERDO DEVERÁ CONTER O BRASAO DA PREFEITURA MUNICIPAL E ESCRITO ACIMA DO BRASÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ABAIXO DO BRASÃO VIGILANCIA AMBIENTAL, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE OU ENDEMIAS, NO BOLSO DO LADO DIREITO DEVERA CONTER O SIMBOLO DO SUS E NAS COSTAS DO COLETE COM A SEGUINTE ESCRITA: VIGILANCIA AMBIENTAL AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, OU ENDEMIAS. Marca: ATHENNAS	UND	80	110,00	8.800,00
9	174.003.001	CONJUNTO - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO 02 A 16, KIT COMPOSTO POR 02 PEÇAS SENDO: 01 CAMISETA MANGA CURTA E 01 BERMUDA MASCULINO OU 01 SHORT SAIA FEMININO NA COR AZUL.- DESCRIÇÃO UNITÁRIA DOS ITENS DO CONJUNTO: CAMISETA DE MANGA CURTA - CAMISETA DE MANGAS CURTAS, CONFECCIONADO EM ESTRUTURA MEIA MALHA, TECIDO PRINCIPAL NA AZUL, COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE 65,8% POLIÉSTER / 34,2% VISCOSE, GRAMATURA DE 180G/M2 (±2%), FIAÇÃO DO TIPO VORTEX, TITULO DO FIO NE: 28,91 / TEX: 20,43 / CV %: 3,77, COM GRAU DE BRANCURA DE 175,84O CIE, SOLIDEZ DA COR A LAVAGEM DOMÉSTICA COM ALTERAÇÃO MÍNIMA DE 5, SOLIDEZ DA COR AO SUOR ALTERAÇÃO MÍNIMA 5 TANTO PARA ÁCIDO QUANTO ALCALINO, SOLIDEZ DA COR A FRICÇÃO COM RESULTADO MÍNIMO 5 PARA SECO E ÚMIDO TANTO PARA O COMPRIMENTO QUANTO A LARGURA, TECIDO ANTI PILLING SENDO REALIZADO ENSAIO DE ATÉ 7000 CICLOS PODENDO TER UMA MUDANÇA LEVE NA SUPERFÍCIE. MANGAS RAGLAM, EM ESTRUTURA MEIA MALHA NA MESMA COMPOSIÇÃO DO TECIDO PRINCIPAL. A GOLA DEVERÁ SER “V” ÚNICA, CONFECCIONADA EM MAQUINA RETILÍNEA, COM COMPOSIÇÃO 86% ACRÍLICO/ 9,75% POLIÉSTER/3,25% VISCOSE COM LARGURA (ACABADA) DE 3 CM, COMEÇANDO DA PONTA DA GOLA PARA O DECOTE, SENDO: 0,5 CM COM FIO TINTO NA COR AZUL OU BRANCA, 0,4 CM COM FIO TINTO NA COR AZUL OU BRANCA 2,1 CM COM FIO TINTO NA COR AZUL, COM AS INSCRIÇÕES “NOME DO MUNICÍPIO” CONFORME LAYOUTS. A TOLERÂNCIA DE VARIAÇÕES DAS MEDIDAS E COMPOSIÇÃO DA GOLA É DE 5%. NA FRENTE DA CAMISETA, NO LADO ESQUERDO, NA ALTURA DO PEITO, DEVERÁ SER APLICADO O BRASÃO DO MUNÍCIPIO, COM AS MEDIDAS DE: BRASÃO 8CM DE LARGURA, SENDO ESSE APLICADO PELO PROCESSO DE IMPRESSÃO AUTOMÁTICA DE TINTA COLORIDA. AS BARRAS DO CORPO E DAS MANGAS DEVEM SER REBATIDAS COM LARGURA DE 2,0CM E COSTURADAS EM MÁQUINA GALONEIRA DE DUAS AGULHAS. DEVE SER COSTURADA INTERNAMENTE COM MÁQUINA OVERLOQUE. SHORT SAIA - CONFECCIONADA EM MALHA, SENDO SUA ESTRUTURA HELANCA COLEGIAL, COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, SENDO O FIO 1 = NE:20,84 / TEX: 28,38 / CV %: 5,09 E O FIO 2 = TEX: 18, 0 / DTEX: 182,00 / DENIER: 163,80 / CV %: 0,59 COM GRAMATURA DE 290G/M2 (±2%), COM ESPESSURA DE 0,74MM, RESISTENTE AO ESTOURO SENDO PRESSÃO MÉDIA DE 15,18 KGF/CM2, COM 10,58 S DE HIDROFILIDADE, 0,21% DE PERDA DE FIBRILA TOTAL APÓS 03 LAVAGEM E 03 SECAGEM, NA COR AZUL PANTONE 19-3920 TPX, NA PARTE DA FRENTE DA SAIA NO LADO DIREITO, DEVERÁ TER DUAS FAIXAS VERDES NA MESMA COMPOSIÇÃO DO TECIDO PRINCIPAL, CONFORME LAYOUT. NA PARTE TRASEIRA DA CINTURA, DEVE POSSUIR UM ELÁSTICO COM LARGURA DE 4 CM EMBUTIDO E REBATIDO COM MÁQUINA DE QUATRO AGULHAS PONTO CORRENTE. NA FRENTE DA SAIA, NO LADO ESQUERDO, DEVERÁ SER APLICADO O BRASÃO DO MUNICÍPIO, COM AS MEDIDAS DE: BRASÃO 8CM DE LARGURA, SENDO ESSE APLICADO PELO PROCESSO DE IMPRESSÃO AUTOMÁTICA DE TINTA. NA PARTE FRONTAL DA CINTURA DEVE SER COSTURADO UM CÓS COM 3 CM DE LARGURA EM MÁQUINA OVERLOQUE, DEVE SER COSTURADO E SOBREPOSTO AO SHORT, UMA SAIA QUE SERÁ PRESA NA LATERAL DIREITA E SOLTA NA LATERAL ESQUERDA. AS BARRAS DO SHORT-SAIA DEVERÃO SER REBATIDAS COM MÁQUINA GALONEIRA DE DUAS AGULHAS COM LARGURA DE 2,0CM. O SHORT-SAIA DEVERÁ SER COSTURADO INTERNAMENTE COM MÁQUINA OVERLOQUE. BERMUDA - CONFECCIONADA EM MALHA, SENDO SUA ESTRUTURA HELANCA COLEGIAL, COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, SENDO O FIO 1 = NE:20,84 / TEX: 28,38 / CV %: 5,09 E O FIO 2 = TEX: 18,20 /DTEX: 182,00 / DENIER: 163,80 / CV %: 0,59 COM GRAMATURA DE 290G/M2 (±2%), COM ESPESSURA DE 0,74MM, RESISTENTE AO ESTOURO SENDO PRESSÃO MÉDIA DE 15,18 KGF/CM2, COM 10,58 S DE HIDROFILIDADE, 0,21% DE PERDA DE FIBRILA TOTAL APÓS 03 LAVAGEM E 03 SECAGEM, na cor Azul, NAS LATERAIS DA BERMUDA, DEVERÁ TER DUAS FAIXAS NA COR VERDE DE NO MINIMO 1 CM NA MESMA COMPOSIÇÃO DO TECIDO PRINCIPAL, GRAMATURA 105G/M2 (±2%), CONFORME LAYOUT. NA FRENTE DA BERMUDA, NO LADO ESQUERDO, DEVERÁ SER APLICADO O BRASÃO DO MUNICÍPIO, COM AS MEDIDAS DE: BRASÃO 8CM DE LARGURA, SENDO ESSE APLICADO PELO PROCESSO DE IMPRESSÃO AUTOMÁTICA DE TINTA. NA CINTURA DEVERÁ POSSUIR ELÁSTICO COM LARGURA DE 4,0CM, EMBUTIDO E REBATIDO COM MÁQUINA DE QUATRO AGULHAS PONTO CORRENTE. NA PARTE DE TRÁS, DO LADO DIREITO, DEVERÁ SER COSTURADO UM BOLSO, NO MESMO TECIDO DO CORPO DA BERMUDA, COM MÁQUINA RETA, MEDINDO 12 CM DE ALTURA POR 12 CM DE LARGURA. DEVERÁ SER COSTURADA INTERNAMENTE COM MÁQUINA OVERLOQUE. AS BARRAS DEVERÃO SER REBATIDAS COM MÁQUINA RETA COM LARGURA DE 2,0CM. A COR DO CONJUNTO DE UNIFORMES DEVERÁ SER A COR AZUL, COM A TONALIDADE DO AZUL A SER DEFINIDA E ENVIADA JUNTAMENTE COM A ORDEM DE FORNECIMENTO. DESCRIÇÃO COMPLETA DO ITEM NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL. Marca: FIO SUL	CJ	8500	39,00	331.500,00
		Total do Proponente				658.520,70

5. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento.

5.3. Substituir o(s) produto(s) entregue(s) que apresentar (em) defeito(s) em até 24 (vinte e quatro) horas, por outro(s) de igual modelo, ou superior(es), mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado;

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação formal, da aquisição dos produtos que apresente vício de qualidade ou estejam em desacordo com as especificações deste edital.

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência.

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.11. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.12. O fornecedor ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

I. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, o devido procedimento administrativo no contrato.

5.13. Fornecer os produtos objeto deste edital conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.

5.14. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à prefeitura municipal os dados bancários (agencia e conta bancaria), nominal a parte vencedora.

5.14.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5.15. O fornecedor deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.16. O FORNECEDOR deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico.

5.17. Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos.

5.18. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade das Secretarias solicitantes independentemente dos custos operacionais e despesas que possam a vir sofrer caso o licitante vencedor se situe fora da localidade da cidade do município do Órgão Gerenciador;

5.19. A aquisição dos produtos deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade das Secretarias. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser reposto em adequação a descrição do Edital. A reposição dos produtos deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas. O (s) fornecimento (s) deverá (ão) atender aos requisitos abaixo:

I. Ter disponibilidade de entrega no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência, não se eximindo a contratada de que sejam aplicadas as demais penalidades previstas em lei;

II. O licitante deverá cotar os preços dos produtos já inclusos todas as despesas (ex. locomoção) e outras que porventura vier ocorrer durante a vigência do contrato;

III. Os produtos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando o FORNECEDOR a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital;

IV. O licitante vencedor será responsável por repor ou indenizar a prefeitura caso os produtos não atendam às necessidades.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento do (s) bem (ns)/produto(s) solicitados;

6.2. Fornecer à empresa ao fornecedor todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do (s) bem (ns)/produto(s);

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria
9	2026	020201	04.122.0002.2003.0000	3.3.90.30.23.00
22	2026	030301	04.121.0002.2008.0000	3.3.90.30.23.00
27	2026	040401	04.122.0002.2010.0000	3.3.90.30.23.00
38	2026	050501	04.123.0003.2013.0000	3.3.90.30.23.00
49	2026	060601	12.122.0004.2017.0000	3.3.90.30.23.00
117	2026	070701	10.122.0011.2045.0000	3.3.90.30.23.00
180	2026	080801	20.122.0002.2063.0000	3.3.90.30.23.00
193	2026	090901	08.122.0016.2066.0000	3.3.90.30.23.00
231	2026	101001	15.452.0002.2078.0000	3.3.90.30.23.00
260	2026	111101	18.541.0002.2085.0000	3.3.90.30.23.00
292	2026	141401	27.812.0020.2092.0000	3.3.90.30.23.00

7.2. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do (s) bem(ns)/produto(s), mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, responsável pelo recebimento e conferencia dos mesmos.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.6. E de inteira responsabilidade do fornecedor manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de fornecimento do(s) bem(ns)/produto(s) para efeito de pagamento.

7.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do(s) bem(ns)/produto(s) fornecidos, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa da Secretaria solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável.

7.7.1. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços, conforme DECRETO Nº 005/GP/2023 - DE 10 DE JANEIRO DE 2023;

7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO o e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Prefeitura Municipal de Colniza;

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata.

7.11. O Órgão Gerenciador efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

7.12. Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

7.13. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta do Município de Colniza, conforme previsão orçamentária;

7.14. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Para eventuais correções de valores, será utilizado como base o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme acordo entre as partes.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

II. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21;

III. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

V. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por endereço eletrônico, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

11.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

11.4. Ficam designados o servidor nomeado através do Decreto nº 095/GP/2026 para atuar na função de Fiscal do Contrato e a servidora designada pela Portaria nº 114/GP/2026 para atuar na função de Gestora de Contratos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretário Municipal de Administração, observadas as atribuições inerentes a cada função.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, através da Comissão de Contratação, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca do Colniza/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinada pelas partes.

Colniza/MT, em 06 de outubro de 2026.

INDY COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

CNPJ: 38.394.749/0001-33

Anderson Luciano dos Santos Oliveira

Representante Legal

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

ELIZABETE DE OLIVEIRA

Membro

ROSANE DA SILVA CARVALHO DE SOUZA

Membro

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP 30/2026

Processo Administrativo Nº. 5.260/2026

O Prefeito do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso IV, do art. 71, da lei 14.133/21 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 5.260/2026, **ADJUDICA** e respectivamente **HOMOLOGA** as empresas: **INSTITUTO VISÃO SOCIAL OFTAMOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 55.859.328/0001-50 e OTICA POP LTDA, inscrita no CNPJ: 55.616.699/0001-00,** no objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS, COM REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES OFTALMOLÓGICOS E FORNECIMENTO DE ÓCULOS CORRETIVOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT.**

Colniza – MT, 06 de outubro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO-CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2026

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 30/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT, CNPJ: 04.213.687/0001-02.

EMPRESAS REGISTRADAS: INSTITUTO VISÃO SOCIAL OFTAMOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 55.859.328/0001-50 e OTICA POP LTDA, inscrita no CNPJ: 55.616.699/0001-00;

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS, COM REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES OFTALMOLÓGICOS E FORNECIMENTO DE ÓCULOS CORRETIVOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 1.102.155,28 (um milhão, cento e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

Colniza – MT, 06 de outubro de 2026.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

LICITAÇÃO-CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2026

O Município de Colniza, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.213.68/0001- 02, através da Secretaria Municipal de Administração, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS nº 30/2026, publicada no dia 06 de outubro de 2026, processo administrativo nº 5.260/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 025/GP/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS, COM REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES OFTALMOLÓGICOS E FORNECIMENTO DE ÓCULOS CORRETIVOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT,** especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de **Pregão nº 30/2026** para registro de preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA E MODELO DE EXECUÇÃO

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/AMM, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata, os quantitativos originais dos bens e serviços que compõem seu objeto poderão ser renovados, observada a realização de novo estudo de demanda pela Administração, no que couber, sendo excluído qualquer saldo remanescente do quantitativo original caso não haja comprovação da necessidade.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.3. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais e sanitários necessários à adequada execução dos serviços de atendimento oftalmológico completo, realização dos exames oftalmológicos e fornecimento de óculos corretivos, observando-se a legislação aplicável e os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, assinada pelo Secretário Municipal de Saúde ou autoridade competente, observando os quantitativos, cronograma e encaminhamentos definidos pela Administração.

2.5. A Contratada deverá garantir a disponibilidade de atendimento aos pacientes no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma estabelecido pela gestão municipal.

2.6. O descumprimento injustificado do prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.7. REQUISITOS TÉCNICOS

2.7.**1.** A Contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com a execução integral do objeto, mediante apresentação da documentação exigida no Edital e na legislação aplicável.

2.7.**2.** A execução dos serviços médicos oftalmológicos deverá ser realizada por profissionais legalmente habilitados para o exercício da Medicina, com registro regular no Conselho Regional de Medicina – CRM e habilitação compatível com a especialidade de Oftalmologia.

2.7.**3.** A Contratada deverá disponibilizar profissional médico especialista em Oftalmologia, devidamente habilitado, para realização dos atendimentos, consultas e procedimentos previstos no objeto.

2.7.**4.** Os serviços deverão contemplar, conforme especificações do objeto, a realização de consulta oftalmológica completa, exame de acuidade visual, autorrefração, emissão de receita oftalmológica, tonometria, fundoscopia com imagem e ceratometria.

2.7.**5.** A Contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, aparelhos, instrumentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos exames e procedimentos previstos, em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança.

2.7.**6.** A Contratada deverá possuir capacidade para confeccionar e fornecer os óculos completos prescritos pelos médicos oftalmologistas durante os atendimentos, incluindo armação e lentes corretivas compatíveis com a respectiva prescrição.

2.7.**7.** Os óculos deverão ser confeccionados de acordo com a prescrição oftalmológica individual de cada paciente, observando-se as especificações técnicas, medidas, grau, tipo de lente e demais características indicadas pelo profissional responsável pelo atendimento.

2.7.**8.** A Contratada será responsável pela qualidade e adequação dos óculos fornecidos, devendo corrigir ou substituir, sem ônus adicional para a Administração, aqueles que apresentarem defeitos de fabricação, desconformidade com a prescrição ou inadequação decorrente de erro de confecção.

2.8. REQUISITOS SANITÁRIOS E NORMATIVOS

2.8.**1.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação sanitária vigente e com as normas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente aquelas aplicáveis aos estabelecimentos e serviços de saúde.

2.8.**2.** A Contratada deverá observar as normas e regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicáveis à execução do objeto.

2.8.**3.** Deverão ser observadas as normas, resoluções e demais atos regulamentares do Conselho Federal de Medicina – CFM e do Conselho Regional de Medicina – CRM, bem como as normas técnicas aplicáveis à atividade médica oftalmológica.

2.8.**4.** A execução dos serviços deverá observar os protocolos de biossegurança, higiene, limpeza, desinfecção e demais medidas de prevenção e controle de riscos aplicáveis aos serviços de assistência à saúde.

2.8.**5.** Quando aplicável, deverão ser observadas as diretrizes, protocolos e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.9. REQUISITOS OPERACIONAIS

2.9.**1.** A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com os encaminhamentos dos pacientes cadastrados no sistema de regulação municipal.

2.9.**2.** A Administração será responsável pela organização e convocação dos pacientes, cabendo à Contratada realizar os atendimentos, exames e demais procedimentos conforme o cronograma previamente estabelecido.

2.9.**3.** A Contratada deverá garantir a continuidade e a regularidade dos atendimentos durante os períodos previamente programados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.9.**4.** Os atendimentos deverão ser realizados de maneira individualizada, garantindo o registro adequado das informações clínicas e dos procedimentos realizados, observadas as normas profissionais e de proteção de dados aplicáveis.

2.9.**5.** A Contratada deverá fornecer os óculos aos pacientes que apresentarem indicação médica, conforme a prescrição oftalmológica emitida no atendimento.

2.10. REQUISITOS DE ESTRUTURA E LOGÍSTICA

2.10.**1.** A Contratada deverá realizar os atendimentos no Município de Colniza/MT, deslocando para o local toda a equipe técnica necessária, bem como os equipamentos, materiais, instrumentos e insumos indispensáveis à execução integral dos serviços.

2.10.**2.** Os atendimentos deverão ocorrer em etapa presencial no Município de Colniza/MT, com duração inicial de até **8 (oito) dias consecutivos**, podendo esse período ser prorrogado, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, caso a demanda efetivamente apresentada exija a continuidade dos atendimentos.

2.10.**3.** O espaço físico necessário à realização dos atendimentos será disponibilizado pela Contratada no Município de Colniza/MT, cabendo-lhe providenciar a montagem, instalação, organização e operação dos equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

2.10.4. A disponibilização do espaço físico pela Contratada compreende a responsabilidade pela instalação e funcionamento dos equipamentos, bem como pela disponibilização dos materiais, instrumentos e insumos necessários à realização das consultas, exames oftalmológicos e demais procedimentos previstos no objeto.

2.10.**5.** A Contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo, mas não se limitando, a deslocamento de profissionais, transporte de equipamentos, materiais e insumos, alimentação, hospedagem, montagem da estrutura,

tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários à execução dos serviços, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

2.10**.6.** Os óculos completos, compostos por armação e lentes corretivas, acompanhados de estojo para acondicionamento e flanela para limpeza, quando prescritos durante o atendimento, deverão ser confeccionados e entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da realização dos exames e emissão da respectiva prescrição oftalmológica.

2.10**.7.** A entrega dos óculos deverá ser realizada de forma individualizada, mediante identificação do paciente e conferência da compatibilidade do produto com a respectiva prescrição oftalmológica.

2.11. REQUISITOS DE CONFORMIDADE LEGAL

2.11**.1.** A execução do objeto deverá observar integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à contratação pública.

2.11**.2.** A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

2.11**.3.** A Contratada deverá observar as normas trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, sanitárias e profissionais aplicáveis à execução do objeto.

2.11**.4.** A empresa e os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão manter regularidade perante os respectivos órgãos de fiscalização profissional, quando exigível.

2.11**.5.** A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela regularidade dos profissionais empregados ou contratados para a execução dos serviços, inclusive quanto à habilitação profissional e ao cumprimento das normas aplicáveis ao exercício da atividade médica.

2.12. SUBCONTRATAÇÃO

2.12**.1.** Não será admitida a subcontratação das atividades essenciais relacionadas à realização das consultas oftalmológicas, exames especializados, emissão das prescrições médicas, fornecimento dos óculos e responsabilidade técnica pela execução do objeto.

2.12**.2.** Poderão ser autorizadas, mediante prévia e expressa anuência da Administração, atividades acessórias ou complementares que não comprometam a qualidade dos serviços, a responsabilidade da Contratada, a segurança dos pacientes ou a integralidade da solução contratada.

2.12.**3.** A eventual autorização de atividades acessórias ou complementares não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da Contratada perante o Município pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A adesão à presente ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item **3.2**., não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do presente instrumento convocatório.

4. DOS ITENS REGISTRADOS

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

LOTE 01- SERVIÇOS OFTAMOLÓGICOS				
Item	**Lote 1**	**INSTITUTO VISAO SOCIAL OFTALMOLOGIA LTDA CNPJ: 55.859.328/0001-50 AVENIDA DO CONTORNO, 712 SALA A - CENTRO, COLNIZA - MT, CEP: 78335-000 Telefone: 69 93684958**		**Valor Total**
	Código	**Descrição do Serviço**	**Unidade Valor Unitário**	**Quant. Valor Total**
1	134.015.004	CERATOMETRIA (MEDIÇÃO DA CURVATURA DA CÓRNEA).	UN 30,77	1388 42.708,76
2	134.015.001	CONSULTA OFTOMOLÓGICA COMPLETA (EXAME DE VISTA, AUTORREFRAÇÃO E RECEITA OFTAMOLÓGICA).	UN 173,94	1388 241.428,72
3	134.015.003	FUNDOSCOPIA COM IMAGEM (AVALIAÇÃO DO FUNDO DO OLHO COM REGISTRO DE IMAGEM).	UN 30,77	1388 42.708,76
5	134.015.002	TONOMETRIA (MEDIÇÃO DA PRESSÃO OCULAR).	UN 33,21	1388 46.095,48
		Total do Proponente		372.941,72
LOTE 02- FORNECIMENTO DE ÓCULOS				
Item	**Lote 2**	**OTICA POP LTDA CNPJ: 55.616.699/0001-00**		**Valor Total**

		AVENIDA DO CONTORNO, 712 SALA B - CENTRO, COLNIZA - MT, CEP: 78335-000 Telefone: 69 93684958		
	Código	**Descrição do Produto/Marca**	**Unidade Valor Unitário**	**Quant. Valor Total**
4	134.015.005	ÓCULOS COMPLETO ARMAÇÃO: ACETATO ARO FECHADO/ METAL ARO FECHADO (INFANTIL E ADULTO) LENTES: MULTIFOCAL INCOLOR 1.56 | ALTA DIOPTRIAS 1.67 VISÃO SIMPLES INCOLOR 1.56| ALTA DIOPTRIAS 1.67 MATERIAL: ACRILICO | POLICARBONATO. Marca: MAXLENS E NEXVISION	UN 525,37	1388 729.213,56
		Total do Proponente		729.213,56

5. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

5.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento.

5.3. Substituir o(s) produto(s) entregue(s) que apresentar (em) defeito(s) em até 05(CINCO) dias, por outro(s) de igual modelo, ou superior(es), mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado;

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, da aquisição dos produtos que apresente vício de qualidade ou estejam em desacordo com as especificações deste edital.

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência.

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.11. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.12. O fornecedor ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

I. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, o devido procedimento administrativo no contrato.

5.13. Executar os serviços objeto deste edital conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.

5.14. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à prefeitura municipal os dados bancários (agencia e conta bancaria), nominal a parte vencedora.

5.14.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5.15. O fornecedor deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.16. O FORNECEDOR deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico.

5.17. Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos.

5.18. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade das Secretarias solicitantes independentemente dos custos operacionais e despesas que possam a vir sofrer caso o licitante vencedor se situe fora da localidade da cidade do município do Órgão Gerenciador;

5.19. A prestação dos serviços deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade das Secretarias. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser reposto em adequação a descrição do Edital. A reposição dos produtos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis. O (s) fornecimento (s) deverá (ão) atender aos requisitos abaixo:

I. Garantir a disponibilidade de atendimento aos pacientes no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, conforme cronograma e encaminhamentos definidos pela gestão municipal. O descumprimento desse prazo acarretará advertência, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei à contratada;

II. O licitante deverá cotar os preços dos produtos já inclusos todas as despesas (ex. locomoção) e outras que porventura vier ocorrer

durante a vigência do contrato;

III. Os produtos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando o FORNECEDOR a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital;

IV. O licitante vencedor será responsável por repor ou indenizar a prefeitura caso os produtos não atendam às necessidades.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento do (s) bem (ns)/produto(s) solicitados;

6.2. Fornecer à empresa ao fornecedor todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do (s) bem (ns)/produto(s);

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria
117	2026	070701	10.122.0011.2045.0000	3.3.90.39.50.00

7.2. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, responsável pelo recebimento e conferencia dos mesmos, juntamente com a o relatório de prestação de serviços que deverá ser preenchido pelo responsável solicitante.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.6. E de inteira responsabilidade do fornecedor manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de fornecimento do(s) bem(ns)/produto(s) para efeito de pagamento.

7.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do(s) bem(ns)/produto(s) fornecidos, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa da Secretaria solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável.

7.7.1. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços, conforme DECRETO Nº 005/GP/2023 - DE 10 DE JANEIRO DE 2023;

7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO o e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Prefeitura Municipal de Colniza;

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata.

7.11. O Órgão Gerenciador efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

7.12. Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

7.13. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta do Município de Colniza, conforme previsão orçamentária;

7.14. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Para eventuais correções de valores, será utilizado como base o **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme acordo entre as partes.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

II. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21;

III. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

V. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por endereço eletrônico, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

11.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

11.4. Fica designado o servidor, nomeado através do decreto 095/GP/2026, para atuar na função de fiscal do Contrato nos termos da lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre da prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretário Municipal de Administração.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, através da Comissão de Contratação, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca do Colniza/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Colniza/MT, em 06 de outubro de 2026.

INSTITUTO VISAO SOCIAL OFTALMOLOGIA LTDA

CNPJ: 55.859.328/0001-50

Antonio Veridiano dos Santos Sena

Representante Legal

OTICA POP LTDA

CNPJ: 55.616.699/0001-00

Aline S. Rocha

Representante Legal

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

ELIZABETE DE OLIVEIRA

Membro

ROSANE DA SILVA CARVALHO DE SOUZA

Membro

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 12/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5.801/2026

Considerando o processo de Credenciamento Edital n°. 03/2026 – Processo Administrativo 5.801/2026, cujo objeto foi a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE Hospedagem Em Casa De Apoio, Incluindo Alimentação E TRANSPORTE, PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE COLNIZA EM TRATAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA LOCALIZADAS NA CIDADE DE CUIABÁ/MT.**

Considerando os documentos apresentados pelas empresas interessada na prestação de Serviços de Hospedagem em Casa de Apoio, Incluindo Alimentação e Transporte;

Considerando a Ata de Reunião referente à sessão de abertura dos envelopes, bem como à análise e ao julgamento da documentação apresentada em conformidade com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, realizada pela Comissão de Contratação deste Município;

RESOLVO:

ADJUDICAR e respectivamente **HOMOLOGAR** o julgamento feito pela Comissão de Contratações no presente feito, os seguintes proponentes: **URBANÍSTICA SERVIÇOS SOCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.352.553/0001-20, **CASA DE APOIO VIDA IDEAL ASSISTÊNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 57.695.274/0001-60 e **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A VIDA- ABAVIDA**, inscrita no CNPJ nº 04.121.894/0001-29, nos valores estipulados no Edital.

Colniza – MT, 06 de outubro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 112/GP/2026

DECRETO Nº 112/GP/2026 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

"Institui o Plano Municipal de Comunicação Institucional da Educação de Colniza-MT, estabelece diretrizes para a comunicação institucional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a comunicação institucional como instrumento de gestão, planejamento, integração, transparência e participação no âmbito da educação municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que informações referentes às políticas educacionais, programas, projetos, formações, avaliações, calendários, orientações pedagógicas, resultados e demais ações da Rede Municipal de Ensino sejam divulgadas de forma clara, organizada, acessível e tempestiva;

CONSIDERANDO as especificidades territoriais da Rede Municipal de Ensino de Colniza, que compreende unidades escolares situadas em diferentes contextos urbanos, rurais e comunidades com características próprias;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, as unidades escolares, os profissionais da educação, estudantes, famílias, órgãos públicos, conselhos, instituições parceiras e comunidade;

CONSIDERANDO a importância do Regime de Colaboração entre Município e Estado, especialmente na articulação com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC-MT, Diretoria Regional de Educação – DRE e demais instituições envolvidas nas políticas educacionais;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Comunicação Institucional da Educação de Colniza – MT estabelece princípios, objetivos, eixos, canais, responsabilidades e mecanismos de acompanhamento da comunicação educacional;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Comunicação Institucional da Educação de Colniza – MT, como instrumento orientador da política de comunicação institucional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC e da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O Plano constitui instrumento de apoio à gestão educacional, destinado a organizar, fortalecer e qualificar os processos de comunicação entre a SEMEC, as unidades escolares, os profissionais da educação, os estudantes, as famílias, os órgãos públicos, os conselhos, as instituições parceiras e a comunidade.

Art. 2º - O Plano Municipal de Comunicação Institucional tem como finalidade estabelecer um fluxo organizado, acessível, transparente e eficiente de informações relacionadas às políticas, programas, projetos, ações, formações, avaliações e resultados da educação municipal.

Art. 3º - São objetivos do Plano Municipal de Comunicação Institucional:

I. fortalecer a comunicação institucional da educação municipal;

II. assegurar a divulgação oportuna e padronizada das ações, formações, avaliações, programas, projetos, resultados e boas práticas;

III. divulgar as ações estratégicas das políticas educacionais municipais, estaduais e nacionais que incidam sobre a Rede Municipal de Ensino;

IV. fortalecer o fluxo de comunicação entre a SEMEC, DRE, SEDUC-MT, unidades escolares e demais instituições parceiras;

V. mobilizar gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais para a participação nas ações educacionais;

VI. disseminar orientações técnicas, pedagógicas e administrativas de forma clara e padronizada;

VII. ampliar a participação das famílias e da comunidade nas ações educacionais;

VIII. fortalecer a comunicação relacionada à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

IX. divulgar resultados educacionais de forma responsável, ética e contextualizada;

X. valorizar e divulgar boas práticas e experiências exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares;

XI. reduzir informações desencontradas, duplicidade de esforços e comunicação excessivamente burocrática;

XII. fortalecer uma cultura institucional de planejamento, registro, transparência e comunicação baseada em evidências.

Art. 4º - A implementação do Plano observará os seguintes princípios:

I. clareza;

II. transparência;

III. agilidade;

IV. confiabilidade;

V. integração;

VI. equidade;

VII. acessibilidade;

VIII. proteção de dados e informações pessoais;

IX. participação;

X. padronização;

XI. colaboração;

XII. economicidade;

XIII. respeito às diferentes realidades territoriais e escolares do Município.

Art. 5º - A comunicação institucional da educação municipal será organizada nos seguintes eixos:

I – Comunicação Institucional;

II – Comunicação Pedagógica;

III – Comunicação Formativa;

IV – Comunicação de Mobilização;

V – Comunicação de Resultados.

Parágrafo único. Os eixos deverão atuar de maneira articulada, considerando as necessidades da gestão educacional e as especificidades de cada unidade escolar.

Art. 6º - A Comunicação Institucional compreenderá, entre outras ações:

I. divulgação de atos administrativos;

II. divulgação de portarias e resoluções;

III. comunicação de prazos;

IV. divulgação de reuniões e eventos;

V. encaminhamento de documentos oficiais;

VI. organização dos canais institucionais;

VII. registro das comunicações oficiais;

VIII. divulgação de informações de interesse da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º - A Comunicação Pedagógica e Formativa compreenderá a divulgação e o compartilhamento de:

I. orientações pedagógicas;

II. materiais de apoio;

III. calendários e cronogramas pedagógicos;

IV. avaliações e instrumentos diagnósticos;

V. ações relacionadas à alfabetização;

VI. ações de recomposição das aprendizagens;

VII. políticas públicas educacionais;

VIII. projetos pedagógicos;

IX. orientações relacionadas à educação inclusiva;

X. boas práticas e experiências exitosas das unidades escolares.

Art. 8º - A Comunicação de Mobilização terá por finalidade promover a participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade nas ações, programas, projetos, formações, reuniões, campanhas e demais iniciativas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º - A Comunicação de Resultados deverá promover a divulgação responsável de informações relacionadas ao acompanhamento e aos resultados das ações educacionais, observando:

I. a contextualização dos dados;

II. a finalidade pedagógica das informações;

III. a proteção dos dados pessoais dos estudantes e profissionais;

IV. a utilização das informações para planejamento e tomada de decisões;

V. a valorização dos avanços e das experiências exitosas;

VI. a transparência na comunicação dos resultados à comunidade escolar e à sociedade.

Art. 10 - Constituem canais institucionais de comunicação da educação municipal, entre outros oficialmente disponibilizados:

I. e-mail institucional;

II. ofícios, memorandos e demais documentos oficiais;

III. WhatsApp institucional;

IV. site oficial da Prefeitura Municipal;

V. redes sociais oficiais;

VI. reuniões presenciais e virtuais;

VII. Google Meet ou outra plataforma institucional disponível;

VIII. ambientes virtuais de aprendizagem e formação;

IX. demais canais oficiais que venham a ser instituídos pela Administração Municipal.

§ 1º As mensagens instantâneas e demais canais de comunicação rápida poderão ser utilizados para alertas, mobilização e encaminhamentos operacionais.

§ 2º As comunicações de caráter oficial, administrativo ou decisório deverão ser formalizadas pelos instrumentos institucionais adequados.

Art. 11º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC:

I. coordenar a implementação do Plano Municipal de Comunicação Institucional;

II. estabelecer e orientar os fluxos de comunicação da Rede Municipal de Ensino;

III. definir, organizar e manter os canais institucionais de comunicação;

IV. orientar as unidades escolares quanto aos procedimentos de comunicação;

V. promover a divulgação das políticas, programas, projetos, formações, avaliações e resultados educacionais;

VI. assegurar a articulação da comunicação com as políticas educacionais municipais, estaduais e nacionais;

VII. acompanhar e avaliar a execução do Plano;

VIII. promover os ajustes necessários ao Plano sempre que identificadas novas necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 12º - Compete aos gestores das unidades escolares:

I. assegurar o recebimento, registro e disseminação das informações oficiais encaminhadas pela SEMEC;

II. manter atualizados os canais institucionais da unidade escolar;

III. garantir que as informações cheguem aos profissionais, estudantes e famílias nos prazos estabelecidos;

IV. comunicar à SEMEC demandas, dificuldades e necessidades de informação;

V. promover uma comunicação clara, respeitosa, acessível e participativa no ambiente escolar;

VI. preservar o caráter oficial das informações recebidas;

VII. manter registros das comunicações relevantes para acompanhamento das ações.

Art. 13º - A comunicação entre a SEMEC e os órgãos estaduais e demais instituições parceiras observará o Regime de Colaboração, especialmente na articulação com a SEDUC-MT, DRE e demais instâncias responsáveis pelas políticas educacionais.

Parágrafo único. Quando a ação envolver outras políticas públicas, a comunicação poderá ser articulada com órgãos e instituições das áreas de saúde, assistência social, Conselho Tutelar e demais parceiros, conforme a natureza da ação.

Art. 14º - A execução do Plano deverá observar os documentos e orientações oficiais vigentes relacionados à política educacional, especialmente:

I. Plano de Trabalho Anual – PTA;

II. Plano de Comunicação do Programa Alfabetiza MT – 2026;

III. orientações da SEDUC-MT, DRE e SARC;

IV. Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

V. instrumentos de planejamento da SEMEC;

VI. Plano Municipal de Educação e demais documentos normativos municipais;

VII. Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;

VIII. demais documentos oficiais relacionados às avaliações, formações, programas e projetos.

Art. 15º - A SEMEC promoverá o acompanhamento periódico da execução do Plano Municipal de Comunicação Institucional, considerando, entre outros aspectos:

I. alcance e efetividade dos canais de comunicação;

II. cumprimento dos prazos de divulgação;

III. participação dos diferentes públicos;

IV. clareza e qualidade das informações divulgadas;

V. registros das comunicações realizadas;

VI. identificação de dificuldades e necessidades de aperfeiçoamento;

VII. contribuições das unidades escolares e dos profissionais da educação.

Art. 16º - O Plano Municipal de Comunicação Institucional deverá ser revisado anualmente pela SEMEC, podendo ser atualizado sempre que houver alteração nas políticas educacionais, nos programas, nos instrumentos de gestão, nos canais de comunicação ou nas necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 17º - A implementação deste Decreto não implicará, por si só, criação de cargos, funções, estruturas administrativas ou aumento de despesas, devendo as ações previstas ser executadas, preferencialmente, com os recursos humanos, tecnológicos e administrativos já disponíveis na Administração Municipal.

Art. 18º - As despesas decorrentes da execução das ações previstas neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 19º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir orientações, instruções normativas, fluxos, modelos e demais instrumentos complementares necessários à execução deste Decreto e do Plano Municipal de Comunicação Institucional.

Art. 20º - O Plano Municipal de Comunicação Institucional da Educação de Colniza – MT constitui documento orientador da política de comunicação institucional da Rede Municipal de Ensino e deverá ser observado no planejamento e na execução das ações de comunicação da SEMEC e das unidades escolares.

Art. 21º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e, cumpra-se.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 06 de outubro de 2026.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, 06 de outubro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

SELMA DILL DE PAULA Secretária Municipal de Educação e Cultura

---

LICITAÇÃO-CONTRATOS

AVISO DE REABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.271/2026

A Prefeitura Municipal de Colniza – MT, por intermédio de seu Agente de Contratação, torna público a **REABERTURA** da licitação na modalidade **Concorrência Pública nº 07/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT, EM CON-**

FORMIDADE COM O TERMO DE COMPROMISSO Nº 007/2026/FMTE/SEDUC/MT, VINCULADO AO PROCESSO SEDUC-PRO-2025/108910.

O certame encontrava-se suspenso para a realização de **adequações e retificações técnicas nas planilhas orçamentárias**, necessárias ao regular prosseguimento do procedimento licitatório.

Concluídas as adequações necessárias, fica **REABERTO o procedimento licitatório**, com a sessão pública designada para o dia **22 de outubro de 2026**, às **08:00 (horário local)**, observadas as demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, devidamente retificados.

Os interessados deverão observar as alterações realizadas nos documentos do certame, disponíveis pelos mesmos meios de divulgação utilizados para a publicação original.

Colniza - MT, 06 de outubro de 2026.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação

Matrícula nº 7360-1

PLANEJAMENTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO “CENTRO

O **MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 04.213.687/0001-02, com sede na Avenida dos Pinhais, 119 - Centro, Código de Endereço Postal (CEP) n.º 78.335-000, Colniza/MT, neste ato representado por seu Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) **MILTON DE SOUZA AMORIM**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017 e Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018, vem, por intermédio deste Edital:

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado denominado “CENTRO”, regularmente instaurado no DIÁRIO OFICIAL: Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – *ANO XVIII – N. 4.254 – no dia 14 de junho de 2023, páginas 196 a 199*.

CONSIDERANDO que conforme determinam o art. 31, § 2º e o art. 31, § 4º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação dos confinantes e os terceiros eventualmente interessados será por via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, no endereço que constar da matrícula ou transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço;

CONSIDERANDO que o proprietário e/ou os confinantes e/ou terceiro eventualmente interessado não foram encontrados ou houve recusa da notificação por qualquer motivo, conforme disposto no art. 31, § 1º, c/c o art. 31, § 5º, incisos I e II, e o art. 31, § 2º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação deverá ser feita por meio de publicação de edital;

NOTIFICAMOS EXTRAJUDICIALMENTE o(a), (os), (as);

Quadra	Lote	Matrícula	Cartório	Nome Completo	CPF/CNPJ
18	15	4.093	1º OFÍCIO DE COLNIZA	REMIGO PETRI SARMENTO	845.***.***-00
18	16	4.094	1º OFÍCIO DE COLNIZA	REMIGO PETRI SARMENTO	845.***.***-00
28	19	4.890	1º OFÍCIO DE COLNIZA	VAGNER DUTRA DE CASTILHOS	048.***.***-48
02	09	3.670	1º OFÍCIO DE COLNIZA	SAMOEL SALDANHA CARNEIRO e LUCIMAR DA SILVA CARNEIRO	305.***.***-04 / 823.***.***-20
02	19	3.678	1º OFÍCIO DE COLNIZA	EBER PAULO ALVES MORAIS	835.***.***-68
02	36	3.693	1º OFÍCIO DE COLNIZA	EVERTON SILVESTRE e FLAVIA NATIELE DOS SANTOS PEREIRA SILVESTRE / BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A	775.***.***-15 / 929.***.***-49 / 02.***.***/0001-64
03	06	3.705	1º OFÍCIO DE COLNIZA	ODAIR JOSÉ FERMIANO ROBERTO	663.***.***-04
03	08	3.707	1º OFÍCIO DE COLNIZA	DJONATAS BOMBARDA	836.***.***-34
03	09	3.708	1º OFÍCIO DE COLNIZA	WALDETE CRISTINA OLIVEIRA CARVALHO	470.***.***-49
03	12	3.711	1º OFÍCIO DE COLNIZA	KEILEN FRANCIELI TOLOVI DA SILVA e CRISTOVÃO MANOEL DA SILVA	956.***.***-49 / 828.***.***-04
03	16	3.715	1º OFÍCIO DE COLNIZA	ELIVAN HOLANDA DE MORAIS e GISLANE MARSON TOLOVI DE MORAIS	918.***.***-53 / 867.***.***-20
04	14	3.735	1º OFÍCIO DE COLNIZA	JOÃO SIMÕES e ANTONIA SANTOS SIMÕES	158.***.***-87 / 616.***.***-25
04	29	3.749	1º OFÍCIO DE COLNIZA	MANOEL MACHADO	626.***.***-53
04	38	3.758	1º OFÍCIO	WEKMA SILVA SANTANA e GABRIELLY EDUARDA DUARTE DE SOUSA	060.***.***-33 /

			DE COLNIZA		061.***.***-07
06	06	3.823	1º OFÍCIO DE COLNIZA	KEILEN FRANCIELI TOLOVI DA SILVA e CRISTOVÃO MANOEL DA SILVA	956.***.***-49 / 828.***.***-04
06	07	3.824	1º OFÍCIO DE COLNIZA	KEILEN FRANCIELI TOLOVI DA SILVA e CRISTOVÃO MANOEL DA SILVA / BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	956.***.***-49 / 828.***.***-04 / 01.***.***/0001-55
06	16	4.771	1º OFÍCIO DE COLNIZA	JOSÉ PEREIRA SANTOS e MARIA DAS DORES PEREIRA SANTOS	183.***.***-34 / 348.***.***-97
07	03	3.847	1º OFÍCIO DE COLNIZA	ARCEU GUIMARÃES e NILMA JERONIMO BORGES / COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIVALES - SICREDI UNIVALES MT/RO	183.***.***-01 / 116.***.***-01 / 70.***.***/0001-04
09	05	3.889	1º OFÍCIO DE COLNIZA	ALEXANDRE CAMPOS e IVANIA DA SILVA CAMPOS	076.***.***-75 / 018.***.***-64
09	19	3.900	1º OFÍCIO DE COLNIZA	IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	62.***.***/0001-67
09	20	3.901	1º OFÍCIO DE COLNIZA	IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	62.***.***/0001-67
09	21	3.902	1º OFÍCIO DE COLNIZA	IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	62.***.***/0001-67
09	22	4.821	1º OFÍCIO DE COLNIZA	IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	62.***.***/0001-67
10	10	3.926	1º OFÍCIO DE COLNIZA	ANIVALDO FIRME e MARINALVA PEREIRA FIRME	349.***.***-15 / 520.***.***-04
10	11	3.927	1º OFÍCIO DE COLNIZA	RONALDO BATISTA MARTINS DOS SANTOS e LUCIMAR GONÇALVES CAMPOS MARTINS	040.***.***-32 / 020.***.***-05
10	14	7.339[2]	1º OFÍCIO DE COLNIZA	EVANDICLEIA DE MATTOS QUIRINO ANDREATTA e AGNALDO ZORTEA ANDREATTA	043.***.***-80 / 424.***.***-97
10	25	3.939	1º OFÍCIO DE COLNIZA	PEDRO VALERIO FERNANDES DOS SANTOS	522.***.***-04
11	10	3.947	1º OFÍCIO DE COLNIZA	ANTONIO VIEIRA DE ANDRADE e LOURDES RAINHA DE ANDRADE	102.***.***-15 / 732.***.***-15
12	05	3.965	1º OFÍCIO DE COLNIZA	MARCOS DA COSTA BOURGUIGNON	351.***.***-34
12	06	3.966[3] / 7.332	1º OFÍCIO DE COLNIZA	JAQUELINE PEYERL e FABRICIO LUCAS MENDES NETO	401.***.***-43 / 813.***.***-49
12	07	3.967[3] / 7.332	1º OFÍCIO DE COLNIZA	JAQUELINE PEYERL e FABRICIO LUCAS MENDES NETO	401.***.***-43 / 813.***.***-49
13	10	3.992	1º OFÍCIO DE COLNIZA	NADIR ROSSETTO e JUREMA ROSSETTO	176.***.***-20 / 482.***.***-20
13	11	3.993	1º OFÍCIO DE COLNIZA	JOSIVÂNIA KÉSIA DA SILVA	718.***.***-87
14	04A	7.563	1º OFÍCIO DE COLNIZA	CARLOS ROBERTO BRANCO BARRETO e CRISTINA NEGRISOLI BARRETO	551.***.***-00 / 733.***.***-15
14	05	4.835	1º OFÍCIO DE COLNIZA	IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE COLNIZA MT	28.***.***/0001-54
14	12	4.014	1º OFÍCIO DE COLNIZA	MAXSUEL TOSIN	040.***.***-85
14	15	4.017	1º OFÍCIO DE COLNIZA	MAXSUEL TOSIN	040.***.***-85
14	16	4.018	1º OFÍCIO DE COLNIZA	MAXSUEL TOSIN	040.***.***-85
14	20	4.839	1º OFÍCIO DE COLNIZA	DÉCIO DE AVILA MELO e REJANE MEDEIROS DE AVILA MELO	423.***.***-87 / 466.***.***-91
15	15	4.844	1º OFÍCIO DE COLNIZA	ADRIANO SILVA DELFINO	640.***.***-72
15	18	4.034	1º OFÍCIO DE COLNIZA	ANATHIELI TOSIN	040.***.***-57
15	23 Remanescente	6.587	1º OFÍCIO DE COLNIZA	DHYEURE RODRIGUES COLOMBI e VALÉRIA SOARES RIGO	855.***.***-00 / 017.***.***-28
15	28	4.847	1º OFÍCIO DE COLNIZA	EBER SILVERIO DA SILVA / ADRIELY LOPES DA SILVA e WEVERTON SEBASTIÃO FIGUEIREDO SOUZA	056.***.***-74 / 072.***.***-09 / 711.***.***-78
16	12	4.053	1º OFÍCIO DE COLNIZA	GEDERSON MARTINS e DILVANI GONÇALVES MACHADO MARTINS / COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIVALES - SICREDI UNIVALES MT/RO	663.***.***-72 / 043.***.***-70 / 70.***.***/0001-04

16	15	4.055	1º OFÍCIO DE COLNIZA	LEIDIANE DE SOUZA SILVA	046.***.***-79
18	14	4.092	1º OFÍCIO DE COLNIZA	REMIGO PETRI SARMENTO e ALICE BRAS CORREIA	845.***.***-00 / 387.***.***-91
19	01	4.802	1º OFÍCIO DE COLNIZA	THIAGO RODRIGO DIAS ALVES e VERIDIANE PERONDI VOTRI ALVES	690.***.***-15 / 013.***.***-85
20	03	4.142	1º OFÍCIO DE COLNIZA	A. L. DA SILVA BARROS E CIA LTDA / LEANDRO DA SILVA BARROS / ANDRE LUIZ DA SILVA BARROS / COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP	12.***.***/0001-93 / 861.***.***-34 / 02.***.***/0001-82
20	06	4.859	1º OFÍCIO DE COLNIZA	A. L. DA SILVA BARROS E CIA LTDA / LEANDRO DA SILVA BARROS / ANDRE LUIZ DA SILVA BARROS / COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP	12.***.***/0001-93 / 861.***.***-34 / 02.***.***/0001-82
20	60	4.189	1º OFÍCIO DE COLNIZA	GERVESON COSTA DE SOUZA e SARA DE JESUS SILVA	048.***.***-17 / 062.***.***-75
21	01	4.197	1º OFÍCIO DE COLNIZA	ADYLSON MARTINS CORREIA e MARIA WAINE OTONI MARTINS	593.***.***-91 / 862.***.***-15
21	05	4.201	1º OFÍCIO DE COLNIZA	ROSENILDA LIMA GONÇALVES	621.***.***-04
21	44	4.233	1º OFÍCIO DE COLNIZA	REGINA NEGRISOLI DOS SANTOS	725.***.***-04
22	17	4.527	1º OFÍCIO DE COLNIZA	LEANDRO BUENO SÁ e DAIANE LUZIA DE MACEDO SÁ / L.S TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES DE MAQUINAS LTDA / BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.	058.***.***-97 / 781.***.***-68 / 41.***.***/0001-87 / 02.***.***/0001-64
23	03	4.246	1º OFÍCIO DE COLNIZA	ADYLSON MARTINS CORREIA e MARIA WAINE OTONI MARTINS	593.***.***-91 / 862.***.***-15
23	05	4.248	1º OFÍCIO DE COLNIZA	LEUDIS SILVEIRA ALVES e SIRLENE AMBROSIO DE MATOS SILVEIRA / S A DE MATOS SILVEIRA / BANCO COOPERATIVO SICREDI S. A.	916.***.***-91 / 931.***.***-91 / 23.***.***/0001-42 / 01.***.***/0001-55
23	21	4.259	1º OFÍCIO DE COLNIZA	ADENILDE ARAUJO SILVA	274.***.***-66
23	22	4.260	1º OFÍCIO DE COLNIZA	MARISA MADALENA DOS SANTOS JANDREY e RAUL FERREIRA JANDREY	403.***.***-04 / 034.***.***-25
23	36	4.271	1º OFÍCIO DE COLNIZA	DOUGLAS DOS SANTOS TEIXEIRA	040.***.***-27
23	48	4.280	1º OFÍCIO DE COLNIZA	JUCILENE ROSA DOS SANTOS	026.***.***-26
23	59	4.289	1º OFÍCIO DE COLNIZA	MOISES FARIAS DE VASCONCELOS e LAUDELICE APARECIDA DUTRA VASCONCELOS	881.***.***-53 / 025.***.***-57
24	33	4.566	1º OFÍCIO DE COLNIZA	CREUZA PEREIRA DA CUNHA	390.***.***-53
24	45 Remanescente	7.437	1º OFÍCIO DE COLNIZA	ELIVAN HOLANDA DE MORAIS e GISLANE MARSON TOLOVI DE MORAIS	918.***.***-53 / 867.***.***-20
24	48	4.579	1º OFÍCIO DE COLNIZA	ELIAS DUTRA JANUARIO e ERIDA GOMES MIRANDA JANUARIO	761.***.***-20 / 692.***.***-53
25	06	4.300	1º OFÍCIO DE COLNIZA	LUIZ HENRIQUE COSTA DOS SANTOS / TOP MOTOS PEÇAS E MANUTENÇÃO LTDA / BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	063.***.***-52 / 41.***.***/0001-67 / 01.***.***/0001-55
25	19	6.606	1º OFÍCIO DE COLNIZA	ROMER TEIXEIRA GONÇALVES e ROSIELY GONÇALVES DE SOUSA	062.***.***-00 / 067.***.***-10
25	33	4.322	1º OFÍCIO DE COLNIZA	VANILTON SOUZA BARROS e DINAMARA ALVES FIGUEIRA BARROS / COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP	758.***.***-72 / 016.***.***-05 / 02.***.***/0001-82
25	35	4.324	1º OFÍCIO DE COLNIZA	MARALVO SOUZA SANTANA e ILMA JORGE DE MELO SANTANA	610.***.***-82 / 050.***.***-41
25	39	4.327	1º OFÍCIO DE COLNIZA	LUCIANO LESIUK e OLINDA BATISTA DOS SANTOS LESIUK	011.***.***-04 / 765.***.***-49
26	23	4.351	1º OFÍCIO DE COLNIZA	LUCIANO LESIUK e OLINDA BATISTA DOS SANTOS LESIUK	011.***.***-04 / 765.***.***-49
27	01	4.354	1º OFÍCIO DE COLNIZA	NADIR ANTUNES DE SOUSA	413.***.***-04
27	12	4.365	1º OFÍCIO DE COLNIZA	LOURIVAL SOARES DE OLIVEIRA	307.***.***-87
28	02	4.377	1º OFÍCIO DE COLNIZA	JOÃO DA SILVA NUNES e VANUSA BARBOSA DE LIMA	597.***.***-15 / 005.***.***-20
28	18	4.889	1º OFÍCIO DE COLNIZA	VAGNER DUTRA DE CASTILHOS	048.***.***-48

29	02	4.392	1º OFÍCIO DE COLNIZA	BENVINDA ALMERINDA DE JESUS	032.***.***-38
30	18	4.425	1º OFÍCIO DE COLNIZA	ADILSON BATISTA DE SOUZA	328.***.***-87
33	01	4.632	1º OFÍCIO DE COLNIZA	SILVANA DE OLIVEIRA REZER	905.***.***-87
33	02	4.633	1º OFÍCIO DE COLNIZA	SILVANA DE OLIVEIRA REZER	905.***.***-87
33	11	4.642	1º OFÍCIO DE COLNIZA	DOUGLAS RODRIGUES DOS SANTOS e SINTIA FERREIRA DE MIRANDO DOS SANTOS	034.***.***-80 / 037.***.***-93
33	12	4.643	1º OFÍCIO DE COLNIZA	NERO MENDES GOMES e NOEMIA GABRY DE CARVALHO	767.***.***-49 / 055.***.***-57
34	07	4.652	1º OFÍCIO DE COLNIZA	CLAUDETE FERRI	838.***.***-49
34	21	4.666	1º OFÍCIO DE COLNIZA	JOANA DUTRA PEREIRA DE ABREU e JOÃO PEDRO ALBINO DE ABREU FILHO	509.***.***-68 / 080.***.***-49
38	03	4.682	1º OFÍCIO DE COLNIZA	SAMOEL SALDANHA CARNEIRO e LUCIMAR DA SILVA CARNEIRO	305.***.***-04 / 823.***.***-20
5		5.036	1º OFÍCIO DE COLNIZA	SICARDO JOSÉ LEITNER	168.***.***-34
5	40-R	5.031	1º OFÍCIO DE COLNIZA	LIVIA GONÇALVES SANTOS RODRIGUES e ELIEL PEREIRA RODRIGUES	023.***.***-09 | 049.***.***-83
5	41-R	5.033	1º OFÍCIO DE COLNIZA	MUNICÍPIO DE COLNIZA	04.***.***/0001-02
10	14	3.930	1º OFÍCIO DE COLNIZA	MUNICÍPIO DE COLNIZA	04.***.***/0001-02
13	18A	7.280	1º OFÍCIO DE COLNIZA	MATHEUS V. O. NEGRISOLI LTDA | MATHEUS VINICIUS OLIVEIRA NEGRISOLI | COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP	54.***.***/0001-95 | 054.***.***-03 | 02.***.***/0001-82
13	18-R	7.281	1º OFÍCIO DE COLNIZA	SOLANGE APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA	755.***.***-53
33	9-R	7.400	1º OFÍCIO DE COLNIZA	ELDER JUNIOR TARGINO e ELIS REGINA DE ARAUJO	030.***.***-04 | 059.***.***-90

Para que, querendo, apresentem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital, ao Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) n.º 1008151/2024 do núcleo urbano informal consolidado denominado **"CENTRO"**. Ficam as partes notificadas advertidas de que a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a REURB e na perda de eventual direito de que o Notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do art. 31, § 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017 c/c art. 24, § 8º, do Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018.

Informamos ainda que o presente procedimento seguirá o disposto no art. 44, § 8º da Lei Federal 13.465/2017

Cabe informar ainda, que os documentos referentes à regularização fundiária urbana estão à disposição para consultas na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, com sede na Avenida dos Pinhais, 119 – Centro, Colniza/MT, onde também receberá eventual impugnação, requerimento, declaração e/ou documentação.

MILTON DE SOUZA AMORIM PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 203/GP/2026

PORTARIA Nº 203/GP/2026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar **Patricia Mendes da Silva**, matrícula nº. 9819-1, do Cargo em Comissão de **Chefe de Divisão**, vinculada à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 06 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei

Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 06 de outubro de 2026.

ELVIRA MUND DA COSTA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 002/2026

1. DOS MOTIVOS:

1.1 Após análise do Edital n° 002/2026 que tem como objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT,** foi verificado à necessidade de inclusão de despesa não previsto antes no termo de referencia para melhor atendimento a necessidade municipal.

2. DA RETIFICAÇÃO:

Fica incluído no edital e no termo de referência a despesa orçamentaria referente ao **Gabinete do Prefeito – Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – CMTTU, sendo ela:**

1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02 – GABINETE DO PREFEITO

02.020201 – GABINETE DO PREFEITO

04 – Administração

04.122 – Administração Geral

Despesa: 173 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.1.500 110.000 Recursos ordinarios

Centro de Custo:

Órgão: 02

Unidade: 15 – Gabinete do Prefeito Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano

23 – Manutenção e Encargos com Coordenação de Trânsito e Transporte Urbano

3. DISPOSITIVO GERAL:

3.2 Ademais, considerando que a alteração não acarretar prejuízo na realização das inscrições do referido credenciamento, informo que o edital permanecerá com sua data final de inscrição mantida, sendo **25/06/2027.**

Comodoro-MT, 6 de outubro de 2026.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro Municipal – Portaria 248/2024

PORTARIA N.º 025/2026

"Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 003/2026 que concede o benefício de Aposentadoria por Tempo
de Contribuição ao servidor Sr. SEBASTIAO LUIZ TEIXEIRA."

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO -
PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas
atribuições legais; e
Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, I, II, III e IV da
Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 12, III, "a" § 3º da Lei nº. 1.519/2014, que regulamenta o Regime
Próprio de Previdência Social, Lei Municipal n.º 1.330/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e
vencimentos, Lei Municipal nº 1.329/2011 que trata do Estatuto dos Profissionais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, ao servidor Sr.
SEBASTIAO LUIZ TEIXEIRA, UNIÃO ESTÁVEL, portador da cédula de identidade RG n.º 882287
SSP-MT, inscrito no CPF sob o n.º 551.494.051-91, efetivo no cargo de PROFESSOR PII, classe "H",
nível "5", lotado na FUNDEB 70% - PROF. DO MAG. ENSINO FUNDAMENTAL EFETIVO, com
proventos integrais contidos na planilha de calculo de proventos, conforme processo administrativo do
COMODORO - PREVI, n.º 2026.04.31904P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º O tempo de contribuição do servidor ao RPPS Comodoro-Previ é de 11.866
dias (32 anos, 05 meses e 26 dias)

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a
01/02/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 06 de Outubro de 2026.

GUSTAVO ANDRE ROCHA
Diretor Executivo do COMODORO PREVI

Homologo:

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 158/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 167/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 006/2025

OBJETO: Contratação integrada visando à reconstrução de 05 (cinco) pontes mistas em concreto/metálica, junto à Secretaria

Municipal de Obras de Confresa – MT, com recursos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme Processo nº 59053.022011/2025-34.

VALOR GLOBAL: R$ 3.753.075,06 (três milhões, setecentos e cinquenta e três mil, setenta e cinco reais e seis centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses corridos, contados da assinatura do contrato, com término previsto em 30/03/2027.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, com término previsto em 30/09/2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 190 e nº 198/2023 e demais legislação pertinente.

CONTRATANTE: Município de Confresa – MT, inscrito no CNPJ nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: G S COSTA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.368.565/0001-10.

SIGNATÁRIOS: Marcus Costa de Moura – Secretário Municipal de Obras e Ordenador de Despesas, por delegação do Decreto nº 103/2025; Gabriel Ribeiro Costa – representante legal da contratada; Ricardo Aloisio Babinski – Prefeito Municipal.

DATA DO INSTRUMENTO: 30 de setembro de 2026.

PORTARIA Nº. 405/2026 ADM DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO**, bem como, **GESTORES TÉCNICOS,** no seguinte documento:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	ADALBERTO DE ARAUJO BASTOS PAGIOLLI CPF: ***.358.***-43 MATRÍCULA: 12481-1.	GEOVANE DIEGO RODRIGUES BISPO CPF: ***.937.***-70

CONTRATO N°.	158/2026	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	G S COSTA CONSTRUTORA LTDA	26.368.565/0001-10	R$ 3.753.075,06
OBJETO	CONTRATAÇÃO INTEGRADA, VISANDO À RECONSTRUÇÃO DE 05 (CINCO) PONTES MISTAS EM CONCRETO/METÁLICA, COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, CONFORME PROCESSO N° 59053.022011/2025-34, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 – MESES ENCERRANDO-SE EM 30/09/2027.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se

Cumpra-se.

Confresa-MT, 30 de setembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 595/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

Portaria Nº 595/2026 de 05 de Outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal CONSIDERANDO: O oficio 3916/SME/2026 de 22/09/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO no período de noventa (90) dias com inicio de gozo 01/10/2026 a 29/12/2026 referente ao período aquisitivo 28/02/2020 a 27/02/2025 a Servidora Pública Municipal VALDEZIRA DA SILVA OLIVEIRA, matricula 000543, ocupante do cargo efetivo de PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Central.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 05 de Outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 596/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

Portaria 596/2026 de 05 de Outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO O oficio 2055/SMS/2026 de 01/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR em 01/10/2026 a Servidora Pública Municipal BARBARA HYANNA GOMES MENEZES MENDES, matricula 015884, comissionada no cargo de PREGOEIRA, para ocupar o cargo comissionado de ASSESSORA DE LICITAÇÕES, FINANÇAS E COMPRAS EM SAÚDE, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 01/10/2026,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 05 de Outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
ORTARIA Nº 598/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

Portaria Nº 598/2026 de 05 de Outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal CONSIDERANDO: O oficio 4013/SME/2026 de 22/09/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO no período de noventa (90) dias com inicio de gozo 18/01/2027 a 17/04/2027 referente ao período aquisitivo 23/02/2016 a 22/02/2021 o Servidor Público Municipal CLEUDO QUEIROZ DA SILVA, matricula 012505, ocupante do cargo efetivo de APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR, lotado na Secretaria Municipal de Educação/Transporte Escolar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 05 de Outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 597/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

Portaria 597/2026 de 05 de Outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO O oficio 589/ADM/2026 de 05/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR em 01/10/2026 o Servidor Público Municipal KAIK ALMEIDA COSTA, matricula 015635, comissionado no cargo de SUPERVISOR DE LICITAÇÃO, para ocupar o cargo comissionado de PREGOEIRO, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 01/10/2026,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 05 de Outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 599/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

Portaria Nº 599/2026 de 05 de Outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal CONSIDERANDO: O oficio 3851/SME/2026 de 17/09/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO no período de noventa (90) dias com inicio de gozo 01/10/2026 a 29/12/2026 referente ao período aquisitivo 28/02/2015 a 27/02/2020 a Servidora Pública Municipal GENECI ALVES DIAS, matricula 000303, ocupante do cargo efetivo de PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO, lotado na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Jacare Valente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 05 de Outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 600/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

Portaria Nº 600/2026 de 05 de Outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal CONSIDERANDO: O oficio 1845/SMS/2026 de 15/09/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO no período de noventa (90) dias com inicio de gozo 15/10/2026 a 12/01/2027 referente ao período aquisitivo 01/02/2019 a 31/01/2024 a Servidora Pública Municipal LIBERACI DA CUNHA, matricula 000668, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Caps Centro de Atencão Psicossocial.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 05 de Outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 601/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

Portaria Nº 601/2026 de 05 de Outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO Licença Maternidade de 10/09/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA MATERNIDADE no período de 10/09/2026 a 08/03/2027 a servidora pública municipal WADNA SOUZA PUGAS, matricula 014875, efetiva no cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/UBS Vila 2000.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 10/09/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT,05 de Outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 602/2026 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

Portaria 602/2026 de 05 de Outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, Considerando o Oficio 3452/SME/2026 de 17 de Setembro 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder pelo periodo de 1(ano) em 01/10/2026 a 30/09/2027 LICENÇA SEM VENCIMENTOS para a servidora pública municipal EVA COELHO DE SOUSA, matricula 012280, efetiva no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, lotado na Secretaria Municipal de Educação/CMEI-Centro Munic Educ Angelina Fonseca.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais desde o dia 01/10/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 05 Outubro de 2026.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 270/2026 ADM DE 10 DE JUNHO DE 2026

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	MARIA WILDEI COELHO BRITO CPF: 004.***.***-76	KATIANY DOS SANTOS CPF: 013.***.***-51	--
GABINETE	LEILA MOREIRA TAVARES CPF: 612.***.***-87	LÚCIA GERALDA RIBEIRO PARREIRA CPF: 395.***.***-72	--
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	ELITANIA DE CASTRO MOREIRA CPF: 054.***.***-43	AMANDA CAMPOS ZIMIGNANI CPF: 054.***.***-50	--
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	KELLEN AUGUSTA DA SILVA ALVES CPF: 832.***.***-53 MATRÍCULA: 16261	FABIA CONRADO BARBOSA CPF: 027.***.***-46 MATRÍCULA: 16428	NICEIA GONÇALVES DE MELO CPF: 779.***.***-53 MATRÍCULA: 12745
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GESTÃO	ELAINE DA SILVA CPF: 197.***.***-43	CRISTIANE RIBEIRO DE QUADROS CPF: 005.***.***-11	ELISANGELA SILVEIRA DOS SANTOS CPF: 020.***.***-20 MATRÍCULA: 14781
SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA	STEPHANI CAROLINE CORDEIRO FORTES CPF:060.***.***-62	DANIELY CAROLINE CRACO WAGNER CPF: 011.***.***-39 MATRÍCULA: 11924	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CTA, CAPS, CENTRAL DE IMUNIZAÇÃO, CENTRO DE REABILITAÇÃO	REGINA FRANCISCA FERREIRA TRINDADE OLIVEIRA CPF: 429.***.***-87	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF: 022.***.***-21 MATRÍCULA: 12014	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - HOSPITAL	PLÍNIO VIEIRA TELES CPF: 842.***.***-20	CIBELLY CRISTINY REZENDE CPF: 078.***.***-24	SUELI FRANCISCA SANTOS BARBARESCO CPF: 931.***.***-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	IRENE GUEDES SILVA CPF: 918.***.***-49 MATRÍCULA: 1156	EVANEIDE ALVES LIMA CPF: 815.***.***-00 MATRÍCULA: 696	--
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	PABLO COELHO CARDOSO CPF: 040.***.***-36	KARYNNE SILVA DE SOUZA CPF: 063.***.***-55	--
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	RYANE CARLA ALVES CPF: 029.***.***-61	ANA PAULA LEMES CPF: 049.***.***-86	--
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – GESTÃO	KAMILLA KAMARACH CPF: 013.***.***-31 MATRÍCULA: 16078	ISMENYA MEIRE DA SILVA ALVES CPF: 024.***.***-17 MATRÍCULA: 11965	JOSIANA RODRIGUES BEZERRA CPF: 027.***.***-74 MATRÍCULA: 15005
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS	ANA LÚCIA DE ARAÚJO TAVARES CPF: 567.***.***-68 MATRÍCULA: 14263	DENISE COSTA DOS SANTOS CPF: 888.***.***-82 MATRÍCULA: 15027	MARIANA DE LOURDES FELIPE MENDONCA SILVEIRA CPF: 972.***.***-00 MATRÍCULA: 16559
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS	CLAUDIA DA SILVA GONÇALVES CPF: 018.***.***-32 MATRÍCULA: 14735	GILMAR BARBARESCO CPF: 534.***.***-00 MATRÍCULA: 12027	LUANE CRUZ DA SILVA CPF: 028.***.***-45 MATRÍCULA: 14998
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CADASTRO ÚNICO	CLAUDIA ALICE ALENCAR COSTA CPF: 047.***.***-98 MATRÍCULA: 14928	MARIA EDUARDA FERNANDES PEREIRA RIBEIRO CPF: 072.***.***-10 MATRÍCULA: 14118	LEANDRO MARTINS DA SILVA CPF: 087.***.***-89 MATRÍCULA:14769

CONTRATO N°.	087/2026	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	21.058.617/0001-38	R$ 187.667,67
OBJETO	PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES ENCERRANDO-SE EM 06/06/2027		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de junho de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 356/2026 ADM DE 17 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL, PARA FISCAL TITULAR E FISCAL SUPLENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais abaixo como **FISCAL DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARCILEI RODRIGUES DE OLIVEIRA CPF: 022.***.***-75	MARCO DIONE SOUZA TAVARES CPF: 019.***.***-52	-

Art. 2º - As servidoras designadas ficam responsáveis pelo contrato respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

CONTRATO	103/2026	CNPJ
CONTRATADA	ROSA CAFÉ IMPORTS LTDA	51.053.659/0001-47
OBJETO	DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA OFICINA MECÂNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTINADOS A ASSEGURAR A EXECUÇÃO E A PADRONIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 55 (CINQUENTA E CINCO) ÔNIBUS ESCOLARES DA FROTA MUNICIPAL, ABRANGENDO, DE FORMA GERAL, O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE BANCADA, FERRAMENTAS ELÉTRICAS PORTÁTEIS, ACESSÓRIOS/CONSUMÍVEIS CORRELATOS, EQUIPAMENTOS DE FIXAÇÃO PARA BANCADA E EQUIPAMENTOS DE AR COMPRIMIDO, NOVOS, SEM USO, COM GARANTIA MÍNIMA LEGAL E ENTREGA CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES, ENCERRANDO-SE EM 25/06/2027	

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a

identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,com efeitos retroativos a partir do dia 21 de julho de 2026

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de agosto de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

PORTARIA Nº. 360/2026 ADM DE 14 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL, PARA FISCAL TITULAR E FISCAL SUPLENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais abaixo como **FISCAL DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	Hudson Kennedy Sousa Silva CPF: ***.110.***-00	Katiany dos Santos Pereira CPF: ***.191.***-51	-

Art. 2º - Os servidoras designados ficam responsáveis pelo contrato respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

CONTRATO	076/2026	CNPJ
CONTRATADA	IARA NUNES VALADÃO	29.742.422/0001-14
OBJETO	PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PADARIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE FINANÇAS, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE OBRAS, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, SECRETARIA DE CULTURA, SECRETARIA DE AGRICULTURA E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.	
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES TERMINANDO EM 27/05/2027	

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a

identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de agosto de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

PORTARIA Nº. 368/2026 ADM DE 31 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL, PARA FISCAL TITULAR E FISCAL SUPLENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais abaixo como **FISCAL DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Willia jefferson ribeiro dos santos CPF: 700.***.***-19	Elisangela Silveira dos Santos CPF: 020.***.***-20	-

Art. 2º - Os servidoras designados ficam responsáveis pelo contrato respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

CONTRATO	138/2026	CNPJ
CONTRATADA	VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA	12.939.753/0001-46
OBJETO	ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0047/PMG/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2025, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE, PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MOTOCICLETAS TIPO ON/OFF-ROAD (USO MISTO URBANO E RURAL), ZERO QUILÔMETRO, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA PASTOR REINALDO LUIZ MILHOMEM E DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA VERANÓPOLIS, VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA – MT.	
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESESS TERMINANDO EM 31/08/207	

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a

identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 31 de agosto de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

PORTARIA Nº. 381/2026 ADM DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DAS SERVIDORAS PÚBLICA MUNICIPAL, PARA FISCAL TITULAR E FISCAL SUPLENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora pública municipal abaixo como **FISCAL DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

	FISCAL	SUPLENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MARIA DE JESUS FREIRE RODRIGUES CPF: 012.***.***-40	KELLY KAROLLYNE SILVA DE ANDRADE CPF: 015.***.***-42

Art. 2º - A servidora designada fica responsável pela Atas respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

CONTRATOS	82, 84, 85, 88 E 90/2026	CNPJ
CONTRATADA	RB COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	42.891.684/0001-09
CONTRATADA	CUABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA	21.058.617/0001-38

CONTRATADA	JONATHAN SILVA LUZ	30.709.546/0001-87
CONTRATADA	STORTE E FONTES LTDA	13.027.126/0001-00
CONTRATADA	MÁRCIA BARBOSA PERES	49.437.264/0001-04
OBJETO	PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARAIS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.	
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES – 01/06/2026 À 01/07/2027	

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a

identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 03 de agosto de 2026

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de setembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

PORTARIA Nº. 386/2026 ADM DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, PARA FISCAL TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora pública municipal abaixo como **FISCAL DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

	FISCAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CELINA MENEZES DA SILVA CPF: 018.***.***-10

Art. 2º - A servidora designada fica responsável pela Atas respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

CONTRATO	71/2026	CNPJ
CONTRATADA	AGUIAR PONTES & PONTES LTDA	03.791.102/0001-60
OBJETO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SENDO SECOS E MOLHADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL, CAPS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL, CTA – CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO, UNIDADES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL, SANITÁRIA, BEM COMO TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.	
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES – 20/05/2026 À 20/05/2027	

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a

identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 10 de setembro de 2026

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de setembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

PORTARIA Nº. 390/2026 ADM DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, PARA FISCAL TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora pública municipal abaixo como **FISCAL DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	DANIELY CAROLINE CRACO WAGNER CPF: 011.***.***-39	GABRIELA MEDINA OLIVEIRA CPF: 833.***.***-72

Art. 2º - A servidora designada fica responsável pela Atas respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

CONTRATO	73/2026	CNPJ
CONTRATADA	HOTEL IDEAL LTDA	29.990.670/0001-84
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM – APARTAMENTO DE HOTEL DE CASAL E DE SOLTEIRO COM DIREITO A AR-CONDICIONADO, TV, WI-FI E CAFÉ DA MANHÃ PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE OBRAS, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.	
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES – 19/05/2026 À 19/05/2027	

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a

identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de setembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

PORTARIA Nº 391/2026 ADM DE 21 DE SETEMBRO 2026

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA FIRMADA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA, JUNTAMENTE COM O MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAL DE ATA,** abaixo discriminado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FISCAL	SUPLENTE
	MARCELO PEREIRA DE ARAÚJO CPF: 025.***.***-58	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF: 022.***.***-21

ATAS	189 À 198/2026	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	PROMEFARMA MEDICAMENTOSE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	81.706.251/0001-98	R$ 8.939,24
CONTRATADA	LABINGA COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	04.886.103/0001-51	R$ 3.200,00
CONTRATADA	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	00.970.175/0003-93	R$ 9.361,36
CONTRATADA	L. A. DALLA PORTA LTDA	11.145.401/0001-56	R$ 3.534,59
CONTRATADA	HABX COMÉRCIO & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATÓRIOS LTDA	28.767.124/0001-16	R$ 19.769,20
CONTRATADA	CK COMÉRCIO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES	32.534.969/0001-39	R$ 7.635,50
CONTRATADA	NH2 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA	47.101.835/0001-00	R$ 49.875,00
CONTRATADA	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	25.279.552/0001-01	R$ 21.397,50
CONTRATADA	AUTOMEDICAL LTDA	55.152.280/0001-45	R$ 7.800,00
CONTRATADA	YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES	51.740.794/00001-60	R$ 242,81
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS LABORATORIAIS, INSUMOS MÉDICOS, MATERIAIS DE CONSUMO, CORRELATOS E DEMAIS PRODUTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES – 21/09/2026 À 21/09/2027.		

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a

identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa – MT, 21 setembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 401/2026 ADM DE 28 DE SETEMBRO 2026

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA FIRMADA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTAMENTE COM O MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAL DE ATA,** abaixo discriminado.

	FISCAL	SUPLENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	STEPHANI CAROLINE CORDEIRO FORTES CPF: 060.***.***-62	DANIELY CAROLINE CRACO WAGNER CPF: 011.***.***-39

ATAS	199 À 207/2026	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	BETANIAMED COMERCIAL EIRELI	09.560.267/0001-08	R$ 17.700,00
CONTRATADA	DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS	26.240.632/0001-16	R$ 49.040,00
CONTRATADA	DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	21.504.525/0001-34	R$ 20.458,53
CONTRATADA	L. A. DALLA PORTA JUNIOR LTDA	11.145.401/0001-56	R$ 16.868-47
CONTRATADA	YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	51.740.794/0001-60	R$ 1.260,24
CONTRATADA	EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA	71.505.564/0001-24	R$ 20.093,08
CONTRATADA	MEDYLOG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA	11.958.200/0001-78	R$ 15.743,28
CONTRATADA	RIDERE COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	10.759.848/0001-52	R$ 28.958,91
CONTRATADA	T.D. & V. COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	10.696.932/0001-74	R$ 7.884,86
OBJETO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES – 28/09/2026 À 28/09/2027.		

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a

identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa – MT, 28 setembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 404/2026 ADM DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL, PARA FISCAL TITULAR E SUPLENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
	PABLO COELHO CARDOSO CPF: 040.***.***-36	KARYNNE SILVA DE SOUSA CPF: 063.***.***-55

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsável pela Atas respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

CONTRATO	73/2026	CNPJ
CONTRATADA	HOTEL IDEAL LTDA	29.990.670/0001-84
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM – APARTAMENTO DE HOTEL DE CASAL E DE SOLTEIRO COM DIREITO A AR-CONDICIONADO, TV, WI-FI E CAFÉ DA MANHÃ PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE OBRAS, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.	
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES – 19/05/2026 À 19/05/2027	

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a

identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 30 de setembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

PORTARIA N° 363/2026 ADM DE 26 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMO GESTOR TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora pública municipal a sra. BEATRIZ CAVALCANTE BESERRA, portadora do CPF nº 027.***.***-98, para atuar como FISCAL SUPLENTE, em substituição a servidora LUDMILA VAZ DA SILVA, portadora do CPF nº 703.***.***-09, conforme solicitado por meio do Ofício N°. 3236/2026/SME, de 20 de Agosto de 2026, para a realização do atesto das contas de água e energia elétrica vinculadas à unidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 26 de Agosto de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 366/2026 ADM DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMO FISCAL TITULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor público municipal o sr. PLINIO VIEIRA TELES, portador do CPF nº 842.908.381-20, para atuar como FISCAL TITULAR, em substituição a servidora JEANE LUZ COSTA, portadora do CPF N°. 015.310.281-01 e matrícula 12442, conforme solicitado por meio do Ofício N°. 1621/SMS/LIC/2026, de 27 de agosto de 2026, no seguinte documento:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 106/2025

EMPRESA: GESSO IDEAL

CNPJ N°. 55.950.544/0001-06.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PAREDE DE GESSO, FORRO DE GESSO E PVC, COM MATERIAIS E MÃO DE OBRA INCLUSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de agosto de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 367/2026 ADM DE 28 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, PARA FISCAL TITULAR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, Sra. Ryane Carla Alves, portadora do CPF n°. 029.428.921-61, como FISCAL TITULAR, em substituição a Sra. SOLANGE BARROS MILHOMEM, portadora do CPF n°. 628.115.501-78, no seguinte documento:

ATAS 06 A 43/2026, bem como as atas de N° 91 a 94/2026

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

com efeitos retroativos a partir do dia 01 de Agosto de 2026.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 28 de agosto de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 372/2026 ADM DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA FISCAL TITULAR E SUPLENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, a Sra. **NEIRI FELIZARDO DE FREITAS**, portadora do CPF N°. 019.814.841-08, como **FISCAL TITULAR** em substituição ao sr. Adilson Vital da Silva, bem como nomear o sr. **FERNANDO RELIQUIAS SANTOS**, portador do CPF N°. 004.675.271-48, como **FISCAL SUPLENTE** em substituição a sra. Leide Maria Soares Macedo, nos seguintes documentos:

Atas de Registro de Preços N°. 06 a N°. 43/2026, bem como nas Atas de Registro de Preços N°. 91 a N°. 94/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 01 de setembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 378/2026 ADM DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMO GESTOR TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora pública municipal a sra. **EDINEIA ROSA DA SILVA**, portadora do **CPF nº 032.***.***-88**, para atuar como **FISCAL SUPLENTE**, em substituição a servidora **ALEANDRA PEREIRA MARINHO**, portadora do **CPF nº 029.***.***-29**, conforme solicitado por meio do Ofício N°. 3546/2026-SME, de 04 de Setembro de 2026, no seguinte documento:

CONTRATO Nº. 67/2026.

EMPRESAS: ALFA GÁS LTDA.

CNPJ N° 35.226.611/0002-18.

OBJETO: GÁS DE COZINHA (GLP), BOTIJÃO DE GÁS (VASILHAME) P-13, BOTIJÃO PARA GÁS – CARGA DE GÁS GLP P-45 E BOTIJÃO PARA GÁS – AÇO GLP 45 KG, COM FINALIDADE DE ATENDER A DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE FINANÇAS, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE OBRAS, SECRETARIA DE PLANEJAMENO, SECRETARIA DE CULTURA, SECRETARIA DE AGRICULTURA E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 01/09/2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de Setembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 379/2026 ADM DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMO GESTOR TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora pública municipal a sra. FERNANDA NASCIMENTO DA SILVA GOMES, portadora do CPF nº 068.***.***-95, para atuar como FISCAL SUPLENTE, em substituição a servidora BORGIA BORGES LEÃO, portadora do CPF nº 989.***.***-87, conforme solicitado por meio do Ofício N°. 3539/

2026-SME, de 04 de Setembro de 2026, nos seguintes documentos:

CONTRATO Nº. 05/2026.

EMPRESA: HIAGO MATASSA CAVALHEIRO.

CPF N° 012.***.621-**.

CONTRATO Nº. 06/2026.

EMPRESA: LUIZ CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA.

CPF N° 545.***.***-87.

CONTRATO Nº. 07/2026.

EMPRESA: QUESLEN DE SAOUZA MACHADO.

CPF N° 756.***.***-34.

CONTRATO Nº. 08/2026.

EMPRESA: DEILSON SOUZA LUZ.

CPF N° 907.***.***-97.

CONTRATO Nº. 09/2026.

EMPRESA: RODRIGO MOREIRA MACHADO.

CPF N° 050.***.301-**.

CONTRATO Nº. 10/2026.

EMPRESA: DORISLEY DIVINO COSTA.

CPF N° 876.***.301-**.

CONTRATO Nº. 11/2026.

EMPRESA: WILSON LUIZ DE SOUZA MACHADO.

CPF N° 554.***.***-72.

CONTRATO Nº. 12/2026.

EMPRESA: ADILTO FELIZARDO DE FREITAS.

CPF N° 033.***.151-**.

CONTRATO Nº. 13/2026.

EMPRESA: SUELON FELIZARDO DE FREITAS.

CPF N° 987.***.931-**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO ORIUNDO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – PNAE PARA ATENDER O ANO LETIVO DE 2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 01/09/2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de Setembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 394/2026 ADM DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMO FISCAL TITULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora pública municipal a sra. LATÍCIA KAROLAINE ALVES PINHEIRO, portadora do CPF nº 042.***.***-02, para atuar como FISCAL TITULAR, em substituição a servidora KARYNNE BEZERRA LENGOUSKI, portadora do CPF nº 073.***.***-52, conforme solicitado por meio do Ofício N°. 3949/2026-SME, de 22 de Setembro de 2026, nos seguintes documentos:

CONTRATO Nº. 82/2026.

EMPRESA: RB COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ Nº 42.891.684/0001-09.

CONTRATO Nº 84/2026.

EMPRESA: CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA.

CNPJ Nº 21.058.617/0001-38.

CONTRATO Nº 85/2026.

EMPRESA: JONATHAN SILVA LUZ.

CNPJ Nº 30.709.546/0001-87. CONTRATO Nº. 88/2026.

EMPRESA: STORTE E FONTES LTDA.

CNPJ Nº 13.027.126/0001-00.

CONTRATO Nº. 90/2026.

EMPRESA: MÁRCIA BARBOSA PERES.

CNPJ Nº 49.437.264/0001-04.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

CONTRATO Nº. 83/2026.

EMPRESA: EURO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ Nº 53.561.083/0001-54.

OBJETO: ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2025, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2025, VINCULADO AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 019/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁIS-GO, PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO AMBULÂNCIA, COM SUPORTE BÁSICO DE VIDA, TIPO A, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

CONTRATO Nº. 86/2026.

EMPRESA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ Nº 20.357.366/0001-20.

CONTRATO Nº. 87/2026.

EMPRESA: CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA.

CNPJ Nº 21.058.617/0001-38.

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

CONTRATO Nº. 89/2026.

EMPRESA: ENVOLVE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

CNPJ Nº 30.726.896/0001-51.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2026 DO PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT SENDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E SUPORTE CONSULTIVO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 03/09/2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 23 de Setembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 397/2026 ADM DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL COMO FISCAL SUPLENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora pública municipal a sra. ROSIMEIRE ALVES PEREIRA SOUSA, portadora do CPF nº 025. ***.***-40, para atuar como FISCAL SUPLETE, em substituição a servidora FABIA CONRADO BARBOSA, portadora do CPF nº 027.***.***-46, conforme solicitado por meio do Ofício N°. 4032/2026-SME, de 29 de setembro de 2026, no seguinte documento:

CONTRATO Nº. 76/2026.

EMPRESA: IARA NUNES VALADAO

CNPJ N° 29.742.422/0001-14

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CARNES E FRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Setembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 398/2026 ADM DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL COMO FISCAL TITULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora pública municipal a sra. VALDICLEIA DOS SANTOS CAMPOS, portadora do CPF nº 013.***.***-74, para atuar como FISCAL TITULAR, em substituição a servidora FABIA CONRADO BARBOSA, portadora do CPF nº 027.***.***-46, conforme solicitado por meio do Ofício N°. 4035/2026-SME, de 25 de Setembro de 2026, no seguinte documento:

CONTRATO Nº. 105/2026.

EMPRESA: T.C. MORAIS LTDA.

CNPJ N° 57.031.037/0001-02.

CONTRATO Nº. 106/2026.

EMPRESA: A. M. DOS SANTOS SOUZA LTDA.

CNPJ N° 58.658.833/0001-24.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CARNES E FRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Setembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 399/2026 ADM DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, PARA FISCAL SUPLENTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, a sra. MARIANA DE LOURDES FELIPE MENDONÇA SILVEIRA, portadora do CPF n°. 972.270.051-00 e matrícula N°. 16.599, como FISCAL SUPLENTE, em substituição a sra. AMANDA RAIELY S. DE ABREU, portadora do CPF n°. 047.364.951-97, nos seguintes documentos:

Atas de Registro de Preços N°. 50, 51, 52, 55, 56, 57, 58, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 71, 72, 73, 74 e 75/2026

Ata de Registro de Preços N°. 177/2026

Atas de Registro de Preços N°. 136, 137, 138, 139 e 140/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1 de setembro de 2026,

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 28 de setembro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2420/2026

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D´OESTE TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO – 031/2026, TENDO COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BRINDES PERSONALIZADOS, MATERIAIS PROMOCIONAIS, INSTITU-

CIONAIS E DE DIVULGAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SECRETARIAS, UNIDADES ESCOLARES, EVENTOS, CAMPANHAS EDUCATIVAS, AÇÕES INSTITUCIONAIS, CAPACITAÇÕES, HOMENAGENS E DEMAIS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO, teve como vencedoras as seguintes empresas com os respectivos valores: ATTUALE COMERCIO LTDA CNPJ/CPF Nº 47.162.550/0001-70 ITENS VENCEDORA - 58613 - R$ 31,50, - 58614 - R$ 17,50, - 58619 - R$ 89,90, - 58626 - R$ 3,30, - 58627 - R$ 1,40, - 58629 - R$ 30,89, - 58631 - R$ 79,90, - 58638 - R$ 41,70, - 58640 - R$ 74,90, - 58641 - R$ 9,58, - 58642 - R$ 6,10, - 58643 - R$ 7,80, - 58649 - R$ 0,60, - 58650 - R$ 10,40, - 58651 - R$ 3,70, - 58652 - R$ 46,90, - 58653 - R$ 12,90, - 58654 - R$ 14,90, VALOR TOTAL R$ R$ 159.840,10 BCM COSMETICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 17.465.534/0001-96 ITENS VENCEDORA - 58751 - R$ 18,42, - 58752 - R$ 4,70, VALOR TOTAL R$ R$ 7.173,40 MARCIO ANDRE MORAES DOS SANTOS LTDA CNPJ/CPF Nº 65.216.397/0001-07 ITENS VENCEDORA - 58615 - R$ 12,17, - 58616 - R$ 12,17, - 58617 - R$ 12,17, VALOR TOTAL R$ R$ 38.700,60 EMBACOM LTDA CNPJ/CPF Nº 47.156.456/0001-09 ITENS VENCEDORA - 58618 - R$ 25,00, VALOR TOTAL R$ R$ 5.750,00 M TESTA ATACADO LTDA CNPJ/CPF Nº 43.044.418/0001-03 ITENS VENCEDORA - 58620 - R$ 24,40, - 58622 - R$ 29,40, VALOR TOTAL R$ R$ 128.960,00 HÉRCULES SILVA OLIVEIRA CNPJ/CPF Nº 36.811.165/0001-90 ITENS VENCEDORA - 58621 - R$ 29,70, VALOR TOTAL R$ R$ 31.185,00 DISTRIBUIDORA M H LTDA CNPJ/CPF Nº 34.938.045/0001-23 ITENS VENCEDORA - 58623 - R$ 30,00, VALOR TOTAL R$ R$ 37.800,00 GUERRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF Nº 58.600.411/0001-06 ITENS VENCEDORA - 58624 - R$ 9,00, - 58646 - R$ 54,00, - 58647 - R$ 67,50, - 58648 - R$ 90,00, VALOR TOTAL R$ R$ 21.487,50 RC COMERCIO DE BRINDES LTDA CNPJ/CPF Nº 06.288.339/0001-11 ITENS VENCEDORA - 58625 - R$ 2,80, - 58632 - R$ 4,90, - 58750 - R$ 0,75, VALOR TOTAL R$ R$ 17.720,50 RR BRINDES CORPORATIVOS LTDA CNPJ/CPF Nº 26.202.928/0001-42 ITENS VENCEDORA - 58628 - R$ 9,40, - 58630 - R$ 3,10, VALOR TOTAL R$ R$ 9.696,00 BH BRINDES E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 45.802.500/0001-85 ITENS VENCEDORA - 58633 - R$ 21,80, - 58634 - R$ 19,90, - 58644 - R$ 26,50, VALOR TOTAL R$ R$ 30.176,00 GUARIENTO INOVACAO LTDA CNPJ/CPF Nº 39.528.704/0001-77 ITENS VENCEDORA - 58635 - R$ 55,00, - 58636 - R$ 83,50, VALOR TOTAL R$ R$ 16.812,50 FLEX NEGOCIOS E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 21.559.378/0001-08 ITENS VENCEDORA - 58637 - R$ 3,50, VALOR TOTAL R$ R$ 7.175,00 MARCELO SIMONI CNPJ/CPF Nº 37.652.289/0001-33 ITENS VENCEDORA - 58639 - R$ 30,00, - 58645 - R$ 7,00, VALOR TOTAL R$ R$ 15.450,00.

Conquista D'Oeste, 06 de outubro de 2026

Fernando Roberto de Moraes

Agente de Contratação/Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE
PORTARIA Nº 322/2026

*"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Conquista D'Oeste – MT.***"**

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 63, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e ainda,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.485, de 28 de julho de 2021, que institui o Programa Alfabetiza MT, o Prêmio Educa MT e a Inclusão Digital, em regime de colaboração com os municípios mato-grossenses;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, o Conselho Municipal de Educação e demais instituições envolvidas na garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma instância permanente de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO as orientações para elaboração da Política Municipal de Alfabetização, que recomendam a instituição de Comitê Estratégico Municipal, com caráter consultivo, propositivo, deliberativo e de monitoramento;

CONSIDERANDO a Portaria nº 297/2026, de 18 de setembro de 2026, que instituiu o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Conquista D'Oeste – MT;

CONSIDERANDO as indicações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação por meio do Ofício nº 55/2026, de 5 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes membros titulares para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Conquista D'Oeste – MT:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação: Mirne Maria Romualdo - 858.***.***-04;

II – Representante dos gestores das unidades escolares: Eli Eurípides Freitas da Silva Buzatti - 793.***.***-20;

III – Representante dos professores da Educação Infantil: Marcilene da Silva Batista - 04.***.***94;

IV – Representante dos professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Giane Aparecida da Silva Amorim - 920***.***- 87;

V – Representante do Conselho Municipal de Educação: Célia Romualdo da Costa Reis - 928.***.***-72;

VI – Representante da sociedade civil e/ou instituições parceiras: Floripa Margarida Jananuária Alves Souza - CPF: 957.***.***-68.

Art. 2º O período de atuação dos membros será de 2 (dois) anos, contado da publicação desta Portaria, permitida a recondução mediante novo ato de nomeação, conforme o art. 12 da Portaria nº 297/2026.

Art. 3º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º O Comitê observará as finalidades, competências e regras de funcionamento estabelecidas na Portaria nº 297/2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de outubro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 22/2026

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 22/2026

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, situada na Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público o Edital de ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº **22/2026** através da plataforma COMPRASBR (https://comprasbr.com.br/). Forma de julgamento: Menor preço por lote **cujo o objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NÃO DISPONÍVEIS NA REDE PRÓPRIA MUNICIPAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA COLETA E EMISSÃO DE LAUDOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COTRIGUAÇU - MT"**. cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação, Regem a presente licitação a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Abertura do dia **07 de outubro de 2026 às 09:00 horas**, até o **dia 20 de outubro de 2026 às 08:45 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA).** O início da disputa ocorrerá no **dia 20 de outubro de 2026 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA).** O edital e seus anexos poderão ser solicitados pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura https://tcloud-cotriguacumt.i7sgp.app.br/dashboard/prefeitura-cotriguacu-mt/licitacoes e https://comprasbr.com.br/

Cotriguaçu-MT, 06 de outubro de 2026.

Vaneide Braz Ferreira

Pregoeira/Agente de Contratação

SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 2003, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto Municipal nº 1.715, de 15 de agosto de 2024, alterado pelo Decreto nº 1.972, de 21 de agosto de 2026, que estabelece normas regulamentares sobre o processo administrativo sancionador no âmbito do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, para disciplinar a comunicação dos atos processuais, a contagem dos prazos, o prazo de conclusão do processo, a revelia e a atuação do curador especial, o efeito suspensivo dos recursos e a competência para decisão e reconsideração, e para atualizar remissões internas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e o art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 157, 158, 166, 167, 168 e 183 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que fixam os prazos de defesa e de recurso no processo sancionador, o efeito suspensivo dos recursos e as regras gerais de contagem dos prazos;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica à utilização de meios eletrônicos na comunicação dos atos processuais, assegurando a ciência efetiva do interessado e a observância do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a conveniência de reunir em dispositivos próprios as regras de intimação e de contagem de prazos hoje distribuídas entre os arts. 24 a 29 do Decreto Municipal nº 1.715, de 15 de agosto de 2024, com a redação dada pelo Decreto nº 1.972, de 21 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO que a nova redação dada ao art. 10 pelo Decreto nº 1.972, de 21 de agosto de 2026, alterou a numeração de seus incisos, e que o art. 40 passou a atribuir a decisão sancionadora ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento, tornando necessárias a atualização e a harmonização das remissões internas do Decreto Municipal nº 1.715, de 15 de agosto de 2024;

DECRETA:

Art. 1º O § 12 do art. 10 do Decreto Municipal nº 1.715, de 15 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. .....

.....

§ 12. Nas hipóteses de aplicação da sanção de multa, inclusive da multa de mora de que trata o art. 10-A, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação na forma do art. 26 e observado, no que couber, o procedimento previsto no art. 29 deste Decreto." (NR)

Art. 2º O art. 13 do Decreto Municipal nº 1.715, de 15 de agosto de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. .....

.....

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; pena: até 5 (cinco) anos;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; pena: até 6 (seis) anos.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município de Cotriguaçu, com exceção da conduta disposta no art. 10, inciso V, alínea 'a', deste Decreto.

..... " (NR)

Art. 3º O caput do art. 19 do Decreto Municipal nº 1.715, de 15 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Após o recebimento da notificação, caso o contratado ou licitante não cumprir a obrigação e/ou regularizar a situação ou rejeitada a justificativa apresentada e descrita nos arts. 17 ou 18, o agente de contratação, o presidente da comissão de licitação, o presidente da comissão especial ou pregoeiro ou o fiscal emitirá parecer técnico fundamentado ou documento equivalente, comunicando e encaminhando ao Secretário Municipal demandante, de que trata o parágrafo único do art. 21, o ocorrido, descrevendo os fatos, as inconsistências, bem como as tentativas de solucionar o problema, juntando todos os documentos que forem necessários para provar os fatos narrados, inclusive a identificação do licitante ou contratado e a sanção correspondente, conforme dispositivos legais, regulamentares e contratuais." (NR)

Art. 4º O caput do art. 20 do Decreto Municipal nº 1.715, de 15 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. O Secretário Municipal demandante, de que trata o parágrafo único do art. 21, deverá realizar juízo de admissibilidade relativo ao parecer técnico fundamentado ou documento equivalente apresentado, de que trata o art. 19 deste Decreto, com vista a:

..... " (NR)

Art. 5º O art. 24 do Decreto Municipal nº 1.715, de 15 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. As intimações dos atos do processo administrativo sancionador, bem como as notificações previstas nos arts. 17 e 18, no § 2º do art. 10-A e no § 1º do art. 29 deste Decreto, serão realizadas pelos seguintes meios:

I – eletrônico, mediante mensagem encaminhada ao endereço de correio eletrônico ou ao número de aplicativo de mensagens instantâneas indicado pelo licitante ou contratado;

II – via postal, com Aviso de Recebimento – AR;

III – entrega pessoal, mediante recibo; ou

IV – edital publicado no Diário Oficial, exclusivamente nas hipóteses do art. 24-B deste Decreto.

§ 1º A intimação será realizada preferencialmente pelo meio previsto no inciso I do caput, utilizando-se os dados informados pelo licitante ou contratado na proposta, nos documentos de habilitação, no instrumento contratual ou em atualização posterior formalmente comunicada à Administração.

§ 2º As mensagens de que trata o inciso I do caput serão enviadas exclusivamente a partir de endereço de correio eletrônico e de número de telefone institucionais do Município, identificados no edital, no aviso de contratação direta ou no contrato.

§ 3º Frustrada a intimação eletrônica, na forma do § 5º do art. 24-A, a intimação será realizada por via postal, com Aviso de Recebimento – AR, no endereço físico de que trata o § 1º, podendo a Comissão Processante ou o agente responsável, mediante justificativa registrada nos autos, optar pela entrega pessoal quando está se mostrar mais célere ou eficaz.

§ 4º Na intimação para apresentação de defesa, prevista no art. 29, e na intimação da decisão que aplicar sanção, prevista no § 1º do art. 40, a intimação por edital somente será admitida depois de frustrada a tentativa por via postal ou por entrega pessoal, ressalvada a hipótese do inciso III do caput do art. 24-B.

§ 5º Nas demais intimações e notificações, a Comissão Processante ou o agente responsável poderá, mediante justificativa registrada nos autos, deixar de adotar os meios previstos nos incisos II e III do caput e proceder à intimação por edital, na forma do art. 24-B, quando o interessado estiver sediado fora do Município de Cotriguaçu e a diligência se mostrar desproporcional, considerados o custo e a viabilidade da diligência, a gravidade da sanção em tese aplicável e a necessidade de assegurar a efetiva ciência.

§ 6º É dever do licitante e do contratado manter atualizados, perante a Administração, os endereços físico e eletrônico e o número de telefone indicados para recebimento de comunicações.

§ 7º Presumem-se válidas as intimações por via postal ou por entrega pessoal dirigidas ao endereço físico informado nos termos do § 1º, ainda que não recebidas pessoalmente pelo representante legal, quando a modificação do endereço não tiver sido formalmente comunicada à Administração, inclusive na hipótese de devolução da correspondência com a informação de mudança, caso em que se considera realizada a intimação na data da juntada aos autos do comprovante de devolução, sem prejuízo do disposto no art. 24-A quanto à intimação eletrônica.

§ 8º Será considerada válida a intimação por via postal ou por entrega pessoal:

I – tratando-se de pessoa jurídica, quando entregue a pessoa com poderes de gerência ou de administração ou a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências;

II – nos condomínios edilícios ou loteamentos com controle de acesso, quando entregue a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondências.

§ 9º Todas as tentativas de intimação, exitosas ou não, deverão ser certificadas nos autos, em ordem cronológica, com a juntada dos respectivos comprovantes, registros ou capturas de tela que indiquem data, horário, remetente institucional e endereço ou número de destino.

§ 10. Os editais de licitação, os avisos de contratação direta, os contratos e os instrumentos equivalentes deverão:

I – identificar os canais institucionais de que trata o § 2º; e

II – conter cláusula por meio da qual o licitante ou contratado indique endereço físico, endereço de correio eletrônico e número de aplicativo de mensagens instantâneas para recebimento de comunicações oficiais, comprometendo-se a monitorá-los durante toda a licitação e a execução contratual e declarando ciência do regime de intimações previsto neste Decreto, inclusive de que a ausência de confirmação das intimações eletrônicas ensejará a intimação por outro meio, podendo chegar à intimação por edital.

§ 11. As notificações dirigidas aos emitentes das garantias contratuais, de que trata o § 1º do art. 29, serão encaminhadas aos endereços físico ou eletrônico constantes da apólice, da carta de fiança ou do instrumento equivalente, ou a outro canal formalmente indicado pelo emitente." (NR)

Art. 6º Ficam acrescidos ao Decreto Municipal nº 1.715, de 15 de agosto de 2024, os arts. 24-A e 24-B, com a seguinte redação:

"Art. 24-A. A mensagem de intimação eletrônica conterá o inteiro teor do ato ou o meio de acesso a ele, o número do processo, a indicação do ato a ser praticado e do respectivo prazo, quando houver, e a solicitação expressa de confirmação de recebimento pelo destinatário.

§ 1º Quando o acesso ao ato se der por link ou por sistema eletrônico, o acesso deverá permanecer disponível durante todo o prazo, sem exigência de cadastro ou credencial que não tenha sido fornecida ao destinatário na própria mensagem.

§ 2º Considera-se efetivada a intimação eletrônica quando houver confirmação de recebimento, resposta à mensagem ou outro elemento que demonstre a ciência inequívoca do destinatário quanto ao seu conteúdo.

§ 3º O mero registro automático de entrega ou de visualização gerado pelo aplicativo ou pelo provedor de correio eletrônico não é suficiente, por si só, para comprovar a ciência de que trata o § 2º.

§ 4º Não havendo confirmação de recebimento ou demonstração de ciência no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do envio na forma do art. 26, a Administração reiterará a intimação, simultaneamente, por correio eletrônico e por aplicativo de mensagens instantâneas, quando ambos tiverem sido informados, podendo ainda realizar contato telefônico com o interessado ou seu representante, com a finalidade exclusiva de alertá-lo da existência da intimação, cujo teor será certificado nos autos.

§ 5º Persistindo a ausência de confirmação ou de demonstração de ciência no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da reiteração na forma do art. 26, a intimação eletrônica será considerada frus-

trada, aplicando-se o disposto nos §§ 3º a 5º do art. 24.

§ 6º A confirmação ocorrida após o prazo do § 5º será válida e produzirá efeitos a partir da data em que se verificar, se anterior à efetivação da intimação pelo outro meio, hipótese em que a diligência pendente poderá ser cancelada.

§ 7º Havendo mais de uma intimação válida do mesmo ato, prevalecerá, para fins de contagem de prazo, a que se efetivar primeiro, vedada a reabertura de prazo em razão de comunicação posterior.

§ 8º A mensagem enviada e a confirmação recebida após o encerramento do expediente administrativo ou em dia sem expediente consideram-se, respectivamente, enviada e recebida no primeiro dia útil seguinte.

Art. 24-B. A intimação por edital, publicado uma única vez no Diário Oficial utilizado pelo Município para a publicação de seus atos oficiais, somente será admitida:

I – quando frustrada, e certificada nos autos, a intimação por meio eletrônico, após a reiteração prevista no § 4º do art. 24-A, e justificadamente dispensada a adoção da via postal ou da entrega pessoal, nos termos do § 5º do art. 24;

II – quando frustradas, e certificadas nos autos, as tentativas de intimação por via postal ou por entrega pessoal; ou

III – quando o interessado estiver em lugar ignorado, incerto ou inacessível, circunstância que deverá ser certificada nos autos.

§ 1º O edital conterá, no mínimo:

I – o número do processo administrativo sancionador;

II – o nome ou razão social do interessado e o respectivo número de inscrição no CNPJ ou, tratando-se de pessoa física, o número de inscrição no CPF parcialmente ocultado, em observância à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III – a finalidade da intimação e a síntese dos fatos imputados;

IV – o prazo e o meio para a prática do ato;

V – o local e a forma de acesso aos autos; e

VI – a advertência quanto aos efeitos da revelia, nos termos do art. 38 deste Decreto.

§ 2º Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial, o edital será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município e encaminhado, a título informativo, aos canais eletrônicos de que trata o inciso I do caput do art. 24, sem que esse encaminhamento altere a data da intimação prevista no inciso IV do § 2º do art. 26." (AC)

Art. 7º O art. 25 do Decreto Municipal nº 1.715, de 15 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. O licitante ou contratado deverá ser intimado:

I – dos despachos, decisões ou demais atos que lhe facultem oportunidade de manifestação nos autos ou lhe imponham deveres, restrições ou sanções;

II – das decisões acerca de pretensões por ele formuladas; e

III – dos atos para os quais este Decreto estabeleça expressamente a necessidade de ciência do interessado.

§ 1º Para os fins deste Decreto, os termos 'intimação' e 'notificação' designam a comunicação formal de atos ao licitante ou contratado, submetendo-se ambas às regras dos arts. 24 a 26.

§ 2º O comparecimento espontâneo do interessado ou a prática de ato que demonstre ciência inequívoca do conteúdo da intimação supre a sua falta ou irregularidade, considerando-se realizada a intimação na data da manifestação ou do ato praticado.

§ 3º São nulas as intimações realizadas sem observância das prescrições deste Decreto, ressalvado o disposto no § 2º, não se declarando a nulidade quando do vício não resultar prejuízo à defesa." (NR)

Art. 8º O art. 26 do Decreto Municipal nº 1.715, de 15 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. Os prazos previstos neste Decreto serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observadas as seguintes disposições:

I – os prazos processuais expressos em dias serão computados em dias úteis, salvo quando expressamente fixados em dias corridos;

II – os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data; e

III – nos prazos expressos em dias úteis, somente serão computados os dias de expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

§ 1º O disposto no inciso I do caput não se aplica aos prazos relativos à execução contratual, como os de apuração de atraso e de incidência da multa de mora previstos no art. 10-A, que serão contados em dias corridos, salvo previsão expressa em dias úteis.

§ 2º Salvo disposição em contrário, considera-se data da intimação:

I – quando eletrônica, a data em que se verificar a confirmação de recebimento, a resposta ou outro elemento de ciência inequívoca, na forma do art. 24-A, observado o seu § 8º;

II – quando pessoal, a data aposta no recibo de entrega;

III – quando por via postal, a data da juntada aos autos do Aviso de Recebimento – AR; e

IV – quando por edital, o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da publicação no Diário Oficial.

§ 3º O Aviso de Recebimento – AR será juntado aos autos até o primeiro dia útil seguinte ao do seu retorno à Administração, com certificação da data da juntada.

§ 4º O dia da intimação, definido no § 2º, é excluído da contagem, que terá início no primeiro dia útil seguinte.

§ 5º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento recair em dia sem expediente administrativo, se o expediente for encerrado antes do horário normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica oficial do Município, certificada nos autos.

§ 6º Nos atos praticados por meio eletrônico, serão considerados tempestivos aqueles transmitidos, pelo canal indicado na intimação, até as 23h59min do último dia do prazo, no horário oficial do Estado de Mato Grosso.

§ 7º Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

§ 8º Decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração, o direito de praticar o ato, salvo se o interessado comprovar justa causa, assim considerado o evento alheio à sua vontade que o tenha impedido de praticá-lo, hipótese em que a Comissão Processante ou, após a remessa do relatório final, a autoridade competente para a fase em curso poderá restituir-lhe o prazo, por decisão motivada, desde que o requerimento seja apresentado em até 5 (cinco) dias úteis contados da cessação do impedimento." (NR)

Art. 9º O art. 28 do Decreto Municipal nº 1.715, de 15 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. O processo administrativo sancionador deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contado da publicação da portaria de instauração, admitida a prorrogação por igual período, mediante decisão motivada do Secretário Municipal demandante de que trata o parágrafo único do art. 21, à vista de justificativa apresentada pela Comissão Processante.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo previsto no caput não acarreta, por si só, a nulidade do processo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional." (NR)

Art. 10. O art. 29 do Decreto Municipal nº 1.715, de 15 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. Instaurado o processo administrativo sancionador, a Comissão Processante intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado, quanto à forma de intimação, ao termo inicial e à contagem do prazo, o disposto nos arts. 24 a 26 deste Decreto.

§ 1º Em observância ao disposto no § 4º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os emitentes das garantias de contratações de obras, serviços e fornecimentos deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início do processo administrativo sancionador, observado o disposto no § 11 do art. 24 deste Decreto.

§ 2º Quando necessário, as provas poderão ser produzidas em audiência previamente designada para esse fim, da qual o interessado será intimado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 3º Transcorrido o prazo previsto no caput sem apresentação de defesa, o licitante ou contratado será declarado revel, nos termos do art. 38 deste Decreto, observado o disposto no seu § 3º." (NR)

Art. 11. O art. 30 do Decreto Municipal nº 1.715, de 15 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. A intimação para apresentação de defesa deverá conter:

I – a identificação do licitante ou contratado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;

II – o número do processo administrativo sancionador e a menção expressa à possibilidade de obtenção de cópia ou vista dos autos, com a indicação do local e dos procedimentos necessários;

III – a descrição dos fatos e condutas imputados e os dispositivos legais, regulamentares e contratuais supostamente infringidos;

IV – a sanção ou as sanções que poderão ser aplicadas e sua gradação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e deste Decreto;

V – o prazo para apresentação da defesa e para especificação das provas, bem como o meio, o endereço eletrônico ou o local e o horário para o seu protocolo;

VI – a informação de que o processo terá continuidade independentemente da manifestação do interessado;

VII – a advertência quanto aos efeitos da revelia, nos termos do art. 38 deste Decreto; e

VIII – a informação de que as intimações subsequentes observarão o disposto nos arts. 24 a 26 deste Decreto, inclusive quanto ao dever de manter atualizados os dados de contato." (NR)

Art. 12. O art. 38 do Decreto Municipal nº 1.715, de 15 de agosto de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38.
.....
.....

§ 3º Nos casos de intimação por edital ou de intimação presumida na forma do § 7º do art. 24, permanecendo o interessado revel, o Secretário Municipal demandante de que trata o parágrafo único do art. 21 nomeará curador especial dentre servidores efetivos, preferencialmente bacharéis em Direito, que não integrem a Comissão Processante, a Secretaria demandante nem os órgãos incumbidos de emitir parecer no processo, ao qual será reaberto o prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§ 4º Aplicam-se ao curador especial as hipóteses de impedimento e de suspeição previstas nos arts. 5º e 6º deste Decreto.

§ 5º Apresentada defesa pelo curador especial, não se aplica a presunção de veracidade prevista no caput, cabendo à Comissão Processante demonstrar, com base nos elementos dos autos, os fatos imputados." (NR)

Art. 13. O § 6º do art. 39 do Decreto Municipal nº 1.715, de 15 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39.
.....
.....

§ 6º Antes da decisão da autoridade sancionadora de que trata o art. 40, o relatório deverá ser encaminhado à Advocacia Pública Geral do Município, para emissão de parecer jurídico quanto à legalidade e ao respeito aos trâmites processuais, e para verificar se foram assegurados o contraditório e a ampla defesa.

..... " (NR)

Art. 14. O § 1º do art. 40 do Decreto Municipal nº 1.715, de 15 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40.
.....
.....

§ 1º O licitante ou contratado será intimado da decisão de que trata o caput na forma dos arts. 24 a 26 deste Decreto, abrindo-se prazo para interposição de recurso ou apresentação de pedido de reconsideração, conforme o caso.

..... " (NR)

Art. 15. O § 1º do art. 41 do Decreto Municipal nº 1.715, de 15 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41.
.....
.....

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade sancionadora de que trata o art. 40, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso, com sua motivação, ao Prefeito Municipal, que deverá proferir decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

..... " (NR)

Art. 16. Fica acrescido ao Decreto Municipal nº 1.715, de 15 de agosto de 2024, o art. 41-A, com a seguinte redação:

"Art. 41-A. O recurso de que trata o art. 41 e o pedido de recon-

sideração de que trata o art. 42 terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021." (AC)

Art. 17. O art. 42 do Decreto Municipal nº 1.715, de 15 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. Do ato que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, dirigido à autoridade sancionadora de que trata o art. 40, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação na forma do art. 26 deste Decreto, e o pedido será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo único. Antes de proferir decisão, a autoridade sancionadora requisitará parecer jurídico da Advocacia Pública Geral do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado com apresentação de justificativa." (NR)

Art. 18. O art. 56 do Decreto Municipal nº 1.715, de 15 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração prevista no artigo anterior." (NR)

Art. 19. As disposições deste Decreto aplicam-se aos processos administrativos sancionadores em curso, respeitados os atos processuais já praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma anterior, permanecendo regidos pela redação anterior os prazos iniciados antes da sua entrada em vigor.

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Decreto, os contratados com contratos vigentes e os licitantes em procedimentos licitatórios ou de contratação direta em curso serão notificados, pelos meios até então utilizados no respectivo processo, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, indicar ou confirmar os dados de que trata o inciso II do § 10 do art. 24 do Decreto Municipal nº 1.715, de 15 de agosto de 2024, com a redação dada por este Decreto, e para tomar ciência do regime de intimações nele previsto, aplicando-se, na falta de manifestação, os dados constantes do respectivo processo.

§ 2º A notificação de que trata o § 1º informará os canais institucionais do Município a que se refere o § 2º do art. 24 do Decreto Municipal nº 1.715, de 15 de agosto de 2024, com a redação dada por este Decreto, e supre, para os contratos e procedimentos em curso, a identificação desses canais no edital, no aviso de contratação direta ou no contrato.

§ 3º A exigência do § 10 do art. 24 do Decreto Municipal nº 1.715, de 15 de agosto de 2024, com a redação dada por este Decreto, aplica-se aos editais, avisos de contratação direta e contratos publicados ou celebrados a partir da sua entrada em vigor.

Art. 20. Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto Municipal nº 1.715, de 15 de agosto de 2024:

I – os incisos XI e XII do caput do art. 13; e

II – o art. 27.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu-MT, 06 de outubro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 014/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, inscrita no CNPJ/MF n° 37.465.309/0001-67, com sede à Av. 20 de dezembro, n° 725, Bairro Centro, Cotriguaçu/MT, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MOISES FERREIRA DE JESUS**.

CONTRATADA: SO PESADO COMERCIO DE PECAS LTDA, CNPJ nº 24.717.067/0001-00, com sede na Av. Brasil (NUC HAB CPA II), Número 22, Complemento Quadra 48, Lote 22, Cep 78.055-508, Bairro/Distrito Morada Da Serra, Município Cuiabá UF MT.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E TINTAS, COM BASE NA TABELA SINAPI, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COTRIGUAÇU-MT.

PROCESSO: N° 813/2026 — Credenciamento n° 004/2026 — Inexigibilidade n° 008/2026.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

FUNDAMENTO LEGAL: Art.79, inciso I da Lei 14.133/2021.

Cotriguaçu/MT, 06 de outubro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2026

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 060/2026

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: ÉTCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 04.176.501/0001-84

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EM APOIO À ADMINISTRAÇÃO EXECUTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CONFERÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA/MT QUE SÃO UTILIZADAS PELO SEFAZ, PARA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO NO MUNICIPIO E DEMAIS PARÂMETROS DO COMPUTO DO IPM/ICMS.

VALOR: R$: 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 01/10/2027.

DATA DE ASSINATURA: 02/10/2026.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. CLÁUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA, Administrador.

CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ: 33.573.532/0001-77

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção do laboratório municipal de Curvelândia – MT, conforme plano de ação Nº 09032025-081874/2025 com recursos da emenda parlamentar Nº 20253760005 do Senador Jayme Campos**.**

Valor: R$ 18.606,47 (Dezoito Mil, Seiscentos e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos)

Concorrência Eletrônica nº 004/2025.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. WESLLEY HENRIQUE DE ARAUJO SANTOS, Administrador.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: C P SISTEMAS LTDA

CNPJ: 51.038.045/0001-96

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO NA EXECUÇÃO DO E-SOCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT.

Vigência: 03/10/2026 à 02/10/2027.

Valor: R$ 73.428,00 (Setenta e Três Mil, Quatrocentos e Vinte e Oito Reais)

Processo Licitatório nº 057/2025.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sra. VERÔNICA ELIOMAR DE SOUZA, Administradora.

CONTRATOS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2022

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: BRASIL CLOUD SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM LTDA - ME

CNPJ Nº 07.951.563/0001-04

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Backup para armazenamento em nuvem de arquivos do sistema E-sus para atender as necessidades da secretaria de saúde do Município de Curvelândia – MT.

Vigência: 26/09/2026 à 25/09/2027.

Valor: R$ 4.453,20 (Quatro Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais e Vinte Centavos).

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. LEANDRO DE MELO MAGALHÃES, Administrador.

CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2025

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: MARIA ISMAR GONÇALVES SANTOS

CPF: 769.XXX.XXX-00

OBJETO: Locação de imóvel urbano localizado na Avenida Rio Branco, saída para Cáceres, para funcionamento provisório do prédio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Curvelândia – MT.

Vigência: 26/09/2026 à 25/09/2027.

Valor: 18.384,00 (Dezoito Mil, Trezentos e Oitenta e Quatro Reais).

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte LOCATÁRIA, Sra. MARIA ISMAR GONÇALVES SANTOS, LOCADORA.

CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2023

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: TIM S/A

CNPJ Nº 02.421.421/0001-11

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços do tipo serviço móvel pessoal (SMP) e serviço de gestão de dispositivos para serem utilizados por servidores da prefeitura municipal de Curvelândia/MT, com fornecimento de linha móvel pós-pago e chip em comodato, por um período de 12 (doze) meses.

Vigência: 04/10/2026 à 03/10/2027.

Valor: R$ 8.812,80 (Oito Mil, Oitocentos e Doze Reais e Oitenta Centavos)

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sra. MONIQUE IBRAHIM MARTINS LEÃO e UMBERTO NAPOLITANO, Procuradores.

CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: A. W. G. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ: 14.049.599/0001-62

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços para instalação, desinstalação e manutenção de aparelhos de refrigeração (condicionadores de ar, geladeiras, bebedouros, frigobar/freezers, dentre outros), incluindo fornecimento de peças e acessórios para atender as necessidades das secretarias do Município de Curvelândia - MT.

Vigência: 20/09/2026 à 19/09/2027.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. ADEMIR GERMANO DE FREITAS, Proprietário.

CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 011/2023

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AO CONTRATO Nº 011/2023

DISTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

DISTRADADA: RLZ INFORMÁTICA LTDA - EPP

CNPJ Nº 65.596.744/0001-66

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Licenciamento de Solução integrada de Tecnologia da Informação para Gestão Pública municipal, 100% web (compatível com os browsers, google chrome, mozilla firefox, etc.) e desktop (executado em rede local sem necessidade de acesso à internet com estrutura cliente servidor), contemplando a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, Customização banco de dados, Manutenção Preventiva, Corretiva e as licenças de uso dos Softwares de Contabilidade, Tesouraria, Planejamento, Orçamento, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Compras, Licitações, Patrimônio Público, Almoxarifado, Frotas e Combustíveis, Geração de Informações para o APLIC e LRF do TCE, disponibilização dos dados no Portal de Transparência, em conformidade com o Termo de Referência Anexo I do Edital, item que será utilizado pela CÂMARA DO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA/MT. DATA DE ASSINATURA: 22/09/2026.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte DISTRADADA Sr. ROBERTO VIDAL FERRARI – Sócio Proprietário.

CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 032/2023

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AO CONTRATO Nº 032/2023

DISTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

DISTRADADA: RLZ INFORMÁTICA LTDA - EPP

CNPJ Nº 65.596.744/0001-66

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Licenciamento de Solução integrada de Tecnologia da Informação para Gestão Pública municipal, 100% web (compatível com os browsers, google chrome, mozilla firefox, etc.) e desktop (executado em rede local sem necessidade de acesso à internet com estrutura cliente servidor), contemplando a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, Customização banco de dados, Manutenção Preventiva, Corretiva e as licenças de uso dos Softwares de Contabilidade, Tesouraria, Planejamento, Orçamento, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Compras, Licitações, Patrimônio Público, Almoxarifado, Frotas e Combustíveis, Geração de Informações para o APLIC e LRF do TCE, disponibilização dos dados no Portal de Transparência, em conformidade com o Termo de Referência Anexo I do Edital, item que será utilizado pela PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA/MT. DATA DE ASSINATURA: 22/09/2026.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte DISTRADADA Sr. ROBERTO VIDAL FERRARI – Sócio Proprietário.

RH
PORTARIA MUNICIPAL Nº 222/2026

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento de termo celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) **LUCIMAR TEODORA BATISTA FLORENCIO,** matrícula funcional n° 002442 como Fiscal Titular e **RÉGIS AMANCIO FIORENTINO,** matrícula funcional n° 000232 como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº. 060/2026**.

Art. 2º - Contratação de empresa especializada para em apoio à administração executar serviços de assessoria e consultoria de levantamento, análise, conferencia e acompanhamento das informações econômico-fiscais do município de Curvelândia – MT, que serão utilizadas pela Sefaz, para apuração do valor adicionado do município e demais parâmetros do computo do IPM/ICMS.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 06 de outubro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DA ARP Nº 037/2025

AVISO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS - *PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2025*

A Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, através da Secretária Municipal de Administração e Planejamento, torna público o REALINHAMENTO DE PREÇOS, dos itens da Ata de Registro de Preços nº 037/2025 do Pregão eletrônico nº 005/2025, cuja detentora é a empresa N. M. GONÇALVES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 08.215.851/0001-63, conforme passa a demonstrar a seguir:

ITEM: 02

DESCRIÇÃO: ABRAÇADEIRA ¾ (19-285) 9M

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 3,26

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 3,59

ITEM: 12

DESCRIÇÃO: ADAPTADOR ESPIGÃO METAL M3/ 4X3/4

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 19,88

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 22,00

ITEM: 13

DESCRIÇÃO: ADAPTADOR INTERNO ¾”

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 2,34

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 2,57

ITEM: 31

DESCRIÇÃO: ANEL DE VEDAÇÃO – DE BORRACHA, COM DIAMETRO DE 40MM, PARA SER UTILIZADO EM BACIA SANITÁRIA

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 15,65

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 17,22

ITEM: 42

DESCRIÇÃO: ARRUELA ZINCADA 5/16

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 0,26

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 0,35

ITEM: 63

DESCRIÇÃO: BUCHA RED ROSC 1 X ¾

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 6,18

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 6,80

ITEM: 115

DESCRIÇÃO: CONDUÍTE CORRUGADO DE ½”, NÃO PROPAGANTE A CHAMAS; COM REFERENCIAS DESCRITAS NO PRODUTO; MATERIAL EM PVC; ALTA FLEXIBILIDADE; EM SUAS EMBALAGENS ORIGINAIS; ATENDENDO A NORMA ABNT NBR 15464

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 2,75

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 3,10

ITEM: 124

DESCRIÇÃO: CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 150 MM

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 21,85

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 23,50

ITEM: 157

DESCRIÇÃO: DOBRADIÇA – DE METAL, MEDINDO 3.1/2, EM CHAPA

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 19,99

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 22,00

ITEM: 193

DESCRIÇÃO: JOELHO – DE PVC, PARA ESGOTO, 90º 40MM

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 2,35

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 2,50

ITEM: 248

DESCRIÇÃO: LUVA DE CORRER DE PVC RIGIDO SOLDÁVEL- COM DIAMETRO NOMINAL DE 25MM, NA COR MARROM

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 14,00

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 15,40

ITEM: 256

DESCRIÇÃO: LUVA SOLD C/ ROSCA LR 25MM3/4”

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 2,35

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 2,50

ITEM: 269

DESCRIÇÃO: MASSA ACRÍLICA – RESINA ACRILICA, ADITIVOS, SOLVENTE, REVESTIMENTO PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE INTERNO E EXTERNO, TIPO TEXTURA, NA COR BRANCA EMBALAGEM 18 L

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 189,90

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 208,89

ITEM: 274

DESCRIÇÃO: MIOLO DE FECHADURA, DO TIPO AÇO CROMADO, ESPELHO BROCA 40MM, PARA PORTAS DE MADEIRA, COM DUAS CHAVES

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 48,97

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 53,00

ITEM: 287

DESCRIÇÃO: PARAFUSO LATÃO – PARA ASSENTAMENTO DA BACIA SANITÁRIA COM ARRUELA PLÁSTICA E BUCHA DE FIXAÇÃO

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 3,48

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 3,83

ITEM: 289

DESCRIÇÃO: PARAFUSO SEM PORCA – DE FERRO, TIPO ROSCA, NAS DIMENSÕES 5/16” 110MM, PARA SER UTILIZADO EM TELHAS

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 2,97

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 3,27

ITEM: 298

DESCRIÇÃO: PORCA – DE FERRO DO TIPO SEXTAVADA DE 5/8” (16MM)

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 3,94

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 4,33

ITEM: 300

DESCRIÇÃO: PORCA 5/16

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 0,88

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 1,00

ITEM: 310

DESCRIÇÃO: PREGO 17 X 21

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 21,35

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 23,50

ITEM: 330

DESCRIÇÃO: REDUÇÃO – BUCHA SOLDAVEL REDUÇÃO LONGA, PVC, DN 50 X 25MM

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 4,84

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 5,32

ITEM: 336

DESCRIÇÃO: REGISTRO DE ESFERA – EM PVC, TIPO SOLDÁVEL 50MM, PARA SER UTILIZADA EM TUBULAÇÕES DE PVC

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 40,50

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 43,00

ITEM: 338

DESCRIÇÃO: REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL – EM PLÁSTICO, DIAMETRO ¾, ACIONAMENTO EM ESFERA

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 16,81

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 18,50

ITEM: 343

DESCRIÇÃO: REGISTRO ESFERA PVC ROSCA – ¾” – VS NA COR MARROM

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 23,00

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 25,30

ITEM: 367

DESCRIÇÃO: SOQUETE C/ RAB PT

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 7,93

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 8,75

ITEM: 373

DESCRIÇÃO: TE – DE PVC, ESGOTO 40MM

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 3,55

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 3,91

ITEM: 419

DESCRIÇÃO: TOMADA DE 10 AMPERES

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 11,83

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 13,00

ITEM: 421

DESCRIÇÃO: TORNEIRA BOIA ½ E ¾ HASTE ALUM

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 13,91

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 15,30

ITEM: 441

DESCRIÇÃO: TUBO DE PVC – DE 38MM PARA DESCARGA

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 12,90

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 14,19

ITEM: 465

DESCRIÇÃO: UNIÃO INTERNA ½ PRETA

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 1,65

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 1,82

ITEM: 467

DESCRIÇÃO: UNIÃO INTERNA DE 1”

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 2,28

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 2,51

Os valores realinhados passam a vigorar a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município. **Curvelândia - MT,** 02 de Outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, nos termos do art. 71 inciso IV da Lei Federal n° 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 056/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2026, sob o Critério de Julgamento Menor Preço por Item, Modo de Disputa Aberto, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE ÁGUA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para futura contratação das empresas: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA inscrita no CNPJ: 10.717.170/0001-45, para o item 1, SAMEN COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA – EPP inscrita no CNPJ: 28.977.441/0001-67, para o item 2 e RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTICO LTDA inscrita no CNPJ: 49.149.027/0001-30, para o item 3, perfazendo o valor total do pregão em R$ 202.380,00 (duzentos e dois mil e trezentos e oitenta reais).

Curvelândia/MT, 06 de outubro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 672 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

“Declara Interesse Público e Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir ou desapropriar, o imóvel que especifica, destinado à implantação de área/sistema de escoamento das águas pluviais do Município, permitindo a realização de limpezas e manutenções periódicas, e dá outras providências.”

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Declara interesse público e autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir área ou promover a desapropriação amigável ou judicial, se for o caso, nos termos do Art. 9º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, de um imóvel matriculado sob o nº 28.160 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol D’Oeste – MT, com área de 2,0318 ha (20.318,00 m²), cujo início se dá aproximadamente nas coordenadas geográficas 15°37'02.0"S e 57°54'41.9"W, ponto que corresponde ao término da rede pública de drenagem pluvial implantada ao longo da Avenida Rio Branco, destinado ao atendimento da área de lançamento e dissipação das águas pluviais provenientes do sistema de drenagem urbana do Município, permitindo a realização de limpezas e manutenções periódicas, cujo imóvel deverá suprir as necessidades de escoamento.

Art. 2º. - O valor da indenização ou da aquisição observará o Laudo de Avaliação, realizado pela Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo Municipal, obedecendo ao valor de mercado local.

Art. 3º - A área descrita na presente Lei, fica afetada para fins de implantação de sistema de escoamento das águas pluviais, neste Município.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes no orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, observada a indicação dos recursos correspondentes, nos termos do art. 138, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Curvelândia e do art. 167, incisos II e V, da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia, 06 de outubro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 234 DE 06 DE OUTUBRO 2026

"Dispõe sobre a criação dos Cargos em Comissão de Assessor de Contratações Públicas e de Diretor Geral da Secretaria de Finanças, no Âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras Providências."

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a alínea "a" do inciso I do art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 172, de 31 de outubro de 2022, para incluir o cargo em comissão de **Assessor de Contratações Públicas** no Gabinete do Prefeito, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. (...)

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

a) GABINETE DO PREFEITO:

1.Assessor de Gabinete;

2. Procuradoria do Município;

3. Assessoria Jurídica;

4. Controladoria Interna;

5. Assessor de Contratações Públicas."

Art. 2º. Fica acrescida a **Subseção VI – Da Assessoria de Contratações Públicas** e o **Art. 22-A** à Lei Complementar Municipal nº 172, de 31 de outubro de 2022, com a seguinte redação:

"SUBSEÇÃO VI

DA ASSESSORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 22-A. À Assessoria de Contratações Públicas compete:

I - Assessorar o Prefeito Municipal e as unidades administrativas no planejamento e na execução das contratações públicas;

II - Prestar apoio técnico e orientar os agentes públicos na elaboração e revisão dos documentos relacionados às contratações;

III - Promover o aperfeiçoamento, a padronização e a governança dos procedimentos de contratação, observada a legislação aplicável;

IV - Apoiar o planejamento das contratações, a prevenção de riscos e o atendimento às demandas dos órgãos de controle, quando solicitado."

Art. 3º. Fica alterado o **art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 172, de 31 de outubro de 2022**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. A Secretaria Municipal de Finanças é composta pelas seguintes unidades administrativas:

I – Secretário Municipal de Finanças;

II – Diretor-Geral da Secretaria de Finanças;

III – Coordenador-Geral da Secretaria de Finanças;

IV – Coordenador-Geral de Fiscalização;

V – Coordenador-Geral de Tributos;

VI – Gerente de Convênios, Prestação de Contas e Geo-Obras**."**

Art. 4º. Ficam alterados o **Anexo I – Dos Cargos Comissionados de Livre Nomeação e Exoneração** e o **Anexo II – Das Atribuições dos Cargos Comissionados de Livre Nomeação e Exoneração**, da Lei Complementar Municipal nº 172, de 31 de outubro de 2022, para incluir os cargos em comissão de **Assessor de Contratações Públicas, vinculado ao Gabinete do Prefeito, e de Diretor-Geral da Secretaria de Finanças, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças**, ambos com 01 (uma) vaga, suas respectivas atribuições, requisitos, vencimentos e demais especificações previstas nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Curvelândia/MT, 06 de outubro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOS CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

CARGOS	REMUNERAÇÃO	VAGAS
Assessor de Gabinete	R$ 2.703,16	02
Assessor Jurídico	R$ 8.272,99	01
Assessor de Contratações Públicas	R$ 5.575,33	01
Secretário Municipal de Administração e Planejamento	Subsidio	01

Agente de Contratação	**R$ 2.787,66**	**04**
Assessor de Apoio Institucional – I	**R$ 1.621,00**	**01**
Assessor de Apoio Institucional – II	**R$ 1.858,43**	**01**
Assessor de Protocolo e Recepção	**R$ 1.858,43**	**01**
Diretor Geral de Serviços Administrativos	**R$ 3.716,89**	**01**
Coordenador Geral de Recursos Humanos	**R$ 2.787,66**	**01**
Coordenador Geral de Trânsito	**R$ 2.787,66**	**01**
Diretor Geral de Licitações e Contratos	**R$ 3.716,89**	**01**
Gerente de Acesso à Informação e ouvidoria	**R$ 1.858,43**	**01**
Coordenador Geral de Almoxarifado	**R$ 2.787,66**	**01**
Gerente de Compras	**R$ 1.858,43**	**01**
Gerente de Contratos	**R$ 1.858,43**	**01**
Gerente do Departamento de Trânsito	**R$ 1.858,43**	**01**
Gerente de Patrimônio e Frotas	**R$ 1.858,43**	**01**
Responsável pelo Sistema Aplic	**R$ 1.858,43**	**01**
Secretário Municipal de Finanças	**Subsidio**	**01**
Coordenador Geral da Secretaria de Finanças	**R$ 2.787,66**	**01**
Coordenador Geral de Fiscalização	**R$ 2.787,66**	**01**
Coordenador Geral de Tributos	**R$ 2.787,66**	**01**
Gerente de Convenio, Prestação de Contas e Geo-Obras	**R$ 1.858,43**	**01**
Diretor Geral da Secretaria de Finanças	**R$ 3.716,89**	**01**
Secretário Municipal de Agricultura	**Subsidio**	**01**
Assessor de Apoio Institucional – I	**R$ 1.621,00**	**01**
Assessor de Apoio Institucional – II	**R$ 1.858,43**	**01**
Diretor Geral de Departamento de Agricultura	**R$ 3.716,89**	**01**
Gerente de Pecuária	**R$ 1.858,43**	**01**
Secretário Municipal de Assistência Social	**Subsidio**	**01**
Assessor de Apoio Institucional – I	**R$ 1.621,00**	**01**
Assessor de Apoio Institucional – II	**R$ 1.858,43**	**02**
Diretor de Assistência Social	**R$ 3.716,89**	**01**
Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS	**R$ 4.112,19**	**01**
Coordenador do Programa Bolsa Família	**R$ 1.858,43**	**01**
Secretário Executivo dos Conselhos Municipais	**R$ 2.787,66**	**01**
Secretário Municipal de Educação	**Subsidio**	**01**
Assessor de Apoio Institucional – I	**R$ 1.621,00**	**01**
Assessor de Apoio Institucional – II	**R$ 1.858,43**	**01**
Coordenador Pedagógico	**R$ 7.214,94**	**04**
Coordenador Técnico Educacional	**R$ 2.787,66**	**02**
Diretor Escolar	**R$ 8.657,93**	**02**
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	**Subsidio**	**01**
Assessor de Apoio Institucional – I	**R$ 1.621,00**	**01**
Assessor de Apoio Institucional – II	**R$ 1.858,43**	**01**
Diretor Geral de Engenharia e Projetos	**R$ 3.716,89**	**01**
Diretor Geral de Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura	**R$ 3.716,89**	**01**
Diretor Geral de Transporte e Pátio	**R$ 3.716,89**	**01**
Gerente de Serviços de Água e Esgoto	**R$ 1.858,43**	**01**
Secretário Municipal de Saúde	**subsidio**	**01**
Assessor de Apoio Institucional – I	**R$ 1.621,00**	**01**
Assessor de Apoio Institucional – II	**R$ 1.858,43**	**01**
Coordenador Geral de Saúde	**R$ 2.787,66**	**01**
Coordenador de Programas de Saúde	**R$ 1.621,00**	**01**
Coordenador de Protocolo de Saúde	**R$ 1.621,00**	**01**
Coordenador Geral de Sistema de Informação da Saúde	**R$ 2.787,66**	**01**
Gerente de Promoção de Saúde Pública	**R$ 1.858,43**	**01**
Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer	**subsidio**	**01**
Coordenador Geral de Esportes	**R$ 2.787,66**	**01**
Gerente de Departamento de Meio Ambiente	**R$ 1.858,43**	**01**
Gerente de Turismo e Cultura	**R$ 1.858,43**	**01**

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

Cargo:	**ASSESSOR DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**
Carga Horária Semanal:	**40 (quarenta) horas**
Vencimento Padrão Inicial:	**R$ 5.575,33**

Descrição Analítica do Cargo

· Assessorar diretamente o Prefeito Municipal e as unidades administrativas na definição de diretrizes, estratégias e procedimentos relacionados às contratações públicas;
· Prestar assessoramento especializado aos Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissões de Contratação, equipes de apoio e demais agentes públicos envolvidos nos procedimentos de contratação;
· Assessorar o planejamento e a estruturação dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas, contribuindo para a definição das estratégias administrativas adequadas a cada contratação;
· Analisar, revisar e propor minutas de editais, avisos, instrumentos convocatórios e demais documentos relacionados às contratações públicas, com a finalidade de subsidiar as decisões das autoridades e agentes competentes;
· Assessorar na análise de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, Projetos Básicos e demais documentos da fase preparatória, propondo adequações necessárias à compatibilização entre a demanda administrativa, o planejamento da contratação e a legislação aplicável;

· Propor medidas de padronização, racionalização e aperfeiçoamento dos procedimentos de contratação, observadas as características e necessidades da Administração Municipal; · Acompanhar alterações legislativas, regulamentares, jurisprudenciais e orientações dos órgãos de controle relacionadas às licitações e aos contratos administrativos, apresentando orientações e propostas de adequação dos procedimentos internos; · Assessorar a autoridade superior na análise de situações de maior complexidade relacionadas aos procedimentos de contratação, inclusive quanto à definição de estratégias, critérios, procedimentos e medidas administrativas; · Elaborar estudos, informações, notas técnicas, relatórios e manifestações de assessoramento destinadas a subsidiar decisões da autoridade superior e dos agentes competentes, ressalvadas as atribuições privativas da assessoria jurídica; · Assessorar na elaboração e atualização de regulamentos, manuais, fluxos, modelos e instrumentos de governança aplicáveis às contratações públicas municipais; · Prestar orientação especializada às unidades requisitantes quanto à adequada instrução dos processos de contratação, sem substituir as competências e responsabilidades legalmente atribuídas aos respectivos agentes públicos; · Assessorar o acompanhamento do planejamento anual das contratações, contribuindo para o aperfeiçoamento da governança e da eficiência dos procedimentos administrativos; · Participar, quando solicitado, de reuniões técnicas e administrativas relacionadas ao planejamento, organização e aperfeiçoamento das contratações públicas; · Propor à autoridade competente medidas destinadas à prevenção de falhas, redução de riscos, melhoria dos controles e aprimoramento dos procedimentos de contratação; · Assessorar a Administração na preparação de respostas, informações e esclarecimentos relacionados aos procedimentos de contratação perante órgãos de controle, ressalvadas as competências da Procuradoria Jurídica e das demais unidades responsáveis; · Exercer outras atribuições de assessoramento superior correlatas à área de contratações públicas, desde que compatíveis com a natureza do cargo e com as competências estabelecidas nesta Lei.

Cargo:	**DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS**
Carga Horária Semanal:	**40 (quarenta) horas**
Vencimento Padrão Inicial:	**R$ 3.716,89**
Descrição Analítica do Cargo	
· Assessorar diretamente o Secretário Municipal de Finanças na definição de diretrizes, estratégias e procedimentos relacionados à gestão financeira, orçamentária e tributária do Município; · Coordenar, orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos setores vinculados à Secretaria Municipal de Finanças, visando à eficiência e à adequada execução dos serviços; · Auxiliar no planejamento, organização e acompanhamento das atividades relacionadas à execução orçamentária e financeira do Município; · Acompanhar a elaboração, execução e controle dos instrumentos de planejamento e orçamento municipal, observadas as normas legais e as diretrizes estabelecidas pela Administração; · Supervisionar e acompanhar os procedimentos relativos à arrecadação, controle e movimentação das receitas municipais, em articulação com os setores competentes; · Acompanhar os procedimentos de execução das despesas públicas, observando a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável; · Assessorar o Secretário Municipal de Finanças na análise de informações, relatórios, demonstrativos e demais documentos relacionados à situação financeira e orçamentária do Município; · Promover a integração e articulação entre os departamentos e setores da Secretaria Municipal de Finanças, visando à padronização e ao aprimoramento dos procedimentos administrativos; · Orientar os servidores da Secretaria quanto aos procedimentos administrativos e financeiros, observadas as competências de cada unidade e as determinações da autoridade superior; · Acompanhar o cumprimento das normas de responsabilidade fiscal, transparência, controle e gestão dos recursos públicos; · Elaborar relatórios, prestar informações e fornecer subsídios técnicos ao Secretário Municipal de Finanças para a tomada de decisões administrativas; · Representar a Secretaria, quando formalmente designado, em reuniões, comissões, grupos de trabalho e demais atividades relacionadas às atribuições do cargo; · Acompanhar a execução de projetos, programas e ações vinculados à Secretaria Municipal de Finanças, propondo medidas para o aprimoramento dos procedimentos e resultados; · Assessorar na identificação de necessidades administrativas e financeiras da Secretaria, propondo medidas destinadas à melhoria da organização e prestação dos serviços; · Executar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Finanças, observadas as competências legais e regulamentares do cargo.	

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 145/2026

CONTRATADO(A): ELIANE MARIA DA SILVA

O presente contrato tem por objeto a contratação temporária do(a) servidor(a) para exercer o cargo de **PROFESSOR(A) DE ENSINO FUNDAMENTAL – Contrato**, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação**, conforme prazo estabelecido na Cláusula Terceira. A contratação observará a carga horária prevista e as disposições legais aplicáveis ao serviço público municipal. Início da vigência do Contrato: **01 de Junho de 2026.**

DECRETO Nº 203/2026

Institui o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM no âmbito do Município de Diamantino-MT, estabelece sua vinculação administrativa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer e articular as políticas públicas municipais destinadas à promoção dos direitos das mulheres, à igualdade de oportunidades e à prevenção e enfrentamento das desigualdades e violações de direitos;

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada e transversal das políticas públicas voltadas às mulheres, envolvendo as áreas de assistência social, trabalho, saúde, educação, cidadania, segurança, cultura e demais áreas pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre o Município e os órgãos estaduais, federais, instituições da sociedade civil e demais integrantes da rede de proteção e promoção dos direitos das mulheres;

CONSIDERANDO a estrutura administrativa existente no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania – SEMASTC;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar institucionalmente as ações municipais destinadas às mulheres, sem prejuízo das competências dos demais órgãos e unidades da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA VINCULAÇÃO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Diamantino-MT, o **Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM,** destinado à articulação, coordenação, acompanhamento e promoção das

políticas públicas municipais voltadas às mulheres.

Art. 2º O Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM será estruturado administrativamente sob a forma de **Gerência de Políticas para as Mulheres,** integrante da estrutura da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania – SEMASTC,** observada a estrutura administrativa municipal vigente.

Art. 3º A Gerência de Políticas para as Mulheres exercerá as atribuições de Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM do Município de Diamantino, atuando de forma articulada e transversal com os demais órgãos e unidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A instituição do OPM não implica, por si só, criação de novos cargos, funções, unidades administrativas ou aumento de despesa, devendo sua atuação ser desenvolvida, inicialmente, mediante a estrutura administrativa e os recursos humanos já disponíveis, observada a legislação municipal vigente.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º São finalidades do Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM:

I – promover e articular políticas públicas destinadas à promoção dos direitos das mulheres;

II – contribuir para a promoção da igualdade de oportunidades e de direitos entre mulheres e homens;

III – articular ações de prevenção e enfrentamento às diversas formas de violência e violações de direitos contra as mulheres;

IV – promover ações voltadas à autonomia econômica, inclusão produtiva, qualificação profissional e geração de renda para as mulheres;

V – fomentar políticas públicas que considerem as diferentes realidades e necessidades das mulheres do Município;

VI – fortalecer a participação das mulheres nos espaços de formulação, acompanhamento e controle das políticas públicas;

VII – promover a articulação entre as políticas públicas municipais destinadas às mulheres e as políticas estaduais e federais;

VIII – fortalecer a integração entre os órgãos públicos e as instituições que compõem a rede de atendimento e proteção às mulheres;

IX – apoiar a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de planos, programas, projetos e ações municipais relacionados às políticas para as mulheres;

X – produzir, organizar e acompanhar informações e indicadores relacionados às condições de vida das mulheres no Município, em articulação com os setores competentes;

XI – estimular ações de educação, conscientização e prevenção relacionadas aos direitos das mulheres;

XII – promover e apoiar campanhas, seminários, conferências, fóruns, capacitações e demais atividades relacionadas às políticas para as mulheres;

XIII – fomentar parcerias e articulações com órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil e demais instituições que atuem na promoção dos direitos das mulheres.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Art. 5º Compete à Gerência de Políticas para as Mulheres:

I – coordenar e acompanhar a execução das políticas públicas municipais voltadas às mulheres;

II – articular a integração das ações desenvolvidas pelos diferentes órgãos e unidades da Administração Pública Municipal relacionadas às mulheres;

III – propor à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania a implementação de programas, projetos e ações voltados às mulheres;

IV – elaborar propostas para o planejamento das políticas municipais para as mulheres;

V – acompanhar a execução das ações previstas nos instrumentos de planejamento municipal relacionados à política para as mulheres;

VI – promover a articulação da rede municipal e interinstitucional de atendimento às mulheres;

VII – acompanhar e estimular a integração entre os serviços públicos destinados às mulheres, respeitadas as competências legais e institucionais de cada órgão;

VIII – apoiar a identificação de demandas e necessidades das mulheres do Município, subsidiando a formulação de políticas públicas;

IX – articular ações voltadas à autonomia econômica e à inclusão produtiva das mulheres, em conjunto com os setores competentes;

X – acompanhar programas e projetos estaduais e federais relacionados às políticas para as mulheres, buscando sua implementação no Município quando pertinente;

XI – apoiar a participação do Município em programas, projetos, editais, convênios, termos de cooperação e demais instrumentos relacionados às políticas para as mulheres;

XII – promover ações de capacitação e sensibilização dos agentes públicos sobre as políticas para as mulheres e sobre a importância da atuação integrada da rede;

XIII – apoiar os espaços de participação e controle social relacionados às políticas para as mulheres;

XIV – promover e apoiar a realização de campanhas e eventos alusivos aos direitos das mulheres;

XV – elaborar relatórios e informações sobre as ações desenvolvidas pelo OPM;

XVI – exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

CAPÍTULO IV

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 6º O Organismo de Políticas para as Mulheres atuará de forma transversal e intersetorial, articulando-se com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, especialmente nas áreas de:

I – assistência social;

II – saúde;

III – educação;

IV – trabalho e geração de renda;

V – direitos humanos e cidadania;

VI – segurança pública;

VII – cultura, esporte e lazer;

VIII – desenvolvimento econômico;

IX – planejamento e gestão; e

X – outras áreas relacionadas à promoção dos direitos das mulheres.

Art. 7º A atuação do OPM observará as competências próprias dos órgãos e serviços públicos integrantes da rede, não substituindo ou absorvendo as atribuições legalmente estabelecidas para as áreas de assistência social, saúde, segurança pública, educação, justiça ou quaisquer outras políticas públicas.

Art. 8º Os órgãos e unidades da Administração Pública Municipal poderão fornecer informações e apoio técnico necessários ao desenvolvimento das ações do OPM, observadas suas respectivas competências e a legislação aplicável.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO

Art. 9º A Gerência de Políticas para as Mulheres será dirigida por servidor designado na forma da legislação municipal vigente, utilizando-se, para tanto, da estrutura de **Gerência já existente na Administração Municipal**, sem criação de novo cargo ou função.

§ 1º O servidor responsável pela Gerência exercerá as atribuições previstas neste Decreto, sem prejuízo das demais atribuições decorrentes do cargo ou função que ocupa, quando compatíveis.

§ 2º A designação de que trata o caput observará a legislação municipal aplicável aos cargos e funções de direção, chefia e assessoramento.

Art. 10. A Gerência poderá contar com o apoio técnico e administrativo dos servidores das unidades integrantes da SEMASTC e, quando necessário, de outros órgãos da Administração Municipal, conforme a natureza das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO VI

DO PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Art. 11. O OPM poderá coordenar, em articulação com os demais órgãos municipais e com a participação da sociedade civil, a elaboração do **Plano Municipal de Políticas para as Mulheres**, observadas as diretrizes das políticas nacional e estadual e a realidade do Município.

Art. 12. O planejamento das políticas para as mulheres deverá considerar, sempre que possível, dados e informações sobre as diferentes condições sociais, econômicas e territoriais das mulheres do Município, de modo a subsidiar ações compatíveis com as necessidades identificadas.

Art. 13. A Gerência poderá acompanhar e avaliar a execução das ações previstas no Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, propondo ajustes e aperfeiçoamentos sempre que necessários.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As ações desenvolvidas pelo Organismo de Políticas para as Mulheres poderão ser realizadas mediante articulação com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, organizações privadas e demais parceiros, observada a legislação aplicável.

Art. 15. A implementação das ações previstas neste Decreto observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e os instrumentos de planejamento e orçamento vigentes.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 06 de outubro de 2026.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal de Diamantino- MT

PORTARIA Nº 224/2026

Dispõe sobre a designação de servidora como responsável pelo Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM do Município de Diamantino-MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 203/2026, que institui o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM no âmbito do Município de Diamantino-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de designar responsável pela coordenação, articulação e acompanhamento das ações desenvolvidas no âmbito do Organismo de Políticas para as Mulheres;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Letícia Oliveira da Silva Alves, CPF 062.446.111-44** para atuar como **Responsável pelo Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM do Município de Diamantino-MT**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania – SEMASTC.

Art. 2º Compete à servidora designada, observadas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 203/2026:

I – coordenar e acompanhar as atividades desenvolvidas no âmbito do OPM;

II – promover a articulação entre os órgãos e serviços municipais envolvidos nas políticas públicas para as mulheres;

III – articular a atuação do OPM com os demais órgãos integrantes da Rede de Atendimento e de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, respeitadas as competências institucionais de cada órgão;

IV – acompanhar a elaboração, execução, monitoramento e revisão dos planos, programas, projetos e ações relacionados às políticas para as mulheres;

V – organizar reuniões, registros, informações e demais instrumentos necessários ao funcionamento do OPM;

VI – promover a interlocução com órgãos estaduais e federais, conselhos de direitos, instituições do Sistema de Justiça e organizações da sociedade civil, quando necessário;

VII – desempenhar outras atividades relacionadas ao funcionamento do OPM, nos limites estabelecidos na legislação e nos atos regulamentares municipais.

Art. 3º A designação prevista nesta Portaria não implica nome-

ação para cargo em comissão, criação de função gratificada ou concessão de remuneração adicional, permanecendo a servidora vinculada ao seu cargo de origem e sujeita às respectivas atribuições funcionais.

Art. 4º O exercício das atribuições previstas nesta Portaria ocorrerá sem prejuízo das competências dos demais órgãos, unidades e serviços integrantes da Administração Pública Municipal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino-MT, 06 de outubro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 204/2026

Institui o Grupo de Trabalho Intersetorial – GT responsável pela elaboração do Plano Municipal de Metas para o Enfrentamento Integrado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no âmbito do Município de Diamantino-MT, em conformidade com a Lei Federal nº 14.899, de 17 de junho de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.899, de 17 de junho de 2024, que dispõe sobre a elaboração e a implementação de plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como sobre as Redes de Enfrentamento e de Atendimento à Mulher em Situação de Violência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece medidas integradas de prevenção, assistência e proteção;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.743, de 30 de março de 2026, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e institui o Fundo Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – FMPPM;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento integrado das ações municipais de prevenção, proteção, assistência, atendimento e garantia de direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano Municipal de Metas demanda atuação intersetorial e articulada entre as políticas públicas municipais, os órgãos de segurança pública, o Sistema de Justiça, os mecanismos de participação social e a sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 203/2026, que institui o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM no Município de Diamantino-MT;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial – GT, de caráter temporário, com a finalidade de coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Metas para o Enfrentamento Integrado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Município de Diamantino-MT, em conformidade com a Lei Federal nº 14.899, de 17 de junho de 2024, e com a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Metas terá vigência decenal e será obrigatoriamente atualizado a cada 2 (dois) anos, para fins de monitoramento da execução e dos resultados das metas e ações estabelecidas no período.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos seguintes órgãos e instâncias municipais:

I – Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania – SEMASTC;

II – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania – SEMASTC;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – Sistema Nacional de Emprego – SINE Municipal, representando as ações relacionadas ao trabalho, qualificação profissional, inclusão produtiva e geração de renda;

VI – Procuradoria-Geral do Município;

VII – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

§ 1º A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo **Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM**, por meio da servidora formalmente designada como responsável pelo Organismo.

§ 2º Os órgãos referidos neste artigo indicarão seus representantes titular e suplente no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação encaminhada pela coordenação do GT.

Art. 3º Serão convidados a indicar representantes titular e suplente para participar e colaborar com os trabalhos do GT:

I – Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

II – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

III – Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

IV – Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso;

V – Polícia Militar do Estado de Mato Grosso;

VI – organizações da sociedade civil com atuação relacionada à promoção e defesa dos direitos das mulheres.

§ 1º A participação das instituições previstas neste artigo observará sua autonomia administrativa e institucional.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades, conselhos de direitos, instituições de ensino, especialistas e organizações da sociedade civil para participar de reuniões ou contribuir tecnicamente com temas específicos relacionados à elaboração do Plano.

Art. 4º Os representantes dos órgãos e instituições que comporão o Grupo de Trabalho serão formalmente designados por **Portaria do Chefe do Poder Executivo**, após as respectivas indicações.

Art. 5º Compete ao Grupo de Trabalho Intersetorial:

I – realizar e consolidar o diagnóstico da realidade municipal relacionada à violência doméstica e familiar contra a mulher;

II – realizar o levantamento e o mapeamento dos órgãos, serviços, programas e ações que integram as Redes de Enfrentamento e de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência no Município;

III – identificar as principais demandas, vulnerabilidades, dificuldades, lacunas e potencialidades existentes na rede municipal;

IV – estabelecer objetivos e prioridades estratégicas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher;

V – propor metas quantitativas e qualitativas de curto, médio e longo prazo;

VI – estabelecer indicadores destinados ao acompanhamento, monitoramento e avaliação das metas;

VII – definir, de forma pactuada, os órgãos responsáveis e parceiros para a execução das ações previstas no Plano, observadas as competências legais e institucionais de cada órgão;

VIII – propor ações integradas de prevenção, proteção, atendimento, capacitação e promoção dos direitos das mulheres;

IX – promover a participação dos órgãos públicos, conselhos de direitos, instituições integrantes da Rede e da sociedade civil no processo de elaboração do Plano;

X – promover, quando necessário, reuniões ampliadas, oficinas, consultas ou outros mecanismos de participação destinados a subsidiar a elaboração do Plano;

XI – observar, na definição das ações e metas, a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA;

XII – definir mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão periódica do Plano;

XIII – elaborar e consolidar a versão final do Plano Municipal de Metas;

XIV – submeter a versão final do Plano à manifestação do COMDIM e, posteriormente, encaminhá-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal para aprovação e adoção das providências necessárias à sua implementação.

Art. 6º Na elaboração do Plano Municipal de Metas, o Grupo de Trabalho deverá observar:

I – os dados e indicadores disponíveis sobre violência doméstica e familiar contra a mulher;

II – a estrutura e a capacidade dos serviços existentes no Município;

III – as competências legais de cada órgão integrante das Redes de Enfrentamento e de Atendimento;

IV – as especificidades territoriais e as diferentes condições sociais e econômicas das mulheres do Município;

V – a necessidade de articulação entre assistência social, saúde, educação, trabalho e renda, segurança pública, Sistema de Justiça, direitos humanos e demais políticas relacionadas;

VI – a viabilidade técnica, administrativa, orçamentária e financeira das ações propostas;

VII – as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.899/2024 e demais normas aplicáveis.

Art. 7º O Plano Municipal de Metas, de caráter decenal e com atualização obrigatória a cada 2 (dois) anos, deverá contemplar, no mínimo, observadas as competências constitucionais e legais do Município:

I – diagnóstico municipal sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher;

II – caracterização e mapeamento das Redes de Enfrentamento e de Atendimento à Mulher em Situação de Violência;

III – princípios, diretrizes e objetivos estratégicos;

IV – metas quantitativas e qualitativas de curto, médio e longo prazo, com ações necessárias ao seu alcance;

V – ao menos uma ação integrada de formação entre os setores diretamente envolvidos no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como ações de treinamento e capacitação periódica dos recursos humanos dos setores relacionados à área;

VI – ações de articulação com os órgãos competentes de segurança pública e do Sistema de Justiça para o fortalecimento das medidas de prevenção, proteção e acompanhamento previstas na Lei Maria da Penha, inclusive, quando cabível, monitoração eletrônica de agressores e acompanhamento das mulheres em situação de violência;

VII – articulação com os órgãos competentes para ações e programas de reeducação e acompanhamento psicossocial de agressores, quando existentes e aplicáveis;

VIII – implementação, no âmbito da rede municipal de ensino, das medidas previstas na Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021, especialmente quanto à inclusão de conteúdos sobre prevenção da violência contra a mulher e à realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher;

IX – medidas destinadas ao fortalecimento e, quando necessário e viável, à ampliação da capacidade e dos horários de atendimento dos órgãos e serviços municipais integrantes da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência;

X – programa ou ações de qualificação continuada dos profissionais municipais envolvidos no atendimento e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher;

XI – realização de campanhas educativas de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher;

XII – ações de articulação das Redes de Enfrentamento e de Atendimento à Mulher em Situação de Violência no Município, inclusive com os órgãos estaduais, o Sistema de Justiça e organizações da sociedade civil;

XIII – ações destinadas à prevenção da violência contra a mulher e à atenção humanizada à mulher em situação de violência doméstica e familiar e a seus dependentes;

XIV – indicadores, prazos, identificação dos órgãos responsáveis e parceiros, mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão e indicação das necessidades orçamentárias, quando aplicável.

§ 1º As ações previstas neste artigo que dependam de atribuições próprias do Estado, da União, dos órgãos de segurança pública ou do Sistema de Justiça serão contempladas pelo Plano sob a forma de articulação, cooperação, pactuação ou encaminhamento institucional, respeitada a autonomia e a competência legal de cada órgão.

§ 2º O Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania – SEMASTC, será o órgão municipal responsável pelo monitoramento do Plano e pela coordenação, no âmbito municipal, da articulação da Rede de Enfrentamento e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, sem prejuízo das competências dos demais órgãos e instituições integrantes.

Art. 8º O Grupo de Trabalho terá o prazo de **120 (cento e vinte) dias**, contado da publicação da Portaria de designação de seus membros, para concluir os trabalhos e apresentar a versão final do Plano Municipal de Metas.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, mediante justificativa, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º As reuniões do Grupo de Trabalho serão convocadas por sua coordenação e registradas em ata, devendo ser mantidos os documentos, estudos, dados e demais re-

gistros utilizados durante o processo de elaboração do Plano.

§ 1º O tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis utilizados na elaboração do diagnóstico e do Plano observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as normas de sigilo e proteção aplicáveis.

§ 2º Sempre que possível, os dados utilizados para diagnóstico, divulgação de resultados, estudos, relatórios e demais documentos do GT deverão ser apresentados de forma anonimizada, agregada ou estatística, vedada a divulgação de informações que permitam a identificação de mulheres em situação de violência, de seus dependentes ou de terceiros protegidos por sigilo.

§ 3º O acesso a informações pessoais identificáveis ficará restrito aos agentes públicos e colaboradores cuja atuação exija seu conhecimento, limitado ao mínimo necessário para a finalidade do trabalho, observados os deveres de confidencialidade, segurança da informação e prevenção de acesso, uso, compartilhamento ou divulgação indevidos.

§ 4º Os documentos e bases que contenham informações pessoais ou sigilosas deverão ser armazenados e compartilhados por meios institucionais adequados, com acesso controlado, pelo período necessário ao cumprimento de sua finalidade e das obrigações legais de guarda.

Art. 10. A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante e não ensejará o pagamento de remuneração, gratificação ou vantagem adicional.

Art. 11. O apoio administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho será prestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, por intermédio do Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM.

Art. 12. Concluídos os trabalhos e encaminhada a versão final do Plano Municipal de Metas ao Chefe do Poder Executivo, considerar-se-á encerrada a finalidade específica do Grupo de Trabalho, permanecendo o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania – SEMASTC, como órgão municipal responsável pelo monitoramento do Plano, pela coordenação da articulação das Redes de Enfrentamento e de Atendimento à Mulher em Situação de Violência no âmbito municipal e pela condução das atualizações bienais, sem prejuízo das competências dos demais órgãos e instituições.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino-MT, 06 de outubro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1978/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede na Rua J. P. F. Mendes, nº 2.287, Bairro Jardim Eldorado, Diamantino/MT, por intermédio do Agente de Contratação, torna público o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENOS, COMPREENDENDO LIMPEZA MANUAL COM RASPAGEM SUPERFICIAL, ROÇADA, CAPINA, REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO, RECOLHIMENTO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS**, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, exclusivamente em terrenos particulares, conforme as condições do Edital e do Termo de Referência. A documentação deverá ser encaminhada até o dia útil anterior à respectiva sessão pública, conforme o cronograma abaixo.

Nº da Sessão	Data-limite para Envio da Documentação	Data da Sessão Pública	Horário
1ª sessão	20/10/2026	21/10/2026	9h
2ª sessão	17/11/2026	18/11/2026	9h
3ª sessão	15/12/2026	16/12/2026	9h
4ª sessão	19/01/2027	20/01/2027	9h
5ª sessão	16/02/2027	17/02/2027	9h
6ª sessão	16/03/2027	17/03/2027	9h
7ª sessão	20/04/2027	22/04/2027	9h
8ª sessão	18/05/2027	19/05/2027	9h
9ª sessão	15/06/2027	16/06/2027	9h
10ª sessão	20/07/2027	21/07/2027	9h
11ª sessão	17/08/2027	18/08/2027	9h

O credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, admitindo o ingresso de novos interessados durante toda a vigência. O Edital e seus anexos poderão ser consultados no Portal Oficial do Município de Diamantino, na plataforma CredenciaMEI (https://diamantino.credenciamei.com.br/) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Os requerimentos e documentos deverão ser enviados exclusivamente para **prosperamais@diamantino.mt.gov.br**. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (65) 99298-3868.

Diamantino/MT, 06 de outubro de 2026.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

Agente de Contratação

LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, CNPJ no 03.648.540/0001-74, torna público que requereu junto a **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA)**, a Licença Pré-

via Ambiental, para Obra que compreende a Construção da Praça Emanuel Pinheiro, a ser instalada nas Avenida Municipal Dr Marzavão de Siqueira e Avenida Conceição, Bairro São Benedito, Perímetro Urbano do Município Diamantino-MT.

O presente requerimento atende às exigências da legislação ambiental vigente, visando garantir a transparência dos procedimentos e assegurar o cumprimento das normas relativas ao licenciamento ambiental.

Diamantino, 06 de outubro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito municipal

DECRETO Nº 201/2026

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA CIRCULAÇÃO VIÁRIA NO ENTORNO DA PRAÇA DELBRAY CRISTOFOLLI, EM NOVO DIAMANTINO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que compete ao Município organizar, regulamentar e operar o sistema viário urbano, promovendo medidas destinadas à segurança e à fluidez do trânsito;

CONSIDERANDO as competências atribuídas aos órgãos executivos municipais de trânsito pelos artigos 21 e 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO que a Praça Delbray Cristofolli no Bairro Novo Diamantino possui um grande interesse de tráfego em decorrência do comércio local, apresentando vias estreitas, com sentido duplo de circulação e limitações geométricas incompatíveis com o atual volume de veículos em circulação;

CONSIDERANDO o significativo crescimento da frota de veículos nos últimos anos, ocasionando conflitos de circulação, retenções, riscos à segurança viária e prejuízos à mobilidade urbana;

CONSIDERANDO que as alterações propostas encontram respaldo em critérios técnicos de engenharia e atendem ao interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o novo sistema de circulação viária da Praça Delbray Cristofolli, Bairro Novo Diamantino, passando a operar em sentido único de circulação em todo entorno da Praça, conforme definido no mapa viário.

Art. 2º Fica alterado o regime de circulação das vias em todo entorno da Praça Delbray Cristofolli, passando a vigorar da seguinte forma:

I – **Rua Santa Maria:** do cruzamento com a Rua Pitombeiras até a Rua Ipê, sentido único de circulação.

II – **Rua Ipê:** do entroncamento com a Rua Santa Maria até entroncamento com a Rua Alecrim, sentido único de circulação

III – **Rua Timbauva,** do entroncamento com a Rua Cambaru até a Rua Santa Maria, sentido único de circulação.

Art. 3º A circulação de caminhões e demais veículos de grande porte na área objeto deste Decreto será disciplinada mediante implantação de sinalização regulamentadora e indicativa, inclusive com restrição de circulação, sempre que constatada necessidade técnica pela autoridade municipal de trânsito.

Art. 4º Compete à Coordenadoria Municipal de Trânsito:

I – implantar toda a sinalização vertical e horizontal necessária ao cumprimento deste Decreto;

II – promover campanhas educativas e de orientação aos usuários das vias;

III – acompanhar e monitorar os efeitos das alterações implantadas;

IV – propor ajustes operacionais que se mostrarem necessários à melhoria contínua da mobilidade urbana.

Art. 5º A implantação das alterações previstas neste Decreto somente produzirá efeitos após a completa instalação da sinalização viária correspondente, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, com as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.

Art. 6º A autoridade municipal de trânsito poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto, bem como promover ajustes na sinalização e na operação do sistema viário, desde que fundamentados em estudos técnicos.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor no dia 26 de outubro de 2026.

Diamantino, 05 de outubro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal de Diamantino

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO - PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL POR ANÁLISE CURRICULAR Nº 005/SEMED/2026

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 366/2026

CONTRATADO(A): LUCI NELY AGRIPINA DE BARROS SANTOS

O presente contrato tem por objeto a contratação temporária do(a) servidor(a) para exercer o cargo de **PROFESSOR(A) DE ENSINO FUNDAMENTAL – Contrato**, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação**, conforme prazo estabelecido na Cláusula Terceira. A contratação observará a carga horária prevista e as disposições legais aplicáveis ao serviço público municipal. Início da vigência do Contrato: **01 de Outubro de 2026.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 367/2026

CONTRATADO(A): KATIA FERREIRA DA SILVA

O presente contrato tem por objeto a contratação temporária do(a) servidor(a) para exercer o cargo de **PROFESSOR(A) DE ENSINO FUNDAMENTAL – Contrato**, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação**, conforme prazo estabelecido na Cláusula Terceira. A contratação observará a carga horária prevista e as disposições legais aplicáveis ao serviço público municipal. Início da vigência do Contrato: **01 de Outubro de 2026.**

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 379/2026

CONTRATADO(A): DANIELA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA

O presente contrato tem por objeto a contratação temporária

do(a) servidor(a) para exercer o cargo de **AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA – Contrato**, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme prazo estabelecido na Cláusula Terceira. A contratação observará a carga horária prevista e as disposições legais aplicáveis ao serviço público municipal. Início da vigência do Contrato: **05 de Outubro de 2026.**

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 383/2026

CONTRATADO(A): GABRIELE FRANÇA VIEIRA RIBEIRO

O presente contrato tem por objeto a contratação temporária do(a) servidor(a) para exercer o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI – Contrato**, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação**, conforme prazo estabelecido na Cláusula Terceira. A contratação observará a carga horária prevista e as disposições legais aplicáveis ao serviço público municipal. Início da vigência do Contrato: **13 de Outubro de 2026.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 384/2026

CONTRATADO(A): MARINA FERREIRA SANTANA

O presente contrato tem por objeto a contratação temporária do(a) servidor(a) para exercer o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI – Contrato**, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação**, conforme prazo estabelecido na Cláusula Terceira. A contratação observará a carga horária prevista e as disposições legais aplicáveis ao serviço público municipal. Início da vigência do Contrato: **07 de Outubro de 2026.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APÓS CONSTATADA A REGULARIDADE DOS ATOS PROCEDIMENTAIS, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, ADJUDICA E HOMOLOGA NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 71 DA LEI Nº 14.133/2021, O RESULTADO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CUJO OBJETO É: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, COMPREENDENDO ÁGUA MINERAL, REFRIGERANTES, GÁS DE COZINHA, GELO E RESPECTIVOS VASILHAMES, VISANDO SUPRIR DE MANEIRA CONTÍNUA E PLANEJADA, AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO DE DOM AQUINO/MT.

EMPRESAS VENCEDORAS VALOR TOTAL: R$ 388.879,00 . GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - 03.401.442/0001-38 COM OS ITENS: 1, 2, 3, 9, 10, 11 NO VALOR TOTAL DE R$ 339.949,00 E B. L. O. RAMIRES - 50.218.030/0001-47 COM OS ITENS: 6 NO VALOR TOTAL DE R$ 48.930,00 .

HOMOLOGO O PRESENTE CERTAME PARA PRODUZIR OS SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS.

DOM AQUINO-MT, 06 DE OUTUBRO DE 2026

CARLOS ALBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

DECRETO Nº 58 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

Determina a baixa dos bens patrimoniais, considerados inservíveis para Administração Pública.

O Excelentíssimo Senhor Ademir Felicio Garcia**,** Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste-MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a baixa dos patrimônios da Prefeitura do Município de Figueirópolis d'Oeste**, os seguintes bens:**

PLAQUETA	BEM PATRIMONIAL
1/009052	ARMARIO DE AÇO DUAS PORTAS CINZA BAIXO
1/009053	ARMARIO DE AÇO 4 GAVETAS CINZA
1/009068	ARMARIO DE AÇO 4 REPARTIÇÃO
1/009083	ARMARIO DE AÇO 2 GAVETAS

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirópolis d´Oeste-MT, 05 de outubro de 2026

Ademir Felicio Garcia

Prefeito Municipal

PORTARIA 418 CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

PORTARIA Nº418/2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros do **Conselho de Alimentação Escolar- CAE** do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **Ademir Felício Garcia**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste- MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor o **Conselho Municipal de Alimentação- CAE** do Município de Figueirópolis d'Oeste-MT, para o mandato com vigência até 31 de outubro de 2027, em conformidade com o disposto na Resolução CD/FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, Com a seguinte composição.

Representante do Poder Executivo

Titular: Pablinny Natacy Ramos Cardoso

CPF: xxx.853.116-xx

Rua Rio Grande do Sul s/nº centro Figueiropolis d'Oeste-MT

Fone: (65) 98435-2114

Email: pablinnyramos95@gmail.com.br

Suplente: Maria Madalena da Silva Santos

CPF: xxx.354.671-xx

Rua Rio de Janeiro nº532 centro Figueiropolis d'oeste-MT

Fone: (65) 98428-2554

Email:balbinocardosomaria@gmail.com.br

Representantes da Área de Educação

Titular: Gilvania Soares da Silva

CPF: xxx.861.001-xx

Rua Minas Gerais nº191 centro Figueirópolis d'Oeste-MT

Fone: (66) 99656-0877

Email: gilvaniaelarissa51@gmail.com.br

Suplente: Ludimila Araujo Alves Novais

CPF: xxx.172.831-xxx

Rua Vila Mariana s/nº

Fone: (65) 99813-3745

Email: alves_ludi@hotmail.com.br

Titular: Neusa dos Santos Ferreira

CPF: xxx.709.101-xx

Rua São Paulo s/nº centro Figueiropolis d'Oeste-MT

Fone: (65) 98436-6647

Email: neusa.SF@outlook.com.br

Suplente: Fabiola Roberta de Souza

CPF: xxx.150.261-xx

Rua das Nações, bairro Boa Esperança nº 70

Fone: (65) 99935-1395

Email: fabiolaroberta11@gmail.com

Representantes de Pais de Alunos

Titular: Ana Claudia Leite de Souza

CPF: xxx.242.311-64

Rua Alagoas s/nº centro Figueiropolis d'Oeste-MT

Fone: (65) 99955-1252

Email: anaclaudia.ls@hotmail.com.br

Suplente: Camila de Oliveira Souza

CPF: xxx.251.771-xx

Fone: (65) 9259-4526

Rua Guanabara nº 301 Cidade Alta Figueiropolis d'Oeste-MT

Email: camilasouza456@hotmail.com

Titular: Maysa Luzia Peres

CPF: xxx.099.961-xx

Fone: (65) 99986-9491

Rua Maranhão nº893 centro Figueiropolis d'Oeste MT

Email: maysaperes8@gmail.com.br

Suplente: Michele Matos Miatello

CPF: xxx.967.241-xx

Fone: (65) 99939-7371

Chacra Pingo de Ouro, bairro rural, Figueiropolis d'Oeste-MT

Email: michelematosmiatello@hotmail.com.br

Representantes da Sociedade Civil

Titular: Maria Aparecida de Oliveira

CPF: xxx.204.511-34

Fone: (65) 9301-5413

Rua João Miguel s/nº Jardim Paraiso Figueiropolis d'Oeste-MT

Suplente: Geovana Aparecida de Barcelos da Silva

CPF: xxx.550.531-xx

Fone: (65) 9624-0665

Rua Rio de Janeiro nº 162 centro Figueiropolis d'Oeste-MT

Email: geovanabarcelos2018@gmail.com.br

Titular: Maria Luciene Dias

CPF: xxx.159.891-xx

Fone: (65) 98463-4906

Rua Rio Grande do Sul nº 533 bairro Coab Cidade Alta, Figueiropolis d'Oeste-MT

Email: Luciene.DVAS@hotmail.com.br

Suplente: Pricila Terezinha Rup da Silva

CPF: xxx.646.531-xx

Fone: (65) 99622-1913

Rua das Margaridas s/nº bairro Jardim Paraiso Figueiropolis d'Oeste-MT

Email:ruppricila@gmail.com.br

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis d'oeste-MT, 06 de outubro de 2026

ADEMIR FELICIO GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 041/2026.

Processo Administrativo nº 095/2026

A Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste-MT, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA Nº 041/2026**, que tem como objeto a **Contratação de Pessoa Jurídica especializada** na prestação de serviços de engenharia para **instalação de tubulações galvanizadas** em pequenos riachos e cursos d'água intersectados pelas estradas vicinais, localizadas nas comunidades rurais do Município de **Figueirópolis D'Oeste – MT**, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

EMPRESA VENCEDORA:

Verificou-se que a Empresa CONSTRUTORA CARDOSO LTDA, CNPJ: 27.862.223/0001-14**,** com sede administrativa na Rua Mato Grosso s/n, bairro: Centro, na cidade de Indiavaí-MT CEP: 78.295-000, telefone: (65) 99 8417-1175, e-mail: denilsoncrdo@gmail.com**,** apresentou proposta dentro dos requisitos estimados, conforme Termo de Referência, valores e itens abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	Qde.	V. Unit	V. Total
01	003.007.030	**Contratação de Pessoa Jurídica especializada** na prestação de serviços de engenharia para **instalação de tubulações galvanizadas** em pequenos riachos e cursos d'água intersectados pelas estradas vicinais, localizadas nas comunidades rurais do Município de **Figueirópolis D'Oeste – MT**	Unid.	09	R$ 7.223,00	R$ 65.007,00

Outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, sito a Rua Santa Catarina, 146, Centro, Figueiropolis D'Oeste-MT – CEP – 78.290-000, Fone: (65) 3235-1586, no horário das 07h:00 às 11h:00 e das 13h:00 as 17h:00, de segunda a sexta feira.

Figueiropolis d'Oeste-MT, 05 de outubro de 2026.

Lear Teixeira-Agente de Contratação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 095/2026.

Dispensa de Licitação Nº 041/2026.

O Prefeito Municipal de Figueiropolis D'Oeste-MT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso I, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 095/2026, de Dispensa de Licitação Nº 041/2026, nas conformidades do Art. 72, inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021, DETERMINAR a publicação no Mural da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios.

OBJETO: **Contratação de Pessoa Jurídica especializada** na prestação de serviços de engenharia para **instalação de tubulações galvanizadas** em pequenos riachos e cursos d'água intersectados pelas estradas vicinais, localizadas nas comunidades rurais do Município de **Figueiropolis D'Oeste – MT**, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

EMPRESAS VENCEDORAS:

Empresa CONSTRUTORA CARDOSO LTDA, CNPJ: 27.862.223/0001-14**,** com sede administrativa na Rua Mato Grosso s/n, bairro: Centro, na cidade de Indiavaí-MT CEP: 78.295-000, telefone: (65) 99 8417-1175, e-mail: denilsoncrdo@gmail.com**,** apresentou proposta dentro dos requisitos estimados, conforme Termo de Referência, valores e itens abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	Qde.	V. Unit	V. Total
01	003.007.030	**Contratação de Pessoa Jurídica especializada** na prestação de serviços de engenharia para **instalação de tubulações galvanizadas** em pequenos riachos e cursos d'água intersectados pelas estradas vicinais, localizadas nas comunidades rurais do Município de **Figueirópolis D'Oeste – MT**	Unid	09	R$ 7.223,00	R$ 65.007,00

Figueiropolis D'Oeste– MT, 05 de outubro de 2026.

Ademir Felício Garcia-Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2026

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**

Contratado: CONSTRUTORA CARDOSO LTDA

CNPJ: Nº 27.862.223/0001-14

Objeto: **Contratação de Pessoa Jurídica especializada** na prestação de serviços de engenharia para **instalação de tubulações galvanizadas** em pequenos riachos e cursos d'água intersectados pelas estradas vicinais, localizadas nas comunidades rurais do Município de **Figueiropolis D'Oeste – MT.**

Vigência: de 05.10.2026 a 05.03.2027

Valor: R$ 65.007,00 (Sessenta e cinco mil e sete reais)

Figueiropolis D'Oeste – MT, 05 de outubro de 2026.

Ademir Felício Garcia - Prefeito Municipal

PORTARIA N° 419/2026

Portaria N° 419/2026 Data: 05 de outubro de 2026 "Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências".

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADEMIR FELICIO GARCIA, Prefeito Municipal de Figueiropolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o Sr. **Roberto Moreira**, portador do CPF: 857.xxx.xxx-49, residente e domiciliado neste município de Figueiropolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços nº 097/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste – MT, e a empresa CONSTRUTORA CARDOSO LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

Figueiropolis D'Oeste - MT, 05 de outubro de 2026.

ADEMIR FELÍCIO GARCIA-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

TERMO DE POSSE PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA SRA. JOISE SOUSA DA SILVA BUENO

TERMO DE POSSE

Aos 04 (QUATRO) dias do mês de agosto de 2026 (Dois Mil e Vinte e Seis), apresentou-se ao Senhor **VANILDO MENEZES PEREIRA,** Secretário de Administração Geral e Planejamento, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro do Estado de Mato Grosso. A **Sra. JOISE SOUSA DA SILVA BUENO,** brasileira, residente e domiciliada na Av. Fernando Correa da Costa s/n Centro de General Carneiro/MT, nomeada(o) pelo Decreto Nº 052/2026 do dia 13 de Agosto de 2026 para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** de provimento efetivo, baseado na Decisão Singular nº 65/2025 **(TRIBUNAL DE CONTAS/MT)** na data de 24/02/2025, **(JULGAMENTO SINGULAR Nº 65/GAM/2025),** declarou sua vontade em tomar posse no referido cargo nesta data, tendo o **Srº. JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES,** como Prefeito Municipal, deferiu a posse pedida, razão por que foi dada a ela que se compromete a exercer com probidade e a cumprir fielmente os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, do qual entra em exercício nesta data. Eu, lavrei o presente termo que vai assinado pelas autoridades competentes e pela funcionária(o).

General Carneiro – MT, 04 de agosto de 2026.

_____

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

_____

VANILDO MENEZES PEREIRA

Secretário de Administração

_____

JOISE SOUSA DA SILVA BUENO

FUNCIONÁRIA EMPOSSADA

TERMO DE POSSE PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA SRA. JOSELINA SUELI COSTA SANTOS

TERMO DE POSSE

Aos 04 (QUATRO) dias do mês de agosto de 2026 (Dois Mil e Vinte e Seis), apresentou-se ao Senhor **VANILDO MENEZES PEREIRA,** Secretário de Administração Geral e Planejamento, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro do Estado de Mato Grosso. A **Sra. JOSELINA SUELI COSTA SANTOS,** brasileira, residente e domiciliada na Rua. Odenir Leite nº 515- COAB Jardim Paiaguas cidade de General Carneiro/MT, nomeada(o) pelo Decreto Nº 052/2026 do dia 13 de agosto de 2026 para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** de provimento efetivo, baseado na Decisão Singular nº 65/2025 **(TRIBUNAL DE CONTAS/MT)** na data de 24/02/2025, **(JULGAMENTO SINGULAR Nº 65/GAM/2025),** declarou sua vontade em tomar posse no referido cargo nesta data, tendo o **Srº. JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES,** como Prefeito Municipal, deferiu a posse pedida, razão por que foi dada a ela que se compromete a exercer com probidade e a cumprir fielmente os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, do qual entra em exercício nesta data. Eu, lavrei o presente termo que vai assinado pelas autoridades competentes e pela funcionária(o).

General Carneiro – MT, 04 de agosto de 2026.

_____

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

_____

VANILDO MENEZES PEREIRA

Secretário de Administração

_____

JOSELINA SUELI DA COSTA SANTOS

FUNCIONÁRIA EMPOSSADA

TERMO DE POSSE PARA O CARGO DE AGENTE COMUITÁRIO DE SAÚDE DA SRA. WALQUIRIA ROSA BARBOSA DE MORAES

TERMO DE POSSE

Aos 04 (QUATRO) dias do mês de agosto de 2026 (Dois Mil e Vinte e Seis), apresentou-se ao Senhor **VANILDO MENEZES PEREIRA,** Secretário de Administração Geral e Planejamento, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro do Estado de Mato Grosso. A **Sra. WALQUIRIA ROSA BARBOSA DE MORAES,** brasileira, residente e domiciliada na Rod. BR 070 Km 155 Distrito de Paredão Grande-MT, nomeada(o) pelo Decreto Nº 052/2026 do dia 13 de agosto de 2026 para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** de provimento efetivo, baseado na Decisão Singular nº 65/2025 **(TRIBUNAL DE CONTAS/MT)** na data de 24/02/2025, **(JULGAMENTO SINGULAR Nº 65/GAM/2025),** declarou sua vontade em tomar posse no referido cargo nesta data, tendo o **Srº. JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES,** como Prefeito Municipal, deferiu a posse pedida, razão por que foi dada a ela que se compromete a exercer com probidade e a cumprir fielmente os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, do qual entra em exercício nesta data. Eu, lavrei o presente termo que vai assinado pelas autoridades competentes e pela funcionária(o).

General Carneiro – MT, 04 de agosto de 2026.

_____

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

_____

VANILDO MENEZES PEREIRA

Secretário de Administração

_____

WALQUIRIA ROSA BARBOSA DE MORAES

FUNCIONÁRIA EMPOSSADA

TERMO DE POSSE PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO SR. VALDEIR FERRARI DE OLIVEIRA

TERMO DE POSSE

Aos 04 (QUATRO) dias do mês de agosto de 2026 (Dois Mil e Vinte e Seis), apresentou-se ao Senhor **VANILDO MENEZES PEREIRA,** Secretário de Administração Geral e Planejamento, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro do Estado de Mato Grosso. O **Sr.**

VALDEIR FERRARI DE OLIVEIRA, brasileiro, residente e domiciliada na Rua 101 S/N Bairro Dauri Riva cidade de General Carneiro-MT, nomeada(o) pelo Decreto Nº 052/2026 do dia 13 de agosto de 2026 para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** de provimento efetivo, baseado na Decisão Singular nº 65/2025 **(TRIBUNAL DE CONTAS/MT)** na data de 24/02/2025, **(JULGAMENTO SINGULAR Nº 65/GAM/2025),** declarou sua vontade em tomar posse no referido cargo nesta data, tendo o **Srº. JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES,** como Prefeito Municipal, deferiu a posse pedida, razão por que foi dada a ela que se compromete a exercer com probidade e a cumprir fielmente os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, do qual entra em exercício nesta data. Eu, lavrei o presente termo que vai assinado pelas autoridades competentes e pela funcionária(o).

General Carneiro – MT, 04 de agosto de 2026.

_____

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

_____

VANILDO MENEZES PEREIRA

Secretário de Administração

_____

VALDEIR FERRARI DE OLIVEIRA

FUNCIONÁRIO EMPOSSADO

TERMO DE POSSE PARA O CARGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO SR. CLAUDEIR OLIVEIRA DA SILVA

TERMO DE POSSE

Aos 04 (QUATRO) dias do mês de agosto de 2026 (Dois Mil e Vinte e Seis), apresentou-se ao Senhor **VANILDO MENEZES PEREIRA,** Secretário de Administração Geral e Planejamento, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro do Estado de Mato Grosso. O **Sr. CLAUDEIR OLIVEIRA DA SILVA,** brasileiro, residente e domiciliada na Rua João Eduardo s/n Centro General Carneiro-MT, nomeada(o) pelo Decreto Nº 052/2026 do dia 13 de agosto de 2026 para o cargo de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS,** de provimento efetivo, baseado na Decisão Singular nº 65/2025 **(TRIBUNAL DE CONTAS/MT)** na data de 24/02/2025, **(JULGAMENTO SINGULAR Nº 65/GAM/2025),** declarou sua vontade em tomar posse no referido cargo nesta data, tendo o **Srº. JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES,** como Prefeito Municipal, deferiu a posse pedida, razão por que foi dada a ela que se compromete a exercer com probidade e a cumprir fielmente os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, do qual entra em exercício nesta data. Eu, lavrei o presente termo que vai assinado pelas autoridades competentes e pela funcionária(o).

General Carneiro – MT, 04 de agosto de 2026.

_____

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

_____

VANILDO MENEZES PEREIRA

Secretário de Administração

_____

CLAUDEIR OLIVEIRA DA SILVA

FUNCIONÁRIO EMPOSSADO

TERMO DE POSSE PARA O CARGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO SR. JAIRO GOMES DA SILVA

TERMO DE POSSE

Aos 04 (QUATRO) dias do mês de agosto de 2026 (Dois Mil e Vinte e Seis), apresentou-se ao Senhor **VANILDO MENEZES PEREIRA,** Secretário de Administração Geral e Planejamento, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro do Estado de Mato Grosso. O **Sr. JAIRO GOMES DA SILVA,** brasileiro, residente e domiciliada na Rod. BR 070 S/N Distrito de Paredão Grande - MT, nomeada(o) pelo Decreto Nº 052/2026 do dia 13 de agosto de 2026 para o cargo de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS,** de provimento efetivo, baseado na Decisão Singular nº 65/2025 **(TRIBUNAL DE CONTAS/MT)** na data de 24/02/2025, **(JULGAMENTO SINGULAR Nº 65/GAM/2025),** declarou sua vontade em tomar posse no referido cargo nesta data, tendo o **Srº. JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES,** como Prefeito Municipal, deferiu a posse pedida, razão por que foi dada a ela que se compromete a exercer com probidade e a cumprir fielmente os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, do qual entra em exercício nesta data. Eu, lavrei o presente termo que vai assinado pelas autoridades competentes e pela funcionária(o).

General Carneiro – MT, 04 de agosto de 2026.

_____

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

_____

VANILDO MENEZES PEREIRA

Secretário de Administração

_____

JAIRO GOMES DA SILVA

FUNCIONÁRIO EMPOSSADO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através de sua PREGOEIRA, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, que será realizada no dia 20/10/2026, às 08:00 horas, (horário de Brasília) no portal www.bll.org.br, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP nº 007/2026.

Informamos que o Edital se encontra-se disponível nos sites www.bll.org.br e cplgeneralcarneiro@gmail.com. Maiores informações pelo telefone (66) 3416-1215.

OBJETO DA LICITAÇÃO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E CONFORME PLANO DE AÇÃO DA FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Entrega das Propostas: A partir de 07/10/2026 no portal: www.bll.org.br.

General Carneiro – MT, 06 de Outubro de 2026

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES

Pregoeira Oficial

TERMO DE POSSE PARA O CARGO DE APOIO DA SRA. DEUZÉLIA SOUSA SANTOS

TERMO DE POSSE

Ao 01 (PRIMEIRO) dia do mês de outubro de 2026 (Dois Mil e Vinte e Seis), apresentou-se ao Senhor **VANILDO MENEZES PEREIRA,** Secretário de Administração Geral e Planejamento, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro do Estado de Mato Grosso. A **Sra. DEUZÉLIA SOUSA SANTOS,** brasileira, residente e domiciliada na Avenida Rachid J Mamed, General Carneiro - MT, nomeada pelo Decreto Nº 064/2026 do dia 30 de setembro de 2026 para o cargo de **APOIO,** de provimento efetivo, declarou sua vontade em tomar posse no referido cargo nesta data, tendo o **Srº. JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES,** como Prefeito Municipal, deferiu a posse pedida, razão por que foi dada a ela que se compromete a exercer com probidade e a cumprir fielmente os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, do qual entra em exercício nesta data. Eu **VANILDO MENEZES PEREIRA**, lavrei o presente termo que vai assinado pelas autoridades competentes e pela funcionária.

General Carneiro – MT, 01 de outubro de 2026.

_____

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

_____

VANILDO MENEZES PEREIRA

Secretário de Administração

_____

DEUZÉLIA SOUSA SANTOS

FUNCIONÁRIA EMPOSSADA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	43.699.400,00	43.995.000,00	8.466.160,96	19,24	31.868.110,32	72,44	12.126.889,68
RECEITAS CORRENTES	41.323.400,00	41.539.000,00	8.440.960,96	20,32	31.459.509,32	75,73	10.079.490,68
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.611.200,00	3.611.200,00	612.058,62	16,95	1.689.074,44	46,77	1.922.125,56
Impostos	3.451.200,00	3.451.200,00	605.787,82	17,55	1.640.644,42	47,54	1.810.555,58
Taxas	160.000,00	160.000,00	6.270,80	3,92	48.430,02	30,27	111.569,98
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	834.400,00	834.400,00	51.850,99	6,21	136.324,33	16,34	698.075,67
Contribuições Sociais	676.400,00	676.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	676.400,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	158.000,00	158.000,00	51.850,99	32,82	136.324,33	86,28	21.675,67
RECEITA PATRIMONIAL	333.100,00	333.100,00	292.377,12	87,77	1.054.018,51	316,43	-720.918,51
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	333.100,00	333.100,00	292.377,12	87,77	1.054.018,51	316,43	-720.918,51
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	425.000,00	425.000,00	26.850,57	6,32	154.539,92	36,36	270.460,08
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	185.000,00	185.000,00	21.928,70	11,85	83.929,30	45,37	101.070,70
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	240.000,00	240.000,00	4.921,87	2,05	70.610,62	29,42	169.389,38
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.010.000,00	36.225.600,00	7.443.023,66	20,55	28.388.552,12	78,37	7.837.047,88
Transferências da União e de suas Entidades	16.335.000,00	16.395.000,00	2.955.987,78	18,03	11.421.457,11	69,66	4.973.542,89
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.975.000,00	16.130.600,00	3.800.405,26	23,56	14.387.125,27	89,19	1.743.474,73
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.700.000,00	3.700.000,00	686.630,62	18,56	2.579.969,74	69,73	1.120.030,26
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	109.700,00	109.700,00	14.800,00	13,49	37.000,00	33,73	72.700,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.000,00	10.000,00	14.800,00	148,00	37.000,00	370,00	-27.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	99.700,00	99.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.700,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.376.000,00	2.456.000,00	25.200,00	1,03	408.601,00	16,64	2.047.399,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	25.200,00	0,00	316.020,00	0,00	-316.020,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	25.200,00	0,00	316.020,00	0,00	-316.020,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.326.000,00	2.406.000,00	0,00	0,00	92.581,00	3,85	2.313.419,00
Transferências da União e de suas Entidades	836.000,00	836.000,00	0,00	0,00	92.581,00	11,07	743.419,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.490.000,00	1.570.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.570.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.000.600,00	1.000.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.600,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	44.700.000,00	44.995.600,00	8.466.160,96	18,82	31.868.110,32	70,82	13.127.489,68
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	44.700.000,00	44.995.600,00	8.466.160,96	18,82	31.868.110,32	70,82	13.127.489,68
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	44.700.000,00	44.995.600,00	8.466.160,96	18,82	31.868.110,32	70,82	13.127.489,68
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	5.340.857,92			5.340.857,92		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		5.340.857,92			5.340.857,92		

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A AGO (f)		BIMESTRE	JAN A AGO (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	43.411.400,00	49.168.657,92	9.895.331,43	37.132.002,43	12.036.655,49	12.156.869,84	28.647.106,28	20.521.551,64	27.646.942,07	0,00
DESPESAS CORRENTES	37.694.100,00	41.991.631,72	9.326.633,11	32.055.974,90	9.935.656,82	11.552.047,78	26.904.580,11	15.087.051,61	26.062.304,90	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.644.650,00	12.059.978,13	1.535.911,24	5.773.275,85	6.286.702,28	1.543.136,49	5.571.874,19	6.488.103,94	5.520.261,50	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.049.450,00	29.931.653,59	7.790.721,87	26.282.699,05	3.648.954,54	10.008.911,29	21.332.705,92	8.598.947,67	20.542.043,40	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	25.049.450,00	29.931.653,59	7.790.721,87	26.282.699,05	3.648.954,54	10.008.911,29	21.332.705,92	8.598.947,67	20.542.043,40	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.127.300,00	6.967.026,20	568.698,32	5.076.027,53	1.890.998,67	604.822,06	1.742.526,17	5.224.500,03	1.584.637,17	0,00
INVESTIMENTOS	5.107.300,00	6.967.026,20	568.698,32	5.076.027,53	1.890.998,67	604.822,06	1.742.526,17	5.224.500,03	1.584.637,17	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	590.000,00	210.000,00	0,00	0,00	210.000,00	0,00	0,00	210.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.288.600,00	1.276.800,00	200.711,23	721.185,90	555.614,10	200.711,23	721.185,90	555.614,10	622.031,82	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	44.700.000,00	50.445.457,92	10.096.042,66	37.853.188,33	12.592.269,59	12.357.581,07	29.368.292,18	21.077.165,74	28.268.973,89	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	44.700.000,00	50.445.457,92	10.096.042,66	37.853.188,33	12.592.269,59	12.357.581,07	29.368.292,18	21.077.165,74	28.268.973,89	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			2.499.818,14		3.599.136,43	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	44.700.000,00	50.445.457,92	10.096.042,66	37.853.188,33		12.357.581,07	31.868.110,32		31.868.110,32	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.000.600,00	1.000.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.600,00
RECEITAS CORRENTES	1.000.600,00	1.000.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.600,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.000.600,00	1.000.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.600,00
Contribuições Sociais	1.000.600,00	1.000.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.600,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A AGO (f)		BIMESTRE	JAN A AGO (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.288.600,00	1.276.800,00	200.711,23	721.185,90	555.614,10	200.711,23	721.185,90	555.614,10	622.031,82	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.288.600,00	1.276.800,00	200.711,23	721.185,90	555.614,10	200.711,23	721.185,90	555.614,10	622.031,82	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.288.600,00	1.276.800,00	200.711,23	721.185,90	555.614,10	200.711,23	721.185,90	555.614,10	622.031,82	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	43.411.400,00	49.168.657,92	9.895.331,43	37.132.002,43	98,09	12.036.655,49	12.156.869,84	28.647.106,28	97,54	20.521.551,64	0,00
Legislativa	1.950.000,00	1.950.000,00	645.127,99	1.420.497,54	3,75	529.502,46	198.064,48	757.855,43	2,58	1.192.144,57	0,00
Ação Legislativa	1.950.000,00	1.950.000,00	645.127,99	1.420.497,54	3,75	529.502,46	198.064,48	757.855,43	2,58	1.192.144,57	0,00
Administração	9.710.700,00	8.830.200,00	1.346.488,47	7.003.419,24	18,50	1.826.780,76	1.447.992,61	5.823.367,47	19,83	3.006.832,53	0,00
Administração Financeira	155.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	50.000,00	35.000,00	3.998,00	27.586,00	0,07	7.414,00	6.097,00	27.586,00	0,09	7.414,00	0,00
Administração Geral	9.505.700,00	8.795.200,00	1.342.490,47	6.975.833,24	18,43	1.819.366,76	1.441.895,61	5.795.781,47	19,73	2.999.418,53	0,00
Assistência Social	2.894.000,00	3.054.859,91	595.761,94	2.318.778,81	6,13	736.081,10	647.746,32	2.036.207,70	6,93	1.018.652,21	0,00
Assistência Comunitária	2.894.000,00	3.054.859,91	595.761,94	2.318.778,81	6,13	736.081,10	647.746,32	2.036.207,70	6,93	1.018.652,21	0,00
Previdência Social	1.570.700,00	1.570.700,00	0,00	0,00	0,00	1.570.700,00	0,00	0,00	0,00	1.570.700,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.570.700,00	1.570.700,00	0,00	0,00	0,00	1.570.700,00	0,00	0,00	0,00	1.570.700,00	0,00
Saúde	7.203.000,00	8.929.796,21	1.397.847,82	6.938.519,47	18,33	1.991.276,74	1.642.073,44	5.623.068,49	19,15	3.306.727,72	0,00
Atenção Básica	5.942.000,00	8.100.624,74	1.356.116,38	6.648.737,65	17,56	1.451.887,09	1.569.993,56	5.407.371,63	18,41	2.693.253,11	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	590.000,00	407.000,00	13.500,00	194.335,48	0,51	212.664,52	39.663,92	129.223,68	0,44	277.776,32	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	215.000,00	111.700,00	0,00	120,00	0,00	111.580,00	0,00	0,00	0,00	111.700,00	0,00
Vigilância Sanitária	66.000,00	52.783,99	0,00	0,00	0,00	52.783,99	0,00	0,00	0,00	52.783,99	0,00
Vigilância Epidemiológica	155.000,00	136.450,00	9.691,10	36.172,38	0,10	100.277,62	9.691,10	36.172,38	0,12	100.277,62	0,00
Administração Geral	235.000,00	121.237,48	18.540,34	59.153,96	0,16	62.083,52	22.724,86	50.300,80	0,17	70.936,68	0,00
Trabalho	410.000,00	410.000,00	0,00	276.150,00	0,73	133.850,00	63.943,64	249.326,42	0,85	160.673,58	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	410.000,00	410.000,00	0,00	276.150,00	0,73	133.850,00	63.943,64	249.326,42	0,85	160.673,58	0,00
Educação	8.529.000,00	9.193.540,07	1.328.805,32	6.076.762,58	16,05	3.116.777,49	1.895.587,60	5.162.590,56	17,58	4.030.949,51	0,00
Ensino Fundamental	5.849.000,00	6.501.328,46	952.729,21	4.632.756,75	12,24	1.868.571,71	1.507.940,55	3.880.087,23	13,21	2.621.241,23	0,00
Educação Infantil	2.680.000,00	2.692.211,61	376.076,11	1.444.005,83	3,81	1.248.205,78	387.647,05	1.282.503,33	4,37	1.409.708,28	0,00
Cultura	2.000.000,00	4.364.000,00	3.039.432,48	4.363.283,07	11,53	716,93	3.979.900,82	4.016.114,61	13,68	347.885,39	0,00
Difusão Cultural	2.000.000,00	4.364.000,00	3.039.432,48	4.363.283,07	11,53	716,93	3.979.900,82	4.016.114,61	13,68	347.885,39	0,00
Urbanismo	1.000.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.000.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00
Habitação	300.000,00	3.662.346,17	0,00	3.412.346,17	9,01	250.000,00	383.957,22	873.727,91	2,98	2.788.618,26	0,00
Habitação Urbana	300.000,00	3.662.346,17	0,00	3.412.346,17	9,01	250.000,00	383.957,22	873.727,91	2,98	2.788.618,26	0,00
Saneamento	1.200.000,00	682.000,00	27.261,97	427.440,35	1,13	254.559,65	67.957,52	278.589,79	0,95	403.410,21	0,00
Saneamento Básico Urbano	1.200.000,00	682.000,00	27.261,97	427.440,35	1,13	254.559,65	67.957,52	278.589,79	0,95	403.410,21	0,00
Gestão Ambiental	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Agricultura	915.000,00	1.075.000,00	118.719,44	683.122,64	1,80	391.877,36	183.352,34	633.676,11	2,16	441.323,89	0,00
Extensão Rural	285.000,00	464.000,00	43.094,08	293.554,96	0,78	170.445,04	92.098,73	257.939,65	0,88	206.060,35	0,00
Administração Geral	630.000,00	611.000,00	75.625,36	389.567,68	1,03	221.432,32	91.253,61	375.736,46	1,28	235.263,54	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1385], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
Energia	330.000,00	247.000,00	31.078,63	116.648,49	0,31	130.351,51	47.925,63	116.528,49	0,40	130.471,51	0,00
Energia Elétrica	230.000,00	197.000,00	31.078,63	116.648,49	0,31	80.351,51	47.925,63	116.528,49	0,40	80.471,51	0,00
Administração Geral	100.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Transporte	3.529.000,00	3.462.100,00	531.794,76	3.066.654,07	8,10	395.445,93	742.661,23	2.061.906,06	7,02	1.400.193,94	0,00
Transporte Rodoviário	3.529.000,00	3.462.100,00	531.794,76	3.066.654,07	8,10	395.445,93	742.661,23	2.061.906,06	7,02	1.400.193,94	0,00
Desporto e Lazer	1.230.000,00	1.317.115,56	833.012,61	1.028.380,00	2,72	288.735,56	855.706,99	1.014.147,24	3,45	302.968,32	0,00
Desporto Comunitário	1.110.000,00	1.242.752,52	833.012,61	1.028.380,00	2,72	214.372,52	855.706,99	1.014.147,24	3,45	228.605,28	0,00
Lazer	120.000,00	74.363,04	0,00	0,00	0,00	74.363,04	0,00	0,00	0,00	74.363,04	0,00
Reserva de Contingência	590.000,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00	0,00
Demais Subfunções	590.000,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.288.600,00	1.276.800,00	200.711,23	721.185,90	1,91	555.614,10	200.711,23	721.185,90	2,46	555.614,10	0,00
Legislativa	50.000,00	50.000,00	1.204,44	4.817,76	0,01	45.182,24	1.204,44	4.817,76	0,02	45.182,24	0,00
Ação Legislativa	50.000,00	50.000,00	1.204,44	4.817,76	0,01	45.182,24	1.204,44	4.817,76	0,02	45.182,24	0,00
Administração	380.000,00	365.000,00	70.023,93	246.193,55	0,65	118.806,45	70.023,93	246.193,55	0,84	118.806,45	0,00
Administração Financeira	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Administração Geral	375.000,00	360.000,00	70.023,93	246.193,55	0,65	113.806,45	70.023,93	246.193,55	0,84	113.806,45	0,00
Assistência Social	71.000,00	63.000,00	9.187,14	33.810,40	0,09	29.189,60	9.187,14	33.810,40	0,12	29.189,60	0,00
Assistência Comunitária	71.000,00	63.000,00	9.187,14	33.810,40	0,09	29.189,60	9.187,14	33.810,40	0,12	29.189,60	0,00
Previdência Social	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Saúde	287.500,00	298.700,00	44.069,12	160.196,04	0,42	138.503,96	44.069,12	160.196,04	0,55	138.503,96	0,00
Atenção Básica	245.000,00	273.700,00	44.069,12	160.196,04	0,42	113.503,96	44.069,12	160.196,04	0,55	113.503,96	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.500,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
Vigilância Sanitária	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	10.000,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00
Administração Geral	15.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Educação	430.000,00	430.000,00	63.065,96	226.640,31	0,60	203.359,69	63.065,96	226.640,31	0,77	203.359,69	0,00
Ensino Fundamental	265.000,00	265.000,00	36.219,63	132.408,34	0,35	132.591,66	36.219,63	132.408,34	0,45	132.591,66	0,00
Educação Infantil	165.000,00	165.000,00	26.846,33	94.231,97	0,25	70.768,03	26.846,33	94.231,97	0,32	70.768,03	0,00
Saneamento	15.000,00	15.000,00	2.797,12	10.544,18	0,03	4.455,82	2.797,12	10.544,18	0,04	4.455,82	0,00
Saneamento Básico Urbano	15.000,00	15.000,00	2.797,12	10.544,18	0,03	4.455,82	2.797,12	10.544,18	0,04	4.455,82	0,00
Agricultura	40.000,00	40.000,00	8.275,20	30.176,90	0,08	9.823,10	8.275,20	30.176,90	0,10	9.823,10	0,00
Administração Geral	40.000,00	40.000,00	8.275,20	30.176,90	0,08	9.823,10	8.275,20	30.176,90	0,10	9.823,10	0,00
Desporto e Lazer	15.000,00	15.000,00	2.088,32	8.806,76	0,02	6.193,24	2.088,32	8.806,76	0,03	6.193,24	0,00
Desporto Comunitário	15.000,00	15.000,00	2.088,32	8.806,76	0,02	6.193,24	2.088,32	8.806,76	0,03	6.193,24	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	44.700.000,00	50.445.457,92	10.096.042,66	37.853.188,33	100,00	12.592.269,59	12.357.581,07	29.368.292,18	100,00	21.077.165,74	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1385], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A AGO	%		BIMESTRE	JAN A AGO	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1385], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2025 A AGO/2026

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.085.056,92	5.384.349,89	3.570.071,34	7.508.414,26	4.089.532,09	3.794.414,70	3.839.760,85	3.472.857,13	4.102.377,28	6.874.301,32	5.625.393,99	3.860.088,89	56.206.618,66	47.619.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	185.882,74	346.910,28	179.551,72	644.888,05	114.063,87	368.478,69	329.452,63	75.662,55	75.984,53	113.373,55	248.857,96	363.200,66	3.046.307,23	3.611.200,00
IPTU	1.493,52	6.021,02	13.441,54	31.230,27	2.409,59	1.084,25	1.183,22	2.252,72	5.298,80	15.576,77	28.480,62	20.730,31	129.202,63	140.000,00
ISS	71.111,51	159.571,23	96.727,27	152.608,80	70.730,96	48.299,39	48.514,57	34.785,01	34.567,11	43.395,19	95.567,53	137.393,26	993.271,83	845.000,00
ITBI	9.780,00	91.020,01	22.530,00	294.101,24	7.350,00	254.250,00	225.452,48	0,00	0,00	10.406,01	33.649,17	64.420,13	1.012.959,04	1.681.200,00
IRRF	100.389,58	88.878,50	45.967,97	164.753,44	30.109,28	51.400,95	39.675,31	36.198,31	31.511,48	40.405,20	87.642,51	137.904,29	854.836,82	765.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.108,13	1.419,52	884,94	2.194,30	3.464,04	13.444,10	14.627,05	2.426,51	4.607,14	3.590,38	3.518,13	2.752,67	56.036,91	180.000,00
Contribuições	5.795,05	7.483,62	10.709,25	779.138,32	12.412,58	9.712,84	11.802,38	26.959,67	12.994,68	10.591,19	27.240,86	24.610,13	939.450,57	834.400,00
Receita Patrimonial	179.437,70	194.420,37	143.563,35	405.538,87	156.023,45	105.363,14	133.547,00	121.212,15	117.622,69	127.872,96	152.379,98	139.997,14	1.976.978,80	333.100,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	179.437,70	194.420,37	143.563,35	405.538,87	156.023,45	105.363,14	133.547,00	121.212,15	117.622,69	127.872,96	152.379,98	139.997,14	1.976.978,80	333.100,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	11.678,17	17.911,93	34.619,76	29.964,44	28.799,97	23.468,52	14.692,97	24.691,06	17.231,98	18.804,85	14.774,69	12.075,88	248.714,22	425.000,00
Transferências Correntes	3.696.931,53	4.812.291,96	3.196.295,53	5.497.239,73	3.778.232,22	3.287.391,51	3.350.265,87	3.216.931,70	3.871.143,40	6.596.258,77	5.174.740,50	3.312.805,08	49.790.527,80	42.305.600,00
Cota-Parte do FPM	1.392.127,83	933.651,25	1.269.149,24	2.043.803,18	1.297.044,09	1.630.772,97	987.531,75	1.162.722,71	1.407.263,62	1.482.680,78	1.576.696,03	1.251.279,07	16.434.722,52	15.200.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.326.970,32	1.329.617,82	1.158.853,81	1.430.010,85	1.236.806,17	1.044.365,91	1.436.604,27	1.259.754,75	1.159.074,25	1.020.921,99	1.595.962,00	1.378.474,03	15.377.416,17	14.500.000,00
Cota-Parte do IPVA	30.322,59	22.593,75	9.873,36	10.176,17	31.254,13	42.219,56	100.608,75	112.359,36	154.471,63	83.292,70	59.020,59	0,00	656.192,59	700.000,00
Cota-Parte do ITR	130.025,09	734.160,36	85.750,13	121.997,37	87.077,63	8.498,38	2.616,04	15.868,13	3.838,40	5.831,41	0,00	4.783,01	1.200.445,95	1.200.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	300.805,93	349.395,39	300.945,55	353.200,44	324.703,62	293.628,29	350.879,78	324.902,78	315.566,81	291.580,55	360.072,71	326.557,91	3.892.239,76	3.700.000,00
Outras Transferências Correntes	516.679,77	1.442.873,39	371.723,44	1.538.051,72	801.346,58	267.906,40	472.025,28	341.323,97	830.928,69	3.711.951,34	1.582.989,17	351.711,06	12.229.510,81	7.005.600,00
Outras Receitas Correntes	5.331,73	5.331,73	5.331,73	151.644,85	0,00	0,00	0,00	7.400,00	7.400,00	7.400,00	7.400,00	7.400,00	204.640,04	109.700,00
DEDUÇÕES (II)	474.605,81	604.004,49	504.725,18	1.743.635,77	530.436,27	545.171,23	505.472,02	510.140,84	544.929,43	518.545,22	517.614,84	526.907,08	7.526.188,18	6.860.200,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	766.797,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	766.797,57	676.400,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	140.981,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.981,39	99.700,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	236.916,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	236.916,79	4.100,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	474.605,81	604.004,49	504.725,18	598.940,02	530.436,27	545.171,23	505.472,02	510.140,84	544.929,43	518.545,22	517.614,84	526.907,08	6.381.492,43	6.080.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.610.451,11	4.780.345,40	3.065.346,16	5.764.778,49	3.559.095,82	3.249.243,47	3.334.288,83	2.962.716,29	3.557.447,85	6.355.756,10	5.107.779,15	3.333.181,81	48.680.430,48	40.758.800,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	500.044,00	0,00	0,00	0,00	0,00	497.500,00	0,00	0,00	0,00	997.544,00	60.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.610.451,11	4.780.345,40	3.065.346,16	5.264.734,49	3.559.095,82	3.249.243,47	3.334.288,83	2.962.716,29	3.059.947,85	6.355.756,10	5.107.779,15	3.333.181,81	47.682.886,48	40.698.800,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	30.360,00	30.360,00	30.360,00	60.720,00	32.420,00	32.420,00	32.420,00	32.420,00	32.420,00	32.420,00	32.420,00	32.420,00	411.160,00	413.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	3.580.091,11	4.749.985,40	3.034.986,16	5.204.014,49	3.526.675,82	3.216.823,47	3.301.868,83	2.930.296,29	3.027.527,85	6.323.336,10	5.075.359,15	3.300.761,81	47.271.726,48	40.285.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	1.595.700,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	676.400,00	0,00
Ativo	673.900,00	0,00
Inativo	2.500,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	819.600,00	0,00
Ativo	819.600,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	99.700,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	99.700,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	1.595.700,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1385], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	1.595.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1385], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R$ 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	185.100,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	185.100,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1385], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	166.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	165.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	166.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	18.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1385], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Ago/2026
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	40.758.800,00	31.459.509,32
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.611.200,00	1.689.074,44
IPTU	140.000,00	77.016,28
ISS	845.000,00	513.253,02
ITBI	1.681.200,00	595.527,79
IRRF	765.000,00	454.847,33
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	180.000,00	48.430,02
Contribuições	158.000,00	136.324,33
Receita Patrimonial	329.000,00	1.054.018,51
Aplicações Financeiras (II)	329.000,00	1.054.018,51
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	36.225.600,00	28.388.552,12
Cota Parte do FPM	12.400.000,00	8.765.513,82
Cota Parte do ICMS	11.600.000,00	8.105.570,91
Cota Parte do IPVA	560.000,00	466.581,98
Cota Parte do ITR	960.000,00	102.810,47
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	3.700.000,00	2.587.892,45
Outras Transferências Correntes	7.005.600,00	8.360.182,49
Demais Receitas Correntes	435.000,00	191.539,92
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	435.000,00	191.539,92
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	40.429.800,00	30.405.490,81
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	1.776.700,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	4.100,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	2.456.000,00	408.601,00
Operações de Crédito (VIII)	50.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	316.020,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	316.020,00
Transferências de Capital	2.406.000,00	92.581,00
Convênios	1.910.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	496.000,00	92.581,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	2.406.000,00	408.601,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	44.612.500,00	30.814.091,81
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	42.835.800,00	30.814.091,81

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1385], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	41.697.931,72	32.777.160,80	27.625.766,01	26.684.336,72	410.700,55	1.653.478,17	1.653.478,17
Pessoal e Encargos Sociais	11.936.028,13	6.494.461,75	6.293.060,09	6.142.293,32	184.771,55	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	29.761.903,59	26.282.699,05	21.332.705,92	20.542.043,40	225.929,00	1.653.478,17	1.653.478,17
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	29.761.903,59	26.282.699,05	21.332.705,92	20.542.043,40	225.929,00	1.653.478,17	1.653.478,17
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	41.697.931,72	32.777.160,80	27.625.766,01	26.684.336,72	410.700,55	1.653.478,17	1.653.478,17
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	1.570.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	6.966.726,20	5.076.027,53	1.742.526,17	1.584.637,17	300.709,32	2.154.967,96	2.154.967,96
Investimentos	6.966.726,20	5.076.027,53	1.742.526,17	1.584.637,17	300.709,32	2.154.967,96	2.154.967,96
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI +	6.966.726,20	5.076.027,53	1.742.526,17	1.584.637,17	300.709,32	2.154.967,96	2.154.967,96
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	50.445.457,92	37.853.188,33	29.368.292,18	28.268.973,89	711.409,87	3.808.446,13	3.808.446,13
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	48.874.657,92	37.853.188,33	29.368.292,18	28.268.973,89	711.409,87	3.808.446,13	3.808.446,13
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							-1.974.738,08
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							-1.974.738,08

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-137.000,00

JUROS NOMINAIS	Jan a Ago/2026
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-1.974.738,08

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1385], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025 (a)	Jan a Ago/2026 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	-827.006,63	-108.051,53
Disponibilidade de Caixa	-827.006,63	-108.051,53
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	711.810,47	400,60
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	115.196,16	107.650,93
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	827.006,63	108.051,53
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		718.955,10

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Ago/2026
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-711.409,87
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	7.545,23
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	7.545,23

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.340.857,92
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	5.340.857,92
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1385], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2025 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2025 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	589.948,26	589.547,66	0,00	400,60	3.608.081,12	4.306.351,37	3.808.446,13	3.808.446,13	365.902,25	3.740.084,11	3.740.484,71
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	517.315,27	151.413,02	151.413,02	365.902,25	0,00	0,00
0101	CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	517.315,27	151.413,02	151.413,02	365.902,25	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	589.948,26	589.547,66	0,00	400,60	3.608.081,12	3.789.036,10	3.657.033,11	3.657.033,11	0,00	3.740.084,11	3.740.484,71
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	2.484,58	2.484,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0203	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	0,00	76.597,58	76.597,58	0,00	0,00	0,00	39.250,45	37.880,06	37.880,06	0,00	1.370,39	1.370,39
0204	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	61.855,21	61.855,21	0,00	0,00	3.608.081,12	39.372,19	661.165,90	661.165,90	0,00	2.986.287,41	2.986.287,41
0205	SECRETARIA MUN. DE OBRAS, INFR., VIAÇÃO E SERV. URBANO	0,00	337.668,03	337.668,03	0,00	0,00	0,00	2.159.055,68	1.417.413,65	1.417.413,65	0,00	741.642,03	741.642,03
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	58.589,17	58.188,57	0,00	400,60	0,00	77.336,38	76.178,33	76.178,33	0,00	1.158,05	1.558,65
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL	0,00	24.256,20	24.256,20	0,00	0,00	0,00	55.410,42	54.741,25	54.741,25	0,00	669,17	669,17
0208	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PEC	0,00	21.236,00	21.236,00	0,00	0,00	0,00	20.858,00	18.930,34	18.930,34	0,00	1.927,66	1.927,66
0211	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	0,00	7.261,49	7.261,49	0,00	0,00	0,00	1.397.752,98	1.390.723,58	1.390.723,58	0,00	7.029,40	7.029,40
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	121.862,21	121.862,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	121.862,21	121.862,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	0,00	711.810,47	711.409,87	0,00	400,60	3.608.081,12	4.306.351,37	3.808.446,13	3.808.446,13	365.902,25	3.740.084,11	3.740.484,71

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1385], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.431.200,00	1.640.644,42
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	140.000,00	77.016,28
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.681.200,00	595.527,79
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	845.000,00	513.253,02
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	765.000,00	454.847,33
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	31.600.000,00	21.639.694,11
2.1- Cota-Parte FPM	15.200.000,00	10.795.991,02
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	14.000.000,00	10.135.565,37
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.200.000,00	660.425,65
2.2- Cota-Parte ICMS	14.500.000,00	10.131.963,37
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	1.200.000,00	128.513,00
2.5- Cota-Parte IPVA	700.000,00	583.226,72
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	35.031.200,00	23.280.338,53
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	6.080.000,00	4.199.216,93
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.677.800,00	1.624.230,94

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	3.725.000,00	2.646.976,49
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.725.000,00	2.639.053,78
6.1.1- Principal	3.700.000,00	2.579.969,74
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	25.000,00	59.084,04
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	7.922,71
6.2.1- Principal	0,00	7.922,71
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-2.380.000,00	-1.619.247,19

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	348.986,31
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	348.986,31
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	2.995.962,80

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	4.028.990,65	2.195.920,11	2.084.816,77	2.036.059,51	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.978.990,65	2.195.920,11	2.084.816,77	2.036.059,51	0,00
10.1.1- Educação Infantil	1.718.211,61	732.483,19	732.483,19	714.746,66	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	2.260.779,04	1.463.436,92	1.352.333,58	1.321.312,85	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.1- Educação Infantil	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	1.891.929,46	1.780.826,12	1.732.068,86	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.891.929,46	1.780.826,12	1.732.068,86	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES						
12.1- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.891.929,46	1.780.826,12	1.732.068,86	0,00	0,00	0,00
12.2- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- INDICADORES FUNDEB (70% E 4%)				
15.1- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSI	1.852.883,54	1.780.826,12	1.780.826,12	67,28
15.2- MÍNIMO DE 4% DO FUNDEB NA CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI11	105.879,06	0,00	0,00	0,00
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	264.697,65	866.150,37	866.150,37	601.452,72	32,72

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	369.757,28	302.385,35	303.990,65	0,00	-1.605,30	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	3.240.000,00	2.457.097,52	1.771.513,88	1.719.256,68	0,00
20.1- Educação Infantil	670.000,00	531.866,96	372.604,46	366.337,96	0,00
20.2- Ensino Fundamental	2.570.000,00	1.925.230,56	1.398.909,42	1.352.918,72	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	7.268.990,65	4.653.017,63	3.856.330,65	3.755.316,19	0,00
21.1- Educação Infantil	2.408.211,61	1.264.350,15	1.105.087,65	1.081.084,62	0,00
21.1.1- Creche	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-Escola	2.398.211,61	1.264.350,15	1.105.087,65	1.081.084,62	0,00
21.2- Ensino Fundamental	4.860.779,04	3.388.667,48	2.751.243,00	2.674.231,57	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	1.771.513,88
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	4.199.216,93
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	601.452,72
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	5.369.278,09

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	5.820.084,63	5.369.278,09	23,06

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	211.887,78	14.238,30	122.458,53	0,00	89.429,25
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	209.720,77	14.238,30	120.291,52	0,00	89.429,25
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	2.167,01	0,00	2.167,01	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.094.000,00	681.757,04
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	484.000,00	316.147,11
31.1.1- Salário-Educação	230.000,00	252.160,97
31.1.2- PDDE	0,00	67,77
31.1.3- PNAE	62.000,00	37.096,09
31.1.4- PNATE	42.000,00	26.703,73
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	150.000,00	118,55
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	210.000,00	169.357,15
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	400.000,00	196.252,78

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	2.354.549,42	1.650.385,26	1.532.900,22	1.490.448,94	0,00
32.1- Educação Infantil	449.000,00	273.887,65	271.647,65	251.309,54	0,00
32.2- Ensino Fundamental	1.905.549,42	1.376.497,61	1.261.252,57	1.239.139,40	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	9.623.540,07	6.303.402,89	5.389.230,87	5.245.765,13	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

33.1- Despesas Correntes	0,00	6.280.550,81	5.366.378,79	5.222.913,05	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	0,00	2.200.176,52	2.089.073,18	2.039.523,46	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	0,00	4.080.374,29	3.277.305,61	3.183.389,59	0,00
33.2- Despesas de Capital	0,00	22.852,08	22.852,08	22.852,08	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	0,00	22.852,08	22.852,08	22.852,08	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	351.153,32	1.043.597,10
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	2.646.976,49	252.160,97
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	2.038.226,52	525.575,96
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	959.903,29	770.182,11
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	224,43	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	959.678,86	770.182,11

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.
11) Até o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação, nos termos do art. 212-A, XV da Constituição e observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	50.000,00	0,00	50.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	6.967.026,20	5.076.027,53	1.890.998,67
Investimentos	6.967.026,20	5.076.027,53	1.890.998,67
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	6.967.026,20	5.076.027,53	1.890.998,67
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	6.917.026,20 <(d - a)>	5.076.027,53 <(e - b)>	1.840.998,67 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1385], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2025 a 2100

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1385], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2025 a 2100

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 28/02/2026 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1385], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Agosto

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	322.909,04	-322.909,04
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	316.020,00	-316.020,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	6.889,04	-6.889,04

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2025 (i)	2026 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	108,59	322.909,04	323.017,63

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1385], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.431.200,00	3.431.200,00	1.640.644,42	47,82
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	140.000,00	140.000,00	77.016,28	55,01
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.681.200,00	1.681.200,00	595.527,79	35,42
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	845.000,00	845.000,00	513.253,02	60,74
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	765.000,00	765.000,00	454.847,33	59,46
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	30.400.000,00	30.400.000,00	20.979.268,46	69,01
Cota-Parte FPM	14.000.000,00	14.000.000,00	10.135.565,37	72,40
Cota-Parte ITR	1.200.000,00	1.200.000,00	128.513,00	10,71
Cota-Parte IPVA	700.000,00	700.000,00	583.226,72	83,32
Cota-Parte ICMS	14.500.000,00	14.500.000,00	10.131.963,37	69,88
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	33.831.200,00	33.831.200,00	22.619.912,88	66,86

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.273.000,00	4.570.410,00	3.249.482,20	71,10	2.494.861,64	54,59	2.313.809,08	50,63	0,00
Despesas Correntes	4.163.000,00	4.236.000,00	2.977.191,51	70,28	2.361.519,32	55,75	2.232.367,57	52,70	0,00
Despesas de Capital	110.000,00	334.410,00	272.290,69	81,42	133.342,32	39,87	81.441,51	24,35	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	391.500,00	183.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	381.500,00	173.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	144.000,00	100.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	134.000,00	90.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	48.000,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	38.000,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	250.000,00	126.237,48	59.153,96	46,86	50.300,80	39,85	43.459,34	34,43	0,00
Despesas Correntes	240.000,00	116.237,48	55.614,96	47,85	46.761,80	40,23	43.459,34	37,39	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	3.539,00	35,39	3.539,00	35,39	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	5.151.500,00	5.073.597,48	3.308.636,16	65,21	2.545.162,44	50,16	2.357.268,42	46,46	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.308.636,16	2.545.162,44	2.357.268,42
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	3.308.636,16	2.545.162,44	2.357.268,42
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	3.392.986,93	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	-84.350,77	-847.824,49	-1.035.718,51
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-847.824,49		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	14,63	11,25	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2026 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	-847.824,49
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	-847.824,49

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.242.000,00	2.477.600,00	3.163.399,79	127,68
Proveniente da União	1.912.000,00	1.912.000,00	1.359.045,04	71,08
Proveniente dos Estados	330.000,00	565.600,00	1.804.354,75	319,02
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.242.000,00	2.477.600,00	3.163.399,79	127,68

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.914.000,00	3.803.914,74	3.559.451,49	93,57	3.072.706,03	80,78	2.952.736,36	77,62	0,00
Despesas Correntes	1.694.000,00	3.029.544,26	2.785.229,38	91,94	2.454.085,55	81,01	2.434.215,07	80,35	0,00
Despesas de Capital	220.000,00	774.370,48	774.222,11	99,98	618.620,48	79,89	518.521,29	66,96	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	70.000,00	62.000,00	36.000,00	58,06	36.000,00	58,06	36.000,00	58,06	0,00
Despesas Correntes	60.000,00	52.000,00	36.000,00	69,23	36.000,00	69,23	36.000,00	69,23	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	75.000,00	15.200,00	120,00	0,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	65.000,00	5.200,00	120,00	2,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	22.000,00	8.783,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	12.000,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	1.283,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	120.000,00	97.950,00	36.172,38	36,93	36.172,38	36,93	35.551,87	36,30	0,00
Despesas Correntes	110.000,00	87.950,00	36.172,38	41,13	36.172,38	41,13	35.551,87	40,42	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.201.000,00	3.987.848,73	3.631.743,87	91,07	3.144.878,41	78,86	3.024.288,23	75,84	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	6.187.000,00	8.374.324,74	6.808.933,69	81,31	5.567.567,67	66,48	5.266.545,44	62,89	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	461.500,00	245.450,00	36.000,00	14,67	36.000,00	14,67	36.000,00	14,67	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	219.000,00	115.700,00	120,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	70.000,00	56.783,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	165.000,00	142.950,00	36.172,38	25,30	36.172,38	25,30	35.551,87	24,87	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	250.000,00	126.237,48	59.153,96	46,86	50.300,80	39,85	43.459,34	34,43	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	7.352.500,00	9.061.446,21	6.940.380,03	76,59	5.690.040,85	62,79	5.381.556,65	59,39	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2026		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A AGO (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1385], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	44.700.000,00
Previsão Atualizada	44.995.600,00
Receitas Realizadas	31.868.110,32
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	5.340.857,92

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	44.700.000,00
Créditos Adicionais	5.745.457,92
Dotação Atualizada	50.445.457,92
Despesas Empenhadas	37.853.188,33
Despesas Liquidadas	29.368.292,18
Despesas Pagas	28.268.973,89
Superávit Orçamentário	2.499.818,14

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	37.853.188,33
Despesas Liquidadas	29.368.292,18

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	48.680.430,48
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	47.682.886,48
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	47.271.726,48

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	-137.000,00	-1.974.738,08	1.441,41
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	718.955,10	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 2

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	711.810,47	0,00	711.409,87	400,60
Poder Executivo	711.810,47	0,00	711.409,87	400,60
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	7.914.432,49	365.902,25	3.808.446,13	3.740.084,11
Poder Executivo	7.397.117,22	0,00	3.657.033,11	3.740.084,11
Poder Legislativo	517.315,27	365.902,25	151.413,02	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.626.242,96	365.902,25	4.519.856,00	3.740.484,71

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	5.369.278,09	25,00	23,06
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.780.826,12	70,00	67,28
Mínimo Anual de 4% do FUNDEB na Criação de Matrículas em ETI	0,00	4,00	0,00
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	50.000,00
Despesa de Capital Líquida	5.076.027,53	1.890.998,67

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	322.909,04	-322.909,04
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.545.162,44	15,00	11,25

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE - MT - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

A Câmara Municipal de Glória D'Oeste – Estado de Mato Grosso, através da sua autoridade superior, torna público o resultado do processo supra mencionado.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços de consultoria, assessoria, supervisão e envio das informações do Sistema GeObras da Câmara Municipal de Glória D'Oeste-MT, em

conformidade com o Termo de Referência.

ADJUDICO E HOMOLOGO o resultado do Processo acima mencionado, em favor da empresa vencedora da dispensa de licitação, conforme abaixo demonstrado:

EMPRESA : W. C. S. SOLUÇÕES LTDA

CNPJ : 68.359.779/0001-70

VALOR GLOBAL: R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).

Glória D'Oeste - MT, 06 de outubro de 2026.

JOSÉ RODRIGUES

- Presidente -

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE - MT - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

JOSÉ RODRIGUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE - MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDOS PELA LEI, E, EM CUMPRIMENTO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 72, DA LEI 14.133/2021, E CONSIDERANDO TODA DOCUMENTAÇÃO QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026, EM ESPECIAL, O PARECER JURÍDICO, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA W. C. S. SOLUÇÕES LTDA, CNPJ N° 68.359.779/0001-70, COM SEDE À RUA JORGE AMADO, S/Nº, BOA ESPERANÇA, CEP.: 78.270-000, SALTO DO CÉU – MT, PELO VALOR GLOBAL DE R$ 26.500,00 (VINTE E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Glória D'Oeste - MT, 06 de outubro de 2026.

JOSÉ RODRIGUES

- Presidente -

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMGN/MT/Nº 113/2025

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência para mais 03 (três) meses ao contrato PMGN/MT/N° 113/2025.

DATA: 12/09/2026

CONTRATADO: CAMARGO LIMA PISCINAS LTDA.

Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 12/09/2026.

Alberto Marcio Gonçalves

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 110/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT

CONTRATADA: 61.853.955 DANIELY FUZZI LUCAS AMERICO

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATACAO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICO DE SONORIZACAO PROFISSIONAL COMPLETO, CONTENDO: 04 CAIXAS DE SOM GRAVE THREE - WAY COM 01 AUTO -FALANTES DE 18 POLEGADAS (POTENCIA DE 850W _RMS CADA AUTO - FALANTE), 04 CAIXAS DE SOM MEDIO THREE -WAY COM 01 AUTO -FALANTES DE 12 POLEGADAS, 01 DRIVE CADA CAIXA, 01 MESA DE SONORIZACAO COM 8 CANAIS, COM 01 POTENCIA GRAVE 3.000W RMS, 01 POTENCIA MEDIOS 200W, 01 POTENCIA AGUDOS 200RMS, 02 MICROFONES, MP3 PLAYER, INCLUINDO CANTOR, COM A DURACAO DE MINIMA DE 4 HORAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, INCLUINDO BAILES DA TERCEIRA IDADE, ENCONTROS COMUNITARIOS, CAMPANHAS SOCIOASSISTENCIAIS E DEMAIS ATIVIDADES RECREATIVAS E CULTURAIS REALIZADAS AO LONGO DO EXERCICIO.

VALOR: R$ 1.100,00 (mil e cem reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 06/10/2026.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Guarantã do Norte, 06 de outubro de 2026.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2026

Pregão Eletrônico nº 040/2026 e Processo de compra nº 163/2026

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 238/2026.

Contratada: IMAXE RADIOLOGIC - SERVICO EM IMAGEM E DIAGNOSTICO LTDA, CNPJ N° 27.018.095/0001-27

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELERRADIOLOGIA DESTINADOS À EMISSÃO DE LAUDOS DE MAMOGRAFIA, PARA ATENDIMENTO DAS USUÁRIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R$ 27.570,00 (vinte e sete mil quinhentos e setenta reais)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 05/10/2026 a 05/10/2027.

Guarantã do Norte/MT, 05 de outubro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2025

OBJETO: Constituem objeto do presente termo aditivo, de forma consensual entre as partes a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 157/2025 por mais 12 (doze) meses.

DATA: 08/09/2026

CONTRATADO: MAASTEC ELETRONICA ODONTOLOGICA LTDA

Este extrato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 08/09/2026.

Alberto Marcio Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 158/2026 - CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PAULO ROBERTO DE SOUZA BARBOSA

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, resolve:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento do servidor de 29/09/2026 solicitando 10(dez) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 01/10/2026 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 10(dez) dias de férias ao servidor Paulo Roberto de Souza Barbosa, portador do CPF nº 550.130.231-49, no cargo de Agente de Combate às Endemias, com matrícula funcional nº 211, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 01/10/2026 e o término será no dia 10/10/2026.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 159/2026 - CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR BRUNO SANTOS GUIMARÃES

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, resolve:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento do servidor de 30/09/2026 solicitando 10(dez) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 05/10/2026 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 10(dez) dias de férias ao servidor Bruno Santos Guimarães portador do CPF nº 062.755.771-69, no cargo de Fisioterapeuta, com matrícula funcional nº 2287, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 30/09/2026 e o término será no dia 09/10/2026.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 160/2026 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA RAIMUNDA BEZERRA DA SILVA

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, resolve:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 29/09/2026 solicitando 30 (trinta) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 01/10/2026 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30(trinta) dias de férias à servidora Raimunda Bezerra da Silva, portadora do CPF nº 831.971.091-04, ocupante do cargo Agente de Combate às Edemias, com matrícula funcional nº 931, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 05/10/2026 e o término será no dia 03/11/2026.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 050- 2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. º 050/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 173/2026

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CAPS, NASF, VIGILÂNCIAS, PSFS E PARA OS SERVIDORES EM PLANTÃO E PACIENTES INTERNOS DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.**, conforme descrição no Anexo V do Edital, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: https://portal.licitanet.com.br/ no dia **21/10/2026 as 09:30 (Horário de Brasília)**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacao@guiratinga.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 06 de outubro de 2026

DOUGLAS CORREIA PIRES NEVES

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO - Nº 0651.417-18/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE FINANCIAMENTO – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CONTRATO Nº 0651.417-18/2026

PARTES: Município de Ipiranga do Norte/MT e Caixa Econômica Federal.

OBJETO: Empréstimo no valor de R$ 27.705.870,26 (vinte e sete milhões, setecentos e cinco mil, oitocentos e setenta reais e vinte e seis centavos), sob a forma de financiamento concedido pela CAIXA, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo AGENTE OPERADOR à CAIXA, nas condições estabelecidas no Programa Saneamento Para Todos, observadas as condições firmadas neste contrato.

A presente operação de crédito encontra-se devidamente enquadrada no limite de endividamento público no âmbito do Anexo da Resolução BACEN nº 4.995/22 para o ano de 2026, como Operações com Garantia da União para Operações contempladas no âmbito do Novo PAC.

O TOMADOR do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado, quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, conforme Ofício STN nº 1108/2026/MF, de 10/07/2026.

O TOMADOR do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado pelo Poder Legislativo do Município de Ipiranga do Norte, nos termos da Lei Autorizadora nº 923, de 20/01/2026, publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

VIGÊNCIA: O presente Contrato de Financiamento entra em vigor na data de sua assinatura, estabelecendo-se os seguintes prazos: Carência: 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato; Desembolso: 24 (vinte e quatro) meses; Amortização: 108 (cento e oito) meses, contados a partir do término do período de carência.

FORO: Ipiranga do Norte/MT.

ASSINATURA: MARCOS CARDOSO ALVES – Agente Financeiro – Caixa Econômica Federal; JULIANO BERTICELLI – Município de Ipiranga do Norte/MT – Tomador.

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 008/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 008/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2026

ITANHANGÁ - MT, 06 DE OUTUBRO DE 2026.

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito Emerson Sabatine e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2026, homologado em 28 de agosto de 2026. CONVOCA os candidatos classificados para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Anexo I.

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, 13:00 horas as 17:00, no prazo de 10 dias corridos, após a data de publicação deste Edital no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/, munidos dos documentos que refere o ANEXO II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

Emerson Sabatine

Prefeito Municipal

ANEXO I

Auxiliar de Serviços Gerais 40h				
Secretarias Municipais em Geral – (exceto Educação)				
NOME	**N° INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
Márcia Laureth	36	50	11°	CLASSIFICADO*

Guarda de Patrimônio 40h				
Secretarias Municipais em Geral – (exceto Educação)				
NOME	**N° INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
Poliana Rodrigues de França	23	50	5°	CLASSIFICADO*

Emerson Sabatine

Prefeito Municipal

ITEM II

DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;

2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);

5. Caderneta de vacinação ou equivalente dos filhos, ou equiparados de até 6 anos de idade (para salário família).

6. Comprovação de frequência escolar dos filhos ou equiparados de 7 a 14 anos de idade (para salário família).

7. Diploma Registrado no Órgão Competente;

8. Histórico Escolar;

9. Título de eleitor;

10. Certificado de Alistamento Militar

11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

12. CTPS (Carteira de Trabalho);

13. Registro no respectivo Conselho de Classe, exigido no Edital do Processo Seletivo 002/2025.

14. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

15. CPF dos dependentes;

16. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

17. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo;

18. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

19. FOTO 3X4 (atual, colorida);

20. Consulta Situação Cadastral CPF;

21. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.

22. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente Processo Seletivo;

23. Certidão de Quitação Eleitoral;

24. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM (do município de Itanhangá – MT);

25. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;

26. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;

27. Declaração para IRFF e salário família

28. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;

29. Exame médico Admissional.

ITEM III

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos

termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ITEM IV

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _ _____, no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. ( ) Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.

b. ( ) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura

ITEM V

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR					
Nome:					
Matricula:	Lotação:				
Situação Funcional: ( ) Inativo ( ) Ativo					
CPF:	RG:				
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____ _____ Bairro: _____ CEP: _____ Município: _____ UF: _____ Telefone comercial: _____ Telefone residencial: _____					
Nome do Dependente	Nº. CPF	Sexo	Cód. Depe.	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização. Data: _____/_____/_____ _____ Assinatura					
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe					

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI) Inclusão na folha de pagamento de _____/_____. _____ Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ITEM VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 817/2026

SÚMULA: *"Declara de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itanhangá – MT."*

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública no âmbito Municipal, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itanhangá - MT.

Art. 2º - O Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Itanhangá passa a ter todos os benefícios concedidos as Instituições de Utilidade Pública no âmbito Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 13 de março de 2026

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 011/2026.

PORTARIA Nº. 011/2026.

DATA: 05 de outubro de 2026

SUMULA: *NOMEIA SERVIDORA A SUPLENTE DA OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ.*

O Sr. IRINEU SANDESKI, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Sr. Irineu Sandeski, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu Art. 25 – Parágrafo VI Alínea (b).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear e Designar como suplente da Ouvidoria a servidora efetiva ***Celeni Gehm***, que atuará nos casos de ausência, impedimento ou necessidade de apoio às atividades do setor.

Art. 2º - A servidora desempenhará referida função sem prejuízo do exercício do cargo que ocupa.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, aos 05 dias do mês de outubro de 2026.

Registre-Se, Publique-se e Cumpra-se.

Irineu Sandeski

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.

Ciente em: _____/_____/_____

Nome por extenso: _____

CPF: _____

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 012/2025.

PORTARIA Nº. 012/2025.

Sumula: "Resolve Conceder Férias a Servidora que Menciona e dá outras providências".

O Sr. IRINEU SANDESKI, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas no Regimento Interno em seu Art. 25 – Parágrafo VII Alínea (a).

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **LUZIA DE OLIVEIRA**, lotada no quadro de Servidores da Câmara Municipal de Itanhangá-MT, referente ao **período aquisitivo de 03/04/2025 a 02/04/2026, período de gozo 13/10/2026 a 01/11/2026, sendo 10 dias convertido em pecúnia.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, aos 05 dias do mês de outubro de 2026

Registre – se

Publique - se

Cumpra - se.

Irineu Sandeski

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 194/2026 - DATA: 06 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: *"Dispõe sobre a substituição dos fiscais do Contrato*

Administrativo n° 003/2025 e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21, que dispõe acerca da necessidade de acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados através de um representante da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Tatiane Oliveira de Lima Silva**, devidamente inscrita no CPF n° ***.884.041-**, como Fiscal Titular, e a servidora **Salete Sangiovo**, inscrito no CPF n° ***.030.850-**, como Suplente de Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n° 003/2025**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.179.444/0001-00, qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUARTEIRIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - As servidoras acima designadas serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referente a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

Art. 3º - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial da Portaria DLC n° 118/2025;

Itanhangá – MT, 06 de outubro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

SILVANA MARIA DALMOLIN WOHL

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 193/2026 - DATA: 06 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: *"Dispõe sobre a substituição dos fiscais do Contrato Administrativo n° 003/2022 e dá outras providências"*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21, que dispõe acerca da necessidade de acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados através de um representante da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Tatiane Oliveira de Lima Silva**, devidamente inscrita no CPF n° ***.884.041-**, como Fiscal Titular, e a servidora **Salete Sangiovo**, inscrito no CPF n° ***.030.850-**, como Suplente de Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n° 003/2022**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERV'S**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.355.192/0001-84, qual tem por objeto a **"Contratação de empresa para prestação de serviços através do fornecimento de mão de obra para atividades operacionais para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - As servidoras acima designadas serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referente a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

Art. 3º - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial da Portaria DLC n° 037/2025;

Itanhangá – MT, 06 de outubro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

SILVANA MARIA DALMOLIN WOHL

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 293/2026

PORTARIA N° 293/2026

SÚMULA: "Atribui responsabilidades ao servidor que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Complementar 107/2020 e suas alterações posteriores e considerando o disposto na Lei Complementar nº 103/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir a Sra. **VANESSA SOARES DE OLIVEIRA,** matricula 2363, efetiva no cargo de Agente Administrativo I, nomeada no cargo em comissão de Gerente de Setor, a responsabilidade pelas atribuições e encargos inerentes ao **Departamento de Água e Esgoto – DAE**, do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Compete ao servidor responsável pelo Departamento de

Água e Esgoto exercer as atribuições inerentes ao referido Departamento, observando as disposições da Lei Complementar nº 103/2019, da Lei Complementar nº 107/2020 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de outubro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Jocemar Elias Krause

Secretário de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento

Registre-se, Publique-se e Afixe

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE ADESÃO Nº 015/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026

O Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, o processo de **Adesão nº 015/2026** em favor da empresa **ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.258.221/0001-83, objetivando a contratação da empresa para fornecimento de 02 (dois) veículos automotores, tipo utilitário pick-up, cabine dupla, 4 portas, novo, zero quilômetro, destinado ao atendimento das demandas administrativas, operacionais e logísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT, perfazendo o valor total de R$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais). A referida contratação será através de adesão na **Ata de Registro de Preços nº 008/2026**, proveniente do **Pregão Eletrônico nº 001/2026** realizado pela Prefeitura Municipal de Cocalinho/MT.

Itaúba/MT, 06 de outubro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publique-se

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos automotores, tipo utilitário pick-up, cabine dupla, 4 portas, novos, zero quilômetro, destinados ao atendimento das demandas administrativas, operacionais e logísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

Valor: R$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais).

Data de Assinatura: 06/10/2026

PORTARIA Nº 0364/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão, acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: MAILON OLIVEIRA RODRIGUES	**MATRÍCULA:** 1521
FISCAL SUPLENTE: RODRIGO DA SILVA SANTOS	**MATRÍCULA:** 1625
MODALIDADE: ADESÃO Nº 015/2026	**UNIDADE GESTORA:** Prefeitura Municipal de Itaúba/MT
OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos automotores, tipo utilitário pick-up, cabine dupla, 4 portas, novo, zero quilômetro, destinados ao atendimento das demandas administrativas, operacionais e logísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 043/2026	
DATA DE ASSINATURA: 06/10/2026	**VIGÊNCIA:** 31/12/2026
CONTRATADO: ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	
VALOR: R$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais).	

ARTIGO 2º: A designação como gestor e fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do serviço.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto no art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: O FISCAL SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Gestor e do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 06 de outubro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: MAILON OLIVEIRA RODRIGUES e RODRIGO DA SILVA SANTOS declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____ MAILON OLIVEIRA RODRIGUES FISCAL TITULAR	**_____ RODRIGO DA SILVA SANTOS FISCAL SUPLENTE**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 06/10/2026 a 06/11/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO Nº 010/2026

Referente: Execução do Contrato nº 049/2026

Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA ANTONIO FERREIRA SOBRINHO, TRECHO C DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N° 0045-2026/SINFRA"**

Interessado: AZEVEDO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ/MF nº 17.556.892/0001-04.

NOTIFICAMOS a empresa: **AZEVEDO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.556.892/0001-04,** do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, acordado através do contrato nº 049/2026.

Durante a execução dos serviços, ocorreu o rompimento de manilhas pertencentes à rede antiga existente no local. Embora se trate de uma infraestrutura antiga, as manilhas foram interceptadas/isoladas durante a execução dos serviços pela empresa, sendo que, posteriormente, houve cedência do solo e comprometimento do trecho, situação que necessita de intervenção imediata para evitar o agravamento do problema e possíveis danos à pavimentação e às demais estruturas existentes.

Dessa forma, a empresa deverá realizar vistoria técnica no local e executar todas as correções necessárias, incluindo a recomposição adequada do solo, correção da rede/trecho afetado e demais serviços necessários para garantir a estabilidade e o perfeito funcionamento da infraestrutura.

Fica a empresa **AZEVEDO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 17.556.892/0001-04,** advertida a apresentar soluções à problemática apontada neste de **IMEDIATO** a contar da data da Publicação e/ou recebimento desta notificação.

As Soluções estudadas pelo Responsável Técnico contratado devem passar pela autorização da fiscalização.

Vale ressaltar que, o descumprimento do contrato, conforme **Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, Atualizada pela Lei Federal Nº 8.883/94** e item 11 do contrato nº 09/2021 ocorrera às seguintes penalidades.

ART. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I.O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II.O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III.A Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV.O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V.A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração; (BRASIL, LEI FEDERAL nº 8666/93).

1 – DAS PENALIDADES

1.1 – Pelo inadimplemento total ou parcial do presente contrato ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades, a critério do **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa:

1.1.1 – Advertência;

1.1.2 – Multas;

1.1.3 – Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE.

Jaciara, 06 de OUTUBRO de 2026.

DIEFERSON CAMPOS
Engenheiro Civil Fiscal
CREA-MT 037460

PORTARIA N.º 242, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA N.º 242, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **NOMEAR**, a partir de 29 de setembro de 2026, o(a) servidor(a), **DIEFERSON CAMPOS DOS SANTOS**, como Fiscal de Obras, do Contrato nº 084/2026 – "Contratação de empresa especializada para a Requalificação Urbana da Avenida Antônio Ferreira sobrinho, trecho A/B do Município de Jaciara-MT, através do Convênio nº 0703/2026/SINFRA".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 30 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 243, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 243, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 118 da Lei Municipal nº 1.208/2009;

CONSIDERANDO a Portaria nº 324, de 12 de agosto de 2025, que concedeu ao servidor SIDNEY FRANCISCO GOMES, lotado na UMEI Alzira Souza Dutra, ocupante do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, licença para o desempenho de mandato classista, com remuneração do cargo efetivo;

CONSIDERANDO o Ofício nº 37, do SINTEP-MT – Subsede de Jaciara, encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e posteriormente remetido a esta Administração Municipal por meio do Memorando nº 562 da Secretaria Municipal de Educação, contendo a solicitação referente ao encerramento da licença para desempenho de mandato classista do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º. **CANCELAR**, a partir de **28 de setembro de 2026**, a licença para o desempenho de mandato classista concedida ao servidor **SIDNEY FRANCISCO GOMES**, lotado na UMEI Alzira Souza Dutra, ocupante do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, por meio da Portaria nº 324, de 12 de agosto de 2025, nos termos do art. 118 da Lei Municipal nº 1.208/2009, devendo o servidor retornar ao exercício de suas funções junto à sua unidade de lotação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 324, de 12 de agosto de 2025.

Jaciara/MT, 01 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada em conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

PORTARIA Nº 244, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 244, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao (a) servidor (a) **MARLY ALMEIDA DE SOUZA SILVA,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora, referente ao quinquênio 2018/2023, a partir de 01 de outubro de 2026 a 08 de outubro de 2026, 08 (oito) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 01 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 246, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N.º 246, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

" Nomeia os membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Jaciara/MT, revoga a Portaria nº 201, de 11 de agosto de 2026, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.268, de 16 de julho de 2010, que consolida as normas e reorganiza o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.980, de 17 de junho de 2026, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 348/2026 – TURISMO, por meio do qual foram solicitadas correções nos nomes dos membros constantes da Portaria nº 201, de 11 de agosto de 2026, em razão de erro material, resolve;

Art. 1º. Ficam **NOMEADOS** para compor o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Jaciara/MT, os seguintes representantes:

I – MEIOS DE HOSPEDAGEM

Titular: **Lucélia da Silva Botelho de Souza**

Suplente: **Mario da Silva Freitas Júnior**

II – GUIAS E CONDUTORES LOCAIS

Titular: **Adilson Taques Filho**

Suplente: **Ana Vitória de Souza Neves**

III – OPERADORES LOCAIS DE ESPORTE E TURISMO DE AVENTURA

Titular: **Paula Karoline Saldanha Vieira Sonsin**

IV – RESTAURANTES E SIMILARES

Titular: **Tânia Arruda Moura**

Suplente: **Elaine Mara Dumenssi**

V – ARTISTAS E ARTESÃOS

Titular: **Adriana de Fátima Gomes**

VI – CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS – CDL

Titular: **Elzo Rodrigues Garcia**

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – COORDENAÇÃO DE TURISMO

Titular: **Délia Moura Cunha** – Secretária Municipal de Turismo;

Titular: **Rafael Sonsin** – Diretor de Turismo;

Titular: **Pedro Lucas Cardoso** – Assessor de Gabinete;

Titular: **Kizi A. Krith** – Servidora Efetiva.

Art. 2º. A Presidência do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será exercida pela Conselheira **Ruth Cleia Fritz**, eleita pelos membros do Conselho na reunião de reestruturação realizada em 18 de julho de 2026.

Art. 3º. Ficam igualmente registrados os cargos da Diretoria do COMTUR, eleitos na reunião referida no artigo anterior:

I – Presidente: **Ruth Cleia Fritz**;

II – Vice-Presidente: **Gisele Martins Amaral**;

III – Secretária: **Emili Daiane Da Silva**.

Art. 4º. Os membros nomeados exercerão suas funções na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.268, de 16 de julho de 2010, e pelo Regimento Interno do COMTUR, aprovado pelo Decreto nº 3.980, de 17 de junho de 2026.

Art. 5º. O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 6º. A presente nomeação observará as disposições legais e regimentais relativas à composição, substituição, vacância, perda de mandato e demais normas de funcionamento do COMTUR.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogando a Portaria nº 201, de 11 de agosto de 2026.

Jaciara/MT, 06 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: KAIKI FERREIRA DA ROCHA LTDA;** OBJETO: **REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO** fica reajustado o valor do item 77 para **R$ 72,00** (Setenta e dois reais). Permanecem inalteradas e em plena vigor as demais cláusulas da ata de registro de preços nº. 202/2025; **ASSINATURA**: 06/10/2026.

SOPHIA WAGNER RUSSI

Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 73/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU – MT, CNPJ/MF nº 15.023.948/0001-30.

CONTRATADO: PABLO MENDONÇA COSTA, CPF nº 061.590.921-38, DAP FÍSICA nº MT082025.01.003882611CAF.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a merenda escolar.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses e acréscimo quantitativo e financeiro no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial contratado.

VALOR DO ADITIVO: R$ 18.904,00 (dezoito mil, novecentos e quatro reais), correspondente ao acréscimo de 25%.

VIGÊNCIA: De 29 de outubro de 2026 a 28 de outubro de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107, Art. 124, inciso I, alínea "b", Art. 125 e Art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 11.947/2009 (PNAE) e Memorando nº 245/2026/SME.

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2026.

DECRETO Nº 154 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre os critérios, procedimentos e cronograma para matrícula, rematrícula, transferência e cadastro de demanda por vagas na Rede Municipal de Ensino de Jauru-MT para o ano letivo de 2027.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições previstas nos arts. 63, incisos III e VI, e 89, inciso I, alíneas “a” e “i”, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146/2015 e a Lei Federal nº 12.764/2012;

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 14.685/2023, nº 14.851/2024 e nº 15.001/2024, relativas à demanda por vagas e à transparência educacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e o melhor interesse de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.686/2025, com suas alterações, e as normas de Educação Especial Inclusiva;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.162, de 15 de setembro de 2026, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO as normas do sistema de ensino competente;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o atendimento educacional para 2027 com transparência, impessoalidade, equidade e continuidade escolar;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece os critérios, procedimentos e cronograma de matrícula, rematrícula, transferência e cadastro de demanda por vagas na Rede Municipal de Ensino de Jauru-MT para o ano letivo de 2027.

Parágrafo único. A execução compete à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares, observadas suas atribuições e as normas do sistema de ensino competente.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – matrícula: formalização do vínculo educacional com a unidade escolar;

II – rematrícula: continuidade do vínculo para o ano letivo seguinte;

III – transferência: mudança de unidade, com continuidade dos registros e do atendimento educacional;

IV – cadastro de demanda: registro da solicitação de vaga, atendida ou não;

V – lista de espera: relação ordenada das solicitações ainda não atendidas.

Art. 3º A matrícula será solicitada pelos pais ou responsável legal do estudante menor de idade ou pelo próprio estudante legalmente habilitado.

Parágrafo único. Na Educação de Jovens e Adultos serão observados os requisitos e as idades previstos nas normas do sistema de ensino competente.

Art. 4º O processo compreende:

I – rematrícula;

II – transferência;

III – matrícula de novos estudantes;

IV – cadastro de demanda, com organização da lista de espera quando necessário.

Art. 5º Os períodos ordinários observarão o Anexo I, sem impedir a recepção de solicitações durante o ano e os encaminhamentos necessários à garantia do direito à educação.

CAPÍTULO II

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 6º Poderão ser solicitados, conforme a etapa de ensino e a situação do estudante:

I – certidão de nascimento ou documento de identificação admitido em lei;

II – CPF do estudante, quando disponível;

III – identificação e contatos dos pais ou responsável;

IV – comprovante de residência ou declaração idônea;

V – histórico, declaração de escolaridade ou transferência, quando aplicável;

VI – comprovação de guarda, tutela ou representação, quando necessária;

VII – documentação pertinente aos critérios de prioridade;

VIII – registros pedagógicos e informações necessárias à acessibilidade e aos apoios educacionais;

IX – declaração de atualização vacinal e informações de saúde estritamente pertinentes, observada a legislação específica;

X – termo de ciência sobre tratamento de dados pessoais e, separadamente, autorização facultativa de imagem e voz.

§ 1º Informações sobre tipagem sanguínea, Cartão do SUS e avaliações de saúde poderão ser recebidas quando disponíveis e pertinentes ao cuidado escolar, sem exigência genérica de exames para matrícula.

§ 2º A ausência documental será registrada, com orientação para regularização e adoção dos meios legalmente admitidos para identificação e classificação escolar, sem recusa automática do atendimento.

§ 3º Não serão coletados documentos ou informações excessivos ou sem finalidade definida.

§ 4º Informações de saúde, deficiência e situações de proteção terão acesso restrito aos agentes que delas necessitem para suas atribuições.

§ 5º A assinatura do termo de ciência e a autorização de imagem não constituem condição de matrícula, permanência ou participação escolar.

§ 6º O AEE não será condicionado à apresentação de diagnóstico, laudo, relatório ou documento emitido por profissional de saúde.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições:

I – coordenar o processo de matrícula;

II – divulgar o calendário e as orientações;

III – consolidar a oferta e a demanda por vagas;

IV – acompanhar as listas de espera;

V – decidir recursos administrativos;

VI – providenciar alternativas de atendimento;

VII – orientar as unidades e acompanhar o cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Compete à Assessoria Pedagógica orientar as unidades, acompanhar vagas e classificação, apoiar os encaminhamentos e prestar orientação técnica.

Art. 9º Compete à Direção Escolar assegurar o cumprimento deste Decreto, supervisionar os registros, acompanhar vagas e listas e adotar medidas de acesso e permanência.

Art. 10. Compete à Secretaria Escolar executar os procedimentos, conferir e arquivar documentos, atualizar registros e contatos, emitir documentos e realizar convocações na ordem regular, sob supervisão da Direção.

Art. 11. Compete à Coordenação Pedagógica acompanhar ingresso, continuidade e aprendizagem, identificar necessidades de apoio e colaborar com as ações de permanência.

Art. 12. Compete aos pais, responsáveis e estudantes legalmente habilitados:

I – prestar informações verdadeiras;

II – manter os contatos atualizados;

III – acompanhar os procedimentos;

IV – apresentar documentação pertinente e providenciar regularizações;

V – comunicar alterações cadastrais.

Parágrafo único. Para comprovação de residência serão admitidos documentos alternativos ou declaração idônea, não se restringindo a comprovação à conta de energia elétrica.

CAPÍTULO IV

DA REMATRÍCULA

Art. 13. A rematrícula dos estudantes com vínculo ativo será realizada de **14 a 23 de outubro de 2026**, para continuidade do atendimento no ano letivo de 2027.

§ 1º O ano ou turma de destino observará o resultado final de 2026, quando aplicável, e as normas educacionais pertinentes.

§ 2º Na Educação Infantil, a continuidade e o encaminhamento observarão a faixa etária e as normas aplicáveis, sem exigência de aprovação ou avaliação com finalidade de promoção.

§ 3º Nas etapas em que houver promoção ou retenção, será observado o resultado final, assegurada a continuidade do atendimento.

§ 4º A ausência de confirmação no período ordinário exigirá contato com a família e verificação da situação, sem caracterizar renúncia presumida ao direito à educação.

§ 5º Os estudantes em situação de abandono ou retornando por Busca Ativa Escolar terão os registros atualizados e serão encaminhados ao atendimento adequado, com articulação da Rede de Proteção quando necessária.

§ 6º O período previsto neste artigo será reproduzido integralmente no Anexo I.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 14. A transferência poderá ser solicitada na unidade de origem ou destino, com encaminhamento pela Secretaria Municipal de Educação quando necessário.

§ 1º A escolha da unidade de destino observará a existência de vaga compatível, sem afastar o dever de providenciar alternativa de atendimento.

§ 2º A unidade de origem fornecerá os documentos e registros necessários à continuidade escolar.

§ 3º A vaga de origem será considerada liberada após confirmação da transferência, resguardada a continuidade do vínculo.

§ 4º Serão encaminhados os registros pedagógicos pertinentes à Educação Especial, com proteção das informações pessoais.

§ 5º Documentos de saúde existentes poderão acompanhar os registros, sem constituir requisito de acesso à escolarização ou ao AEE.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA DE NOVOS ESTUDANTES

Art. 15. Consideram-se novos estudantes os que pretendam ingressar na unidade municipal, inclusive provenientes de outras redes, localidades ou países e aqueles que retornem aos estudos.

Art. 16. O atendimento ordinário será presencial, nos locais indicados no Anexo I, assegurado apoio às famílias com dificuldades de acesso.

Art. 17. A matrícula de novos estudantes ocorrerá de **26 de outubro a 6 de novembro de 2026**, sem prejuízo do atendimento posterior previsto neste Decreto.

Art. 18. As matrículas nas unidades abaixo serão realizadas nas respectivas secretarias escolares:

I – Escola Municipal Lourdes Maria de Lima: Rua Marechal Deodoro, nº 910, Centro;

II – Centro Municipal de Educação Infantil Maria Soares de Souza Lima: Avenida Rui Barbosa, nº 1.000, Centro;

III – Escola Municipal de Educação Infantil Elza Carrijo Pavini: Rua Amador Bueno, nº 1.148, Bairro Cruzeiro.

Art. 19. As matrículas da Escola Municipal Professora Rosimeire Aparecida da Silva e de sua extensão na Escola Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira, no Distrito de Lucialva, sob atendimento municipal, serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, Avenida Santos Dumont, nº 678, Centro.

Parágrafo único. A Secretaria divulgará os horários e poderá organizar atendimento descentralizado para facilitar o acesso das famílias dessas localidades.

Art. 20. Serão recebidas solicitações durante todo o ano, com atendimento e encaminhamento conforme a situação do estudante e as normas educacionais.

§ 1º Não havendo vaga na unidade pretendida, a Secretaria providenciará alternativa adequada, considerando etapa, acessibilidade,

proximidade da residência e demais direitos legais.

§ 2º Na creche, a demanda não atendida será registrada e acompanhada, sem prejuízo das providências para ampliação da oferta e cumprimento de determinações legais ou judiciais.

§ 3º Nas etapas obrigatórias, a lista de espera não substitui as medidas necessárias à garantia de escolarização.

Art. 21. A distribuição entre turnos observará capacidade, organização pedagógica e necessidades legalmente protegidas.

§ 1º A preferência por turno será registrada, sem garantia automática de vaga específica.

§ 2º Na ausência de vaga no turno pretendido, será apresentada alternativa à família, com registro do encaminhamento.

§ 3º Serão respeitadas as situações amparadas por legislação específica e as necessidades de acessibilidade e continuidade educacional.

CAPÍTULO VII

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 22. O AEE será organizado considerando a distribuição territorial e as necessidades dos estudantes, tendo como referências:

I – Escola Municipal Lourdes Maria de Lima, para a zona urbana;

II – Escola Municipal Professora Rosimeire Aparecida da Silva, para o Projeto de Assentamento Mirassolzinho;

III – extensão na Escola Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira, para Lucialva.

Parágrafo único. A impossibilidade de atendimento na referência territorial exigirá encaminhamento e providências da Secretaria para assegurar o serviço adequado.

Art. 23. O AEE será complementar à escolarização de estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista e suplementar para estudantes com altas habilidades ou superdotação.

§ 1º O AEE não substitui matrícula ou frequência na classe comum.

§ 2º A identificação das necessidades observará estudo de caso e avaliação pedagógica, com planejamento de recursos de acessibilidade e apoios.

§ 3º A oferta não será condicionada a diagnóstico, laudo, relatório ou documento emitido por profissional de saúde.

§ 4º O atendimento observará organização pedagógica própria, preferencialmente no contraturno, sem prejuízo da participação na escolarização comum.

Art. 24. O AEE observará a legislação federal de Educação Especial Inclusiva e as normas aplicáveis do sistema de ensino competente.

Art. 25. As unidades orientarão as famílias e manterão os registros pedagógicos necessários à continuidade dos apoios, sem criar barreiras documentais de acesso.

CAPÍTULO VIII

DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

Art. 26. O atendimento em creche será organizado para crianças de zero a três anos, observadas a data de corte aplicável e as normas do sistema de ensino.

§ 1º Para organização das turmas, serão utilizadas as seguintes referências:

I – Berçário I: de zero a onze meses;

II – Berçário II: de um ano a um ano e onze meses;

III – Maternal I: de dois anos a dois anos e onze meses;

IV – Maternal II: de três anos a três anos e onze meses.

§ 2º As referências não afastam a data de corte, a continuidade escolar e as regras específicas de ingresso na pré-escola.

§ 3º A capacidade física e pedagógica e a proporção entre crianças e profissionais observarão as normas competentes.

Art. 27. A família poderá indicar interesse por jornada integral ou parcial, conforme a oferta.

§ 1º A preferência será registrada no cadastro.

§ 2º A oferta de jornada diferente será apresentada à família, com preservação do registro de interesse na jornada inicialmente pretendida.

Art. 28. A demanda superior às vagas disponíveis será registrada em lista de espera, sem dispensa do planejamento e das medidas necessárias ao atendimento das crianças.

CAPÍTULO IX

DO CADASTRO, DA LISTA DE ESPERA E DAS PRIORIDADES

Art. 29. O cadastro registrará todas as solicitações; a lista de espera reunirá aquelas ainda não atendidas, com acompanhamento

consolidado pela Secretaria.

§ 1º Os registros serão padronizados por unidade, faixa etária e jornada.

§ 2º O levantamento poderá envolver educação, saúde, assistência social e órgãos de proteção, nos limites de suas competências e com proteção dos dados.

§ 3º A demanda atendida e não atendida subsidiará o planejamento e a expansão da oferta.

Art. 30. A classificação observará critérios objetivos, públicos e impessoais, consideradas as condições locais, socioeconômicas, familiares e de proteção integral.

Parágrafo único. Os critérios ordenam a demanda, sem impedir o cadastro ou extinguir o direito à educação.

Art. 31. O cadastro conterá:

I – identificação da criança e do responsável;

II – contatos;

III – protocolo, data e hora da solicitação;

IV – residência;

V – unidade e jornada pretendidas;

VI – documentação pertinente à prioridade, quando aplicável.

Parágrafo único. Encaminhamentos da Rede de Proteção terão acesso restrito quando envolverem informações protegidas.

Art. 32. Serão considerados, nesta ordem, os seguintes grupos de prioridade:

I – Grupo A – Proteção integral:

a) crianças em acolhimento institucional ou familiar;

b) crianças vítimas de violência, em situação de risco ou violação de direitos;

c) crianças em vulnerabilidade grave formalmente identificada pela Rede de Proteção;

d) crianças cujas mães ou responsáveis estejam em situação de violência doméstica;

e) crianças com deficiência, inclusive Transtorno do Espectro Autista.

II – Grupo B – Prioridade socioeconômica e familiar:

a) crianças em vulnerabilidade socioeconômica;

b) crianças de famílias monoparentais;

c) crianças de famílias inscritas no CadÚnico;

d) crianças de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda ou benefícios socioassistenciais;

e) crianças cuja necessidade de atendimento decorra de trabalho ou estudo do responsável, sem alternativa de cuidado;

f) crianças acompanhadas pela assistência social, sem enquadramento no Grupo A;

g) crianças em vulnerabilidade relacionada à maternidade ou paternidade na adolescência.

III – Grupo C – Prioridade territorial e de equidade:

a) crianças residentes na abrangência da unidade, quando previamente definida;

b) crianças com necessidades de acompanhamento público ou vulnerabilidade territorial caracterizadas, sem enquadramento nos grupos anteriores;

c) situações legais específicas de equidade, ressalvada prioridade legal superior.

IV – Grupo D – Demanda geral:

a) demais crianças cadastradas.

§ 1º A criança será enquadrada no grupo de maior prioridade para o qual preencha os requisitos, sem pontuação cumulativa pela quantidade de situações.

§ 2º O enquadramento será documentado, com oportunidade de regularização e comprovação proporcional à situação.

§ 3º O encaminhamento por órgão público será apreciado pelo conteúdo da situação, sem prioridade automática fundada apenas na origem do encaminhamento.

§ 4º Prioridades legais específicas e determinações judiciais serão cumpridas conforme seus termos, com registro administrativo e preservação das informações protegidas.

§ 5º Não haverá distinção discriminatória entre as crianças.

Art. 33. Identificada vaga compatível com a faixa etária e a jornada, a classificação observará sucessivamente:

I – grupo de prioridade, na ordem A, B, C e D;

II – residência na abrangência territorial da unidade, quando delimitada e divulgada previamente;

III – data e hora do protocolo, da solicitação mais antiga para a mais recente.

§ 1º A comprovação é requisito de enquadramento, não critério autônomo de desempate.

§ 2º Não haverá precedência entre situações do mesmo grupo além dos critérios deste artigo, ressalvada disposição legal específica.

§ 3º O empate persistente será resolvido por sorteio público registrado, com comunicação aos responsáveis.

§ 4º A atualização de contatos não altera a data original do cadastro.

§ 5º A alteração comprovada da condição de prioridade será registrada e refletida na classificação, sem retroação fictícia de informações.

CAPÍTULO X

DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 34. As vagas serão preenchidas na ordem de classificação, por unidade, faixa etária e jornada, respeitada a capacidade regular.

§ 1º A vaga incompatível com a solicitação não autoriza baixa automática da demanda.

§ 2º As limitações de capacidade serão registradas para planejamento da expansão e dos encaminhamentos necessários.

Art. 35. A lista será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e disponibilizada para consulta na Secretaria e nas unidades.

§ 1º A divulgação conterá protocolo, posição, unidade, faixa etária, jornada, situação do atendimento e data de atualização.

§ 2º Não serão divulgados CPF, endereço, contatos, diagnósticos, documentos ou fundamentos que exponham violência, saúde, deficiência ou vulnerabilidade familiar.

§ 3º O responsável terá acesso individual aos fundamentos de sua classificação e aos meios de revisão.

§ 4º A atualização ocorrerá ao menos mensalmente e sempre que houver alteração relevante, com preservação do histórico necessário ao controle.

§ 5º Serão divulgados também os critérios e os quantitativos de vagas ofertadas e preenchidas.

Art. 36. As unidades manterão seus registros atualizados e a Secretaria consolidará os dados para monitoramento, levantamento anual e expansão da oferta.

Art. 37. Caberá pedido de revisão ou recurso em três dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à divulgação da classificação ou ciência do ato individual, observado eventual prazo diverso previsto na legislação municipal.

§ 1º O recurso será recebido pela unidade ou Secretaria, com protocolo, mediante o Anexo III ou requerimento equivalente, sem formalismo impeditivo.

§ 2º A Secretária decidirá motivadamente em até três dias úteis; a necessidade de diligência poderá justificar prorrogação por igual período, comunicada ao interessado, ressalvadas regras locais específicas.

§ 3º Quando houver repercussão direta sobre terceiro identificado, será assegurada manifestação antes da decisão final, com proteção dos dados pessoais.

§ 4º A decisão será comunicada individualmente e eventual alteração da lista será registrada.

§ 5º O recurso não terá efeito suspensivo automático, podendo ser adotadas medidas fundamentadas para evitar prejuízo ao atendimento.

§ 6º As alterações posteriores da lista deverão ser identificadas e permitir revisão quando modificarem a situação do interessado.

Art. 38. Os critérios de prioridade não poderão negar o cadastro ou justificar inércia na adoção das medidas necessárias à garantia do direito à educação.

Art. 39. A convocação utilizará os contatos cadastrados, assegurando prazo de três dias úteis para manifestação após comunicação comprovada.

§ 1º Serão registradas ao menos três tentativas em dias ou horários distintos, utilizando os meios disponíveis e adequados, sem exposição de dados protegidos.

§ 2º Não comprovada a ciência, as tentativas serão realizadas durante período não inferior a três dias úteis, antes de oferecer a vaga ao próximo classificado.

§ 3º A ausência de resposta permitirá atendimento do próximo candidato, preservado o cadastro e seu histórico, sem exclusão ou rebaixamento automático.

§ 4º A recusa será registrada, distinguindo-se recusa daquela oferta, mudança de preferência e desistência expressa do cadastro.

§ 5º Situações justificadas de dificuldade de contato serão apreciadas considerando o melhor interesse da criança.

Art. 40. A Secretaria articulará o atendimento da primeira infância com a Rede de Proteção, preservando transparência, equidade e sigilo das informações protegidas.

CAPÍTULO XI

DA MATRÍCULA EM TEMPO INTEGRAL

Art. 41. A oferta de Educação Integral em Tempo Integral observará a Lei Municipal nº 1.162/2026, compreendendo jornada mínima de sete horas diárias ou 35 horas semanais durante o período letivo.

§ 1º A oferta alcançará a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, de forma gradual e progressiva, com observância da demanda e do planejamento educacional.

§ 2º A organização considerará infraestrutura, acessibilidade, profissionais, recursos pedagógicos e financeiros, alimentação, transporte escolar e demais condições necessárias ao serviço, conforme os arts. 9º e 10 da lei municipal.

§ 3º A ampliação da jornada será acompanhada de organização curricular integrada e experiências educativas articuladas ao Projeto Político-Pedagógico.

Art. 42. A organização e a ampliação da oferta considerarão os parâmetros do art. 12 da Lei Municipal nº 1.162/2026:

I – vulnerabilidade social e territorial;

II – equidade educacional;

III – permanência, frequência e aprendizagem;

IV – risco de abandono ou evasão;

V – outros critérios técnicos pertinentes definidos pela Secretaria.

§ 1º Havendo demanda superior às vagas em tempo integral na creche, serão aplicados os arts. 32 e 33.

§ 2º Nas demais etapas, eventual procedimento específico de classificação deverá ser estabelecido em ato competente e publicado antes de sua aplicação, respeitados os parâmetros deste Decreto e da lei municipal.

§ 3º Os indicadores educacionais orientarão inclusão e apoio, vedada exclusão automática por baixa frequência, dificuldades de aprendizagem ou desempenho insuficiente.

§ 4º A definição de jornada, unidade e vaga será comunicada à família, com registro da demanda não atendida e possibilidade de revisão.

Art. 43. A ausência de vaga em tempo integral não impede o atendimento em jornada regular nem dispensa o registro da demanda pela jornada ampliada e as providências de expansão planejada.

Parágrafo único. O Plano de Expansão poderá ser elaborado pelo Poder Executivo nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 1.162/2026, sem prejuízo dos deveres de planejamento e atendimento educacional.

Art. 44. As unidades que ofertarem tempo integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e instrumentos de planejamento, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.162/2026 e dos procedimentos do sistema de ensino competente.

§ 1º A Secretaria promoverá monitoramento de matrículas, permanência, frequência, aprendizagem, equidade, infraestrutura e participação escolar, com sistematização e divulgação periódica dos resultados, preservados os dados pessoais.

§ 2º O acompanhamento contará com o Comitê Local de Educação Integral instituído pelo art. 16 da lei municipal, conforme regulamentação própria do Poder Executivo.

§ 3º Este Decreto não substitui a regulamentação específica da composição, atribuições e funcionamento do Comitê, nem cria cargo, função remunerada ou unidade administrativa.

CAPÍTULO XII

DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 45. O tratamento de dados observará a LGPD, com definição da finalidade e base legal de cada operação e prevalência do melhor interesse de crianças e adolescentes.

Art. 46. A transparência será assegurada sem exposição indevida de dados pessoais, utilizando identificadores administrativos na divulgação de listas.

Art. 47. Documentos de comprovação serão acessados apenas pelos agentes que necessitem das informações para suas atribuições, com medidas de segurança e registro pertinente.

Art. 48. O Município adotará medidas técnicas e administrativas de proteção e disponibilizará o termo de ciência do Anexo IV, sem tratar seu recebimento como autorização genérica ou condição de acesso escolar.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. A organização de turmas e a atribuição de aulas e funções considerarão os estudantes efetivamente matriculados e as normas específicas, sem exposição pública desnecessária das listas nominais.

Art. 50. A Secretaria manterá informações acessíveis sobre controlador, finalidades, compartilhamentos, direitos e canais de atendimento relativos aos dados pessoais.

Parágrafo único. A autorização facultativa de imagem e voz seguirá o Anexo V, sem prejuízo aos estudantes que a recusarem ou revogarem.

Art. 51. Incidentes de segurança serão registrados e tratados conforme a LGPD e a regulamentação vigente da autoridade de proteção de dados, inclusive quanto às comunicações exigíveis.

Art. 52. Os procedimentos observarão objetividade, transparência, impessoalidade e equidade, preservando prioridades legais, continuidade escolar e necessidades de acessibilidade.

Art. 53. Situações de violência, risco ou violação de direitos serão encaminhadas aos órgãos competentes, com proteção das informações e observância das obrigações legais.

Art. 54. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir instruções complementares para execução deste Decreto, sem modificar seus critérios de prioridade, criar restrições de acesso ou alterar o cronograma nele estabelecido.

Parágrafo único. Alterações do conteúdo normativo ou do cronograma dependerão de ato competente do Poder Executivo e de publicação.

Art. 55. Os casos omissos de execução serão resolvidos motivadamente pela Secretaria, observadas as normas superiores e os direitos dos estudantes.

Parágrafo único. Questões que exijam inovação normativa serão submetidas ao Prefeito, com manifestação jurídica quando necessária.

Art. 56. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, integrando-o os Anexos I a V.

Paço Municipal "José Perez", em Jauru-MT, aos 06 dias do mês de outubro de 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA Prefeito Municipal

ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS PARA 2027

Unidade escolar	Oferta	Rematrícula	Novas matrículas	Local de atendimento
Centro Municipal de Educação Infantil Maria Soares de Souza Lima	Berçários I e II; Maternais I e II; Pré-escola I e II	**14 a 23/10/2026**	**26/10 a 06/11/2026**	Avenida Rui Barbosa, nº 1.000, Centro
Escola Municipal de Educação Infantil Elza Carrijo Pavini	Berçários I e II; Maternais I e II; Pré-escola I e II	**14 a 23/10/2026**	**26/10 a 06/11/2026**	Rua Amador Bueno, nº 1.148, Bairro Cruzeiro
Escola Municipal Lourdes Maria de Lima	1º ao 5º ano; Laboratório de Aprendizagem; EJA – Alfabetização	**14 a 23/10/2026**	**26/10 a 06/11/2026**	Rua Marechal Deodoro, nº 910, Centro
Escola Municipal Professora Rosimeire Aparecida da Silva	Pré-escola I e II; 1º ao 5º ano; Laboratório de Aprendizagem	**14 a 23/10/2026**	**26/10 a 06/11/2026**	Secretaria Municipal de Educação, Avenida Santos Dumont, nº 678, Centro
Extensão da Escola Municipal Professora Rosimeire Aparecida da Silva na Escola Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira – Distrito de Lucialva	Pré-escola I e II; 1º ao 5º ano; Laboratório de Aprendizagem	**14 a 23/10/2026**	**26/10 a 06/11/2026**	Secretaria Municipal de Educação, Avenida Santos Dumont, nº 678, Centro

PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES

1. Cadastro inicial de demanda por vaga em creche: de 26 de outubro a 6 de novembro de 2026, com continuidade do recebimento de solicitações após esse período.

2. Divulgação da classificação inicial: até o quinto dia útil após o encerramento do período ordinário de novas matrículas.

3. Recurso administrativo: três dias úteis, na forma do art. 37, ressalvada legislação municipal específica.

4. Decisão dos recursos: até três dias úteis, admitida prorrogação motivada na forma do art. 37.

5. Divulgação da lista consolidada: até o primeiro dia útil após a conclusão das decisões da rodada inicial.

6. Convocações: conforme disponibilidade de vagas e ordem de classificação, observados os prazos do art. 39.

7. AEE: registro nos períodos ordinários, sem impedir ingresso posterior conforme a necessidade educacional.

8. Horários e quantitativos de vagas: divulgação pela Secretaria antes do início dos procedimentos, por unidade, turma, faixa etária e jornada.

ANEXO II

CADASTRO DE DEMANDA POR VAGA EM CRECHE

ANO LETIVO DE 2027

1. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA

Nome completo: _____

Data de nascimento: //_____

CPF, quando disponível: _____

Endereço: _____

Bairro/localidade: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Nome completo: _____

Vínculo com a criança: _____

Documento de identificação: _____

Telefone: _____

Contato alternativo: _____

E-mail, quando disponível: _____

3. SOLICITAÇÃO

Unidade pretendida: _____

Faixa etária/turma: _____

Jornada pretendida:

( ) Integral ( ) Parcial – matutina ( ) Parcial – vespertina

Aceita consulta sobre alternativa de unidade ou jornada?

( ) Sim ( ) Não

4. INFORMAÇÕES PARA ANÁLISE DE PRIORIDADE

ACESSO RESTRITO

( ) Acolhimento institucional ou familiar.

( ) Situação de risco, violência ou violação de direitos.

( ) Violência doméstica envolvendo mãe ou responsável.

( ) Deficiência, inclusive Transtorno do Espectro Autista.

( ) Vulnerabilidade socioeconômica.

( ) Família monoparental.

( ) Inscrição no CadÚnico.

( ) Programa de transferência de renda ou benefício socioassistencial.

( ) Trabalho ou estudo do responsável sem alternativa de cuidado.

( ) Acompanhamento socioassistencial.

( ) Vulnerabilidade relacionada à maternidade ou paternidade na adolescência.

( ) Situação territorial ou de equidade pertinente.

( ) Nenhuma das situações acima.

Documentos ou encaminhamentos pertinentes:

Pendências e orientação para regularização:

5. DECLARAÇÃO

Declaro verdadeiras as informações prestadas.

Estou ciente de que o registro permite análise e classificação da solicitação e não assegura atendimento imediato na unidade ou jornada pretendida, sem afastar o direito à educação e o acompanhamento da demanda.

Fui informado sobre o tratamento dos dados para as finalidades educacionais e administrativas pertinentes, com observância da proteção de dados pessoais.

Jauru-MT, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável

6. USO ADMINISTRATIVO

Protocolo: _____

Data e hora: _____

Grupo de prioridade: _____

Fundamento/documento: _____

Unidade/faixa etária/jornada: _____

Posição na lista: _____

Situação:

( ) Atendida. ( ) Aguardando vaga. ( ) Regularização orientada. ( ) Outra: _____

Servidor responsável: _____

Assinatura: _____

Orientação administrativa: entregar comprovante do protocolo ao responsável. Não publicar informações sobre condições familiares ou de saúde.

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do estudante: _____

Protocolo do cadastro: _____

Unidade escolar: _____

Nome do responsável: _____

Contato: _____

2. ATO QUESTIONADO

( ) Classificação. ( ) Grupo ou critério de prioridade. ( ) Cadastro. ( ) Convocação. ( ) Outro: _____

Data da divulgação ou ciência: //_____

3. MOTIVOS E PEDIDO

4. DOCUMENTOS ANEXADOS, QUANDO NECESSÁRIOS

Jauru-MT, ____ de _____ de _____.

Assinatura do interessado ou responsável

5. USO ADMINISTRATIVO

Data do recebimento: //_____

Protocolo do recurso: _____

Diligência, quando necessária:

Manifestação de terceiro, quando necessária:

Decisão motivada:

Autoridade responsável: _____

Data da decisão: //_____

Data e forma de comunicação: _____

Alteração da lista, quando cabível: _____

Observação: admite-se requerimento equivalente, sem obrigatoriedade exclusiva deste modelo.

ANEXO IV DO DECRETO Nº [PREENCHER]/2026

TERMO DE CIÊNCIA SOBRE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTROLADOR

Controlador: Município de Jauru-MT, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

Unidade escolar: _____

2. FINALIDADES

Os dados serão tratados para:

I – matrícula, rematrícula, transferência e continuidade do vínculo;

II – manutenção dos registros escolares;

III – organização pedagógica e administrativa;

IV – cadastro, classificação e acompanhamento da demanda;

V – comunicação com responsáveis;

VI – identificação e organização de apoios e acessibilidade;

VII – proteção e atendimento do estudante;

VIII – cumprimento das obrigações educacionais e do Censo Escolar.

3. BASES LEGAIS

Serão aplicadas as hipóteses pertinentes dos arts. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente cumprimento de obrigação legal ou regulatória e execução de políticas públicas previstas nas normas competentes.

Será observado o art. 14 da LGPD e o melhor interesse do estudante.

Consentimento específico será solicitado separadamente quando constituir a base adequada de operação facultativa.

4. DADOS TRATADOS

Poderão ser tratados dados de identificação, residência, contatos, vínculo familiar e informações escolares.

Quando necessários e pertinentes, poderão ser tratados dados de saúde, acessibilidade e comprovação de prioridades, com acesso restrito e finalidade definida.

Não serão exigidos diagnósticos para acesso à matrícula ou ao AEE, nem coletados dados sem finalidade pertinente.

5. COMPARTILHAMENTO E PUBLICIDADE

O compartilhamento será limitado aos órgãos e agentes competentes e às hipóteses legalmente permitidas, para finalidade determinada.

Entidades privadas somente receberão dados quando houver base legal, instrumento e salvaguardas adequados.

A divulgação pública das listas utilizará protocolo e informações administrativas necessárias, sem exposição de condições protegidas.

6. SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO

Serão adotadas medidas de proteção física e digital, com acesso restrito aos agentes autorizados.

A conservação observará as obrigações legais e as regras arquivísticas aplicáveis.

Documentos sujeitos a guarda obrigatória não serão eliminados apenas em razão de pedido de exclusão, devendo a resposta ser fundamentada.

7. DIREITOS DOS TITULARES

São assegurados informação sobre o tratamento, confirmação e acesso, correção e demais direitos previstos na LGPD, observadas as

hipóteses legais e a proteção de terceiros.

8. CANAIS DE ATENDIMENTO

Canal institucional da Secretaria:

[PREENCHER CONTATO OFICIAL]

Canal do encarregado de proteção de dados:

[PREENCHER CONTATO OFICIAL]

9. CIÊNCIA

Declaro que recebi as informações acima.

Estou ciente de que a assinatura registra o recebimento das informações e não representa autorização genérica para qualquer utilização dos dados.

A ausência de assinatura não impede matrícula, permanência ou tratamentos necessários ao cumprimento das obrigações educacionais.

Nome do estudante: _____

Nome do responsável: _____

Jauru-MT, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável ou estudante legalmente habilitado

Orientação administrativa: se não houver assinatura, registrar a entrega ou disponibilização das informações, sem prejuízo ao atendimento.

ANEXO V DO DECRETO

AUTORIZAÇÃO FACULTATIVA DE USO DE IMAGEM E VOZ

Nome do estudante: _____

Nome do responsável legal: _____

Unidade escolar: _____

1. OPÇÕES DE AUTORIZAÇÃO

Para divulgação institucional de atividades educacionais, sem promoção pessoal de autoridades ou finalidade comercial, assinalo:

a) Registros com divulgação interna em ambiente escolar restrito:

( ) Autorizo. ( ) Não autorizo.

b) Publicação no sítio eletrônico oficial do Município ou da unidade:

( ) Autorizo. ( ) Não autorizo.

c) Publicação em perfis oficiais de redes sociais:

( ) Autorizo. ( ) Não autorizo.

d) Materiais institucionais impressos sobre atividades educacionais:

( ) Autorizo. ( ) Não autorizo.

Os canais e perfis deverão ser identificados pela unidade antes da coleta da autorização:

2. FINALIDADE E LIMITES

A autorização é gratuita e limitada aos canais assinalados e às atividades educacionais do ano letivo de 2027.

Não alcança campanhas comerciais, perfis pessoais ou divulgação de informações sobre saúde, deficiência, vulnerabilidade ou violência.

Ficam vedadas utilizações que exponham o estudante a constrangimento, desvirtuem o conteúdo original ou violem sua dignidade e privacidade.

Divulgação com finalidade distinta dependerá de nova avaliação e autorização específica, quando necessária.

3. RECUSA E REVOGAÇÃO

A recusa ou revogação não prejudica matrícula, permanência, avaliação ou participação nas atividades.

A revogação poderá ser solicitada pelo seguinte canal oficial:

[PREENCHER CONTATO OFICIAL]

A solicitação será considerada para cessação de novos usos e apreciação da retirada de publicações existentes, observadas as obrigações legais e as limitações técnicas devidamente informadas.

4. PROTEÇÃO DO ESTUDANTE

O responsável será informado de que conteúdos públicos na internet podem ser reproduzidos por terceiros.

A unidade deverá adotar medidas para reduzir a exposição desnecessária e considerar a manifestação do estudante conforme sua idade e compreensão.

Jauru-MT, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 045/2026 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 031/2026, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 031/2026, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 045/2026**, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 05.10.2026, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUR E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA, ROCHA VIVA PARA A REDUÇÃO DE PEDRAS E PEDRA DE MÃO, NO MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedora** a empresa **CLAUDIO PEREIRA QUEIROZ - ME**, inscrita com CNPJ 60.995.721/0001-00, sendo vencedora com valor global de **R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil).**

Juara –MT, 06 de outubro de 2026

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO POR ANÁLISE CURRICULAR Nº020/2026/SME ZONA RURAL

O Prefeito Municipal de Juara-MT Sr. **Valdinei Holanda Morais** e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (COPSS), nomeada pela Portaria nº 708/2025 no uso de suas atribuições legais e tendo em vista Análise de Currículo/Contagem de pontos zona rural a para futuro preenchimento de vagas para o cargo de Apoio Administrativo Educacional – Auxiliar de Professor no quadro temporário da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 29/09/2026, Edição nº 5084.

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** o resultado final da classificação por Análise de Currículo/Contagem de nº020/2026/SME conforme relação em anexo.

Gabinete do Prefeito em Exercício, Juara – MT, 06/10/2026

Valdinei Holanda Morais

Prefeito de Juara/MT

ZONA RURAL

Cargo: Apoio Administrativo Educacional – Auxiliar de professor – E.M. Bairro Machado

Nº	Nome do Inscrito	Pontuação	Situação
01	Gessica Fernandes Ferreira Martins	15	**Classificado**

Cargo: Apoio Administrativo Educacional – Auxiliar de professor – E.M. do Campo Gairova

Nº	Nome do Inscrito	Pontuação	Situação

01	Eni Aparecida Pereira Araujo	20	**Classificado**
02	Emily Eduarda Moreira Barbosa	15	**Classificado**

RECURSOS HUMANOS
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO/DISTRATO E ADITIVO MÊS 09/2026

PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO/DISTRATO E ADITIVO MÊS 09/2026

Contrato n°628/2026 Camila Fernandes Assis da Silva Apoio Adm Educacional/auxiliar de Professor/Zona Rural 01/09/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Educação	**Contrato n°629/2026** Marcieli Venancio Pinheiro Professor 01/09/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Educação	**Contrato n°630/2026** Amanda Ellen dos Santos Riceto Psicologo 01/09/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Saúde	**Contrato n°631/2026** Talita Campos Botton Apoio Adm Educacional-Auxiliar de Professor/Zona Rural 01/09/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Educação
Contrato n°632/2026 Braulino Ferreira Fernandes Operador de Moto Niveladora 01/09/2026 a 01/09/2027 Secretaria Municipal de Transporte	**Contrato n°633/2026** Alex Custodio Mota Operador Maquina Pesada/Escavadeira Hidraulica 01/09/2026 a 01/09/2027 Secretaria Municipal de Transporte	**Contrato n°634/2026** Amanda Rosa de Souza Professor 01/09/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Educação	**Contrato n°635/2026** Cintia Soares Serra Tecnica em Enfermagem 01/09/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Saúde
Contrato n°636/2026 Adriana Liana Operador de Moto Niveladora 08/09/2026 a 01/09/2027 Secretaria Municipal de Transporte	**Contrato n°637/2026** Rosilene Marta Gerola Professor 01/09/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Educação	**Contrato n°638/2026** Noeli de Fatima Pedro Alessi Professor/Zona Rural 01/09/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Educação	**Contrato n°639/2026** Ingrid Mota de Araújo Técnica em Enfermagem 01/09/2026 a 01/09/2027 Secretaria Municipal de Saúde
Contrato n°640/2026 Fabiana Jeronimo da silva Lubenow Professor 01/09/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Educação	**Contrato n°644/2026** Micheli Botelho Santana Professor 01/09/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Educação	**Contrato n°645/2026** Maria Claudia Custodio Gomes Professor 01/09/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Educação	**Contrato n°646/2026** Juscilene Costa de Melo Professor 01/09/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Educação
Contrato n°649/2026 Juliana Hosoume Técnica em Enfermagem 01/09/2026 a 01/09/2027 Secretaria Municipal de Saúde	**Contrato n°650/2026** Graci Aparecida Ignácio Soares Professor 01/09/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Educação	**Contrato n°651/2026** Marileuza Ceara Apoio Adm Educacional/Nutrição/Zona Rural 01/09/2026 a 18/12/2026 Secretaria Municipal de Educação	**Contrato n°652/2026** Thaiane Pereira Meloqueiro Técnica em Enfermagem 01/09/2026 a 01/09/2027 Secretaria Municipal de Saúde
Distrato 150/2026 Debora Leandro da Silva Enfermeira 01/09/2026 Secretaria Municipal de Saúde	**Distrato 151/2026** Alessanddra Graebin Frasson de Santana Professora 01/09/2026 Secretaria Municipal de Educação	**Distrato 152/2026** Fabiana Almeida dos Santos Apoio Adm Educacional/Auxiliar de Professor 03/09/2026 Secretaria Municipal de Educação	**Distrato 153/2026** Gilvanete dos Santos Rosário Apoio Adm Educacional/Auxiliar de Professor 10/09/2026 Secretaria Municipal de Educação
Distrato 154/2026 Fernanda Gastaldi Aguiar Gois Professora 14/09/2026 Secretaria Municipal de Educação	**Distrato 155/2026** Rosicleia aparecida Pedroso Apoio Adm Educacional/Auxiliar de Professor 21/09/2026 Secretaria Municipal de Educação	**Distrato 156/2026** Thiago Pistore Odontologo 25/09/2026 Secretaria Municipal de Saúde	**Distrato 157/2026** Debora Evelyn da Silva 30/09/2026 Secretaria Municipal de Saúde
Distrato 158/2026 Ludmila Baraldi Leal 03/09/2026 Secretaria Municipal de Saúde	**Termo Aditivo nº034/2026** Francisca Santos Falcão Enfermeira 03/09/2026 a 03/09/2027 Secretaria Municipal de Saúde.		

DEPARTAMENTO RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 122/2026 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº002/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 122/2026 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº002/2025 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N° 2.347 DE 23 DE JANEIRO DE 2026, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL N° 4.904 DO DIA 12/01/2026.

Art. 1° O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado n°002/2025, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2025.

Art. 2º **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR

ZONA URBANA (COD.102)

Item	Nome	Classificação
01	ELZA ALVES DA SILVA	209º
02	PATRICIA APARECIDA DA SILVA	210º
03	REGIANE DE MATOS SANTOS	211º

04	JESSICA MILEIDE LIRA DOS SANTOS FERREIRA	212º

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO

ZONA URBANA (COD.100)

Item	Nome	Classificação
01	CELIA MARIA DE LIMA PINTO	93º
02	ESTER AUGUSTA DE MORAES MARTINS	94º
03	LUCIANA LOURENÇO	95º
04	ALESANDRA JURUKATU FRANÇA	96º
05	PATRICIA OLIVEIRA COLARES	97º
06	JOCELMA GOMES DA SILVA	98º
07	MARIA JOSE PINHEIRO DA SILVA	99º
08	SONIA MARIA FERREIRA DA SILVA	100º

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AUXILIAR DE PROFESSOR

ZONA URBANA (COD.101)

Item	Nome	Classificação
01	TALITA OLIVEIRA TANASSOF	149º
02	KATIELE MARQUES PEREIRA	150º
03	ARIANE PAMELA RODRIGUES	151º
04	THAYLA GABRIELI DE OLIVEIRA COLARES	152º
05	SCARLLATH MORAIS LOPES	153º
06	DISLAINE ALMEIDA DE OLIVEIRA	154º
07	ALANA BARBOSA MENDES	155º

Art. 3º Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º Esta Convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 06/10/2026.

Michelle D'Mont Leite

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°002/2025 de 02/01/2025.

DEPARTAMENTO RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 123/2026 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026 REFERENTE AO PROCESSO ANALISE CURRICULAR Nº015/2026/SME – ZONA RURAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 123/2026 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026 REFERENTE AO PROCESSO ANALISE CURRICULAR Nº015/2026/SME – ZONA RURAL CONFORME HOMOLOGAÇÃO PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL N° 5048 DO DIA 07/08/2026.

Art. 1° O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Analise Curricular n°015/2026, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Analise Curricular n°015/2026.

Art. 2º **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA/NUTRIÇÃO –

E.M. FRANCISCO SAMPAIO - PARANORTE

ZONA RURAL

Item	Nome	Classificação
01	SARIAH AHMAD OLIVEIRA CHOUCAIR	1º

Art. 3º Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º Esta Convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 06/10/2026

Michelle D'Mont Leite

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°002/2025 de 02/01/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA
DECRETO N.º 1.126 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO N.º 1.126 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Juína-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1.º Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento municipal do exercício de 2026, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.187, de 23 de dezembro de 2025, no valor total de R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

14	CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA	
14.001	CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA	
01	Legislativa	
031	Ação Legislativa	
0001	Atuação Legislativa	
2004	Locomoção, Diárias e Treinamentos	
3.3.90.14.00.00.00	Diárias - Civil	R$ 100.000,00
	TOTAL GERAL	R$ 100.000,00

14	CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA	
14.001	CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA	
01	Legislativa	
031	Ação Legislativa	
0001	Atuação Legislativa	
2004	Locomoção, Diárias e Treinamentos	
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 30.000,00
	TOTAL GERAL	R$ 30.000,00

Art. 2.º Para dar cobertura aos créditos abertos no artigo anterior será anulado total ou parcialmente e em igual importância a dotação abaixo discriminada, de acordo com o artigo 43, § 1.º, III da Lei Federal nº. 4.320/64:

14	CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA	
14.001	CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA	
01	Legislativa	
031	Ação Legislativa	
0001	Atuação Legislativa	
2003	Manutenção das Atividades Legislativas	
3.3.90.46.00.00.00	Auxílio-Alimentação	R$ 130.000,00
	TOTAL GERAL	R$ 130.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 05 de outubro de 2026.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA
DECRETO Nº 1.127 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 1.127 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

Aprova a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) da área denominada Lote AD-A, Quadra ARRAR, situada na Área Verde 06-C, Expansão Urbana de Juína, e autoriza a emissão da Certidão de Regularização Fundiária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, e no Decreto Municipal nº 348, de 21 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a conclusão do Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana nº 001/2026, referente à área denominada Lote AD-A, Quadra ARRAR, situada na Área Verde 06-C, Expansão Urbana de Juína;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a segurança jurídica, o direito à moradia e a integração social da população ocupante da referida área;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Regularização Fundiária Urbana (REURB) da área denominada Lote AD-A, Quadra ARRAR, situada na Área Verde 06-C, Expansão Urbana de Juína, com área de 4.343,41 m² (quatro mil trezentos e quarenta e três metros quadrados e

quarenta e um decímetros quadrados), conforme as delimitações, medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e das plantas integrantes do Procedimento Administrativo nº 001/2026.

Art. 2º A regularização fundiária de que trata este Decreto fica classificada na modalidade Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), por se tratar de área ocupada predominantemente por população de baixa renda, nos termos do art. 13, inciso I, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 3º Ficam aprovados o memorial descritivo e as plantas urbanísticas elaborados pelo Departamento de Engenharia e Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, constantes do Procedimento Administrativo nº 001/2026, em conformidade com a planta original da cidade de Juína, elaborada pelo Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT).

Art. 4º Fica autorizada a emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), referente à área identificada no art. 1º deste Decreto, observados os requisitos estabelecidos no art. 41 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único. A CRF deverá ser acompanhada do projeto de regularização fundiária aprovado e dos demais documentos legalmente exigidos, para apresentação ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 05 de outubro de 2026.

Paulo Augusto Veronese

Prefeito Municipal

DELFAM
EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA – 1ª INSTÂNCIA

Processo Administrativo nº 9.356/2026

Auto de Infração Ambiental nº 00123/2026

Autuado: José Carlos da Silva

Órgão interessado: Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – DELFAM.

DECISÃO: Julgado SUBSISTENTE o Auto de Infração Ambiental nº 00123/2026, exclusivamente em relação ao autuado, em razão do descumprimento das exigências constantes da Notificação Ambiental nº 00375/2026 e da ausência de apresentação dos documentos e informações técnicas exigidos para proteção e recuperação de Área de Preservação Permanente situada no entorno de nascente.

Foram confirmadas as multas administrativas no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelo descumprimento das exigências ambientais, e R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), pela ausência de apresentação dos relatórios e informações ambientais exigidos, totalizando R$ 4.000,00 (quatro mil reais), sujeito à atualização legal.

Foi mantida a obrigação de proteção e recuperação da Área de Preservação Permanente, inclusive quanto à apresentação do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, cronograma, relatório técnico georreferenciado e respectiva ART, não sendo o pagamento da multa substitutivo das obrigações ambientais.

Determinou-se ao DELFAM a realização de vistoria para verificação do cumprimento da Notificação Ambiental nº 00410/2026, da situação atual da nascente, das medidas de isolamento e proteção da área e da necessidade de recuperação ambiental.

Ficou ressalvado que eventual descumprimento da Notificação Ambiental nº 00410/2026 deverá ser apurado em procedimento próprio, mediante constatação técnica, lavratura de novo Auto de Infração e concessão de oportunidade de defesa.

RECURSO: Da presente decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação, nos termos do art. 95 da Lei Complementar Municipal nº 864/2006.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PORTARIA N.º 176 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º 1379 de 17 de dezembro de 2021,

R E S O L V E:

ART. 1º. – **CONCEDER** a **Função Gratificada FG-III** a Servidora **LUCILENE PIRES DE SOUZA**, portadora do CPF nº. **1.3**.**1-5*.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro de 2026, revogada as disposições em contrarias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 06 de outubro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CONTRATO N°254 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE JURUENA** – MT e o Senhor **JOSE VALDIR DE OLIVEIRA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JURUENA**, Estado de Mato Grosso inscrito no CNPJ sob o nº. 24.950.461/0001-93, com endereço na Avenida 04 de Julho, n.° 360, Centro, Juruena/MT, representada neste ato pelo Prefeito **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO,** brasileiro, CPF nº **2.5**.7**-9*, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Senhor **JOSE VALDIR DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF nº **8.0**.7**-7*, residente e domiciliado na Rua Zh-02, s/n, Bairro Bela Vista, Município de Juruena/MT, denominado simplesmente CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPORTE LEGAL

1.1 Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pelas Leis: Lei Municipal

n°. 1325, de 16/06/2021, que dispõe sobre a CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO OU SIMPLIFICADO, para atender à necessidade temporaria de exepcional interesse público, nos termos do inciso ix, do art. 37 da constituição federal, no âmbito do Municipio de Juruena, Estado de Mato Grosso e da outras providencias e edital de processo seletivo nº. 001/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente Contrato Temporário a prestação de serviço ao Município, na função de **MOTORISTA,** com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal Saúde e Saneamento Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FALTAS AO SERVIÇO

3.1 - O Contratado não poderá faltar aos serviços sem comunicação de 03 dias de antecedência.

3.2 - Pela ausência do trabalho para tratar assuntos pessoais será descontado de remuneração mensal os dias faltosos;

3.3 - Durante a ausência para tratamento de saúde a contratada deverá apresentar o respectivo atestado médico.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de **R$ 2.602,80** (**Dois mil seiscentos e dois reais e oitenta centavos**) remunerados de acordo com o disposto na Lei nº. 1371/2021 e posteriores alterações.

4.2 - Do valor citado no item 5.1 deduz-se a contribuição social ao **INSS** conforme tabela em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento pela prestação de serviço a qual se refere este contrato será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMPENHAMENTO

6.1 - O empenhamento da despesa poderá ser efetuado no último dia útil de cada mês de sua origem, juntamente com as folhas de pagamento do Pessoal civil da Prefeitura, a fim de caracterizar e demonstrar a despesa realizada em cada mês do exercício corrente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - Qualquer mudança de valor deste contrato sob sua vigência constará em Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – Este contrato tem o termo inicial em **01/10/2026** e termo final em **01/10/2027**, podendo ser prorrogado caso haja necessidade em razão do interesse público.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido por acordo de ambas as partes, desde que se notifique a outra parte num prazo de até 30 dias de antecedência ou por motivo de força maior ou de caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1 - Este Contrato extinguir-se-á ainda:

I - pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para o CONTRATANTE observar-se-á a conveniência administrativa;

III – pela morte do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

11.1 – O CONTRATADO, compromete-se por este instrumento a desempenhar suas atribuições com ética, assiduidade, zelo, disciplina e competência, ficando sujeito às sanções civis, penais e administrativas por ações que configurem dolo ou negligência.

11.2 - A carga horária de trabalho a ser desempenhada pelo CONTRATADO é de 40 horas semanais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

12.1 – Este contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Administrativo Especial.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

13.1 – O presente contrato vincula-se ao regime de Seguridade Social, através do INSS, para o qual o CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária: 247 - 07.001.10.302.0017.2038- Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Por estarem acordadas ambas as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu, para dirimir quaisquer dúvidas que pos-

sam ocorrer a respeito deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 - As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente Contrato, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 ("Marco Civil da Internet"), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD"), no que couber e conforme aplicável. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

16.2 - Os dados dos servidores do Município de Juruena pertencem à CONTRATANTE, deste modo, o **CONTRATADO** deverá:

a) Garantir a proteção dos dados pessoais fornecidos pela **CONTRATANTE** em razão deste instrumento.

b) Garantir a segurança das informações, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados, mesmo após o término do contrato.

c) Utilizar os dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE em consonância com as premissas da Lei Geral de Proteção de Dados, em especial à finalidade a que se destina o tratamento dos dados.

Parágrafo Segundo. O descumprimento das obrigações acima sujeita o CONTRATADO às penalidades do art. 52 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeitos, na presença de duas testemunhas a que todos presenciaram.

Juruena/MT 01 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO** Contratante	**JOSE VALDIR DE OLIVEIRA** Contratado
TESTEMUNHAS: **ROSENEIDE SOUZA SOARES** CPF: **8.9**.**1-9*	

CONTRATO Nº 255 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE JURUENA** – MT e a Senhora **POLIANA DESIDERIO DA ROSA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JURUENA**, Estado de Mato Grosso inscrito no CNPJ sob o nº. 24.950.461/0001-93, com endereço na Avenida 04 de Julho, n.° 360, Centro, Juruena/MT, representado neste ato pelo Prefeito **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO,** brasileiro, CPF nº **.5**.7**-9*, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Senhora **POLIANA DESIDERIO DA ROSA**, brasileira, CPF nº **7.8**.3**-9*, residente e domiciliada na Rua Clevelândia, nº 400, Bairro Vila Nova, Município de Juruena/MT, denominada simplesmente CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPORTE LEGAL

1.1 - Este Contrato rege-se pelas disposições consubstanciadas pelas Leis:

1.1.2 - Lei n° 1.752 de 17 de fevereiro de 2025, conforme termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal - DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA EFETIVA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS, POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME DISPOSTO NO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1.1.3 - Lei Complementar nº 1.749, de 17 de fevereiro de 2025 - CONCEDE EQUIPARAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL A TÍTULO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DA CATEGORIA E REAJUSTE AOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ALTERA AS TABELAS DO PCCS DESSES PROFISSIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

1.1.4 - Lei Complementar Municipal n°. 847, de 09/08/2010 e suas alterações na Lei 1.021, de 10/12/2013, que dispõe sobre o ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE JURUENA e na Lei 1056, de 16/12/2014 - DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES E DEMAIS FUNÇÕES ESSENCIAIS PARA EFETIVA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente Contrato Temporário a prestação de serviço ao Município, no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (inspetora de pátio),** com carga horária de **40 horas** semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão executados de forma pessoal, para a função de inspetora de pátio na Unidade de Educação Infantil Jardim Encantado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS FALTAS AO SERVIÇO

4.1 - A Contratada não poderá faltar aos serviços sem comunicação de 03 dias de antecedência.

4.2 - Pela ausência do trabalho para tratar assuntos pessoais será descontado de remuneração mensal os dias faltosos;

4.3 - Durante a ausência para tratamento de saúde o contratado deverá apresentar o respectivo atestado médico.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de **R$ 2.577,07 (Dois mil quinhentos e setenta e sete reais e sete centavos),** remunerados de acordo com o disposto na Lei 1.749, de 17 de fevereiro de 2025 e posteriores alterações.

5.2 - Do valor citado no item 5.1 deduz-se a contribuição social ao **INSS** conforme tabela em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento pela prestação de serviço a qual se refere este contrato será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHAMENTO

7.1 - O empenhamento da despesa poderá ser efetuado no último dia útil de cada mês de sua origem, juntamente com as folhas de pagamento do Pessoal civil da Prefeitura, a fim de caracterizar e demonstrar a despesa realizada em cada mês do exercício corrente.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 - Qualquer mudança de valor deste contrato sob sua vigência constará em Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – Este contrato tem o termo inicial em **01/10/2026** e termo final em **30/10/2026**, limitado a 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O contrato poderá ser rescindido por acordo de ambas as partes, desde que se notifique a outra parte num prazo de até 30 dias de antecedência ou por motivo de força maior ou de caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1 - Este Contrato extinguir-se-á ainda:

I - pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para o CONTRATANTE observar-se-á a conveniência administrativa;

III – pela morte do contratado;

IV – pelas hipóteses previstas no artigo 9º da Lei 1.752 de 17 de fevereiro de 2025, conforme a natureza do cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

12.1 – A CONTRATADA, compromete-se por este instrumento a desempenhar suas atribuições com ética, assiduidade, zelo, disciplina e competência, ficando sujeito às sanções civis, penais e administrativas por ações que configurem dolo ou negligência.

12.2 - A carga horária de trabalho a ser desempenhada pela CONTRATADA é de 40 horas semanais e 08 horas diárias.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO

13.1 – Este contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Administrativo Especial.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

14.1 – O presente contrato vincula-se ao regime de Seguridade Social, através do INSS, para o qual a CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária: 154 - 05.003.12.365.0014.2032 - Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Por estarem acordadas ambas as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu, para dirimir quaisquer dúvidas que possam ocorrer a respeito deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 - As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente Contrato, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”), no que couber e conforme aplicável. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

17.2 - Os dados dos servidores do Município de Juruena pertencem à CONTRATANTE, deste modo, a **CONTRATADA** deverá:

a) Garantir a proteção dos dados pessoais fornecidos pela **CONTRATANTE** em razão deste instrumento.

b) Garantir a segurança das informações, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados, mesmo após o término do contrato.

c) Utilizar os dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE em consonância com as premissas da Lei Geral de Proteção de Dados, em especial à finalidade a que se destina o tratamento dos dados.

Parágrafo Segundo. O descumprimento das obrigações acima sujeita a CONTRATADA às penalidades do art. 52 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeitos, na presença de duas testemunhas a que todos presenciaram.

Juruena/MT, 01 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO** Contratante	**POLIANA DESIDERIO DA ROSA** Contratada
TESTEMUNHAS: **LORYZA R. BARBOSA DE BARROS NATAL** CPF **7.1**.7**-7*	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 33/2026 AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o candidato constante no quadro **ANEXO I**, classificado no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT nº 001/2026, destinado ao preenchimento de vaga, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2) Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3) Original e Cópia do CPF;

4) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5) Comprovante de endereço atualizado;

6) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

7) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

8) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

9) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

10) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função);

11) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

12) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

13) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo - curso superior).

14) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior, para fins decadastro de dependentes;

15) Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

17) Exame Médico Pré-Admissional, sob a responsabilidade do candidato, que concluirá quanto à sua aptidão física e/ou mental para o exercício da função.

18) Comprovante de Conta Corrente/Poupança ou Salário (Aberta via declaração) devidamente ativa na Cooperativa Sicoob;

19) Cópia do CPF do cônjugue (se casado);

20) Uma foto 3x4 recente (colorida);

21) E-mail válido e número de telefone;

22) Declaração de próprio punho, do interessado, de não ter sido penalizado em processo no Serviço Público;

Observação: O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-admissional ou a exame médico específico (PCD) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT, que terá decisão terminativa.

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a

ordem de classificação. Fica ciente que o não comparecimento do convocado na data indicada, a falta de comprovação dequalquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Juscimeira/MT, 06 de outubro de 2026.

ANEXO I

O candidato convocado, deverá comparecer nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT**, na Secretaria de Gestão (RH), situada na Av. Joaquim Miguel dos Santos, nº 210, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 13h, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

MÉDICO- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEDE)- JUSCIMEIRA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTOS
1º	CARLOS JUNIOR TOEBE SILVA	0006120	81,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Juscimeira/MT, 06 de outubro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE BENS – (PATRIMÔNIO)

Eu, _____ domiciliado (a) _____ _____ _____, n° _____, Bairro _____ na cidade de _____, UF _____, inscrito no CPF sob n° _____ _____ e RG n° _____, Declaro para os fins de admissão no Serviço Público que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens a seguir:

1 – Primeiro bem _____ valor _____

2 – Segundo bem _____ valor _____

3 – Terceiro bem _____ valor _____

4 – Não Possuo Bens ( )

Declaro ainda, que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e ou divergentes, implica no cumprimento das medidas judiciais cabíveis, conforme Art. 297 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo e assino a presente.

Juscimeira/MT, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO

DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Eu, _____, brasileiro (a) residente e domiciliado(a) no município de _____ ___, portador (a) do CPF _____ e RG _____, na qualidade de candidato (a) à vaga de _____ _____, declaro para os fins de ADMISSÃO no Serviço Público que **NÃO ACUMULO** cargo Público Municipal, Estadual ou Federal E AINDA que possuo **TOTAL DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO** para cumprimento das atribuições do cargo.

Por ser verdade, firmo e assino a presente declaração.

Juscimeira/MT, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

PORTARIA Nº 319/2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA, SRA. ANDREIA CARDOSO DOS SANTOS MATTES, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Servidor	Nome	Cargo	Per. Aquisitivo	Per. Concessivo
1633.1	Andréia Cardoso dos Santos Mattes	RECEPCIONISTA	01/11/2018 a 31/10/2023	29/09/2026 a 28/10/2026

Art. 1º Conceder licença prêmio a servidora, lotada na Secretaria Municipal de Administração abaixo relacionado.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2026.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NATÁLIA PACÍFICO FIGUEIREDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO 4º ADITIVO CONTRATO 066/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e **NAZIEL ALVES DE SOUSA EIRELI - ME** – CNPJ: 30.850.475/0001-38

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VAN COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, NO PERCURSO JUSCIMEIRA X CUIABÁ X JUSCIMEIRA, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO"

PRAZO: 29.03.2027

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira-MT através de seu Pregoeiro Oficial, nomeada pela Portaria nº 087/2025, TORNA PÚBLICO que realizará às **08:00 HORAS/MATO GROSSO DO DIA 21 DE OUTUBRO 2026,** na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2026**, do tipo **MENOR PREÇO ITEM,** tendo por objeto "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS À DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDAS E/OU ACOMPANHADAS PELOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT"**. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até **às 08:00 HORAS/MATO GROSSO DO DIA 21 DE OUTUBRO 2026.** O credenciamento **deverá ser efetuado no inicio da sessão (ou abertura dos envelopes)**. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço abaixo, no horário das 07:00 às 13:00 horas, através petição do e-mail licitacao@juscimeira.mt.gov.br , ou através do site da Prefeitura Municipal de Juscimeira, Portal Transparência/Licitações,.

JUSCIMEIRA/MT, 06 DE OUTUBRO 2026.

TATYANE DOS SANTOS GOMES ALMEIDA

Agente de Contratações/Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DECLARAÇÃO: INEXISTÊNCIA DE RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

DECLARAÇÃO

ASSUNTO: INEXISTÊNCIA DE RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Lambari D'Oeste/MT, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o **Edital nº 01/2026/CMDCA – Processo de Escolha Suplementar Indireta para Membro do Conselho Tutelar**, DECLARA, para os devidos fins, que, após o transcurso do prazo estabelecido no cronograma do referido processo para interposição de recursos pelos candidatos e para apresentação de impugnações pela população, não houve protocolo de recurso contra indeferimento de candidatura, bem como não foram registradas impugnações às candidaturas habilitadas.

Dessa forma, certifica-se a inexistência de manifestações administrativas referentes à fase recursal e de impugnação, permanecendo válidos todos os atos e deliberações anteriormente publicados pelo CMDCA, em conformidade com as disposições constantes no edital que rege o certame.

A presente declaração é expedida para fins de comprovação e publicidade dos atos do Processo de Escolha Suplementar Indireta para Membro do Conselho Tutelar, sendo encaminhada para **publicação no Diário Oficial**, em observância aos princípios da transparência e da publicidade administrativa.

Lambari D'Oeste – MT, 01 de outubro de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

EDITAL Nº001/ 2026/CMDCA - RESULTADO DOS RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

EDITAL Nº001/ 2026/CMDCA

RESULTADO DOS RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Lambari D'Oeste/MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 01/2026/CMDCA, que dispõe sobre o Processo de Escolha Suplementar Indireta para Membro do Conselho Tutelar, torna público o resultado da fase recursal e a relação definitiva das candidaturas deferidas.

1. DO RESULTADO DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Considerando o encerramento do prazo para interposição de recursos pelos candidatos e para apresentação de impugnações pela população, o CMDCA informa que **não houve protocolo de recursos contra indeferimento de candidaturas**, bem como **não foram apresentadas impugnações às candidaturas registradas**, permanecendo inalteradas as decisões anteriormente publicadas.

2. DA RELAÇÃO DEFINITIVA DAS CANDIDATURAS DEFERIDAS

Ficam homologadas as seguintes candidaturas, estando as candidatas abaixo relacionadas aptas a participar da **Prova de Conhecimentos Específicos**, conforme cronograma previsto no **Edital nº 01/2026/CMDCA:**

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DA CANDIDATA
003	DANIEVELLY DO NASCIMENTO PINHEIRO
005	JOSY ELIANE PEREIRA DE OLIVEIRA
006	LETÍCIA DE JESUS SANTOS

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As candidatas acima relacionadas deverão observar as normas, datas, horários e demais orientações estabelecidas no **Edital nº 01/2026/CMDCA** e suas publicações complementares, referentes à realização da Prova de Conhecimentos Específicos e às

demais etapas do Processo de Escolha Suplementar Indireta para Membro do Conselho Tutelar. **Para que produza seus efeitos legais, o presente Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios.**

4. LOCAL DA PROVA ESCRITA

LOCAL: ESCOLA ESTADUAL PADRE JOSÉ DE ANCHIETA

DATA: 07/10/2026 -

HORARIO: 19:00 ÀS 21:00

Lambari D'Oeste – MT, 01 de outubro de 2026

_____

COMISSÃO ORGANIZADORA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

DECRETO N.º 114/2026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO N.º 114/2026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Institui e regulamenta o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Lambari D'Oeste – MT, e dá outras providências.

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em específico do que consta no art. 62, incisos III e VI, combinado com o art. 90, inciso I, letra "i" da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208, 211 e 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, e suas disposições aplicáveis;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política de Alfabetização do Território Estadual, do Programa Alfabetiza MT e as ações desenvolvidas em regime de colaboração entre União, Estado e Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Lambari D'Oeste – MT, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMA, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização constitui instância colegiada de caráter consultivo, propositivo, articulador, de acompanhamento e assessoramento à gestão municipal, tendo por finalidade contribuir para a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 3º O Comitê atuará de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, o Conselho Municipal de Educação e demais órgãos e instituições envolvidos nas ações de alfabetização.

Parágrafo único. A atuação do Comitê observará as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, do Programa Alfabetiza MT, da Política de Alfabetização do Território Estadual e dos instrumentos municipais de planejamento educacional.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – contribuir para a elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Ação Municipal da Política de Alfabetização;

III – analisar diagnósticos, indicadores educacionais e resultados de avaliações internas e externas relacionados à alfabetização;

IV – propor estratégias para melhoria da aprendizagem e redução das desigualdades educacionais;

V – acompanhar as ações destinadas à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

VI – acompanhar as ações de consolidação e recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

VII – acompanhar ações de articulação entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VIII – contribuir para o planejamento e acompanhamento das formações continuadas dos profissionais da educação;

IX – acompanhar as ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e do Programa Alfabetiza MT;

X – promover a articulação entre Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, professores, Conselho Municipal de Educação, famílias e comunidade;

XI – propor ações de incentivo à leitura, à literatura, à escrita, à oralidade e ao desenvolvimento das aprendizagens matemáticas;

XII – contribuir para a implementação de ações de inclusão, acessibilidade e atendimento às especificidades dos estudantes;

XIII – incentivar o reconhecimento, registro e compartilhamento de boas práticas de alfabetização;

XIV – acompanhar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas nos instrumentos municipais de planejamento educacional relacionados à alfabetização;

XV – elaborar recomendações e encaminhamentos para o aprimoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização;

XVI – elaborar, quando solicitado, relatórios, pareceres técnicos e registros de acompanhamento da política;

XVII – exercer outras atribuições relacionadas à Política Municipal de Alfabetização que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III – Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

IV – Conselho Municipal de Educação – CME;

V – gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

VI – coordenadores pedagógicos;

VII – professores que atuam na Educação Infantil;

VIII – professores que atuam no ciclo de alfabetização do Ensino Fundamental;

IX – professores que atuam nos anos subsequentes, especialmente nas ações de consolidação e recomposição das aprendizagens;

X – representante da Educação Especial e Inclusiva, quando houver indicação;

XI – outros representantes ou instituições que possam contribuir para o fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, mediante convite.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato específico do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Secretário Municipal de Educação e o Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada integrarão o Comitê enquanto permanecerem no exercício de suas respectivas funções.

§ 3º Poderão participar das reuniões, como convidados e sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, entidades, especialistas e profissionais cuja contribuição seja pertinente às matérias em discussão.

Art. 6º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A presidência do Comitê será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou por representante formalmente designado.

§ 1º O Comitê poderá eleger, entre seus membros, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 2º O funcionamento do Comitê será disciplinado por Regimento Interno, aprovado pelos seus membros.

Art. 8º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, **uma vez a cada trimestre**, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 9º As reuniões do Comitê deverão ser registradas em ata, contendo, no mínimo:

I – data, horário e local da reunião;

II – relação dos participantes;

III – assuntos discutidos;

IV – deliberações, encaminhamentos e responsáveis;

V – prazo para cumprimento dos encaminhamentos, quando houver.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E DA ARTICULAÇÃO

Art. 10. O Comitê deverá acompanhar periodicamente os indicadores e evidências relacionados à alfabetização na Rede Municipal de Ensino, utilizando-os como subsídios para o planejamento e a tomada de decisões pedagógicas e de gestão.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação assegurará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, observada a disponibilidade orçamentária e administrativa do Município.

Art. 12. O Comitê deverá manter registros documentais de suas atividades, incluindo atas, relatórios, planos de ação, registros de monitoramento e demais documentos relacionados à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A composição do Comitê poderá ser atualizada sempre que houver alteração dos representantes dos órgãos, segmentos ou instituições que o integram.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 223/2026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 223/2026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Designa os membros do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMA, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Lambari D'Oeste – MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 114/2026, que institui e regulamenta o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMA;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação dos diferentes segmentos da Rede Municipal de Ensino no acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros titulares e suplentes para comporem o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMA**, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Lambari D'Oeste – MT, pelo período de 02 (dois) anos, conforme a seguinte composição:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Jessica Rodrigues de Oliveira – Secretária Municipal de Educação

Suplente: Darlene Rodrigues Peres – Equipe da Secretaria de Educação

II – EQUIPE TÉCNICA/PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Ana Beatriz Honorato Fernandes - Equipe Técnica

Suplente: Andressa Mateus Mendonça – Equipe Técnica

III – ARTICULADOR(A) MUNICIPAL DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA – CNCA

Titular: Luisa Martins da Cruz – Articuladora Municipal do Renalfa da Rede Municipal

Suplente: Sandra de Souza Menezes – Formadora dos profissionais do 1º e 2º Ano.

IV – RESPONSÁVEL MUNICIPAL PELO PROGRAMA ALFABETIZA-MT

Titular: Solange Ribeiro de Oliveira Pavesi – Coordenadora do Programa Alfabetiza no Municipal

Suplente: José Caio Batista da Silva – Coordenador do Muxirum

V – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Titular: Kesia Paula Santos Costa da Silva – Presidente do – CME

Suplente: Ladislau Garcia Gomes – Membro do – CME

VI – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES

Titular: Leidy Celestino Pessoa – Diretora Escolar

Suplente: Gilmar dos Santos – Diretor Escolar

VII – REPRESENTANTES DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS

Titular: Carla Karine Thomazelli ribeiro – Coordenadora

Suplente: Rosangela Luiza do Carmo Silva - Coordenadora

VIII – PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Titular: Charliene Fatima de Jesus – Representa da Educ. Infantil

Suplente: Micheli Xavier Matos Jovano - Professora da Educ. Infantil

IX – PROFESSORES DO 1º E 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – CICLO DE ALFABETIZAÇÃO

Titular: Sonia Fernandes de Oliveira – Representante dos Professores do 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental

Suplente: Andrea Pequeno Limeira – Representante dos Professores do 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental

X – PROFESSORES DO 3º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – CONSOLIDAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Titular: Roseli Vicente das Graças da Silva – Representante dos Professores do 3º e 5º Ano do Ensino Fundamental

Suplente: Selma Rodrigues Soares da Silva - Representante dos Professores do 3º e 5º Ano do Ensino Fundamental

XI – REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL / AEE

Titular: Gleidiane Cristina de Moraes - Educ. Especial / AEE

Suplente: Ana Paula Godinho Barbosa – Educ. Especial / AEE

XII – REPRESENTANTE DAS FAMÍLIAS / COMUNIDADE ESCOLAR

Titular: Lubia Martins da Cruz - Comunidade Escolar

Suplente: - Janete da Costa Pereira - Representante das Famílias

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMA será presidido pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 3º Compete aos membros do CEMA participar das reuniões, analisar os documentos e indicadores apresentados, contribuir para a elaboração de propostas, acompanhar as ações da Política Municipal de Alfabetização e cumprir os encaminhamentos definidos pelo Comitê.

Art. 4º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 6º O membro que deixar de representar o órgão, instituição ou segmento pelo qual foi indicado será substituído mediante nova indicação e posterior formalização por ato próprio.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, observada a disponibilidade da estrutura municipal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos seis dias do mês de outubro ano de dois mil e vinte e seis.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-

SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 113/2026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO N.º 113/2026, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Lambari D'Oeste – MT, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, ações, mecanismos de governança, formação, monitoramento e avaliação, em articulação com a Política de Alfabetização do Território Estadual, o Programa Alfabetiza MT e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, e dá outras providências.

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em específico do que consta no art. 62, incisos III e VI, combinado com o art. 90, inciso I, letra "i" da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Constituição Federal, que estabelece o regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na organização dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Lambari D'Oeste;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.485, de 28 de julho de 2021, que institui o Programa Alfabetiza MT;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 11.556/2023 estabelece que as Secretarias Municipais de Educação que aderirem ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada deverão elaborar e consolidar suas respectivas políticas de alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação, o acompanhamento pedagógico, a avaliação da aprendizagem, a recomposição das aprendizagens e a participação das famílias;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Lambari D'Oeste – MT, a **Política Municipal de Alfabetização**, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização das crianças, promovendo qualidade, equidade, inclusão e continuidade das aprendizagens.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será implementada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares da rede municipal de ensino e em regime de colaboração com a União e o Estado de Mato Grosso.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização será articulada, especialmente, com:

I – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

II – o Programa Alfabetiza MT;

III – as políticas e programas estaduais de alfabetização;

IV – as políticas e programas federais de alfabetização;

V – o Plano Municipal de Educação;

VI – as diretrizes curriculares nacionais, estaduais e municipais vigentes.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização observará as características, necessidades e especificidades da rede municipal de ensino, considerando os diferentes contextos sociais, territoriais, culturais e educacionais do Município.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito à alfabetização;

II – garantia do direito à aprendizagem;

III – equidade educacional;

IV – redução das desigualdades de aprendizagem;

V – educação inclusiva;

VI – respeito à diversidade;

VII – colaboração entre os entes federativos;

VIII – valorização dos profissionais da educação;

IX – formação continuada dos profissionais da educação;

X – Acompanhamento contínuo das aprendizagens;

XI – utilização pedagógica de dados e evidências educacionais;

XII – participação das famílias e da comunidade escolar;

XIII – fortalecimento da gestão democrática;

XIV – incentivo à leitura e à formação de leitores;

XV – promoção da equidade étnico-racial e social;

XVI – respeito à autonomia pedagógica dos profissionais e das instituições de ensino;

XVII – transparência e publicidade das ações e dos resultados, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar que as crianças sejam alfabetizadas, prioritariamente, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com as políticas nacional e estadual de alfabetização;

II – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – fortalecer as aprendizagens de leitura, escrita, oralidade, compreensão e produção textual;

IV – fortalecer as aprendizagens matemáticas;

V – promover práticas pedagógicas de alfabetização alinhadas às orientações curriculares vigentes;

VI – reduzir as desigualdades educacionais e de aprendizagem;

VII – fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VIII – ampliar e qualificar a formação continuada dos profissionais da educação;

IX – fortalecer o acompanhamento pedagógico das unidades es-

colares;

X – utilizar avaliações diagnósticas, formativas e externas para subsidiar o planejamento pedagógico;

XI – promover estratégias de intervenção pedagógica para estudantes com dificuldades de aprendizagem;

XII – fortalecer a participação das famílias no processo de alfabetização;

XIII – promover a leitura literária e a formação de leitores;

XIV – garantir estratégias de alfabetização inclusivas e acessíveis;

XV – acompanhar os indicadores municipais de alfabetização;

XVI – reconhecer, divulgar e compartilhar experiências e boas práticas de alfabetização;

XVII – fortalecer a articulação do Município com as políticas estadual e nacional de alfabetização.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO PRIORITÁRIO

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização terá como público prioritário:

I – crianças matriculadas na Educação Infantil, especialmente na pré-escola;

II – estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – estudantes que apresentem defasagens ou necessidade de recomposição das aprendizagens;

IV – estudantes público da Educação Especial;

V – professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação;

VI – famílias e responsáveis pelos estudantes.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES E AÇÕES

Art. 8º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – fortalecer o processo de alfabetização desde a Educação Infantil, respeitadas as especificidades da etapa;

II – garantir ações de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – realizar avaliações diagnósticas e formativas periódicas;

IV – acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das aprendizagens;

V – promover intervenções pedagógicas planejadas;

VI – desenvolver ações de recomposição das aprendizagens;

VII – incentivar a leitura literária;

VIII – fortalecer as práticas de oralidade, leitura e escrita;

IX – desenvolver competências matemáticas;

X – promover formação continuada dos profissionais;

XI – fortalecer a coordenação pedagógica;

XII – acompanhar pedagogicamente as unidades escolares;

XIII – promover a participação das famílias;

XIV – fortalecer práticas educacionais inclusivas;

XV – promover ações de equidade educacional e étnico-racial;

XVI – utilizar dados educacionais para o planejamento e a tomada de decisões;

XVII – reconhecer e compartilhar boas práticas de alfabetização.

Art. 9º Para o cumprimento dos objetivos desta Política, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

I – avaliações diagnósticas;

II – avaliações formativas;

III – acompanhamento individual dos estudantes;

IV – programas e projetos de leitura;

V – projetos de leitura literária;

VI – atividades de consciência fonológica e apropriação do sistema de escrita, conforme as orientações curriculares vigentes;

VII – ações de desenvolvimento da fluência leitora;

VIII – ações de recomposição das aprendizagens;

IX – reforço e acompanhamento pedagógico;

X – formação continuada;

XI – seminários, encontros e oficinas pedagógicas;

XII – socialização de boas práticas;

XIII – ações de fortalecimento da relação escola-família;

XIV – ações específicas para estudantes público da Educação Especial;

XV – ações voltadas às escolas do campo e aos diferentes contextos territoriais;

XVI – ações de equidade étnico-racial;

XVII – outras ações necessárias ao desenvolvimento da Política.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA

Art. 10. A coordenação da Política Municipal de Alfabetização ficará sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – planejar, coordenar e acompanhar a implementação da Política;

II – articular as ações municipais com as políticas estadual e nacional de alfabetização;

III – orientar e acompanhar as unidades escolares;

IV – promover e apoiar a formação continuada;

V – acompanhar os indicadores educacionais;

VI – apoiar estratégias de recomposição das aprendizagens;

VII – promover o acompanhamento pedagógico;

VIII – elaborar relatórios de monitoramento;

IX – divulgar as ações e os resultados da Política, observadas as normas legais aplicáveis;

X – articular parcerias e ações de colaboração com outros órgãos e instituições.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação poderá designar, por ato próprio, servidor ou equipe técnica para exercer a função de articulação, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13. Poderão participar da implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – unidades escolares da rede municipal;

III – Conselho Municipal de Educação;

IV – profissionais da educação;

V – famílias e comunidade escolar;

VI – demais órgãos municipais, quando necessário;

VII – instituições públicas e privadas parceiras, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 14. O Município promoverá, apoiará ou articulará ações de formação continuada destinadas aos profissionais envolvidos no processo de alfabetização.

Art. 15. As formações poderão contemplar, entre outros, os seguintes temas:

I – alfabetização e letramento;

II – leitura e escrita;

III – consciência fonológica;

IV – fluência leitora;

V – compreensão e produção textual;

VI – Matemática nos anos iniciais;

VII – avaliação da aprendizagem;

VIII – recomposição das aprendizagens;

IX – educação inclusiva;

X – equidade educacional;

XI – leitura literária;

XII – acompanhamento pedagógico;

XIII – gestão educacional e gestão escolar;

XIV – utilização pedagógica de dados e evidências;

XV – outros temas relacionados à alfabetização.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Art. 16. A Política Municipal de Alfabetização será monitorada e avaliada periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. O monitoramento poderá considerar, entre outros, os seguintes indicadores:

I – resultados das avaliações diagnósticas;

II – resultados das avaliações formativas;

III – resultados de avaliações externas;

IV – níveis de aprendizagem em leitura e escrita;

V – desenvolvimento das aprendizagens matemáticas;

VI – frequência escolar;

VII – participação dos estudantes;

VIII – taxas de aprovação e abandono;

IX – distorção idade-ano;

X – participação dos profissionais nas formações;

XI – ações de recomposição das aprendizagens;

XII – ações de leitura literária;

XIII – indicadores de equidade e inclusão;

XIV – outros indicadores definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar relatório anual de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, contendo:

I – ações realizadas;

II – indicadores acompanhados;

III – resultados alcançados;

IV – dificuldades identificadas;

V – estratégias de intervenção;

VI – ações previstas para o período seguinte.

Art. 19. Os resultados do monitoramento poderão ser apresentados às unidades escolares, ao Conselho Municipal de Educação, ao Fórum Municipal de Educação e à comunidade escolar, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IX

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

Art. 20. A Política Municipal de Alfabetização promoverá ações destinadas a fortalecer a participação das famílias e da comunidade no processo de aprendizagem.

Art. 21. Poderão ser realizadas:

I – reuniões com famílias;

II – encontros de orientação;

III – campanhas de incentivo à leitura;

IV – projetos de leitura em família;

V – atividades de integração entre escola e comunidade;

VI – ações de comunicação e divulgação dos resultados da aprendizagem;

VII – outras estratégias destinadas ao fortalecimento da participação das famílias.

CAPÍTULO X

DA ARTICULAÇÃO COM O ESTADO E A UNIÃO

Art. 22. A Política Municipal de Alfabetização será articulada às políticas, programas e ações da União e do Estado de Mato Grosso, especialmente ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA** e ao **Programa Alfabetiza MT**.

Art. 23. O Município poderá participar de programas, projetos, ações, formações, avaliações e demais estratégias de alfabetização promovidas pela União e pelo Estado de Mato Grosso, observadas as respectivas normas e instrumentos de adesão.

Art. 24. A participação do Município em ações de regime de colaboração não prejudicará sua autonomia para planejar, implementar e avaliar suas ações educacionais, observadas as normas constitucionais e legais.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS

Art. 25. As ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização serão executadas mediante recursos orçamentários próprios e demais recursos legalmente disponíveis.

Art. 26. O Município poderá utilizar recursos provenientes de programas e ações da União e do Estado, observadas as respectivas regras de aplicação e prestação de contas.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará o Plano Municipal de Educação, os instrumentos de planejamento municipal, as normas educacionais vigentes e as es-

pecificidades da rede municipal de ensino.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações, instruções normativas e demais atos necessários à implementação e ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 29. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências legais dos demais órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 30. Este Decreto poderá ser regulamentado por atos complementares necessários à sua execução.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE LAMBARI D'OESTE – MT

1. FINALIDADE

A Política Municipal de Alfabetização de Lambari D'Oeste tem como finalidade assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem das crianças, fortalecendo as ações de leitura, escrita e matemática, promovendo equidade, inclusão e melhoria contínua dos resultados educacionais.

2. EIXOS DE IMPLEMENTAÇÃO

A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos:

I – Governança e gestão da política de alfabetização;

II – Formação continuada dos profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas;

III – Infraestrutura física, materiais e recursos pedagógicos;

IV – Avaliação, monitoramento e acompanhamento das aprendizagens;

V – Reconhecimento e compartilhamento de boas práticas;

VI – Participação das famílias e da comunidade escolar;

VII – Equidade, inclusão e redução das desigualdades educacionais**.**

3. GOVERNANÇA E GESTÃO

A Secretaria Municipal de Educação coordenará a implementação da Política, promovendo articulação entre as unidades escolares, profissionais da educação, Conselho Municipal de Educação, famílias e demais parceiros.

4. FORMAÇÃO

Serão promovidas ações de formação continuada voltadas à melhoria das práticas pedagógicas e de gestão, especialmente para profissionais que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

5. AVALIAÇÃO

O Município utilizará avaliações diagnósticas, formativas e externas como instrumentos de acompanhamento das aprendizagens e de planejamento das intervenções pedagógicas.

6. RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Serão desenvolvidas estratégias destinadas aos estudantes que não tenham alcançado as aprendizagens esperadas, com acompanhamento pedagógico e ações de intervenção adequadas às necessidades identificadas.

7. LEITURA LITERÁRIA

A rede municipal promoverá ações permanentes de incentivo à leitura literária, formação de leitores, ampliação do acesso aos livros e desenvolvimento de práticas de leitura nas unidades escolares.

8. EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A Política assegurará estratégias de alfabetização que considerem as necessidades dos estudantes públicas da Educação Especial, articuladas aos serviços e recursos de apoio educacional disponíveis na rede.

9. EQUIDADE

As ações considerarão as desigualdades educacionais e as características sociais, territoriais, econômicas, culturais e étnico-raciais dos estudantes e das comunidades escolares.

10. PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares promoverão estratégias para fortalecer a participação das famílias no processo de alfabetização e acompanhamento da aprendizagem.

11. MONITORAMENTO

A execução da Política será acompanhada por meio de indicadores educacionais, pedagógicos e de participação, permitindo identificar avanços, desafios e necessidades de intervenção.

12. TRANSPARÊNCIA

As ações e os resultados da Política poderão ser divulgados à comunidade escolar e à sociedade, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais e as demais disposições legais.

13. ARTICULAÇÃO INTERFEDERATIVA

A Política Municipal de Alfabetização será implementada em articulação com a Política de Alfabetização do Território Estadual, o Programa Alfabetiza MT e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, respeitada a autonomia do Município.

14. VIGÊNCIA

A Política Municipal de Alfabetização terá caráter permanente e será implementada de forma contínua, com acompanhamento e avaliação periódicos.

DECRETO Nº 115/2026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 115/2026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Declara Luto Oficial e Ponto Facultativo no Município de Lambari D'Oeste no dia 07 de outubro de 2026, em homenagem póstuma à Senhora Genira Ferreira Targa, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em específico do que consta no art. 62, incisos III e IV, combinado com o art. 90, inciso I, letra "h" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento da Senhora GENIRA FERREIRA TARGA, ocorrido nesta data, deixando profunda tristeza e consternação entre seus familiares, amigos e toda a comunidade lambariense;

CONSIDERANDO que a Senhora Genira Ferreira Targa foi uma das mulheres pioneiras que contribuíram para a formação e o desenvolvimento de Lambari D'Oeste, fazendo parte da história viva deste Município e de sua construção ao longo dos anos;

CONSIDERANDO que sua trajetória de vida se confunde com parte da própria história de Lambari D'Oeste, tendo acompanhado e participado dos momentos de crescimento, transformação e consolidação desta comunidade;

CONSIDERANDO que sua presença, seu trabalho, sua dedicação à família e à comunidade e os vínculos construídos ao longo de sua vida deixaram marcas de afeto, respeito e gratidão na memória de diversas gerações de lambariense;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal reconhecer e prestar justa homenagem àqueles que, por sua história, dedicação e contribuição, ajudaram a construir a identidade e o desenvolvimento de Lambari D'Oeste;

CONSIDERANDO, finalmente, o sentimento de solidariedade, pesar e gratidão que toma conta da comunidade lambariense diante da perda de uma de suas pioneiras e personalidades que contribuíram para a construção da história deste Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado LUTO OFICIAL E PONTO FACULTATIVO, no dia 07 de outubro de 2026, no Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da Senhora GENIRA FERREIRA TARGA, pioneira e uma das fundadoras da história deste Município.

Art. 2º O Luto Oficial e o Ponto Facultativo de que trata este Decreto representam o reconhecimento e a homenagem do Poder Público Municipal à memória da Senhora Genira Ferreira Targa, cuja trajetória de vida se entrelaça com a história de Lambari D'Oeste e cuja contribuição permanecerá viva na memória de seus familiares, amigos e de toda a comunidade lambariense.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste Decreto, caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento adotar as providências necessárias, inclusive quanto ao hasteamento das bandeiras a meio-mastro nas repartições públicas municipais, observadas as formalidades legais pertinentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.261/2026 SÚMULA: "RATIFICA A ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA - CIDESPA, EM CONFORMIDADE COM A LE

Autoria: Poder Executivo LEI MUNICIPAL Nº 1.261/2026

SÚMULA: "RATIFICA A ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA - CIDESPA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005, E COM O DECRETO FEDERAL Nº 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Celso Luiz Padovani,** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Termo de Alteração do Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único, que integra esta Lei, para inclusão e adequação de objetivos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal Da Amazônia - CIDESPA, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º O Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único desta Lei, após sua ratificação, passará a integrar o Estatuto do Consórcio Público, para todos os fins legais.

Art. 3º Fica delegada ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal Da Amazônia - CIDESPA, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, a competência para planejar, regulamentar, coordenar, executar, supervisionar e fiscalizar, em âmbito municipal, as atividades relativas ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, inclusive quanto à inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA.

§1º A delegação de que trata o caput compreende a prática de todos os atos administrativos necessários à operacionalização do serviço, inclusive a edição de normas complementares, realização de inspeções, registro e fiscalização de estabelecimentos, aplicação de penalidades administrativas e demais atos inerentes ao exercício do poder de polícia administrativa sanitária.

§2º Permanecem sob a titularidade do Município as competências legislativas e o poder de supervisão sobre os serviços delegados, nos termos da legislação vigente e do contrato de consórcio público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 06 de outubro de 2026.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

ANEXO I

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA - CIDESPA E OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, COM VISTAS À EXECUÇÃO CONSORCIADA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM, NO ÂMBITO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA - CIDESPA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.920.483/0001-54, com sede administrativa Avenida Marechal Rondon, n° 1284° Sala 02, anexo ao Posto São Vicente no Município de Colíder/MT, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Rodrigo Luiz Benassi; E os seguintes Municípios, doravante denominados **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**:

· **MUNICÍPIO DE COLIDER**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.930/0001-38, com sede administrativa à TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 60, CENTRO CEP:

78.500-000, COLIDER/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO LUIZ BENASSI;

· **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.239.019/0001-83, com sede administrativa à RUA DAS OLIVEIRAS,135, B. JARDIM VITÓRIA, CEP: 78.520-000, GUARANTÃ DO NORTE/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES;

· **MUNICÍPIO DE ITAÚBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.238.961/0001-27, com sede administrativa à Av. Tancredo Neves, 799, Centro, CEP: 78.510-000, ITAÚBA/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO;

· **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.238.987/0001-75, com sede administrativa na Rua dos Três Poderes, 777- CENTRO CEP: 78.535-000, MARCELÂNDIA/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CELSO LUIZ PADOVANI;

· **MUNICÍPIO DE MATUPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 24.772.188/0001-54, com sede administrativa à RUA GUAIRA, 777 – CENTRO CEP: 78.535-000, MATUPÁ/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO AUGUSTO VERONESE;

· **MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.238.912/0001-94, com sede administrativa à AV. SÃO PAULO, Nº 89 - CENTRO CEP: 78.515-000, NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA;

· **MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 37.465.598/0001-02, com sede administrativa à AV. DOS MIGRANTES, S/Nº, CENTRO CEP: 78.508-000, NOVA GUARITA/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDSON GONZAGA RIBEIRO;

· **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.214.704/0001-18, com sede administrativa à PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/N CENTRO, CEP: 78.548-000, NOVA SANTA HELENA/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULINHO BORTOLINI;

· **MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.614.517/0001-33, com sede administrativa à RUA NUNES FREIRE Nº.12, ALTO DA BELA VISTA, CEP: 78.528-000, NOVO MUNDO/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CASCIANO MARTINS REIS;

· **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO** , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à RUA MINISTRO CESAR CALS, 225, CEP: 78.530-000, PEIXOTO DE AZEVEDO /MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. NILMAR NUNES DE MIRANDA;

· **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.978.212/0001-00, com sede administrativa à AV. CLÓVIS FELICIO VETORATTO, 101-CENTRO CEP: 78.505-000, TERRA NOVA DO NORTE/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PASCOAL ALBERTON;

Resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais e Base Legal

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL DE ATUAÇÃO

O Consórcio Público Intermunicipal atuará com fundamento na **Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005**, no **Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007**, no **Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 (Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA)**, bem como nas demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, inclusive aquelas relativas ao **Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE ESPECÍFICA PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA

Constitui finalidade específica do CIDESPA a execução, de forma consorciada, das atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, por delegação dos Municípios consorciados, nos termos das respectivas leis municipais que instituem o **Serviço de Inspeção Municipal – SIM**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO SIM CONSORCIADO

Compete ao Consórcio Público Intermunicipal, no âmbito dos Municípios consorciados:

I – executar as ações de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal;

II – proceder ao registro, controle e fiscalização de estabelecimentos e produtos de origem animal;

III – aplicar atos administrativos decorrentes do poder de polícia administrativa delegada, incluindo a lavratura de autos de infração, apreensão, inutilização de produtos, suspensão de atividades e interdição de estabelecimentos, observada a legislação vigente;

IV – manter registros oficiais e sistemas de informação auditáveis;

V – adotar e cumprir os procedimentos técnicos previstos no RIISPOA e nas normas complementares expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO SISBI-POA

O Consórcio compromete-se a buscar, manter e cumprir os requisitos de equivalência técnica e procedimental com o **Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA**, submetendo-se às auditorias, avaliações e exigências dos órgãos federais competentes.

CLÁUSULA QUARTA-A – DAS AUDITORIAS E DO CONTROLE

O Consórcio submeter-se-á às auditorias, fiscalizações e avaliações técnicas dos órgãos competentes, inclusive do Ministério da Agricultura, para fins de reconhecimento, manutenção e supervisão da equivalência ao **SISBI-POA**, comprometendo-se a atender às recomendações e exigências decorrentes de tais procedimentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA TÉCNICA E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

As atividades de inspeção industrial e sanitária executadas pelo Consórcio serão exercidas sob a responsabilidade técnica de **Médico Veterinário** legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional, assegurada a autonomia técnica do serviço de inspeção.

Parágrafo único. O Consórcio poderá manter equipe técnica própria ou composta por servidores cedidos, contratados ou com-

partilhados entre os Municípios consorciados, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTEIO E DA SUSTENTABILIDADE DO SERVIÇO

As despesas decorrentes da execução das atividades do Serviço de Inspeção consorciado serão custeadas pelos Municípios consorciados, na forma definida em **contrato de rateio específico**, podendo incluir recursos próprios, transferências voluntárias, convênios e outras fontes de financiamento legalmente admitidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E RASTREABILIDADE

O Consórcio manterá sistema oficial de informações e registros das atividades de inspeção industrial e sanitária, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a auditabilidade dos procedimentos, bem como o acesso às informações pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Os atos praticados pelo Consórcio no exercício das atividades de inspeção sanitária produzirão efeitos em todos os Municípios consorciados, observadas as respectivas leis municipais que instituem o **SIM**.

Parágrafo único. A adesão dos Municípios ao Consórcio não afasta a titularidade municipal da competência para a inspeção sanitária, constituindo o Consórcio instrumento de execução administrativa compartilhada.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções será submetido à ratificação pelos **Poderes Legislativos** dos Municípios consorciados, na forma do art. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005, passando a vigorar após a ratificação por lei de cada ente consorciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os entes consorciados, observada a legislação vigente e as normas internas do CIDESPA.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Protocolo de Intenções para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 385/2025

ADESÃO Nº 019/2025

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.009.871/0001-31, Inscrição Estadual nº 13.547.165-6, com sua sede à Rua Professora Tereza Lobo, nº 08/09, Quadra 02, Salas 02-04-05-06-07-09-10, Bairro Alvorada, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.048-670, e-mail licitacao.pantanal@pantanaltec.com.br / contratos@pantanaltec.com.br, Telefone (65) 9 8448-0108, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ROGER CORREA DA SILVA**, inscrito no CPF nº xxx.147.711-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING PARA FORNECIMENTO WEB, REAL TIME PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, URBANÍSTICA, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, UTENSÍLIOS, EPI´S E AFINS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação do Departamento de Compras da Secretaria de Administração, através da C.I. nº 015/ADM/2026, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
14/08/2026	10974/2026	R$19.286,00	Secretaria de Educação
14/08/2026	10972/2026	R$94,78	Secretaria de Educação
03/08/2026	10512/2026	R$64,10	Secretaria de Educação
20/02/2026	2722/2026	R$2.631,00	Secretaria de Industria e Comércio
10/08/2026	10771/2026	R$1.010,00	Secretaria de Industria e Comércio
03/02/2026	1844/2026	R$880,00	Secretaria de Industria e Comércio
02/01/2026	123/2026	R$3.485,90	Secretaria de Meio Ambiente
31/03/2026	4750/2026	R$622,55	Secretaria de Meio Ambiente

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 06 de outubro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

/Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 089/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **R. D. COMERCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.122.570/0001-29, Inscrição Estadual n° 13.345.374-0, com sede na Avenida das Sibipirunas, nº 3890, Sala 03, Bairro Setor Residencial Norte, na Cidade de Sinop/MT, CEP 78.550-338, Telefone (66) 3531-5898, e-mail atendimento@originalmt.com.br / dalmir.testolin@gmail.com, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **DALMIR ELIO TESTOLIN**, inscrito no CPF n° xxx.104.059-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS REPROGRAFICAS, DIGITALIZADORAS E IMPRESSORAS SENDO QUE TODO O MATERIAL DE CONSUMO ESTÁ INCLUSO, EXCETO PAPEL, E A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NECESSÁRIA AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DESSES EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde/CRDO, através da C.I. 211/2026, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
02/01/2026	174/2026	R$57,04	Secretaria de Saúde
23/04/2026	5692/2026	R$206,16	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 06 de outubro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 174/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **GDM INFORMÁTICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 26.061.041/0001-81, Inscrição Estadual nº 13.650.281-4, com sede na Avenida Herminio Ometto, nº 201, Bairro ZC2-001 Alto dos Lagos, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 3595-1819, e-mail gdmmatupa@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **GILBERTO CARLOS DO PATROCÍNIO**, inscrito no CPF nº. xxx.576.081-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA (ZONA URBANA), VIA RÁDIO (ZONA RURAL) E FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Secretaria de Saúde/CRDO, através da C.I. 212/2026, o saldo do empenho será realocado em outra dotação orçamentária:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
13/08/2026	10872/2026	R$325,35	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 06 de outubro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 108/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **A. M. BONET LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 31.854.689/0001-45, Inscrição Estadual nº 13.762.532-4, com sede na Rua Luiz Mena, nº 212, Sala 04, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, e-mail guaranta.adm@inviolavel.com, Telefone (66) 3552-1065 / (66) 9 9954-8371, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **ANDREIA MANHAGUANHO BONET**, inscrita no CPF nº xxx.054.791-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO COM INSTALAÇÃO DE ALARMES, SENSORES E RONDA EM REGIME DE COMODATO, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS VINCULADOS.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde/CRDO, através da C.I. 213/2026, o saldo do empenho será realocado em outra dotação orçamentária:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
29/04/2026	6081/2026	R$554,58	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 06 de outubro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 358/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **APGYN DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 47.761.551/0001-31, Inscrição Estadual nº 10.963.299-0, com sede na Avenida Tropical, s/nº, Bairro Jardim Tropical, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.946-540, Telefone (62) 3205-9550, e-mail adm.apgynhospitalar@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **RANIERI PEREIRA CORREIA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.954.651-xx, conforme as cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO a Decisão em face de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 012/2026 emitida pelo Prefeito Bruno Santos Mena sobre a rescisão da Ata de Registro de Preço;

01 – SUPORTE LEGAL

01.1 – Esta rescisão contratual UNILATERAL se fundamenta conforme as disposições da **Lei Federal n°. 14.133/21,** e suas alterações, mais especificamente no *artigo 156, §**1 e** §5*, e nos termos da ***Cláusula 09*** da **Ata de Registro de Preço nº 358/2025**.

02 – OBJETO DA RESCISÃO

02.1 – Constitui objeto desta rescisão o **PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

03 – RESCISÃO

03.1 **–** A rescisão do presente termo se baseia na cláusula ***09 – Cancelamento do Registro do Licitante Vencedor e dos Preços Registrados*** da Ata de Registro de Preço em mote que descreve as causas para rescisão contratual, dentre eles:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

A Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, traz, respectivamente, em seu ***artigo 137, inciso I,*** os motivos para a rescisão contratual e o ***138, inciso I,*** cita como poderá ser determinada:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Esta rescisão unilateral da Ata de Registro de Preço justifica-se, conforme decisão final do Processo Administrativo nº 012/2026, a qual foi exarada no dia 05/10/2026, pelo Gabinete do Prefeito e publicada no dia 06/10/2026, onde restou constatado descumprimentos de cláusulas contratuais por parte da empresa através da ausência de prestação dos serviços requisitados.

E conforme o que consta no *Artigo 156, inciso II e Inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021*

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

II – multa

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Cumpre ressaltar que no Processo Administrativo nº 012/2026, foram aplicadas as penalidades do art. 156, II e IV da Lei nº 14.133/2021, quais sejam, multa e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) anos.

Diante do exposto, e em harmonia com as Leis Vigentes, a Prefeitura Municipal de Matupá, representada pela autoridade superior municipal, decidiu **rescindir** de forma **unilateral** a Ata de Registro de Preço nº 358/2025, do **Pregão Eletrônico nº 057/2025.**

04 – DOMICÍLIO E FORO

04.1 **–** As partes elegem como domicilio legal, o Foro da Comarca de Matupá, para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Rescisão, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 14.133 de 01/04/21, suas alterações posteriores, bem como as demais normas complementares.

Matupá/MT, 06 de outubro de 2026.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

Contratante

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 25/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MATUPÁ E O LIONS CLUBE DE MATUPÁ, EM CUMPRIMENTO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 17/2025.

O **MUNICÍPIO DE MATUPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.188/0001-54, com sede na Av. Hermínio Ometto, nº 101, Setor ZE-022, CEP 78.525-000, Matupá – MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Bruno Santos Mena**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº ***78620 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº ***.264.041-**, residente e domiciliado na Estrada Rural, S/N – ZCM 005, Quadra 03, Lote 16, nesta Cidade de Matupá/MT, e, de outro lado, o **LIONS CLUBE DE MATUPÁ**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 03.547.314/0001-05, com sede na Avenida Hermínio Ometo, S/N, Bairro Centro, CEP 78.525-000, Município de Matupá/MT, jurisdicionado ao Distrito LB-4 da Associação Internacional de Lions Clubes, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **Juliana Maria Hermann**, portadora do RG nº ***62810 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº ***.505.011-**, doravante denominados **PARCEIROS**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Termo, de acordo com as normas de direito aplicáveis à espécie e com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 5.258, de 09 de janeiro de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem como objeto o repasse de recursos públicos ao Lions Clube de Matupá, inscrito no CNPJ sob o nº 03.547.314/0001-05, no valor total de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

1.2. Os recursos descritos no item anterior destinam-se exclusivamente ao fortalecimento das ações comunitárias e humanitárias desenvolvidas pelo Lions Clube de Matupá em benefício da comunidade, compreendendo as seguintes metas e etapas integradas:

a) Aquisição de aparelhos e equipamentos ortopédicos destinados ao empréstimo e atendimento gratuito aos munícipes, tais como cadeiras de rodas (padrão, semiobeso e obeso), cadeiras de banho, muletas, andadores e apoios para braços de cadeiras de rodas, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

b) Execução de instalações hidráulicas e elétricas na sede própria do Lions Clube de Matupá, atualmente em construção, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

1.3. A execução deste objeto dar-se-á em estrita conformidade com a Emenda Impositiva nº 17/2025 e em total obediência ao Plano de Trabalho aprovado pelas partes, o qual integra este instrumento para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para a celebração e que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, sob a forma de Anexo I.

2.2. A parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas, condições e a legislação pertinente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.3. O Plano de Trabalho deverá contemplar ainda:

2.3.1. Relação detalhada dos equipamentos, implementos e materiais a serem adquiridos;

2.3.2. Especificações técnicas dos bens e das melhorias pretendidas;

2.3.3. Cronograma físico-financeiro de execução;

2.3.4. Comprovação da aquisição dos bens e da contratação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência partir da data da assinatura.

3.2. A execução do objeto dar-se-á conforme a disponibilidade financeira do Município, iniciando-se com a efetiva disponibilização do recurso, podendo ser realizado pagamento referente ao exercício do corrente ano, sendo a prestação de contas final apresentada em até 30 (trinta) dias do encerramento deste termo.

3.3. Deverão ser publicados em imprensa oficial pelo MUNICÍPIO os extratos deste Termo de Colaboração, eventuais prorrogações de ofício ou termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE REPASSE

4.1. Os recursos financeiros necessários à execução do presente Termo de Colaboração estão orçados no valor total de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a serem repassados pelo MUNICÍPIO em conta corrente específica para este fim.

I. O valor acima será repassado ao Parceiro em parcela única, conforme a disponibilidade financeira do Município, iniciando-se a execução do objeto com a efetiva liberação do recurso, em observância ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

II. Em virtude do recebimento em parcela única, não serão realizados repasses subsequentes, ficando a prestação de contas final condicionada aos prazos previstos neste instrumento.

Competência	Repasse até	Prestação de Contas
Exercício 2026	Conforme disponibilidade financeira	Até 30 dias após o encerramento do termo

4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária. Os dados bancários para pagamento são:

Agência nº 3931-4, Conta corrente nº 13286-1.

4.3. O repasse será realizado em 01 (uma) parcela, observando-se o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e a disponibilidade financeira do Município.

4.4. O início da execução do objeto deste Termo de Colaboração fica CONDICIONADO à liberação do repasse.

4.5. As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	**08**
Unidade	**002**
Função	**10**
Subfunção	**122**
Programa	**0013**
Ação	**20098**
Natureza da Despesa	**4.4.50.00.00.00**
Fonte de Recursos – Emenda 17/2025	**1.500.1002750**
TOTAL	**R$ 45.000,00**

4.6. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem-se como obrigações do MUNICÍPIO:

I. Assegurar os recursos financeiros necessários para a implementação e desenvolvimento do objeto do presente Termo de Colaboração, no valor total de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).**

II. Acompanhar a execução do presente instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto da parceria em conformidade com o Plano de Trabalho, normas regulamentares e especificações técnicas, por meio da análise das prestações de contas.

III. Receber, analisar e avaliar as prestações de contas do presente Termo de Colaboração.

IV. Manter disponível aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

V. Publicar o extrato do presente instrumento na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

5.2. Constituem-se obrigações do LIONS:

I. Promover a divulgação das ações objeto deste Termo de Colaboração, citando obrigatoriamente a participação do Município.

II. Designar um Gestor do Projeto para assumir a função de gerir o objeto do presente Termo de Colaboração.

III. Caso haja saldo remanescente do recurso, o mesmo será obrigatoriamente devolvido à conta indicada pelo MUNICÍPIO.

IV. Responsabilizar-se pela execução administrativa e financeira da presente parceria, obedecendo às instruções determinadas consoante as previstas no Plano de Trabalho, exclusivamente na execução do objeto pactuado.

V. Movimentar os recursos financeiros em conta corrente aberta exclusivamente para este fim, em instituição financeira pública.

VI. Aplicar obrigatoriamente os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de

poupança ou carteira de crédito equivalente de instituição financeira pública ou autorizada pelo Banco Central, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

VII. Somente movimentar os recursos da parceria mediante transferência eletrônica e realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

VIII. Responsabilizar-se por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas, ficando o MUNICÍPIO isento das obrigações dessa natureza, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência em relação aos referidos pagamentos.

IX. Apresentar prestações de contas junto à Secretaria Municipal de Finanças, na forma e nos prazos previstos neste instrumento, sob pena de, não o fazendo, incorrer em falta grave e ter o Termo de Colaboração imediatamente suspenso e/ou cancelado.

X. A execução do objeto deve ocorrer DENTRO DA VIGÊNCIA DO TERMO, sendo a prestação de contas final apresentada em até 30 (trinta) dias do encerramento deste termo.

XI. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

XII. Não realizar pagamentos anteriores ou posteriores à vigência deste termo.

XIII. Apresentar Prestação de Contas, na forma e nos prazos previstos no presente instrumento, devendo ser realizada obrigatoriamente nos termos do Decreto Municipal nº 5.258, de 09 de janeiro de 2025, e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

XIV. Efetuar a restituição de eventual saldo de recursos para o MUNICÍPIO no caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento do Termo de Colaboração.

XV. Restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido, atualizado monetariamente pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), desde a data de recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos: a) quando não for executado o objeto da avença; b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação da prestação de contas; c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida na parceria.

XVI. Manter arquivados os documentos originais do Termo de Colaboração, em boa ordem e em bom estado de conservação, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS E SERVIÇOS

6.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, o LIONS deverá realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

6.2. A organização da sociedade civil deverá contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, exigindo-se a pesquisa de mercado prévia à contratação com, no mínimo, orçamentos de 3 (três) fornecedores.

6.3. Para realização da cotação de preços, o LIONS deverá executar os seguintes procedimentos:

I. Elaborar a solicitação de orçamento para cotação de preços;

II. Descrever o objeto a ser contratado de forma completa e detalhada, e em conformidade com o Plano de Trabalho, classificando o tipo de objeto em serviços ou produtos;

III. Especificar todos os itens a adquirir, com as respectivas unidades de medidas e quantidades;

IV. Enviar a solicitação de orçamento para cotação de preços a 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, estabelecendo prazo máximo para o recebimento de propostas de 5 (cinco) dias para aquisição de bens e 15 (quinze) dias para a contratação de serviços;

V. Verificar se os produtos ou serviços orçados pelos fornecedores ou prestadores de serviços são compatíveis com as especificações técnicas e funcionais previstas na solicitação de orçamento;

VI. Registrar o nome do fornecedor ou prestador de serviços nos orçamentos apresentados, contendo CNPJ/CPF, endereço, telefone, e-mail e site, se houver, e o preço unitário de cada item solicitado;

VII. O resultado da seleção será anexado ao Plano de Trabalho na secretaria concedente, no ato de cada prestação de contas.

6.4. O LIONS, beneficiário de recursos públicos, deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado e aprovado pelo órgão ou entidade concedente.

6.5. Nas contratações de bens, obras e serviços, as organizações da sociedade civil poderão utilizar-se do sistema de registro de preços dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal e dos demais entes federados, mediante autorização do gestor do registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser feita pelo LIONS ao MUNICÍPIO, observando-se as regras previstas na legislação vigente aplicável à espécie, como o Decreto Municipal nº 5.258, de 09 de janeiro de 2025, e a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

7.2. A prestação de contas apresentada pelo LIONS deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento

ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados descritos no Plano de Trabalho, até o período que trata a prestação de contas.

7.3. Todas as prestações de contas deverão ser compostas da seguinte documentação:

I. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesas;

II. Relatório de Execução Física;

III. Relatório de Execução Financeira;

IV. Relação de Pagamentos Efetuados;

V. Relatório Fotográfico dos bens, equipamentos, materiais e melhorias adquiridos ou executados, com data;

VI. Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos, acompanhados das seguintes certidões: a) certidão negativa de débitos municipal; b) certidão negativa de débitos estadual; c) certidão negativa de débitos federal; d) certidão de débitos trabalhistas; e) certificado de regularidade do FGTS – CRF;

VII. Cópia dos comprovantes de transferência eletrônica;

VIII. Extrato da conta bancária (corrente e aplicação) que demonstre a execução realizada no período;

IX. Cópia das cotações de preços, processos de seleção ou justificativa da dispensa.

7.4. Em caso de não prestação de contas ou de não aprovação na prestação de contas, a Secretaria Municipal de Finanças suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará o LIONS, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.

7.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

7.6. A Prestação de Contas Final será composta dos relatórios consolidados de todo o período, acompanhados da relação de bens adquiridos, da declaração de incorporação de bens (quando for o caso), do extrato da conta bancária específica de todo o período de execução e da cópia das notas fiscais e certidões pertinentes.

7.7. A Secretaria de Finanças emitirá parecer técnico-financeiro de análise da Prestação de Contas Final da parceria celebrada, conforme as normas vigentes.

7.8. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da Prestação de Contas Final, o LIONS deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ADITAMENTOS

8.1. Este instrumento poderá ser modificado e/ou aditado por meio de Termos Aditivos, desde que mantido o seu objeto, tendo em vista a conveniência das partes e de acordo com as normas pertinentes em vigor.

8.2. Os casos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente e não previstos neste instrumento serão dirimidos pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário, ou conforme disposto em legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas, poderá a parte prejudicada rescindir o presente instrumento, mediante simples comunicação escrita à parte infratora.

9.2. No caso de denúncia ou rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os signatários definirão, por meio de um Termo de Encerramento de Parceria, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive as referentes ao destino de bens, os direitos de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como as restrições ao uso e divulgação de bens e informações colocadas à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. Em qualquer ação promocional, em função do presente instrumento, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação dos partícipes, ficando vedada, em qualquer empreendimento originário deste Termo, a utilização pelos partícipes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

10.2. O MUNICÍPIO deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

10.3. O LIONS deverá divulgar na internet e/ou em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal.

10.4. As informações de que tratam os parágrafos acima deverão incluir, no mínimo: I. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do MUNICÍPIO responsável; II. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ; III. descrição do objeto da parceria; IV. valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; V. situação da prestação de contas da parceria; VI. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções desempenhadas e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ELEIÇÃO DE FORO

11.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Matupá/MT, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Colaboração, na esfera judicial, surgidas do presente instrumento e que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Termo de Colaboração em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que passam a ser assinadas por todos, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Matupá/MT, _____ de _____ de 2026.

_____ **Município de Matupá** **Bruno Santos Mena** Prefeito Municipal Proponente	_____ **Lions Clube de Matupá** **Juliana Maria Hermann** Presidente Parceiro

Testemunhas:

1) _____ Nome: _____ CPF: _____	2) _____ Nome: _____ CPF: _____

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS	
Nome da Entidade Proponente	LIONS CLUBE DE MATUPÁ
CNPJ	03.547.314/0001-05
Endereço da Entidade	Avenida Hermínio Ometo, S/N, Bairro Centro
Cidade / UF / CEP	Matupá/MT – CEP 78.525-000
DDD / Telefone	(66) 99604-7945
Esfera Administrativa	Privada
Distrito	LB-4 – Associação Internacional de Lions Clubes
Nº de Associados	22 (vinte e dois)
Banco / Agência / Conta Corrente	Agência nº 3931-4, Conta corrente nº 13286-1.
Praça de Pagamento	Matupá/MT
Situação da Entidade	Ativa

RESPONSÁVEL / DIRIGENTE	
Nome do Responsável	Juliana Maria Hermann
CPF do Dirigente	***.505.011-**
C.I. (RG) / Órgão Expedidor	15662810 SSP/MT
Cargo / Função	Presidente
Endereço	Avenida Hermínio Ometo, S/N, Centro, Matupá/MT – CEP 78.525-000

2 – OUTROS PARTÍCIPES / EXECUTOR

Não há.

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO	
Título do Projeto	Fortalecimento das Ações Comunitárias e Humanitárias do Lions Clube de Matupá – Emenda Impositiva nº 17/2025
Período de Execução	Início: conforme a disponibilização do recurso – Término:

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Repasse de recursos públicos ao Lions Clube de Matupá, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinado ao fortalecimento das ações comunitárias e humanitárias desenvolvidas pela entidade em benefício da comunidade, mediante: ***(a)*** a aquisição de aparelhos e equipamentos ortopédicos para empréstimo gratuito aos munícipes, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais); e ***(b)*** a execução de instalações hidráulicas e elétricas na sede própria da entidade, atualmente em construção, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O Lions Clube de Matupá, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e sem vínculo político-partidário, jurisdicionado ao Distrito LB-4 da Associação Internacional de Lions Clubes e regido por seu Estatuto Social, desenvolve serviço comunitário e humanitário há mais de três décadas na comunidade de Matupá, contando atualmente com 22 (vinte e dois) associados e com o apoio de voluntários.

Entre suas ações permanentes, o Clube mantém o empréstimo gratuito de aparelhos ortopédicos aos munícipes que deles necessitam, atendendo pessoas em situação de vulnerabilidade, idosos, pessoas com deficiência e pacientes em recuperação, bem como promove eventos e campanhas de assistência social de amplo alcance comunitário.

O presente projeto tem por finalidade a aplicação de recursos financeiros no valor de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, oriundos da Emenda Impositiva nº 17/2025, no fortalecimento dessas ações, por meio da aquisição de aparelhos e equipamentos ortopédicos destinados ao empréstimo aos munícipes e da execução de instalações hidráulicas e elétricas na sede própria da entidade, atualmente em construção, viabilizando a estrutura necessária ao pleno funcionamento do Clube e ao atendimento à comunidade.

A utilização do recurso permitirá ampliar e qualificar o atendimento prestado à população, reforçando o compromisso do poder público

com as ações de assistência, integração social e desenvolvimento comunitário no Município de Matupá, em observância ao interesse público e à Lei Federal nº 13.019/2014.

Meta	Especificação das Etapas	Unid.	Início	Término
4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapas ou fases)				
1	Aquisição de aparelhos e equipamentos ortopédicos destinados ao empréstimo gratuito aos munícipes (cadeiras de rodas padrão, semiobeso e obeso; cadeiras de banho; muletas; andadores; e apoios para braços de cadeiras de rodas).	Unid.	Conforme liberação	01/04/2027
2	Execução de instalações hidráulicas e elétricas na sede própria do Lions Clube de Matupá, atualmente em construção.	Serv.	Conforme liberação	01/06/2027

DETALHAMENTO DA META 1 – APARELHOS ORTOPÉDICOS

Item	Especificação	Qtde.
01	Cadeira de rodas (padrão)	**20**
02	Cadeira de rodas para semiobeso	**10**
03	Cadeira de rodas para obeso (máx.)	**01**
04	Cadeira de banho	**20**
05	Apoio para braços de cadeira de rodas	**20**
06	Muletas	**20**
07	Andador	**10**

Observação: as quantidades acima são estimativas, podendo sofrer ajustes conforme os valores obtidos na cotação prévia de preços, respeitado o limite financeiro de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinado a esta meta.

Especificação	Total Geral (1=2+3)	Concedente (2)	Proponente (3)
5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R$)			
Aquisição de aparelhos e equipamentos ortopédicos para empréstimo aos munícipes	30.000,00	30.000,00	0,00
Instalações hidráulicas e elétricas na sede própria (em construção)	15.000,00	15.000,00	0,00
TOTAL GERAL	**45.000,00**	**45.000,00**	**0,00**

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente:

Meta	Parcela	Valor (R$)
1 e 2	Parcela única – conforme disponibilidade financeira, iniciando-se com a liberação do recurso	45.000,00

Proponente (Contrapartida): Não há.

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de proponente, **DECLARO**, para os devidos fins e sob pena da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Matupá/MT, _____ / _____ / 2026.

_____

Juliana Maria Hermann

Presidente do Lions Clube de Matupá

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO.

Matupá/MT, _____ / _____ / 2026.

_____

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal de Matupá

LICITAÇÕES
EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Número do PAR: 017/2026.

Número do processo licitatório: Pregão Eletrônico nº 022/2025.

Contrato/Ata de Registro de Preços: Ata de Registro de Preços nº 216/2025.

Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Matupá/MT.

Processada: CARVALHO COMERCIO LTDA.

Objeto: para futuras e eventuais aquisições de materiais permanentes (aparelhos de ar condicionado, televisores, relógio ponto, móveis, câmeras fotográficas, grupo gerador de energia, motobomba centrífuga, motogerador, colchões, entre outros) e materiais de informática em atendimento as secretarias municipais de Matupá/MT

Conclusões:

Conclusões:

Julga Procedente a responsabilização administrativa imputada à empresa CARVALHO COMÉRCIO LTDA.

Decide pela aplicação das sanções de **multa, impedimento de licitar e contratar**, com abrangência restrita ao Município de Matupá/MT, e **cancelamento do registro da fornecedora na Ata de Registro de Preços nº 216/2025**.

Determina-se que, operado o trânsito em julgado administrativo desta decisão, assim entendido o decurso do prazo sem interposição de recurso ou a decisão final da autoridade superior que o julgar, e desde que a Ata de Registro de Preços nº 216/2025 se encontre vigente em razão de eventual prorrogação, o Departamento de Licitações e Contratos verifique a ocorrência de adesões à Ata por órgãos ou entidades da Administração Pública na condição de não participantes (caronas), competindo ao referido setor realizar as conferências necessárias e, identificadas adesões, promover a cientificação dos órgãos aderentes acerca do resultado desta decisão, para a adoção das providências de sua competência.

Determina-se a intimação da empresa processada para ciência desta decisão e do prazo recursal.

Fica facultado à empresa processada o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da intimação, para interposição de recurso administrativo contra esta decisão.

Determina-se efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 5.189/2024, do art. 168 da Lei nº 14.133/2021 e da cláusula 6.12 da Ata.

Determina-se que a multa e o impedimento somente serão executados após o trânsito em julgado administrativo, assim entendido o decurso *in albis* do prazo recursal ou a decisão final da autoridade superior que julgar o recurso.

Determina-se que com a decisão definitiva, os autos retornarão à Comissão de PAR (art. 17 do Decreto), que deverá publicar a decisão no Diário Oficial do Município, informar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, os dados relativos às sanções nos cadastros nacionais de que trata o art. 161 da Lei nº 14.133/2021, providenciar a guia de recolhimento (DAM) da multa, com prazo de pagamento de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme o item I do dispositivo, e intimar a processada da decisão final e das providências adotadas (art. 19, incisos I a IV, do Decreto Municipal nº 5.189/2024).

Matupá/MT, 06 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 038/2026

A Prefeitura Municipal de Matupá, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br o **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE AVIAMENTOS, ARTIGOS PARA DECORAÇÃO, TECIDOS, CONFECÇÃO DE UNIFORMES, ROUPARIA HOSPITALAR, UNIFORME DE BOMBEIRO CIVIL E DEMAIS MATERIAIS CORRELATOS, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"**, declarando-se vencedores os seguintes licitantes: CASA NOEL LTDA com valor total de R$20.527,20, CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA com valor total de R$30.640,42, NORTAO EPIS COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA com valor total de R$976.700,36, GERACAO 2000 CALCADOS CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOS com valor total de R$147.882,00, BARAOSEG LTDA com valor total de R$27.398,40 e ENCAP BOLSAS E CAPAS LTDA com valor total de R$2.673,40. Matupá/MT, 06 de Outubro de 2026.ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
2º AVISO DE RESULTADO - CREDENCIAMENTO 014/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, comunica a todos os interessados que recebeu documentos e credenciou no processo de CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, BEM COMO DE COMPANHIAS AÉREAS REGULARES QUE PRESTEM O FORNECIMENTO DIRETO DE PASSAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PESQUISA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGEM, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, nos termos da Lei nº 14.133/2021 As Empresas: F.L.B. VIAGENS E TURISMO LTDA – CNPJ nº 12.669.334/0001-31; AFEFE TURISMO LTDA – CNPJ nº 53.431.363/0001-48. Matupá – MT, 06 de outubro de 2026. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Agente de Contratação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

SECREATARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS
ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS ATA N.º 011/2026

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, às 08h05min, reuniram-se os conselheiros do CMAS, em reunião extraordinária. Dando início à reunião, o Presidente, Paulo Henrique Matos dos Anjos, verificado o quórum regimental, declarou aberta a reunião e passou à apreciação da **Pauta Única – Apresentação das Correções do Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual do ano de 2026.** Entrou em apreciação a pauta referente à apresentação das correções do Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual do ano de 2026, sendo a matéria apresentada pelo Coordenador Administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. Fabio Ângelo Hordonho Leite Silveira. No setor de contabilidade, houve um equívoco no pagamento entre as contas, desse modo, houve a devolução dos valores erroneamente executados de recursos próprios. No piso mato-grossense houve a devolução de R$98.150,15 e no Piso BE houve a devolução de R$12.927,90. Assim, o Plano de Ação para execução financeira do Piso MT ficou no importe de R$290.779,76 e para o Piso BE o plano conta com o valor de R$364.012,44. Encerradas as discussões, a matéria foi submetida à votação, sendo aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada reunião às 8h21min. Eu, Roselaine de Oliveira Alexandre, Secretária Executivados conselhos, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes. Fabio Ângelo Hordonho Leite Silveira. JoanaMassabi. Dirce Rodrigues Souza dos Santos. Paulo Henrique Matos dos Anjos. Valéria Borges Ferreira. Vitor Hugo Martins de Oliveira. Roselaine de Oliveira Alexandre.

COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE CREDENCIAMENTO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

ABERTURA DE CREDENCIAMENTO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026 – Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE BAIXO CUSTO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT. Sessão pública inaugural de abertura: **22/10/2026, às 08h (horário local – MT)**. Local: **Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste/MT – Sala da Educação**. Após a sessão de abertura, o credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de **12 (doze) meses**, permitindo a adesão de novos interessados durante sua vigência, desde que atendidas as condições estabelecidas no Edital. A documentação poderá ser protocolada na **Coordenadoria de Compras e Licitações, Rua Antônio Tavares, nº 3310, Centro, Mirassol d'Oeste/MT**, das 07h às 13h, em dias úteis, ou pelo e-mail **licitacao@mirassoldoeste.mt.gov.br**. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no site oficial do Município: **www.mirassoldoeste.mt.gov.br**. Informações pelos telefones: **(65) 3241-3090 / (65) 3241-1012 / (65) 99953-0883** ou pelo e-mail **licitacao@mirassoldoeste.mt.gov.br**. **Matheus Guerreiro Faria – Agente de Contratação. Mirassol d'Oeste/MT, 07/10/2026.**

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 48/2026, firmado entre o Município de Mirassol d'Oeste e o Sr. EDAEL ALVES MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 823.762.981-72. Objeto: RESCISÃO AMIGÁVEL E POR MÚTUO CONSENTIMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2026, CUJO OBJETO CONSISTIA NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. TERMO DE RESCISÃO C.A. 48-2026 Fica o contrato rescindido de pleno direito a partir da data de assinatura do presente termo, cessando todos os seus efeitos jurídicos e obrigações de fornecimento futuro. Registra-se que o contratado não realizou nenhuma entrega, inexistindo débitos pendentes entre as partes, bem como não serão aplicadas sanções administrativas, multas ou impedimentos em razão da rescisão amigável. TERMO DE RESCISÃO C.A. 48-2026. Data da assinatura: 10/09/2026.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 5419 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre medidas de contenção, racionalização e controle de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Mirassol d'Oeste/MT e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de uma gestão planejada e transparente para prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uma gestão fiscal responsável, planejada e transparente, mediante a adoção de medidas destinadas ao controle e à racionalização das despesas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a utilização dos recursos públicos disponíveis, estabelecendo prioridades para a execução das despesas indispensáveis à manutenção e à continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas voltadas à redução de despesas de custeio, ao uso eficiente dos recursos materiais e financeiros e à eliminação de gastos que possam ser adiados ou reduzidos sem prejuízo dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a execução das despesas municipais com a disponibilidade orçamentária e financeira, de modo a preservar o equilíbrio das contas públicas e assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas imediatas de contenção e racionalização de despesas em razão do déficit orçamentário verificado no exercício de 2026, visando ao restabelecimento do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, no âmbito da Administração Pública Municipal, medidas de contenção, racionalização e controle das despesas, com o objetivo de otimizar a aplicação dos recursos públicos, preservar o equilíbrio orçamentário e financeiro e assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

Art. 2º. Fica instituída a Comissão de Avaliação e Controle das Despesas, com a finalidade de coordenar, acompanhar e avaliar a execução das medidas de contenção, racionalização e controle de despesas estabelecidas neste Decreto, composta pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

II – Secretário Municipal de Fazenda;

III – Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

IV – Contador do Município.

§ 1º Compete à Comissão:

I – acompanhar e avaliar o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto;

II – analisar as despesas dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto e recomendar ou determinar, no âmbito de suas competências, as medidas necessárias à sua redução e racionalização;

III – solicitar às Secretarias Municipais, autarquias e fundações informações, documentos, demonstrativos, relatórios e justificativas necessários ao acompanhamento e controle das despesas;

IV – analisar as solicitações de despesas submetidas à sua apreciação nos termos deste Decreto;

V – propor medidas adicionais de contenção de despesas quando aquelas inicialmente adotadas se mostrarem insuficientes;

VI – acompanhar os resultados obtidos com as medidas de contenção e sua repercussão sobre a situação orçamentária e financeira do Município.

§ 2º Fica a Comissão autorizada a determinar aos setores competentes a adoção das providências necessárias aos remanejamentos orçamentários destinados ao cumprimento deste Decreto, observadas as dotações disponíveis, as vinculações legais dos recursos, as autorizações constantes da legislação orçamentária vigente e as demais disposições legais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades abrangidos por este Decreto deverão

prestar à Comissão, quando solicitados, as informações e os documentos necessários ao desempenho de suas atribuições.

§ 4º As situações excepcionais, bem como aquelas que ultrapassem as atribuições da Comissão ou demandem decisão do Chefe do Poder Executivo, serão submetidas à apreciação do Prefeito Municipal.

Art. 3º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas de redução e contenção de despesas, destinadas à racionalização dos gastos públicos e ao enfrentamento do déficit orçamentário do Município:

I – redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das despesas decorrentes de contratos com empresas terceirizadas prestadoras de serviços, mediante avaliação dos contratos vigentes e adoção das medidas administrativas cabíveis, resguardada a continuidade dos serviços essenciais;

II – suspensão da execução e do pagamento de horas extraordinárias, ressalvadas aquelas indispensáveis à manutenção dos serviços essenciais à população, observado o limite máximo correspondente a 50% (cinquenta por cento) da média dos valores pagos a título de horas extraordinárias nos três meses anteriores à publicação deste Decreto;

III – ficam temporariamente suspensos:

a) nomeações de novos servidores efetivos, cargos em comissão e contratações temporárias, ressalvadas as situações de excepcional interesse público ou necessárias para evitar prejuízo à continuidade ou à execução dos serviços públicos essenciais, inclusive as reposições decorrentes de aposentadoria ou falecimento de servidores;

b) nomeações de servidores em substituição, nos casos de impedimento legal ou afastamento do titular de cargo em comissão ou função gratificada, ressalvadas as situações devidamente justificadas e indispensáveis à continuidade dos serviços;

c) concessões de licença para tratar de interesses particulares quando implicarem substituição que acarrete aumento de despesas;

d) concessões de novas gratificações, ressalvadas aquelas decorrentes de obrigação legal;

e) afastamentos ou cessões de servidores com ônus para o Município, para órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais;

f) participação de servidores públicos municipais em treinamentos, seminários, cursos ou eventos que impliquem despesas para o Município, ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados e comprovadamente imprescindíveis;

g) concessões de reajustes aos servidores municipais, ressalvados aqueles decorrentes de determinação legal, ficando eventual concessão condicionada à prévia análise de impacto orçamentário e financeiro;

h) criação de novos cargos, empregos ou funções públicas;

i) quaisquer outras medidas que resultem em aumento de despesas, ressalvadas as decorrentes de determinação legal ou situações excepcionais devidamente justificadas;

IV – cada Secretaria Municipal deverá avaliar suas necessidades e adotar medidas efetivas para a redução e contenção de seus gastos, priorizando as despesas indispensáveis à manutenção e à continuidade dos serviços públicos essenciais e observando as disposições deste Decreto e as determinações da Comissão de Avaliação e Controle das Despesas.

Art. 4º. Os Secretários Municipais deverão cumprir e implementar as medidas estabelecidas neste Decreto para a redução e o controle das despesas, competindo-lhes:

I – elaborar e apresentar planejamento para redução das despesas de sua respectiva Secretaria, considerando os gastos realizados nos últimos meses, e submetê-lo à Comissão de Avaliação e Controle das Despesas;

II – suspender o pagamento de horas extraordinárias, ressalvadas aquelas indispensáveis à manutenção dos serviços essenciais, observado o limite estabelecido no inciso II do art. 3º deste Decreto;

III – condicionar a convocação de servidores para prestação de serviços extraordinários à prévia autorização da Comissão de Avaliação e Controle das Despesas, observadas as condições e o limite estabelecidos no inciso II do art. 3º deste Decreto.

Art. 5º. Fica vedado aos Secretários Municipais apresentar propostas ou adotar providências que impliquem aumento de despesas do Município, enquanto perdurarem as medidas de contenção estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. Situações excepcionais, devidamente justificadas, serão submetidas à apreciação e decisão do Prefeito Municipal.

Art. 6º. A fiscalização e o acompanhamento das medidas estabelecidas neste Decreto ficarão a cargo da Comissão de Avaliação e Controle das Despesas, sem prejuízo da responsabilidade dos Secretários Municipais pelo cumprimento das medidas no âmbito de suas respectivas Secretarias.

Parágrafo único. A Comissão deverá apresentar ao Prefeito Municipal relatórios mensais acerca do cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, contemplando, sempre que possível, os resultados obtidos com a redução das despesas e as demais providências adotadas.

Art. 7º Os Secretários Municipais são responsáveis por implementar e assegurar o cumprimento das disposições deste Decreto no âmbito de suas respectivas Secretarias, bem como prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo Prefeito Municipal ou pela Comissão de Avaliação e Controle das Despesas.

Parágrafo único. As unidades administrativas deverão adotar as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas de custeio e demais gastos, observadas as disposições deste Decreto e as determinações da Comissão de Avaliação e Controle das Despesas.

Art. 8º. Os ordenadores de despesas deverão observar e fazer cumprir as disposições deste Decreto, ficando sujeitos, em caso de descumprimento, às medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º. As medidas estabelecidas neste Decreto permanecerão vigentes enquanto necessárias ao reequilíbrio orçamentário e financeiro do Município, podendo ser revistas ou suspensas mediante avaliação da Comissão de Avaliação e Controle das Despesas e decisão do Prefeito Municipal.

§ 1º A suspensão das medidas poderá ocorrer de forma gradativa, considerando os resultados obtidos com a redução das despesas e a evolução da situação orçamentária e financeira do Município.

§ 2º Caso as medidas adotadas se mostrem insuficientes para o alcance do equilíbrio orçamentário e financeiro, poderão ser implementadas medidas adicionais de contenção e racionalização de despesas.

Art. 10. Enquanto perdurarem as medidas de contenção estabelecidas neste Decreto, fica vedada a concessão de vantagem, au-

mento, reajuste ou adequação de remuneração, a qualquer título, ressalvados os decorrentes de sentença judicial, determinação legal ou obrigação contratual.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar medidas de reorganização e otimização dos fluxos dos serviços médicos e hospitalares, visando à redução de custos e à racionalização das despesas, assegurada a continuidade dos serviços essenciais de saúde prestados à população.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deverá realizar o planejamento e a avaliação prévia das aquisições de bens, materiais e insumos necessários à manutenção dos serviços públicos, priorizando aqueles indispensáveis à continuidade dos serviços essenciais, especialmente nas áreas de Educação e Saúde.

Art. 13. As despesas vinculadas legal ou contratualmente a convênios, programas, termos, instrumentos de transferência de recursos e demais ajustes poderão ser realizadas, desde que observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos.

Art. 14. Somente serão autorizadas aquisições e contratações não essenciais à manutenção e à continuidade dos serviços públicos quando devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Comissão de Avaliação e Controle das Despesas.

Parágrafo único. A decisão da Comissão que não autorizar a realização da despesa poderá, mediante justificativa do órgão interessado, ser submetida à apreciação do Prefeito Municipal.

Art. 15. Fica suspensa a concessão de diárias aos servidores públicos municipais, ressalvados os casos de extrema necessidade, devidamente justificados.

§ 1º Para fins deste artigo, consideram-se de extrema necessidade as situações em que o deslocamento seja indispensável à continuidade dos serviços públicos, ao atendimento de obrigação legal ou administrativa inadiável, ou quando sua não realização possa acarretar prejuízo ao Município.

§ 2º A concessão de diárias nas hipóteses excepcionais previstas neste artigo dependerá de prévia autorização da Comissão de Avaliação e Controle das Despesas.

Art. 16. Todos os órgãos e unidades da Administração Municipal deverão adotar medidas destinadas à redução do consumo de energia elétrica, especialmente quanto à utilização de aparelhos de ar-condicionado, iluminação e demais equipamentos elétricos, observando-se as seguintes medidas:

I – apagar as luzes ao sair do ambiente de trabalho, ainda que por curto período;

II – manter portas e janelas fechadas durante o funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado;

III – desligar os aparelhos de ar-condicionado sempre que as condições do ambiente permitirem;

IV – manter os aparelhos de ar-condicionado desligados por, no mínimo, 2 (duas) horas durante o expediente, cabendo ao responsável por cada unidade administrativa definir o período, considerando as características e necessidades do respectivo ambiente;

V – manter desligada a iluminação de corredores, salas e demais ambientes quando sua utilização não for necessária, desde que não haja prejuízo ao atendimento ao público, à segurança e ao desenvolvimento das atividades;

VI – desligar, ao término do expediente, computadores, monitores, impressoras, nobreaks e demais equipamentos que não necessitem permanecer em funcionamento contínuo.

Art. 17. Os órgãos e unidades da Administração Municipal deverão adotar medidas para a redução e racionalização dos gastos com telefonia fixa e móvel, restringindo sua utilização às necessidades do serviço público e vedando seu uso para fins particulares.

Parágrafo único. Excetuam-se das medidas de restrição previstas neste artigo as situações de urgência ou emergência relacionadas ao serviço público, quando a limitação puder acarretar prejuízo ao Município ou à continuidade dos serviços.

Art. 18. Os Secretários Municipais e os dirigentes de Autarquias e Fundações deverão adotar medidas para a racionalização da utilização dos veículos oficiais e fiscalizar o cumprimento das normas que regulamentam a matéria, em especial o Decreto Municipal nº 2.703/2014, que veda a utilização de veículos da municipalidade para serviços de natureza particular, inclusive para o transporte de servidores de sua residência para o local de trabalho ou vice-versa.

Parágrafo único. Sempre que possível, os deslocamentos deverão ser planejados e organizados de forma conjunta, visando à redução do consumo de combustíveis e dos demais custos relacionados à utilização da frota municipal.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Fazenda deverá adotar medidas destinadas ao incremento da receita própria do Município, promovendo ações voltadas à recuperação de créditos de qualquer natureza e à melhoria da arrecadação, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 20. As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, à Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol d'Oeste – SAEMI.

Art. 21. As Secretarias Municipais, a Fundação Municipal e a Autarquia que compõem a estrutura do Poder Executivo Municipal deverão dar ciência do conteúdo deste Decreto a todas as unidades administrativas sob sua responsabilidade e adotar as providências necessárias ao seu integral cumprimento.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 06 de outubro de 2026.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

Rua Antônio Tavares, 3310, Centro / CEP 78.280-000 / (65) 9.9936-9476 (65) 3241-1012 / administracao@mirassoldoeste.mt.gov.br / www.mirassoldoeste.mt.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

OLÁ, AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT!

O presente edital de chamamento público, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT**, torna pública a **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS** a serem fomentados com recursos do Governo Federal, repassados pelo Ministério da Cultura por meio da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB**.

Nele estão previstas as regras, prazos, etapas e critérios aplicáveis à inscrição, seleção, habilitação, celebração do Termo de Execução Cultural, execução dos projetos e prestação de informações.

Aqui você encontrará as orientações necessárias para participação, apresentação das propostas e acesso ao apoio financeiro.

BOA LEITURA E SUCESSO A TODOS OS PARTICIPANTES!

1. DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1. A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2. A PNAB objetiva estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de forma contínua.

1.3. O presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados por agentes culturais do Município de Mirassol d'Oeste/MT, com recursos da PNAB.

1.4. O edital observa a Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), a Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), o Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e a Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (ações afirmativas e acessibilidade).

2. DO OBJETO DO EDITAL

2.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no ANEXO I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestação cultural no Município de Mirassol d'Oeste/MT.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Assinado por 2 pessoas: JORGE ILTON FRANCISCO ALVES e ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7142754A03434A6389E35F472CEBFD1C

2.2. O apoio financeiro será formalizado por meio de Termo de Execução Cultural, que estabelecerá as obrigações das partes, as condições de execução do projeto e a prestação de informações sobre o cumprimento do objeto.

3. DA QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS

3.1. Serão selecionados 17 (dezessete) projetos, distribuídos entre as categorias culturais previstas no ANEXO I, da seguinte forma:

I - ARTESANATO: 3 (três) projetos;
II - LITERATURA: 2 (dois) projetos;
III - CINEMA NA ESCOLA: 1 (um) projeto;
IV - MÚSICA: 5 (cinco) projetos;
V - DANÇA: 2 (dois) projetos;
VI - DOCUMENTÁRIO: 3 (três) projetos;
VII - ARTE NO MURO: 1 (um) projeto.

3.2. Em caso de disponibilidade orçamentária e interesse público, o edital poderá ser complementado, permitindo a ampliação das vagas ou o remanejamento de recursos, observada a legislação aplicável.

4. DO VALOR TOTAL DO EDITAL

4.1. Cada projeto selecionado receberá o valor correspondente à categoria indicada no ANEXO I.

4.2. O valor total deste Edital é de **R$217.332,64 (duzentos e dezessete mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos).**

4.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 13.392.0007.2165.000.

4.4. Sobre o valor total repassado pelo Município ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços - ISS e eventuais impostos próprios da contratação de serviços, nos termos adotados pelo edital-modelo utilizado como referência.

5. QUEM PODE PARTICIPAR

5.1. Pode se inscrever neste Edital qualquer agente cultural residente, domiciliado, sediado ou estabelecido no Município de Mirassol d'Oeste/MT há pelo menos 12 (doze) meses, conforme sua natureza jurídica e observados os demais requisitos deste Edital.

5.2. AGENTE CULTURAL é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir, realizar, promover, preservar, difundir ou desenvolver manifestações, atividades, bens, produtos, serviços ou ações de natureza artística e cultural, tais como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Assinado por 2 pessoas: JORGE ILTON FRANCISCO ALVES e ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7142754A03434A6389E35F472CEBFD1C

5.2.1. O **AGENTE CULTURAL** pode ser:
a) pessoa física;
b) Microempreendedor Individual - MEI;
c) pessoa jurídica com fins lucrativos;
d) pessoa jurídica sem fins lucrativos, tais como associações, fundações, cooperativas e entidades congêneres; ou
e) coletivo ou grupo cultural sem constituição jurídica e sem CNPJ, representado por pessoa física.

5.3. Na hipótese de participação de grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica e sem CNPJ, deverá ser indicada pessoa física como representante, responsável pela inscrição, pela prática dos atos necessários à participação no certame e pela assinatura do Termo de Execução Cultural. A representação deverá ser formalizada por declaração assinada pelos demais integrantes, podendo ser utilizado o modelo constante do ANEXO IV.

6. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

6.1. NÃO PODE se inscrever neste Edital o agente cultural que:

a) tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

b) seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na elaboração, análise de propostas ou julgamento de recursos;

c) seja Chefe do Poder Executivo, Secretário de Estado ou de Município, membro do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público;

d) na condição de representante de grupo, coletivo ou pessoa jurídica, pretenda concorrer simultaneamente também como pessoa física neste mesmo edital.

6.2. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 6.1.

6.3. Quando se tratar de pessoa jurídica, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrem nas situações descritas neste item.

6.4. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital.

6.5. QUANTOS PROJETOS CADA AGENTE CULTURAL PODE APRESENTAR: cada agente cultural poderá inscrever apenas 1 (um) projeto e poderá ser contemplado com, no máximo, 1 (um) Termo de Execução Cultural.

6.6. ETAPAS: este edital é composto pelas seguintes etapas:
a) Inscrições - apresentação dos projetos pelos agentes culturais;

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Assinado por 2 pessoas: JORGE ILTON FRANCISCO ALVES e ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7142754A03434A6389E35F472CEBFD1C

b) Avaliação e Seleção - análise e classificação dos projetos;
c) Habilitação - apresentação da documentação de habilitação pelos selecionados; e
d) Assinatura do Termo de Execução Cultural - formalização do apoio aos agentes culturais habilitados.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições poderão ser realizadas **presencialmente ou por e-mail**, no período de **06/10/2026 a 19/10/2026**, mediante o envio ou a entrega da documentação exigida neste Edital.

I – Presencialmente: na Gerência de Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste/MT, situada na Rua Leonório Lourenção, nº 1463, Centro, Mirassol d'Oeste - MT, CEP 78280-000, no horário das **08h00 às 11h00**.

II – Por e-mail: mediante envio da documentação exigida para o endereço eletrônico **demel.mirassoldoeste@.mt@gmail.com**, até as **23h59 do dia 19/10/2026**.

7.1.1. No caso de inscrição por e-mail, será considerada como data de inscrição a data e o horário de recebimento da mensagem eletrônica, sendo de responsabilidade do agente cultural verificar o correto envio dos documentos e a legibilidade dos arquivos encaminhados.

7.2. PARA SE INSCREVER, o agente cultural deverá apresentar a documentação exigida neste Edital de acordo com a forma de inscrição escolhida:

I – Na inscrição PRESENCIAL: os documentos deverão ser entregues em **um único envelope, devidamente fechado e identificado** com o nome do proponente, nome do projeto e número do Edital.

II – Na inscrição por EMAIL: os documentos e demais materiais da inscrição poderão ser encaminhados em formato PDF, JPG/JPEG, áudio ou vídeo, conforme a natureza da informação ou documento apresentado, devendo os arquivos estar legíveis, audíveis e/ou visualizáveis.

A inscrição **DEVERÁ** conter:
a) Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho (ANEXO II);
b) documentos específicos da categoria de apoio, quando houver;
c) comprovante de residência ou declaração que ateste o domicílio no Município de Mirassol d'Oeste/MT;
d) declaração de representação, no caso de grupo ou coletivo sem CNPJ;
e) autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, caso o agente cultural concorra às cotas; e
f) outros documentos que o agente cultural julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Assinado por 2 pessoas: JORGE ILTON FRANCISCO ALVES e ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7142754A03434A6389E35F472CEBFD1C

7.2.1. Na inscrição realizada por e-mail, os arquivos deverão estar legíveis e completos, sendo de responsabilidade do agente cultural verificar a correta anexação e o envio da documentação exigida.

7.3. O agente cultural é responsável pela entrega integral da documentação, pela legibilidade dos documentos e pela veracidade das informações constantes da inscrição.
7.4. Ao se inscrever, o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas neste edital e concorda com os termos da Lei nº 14.399/2022, do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

8. DAS COTAS

8.1. Ficam asseguradas, sobre o total de vagas previstas neste Edital, as seguintes cotas:
a) 25% para pessoas negras, pretas ou pardas;
b) 10% para pessoas indígenas; e
c) 5% para pessoas com deficiência.
8.1.1. A reserva de vagas será efetuada quando a aplicação do respectivo percentual resultar em número inteiro ou em fração igual ou superior a 0,5, hipótese em que será realizado o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

8.1.2. Considerando a oferta total de 17 (dezessete) vagas, ficam reservadas 4 (quatro) vagas para pessoas negras, 2 (duas) vagas para pessoas indígenas e 1 (uma) vaga para pessoa com deficiência, observadas as regras de concorrência concomitante, remanejamento e demais disposições deste Edital.

8.2. As cotas incidirão sobre o total de vagas deste Edital nos quantitativos previstos no item 8.1.2 e conforme a distribuição indicada no ANEXO I.

8.3. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher a AUTODECLARAÇÃO correspondente.

8.4. As autodeclarações constam dos **ANEXOS V e VI.**

8.5. CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE: os agentes culturais optantes pelas cotas concorrerão simultaneamente às vagas de ampla concorrência e às vagas reservadas, podendo ser selecionados conforme a nota ou classificação.
8.5.1. O agente cultural optante pelas cotas que obtiverem classificação suficiente para ocupar vaga de ampla concorrência não ocupará a vaga reservada, que será destinada ao próximo classificado optante pela mesma política de cota.
8.6. DESISTÊNCIA: em caso de desistência de optante aprovado em cota, a vaga será ocupada por pessoa que concorreu à mesma política de cota, observada a ordem de classificação.

8.7. REMANEJAMENTO DAS COTAS: não existindo propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de determinada modalidade de cota, as vagas remanescentes serão destinadas

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Assinado por 2 pessoas: JORGE ILTON FRANCISCO ALVES e ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7142754A03434A6389E35F472CEBFD1C

prioritariamente à categoria de cota com maior percentual de reserva e, persistindo a ausência de candidatos aptos, à ampla concorrência.

8.8. PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS: poderão concorrer às cotas desde que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:
a) mais da metade dos sócios ou integrantes sejam pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
b) possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
c) possuam equipe do projeto majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; ou
d) adotem outra forma de composição que garanta o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo/coletivo sem personalidade jurídica.

8.9. As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ deverão assinar a autodeclaração correspondente, conforme o caso.

8.10. Para fins de verificação da autodeclaração étnico-racial, poderá ser solicitada documentação complementar ou manifestação formal do candidato, quando necessária à análise da condição declarada.

9. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

9.1. PREENCHIMENTO DO MODELO: o agente cultural deve preencher o **ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/PLANO DE TRABALHO**, contendo a identificação do agente cultural, a descrição do projeto, os objetivos, metas, cronograma, equipe, medidas de acessibilidade e planilha orçamentária.

9.2. O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e dos documentos apresentados, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

9.3. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: os projetos deverão ser executados dentro da vigência do Termo de Execução Cultural, contado de sua assinatura, com término, no máximo, em **31 de julho de 2027**.

9.4. **CUSTOS DO PROJETO:** o agente cultural deve preencher a **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** constante no **ANEXO II**, indicando os custos do projeto por item e os valores condizentes com as práticas de mercado. Poderá ser informada a referência de preço utilizada.

9.5. O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais quando houver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais, geográficas ou condições específicas de execução.

9.6. O valor solicitado NÃO poderá ser superior ao valor máximo destinado ao projeto na categoria escolhida, conforme o **ANEXO I.**

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Assinado por 2 pessoas: JORGE ILTON FRANCISCO ALVES e ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7142754A03434A6389E35F472CEBFD1C

9.7. O apoio concedido poderá ser acumulado com recursos captados por leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado e outros programas ou apoios públicos, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio do mesmo item de despesa.

9.8. Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo constar na planilha orçamentária a previsão de arrecadação e a indicação dos itens que serão custeados com essa receita.

9.9. RECURSOS DE ACESSIBILIDADE: os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com suas características, nos termos da Lei nº 13.146/2015 e da regulamentação aplicável.
9.9.1. São exemplos de medidas de acessibilidade:
I - no aspecto arquitetônico, recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais de realização das atividades;
II - no aspecto comunicacional, recursos que permitam o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual aos conteúdos e produtos culturais; e
III - no aspecto atitudinal, capacitação e sensibilização das equipes, contratação de profissionais especializados e adoção de práticas inclusivas.

9.10. Os recursos de acessibilidade deverão ser descritos no Plano de Trabalho de forma compatível com o objeto e o público do projeto.

10. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

10.1. A fase de seleção será composta pela análise do mérito cultural dos projetos inscritos, considerando qualidade técnica, relevância cultural, viabilidade, impacto social, alcance de público e contribuição para o desenvolvimento artístico e cultural do Município de Mirassol d'Oeste/MT.

10.2. A análise compreende os critérios individuais de cada proposta, bem como seus impactos e relevância em relação aos demais projetos inscritos na mesma categoria.

10.3. A avaliação e a seleção dos projetos serão realizadas pela empresa Coletivo Consultoria e Gestão de Projetos Socioculturais Ltda., com sede em Muriaé/MG, contratada pelo Município de Mirassol d'Oeste/MT para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados à PNAB, conforme o Contrato nº 92/2026.

10.4. A etapa de seleção será composta pela análise do projeto e de seu Plano de Trabalho, mediante atribuição fundamentada de notas aos critérios previstos no ANEXO III.

10.5. Serão desclassificados os projetos que apresentem conteúdos ou materiais contendo formas de preconceito ou discriminação de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Assinado por 2 pessoas: JORGE ILTON FRANCISCO ALVES e ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7142754A03434A6389E35F472CEBFD1C

10.6. ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL: os avaliadores examinarão os aspectos relevantes da proposta, individualmente e em seu contexto social, mediante atribuição fundamentada de notas.

10.7. ANÁLISE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: os avaliadores verificarão se os valores informados são compatíveis com os preços praticados no mercado e com as necessidades do projeto.
10.7.1. Itens incompatíveis com o mercado ou incoerentes com o projeto poderão ser glosados total ou parcialmente, garantida a possibilidade de recurso na etapa de seleção.

10.8. O **RESULTADO PRELIMINAR** da etapa de avaliação e seleção será divulgado no site oficial do Município, conforme o cronograma.

10.9. Contra a decisão da fase de seleção caberá recurso dirigido à Comissão de Seleção e Avaliação.

10.10. Os **RECURSOS** deverão ser apresentados no prazo previsto no cronograma e poderão ser protocolados:
I – PRESENCIALMENTE junto à Gerência de Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste/MT, situada na Rua Leonório Lourenção, nº 1463, Centro, Mirassol d'Oeste - MT, CEP 78280-000, das 08h00 às 11h00;
OU
II – POR EMAIL, mediante envio para o endereço eletrônico **demel.mirassoldoeste@.mt@gmail.com**, até as 23h59 do último dia do prazo recursal.
Parágrafo único. No caso de envio por e-mail, será considerada, para fins de tempestividade, a data e o horário de recebimento da mensagem eletrônica, sendo de responsabilidade do recorrente verificar o correto envio e a legibilidade dos arquivos encaminhados.

10.11. Para interposição de recurso, o agente cultural poderá solicitar vista da Ficha de Avaliação presencialmente no mesmo endereço, mediante requerimento identificado com o nome do proponente e o número do Edital.

10.12. A solicitação de vista não suspende nem prorroga o prazo recursal. Recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.13. Após o julgamento dos recursos, o **RESULTADO FINAL** da etapa de seleção será divulgado no site oficial do Município.

11. DO REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1. Caso não sejam preenchidas todas as vagas de determinada categoria, os recursos correspondentes poderão ser remanejados para outra categoria deste Edital ou utilizados em outro edital ou certame da PNAB, conforme o interesse público, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Assinado por 2 pessoas: JORGE ILTON FRANCISCO ALVES e ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7142754A03434A6389E35F472CEBFD1C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
Rua Antônio Tavares, 3310, Centro / CEP 78.280-000 / (65) 9.9936-9476 (65) 3241-1012 / administracao@mirassoldoeste.mt.gov.br / www.mirassoldoeste.mt.gov.br

12. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1. O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá apresentar os documentos de habilitação no prazo definido no cronograma, por uma das seguintes formas:
I – PRESENCIALMENTE, junto à Gerência de Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste/MT, situada na Rua Leonório Lourenção, nº 1463, Centro, Mirassol d'Oeste/MT, CEP 78280-000, no horário de atendimento previsto neste Edital;
OU
II – POR EMAIL, mediante envio da documentação de habilitação para o endereço eletrônico **demel.mirassoldoeste@.mt@gmail.com**, até as **23h59 do último dia do prazo de habilitação**.

12.1.1. Na hipótese de envio por e-mail, os documentos deverão estar legíveis e completos, preferencialmente em formato PDF ou JPG/JPEG, sendo de responsabilidade do agente cultural verificar a correta anexação e o envio integral da documentação.
12.1.2. Para fins de tempestividade, será considerada a data e o horário de recebimento da mensagem eletrônica.

12.2. Se o agente cultural for **PESSOA FÍSICA** ou **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, as certidões abaixo deverão ser emitidas em nome da pessoa física titular e vinculadas ao respectivo CPF:

a) documento pessoal contendo RG e CPF;
b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões negativas de débitos tributários estaduais e municipais, expedidas pelos órgãos competentes;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e
e) comprovante de residência ou declaração assinada pelo agente cultural.

12.2.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada para agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; população nômade ou itinerante; ou pessoa em situação de rua.

12.3. Se o agente cultural for **GRUPO OU COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (sem CNPJ)**, deverão ser apresentados, em nome de seu representante:

a) documento pessoal contendo RG e CPF;
b) certidão negativa de débitos federais e Dívida Ativa da União;
c) certidões negativas de débitos estaduais e municipais;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e
e) comprovante de residência ou declaração assinada.

12.4. Se o agente cultural for **PESSOA JURÍDICA**, deverão ser apresentados:

a) comprovante de inscrição no CNPJ;

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Assinado por 2 pessoas: JORGE ILTON FRANCISCO ALVES e ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7142754A03434A6389E35F472CEBFD1C

b) ato constitutivo atualizado: contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
c) documento pessoal do representante legal contendo RG e CPF;
d) certidão negativa de falência e recuperação judicial, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
e) certidão negativa de débitos federais e Dívida Ativa da União;
f) certidões negativas de débitos estaduais e municipais;
g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; e
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

12.5. Na hipótese de inabilitação de contemplados, poderão ser convocados outros agentes culturais para apresentação dos documentos, observada a ordem de classificação e as regras de cotas e categorias.

12.6. DOS RECURSOS DA HABILITAÇÃO: contra a decisão da fase de habilitação caberá **RECURSO** dirigido à Gerência de Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste/MT, no prazo previsto no cronograma, contado a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado.

12.6.1. O recurso poderá ser protocolado:
I – PRESENCIALMENTE, no endereço indicado no item 12.1, mediante apresentação do formulário devidamente preenchido e assinado, no horário de atendimento informado neste Edital;
OU
II – POR EMAIL, mediante envio do formulário de recurso devidamente preenchido e assinado para o endereço eletrônico **demel.mirassoldoeste@.mt@gmail.com**, até as **23h59 do último dia do prazo recursal**.

12.7. No caso de recurso encaminhado por e-mail, será considerada, para fins de tempestividade, a data e o horário de recebimento da mensagem eletrônica, sendo de responsabilidade do recorrente verificar o correto envio e a legibilidade dos arquivos encaminhados.

12.8. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.9. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da habilitação será divulgado no site oficial do Município de Mirassol d'Oeste/MT.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

13.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, conforme **ANEXO VII** deste Edital.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Assinado por 2 pessoas: JORGE ILTON FRANCISCO ALVES e ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7142754A03434A6389E35F472CEBFD1C

13.2. O Termo de Execução Cultural é o instrumento que formaliza o apoio financeiro e estabelece as obrigações do Município e do agente cultural, incluindo execução do projeto, utilização dos recursos, divulgação, monitoramento e prestação de informações.

14. DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica de sua titularidade, aberta ou indicada exclusivamente para o recebimento e movimentação dos recursos deste Edital, em desembolso único.
14.1.1. A conta bancária deverá ser mantida em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas, ou em instituição financeira privada em que não haja cobrança de tarifas.
14.1.2. Poderá ser utilizada conta bancária já existente, desde que esteja com saldo zerado, sem movimentação vinculada a outra finalidade e seja destinada exclusivamente aos recursos recebidos por meio deste Edital.

14.2. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

15. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos deverão exibir as marcas do Governo Federal e do Município de Mirassol d'Oeste/MT, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e observadas as vedações legais aplicáveis.

15.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado, sempre que compatível, em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade oferecidos.

15.3. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

16. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, bem como a prestação de informações à Administração Pública, observarão o Decreto nº 11.453/2023, com simplificação de procedimentos e foco no cumprimento do objeto.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Assinado por 2 pessoas: JORGE ILTON FRANCISCO ALVES e ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7142754A03434A6389E35F472CEBFD1C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
Rua Antônio Tavares, 3310, Centro / CEP 78.280-000 / (65) 9.9936-9476 (65) 3241-1012 / administracao@mirassoldoeste.mt.gov.br / www.mirassoldoeste.mt.gov.br

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO MUNICÍPIO

17.1. O agente cultural deverá prestar informações por meio da apresentação do **RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO**, conforme ANEXO VIII.
17.1.1. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão da execução, conforme estabelecido no Termo de Execução Cultural.
17.1.2. O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:
a) quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
b) quando for recebida pela Administração Pública denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente Edital e seus anexos serão disponibilizados no site oficial do Município.

18.2. Projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito ou discriminação serão desclassificados, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
18.2.1. Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo poderão implicar desclassificação do agente cultural e adoção das providências administrativas cabíveis.

18.3. O acompanhamento das etapas do Edital e a observância dos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais, que deverão acompanhar as publicações oficiais do Município.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, contando-se dias corridos, salvo quando houver previsão expressa de dias úteis.

18.5. Demais informações poderão ser obtidas no site oficial do Município e na sede da Gerência de Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste/MT.

18.6. Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Cultura, Esporte e Lazer, em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais, observada a legislação aplicável.

18.7. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de julho de 2027.

19. DOS ANEXOS DO EDITAL

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

ANEXO I - Categorias de apoio;
ANEXO II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
ANEXO III - Critérios de seleção e bônus de pontuação;
ANEXO IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural;

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Assinado por 2 pessoas: JORGE ILTON FRANCISCO ALVES e ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7142754A03434A6389E35F472CEBFD1C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
Rua Antônio Tavares, 3310, Centro / CEP 78.280-000 / (65) 9.9936-9476 (65) 3241-1012 / administracao@mirassoldoeste.mt.gov.br / www.mirassoldoeste.mt.gov.br

ANEXO V - Autodeclaração étnico-racial;
ANEXO VI - Autodeclaração para pessoa com deficiência;
ANEXO VII - Termo de Execução Cultural;
ANEXO VIII - Relatório de Execução do Objeto; e
ANEXO IX - Formulário de Recurso.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 06 DE OUTUBRO DE 2026.

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ROSANA DE CÁSSIA BOTELHO DE CARVALHO

JORGE ILTON FRANCISCO ALVES
GERENTE DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Assinado por 2 pessoas: JORGE ILTON FRANCISCO ALVES e ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7142754A03434A6389E35F472CEBFD1C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
Rua Antônio Tavares, 3310, Centro / CEP 78.280-000 / (65) 9.9936-9476 (65) 3241-1012 / administracao@mirassoldoeste.mt.gov.br / www.mirassoldoeste.mt.gov.br

CRONOGRAMA	
EVENTO	**DATA**
Publicação do Edital	06/10/2026
Inscrições	06/10/2026 a 19/10/2026
Análise do Mérito Cultural	20/10/2026 a 03/11/2026
Divulgação do Resultado Preliminar de Avaliação	04/11/2026
Interposição de Recurso ao Resultado Preliminar de Avaliação	04/11/2026 a 09/11/2026
Divulgação do Resultado Definitivo de Avaliação	12/11/2026
Habilitação - entrega dos documentos	12/11/2026 a 19/11/2026
Divulgação do Resultado Preliminar de Habilitados	19/11/2026
Interposição de Recurso ao Resultado Preliminar de Habilitados	23/11/2026 a 25/11/2026
Divulgação do Resultado Definitivo de Habilitados	26/11/2026
Assinatura do Termo de Execução Cultural	A partir de 26/11/2026

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Assinado por 2 pessoas: JORGE ILTON FRANCISCO ALVES e ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7142754A03434A6389E35F472CEBFD1C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
Rua Antônio Tavares, 3310, Centro / CEP 78.280-000 / (65) 9.9936-9476 (65) 3241-1012 / administracao@mirassoldoeste.mt.gov.br / www.mirassoldoeste.mt.gov.br

ANEXO I - DAS CATEGORIAS DE APOIO

1. RECURSOS DO EDITAL

Este Edital disponibiliza o valor total de R$217.332,64 (duzentos e dezessete mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos), destinado ao apoio de 17 (dezessete) projetos culturais, distribuídos entre as categorias previstas neste Anexo.

Cada agente cultural poderá realizar apenas 1 (uma) inscrição e concorrer em apenas 1 (uma) categoria cultural, observadas as demais regras deste Edital.

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS CULTURAIS

a) ARTESANATO - projetos de produção, exposição, circulação, formação, pesquisa ou valorização de técnicas artesanais manuais, tradicionais, contemporâneas, sustentáveis ou de caráter autoral;
b) LITERATURA - projetos de criação, produção, publicação, circulação, mediação de leitura, contação de histórias, saraus, clubes de leitura e demais ações ligadas à produção literária;
c) CINEMA NA ESCOLA - projetos de audiovisual e cinema desenvolvidos no ambiente escolar ou voltados à comunidade escolar, incluindo produção, exibição, formação e registro;
d) MÚSICA - projetos de criação, interpretação, gravação, produção, apresentações, circulação, formação, pesquisa ou difusão musical;
e) DANÇA - projetos de criação coreográfica, performance, apresentações, circulação, formação, pesquisa corporal e difusão de atividades de dança;
f) DOCUMENTÁRIO - projetos de criação e produção de obras audiovisuais documentais relacionadas à memória, cultura, patrimônio, pessoas, grupos ou temas de interesse cultural do Município; e
g) ARTE NO MURO - projetos de produção artística visual em muros e espaços autorizados, incluindo pintura, muralismo e outras linguagens de arte urbana.

O projeto deverá refletir a identidade da categoria escolhida, apresentar plano de trabalho exequível e contribuir para o desenvolvimento cultural e artístico de Mirassol d'Oeste/MT.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIA	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PCD	TOTAL DE VAGAS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
ARTESANATO	1	1	1	-	3	R$ 10.000,00	R$ 30.000,00
LITERATURA	1	1	-	-	2	R$ 15.000,00	R$ 30.000,00

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Assinado por 2 pessoas: JORGE ILTON FRANCISCO ALVES e ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7142754A03434A6389E35F472CEBFD1C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
Rua Antônio Tavares, 3310, Centro / CEP 78.280-000 / (65) 9.9936-9476 (65) 3241-1012 / administracao@mirassoldoeste.mt.gov.br / www.mirassoldoeste.mt.gov.br

CINEMA NA ESCOLA	1	-	-	-	1	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00
MÚSICA	2	1	1	1	5	R$ 15.000,00	R$ 75.000,00
DANÇA	1	1	-	-	2	R$ 10.000,00	R$ 20.000,00
DOCUMENTÁRIO	3	-	-	-	3	R$ 12.266,72	R$ 36.800,16
ARTE NO MURO	1	-	-	-	1	R$ 10.532,50	R$ 10.532,50
TOTAL	10	4	2	1	17	-	R$ 217.332,64

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Assinado por 2 pessoas: JORGE ILTON FRANCISCO ALVES e ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7142754A03434A6389E35F472CEBFD1C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
Rua Antônio Tavares, 3310, Centro / CEP 78.280-000 / (65) 9.9936-9476 (65) 3241-1012 / administracao@mirassoldoeste.mt.gov.br / www.mirassoldoeste.mt.gov.br

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO / PLANO DE TRABALHO

1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Natureza da inscrição: ( ) Pessoa Física ( ) MEI ( ) Pessoa Jurídica ( ) Grupo/Coletivo sem CNPJ

1.1. PESSOA FÍSICA / MEI

NOME COMPLETO:

NOME ARTÍSTICO OU NOME SOCIAL (SE HOUVER):

CPF:

CNPJ (SE MEI):

RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR / UF:

DATA DE NASCIMENTO:

ENDEREÇO COMPLETO:

CEP:

CIDADE / ESTADO:

_____

E-MAIL:

_____

TELEFONE:

_____

_____

GÊNERO: ( ) Mulher cisgênero ( ) Homem cisgênero ( ) Mulher transgênero ( ) Homem transgênero ( ) Pessoa não binária ( ) Não informar

RAÇA/COR/ETNIA: ( ) Branca ( ) Preta ( ) Parda ( ) Indígena ( ) Amarela

PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD? ( ) Sim ( ) Não

SE SIM, QUAL TIPO? ( ) Auditiva ( ) Física ( ) Intelectual ( ) Múltipla ( ) Visual ( ) Outra

VOCÊ RESIDE EM QUAL ÁREA? ( ) Zona urbana central ( ) Zona urbana periférica ( ) Zona rural ( ) Área de vulnerabilidade social ( ) Unidades habitacionais ( ) Território tradicional

PERTENCE A COMUNIDADE TRADICIONAL? ( ) Não ( ) Comunidade extrativista

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Assinado por 2 pessoas: JORGE ILTON FRANCISCO ALVES e ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7142754A03434A6389E35F472CEBFD1C

( ) Ribeirinha ( ) Rural ( ) Indígena ( ) Povo cigano ( ) Pescador(a) artesanal ( ) Povo de terreiro
( ) Quilombola ( ) Outra

VAI CONCORRER ÀS COTAS (PESSOA FÍSICA/MEI)? ( ) Sim ( ) Não
SE SIM, QUAL? ( ) Pessoa negra ( ) Pessoa indígena ( ) Pessoa com deficiência

VOCÊ JÁ FOI CONTEMPLADO(A) ANTERIORMENTE COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB EM EDITAIS DE FOMENTO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT?

( ) **Não, nunca fui contemplado(a).**
( ) **Sim, já fui contemplado(a).**

1.2. GRUPO OU COLETIVO SEM CNPJ

NOME DO GRUPO OU COLETIVO:

ANO DE CRIAÇÃO:

QUANTIDADE DE INTEGRANTES:

DADOS DO REPRESENTANTE DO GRUPO OU COLETIVO

NOME COMPLETO:

NOME ARTÍSTICO OU NOME SOCIAL (SE HOUVER):

CPF:

RG: _____ **ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF:**

DATA DE NASCIMENTO:

ENDEREÇO COMPLETO:

CEP:

CIDADE: **ESTADO:**

E-MAIL:

TELEFONE:

O GRUPO OU COLETIVO VAI CONCORRER ÀS COTAS?
( ) Sim ( ) Não
SE SIM, QUAL? ( ) Pessoa negra ( ) Pessoa indígena ( ) Pessoa com deficiência
INDIQUE O REQUISITO ATENDIDO:
( ) Mais da metade dos integrantes são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
( ) Possui pessoa negra, indígena ou com deficiência em posição de liderança;

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Assinado por 2 pessoas: JORGE ILTON FRANCISCO ALVES e ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7142754A03434A6389E35F472CEBFD1C

( ) Possui equipe majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
( ) Outra forma de composição que garanta o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

O GRUPO OU COLETIVO JÁ FOI CONTEMPLADO ANTERIORMENTE COM RECURSOS DA PNAB EM EDITAIS DE FOMENTO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT?

( ) Não, nunca foi contemplado.
( ) Sim, já foi contemplado.

ATENÇÃO: deverá ser apresentada a Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo, conforme ANEXO IV, assinada pelos integrantes.

1.3. PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

ENDEREÇO DA SEDE:

CIDADE / ESTADO:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:

E-MAIL DO REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL:

VAI CONCORRER ÀS COTAS?
( ) Sim ( ) Não
SE SIM, QUAL? ( ) Pessoa negra ( ) Pessoa indígena ( ) Pessoa com deficiência
SE PESSOA JURÍDICA OU GRUPO/COLETIVO SEM CNPJ, INDIQUE O REQUISITO ATENDIDO:
( ) Mais da metade dos sócios ou integrantes são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
( ) Possui pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posição de liderança;
( ) Possui equipe majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
( ) Possui outra forma de composição que garanta o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

JÁ FOI CONTEMPLADO(A) ANTERIORMENTE COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB EM EDITAIS DE FOMENTO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT?

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Assinado por 2 pessoas: JORGE ILTON FRANCISCO ALVES e ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7142754A03434A6389E35F472CEBFD1C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
Rua Antônio Tavares, 3310, Centro / CEP 78.280-000 / (65) 9.9936-9476 (65) 3241-1012 / administracao@mirassoldoeste.mt.gov.br / www.mirassoldoeste.mt.gov.br

( ) **Não**, nunca fui contemplado(a).
( ) **Sim**, já fui contemplado(a).

2. INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO CULTURAL

CATEGORIA CULTURAL - marque apenas uma opção:
( ) ARTESANATO
( ) LITERATURA
( ) CINEMA NA ESCOLA
( ) MÚSICA
( ) DANÇA
( ) DOCUMENTÁRIO
( ) ARTE NO MURO

NOME DO PROJETO:

_____
_____

DESCRIÇÃO, OBJETIVOS E METAS DO PROJETO: descreva de forma clara o que será realizado, os objetivos, as metas, a importância cultural e os resultados esperados.

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

PERFIL DO PÚBLICO A SER ATINGIDO: indique quem serão os beneficiários, faixa etária, território, comunidade ou outras características relevantes.

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Assinado por 2 pessoas: JORGE ILTON FRANCISCO ALVES e ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7142754A03434A6389E35F472CEBFD1C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
Rua Antônio Tavares, 3310, Centro / CEP 78.280-000 / (65) 9.9936-9476 (65) 3241-1012 / administracao@mirassoldoeste.mt.gov.br / www.mirassoldoeste.mt.gov.br

RELEVÂNCIA, SINGULARIDADE E/OU INOVAÇÃO: explique os diferenciais do projeto e sua contribuição cultural para Mirassol d'Oeste/MT.

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

IMPACTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA: explique como o projeto se relacionará com a comunidade, promoverá participação e contribuirá para o desenvolvimento cultural local.

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE NO PROJETO:

Acessibilidade arquitetônica:

( ) rotas acessíveis ( ) piso tátil ( ) rampas ( ) corrimões ( ) banheiros adaptados ( ) vagas reservadas ( ) assentos adequados ( ) iluminação adequada ( ) outra

Acessibilidade comunicacional:

( ) Libras ( ) Braille ( ) comunicação tátil ( ) audiodescrição ( ) legendas ( ) linguagem simples
( ) texto para leitor de tela ( ) outra

Acessibilidade atitudinal:

( ) capacitação de equipe ( ) profissionais especializados ( ) participação de pessoas com deficiência
( ) ações de sensibilização ( ) outra

EXPLIQUE COMO AS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE SERÃO IMPLEMENTADAS:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Assinado por 2 pessoas: JORGE ILTON FRANCISCO ALVES e ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7142754A03434A6389E35F472CEBFD1C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
Rua Antônio Tavares, 3310, Centro / CEP 78.280-000 / (65) 9.9936-9476 (65) 3241-1012 / administracao@mirassoldoeste.mt.gov.br / www.mirassoldoeste.mt.gov.br

_____
_____

LOCAL OU LOCAIS DE EXECUÇÃO DO PROJETO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT:
_____
_____
_____
_____

EQUIPE DO PROJETO - informe os profissionais que atuarão na execução			
NOME DO PROFISSIONAL/EMPRESA	**FUNÇÃO NO PROJETO**	**CPF/CNPJ**	**MINI CURRÍCULO**
Ex.: João Silva	Produtor cultural	000.000.000-00	Breve descrição da experiência

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - descreva as etapas do projeto				
ATIVIDADE	**ETAPA**	**DESCRIÇÃO**	**INÍCIO**	**FIM**
Ex.: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto	XX/XX/2026	Até 31/12/2027

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Assinado por 2 pessoas: JORGE ILTON FRANCISCO ALVES e ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7142754A03434A6389E35F472CEBFD1C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
Rua Antônio Tavares, 3310, Centro / CEP 78.280-000 / (65) 9.9936-9476 (65) 3241-1012 / administracao@mirassoldoeste.mt.gov.br / www.mirassoldoeste.mt.gov.br

ESTRATÉGIA DE DIVULGAÇÃO: explique como o projeto será divulgado e como pretende alcançar o público.

_____
_____
_____
_____
_____

OUTRAS FONTES DE RECURSOS: ( ) Não possui outras fontes ( ) Apoio municipal ( ) Apoio estadual ( ) Lei de incentivo ( ) Patrocínio privado ( ) Doações ( ) Venda/ingressos ( ) Outros

SE HOUVER OUTRAS FONTES, INFORME VALOR, ORIGEM E DESTINAÇÃO:

_____
_____
_____

HAVERÁ VENDA DE PRODUTOS OU INGRESSOS? Se sim, informe quantidade, preço, arrecadação estimada e forma de aplicação no projeto.

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

DE QUE FORMA O PROJETO PROMOVERÁ INCLUSÃO, ACESSO E PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E OUTROS GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE?

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Assinado por 2 pessoas: JORGE ILTON FRANCISCO ALVES e ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7142754A03434A6389E35F472CEBFD1C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
Rua Antônio Tavares, 3310, Centro / CEP 78.280-000 / (65) 9.9936-9476 (65) 3241-1012 / administracao@mirassoldoeste.mt.gov.br / www.mirassoldoeste.mt.gov.br

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - informe todas as despesas e, se possível, a referência de preço

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
Ex.: Fotógrafo	Registro do projeto	Serviço	R$ 1.100,00	1	R$ 1.100,00	

4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

O agente cultural poderá anexar currículos, portfólios, certificados, cartas de anuência, imagens, materiais comprobatórios ou outros documentos que auxiliem a compreensão do projeto e da experiência da equipe.

DECLARO, sob as penas da lei:

1. Estou ciente do conteúdo integral deste Edital e reconheço que as informações e os documentos apresentados são de minha responsabilidade, estando sujeito às sanções cabíveis em caso de falsidade;

2. São de minha responsabilidade as contratações, custos e encargos relacionados ao desenvolvimento do projeto, inclusive direitos autorais, direitos de imagem, autorizações para participação de crianças e adolescentes e demais obrigações legais;

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Assinado por 2 pessoas: JORGE ILTON FRANCISCO ALVES e ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7142754A03434A6389E35F472CEBFD1C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
Rua Antônio Tavares, 3310, Centro / CEP 78.280-000 / (65) 9.9936-9476 (65) 3241-1012 / administracao@mirassoldoeste.mt.gov.br / www.mirassoldoeste.mt.gov.br

3. Autorizo a Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste/MT a mencionar o apoio concedido e a utilizar, sem ônus, peças publicitárias, fichas técnicas e materiais do projeto em ações institucionais de difusão, caso a proposta seja contemplada.

_____

ASSINATURA DO PROPONENTE

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA CULTURA

Assinado por 2 pessoas: JORGE ILTON FRANCISCO ALVES e ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7142754A03434A6389E35F472CEBFD1C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
Rua Antônio Tavares, 3310, Centro / CEP 78.280-000 / (65) 9.9936-9476 (65) 3241-1012 / administracao@mirassoldoeste.mt.gov.br / www.mirassoldoeste.mt.gov.br

ANEXO III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

A Comissão de Seleção atribuirá notas a cada um dos critérios obrigatórios, conforme a tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
CRITÉRIO	**DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
A	I. Qualidade e Viabilidade Técnica a) clareza e coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas; b) compatibilidade entre produto cultural e plano de trabalho; c) coerência entre estratégia, cronograma e orçamento.	**20**
B	II. Qualidade Artística e Relevância Cultural a) contribuição para a identidade e diversidade cultural de Mirassol d'Oeste/MT; b) originalidade, singularidade, autenticidade ou inovação; c) contribuição para a cadeia produtiva da cultura local.	**10**
C	III. Viabilidade Financeira e Exequibilidade a) orçamento adequado e compatível com os resultados; b) cronograma adequado para a execução do projeto.	**10**
D	IV. Alcance, Visibilidade e Democratização do Acesso a) capacidade de alcançar público e ampliar o acesso às ações culturais; b) repercussão cultural e adequação das estratégias de acesso e participação.	**10**
E	V. Compatibilidade da Equipe a) coerência entre a experiência dos profissionais e as funções que exercerão no projeto.	**10**
F	VI. Coerência do Plano de Divulgação a) adequação técnica e comunicacional das estratégias de divulgação ao público-alvo, ao cronograma, aos objetivos e às metas.	**10**
G	VII. Integração Comunitária e Impacto Social a) envolvimento da comunidade e contribuição para inclusão, acessibilidade e participação de grupos em situação de vulnerabilidade social ou econômica.	**10**
	PONTUAÇÃO TOTAL	**80**

Além da pontuação acima, o agente cultural poderá receber bônus de pontuação, conforme os critérios abaixo.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Assinado por 2 pessoas: JORGE ILTON FRANCISCO ALVES e ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7142754A03434A6389E35F472CEBFD1C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
Rua Antônio Tavares, 3310, Centro / CEP 78.280-000 / (65) 9.9936-9476 (65) 3241-1012 / administracao@mirassoldoeste.mt.gov.br / www.mirassoldoeste.mt.gov.br

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS/MEI		
IDENTIFICAÇÃO	**DESCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
H	Agente cultural do gênero feminino.	**5**
I	Agente cultural negro ou indígena.	**5**
J	Agente cultural com deficiência.	**5**
K	Agente cultural proponente não contemplado anteriormente com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB em editais de fomento do Município de Mirassol d'Oeste/MT.	**5**
PONTUAÇÃO TOTAL		**20**

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PESSOAS JURÍDICAS, GRUPOS E COLETIVOS SEM CNPJ		
IDENTIFICAÇÃO	**DESCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
L	Pessoa jurídica ou coletivo/grupo composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas.	**5**
M	Pessoa jurídica ou coletivo/grupo composto por mais de 50% de mulheres.	**5**
N	Pessoa jurídica ou coletivo/grupo com notória atuação em temáticas relacionadas a pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	**5**
O	Agente cultural proponente não contemplado anteriormente com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB em editais de fomento do Município de Mirassol d'Oeste/MT.	**5**
PONTUAÇÃO TOTAL		**20**

A pontuação final de cada candidatura será formada pela soma dos pontos recebidos nos critérios obrigatórios e, quando aplicável, nos bônus de pontuação.

Os critérios obrigatórios são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) em qualquer deles será desclassificado.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Assinado por 2 pessoas: JORGE ILTON FRANCISCO ALVES e ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7142754A03434A6389E35F472CEBFD1C

a) Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios.
b) Em caso de empate, serão utilizadas, sucessivamente, as maiores notas nos critérios A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L e M.
c) Persistindo o empate, será considerado o agente cultural ou representante mais idoso e, em seguida, aquele com maior tempo de domicílio no Município de Mirassol d'Oeste/MT.
d) Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 30 (trinta) pontos.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, sem prejuízo das sanções administrativas, civis ou criminais cabíveis.

Para fins exclusivos de atribuição da pontuação bônus prevista neste Edital, considera-se não contemplado o agente cultural proponente que não tenha figurado como beneficiário de recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB em editais de fomento anteriormente realizados pelo Município de Mirassol d'Oeste/MT.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Assinado por 2 pessoas: JORGE ILTON FRANCISCO ALVES e ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7142754A03434A6389E35F472CEBFD1C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
Rua Antônio Tavares, 3310, Centro / CEP 78.280-000 / (65) 9.9936-9476 (65) 3241-1012 / administracao@mirassoldoeste.mt.gov.br / www.mirassoldoeste.mt.gov.br

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO-CULTURAL

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

RG:

CPF:

E-MAIL:

TELEFONE:

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do Grupo/Coletivo _____, elegem a pessoa indicada no campo 'Representante' como seu único representante neste Edital, outorgando-lhe poderes para praticar os atos necessários à participação no certame, inclusive assinar o Termo de Execução Cultural, receber recursos, prestar informações, receber comunicações e praticar os demais atos relacionados ao projeto. Os declarantes informam que não incorrem nas vedações de participação previstas no Edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURA

* Esta declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integrem grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Assinado por 2 pessoas: JORGE ILTON FRANCISCO ALVES e ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7142754A03434A6389E35F472CEBFD1C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
Rua Antônio Tavares, 3310, Centro / CEP 78.280-000 / (65) 9.9936-9476 (65) 3241-1012 / administracao@mirassoldoeste.mt.gov.br / www.mirassoldoeste.mt.gov.br

ANEXO V
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital nº 01/2026, que sou _____ (informar se NEGRO(A), INDÍGENA OU PCD). Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do Edital e aplicação das sanções cabíveis.

Sendo PESSOA JURÍDICA, GRUPO OU COLETIVO, indique o requisito atendido:

( ) mais da metade dos sócios ou integrantes são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
( ) possui pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posição de liderança no projeto cultural;
( ) possui equipe do projeto majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
( ) outra forma de composição que garanta o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

Mirassol d'Oeste/MT, _____/_____/2026.

_____

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, **DECLAR**O, para fins de participação no Edital nº 01/2026, que sou pessoa com deficiência. Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Assinado por 2 pessoas: JORGE ILTON FRANCISCO ALVES e ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7142754A03434A6389E35F472CEBFD1C

de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do Edital e aplicação das sanções cabíveis.

Mirassol d'Oeste/MT, _____/_____/2026.

_____

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VII
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/2026, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÃO CULTURAL CONTEMPLADA PELO EDITAL Nº 01/2026, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Assinado por 2 pessoas: JORGE ILTON FRANCISCO ALVES e ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7142754A03434A6389E35F472CEBFD1C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
Rua Antônio Tavares, 3310, Centro / CEP 78.280-000 / (65) 9.9936-9476 (65) 3241-1012 / administracao@mirassoldoeste.mt.gov.br / www.mirassoldoeste.mt.gov.br

1. PARTES

1.1. A GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT, neste ato representada por [INDICAR NOME DA AUTORIDADE], e o(a) AGENTE CULTURAL [INDICAR NOME], portador(a) do RG nº [INDICAR], CPF/CNPJ nº [INDICAR], residente/sediado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP [INDICAR], telefone [INDICAR], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições.

2. PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8º do Decreto nº 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022, do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

3. OBJETO

3.1. Este Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no Edital nº 01/2026 - PNAB, conforme Plano de Trabalho aprovado, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente Termo totalizam R$ _____.

4.2. Os recursos serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, destinada exclusivamente ao recebimento e à movimentação dos recursos deste instrumento, no Banco _____, Agência _____, Conta nº _____.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no alcance do objeto, sem necessidade de autorização prévia, observada a legislação aplicável.

6. OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT:
I - transferir os recursos ao(à) AGENTE CULTURAL;
II - orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para prestação de informações dos recursos concedidos;
III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e a prestação de informações apresentados;
IV - zelar pelo fiel cumprimento deste Termo;

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Assinado por 2 pessoas: JORGE ILTON FRANCISCO ALVES e ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7142754A03434A6389E35F472CEBFD1C

V - adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento; e
VI - monitorar o cumprimento das obrigações previstas na cláusula 6.2.
6.2. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I - executar a ação cultural aprovada;
II - aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
III - manter os recursos financeiros na conta bancária específica destinada ao Termo de Execução Cultural;
IV - facilitar o monitoramento, o controle e a supervisão da execução e o acesso ao local de realização da ação cultural;
V - prestar informações à Administração por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da conclusão do projeto;
VI - atender às solicitações regulares formuladas pela Gerência de Cultura, Esporte e Lazer;
VII - divulgar que a ação cultural é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e utilizar as marcas institucionais conforme as orientações técnicas aplicáveis;
VIII - não realizar despesas fora do período de vigência deste Termo;
IX - guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência;
X - não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural; e
XI - comunicar alterações de representação legal ou de direção, quando se tratar de pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O agente cultural prestará contas à Administração Pública por meio da categoria de prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto.

7.2. A prestação de informações deverá demonstrar o alcance dos resultados da ação cultural mediante apresentação do relatório pelo beneficiário e análise por agente público designado.

7.2.1. O relatório deverá comprovar os resultados alcançados, descrever as ações desenvolvidas e conter documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como registros fotográficos ou audiovisuais, declarações de realização, clipping, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença e outros documentos pertinentes.

7.2.2. O agente público competente elaborará parecer técnico e poderá encaminhar o processo para aprovação, solicitar complementação ou recomendar a apresentação de Relatório de Execução Financeira quando não for possível aferir o cumprimento integral do objeto.

7.3. O Relatório de Execução Financeira será exigido somente quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando houver denúncia de irregularidade admitida pela Administração Pública.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Assinado por 2 pessoas: JORGE ILTON FRANCISCO ALVES e ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7142754A03434A6389E35F472CEBFD1C

7.3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Execução Financeira será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação.

7.4. O julgamento da prestação de informações poderá concluir pela aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação parcial ou total.

7.5. Na hipótese de necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para optar, quando juridicamente cabível, pela devolução parcial ou integral, apresentação de plano de ações compensatórias ou combinação dessas medidas.

7.5.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução afasta a reprovação da prestação de informações, desde que devidamente comprovada.

7.5.2. Quando caracterizada má-fé do agente cultural, será exigida a devolução dos recursos ao erário, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

7.5.3. O parcelamento de eventual débito poderá ser solicitado na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4. O prazo de execução de eventual plano de ações compensatórias será fixado conforme o caso concreto, observado o limite aplicável.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. A alteração deste Termo será formalizada por termo aditivo quando necessária.

8.2. A formalização de termo aditivo não será necessária para prorrogação de vigência realizada de ofício pela Administração quando esta der causa ao atraso na liberação de recursos, nem para alteração do projeto sem modificação do valor global e sem modificação substancial do objeto.

8.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será mantido na conta específica para continuidade da execução.

8.4. Alterações do projeto cujo escopo corresponda a, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à Administração em seguida, sem necessidade de autorização prévia, nos termos do modelo de referência.

8.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto poderá ser realizada sem autorização prévia.

8.6. Nas hipóteses em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Assinado por 2 pessoas: JORGE ILTON FRANCISCO ALVES e ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7142754A03434A6389E35F472CEBFD1C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
Rua Antônio Tavares, 3310, Centro / CEP 78.280-000 / (65) 9.9936-9476 (65) 3241-1012 / administracao@mirassoldoeste.mt.gov.br / www.mirassoldoeste.mt.gov.br

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data de sua aquisição, observada a legislação aplicável.

9.2. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição poderá ser computado no cálculo dos valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1. O presente Termo poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo, antes do prazo, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, mediante prévia notificação por escrito; ou
IV - rescindido por decisão unilateral, mediante prévia notificação por escrito, nas hipóteses de descumprimento injustificado de cláusula, irregularidade ou inexecução do objeto, violação da legislação, falhas reiteradas, má administração de recursos, falsidade ou fraude, descumprimento de determinações de fiscalização ou outras hipóteses legais.
10.2. Os casos de rescisão unilateral serão motivados nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa.

10.3. Na hipótese de irregularidade na execução que enseje dano ao erário, serão adotadas as medidas administrativas e legais cabíveis.

10.4. Outras situações relativas à extinção poderão ser tratadas entre as partes, respeitada a legislação aplicável.

10.5. Na hipótese de descumprimento por má-fé, poderão ser aplicadas as medidas previstas na legislação, inclusive rescisão, devolução de recursos e responsabilização civil, administrativa e, quando cabível, criminal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. SANÇÕES

11.1. Quando a ação cultural tiver ocorrido, mas houver inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade poderá concluir pela aprovação com ressalvas e aplicar as sanções cabíveis, observado o caso concreto.

11.2. A aplicação de sanção será precedida de abertura de prazo para defesa do AGENTE CULTURAL.

11.3. Caso fortuito ou força maior impeditiva da execução afastará a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovado.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Assinado por 2 pessoas: JORGE ILTON FRANCISCO ALVES e ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7142754A03434A6389E35F472CEBFD1C

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1. O monitoramento e o controle de resultados serão realizados pela Gerência de Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste/MT, mediante os meios institucionais disponíveis e com foco no cumprimento do objeto.

13. VIGÊNCIA

13.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes e se estenderá até 31 de dezembro de 2027, sem prejuízo de eventual prorrogação juridicamente cabível.

14. PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site oficial do Município.

15. FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol d'Oeste/MT para dirimir controvérsias relativas ao presente Termo de Execução Cultural, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa.

MIRASSOL D'OESTE/MT, _____ DE _____ DE 2026.

MUNICÍPIO:

GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT

[NOME DA AUTORIDADE]

AGENTE CULTURAL:

ANEXO VIII

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(Deve ser entregue após a execução do projeto)

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA CULTURA

Assinado por 2 pessoas: JORGE ILTON FRANCISCO ALVES e ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7142754A03434A6389E35F472CEBFD1C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
Rua Antônio Tavares, 3310, Centro / CEP 78.280-000 / (65) 9.9936-9476 (65) 3241-1012 / administracao@mirassoldoeste.mt.gov.br / www.mirassoldoeste.mt.gov.br

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado:

Data de entrega deste relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. RESUMO: Descreva como o projeto foi realizado, os principais resultados alcançados, benefícios e impactos.

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

2.2. As ações planejadas foram realizadas?

( ) Sim, todas conforme planejado.
( ) Sim, com adaptações e/ou alterações.
( ) Uma parte não foi realizada.
( ) As ações não foram realizadas conforme planejado.

2.3. AÇÕES DESENVOLVIDAS: informe atividades, datas, locais, horários e eventuais alterações.

_____
_____
_____
_____
_____

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Assinado por 2 pessoas: JORGE ILTON FRANCISCO ALVES e ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7142754A03434A6389E35F472CEBFD1C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
Rua Antônio Tavares, 3310, Centro / CEP 78.280-000 / (65) 9.9936-9476 (65) 3241-1012 / administracao@mirassoldoeste.mt.gov.br / www.mirassoldoeste.mt.gov.br

2.4. CUMPRIMENTO DAS METAS: indique quais metas foram alcançadas e justifique eventual não cumprimento.

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. O projeto resultou em produto cultural? ( ) Sim ( ) Não

Descreva os produtos gerados:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

3.1.1. Marque os produtos culturais criados e informe a quantidade:

( ) Publicação ( ) Livro ( ) Catálogo ( ) Live ( ) Vídeo ( ) Documentário ( ) Filme ( ) Pesquisa ( ) Produção musical ( ) Artesanato ( ) Espetáculo ( ) Show ( ) Site ( ) Música ( ) Outro

3.1.2. Como os produtos foram disponibilizados ao público?

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Assinado por 2 pessoas: JORGE ILTON FRANCISCO ALVES e ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7142754A03434A6389E35F472CEBFD1C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
Rua Antônio Tavares, 3310, Centro / CEP 78.280-000 / (65) 9.9936-9476 (65) 3241-1012 / administracao@mirassoldoeste.mt.gov.br / www.mirassoldoeste.mt.gov.br

3.2. Quais foram os resultados alcançados pelo projeto e como impactaram a comunidade ou o público-alvo?

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

3.2.1. Considerando os resultados finais, o projeto:
( ) Desenvolveu processos de criação, investigação ou pesquisa.
( ) Colaborou para manter ou ampliar atividades culturais.
( ) Fortaleceu identidades e práticas culturais.
( ) Promoveu formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
( ) Ofereceu programação artística e cultural à comunidade.
( ) Atuou na preservação, proteção ou salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Indique quantas pessoas foram beneficiadas, como esse número foi apurado e eventuais variações de público.

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1. Quantas pessoas fizeram parte da equipe?

5.2. Houve mudanças na equipe durante a execução? ( ) Sim ( ) Não

5.3. Informe os profissionais que participaram da execução:

_____
_____
_____
_____
_____
_____

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Assinado por 2 pessoas: JORGE ILTON FRANCISCO ALVES e ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7142754A03434A6389E35F472CEBFD1C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
Rua Antônio Tavares, 3310, Centro / CEP 78.280-000 / (65) 9.9936-9476 (65) 3241-1012 / administracao@mirassoldoeste.mt.gov.br / www.mirassoldoeste.mt.gov.br

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1. Forma de acesso à ação ou produto cultural: ( ) Presencial ( ) Virtual ( ) Híbrido

6.2. Plataformas virtuais utilizadas, se houver: ( ) YouTube ( ) Instagram ( ) Facebook ( ) TikTok ( ) Google Meet/Zoom ( ) Outro

6.3. Links das plataformas virtuais:

6.4. Forma das atividades presenciais: ( ) Fixas no mesmo local ( ) Itinerantes ( ) Local-base com ações em outros locais

6.5. Em que local(is) de Mirassol d'Oeste/MT o projeto foi realizado?

6.6. Área do Município: ( ) Zona urbana central ( ) Zona urbana periférica ( ) Zona rural ( ) Área de vulnerabilidade social ( ) Unidade habitacional ( ) Território tradicional ( ) Outro

6.7. Tipo de local: ( ) Equipamento cultural público ( ) Espaço cultural independente ( ) Escola ( ) Praça ( ) Rua ( ) Parque ( ) Outro

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Assinado por 2 pessoas: JORGE ILTON FRANCISCO ALVES e ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7142754A03434A6389E35F472CEBFD1C

8. ACESSIBILIDADE

Descreva as medidas de acessibilidade efetivamente adotadas e como funcionaram durante a execução.

_____
_____
_____
_____
_____
_____

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua informações relevantes não abordadas nos itens anteriores, se houver.

_____
_____
_____
_____
_____
_____

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem a realização do projeto, tais como listas de presença, fotos, vídeos, depoimentos, peças de divulgação, links, clipping e outros materiais pertinentes.

_____

ASSINATURA DO AGENTE CULTURAL PROPONENTE

ANEXO IX - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO

(Modelo aplicável às fases de recurso, quando necessário)

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Assinado por 2 pessoas: JORGE ILTON FRANCISCO ALVES e ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7142754A03434A6389E35F472CEBFD1C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
Rua Antônio Tavares, 3310, Centro / CEP 78.280-000 / (65) 9.9936-9476 (65) 3241-1012 / administracao@mirassoldoeste.mt.gov.br / www.mirassoldoeste.mt.gov.br

Nome do agente cultural / entidade / grupo:
_____
_____

Nome do projeto:
_____
_____

Etapa objeto do recurso: ( ) Seleção ( ) Habilitação

À autoridade/Comissão competente,

Venho solicitar revisão do resultado pelos motivos abaixo:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Termos em que peço deferimento.

Mirassol d'Oeste/MT, _____/_____/2026.

_____

ASSINATURA DO RECORRENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Assinado por 2 pessoas: JORGE ILTON FRANCISCO ALVES e ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7142754A03434A6389E35F472CEBFD1C

MUNICÍPIO DE MIRASSOL D OESTE
RUA ANTÔNIO TAVARES, Nº 3310 - CENTRO - CNPJ: 03.755.477/0001-75
MIRASSOL D OESTE/MT - CEP 78.280-000
FONE: (65) 3241-5152

CÓDIGO DE ACESSO
7142754A03434A6389E35F472CEBFD1C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: JORGE ILTON FRANCISCO ALVES em 06/10/2026 13:06:35
  CPF:***.***-.221-53
  Certificadora: MUNICÍPIO DE MIRASSOL DOESTE - ROOT
- Assinante: ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO em 06/10/2026 13:12:54
  CPF:***.***-.541-34
  Certificadora: MUNICÍPIO DE MIRASSOL DOESTE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7142754A03434A6389E35F472CEBFD1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

SECRETARIA
PORTARIA N°. 29/2026

O Vereador, **Flávio Vinícius Rondon Mayer**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder, conforme previsto no Art. nº. 70 da Lei Municipal nº. 992/2006, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nobres, férias adquiridas no período de 17/02/2025 a 16/02/2026, a serem gozadas durante 20 (vinte) dias contados a partir de 01/10/2026 a 20/10/2026 e, 10 (dez) dias de abono pecuniário, a servidora pública do quadro efetivo

desta Câmara, conforme descrito abaixo:

Matricula Funcional Nº 025 = Ligia Lane Lopes Monte Paim

Cargo Efetivo = Agente Legislativo

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 01 de outubro de 2026.

Flávio Vinícius Rondon Mayer

Presidente Mesa Diretora

Biênio 2025/2026

DECRETO Nº 161/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor: JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO, Prefeito Municipal de NOBRES, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1945/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 100 06.002.10.302.0045.1090.4.4.90.1.621.3210000 250.000,00

Sub-Total: 250.000,00

Total Parcial Suplementado: 250.000,00

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOBRES - MT, 2 de outubro de 2026

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO

CPF: xxx.210.551-xx

Prefeito

DECRETO Nº 162/202

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor: JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO, Prefeito Municipal de NOBRES, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1945/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 752.000,00 (setecentos e cinqüenta e dois mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 91 06.002.10.301.0044.1087.4.4.90.1.500.1002000 15.000,00

Sub-Total: 15.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 161 08.001.15.451.0010.1024.4.4.90.1.708.0000000 647.000,00

Sub-Total: 647.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIARIOS

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIARIOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 168 09.001.04.122.0024.2139.3.1.90.1.500.0000000 90.000,00

Sub-Total: 90.000,00

Total Parcial Suplementado: 752.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 101 06.002.10.302.0045.1091.4.4.90.1.500.1002000 15.000,00

Sub-Total: 15.000,00

Órgão: 07 - SECRET MUN. TRAB., EMPR. CIDADANIA E ASSIS SOCIAL Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 129 07.001.08.122.0025.1085.4.4.90.1.708.0000000 708.900,00

Sub-Total: 708.900,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS Unidade: 001 - GABINETE SECRETARIO DE SERVIÇOS URBANOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 180 10.001.15.451.0032.1095.4.4.90.1.751.0000000 28.100,00

Sub-Total: 28.100,00

Total Parcial Reduzido: 752.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOBRES - MT, 5 de outubro de 2026

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO

CPF: xxx.210.551-xx

Prefeito

DECRETO Nº 163/2026

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .

O Senhor JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO, Prefeito Municipal de NOBRES, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1945/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 645 de 17 de outubro de 2022, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 75.253,34 (setenta e cinco mil duzentos e cinqüenta e três reais e trinta e quatro centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 161 08.001.15.451.0010.1024.4.4.90.1.708.0000000 75.253,34

Sub-Total: 75.253,34

Total Parcial Suplementado: 75.253,34

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 161 08.001.15.451.0010.1024.4.4.90.1.500.0000000 75.253,34

Sub-Total: 75.253,34

Total Parcial Reduzido: 75.253,34

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 645/2022.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

NOBRES - MT, 5 de outubro de 2026

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO

CPF: xxx.210.551-xx

Prefeito

LICITAÇÃO
EXTRATOS DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE Nº 28/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 72/2026 - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e o credenciado **OLIVEIRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA,** inscrito no CNPJ sob o n. **01.088.311/0001-17**. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES, MÉDIOS E PESADOS, PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT. Data:** 17/09/2026. Data de vencimento 17/09/2027 Assinam – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres e **OLIVEIRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** - Credenciado.

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 73/2026 - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e o credenciado **OLAPER COMERCIO DIST DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA,** inscrito no CNPJ sob o n. **17.553.866/0001-22**. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES, MÉDIOS E PESADOS, PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT. Data:** 17/09/2026. Data de vencimento 17/09/2027 Assinam – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres e **OLAPER COMERCIO DIST DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA** - Credenciado.

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 74/2026 - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e o credenciado **M. A. ANZIL,** inscrito no CNPJ sob o n. **40.247.907/0001-74**. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES, MÉDIOS E PESADOS, PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT. Data:** 17/09/2026. Data de vencimento 17/09/2027 Assinam – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres e **M. A. ANZIL** - Credenciado.

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 76/2026 - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e o credenciado **FABIO JESUS DA ROSA,** inscrito no CNPJ sob o n. **40.410.175/0001-91**. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES, MÉDIOS E PESADOS, PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT. Data:** 17/09/2026. Data de vencimento 22/09/2027 Assinam – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres e **FABIO JESUS DA ROSA** - Credenciado.

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 77/2026 - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e o credenciado **T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA,** inscrito no CNPJ sob o n. **44.775.859/0001-48**. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES, MÉDIOS E PESADOS, PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT. Data:** 22/09/2026. Data de vencimento 17/09/2027 Assinam – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De

Nobres e **T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA** - Credenciado.

LICITAÇÃO
EXTRATOS DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE Nº 44/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 78/2026 - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e o credenciado **SARAH PEREIRA CAMPOS,** inscrito no CNPJ sob o n. **27.356.100/0001-01**. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT. Data:** 18/09/2026. Data de vencimento 18/09/2027 Assinam – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres e **SARAH PEREIRA CAMPOS** - Credenciado.

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 79/2026 - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e o credenciado **ADRIELLY DO AMARAL SANTOS,** inscrito no CNPJ sob o n. **44.177.884/0001-20**. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT. Data:** 18/09/2026. Data de vencimento 18/09/2027 Assinam – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres e **ADRIELLY DO AMARAL SANTOS** - Credenciado.

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 80/2026 - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e o credenciado **V FURTADO E FURTADO LTDA (HOTEL DO POSTO),** inscrito no CNPJ sob o n. **08.223.714/0001-70**. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT. Data:** 18/09/2026. Data de vencimento 18/09/2027 Assinam – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres e **V FURTADO E FURTADO LTDA (HOTEL DO POSTO)** - Credenciado.

LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N° 020/2026

Inexigibilidade Nº 42/2026

Processo nº 85/2026

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Agente de Contratação Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeada pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **Inexigibilidade/Credenciamento N° 020/2026**. **Objeto:** Chamamento Público, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS, COMO REUNIÕES, PALESTRAS, TREINAMENTOS, ENTRE OUTROS, COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES/MT, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO**. Início de Recebimento dos documentos para habilitação poderão ser encaminhados a partir do dia: 13/10/2026 a 13/10/2027, no e-mail: comissao.contratacao@nobres.mt.gov.br, ou entregue em envelope lacrado na sala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, localizada na rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Bairro Jardim Paraná, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h. Para todas as referências de tempo será observado o horário Brasília/DF. Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 08h às 17h, pelo telefone: (65) 99251-9403 ou via e-mail: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site https://transparencia.nobres.mt.gov.br/prefnobres-mt/licitacoes/licitacao .

Nobres, 06 de outubro de 2026.

Benjamim da Silva Queiroz

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N° 025/2026

Inexigibilidade Nº 47/2026

Processo nº 97/2026

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Agente de Contratação Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeada pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **Inexigibilidade/Credenciamento N° 025/2026**. **Objeto:** Chamamento Público, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO/DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DE TELAS ANTI-PÁSSAROS E LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E DEMAIS RESERVATÓRIOS, DE FORMA A ATENDER DE MANEIRA CONTÍNUA, EFICIENTE E SEGURA ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT**. Início de Recebimento dos documentos para habilitação poderão ser encaminhados a partir do dia: 13/10/2026 a 13/10/2027, no e-mail: comissao.contratacao@nobres.mt.gov.br, ou entregue em envelope lacrado na sala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, localizada na rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Bairro Jardim Paraná, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h. Para todas as referências de tempo será observado o horário Brasília/DF. Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 08h às 17h, pelo telefone: (65) 99251-9403 ou via e-mail: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site https://transparencia.nobres.mt.gov.br/prefnobres-mt/licitacoes/licitacao .

Nobres, 06 de outubro de 2026.

Benjamim da Silva Queiroz

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE PATROCÍNIO N.º 002/2026

Termo de Concessão de Patrocínio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA – MT** e a **ASSOCIAÇÃO CLUBE DE LAÇO RODRIGO VILAS BOAS BORGES NORTELÂNDIA,** com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei Municipal nº 825/2025, de 18 de junho de 2025, nos artigos 6ºs e 7ºs, parágrafos e incisos e para a concessão de patrocínio para a realização de eventos de Team Roping nos meses de junho e agosto/2026, na sede do Clube, na Fazenda Santana de Nortelândia – MT, às margens da Rodovia MT-240, no município de Nortelândia – MT.

Cláusula Primeira - DAS PARTES

PATROCINADOR – O MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Diamantino, 1601, centro, inscrito no CNPJ sob nº 03.425.170/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARIANO GOMES MIRANDA.**

PATROCINADA – ASSOCIAÇÃO CLUBE DE LAÇO RODRIGO VILAS BOAS BORGES, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Fazenda Santana de Nortelândia – MT, às margens da Rodovia MT-240, no município de Nortelândia – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 49.561.909-0001-08, neste ato representado pelo seu presidente sr. **JORGE ANTONIO CARRIJO RAFAEL**, inscrito no CPF sob o nº 007.849.521-08

Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este termo tem por objeto o patrocínio para a realização de eventos de Team Roping no mês de outubro/2026, na sede do Clube, na Fazenda Santana de Nortelândia – MT, às margens da Rodovia MT-240, no município de Nortelândia – MT, que, juntamente com a proposta da PATROCINADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na forma de Anexo.

Parágrafo Único. A PATROCINADA, sob sua inteira e exclusiva coordenação, supervisão, gerenciamento e responsabilidade técnica, compromete-se a realizar o PROJETO, na forma proposta, conforme especificado na solicitação de Patrocínio.

Cláusula Terceira - DO VALOR

O valor global do presente termo é de **R$ 200.000,00 (duzentos mil, reais)**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da PATROCINADA.

§1º O valor real a ser repassado à PATROCINADA será correspondente e proporcional ao regular cumprimento das atividades contidas na proposta, anexa.

§2º Os recursos correspondentes ao patrocínio serão creditados em favor de:

– ASSOCIAÇÃO CLUBE DE LAÇO RODRIGO VILAS BOAS BORGES, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Fazenda Santana de Nortelândia – MT, às margens da Rodovia MT-240, no município de Nortelândia – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 49.561.909-0001-08, neste ato representado pelo seu presidente sr. Jorge Antonio Carrijo Rafael, inscrito no CPF sob o nº 007.849.521-08

Conta nº : 29370-9

Agência: 1318-8

Banco: Brasil

Cláusula Quarta - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em instituição bancária, em um dos bancos credenciados pelo Estado.

Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

ÓRGÃO: 08 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

FUNÇÃO: 13 CULTURA

PROGRAMA: 0017 INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS E LAZER

UNIDADE: 005 COORDENADORIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSÃO CULTURAL

AÇÃO: 10060 PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTISTÍCO E CULTURAL

RED. NATUREZA DA DESPESA FONTE

482 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA 15000000000

Cláusula Sexta – DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste termo ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da PATROCINADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

§1º O MUNICÍPIO, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente.

§2º A PATROCINADA declara haver considerado, na apresentação de sua proposta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução do projeto patrocinado, não cabendo qualquer reivindicação decorrente de erro nessa avaliação, para solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Cláusula Sétima - DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O patrocinado que receber recursos financeiros, a título de patrocínio, do Município para realização de evento está obrigado a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados:

I – do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do termo de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no termo de convênio;

II – do prazo final para conclusão do objeto, quando o termo de patrocínio for executado em uma única etapa;

III – da formalização da extinção do termo de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo; e

IV – da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

§1º A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos, além de atender ao disposto na Lei Municipal 825/2025, de 18 de junho de 2025, nos artigos 6ºs e 7ºs, parágrafos e incisos, ou outro ato normativo que venha a substituir e ainda no inciso XII, o patrocinado deverá apresentar para ao Departamento de Cultura, Desporto e Lazer os seguintes documentos, objetivando atestar a realização integral do projeto e o cumprimento de todas as contrapartidas estipuladas:

a) material de divulgação do evento como fotos, reportagens, dentre outros;

b) relatório que conste os objetivos propostos e alcançados (resultado qualitativo), principais metas propostas alcançadas (resultado quantitativo), público previsto e público presente.

Cláusula Oitava – DA DIVULGAÇÃO

O projeto deverá apresentar a proposta de contrapartida oferecida ao Município de Nortelândia – MT, de forma detalhada.

§1º De acordo com a especificidade do projeto proposto e com a cota a ser patrocinada, as contrapartidas deverão ser:

I – a ampla divulgação do Município de Nortelândia com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas (folders, banners, cartazes, etc.),

releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, CDs, DVDs, dentre outras possibilidades;

II – veiculação da logomarca em todos os exemplares físicos e digitais;

III – citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas;

IV – exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pelo Município de Nortelândia;

V – nos projetos em que, na contrapartida, houver cessão de estande, obrigatoriamente, os custos de montagem, desmontagem e ambientação, deverão estar inclusos no valor do patrocínio, com layout e mobiliários personalizados conforme especificado pela Coordenadoria de Cultura, Desporto e Lazer, sendo que o tamanho da área cedida deverá ser proporcional ao valor do patrocínio e sua utilização será acordada previamente entre as partes;

VI – disponibilização de convites e/ou credenciais, quando for o caso, em número a ser acordado; e

VII – todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas ao Município ficarão a cargo do patrocinado.

§2º As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente, não podendo o mesmo utilizá-las sem prévia e expressa autorização, nem sem o devido acompanhamento por parte da MUNICÍPIO, devendo o material ser previamente encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer para análise e, somente após a aprovação, será permitida a produção de peças gráficas.

§3º Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, propriedade intelectual, o proponente ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município de Nortelândia – MT de qualquer responsabilidade.

§4º No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do proponente, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido pelo Município de Nortelandia nenhum outro valor, sob nenhuma hipótese.

§5º O proponente deverá possuir a autoria ou ser o único titular dos direitos autorais patrimoniais do projeto, responsabilizando-se judicialmente e/ou extrajudicialmente pelas informações prestadas ao Município de Nortelândia.

§6º Não sendo o titular do direito autoral e ou patrimonial, o proponente obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direitos de terceiros necessárias para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda, a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários.

§7º O patrocínio contratado não obriga o Município a patrocinar edições futuras do mesmo projeto ou proponente, bem como novas tiragens de produtos.

§8º As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à PATROCINADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo MUNICÍPIO.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I - DO MUNICÍPIO:

a – fiscalizar, avaliar e vistoriar a execução do termo, através de agente previamente designado, podendo solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação de contas elaborados pela PATROCINADA;

b - proporcionar à PATROCINADA o acesso às informações e documentos necessários à execução do termo, bem como aos locais onde os serviços estão sendo executados;

c - comunicar à PATROCINADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do termo, assinalando lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

d - efetuar o pagamento no prazo fixado neste termo;

e - liberar o valor do patrocínio, e deduzir deste, se for o caso, as indenizações devidas pela

PATROCINADA em razão de inadimplência nos termos deste termo; e

f - fornecer o logotipo/marca do Município de Nortelândia à PATROCINADA, com os respectivos padrões e regras para aplicação em todo canal de comunicação e material previstos nas contrapartidas acordadas.

II - DA PATROCINADA:

a - mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à execução do objeto deste termo;

b - executar este contrato na forma estabelecida na Legislação Municipal, bem como na Proposta apresentada ao MUNICÍPIO;

c - responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na execução do objeto deste termo, inclusive com as despesas bancárias;

d - fornecer todas as informações solicitadas pelo MUNICÍPIO no prazo determinado;

e - disponibilizar ao MUNICÍPIO os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.) dos responsáveis pela execução do objeto contratado;

f - manter os dados cadastrais atualizados junto ao MUNICÍPIO;

g - manter, durante toda a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para se contratar com a Administração Pública;

h - arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

i - responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do termo;

j - promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;

k - exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do termo, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO;

l - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO quanto à execução do termo;

m – manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo MUNICÍPIO, bem como registros de manutenção e de fatos relevantes;

n - submeter à aprovação do MUNICÍPIO o layout do material de divulgação e de todas as peças publicitárias que contenham a sua imagem, bem como suas formas de divulgação;

o - apresentar ao MUNICÍPIO, em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento do objeto deste termo, relatório final comprovando a realização e o cumprimento fiel e tempestivo de todas as contrapartidas relacionadas neste Instrumento, em meio físico ou magnético, contendo um exemplar e/ou uma fotografia de cada peça de divulgação do PROJETO, das atividades desenvolvidas pela PATROCINADA, com a inserção da imagem do MUNICÍPIO;

p - comunicar, por escrito, ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, quaisquer alterações no calendário do PROJETO, salvo em caso fortuito ou de força maior, quando deverá justificar as alterações ocorridas;

q - zelar pela unicidade visual e de comunicação em todas as peças desenvolvidas, sob sua responsabilidade, para o PROJETO;

r - garantir ao MUNICÍPIO o direito de entrevistar, gravar, filmar e fotografar o PROJETO e o direito de utilizar entrevistas, gravações, imagens e fotos, conforme seu interesse;

s - assegurar ao MUNICÍPIO o uso de material gravado pela PATROCINADA, durante o desenvolvimento do PROJETO, resguardados os direitos artísticos, de imagem, de voz, de produção cinematográfica e de distribuição, devendo o material ser fornecido ao MUNICÍPIO em até 15 (quinze) dias corridos após a data do pedido;

t - responsabilizar-se pelas declarações de veiculação, cessão de direitos de uso de imagem e de direitos autorais de todos os profissionais que participarão do PROJETO cujas imagens pessoais ou de suas obras sejam utilizadas nos materiais gráficos e/ou audiovisuais do PROJETO;

u - promover ações que resultem em mais visibilidade do PROJETO perante as comunidades local e regional, se for o caso;

v - cumprir todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos para a realização do objeto deste Termo, inclusive quanto ao pagamento de direitos autorais, seguros, taxas, impostos e demais encargos legais;

x - obter prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações ou detalhes relacionados ao objeto do instrumento específico de contratação;

z - responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, ainda, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do MUNICÍPIO, contratação de mão-de-obra escrava e de trabalho infantil, sendo que, em caso de ser esta chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a PATROCINADA obriga-se a ressarci-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá as despesas processuais e os honorários de advogados arbitrados na referida condenação.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

Durante a vigência deste termo, o MUNICÍPIO estará investido das seguintes prerrogativas:

I - uso do título de PATROCINADOR do PROJETO;

II - direito de uso da marca do PROJETO em qualquer meio de comunicação e na criação de suas peças publicitárias promocionais, enquanto perdurar o PROJETO;

III - direito de uso das informações divulgadas sobre o PROJETO no site do MUNICÍPIO e em qualquer outro meio de comunicação;

IV - direito de homologar previamente todo material de divulgação do PROJETO em que conste o seu nome, o seu logotipo ou a sua marca.

Cláusula Décima Primeira - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do termo será exercida por agente do MUNICÍPIO, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Edital de Seleção Pública de Patrocínios, na proposta da PATROCINADA e neste Instrumento.

§1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do termo, o agente fiscalizador dará ciência à PATROCINADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§2º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da PATROCINADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§3º O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seu anexo e da proposta da PATROCINADA.

§4º O Coordenador de Cultura, Desporto e Lazer acompanhará e fiscalizará a execução do projeto, objeto desse Termo.

Cláusula Décima Segunda – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência por 06 (seis) meses, a partir da assinatura deste Instrumento.

Cláusula Décima Terceira - DAS ALTERAÇÕES

O presente termo poderá ser alterado, no que couber, nos casos previstos na lei nº 14.133/21 e Lei Municipal que dispõe sobre Patrocínio, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Quarta - DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, bem como dos termos da proposta de patrocínio aprovada, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, bem como dos termos da proposta de patrocínio aprovada, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

I - advertência por escrito;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos na Lei vigente.

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 12 da Lei Estadual nº.

14.167/2002.

§1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I – execução do projeto em desconformidade com o ajustado na proposta de patrocínio aprovada pelo MUNICÍPIO;

II – omissão total ou parcial no compromisso de prestar a contrapartida devida, nos exatos termos previstos na proposta de patrocínio aprovada pelo MUNICÍPIO;

III – descumprimento, na execução do projeto, de qualquer das vedações impostas pelo na Lei Municipal e no Parecer Autorizativo.

§2º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula Décima Quinta - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

• Acerca da extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

• A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

• Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

• Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

• Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

• Indenizações e multas, caso existam.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da PATROCINADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à PATROCINADA subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços do objeto deste termo**.**

III - É vedado à PATROCINADA caucionar ou utilizar este termo como garantia para qualquer operação financeira.

IV - Toda e qualquer alteração deste termo será formalizada por escrito, mediante respectivo aditamento contratual.

V - As comunicações entre as Partes serão realizadas sempre por escrito, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, ou por e-mail com confirmação de recebimento.

Cláusula Décima Sétima - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do termo no Diário Oficial dos Municípios.

Cláusula Décima Oitava - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nortelândia-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste termo.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Nortelândia – MT, 16 de julho de 2026

MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA

_____

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

CLUBE DE LAÇO RODRIGO VILAS BOAS BORGES

_____

JORGE ANTONIO CARRIJO RAFAEL

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026

COMPROMISSO E AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO FÍSICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA - MT E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE NORTELÂNDIA, PARA EXECUÇÃO DIRETA DE OBRA DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO PREDIAL PELO MUNICÍPIO, COM RECURSOS DO CONVÊNIO SINFRA-MT E CONTRAPARTIDA MUNICIPAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SINFRA-PRO-2026/02274

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 001/2026

CONVÊNIO DE ORIGEM: CONVÊNIO SINFRA-MT

O **MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.425.170/0001-06, com sede na Avenida Diamantino, 1061, Centro, Nortelândia – MT, CEP.: 78.430.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARIANO GOMES MIRANDA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 977104 e do CPF nº 651.904.241-20, residente e domiciliado na Rua Pedro de Araújo Ramos, s/n, Bairro da Ponte, Nortelândia – MT, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE NORTELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.061.633/0001-87, com sede na Rua Vereador Tiburcio Gomes Portela, 559, Bairro Bandeirantes, Nortelândia – MT, CEP.: 78.430.000, neste ato representada por sua Presidente, Sra MARCIA DEUNGARO FERNANDES, CPF nº 878.432.061-04, doravante denominada **ENTIDADE PROPRIETÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO COM COMPROMISSO E AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO FÍSICA**, regendo-se pelas disposições da Lei Orgânica do Município, pela Lei Federal nº 14.133/2021 (no que couber à execução da obra), pelas normas do Convênio SINFRA-MT e pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto autorizar expressamente o **MUNICÍPIO** a executar diretamente obra de reforma e revitalização predial na sede da **ENTIDADE PROPRIETÁRIA**, em conformidade com o plano de trabalho e projeto aprovados no âmbito do Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso (SINFRA-MT) sob o Processo SINFRA-PRO-2026/02274.

1.2. A presente avença **não envolve repasse de recursos financeiros à ENTIDADE PROPRIETÁRIA**, cabendo ao MUNICÍPIO a licitação, contratação, medição, fiscalização, pagamento das empreiteiras e recebimento da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE E DA MANUTENÇÃO DA FINALIDADE

2.1. A **ENTIDADE PROPRIETÁRIA** declara e comprova ser a legítima e exclusiva proprietária do imóvel urbano objeto da intervenção física, registrado sob a Matrícula nº 1.851 do Cartório de Registro de Imóveis de Nortelândia - MT.

2.2. A **ENTIDADE PROPRIETÁRIA** assume o compromisso irrevogável e irretratável de manter a destinação do imóvel exclusivamente às suas finalidades estatutárias de assistência social, educação especial e saúde às pessoas com deficiência, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

2.3. Em caso de dissolução ou extinção da **ENTIDADE PROPRIETÁRIA**, ou de alteração da destinação social do imóvel antes de decorrido o prazo fixado no item 2.2, as benfeitorias custeadas com recursos públicos estaduais e municipais integrarão o patrimônio do MUNICÍPIO ou serão indenizadas pelo valor atualizado do investimento, conforme apuração técnica do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS E EXECUÇÃO

3.1. O valor estimado da obra de engenharia/reforma a ser licitada e executada diretamente pelo MUNICÍPIO é de **R$ 557.148,72** (quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos).

3.2. Os recursos para custeio da intervenção física serão integralmente geridos e aplicados pelo MUNICÍPIO, oriundos de:

· **a) Repasse Estadual (SINFRA-MT):** R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), decorrentes do Convênio Processo SINFRA-PRO-2026/02274;

· **b) Contrapartida Financeira Municipal:** R$ 57.148,72 (cinquenta e sete mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao **MUNICÍPIO**:

· **a)** Promover o procedimento licitatório e a contratação da empresa especializada para execução da obra, observando os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021;

· **b)** Realizar a gestão financeira e orçamentária dos recursos oriundos da SINFRA-MT e da contrapartida municipal;

· **c)** Designar engenheiro/fiscal do Município para acompanhamento, medição e recebimento das etapas da obra;

· **d)** Prestar contas diretamente à SINFRA-MT quanto ao objeto do Convênio SINFRA-PRO-2026/02274;

· **e)** Entregar a obra concluída à ENTIDADE PROPRIETÁRIA mediante Termo de Recebimento Definitivo.

4.2. Compete à **ENTIDADE PROPRIETÁRIA**:

· **a)** Franquear e garantir o livre e irrestrito acesso dos servidores municipais, fiscais da SINFRA-MT, órgãos de controle (TCE-MT) e empreiteiros contratados ao local da obra durante todo o período de execução;

· **b)** Adequar temporariamente suas atividades internas para possibilitar o andamento seguro e regular das obras de reforma e revitalização;

· **c)** Zelar e responder pela guarda e conservação das benfeitorias realizadas após a entrega oficial da obra;

· **d)** Não alienar, gravar com ônus real ou alterar a destinação social do imóvel durante o prazo de vigência do compromisso fixado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACESSO

5.1. A execução das obras será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão através do Departamento de Engenharia e Obras do MUNICÍPIO e estará sujeita à supervisão da SINFRA-MT e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), e demais Órgãos de Controle Interno, Externo e Social.

5.2. A **ENTIDADE PROPRIETÁRIA** se compromete a fornecer toda a documentação cartorária e certidões necessárias para a instrução e regularidade da prestação de contas do Convênio perante o Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará durante o período de execução da obra e prestação de contas do Convênio SINFRA-MT, estendendo-se suas obrigações relativas ao uso do imóvel pelo prazo estabelecido no item 2.2.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Nortelândia - MT, 06 de Outubro de 2026.

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal de Nortelândia - MT

MARCIA DEUNGARO FERNANDES

Presidente da APAE de Nortelândia - MT

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, Estado de MATO GROSSO, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 06/10/2026 às 08:00 horas, na Sala de Licitações da Secretária Municipal da Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: **REFERENTE AQUISIÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BATERIAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA – MT,** que após a análise detalhada das propostas pelas empresas participantes, foi considerada classificada e vencedora do presente certame a seguinte empresa:

FORNECEDOR: P B PEREIRA DE SOUZA

CNPJ: 11.649.177/0001-30

VALOR FORNECEDOR: R$ 334.570,00

VALOL GERAL: R$ 334.570,00 (trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta reais)

Nortelândia/MT, 06 de outubro de 2026

MARCO AURÉLIO ALVES DE SÁ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MARIANO GOMES MIRANDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000038/2026

Modalidade Nr.: 00000011/2026

Classificação: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 05/10/26

Data da Homologação: 07/10/26

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA HABITACIONAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA - MT.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

22992 - SAO JERONIMO - GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

CNPJ: 12.303.331/0001-80

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Qt.	Vlr. Unitário	Total
327804	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIAADMINISTRATIVA HABITACIONAL, NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES RELACIONADOS AO SETOR HABITACIONAL COM VISTAS NA INCLUSÃO DO MUNICÍPIO AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS PÚBLICOS E PRIVADOS	UNIDADE		12	11.750,00	141.000,00

Total Fornecedor: 141.000,0000

Total Geral: 141.000,0000

NORTELANDIA, Quarta-feira, 7 de outubro de 2026

MARIANO MIRANDA GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 27/2026

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003/2026

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 27/2026

DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de item e dotação orçamentária que fará frente às despesas do contrato administrativo nº. 27/2026 originário do PROCESSO ADMINISTRATIVO N 36064/2026 ADESÃO 04/2026. Que versa Objeto Adesão À Ata De Registro De Preços N°. 035/2025, Correspondente Ao Pregão Presencial Nº 022/2025, Realizado Pela Prefeitura de Chapada Dos Guimarães, objeto de “Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação

de Serviços de Estruturas Metálicas para Fechamento de Áreas, Tablados, Estrutura para Banners, de Locação de Tendas, Palco, Geradores de Energia da Luz Decorativas". Atender às demandas da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT,, Conforme especificado no Termo de Referência 40/2026, respeitando as condições e exigências aqui estabelecidas, Processo Administrativo Nº 36064/2026 ADESÃO 04/2026 Doravante denominado CONTRATADA a Empresa, BRAVO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA, pessoa Juridica de direito privado inscrita no CNPJ n°. 02.435.563/0001-38.

DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO ATRAVES PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41624/2026 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO e o parecer jurídico municipal nº531/2026. Objetiva a inclusão do disposto na CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 27/2026, proveniente do Processo Administrativo Nº 36064/2026 ADESÃO 04/2026. Para fazer em face de alteração de clausulas, conforme dispõe art. 136 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas Processo Administrativo Nº 36064/2026 ADESÃO 04/2026, Contrato Administrativo Nº. 27/2026 serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2026.

Secretaria / Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte
Sec. Cultura	Próprio	1958 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS E CULTURAIS	778	3.3.90.39.00	1.1.500

DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 27/2026, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 06 de Outubro 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.765

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e a Execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Nova Bandeirantes para o Exercício Financeiro de 2027, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2027, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e no § 2º do art. 125 da Lei Orgânica do Município, e, no que couber, nas disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, compreendendo:

I – as diretrizes fiscais;

II – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

III – a estrutura e a organização dos orçamentos;

IV – as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;

VII – as disposições relativas às transferências;

VIII – as disposições relativas aos precatórios judiciais;

IX – as disposições sobre as alterações na legislação tributária e das demais receitas;

X – as disposições finais.

§ 1º Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, sobre o equilíbrio das finanças públicas; critérios e formas de limitação de empenho; controle de custos e avaliação dos resultados dos programas; condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas; despesas com pessoal para os fins do § 10 do art. 169 da Constituição Federal; e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Os anexos de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei

Complementar nº 101, de 2000, obedecerão às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), compreendendo:

a) Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I);

b) Anexo de Metas Fiscais (Anexo II);

c) Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III).

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES FISCAIS

Art. 2º A proposta orçamentária para o exercício de 2027 obedecerá ao princípio do equilíbrio entre receita e despesa, conforme alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2027, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social observarão os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I – atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, com ação planejada e transparente e amplo acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e pela realização de audiências e consultas públicas;

III – aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV – implementar ações que fortaleçam a governança e a sustentabilidade fiscal do Município;

V – corrigir e prevenir eventuais desequilíbrios fiscais no Município;

VI – garantir a execução financeira do orçamento público de forma compatível com as metas fiscais.

§ 1º As metas fiscais para o exercício de 2027 são as constantes do Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas, se verificadas alterações das conjunturas nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso, bem como modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 2º O ajuste das metas fiscais de resultados primário e nominal, se necessário, será feito mediante lei específica.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2027 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o quadriênio 2026–2029, conforme estabelece o § 7º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 5º A frustração da Receita Ordinária do Tesouro Municipal, divulgada bimestralmente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e publicado pelo ente municipal, justificará o contingenciamento orçamentário das despesas custeadas com recursos ordinários do Tesouro – fontes/destinação 500 e 501, em observância ao disposto no art. 32 desta Lei.

Art. 6º As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária, atendidas as despesas com obrigações constitucionais e legais e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.

Parágrafo único. Para a Lei Orçamentária Anual, a precedência de que trata o caput refere-se exclusivamente às metas e prioridades oriundas do texto original desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º As metas físicas constantes do Anexo I desta Lei não constituem limite à programação da despesa no Orçamento Municipal, podendo ser ajustadas no projeto de lei orçamentária, assegurada a compatibilidade com o PPA 2026–2029.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I – Dos Conceitos Gerais

Art. 8º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – estrutura programática: a ação do Governo estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual, com a seguinte composição:

a) programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual e na LOA, quando couber;

b) atividade: instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo conjunto de operações contínuas e permanentes, das quais resulta um ou mais produtos necessários à manutenção da ação de governo;

c) projeto: instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um ou mais produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

d) operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

II – classificação institucional: estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários, discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

a) órgãos orçamentários: maior nível da classificação institucional, correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias;

b) unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

III – classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, desdobrando-se em:

a) função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) subfunção: partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IV – esfera orçamentária: identificação de se o orçamento é Fiscal (F) ou Seguridade Social (S);

V – fonte/destinação de recursos: agrupamento de receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa;

VI – categoria de programação: denominação genérica que engloba cada um dos níveis da classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a fonte/destinação de recursos, o produto, a unidade de medida e a

meta física;

VII – classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando-se em:

a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;

b) grupo de natureza da despesa (GND): agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

1 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais (GND 1);

2 – Juros e Encargos da Dívida (GND 2);

3 – Outras Despesas Correntes (GND 3);

4 – Investimentos (GND 4);

5 – Inversões Financeiras (GND 5);

6 – Amortização da Dívida (GND 6);

7 – Reserva de Contingência (GND 9);

c) modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da Federação e suas entidades;

d) elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gasto, podendo ter desdobramentos facultativos, conforme necessidade da execução e da escrituração contábil;

VIII – produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

IX – unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

X – meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XI – dotação: limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa;

XII – alterações orçamentárias: acréscimos ou realocações orçamentárias que podem ser feitas por:

a) créditos adicionais: autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária, podendo ser suplementares, especiais ou extraordinários;

b) remanejamento: realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

c) transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

d) transferência: realocações de recursos entre categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

XIII – transferências voluntárias: entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal, ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

XIV – concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XV – convenente: ente da Federação com o qual a Administração Pública Municipal pactue a execução de programa com recursos provenientes de transferência voluntária;

XVI – termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de governo, sem transferência de bens ou recursos financeiros;

XVII – poupança pública: resultado obtido quando a despesa corrente, acrescida dos restos a pagar de exercícios anteriores sem a respectiva disponibilidade financeira, for inferior à receita corrente líquida.

§ 1º Os conceitos desta Seção estão dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e alterações posteriores, bem como normas supervenientes.

§ 2º Cada projeto constará de apenas uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 3º A lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes/destinação de recursos.

Seção II – Da Composição da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2027

Art. 9º A lei orçamentária compor-se-á de:

I – orçamento fiscal; e

II – orçamento da seguridade social.

Art. 10 A lei orçamentária anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e da seguridade social, que discriminará as despesas por unidade orçamentária, classificação funcional (relação da ação – projeto, atividade ou operação especial – com a subfunção e a função), estrutura programática, categoria econômica, GND, modalidade de aplicação, fonte/destinação de recursos, produto, unidade de medida e metas físicas, com as respectivas dotações.

Art. 11 O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes e Órgãos Autônomos, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público direta ou indiretamente.

Parágrafo único. É obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) do Município de Nova Bandeirantes, por todos os poderes, órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social do Município.

Art. 12 O orçamento da seguridade social, que compreende as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos do disposto na Constituição Federal, contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento e destacará a alocação dos recursos necessários à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 13 O Projeto de Lei Orçamentária de 2027, a ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal, será constituído de:

I – mensagem;

II – projeto de lei de orçamento;

III – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III e IV do § 1º e nos incisos I, II e III do § 2º do art. 2º e no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos:

a) evolução da receita do Tesouro, com a receita arrecadada nos três últimos exercícios, bem como a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício em que se ela-

bora a proposta;

b) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

c) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

d) estimativa da receita por fonte/destinação de recursos;

e) evolução da despesa do Tesouro, com a despesa realizada nos três últimos exercícios, fixada para o exercício a que se refere a proposta e prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

f) resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica;

g) despesa por Poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

h) receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

i) despesa por órgão de governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

j) despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

k) despesa por programa de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

l) descrição sucinta de cada unidade administrativa do governo, suas competências e legislação pertinente;

m) descrição da legislação da receita;

IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V – anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos:

a) da receita corrente líquida, com base nos §§ 1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

b) do efeito regionalizado sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

c) de projeção do serviço da dívida pública;

d) de projeção do estoque da dívida pública;

e) de liberações de operações de crédito contratadas e a contratar;

f) da compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

g) da disponibilidade financeira líquida registrada no balanço patrimonial, por fonte/destinação de recursos, de poder, órgão e entidade.

Parágrafo único. O demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes da concessão de benefícios, anexo ao projeto de lei orçamentária a que se refere a alínea “b” do inciso V do caput, deverá demonstrar, com clareza, a metodologia de cálculo utilizada na estimativa dos valores.

Art. 14 A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – a situação econômica e financeira do Município;

II – o demonstrativo da dívida fundada e flutuante, os saldos de créditos especiais, os restos a pagar e a disponibilidade de caixa líquida registrada no balanço patrimonial, por poder, órgão ou entidade, distinguindo-se os processados dos não processados e outros compromissos exigíveis;

III – a exposição da receita e da despesa;

IV – a discriminação da despesa de cada fundo.

Parágrafo único. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no inciso I deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal e na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (FUNDEB);

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no § 2º do art. 198 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 141/2012.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I – Das Diretrizes Gerais para a Elaboração

Art. 15 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 e dos créditos adicionais deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e da clareza, permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada etapa, bem como considerar a obtenção dos resultados previstos no Anexo II e os riscos fiscais do Anexo III.

Parágrafo único. Serão divulgados pelo Poder Executivo, na internet:

I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – as estimativas das receitas de que trata o § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III – a proposta da Lei Orçamentária e seus Anexos;

IV – a Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;

V – os créditos adicionais e seus anexos;

VI – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e suas versões simplificadas.

Art. 16 A alocação dos recursos na lei orçamentária anual, em seus créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferências de recursos e na respectiva execução será feita:

I – por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

II – diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução.

Art. 17 Na programação da despesa, fica vedado:

I – fixar despesas sem a definição das respectivas fontes/destinação de recursos e sem a instituição legal das unidades executoras;

II – incluir projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de ações com objetivos complementares e interdependentes.

Art. 18 Em cumprimento ao art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos investimentos se:

I – os projetos em andamento tiverem sido contemplados com re-

cursos orçamentários;

II – os novos projetos forem compatíveis com o PPA 2026–2029 e tiverem viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento aquele cuja realização física executada até o final do exercício de 2026 seja de, no mínimo, 25% do total programado, independentemente da execução financeira, excluídos os projetos atendidos com recursos de operações de crédito ou convênios.

Art. 19 A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2026, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2027.

Parágrafo único. Na hipótese de não cumprimento do prazo, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação, os valores aprovados na Lei Orçamentária vigente, acrescido de 10% (dez por cento) do valor fixado.

Seção II – Das Diretrizes para Execução, Acompanhamento e Alterações

Art. 20 A lei orçamentária ou lei específica estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 21 Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a realizar transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem onerar o percentual de suplementação da despesa total fixada na lei orçamentária de 2027, por não constituir crédito adicional.

Art. 22 Os créditos adicionais suplementares e as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos, conforme dispõem os arts. 20 e 21 desta Lei, serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo.

Art. 23 As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares e de transposições, remanejamentos e transferências de recursos, dentro dos limites autorizados, serão submetidas à Secretaria Municipal de Planejamento, seguindo os procedimentos e prazos estabelecidos nas normativas e materiais orientativos, juntamente com a indicação dos efeitos dos acréscimos e das reduções sobre a execução das atividades, projetos e operações especiais.

§ 1º As ações orçamentárias com dotação alterada por créditos adicionais ou por transposição, remanejamento ou transferências de recursos abertos por iniciativa da Secretaria Municipal de Planejamento poderão ter as metas físicas ajustadas pela unidade orçamentária sempre que necessário.

§ 2º Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolvam a utilização de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão:

I – superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, por fonte/destinação de recursos;

II – créditos reabertos no exercício.

Art. 24 As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária, em seus créditos adicionais e nas transposições, remanejamentos e transferências de recursos, por se constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas e incluídas diretamente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município pela unidade orçamentária, desde que mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa.

Art. 25 Os decretos orçamentários discriminarão a despesa pelo seguinte detalhamento:

I – órgão;

II – unidade orçamentária;

III – função;

IV – subfunção;

V – programa;

VI – ação;

VII – grupo de natureza da despesa;

VIII – modalidade de aplicação

IX – fonte/destinação de recurso.

Art. 26 Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte/destinação de recursos e grupo de despesa em projetos, atividades e operações especiais existentes, procedendo à abertura por decreto orçamentário, na forma dos arts. 20 e 21 desta Lei.

Art. 27 Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações aprovadas na lei orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de competências ou atribuições, mantida a categoria de programação, conforme o art. 8º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art. 28 Em se tratando de ingresso de recursos decorrentes de transferências voluntárias, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante justificativa prévia, contendo plano de aplicação e cronograma de desembolso, quando houver.

Parágrafo único. Durante a execução do instrumento, a comprovação da necessidade de ingresso poderá ser realizada mediante laudo de medição, em se tratando de obra, ou documento que comprove a execução, tais como nota fiscal de bens ou serviços.

Art. 29 Os créditos orçamentários autorizados na lei orçamentária anual poderão ser descentralizados, total ou parcialmente, a outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

§ 1º A descentralização dependerá de termo de cooperação que estabelecerá condições de execução e obrigações das partes.

§ 2º A descentralização preservará os limites dos créditos autorizados e manterá inalterada a categoria de programação.

§ 3º A descentralização preserva a responsabilidade do titular do crédito pelo resultado e transfere a responsabilidade da execução para o órgão ou entidade executora.

§ 4º A descentralização para execução de ações pertencentes à unidade descentralizadora não caracteriza infringência ao art. 167, VI, da Constituição Federal.

§ 5º A descentralização será executada no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município.

Art. 30 A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, na lei orçamentária, ao limite máximo de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte para abertura de créditos adicionais, conforme art. 8º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações, para o atendimento

de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como de situações de emergência e calamidade pública.

Parágrafo único. Para fins de utilização dos recursos, consideram-se eventos fiscais imprevistos a abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na LOA de 2027.

Art. 31 Ficam vedados procedimentos no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município que viabilizem o pagamento de despesas sem comprovação de disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes da inobservância do caput por parte do gestor público.

Art. 32 Verificada, ao final de um bimestre, frustração da receita, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, até o último dia útil do mês subsequente, limitação de empenho e movimentação financeira, visando atingir as metas fiscais, nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados:

I – definição do montante de limitação proporcional à participação de cada Poder no total das dotações de outras despesas correntes e de capital;

II – comunicação, pelo Poder Executivo, até o 20º dia após o encerramento do bimestre, ao Poder Legislativo, do montante que caberá a cada um, com os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III – ordem de prioridade:

a) projetos novos não executados e aqueles com execução abaixo do esperado, conforme Relatório;

b) outras despesas correntes;

c) despesas com contrapartida em operações de crédito e convênios.

§ 1º No âmbito do Executivo, caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, em conjunto com a contabilidade e unidades administrativas correspondentes, analisar ações finalísticas, inclusive metas, cuja execução possa ser adiada sem afetar resultados.

§ 2º Havendo recuperação da receita, far-se-á a recomposição proporcional das dotações limitadas.

§ 3º A limitação será executada e comprovada por meio da transação “Contingenciamento” no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças.

Art. 33 Em cumprimento ao art. 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 101/2000, a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários será apresentada anualmente pelos Poderes Executivo e Legislativo por meio de Relatório Anual de Gestão.

§ 1º O relatório de avaliação de resultados apresentará, em relação a cada programa:

I – o desempenho de seus indicadores;

II – a previsão e a execução orçamentária do programa;

III – a previsão e a execução física e orçamentária de cada ação.

Seção III – Das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária

Art. 34 As emendas ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, no montante do caput, conforme critérios de execução equitativa definidos na legislação aplicável prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

a) Considera-se equitativa a execução que observe critérios objetivos e imparciais, independentemente da autoria.

§ 2º Nos termos da Emenda Constitucional nº 126/2022, será igualitária a distribuição das emendas impositivas entre os vereadores (CF, art. 166, § 19).

§ 3º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, será computada para fins de cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 4º Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de LOA, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o PPA 2026–2029 e com esta Lei;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das seguintes ações:

a) 9998 – Reserva das Emendas Impositivas – ASPS;

b) 9997 – Reserva das Emendas Impositivas – OUTRAS.

§ 5º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I – no caso de incidirem sobre investimentos, a viabilidade econômico-financeira e técnica durante a vigência da LOA;

II – poderão ser propostas coletivamente para um mesmo fim.

§ 6º As programações do § 11 do art. 166 da Constituição Federal não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, nas seguintes hipóteses:

I – aumentem o valor global da despesa, inclusive com criação de novos projetos ou atividades;

II – incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados objetivos complementares e interdependentes;

III – apresentem impedimento de ordem técnica, situação ou evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução;

IV – ausência de projeto de engenharia aprovado quando necessário;

V – ausência de licença ambiental prévia quando necessária;

VI – insuficiência de recursos para conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade.

§ 7º O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final.

Art. 35 A criação de novos projetos ou atividades por emenda de vereador, além dos constantes da proposta de LOA, somente será admitida mediante redução de dotações de outros projetos ou atividades, observadas a Constituição, a Lei Orgânica do Município e esta Lei.

Art. 36 Até o último dia útil de abril de 2027, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2027, substituí-las por outras de valor igual ou inferior.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37 As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes do Município, no exercício de 2027, observarão as normas dos arts. 18 a 22 da Lei Complementar nº 101/2000, dos arts. 167-A e 169 da Constituição Federal e do art. 109 do ADCT, incluído pela EC nº 109/2021.

Art. 38 Para fins dos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, no exercício de 2027, as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens (aumento, reajuste ou adequação de remuneração), criação de cargos, empregos e funções, alterações de carreiras, admissões ou contratações a qualquer título, devem observar os arts. 18 a 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Parágrafo único. Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha, aquelas de natureza indenizatória, tais como bolsa-auxílio a estagiários, diárias, auxílio para uniforme ou fardamento, auxílio-alimentação/refeição, moradia, auxílio-transporte, ajuda de custo por mudança de sede e verbas indenizatórias previstas em lei.

Art. 39 Se a despesa de pessoal atingir o nível do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o art. 167-A da Constituição Federal (EC nº 109/2021), a contratação de horas extras ficará restrita a necessidades emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Art. 40 A revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos servidores e empregados públicos civis, ativos, inativos e pensionistas do Município observará o art. 37, X, da Constituição Federal e as normas municipais vigentes.

Art. 41 Fica vedada a existência de despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

Art. 42 Para o exercício de 2027, fica autorizado aos Poderes Executivo e Legislativo realizar Concursos Públicos de Provas e Títulos e Processos Seletivos Simplificados, visando ao preenchimento de cargos e funções estritamente necessários aos serviços públicos essenciais.

§ 1º Poderão ser promovidos aumento, recomposição ou reajuste salarial para implantação ou adequação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

I – Poder Executivo: promover, durante 2027, a correção das perdas salariais conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor e observada a Lei nº 11.738/2008 (piso do magistério).

II – Poder Legislativo: promover, durante 2027, a correção das perdas salariais conforme o INPC.

§ 2º Eventuais reestruturações de carreira deverão vir acompanhadas de nota técnica de impacto (art. 16 e 17 da LRF) e parecer da contabilidade.

CAPÍTULO VII

DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 43 A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal e administrar os custos e o resgate da dívida pública.

Art. 44 Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações aprovadas até a data do encaminhamento do projeto de LOA ao Poder Legislativo.

Art. 45 As operações de crédito internas reger-se-ão pelas resoluções do Senado Federal e pelas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, respeitados os limites do inciso III do art. 167 da Constituição Federal e as condições e limites das Resoluções nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal.

Art. 46 Somente poderão ser incluídas no projeto de LOA as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito aprovadas pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. As operações de crédito autorizadas após a aprovação do projeto de LOA serão incorporadas ao orçamento por meio de créditos adicionais.

CAPÍTULO VIII

DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 47 As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao SUS, consignadas na LOA, serão realizadas mediante convênio, contrato de repasse, acordos ou congêneres, observados os arts. 11 e 25 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e a legislação vigente.

Art. 48 O disposto no art. 47 aplica-se também aos consórcios públicos legalmente instituídos.

Art. 49 As transferências previstas neste Capítulo serão classificadas nos elementos: 41 – Contribuições; 42 – Auxílios; 43 – Subvenções Sociais; ou 70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.

Art. 50 A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para execução de ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente quando resultar na preservação ou acréscimo de bens públicos municipais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

CAPÍTULO IX

DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Seção I – Das Subvenções Sociais

Art. 51 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/1964, atenderá entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades continuadas nas áreas de assistência social, saúde e educação, que prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Fica vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, às entidades privadas com fins lucrativos.

Seção II – Dos Auxílios

Art. 52 A transferência de recursos a título de auxílios, prevista no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, definidas em Instrução Normativa do Controle Interno Municipal, e desde que:

I – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial ou representativas da comunidade escolar da educação básica;

II – prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III – prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social;

IV – atendam pessoas em situação de risco social ou alcançadas por programas de combate às drogas e à pobreza, ou de tratamento de dependentes químicos, ou de geração de trabalho e renda, quando demonstrado que a OSC possui melhores condições que o Poder Público local, com justificativa do órgão concedente;

V – sejam consórcios públicos legalmente instituídos;

VI – sejam voltadas ao atendimento de pessoas idosas e em situação de vulnerabilidade social;

VII – sejam qualificadas para atividades culturais.

§ 1º O Poder Executivo tornará disponível, em seu site oficial, a relação completa das entidades sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

§ 2º A transferência deverá ser autorizada por lei específica, nos termos do art. 26 da LRF.

Seção III – Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 53 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a Organizações da Sociedade Civil que não atuem nas áreas do art. 51 e que:

I – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam para diretrizes, objetivos e metas do PPA;

II – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

III – atendam ao regime da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 54 A alocação de recursos a título de contribuições de capital fica condicionada à autorização em lei específica anterior, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320/1964.

Seção IV – Disposições Gerais

Art. 55 A transferência de recursos a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes será permitida a entidades que atendam à Instrução Normativa do Controle Interno Municipal que discipline parcerias com OSC, ou outra que a substitua.

Art. 56 Os recursos de capital transferidos pelo Município para OSC, desde que demonstrem capacidade técnica e operacional, serão aplicados exclusivamente em:

I – aquisição/instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à sua instalação;

II – aquisição de material permanente.

Art. 57 Os recursos destinados a associações de entes federativos somente poderão ser aplicados para capacitação, assistência técnica ou serviços sociais autônomos destinatários de contribuições de empregados incidentes sobre a folha.

Art. 58 Em atendimento aos arts. 18 e 19 da Lei nº 4.320/1964 e ao art. 26 da LRF, não poderão ser destinados recursos a título de subvenção econômica sem lei específica e previsão na LOA ou em créditos adicionais.

Parágrafo único. A despesa será executada na modalidade “60 – Transferências para entidades com fins lucrativos” e no elemento “45 – Subvenções econômicas”.

CAPÍTULO X

DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 59 A Lei Orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais somente incluirão dotações para pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, conforme § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º As informações previstas neste artigo serão encaminhadas até 30 de abril ao setor de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 2º Caso seja celebrado, após o encaminhamento da relação do § 1º, acordo direto perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Pagamento de Condenações Judiciais contra a Fazenda Municipal (CF, art. 100, § 20; ADCT, art. 107-A, § 3º), para pagamento em 2027, o Tribunal competente deverá solicitar à Secretaria Municipal de Finanças os recursos necessários, com indicação do valor a ser pago, discriminado por órgão, autarquia e fundação e por GND, vedada a identificação de beneficiários.

§ 3º Havendo disponibilidade orçamentária, os recursos do § 2º serão descentralizados após a abertura do crédito adicional.

§ 4º No âmbito do Executivo, as dotações orçamentárias tratadas neste artigo deverão ser alocadas nos Encargos Financeiros do Município, ressalvadas as de responsabilidade das áreas de Assistência Social, Saúde e Educação, que poderão ser alocadas nas respectivas unidades.

Art. 60 A lei orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

§ 1º Os precatórios serão classificados conforme critérios do § 8º do art. 107-A do ADCT.

CAPÍTULO XI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DEMAIS RECEITAS

Art. 61 As alterações relativas à legislação tributária municipal serão encaminhadas ao Poder Legislativo pelo Poder Executivo.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo apresentar justificativas e demonstrativos relativos:

I – à adequação da legislação tributária decorrente de alterações federais e recomendações da União;

II – ao aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção do crédito tributário;

III – à instituição e à regulamentação de contribuição de melhoria, acompanhadas de demonstração da necessidade e do benefício ao contribuinte ou à coletividade.

§ 2º Os recursos decorrentes das alterações serão incorporados aos orçamentos mediante créditos adicionais e, quando decorrentes de projeto de lei, após aprovação legislativa.

§ 3º Projetos de lei que acarretem renúncia de receita serão acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 14 da LRF.

Art. 62 Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar o valor previsto no Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita constante no Anexo II – Metas Fiscais, em montante limitado à variação percentual positiva efetivamente observada na arrecadação do correspondente tributo, comparada à previsão orçamentária inicial.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA de 2027, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, unidade e fonte/destinação, nos termos do art. 8º da LRF, com vistas ao

cumprimento da meta de resultado primário e das metas bimestrais de realização de receitas, por categoria econômica.

Art. 64 O Poder Executivo adotará, durante 2027, as medidas necessárias, observada a legislação vigente, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da LOA.

Art. 65 Para efeito do § 3º do art. 16 da LRF, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (considerada a atualização de valores por decreto federal, quando houver).

Art. 66 O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 30 de setembro, em atendimento ao parágrafo único do art. 45 da LRF, o relatório de obras em andamento.

Art. 67 As ações prioritárias finalísticas de 2027 serão objeto de processos específicos de monitoramento.

§ 1º Serão consideradas ações prioritárias finalísticas:

I – as constantes do Anexo de Metas e Prioridades que integrem programas finalísticos;

II – as que integrem programas finalísticos das áreas de educação, saúde, infraestrutura e logística.

§ 2º São classificados como finalísticos os programas cujas ações resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade, conforme PPA 2026–2029.

Art. 68 A execução da LOA de 2027 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e não poderá ser utilizada para influenciar a apreciação de proposições legislativas em tramitação.

Art. 69 Em atendimento ao art. 105 da Lei nº 14.133/2021, para demonstrar a compatibilidade com as metas do PPA, a Administração indicará, no processo, a correlação entre o objeto das contratações e os objetivos/indicadores do Plano.

Art. 70 A despesa não poderá ser realizada sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, vedada a adoção de procedimento que viabilize sua realização sem observar tal disponibilidade.

§ 1º Após 31 de dezembro, não serão permitidos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relativos ao exercício encerrado, exceto inscrição de restos a pagar e ajustes contábeis patrimoniais para elaboração das demonstrações contábeis, até o 30º dia do encerramento, na forma estabelecida pelo órgão do Sistema de Contabilidade.

§ 2º Para cumprimento do § 1º, o órgão do Sistema de Contabilidade poderá definir prazos menores para ajustes a cargo dos órgãos e entidades.

§ 3º Para assegurar o conhecimento da composição patrimonial (art. 85 da Lei nº 4.320/1964), a contabilidade:

I – reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e

II – segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

Art. 71 Para fins do § 4º do art. 9º da LRF, o Poder Executivo realizará audiência pública até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro (relativos aos 1º, 2º e 3º quadrimestres), demonstrando os relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, com justificativas de eventuais desvios e indicação de medidas corretivas.

Art. 72 Além de observar as demais diretrizes desta Lei, a alocação e a execução de recursos na LOA de 2027 e em créditos adicionais deverão:

I – atender ao disposto no art. 167 da Constituição Federal;

II – propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações; e

III – considerar, quando for o caso, informações sobre a execução física das ações orçamentárias e os resultados de avaliações e monitoramento de políticas públicas e programas, em observância ao § 16 do art. 165 da Constituição.

Parágrafo único. O controle de custos do inciso II será orientado para estabelecer a relação entre a despesa pública e o resultado obtido, priorizando a análise da eficiência na alocação de recursos, e permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 73 O projeto de LOA para 2027, aprovado pelo Poder Legislativo, será encaminhado à sanção, conforme a Lei Orgânica Municipal.

Art. 74 Na hipótese de o autógrafo da LOA de 2027 não ser sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – serviço da dívida pública;

III – PIS/PASEP;

IV – sentenças judiciais, inclusive precatórios e de pequeno valor;

V – despesas das áreas de Saúde e Educação destinadas à aplicação mínima constitucional;

VI – despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de doações;

VII – ações do Anexo de Metas e Prioridades; e

VIII – demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês da dotação proposta.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da LOA de 2027 a utilização dos recursos autorizados no caput.

Art. 75 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 06 DE OUTUBRO DE 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.766/2026

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordos para recebimento de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, institui o período de conciliação fiscal de 2026 e dá outras providências."

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos para recebimento de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, mediante pagamento à vista ou em parcelas mensais e sucessivas, nas condições e no período estabelecidos nesta Lei, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Res-

ponsabilidade Fiscal.

§ 1º Em relação aos créditos não tributários objeto dos acordos mencionados no caput deste artigo, não se incluem os créditos decorrentes de decisões judiciais que determinaram a recomposição do erário.

§ 2º Os acordos mencionados no caput deste artigo não aproveitam aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

CAPÍTULO I

DO PARCELAMENTO

Art. 2º Os acordos a que alude o caput do art. 1º poderão ser efetuados na seguinte conformidade:

I – para pagamento à vista: desconto de até 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros e da multa, condicionado ao pagamento à vista do IPTU do exercício vigente;

II – para pagamento à vista: desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa, não condicionado ao pagamento à vista do IPTU do exercício vigente;

III – para pagamento parcelado: desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa, para parcelamento em até 4 (quatro) vezes;

IV – para pagamento parcelado: desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa, para parcelamento de 5 (cinco) a 7 (sete) vezes.

§ 1º Em todos os pagamentos parcelados incidirão juros simples de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor, além da atualização monetária pelo INPC, na forma do art. 82 da Lei Municipal nº 820/2013 (Código Tributário Municipal).

§ 2º Na hipótese de pagamento integral antecipado do acordo de parcelamento, os juros de 1% (um por cento) previstos no parágrafo anterior não serão deduzidos em relação ao número de parcelas vincendas antecipadas, não se aplicando o disposto no art. 172 da Lei Municipal nº 820/2013.

Art. 3º O parcelamento do débito efetivado nos moldes desta Lei implicará adesão aos prazos e condições estipulados no termo de acordo, bem como confissão da dívida por parte do devedor, operando-se os efeitos do inciso IV do parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. Na formalização do termo de acordo deverá constar a desistência expressa de qualquer recurso, judicial ou administrativo, inclusive daqueles pendentes de julgamento.

Art. 4º O parcelamento de que trata esta Lei far-se-á mediante termo de acordo, a ser firmado entre o Poder Executivo Municipal e o contribuinte, pessoa física ou jurídica, nos termos do disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 5º São competentes para firmar o termo de acordo:

I – pela Fazenda Pública Municipal: o(a) Secretário(a) Municipal de Finanças ou servidor por ele(a) designado, responsável pelo Departamento de Tributação e Cadastro;

II – pelo devedor, quando:

a) pessoa física: o proprietário, compromissário ou possuidor a qualquer título, com apresentação do título de propriedade registrado ou de compromisso de compra e venda, documento de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ou procurador devidamente constituído mediante instrumento com firma reconhecida, com apresentação do RG e do CPF de ambos;

b) pessoa jurídica: o representante legal ou procurador constituído por instrumento público, em qualquer caso acompanhado de cópias do contrato social, do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do título de propriedade registrado ou de compromisso de compra e venda e do documento de identidade (RG) e do CPF do responsável pela assinatura do termo de acordo.

Art. 6º O acordo de parcelamento pode abranger os débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 7º Em havendo execução fiscal ajuizada, o parcelamento da dívida poderá ser feito em até 5 (cinco) vezes, e a Fazenda Pública Municipal requererá ao juízo competente a suspensão do processo até o efetivo cumprimento do acordo, mantidas todas as garantias da execução já obtidas, não se aplicando o limite previsto no art. 176 da Lei Municipal nº 820/2013.

Parágrafo único. Cumprido o acordo, será requerida a extinção do processo de execução.

Art. 8º Nas hipóteses de débitos ajuizados, serão devidas as custas judiciais em sua totalidade e os honorários advocatícios sobre os débitos atualizados, que poderão ser pagos da seguinte maneira:

I – na hipótese de pagamento à vista dos honorários advocatícios, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu valor;

II – no caso de pagamento parcelado, os honorários advocatícios poderão ser parcelados em até 3 (três) vezes, com desconto de 20% (vinte por cento), respeitado o valor mínimo de parcela previsto no art. 10 desta Lei.

§ 1º Os descontos previstos nos incisos I e II dependem da expressa anuência do advogado titular dos honorários, nos termos do art. 24, § 4º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que poderá ser manifestada em caráter geral, mediante termo de anuência aplicável a todos os acordos celebrados no período previsto no art. 19.

Parágrafo único. O comprovante de recolhimento das custas judiciais ficará na posse do devedor, que deverá apresentá-lo no processo judicial em momento oportuno.

CAPÍTULO II

DO VALOR DO DÉBITO E DAS PARCELAS

Art. 9º Para efeitos desta Lei, considera-se débito consolidado a soma do valor principal, da multa, dos juros e da correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal, e débito atualizado o valor apurado após as reduções previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 10. Para efeitos desta Lei, o valor mínimo das parcelas será de:

I – 2 (duas) UPFNB (Unidade Padrão Fiscal do Município de Nova Bandeirantes), no caso de pessoa física;

II – 4 (quatro) UPFNB (Unidade Padrão Fiscal do Município de Nova Bandeirantes), no caso de pessoa jurídica.

§ 1º Para apuração do valor de cada parcela, proceder-se-á à divisão do valor do débito, com a redução prevista no art. 2º, atualizado até a data da assinatura do acordo, pelo número de parcelas previstas.

§ 2º O parcelamento será efetuado por tributo, e a primeira parcela deverá ser quitada, impreterivelmente, no dia da efetivação

do termo de acordo.

§ 3º Os vencimentos das demais parcelas respeitarão o intervalo de 30 (trinta) dias entre elas.

Art. 11. As parcelas não pagas nos prazos estipulados no termo de acordo sofrerão acréscimo de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 20% (vinte por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 12. Não será celebrado acordo para parcelamento de débito consolidado inferior ao valor mínimo das parcelas estipulado no art. 10, nem para tributos lançados em parcelas e ainda não inteiramente vencidos.

Art. 13. O acordo de parcelamento será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação do devedor, nos seguintes casos:

I – falta de pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas;

II – atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer parcela;

III – descumprimento de quaisquer obrigações acessórias relativas ao acordo;

IV – falência da pessoa jurídica devedora;

V – cisão da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do respectivo acordo.

Parágrafo único. A rescisão do acordo importará a exigência integral do crédito fiscal, incorporados todos os acréscimos devidos em face da legislação tributária municipal.

Art. 14. O devedor que tiver seu termo de acordo rescindido pela ocorrência dos incisos I e II do art. 13 terá direito, por uma única vez, à repactuação do saldo remanescente do acordo firmado, computados os acréscimos resultantes da mora, em até 5 (cinco) parcelas, cujos valores não poderão ser inferiores aos limites fixados nos incisos I e II do art. 10 desta Lei, dispensadas as exigências do art. 169 da Lei Municipal nº 820/2013.

Parágrafo único. O prazo máximo para a repactuação será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do 30º (trigésimo) dia seguinte à ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 13, e na vigência desta Lei.

Art. 15. O acordo rescindido e não repactuado na forma do art. 14 implicará a execução judicial do saldo devedor, nele computados as atualizações, as multas e os juros moratórios, na forma estabelecida no Código Tributário Municipal.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se como saldo devedor o resultado da subtração do valor correspondente às parcelas pagas do valor do débito consolidado na data do parcelamento.

§ 2º Rescindido o acordo, a imputação dos valores já pagos pelo devedor se dará na ordem dos exercícios mais antigos para os mais recentes, para a satisfação dos débitos originais.

Art. 16. Efetuada a inclusão do débito no termo de acordo, a exigibilidade do crédito permanecerá suspensa até sua efetiva liquidação e, no caso dos débitos ajuizados, será requerida a suspensão da ação executiva pelo Poder Executivo Municipal, ressalvada a hipótese de inadimplência, ficando assegurado ao contribuinte o direito à obtenção de certidão positiva de débito com efeito de negativa.

§ 1º A existência de termo de acordo será indicada na certidão de tributos como crédito com exigibilidade suspensa e, nesse caso, a certidão positiva de débito com efeito de negativa terá validade até a data de vencimento da parcela seguinte.

§ 2º Na hipótese de parcela vencida e não paga, será vedada a emissão de certidão negativa de tributos municipais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os benefícios desta Lei estendem-se aos devedores cujo termo de acordo, celebrado nos moldes da legislação anterior, tenha sido cancelado por inadimplência.

Parágrafo único. Os benefícios desta Lei não se aplicam aos acordos administrativos em vigor, firmados nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 18. Os benefícios desta Lei não implicarão restituição de importância já recolhida a qualquer título, nem de valores já levantados judicialmente.

Art. 19. Para os fins a que alude o art. 1º desta Lei, fica instituído, no âmbito administrativo, o período de conciliação fiscal, que, exclusivamente para o exercício de 2026, ocorrerá de 1º de outubro de 2026 a 15 de dezembro de 2026.

§ 1º Fica expressamente proibida a aplicação dos benefícios desta Lei em período diverso do estabelecido no caput.

§ 2º Fica autorizado que os parcelamentos deferidos no âmbito desta Lei se estendam além do exercício financeiro de 2026, desde que limitados ao número máximo de parcelas mensais e sucessivas fixado no art. 2º, devendo a primeira parcela ser recolhida, impreterivelmente, no ato de assinatura do acordo.

Art. 20. Aos acordos celebrados com fundamento nesta Lei aplicam-se as condições nela estabelecidas, afastadas, no que com ela conflitarem, as disposições dos arts. 168 a 176 da Lei Municipal nº 820/2013, que se aplicam subsidiariamente no que não a contrariarem.

Parágrafo único. Esta Lei não revoga nem altera as disposições da Lei Municipal nº 820/2013, que permanecem integralmente aplicáveis aos parcelamentos celebrados fora do período previsto no art. 19.

Art. 21. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

Art. 22. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, 06 de outubro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE DE NOVA BANDEIRANTES/MT – COMDEMA

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às 13:30 h, na sala de reunião principal da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, estiveram presentes os seguintes membros do Conselho Pleno: Sr. Presidente do COMDEMA Paulo Marcelo Nogueira Gomes (Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMMA); Pamela Porfirio Gonçalves e Luana dos Santos Taborda (DEMMA); Sr. Andelino Antônio Rossi (Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração); Sr. Irani de Souza (Associação Nova Pindorama); Sr. Cleverson Rodrigues (Instituto de De-

fesa Agropecuária de Mato Grosso - INDEA); Sr. Elodir Rudi Meyer e Samantha Alves dos Santos (Sindicato Rural dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - STTR); Paula Seixas (Instituto de Desenvolvimento Ambiental e Socioeconômico - IDASE). O Sr. Presidente do COMDEMA, Paulo Marcelo Nogueira Gomes, cumprimentou a todos, desejou boas-vindas e deu sequência nas pautas da reunião.

1° Arrecadação do licenciamento ambiental (2026 e setembro/2026); na oportunidade, foram apresentados ao Conselho os valores arrecadados por meio das taxas provenientes do licenciamento ambiental no ano de 2026 até o mês de setembro. Esclareceu-se que tais valores correspondem exclusivamente às taxas pagas pelos requerentes no âmbito dos processos de licenciamento, não se confundindo com os recursos destinados ao Fundo Municipal. Totalizou-se, portanto, o montante de R$ 39.684,5.

2° Ações dos brigadistas municipais; foram apresentadas as ações desenvolvidas pelos brigadistas municipais no atendimento ao combate aos incêndios florestais no município no mês de setembro/2026. Foram demonstrados os casos efetivamente atendidos pela equipe, bem como os monitoramentos realizados.

Totalizou-se 13 ocorrências atendidas de combate ao incêndio, somando 490,39 hectares de área queimada. Além disso, no âmbito do monitoramento realizado por meio do sistema Terra Brasilis, registraram-se 41 alertas, correspondendo a uma área monitorada de aproximadamente 4.094,318 hectares.

Ressaltou-se que o trabalho dos brigadistas envolve não apenas o combate direto aos incêndios, mas também ações de monitoramento, prevenção e orientação à população, contribuindo significativamente para a redução dos impactos ambientais e a proteção do território municipal.

3° Programa de Educação Ambiental – apreciação e aprovação; foi apresentado ao Conselho o Projeto de Educação Ambiental, a ser desenvolvido nas escolas do município, com o objetivo de inserir, no cronograma escolar, ações e temáticas relacionadas à educação ambiental, promovendo a conscientização e a participação dos alunos na preservação e conservação do meio ambiente.

O projeto prevê a realização de ações de Educação Ambiental semestralmente, contemplando temas relevantes e relacionados ao período de sua execução, como o Dia Mundial do Meio Ambiente, Dia Mundial da Água, Dia Mundial do Solo e Dia da Árvore, entre outras datas e temáticas de importância ambiental.

Após a apresentação, o projeto foi colocado para apreciação e aprovação do Conselho, sendo aprovado, com reconhecimento de sua grande relevância e valia para o município.

4° Transferência de competência para emissão da Certidão de Uso e Ocupação do Solo do Departamento de Meio Ambiente para o Setor de Engenharia; na oportunidade, foi discutida a transferência de competência para a emissão da Certidão de Uso e Ocupação do Solo, que anteriormente era realizada pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente (DEMMA), passando a ser de responsabilidade do Setor de Engenharia.

Foi explicado o conceito de uso e ocupação do solo, destacando-se sua relação com o planejamento urbano, organização territorial e ordenamento das atividades no município.

Dessa forma, a mudança visa aprimorar os fluxos administrativos, assegurar maior eficiência no atendimento da demanda e fortalecer a integração entre os setores técnicos do município.

5ª Apresentação – Encerramento; nada mais havendo a tratar, o Presidente do COMDEMA, Sr. Paulo Marcelo Nogueira Gomes, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. Ata foi lavrada e assinada pelo presidente e secretário executivo do COMDEMA, bem como pelos conselheiros presentes.

Paulo Marcelo Nogueira Gomes

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente

Cleverson Rodrigues

Secretário Executivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente

---

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Agente de Contração, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento Licitatório n° 073/2026, Concorrência Pública n.º 005/2026, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRA PARA PROVISÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FNHIS SUB-50, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 996102/2025/MCIDADES/CAIXA FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, conforme Projeto Básico, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, especificações técnicas e demais documentos integrantes do Edital e seus anexos, e demais informações constantes no Termo de Referência.

SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa:

EMPRESA: H R CONSTRUCOES LTDA

CNPJ Nº. 07.429.819/0001-18

VALOR TOTAL R$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais).

O Agente de Contratação informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 06 de outubro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, torna público para conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA a Licitação resultante do Procedimento Licitatório n° 073/2026, na modalidade de Concorrência Pública n.º 005/2026, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRA PARA PROVISÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO**

ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FNHIS SUB-50, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 996102/2025/MCIDADES/CAIXA FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, conforme Projeto Básico, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, especificações técnicas e demais documentos integrantes do Edital e seus anexos, e demais informações constantes no Termo de Referência.

EMPRESA: H R CONSTRUCOES LTDA

CNPJ Nº. 07.429.819/0001-18

VALOR TOTAL R$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 06 de outubro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DESISTÊNCIA PARCIAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

Considerando o que foi exposto na ata de julgamento do **Pregão Eletrônico nº 036/2026**, realizada em **08/06/2026**, a empresa **CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.135.378/0001-77**, estabelecida na Rua 233, 2, Quadra41-A, Lote 1-E, Setor Coimbra, Goiania – GO, CEP: 74.535-340, E-mail: licita@callmedhospitalar.com.br e licita01@callmedhospitalar.com.br, telefone: (62) 3091-1041, neste ato representada por OSWALDO JOSE MARTINS inscrito no CPF sob nº 585.555.441-49, uma das licitantes vencedoras do referido certame, solicitou o cancelamento **PARCIAL** de sua proposta por conta do valor.

CLÁUSULA ÚNICA – DO OBJETO DA RECISÃO - Tem por objeto o presente instrumento, rescindir parcialmente as obrigações firmadas na Ata de Registro de Preços nº 123/2026, assinado em 09/06/2026, resultado do Processo Licitatório nº 057/2026, Pregão Eletrônico n° 036/2026.

I – A presente rescisão será de **COMUM ACORDO** entre as partes contratantes e terá efeitos a partir do dia 05 de outubro de 2026, e se justifica por conveniência das partes.

II – Fica o ex-contratado desobrigado de continuar entregando os materiais abaixo descritos a partir de 05 de outubro de 2026:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUAN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AMINOFILINA - 0,24MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL,AMPOLA DE 10 ML	Hipolabor - Un	un	500	R$ 1,80	R$ 900,00
02	CEFALOTINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	Blau - Un	un	1000	R$ 4,53	R$ 4.530,00
03	CEFAZOLINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	Blau - Un	un	1000	R$ 4,23	R$ 4.230,00

II – Em **COMUM ACORDO** as partes resolvem dispensar quaisquer penalidades constantes na clausula 5 da Ata de Registro de Preços nº 123/2026, bem como renunciam a quaisquer reivindicações acerca do objeto distratado seja na esfera Administrativa e ou judicial.

E assim, por estarem livres de quaisquer compromissos contratuais em conformidade com a Clausula Única deste instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor a presente rescisão, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e capazes.

Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00 horas, pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitasaude@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes-MT, 05 de outubro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CALLMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 09.135.378/0001-77

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Aline Groff Pit Nome: Queren Hapuque de Oliveira

C.P.F.: 060.xxx.xxx-05 C.P.F.: 060.xxx.xxx-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº.039/2026.

CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: ROSILENE CAVALCANTE LIMA - ME**

CNPJ sob o nº.11.417.145/0001-09

OBJETO: Constitui objeto do presente termo credenciar pessoa jurídica para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS** QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Nova Brasilândia/MT, rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento.

VALOR GLOBAL: **R$ 117.800,00 (Cento e Dezessete Mil, Oitocentos Reais).**

ASSINATURA: **30 de Setembro de 2026.**

VIGENCIA: **30 de Setembro de 2026 á 30 de março de 2027.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021.**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

EXTRATO DA ADESÃO N°. 010/2026

PROCESSO: Nº.040/2026 PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT - ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. Nº 138/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. N.º 035/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA – UBIRATÃ/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CNPJ: Nº. 15.023.963/0001-88

CONTRATADO: SOARES DA SILVA & HASHIMOTO DA SILVA LTDA

CNPJ N°.10.291.906/0001-66

OBJETO: **adesão a ATA de Registro de Preços nº 138/2026, regida pelo Pregão Eletrônico n.º 035/2026 da Prefeitura Municipal de Nova – Ubiratã/MT,** Objeto**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS RODOVIÁRIOS PESADOS, VEICULOS DE PASSEIO, MAQUINAS AGRICOLAS PESADAS, IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MOTOCICLETAS, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N°. 035/2026, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA PARLAMENTAR N°. 161/2026, PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.**

01- UN - VEÍCULO MISTO DE CARGA LEVE E PASSAGEIRO - VEÍCULO PICK-UP, ZERO KM, ANO 2026/2027, MODELO DO ANO VIGENTE, CABINE DUPLA MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.3 FLEX; COR: BRANCA; 4 PORTAS; CABINE DUPLA, FLEX; CILINDRADA TOTAL (CC): 1.300; POTÊNCIA MINIMA (CV): 95 (G) A 6000 RPM / 105 (E) A 6250 RPM; TORQUE MINIMO (KGF.M): 13,7 (G) / 14,2 (E) A 3.500 RPM; TANQUE DE COMBUSTÍVEL MINIMO 48 LITROS; CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS, NO MÍNIMO UTILIZAÇÃO DE DOIS TIPOS DE COMBUSTÍVEL, CÂMBIO MANUAL MINIMO DE 05 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) MARCHA RÉ; RODAS DE LIGA LEVE; AROS ESTAMPADOS EM AÇO COM RODADOS IGUAIS, INCLUSIVE ESTEPE; PNEUS NOVOS COMPATÍVEIS COM O DESEMPENHO DO VEÍCULO; CAPOTA MARÍTIMA; VIDROS ELÉTRICOS; TRAVAMENTO AUTOMÁTICO NAS 05 (CINCO) PORTAS; AR-CONDICIONADO, QUENTE E FRIO, COM SISTEMA DE RECIRCULAÇÃO DE AR ACIONADO ELETRONICAMENTE; DESEMBAÇADORES DE PARA BRISAS (VIDRO TRASEIRO E DIANTEIRO); CHAVES DE RODAS, MACACO E TRIÂNGULO; CINTO DE SEGURANÇA NOS 05 (CINCO) ASSENTOS; NO MÍNIMO, SISTEMA DE FREIO A DISCO OU SIMILAR; JOGO DE TAPETES DE BORRACHA; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELETRICA ORIGINAL DE FÁBRICA; ESPELHOS RETROVISORES ESQUERDOS E DIREITOS; RÁDIO CD AM/FM; ANTENA; ALARME DE FÁBRICA; PAINEL DE INSTRUMENTO COM INDICADOR DE RPM, VELOCIDADE, HIDRÔMETRO TOTAL E PARCIAL, MARCADOR DE COMBUSTÍVEL, INDICADOR DE TEMPERATURA E LUZES DE ADVERTÊNCIA; O VEÍCULO TEVERA VIR COM PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR INSTALADA NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO CONFORME DETERMINA A LEI TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME NORMA EM VIGOR DO CONTRAN; VEÍCULO DEVERÁ OBEDECER ÀS NORMAS DE SEGURANÇA EXIGIDAS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO VIGENTE; PROTETOR INFERIOR PARA O MOTOR (PEITO DE AÇO); PROTETOR INTERNO DE CAÇAMBA (CARROCERIA); CHAVE ADICIONAL – RESERVA RÍGIDA; TOMADA DE 12 VOLTS; FIAT STRADA FREEDOM C DUPLA.

VALOR: R$ 139.700,00 (Cento e Trinta e Nove Mil, Setecentos Reais).

DATA DA ADESAO: 06/10/2026

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: **MUNICIPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT.**

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Nova Brasilândia, 06 de outubro de 2026.

José Antônio Domingos Cardoso

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

PORTARIA N.º 076/SLC/2026 ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os(as) servidores(as): **SABRINA DIEINE MARQUES SOARES** (Fiscal Titular) e **OZORIA DELLATESTA** (Fiscal Suplente) fiscais do Contrato Administrativo de Locação de Imóvel nº 073/2026, ao qual representarão a Administração Municipal perante o LOCADOR e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. **LOCADOR:** LUIZ ANTÔNIO ZANETE MARQUES; Instrumento Vinculante: Inexigibilidade de Licitação nº 018/2026. Vigência: 01/10/2026 até 01/10/2027. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Nova Canaã do Norte-MT, 01 de outubro de 2026.

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2026

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT. **LOCADOR: LUIZ ANTÔNIO ZANETE MARQUES**. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 018/2026. Objeto: Locação de 01 (um) imóvel urbano destinado à instalação e funcionamento da CASA LAR do Município de Nova Canaã do Norte/MT, para acolhimento provisório de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento, conforme as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. **Valor Anual:** R$ 34.800,00. **Vigência:** 01/10/2026 até 01/10/2027.

PORTARIA N.º 077/SLC/2026 ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os(as) servidores(as): **PAULO DA SILVA PIMENTEL** (Fiscal Titular) e **JOSÉ ANTÔNIO JÚLIO SIMPLÍCIO** (Fiscal Suplente) fiscais do Contrato Administrativo de Aquisição de Material nº 074/2026, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. **CONTRATADA:** DEPÓSITO DE AREIA VARGAS LTDA ME; Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 028/2026. Vigência: 01/10/2026 até 01/10/2027. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Nova Canaã do Norte-MT, 01 de outubro de 2026.

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT. **CONTRATADA: DEPÓSITO DE AREIA VARGAS LTDA ME**. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 028/2026. Objeto: Aquisição de materiais para execução de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD) em diversas vias públicas do Distrito de Colorado do Norte, município de Nova Canaã do Norte/MT. **Valor Total:** R$ 109.257,72. **Vigência:** 01/10/2026 até 01/10/2027.

PORTARIA N.º 078/SLC/2026 ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os(as) servidores(as): **PAULO DA SILVA PIMENTEL** (Fiscal Titular) e **JOSÉ ANTÔNIO JÚLIO SIMPLÍCIO** (Fiscal Suplente) fiscais do Contrato Administrativo de Aquisição de Material nº 075/2026, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. **CONTRATADA:** R. R. M. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP; Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 028/2026. Vigência: 01/10/2026 até 01/10/2027. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Nova Canaã do Norte-MT, 01 de outubro de 2026.

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT. **CONTRATADA: R. R. M. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP**. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 028/2026. Objeto: Aquisição de materiais para execução de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD) em diversas vias públicas do Distrito de Colorado do Norte, município de Nova Canaã do Norte/MT. **Valor Total:** R$ 798.248,22. **Vigência:** 01/10/2026 até 01/10/2027.

PORTARIA N.º 079/SLC/2026 ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os(as) servidores(as): **PAULO DA SILVA PIMENTEL** (Fiscal Titular) e **JOSÉ ANTÔNIO JÚLIO SIMPLÍCIO** (Fiscal Suplente) fiscais do Contrato Administrativo de Aquisição de Material nº 076/2026, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. **CONTRATADA: ZANETE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA ME**; Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 028/2026. Vigência: 01/10/2026 até 01/10/2027. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Nova Canaã do Norte-MT, 01 de outubro de 2026.

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT. **CONTRATADA: ZANETE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA ME**. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 028/2026. Objeto: Aquisição de materiais para execução de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD) em diversas vias públicas do Distrito de Colorado do Norte, município de Nova Canaã do Norte/MT. **Valor Total:** R$ 336.385,72. **Vigência:** 01/10/2026 até 01/10/2027.

PORTARIA N.º 049/SLC/2026 ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os(as) servidores(as): **ALISON EDUARDO SILVA RODRIGUES** (Fiscal Titular) e **JOSELAINE SANTOS VAZ** (Fiscal Suplente) fiscais do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 056/2026, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. **CONTRATADA: 17.834.613 DAYANE VICTOR ARAUJO ME**; Instrumento Vinculante: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 010/2026. Vigência: 01/07/2026 até 31/12/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Nova Canaã do Norte-MT, 01 de julho de 2026.

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT. **CONTRATADA: 17.834.613 DAYANE VICTOR ARAUJO ME**. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026. Objeto: Contratação de show artístico regional com a "DJ DAY", para apresentação musical a ser realizada no dia 08 de julho de 2026, no Parque de Exposições Jonas Pinheiro, como parte integrante da programação oficial da Expo Canaã 2026, no Município de Nova Canaã do Norte/MT. **Valor Total:** R$ 10.000,00. **Vigência:** 01/07/2026 até 31/12/2026.

PORTARIA N.º 050/SLC/2026 ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os(as) servidores(as): **ALISON EDUARDO SILVA RODRIGUES** (Fiscal Titular) e **JOSELAINE SANTOS VAZ** (Fiscal Suplente) fiscais do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 057/2026, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. **CONTRATADA: FERRI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP**; Instrumento Vinculante: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 011/2026. Vigência: 01/07/2026 até 31/12/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Nova Canaã do Norte-MT, 01 de julho de 2026.

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT. **CONTRATADA: FERRI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP**. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026. Objeto: Contratação de show artístico regional com a "BANDA NOVO THEMPO" para apresentação musical a ser realizada no dia 10 de julho de 2026, no Parque de Exposições Jonas Pinheiro, como parte integrante da programação oficial da Expo Canaã 2026 no município de Nova Canaã do Norte/MT. **Valor Total:** R$ 75.000,00. **Vigência:** 01/07/2026 até 31/12/2026.

PORTARIA N.º 051/SLC/2026 ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os(as) servidores(as): **ALISON EDUARDO SILVA RODRIGUES** (Fiscal Titular) e **JOSELAINE SANTOS VAZ** (Fiscal Suplente) fiscais do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 058/2026, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. **CONTRATADA: THULIO DE L. MOREIRA & THIAGO G. BARBOSA LTDA ME**; Instrumento Vinculante: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 012/2026. Vigência: 02/07/2026 até 31/12/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Nova Canaã do Norte-MT, 02 de julho de 2026.

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT. **CONTRATADA: THULIO DE L. MOREIRA & THIAGO G. BARBOSA LTDA ME**. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 012/2026. Objeto: Contratação de show artístico regional com a dupla "THULIO & THIAGU", para apresentação musical a ser realizada no dia 11 de julho de 2026, no Parque de Exposições Jonas Pinheiro, como parte integrante da programação oficial da Expo Canaã 2026 no município de Nova Canaã do Norte/MT. **Valor Total:** R$ 65.000,00. **Vigência:** 02/07/2026 até 31/12/2026.

PORTARIA N.º 052/SLC/2026 ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA

O Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os(as) servidores(as): **JOSÉ ANTÔNIO JULIO SIMPLICIO** (Fiscal Titular) e **PAULO DA SILVA PIMENTEL** (Fiscal Suplente) fiscais da Ata de Registro de Preços nº 130/2026, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA DO REGISTRO e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. **DETENTORA DO REGISTRO: RECAPADORA PANTANAL LTDA EPP**; Instrumento Vinculante: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 019/2026. Vigência: 08/07/2026 até 08/07/2027. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Nova Canaã do Norte-MT, 08 de julho de 2026.

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2026

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT. **PROCESSO LICITATÓRIO:** PREGÃO PRESENCIAL: N° 019/2026. **OBJETO:** registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem de pneus dos veículos, caminhões e máquinas pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Nova Canaã do Norte/MT. **DETENTORA DO REGISTRO: RECAPADORA PANTANAL LTDA EPP**; ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07; **VALOR TOTAL:** R$ 353.450,00. **VIGÊNCIA:** 08/07/2026 até 08/07/2027.

Nova Canaã do Norte-MT, 08 de julho de 2026.

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 053/SLC/2026 ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA

O Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os(as) servidores(as): **JOSÉ ANTÔNIO JULIO SIMPLICIO** (Fiscal Titular) e **PAULO DA SILVA PIMENTEL** (Fiscal Suplente) fiscais da Ata de Registro de Preços nº 131/2026, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA DO REGISTRO e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. **DETENTORA DO REGISTRO: RENOVA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E ASFÁLTICO LTDA EPP**; Instrumento Vinculante: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 020/2026. Vigência: 14/07/2026 até 14/07/2027. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Nova Canaã do Norte-MT, 14 de julho de 2026.

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2026

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT. **PROCESSO LICITATÓRIO:** PREGÃO PRESENCIAL: N° 020/2026. **OBJETO:** registro de preço para futura e eventual aquisição de material betuminoso do tipo Pré Misturado a Frio – PMF, destinado à execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva da malha viária urbana do Município de Nova Canaã do Norte/MT. **DETENTORA DO REGISTRO: RENOVA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E ASFÁLTICO LTDA EPP**; ITEM: 01; **VALOR TOTAL:** R$ 93.900,00. **VIGÊNCIA:** 14/07/2026 até 14/07/2027.

Nova Canaã do Norte-MT, 14 de julho de 2026.

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 055/SLC/2026 ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os(as) servidores(as): **JOSÉ ANTÔNIO JÚLIO SIMPLÍCIO** (Fiscal Titular) e **PAULO DA SILVA PIMENTEL** (Fiscal Suplente) fiscais do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 063/2026, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. **CONTRATADA: GALICE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**; Instrumento Vinculante: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 024/2026. Vigência: 30/07/2026 até 30/07/2027. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Nova Canaã do Norte-MT, 30 de julho de 2026.

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT. **CONTRATADA: GALICE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 024/2026. Objeto: aquisição de materiais de construção necessários para a continuidade e conclusão da obra de construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, localizadas nas coordenadas iniciais Lat. 10º38’13,00”S e Long. 55º42’32,69”O, em área total de 12.000,00 m², no município de Nova Canaã do Norte/MT, conforme condições estabelecidas no Projeto Executivo e na planilha orçamentária aprovada no Convênio nº 2270-2022/SINFRA. **Valor Total:** R$ 398.643,72. **Vigência:** 30/07/2026 até 30/07/2027.

PORTARIA N.º 056/SLC/2026 ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os(as) servidores(as): **ANNY CAROLINE MERELES ABILIO** (Fiscal Titular) e **ADIANA LUNA RIBEIRO BUZATO** (Fiscal Suplente) fiscais do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 064/2026, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. **CONTRATADA: T. P. GIMENES VILHA & CIA LTDA ME**; Instrumento Vinculante: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026. Vigência: 31/07/2026 até 31/07/2027. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Nova Canaã do Norte-MT, 31 de julho de 2026.

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT. **CONTRATADA: T. P. GIMENES VILHA & CIA LTDA ME**. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 014/2026. Objeto: prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em gestão de Recursos Humanos, compreendendo suporte técnico relativo ao envio, acompanhamento, conferência e regularização de eventos do e-Social, orientação quanto às obrigações de SST, análise de inconsistências, apoio técnico na interpretação normativa e assessoramento ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT. **Valor Total:** R$ 54.000,00. **Vigência:** 31/07/2026 até 31/07/2027.

PORTARIA N.º 057/SLC/2026 ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os(as) servidores(as): **PATRICIA LOURENÇO DE ASSIS** (Fiscal Titular) e **LEIGI CRISTINA DA SILVA** (Fiscal Suplente) fiscais do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 065/2026, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. **CONTRATADA: WILL MUZZI BORGES LTDA EPP**; Instrumento Vinculante: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026. Vigência: 05/08/2026 até 05/08/2027. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Nova Canaã do Norte-MT, 05 de agosto de 2026.

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT. **CONTRATADA: WILL MUZZI BORGES LTDA EPP**. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 015/2026. Objeto: prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, voltados a consultoria e apoio administrativo quanto à importação, ao tratamento, à análise e ao gerenciamento de dados fiscais provenientes da Receita Federal do Brasil, relacionados às empresas optantes pelo Simples Nacional, visando ao aprimoramento da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN do Município de Nova Canaã do Norte/MT. **Valor Total:** R$ 42.000,00. **Vigência:** 05/08/2026 até 05/08/2027.

PORTARIA N.º 062/SLC/2026 ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os(as) servidores(as **JONATHAN SANTANA RAUSCHKOLB** (Fiscal Titular) e **ANNY CAROLINE MERELES ABILIO** (Fiscal Suplente) fiscais do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 067/2026, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. **CONTRATADA: LIDERNET TELECOM LTDA**; Instrumento Vinculante: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2026. Vigência: 12/08/2026 até 12/08/2027. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Nova Canaã do Norte-MT, 12 de agosto de 2026.

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT. **CONTRATADA: LIDERNET TELECOM LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 025/2026. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conectividade de dados por meio de link dedicado de acesso à internet, interligação de rede entre unidades administrativas e pontos de videomonitoramento por meio de solução LAN to LAN ou equivalente, comunicação de voz corporativa baseada em tecnologia VoIP, implantação de sistema de PABX virtual em nuvem, fornecimento de ramais IP, fornecimento de aparelhos telefônicos IP sem fio, bem como instalação, ativação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT. **Valor Total:** R$ 199.600,00. **Vigência:** 12/08/2026 até 12/08/2027.

PORTARIA N.º 063/SLC/2026 ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA

O Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os(as) servidores(as): **JOSÉ ANTÔNIO JULIO SIMPLICIO** (Fiscal Titular) e **PAULO DA SILVA PIMENTEL** (Fiscal Suplente) fiscais da Ata de Registro de Preços nº 143/2026, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA DO REGISTRO e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. **DETENTORA DO REGISTRO: BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA EPP**; Instrumento Vinculante: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 023/2026. Vigência: 18/08/2026 até 18/08/2027. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Nova Canaã do Norte-MT, 18 de agosto de 2026.

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2026

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT. **PROCESSO LICITATÓRIO:** PREGÃO PRESENCIAL: N° 023/2026. **OBJETO:** registro de preço para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para reposição nos veículos, caminhões e máquinas de diversas Secretarias do Município de Nova Canaã do Norte-MT. **DETENTORA DO REGISTRO: BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA EPP**; ITENS: 04, 09, 19, 22, 27, 28, 30, 31, 34, 35, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64 e 65; **VALOR TOTAL:** R$ 180.223,25. **VIGÊNCIA:** 18/08/2026 até 18/08/2027.

Nova Canaã do Norte-MT, 18 de agosto de 2026.

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 064/SLC/2026 ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA

O Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os(as) servidores(as): **JOSÉ ANTÔNIO JULIO SIMPLICIO** (Fiscal Titular) e **PAULO DA SILVA PIMENTEL** (Fiscal Suplente) fiscais da Ata de Registro de Preços nº 144/2026, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA DO REGISTRO e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. **DETENTORA DO REGISTRO: GM COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA EPP**; Instrumento Vinculante: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 023/2026. Vigência: 18/08/2026 até 18/08/2027. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Nova Canaã do Norte-MT, 18 de agosto de 2026.

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2026

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT. **PROCESSO LICITATÓRIO:** PREGÃO PRESENCIAL: N° 023/2026. **OBJETO:** registro de preço para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para reposição nos veículos, caminhões e máquinas de diversas Secretarias do Município de Nova Canaã do Norte-MT. **DETENTORA DO REGISTRO:**

GM COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA EPP; ITENS: 02, 03, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 13 e 36; **VALOR TOTAL:** R$ 18.329,14. **VIGÊNCIA:** 18/08/2026 até 18/08/2027.

Nova Canaã do Norte-MT, 18 de agosto de 2026.

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 065/SLC/2026 ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA

O Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os(as) servidores(as): **JOSÉ ANTÔNIO JULIO SIMPLICIO** (Fiscal Titular) e **PAULO DA SILVA PIMENTEL** (Fiscal Suplente) fiscais da Ata de Registro de Preços nº 145/2026, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA DO REGISTRO e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. **DETENTORA DO REGISTRO: PANTANAL PNEUS LTDA**; Instrumento Vinculante: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 023/2026. Vigência: 18/08/2026 até 18/08/2027. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Nova Canaã do Norte-MT, 18 de agosto de 2026.

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2026

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT. **PROCESSO LICITATÓRIO:** PREGÃO PRESENCIAL: N° 023/2026. **OBJETO:** registro de preço para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para reposição nos veículos, caminhões e máquinas de diversas Secretarias do Município de Nova Canaã do Norte-MT. **DETENTORA DO REGISTRO: PANTANAL PNEUS LTDA**; ITENS: 01, 12, 17 e 44; **VALOR TOTAL:** R$ 54.700,00. **VIGÊNCIA:** 18/08/2026 até 18/08/2027.

Nova Canaã do Norte-MT, 18 de agosto de 2026.

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 066/SLC/2026 ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA

O Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os(as) servidores(as): **JOSÉ ANTÔNIO JULIO SIMPLICIO** (Fiscal Titular) e **PAULO DA SILVA PIMENTEL** (Fiscal Suplente) fiscais da Ata de Registro de Preços nº 146/2026, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA DO REGISTRO e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. **DETENTORA DO REGISTRO: TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA**; Instrumento Vinculante: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 023/2026. Vigência: 18/08/2026 até 18/08/2027. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Nova Canaã do Norte-MT, 18 de agosto de 2026.

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2026

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT. **PROCESSO LICITATÓRIO:** PREGÃO PRESENCIAL: N° 023/2026. **OBJETO:** registro de preço para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para reposição nos veículos, caminhões e máquinas de diversas Secretarias do Município de Nova Canaã do Norte-MT. **DETENTORA DO REGISTRO: TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA**; ITENS: 18, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 29, 32, 33, 40, 49, 51, 52, 53, 54, 55 e 56; **VALOR TOTAL:** R$ 485.873,00. **VIGÊNCIA:** 18/08/2026 até 18/08/2027.

Nova Canaã do Norte-MT, 18 de agosto de 2026.

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 058/SLC/2026 ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA

O Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os(as) servidores(as): **JOSE ANTONIO JULIO SIMPLICIO** (Fiscal Titular) e **PAULO DA SILVA PIMENTEL** (Fiscal Suplente) fiscais da Ata de Registro de Preços nº 132/2026, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA DO REGISTRO e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. **DETENTORA DO REGISTRO: ARADO COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**; Instrumento Vinculante: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 017/2026. Vigência: 05/08/2026 até 05/08/2027. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Nova Canaã do Norte-MT, 05 de agosto de 2026.

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2026

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT. **PROCESSO LICITATÓRIO:** PREGÃO ELETRÔNICO: N° 017/2026. **OBJETO:** Registro de preços para a futura e eventual aquisição de veículo tipo escavadeira hidráulica sobre rodas, nova, 0 (zero) km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes do município de Nova Canaã do Norte-MT. **DETENTORA DO REGISTRO: ARADO COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**; ITEM: 01; **VALOR TOTAL:** R$ 482.238,09. **VIGÊNCIA:** 05/08/2026 até 05/08/2027.

Nova Canaã do Norte-MT, 05 de agosto de 2026.

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
RESULTADO DISPENSA 12/2026

RESULTADO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1125/2026			
Modalidade:	Licitação dispensável	**Número/Ano:**	12/2026
Modo de disputa:	Proposta	**Data de abertura:**	29/09/2026
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Registro de preço:	Não	**Condição de pagamento:**	Único
Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não
Objeto da Licitação:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO MOTOCICLETAS ZERO KM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA - MT, NA PREMIAÇÃO DA "CAMPANHA CIDADE PREMIADA 2026".		

VENCEDORES:

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
ALTA FLORESTA MOTOS LTDA.	02.963.138/0003-83	R$ 42.733,34
	Total:	**R$ 42.733,34**

Seq.	Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	717797	MOTOCICLETA - VEICULO TIPO MOTOCICLETA, ZERO KM ANO/MODELO ATUAL OU SUPERIOR AO DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL, COM NO MINIMO 110 CILINDRADAS, PARTIDA ELÉTRICO,TRANSMISSÃO 4 VELOCIDADES, COMBUSTIVEL: GASOLINA, TANQUE COM CAPACIDADE MINIMA DE 4.2 LITROS, POTÊNCIA MÁXIMA DE 8,33 CV A 7.250 RPM, TORQUE MÁXIMA DE 0,945 KGF.M A 5.000 RPM, INJEÇÃO ELETRÔNICA PGM-FI, FREIOS A TAMBOR, COR A DEFINIR. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM O PRIMEIRO EMPLACAMENTO A FAVOR DO CONTEMPLADO E COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE KM.	HONDA	un	2	R$ 13.150,00	R$ 26.300,00
2	718280	MOTOCICLETA - VEICULO TIPO MOTOCICLETA ZERO KM, ANO/MODELO ATUAL OU SUPERIOR AO DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL, EQUIPADA COM MOTOR DE NO MÍNIMO 123 CM³, OHC, MONOCILÍNDRICO, 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, COM POTÊNCIA MÁXIMA MÍNIMA DE 9,5 CV A 7.500 RPM, TORQUE MÁXIMO MÍNIMO DE 1,00 KGF.M A 6.000 RPM, INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL, COMBUSTÍVEL GASOLINA, PARTIDA ELÉTRICA, TRANSMISSÃO SEMIAUTOMÁTICA DE 4 (QUATRO) VELOCIDADES, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5,0 LITROS, SISTEMA DE FRENAGEM CBS (COMBINED BRAKE SYSTEM), COM FREIO DIANTEIRO E TRASEIRO A TAMBOR, PNEUS COMPATÍVEIS COM AS ESPECIFICAÇÕES ORIGINAIS DO FABRICANTE, COMPARTIMENTO/PORTA-OBJETOS SOB O BANCO COM CAPACIDADE PARA ACONDICIONAMENTO DE CAPACETE, GANCHO RETRÁTIL PARA TRANSPORTE DE OBJETOS, EQUIPADA COM OS DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE. COR A DEFINIR. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM O PRIMEIRO EMPLACAMENTO A FAVOR DO CONTEMPLADO E COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE KM.	HONDA	un	1	R$ 16.433,34	R$ 16.433,34
						Valor Total: R$ 42.733,34	

Nova Guarita – MT, 05 de outubro de 2026.

GRACIELA SCHUSTER
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001-2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001-2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2026, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, conforme homologação do resultado final no Decreto 011/2026 de 04 de março de 2026, **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;
2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;
3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;
4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;
5. Carteira de Trabalho;
6. Título Eleitoral;
7. Comprovante de Residência atualizado;
8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Declaração de não acúmulo de cargos;

12. Declaração de Bens;

13. Uma foto 3x4;

14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

15. Conta salário ou corrente– cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;

16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;

17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

18. CNH (se for o caso); e,

19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, ao 07 dia do mês de outubro de 2026.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001-2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – E. M. 15 DE SETEMBRO

NOME	AVALIAÇÃO DE TÍTULOS/ PROVA ESCRITA/ AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	RESULTADO
DANIELLY MAYRA DA SILVA ATILIO	17,25 / APTO	3º

Nova Lacerda - MT, em 07 de outubro de 2026.

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 091/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: TITA ENGENHARIA LTDA

Contratação integrada de empresa especializada para ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, MANIFESTAÇÃO AMBIENTAL, SONDAGEM DE SOLO E CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS, COM ÁREA DE 47,46 M² POR UNIDADE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FNHIS SUB 50 – NOVO PAC, NO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA/MT, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 996104/2026/MCIDADES/CAIXA, na forma de contratação integrada. Concorrência Eletrônica nº 04/2026.

Valor: **R$ 2.647.516,52 (dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos).**

Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço V**igência do contrato: 12 (doze) meses.**

Nova Lacerda – MT, 28 de setembro de 2026.

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 456/2026

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE Nº 091/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **JULCIMAR JOSÉ DA SILVA LIMA,** brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.141-xx, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 091/2026.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 28 de setembro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 457/2026

NOMEIA FISCAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA, REFERENTE AO CONTRATO Nº 091/2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, vem:

Art. 1º. – Nomear o Engenheiro **SIDNEY DIAS DE JESUS**, portador do CREA MT-032126, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da obra referente à "CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS, COM ÁREA DE 47,46 M² POR UNIDADE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FNHIS SUB 50 – NOVO PAC, NO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA/MT, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 996104/2026/MCIDADES/CAIXA", Contrato nº 091/2026, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 04/2026 .

Art. 2º. – Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo sistema GEOBRAS.

Art. 3º. – O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Lacerda/MT, 28 de setembro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 090/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento futuro, eventual e parcelado de **PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL, DE REPOSIÇÃO, NOVOS E DE PRIMEIRA LINHA, PARA TRATORES, MÁQUINAS LEVES E MÁQUINAS PESADAS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NOVA LACERDA/MT**, conforme a demanda da Administração.

COD. TCE	ESPECIFICAÇÕES	VL TOTAL	DESCONTO
0002065	Peças e acessórios em geral - de reposição para tratores, maquinas leves e pesadas, baseada na tabela de preços ao varejo das peças e acessórios do fabricante ou equivalente	R$ 1.050.000,00	**9,5 %** por peças e acessórios

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 020/2026, do município de Vera/MT, referente a peças originais ou de primeira linha para máquinas pesadas e tratores, independentemente de marca ou modelo, com **desconto registrado de 9,50% (nove vírgula cinquenta por cento).**

O valor máximo do contrato é de R$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais).

Nova Lacerda/MT, 24 de setembro de 2026.

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 455/2026

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE Nº 090/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **JULCIMAR JOSÉ DA SILVA LIMA,** brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.141-xx, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 090/2026.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 24 de setembro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 92/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

Constitui objeto a prestação de SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, MEDIANTE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA E REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS.

O contrato decorre de adesão, como órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 002/2026 – CIMVALES, resultante do Processo Licitatório nº 004/2026 e do Pregão Eletrônico nº 002/2026.

O valor global estimado do contrato é de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), correspondente ao volume financeiro máximo das operações durante a vigência, com Taxa de Administração Principal – TAP de 0,00% (zero por cento).

Nova Lacerda/MT, 02 de outubro de 2026.

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 461/2026

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO 092/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **ALTAIR MORAES BRITO,** CPF n.º 087.xxx.xxx-07, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº **092/2026** exercendo atribuições dentre as quais:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 02 de outubro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.084 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS DO P.A. SÃO JOSÉ – ASPAJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS DO P.A. SÃO JOSÉ – ASPAJO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 13.199.656/0001-27, com sede no Loteamento P.A. São José, s/nº, Zona Rural, CEP 78.243-000, Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A entidade declarada de Utilidade Pública Municipal nos termos desta Lei deverá manter suas atividades voltadas ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, observando as disposições da Lei Municipal nº 999, de 26 de fevereiro de 2024, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º A Associação dos Assentados do P.A. São José – ASPAJO deverá cumprir as obrigações decorrentes da declaração de utilidade pública, especialmente aquelas previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 999/2024, inclusive quanto ao cadastramento perante o Poder Executivo Municipal e à apresentação da documentação contábil exigida.

Art. 4º A entidade perderá os benefícios decorrentes desta Lei e ficará sujeita à cessação dos efeitos da declaração de Utilidade Pública Municipal caso incorra em qualquer das hipóteses previstas no art. 7º da Lei Municipal nº 999/2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lacerda – MT, 05 de outubro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
ERRATA AO TERMO DE HOMOLOGAÇÃ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

O Município de Nova Maringá – MT, por meio da Prefeita Municipal, torna pública a presente **ERRATA** ao **Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 021/2026**, publicado anteriormente, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, DESTINADAS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT**, para correção da empresa vencedora do **Item 02**.

ONDE SE LÊ:

FERNANDES COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº **65.885.210/0001-50**, vencedora do **Item 02**, pelo valor total de **R$ 4.360,00 (quatro mil, trezentos e sessenta reais).**

LEIA-SE:

GENESIS IND. E COM. DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº **21.542.278/0001-60**, vencedora do **Item 02**, pelo valor total de **R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).**

Permanecem inalteradas as demais informações constantes no Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 021/2026.

Nova Maringá – MT, **06 de outubro de 2026.**

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 145/2023.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DO DETRAN PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado por mais 12(doze) meses o contrato nº. 145/2023 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 06 de Outubro de 2026 e término em 05 de Outubro de 2027.

DO VALOR TOTAL: **R$ 21.603,12** (Vinte e um mil seiscentos e três reais e doze centavos)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: LUIZ RODRIGUES, CPF nº. 468.xxx.xxx-49.

FISCAL: **DEIBSON CLEI DE CAMPOS**

PORTARIA Nº 231/2026

"Dispõe sobre a exoneração do servidor Luiz Guilherme Cintra de Oliveira Alcantara, do cargo comissionado de Chefe da Seção de Atendimento ao Cidadão".

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 54 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 35 da Lei nº 293/2003 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá – MT,

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR o servidor **LUIZ GUILHERME CINTRA DE OLIVEIRA ALCANTARA**, matrícula nº 3133, do cargo COMISSIONADO de **CHEFE DA SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO** do Município de Nova Maringá - MT, a partir da data 06 de outubro de 2026, até posterior deliberação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Maringá - MT, 06 de outubro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LEI MUNICIPAL Nº 1.387, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

SUMÚLA: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Nova Monte Verde para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências**.**

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, por seus representantes, aprova e o Prefeito do Município, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto nos artigos 165 e 166 da Constituição Federal, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Nova Monte Verde para o exercício financeiro de 2027, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), compreendendo:

I– as diretrizes fiscais;

II- as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

III- a estrutura e a organização dos orçamentos;

IV- as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento dos orçamentos do Município e suas alterações;

V- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI- as disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;

VII– as disposições relativas às transferências;

VIII- as disposições relativas aos precatórios judiciais;

IX- as disposições sobre as alterações na legislação tributária e das demais receitas;

X- as disposições finais;

§1º - Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, sobre o equilíbrio das finanças públicas, critérios e formas de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a despesa com pessoal para os fins do §10 do art. 169, da Constituição Federal, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§2º - Os anexos de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, obedecerá às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, compreendendo:

a) Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I);

b) Anexo de Metas Fiscais (Anexo II);

c) Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III).

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES FISCAIS

Art.2º - A proposta orçamentária para o exercício de 2027 obedecerá ao equilíbrio entre receita e despesa, conforme alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art.3º - A elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I- atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II- evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e mediante a realização de audiências ou consultas públicas;

III– aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV– implementar ações que fortaleçam a governança e a sustentabilidade fiscal do Município;

V– equacionar o desequilíbrio fiscal no Município;

VI– garantir a execução financeira do orçamento público.

§1º - As metas fiscais para o exercício de 2027 são as constantes no Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas, se verificadas alterações das conjunturas nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§2º - O ajuste das metas fiscais de resultados primário e nominal, se necessário, será feito mediante lei específica.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.4º - O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2027 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o qua-

driênio 2026-2029, conforme estabelece o art. 165, §7º, da Constituição Federal.

Art.5º - A frustração da Receita Ordinária do Tesouro Municipal, divulgada bimestralmente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária RREO e publicado pelo ente municipal, justificará o contingenciamento orçamentário das despesas custeadas com recursos ordinários do Tesouro – fontes 500 e 501, em observância ao disposto no art. 32 desta Lei.

Art.6º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária, atendidas as despesas com obrigações constitucionais e legais e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.

Parágrafo único: Para o Projeto de Lei Orçamentária Anual, a precedência de que trata o caput refere-se exclusivamente às metas e prioridades oriundas do texto original do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.7º - As metas físicas constantes do Anexo I desta Lei não constituem limite à programação da despesa no Orçamento Municipal, podendo ser ajustadas no projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Dos Conceitos Gerais

Art.8º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I- estrutura programática: a ação do Governo estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual, com a seguinte composição:

a) programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um ou mais produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um ou mais produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

d) operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

II- classificação institucional: estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

a) órgãos orçamentários: o maior nível da classificação institucional, correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias;

b) unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

III- classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em:

a) função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IV– esfera orçamentária: tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou Seguridade Social (S);

V- fonte destinação de recursos: representa o agrupamento de receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa;

VI- categoria de programação: a denominação genérica que engloba cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a estrutura programática desdobrada em planejamento, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a fonte de recursos, o produto, a unidade de medida e a meta física;

VII- classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando-se em:

a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;

b) grupo de natureza da despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

1– Despesas com Pessoal e Encargos Sociais (GND 1);

2- Juros e Encargos da Dívida (GND 2);

3- Outras Despesas Correntes (GND 3);

4– Investimentos (GND 4);

5- Inversões Financeiras (GND 5);

6- Amortização da Dívida (GND 6);

c) modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades;

d) elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil;

VIII- produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

IX- unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

X- meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XI- dotação: o limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa;

XII– alterações orçamentárias: acréscimos ou realocações orçamentárias que podem ser feitas por:

a) créditos adicionais: autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária, os quais podem ser suplementares, especiais ou extraordinários;

b) remanejamento: realocações na organização de um ente público, com a destinação de recursos de um órgão para outro;

c) transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

d) transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

XIII- transferências voluntárias: a entrega de recursos correntes

ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal, ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

XIV- concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XV- convenente: o ente da Federação com o qual a Administração Pública Municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária;

XVI- termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de Governo, sem que haja transferência de bens ou recursos financeiros;

XVII- poupança pública: resultado obtido quando a despesa corrente, acrescida dos restos a pagar de exercícios anteriores sem a respectiva disponibilidade financeira, for inferior à receita corrente líquida.

§1º Os conceitos da Seção I do Capítulo IV desta Lei estão dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e alterações posteriores.

§2º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§3º A lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

Seção II

Da Composição da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2027

Art.9º - A lei orçamentária compor-se-á de:

I- orçamento fiscal e;

II- orçamento da seguridade social.

Art.10 - A lei orçamentária anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, que discriminarão as despesas por unidade orçamentária, classificação funcional que será efetuada por intermédio da relação da ação (projeto, atividade ou operação especial) com a subfunção e a função, estrutura programática, categoria econômica, grupo de natureza de despesa (GND), modalidade de aplicação, fonte de recursos, produto, unidade de medida e metas físicas, e respectivas dotações.

Art.11 - O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes e órgãos autônomos, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público direta ou indiretamente.

Parágrafo único: É obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município de Nova Monte Verde, por todos os poderes, órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social do Município.

Art.12 - O orçamento da seguridade social, que compreende as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos do disposto na Constituição Federal, contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento e destacará a alocação dos recursos necessários à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art.13 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2027, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal, será constituído de:

I– mensagem;

II- projeto de lei de orçamento;

III- quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III e IV do §1º e incisos I, II e III do §2º do art. 2º e no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos:

a) evolução da receita do Tesouro, com a receita arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios, bem como a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício em que se elabora a proposta;

b) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

c) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

d) estimativa da receita por fonte de recursos;

e) evolução da despesa do Tesouro, com a despesa realizada nos 3 (três) últimos exercícios, fixada para o exercício a que se refere a proposta, e prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

f) resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica;

g) despesa por Poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

h) receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

i) despesa por órgão de governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

j) despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

k) despesa por programa de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

l) descrição sucinta de cada unidade administrativa do governo, competência e legislação pertinente;

m) descrição da legislação da receita;

IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V - anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos:

a) da receita corrente líquida com base nos §§ 1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

b) do efeito regionalizado sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

c) de projeção do serviço da dívida pública;

d) de projeção do estoque da dívida pública;

e) de liberações de operações de crédito contratadas e a contratar;

f) da compatibilidade da programação do orçamento com as me-

tas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

g) da disponibilidade financeira líquida registrada no balanço patrimonial, por fonte de recursos, de poder, órgão e entidade.

Parágrafo único: O demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes da concessão de benefícios, anexo ao projeto de lei orçamentária a que se refere a alínea "b" do inciso V do caput, deverá demonstrar, com clareza, a metodologia de cálculo utilizada na estimativa dos valores, de maneira a fornecer consistência aos valores estimados.

Art.14 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I- a situação econômica e financeira do Município;

II- o demonstrativo da dívida fundada e flutuante, os saldos de créditos especiais, os restos a pagar e a disponibilidade de caixa líquida registrada no balanço patrimonial, por poder, órgão ou entidade, distinguindo-se os processados dos não processados e outros compromissos exigíveis;

III- a exposição da receita e da despesa;

IV- a discriminação da despesa de cada fundo.

Parágrafo único: Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos nos incisos I a IV deste artigo, os demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I– programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007 e 14.113, de 25 de dezembro 2020 do FUNDEB;

II– programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, §2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município

Art.15 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 e dos créditos adicionais, e a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e da clareza, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único: Serão divulgados pelo Poder Executivo na internet:

I- a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II- as estimativas das receitas de que trata o art. 12, §3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

III- a proposta da Lei Orçamentária e seus Anexos;

IV- a Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;

V– os créditos adicionais e os seus anexos;

VI- o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos.

Art.16 - A alocação dos recursos na lei orçamentária anual, em seus créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferências de recursos e na respectiva execução, será feita:

I- por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

II- diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial correspondente.

Art.17 - Na programação da despesa, está proibida:

I- a fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;

II- a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos das ações com objetivos complementares e interdependentes;

Art.18 - Em cumprimento ao art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos investimentos se:

I- os projetos em andamento tiverem sido contemplados com recursos orçamentários;

II- os novos projetos estiverem compatíveis com o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e estiverem com viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas.

Parágrafo único: Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquele projeto, inclusive uma de suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física, prevista até o final do exercício de 2025, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

Art.19 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 15 de setembro de 2026, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2027.

Parágrafo único: Na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na Lei Orçamentária vigente, acrescido de 10% (dez por cento).

Seção II

Das Diretrizes Gerais para a Execução e Acompanhamento dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art.20 - A lei orçamentária estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.21 – Fica o Poder Executivo autorizado, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento para o exercício de 2027, desde que indicadas as fontes estabelecidas nos incisos de I a IV do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma

categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem onerar o percentual de suplementação da despesa total fixada na lei orçamentária de 2027, por não constituir crédito adicional.

Art.22 – Os créditos adicionais suplementares e as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos, conforme dispõem os arts. 20 e 21 desta Lei, serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo.

Art.23 – As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares e de transposições, remanejamentos e transferências de recursos, dentro dos limites autorizados, serão submetidas à Secretaria Municipal de Finanças, seguindo os procedimentos e prazos estabelecidos nas normativas e materiais orientativos, juntamente com a indicação dos efeitos, dos acréscimos e da redução das dotações orçamentárias sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§1º- As ações orçamentárias que tiverem a dotação alterada por créditos adicionais ou por transposição, remanejamento ou transferências de recursos abertos por iniciativa da Secretaria Municipal de Finanças que se referirem a ajustes orçamentários durante a execução ou no encerramento do exercício, poderão ter as metas físicas ajustadas pela unidade orçamentária sempre que necessário.

§2º- Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolvam a utilização de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I- superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, por fonte de recursos, de acordo com a classificação aplicável ao exercício;

II- créditos reabertos no exercício;

Art.24 - As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária, em seus créditos adicionais e nas transposições, remanejamentos e transferências de recursos, por se constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas e incluídas diretamente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município pela unidade orçamentária, para atender às necessidades de execução, desde que sejam mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa.

Art.25 - Os decretos orçamentários discriminarão a despesa pelo seguinte detalhamento:

I- órgão

II- unidade orçamentária;

III- função;

IV- subfunção;

V- programa;

VI- ação;

VII- natureza da despesa;

VIII– grupo de natureza de despesa (GND);

IX- modalidade de aplicação;

X- fonte de recurso;

Art.26 - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos e grupo de despesa em projetos, atividades e operações especiais existentes, procedendo à sua abertura através de decreto orçamentário, na forma dos arts. 20 e 21 desta Lei.

Art.27 - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação, conforme definido no art. 8º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art.28 - Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver.

Parágrafo único: Durante a execução do instrumento de que trata o caput, a comprovação da necessidade de ingresso de recursos poderá ser realizada mediante a apresentação de laudo de medição, em se tratando de obra, ou documento que comprove a execução, tais como nota fiscal de bens ou serviços.

Art.29 - Os créditos orçamentários, autorizados na lei orçamentária anual, poderão ser descentralizados, total ou parcialmente, a outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

§1º- A descentralização orçamentária de um órgão ou entidade para outro dependerá de termo de cooperação que estabelecerá as condições da execução e as obrigações das partes.

§2º- A descentralização orçamentária deverá preservar os limites dos créditos autorizados e manter inalterada a categoria de programação.

§3º- A descentralização orçamentária preserva a responsabilidade do órgão ou entidade titular do crédito pelo resultado da programação e transfere a responsabilidade da execução para o órgão ou entidade executora.

§4º- A descentralização orçamentária para a execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora não caracteriza infringência ao disposto no art. 167, VI, da Constituição Federal.

§5º- A descentralização orçamentária de que trata este artigo será executada no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município.

Art.30 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, na lei orçamentária, ao limite máximo de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, conforme art. 8º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme dispõe o inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como de situações de emergência e calamidade pública.

Parágrafo único: Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, consideram-se eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária anual de 2027.

Art.31 - Ficam vedados quaisquer procedimentos, no âmbito do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do

Município que viabilizem o pagamento de despesas sem a devida comprovação da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo pelo gestor público que lhe der causa.

Art.32 - Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, até o último dia útil do mês subsequente ao fechamento do bimestre, limitação de empenho e movimentação financeira para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, observados os seguintes procedimentos:

I- definição do montante de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027;

II- comunicação, pelo Poder Executivo, até o 20º (vigésimo) dia após o encerramento do bimestre, ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III- limitação de empenho e movimentação financeira, que será efetuada na seguinte ordem de prioridade:

a) os projetos novos que não estiverem sendo executados e os inclusos no Orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado ou sem execução, conforme demonstrado em Relatório;

b) outras despesas correntes;

c) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios.

§1º- No âmbito do Poder Executivo, caberá à Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com o setor de contabilidade e demais unidades administrativas correspondente de cada Unidade Orçamentária, analisar as ações finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na lei orçamentária.

§2º- Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

§3º- A limitação de empenho, em cumprimento ao disposto neste artigo, será executada e comprovada mediante a utilização, no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças Municipal, da transação denominada “Contingenciamento”.

Art.33 - Em cumprimento ao artigo 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos será apresentada pelos Poderes Executivo e Legislativo por meio de Relatório Anual de Gestão.

Parágrafo único: O relatório de avaliação de resultados apresentará, em relação a cada programa:

I- o desempenho de seus indicadores;

II- a previsão e a execução orçamentária do programa;

III- a previsão e a execução física e orçamentária de cada ação que integra o programa;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.34 - As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes do Município, no exercício de 2027, observarão as normas e os limites legais vigentes no decorrer do exercício a que se refere, em especial os estabelecidos nos arts. 18 a 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos arts. 167-A e 169 da Constituição Federal e no art. 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, acrescentados pela Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021.

Art.35 - Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do §1º do art. 169 da Constituição Federal, no exercício de 2027, as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, tais como aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e empregados públicos civis, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, devem observar o disposto nos arts. 18 a 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, as relacionadas, dentre outras, ao pagamento de bolsa-auxílio a estagiários, diárias, auxílio para aquisição de uniforme ou fardamento, auxílio-alimentação ou auxílio-refeição, moradia, auxílio-transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede, verbas de caráter indenizatório por desempenho de cargo ou função e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

Art.36 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 167-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021, além da exceção disposta no inciso V do referido parágrafo único do art. 22, a contratação de horas-extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art.37 - A revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos servidores e empregados públicos civis, ativos, inativos e pensionistas do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no exercício de 2027, observará o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como as normas legais municipais vigentes no decorrer do exercício.

Art.38 - Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

Art.39 - Para o exercício de 2027, fica autorizado aos Poderes Executivo e Legislativo, além de realizar Concursos Públicos de Provas ou de Provas e Títulos, Processos Seletivos Simplificados ou Públicos, visando o preenchimento de cargos e funções estritamente necessárias ao bom desempenho dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo único – Promover aumento, recomposição ou reajuste salarial para implantação ou adequação do Plano de Cargos e Carreiras – PCCS, respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

I– Poder Executivo: Promover durante o exercício de 2027 a correção das perdas salariais conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

II– Poder Legislativo: Promover durante o exercício de 2027 a correção das perdas salariais conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art.40 - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal e administrar os custos e resgate da dívida pública.

Art.41 - Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

Art.42 - As operações de crédito internas reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, pertinentes à matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e as condições e limites fixados pelas Resoluções nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal.

Art.43 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de créditos aprovadas pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único: As operações de crédito que forem autorizadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária serão incorporadas ao orçamento por meio de créditos adicionais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art.44 - As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde, consignados na lei orçamentária, serão realizadas mediante convênio, contrato de repasse, acordos ou congêneres, observados os requisitos estabelecidos nos arts. 11 e 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na legislação vigente.

Art.45 - O disposto no art. 44 desta Lei aplica-se também aos consórcios públicos legalmente instituídos.

Art.46 - As transferências previstas neste Capítulo serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílios”, “43 - Subvenções Sociais” ou “70 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público”.

Art.47 - A entrega de recursos aos consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente quando resulte na preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

CAPÍTULO IX

DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Seção I

Das Subvenções Sociais

Art.48 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, que prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: Fica vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, às entidades privadas ou quaisquer outras entidades congêneres, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Seção II

Dos Auxílios

Art.49 - A transferência de recursos a título de auxílios, prevista no art. 12, §6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, definidas em Instrução Normativa do Controle Interno Municipal e desde que:

I- sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial ou sejam representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II- prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III- prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social;

IV- prestem atendimento a pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas de combate ao tráfico de drogas e à pobreza, ou de tratamento de dependentes químicos, ou de geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a OSC tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificados pelo órgão concedente responsável;

V- sejam consórcios públicos legalmente instituídos.

VI- voltadas ao atendimento de pessoas idosas e em situação de vulnerabilidade social;

VII- sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades culturais.

§1º- O Poder Executivo, por intermédio de suas respectivas Secretarias responsáveis, tornará disponível em seu site oficial, a relação completa das entidades sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

§2º- A transferência de que trata o caput deste artigo deverá ser autorizada por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art.50 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a Organizações da Sociedade Civil que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 48 desta Lei e que preencham uma das seguintes condições:

I- sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

II- estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

III– nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, que "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil".

Art.51 - A alocação de recursos para Organizações da Sociedade Civil, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei específica anterior, nos termos do art. 12, §6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção IV

Das Disposições Gerais

Art.52 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes será permitida a entidades que atendam as disposições contidas na Instrução Normativa do Controle Interno Municipal, ou outra normativa que vier a substitui-la.

Art.53 - Os recursos de capital transferidos pelo Município para Organizações da Sociedade Civil, desde que estas demonstrem capacidade técnica e operacional para desenvolver as atividades, serão aplicados exclusivamente para:

I- aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

II- aquisição de material permanente.

Art.54 - Os recursos destinados para as associações de entes federativos somente poderão ser aplicados para a capacitação, assistência técnica ou aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições de empregados incidentes sobre a folha de pagamento.

Art.55 - Em atendimento ao disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, não poderão ser destinados recursos a título de subvenção econômica sem lei específica que a autorize e previsão na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. A despesa de que trata o caput deste artigo será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação "60 - Transferências para entidades com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 - Subvenções econômicas".

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art.56 – A Lei Orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, conforme determina o §5º do Artigo 100 da Constituição Federal.

§1º- As informações previstas neste artigo serão encaminhadas até 30 de abril, na forma do caput deste artigo, ao setor de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§2º- Caso seja celebrado, após o encaminhamento da relação de que trata o §1º, acordo direto perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Pagamento de Condenações Judiciais contra a Fazenda Municipal, na forma prevista no §20 do art. 100 da Constituição ou do §3º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para pagamento em 2027, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá solicitar à Secretaria Municipal de Finanças os recursos necessários ao seu adimplemento, com indicação do valor a ser pago, discriminado por órgão da administração pública municipal direta e autarquia por GND, conforme detalhamento constante do art. 8º e com as especificações a que se referem o caput deste artigo, sem qualquer dado que possibilite a identificação dos respectivos beneficiários.

§3º- Havendo disponibilidade orçamentária, os recursos referidos no §2º serão descentralizados após a abertura do respectivo crédito adicional.

§4º- No âmbito do Poder Executivo, as dotações orçamentárias tratadas neste artigo deverão ser alocadas nas unidades orçamentárias referentes aos Encargos Financeiros do Município, com exceção das que forem destinadas ao pagamento dos precatórios de responsabilidade da Assistência Social, da Secretaria de Saúde e da Educação, que poderão ser alocadas nas respectivas unidades orçamentárias.

Art.57 - A lei orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

§1º- Os precatórios serão classificados conforme critérios estabelecidos no §8º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DAS DEMAIS RECEITAS

Art.58 - As alterações relativas à legislação tributária municipal, que cuida da instituição de tributos, bem como das respectivas desonerações, isenções e benefícios fiscais, serão encaminhadas ao Poder Legislativo pelo Poder Executivo.

§1º- Cabe ao Poder Executivo apresentar justificativas, esclarecimentos e demonstrativos pertinentes, relativos:

I– à adequação e ajustes da legislação tributária decorrentes de alterações da legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II– ao aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção do crédito tributário;

III– à instituição e à regulamentação de contribuição de melhoria, que serão acompanhadas de demonstração devidamente justificada de sua necessidade.

§2º- Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos Orçamentos do Município mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, e quando decorrentes de projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

§3º- Os projetos de lei que acarretem renúncia de receita e resultem em redução das receitas arrecadadas pelo Município, serão acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos referidos no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art.59 - Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar o valor previsto no Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita constante no Anexo II - Metas Fiscais em montante limitado à variação percentual positiva observada na arrecadação do correspondente tributo quando comparada com a previsão orçamentária inicial para o exercício.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.60 - O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, e nas metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica.

Art.61 - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2027, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Art.62 - Para efeito do §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, revisados anualmente por Decreto do Governo Federal.

Art.63 - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 30 de setembro, em atendimento ao parágrafo único do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o relatório de obras em andamento.

Art.64 - As ações prioritárias finalísticas do exercício de 2027 serão objeto de processos específicos de monitoramento, conforme disposto neste artigo.

§1º- Serão consideradas ações prioritárias finalísticas:

I- as ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal que integrem programas finalísticos;

II- as ações que integrem programas finalísticos das áreas de educação, saúde, infraestrutura e logística.

§2º- São classificados como finalísticos os programas cujas ações resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade, conforme estabelecido no PPA 2026-2029.

Art.65 - A execução da Lei Orçamentária de 2027 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na administração pública, e não poderá ser utilizada para influenciar na apreciação de proposições legislativas em tramitação.

Art.66 - Em atendimento ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para demonstrar a compatibilidade com as metas estabelecidas no Plano Plurianual, poderá ser considerada a adequação dos objetos das contratações aos objetivos expressos no referido Plano.

Art.67 - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§1º- A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro, relativos ao exercício encerrado, não será permitida, exceto quanto aos procedimentos relacionados à inscrição dos restos a pagar e aos ajustes de registros contábeis patrimoniais para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão do Sistema de Contabilidade.

§2º- Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 1º, o órgão do Sistema de Contabilidade poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública municipal.

§3º- Para assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei nº 4.320, de 1964, a contabilidade:

I- reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e

II- segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

Art.68 - Para fins do previsto no §4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo realizará audiência pública até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, demonstrando os relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, com as justificativas de eventuais desvios e a indicação das medidas corretivas adotadas.

Art.69 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2027 e nos créditos adicionais e a sua execução deverão:

I- atender ao disposto no art. 167 da Constituição;

II- propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações; e

III- considerar, quando for o caso, informações sobre a execução física das ações orçamentárias, e os resultados de avaliações e monitoramento de políticas públicas e programas de governo, em observância ao disposto no §16 do art. 165 da Constituição.

Parágrafo único: O controle de custos de que trata o inciso II do caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos e permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art.70 - O projeto de lei orçamentária para 2027, aprovado pelo Poder Legislativo, será encaminhado à sanção, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Art.71 - Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2026, o autógrafo da Lei Orçamentária de 2027 não for sancionado, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I- pessoal e encargos sociais;

II- serviço da dívida pública;

III- PIS/PASEP;

IV- sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

V- despesas relativas às áreas de atuação das Secretarias de Saúde e de Educação, destinadas à aplicação mínima constitucional;

VI– despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de doações;

VII- as ações elencadas no Anexo de Metas e Prioridades; e

VIII- demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único: Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2027 a utilização dos recursos autorizados no caput deste artigo.

Art.72 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde - MT, 06 de outubro de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXOS LEI MUNICIPAL Nº 1.387

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES
Projeto de lei

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0001 - AÇÃO DO LEGISLATIVO
Objetivos: Fortalecer a gestão legislativa com eficiência e transparência.Estimular a participação cidadã nas atividades do Legislativo.Aprimorar as propostas legislativas e sua aplicação.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES 001 - CÂMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	**A:** 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 3.102.000,00

Programa: 0002 - INFRAESTRUTURA FÍSICA DO LEGISLATIVO
Objetivos: Melhorar a infraestrutura física do Legislativo para atender melhor os parlamentares e servidores. Modernizar o ambiente de trabalho com recursos adequados e tecnologia. Garantir a acessibilidade e conforto nas dependências legislativas.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES 001 - CÂMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	**A:** 1001 - AMPLIAR, REFORMAR E READEQUAR PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL **P:** PRÉDIOS CONSTRUÍDOS, REFORMADOS E AMPLIADOS	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 708.000,00

Programa: 0003 - GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS
Objetivos: Aumentar a eficiência e eficácia nos processos administrativos. Garantir a entrega de resultados dentro dos prazos e orçamentos estabelecidos. Fomentar a melhoria contínua nas práticas de gestão pública.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 840.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0006 - AUDITORIA E CONTROLE
Objetivos: Assegurar a conformidade com a legislação e regulamentos, promovendo a transparência e integridade nas operações públicas. Identificar e corrigir falhas nos processos administrativos e financeiros por meio de auditorias regulares. Fortalecer os mecanismos de controle interno, promovendo a eficiência

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 124 - Controle interno	**A:** 2004 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 200.000,00

Programa: 0008 - INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO
Objetivos: Garantir a qualidade e segurança das edificações públicas. Promover a ampliação e modernização da infraestrutura física para atender à demanda da população. Manter e conservar as instalações públicas para prolongar sua vida útil e melhorar o atendimento ao público.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 1002 - CONSTRUIR, REFORMAR, READEQUAR E EQUIPAR O PAÇO MUNICIPAL **P:** Construção, reforma e equipamentos	P	UNO	Meta Física Meta Financeira	0,00 120.000,00

Programa: 0053 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
Objetivos: Modernizar a frota de veículos e equipamentos para garantir maior eficiência e redução de custos operacionais.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 1003 - Veiculos, Equipamentos e Mat. Permanentes/GAPRE **P:** EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00

Programa: 0003 - GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS
Objetivos: Aumentar a eficiência e eficácia nos processos administrativos. Garantir a entrega de resultados dentro dos prazos e orçamentos estabelecidos. Fomentar a melhoria contínua nas práticas de gestão pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física	0,00
					Meta Financeira	4.805.130,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04 - Administração 128 - Formação de recursos humanos	**A:** 2101 - CONCURSO E OU PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS **P:** CONCURSOS E SELETIVOS APLICADOS	A	un	Meta Física	0,00
					Meta Financeira	15.000,00

Programa: 0009 - GESTÃO TRANSPARENTE, ÉTICA E COLABORATIVA

Objetivos: Promover a transparência nas ações públicas, garantindo que as informações sobre a gestão pública sejam acessíveis e compreensíveis para a população. Fortalecer a ética no serviço público, assegurando que as práticas administrativas sejam conduzidas com integridade, imparcialidade e respeito à legis

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04 - Administração 131 - Comunicação social	**A:** 2007 - DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO MUNICIPAL **P:** ATOS OFICIAIS DIVULGADOS	A	un	Meta Física	0,00
					Meta Financeira	55.000,00

Programa: 0010 - CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Objetivos: Promover a atualização contínua dos servidores em relação às mudanças legislativas, administrativas e tecnológicas.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04 - Administração 128 - Formação de recursos humanos	**A:** 2084 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS **P:** SERVIDORES CAPACITADOS	A	un	Meta Física	0,00
					Meta Financeira	20.000,00

Programa: 0053 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Objetivos: Modernizar a frota de veículos e equipamentos para garantir maior eficiência e redução de custos operacionais.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 1021 - VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **P:** EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 100.000,00

Programa: 0054 - GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA

Objetivos: Promover a integração e comunicação eficaz entre os setores, utilizando tecnologia para otimizar os fluxos de trabalho e melhorar a gestão pública.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04 - Administração 126 - Tecnologia da informação	**A:** 2102 - SIAFIC - IMPLANTAR, ESTRUTURAR E MANTER **P:** SIAFIC IMPLANTADO E MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 220.000,00

Programa: 0056 - PROGRAMA VIGIA MAIS MT

Objetivos: Aumentar a segurança pública por meio de monitoramento e vigilância constantes em áreas estratégicas do município. Prevenir crimes e atos de vandalismo, proporcionando uma presença ativa e visível de vigilantes nas ruas e espaços públicos. Fomentar a integração entre os órgãos de segurança pública e

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	06 - Segurança pública 181 - Policiamento	**A:** 1065 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA VIGIA MAIS MT **P:** PROGRAMA MANTIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 15.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0003 - GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS
Objetivos: Aumentar a eficiência e eficácia nos processos administrativos. Garantir a entrega de resultados dentro dos prazos e orçamentos estabelecidos. Fomentar a melhoria contínua nas práticas de gestão pública.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 001 - GABINETE DA SECETARIA DE FINANÇAS	04 - Administração 123 - Administração financeira	**A:** 2008 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 907.000,00

Programa: 0013 - PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES REPRESENTATIVAS
Objetivos: Estabelecer parcerias estratégicas com instituições representativas para fortalecer a execução de políticas públicas e o desenvolvimento local. Fomentar a colaboração interinstitucional, visando otimizar recursos e ampliar o impacto das ações voltadas ao bem-estar da comunidade.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 001 - GABINETE DA SECETARIA DE FINANÇAS	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2010 - CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E PARCERIAS **P:** CONTRIBUIÇÕES MANTIDAS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 259.000,00

Programa: 0014 - PASEP
Objetivos: Garantir o pagamento adequado e pontual do PASEP

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 001 - GABINETE DA SECETARIA DE FINANÇAS	11 - Trabalho 331 - Proteção e benefícios ao trabalhador	**A:** 2011 - CONTRIBUIÇÕES AO PASEP **P:** PASEP 1%	OE	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 682.520,00

Programa: 0015 - PROGRAMA SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA
Objetivos: Garantir o pagamento regular e eficaz da dívida fundada do município, cumprindo com as obrigações financeiras estabelecidas. Gerenciar a dívida pública de forma estratégica, buscando sempre a redução de custos financeiros e a melhoria da saúde fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 001 - GABINETE DA SECETARIA DE FINANÇAS	28 - Encargos especiais 843 - Serviço da dívida interna	**A:** 2012 - SERVIÇOS DA DÍVIDA FUNDADA, SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS **P:** DIVIDA FUNDADA GERIDA	OE	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 927.000,00

Programa: 0053 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
Objetivos: Modernizar a frota de veículos e equipamentos para garantir maior eficiência e redução de custos operacionais.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 001 - GABINETE DA SECETARIA DE FINANÇAS	04 - Administração 123 - Administração financeira	**A:** 1022 - VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FINANÇAS **P:** EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000,00

Programa: 0016 - PRÓ-CONSELHOS
Objetivos: Fortalecer os Conselhos Municipais em suas funções de fiscalização e controle social nas políticas públicas. Aumentar a participação cidadã no acompanhamento e controle da gestão pública, promovendo a transparência e a democracia. Capacitar e qualificar os membros dos Conselhos.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 125 - Normatização e fiscalização	**A:** 2013 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO **P:** CONSELHO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0017 - EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA
Objetivos: Promover a melhoria contínua da qualidade educacional em todos os níveis, garantindo acesso e equidade. Garantir a integração de políticas educacionais com os demais setores da administração pública, promovendo o desenvolvimento sustentável e a formação integral dos estudantes

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 122 - Administração geral	**A:** 2014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 3.287.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 367 - Educação especial	**A:** 2016 - CONTRIBUIÇÕES À EDUCAÇÃO ESPECIAL – APAE **P:** AUXILIO FINANCEIRO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 170.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 364 - Ensino superior	**A:** 2017 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR E ESCOLAS TÉCNICAS **P:** APOIO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 320.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2026 - CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL **P:** PROFISSIONAIS CAPACITADOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 98.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2027 - CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL **P:** PROFISSIONAIS CAPACITADOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 14.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2035 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL **P:** SALARIO EDUCAÇÃO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.030.000,00

Data: 24/08/2026 21:23:41 Página: 7 de 35
Data da emissão: 24/08/2026 21:23:41 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0017 - EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA
Objetivos: Promover a melhoria contínua da qualidade educacional em todos os níveis, garantindo acesso e equidade. Garantir a integração de políticas educacionais com os demais setores da administração pública, promovendo o desenvolvimento sustentável e a formação integral dos estudantes

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2036 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - CRECHE **P:** SALARIO EDUCAÇÃO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 70.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2037 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - PRE-ESCOLAR **P:** SALARIO EDUCAÇÃO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 20.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2038 - Manutencao do PDDE - FUNDAMENTAL **P:** PDDE MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2107 - PAIPOC-PROJETO DE APOIO E INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO EM OLIMPIADAS DE CONHECIMENTO **P:** PROJETO IMPLANTADO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 5.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2121 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL -ETI **P:** Programa mantido	A	UN.	Meta Física Meta Financeira	0,00 120.000,00

Programa: 0018 - MERENDA ESCOLA - SABOR E SABER
Objetivos: Garantir a alimentação adequada e nutricionalmente equilibrada para os estudantes da rede pública de ensino. Promover a saúde e o bem-estar dos alunos, contribuindo para seu desempenho escolar e desenvolvimento integral. Incentivar práticas sustentáveis e a compra de produtos locais, fortalecendo a

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	**A:** 2021 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PRÓPRIOS **P:** MERENDA ESCOLAR	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 796.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	**A:** 2032 - MANUTENÇÃO DA MERENDA - PNAE - FUNDAMENTAL **P:** MERENDA ESCOLAR	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 255.350,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	**A:** 2033 - MANUTENÇÃO DA MERENDA - PNAE - CRECHE **P:** MERENDA ESCOLAR	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 48.825,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	**A:** 2034 - MANUTENÇÃO DA MERENDA - PNAE - PRE-ESCOLAR **P:** MERENDA ESCOLAR	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 49.825,00

Programa: 0019 - TRANSPORTE ESCOLAR - CAMINHO DO SABER

Objetivos: Garantir o acesso dos estudantes às escolas com segurança, pontualidade e conforto, assegurando a educação para todos. Ampliar a cobertura do transporte escolar, atendendo às demandas de áreas rurais e periféricas com eficiência. Promover a sustentabilidade e a segurança no transporte escolar...

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 1027 - VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR **P:** EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 200.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0019 - TRANSPORTE ESCOLAR - CAMINHO DO SABER
Objetivos: Garantir o acesso dos estudantes às escolas com segurança, pontualidade e conforto, assegurando a educação para todos. Ampliar a cobertura do transporte escolar, atendendo às demandas de áreas rurais e periféricas com eficiência. Promover a sustentabilidade e a segurança no transporte escolar...

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 1028 - Constrir, Reformar e Manter Garagem/Abrigo **P:** PRÉDIOS CONSTRUIDOS E REFORMADOS	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2028 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL **P:** ALUNOS TRANSPORTADOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.627.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2029 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL **P:** ALUNOS TRANSPORTADOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 100.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2030 - MANUTENÇÃO DO PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL **P:** ALUNOS TRANSPORTADOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 140.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2031 - MANUTENÇÃO DO PNATE - EDUCAÇÃO INFANTIL **P:** ALUNOS TRANSPORTADOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000,00

Programa: 0020 - GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DO SABER
Objetivos: Garantir o uso eficiente e transparente dos recursos do FUNDEB, assegurando que os valores sejam aplicados exclusivamente para a melhoria da educação básica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 003 - FUNDEB 30%	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 1058 - CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL **P:** Escolas construídas, reformadas e equipadas	P	UNO	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.027.365,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 003 - FUNDEB 30%	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 1059 - CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL **P:** Escolas construídas, reformadas e equipadas	P	UNO	Meta Física Meta Financeira	0,00 885.500,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 002 - FUNDEB 70%	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2019 - FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL **P:** FUNDEB GERIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 8.690.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 002 - FUNDEB 70%	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2020 - FUNDEB 70% - INFANTIL CRECHE **P:** FUNDEB GERIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 3.231.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 002 - FUNDEB 70%	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2022 - FUNDEB 70% - INFANTIL PRE-ESCOLAR **P:** FUNDEB GERIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 701.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 003 - FUNDEB 30%	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2023 - FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL **P:** FUNDEB GERIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.775.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0020 - GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DO SABER
Objetivos: Garantir o uso eficiente e transparente dos recursos do FUNDEB, assegurando que os valores sejam aplicados exclusivamente para a melhoria da educação básica.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 003 - FUNDEB 30%	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2024 - FUNDEB 30% - INFANTIL - CRECHE **P:** FUNDEB GERIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 452.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 003 - FUNDEB 30%	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2025 - FUNDEB 30% - INFANTIL - PRE-ESCOLAR **P:** FUNDEB GERIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 13.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 002 - FUNDEB 70%	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2132 - FUNDEB ETI 70% - FUNDAMENTAL **P:** FUNDEB GERIDO	A	UNI	Meta Física Meta Financeira	0,00 386.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 002 - FUNDEB 70%	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2133 - FUNDEB ETI 70% - INFANTIL CRECHE **P:** FUNDEB GERIDO	A	UNI	Meta Física Meta Financeira	0,00 173.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 002 - FUNDEB 70%	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2134 - FUNDEB ETI 70% - INFANTIL PRE-ESCOLAR **P:** FUNDEB GERIDO	A	UNI	Meta Física Meta Financeira	0,00 55.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 003 - FUNDEB 30%	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2135 - FUNDEB ETI 30% - FUNDAMENTAL **P:** FUNDEB GERIDO	A	UNI	Meta Física Meta Financeira	0,00 40.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800

CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0020 - GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB - FUNDO DO SABER

Objetivos: Garantir o uso eficiente e transparente dos recursos do FUNDEB, assegurando que os valores sejam aplicados exclusivamente para a melhoria da educação básica.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 003 - FUNDEB 30%	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2136 - FUNDEB ETI 30% - INFANTIL - CRECHE **P:** FUNDEB GERIDO	A	UNI	Meta Física Meta Financeira	0,00 7.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 003 - FUNDEB 30%	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2137 - FUNDEB ETI 30% - INFANTIL - PRE-ESCOLAR **P:** FUNDEB GERIDO	A	UNI	Meta Física Meta Financeira	0,00 5.800,00

Programa: 0023 - CIDADE DO DESPORTO E LAZER - MOVA-SE CIDADE

Objetivos: Promover a prática de atividades físicas e esportivas, incentivando a saúde e o bem-estar da população. Ampliar a oferta de espaços públicos para o lazer e o esporte, garantindo acessibilidade para todas as faixas etárias e comunidades. Estimular a integração social e a convivência comunitária atrav

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 006 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	**A:** 1030 - VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ESPORTE E LAZER **P:** EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 30.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 006 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 813 - Lazer	**A:** 1031 - CONSTRUIR, AMPLIAR, MANTER E EQUIPAR ESPAÇOS DE LAZER **P:** ESPAÇOS DE LAZER IMPLANTADOS E MANTIDOS	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 16.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0023 - CIDADE DO DESPORTO E LAZER - MOVA-SE CIDADE
Objetivos: Promover a prática de atividades físicas e esportivas, incentivando a saúde e o bem-estar da população. Ampliar a oferta de espaços públicos para o lazer e o esporte, garantindo acessibilidade para todas as faixas etárias e comunidades. Estimular a integração social e a convivência comunitária atrav

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 006 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	**A:** 1032 - CONSTRUIR, AMPLIAR, MANTER E EQUIPAR LOCAIS DE PRATICA DE ESPORTES **P:** LOCAIS DE PRATICA DE ESPORTES IMPLANTADOS	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 250.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 006 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 813 - Lazer	**A:** 1063 - IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE COM PARQUES INFANTIS **P:** PROJETO IMPLANTADO	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 100.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 006 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	**A:** 2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 753.000,00

Programa: 0024 - FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLÓRICAS – RAÍZES E RITMOS
Objetivos: Preservar e valorizar as festas tradicionais e folclóricas, promovendo a cultura local e regional. Fomentar o turismo cultural, atraindo visitantes e gerando benefícios econômicos para a comunidade. Fortalecer o senso de identidade e pertencimento da população, celebrando suas tradições e costumes.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 005 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 2041 - APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, TRADICIONAIS E FOLCLÓRICOS **P:** EVENTOS CULTURAIS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.405.000,00

Programa: 0025 - PROGRAMA LIVRO ABERTO - RENOVAR E LER
Objetivos: Reestruturar e modernizar as bibliotecas públicas, garantindo o acesso à informação e à cultura para toda a população. Ampliar e diversificar o acervo bibliográfico, proporcionando uma variedade de conteúdos educativos, culturais e de entretenimento. Fomentar a leitura e a educação na comunidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 005 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 1026 - IMPLANTAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE BIBLIOTECAS E ACERVOS **P:** BIBLIOTECAS E ACERVOS IMPLANTADOS	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 20.000,00

Programa: 0026 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - DESCUBRA NOSSA TERRA

Objetivos: Fomentar o turismo sustentável e responsável, promovendo o município como destino turístico de qualidade, com respeito ao meio ambiente e à cultura local.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 007 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	**A:** 1029 - PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LAGO **P:** PROJETO IMPLANTADO	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 100.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 007 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	23 - Comércio e serviços 695 - Turismo	**A:** 1033 - VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TURISMO **P:** EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 007 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	23 - Comércio e serviços 695 - Turismo	**A:** 1034 - APOIO, REVITALIZAÇÃO E INCREMENTO AO TURISMO **P:** APOIO MANTIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 15.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800

CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0027 - INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

Objetivos: Garantir a qualidade das instalações físicas das escolas, promovendo ambientes adequados para o ensino e aprendizado. Ampliar e modernizar as infraestruturas educacionais, atendendo à demanda crescente e às necessidades específicas de cada unidade escolar. Promover a acessibilidade e segurança

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 1004 - CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPAR ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL **P:** ESCOLAS, CONSTRUÍDAS, REFORMADAS E EQUIPADAS	P	UNO	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.755.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 1005 - CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E EQUIPAR ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL **P:** Construir, reformar, ampliar e equipar	P	UNO	Meta Física Meta Financeira	0,00 275.000,00

Programa: 0053 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS

Objetivos: Modernizar a frota de veículos e equipamentos para garantir maior eficiência e redução de custos operacionais.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 005 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 1025 - VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CULTURA **P:** EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 15.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0055 - MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL
Objetivos: Promover a valorização da diversidade cultural, étnica e social, respeitando as diferentes origens, crenças e identidades presentes na sociedade.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 005 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 2042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 501.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 005 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 2103 - REESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BANDA E FANFARRA MUNICIPAL **P:** FANFARRA ESTRUTURADA E MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 33.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 005 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 2119 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO PNAB DE FOMENTO A CULTURA **P:** Ações Implantadas	A	UN.	Meta Física Meta Financeira	0,00 70.000,00

Programa: 0016 - PRÓ-CONSELHOS
Objetivos: Fortalecer os Conselhos Municipais em suas funções de fiscalização e controle social nas políticas públicas. Aumentar a participação cidadã no acompanhamento e controle da gestão pública, promovendo a transparência e a democracia. Capacitar e qualificar os membros dos Conselhos.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO 004 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	18 - Gestão ambiental 125 - Normatização e fiscalização	**A:** 2049 - MANUTENÇÃO E APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE **P:** CONSELHOS MANTIDOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 5.000,00

Programa: 0028 - DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGÓCIOS - AGROMAIS
Objetivos: Fomentar o desenvolvimento sustentável do meio rural, melhorando a infraestrutura, capacitação e acesso ao mercado para os produtores rurais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	20 - Agricultura 605 - Abastecimento	**A:** 1009 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL **P:** FEIRA LIVRE IMPLANTADA E MANTIDA	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 100.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	**A:** 1010 - CONSTRUIR, AMPLIAR E MANTER O VIVEIRO DE MUDAS MUNICIPAL **P:** VIVEIRO DE MUDAS IMPLANTADO E MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	**A:** 1035 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS **P:** EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO 003 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	20 - Agricultura 605 - Abastecimento	**A:** 1036 - APOIO E REVITALIZAÇÃO DA PISCICULTURA **P:** PROJETO IMPLANTADO	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 15.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO 003 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	**A:** 1037 - PROGRAMA DE APOIO E MELHORIA DA PRODUÇÃO DA BACIA LEITEIRA **P:** APOIO MANTIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 210.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0028 - DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGÓCIOS - AGROMAIS
Objetivos: Fomentar o desenvolvimento sustentável do meio rural, melhorando a infraestrutura, capacitação e acesso ao mercado para os produtores rurais.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO 003 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	21 - Organização agrária 631 - Reforma agrária	**A:** 1038 - APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA **P:** PRODUTORES ATENDIDOS	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 12.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	20 - Agricultura 605 - Abastecimento	**A:** 2009 - PAAM - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS MUNICIPAIS **P:** PAAM IMPLANTADO	A	UNID.	Meta Física Meta Financeira	0,00 100.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICUTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	**A:** 2046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.940.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO 003 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	**A:** 2047 - APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES **P:** PRODUTORES ATENDIDOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 8.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO 003 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	20 - Agricultura 606 - Extensão rural	**A:** 2048 - APOIO À REALIZAÇÃO DE FEIRAS AGRÍCOLAS E ENCONTROS TÉCNICOS **P:** PRODUTORES ATENDIDOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 13.000,00

Programa: 0030 - INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Data: 24/08/2026 21:23:41 Página: 19 de 35
Data da emissão: 24/08/2026 21:23:41 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Objetivos: Reduzir os impactos ambientais através de práticas sustentáveis em todos os projetos de infraestrutura, garantindo a preservação dos recursos naturais para as futuras gerações.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO 004 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	18 - Gestão ambiental 543 - Recuperação de áreas degradadas	**A:** 1011 - RECUPERAÇÃO DE CÓRREGOS, ÁREAS DEGRADADAS E REFLORESTAMENTO **P:** PROTECAO A NATUREZA	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO 004 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	18 - Gestão ambiental 541 - Preservação e conservação ambiental	**A:** 2050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 140.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO 006 - DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL	06 - Segurança pública 182 - Defesa civil	**A:** 2051 - AÇÕES DE APOIO À DEFESA CIVIL **P:** AÇÕES DE DEFESA CIVIL MANTIDAS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 22.000,00

Programa: 0031 - GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE - CUIDAR DE VIDAS

Objetivos: Garantir o acesso universal e igualitário à saúde, oferecendo serviços de saúde de qualidade para toda a população, com foco na prevenção, tratamento e reabilitação

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE	10 - Saúde 122 - Administração geral	**A:** 1012 - CONSTRUIR, REFORMAR E READEQUAR SECRETARIA DE SAÚDE **P:** PRÉDIOS CONSTRUÍDOS, REFORMADOS E AMPLIADOS	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 26.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0031 - GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE - CUIDAR DE VIDAS
Objetivos: Garantir o acesso universal e igualitário à saúde, oferecendo serviços de saúde de qualidade para toda a população, com foco na prevenção, tratamento e reabilitação

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
SAÚDE 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 1062 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL PRONTO ATENDIMENTO **P:** HOSPITAL CONSTRUÍDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.900.000,00
SAÚDE 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 1067 - UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO – UDR-NMV. **P:** Centro construído	P	UNI	Meta Física Meta Financeira	0,00 100.000,00
SAÚDE 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 125 - Normatização e fiscalização	**A:** 2052 - APOIAR E MANTER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS **P:** CONSELHOS MANTIDOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 18.000,00
SAÚDE 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 122 - Administração geral	**A:** 2053 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE **P:** SAÚDE MUNICIPAL GERIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 4.863.000,00
SAÚDE 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 128 - Formação de recursos humanos	**A:** 2054 - EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE **P:** EDUCAÇÃO EM SAÚDE MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 86.740,00
SAÚDE 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2058 - CONTRIBUIÇÕES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE **P:** CONTRIBUIÇÕES MANTIDAS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 557.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0031 - GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE - CUIDAR DE VIDAS
Objetivos: Garantir o acesso universal e igualitário à saúde, oferecendo serviços de saúde de qualidade para toda a população, com foco na prevenção, tratamento e reabilitação

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2104 - PROGRAMA DE CIRURGIAS ELETIVAS **P:** PROGRAMA MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 125.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2105 - CUSTEIO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E PRONTO ATENDIMENTO **P:** MANUTENCAO MENSAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 354.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2106 - CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO **P:** MANUTENCAO MENSAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 249.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico	**A:** 2117 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL - REMUNE **P:** FARMACIA BÁSICA MUNICIPAL MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 40.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0032 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO
Objetivos: Garantir o uso eficiente e transparente dos recursos financeiros provenientes dos blocos de financiamento do SUS, assegurando que sejam aplicados de forma estratégica e responsável para a melhoria da saúde pública no município.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
SAÚDE SAÚDE	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico	**A:** 1042 - CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL **P:** Construir, reformar e equipar - Assistência Farmacêutica	P	UNO	Meta Física Meta Financeira	0,00 25.000,00
SAÚDE SAÚDE	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 1045 - CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE **P:** PRÉDIOS CONSTRUIDOS E REFORMADOS	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 289.595,00
SAÚDE SAÚDE	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 1046 - CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E READEQUAR UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE **P:** PRÉDIOS CONSTRUIDOS E REFORMADOS	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 55.000,00
SAÚDE SAÚDE	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 1050 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE **P:** ACADEMIAS IMPLANTADAS E MANTIDAS	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000,00
SAÚDE SAÚDE	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2055 - BLOCO DE CUSTEIO DA ATENÇÃO BÁSICA OU PRIMÁRIA EM SAÚDE **P:** CUSTEIO ATENÇÃO PRIMÁRIA MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 4.569.000,00
SAÚDE SAÚDE	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS **P:** ACS MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.610.000,00

Data: 24/08/2026 21:23:41 Página: 23 de 35

Data da emissão: 24/08/2026 21:23:41 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0032 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO
Objetivos: Garantir o uso eficiente e transparente dos recursos financeiros provenientes dos blocos de financiamento do SUS, assegurando que sejam aplicados de forma estratégica e responsável para a melhoria da saúde pública no município.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2057 - BLOCO DE CUSTEIO DA ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR **P:** CUSTEIO MAC MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 8.682.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 305 - Vigilância epidemiológica	**A:** 2059 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS-ACE **P:** VIGILANCIA EM SAÚDE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 497.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 305 - Vigilância epidemiológica	**A:** 2060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA **P:** VIGILANCIA EM SAÚDE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 190.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico	**A:** 2061 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA RENAME ANEXO I A IV **P:** ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 120.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 126 - Tecnologia da informação	**A:** 2120 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SUS DIGITAL **P:** PROGRAMA MANTIDO	A	UNID.	Meta Física Meta Financeira	0,00 44.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde 304 - Vigilância sanitária	**A:** 2131 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA **P:** VISA MANTIDA	A	UNI	Meta Física Meta Financeira	0,00 25.000,00

Data: 24/08/2026 21:23:41 Página: 24 de 35
Data da emissão: 24/08/2026 21:23:41 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0003 - GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS
Objetivos: Aumentar a eficiência e eficácia nos processos administrativos. Garantir a entrega de resultados dentro dos prazos e orçamentos estabelecidos. Fomentar a melhoria contínua nas práticas de gestão pública.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	26 - Transporte 122 - Administração geral	**A:** 2062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 5.221.150,00

Programa: 0004 - POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Objetivos: Melhoria das Relações Institucionais: Estabelecer parcerias estratégicas e colaborativas com outras entidades públicas e privadas para ampliar o alcance e eficácia das ações governamentais.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	**A:** 2064 - CONTRIBUIÇÕES AO CIDVAT **P:** CONTRIBUICOES	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 64.000,00

Programa: 0008 - INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO
Objetivos: Garantir a qualidade e segurança das edificações públicas. Promover a ampliação e modernização da infraestrutura física para atender à demanda da população. Manter e conservar as instalações públicas para prolongar sua vida útil e melhorar o atendimento ao público.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	**A:** 1013 - CONSTRUIR, REFORMAR E READEQUAR PRÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS. **P:** PRÉDIOS CONSTRUÍDOS, REFORMADOS E AMPLIADOS	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0030 - INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
Objetivos: Reduzir os impactos ambientais através de práticas sustentáveis em todos os projetos de infraestrutura, garantindo a preservação dos recursos naturais para as futuras gerações.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS 004 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	**A:** 1055 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO **P:** PROJETO IMPLANTADO	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 20.000,00

Programa: 0037 - SEGURANÇA E FLUIDEZ VIÁRIA – CAMINHO SEGURO
Objetivos: Garantir a segurança viária para todos os usuários das vias públicas, prevenindo acidentes e promovendo um trânsito seguro.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E TRANSPORTES	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	**A:** 1054 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PONTES E BUEIROS E ADUELAS **P:** PONTES, BUEIROS E ADUELAS CONSTRUÍDAS E REFORMADAS	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.361.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E TRANSPORTES	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	**A:** 2063 - ABERTURA, REABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS **P:** ESTRADAS RECUPERADAS E MANTIDAS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS 005 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	**A:** 2130 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES-FMT **P:** FUNDO MANTIDO	A	UNI	Meta Física Meta Financeira	0,00 850.000,00

Programa: 0038 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA – REVITALIZA URBANO
Objetivos: Garantir a qualidade e a segurança da infraestrutura urbana, garantindo que as vias públicas, equipamentos e instalações essenciais estejam sempre em bom estado de conservação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS 003 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	**A:** 1016 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES **P:** PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES IMPLANTADAS	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 8.922.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS 003 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	**A:** 1053 - PROJETO DE URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS **P:** PROJETO IMPLANTADO	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.223.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS 003 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	**A:** 1066 - PAVIMENTAÇÃO EM TSD, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E PASSEIO PÚBLICO **P:** PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES IMPLANTADAS	P	UN.	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS 003 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	**A:** 1069 - IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE **P:** Portal implantado	P	UNI	Meta Física Meta Financeira	0,00 197.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS 003 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	**A:** 2065 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.438.216,00

Programa: 0039 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE – CAMINHOS ILUMINADOS

Objetivos: Garantir a iluminação pública de qualidade, proporcionando segurança e conforto à população durante a noite, com eficiência energética e baixo custo operacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS 003 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	**A:** 2066 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA **P:** Iluminação pública mantida e ampliada	A	UNO	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.978.915,00

Programa: 0040 - ADUÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – FONTE DE VIDA

Objetivos: Garantir o acesso universal e seguro à água potável, oferecendo água de qualidade para toda a população, com foco na equidade e na eficiência.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS 004 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	**A:** 1017 - CONSTRUIR, AMPLIAR E EQUIPAR A REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA **P:** REDE DE DISTRIBUIÇÃO ÁGUA IMPLANTADA E EQUIPADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 20.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS 004 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	**A:** 2067 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 625.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0053 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
Objetivos: Modernizar a frota de veículos e equipamentos para garantir maior eficiência e redução de custos operacionais.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	**A:** 1014 - MAQUINÁRIOS E CAMINHÕES PARA A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS **P:** MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 100.000,00

Programa: 0008 - INFRAESTRUTURA FÍSICA E MODERNIZAÇÃO
Objetivos: Garantir a qualidade e segurança das edificações públicas. Promover a ampliação e modernização da infraestrutura física para atender à demanda da população. Manter e conservar as instalações públicas para prolongar sua vida útil e melhorar o atendimento ao público.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 1018 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL **P:** PRÉDIOS CONSTRUÍDOS, REFORMADOS E AMPLIADOS	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 15.000,00

Programa: 0016 - PRÓ-CONSELHOS
Objetivos: Fortalecer os Conselhos Municipais em suas funções de fiscalização e controle social nas políticas públicas. Aumentar a participação cidadã no acompanhamento e controle da gestão pública, promovendo a transparência e a democracia. Capacitar e qualificar os membros dos Conselhos.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	**A:** 2110 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR **P:** CONSELHO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 284.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800

CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0016 - PRÓ-CONSELHOS

Objetivos: Fortalecer os Conselhos Municipais em suas funções de fiscalização e controle social nas políticas públicas. Aumentar a participação cidadã no acompanhamento e controle da gestão pública, promovendo a transparência e a democracia. Capacitar e qualificar os membros dos Conselhos.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 122 - Administração geral	**A:** 2122 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **P:** MANUTENÇÃO DO CMAS	A	MANUT/MÊS	Meta Física Meta Financeira	0,00 26.000,00

Programa: 0043 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO

Objetivos: Fortalecer a rede de serviços de assistência social, garantindo apoio a famílias e indivíduos em situação de risco social, promovendo a melhoria da qualidade de vida e a dignidade humana.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	08 - Assistência social 241 - Assistência à Pessoa Idosa	**A:** 1068 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO CONVIVÊNCIA **P:** Centro construído	A	UNI	Meta Física Meta Financeira	0,00 100.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	**A:** 2083 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA **P:** FUNDO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 85.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	**A:** 2085 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR **P:** ACOLHIMENTO FAMILIAR MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 6.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800

CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0043 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO

Objetivos: Fortalecer a rede de serviços de assistência social, garantindo apoio a famílias e indivíduos em situação de risco social, promovendo a melhoria da qualidade de vida e a dignidade humana.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 242 - Assistência à Pessoa com Deficiência	**A:** 2109 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA **P:** PPD MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 006 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2112 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER **P:** FUNDO MANTIDO	A	UNO	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	**A:** 2123 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS **P:** MANUTENÇÃO DO BLG-SUAS	A	MANUT/MÊS	Meta Física Meta Financeira	0,00 76.069,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2124 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS **P:** BENEFÍCIOS ATENDIDOS	A	MANUT/MÊS	Meta Física Meta Financeira	0,00 423.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2126 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO **P:** BLOCO GERIDO	A	MANUT/MÊS	Meta Física Meta Financeira	0,00 134.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0043 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO
Objetivos: Fortalecer a rede de serviços de assistência social, garantindo apoio a famílias e indivíduos em situação de risco social, promovendo a melhoria da qualidade de vida e a dignidade humana.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	**A:** 2127 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA **P:** BLOCO GERIDO	A	MANUT/MÊS	Meta Física Meta Financeira	0,00 894.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	**A:** 2128 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) **P:** BLOCO GERIDO	A	MANUT/MÊS	Meta Física Meta Financeira	0,00 311.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 122 - Administração geral	**A:** 2129 - PROCAD-SUAS **P:** PROGRAMA GERIDO	A	MANUT/MÊS	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000,00

Programa: 0048 - HABITAÇÃO COM CIDADANIA – CONSTRUÍNDO O FUTURO
Objetivos: Garantir o direito à moradia digna para todas as famílias, especialmente as de baixa renda, promovendo a inclusão social e a melhoria das condições de vida.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	16 - Habitação 482 - Habitação urbana	**A:** 1064 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS **P:** UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUÍDAS	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 20.000,00

Programa: 0053 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
Objetivos: Modernizar a frota de veículos e equipamentos para garantir maior eficiência e redução de custos operacionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 1057 - VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **P:** EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 20.000,00

Programa: 0055 - MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL

Objetivos: Promover a valorização da diversidade cultural, étnica e social, respeitando as diferentes origens, crenças e identidades presentes na sociedade.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 122 - Administração geral	**A:** 2070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.434.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	08 - Assistência social 241 - Assistência à Pessoa Idosa	**A:** 2111 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI **P:** FUNDO MANTIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 21.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0051 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO PREVVER – FUTURO SEGURO
Objetivos: Garantir a gestão eficiente e transparente dos recursos do Fundo Municipal de Previdência Social, assegurando que os benefícios sejam pagos de forma justa e dentro dos prazos estabelecidos.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
10 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVVER 001 - GABINETE DO FUNDO DE PREVIDENCIA PREVVER	09 - Previdência social 272 - Previdência do regime estatutário	**A:** 2086 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E BENEFÍCIOS DO PREVVER **P:** PREVIDENCIA MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 3.730.000,00
10 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVVER 001 - GABINETE DO FUNDO DE PREVIDENCIA PREVVER	99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps 997 - Reserva do RPPS	**A:** 9998 - RESERVA LEGAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) **P:** RESERVA MANTIDA	OE	Unidade	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.802.000,00

Programa: 0005 - DEFESA DA ORDEM JURÍDICA
Objetivos: Assegurar o cumprimento da legislação em todas as esferas do município. Proteger os direitos fundamentais e garantir o devido processo legal. Fortalecer a atuação das defensorias e órgãos jurídicos no município.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
11 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	03 - Essencial a justiça 091 - Defesa da ordem jurídica	**A:** 2005 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 578.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Objetivos: Assegurar a disponibilidade de recursos para enfrentar situações imprevistas, como emergências financeiras, calamidades públicas ou outras despesas urgentes que possam surgir durante a execução do orçamento municipal.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps 999 - Reserva de contingência	A: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA P: RESERVA MANTIDA	OE	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 48.000,00
					Total Geral:	**106.575.000,00**

NOVA MONTE VERDE - MT, 24 de agosto de 2026

Data: 24/08/2026 21:23:41 Página: 35 de 35
Data da emissão: 24/08/2026 21:23:41 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.260, de 24 de agosto de 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO – 2027

Anexo II - das Metas Fiscais

(NOVA MONTE VERDE-MT)

AGOSTO DE 2026

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

ANEXO DE METAS ANUAIS

Introdução

O Anexo de Metas Fiscais integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em atendimento à determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). No referido Anexo são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e ao montante da dívida pública, para o exercício a que se referem (2027) e para os dois exercícios seguintes (2028 e 2029).

Nesse sentido, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2027 a 2029, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do cenário fiscal referente a esse período. Com base em tais projeções, são definidos os objetivos e a estratégia de política fiscal para os próximos anos, bem como as medidas necessárias ao seu atingimento.

Posteriormente, é apresentado o cenário fiscal para os exercícios de 2027 a 2029, contendo as projeções de resultado primário para o setor público não financeiro consolidado, juntamente com a estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias do Governo Municipal para aqueles anos. São também explicitados os resultados nominais estimados para o período, dado o cenário estabelecido, bem como a trajetória projetada da dívida pública.

A situação econômica mundial em 2026 apresenta um cenário de crescimento moderado, com desafios significativos para as economias em desenvolvimento. As perspectivas para 2027 indicam a continuidade dessa trajetória, com riscos adicionais que podem impactar a recuperação global — cenário que baliza as premissas macrofiscais adotadas neste Anexo.

Crescimento Global

Segundo a atualização de julho de 2026 do relatório Perspectivas Econômicas Globais (World Economic Outlook – WEO) do Fundo Monetário Internacional (FMI), o crescimento do PIB mundial é projetado em 3,0% em 2026 e 3,4% em 2027, patamar ainda inferior à média de 3,5% observada no biênio 2024–2025 e que reflete, sobretudo, os efeitos do conflito no Oriente Médio sobre os mercados de energia, parcialmente compensados pelo impulso da demanda associada ao ciclo tecnológico global e à adoção da inteligência artificial. A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em suas Perspectivas Econômicas, projeta o PIB global em 2,9% para 2026 e 3,0% para 2027, com revisão relevante em junho de 2026 (para 2,8% em 2026 e 3,1% em 2027) diante do mesmo choque geopolítico. Já a Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP) projeta a expansão do PIB global em 3,0% para 2026 e 3,2% para 2027.

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

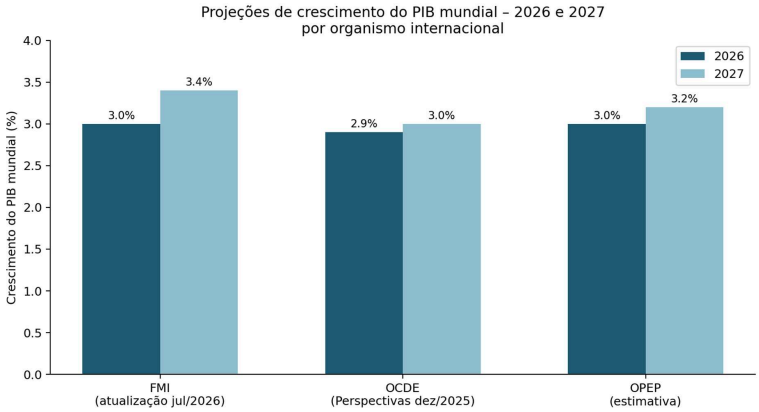

Gráfico 1 – Projeções de crescimento do PIB mundial (2026–2027), por organismo internacional

Fonte: FMI, World Economic Outlook Update (jul/2026); OCDE, Economic Outlook (dez/2025, com revisão de jun/2026); OPEP, Monthly Oil Market Report. Elaboração própria. As projeções da OPEP não puderam ser confirmadas em sua versão mais recente até o fechamento deste Anexo, devendo a Secretaria de Finanças validar o dado junto à fonte original antes da publicação definitiva.

Os Estados Unidos devem registrar crescimento reduzido, entre 1,9% e 2,2% em 2026, refletindo o efeito combinado de conflitos internacionais, da política tarifária e de incertezas políticas internas; para 2027, projeta-se crescimento entre 1,9% e 2,1%. A China também deve apresentar desaceleração, com crescimento estimado em 4,4% em 2026 e 4,3% em 2027, segundo o Banco Mundial.

Para a Zona do Euro, o crescimento é projetado em 0,8% em 2026 e 1,2% em 2027, com desafios adicionais decorrentes de políticas comerciais mais restritivas, da desaceleração econômica global e da continuidade da guerra na Ucrânia.

Riscos e Desafios

A imposição de tarifas elevadas pelos Estados Unidos — como a alíquota de 25% e o adicional de 12,5% sobre produtos brasileiros, além de tarifas recíprocas aplicadas a importações de países com superávit comercial em relação à economia norte-americana — tem gerado retaliações e ampliado a incerteza econômica, tanto local quanto global.

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

A inflação global está projetada em 4,7% em 2026, com riscos de pressões inflacionárias adicionais em algumas regiões, o que pode afetar a condução da política monetária e a estabilidade financeira internacional.

Eventos climáticos extremos continuam a impactar negativamente a produção agrícola e a infraestrutura, especialmente nas economias mais vulneráveis, ampliando a incerteza sobre a trajetória de preços de alimentos e commodities.

Perspectivas Regionais para 2027

Economias Emergentes e em Desenvolvimento

A América Latina deve crescer 2,1% em 2026, enquanto o Caribe deve crescer 2,4%, impulsionados principalmente pela recuperação da economia argentina. Ainda assim, o ritmo de expansão é insuficiente para reduzir significativamente os índices de pobreza na região.

Para a África Subsaariana, o FMI projeta crescimento de 4,1% em 2026 e 4,3% em 2027, com recuperação impulsionada por investimentos em infraestrutura e pelo aumento do volume de remessas internacionais. Persistem, contudo, desafios estruturais relacionados a conflitos regionais e à insegurança alimentar.

A Ásia emergente deve manter crescimento robusto, com destaque para a Índia, cuja expansão está estimada entre 5,6% e 6,3%. A desaceleração da economia global, no entanto, pode afetar as exportações e os investimentos direcionados à região.

Síntese e Riscos Globais para 2027

O crescimento global deve se estabilizar em torno de 3,2% a 3,4% em 2027, impulsionado por políticas fiscais e monetárias mais flexíveis em algumas regiões. Ainda assim, a desaceleração estrutural das principais economias pode limitar o potencial de crescimento no médio prazo.

Riscos como tensões comerciais, inflação persistente, conflitos armados e mudanças climáticas continuam a representar desafios significativos para a recuperação econômica global, devendo ser monitorados ao longo da execução orçamentária do triênio 2027–2029.

Mato Grosso

Em 2026, o estado de Mato Grosso se destaca como um dos principais motores do crescimento econômico brasileiro, impulsionado principalmente pelo agronegócio, pela indústria e por investimentos em infraestrutura logística.

O PIB projetado para Mato Grosso é de 2,9% em 2026, com desaceleração para 2,7% em 2027.

Para 2026, a agropecuária de Mato Grosso aponta faturamento estimado em cerca de R$ 206 bilhões, concentrando aproximadamente 15% de todo o Valor Bruto da Produção (VBP) agropecuário nacional, o que mantém o estado isolado na liderança do agronegócio brasileiro.

A indústria de Mato Grosso registrou forte alta em 2026, com crescimento acumulado de 3,5% nos primeiros cinco meses do ano, segundo o IBGE, superando a média nacional do setor. O desempenho foi impulsionado pela agroindústria, pela fabricação de alimentos, por biocombustíveis e por produtos químicos, mesmo com a projeção de alta mais moderada de 2,2% para o PIB total do estado.

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

A produção de grãos em Mato Grosso para 2026 aponta para uma colheita total próxima de 111 milhões de toneladas, impulsionada por novos recordes na soja (entre 51,5 e 52 milhões de toneladas) e por forte desempenho na produção de milho. O estado segue isolado na liderança nacional, respondendo por cerca de 31% de todo o grão produzido no Brasil.

A safra de soja 2025/26 alcançou recorde histórico, de cerca de 51,6 milhões de toneladas. Para a temporada seguinte (2026/27) — cujos custos de custeio subiram para cerca de R$ 4.315 por hectare — as primeiras projeções do Imea (Instituto Mato-Grossense de Economia Agropecuária) indicam safra estimada em torno de 48,8 milhões de toneladas, em razão de ajustes de produtividade e da atenção redobrada às condições climáticas.

A produção de milho na safra 2025/26 atingiu a reta final de colheita com volume recorde estimado em cerca de 57,3 milhões de toneladas. O avanço foi impulsionado por produtividade média de aproximadamente 128,6 sacas por hectare e área plantada de 7,43 milhões de hectares.

Indústria e Infraestrutura

O setor industrial mato-grossense, especialmente a agroindústria e a produção de biocombustíveis, tem se expandido de forma consistente, refletindo no crescimento do PIB industrial do estado.

O estado tem investido em projetos logísticos estruturantes, como a Ferrovia de Integração do Centro-Oeste (FICO) e a Ferrogrão, com o objetivo de melhorar o escoamento da produção agrícola e reduzir os custos logísticos do setor.

Mercado de Trabalho

Mato Grosso registrou forte ritmo de geração de empregos formais em 2026, impulsionado pelo desempenho do agronegócio e pela expansão de empresas, com saldo positivo acumulado superior a 22 mil vagas oficiais já no primeiro trimestre do ano — um dos melhores resultados iniciais entre os estados brasileiros.

A taxa de desemprego em Mato Grosso registrou 2,2% no segundo trimestre de 2026, conforme dados da PNAD Contínua divulgados pelo IBGE, apresentando queda em relação ao primeiro trimestre do ano, quando a taxa havia ficado em 3,1%.

Sustentabilidade e Inovação

Iniciativas como o sistema ILPF (Integração Lavoura-Pecuária-Floresta) têm sido adotadas para promover a sustentabilidade na produção agropecuária, com o objetivo de reduzir as emissões de gases de efeito estufa e mitigar o desmatamento.

O Parque Tecnológico Mato Grosso, localizado em Várzea Grande, está em desenvolvimento para promover a ciência, a tecnologia e a inovação no estado, com foco em áreas como biotecnologia e novas tecnologias.

Em síntese, Mato Grosso apresenta cenário econômico promissor para 2026, com destaque para o crescimento do PIB, o fortalecimento dos setores agropecuário e industrial, os investimentos em infraestrutura e os avanços em sustentabilidade e inovação. Esses dados servem de base para as perspectivas do Município de Nova Monte Verde para o exercício de 2027.

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

Análise Econômica Atual do Município de Nova Monte Verde (MT)

Nos termos do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deve apoiar-se em diagnóstico atualizado da realidade econômica, social e fiscal do Município. Esta análise reúne os dados oficiais mais recentes disponíveis sobre Nova Monte Verde – MT, organizados em cinco eixos, perfil territorial e demográfico, produto interno bruto e renda, mercado de trabalho, estrutura empresarial e finanças municipais, com o objetivo de subsidiar a redação do texto introdutório e do Anexo de Metas Fiscais do PLDO 2027.

Perfil Territorial e Demográfico

Nova Monte Verde situa-se no extremo norte de Mato Grosso, na mesorregião Norte Mato-grossense, em área de fronteira agropecuária da Amazônia Legal. O território municipal é extenso 5.139,307 km², superior ao de estados inteiros como Sergipe, mas abriga apenas 8.313 habitantes segundo o Censo 2022, resultando em densidade demográfica de 1,62 habitante por km², uma das mais baixas de Mato Grosso. Essa combinação de grande extensão territorial com baixíssima densidade populacional não é um dado neutro: ela eleva estruturalmente o custo per capita da prestação de serviços públicos manutenção de estradas vicinais, transporte escolar rural, logística de atenção à saúde e fiscalização ambiental e deve ser considerada expressamente na fixação de metas físicas e financeiras da LDO 2027, sob pena de subdimensionar despesas de custeio que são, no caso de Nova Monte Verde, essencialmente vinculadas à geografia do Município.

A trajetória populacional recente merece leitura cuidadosa e crítica, não apenas descritiva. A estimativa do IBGE para 2020 apontava 9.277 habitantes; o Censo 2022 apurou 8.313 uma redução de quase 1.000 pessoas, ou cerca de 10%, em apenas dois anos. A estimativa mais recente, para 2025, projeta recuperação parcial para 8.470 habitantes. Essa oscilação pode refletir tanto ajuste metodológico do IBGE (a passagem de estimativa para contagem censitária efetiva) quanto evasão populacional real associada à dinâmica de fronteira agrícola, que tende a atrair e expulsar população conforme os ciclos de ocupação da terra. De qualquer forma, o número de habitantes é um dos critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM); uma trajetória de perda populacional, se confirmada nos próximos ciclos censitários, tende a pressionar para baixo a principal fonte de receita do Município. A LDO 2027 considera esse ponto como risco fiscal a ser monitorado e não simplesmente ignorá-lo em nome de uma leitura otimista da estimativa de 2025.

Os indicadores sociais disponíveis mostram situação mista. A taxa de escolarização líquida na faixa de 6 a 14 anos era de 98,33% em 2022, próxima da universalização. Já a mortalidade infantil estimada para 2025 foi de 20 óbitos por mil nascidos vivos patamar cerca de 60% acima da média nacional, que o IBGE estimou em 12,3 óbitos por mil nascidos vivos em 2024. Essa diferença expressiva é um indicador concreto de que a rede de atenção básica e materno-infantil do Município demanda atenção prioritária e mensurável na programação orçamentária de saúde para 2027. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Nova Monte Verde é 0,691, classificado na faixa de desenvolvimento humano médio.

Produto Interno Bruto e Renda

O Produto Interno Bruto (PIB) de Nova Monte Verde totalizou aproximadamente R$ 442 milhões, com PIB per capita de R$ 53.163,86, este último, dado oficial do IBGE referente a 2023. Colocado em perspectiva comparativa, o PIB per capita do Município é praticamente equivalente à média nacional (R$ 53.886,67 em 2023) uma diferença de menos de 2%, estatisticamente irrelevante, mas fica cerca de 29% abaixo da média do próprio Estado de Mato Grosso (R$ 74.620,05 em 2023), que ocupa a 3ª posição entre todos os estados brasileiros nesse indicador. Essa lacuna revela que a pujança do agronegócio mato-

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

grossense, amplamente divulgada em nível estadual, não se traduz integralmente em renda per capita para Nova Monte Verde: o Município acompanha a média brasileira, mas fica atrás da vizinhança estadual mais rica, puxada por polos do agronegócio de grãos de maior escala e mecanização.

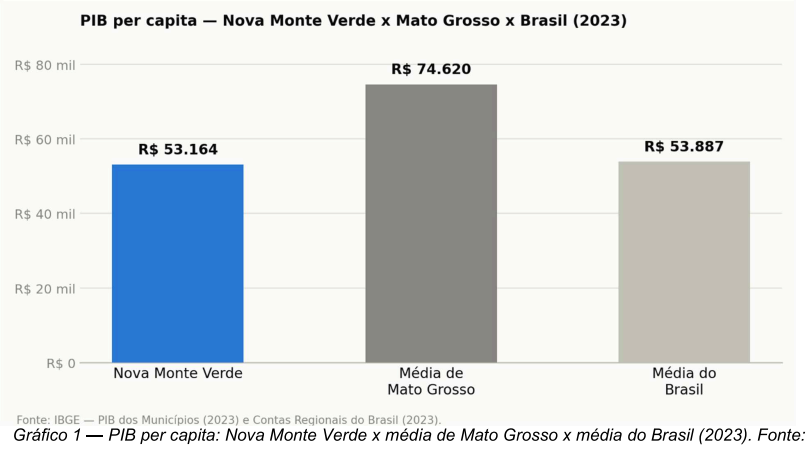

Gráfico 1 — PIB per capita: Nova Monte Verde x média de Mato Grosso x média do Brasil (2023). Fonte: IBGE.

A composição setorial estimada do PIB municipal é: agropecuária, 31,6%; serviços, 28,7%; indústria, 20,7%; e administração pública, 19,1%. Essa estrutura evidencia uma economia pouco diversificada, apoiada de forma decisiva na pecuária de corte e no abate de bovinos, com o setor público respondendo por quase um quinto do valor adicionado, grau de dependência do gasto público que reforça a necessidade de disciplina fiscal e de metas de resultado primário realistas na LDO 2027. No que se refere à distribuição da renda do trabalho, os dados disponíveis mostram concentração acentuada na base da pirâmide: as classes de remuneração D e E respondem por 62,4% da massa salarial do Município, contra apenas 1,4% nas classes de maior renda. Esse perfil é compatível com uma economia de baixo valor agregado por trabalhador, típica de municípios de fronteira agropecuária recente, e é um dado relevante para qualquer diretriz de política social ou tributária, inclusive para dimensionar a capacidade contributiva real da população para tributos municipais próprios, como o ISS e o IPTU.

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

Mercado de Trabalho

O mercado de trabalho formal do Município soma cerca de 2.100 vínculos empregatícios, com salário médio de aproximadamente R$ 3.200, cerca de 14% inferior à média estadual de Mato Grosso (R$ 3.700). A estrutura de emprego é fortemente concentrada: as três atividades que mais empregam são a criação de bovinos para corte (cerca de 460 vínculos, 22% do total), o abate de bovinos (cerca de 420 vínculos, 20%) e a administração pública em geral (cerca de 330 vínculos, 16%). Juntas, essas três atividades respondem por 58% do emprego formal do Município, uma concentração que, olhada com espírito crítico, é mais um sinal de vulnerabilidade do que de solidez econômica.

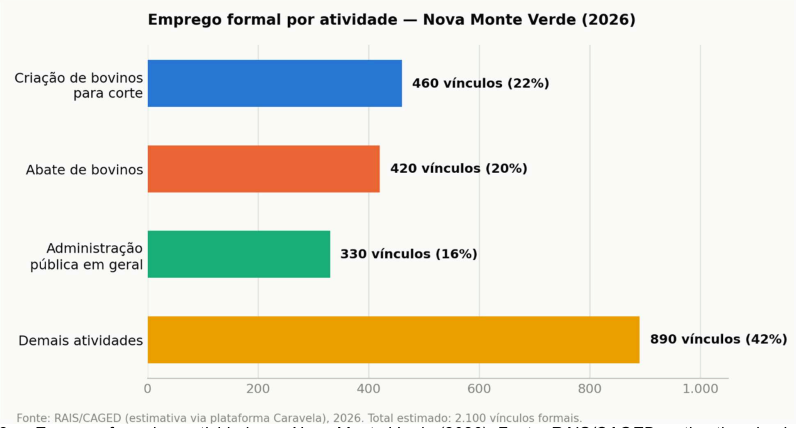

Gráfico 2 — Emprego formal por atividade em Nova Monte Verde (2026). Fonte: RAIS/CAGED, estimativa via plataforma Caravela.

Essa concentração expõe o Município a riscos setoriais concretos: uma retração da atividade do frigorífico local, uma queda prolongada do preço da arroba do boi, ou mesmo uma barreira sanitária (febre aftosa, por exemplo, é um risco recorrente na pecuária de corte brasileira) afetariam simultaneamente dois dos três maiores empregadores do Município, com efeito direto sobre a arrecadação de ISS, sobre o consumo local e, indiretamente, sobre o próprio índice de participação do ICMS. A dependência do setor público como terceiro maior empregador também merece nota: em municípios pequenos, é comum que a folha de pessoal municipal funcione como estabilizador de renda em períodos de baixa da atividade privada, o que é compreensível, mas que a LDO

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

2027 não trata como sustentável indefinidamente sem uma estratégia paralela de diversificação econômica, turismo de natureza, agricultura familiar e agregação de valor à cadeia da pecuária (curtume, laticínios, confinamento) são alternativas frequentemente citadas para municípios com esse perfil, mas que dependem de investimento e de continuidade de política pública além de um único mandato.

Estrutura Empresarial e Finanças Municipais

O tecido empresarial de Nova Monte Verde é composto por aproximadamente 1.405 empresas ativas registradas no CNPJ, das quais 372 são microempreendedores individuais (MEI), cerca de 26% do total. Esse percentual elevado de MEI é característico de economias municipais pequenas, com baixa geração de emprego formal em empresas de maior porte, e reflete também a informalidade historicamente convertida em MEI pelas políticas federais de formalização. As atividades predominantes entre os MEI não são agropecuárias, e sim de comércio e serviços de baixa escala, serviços pessoais, atividades de ensino não especificadas, sonorização e iluminação, treinamento profissional, o que indica um setor de serviços urbano ainda incipiente e pouco especializado. Entre as demais empresas, predominam microempresas dedicadas a comércio varejista, serviços de alimentação (restaurantes e bares), construção civil e serviços profissionais (contabilidade e consultoria). Até julho de 2026 haviam sido abertas apenas 13 novas empresas no Município, número modesto que sinaliza dinamismo empresarial ainda limitado e reforça a leitura de que a economia local segue estruturada em torno de poucos grandes empregadores, e não de um tecido amplo de pequenos negócios em expansão.

Categoria	Quantidade	Observação
Empresas ativas (CNPJ)	≈ 1.405	Todos os portes, inclusive MEI
Microempreendedores individuais (MEI)	372	≈ 26% do total de CNPJ ativos
Micro e pequenas empresas (ME/EPP)	Maioria do restante	Comércio e serviços predominam
Novas aberturas (até jul./2026)	13	Fluxo de curto prazo, ainda modesto

Segundo o IBGE Cidades, as receitas brutas realizadas do Município somaram aproximadamente R$ 108,8 milhões e as despesas brutas empenhadas, aproximadamente R$ 96,0 milhões.

Indicador	Valor	Ano/Ref.
Receitas brutas realizadas	≈ R$ 108,8 milhões	2025
Despesas brutas empenhadas	≈ R$ 96,0 milhões	2025

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

Lida em conjunto com a seção anterior, a base de arrecadação própria do Município é, por características estruturais de baixa densidade populacional, base empresarial concentrada em MEI e microempresas de baixo faturamento, necessariamente limitada, o que torna Nova Monte Verde fortemente dependente de transferências constitucionais como o FPM e o ICMS. Essa dependência não é, em si, uma anormalidade para um município do seu porte; o problema é tratá-la como garantida, quando os próprios dados de 2026 mostram frustração de receita. A LDO 2027 ganha em qualidade técnica e em aderência à LRF por reconhecer esse quadro de forma explícita, ao invés de apresentar apenas metas de arrecadação otimistas.

À luz do diagnóstico acima, seis pontos merecem tratamento explícito: primeiro, a base de arrecadação própria do Município é estruturalmente limitada e fortemente dependente de transferências constitucionais como o FPM e o ICMS, o que recomenda cautela nas projeções de receita e atenção ao comportamento do índice de participação municipal no rateio do ICMS de Mato Grosso; segundo, a possível trajetória de perda populacional entre 2020 e 2022 é um risco concreto ao valor futuro do FPM e deveria constar como risco fiscal monitorado, não como fato encerrado; terceiro, a concentração do emprego formal em poucas atividades como pecuária de corte, abate e administração pública, juntas 58% dos vínculos, o que expõe o Município a choques setoriais específicos, o que justifica metas de diversificação produtiva (turismo, agricultura familiar, agregação de valor à cadeia pecuária) como diretriz mensurável, não apenas como intenção genérica; quarto, o tecido empresarial ainda é raso, com apenas 13 novas empresas abertas até julho de 2026 e 26% do total de CNPJ concentrado em MEI, o que justifica linhas de ação voltadas a crédito, capacitação e simplificação de abertura de empresas como parte do eixo de desenvolvimento econômico da LDO; quinto, o indicador de mortalidade infantil acima da média nacional exige que a LDO priorize, de forma mensurável, despesas de atenção básica e materno-infantil; e sexto, a extensão territorial e a baixíssima densidade demográfica justificam parâmetros de custo per capita diferenciados para infraestrutura viária e transporte escolar rural, que não devem ser dimensionados pela média estadual ou nacional.

Quadro-resumo de indicadores

Indicador	Valor	Ano/Ref.	Fonte
População (Censo)	8.313 habitantes	2022	IBGE
População (estimativa)	8.470 habitantes	2025	IBGE
Área territorial	5.139,307 km²	2025	IBGE
Densidade demográfica	1,62 hab/km²	2022	IBGE
Escolarização (6 a 14 anos)	98,33%	2022	IBGE
Mortalidade infantil	20 óbitos/mil nascidos vivos	2025	IBGE
IDHM	0,691 (médio)	2010	PNUD/Ipea/FJP
PIB total do Município	≈ R$ 442 milhões	2023	IBGE (via Caravela)
PIB per capita — Nova Monte Verde	R$ 53.163,86	2023	IBGE
PIB per capita — Mato Grosso	R$ 74.620,05	2023	IBGE

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

PIB per capita — Brasil	R$ 53.886,67	2023	IBGE
Empregos formais	≈ 2.100 vínculos	2026	RAIS/CAGED (est.)
Salário médio	R$ 3.200 (MT: R$ 3.700)	2026	RAIS/CAGED (est.)
Empresas ativas (CNPJ)	≈ 1.405	2026	CNPJ Transparência
MEIs ativos	372	2026	MaisMEI
Receitas brutas realizadas	≈ R$ 108,8 milhões	2025	IBGE Cidades/SICONFI
Despesas brutas empenhadas	≈ R$ 96,0 milhões	2025	IBGE Cidades/SICONFI

Síntese e Implicações para as Metas Fiscais 2027–2029

Em conjunto, os indicadores acima sugerem uma economia municipal relativamente robusta para o seu porte populacional, ancorada no agronegócio regional, com PIB per capita superior à média estadual e nacional. Ao mesmo tempo, a elevada dependência de receitas de transferências e a defasagem de diversos indicadores de base (empresas, rebanho, frota) recomendam cautela redobrada na projeção de receita própria para o triênio 2027–2029, bem como a priorização, pela Secretaria de Finanças, da atualização desses cadastros de base como medida de gestão fiscal responsável, na linha do que preconiza o art. 11 da LRF quanto à efetiva instituição, previsão e arrecadação de todos os tributos de competência municipal.

Parâmetros para Projeções de Receitas e Despesas

Boletim Focus

O Relatório Focus resume as estatísticas calculadas com base nas expectativas de mercado coletadas até a sexta-feira anterior à sua divulgação, sendo publicado semanalmente, toda segunda-feira. O relatório traz a evolução gráfica e o comportamento semanal das projeções para índices de preços, atividade econômica, câmbio, taxa Selic, entre outros indicadores. Importa destacar que essas projeções refletem as expectativas do mercado, e não a posição institucional do Banco Central do Brasil (BCB).

Expectativas de Mercado

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

As famílias e as empresas tomam suas decisões com base na situação econômica atual e no que acreditam que pode acontecer no futuro: quanto será cobrado pelo aluguel na renovação do contrato? O preço dos alimentos deve subir ou cair nos próximos meses? A mensalidade da escola particular será reajustada? O custo dos financiamentos deve diminuir ou aumentar?

Para responder a essas questões, é importante que a sociedade tenha conhecimento do que se espera para a economia. Grandes agentes de mercado — como bancos, consultorias, corretoras e distribuidoras — possuem, em suas estruturas, áreas dedicadas à pesquisa macroeconômica que, entre outras atividades, elaboram projeções sobre o cenário esperado para a economia. A essas projeções dá-se o nome de expectativas econômicas.

É a partir das expectativas que as famílias tomam decisões de gastar ou poupar, que as empresas decidem investir ou não, e que os mercados, de forma geral, definem os seus preços.

O monitoramento sistemático das expectativas do mercado sobre preços e atividade econômica é de grande relevância para as decisões de política monetária. Para tanto, o Banco Central coleta diariamente projeções de cerca de 160 bancos, gestores de recursos e outras instituições (empresas do setor real, distribuidoras, corretoras, consultorias, entre outras) e publica semanalmente o Relatório Focus, um resumo das estatísticas calculadas com base nas informações prestadas nos 30 dias anteriores à data de referência.

Além de serem utilizadas pelo Banco Central para subsidiar as decisões de política monetária, as expectativas econômicas da Pesquisa Focus são úteis para que empresas e cidadãos possam planejar suas ações de curto, médio e longo prazos — e, no caso da Administração Pública, para subsidiar a projeção dos parâmetros macrofiscais utilizados neste Anexo de Metas Fiscais.

BANCO CENTRAL DO BRASIL | Focus Relatório de Mercado

Expectativas de Mercado — 31 de julho de 2026

▲Aumento ▼Diminuição =Estabilidade

Mediana - Agregado	2026							2027							2028						2029					
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **
IPCA (variação %)	5,30	5,12	5,03	▼ (5)	152	5,03	109	4,18	4,22	4,22	= (1)	150	4,27	108	3,70	3,80	3,80	= (1)	121	3,50	3,50	3,50	= (48)	114
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,99	1,99	1,99	= (5)	119	2,00	62	1,69	1,60	1,57	▼ (2)	116	1,50	61	2,00	2,00	2,00	= (125)	87	2,00	2,00	2,00	= (72)	83
Câmbio (R$/US$)	5,20	5,20	5,20	= (7)	122	5,20	77	5,28	5,29	5,28	▼ (1)	118	5,30	77	5,35	5,30	5,30	= (2)	87	5,40	5,37	5,39	▲ (1)	80
Selic (% a.a)	14,00	14,00	13,75	▼ (1)	152	13,75	100	12,00	12,00	12,00	= (7)	147	12,25	97	10,50	10,50	10,50	= (5)	122	10,00	10,00	10,00	= (13)	113
IGP-M (variação %)	5,68	5,42	4,54	▼ (5)	66	5,00	39	4,10	4,16	4,16	= (1)	60	4,18	37	3,85	3,97	3,97	= (1)	52	3,77	3,90	3,90	= (1)	49
IPCA Administrados (variação %)	5,00	5,00	4,93	▼ (1)	104	4,90	72	3,86	3,90	3,90	= (1)	96	3,91	68	3,50	3,50	3,56	▲ (1)	65	3,50	3,50	3,50	= (55)	62
Conta corrente (US$ bilhões)	-60,00	-60,00	-60,00	= (4)	40	-61,85	20	-61,10	-61,10	-61,00	▲ (2)	37	-58,60	19	-62,83	-62,80	-62,80	= (1)	29	-62,00	-62,00	-62,00	= (7)	27
Balança comercial (US$ bilhões)	76,20	76,20	76,80	▲ (1)	41	76,20	22	75,00	77,85	77,70	▼ (1)	39	75,59	21	73,00	74,85	76,00	▲ (2)	34	73,00	74,84	74,92	▲ (4)	28
Investimento direto no país (US$ bilhões)	76,00	77,85	78,45	▲ (3)	40	77,58	20	79,50	79,85	80,00	▲ (1)	39	77,80	19	80,00	80,00	80,00	= (25)	32	80,00	80,00	80,00	= (12)	30
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	69,84	69,80	69,90	▲ (1)	58	69,80	30	73,40	73,40	73,40	= (4)	57	73,40	30	76,40	76,40	76,40	= (4)	51	79,00	79,00	79,00	= (1)	48
Resultado primário (% do PIB)	-0,50	-0,50	-0,50	= (24)	62	-0,50	32	-0,40	-0,40	-0,40	= (19)	61	-0,40	32	-0,25	-0,25	-0,25	= (1)	54	-0,16	-0,16	-0,16	= (2)	50
Resultado nominal (% do PIB)	-8,70	-8,70	-8,70	= (1)	56	-8,80	30	-8,10	-8,20	-8,20	= (3)	55	-8,50	30	-7,65	-7,70	-7,70	= (1)	48	-7,23	-7,20	-7,20	= (3)	44

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

Figura 1 – Boletim Focus, Relatório de Mercado (31 de julho de 2026)

Fonte: Banco Central do Brasil (BCB), Boletim Focus – Relatório de Mercado, 31/07/2026.

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

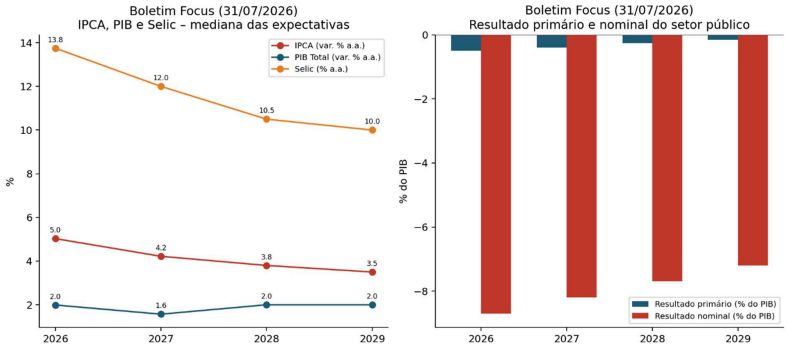

Gráfico 2 – Evolução das expectativas de mercado (IPCA, PIB, Selic, resultado primário e resultado nominal) – 2026 a 2029

Fonte: BCB, Boletim Focus (31/07/2026). Elaboração própria a partir dos dados da mediana agregada de mercado.

Perspectivas Fiscais

As estatísticas fiscais do Município de Nova Monte Verde (MT) são publicadas periodicamente, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Esses relatórios fornecem informações detalhadas sobre a execução orçamentária, as receitas, as despesas, a dívida pública e o cumprimento dos limites fiscais estabelecidos em lei.

O Município disponibiliza os seguintes relatórios: a) Relatório de Gestão Fiscal (RGF), apresenta informações sobre a receita corrente líquida, as despesas com pessoal, a dívida consolidada líquida e a concessão de garantias; e b) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), fornece dados sobre a execução da receita e da despesa orçamentária, incluindo restos a pagar e disponibilidade de caixa.

Com base nos relatórios disponíveis, é possível analisar os seguintes indicadores fiscais: a) Receita Corrente Líquida (RCL), indicador fundamental para o cálculo dos limites de despesas com pessoal e de endividamento; b) Despesa Total com Pessoal (DTP), avalia o comprometimento da receita com a folha de pagamento, devendo respeitar os limites estabelecidos pela LRF; c) Dívida Consolidada Líquida (DCL), reflete o endividamento do Município, sendo indicador relevante para avaliar a capacidade de pagamento; e d) Restos a Pagar, demonstra os compromissos financeiros não liquidados, com impacto direto sobre a disponibilidade de caixa.

Para informações detalhadas sobre esses indicadores, recomenda-se consultar os relatórios mencionados, disponíveis no Portal da Transparência do Município e no Siconfi/STN.

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

A responsabilidade na gestão fiscal é princípio essencial que visa garantir a sustentabilidade das finanças públicas, o equilíbrio orçamentário e o cumprimento das obrigações legais estabelecidas pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional. Ela envolve o uso eficiente e transparente dos recursos públicos, de forma a garantir que os gastos do governo não comprometam a capacidade de pagamento de suas dívidas nem a prestação dos serviços essenciais à população.

Principais Aspectos da Responsabilidade Fiscal

Equilíbrio Orçamentário

O princípio do equilíbrio orçamentário garante que as receitas sejam suficientes para cobrir as despesas, evitando a formação de déficits fiscais recorrentes.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece normas para que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios observem o princípio da responsabilidade fiscal, limitando os gastos públicos com pessoal e com dívida pública, além de fixar as metas fiscais de cada ente.

Controle e Transparência

A transparência fiscal exige que os gestores públicos disponibilizem informações claras sobre receitas, despesas, investimentos e execução orçamentária, permitindo que a população e os órgãos de controle fiscalizem as ações do governo.

A LRF determina a publicação periódica de relatórios como o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), que fornecem dados sobre o cumprimento das metas fiscais, as despesas com pessoal, entre outros indicadores.

Limites de Endividamento e Despesas com Pessoal

A responsabilidade fiscal também está ligada à gestão da dívida pública, garantindo que ela não ultrapasse limites prudenciais. A LRF, regulamentada quanto a esse ponto pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, impõe limites à Dívida Consolidada Líquida (DCL), com o objetivo de evitar o endividamento excessivo do ente federativo.

A LRF define, ainda, limites para os gastos com pessoal, de modo que a folha de pagamento não ultrapasse percentual específico da Receita Corrente Líquida (RCL), garantindo que o Município possa continuar a prestar os serviços públicos essenciais.

Gestão de Recursos Públicos

A responsabilidade fiscal envolve, ainda, a alocação eficiente dos recursos, priorizando investimentos em áreas como saúde, educação e infraestrutura, sem comprometer a capacidade de pagamento das obrigações do governo.

Os governos devem realizar o planejamento orçamentário de maneira responsável, sem prometer mais do que pode ser cumprido, executando o orçamento em conformidade com as diretrizes estabelecidas na LDO e na LOA.

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

Respeito às Normas e aos Princípios Legais

Os gestores devem atuar dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela LRF, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira adequada e em conformidade com os princípios da administração pública — legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Austeridade e Eficiência

Impõe-se a necessidade de controlar gastos e evitar desperdícios. O governo deve adotar postura de contenção de despesas, especialmente em períodos de crise econômica, de modo a preservar a saúde fiscal do ente.

Os gestores devem buscar a maximização dos resultados no uso dos recursos públicos, promovendo a eficiência na entrega de serviços e obras à população.

Acompanhamento e Monitoramento

O cumprimento das metas fiscais deve ser monitorado periodicamente, e ações corretivas devem ser adotadas sempre que houver risco de descumprimento das normas estabelecidas. A sociedade e os órgãos de controle desempenham papel importante nesse processo, fiscalizando as contas públicas e exigindo responsabilidade dos gestores.

São exemplos de medidas de responsabilidade fiscal: a) corte de despesas — em situações de crise econômica, um governo responsável pode ser levado a cortar despesas não essenciais para preservar o equilíbrio fiscal, sem afetar os serviços públicos essenciais; b) refinanciamento de dívidas — quando o ente enfrenta dificuldades financeiras, pode ser necessário negociar o refinanciamento de sua dívida, de forma a equilibrar a necessidade de recursos com a capacidade de pagamento; e c) gestão sustentável — adoção de políticas fiscais que privilegiem o uso eficiente dos recursos, com foco no desenvolvimento sustentável e em ações que beneficiem a população no longo prazo.

Conclusão

A responsabilidade fiscal é fundamental para garantir que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente, transparente e dentro dos limites legais, permitindo que o governo cumpra suas obrigações sem comprometer o bem-estar das gerações futuras. Ao adotar práticas de gestão fiscal responsável, os gestores públicos asseguram a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais, além de preservar a confiança da população e dos investidores na Administração.

Projeções das Receitas e Despesas (Critério Acima da Linha)

As receitas e despesas realizadas de 2022 a 2025, estimadas para 2026 e projetadas para o triênio 2027–2029, levaram em consideração a grade de parâmetros macroeconômicos e os fluxos projetados pela Secretaria Municipal de Finanças, pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pela Secretaria

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

de Fazenda do Estado de Mato Grosso. Também foram considerados os esforços empreendidos pela administração fazendária na modernização da cobrança dos tributos, as diversas ações de combate à inadimplência, além da possibilidade de captação de recursos voluntários provenientes da União e do Estado, acrescentando-se aos cálculos as receitas provenientes de convênios e de operações de crédito. Cabe destacar, ainda, o esforço da Secretaria de Finanças em criar e consolidar mecanismos de controle e gestão da dívida pública, sem os quais seria inviável estabelecer metas fiscais consistentes, dada a necessidade de projetar os elementos que influenciam a dinâmica da dívida.

Dinâmica da Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Conceito e Abrangência

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF, 15ª edição), a Dívida Consolidada Líquida (DCL) corresponde à Dívida Consolidada (ou fundada) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados (RPP).

A Dívida Consolidada (ou fundada) é o montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas as obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumida:

pela emissão de títulos públicos com amortização em prazo superior a 12 meses (dívida mobiliária);
por leis, contratos, convênios, tratados e operações de crédito com amortização em prazo superior a 12 meses;
por operações de crédito com prazo inferior a 12 meses que tenham constado como receitas no orçamento;
por precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos no exercício em que foram incluídos;
por operações equiparadas a crédito pela LRF, com amortização superior a 12 meses.

Não integram a Dívida Consolidada, para fins de verificação de limites: a) precatórios emitidos antes de 5 de maio de 2000; b) passivo atuarial dos RPPS; e c) obrigações contratuais de PPP, na forma e condições previstas em norma específica.

Demais Haveres Financeiros

Para fins do MDF, "demais haveres financeiros" abrangem valores a receber líquidos e certos, deduzidos dos ajustes para perdas reconhecidos, como empréstimos e financiamentos concedidos com retorno garantido. Não são considerados haveres financeiros: créditos tributários e não tributários reconhecidos por competência (exceto empréstimos e financiamentos concedidos); inscrições em Dívida Ativa; estoques e ativo imobilizado; adiantamentos a fornecedores, pessoal ou terceiros; depósitos restituíveis e valores vinculados; e participações permanentes (ações/cotas) em outras entidades.

Metodologia de Projeção da Trajetória da Dívida

Ponto de Partida e Fluxos

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

As projeções da Dívida Pública Consolidada tomam como estoque inicial o saldo final projetado de 2025 (que se torna o estoque inicial de 2026). A partir desse marco, foram projetados os fluxos que afetam o estoque: a) ingressos de operações de crédito; b) juros, pelo regime de competência; e c) pagamento do serviço da dívida (juros e amortizações). Para as operações de crédito, observou-se o cronograma de desembolsos dos financiamentos em andamento; para parcelamentos e renegociações, adotou-se a média histórica dos fluxos que alteraram os estoques nos últimos exercícios.

Compatibilização "Acima" e "Abaixo da Linha"

Buscou-se compatibilizar os resultados fiscais apurados pelo confronto entre receitas e despesas (fluxo — acima da linha) com a variação da dívida fiscal líquida (variação do estoque — abaixo da linha). Esta última é representada pela DCL ajustada por efeitos patrimoniais, notadamente:

variação dos RPP;
receita de alienação de investimentos permanentes;
passivos reconhecidos que impactem a dívida consolidada;
variação cambial;
pagamento de precatórios integrantes da dívida consolidada.

A programação de pagamento de precatórios observa a proposta apresentada pela Secretaria de Finanças ao Tribunal de Justiça, refletindo-se nas projeções de desembolsos.

Observações Finais

A apresentação dos dados respeita a padronização do MDF (15ª edição), preservando a comparabilidade e a consistência com o Balanço Patrimonial e com os demais demonstrativos fiscais (RREO e RGF).

As projeções assumem premissas macrofiscais coerentes com o próprio AMF da LDO e com a política econômica vigente, observados os limites e as condições estabelecidos pela LRF.

Eventuais ajustes metodológicos ou reclassificações contábeis relevantes serão objeto de nota explicativa específica.

Demonstrativo 1 – Metas Fiscais Anuais

O Anexo de Metas Fiscais (AMF) integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Estabelece, em valores correntes e constantes, as metas de receitas, despesas, resultados primário e nominal, e o montante da dívida pública para 2027 e para os dois exercícios seguintes (2028–2029).

A memória e a metodologia de cálculo das metas fiscais são fundamentais para a gestão orçamentária e fiscal do Município, pois garantem que os objetivos fiscais sejam alcançados dentro das normas estabelecidas pela LRF. Elas fornecem o embasamento técnico necessário ao planejamento, ao monitoramento e à avaliação das metas fiscais ao longo do exercício.

A memória de cálculo detalha como as metas fiscais foram apuradas e é apresentada na LDO e no Relatório de Gestão Fiscal (RGF), devendo evidenciar a fundamentação e os parâmetros utilizados para a projeção da receita, a fixação da despesa e a trajetória da dívida pública.

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

O Resultado Primário representa a diferença entre as receitas e as despesas do governo, excluídos os pagamentos de juros da dívida pública. Seu objetivo é assegurar que o governo gere superávit suficiente para o pagamento do serviço da dívida. Já o Resultado Nominal é a diferença entre receitas e despesas, incluído o pagamento de juros — indicador que evidencia o impacto total das finanças públicas sobre a dívida.

A estimativa de arrecadação de tributos e demais fontes de receita considera aspectos econômicos como inflação e crescimento econômico, ao passo que as previsões de gastos do governo incluem os investimentos e a manutenção dos serviços públicos essenciais.

A Dívida Consolidada Líquida representa o montante da dívida pública após a dedução das disponibilidades de caixa e dos demais ativos financeiros, devendo ser mantida dentro dos limites estabelecidos pela LRF e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Conforme a Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001, a Dívida Consolidada Líquida não pode ultrapassar 120% da Receita Corrente Líquida (RCL) para os Municípios — limite aplicável ao Município de Nova Monte Verde — e 200% da RCL para os Estados e o Distrito Federal. Para a União, o limite ainda não foi fixado por resolução específica do Senado Federal, encontrando-se em tramitação, no âmbito daquela Casa, proposta de resolução voltada a esse fim (PRS nº 8/2025).

Correção em relação ao texto original: o documento apresentava o limite de 120% da RCL como aplicável à União, com “valores menores” para Estados e Municípios. Na verdade, é o inverso: 120% é o limite dos Municípios, 200% é o dos Estados/DF, e a União ainda não possui limite fixado por resolução do Senado — o que é especialmente relevante por se tratar do limite efetivamente aplicável a Nova Monte Verde.

A LRF fixa, ainda, limites para os gastos com pessoal, que não podem ultrapassar percentual específico da Receita Corrente Líquida (RCL). A memória de cálculo detalha como esses limites são apurados e projetados para o exercício.

A metodologia de cálculo das metas fiscais descreve os métodos e as fórmulas utilizados para projetar receitas, despesas, resultado primário e nominal, e o endividamento, devendo ser transparente e estar baseada em parâmetros econômicos e fiscais bem definidos, de forma a garantir que as metas sejam efetivamente alcançadas.

Passos para o Cálculo das Metas Fiscais

A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada com base em análise das tendências econômicas, como o crescimento do PIB, a inflação e o comportamento do mercado de trabalho.

A arrecadação tributária — ICMS, IPVA, ISS e demais tributos — também é projetada, considerando-se o histórico de arrecadação e o impacto de eventuais mudanças nas políticas fiscais.

A metodologia de cálculo da despesa envolve a previsão dos gastos obrigatórios, como a folha de pagamento e a manutenção dos serviços essenciais, sendo os gastos com pessoal um dos maiores componentes da despesa municipal.

Para as despesas de custeio e de investimento, as projeções são elaboradas com base nos valores previstos para o ano anterior, em ajustes de inflação e nos planos de investimento em áreas prioritárias.

Cálculo do Resultado Primário e Nominal

A fórmula básica para o cálculo do resultado primário é:

Resultado Primário = Receitas – (Despesas Correntes + Investimentos)

Para o cálculo do resultado nominal, deve-se deduzir do resultado primário os juros incidentes sobre a dívida pública:

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

Resultado Nominal = Resultado Primário – Juros sobre a Dívida

O texto original apresentava esta segunda fórmula com sinal invertido em relação ao conceito correto de resultado nominal (que soma, e não subtrai, os juros ao resultado primário, ainda que o efeito líquido seja de dedução quando os juros são positivos). A redação acima foi ajustada para refletir a definição usual do MDF/STN: Resultado Nominal = Resultado Primário – Juros Nominais Apropriados.

Cálculo da Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida é calculada considerando-se o montante total das dívidas — internas e externas — do governo, descontadas as disponibilidades de caixa, os depósitos em conta corrente e os demais ativos líquidos.

Definição de Metas de Endividamento

O cálculo das metas de endividamento envolve a projeção da evolução da dívida pública para os próximos exercícios, de acordo com as políticas fiscais adotadas e os limites da LRF. A dívida não pode ultrapassar o percentual da Receita Corrente Líquida definido pela Resolução do Senado Federal aplicável ao ente federativo — 120% no caso dos Municípios.

Monitoramento das Metas

O acompanhamento do cumprimento das metas fiscais é feito por meio da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), divulgados quadrimestralmente pelos Municípios, contendo a comparação entre as receitas e despesas realizadas e as projeções constantes da LDO.

Importância da Memória e da Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais

A memória de cálculo e a metodologia adotada permitem que os cidadãos, os órgãos de controle e as entidades externas verifiquem se as metas fiscais estão sendo cumpridas e de que forma os recursos públicos estão sendo utilizados.

Elas garantem, ainda, que os gestores públicos planejem suas finanças com responsabilidade, respeitando os limites legais e buscando sempre a eficiência na utilização dos recursos públicos.

A aplicação dos limites de endividamento e das metas fiscais ajuda a evitar a formação de dívidas insustentáveis, garantindo que o Município mantenha situação fiscal equilibrada e consiga cumprir suas obrigações sem comprometer a capacidade de investimentos futuros.

Conclusão

A memória e a metodologia de cálculo das metas fiscais são fundamentais para uma gestão fiscal responsável e para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Elas permitem o planejamento e o acompanhamento das finanças públicas, assegurando que o Município mantenha suas contas equilibradas e possa cumprir seus compromissos sem comprometer o bem-estar da população.

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

Nos termos da LRF, devem ser estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário, e ao montante da dívida pública, para o exercício a que se referem (2027) e para os dois seguintes (2028 e 2029). Para a elaboração das projeções foram considerados os parâmetros macroeconômicos e fiscais descritos nas seções anteriores deste Anexo.

O demonstrativo consolidado apresenta as metas fiscais para o triênio 2027–2029, sendo as metas dos dois últimos exercícios apenas indicativas da política fiscal do Município. Para a obtenção dos valores constantes, foi utilizado o IPCA como índice de deflação.

Dívida Consolidada

Conforme estabelece a LRF, a dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito com prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento. A DC é indicador relevante para a avaliação dos limites de endividamento público definidos pela Resolução do Senado Federal.

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

A avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao exercício anterior é processo essencial para verificar se as finanças públicas estão sendo administradas de acordo com os objetivos estabelecidos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA). Além disso, essa avaliação assegura que os gestores públicos estão cumprindo os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que visa garantir a sustentabilidade fiscal e a boa gestão dos recursos públicos.

A seguir, apresentam-se os principais pontos para a realização dessa avaliação e a importância de cada um.

Objetivos da Avaliação

A avaliação do cumprimento das metas fiscais visa a:

verificar a execução orçamentária e a conformidade das receitas e despesas com os valores planejados;

avaliar o controle da dívida pública, verificando se o endividamento foi mantido dentro dos limites legais estabelecidos pela LRF;

analisar a performance da gestão fiscal, considerando a eficiência do uso dos recursos públicos e a capacidade do governo de cumprir suas obrigações fiscais.

Processo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais

Verificação das Metas de Resultado Primário e Nominal

O resultado primário e o resultado nominal devem ser avaliados com base nas metas estabelecidas na LDO e no PPA.

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

Resultado Primário: diferença entre as receitas correntes e as despesas correntes, excluídos os juros da dívida. Um superávit primário indica que o governo está gerando recursos suficientes para cobrir suas despesas sem necessidade de novo endividamento.

Resultado Nominal: inclui os pagamentos de juros sobre a dívida pública. O governo pode registrar déficit nominal mesmo diante de superávit primário, caso os juros sobre a dívida sejam elevados.

Despesas com Pessoal

A LRF estabelece limites para as despesas com pessoal, que não podem ultrapassar determinados percentuais da Receita Corrente Líquida (RCL). O cumprimento desse limite deve ser verificado no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e comparado com as projeções da LDO e da LOA.

Dívida Consolidada Líquida

A dívida consolidada líquida deve ser analisada com base no relatório de execução orçamentária. O Município deve garantir que a dívida não ultrapasse o limite de 120% da Receita Corrente Líquida (RCL) estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, limite este inferior ao aplicável aos Estados e ao Distrito Federal (200% da RCL).

A evolução da dívida pública deve ser monitorada e comparada com os resultados das metas fiscais dos exercícios anteriores.

Cumprimento das Metas de Receita

As metas de receita devem ser avaliadas com base no relatório de arrecadação de tributos e demais fontes de receita. A comparação entre as receitas projetadas na LDO e as receitas efetivamente arrecadadas ao longo do ano permite avaliar a precisão das estimativas e a capacidade de arrecadação do Município.

Metas de Despesa

As metas de despesa devem ser avaliadas em relação às despesas correntes e aos investimentos previstos. O cumprimento dessas metas demonstra se o governo está controlando seus gastos de maneira eficiente e priorizando áreas essenciais, como saúde, educação e segurança pública.

Instrumentos de Avaliação

Relatórios de Gestão Fiscal (RGF)

O RGF é documento de periodicidade quadrimestral (semestral apenas para Municípios com população inferior a 50 mil habitantes) que apresenta os dados financeiros do governo, como receita, despesa, resultado primário, resultado nominal, dívida e gastos com pessoal. Permite verificar se o governo está cumprindo as metas fiscais estabelecidas na LDO e se a gestão fiscal está dentro dos limites legais.

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)

O RREO apresenta o desempenho da receita e da despesa pública, comparando o orçamento aprovado com a execução real. É fundamental para verificar se as metas de receita e despesa foram atingidas.

Acompanhamento da Dívida Pública

Relatórios sobre a dívida consolidada líquida devem ser disponibilizados para análise e comparados com as metas estabelecidas na LDO.

Relatório de Auditoria Externa

Auditorias externas, realizadas pelo Tribunal de Contas ou por outros órgãos de controle, também são importantes para garantir a transparência e a conformidade com as metas fiscais. O Tribunal de Contas verifica se os relatórios e as informações fiscais estão de acordo com a legislação e com as boas práticas de gestão pública.

Importância da Avaliação

A avaliação do cumprimento das metas fiscais tem várias implicações para a boa gestão pública: a) transparência — garante que a população e os órgãos de controle possam acompanhar como os recursos públicos estão sendo administrados; b) responsabilidade fiscal — permite verificar se o governo está mantendo o equilíbrio fiscal e cumprindo as regras da LRF; c) eficiência — a avaliação identifica áreas em que os recursos podem ser mais bem aplicados, contribuindo para melhorar a alocação de gastos e a eficácia na prestação de serviços públicos; e d) prevenção de crises fiscais — o monitoramento das metas fiscais permite identificar problemas financeiros de forma antecipada, evitando que o governo ultrapasse os limites de endividamento ou tenha dificuldades para cumprir suas obrigações.

Conclusão

A avaliação do cumprimento das metas fiscais é etapa crucial para garantir que a administração pública mantenha as finanças equilibradas e cumpra suas obrigações legais. Por meio de análise criteriosa das receitas, despesas, resultado primário e nominal, e do endividamento, é possível identificar os pontos fortes e os desafios da gestão fiscal, e adotar medidas corretivas quando necessário. Ao garantir o cumprimento das metas fiscais, o governo promove a sustentabilidade fiscal e a confiança dos cidadãos e dos investidores em sua capacidade de gestão.

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Introdução

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

O Anexo de Metas Fiscais (AMF) integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF (15ª edição), o AMF deve estabelecer metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal, e ao montante da dívida pública, para o exercício a que se refere a LDO e para os dois seguintes, contemplando ainda a comparação com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, de modo a evidenciar a consistência dessas metas com as premissas e os objetivos da política econômica. O acompanhamento do cumprimento das metas deve observar as informações divulgadas no RREO e no RGF.

No âmbito específico deste Demonstrativo 3, apresentam-se, lado a lado, as metas atuais da LDO e as metas fixadas nos três exercícios anteriores para os seguintes agregados: Receita Total, Receitas Primárias, Despesa Total, Despesas Primárias, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida — tanto a preços correntes quanto a preços constantes (com a devida deflação). Para o resultado nominal, observa-se a metodologia "acima da linha" prevista pelo MDF.

Objetivos do Demonstrativo 3

Transparência e comparabilidade temporal — evidenciar, de forma clara e padronizada, a trajetória das metas fiscais atuais em comparação às metas estabelecidas nos três exercícios anteriores, em conformidade com a LRF e com o MDF.

Avaliação de consistência macrofiscal — demonstrar que as metas atuais estão fundamentadas nas premissas do cenário macroeconômico e são coerentes com a política econômica, permitindo aferir a robustez das projeções e a plausibilidade dos resultados pretendidos.

Monitoramento de resultados fiscais — permitir o acompanhamento da capacidade de geração de resultado primário (Receitas Primárias – Despesas Primárias) e do resultado nominal (segundo a metodologia acima da linha), favorecendo a avaliação da trajetória de consolidação fiscal.

Análise da sustentabilidade da dívida — oferecer visão comparativa da Dívida Pública Consolidada e da Dívida Consolidada Líquida frente às metas históricas, apoiando a avaliação da sustentabilidade e o planejamento do endividamento.

Base para controle e fiscalização — subsidiar a atuação do Poder Legislativo, dos órgãos de controle e da sociedade no acompanhamento do cumprimento das metas, utilizando as informações do RREO e do RGF como referência de monitoramento.

Harmonização metodológica — assegurar observância às definições e às instruções de preenchimento do MDF vigente (15ª edição e alterações posteriores), garantindo uniformidade e comparabilidade interestadual e intertemporal.

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido

Introdução

O Anexo de Metas Fiscais (AMF) da LDO deve conter a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido (PL) do ente, em atendimento ao art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Essa apresentação visa a evidenciar, em base contábil, as variações do PL e de seus principais componentes no horizonte temporal exigido, assegurando padronização metodológica. O MDF (15ª edição, com atualizações supervenientes da STN) disciplina a estrutura do demonstrativo e a forma de evidenciação dos dados, preservando a comparabilidade intertemporal.

Nos termos do MDF, a Tabela da Evolução do Patrimônio Líquido deve apresentar, para os três exercícios imediatamente anteriores ao ano de referência da LDO (isto é, do 2º ao 4º anos anteriores), os valores nominais e os percentuais relativos aos componentes do PL — Patrimônio/Capital, Reservas

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

e Resultados Acumulados —, além do total do PL. Quando houver quadro específico do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), devem-se observar as mesmas colunas e linhas, com a indicação da evolução do PL do regime, conforme instruções do MDF.

A mensuração e a classificação do PL observam o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), que define o Patrimônio Público e o Patrimônio Líquido como o valor residual dos ativos após a dedução dos passivos, devendo os registros manter consistência com o Balanço Patrimonial e com as demais demonstrações patrimoniais do ente.

Objetivos do Demonstrativo 4

Transparência patrimonial — evidenciar, de forma clara e padronizada, a situação e a trajetória do Patrimônio Líquido e de seus componentes (Patrimônio/Capital, Reservas, Resultados Acumulados) nos três exercícios anteriores, em conformidade com a LRF e com as instruções do MDF.

Comparabilidade temporal — permitir a análise das variações do PL entre exercícios, por meio da apresentação simultânea de valores e percentuais, facilitando a compreensão de tendências, recomposições e deteriorações patrimoniais.

Aderência metodológica — assegurar uniformidade de critérios (estrutura de colunas e linhas, base nominal, horizonte temporal do 2º ao 4º anos anteriores), conforme o MDF (15ª edição) e as portarias que o atualizam, garantindo confiabilidade e comparabilidade com outros entes.

Diagnóstico das causas das variações — subsidiar a identificação dos fatores que impactam o PL, tais como o resultado patrimonial do período (variações aumentativas e diminutivas), o reconhecimento ou a baixa de ativos e passivos, os ajustes de exercícios anteriores, e as reavaliações ou reduções ao valor recuperável, em alinhamento conceitual com o MCASP.

Sustentabilidade e governança — oferecer base para avaliar a sustentabilidade patrimonial do ente e apoiar decisões de gestão de ativos, passivos e endividamento, inclusive por meio do quadro específico do RPPS, quando aplicável, conforme instruções do MDF.

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Introdução

O Anexo de Metas Fiscais (AMF) da LDO deve destacar a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Esse demonstrativo complementa a análise da evolução patrimonial e assegura transparência sobre o montante arrecadado com alienações e sobre a forma como tais valores foram aplicados, no horizonte temporal exigido.

Nos termos do MDF (15ª edição, com alterações vigentes), o Demonstrativo 5 deve apresentar, para os três exercícios imediatamente anteriores ao ano de referência da LDO: (i) as receitas realizadas de capital provenientes da alienação de ativos — detalhadas em Alienação de Bens Móveis e Alienação de Bens Imóveis —; e (ii) as despesas executadas custeadas com esses recursos, evidenciando a aplicação em Despesas de Capital (Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida) e, quando cabível, em Despesas Correntes de Regimes Previdenciários (RGPS — apenas para a União — e RPPS), conforme a ressalva do art. 44 da LRF. O quadro deve, ainda, explicitar o Saldo Financeiro remanescente em cada exercício.

Para fins de padronização, consideram-se despesas executadas as despesas liquidadas somadas aos Restos a Pagar Não Processados financiados com a receita de alienação. A estrutura e a terminologia seguem o modelo e as instruções de preenchimento do MDF.

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

Objetivos do Demonstrativo 5

Transparência da origem e do destino — tornar clara a vinculação entre a receita de capital oriunda da alienação de ativos e sua aplicação, permitindo visão objetiva do fluxo de recursos nos três exercícios considerados.

Observância legal (art. 44 da LRF) — evidenciar o cumprimento da vedação ao uso de receitas de alienação para despesa corrente, salvo quando destinadas por lei aos regimes previdenciários (RGPS/RPPS), reforçando a disciplina fiscal.

Rastreabilidade e controle — proporcionar rastreabilidade entre arrecadação e aplicação, inclusive por meio do Saldo Financeiro (recursos ainda não aplicados), que deve ser considerado no cálculo do saldo do exercício seguinte, subsidiando o controle interno e externo.

Comparabilidade temporal — padronizar a apresentação para permitir comparação intertemporal (do 2º ao 4º anos anteriores ao ano de referência da LDO), facilitando a identificação de tendências, variações atípicas e escolhas de alocação entre investimentos, inversões e amortização da dívida.

Aderência metodológica (MDF 15ª edição) — garantir uniformidade de conceitos e de layout (colunas e linhas, distinção entre bens móveis e imóveis, e entre capital e previdenciário), conforme o MDF (15ª edição) e as Portarias STN que o alteraram (por exemplo, a Portaria STN/MF nº 989/2024 e atualizações posteriores).

Base para governança patrimonial e fiscal — oferecer insumos para avaliar se as alienações reduzem passivos, financiam investimentos ou cobrem obrigações previdenciárias autorizadas, contribuindo para as decisões de gestão de ativos e endividamento.

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

O Demonstrativo 6 integra o Anexo de Metas Fiscais (AMF), peça obrigatória da Lei de Diretrizes Orçamentárias de todos os entes da Federação. Não se confunde com os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), publicados bimestralmente, embora se alimente diretamente de dados deles extraídos, conforme detalhado a seguir.

No Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional — atualmente em sua 15ª edição, válida a partir do exercício de 2026 —, o demonstrativo está classificado no item 02.06.00 da Parte II (Anexo de Metas Fiscais), sob o título "Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores".

A exigência decorre diretamente da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), especificamente do art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a":

> "§ 2º O Anexo conterá, ainda: [...] IV – avaliação da situação financeira e atuarial: a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos [...]"

O MDF apenas padroniza o modelo e as instruções de preenchimento que operacionalizam esse dispositivo legal, de forma uniforme para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

O objetivo deste demonstrativo é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS, permitindo avaliar o impacto do regime previdenciário sobre as metas fiscais fixadas no Anexo de Metas Fiscais, e orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), na medida em que o resultado previdenciário do RPPS — superavitário, equilibrado ou deficitário — repercute diretamente sobre a necessidade de aportes do Tesouro municipal e sobre despesas obrigatórias de caráter continuado.

A compreensão do demonstrativo depende da distinção entre dois planos temporais distintos de avaliação do RPPS:

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

Plano de avaliação	Definição
Equilíbrio financeiro	Equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS dentro de cada exercício financeiro — isto é, se o que se arrecada no ano é suficiente para custear os benefícios pagos naquele mesmo ano.
Equilíbrio atuarial	Equivalência, a valor presente, entre o fluxo de receitas estimadas e o fluxo de obrigações projetadas a longo prazo, apurada atuarialmente, considerando fatores como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios assegurados pela legislação do regime.

Um regime pode estar financeiramente equilibrado em determinado exercício as contribuições cobrem os benefícios pagos naquele ano e, ainda assim, apresentar desequilíbrio atuarial relevante, quando o valor presente das obrigações futuras supera o das receitas futuras projetadas. É esse descolamento entre curto e longo prazo que o Demonstrativo 6 se propõe a evidenciar.

Para os entes que adotaram a segregação de massas, o demonstrativo apresenta os dados separadamente para o Plano Financeiro (grupo de segurados sem lastro atuarial suficiente, cuja cobertura depende de aportes correntes do ente) e o Plano Previdenciário (grupo cujo custeio é calculado atuarialmente em regime de capitalização, visando ao equilíbrio de longo prazo). Em cada um desses planos são detalhados:

Receitas Previdenciárias — contribuições dos segurados e patronais, receita patrimonial, compensação previdenciária do RGPS para o RPPS, e aportes para amortização de déficit atuarial;

Despesas Previdenciárias — benefícios (aposentadorias, pensões e outros) e compensação previdenciária do RPPS para o RGPS;

Resultado Previdenciário — diferença entre as receitas e as despesas previdenciárias apuradas;

Aportes de recursos do ente — para cobertura de insuficiências financeiras ou para formação de reserva;

Bens e Direitos do RPPS — caixa, investimentos e aplicações, e outros bens e direitos;

Receitas e Despesas da Administração do RPPS — custeio administrativo da unidade gestora, apartado do custeio previdenciário propriamente dito; e

Projeção Atuarial — saldo financeiro projetado exercício a exercício, com base na avaliação atuarial vigente.

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Introdução

O Anexo de Metas Fiscais (AMF) da LDO deve conter o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Esse demonstrativo explicita, de forma padronizada, quais tributos terão renúncias no exercício de referência e nos dois subsequentes, qual a modalidade de cada renúncia e quais medidas de compensação serão adotadas para preservar as metas fiscais. Nos termos da 15ª edição do MDF (versão atualizada em 29/04/2025), a estrutura do demonstrativo e suas instruções de preenchimento visam a garantir transparência e comparabilidade intertemporal e entre entes.

Para fins deste demonstrativo, renúncia de receita compreende, nos termos do art. 14 da LRF, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos, entre outras formas de benefício tributário. A concessão ou ampliação de renúncia deve vir acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de início de vigência e nos dois seguintes, além de atender às condições de compensação estabelecidas na LRF.

Conforme o MDF (15ª edição), o demonstrativo identifica (i) o tributo (ex.: IPTU, ISS, ITBI etc.); (ii) a modalidade da renúncia (anistia, isenção não geral, crédito presumido etc.); (iii) os setores/programas/beneficiários atingidos; (iv) a renúncia prevista (valores para o triênio — exercício de referência mais dois seguintes); e (v) a compensação proposta (medidas de aumento permanente de receita ou de redução permanente de despesa), mantendo alinhamento com as metas do AMF e com a política econômica.

Não há projeções sobre compensação e renúncia de receitas para 2027. Novas situações serão tratadas em projeto de lei específico.

Objetivos do Demonstrativo 7

Transparência e responsabilização — tornar explícitos os valores e a composição das renúncias de receitas tributárias previstas para o triênio, indicando quem é beneficiado e em que magnitude, de modo a permitir o escrutínio do Legislativo, dos órgãos de controle e da sociedade.

Conformidade legal (LRF, arts. 4º e 14) — evidenciar que cada renúncia está acompanhada da estimativa de impacto e das medidas de compensação necessárias (aumento permanente de receita e/ou redução permanente de despesa), preservando as metas fiscais estabelecidas na LDO.

Gestão macrofiscal e previsibilidade — avaliar os efeitos das renúncias sobre o resultado primário e nominal e sobre a trajetória da dívida, fortalecendo a consistência entre o AMF e as projeções macroeconômicas e fiscais do ente.

Planejamento tributário e focalização — permitir a análise da eficiência e da focalização dos benefícios (por tributo, modalidade e setor/programa/beneficiário), subsidiando decisões sobre manutenção, revisão ou reorientação de incentivos ao longo do ciclo orçamentário.

Rastreabilidade e padronização — garantir rastreabilidade entre cada benefício, sua base legal e sua vigência, bem como padronização metodológica e de layout conforme a 15ª edição do MDF e suas portarias de atualização, assegurando comparabilidade entre entes e ao longo do tempo.

Apoio ao controle e à avaliação — oferecer base objetiva para o monitoramento do cumprimento das condições do art. 14 da LRF, inclusive quanto à efetividade das medidas compensatórias propostas e à aderência às metas fiscais do AMF.

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

O Demonstrativo 8 integra o AMF da LDO e atende ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), o qual exige a apresentação da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC), juntamente com o demonstrativo de estimativa e compensação da renúncia de receita. O MDF (15ª edição, atualizada pela STN) disciplina a estrutura, o conteúdo e as instruções de preenchimento desse demonstrativo.

Conforme o MDF, o demonstrativo informa os valores previstos de novas DOCC para o exercício de referência da LDO e evidencia a composição da margem bruta (soma do aumento permanente de receita, líquido das transferências legais/constitucionais, com a redução permanente de despesa), deduzindo o saldo já utilizado da margem (por exemplo, o crescimento vegetativo de DOCC existentes) para apurar a margem líquida. O quadro deve vir acompanhado de análise técnica, observados os conceitos legais e as definições do MDF.

Nos termos do art. 17 da LRF, DOCC é a despesa corrente criada ou ampliada por ato normativo, com execução por período superior a dois exercícios; sua criação ou expansão requer estimativa de impacto e compensação por aumento permanente de receita (elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo/contribuição) e/ou redução permanente de despesa, não podendo ser executada antes da implementação dessas medidas.

Como diretriz metodológica, o MDF explicita a estrutura da "Tabela 8 – Margem de Expansão das DOCC" (eventos, apurações e saldos), garantindo padronização e comparabilidade. Destaca-se, ainda, o caráter indicativo do resultado apresentado, útil como alerta de espaço — ou de restrição — para novas DOCC, sem equivaler a autorização automática de gasto.

Não há projeções para 2027 por se tratar de demonstrativo exclusivo para União e Estados, conforme orientações do MDF 15ª edição.

Objetivos do Demonstrativo 8

Transparência e padronização — tornar explícito o espaço fiscal disponível (ou a ausência dele) para novas DOCC no exercício, em formato padronizado conforme o MDF (15ª edição).

Conformidade legal — evidenciar o cumprimento da LRF (art. 4º, § 2º, V; art. 17), demonstrando se a criação ou expansão de DOCC está coberta por aumento permanente de receita e/ou redução permanente de despesa, nos termos legais.

Aderência metodológica — aplicar a estrutura da Tabela 8: Eventos (Arrecadação/Aumento Permanente de Receita líquido; Redução Permanente de Despesa; Margem Bruta), Saldo Utilizado da Margem (crescimento vegetativo de DOCC) e Margem Líquida, acompanhada de análise técnica.

Gestão de riscos e sustentabilidade fiscal — subsidiar o planejamento e a governança do gasto obrigatório, evitando comprometer o resultado primário e a trajetória fiscal com obrigações continuadas sem a devida compensação.

Comparabilidade e controle social — permitir o acompanhamento pelo Legislativo, pelo controle interno e externo e pela sociedade, com conceitos uniformes e critérios claros de apuração, em conformidade com as instruções do MDF e os atos da STN.

Registre-se que a jurisprudência e a doutrina têm interpretado de forma mais flexível os rigores do art. 17 da LRF quanto à compensação de DOCC: admite-se, nesse entendimento, que a criação de despesa obrigatória prescinda de compensação por redução permanente de despesa obrigatória ou por criação permanente de receita nos termos estritos do § 3º do art. 17 da LRF, desde que a norma instituidora da DOCC demonstre — ainda que não em seu próprio corpo — que a neutralidade fiscal da medida já foi prevista na proposta orçamentária correspondente.

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

O texto original afirmava, sem qualificação, que essa interpretação "abrandou" os rigores do art. 17 da LRF e que a compensação poderia simplesmente deixar de ocorrer. Trata-se de uma flexibilização interpretativa e não de uma dispensa legal do dever de compensação — o § 3º do art. 17 continua vigente. Recomenda-se que este trecho seja revisado pela assessoria jurídica do Município antes da publicação, por tratar de matéria sensível de conformidade com a LRF.

Esta apresentação reúne os conceitos e a estrutura dos anexos e demonstrativos a seguir detalhados, na seguinte sequência:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Nova Monte Verde/MT. 24 de agosto de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS	**LUCIANO ROGÉRIO CORDEIRO**	**GILSON LUIZ VERÍSSIMO**
Prefeito Municipal	Secretário de Planejamento e Administração	Contador – CRC MT 012883/O-2

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	102.301.000,00	98.461.020,21	0,04	122,11	107.896.864,70	104.187.779,74	0,04	128,79	113.798.823,19	109.950.553,81	0,04	135,83
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	100.933.000,00	97.144.369,59	0,03	120,48	106.454.035,10	102.794.549,15	0,04	127,07	112.277.070,81	108.480.261,66	0,00	0,00
Receitas Primárias Correntes	90.497.000,00	87.100.096,25	0,03	108,02	95.447.185,90	92.166.073,68	0,03	113,93	100.668.146,96	97.263.910,11	0,03	120,16
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.198.569,00	9.815.754,57	0,00	12,17	10.756.430,72	10.386.665,43	0,00	12,84	11.344.807,48	10.961.166,65	0,00	13,54
Transferências Correntes	76.948.816,00	74.060.458,13	0,03	91,85	81.157.916,24	78.368.014,91	0,03	96,87	85.597.254,25	82.702.661,11	0,03	102,17
Demais Receitas Primárias Correntes	3.349.615,00	3.223.883,54	0,00	4,00	3.532.838,94	3.411.393,34	0,00	4,22	3.726.085,23	3.600.082,35	0,00	4,45
Receitas Primárias de Capital	10.436.000,00	10.044.273,34	0,00	12,46	11.006.849,20	10.628.475,47	0,00	13,14	11.608.923,85	11.216.351,55	0,00	13,86
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	99.499.000,00	95.764.196,34	0,03	118,76	104.941.595,30	101.334.101,29	0,04	125,26	110.681.900,57	106.939.034,37	0,04	132,11
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	98.611.000,00	94.909.528,40	0,03	117,70	104.005.021,70	100.429.723,54	0,03	124,14	109.694.096,39	105.984.634,19	0,03	130,93
Despesas Primárias Correntes	79.798.340,00	76.803.022,14	0,03	95,25	84.163.309,20	81.270.093,86	0,03	100,46	88.767.042,21	85.765.258,17	0,03	105,95
Pessoal e Encargos Sociais	34.960.800,00	33.648.508,18	0,01	41,73	36.873.155,76	35.605.596,52	0,01	44,01	38.890.117,38	37.574.992,64	0,01	46,42
Outras Despesas Correntes	44.837.540,00	43.154.513,96	0,02	53,52	47.290.153,44	45.664.497,34	0,02	56,45	49.876.924,83	48.190.265,54	0,02	59,53
Despesas Primárias de Capital	18.812.660,00	18.106.506,26	0,01	22,46	19.841.712,50	19.159.629,68	0,01	23,68	20.927.054,18	20.219.376,02	0,01	24,98
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.274.000,00	4.113.570,74	0,00	5,10	4.507.787,80	4.352.827,15	0,00	5,38	4.754.363,79	4.593.588,20	0,00	5,68
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	4.274.000,00	4.274.000,00	0,00	5,10	4.507.787,80	0,00	0,00	5,38	4.754.363,79	4.754.363,79	0,00	5,67
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.274.000,00	4.113.570,74	0,00	5,10	4.507.787,80	4.352.827,15	0,00	5,38	4.754.363,79	4.593.588,20	0,00	5,68
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.274.000,00	4.274.000,00	0,00	5,10	4.507.787,80	4.507.787,80	0,00	5,38	4.754.363,79	4.754.363,79	0,00	5,67
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I ? II)	2.322.000,00	2.234.841,19	0,00	2,77	2.449.013,40	2.364.825,61	0,00	2,92	2.582.974,42	2.495.627,47	0,00	3,08
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III ? IV)	2.322.000,00	2.234.841,19	0,00	2,77	2.449.013,40	2.364.820,51	0,00	2,92	2.829.550,41	2.742.203,46	0,00	3,08
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	797.000,00	767.083,73	0,00	0,95	840.595,90	811.699,40	0,00	1,00	886.576,50	856.595,65	0,00	1,06
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	372.000,00	358.036,57	0,00	0,44	392.348,40	378.860,95	0,00	0,47	413.809,86	399.816,29	0,00	0,49
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.949.681,24	1.876.497,83	0,00	2,33	1.843.033,68	1.779.677,17	0,00	2,20	1.742.219,73	1.683.304,09	0,00	2,08
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-26.699.709,98	-25.697.507,20	0,00	0,00	-25.239.235,84	-24.371.606,64	0,00	0,00	-23.858.649,64	-23.051.835,40	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.544.984,80	1.486.992,11	0,00	1,84	1.460.474,14	1.410.268,58	0,00	1,74	1.380.586,20	1.333.899,71	0,00	1,65

FONTE: Sistema ÁGIL|Blue Contabilidade, Unidade Responsável NOVA MONTE VERDE - MT, Data da emissão 24/8/2026 e hora de emissão 0:14:7

Data: 24/08/2026 00:14:07 Página: 1 de 2

Data da emissão: 24/08/2026 00:14:07 ÁGIL|Blue Orçamento - Ágil Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

NOVA MONTE VERDE - MT, 24 de agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

Demonstrativo de Metodologia e Memória de Cálculo I - RECEITAS

2027

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
EXCETO FONTES RPPS	**89.755.159,35**	**99.847.516,56**	**88.690.000,00**	**102.301.000,00**	**107.896.864,70**	**113.798.823,19**
Receitas correntes	**70.671.414,27**	**80.568.381,71**	**78.264.000,00**	**91.865.000,00**	**96.890.015,50**	**102.189.899,34**
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	6.500.323,18	9.033.883,48	8.397.000,00	10.198.569,00	10.756.430,72	11.344.807,48
Receita patrimonial	**6.166.542,95**	**3.144.038,46**	**797.000,00**	**797.000,00**	**840.595,90**	**886.576,50**
Aplicações financeiras	6.166.542,95	3.144.038,46	797.000,00	797.000,00	840.595,90	886.576,50
Outras aplicações financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes	54.873.126,18	65.109.905,89	65.627.000,00	76.948.816,00	81.157.916,24	85.597.254,25
Demais receitas correntes	**3.131.421,96**	**3.280.553,88**	**3.443.000,00**	**3.920.615,00**	**4.135.072,64**	**4.361.261,11**
Outras receitas financeiras	106.090,68	181.310,20	138.000,00	571.000,00	602.233,70	635.175,88
Receitas correntes restantes	3.025.331,28	3.099.243,68	3.305.000,00	3.349.615,00	3.532.838,94	3.726.085,23
Receitas de capital	**19.083.745,08**	**19.279.134,85**	**10.426.000,00**	**10.436.000,00**	**11.006.849,20**	**11.608.923,85**
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de emprétimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas de alienação de bens temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de alienação de bens permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras alienações de bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tranferências de capital	**19.083.745,08**	**19.279.134,85**	**10.426.000,00**	**10.436.000,00**	**11.006.849,20**	**11.608.923,85**
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras transferências de capital	19.083.745,08	19.279.134,85	10.426.000,00	10.436.000,00	11.006.849,20	11.608.923,85
Outras receitas de capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras receitas de capital não primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COM FONTES RPPS	**2.939.426,85**	**3.175.389,99**	**3.275.000,00**	**4.274.000,00**	**4.507.787,80**	**4.754.363,79**
Receita total	**2.939.426,85**	**3.175.389,99**	**3.275.000,00**	**4.274.000,00**	**4.507.787,80**	**4.754.363,79**
Receita primária	2.939.426,85	3.175.389,99	3.275.000,00	4.274.000,00	4.507.787,80	4.754.363,79

Data: 23/08/2026 23:17:01 Página: 1 de 2

Data da emissão: 23/08/2026 23:17:01 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

Demonstrativo de Metodologia e Memória de Cálculo I - RECEITAS

2027

Receita não primária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NOVA MONTE VERDE - MT, 23 de agosto de 2026

Data: 23/08/2026 23:17:01 Página: 2 de 2

Data da emissão: 23/08/2026 23:17:01 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2027

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

Receitas correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	61.373.449,36	0,00%
2025	74.143.789,37	20,81%
2026	74.024.000,00	-0,16%
2027	87.147.385,00	17,73%
2028	91.914.346,96	5,47%
2029	96.942.061,73	5,47%

Receita patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	6.166.542,95	0,00%
2025	3.144.038,46	-49,01%
2026	797.000,00	-74,65%
2027	797.000,00	0,00%
2028	840.595,90	5,47%
2029	886.576,50	5,47%

Demais receitas correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	3.131.421,96	0,00%
2025	3.280.553,88	4,76%
2026	3.443.000,00	4,95%
2027	3.920.615,00	13,87%
2028	4.135.072,64	5,47%
2029	4.361.261,11	5,47%

Tranferências de capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	19.083.745,08	0,00%

Data: 23/08/2026 23:20:46 Página: 1 de 2

Data da emissão: 23/08/2026 23:20:46 ÁGILIBlue Orçamento - Ágil Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

2025	19.279.134,85	1,02%
2026	10.426.000,00	-45,92%
2027	10.436.000,00	0,10%
2028	11.006.849,20	5,47%
2029	11.608.923,85	5,47%

Receita total (COM FONTES RPPS)

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	2.939.426,85	0,00%
2025	3.175.389,99	8,03%
2026	3.275.000,00	3,14%
2027	4.274.000,00	30,50%
2028	4.507.787,80	5,47%
2029	4.754.363,79	5,47%

Receita total (EXCETO FONTES RPPS)

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	89.755.159,35	0,00%
2025	99.847.516,56	11,24%
2026	88.690.000,00	-11,17%
2027	102.301.000,00	15,35%
2028	107.896.864,70	5,47%
2029	113.798.823,19	5,47%

NOVA MONTE VERDE - MT, 23 de agosto de 2026

Data: 23/08/2026 23:20:46 Página: 2 de 2

Data da emissão: 23/08/2026 23:20:46 ÁGILIBlue Orçamento - Ágil Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2027

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

EXCETO FONTES RPPS		
Metas Anuais	**Valor Nominal - R$**	**Variação %**
2024	81.159.546,25	0,00%
2025	92.859.864,48	14,42%
2026	86.223.000,00	-7,15%
2027	99.499.000,00	15,40%
2028	104.941.595,30	5,47%
2029	110.681.900,57	5,47%

Despesas correntes		
Metas Anuais	**Valor Nominal - R$**	**Variação %**
2024	60.349.198,40	0,00%
2025	68.771.504,17	13,96%
2026	67.850.000,00	-1,34%
2027	80.170.340,00	18,16%
2028	84.555.657,60	5,47%
2029	89.180.852,07	5,47%

Despesas de capital		
Metas Anuais	**Valor Nominal - R$**	**Variação %**
2024	20.579.895,12	0,00%
2025	24.051.046,32	16,87%
2026	18.325.000,00	-23,81%
2027	19.280.660,00	5,22%
2028	20.335.312,10	5,47%
2029	21.447.653,68	5,47%

COM FONTES RPPS		
Metas Anuais	**Valor Nominal - R$**	**Variação %**
2024	2.940.407,60	0,00%
2025	3.175.390,01	7,99%
2026	3.275.000,00	3,14%
2027	4.274.000,00	30,50%
2028	4.507.787,80	5,47%

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE

Art. 4º, § 2º, inciso **II** da LRF **R$ 1,00**

2029	4.754.363,79	5,47%

NOVA MONTE VERDE - MT, 24 de agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2027

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

Receitas correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	61.373.449,36	0,00%
2025	74.143.789,37	20,81%
2026	74.024.000,00	-0,16%
2027	87.147.385,00	17,73%
2028	91.914.346,96	5,47%
2029	96.942.061,73	5,47%

Receita patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	6.166.542,95	0,00%
2025	3.144.038,46	-49,01%
2026	797.000,00	-74,65%
2027	797.000,00	0,00%
2028	840.595,90	5,47%
2029	886.576,50	5,47%

Demais receitas correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	3.131.421,96	0,00%
2025	3.280.553,88	4,76%
2026	3.443.000,00	4,95%
2027	3.920.615,00	13,87%
2028	4.135.072,64	5,47%
2029	4.361.261,11	5,47%

Tranferências de capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	19.083.745,08	0,00%

Data: 24/08/2026 00:26:34 Página: 1 de 2

Data da emissão: 24/08/2026 00:26:34 ÁGILIBlue Orçamento - Ágil Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

2025	19.279.134,85	1,02%
2026	10.426.000,00	-45,92%
2027	10.436.000,00	0,10%
2028	11.006.849,20	5,47%
2029	11.608.923,85	5,47%

Receita total (COM FONTES RPPS)

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	2.939.426,85	0,00%
2025	3.175.389,99	8,03%
2026	3.275.000,00	3,14%
2027	4.274.000,00	30,50%
2028	4.507.787,80	5,47%
2029	4.754.363,79	5,47%

Receita total (EXCETO FONTES RPPS)

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	89.755.159,35	0,00%
2025	99.847.516,56	11,24%
2026	88.690.000,00	-11,17%
2027	102.301.000,00	15,35%
2028	107.896.864,70	5,47%
2029	113.798.823,19	5,47%

NOVA MONTE VERDE - MT, 24 de agosto de 2026

Data: 24/08/2026 00:26:34 Página: 2 de 2

Data da emissão: 24/08/2026 00:26:34 ÁGILIBlue Orçamento - Ágil Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	89.993.000,00	31,45	113,29	99.847.516,56	34,90	125,70	9.854.516,56	10,95
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	89.311.000,00	31,22	112,44	96.522.167,90	33,74	121,51	7.211.167,90	8,07
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	88.616.000,00	30,97	111,56	92.859.864,48	32,46	116,90	4.243.864,48	4,79
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	87.666.000,00	30,64	110,36	92.005.374,47	32,16	115,83	4.339.374,47	4,95
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.170.000,00	1,11	3,99	3.175.389,99	1,11	4,00	5.389,99	0,17
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.170.000,00	1,11	3,99	3.175.390,01	1,11	4,00	5.390,01	0,17
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.645.000,00	0,58	2,07	4.516.793,43	1,58	5,69	2.871.793,43	174,58
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.645.000,00	0,58	2,07	4.516.793,41	1,58	5,69	2.871.793,41	174,58
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	2.249.999,99	0,79	2,83	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-19.287.038,97	-6,74	-24,28	6.126.788,87	2,14	7,71	25.413.827,84	-131,77

FONTE: Sistema ÁGIL|B|ue Contabilidade, Unidade Responsável NOVA MONTE VERDE - MT, Data da emissão 23/8/2026 e hora de emissão 23:0:48

NOVA MONTE VERDE - MT, 23 de agosto de 2026

Data: 23/08/2026 23:00:48 Página: 1 de 1

Data da emissão: 23/08/2026 23:00:48 ÁG|L|B|ue Orçamento - Ágil Software Brasil Emitido por: EDUARDO PERE|RA DA S|LVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	89.755.159,35	99.847.516,56	10,11	88.690.000,00	11,17	102.301.000,00	13,30	107.896.864,70	5,19	113.798.823,19	5,19
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	83.482.525,72	96.522.167,90	13,51	87.755.000,00	9,08	100.933.000,00	13,06	106.454.035,10	5,19	112.277.070,81	5,19
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	81.159.546,25	92.859.864,48	12,60	86.223.000,00	7,15	99.499.000,00	13,34	104.941.595,30	5,19	110.681.900,57	5,19
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	80.248.291,69	92.005.374,47	12,78	85.323.000,00	7,26	98.611.000,00	13,48	104.005.021,70	5,19	109.694.096,39	5,19
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.939.426,85	3.175.389,99	7,43	3.275.000,00	3,04	4.274.000,00	23,37	4.507.787,80	5,19	4.754.363,79	5,19
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.939.426,85	3.175.389,99	7,43	3.275.000,00	3,04	4.274.000,00	23,37	4.507.787,80	5,19	4.754.363,79	5,19
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.940.407,60	3.175.390,01	7,40	3.275.000,00	3,04	4.274.000,00	23,37	4.507.787,80	5,19	4.754.363,79	5,19
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.940.407,60	3.175.390,01	7,40	3.275.000,00	3,04	4.274.000,00	23,37	4.507.787,80	5,19	4.754.363,79	5,19
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I ? II)	3.234.234,03	4.516.793,43	28,40	2.432.000,00	46,16	2.322.000,00	4,52	2.449.013,40	5,19	2.582.974,42	5,19
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III ? IV)	3.233.253,28	4.516.793,41	28,42	2.432.000,00	46,16	2.322.000,00	4,52	2.449.013,40	5,19	2.582.974,42	5,19
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.624.999,99	2.249.999,99	14,29	2.062.499,99	8,33	1.949.681,24	5,47	1.843.033,68	5,47	1.742.219,73	5,47
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-15.647.034,43	-20.295.013,70	22,90	-28.244.694,78	28,15	-26.699.709,98	5,47	-25.239.235,84	5,47	-23.858.649,64	5,47
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	-28.244.694,78	0,00	1.544.984,80	105,47	1.460.474,14	5,47	1.380.586,20	5,47

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	85.668.759,52	95.767.807,94	10,55	88.690.000,00	7,39	98.461.020,21	9,92	104.187.779,74	5,50	109.950.553,81	5,24
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	79.681.708,24	92.578.331,00	13,93	87.755.000,00	5,21	97.144.369,59	9,67	102.794.549,15	5,50	108.480.261,65	5,24
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	77.464.490,07	89.065.667,06	13,03	86.223.000,00	3,19	95.764.196,34	9,96	101.334.101,29	5,50	106.939.034,37	5,24
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	76.594.723,38	88.246.090,99	13,20	85.323.000,00	3,31	94.909.528,39	10,10	100.429.723,54	5,50	105.984.634,19	5,24
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.805.599,74	3.045.645,49	7,88	3.275.000,00	7,00	4.113.570,74	20,39	4.352.827,15	5,50	4.593.588,20	5,24
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.805.599,74	3.045.645,49	7,88	3.275.000,00	7,00	4.113.570,74	20,39	4.352.827,15	5,50	4.593.588,20	5,24
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.806.535,84	3.045.645,51	7,85	3.275.000,00	7,00	4.113.570,74	20,39	4.352.827,15	5,50	4.593.588,20	5,24
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.806.535,84	3.045.645,51	7,85	3.275.000,00	7,00	4.113.570,74	20,39	4.352.827,15	5,50	4.593.588,20	5,24
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I ? II)	3.086.984,86	4.332.240,01	28,74	2.432.000,00	43,86	2.234.841,20	8,11	2.364.825,61	5,50	2.495.627,46	5,24
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III ? IV)	3.086.048,76	4.332.239,99	28,77	2.432.000,00	43,86	2.234.841,20	8,11	2.364.825,61	5,50	2.495.627,46	5,24
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.505.488,20	2.158.066,36	13,87	2.062.499,99	4,43	1.876.497,82	9,02	1.779.677,17	5,16	1.683.304,09	5,42
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-14.934.651,55	-19.465.771,82	23,28	-28.244.694,78	31,08	-25.697.507,20	9,02	-24.371.606,64	5,16	-23.051.835,40	5,42
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	-28.244.694,78	0,00	1.486.992,11	105,26	1.410.268,58	5,16	1.333.899,71	5,42

Data: 24/08/2026 00:16:53 Página: 1 de 2

Data da emissão: 24/08/2026 00:16:53 ÁG|L|B|ue Orçamento - Ágil Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

FONTE: Sistema ÁGIL|B|ue Contabilidade, Unidade Responsável NOVA MONTE VERDE - MT, Data da emissão 24/8/2026 e hora de emissão 0:16:53

NOVA MONTE VERDE - MT, 24 de agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado acumulado	72.764.764,40	100,00	45.238.708,36	100,00	26.619.010,45	100,00
Total	**72.764.764,40**	**100,00**	**45.238.708,36**	**100,00**	**26.619.010,45**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-3.808.184,50	100,00	-4.430.500,30	100,00	-373.343,80	100,00
Total	**-3.808.184,50**	**100,00**	**-4.430.500,30**	**100,00**	**-373.343,80**	**100,00**

NOVA MONTE VERDE - MT, 23 de agosto de 2026

Data: 23/08/2026 23:04:00 Página: 1 de 1

Data da emissão: 23/08/2026 23:04:00 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	759,30	717.772,82	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	692.840,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	759,30	24.932,82	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	26.164,39	691.900,00	0,00
Investimentos	26.164,39	691.900,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	467,73	25.872,82	0,00

FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável NOVA MONTE VERDE - MT, Data da emissão 23/8/2026 e hora de emissão 23:5:16

NOVA MONTE VERDE - MT, 23 de agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	5.452.360,50	9.199.074,75	5.879.075,16
Receita de Contribuições dos Segurados	1.529.422,01	1.548.314,19	1.619.269,56
Ativo	1.529.422,01	1.548.314,19	1.619.269,56
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.711.591,30	2.939.426,85	3.175.389,99
Ativo	2.711.591,30	2.939.426,85	3.175.389,99
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.204.275,77	4.663.520,33	1.054.553,01
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.204.275,77	4.663.520,33	1.054.553,01
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	7.071,42	47.813,38	29.862,60
Compensação Financeira entre os Regimes	7.071,42	47.813,38	29.862,60
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	5.452.360,50	9.199.074,75	5.879.075,16

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	1.963.753,71	2.578.049,05	2.889.463,82
Aposentadorias	1.710.668,93	2.307.324,44	2.598.434,90
Pensões por Morte	253.084,78	270.724,61	291.028,92
Outras Despesas Previdenciárias	12.066,16	48.276,59	1.687,28
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	1.106,26	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	12.066,16	47.170,33	1.687,28
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.975.819,87	2.626.325,64	2.891.151,10

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV ? V) ²	**3.476.540,63**	**6.572.749,11**	**2.987.924,06**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	2.146.000,00	1.237.000,00	1.691.200,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	42.945,36	40.286,49	51.803,41
Investimentos e Aplicações	28.216.043,39	32.269.489,87	37.322.066,93
Outro Bens e Direitos	0,00	31.502.894,42	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	61.618.430,99	116.751.895,81	73.788.548,34
Receita de Contribuições dos Segurados	61.618.430,99	116.751.895,81	73.788.548,34
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	61.618.430,99	116.751.895,81	73.788.548,34

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX ? X)²	**0,00**	**116.751.895,81**	**73.788.548,34**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	249.677,55	212.622,51	233.766,55
Pessoal e Encargos Sociais	84.004,70	91.660,32	109.088,31
Demais Despesas Correntes	165.672,85	120.962,19	124.678,24
Despesas de Capital (XIV)	1.000,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	250.677,55	212.622,51	233.766,55

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	2023	2024	2025
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII ? XV)²	-250.677,55	-212.622,51	-233.766,55

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	20.146,69
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	1.141.081,43
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	2023	2024	2025
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercicio Anterior) + (c)
2026	7.441.264,12	3.799.284,91	3.641.979,21	42.177.135,35
2027	8.302.500,95	3.974.602,90	4.327.898,05	46.505.033,40
2028	8.623.569,40	4.149.337,17	4.474.232,23	50.979.265,63
2029	8.924.080,93	4.856.663,59	4.067.417,34	55.046.682,97
2030	9.219.243,20	5.278.014,83	3.941.228,37	58.987.911,34
2031	9.493.122,95	5.970.330,24	3.522.792,71	62.510.704,05
2032	9.767.641,40	6.268.444,76	3.499.196,64	66.009.900,69
2033	10.010.307,42	7.125.421,91	2.884.885,51	68.894.786,20
2034	10.242.839,06	7.576.430,00	2.666.409,06	71.561.195,26
2035	10.418.083,46	8.842.950,01	1.575.133,45	73.136.328,71
2036	10.568.631,28	9.484.717,38	1.083.913,90	74.220.242,61
2037	10.720.747,97	9.638.922,05	1.081.825,92	75.302.068,53
2038	10.865.676,75	9.947.988,76	917.687,99	76.219.756,52
2039	10.985.497,94	10.564.876,20	420.621,74	76.640.378,26
2040	11.085.757,45	11.061.259,62	24.497,83	76.664.876,09
2041	11.152.269,51	11.788.415,58	-636.146,07	76.028.730,02
2042	11.200.917,97	12.203.691,87	-1.002.773,90	75.025.956,12

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

2043	11.247.058,40	12.330.078,25	-1.083.019,85	73.942.936,27
2044	11.253.021,66	13.117.300,03	-1.864.278,37	72.078.657,90
2045	11.250.235,74	13.313.773,44	-2.063.537,70	70.015.120,20
2046	11.235.186,05	13.561.514,29	-2.326.328,24	67.688.791,96
2047	11.195.681,67	14.013.487,10	-2.817.805,43	64.870.986,53
2048	11.143.156,09	14.242.014,90	-3.098.858,81	61.772.127,72
2049	11.094.840,80	14.152.195,16	-3.057.354,36	58.714.773,36
2050	11.036.686,42	14.316.701,19	-3.280.014,77	55.434.758,59
2051	10.982.560,72	14.227.419,58	-3.244.858,86	52.189.899,73
2052	10.930.777,28	14.171.508,78	-3.240.731,50	48.949.168,23
2053	10.888.419,00	14.200.107,60	-3.311.688,60	45.637.479,63
2054	10.845.540,30	14.010.728,41	-3.165.188,11	42.472.291,52
2055	10.815.816,54	14.153.573,33	-3.337.756,79	39.134.534,73
2056	6.948.087,20	14.168.038,93	-7.219.951,73	31.914.583,00
2057	6.614.712,26	14.277.419,98	-7.662.707,72	24.251.875,28
2058	6.227.914,39	13.568.163,57	-7.340.249,18	16.911.626,10
2059	5.900.162,71	13.475.832,19	-7.575.669,48	9.335.956,62
2060	5.519.412,73	13.541.885,52	-8.022.472,79	1.313.483,83
2061	5.322.157,84	13.107.979,48	-7.785.821,64	-6.472.337,81
2062	5.413.879,92	12.837.082,80	-7.423.202,88	-13.895.540,69
2063	5.504.644,89	12.737.367,12	-7.232.722,23	-21.128.262,92
2064	5.588.873,93	12.622.722,75	-7.033.848,82	-28.162.111,74
2065	5.675.504,28	12.520.806,35	-6.845.302,07	-35.007.413,81
2066	5.641.856,19	12.610.499,41	-6.968.643,22	-41.976.057,03
2067	5.681.568,78	12.352.082,21	-6.670.513,43	-48.646.570,46
2068	5.753.979,45	12.670.102,11	-6.916.122,66	-55.562.693,12
2069	5.774.780,27	12.844.880,85	-7.070.100,58	-62.632.793,70
2070	5.855.970,09	12.608.190,60	-6.752.220,51	-69.385.014,21
2071	5.913.510,88	12.601.030,90	-6.687.520,02	-76.072.534,23
2072	5.901.410,04	12.660.024,45	-6.758.614,41	-82.831.148,64
2073	5.995.936,68	12.444.612,66	-6.448.675,98	-89.279.824,62
2074	6.015.203,61	12.507.248,69	-6.492.045,08	-95.771.869,70
2075	6.075.086,83	11.835.766,40	-5.760.679,57	-101.532.549,27
2076	6.111.406,36	12.327.732,63	-6.216.326,27	-107.748.875,54
2077	6.169.793,93	12.429.021,57	-6.259.227,64	-114.008.103,18
2078	6.224.448,88	12.659.780,32	-6.435.331,44	-120.443.434,62
2079	6.283.963,75	12.214.886,21	-5.930.922,46	-126.374.357,08
2080	6.381.597,01	12.424.392,76	-6.042.795,75	-132.417.152,83
2081	6.436.373,60	12.837.301,54	-6.400.927,94	-138.818.080,77
2082	6.454.237,42	13.540.868,26	-7.086.630,84	-145.904.711,61
2083	6.513.607,07	13.758.910,87	-7.245.303,80	-153.150.015,41
2084	6.560.218,61	13.796.221,58	-7.236.002,97	-160.386.018,38
2085	6.647.363,12	13.923.921,72	-7.276.558,60	-167.662.576,98
2086	6.675.776,82	14.291.393,42	-7.615.616,60	-175.278.193,58
2087	6.724.968,04	14.487.888,67	-7.762.920,63	-183.041.114,21
2088	6.774.542,40	14.582.672,67	-7.808.130,27	-190.849.244,48
2089	6.837.044,33	14.723.445,75	-7.886.401,42	-198.735.645,90
2090	6.897.136,24	14.965.257,98	-8.068.121,74	-206.803.767,64
2091	6.946.340,10	14.579.310,58	-7.632.970,48	-214.436.738,12
2092	6.998.437,61	14.638.668,02	-7.640.230,41	-222.076.968,53
2093	7.075.465,73	14.749.158,85	-7.673.693,12	-229.750.661,65
2094	7.156.520,49	14.233.546,48	-7.077.025,99	-236.827.687,64
2095	7.248.223,89	14.008.669,29	-6.760.445,40	-243.588.133,04
2096	7.342.038,76	14.023.958,51	-6.681.919,75	-250.270.052,79
2097	7.418.635,64	13.751.329,93	-6.332.694,29	-256.602.747,08
2098	7.492.806,39	13.435.493,29	-5.942.686,90	-262.545.433,98
2099	7.587.797,69	13.220.358,91	-5.632.561,22	-268.177.995,20
2100	7.672.083,54	12.768.311,74	-5.096.228,20	-273.274.223,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável NOVA MONTE VERDE - MT, Data da emissão 23/8/2026 e hora de emissão 23:9:15

NOTA:
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

NOVA MONTE VERDE - MT, 23 de agosto de 2026

Data: 23/08/2026 23:09:15 Página: 5 de 5
Data da emissão: 23/08/2026 23:09:15 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

TOTAL	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-

FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável NOVA MONTE VERDE - MT, Data da emissão 23/8/2026 e hora de emissão 23:11:42

NOVA MONTE VERDE - MT, 23 de agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao Fundeb	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável NOVA MONTE VERDE - MT, Data da emissão 23/8/2026 e hora de emissão 23:12:57

NOVA MONTE VERDE - MT, 23 de agosto de 2026

Data: 23/08/2026 23:12:57 Página: 1 de 1
Data da emissão: 23/08/2026 23:12:57 ÁGILIBlue Orçamento - Ágil Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
EXERCÍCIO DE 2027

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Dívida consolidada	**2.624.999,99**	**2.249.999,99**	**2.062.499,99**	**1.949.681,24**	**1.843.033,68**	**1.742.219,73**
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas	2.624.999,99	2.249.999,99	2.062.499,99	1.949.681,24	1.843.033,68	1.742.219,73
Deduções	**18.272.034,42**	**22.545.013,69**	**30.307.194,77**	**28.649.391,22**	**27.082.269,52**	**25.600.869,37**
Ativo disponível	18.309.348,41	22.545.013,69	30.307.194,77	28.649.391,22	27.082.269,52	25.600.869,37
Haveres financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a pagar processados	37.313,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida consolidada líquida (DCL)	-15.647.034,43	-20.295.013,70	-28.244.694,78	-26.699.709,98	-25.239.235,84	-23.858.649,64
Receitas de privatizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos reconhecidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE

NOVA MONTE VERDE - MT, 24 de agosto de 2026

Data: 24/08/2026 00:18:36 — Página: 1 de 1

Data da emissão: 24/08/2026 00:18:36 — ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil — Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO NOMINAL
EXERCÍCIO DE 2027

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	2027	2028	2029
Resultado primário (I)	2.322.000,00	2.449.013,40	2.582.974,42
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (II)	797.000,00	840.595,90	886.576,50
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (III)	372.000,00	392.348,40	413.809,86
Resultado nominal (I + (II - III))	2.747.000,00	2.897.260,90	3.055.741,06

Fonte: MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE

NOVA MONTE VERDE - MT, 24 de agosto de 2026

Data: 24/08/2026 00:19:53 Página: 1 de 1

Data da emissão: 24/08/2026 00:19:53 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
EXERCÍCIO DE 2027

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
EXCETO FONTES RPPS	**89.755.159,35**	**99.847.516,56**	**88.690.000,00**	**102.301.000,00**	**107.896.864,70**	**113.798.823,19**
RECEITAS CORRENTES (I)	**70.671.414,27**	**80.568.381,71**	**78.264.000,00**	**91.865.000,00**	**96.890.015,50**	**102.189.899,34**
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	6.500.323,18	9.033.883,48	8.397.000,00	10.198.569,00	10.756.430,72	11.344.807,48
Receita patrimonial	**6.166.542,95**	**3.144.038,46**	**797.000,00**	**797.000,00**	**840.595,90**	**886.576,50**
Aplicações financeiras (II)	6.166.542,95	3.144.038,46	797.000,00	797.000,00	840.595,90	886.576,50
Outras aplicações financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes	54.873.126,18	65.109.905,89	65.627.000,00	76.948.816,00	81.157.916,24	85.597.254,25
Demais receitas correntes	**3.131.421,96**	**3.280.553,88**	**3.443.000,00**	**3.920.615,00**	**4.135.072,64**	**4.361.261,11**
Outras receitas financeiras (III)	106.090,68	181.310,20	138.000,00	571.000,00	602.233,70	635.175,88
Receitas correntes restantes	3.025.331,28	3.099.243,68	3.305.000,00	3.349.615,00	3.532.838,94	3.726.085,23
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	**64.398.780,64**	**77.243.033,05**	**77.329.000,00**	**90.497.000,00**	**95.447.185,90**	**100.668.146,96**
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**19.083.745,08**	**19.279.134,85**	**10.426.000,00**	**10.436.000,00**	**11.006.849,20**	**11.608.923,85**
Operações de crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de emprétimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas de alienação de bens temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de alienação de bens permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras alienações de bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tranferências de capital	**19.083.745,08**	**19.279.134,85**	**10.426.000,00**	**10.436.000,00**	**11.006.849,20**	**11.608.923,85**
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras transferências de capital	19.083.745,08	19.279.134,85	10.426.000,00	10.436.000,00	11.006.849,20	11.608.923,85
Outras receitas de capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras receitas de capital não primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-VIII-IX-X)	**19.083.745,08**	**19.279.134,85**	**10.426.000,00**	**10.436.000,00**	**11.006.849,20**	**11.608.923,85**
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (XII) = (IV+XI)	**83.482.525,72**	**96.522.167,90**	**87.755.000,00**	**100.933.000,00**	**106.454.035,10**	**112.277.070,81**
EXCETO FONTES RPPS	**81.159.546,25**	**92.859.864,48**	**86.223.000,00**	**99.499.000,00**	**104.941.595,30**	**110.681.900,57**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**60.349.198,40**	**68.771.504,17**	**67.850.000,00**	**80.170.340,00**	**84.555.657,60**	**89.180.852,07**
Pessoas e encargos sociais	25.655.817,55	30.142.084,81	33.205.000,00	34.960.800,00	36.873.155,76	38.890.117,38
Juros e encargos da dívida (XIV)	488.851,10	479.490,01	350.000,00	372.000,00	392.348,40	413.809,86
Outras despesas correntes	**34.204.529,75**	**38.149.929,35**	**34.295.000,00**	**44.837.540,00**	**47.290.153,44**	**49.876.924,83**

Data: 24/08/2026 00:21:32 — Página: 1 de 2

Data da emissão: 24/08/2026 00:21:32 — ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil — Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Avenida Mato Grosso, 51 – Centro - Fone: (66) 3597-2800
CNPJ – 37.465.556/0001-63

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
EXERCÍCIO DE 2027

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Tranferências constitucionais e legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais despesas correntes	34.204.529,75	38.149.929,35	34.295.000,00	44.837.540,00	47.290.153,44	49.876.924,83
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	**59.860.347,30**	**68.292.014,16**	**67.500.000,00**	**79.798.340,00**	**84.163.309,20**	**88.767.042,21**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**20.579.895,12**	**24.051.046,32**	**18.325.000,00**	**19.280.660,00**	**20.335.312,10**	**21.447.653,68**
Investimentos	20.157.491,66	23.676.046,32	17.775.000,00	18.764.660,00	19.791.086,90	20.873.659,36
Inversões financeiras	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Concessão de empréstimos e financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida (XX)	422.403,46	375.000,00	550.000,00	516.000,00	544.225,20	573.994,32
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	**20.157.491,66**	**23.676.046,32**	**17.775.000,00**	**18.764.660,00**	**19.791.086,90**	**20.873.659,36**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	48.000,00	48.000,00	50.625,60	53.394,82
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XXIII)	230.452,73	37.313,99	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV+XXI+XXII+XXIII)	**80.248.291,69**	**92.005.374,47**	**85.323.000,00**	**98.611.000,00**	**104.005.021,70**	**109.694.096,39**
RESULTADO PRIMÁRIO (XII-XXIV)	**3.234.234,03**	**4.516.793,43**	**2.432.000,00**	**2.322.000,00**	**2.449.013,40**	**2.582.974,42**
COM FONTES RPPS	**2.939.426,85**	**3.175.389,99**	**3.275.000,00**	**4.274.000,00**	**4.507.787,80**	**4.754.363,79**
Receita total	**2.939.426,85**	**3.175.389,99**	**3.275.000,00**	**4.274.000,00**	**4.507.787,80**	**4.754.363,79**
Receita primária	2.939.426,85	3.175.389,99	3.275.000,00	4.274.000,00	4.507.787,80	4.754.363,79
Receita não primária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COM FONTES RPPS	**2.940.407,60**	**3.175.390,01**	**3.275.000,00**	**4.274.000,00**	**4.507.787,80**	**4.754.363,79**
Despesa total	**2.940.407,60**	**3.175.390,01**	**3.275.000,00**	**4.274.000,00**	**4.507.787,80**	**4.754.363,79**
Despesa primária	2.940.407,60	3.175.390,01	3.275.000,00	4.274.000,00	4.507.787,80	4.754.363,79
Despesa não primária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NOVA MONTE VERDE - MT, 24 de agosto de 2026

Data: 24/08/2026 00:21:32 — Página: 2 de 2

Data da emissão: 24/08/2026 00:21:32 — ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil — Emitido por: EDUARDO PEREIRA DA SILVA

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.260, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2027

ANEXO III – RISCOS FISCAIS

(Município de Nova Monte Verde - MT)

Agosto de 2026

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

1 | Introdução

Nos termos do § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), o presente Anexo avalia os passivos contingentes e demais riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, indicando as providências programadas para o caso de sua materialização. O objetivo é conferir maior previsibilidade e transparência ao planejamento fiscal, complementando as metas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

2 | Classificação dos Riscos

2.1 Riscos Gerais (Macroeconômicos)

• Crescimento do PIB
• Inflação (IPCA)
• Taxa básica de juros
• Taxa de câmbio
• Termos de troca em transferências constitucionais

2.2 Riscos Específicos (Passivos Contingentes)

• Demandas judiciais
• Dívidas em processo de reconhecimento
• Avais e garantias concedidas
• Assunção de passivos
• Assistências diversas

3 | Demonstração dos Riscos e das Providências

PASSIVOS CONTINGENTES	Valor (R$)	Providências Planejadas	Valor (R$)
Demandas judiciais	5.000,00	Crédito adicional (anulação da reserva de contingência)	5.000,00
Dívidas em reconhecimento	10.000,00	Crédito adicional (anulação da reserva de contingência)	10.000,00
Avais e garantias	–	–	–
Assunção de passivos	5 000,00	Crédito adicional (anulação da reserva de contingência)	5.000,00
Assistências diversas	10 000,00	Crédito adicional (anulação da reserva de contingência)	10 000,00
Outros passivos contingentes	10 000,00	Crédito adicional (anulação da reserva de contingência)	10 000,00
Subtotal	40.000,00		40.000,00

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

DEMAIS RISCOS FISCAIS (PASSIVOS)	Valor (R$)	Providências Planejadas	Valor (R$)
Frustração de arrecadação	3 000 000,00	Limitação de empenho em despesas de capital (GND 4)	3 000 000,00
Restituição de tributos a maior	–	–	–
Discrepâncias de projeção macroeconômica	3 000 000,00	Limitação de empenho em Outras Despesas Correntes (GND 3)	3 000 000,00
Outros riscos fiscais	8 000,00	Crédito adicional (anulação da reserva de contingência)	8 000,00
Subtotal	6 008 000,00		6 008 000,00

TOTAL GERAL DOS RISCOS: R$ 6.048.000,00

4 | Prazos e Conformidade Legal

O Anexo de Riscos Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo ao art. 35, § 2º do ADCT e ao art. 4º, § 3º da LRF. O documento deve acompanhar a LDO em todas as fases de tramitação e publicação.

5 | Procedimentos de Monitoramento

1. Acompanhamento mensal dos indicadores econômicos e da execução orçamentária pela Secretaria de Finanças.
2. Relatórios bimestrais à chefia do Poder Executivo sobre limitação de empenhos, uso da reserva de contingência e reprogramação financeira.
3. Atualização anual do cadastro de passivos contingentes, conforme MCASP.

6 | Considerações Finais

O mapeamento dos riscos apresentados busca assegurar a sustentabilidade das finanças municipais e possibilitar respostas tempestivas a choques adversos, em consonância com as boas práticas internacionais de transparência fiscal.

Nova Monte Verde-MT, 24 de agosto de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LUCIANO ROGÉRIO CORDEIRO
Secretário de Planejamento e Administração

GILSON LUIZ VERÍSSIMO
Contador – CRC MT 012883/O-2

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PORTARIA N.º 02/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor da Sra. Aparecida Pereira da Silva Azevedo, dependente do servidor aposentado Sr. Joaquim Azevedo".

O Prefeito Municipal de Nova Monte Verde e a Diretora Executiva do PREVVER, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 7º, inciso "I", Art. 28, inciso "I", Art. 29, inciso I da Lei Municipal n.º 783/2015, de 03 de dezembro de 2015.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Aparecida Pereira da Silva Azevedo, portadora do RG n.º 0781356-2 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 568.244.911-87, viúva do servidor Sr. Joaquim Azevedo, falecido em 27 de julho de 2026, portador do RG n.º 1344269-4 SESP/MT, inscrito no CPF n.º 178.255.631-15, aposentado compulsoriamente no cargo efetivo de Fiscal de Obras, Classe "A", Nível "07", lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, matrícula 0053, contando com um total de 6.733 dias, ou seja, 18 (dezoito) anos, 05 (cinco) meses e 05 (cinco) dias de contribuição, com 100% (cem por cento) dos proventos de forma integral e vitalícia, sem direito a paridade, no valor de R$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), conforme o processo do PREVVER n.º 02/2026, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de julho de 2026, data do óbito do servidor.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Monte Verde – MT, 01 de outubro de 2026.

LUCIMARA CAMPANHA
Diretora Executiva
PREVVER

HOMOLOGO:

Edemilson Marino dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
JOSE CARLOS SARTORI (ESPÓLIO DE)	374.142.409-91	9937 /00003/2026
JOSE CARLOS SARTORI (ESPÓLIO DE)	374.142.409-91	9937 /00004/2026
ELI CAPITANIO BETELLA	326.969.900-00	9937 /00005/2026
HEBER GARCIA NUNES	229.446.801-53	9937 /00011/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: TEREZINHA APARECIDA LEITE ARISSAVA Matrícula: 00000192 Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO / 42 Assinatura:

Data de afixação: 06/10/2026

Data de desafixação: 21/10/2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO – LRF

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 2º QUADRIMESTRE/2026

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 4º BIMESTRE/2026

Em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, torna público que os demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), referentes ao 2º quadrimestre de 2026, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), referentes ao 4º bimestre de 2026, encontram-se afixados no quadro mural do Paço Municipal e publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Nova Mutum.

Os relatórios podem ser acessados por meio do Portal da Transparência, no caminho Transparência > Publicações > Prestação de Contas > Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF > Exercício 2026, ou diretamente pelos seguintes endereços eletrônicos:

https://novamutum.mt.gov.br/publicacoes/33

https://novamutum.mt.gov.br/publicacoes/34

https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf

https://amm.diariomunicipal.org/edicoes/?dates=2026-09-30&dates_range=

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Diário nº 5.085, de 30 de setembro de 2026:

RGF: página 1338 a 1354

RREO: página 1355 a 1398

Nova Mutum – MT, 02 de outubro de 2026.

LEANDRO FELIX PEREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CAMARA
PORTARIA Nº 25/2026

"Nomear Servidores para atuar como apoio administrativo, junto a Comissão Processante".

***Marcos Vinicius Xavier de Carvalho*, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela LEI orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.**

CONSIDERANDO a Comissão Processante, constituída pela Portaria nº 22/2026, no exercício de suas atribuições, e considerando a necessidade de suporte administrativo para o regular desenvolvimento dos trabalhos relacionados ao processo de apuração de denúncia por infração político-administrativa,

CONSIDERANDO a necessidade de organização, controle e acompanhamento dos documentos e atos administrativos relacionados ao procedimento;

CONSIDERANDO a necessidade de apoio material e administrativo aos membros da Comissão Processante para o regular desenvolvimento dos trabalhos;

CONSIDERANDO que os servidores abaixo indicados se encontram regularmente à disposição da Câmara Municipal, e possuem experiencia nas atividades administrativas desenvolvidas no âmbito do poder legislativo.

CONSIDERANDO que a designação ora realizada possui natureza exclusivamente administrativa e não implica ingresso do servidor na composição da Comissão Processante;

Resolve:

Art. 1º Fica designado o servidor **Rosemar de Oliveira Siqueira,** ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo da Câmara Municipal de Nova Nazaré – MT, e o Servidor **Rafael Carneiro Leão**, efetivo no cargo de Agente Administrativo da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, com cedência a Câmara Municipal, para prestar **apoio administrativo** aos trabalhos da Comissão Pro-

cessante.

Art. 2º O apoio administrativo compreende, conforme determinação da Comissão Processante ou de seu Presidente, atividades tais como:

I – organização e controle dos documentos relacionados ao processo;

II – recebimento, protocolo, organização e encaminhamento de documentos;

III – digitalização, reprodução, impressão e organização dos autos;

IV – auxílio na elaboração e organização de expedientes administrativos;

V – controle e acompanhamento de prazos e atos administrativos, sob orientação da Comissão;

VI – auxílio na organização de reuniões, oitivas, diligências e demais atos da Comissão;

VII – apoio na disponibilização de documentos às partes, advogados e demais pessoas legitimamente autorizadas;

VIII – demais atividades de natureza administrativa necessárias ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Processante.

Art. 3º O servidor designado **não integrará a Comissão Processante como membro**, não possuirá direito a voto e não participará das deliberações, decisões ou julgamento relativos ao mérito da denúncia.

Art. 4º É vedado ao servidor designado exercer atividades de acusação, defesa, julgamento ou decisão sobre o mérito do processo, devendo limitar sua atuação ao apoio administrativo que lhe for determinado pela Comissão Processante.

Art. 5º O servidor deverá observar o dever de sigilo e confidencialidade relativamente às informações e documentos aos quais tenha acesso em razão das atividades desempenhadas, nos termos do respectivo Termo de Confidencialidade e Sigilo e da legislação aplicável.

Art. 6º A presente designação não altera o cargo, o vínculo funcional, a remuneração ou o regime jurídico do servidor, permanecendo preservadas as condições estabelecidas em seu vínculo funcional e no respectivo ato de cessão à Câmara Municipal.

Art. 7º A presente designação terá caráter de apoio administrativo aos trabalhos da Comissão Processante e permanecerá vigente enquanto houver necessidade de sua atuação, podendo ser revogada ou alterada mediante determinação da autoridade competente ou da própria Comissão, conforme o caso.

Sala da presidência aos 30 dias do mês junho de 2026.

Publique –se

Dê-se ciência,

Registre-se e cumpra-se.

Marcos Vinicius Xavier de Carvalho

PRESIDENTE

PORTARIA/RH - Nº 159, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA/RH - Nº 159, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a nomeação do **Cargo em Comissão de** GERENTE DE RECURSOS HUMANOS**, e dá Outras Providências**”.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município **Resolve**:

Art. 1º – Nomear a Senhor **KAROLAYNE ALEIXO DAVID,** inscrita no CPF sob o nº **045.XXX.XXX-06**, ao cargo de **GERENTE DE RECURSOS HUMANOS**.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos ao dia 06 de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 06 de outubro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 870 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº 870 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 12 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

“ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal, em sessão aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 327.657,78 (Trezentos e vinte sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos) distribuídos nas seguintes dotações.

Suplementação (+) R$ 327.657,78,

01	01	14	CAMARA MUNICIPAL

2	01.031.0001.2001.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PLENARIO	250.225,28
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil	F.R: 1. 1. 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Próprios do Município	

05	01.031.0001.2001.0000	GERENCIAMENTO DAS ATIV DO LEGISLATIVO	21.000,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R: 1. 1. 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	

		001 001	Recursos Próprios do Município	

06		01.031.0001.2001.0000	GERENCIAMENTO DAS ATIV DO LEGISLATIVO	7.200,00
		3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	F.R: 1. 1. 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Próprios do Município	

08		01.031.0001.2001.0000	GERENCIAMENTO DAS ATIV DO LEGISLATIVO	30.000,00
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R: 1. 1. 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Próprios do Município	

17		01.271.0001.2001.0000	GERENCIAMENTO DAS ATIV DO LEGISLATIVO	19.232,52
		3.1.90.13.02	Contribuição Patronal – Regime Geral de Prev.	F.R: 1. 1. 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Próprios do Município	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação: R$ -327.657,78,

01	01	01	CAMARA MUNICIPAL		
	01		01.031.0001.1001.0000	AÇÃO LEGISLATIVA- Publicidade e Propaganda Inst	-15.000,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R: 1. 1. 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Próprios do Município	

3		01.031.0001.2001.0000	GERENCIAMENTO DAS ATIV DO LEGISLATIVO	- 9.500,00
		3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	F.R.Grupo: 1. 1. 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Próprios do Município	
04		01.031.0001.2001.0000	GERENCIAMENTO DAS ATIV DO LEGISLATIVO	-36.957,78
		3.3.90.14.00	Diárias - Civil	F.R.Grupo: 1. 1. 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Próprios do Município	
07		01.031.0001.1001.0000	GERENCIAMENTO DAS ATIV DO LEGISLATIVO	-15.000,00
		3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física	F.R: 1. 1. 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Próprios do Município	

9		01.031.0001.2001.0000	GERENCIAMENTO DAS ATIV DO LEGISLATIVO	- 50.000,00
		3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Com.	F.R.Grupo: 1. 1. 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Próprios do Município	
11		01.031.0001.2001.0000	GERENCIAMENTO DAS ATIV DO LEGISLATIVO	-130.000,00
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	F.R.Grupo: 1. 1. 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Próprios do Município	
13		01.031.0001.2062.0000	MAN. PROCURADORIA DOS INT. DA MULHER	- 9.000,00
		3.3.90.14.00	Diárias - Civil	F.R.Grupo: 1. 1. 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Próprios do Município	
14		01.031.0001.2062.0000	MAN. PROCURADORIA DOS INT. DA MULHER	-6.000,00
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.Grupo: 1. 1. 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Próprios do Município	
15		01.031.0001.2062.0000	MAN. PROCURADORIA DOS INT. DA MULHER	-7.000,00
		3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física	F.R: 1. 1. 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Próprios do Município	
16		01.031.0001.2062.0000	MAN. PROCURADORIA DOS INT. DA MULHER	- 8.000,00
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.Grupo: 1. 1. 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Próprios do Município	
18		01.272.0001.2001.0000	GERENCIAMENTO DAS ATIV DO LEGISLATIVO	-41.200,00
		3.1.91.13.03	Contribuição Patronal Regime Próprio de Previdência	F.R.Grupo: 1. 1. 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Próprios do Município	

Art. 3 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de Nova Nazaré – MT aos 06 de outubro de 2026.

Reginaldo Martins Del Colle

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.780 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 4.780 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Sr. *REGINALDO MARTINS DEL COLLE,* Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 327.657,78 (Trezentos e vinte sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos) distribuídos nas seguintes dotações.

Suplementação (+) R$ 327.657,78,

01	01	14	CAMARA MUNICIPAL

2	01.031.0001.2001.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PLENARIO	250.225,28
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil	F.R: 1. 1. 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Próprios do Município	

05	01.031.0001.2001.0000	GERENCIAMENTO DAS ATIV DO LEGISLATIVO	21.000,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R: 1. 1. 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Próprios do Município	

06	01.031.0001.2001.0000	GERENCIAMENTO DAS ATIV DO LEGISLATIVO	7.200,00
	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	F.R: 1. 1. 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Próprios do Município	

08	01.031.0001.2001.0000	GERENCIAMENTO DAS ATIV DO LEGISLATIVO	30.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R: 1. 1. 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Próprios do Município	

17	01.271.0001.2001.0000	GERENCIAMENTO DAS ATIV DO LEGISLATIVO	19.232,52
	3.1.90.13.02	Contribuição Patronal – Regime Geral de Prev.	F.R: 1. 1. 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Próprios do Município	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação: R$ -327.657,78,

01	01	01	CAMARA MUNICIPAL		
	01		01.031.0001.1001.0000	AÇÃO LEGISLATIVA- Publicidade e Propaganda Inst	-15.000,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R: 1. 1. 500
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Próprios do Município	

3	01.031.0001.2001.0000	GERENCIAMENTO DAS ATIV DO LEGISLATIVO	- 9.500,00
	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	F.R.Grupo: 1. 1. 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Próprios do Município	
04	01.031.0001.2001.0000	GERENCIAMENTO DAS ATIV DO LEGISLATIVO	-36.957,78
	3.3.90.14.00	Diárias - Civil	F.R.Grupo: 1. 1. 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Próprios do Município	
07	01.031.0001.1001.0000	GERENCIAMENTO DAS ATIV DO LEGISLATIVO	-15.000,00
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física	F.R: 1. 1. 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Próprios do Município	

9	01.031.0001.2001.0000	GERENCIAMENTO DAS ATIV DO LEGISLATIVO	- 50.000,00
	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Com.	F.R.Grupo: 1. 1. 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Próprios do Município	
11	01.031.0001.2001.0000	GERENCIAMENTO DAS ATIV DO LEGISLATIVO	-130.000,00
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	F.R.Grupo: 1. 1. 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Próprios do Município	
13	01.031.0001.2062.0000	MAN. PROCURADORIA DOS INT. DA MULHER	- 9.000,00
	3.3.90.14.00	Diárias - Civil	F.R.Grupo: 1. 1. 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Próprios do Município	
14	01.031.0001.2062.0000	MAN. PROCURADORIA DOS INT. DA MULHER	-6.000,00

		3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.Grupo: 1. 1. 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Próprios do Município	
	15	01.031.0001.2062.0000	MAN. PROCURADORIA DOS INT. DA MULHER	-7.000,00
		3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física	F.R: 1. 1. 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Próprios do Município	
	16	01.031.0001.2062.0000	MAN. PROCURADORIA DOS INT. DA MULHER	- 8.000,00
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.Grupo: 1. 1. 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Próprios do Município	
	18	01.272.0001.2001.0000	GERENCIAMENTO DAS ATIV DO LEGISLATIVO	-41.200,00
		3.1.91.13.03	Contribuição Patronal Regime Próprio de Previdência	F.R.Grupo: 1. 1. 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Próprios do Município	

Art. 3 º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de Nova Nazaré – MT aos 06 de outubro de 2026.

Reginaldo Martins Del Colle

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO SENDO ESTE DE PRAZO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1200031/2025/PMNO E REQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025/PMNO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025/PMNO.

PARTES: Município de Nova Olímpia - MT inscrito no CNPJ sob o nº 03.238.920/0001-30 e a empresa **MONACO MOTOCENTER MATO GROSSO LTDA,** inscrita sob **CNPJ Nº 13.976.589/0001-00**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS ZERO QUILÔMETRO, DESTINADAS AO USO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) EM ÁREAS RURAIS, COM O PROPÓSITO DE ESTRUTURAR E APRIMORAR A MOBILIDADE DAS EQUIPES DE CAMPO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT.

Prorrogação de Prazo: Vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, para o período de **09/10/2026 a 08/10/2027**.

Reajuste Econômico-Financeiro: Aplicação de reajuste no valor unitário do **Item 01**, correspondente ao percentual de **6,00**%.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, inciso II, alínea “d” e Art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nova OLIMPIA- MT 05 de outubro de 2026.

ARI CÂNDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL/MT.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2026/PMNO

CREDENCIAMENTO Nº. 009/2026/PMNO

OBJETO: CREDENCIAMENTO, POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TC), RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (RM), ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, COM EMISSÃO DE LAUDOS E DISPONIBILIZAÇÃO DAS IMAGENS CORRESPONDENTES, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLÍMPIA/MT, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FILA ZERO DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, VALORES E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

PRAZOS:

I-Recebimento de envelopes na Prefeitura Municipal- a partir de 06/10/2026.

II- Análise dos documentos: até 03 (três) dias uteis após findado o prazo de entrega dos envelopes.

III-Divulgação do resultado: até 03 (três) dias uteis após findado o prazo de análise dos documentos.

INFORMAÇÕES: PREFEITURA MUNICIPAL- 65-3332-1130 EMAIL-licitacao@novaolimpia.mt.gov.br

EDITAL DISPONIVEL EM: https://wwww.novaolimpia.mt.gov.br

UNIDADE GESTORA- 1114420- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT.

GIVALDO VALERIO DOS SANTOS FILHO

PRESIDENTE **COMISSÃO DE CONTRATAÇAO –**port. Municipal nº port. 168/2026

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO

REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 067/2026/DL/PMNO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026/DL/PMNO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA DESTINADA AO GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE MUNICIPAL E DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL, MEDIANTE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE SOFTWARE, LICENÇA DE USO, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO, CONFIGURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA OLIMPIA/MT.

ORGAO PROMOTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE N.OVA OLÍMPIA- MT**-**CNPJ. n.º 03.238.920/0001-30.

EMPRESA A SER CONTRATADA: TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA. ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 11.601.924/0001-60

VALOR TOTAL: R$ 158.800,00 (cento e cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06.002.10.301.0019.2130.3.3.90.40.1.500.1002000

06.002.10.301.0019.2130.3.3.90.39.1.600.0000600

06.002.10.301.0019.2130.3.3.90.39.1.500.1002000

NOVA OLÍMPIA - MT, 06 de outubro de 2026.

Givaldo Valerio Dos Santos Filho

Comissão de contratação- Port. Municipal nº 168/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
RREO 4° BIMESTRE 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01614521000100
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	126.679.000,00	133.321.886,89	24.503.913,36	18,38	97.357.062,51	73,02	35.964.824,38
RECEITAS CORRENTES	126.679.000,00	132.905.054,50	24.350.835,60	18,32	96.492.779,31	72,60	36.412.275,19
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	20.400.000,00	20.400.000,00	2.514.542,27	12,33	12.877.939,93	63,13	7.522.060,07
Impostos	18.560.100,00	18.560.100,00	2.311.641,00	12,45	11.545.300,56	62,20	7.014.799,44
Taxas	1.463.400,00	1.463.400,00	150.216,40	10,26	1.121.003,14	76,60	342.396,86
Contribuição de Melhoria	376.500,00	376.500,00	52.684,87	13,99	211.636,23	56,21	164.863,77
CONTRIBUIÇÕES	4.231.500,00	4.231.500,00	729.103,81	17,23	2.435.142,03	57,55	1.796.357,97
Contribuições Sociais	3.464.800,00	3.464.800,00	595.969,98	17,20	1.924.439,22	55,54	1.540.360,78
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	766.700,00	766.700,00	133.133,83	17,36	510.702,81	66,61	255.997,19
RECEITA PATRIMONIAL	3.001.600,00	3.002.687,20	540.577,70	18,00	2.106.007,50	70,14	896.679,70
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	3.001.600,00	3.002.687,20	540.577,70	18,00	2.106.007,50	70,14	896.679,70
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA			23.755,13		39.608,28		-39.608,28
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	2.475.600,00	2.475.600,00	407.050,02	16,44	1.541.079,45	62,25	934.520,55
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	2.475.600,00	2.475.600,00	407.050,02	16,44	1.541.079,45	62,25	934.520,55
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	95.943.156,00	101.404.109,26	19.459.825,04	19,19	74.792.294,83	73,76	26.611.814,43
Transferências da União e de suas Entidades	29.042.656,00	29.836.766,33	4.806.728,74	16,11	21.030.030,76	70,48	8.806.735,57
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	43.900.300,00	48.567.342,93	11.521.398,88	23,72	41.941.258,46	86,36	6.626.084,47
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	23.000.000,00	23.000.000,00	3.131.697,42	13,62	11.821.005,61	51,40	11.178.994,39
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	627.144,00	1.391.158,04	675.981,63	48,59	2.700.707,29	194,13	-1.309.549,25
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	200.000,00	200.000,00	232.845,05	116,42	816.869,69	408,43	-616.869,69
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	97.144,00	861.158,04	422.785,99	49,10	1.805.787,29	209,69	-944.629,25
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	330.000,00	330.000,00	20.350,59	6,17	78.050,31	23,65	251.949,69

Documento gerado em 30/09/2026 13:51:19

Página 1 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01614521000100
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL		416.832,39	153.077,76	36,72	864.283,20	207,35	-447.450,81
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Externo					0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		416.832,39	153.077,76	36,72	864.283,20	207,35	-447.450,81
Transferências da União e de suas Entidades		416.832,39	153.077,76	36,72	714.283,20	171,36	-297.450,81
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			0,00		150.000,00		-150.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.871.000,00	6.871.000,00	1.121.820,25	16,32	3.779.495,33	55,01	3.091.504,67
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	133.550.000,00	140.192.886,89	25.625.533,61	18,28	101.136.557,84	72,14	39.056.329,05
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	133.550.000,00	140.192.886,89	25.625.533,61	18,28	101.136.557,84	72,14	39.056.329,05
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	133.550.000,00	140.192.886,89	25.625.533,61	18,28	101.136.557,84	72,14	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		9.454.384,60			9.454.384,60		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		9.454.384,60			9.454.384,60		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	123.683.480,00	139.867.067,40	24.202.285,55	103.845.266,31	36.021.801,09	23.952.790,05	89.919.131,21	49.947.936,19	83.935.662,58	

Documento gerado em 30/09/2026 13:51:19

Página 2 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01614521000100
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	115,064,711.93	125,115,970.67	21,982,423.56	92,943,898.89	32,172,071.78	21,857,633.06	82,993,175.58	42,122,795.09	77,051,277.93	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	65,222,044.00	62,604,329.71	10,324,617.11	38,954,281.08	23,650,048.63	10,250,850.78	38,633,144.00	23,971,185.71	34,627,937.14	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2,160,500.00	2,200,952.98	323,219.69	1,422,894.43	778,058.55	323,219.69	1,422,894.43	778,058.55	1,422,894.43	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	47,682,167.93	60,310,687.98	11,334,586.76	52,566,723.38	7,743,964.60	11,283,562.59	42,937,137.15	17,373,550.83	41,000,446.36	
DESPESAS DE CAPITAL	8,518,768.07	14,651,096.73	2,219,861.99	10,901,367.42	3,749,729.31	2,095,156.99	6,925,955.63	7,725,141.10	6,884,384.65	
INVESTIMENTOS	6,704,768.07	12,721,304.73	1,927,336.53	9,218,265.58	3,503,039.15	1,802,631.53	5,242,853.79	7,478,450.94	5,201,282.81	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1,814,000.00	1,929,792.00	292,525.46	1,683,101.84	246,690.16	292,525.46	1,683,101.84	246,690.16	1,683,101.84	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100,000.00	100,000.00			100,000.00			100,000.00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7,001,219.12	6,914,903.21	1,154,132.67	4,516,038.14	2,398,865.07	1,125,285.06	4,402,578.60	2,512,324.61	3,874,604.88	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	130,684,699.12	146,781,970.61	25,356,418.22	108,361,304.45	38,420,666.16	25,078,075.11	94,321,709.81	52,460,260.80	87,810,267.46	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	130,684,699.12	146,781,970.61	25,356,418.22	108,361,304.45	38,420,666.16	25,078,075.11	94,321,709.81	52,460,260.80	87,810,267.46	
SUPERÁVIT (XIII)							6,814,848.03		13,326,290.38	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	130,684,699.12	146,781,970.61	25,356,418.22	108,361,304.45		25,078,075.11	101,136,557.84		101,136,557.84	
RESERVA DO RPPS	2,865,300.88	2,865,300.88			2,865,300.88			2,865,300.88		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6,871,000.00	6,871,000.00	1,121,620.25	16.32	3,779,495.33	55.01	3,091,504.67
RECEITAS CORRENTES	6,871,000.00	6,871,000.00	1,121,620.25	16.32	3,779,495.33	55.01	3,091,504.67
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	4,271,000.00	4,271,000.00	688,286.91	16.12	2,262,282.88	52.97	2,008,717.12
Contribuições Sociais	4,271,000.00	4,271,000.00	688,286.91	16.12	2,262,282.88	52.97	2,008,717.12
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.600.000,00	2.600.000,00	433.333,34	16,67	1.517.212,45	58,35	1.082.787,55
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	2.600.000,00	2.600.000,00	433.333,34	16,67	1.517.212,45	58,35	1.082.787,55
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

Documento gerado em 30/09/2026 13:51:19

Página 4 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01614521000100
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7,001,219,12	6,914,903,21	1,154,132,67	4,516,038,14	2,398,865,07	1,125,285,06	4,402,578,60	2,512,324,61	3,874,604,88	
DESPESAS CORRENTES	7,001,219,12	6,914,903,21	1,154,132,67	4,516,038,14	2,398,865,07	1,125,285,06	4,402,578,60	2,512,324,61	3,874,604,88	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4,423,260,00	4,346,020,28	727,645,26	2,724,352,34	1,620,667,94	691,702,77	2,674,999,65	1,670,020,63	2,357,143,47	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2,577,959,12	2,568,882,93	426,487,41	1,791,685,80	778,197,13	433,582,29	1,727,578,95	842,303,98	1,517,461,41	
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

Documento gerado em 30/09/2026 13:51:19

Página 5 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01614521000100
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01614521000100
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	123,683,480,00	139,867,067,40	24,202,285,55	103,845,266,31	95,83	36,021,801,09	23,952,790,05	89,919,131,21	95,33	49,947,936,19	
Legislativa	7,584,000,00	8,100,000,00	728,490,85	4,195,444,07	3,87	3,904,555,93	900,319,80	3,839,183,05	4,07	4,260,816,95	
Ação Legislativa	7,584,000,00	8,100,000,00	728,490,85	4,195,444,07	3,87	3,904,555,93	900,319,80	3,839,183,05	4,07	4,260,816,95	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	924,800,00	1,015,262,49	153,330,15	773,908,37	0,71	241,354,12	197,707,30	711,252,37	0,75	304,010,12	
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	924,800,00	1,015,262,49	153,330,15	773,908,37	0,71	241,354,12	197,707,30	711,252,37	0,75	304,010,12	
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	12,082,200,00	13,217,880,05	2,538,114,72	10,124,971,68	9,34	3,092,908,37	2,382,744,74	9,081,197,54	9,63	4,136,682,51	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	11,742,200,00	12,947,476,05	2,496,900,22	9,962,171,52	9,19	2,985,304,53	2,341,530,24	8,918,397,38	9,46	4,029,078,67	
Administração Financeira											
Controle Interno	250,000,00	270,404,00	41,214,50	162,800,16	0,15	107,603,84	41,214,50	162,800,16	0,17	107,603,84	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	90,000,00	0,00				0,00				0,00	
Defesa Nacional	400,00	400,00				400,00				400,00	
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções	400,00	400,00				400,00				400,00	
Segurança Pública	220,100,00	238,830,56	44,624,52	203,584,38	0,19	35,246,18	51,815,32	180,170,50	0,19	58,660,06	
Policiamento	220,100,00	238,830,56	44,624,52	203,584,38	0,19	35,246,18	51,815,32	180,170,50	0,19	58,660,06	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	5,224,559,54	5,456,589,97	940,124,45	3,497,563,17	3,23	1,959,026,80	785,527,44	3,097,207,25	3,28	2,359,382,72	
Assistência ao Idoso	80,000,00	170,000,00	20,000,00	20,000,00	0,02	150,000,00				170,000,00	
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	519,029,77	531,988,46	98,107,77	308,462,03	0,28	223,526,43	63,133,39	268,991,48	0,29	262,996,98	
Assistência Comunitária	250,829,77	552,088,70	124,194,68	380,677,63	0,35	171,411,07	87,844,19	307,913,06	0,33	244,175,64	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais	2,846,200,00	2,787,354,59	469,878,78	1,888,818,35	1,74	898,536,24	448,805,17	1,773,943,91	1,88	1,013,410,68	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	1,510,500,00	1,396,758,22	227,943,22	899,605,16	0,83	497,153,06	185,744,69	746,358,80	0,79	650,399,42	
FU08 - Demais Subfunções	18,000,00	18,400,00				18,400,00				18,400,00	
Previdência Social	7,958,150,00	7,958,150,00	1,271,805,54	4,270,088,24	3,94	3,688,061,76	1,231,200,57	4,177,462,35	4,43	3,780,687,65	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	7,958,150,00	7,958,150,00	1,271,805,54	4,270,088,24	3,94	3,688,061,76	1,231,200,57	4,177,462,35	4,43	3,780,687,65	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	27,810,908,07	32,118,121,65	5,648,293,94	25,347,041,31	23,39	6,771,080,34	4,570,033,08	19,066,754,87	20,21	13,051,366,78	
Atenção Básica	8,784,988,99	8,865,158,24	1,979,884,70	6,802,602,78	6,37	1,962,555,46	1,419,211,51	6,041,913,26	6,41	2,823,244,98	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9,230,219,08	14,833,195,21	2,206,284,54	12,437,046,48	11,48	2,396,148,73	1,896,378,37	7,503,771,10	7,96	7,329,424,11	
Suporte Profilático e Terapêutico	2,419,800,00	2,206,533,66	513,152,44	1,815,484,86	1,68	391,048,80	441,970,59	1,728,121,86	1,83	478,411,80	
Vigilância Sanitária	270,200,00	374,257,33	75,053,33	185,779,10	0,17	188,478,23	40,783,14	150,748,91	0,16	223,508,42	
Vigilância Epidemiológica	1,074,700,00	1,016,340,98	84,334,26	524,509,36	0,48	491,831,62	108,558,36	494,799,63	0,52	521,541,35	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	6,030,400,00	4,822,636,23	789,784,67	3,481,618,73	3,21	1,341,017,50	664,831,11	3,147,400,11	3,34	1,675,236,12	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	33,879,963,54	33,733,731,16	6,429,187,16	23,912,859,51	22,07	9,820,871,65	6,056,607,46	21,235,498,46	22,51	12,498,232,70	
Ensino Fundamental	24,508,900,00	21,285,151,43	3,640,579,28	14,557,810,03	13,43	6,727,341,40	3,248,281,64	12,935,359,89	13,71	8,349,791,54	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	387,500,00	586,500,00	0,00	586,500,00	0,54	0,00	76,414,00	305,918,00	0,32	280,582,00	
Educação Infantil	5,497,263,54	7,459,620,73	1,977,682,19	5,569,991,96	5,14	1,889,628,77	1,921,646,80	5,341,115,42	5,66	2,118,505,31	
Educação de Jovens e Adultos	1,000,00	1,000,00				1,000,00				1,000,00	
Educação Especial	1,000,00	739,600,00	0,00	208,03	0,00	739,391,97	0,00	208,03	0,00	739,391,97	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	1,665,100,00	1,846,549,00	328,379,59	1,663,739,72	1,54	182,809,28	448,503,91	1,422,130,66	1,51	424,418,34	
FU12 - Demais Subfunções	1,719,400,00	1,815,310,00	482,546,10	1,534,609,77	1,42	280,700,23	361,761,13	1,230,766,46	1,30	584,543,54	
Cultura	1,450,619,08	3,102,659,19	398,603,78	2,745,822,95	2,53	356,836,24	303,335,76	2,508,973,86	2,66	593,685,33	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1,450,619,08	3,102,659,19	398,603,78	2,745,822,95	2,53	356,836,24	303,335,76	2,508,973,86	2,66	593,685,33	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania		4,000,00	1,877,00	1,877,00	0,00	2,123,00				4,000,00	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos		4,000,00	1,877,00	1,877,00	0,00	2,123,00				4,000,00	
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	10,957,200,00	10,773,766,34	1,861,500,28	8,320,991,58	7,68	2,452,774,76	1,875,148,64	7,558,288,36	8,01	3,215,477,98	
Infra-Estrutura Urbana	760,000,00	243,300,00	37,075,00	70,375,00	0,06	172,925,00	0,00	20,723,70	0,02	222,576,30	
Serviços Urbanos	10,197,200,00	10,530,466,34	1,824,425,28	8,250,616,58	7,61	2,279,849,76	1,875,148,64	7,537,564,66	7,99	2,992,901,68	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											

Documento gerado em 30/09/2026 13:51:19

Página 8 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação	8,000,00	980,374,90	328,769,16	965,173,90	0,89	15,201,00	727,783,57	965,173,90	1,02	15,201,00	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	8,000,00	980,374,90	328,769,16	965,173,90	0,89	15,201,00	727,783,57	965,173,90	1,02	15,201,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	2,118,200,00	2,137,909,20	403,749,74	1,758,221,62	1,62	379,687,58	651,915,12	1,507,241,87	1,60	630,667,33	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	2,118,200,00	2,137,909,20	403,749,74	1,758,221,62	1,62	379,687,58	651,915,12	1,507,241,87	1,60	630,667,33	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	963,000,00	1,954,279,71	364,691,77	1,727,596,47	1,59	226,683,24	263,355,48	1,514,249,73	1,61	440,029,98	
Preservação e Conservação Ambiental	938,100,00	1,929,379,71	364,691,77	1,727,596,47	1,59	201,783,24	263,355,48	1,514,249,73	1,61	415,129,98	
Controle Ambiental	24,700,00	24,700,00				24,700,00				24,700,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	200,00	200,00				200,00				200,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1,592,750,00	2,333,105,38	298,827,79	1,660,777,22	1,53	672,328,16	304,806,38	1,427,814,85	1,51	905,290,53	
Abastecimento											
Extensão Rural	550,00	550,00				550,00				550,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	26,200,00	26,200,00				26,200,00				26,200,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	1,406,700,00	1,928,105,88	234,841,90	1,036,050,04	0,96	592,055,84	237,852,84	955,324,85	1,01	672,781,03	
FU20 - Demais Subfunções	159,300,00	678,249,50	64,185,89	624,727,18	0,58	53,522,32	66,953,54	472,490,00	0,50	205,759,50	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	734,000,00	857,052,98	7,310,56	745,201,59	0,69	111,851,39	13,044,71	741,380,16	0,79	115,672,82	
Promoção Comercial	155,000,00	237,600,00	7,310,56	131,748,61	0,12	105,851,39	13,044,71	127,927,18	0,14	109,672,82	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	1,000,00	1,000,00				1,000,00				1,000,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções	578,000,00	618,452,98	0,00	613,452,98	0,57	5,000,00	0,00	613,452,98	0,65	5,000,00	
Comunicações											
Comunicações Postais											

Documento gerado em 30/09/2026 13:51:19

Página 9 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	1,000,000,00	757,153,98	98,438,13	282,619,31	0,26	474,534,67	122,868,65	184,315,70	0,20	572,838,28	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	1,000,000,00	755,153,98	98,438,13	282,619,31	0,26	472,534,67	122,868,65	184,315,70	0,20	570,838,28	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções	2,000,00	2,000,00				2,000,00				2,000,00	
Transporte	2,343,000,00	5,496,198,95	1,280,662,29	5,362,330,08	4,95	133,868,87	1,757,621,26	4,690,164,53	4,97	806,034,42	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	2,343,000,00	5,496,198,95	1,280,662,29	5,362,330,08	4,95	133,868,87	1,757,621,26	4,690,164,53	4,97	806,034,42	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	2,001,129,77	4,787,308,89	788,138,57	4,475,950,57	4,13	311,358,32	890,848,02	4,121,819,41	4,37	665,489,48	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1,914,129,77	4,695,362,87	759,592,32	4,397,814,55	4,06	297,548,32	828,366,75	4,054,148,14	4,30	641,214,73	
Lazer	87,000,00	91,946,02	28,546,25	78,136,02	0,07	13,810,00	64,481,27	67,671,27	0,07	24,274,75	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	4,628,500,00	4,744,292,00	615,745,15	3,473,243,29	3,21	1,271,048,71	865,106,73	3,310,982,45	3,51	1,433,309,55	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	3,401,500,00	3,517,292,00	615,745,15	2,492,543,29	2,30	1,024,748,71	615,745,15	2,492,543,29	2,64	1,024,748,71	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	1,227,000,00	1,227,000,00	0,00	980,700,00	0,91	246,300,00	250,361,58	818,439,16	0,87	408,560,84	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	100,000,00	100,000,00				100,000,00				100,000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7,001,219,12	6,914,903,21	1,154,132,67	4,516,038,14	4,17	2,398,865,07	1,125,285,06	4,402,578,60	4,67	2,512,324,61	
TOTAL (III) = (I + II)	130,684,299,12	146,781,970,61	25,356,418,22	108,361,304,45	100,00	38,420,666,16	25,078,075,11	94,221,709,81	100,00	52,460,260,80	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7,001,219,12	6,914,903,21	1,154,132,67	4,516,038,14	4,17	2,398,865,07	1,125,285,06	4,402,578,60	4,67	2,512,324,61	
Legislativa	170,000,00	200,000,00	5,385,62	95,345,77	0,09	104,654,23	11,388,98	95,345,77	0,10	104,654,23	
Ação Legislativa	170,000,00	200,000,00	5,385,62	95,345,77	0,09	104,654,23	11,388,98	95,345,77	0,10	104,654,23	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	49,600,00	49,600,00	5,648,17	35,974,23	0,03	13,625,77	5,648,17	35,974,23	0,04	13,625,77	
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	49,600,00	49,600,00	5,648,17	35,974,23	0,03	13,625,77	5,648,17	35,974,23	0,04	13,625,77	
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	1,369,400,00	1,309,247,65	268,102,67	1,036,817,83	0,96	272,429,82	264,552,67	1,033,267,83	1,10	275,979,82	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	1,335,700,00	1,275,547,65	265,537,69	1,016,967,78	0,94	258,579,87	261,987,69	1,015,417,78	1,08	260,129,87	
Administração Financeira											
Controle Interno	33,700,00	33,700,00	2,564,98	17,850,05	0,02	15,849,95	2,564,98	17,850,05	0,02	15,849,95	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	260,600,00	270,508,44	43,343,93	177,946,30	0,16	92,562,14	43,343,93	177,946,30	0,19	92,562,14	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	32,400,00	32,400,00	4,796,16	19,318,14	0,02	13,081,86	4,796,16	19,318,14	0,02	13,081,86	
Assistência Comunitária		10,908,44	2,953,27	10,602,35	0,01	306,09	2,953,27	10,602,35	0,01	306,09	
Serviços Socioassistenciais	164,700,00	164,700,00	20,616,74	111,809,84	0,10	52,890,16	20,616,74	111,809,84	0,12	52,890,16	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	63,500,00	62,500,00	14,977,76	36,215,97	0,03	26,284,03	14,977,76	36,215,97	0,04	26,284,03	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	26,549,12	26,549,12	0,00	16,549,12	0,02	10,000,00	3,625,42	12,441,53	0,01	14,107,59	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	26,549,12	26,549,12	0,00	16,549,12	0,02	10,000,00	3,625,42	12,441,53	0,01	14,107,59	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	1,546,370,00	1,585,162,19	278,632,04	1,065,198,63	0,98	519,963,56	267,236,33	1,044,851,18	1,11	540,311,01	
Atenção Básica	414,960,00	453,752,19	112,586,04	396,012,99	0,37	55,739,20	101,190,33	377,665,54	0,40	76,086,65	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	175,500,00	175,500,00	25,170,58	83,375,82	0,08	92,124,18	25,170,58	83,375,82	0,09	92,124,18	
Suporte Profilático e Terapêutico											

Documento gerado em 30/09/2026 13:51:19

Página 11 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária	13,400,00	13,400,00	972,78	3,880,17	0,00	9,519,83	972,78	3,880,17	0,00	9,519,83	
Vigilância Epidemiológica	79,300,00	79,300,00	13,588,52	58,540,09	0,05	20,759,91	13,588,52	58,540,09	0,06	20,759,91	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	863,210,00	863,210,00	126,314,12	521,389,56	0,48	341,820,44	126,314,12	521,389,56	0,55	341,820,44	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	3,331,400,00	3,226,535,81	530,337,58	1,979,505,62	1,83	1,247,030,19	506,806,90	1,894,051,12	2,01	1,332,484,69	
Ensino Fundamental	1,735,400,00	1,590,512,00	297,121,72	1,033,482,53	0,95	557,029,47	276,301,18	1,012,661,99	1,07	577,850,01	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	743,600,00	721,700,00	110,956,03	385,899,70	0,36	335,800,30	108,245,89	383,189,55	0,41	338,510,45	
Educação de Jovens e Adultos	500,00	500,00				500,00				500,00	
Educação Especial	500,00	500,00				500,00				500,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	851,400,00	913,323,81	122,259,83	560,123,39	0,52	353,200,42	122,259,83	498,199,58	0,53	415,124,23	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	1,000,00	1,000,00	326,07	326,07	0,00	673,93	326,07	326,07	0,00	673,93	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1,000,00	1,000,00	326,07	326,07	0,00	673,93	326,07	326,07	0,00	673,93	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	159,600,00	159,600,00	8,006,09	54,487,47	0,05	105,112,53	8,006,09	54,487,47	0,06	105,112,53	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	159,600,00	159,600,00	8,006,09	54,487,47	0,05	105,112,53	8,006,09	54,487,47	0,06	105,112,53	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	4,400,00	4,400,00	379,75	2,580,64	0,00	1,819,36	379,75	2,580,64	0,00	1,819,36	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	4,400,00	4,400,00	379,75	2,580,64	0,00	1,819,36	379,75	2,580,64	0,00	1,819,36	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	21,200,00	21,200,00	6,089,20	18,537,14	0,02	2,662,86	6,089,20	18,537,14	0,02	2,662,86	
Preservação e Conservação Ambiental	21,200,00	21,200,00	6,089,20	18,537,14	0,02	2,662,86	6,089,20	18,537,14	0,02	2,662,86	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

Documento gerado em 30/09/2026 13:51:19

Página 12 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01614521000100
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	45.900,00	45.900,00	5.080,73	20.941,45	0,02	24.958,55	5.080,73	20.941,45	0,02	24.958,55	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	45.900,00	45.900,00	5.080,73	20.941,45	0,02	24.958,55	5.080,73	20.941,45	0,02	24.958,55	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

Documento gerado em 30/09/2026 13:51:19

Página 13 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01614521000100
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	15.200,00	15.200,00	2.800,82	11.827,87	0,01	3.372,13	2.800,82	11.827,87	0,01	3.372,13	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	15.200,00	15.200,00	2.800,82	11.827,87	0,01	3.372,13	2.800,82	11.827,87	0,01	3.372,13	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

Documento gerado em 30/09/2026 13:51:19

Página 14 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01614521000100
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by EDEGAR JOSE BERNARDI:56752849153 Date: 2026.09.30 13:53:39 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191

CNPJ – 01.614.521/0001-00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO/2025 A AGOSTO/2026

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) **Em reais**

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	Setembro/2025	Outubro/2025	Novembro/2025	Dezembro/2025	Janeiro/2026	Fevereiro/2026	Março/2026	Abril/2026	Maio/2026	Junho/2026	Julho/2026	Agosto/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	**16.297.656,89**	**20.009.243,66**	**13.372.031,36**	**18.791.576,06**	**11.412.337,35**	**10.734.072,29**	**14.297.557,79**	**13.275.954,81**	**14.743.812,25**	**15.939.744,81**	**15.404.307,40**	**11.883.018,00**	**176.161.312,67**	**147.369.854,50**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.940.199,41	2.394.436,31	1.411.029,73	3.148.411,19	781.074,11	888.371,90	2.124.205,66	2.212.876,98	2.597.082,58	1.759.786,43	1.265.802,96	1.248.739,31	21.772.016,57	20.400.000,00
IPTU	71.172,78	68.171,11	31.081,98	38.192,23	32.362,84	36.310,92	160.039,16	252.511,72	588.208,44	111.604,05	95.545,49	81.230,06	1.566.430,78	1.670.400,00
ISS	780.464,55	1.353.482,81	606.445,00	1.250.433,04	359.547,49	479.939,27	1.140.581,33	733.106,38	448.059,63	559.501,41	580.440,26	539.656,66	8.831.657,83	6.201.900,00
ITBI	546.574,12	421.616,74	205.065,59	375.349,09	91.740,48	26.311,57	225.028,20	620.630,39	773.998,03	383.045,17	32.127,82	145.953,82	3.847.441,02	6.000.000,00
IRRF	456.950,75	426.394,59	508.731,39	1.432.667,75	109.165,86	207.980,60	451.695,32	404.989,32	519.104,01	518.197,97	458.241,45	378.445,44	5.872.564,45	4.687.800,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	85.037,21	124.771,06	59.705,77	51.769,08	188.257,44	137.829,54	146.861,65	201.639,17	267.712,47	187.437,83	99.447,94	103.453,33	1.653.922,49	1.839.900,00
Contribuições	299.588,70	309.762,72	322.665,29	933.575,40	74.705,11	219.204,12	347.470,05	364.665,19	343.124,36	356.869,39	374.312,19	354.791,62	4.300.734,14	4.231.500,00
Receita patrimonial	291.100,52	322.348,08	351.562,30	341.648,61	266.267,14	232.829,63	287.172,79	239.346,05	298.862,04	240.952,15	273.239,40	267.338,30	3.412.667,01	3.002.687,20
Rendimentos de Aplicação Financeira	291.100,52	322.348,08	351.562,30	341.648,61	266.267,14	232.829,63	287.172,79	239.346,05	298.862,04	240.952,15	273.239,40	267.338,30	3.412.667,01	3.002.687,20
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária		452,68	8.720,91	3.970,15	155,13	1.614,40	5.519,09	1.870,76	4.092,01	2.601,76	7.155,72	16.599,41	52.752,02	
Receita Industrial														
Receita de Serviços	213.861,50	211.183,98	199.560,33	170.307,31	145.585,26	171.018,72	216.917,75	194.607,73	176.557,89	229.342,08	186.415,46	220.634,56	2.335.992,57	2.475.600,00
Transferências Correntes	12.795.634,13	16.460.524,03	10.779.555,59	13.587.276,95	9.994.234,46	8.658.156,62	11.231.636,10	9.658.291,25	10.965.127,16	13.086.559,79	12.901.511,43	9.494.803,41	139.613.310,92	115.868.909,26
Cota-Parte do FPM	1.750.875,12	1.174.250,45	1.594.733,73	2.570.485,27	1.583.186,23	1.990.539,40	1.205.392,09	1.419.232,08	1.717.721,42	1.809.776,46	1.924.532,50	1.527.324,96	20.268.049,71	17.924.000,00
Cota-Parte do ICMS	5.463.095,08	5.473.994,72	4.770.964,75	5.887.334,83	4.699.045,94	3.928.141,20	5.403.455,19	4.738.276,56	4.359.590,10	3.839.962,33	6.002.842,45	5.014.664,52	59.581.367,67	46.500.000,00
Cota-Parte do IPVA	152.770,73	131.027,75	95.780,04	87.915,24	185.227,56	281.024,82	646.814,90	737.759,05	688.174,53	359.444,89	297.569,89	183.741,97	3.847.251,37	3.500.000,00
Cota-Parte do ITR	1.008.857,42	5.553.643,14	1.045.856,39	1.066.719,80	415.913,83	100.008,96	266.672,20	254.706,90	551.646,63	210.991,18	251.806,90	265.552,59	10.992.375,94	6.000.000,00
Transferências da LC 87/1966														
Transferências da LC 61/1989	29.018,56	28.911,03	28.079,05	30.538,54	27.982,58	26.516,71	23.746,60	25.548,29	23.785,94	37.394,73	35.022,14	32.613,44	349.157,61	471.500,00
Transferências do FUNDEB	1.916.953,84	2.083.548,17	1.819.728,60	2.205.911,79	1.498.694,65	1.339.225,83	1.600.347,37	1.481.867,51	1.439.286,60	1.329.886,23	1.642.276,01	1.489.421,41	19.847.148,01	23.000.000,00
Outras Transferências Correntes	2.474.063,38	2.015.148,77	1.424.413,03	1.738.371,48	1.584.183,67	992.699,70	2.085.207,75	1.000.900,86	2.184.921,94	5.499.103,97	2.747.461,54	981.484,52	24.727.960,61	18.473.409,26
Outras Receitas Correntes	757.272,63	310.535,86	298.937,21	608.386,45	150.316,14	562.876,90	84.636,35	604.296,85	358.966,21	263.633,21	395.870,24	280.111,39	4.673.839,44	1.391.158,04
DEDUÇÕES (II)	**1.821.584,42**	**2.750.134,03**	**1.839.583,26**	**2.747.787,17**	**1.394.057,84**	**1.437.690,15**	**1.800.041,74**	**1.721.118,39**	**1.802.130,85**	**1.544.965,72**	**1.851.278,67**	**1.721.013,52**	**22.431.385,76**	**18.440.300,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	264.923,45	264.239,87	269.551,09	890.738,90	9.917,87	171.547,68	286.137,58	283.044,41	286.328,29	291.493,41	304.967,16	291.002,82	3.613.892,53	3.464.800,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	8.925,08	19.311,11	7.561,77	30.241,79	7.465,38	6.199,73	9.437,46	8.079,21	6.720,96	9.437,46	8.079,21	8.079,21	129.538,37	130.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários			60.709,24	58.083,34					62.659,66			23.673,99	205.126,23	380.700,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.547.735,89	2.466.583,05	1.501.761,16	1.768.723,14	1.376.674,59	1.259.942,74	1.504.466,70	1.429.994,77	1.446.421,94	1.244.034,85	1.538.232,30	1.398.257,50	18.482.828,63	14.464.800,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	**14.476.072,47**	**17.259.109,63**	**11.532.448,10**	**16.043.788,89**	**10.018.279,51**	**9.296.382,14**	**12.497.516,05**	**11.554.836,42**	**12.941.681,40**	**14.394.779,09**	**13.553.028,73**	**10.162.004,48**	**153.729.926,91**	**128.929.554,50**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)		732.125,00							600.000,00				1.332.125,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	**14.476.072,47**	**16.526.984,63**	**11.532.448,10**	**16.043.788,89**	**10.018.279,51**	**9.296.382,14**	**12.497.516,05**	**11.554.836,42**	**12.341.681,40**	**14.394.779,09**	**13.553.028,73**	**10.162.004,48**	**152.397.801,91**	**128.929.554,50**

Data: 06/10/2026 09:19:45 Página: 1 de 2

Data da emissão: 06/10/2026 09:19:45 ÁG|L|B|ue Contabilidade - Ág|l Software Brasi| Emitido por: AL|SSON ROBERTO DE LASSAR|

Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191

CNPJ – 01.614.521/0001-00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO/2025 A AGOSTO/2026

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) **Em reais**

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	Setembro/2025	Outubro/2025	Novembro/2025	Dezembro/2025	Janeiro/2026	Fevereiro/2026	Março/2026	Abril/2026	Maio/2026	Junho/2026	Julho/2026	Agosto/2026		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)										1.300.044,00			1.300.044,00	251.183,57
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	72.864,00	48.576,00	48.576,00	121.440,00	64.840,00	64.840,00	64.840,00	61.598,00	61.598,00	61.598,00	61.598,00	61.598,00	793.966,00	913.700,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX)=(V-VI-VII-VIII)	**14.403.208,47**	**16.478.408,63**	**11.483.872,10**	**15.922.348,89**	**9.953.439,51**	**9.231.542,14**	**12.432.676,05**	**11.493.238,42**	**12.280.083,40**	**13.033.137,09**	**13.491.430,73**	**10.100.406,48**	**150.303.791,91**	**127.764.670,93**

NOTA:

NOVA UBIRATÃ - MT, 6 de outubro de 2026

Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191

CNPJ – 01.614.521/0001-00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (I)	9.923.300,88	5.350.408,87
Receitas de Contribuições dos Segurados	3.456.000,00	1.918.015,58
Ativo	3.406.000,00	1.863.412,77
Inativo	40.000,00	54.602,81
Pensionista	10.000,00	
Receita de Contribuições Patronais	3.405.000,00	1.793.119,61
Ativo	3.405.000,00	1.793.119,61
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	335.700,00	62.659,66
Receitas imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	335.700,00	62.659,66
Outras Receitas Patrimoniais		
Receitas de Serviços		
Outras Receitas Correntes	2.726.600,88	1.576.614,02
Compensação Financeira entre os regimes	130.000,00	63.498,62
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	2.593.450,88	1.512.846,37
Demais Receitas Correntes	3.150,00	269,03
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV)=(I+III-II)	**7.329.850,00**	**3.837.562,50**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	6.700.000,00	3.781.690,66	3.781.690,66	3.778.448,66	
Aposentadorias	5.550.000,00	3.336.792,97	3.336.792,97	3.333.550,97	
Pensões por Morte	1.150.000,00	444.897,69	444.897,69	444.897,69	

Data: 06/10/2026 09:20:46 Página: 1 de 5

Data da emissão: 06/10/2026 09:20:46 ÁGILBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: ALISSON ROBERTO DE LASSARI

Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191

CNPJ – 01.614.521/0001-00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Outras Despesas Previdenciárias	350.000,00				
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	350.000,00				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**7.050.000,00**	**3.781.690,66**	**3.781.690,66**	**3.778.448,66**	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV-V)	279.850,00		55.871,84	59.113,84	

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
Valor	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
Valor	2865300,88

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	1733333,36
Outros Aportes para RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	727.090,21
Investimentos e Aplicações	61.811.079,68
Outros Bens e Direitos	67.987.945,15

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receitas de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		

Data: 06/10/2026 09:20:46 Página: 2 de 5

Data da emissão: 06/10/2026 09:20:46 ÁG|L|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: AL|SSON ROBERTO DE LASSAR|

Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191

CNPJ – 01.614.521/0001-00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Receita Patrimonial		
Receitas imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receitas de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX)=(VII+VIII)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)=(IX-X)					

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

Data: 06/10/2026 09:20:46 Página: 3 de 5

Data da emissão: 06/10/2026 09:20:46 ÁG|L|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: AL|SSON ROBERTO DE LASSAR|

Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191

CNPJ – 01.614.521/0001-00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	926.699,12	503.626,98
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**926.699,12**	**503.626,98**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	854.699,12	94.791,20	35.547,68	32.850,96	97.340,28
Pessoal e Encargos Sociais	390.500,00	97.340,28	97.340,28	97.340,28	97.340,28
Demais Despesas Correntes	464.199,12	192.131,48	132.887,96	130.191,24	
Despesas de CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRACAO RPPS (XV)=(XIII+XIV)	**854.699,12**	**94.791,20**	**35.547,68**	**32.850,96**	**97.340,28**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI)=(XII-XV)	72.000,00		468.079,30		

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)(XVII)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias					
Pensões					

Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191

CNPJ – 01.614.521/0001-00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII-XVIII)					

NOTA:

NOVA UBIRATÃ - MT, 6 de outubro de 2026

Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191

CNPJ – 01.614.521/0001-00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até Agosto/2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	128.926.054,50	94.418.238,79
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.400.000,00	12.877.939,93
IPTU	1.670.400,00	1.357.812,68
ISS	6.201.900,00	4.840.832,43
ITBI	6.000.000,00	2.298.835,48
IRRF	4.687.800,00	3.047.819,97
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	1.839.900,00	1.332.639,37
Contribuições	766.700,00	510.702,81
Receita patrimonial	2.621.987,20	2.019.673,85
Aplicações Financeiras (II)	2.621.987,20	2.019.673,85
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	101.404.109,26	74.792.294,83
Cota-Parte do FPM	14.659.200,00	10.699.282,19
Cota-Parte do ICMS	37.200.000,00	30.405.787,23
Cota-Parte do IPVA	2.800.000,00	2.703.805,99
Cota-Parte do ITR	4.800.000,00	1.853.839,43
Transferências da LC 61/1989	471.500,00	232.610,43
Transferências do FUNDEB	24.279.659,14	12.722.815,49
Outras Transferências Correntes	17.193.750,12	16.174.154,07
Demais Receitas Correntes	3.733.258,04	4.217.627,37
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	3.733.258,04	4.217.627,37
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	126.304.067,30	92.398.564,94
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	10.469.300,00	5.767.702,20
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	380.700,00	86.333,65
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	416.832,39	864.283,20
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	416.832,39	864.283,20
Convênios	416.832,39	473.653,17

Data: 06/10/2026 09:22:08 Página: 1 de 4

Data da emissão: 06/10/2026 09:22:08 ÁGIL|Blue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: ALISSON ROBERTO DE LASSARI

Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191

CNPJ – 01.614.521/0001-00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

Outras Transferências de Capital		390.630,03
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	416.832,39	864.283,20
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**137.190.199,69**	**99.030.550,34**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**126.720.899,69**	**93.262.848,14**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até Agosto/2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	124.126.174,76	93.192.955,17	83.225.505,80	76.765.123,15	1.144.224,36	3.852.238,58	3.846.733,58
Pessoal e Encargos Sociais	59.758.849,99	37.603.783,04	37.270.783,23	32.954.512,19			
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	2.200.952,98	1.422.894,43	1.422.894,43	1.422.894,43			
Outras Despesas Correntes	62.166.371,79	54.166.277,70	44.531.828,14	42.387.716,53	1.144.224,36	3.852.238,58	3.846.733,58
Transferências Constitucionais e Legais							
Demais Despesas Correntes	62.166.371,79	54.166.277,70	44.531.828,14	42.387.716,53	1.144.224,36	3.852.238,58	3.846.733,58
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	121.925.221,78	91.770.060,74	81.802.611,37	75.342.228,72	1.144.224,36	3.852.238,58	3.846.733,58
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	7.904.699,12	4.266.981,86	4.170.248,38	4.160.759,66	2.328,48	57.337,19	57.337,19
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	14.571.096,73	10.881.711,92	6.906.300,13	6.864.729,15	662.038,82	3.704.448,27	3.704.448,27
Investimentos	12.641.304,73	9.198.610,08	5.223.198,29	5.181.627,31	662.038,82	3.704.448,27	3.704.448,27
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais inversões financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	1.929.792,00	1.683.101,84	1.683.101,84	1.683.101,84			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	12.641.304,73	9.198.610,08	5.223.198,29	5.181.627,31	662.038,82	3.704.448,27	3.704.448,27
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	100.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	80.000,00	19.655,50	19.655,50	19.655,50			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	**142.651.225,63**	**105.255.308,18**	**91.215.713,54**	**84.704.271,19**	**1.808.591,66**	**7.614.024,04**	**7.608.519,04**

Data: 06/10/2026 09:22:08 Página: 2 de 4

Data da emissão: 06/10/2026 09:22:08 ÁGILBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: ALISSON ROBERTO DE LASSARI

Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191

CNPJ – 01.614.521/0001-00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	134.666.526,51	100.968.670,82	87.025.809,66	80.523.856,03	1.806.263,18	7.556.686,85	7.551.181,85

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	**4.909.168,45**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**3.381.547,08**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para resultado primário do exercício de referência	

JUROS NOMINAIS	Até Agosto/2026
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.975.972,11
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	1.422.894,43
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**3.934.624,76**

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIX)		10.657.720,39
DEDUÇÕES (XL)		32.899.008,09
Disponibilidade de Caixa		32.899.008,09
Disponibilidade de Caixa Bruta	33.171.840,14	33.171.840,14
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)		5.505,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		267.327,05
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)		-22.241.287,70
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**22.241.287,70**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2026
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	5.505,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	

Data: 06/10/2026 09:22:08 — Página: 3 de 4

Data da emissão: 06/10/2026 09:22:08 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: ALISSON ROBERTO DE LASSARI

Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191

CNPJ – 01.614.521/0001-00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso **III**) Em reais

OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	**22.246.792,70**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**21.693.715,02**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.454.384,60
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	9.454.384,60
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2.865.300,88

NOTA:

NOVA UBIRATÃ - MT, 6 de outubro de 2026

Data: 06/10/2026 09:22:08 Página: 4 de 4

Data da emissão: 06/10/2026 09:22:08 ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: ALISSON ROBERTO DE LASSARI

Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191

CNPJ – 01.614.521/0001-00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)		1.808.591,66	1.808.591,66			2.935.290,88	9.673.917,10	7.614.024,04	7.608.519,04	3.571.096,81	1.429.592,13	1.429.592,13
PODER EXECUTIVO		1.808.591,66	1.808.591,66			2.935.290,88	7.573.917,10	6.257.020,38	6.251.515,38	3.571.096,81	686.595,79	686.595,79
PODER LEGISLATIVO							2.100.000,00	1.357.003,66	1.357.003,66		742.996,34	742.996,34
Câmara Municipal							2.100.000,00	1.357.003,66	1.357.003,66		742.996,34	742.996,34
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(II)												
TOTAL(III)=(I+II)		**1.808.591,66**	**1.808.591,66**			**2.935.290,88**	**9.673.917,10**	**7.614.024,04**	**7.608.519,04**	**3.571.096,81**	**1.429.592,13**	**1.429.592,13**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

NOTA:

Data: 06/10/2026 09:24:24 Página: 1 de 2

Data da emissão: 06/10/2026 09:24:24 ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: ALISSON ROBERTO DE LASSARI

Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT
Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191
CNPJ – 01.614.521/0001-00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) Em Reais

NOVA UBIRATÃ - MT, 6 de outubro de 2026

MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ - MT
RREO - ANEXO 8 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
ago/2026

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	18.560.100,00	11.545.300,56
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.670.400,00	1.357.812,68
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	6.000.000,00	2.298.835,48
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	6.201.900,00	4.840.832,43
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	4.687.800,00	3.047.819,97
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	74.395.500,00	57.093.350,66
2.1- Cota-Parte FPM	17.924.000,00	13.177.705,14
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	16.324.000,00	12.392.115,62
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.600.000,00	785.589,52
2.2- Cota-Parte ICMS	46.500.000,00	37.985.978,29
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	471.500,00	232.610,43
2.4- Cota-Parte ITR	6.000.000,00	2.317.299,19
2.5- Cota-Parte IPVA	3.500.000,00	3.379.757,61
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro		
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**92.955.600,00**	**68.638.651,22**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	**14.464.800,00**	**11.198.025,39**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**8.679.800,00**	**5.898.110,58**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	24.610.359,14	12.844.319,58
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	23.330.700,00	11.942.509,70
6.1.1- Principal	23.000.000,00	11.821.005,61
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	330.700,00	121.504,09
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	25.659,14	25.659,14
6.2.1- Principal	25.659,14	25.659,14
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal		
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.254.000,00	876.150,74
6.4.1- Principal	1.254.000,00	876.150,74
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**8.535.200,00**	**622.980,22**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	361.064,92
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	361.064,92
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**13.205.384,50**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	21.364.778,05	13.323.929,81	13.308.207,18	11.635.540,89	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	19.978.576,85	12.162.773,24	12.147.050,61	10.615.736,69	0,00
10.1.1- Educação Infantil	4.796.529,04	3.319.171,62	3.316.461,47	2.699.243,75	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	14.440.447,81	8.843.393,59	8.830.381,11	7.916.284,91	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	740.100,00	208,03	208,03	208,03	0,00
10.1.5- Administração Geral					
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.386.201,20	1.161.156,57	1.161.156,57	1.019.804,20	0,00
10.2.1- Educação Infantil	631.434,96	628.746,35	628.746,35	628.746,35	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	754.766,24	532.410,22	532.410,22	391.057,85	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos					
10.2.4- Educação Especial					
10.2.5- Administração Geral					
10.2.6- Transporte (Escolar)					
10.2.7- Outras					

MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ - MT
RREO - ANEXO 8 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
ago/2026

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	12.962.864,89	12.947.142,26	11.274.475,97	0,00	0,00	102.822,68
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	12.120.808,01	12.105.085,38	10.573.771,46	0,00	0,00	162.575,68
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	25.659,14	25.659,14	25.659,14	0,00	0,00	
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT						
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	816.397,74	816.397,74	675.045,37	0,00	0,00	
12- OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES						
12.1- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	12.120.808,01	12.105.085,38	10.573.771,46	0,00		
12.2- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI						
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL						
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL						

INDICADORES - Art. 212-A, incisos XI e XV, e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- INDICADORES FUNDEB (70% E 4%)				
15.1- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.377.718,19	12.105.085,38	12.105.085,38	100,00
15.2- MÍNIMO DE 4% DO FUNDEB NA CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI11	513.772,78	0,00	0,00	0,00
16- PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)		0,00	0,00	
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	1.284.431,96	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	2.468.474,85	361.064,92	361.064,92	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	9.653.146,68	7.418.324,11	5.974.670,33	5.350.348,01	0,00
20.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.280.254,91	782.695,62	678.476,75	411.121,45	0,00
20.2- ENSINO FUNDAMENTAL	5.670.258,15	4.458.204,57	3.422.115,80	3.149.104,27	0,00
20.3- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
20.4- EDUCAÇÃO ESPECIAL					
20.5- ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.702.633,62	2.177.423,92	1.874.077,78	1.790.122,29	0,00
20.6- TRANSPORTE (Escolar)					
20.7- OUTRAS					

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	31.017.924,73	20.742.253,92	19.282.877,51	16.985.888,90	0,00
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	6.708.218,91	4.730.613,59	4.623.684,57	3.739.111,55	0,00
21.1.1- Creche	3.407.000,30	2.056.800,51	2.037.817,28	1.530.487,65	0,00
21.1.2- Pré-escola	3.301.218,61	2.673.813,08	2.585.867,29	2.208.623,90	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	24.309.705,82	16.011.640,33	14.659.192,94	13.246.777,35	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	5.974.670,33
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	11.198.025,39
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00

MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ - MT
RREO - ANEXO 8 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
ago/2026

25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))	-254.543,17
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	**16.918.152,55**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**17.159.662,81**	**16.918.152,55**	**24,65**

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.943.821,21	1.454.973,17	1.452.273,17	254.543,17	237.004,87
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	1.528.160,68	1.121.089,51	1.118.389,51	254.543,17	155.228,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	415.660,53	333.883,66	333.883,66	0,00	81.776,87
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)					

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.171.288,39	2.743.590,83
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	2.156.856,00	1.481.129,62
31.1.1- Salário-Educação	1.473.156,00	859.827,01
31.1.2- PDDE	1.100,00	1.371,06
31.1.3- PNAE	421.300,00	240.446,46
31.1.4- PNATE	250.500,00	124.576,64
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	10.800,00	254.908,45
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	422.932,39	594.015,11
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB		
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	591.500,00	668.446,10

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	5.942.342,24	5.150.111,21	3.846.672,07	3.696.097,21	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.473.101,82	1.225.278,07	1.100.620,40	1.089.190,66	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	2.010.191,23	1.757.284,18	1.163.114,75	1.163.114,75	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO					
32.4- ENSINO SUPERIOR	586.500,00	586.500,00	305.918,00	305.918,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL					
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL					
32.8- OUTRAS	1.872.549,19	1.581.048,96	1.277.018,92	1.137.873,80	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	36.960.266,97	25.892.365,13	23.129.549,58	20.681.986,11	0,00
33.1- Despesas Correntes	35.037.793,43	24.376.604,53	21.781.264,81	19.333.701,34	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	22.593.445,94	13.703.356,54	13.651.293,16	11.825.883,96	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo					
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	587.500,00	586.500,00	305.918,00	305.918,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	11.856.847,49	10.086.747,99	7.824.053,65	7.201.899,38	0,00
33.2- Despesas de Capital	1.922.473,54	1.515.760,60	1.348.284,77	1.348.284,77	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.922.473,54	1.515.760,60	1.348.284,77	1.348.284,77	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	778.838,69	115.545,15
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS Até o Bimestre (orçamentário)	12.844.319,58	859.827,01
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS Até o Bimestre (orçamentário e restos a pagar)	-11.969.424,55	-643.093,48
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA Até o Bimestre	1.653.733,72	332.278,68
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	20.511.809,25	168.884,63
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-19.713.572,71	1.339.579,99
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	2.451.970,26	1.840.743,30

Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191
CNPJ – 01.614.521/0001-00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	14.651.096,73	10.901.367,42	3.749.729,31
Investimentos	12.721.304,73	9.218.265,58	3.503.039,15
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	1.929.792,00	1.683.101,84	246.690,16
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	14.651.096,73	10.901.367,42	3.749.729,31
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(II-I)	**14.651.096,73**	**10.901.367,42**	**3.749.729,31**

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Notas:

NOVA UBIRATÃ - MT, 6 de outubro de 2026

Data: 06/10/2026 09:24:56 Página: 1 de 1

Data da emissão: 06/10/2026 09:24:56 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: ALISSON ROBERTO DE LASSARI

Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191

CNPJ – 01.614.521/0001-00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
	Critérios (Contas Contábeis)		
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		301,78	-301,78
Receita de Alienação de Bens Móveis			
Receita de Alienação de Bens Imóveis			
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras		301,78	-301,78

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
	Critérios (Contas Contábeis)						
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR Valor (III)	2025 (i)	2026 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)		301,78	301,78

NOTA:

Data: 06/10/2026 09:26:59 Página: 1 de 2

Data da emissão: 06/10/2026 09:26:59 ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: ALISSON ROBERTO DE LASSARI

Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT
Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191
CNPJ – 01.614.521/0001-00

NOVA UBIRATÃ - MT, 6 de outubro de 2026

MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ - MT
RREO - ANEXO 12 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚDE - ASPS
ago/2026

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	Resultado de fórmula
RECEITA DE IMPOSTOS	18.560.100,00	18.560.100,00	11.545.300,56	62,20
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.670.400,00	1.670.400,00	1.357.812,68	81,29
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	6.000.000,00	6.000.000,00	2.298.835,48	38,31
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	6.201.900,00	6.201.900,00	4.840.832,43	78,05
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	4.687.800,00	4.687.800,00	3.047.819,97	65,02
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	72.795.500,00	72.795.500,00	56.307.761,14	77,35
Cota-Parte FPM	16.324.000,00	16.324.000,00	12.392.115,62	75,91
Cota-Parte ITR	6.000.000,00	6.000.000,00	2.317.299,19	38,62
Cota-Parte IPVA	3.500.000,00	3.500.000,00	3.379.757,61	96,56
Cota-Parte ICMS	46.500.000,00	46.500.000,00	37.985.978,29	81,69
Cota-Parte IPI-Exportação	471.500,00	471.500,00	232.610,43	49,33
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**91.355.600,00**	**91.355.600,00**	**67.853.061,70**	**74,27**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS (Até o bimestre)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS (Até o bimestre)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (Até o bimestre)	DESPESAS PAGAS	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA	5.459.108,99	5.733.552,29	4.743.550,46	82,73	4.096.300,68	48,99	3.989.418,58	47,87	507.716,47
Despesas Correntes	4.532.389,77	4.743.434,71	4.311.980,82	90,90	3.950.893,91	83,29	3.844.011,81	81,04	147.429,40
Despesas de Capital	926.719,22	990.117,58	431.569,64	43,59	145.406,77	14,69	145.406,77	14,69	360.287,07
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	8.651.319,08	7.815.949,91	5.488.432,44	70,22	4.362.401,85	39,56	4.243.721,77	38,70	272.939,77
Despesas Correntes	7.208.600,00	6.878.645,53	5.290.011,84	76,90	4.192.016,24	60,94	4.073.336,16	59,22	263.028,03
Despesas de Capital	1.442.719,08	937.304,38	198.420,60	21,17	170.385,61	18,18	170.385,61	18,18	9.911,74
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	2.306.100,00	2.092.798,96	1.815.450,16	86,75	1.728.087,16	41,49	1.726.872,98	41,46	29.572,03
Despesas Correntes	2.296.100,00	2.082.798,96	1.815.450,16	87,16	1.728.087,16	82,97	1.726.872,98	82,91	29.572,03
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00		0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	239.900,00	268.614,51	125.438,79	46,70	114.211,04	22,08	110.260,78		21,32
Despesas Correntes	229.900,00	258.614,51	125.438,79	48,50	114.211,04	44,16	110.260,78	42,64	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00		0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	768.940,00	587.225,00	280.174,18	47,71	250.541,85	21,70	240.153,59	20,80	56,91
Despesas Correntes	758.940,00	577.225,00	280.174,18	48,54	250.541,85	43,40	240.153,59	41,60	56,91
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00		0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES	6.784.310,00	4.791.512,95	3.084.277,11	64,37	2.818.373,01	33,21	2.716.938,06	32,14	879.937,50
Despesas Correntes	6.525.610,00	4.761.512,95	3.082.097,11	64,73	2.816.193,01	59,14	2.714.758,06	57,01	238.208,93
Despesas de Capital	258.700,00	30.000,00	2.180,00	7,27	2.180,00	7,27	2.180,00	7,27	641.728,57
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**24.209.678,07**	**21.289.653,62**	**15.537.323,14**	**72,98**	**13.369.915,59**	**103,52**	**13.027.365,76**	**101,15**	**1.690.222,68**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
Total das Despesas com ASPS	15.537.323,14	13.369.915,59	13.027.365,76
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS	**15.537.323,14**	**13.369.915,59**	**13.027.365,76**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS 15% (LC 141/2012)			10.177.959,26
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (Lei Orgânica Municipal)			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada	5.359.363,88	3.191.956,33	2.849.406,50
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou da Lei Orgânica Municipal)	**22,90**	**19,70**	**19,20**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012

Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo final)
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO2	Valor Mínimo para aplicação em ASPS Referência	Valor aplicado em ASPS no exercício Referência	Valor aplicado além do limite mínimo	Total inscrito em RP no exercício Mapeamento na célula	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	Valor inscrito em RP considerado no Limite	Total de RP pagos	Total de RP a pagar	Total de RP cancelados ou prescritos	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados
Empenhos de 2023										
Empenhos de 2022										
Empenhos de 2021										
Empenhos de 2020										
Empenhos de 2019 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012

	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Liquidadas	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Pagas	Saldo Final
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (Até o Bimestre)	RECEITAS REALIZADAS (Até o Bimestre)
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE	8.915.921,81	10.961.538,21		10.961.538,21
Proveniente da União	4.874.351,19	5.237.167,17		5.237.167,17
Proveniente dos Estados	4.041.570,62	5.724.371,04		5.724.371,04
Proveniente de outros Municípios				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE				
OUTRAS RECEITAS				
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**8.915.921,81**	**10.961.538,21**		**10.961.538,21**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS (Até	DESPESAS	DESPESAS LIQUIDADAS (Até o	DESPESAS	DESPESAS PAGAS	DESPESAS PAGAS	Inscritas em Restos a Pagar não

MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ - MT
RREO - ANEXO 12 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚDE - ASPS
ago/2026

ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		ATUALIZADA	o bimestre)	EMPENHADAS	bimestre)	LIQUIDADAS	(Até o bimestre)		Processados
ATENÇÃO BÁSICA	3.740.840,00	3.585.358,14	2.557.065,31	85,60	2.323.278,12	82,33	1.947.830,96	77,07	95.229,26
Despesas Correntes	3.740.840,00	3.571.186,55	2.542.893,72	71,20	2.309.106,53	64,65	1.933.659,37	54,14	16.557,80
Despesas de Capital	0,00	14.171,59	14.171,59	100,00	14.171,59	100,00	14.171,59	100,00	78.671,46
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	755.000,00	7.192.745,30	7.031.989,86	97,43	3.224.745,07	48,22	3.061.127,14	45,60	149.572,80
Despesas Correntes	755.000,00	3.122.804,48	2.962.049,04	94,85	2.309.245,01	73,94	2.145.627,08	68,70	149.572,80
Despesas de Capital	0,00	4.069.940,82	4.069.940,82	100,00	915.500,06	22,49	915.500,06	22,49	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	113.700,00	113.734,70	34,70	0,02	34,70	0,02	34,70	0,02	40,00
Despesas Correntes	113.700,00	113.734,70	34,70	0,03	34,70	0,03	34,70	0,03	40,00
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	43.700,00	119.042,82	64.220,48	26,97	40.418,04	16,98	25.360,20		10,65
Despesas Correntes	43.700,00	119.042,82	64.220,48	53,94	40.418,04	33,95	25.360,20	21,30	0,00
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	385.060,00	508.415,98	302.875,27	29,79	302.797,87	29,78	265.547,87	26,12	9.643,08
Despesas Correntes	385.060,00	508.415,98	302.875,27	59,57	302.797,87	59,55	265.547,87	52,23	9.643,08
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES	109.300,00	894.333,28	918.731,18	51,44	850.416,66	47,61	715.348,14	40,05	1.400,00
Despesas Correntes	108.000,00	893.033,28	918.731,18	102,87	850.416,66	95,22	715.348,14	80,10	1.400,00
Despesas de Capital	1.300,00	1.300,00		0,00		0,00		0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**5.147.600,00**	**12.413.630,22**	**10.874.916,80**	**41,61**	**6.741.690,46**	**32,13**	**6.015.249,01**	**28,50**	**255.885,14**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS (Até o bimestre)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS (Até o bimestre)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (Até o bimestre)	DESPESAS PAGAS	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA	9.199.948,99	9.318.910,43	7.300.615,77	84,17	6.419.578,80	65,66	5.937.249,54	62,47	602.945,73
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	9.406.319,08	15.008.695,21	12.520.422,30	83,83	7.587.146,92	43,89	7.304.848,91	42,15	422.512,57
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	2.419.800,00	2.206.533,66	1.815.484,86	43,39	1.728.121,86	20,76	1.726.907,68	20,74	29.612,03
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	283.600,00	387.657,33	189.659,27	36,84	154.629,08	19,53	135.620,98		15,99
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.154.000,00	1.095.640,98	583.049,45	38,75	553.339,72	25,74	505.701,46	23,46	9.699,99
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO									
OUTRAS SUBFUNÇÕES	6.893.610,00	5.685.846,23	4.003.008,29	57,91	3.668.789,67	40,41	3.432.286,20	36,10	881.337,50
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE	**29.357.278,07**	**33.703.283,84**	**26.412.239,94**	**57,30**	**20.111.606,05**	**67,83**	**19.042.614,77**	**64,83**	**1.946.107,82**

Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191

CNPJ – 01.614.521/0001-00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2026	
		No bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos plea SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍC ANTERIO	EXERCÍC CORREN	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I)=(I1+I2)											
Contratadas (I1)											
A contratar (I2)											
DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (II)= (II1+II2)											
Contratadas (II1)											
A contratar (II2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III)=(I+II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)(IV)	152.327.926,47	128.929.554,50	130.216.301,84	131.515.891,22	132.828.450,81	134.154.110,06	135.492.999,70	136.845.251,77	138.210.999,64	139.590.377,99	140.983.522,86
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%)(V)=(I/IV)											

NOTA:

Data: 06/10/2026 09:28:21 Página: 1 de 2

Data da emissão: 06/10/2026 09:28:21 ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: ALISSON ROBERTO DE LASSARI

Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT
Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191
CNPJ – 01.614.521/0001-00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) Em reais

NOVA UBIRATÃ - MT, 6 de outubro de 2026

_____

Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191
CNPJ – 01.614.521/0001-00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	133.550.000,00
Previsão Atualizada	140.192.886,89
Receitas Realizadas	101.136.557,84
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	9.454.384,60
DESPESAS	
Dotação Inicial	130.684.699,12
Dotação Atualizada	146.781.970,61
Despesas Empenhadas	108.361.304,45
Despesas Liquidadas	94.321.709,81
Despesas Pagas	87.810.267,46
Superávit Orçamentário	6.814.848,03

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	108.361.304,45
Despesas Liquidadas	94.321.709,81

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	153.729.926,91
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Endividamento	152.397.801,91
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal	150.303.791,91

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário	
Receitas Previdenciárias Realizadas	3.837.562,50
Despesas Previdenciárias Empenhadas	3.781.690,66
Despesas Previdenciárias Liquidadas	3.781.690,66
Resultado Previdenciário	55.871,84
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha		3.381.547,08	
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha		22.241.287,70	

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.808.591,66		1.808.591,66	
Poder Executivo	1.808.591,66		1.808.591,66	
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	12.609.207,98	3.571.096,81	7.608.519,04	1.429.592,13
Poder Executivo	10.509.207,98	3.571.096,81	6.251.515,38	686.595,79
Poder Legislativo	2.100.000,00		1.357.003,66	742.996,34
Poder Judiciário				
Ministério Público				

Data: 06/10/2026 09:30:05 Página: 1 de 2

Data da emissão: 06/10/2026 09:30:05 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: ALISSON ROBERTO DE LASSARI

Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191
CNPJ – 01.614.521/0001-00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

Defensoria Pública				
TOTAL	**14.417.799,64**	**3.571.096,81**	**9.417.110,70**	**1.429.592,13**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Limites Constitucionais Anuais		
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	17.257.597,39	25,00	25,14
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		70,00	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		50,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		15,00	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida	10.901.367,42	3.749.729,31

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receitas da Alienação de Ativos	301,78	-301,78
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Limite Constitucional Anual		
	Valor apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	10.857.861,39	15,00	16,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	
¹ Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.	

NOTA:

NOVA UBIRATÃ - MT, 6 de outubro de 2026

Data: 06/10/2026 09:30:05 Página: 2 de 2

Data da emissão: 06/10/2026 09:30:05 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: ALISSON ROBERTO DE LASSARI

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.293/2026 - ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS DE ACOLHIMENTO E AMBIENTES SENSORIAIS VOLTADOS AO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.293/2026

DATA: 06 DE OUTUBRO DE 2026

SUMULA: "ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS DE ACOLHIMENTO E AMBIENTES SENSORIAIS VOLTADOS AO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS ESPAÇOS PÚBLICOS COM GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROCEDÊNCIA: VEREADORA LOURDES GORETI FELIPE - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 010/2026 E AUTÓGRAFO DE LEI Nº 073/2026

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a implantação de espaços de acolhimento e ambientes sensoriais destinados ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em espaços públicos com grande circulação de pessoas no Município de Nova Ubiratã.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas neuro divergentes aquelas que apresentam variações neurológicas naturais do desenvolvimento humano, como, entre outras, o Transtorno do Espectro Autista (TEA), o Transtorno do Déficit de Atenção com ou sem Hiperatividade (TDAH), a dislexia, a dispraxia e condições correlatas.

Art. 2º Os espaços de acolhimento e ambientes sensoriais deverão adotar, preferencialmente, medidas de redução de estímulos visuais, auditivos e táteis, por meio de baixa luminosidade, isolamento acústico e uso de cores suaves.

Art. 3º A implantação dos espaços de que trata esta Lei ocorrerá conforme a viabilidade técnica, estrutural e orçamentária da administração pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 06 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 06/10/2026
RONALDO MARSURA VERNI
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 010/2026

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1355/2026

PORTARIA N.º 1355/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Vyvyanne Antunes Tolotti**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4103, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo de 2/6/2022 a 1/6/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/11/2026 a 2/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1356/2026

PORTARIA N.º 1356/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Vyvyanne Antunes Tolotti**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4103, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo de 2/6/2024 a 1/6/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 13/11/2026 a 22/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1357/2026

PORTARIA N.º 1357/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Domingos Silveira Dias**, Gestor de Aeródromo SWXV, matrícula funcional 5249, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 14/2/2025 a 13/2/2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 16/11/2026 a 25/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1358/2026

PORTARIA N.º 1358/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Fernanda Toniazzo Antonini de Paula**, Analista Administrativo, matrícula funcional 5331, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 23/1/2025 a 22/1/2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 26/10/2026 a 4/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1359/2026

PORTARIA N.º 1359/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a **Ivonilda Moura Ferraz**, Coordenador Supervisor PCF, matrícula funcional 5303, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 2/1/2025 a 1/1/2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 14/9/2026 a 3/10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1360/2026

PORTARIA N.º 1360/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Antônio Rodrigues de Oliveira**, Pedreiro, matrícula funcional 164, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 4/10/2025 a 3/10/2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/11/2026 a 2/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

PREVINX
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2.026
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2.026

MINUTA DO CONTRATO N.º 002/2.026

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVA XAVANTINA E A EMPRESA MEDIATIZE INTERMEDIANDO SOLUÇÕES LTDA.

I - CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Paraná nº 216,, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.909.731/0001-05 doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa MEDIATIZE INTERMEDIANDO SOLUÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Coronel Escolástico, 256 - ANEXO A - Bairro: Bandeirantes - CEP: 78010200 - Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ/MF nº 45.369.129/0001-00 e Inscrição Estadual nº 139777970.

II - REPRESENTANTES: Representam a CONTRATANTE a Sra. CARMELITA VIEIRA MARTINS, brasileira, portador do CPF/MF no. 967.645.031-568 e Cédula de Identidade RG 12705942 SSP/MT, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Zelinda Soriane, nº 361, Bairro Jardim Alvorada; e a CONTRATADA o Sr. GLEIDSON DE OLIVEIRA MELO brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua. Espirito Santo (nuc Hab CPA II) nº 16, Bairro Morada da Serra em Cuiabá-MT.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sra. CARMELITA VIEIRA MARTINS, Diretora PREVINX, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 002/2.026, gerado pelo Pregão Eletrônico nº 001/2.026, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.1333/2.021, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

Constitui objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, PROTOCOLOS ADMINISTRATIVOS E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, COM SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO DE USUÁRIO, AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA XAVANTINA – MT – PREVINX E DEMAIS INFORMAÇÕES INERENTES À GESTÃO, nas quantidades e especificações constantes do Anexo I do Edital.

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2 O Termo de Referência;

1.3 O Edital da Licitação;

1.4 A Proposta do contratado;

1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:

2.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

2.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

2.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

2.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

2.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto/serviço, o prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

2.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato; 2.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Ente para adoção as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

2.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

2.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

2.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

2.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATADO:

2.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e a relação da rede de assistência técnica autorizada;

2.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 2.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo pre-

visto, com a devida comprovação;

2.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; 2.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

2.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

2.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

2.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

2.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

2.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

2.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

2.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

2.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 2.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

2.2.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

2.2.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

2.2.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

2.2.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

2.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

REQUISITOS PARA O SISTEMA:

a) A Solução deverá ser desenvolvida em arquitetura WEB, distribuída em contêineres (Docker / OCI), executável em ambientes Linux (Ubuntu LTS, Debian, RHEL ou equivalente), sem dependência de sistemas operacionais proprietários para sua execução.

b) A Solução deverá estar preparada para funcionar com os seguintes Sistemas Operacionais: Linux Ubuntu 22.04 LTS ou superior;

c) Deverá possuir interface WEB, independente de sistema operacional, totalmente em português, compatível com os navegadores Google Chrome, Microsoft Edge/Internet, Explorer e Mozilla Firefox;

d) Deverá ser modular e permitir a implantação independente de cada módulo ou de módulos simultâneos. Os módulos deverão ser interdependentes e interligados e deverão possuir funcionalidades específicas relacionadas e coesas;

e) Deverá utilizar comunicação segura através de redes TCP/IP por intermédio do protocolo TLS 1.2 ou superior, sendo expressamente vedado o uso de SSL 2.0, SSL 3.0, TLS 1.0 e TLS 1.1 por serem considerados inseguros pelos órgãos competentes.

f) Deverá ter serviço de aplicação 8 vCPU, 16 GB RAM, 200 GB SSD;

g) Deverá ter o banco de dados PostgreSQL 8 vCPU, 32 GB RAM, 500 GB SSD;

h) Armazenamento de Objetos (Object Storage) MinIO ou compativel S3 - 1 TB inicial; i) A conexão da rede precisa estar em 100 Mbps simétrica com IP fixo;

j) A Solução deverá utilizar Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) relacional de código aberto (PostgreSQL ou equivalente), sem custo de licenciamento adicional para a CONTRATANTE.

k) Os relatórios da Solução deverão ser gerados, no mínimo, nos seguintes formatos de arquivos: TELA, PDF, RTF, XLS, TXT e JPG;

i) A Solução deverá permitir realizar consultas avançadas, por telas, filtrando os campos, e classificando-os, no mínimo, pelos critérios: igual, diferente, maior, maior ou igual, menor, menor ou igual, começando com, contendo período e período relativo;

j) A Solução deverá permitir que o próprio usuário gere uma exportação dos dados consultados em tela, para arquivo nos formatos XML, HTML e TXT;

k) A Solução deverá permitir que o próprio usuário gere uma listagem simples dos dados consultados em tela;

l) A Solução deverá ter a capacidade de interagir com outros Softwares através de chamadas webservices;

m) A Solução deverá possuir "ajuda" dos campos das telas exibindo o conteúdo detalhado e dicas ao passar o mouse sobre os campos;

n) A Solução deverá ser multiusuário, (integrado e online), permitindo o compartilhamento de arquivos de dados e informações de uso comum e dotados de toda a segurança necessária ao tratamento de transações;

o) A Solução, objeto desta licitação deverá utilizar uma base única de dados;

p) A Solução deverá permitir o armazenamento de documentação digital/digitalizada em diversos formatos e de forma estruturada;

q) A Solução deverá possuir mecanismos de segurança da informação relacionado à integridade, privacidade e autenticidade dos dados;

r) A organização, estrutura hierárquica, vocabulário, prevenção e tratamento de erros, bem como a digressão e a granularidade de ações do usuário, deverão ser compatíveis e aderentes ao domínio da aplicação da Solução e à lógica de negócio associada;

s) A interface deverá ser intuitiva, de modo a orientar o atendente no fluxo de interação necessário a cada procedimento, instruindo sobre formatos de inserção dos dados nos campos de formulário, sobre fluxos alternativos, fluxos mandatórios e equívocos no fluxo de interação e no preenchimento dos campos;

t) A interface deverá ser funcional, proativa e informativa, usando para isso cores adequadas, destaques em fontes de texto, autocompletar, caixas de mensagens, alertas visuais, notas informativas, disposição adequada de campos, blocos de formulário, alinhamento de formulários e paradigmas de design e interação humano-computador atuais, adequados e aderentes ao contexto da aplicação;

u) O fluxo de interação deverá ter granularidade de ações adequada ao nível de segurança, agilidade, integridade e consistência das informações, levando em conta o contexto da aplicação, de tal modo que o usuário fique ciente de riscos e do impacto de suas ações na Solução;

v) A Solução deverá fornecer alto grau de integração entre os módulos e submódulos compreende- se como integração o conceito de evitar a replicação de tarefas em mais de um módulo, inexistência de duplicação de dados de uso compartilhado entre os módulos e a troca e replicação de informações de forma automática entre os módulos;

w) Os serviços de Customização e de Manutenção Evolutiva deverão ter como referência padrões e normas de desenvolvimento;

x) Quanto ao conjunto de serviços a serem fornecidos na gestão do ciclo de vida da solução;

y) Quanto à usabilidade, a Solução deverá ser construída para propiciar a inteligibilidade (facilidade de entender os conceitos utilizados), apreensibilidade (facilidade de aprendizagem de uso), operacionalidade (facilidade de operar e controlar).

z) Disponibilizar ferramenta de extração de informações;

aa) A Solução deverá possuir recursos nativos de Inteligência Artificial (IA), incluindo no mínimo: assistente virtual para apoio às operações de cadastro, busca semântica de servidores/segurados, sugestão automatizada de regras de aposentadoria com base nos dados funcionais do segurado, e reconhecimento ótico de caracteres (OCR) com extração estruturada de dados a partir de CNIS, CTC e documentos previdenciários. bb) Os recursos de IA deverão ser executados em infraestrutura própria do fornecedor (modelos hospedados localmente ou em nuvem privada), assegurando que dados sigilosos dos servidores não sejam expostos a serviços públicos de IA generativa de terceiros. cc) A Solução deverá ser distribuída em contêineres OCI (Docker), permitindo implantação reprodutível em qualquer ambiente Linux e facilitando rollback, padronização de versões entre desenvolvimento, homologação e produção. dd) A Solução deverá suportar escalabilidade horizontal: a aplicação deve poder executar em múltiplas instâncias atrás de balanceador de carga, sem perda de sessão e sem necessidade de afinidade de IP. ee) A Solução deverá possuir esteira de Integração Contínua e Entrega Contínua (CI/CD) com testes automatizados executados a cada release, evidenciando histórico de pipelines para auditoria. ff) A Solução deverá expor recursos de observabilidade — logs estruturados centralizados, métricas de aplicação (CPU, memória, latência de requisições, erros HTTP por endpoint) e rastreamento distribuído (tracing) — em formato compatível com ferramentas de mercado (Grafana, Prometheus, OpenTelemetry). gg) A Solução deverá possuir rotina automatizada de backup do banco de dados e dos arquivos armazenados em Object Storage, com periodicidade mínima diária, retenção configurável (mínimo 30 dias) e validação automatizada de restauração mensal, mediante relatório. hh) A Solução deverá registrar e publicar versionamento semântico (SemVer) das releases, com changelog público à CONTRATANTE indicando correções, novas funcionalidades, breaking changes e impactos esperados.

1.1.1. Parâmetros da Solução

1.1.1.1. Deverá possibilitar a parametrização do cálculo do valor do benefício para cada regra de concessão, conforme legislação federal e local, contendo no mínimo: 1. Idade Mínima; 2. Valor do provento calculado de forma integral; 3. Valor do provento calculado de forma proporcional; e 4. Valor do provento calculado pela média aritmética das 80% maiores remunerações desde julho/1994. 1.1.1.2. Deverá efetuar a parametrização de segregação de massa para fins de arrecadação, com no mínimo o registro denome do fundo e data de corte; 1.1.1.3. Deverá possibilitar a parametrização do cálculo das regras de concessão para benefícios militares da reserva e reforma, segregada das regras para benefícios civis; 1.1.1.4. Deverá efetuar a parametrização da idade limite dos filhos beneficiários de pensão por morte, com o objetivoextinção da cota automaticamente; 1.1.1.5. Deverá efetuar a parametrização do rateio de pensão por morte devendo conter as opções: 1. Rateio de cotas em partes iguais e; 2. Rateio de cotas em 50% para cônjuge e 50% para demais dependentes; e 3. Rateio de cotas em 50% mais 10% por dependente. 1.1.1.6. Deverá efetuar parametrização da reversão das cotas finalizadas de pensão por morte contendo no mínimo as opções: 1. Reverter cota finalizada apenas para cônjuge; 2. Reverter cota finalizada em partes iguais, e; 3. Não reverter cota finalizada. 1.1.1.7. Deverá efetuar a parametrização da contagem de

tempo de contribuição enquanto afastado, possibilitando a configuração do impacto na totalização do tempo no cargo, tempo de serviço público e tempo de carreira; 1.1.1.8. Deverá permitir a parametrização do somatório do tempo de contribuição fictício, estabelecendo seus impactos no tempo de contribuição na carreira e no tempo total de contribuição; 1.1.1.9. Deverá efetuar a parametrização de modelos de documentos com campos vinculados a Solução contendo as funcionalidades básicas de editor de texto com formatação; 1.1.1.10. Deverá possibilitar a configuração de agendamento do recadastramento, contendo no mínimo as opções de: 1. Definição do período; 2. Local; 3. Quantidade diária; 4. Cronograma; e 5. Checklist.

1.1.2. Ferramentas para Extração de Informações

1.1.2.1. Deverá efetuar acesso ao módulo por meio de navegador web, utilizando tecnologia HTML, JavaScript e PDF paravisualização de relatórios; 1.1.2.2. Deverá possuir ferramenta paramétrica para geração de consultas a partir dos dados da Solução; 1.1.2.3. Deverá possuir Gerador de Relatórios Dinâmico, para extração de informações a partir dos dados da Solução, possibilitando a exportação para arquivos nos formatos HTML, TXT, PDF, DOC e XLS; 1.1.2.4. Deverá possuir ferramenta paramétrica para exportação de dados no layout do SIPREV do Ministério da Previdência e/ou outro sistema ao qual seja necessária a exportação de dados;

1.1.3. Segurança

1.1.3.1. Deverá possibilitar a administração de níveis de acesso a cada funcionalidade da Solução; 1.1.3.2. Deverá possibilitar a administração de perfis e usuários para acesso a Solução; 1.1.3.3. Deverá possibilitar a auditoria nos módulos; 1.1.3.4. Deverá possibilitar o registro de log de alterações com informação do usuário que efetuou a alteração; 1.1.3.5. Deverá possibilitar o registro de tentativas de acesso sem sucesso, armazenando o endereço IP de origem; 1.1.3.6. Deverá possibilitar o uso de dispositivo de leitura biométrica como forma de login à Solução; 1.1.3.7. Deverá possibilitar o uso de certificado digital padrão ICP-Brasil como forma de login à Solução; 1.1.3.8. Deverá permitir a parametrização de permissão de acesso por dia da semana e horário para cada usuário cadastrado; 1.1.3.9. A Solução deverá possuir um formulário que se permita consultar, visualizar e imprimir o log dos registros da Solução,por período, tipo de operação, usuário e formulário; 1.1.3.10. As rotinas de segurança da Solução deverão permitir o acesso dos usuários somente ao conjunto de objetos da Solução (telas, transações, áreas de negócio) autorizado individualmente ou para cada grupo de usuário, com base a perfis de acesso distintos para diferentes atores, agrupados nas classes de casos de uso da Solução (administradores, técnico, operacional, atendente, autoatendimento); 1.1.3.11. A Solução deverá possuir gravações de log e trilhas de auditoria com registros das operações realizadas pelos usuários na Solução, informando no mínimo quem realizou a operação, o que foi realizado durante a operação, quando (mínimo: data, hora, minuto e segundo) foi realizada a operação e onde (mínimo: endereço lógico) foi realizada a operação, bem como, interfaces de consulta e emissão de relatórios dos registros para usuário com perfil de auditoria. 1.1.3.12. A solução deverá atender aos princípios gerais previstos na Lei Geral de Proteção aos Dados - LGPD (Lei 13.709/2018) e demais normas regulamentares do assunto.

1.1.4. Gestão Documental, Protocolo e Processos 1.1.4.1. Deverá efetuar acesso ao módulo por meio de navegador web, além de possibilitar a visualização e impressão de relatório; 1.1.4.2. Deverá atender aos processos administrativos e de benefícios; 1.1.4.3. Deverá efetuar análise, concessão e revisão de benefícios de aposentadoria, demonstrando na memória de cálculo, valor do provento calculado de forma integral, valor do provento calculado de forma proporcional, valor do provento calculado pela média aritmética das 80% maiores remunerações desde julho/1994, conforme legislação vigente; 1.1.4.4. Deverá possibilitar a parametrização do cálculo do valor do benefício para cada regra de concessão, conformelegislação federal e local, contendo no mínimo: 1. Idade Mínima; 2. Valor do provento calculado de forma integral; 3. Valor do provento calculado de forma proporcional; 4. Valor do provento calculado pela média aritmética das 80% maiores remunerações que serviram de base para as contribuições previdenciárias desde julho/1994; e 5. Tempo de contribuição/serviço público/carreira/cargo. 1.1.4.5. Deverá emitir planilhas de cálculo de média em sua integralidade bem como na proporcionalidade; 1.1.4.6. Deverá efetuar análise, concessão e revisão de benefícios de pensão por morte, demonstrando na memória de cálculo o rateio das cotas conforme percentuais parametrizados; 1.1.4.7. Deverá permitir a reversão do benefício, e ainda manter histórico do antigo cadastro de benefício; 1.1.4.8. Deverá efetuar a concessão de aposentadorias especiais por exposição a agentes nocivos; 1.1.4.9. Deverá efetuar a concessão de aposentadorias por mandado de injunção; 1.1.4.10. Deverá efetuar a concessão de aposentadorias por invalidez conforme EC 70/2012, demonstrando na memória de cálculo a vantagem pessoal a ser recebida pelo (a) segurado 1.1.4.11. (a) aposentado (a) por invalidez, cujo provento apurado for inferior ao valor do benefício antes a revisão; 1.1.4.12. Deverá efetuar a parametrização de vantagem pessoal a ser recebida pelo segurado (a) aposentado (a) por invalidez, cujo provento apurado na revisão da EC 70/2012 for inferior ao valor do benefício antes da revisão. Deverá conter no mínimoas opções: 1. Seleção da verba a ser utilizada; 2. Aplicação na memória de cálculo e 3. Aplicação no contracheque. 1.1.4.13. Deverá efetuar apuração de tempo de contribuição, de acordo com a legislação vigente, observando o limite de permanência no serviço público; 1.1.4.14. Deverá permitir o cadastro de dependentes previdenciários e o registro dos documentos comprobatórios da dependência com o ex-servidor, bem como dependência econômica, se for o caso, demonstrando quando ocorreu a dependência; 1.1.4.15. Deverá vincular o pensionista ao servidor segurado falecido, bem como ao grupo familiar que recebe a pensão. Deverá ser possibilitada a consulta de pensionistas através do nome do ex-servidor para identificar todos os pensionistas já existentes e/ou processos em andamento, e demonstrar o início da dependência; 1.1.4.16. Permitir controle de reserva de cotas aos beneficiários de pensão por morte, para casos em que houver necessidade de comprovação da dependência ou da condição do beneficiário pela perícia médica; 1.1.4.17. Deverá permitir registros sobre inclusões, alterações e cancelamentos de pensão: motivo e data, bem como novo rateio de cotas, se houver; 1.1.4.18. Deverá efetuar a parametrização da contagem de tempo de contribuição enquanto afastado, possibilitando a configuração do impacto na totalização do tempo no cargo, tempo de serviço público e tempo de carreira; 1.1.4.19. Deverá permitir a parametrização do somatório do tempo de contribuição fictício, estabelecendo seus impactos no tempo total de contribuição; 1.1.4.20. Deverá efetuar o registro do tipo de doença conforme tabela “CID” para processos de concessão de aposentadoria por invalidez e a data do laudo médico expedido; 1.1.4.21. Deverá efetuar o cálculo da quantidade de dias de afastamento com a diferenciação de dias pagos pelo órgão deorigem; 1.1.4.22. Deverá permitir a gravação de histórico do processo contendo data, usuário e ação executada; 1.1.4.23. Deverá permitir emissão automática de despachos dos processos, portaria e atos contendo descritivos parametrizáveis e/ou edita-

dos no momento da manipulação; 1.1.4.24. Deverá permitir a juntada e anexação de mais de um processo; 1.1.4.25. Deverá efetuar cadastro de tipos de processos administrativos e de documentos a serem inseridos nos processos; 1.1.4.26. Deverá efetuar alteração do fluxo e definição de novos perfis para todos os tipos de processos; 1.1.4.27. Deverá gerenciar os fluxos de processos e prazos através de alarmes; 1.1.4.28. Deverá permitir a edição de documentos a partir de modelos parametrizados com campos vinculados aos dados doprocesso, contendo as funcionalidades básicas de editor de texto com formatação; 1.1.4.29. Deverá permitir a emissão de documentos a partir de modelos parametrizados para cada tipo e situação de concessão de benefício; 1.1.4.30. Deverá permitir o registro do histórico de alteração dos documentos emitidos a partir de modelos parametrizados; 1.1.4.31. Deverá permitir a gravação do histórico de alteração dos documentos; 1.1.4.32. Deverá permitir a incorporação dos documentos digitalizados específicos para cada atividade de cada fluxo de trabalho definido, ficando disponíveis em qualquer etapa do fluxo; 1.1.4.33. Deverá efetuar o armazenamento, paginação e acompanhamento do processo virtual, constituindo cópia fiel doprocesso físico em formato digital; 1.1.4.34. Não deverá permitir a exclusão, por usuário que não seja responsável pela anexação, de documentos virtuaisanexados aos processos de concessão/administrativo; 1.1.4.35. Deverá permitir anexação de documentos, ao processo eletrônico, apenas quando o usuário estiver com a carga; 1.1.4.36. Deverá efetuar o controle de confidencialidade dos documentos do processo virtual; 1.1.4.37. Deverá efetuar o uso de certificado digital padrão ICP-Brasil como assinatura eletrônica dos documentos anexados ao processo, gerando arquivos assinados no padrão P7S; 1.1.4.38. Deverá efetuar o uso de certificado digital padrão ICP-Brasil como assinatura eletrônica em documentos no formatoPDF; 1.1.4.39. Deverá permitir que os relatórios e documentos expedidos possam ser assinados de forma digital; 1.1.4.40. Deverá possibilitar o encaminhamento de processos para tomada de decisão em relação ao deferimento do mesmo; 1.1.4.41. Deverá permitir a elaboração de mensagens para envio entre os usuários, por meio de ferramenta contendo funcionalidades básicas para anexar arquivos e edição de texto com formatação; 1.1.4.42. Deverá permitir o registro de documentos em repositório de informações com estrutura hierárquica, contendo no mínimo, descrição do documento, anexo e controle de permissão; 1.1.4.43. Deverá permitir que os vínculos do segurado sejam interligados de modo a enquadrar a situação funcional do servidor às Regras de Concessão de Benefício existente no XavantinaPrev; 1.1.4.44. Deverá fornecer simulador de aposentadoria seja na regra da EC. 20, EC. 41, EC. 47, EC. 70 e EC. 103 e alterações posteriores da legislação previdenciária ou conforme necessidades da CONTRATANTE e consequentemente a emissão do mesmo, apontando inclusive a mais benéfica naquele momento; 1.1.4.45. Deverá emitir relatório consolidado contendo a situação do segurado em relação a todas as regras de aposentadorias e pensões e a previsão de implementação, conforme sua situação funcional e previdenciária; 1.1.4.46. Deverá permitir simulação exclusiva para aposentadorias em função do magistério; 1.1.4.47. Deverá apurar tempo de contribuição conforme legislação vigente, apontando no relatório de simulação detalhada e na Informação técnica no mínimo, o tempo total no cargo, tempo total na carreira e tempo total no serviço público; 1.1.4.48. Deverá demonstrar em todos os relatórios de simulação e informação técnica a soma do tempo de efetivo exercíciona corporação, da soma do tempo de contribuição total, com resultado detalhado para cada regra exclusiva para militares; 1.1.4.49. Deverá emitir relatório detalhado com a simulação de abono de permanência, com demonstração da data de implementação do direito; 1.1.4.50. Deverá emitir relatório detalhado para simulação de aposentadorias especiais, dentre elas, por exposição a agentes nocivos, demonstrando o tempo de exposição apurado, bem como os demais requisitos exigidos por lei; 1.1.4.51. Deverá gerar relatórios gerenciais, estatísticos e produtividade individual; 1.1.4.52. Deverá deduzir período de concomitância tanto do tempo de contribuição quanto do tempo específico, cadastrado em quadro próprio e demonstrar nos relatórios de simulação e informação técnica de benefícios e abono de permanência, em todo campo que a concorrência causar impacto, bem como permitir a compensação de período de licença quando houver a contribuição no período ou em parte dele; 1.1.4.53. Deverá permitir a tramitação e distribuição de processos em lote (mais de um ao mesmo tempo); 1.1.4.54. Deverá permitir a emissão de Certidão Negativa Positiva de Tempo de Contribuição/Específico utilizados em benefícios e Abono de Permanência; 1.1.4.55. Deverá efetuar análise para deferimento, indeferimento de Revisão de Abono de Permanência; 1.1.4.56. Deverá enviar correspondência em meio virtual e aplicativo, via portal/site, a partir do processo administrativo/previdenciário; 1.1.4.57. Deverá emitir Informação Técnica com evolução financeira em caso de revisão de benefício com pagamento retroativo, cujos períodos devem constar do relatório; 1.1.4.58. Deverá computar o tempo de contribuição até a concessão do benefício no caso de revisão de benefício voluntário e até a data de implemento da idade limite de permanência no serviço público; 1.1.4.59. Deverá demonstrar na simulação e informação técnica, tempo exigido e tempo faltante, bem como a data deimplemento de requisito; 1.1.4.60. Deverá permitir o cadastro dos dados do Laudo Médico emitido por Junta Médica Oficial, como “CID” e data de emissão, para fins de aposentadoria por invalidez e senção de tributos, e se for o caso data de reavaliação; 1.1.4.61. Deverá permitir o cadastro do representante financeiro/legal; 1.1.4.62. Deverá aplicar os limites remuneratórios constitucionais sobre o valor dos benefícios que são atingidos pelo teto; 1.1.4.63. Deverá aplicar o complemento do salário-mínimo e do piso do magistério quando se trata de benefício inferior a mínimo legalmente constituído, demonstrando de forma separada do valor inicial do benefício sendo integral ou proporcional; 1.1.4.64. Deverá separar, na apresentação do valor do benefício nos respectivos relatórios emitidos, o vencimento básico das parcelas correspondentes à gratificações ou daquele benefício cuja proporcionalidade foi aplicada, devendo referidas gratificações serem apresentadas na totalidade do benefício; 1.1.4.65. Deverá permitir que informações de tramitação, cópias, correspondências e documentos pertinentes aos processos sejam anexadas no meio virtual/Portal do Segurado por meio do processo; 1.1.4.66. Deverá permitir conversão de processo de Reserva Remunerada em Reforma; 1.1.4.67. Deverá permitir e efetuar simulações, contracheques, fichas financeiras, tramitação de processo e informações contidas no Portal do Segurado possam ser acessadas através de aplicativo para celular, além de possibilitar o recadastramento através de biometria, envio de foto e anexação de arquivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a serem pagos parcelados em 12 vezes, no qual as duas primeiras parcelas serão de de R$

16.935,50 pois inclui a implantação e as outras dez parcelas serão de R$ 4.112,90 que inclui manutenção.

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros. 4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com a Fazenda Federal e com o FGTS.

4.7 – O pagamento somente será realizado, antes da apresentação prévia do Cadastro específico do INSS – CEI, bem como comprovantes de recolhimento previdenciário.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021;

6.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das dotações orçamentárias da seguinte secretaria;

Secretaria Municipal de Educação

Dotação: 15.001.09.272.0035.2049.0000.3.3.90.40.01.00

Fonte: 1.802.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92, XIV)

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a. der causa à inexecução parcial do contrato; b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c. der causa à inexecução total do contrato; d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f. praticar ato fraudulento na execução do contrato; g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 8.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa: 1. moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; i. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. 8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. A aplicação das

sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

8.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.4.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX)

9.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. 9.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. 9.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3. Indenizações e multas.

9.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA

11.1 - O presente Contrato vigorará do dia 05/10/2.026 à 05/10/2.027.

CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do respectivo contrato, a pessoa devidamente nomeada para esta finalidade através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO 13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Xavantina Estado de Mato Grosso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Nova Xavantina-MT, 05 de outubro de 2.026.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL__ DIRETORA PREVINX CONTRATANTE

CONTRATADO MEDIATIZE INTERMEDIANDO SOLUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Cleusa Mara Kasper CPF: 378.361.101-68

Nome: Welton Magnone Oliveira dos Santos CPF: 627.511.821-00

MINUTA DO CONTRATO N.º 002/2.026

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVA XAVANTINA E A EMPRESA MEDIATIZE INTERMEDIANDO SOLUÇÕES LTDA.

I - CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Paraná nº 216,, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.909.731/0001-05

doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa MEDIATIZE INTERMEDIANDO SOLUÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Coronel Escolástico, 256 - ANEXO A - Bairro: Bandeirantes - CEP: 78010200 - Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ/MF nº 45.369.129/0001-00 e Inscrição Estadual nº 139777970.

II - REPRESENTANTES: Representam a CONTRATANTE a Sra. CARMELITA VIEIRA MARTINS, brasileira, portador do CPF/MF no. 967.645.031-568 e Cédula de Identidade RG 12705942 SSP/MT, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Zelinda Soriane, nº 361, Bairro Jardim Alvorada; e a CONTRATADA o Sr. GLEIDSON DE OLIVEIRA MELO brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua. Espirito Santo (nuc Hab CPA II) nº 16, Bairro Morada da Serra em Cuiabá-MT.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sra. CARMELITA VIEIRA MARTINS, Diretora PREVINX, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 002/2.026, gerado pelo Pregão Eletrônico nº 001/2.026, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.1333/2.021, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

Constitui objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, PROTOCOLOS ADMINISTRATIVOS E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, COM SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO DE USUÁRIO, AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA XAVANTINA – MT – PREVINX E DEMAIS INFORMAÇÕES INERENTES À GESTÃO, nas quantidades e especificações constantes do Anexo I do Edital.

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2 O Termo de Referência;

1.3 O Edital da Licitação;

1.4 A Proposta do contratado;

1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:

2.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

2.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

2.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

2.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

2.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto/serviço, o prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

2.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato; 2.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Ente para adoção as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

2.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

2.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

2.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

2.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATADO:

2.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e a relação da rede de assistência técnica autorizada;

2.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 2.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; 2.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

2.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato,

junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

2.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

2.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

2.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

2.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

2.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

2.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

2.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 2.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

2.2.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

2.2.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

2.2.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

2.2.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

2.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

REQUISITOS PARA O SISTEMA:

a) A Solução deverá ser desenvolvida em arquitetura WEB, distribuída em contêineres (Docker / OCI), executável em ambientes Linux (Ubuntu LTS, Debian, RHEL ou equivalente), sem dependência de sistemas operacionais proprietários para sua execução.

b) A Solução deverá estar preparada para funcionar com os seguintes Sistemas Operacionais: Linux Ubuntu 22.04 LTS ou superior;

c) Deverá possuir interface WEB, independente de sistema operacional, totalmente em português, compatível com os navegadores Google Chrome, Microsoft Edge/Internet, Explorer e Mozilla Firefox;

d) Deverá ser modular e permitir a implantação independente de cada módulo ou de módulos simultâneos. Os módulos deverão ser interdependentes e interligados e deverão possuir funcionalidades específicas relacionadas e coesas;

e) Deverá utilizar comunicação segura através de redes TCP/IP por intermédio do protocolo TLS 1.2 ou superior, sendo expressamente vedado o uso de SSL 2.0, SSL 3.0, TLS 1.0 e TLS 1.1 por serem considerados inseguros pelos órgãos competentes.

f) Deverá ter serviço de aplicação 8 vCPU, 16 GB RAM, 200 GB SSD;

g) Deverá ter o banco de dados PostgreSQL 8 vCPU, 32 GB RAM, 500 GB SSD;

h) Armazenamento de Objetos (Object Storage) MinIO ou compativel S3 - 1 TB inicial; i) A conexão da rede precisa estar em 100 Mbps simétrica com IP fixo;

j) A Solução deverá utilizar Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) relacional de código aberto (PostgreSQL ou equivalente), sem custo de licenciamento adicional para a CONTRATANTE.

k) Os relatórios da Solução deverão ser gerados, no mínimo, nos seguintes formatos de arquivos: TELA, PDF, RTF, XLS, TXT e JPG;

i) A Solução deverá permitir realizar consultas avançadas, por telas, filtrando os campos, e classificando-os, no mínimo, pelos critérios: igual, diferente, maior, maior ou igual, menor, menor ou igual, começando com, contendo período e período relativo;

j) A Solução deverá permitir que o próprio usuário gere uma exportação dos dados consultados em tela, para arquivo nos formatos XML, HTML e TXT;

k) A Solução deverá permitir que o próprio usuário gere uma listagem simples dos dados consultados em tela;

l) A Solução deverá ter a capacidade de interagir com outros Softwares através de chamadas webservices;

m) A Solução deverá possuir “ajuda” dos campos das telas exibindo o conteúdo detalhado e dicas ao passar o mouse sobre os campos;

n) A Solução deverá ser multiusuário, (integrado e online), permitindo o compartilhamento de arquivos de dados e informações de uso comum e dotados de toda a segurança necessária ao tratamento de transações;

o) A Solução, objeto desta licitação deverá utilizar uma base única de dados;

p) A Solução deverá permitir o armazenamento de documentação digital/digitalizada em diversos formatos e de forma estruturada;

q) A Solução deverá possuir mecanismos de segurança da informação relacionado à integridade, privacidade e autenticidade dos dados;

r) A organização, estrutura hierárquica, vocabulário, prevenção e tratamento de erros, bem como a digressão e a granularidade de ações do usuário, deverão ser compatíveis e aderentes ao domínio da aplicação da Solução e à lógica de negócio associada;

s) A interface deverá ser intuitiva, de modo a orientar o atendente no fluxo de interação necessário a cada procedimento, instruindo sobre formatos de inserção dos dados nos campos de formulário, sobre fluxos alternativos, fluxos mandatórios e equívocos no fluxo de interação e no preenchimento dos campos;

t) A interface deverá ser funcional, proativa e informativa, usando para isso cores adequadas, destaques em fontes de texto, autocompletar, caixas de mensagens, alertas visuais, notas informativas, disposição adequada de campos, blocos de formulário, alinhamento de formulários e paradigmas de design e interação humano-computador atuais, adequados e aderentes ao contexto da aplicação;

u) O fluxo de interação deverá ter granularidade de ações adequada ao nível de segurança, agilidade, integridade e consistência das informações, levando em conta o contexto da aplicação, de tal modo que o usuário fique ciente de riscos e do impacto de suas ações na Solução;

v) A Solução deverá fornecer alto grau de integração entre os módulos e submódulos compreende- se como integração o conceito de evitar a replicação de tarefas em mais de um módulo, inexistência de duplicação de dados de uso compartilhado entre os módulos e a troca e replicação de informações de forma automática entre os módulos;

w) Os serviços de Customização e de Manutenção Evolutiva deverão ter como referência padrões e normas de desenvolvimento;

x) Quanto ao conjunto de serviços a serem fornecidos na gestão do ciclo de vida da solução;

y) Quanto à usabilidade, a Solução deverá ser construída para propiciar a inteligibilidade (facilidade de entender os conceitos utilizados), apreensibilidade (facilidade de aprendizagem de uso), operacionalidade (facilidade de operar e controlar).

z) Disponibilizar ferramenta de extração de informações;

aa) A Solução deverá possuir recursos nativos de Inteligência Artificial (IA), incluindo no mínimo: assistente virtual para apoio às operações de cadastro, busca semântica de servidores/segurados, sugestão automatizada de regras de aposentadoria com base nos dados funcionais do segurado, e reconhecimento ótico de caracteres (OCR) com extração estruturada de dados a partir de CNIS, CTC e documentos previdenciários. bb) Os recursos de IA deverão ser executados em infraestrutura própria do fornecedor (modelos hospedados localmente ou em nuvem privada), assegurando que dados sigilosos dos servidores não sejam expostos a serviços públicos de IA generativa de terceiros. cc) A Solução deverá ser distribuída em contêineres OCI (Docker), permitindo implantação reprodutível em qualquer ambiente Linux e facilitando rollback, padronização de versões entre desenvolvimento, homologação e produção. dd) A Solução deverá suportar escalabilidade horizontal: a aplicação deve poder executar em múltiplas instâncias atrás de balanceador de carga, sem perda de sessão e sem necessidade de afinidade de IP. ee) A Solução deverá possuir esteira de Integração Contínua e Entrega Contínua (CI/CD) com testes automatizados executados a cada release, evidenciando histórico de pipelines para auditoria. ff) A Solução deverá expor recursos de observabilidade — logs estruturados centralizados, métricas de aplicação (CPU, memória, latência de requisições, erros HTTP por endpoint) e rastreamento distribuído (tracing) — em formato compatível com ferramentas de mercado (Grafana, Prometheus, OpenTelemetry). gg) A Solução deverá possuir rotina automatizada de backup do banco de dados e dos arquivos armazenados em Object Storage, com periodicidade mínima diária, retenção configurável (mínimo 30 dias) e validação automatizada de restauração mensal, mediante relatório. hh) A Solução deverá registrar e publicar versionamento semântico (SemVer) das releases, com changelog público à CONTRATANTE indicando correções, novas funcionalidades, breaking changes e impactos esperados.

1.1.1. Parâmetros da Solução

1.1.1.1. Deverá possibilitar a parametrização do cálculo do valor do benefício para cada regra de concessão, conforme legislação federal e local, contendo no mínimo: 1. Idade Mínima; 2. Valor do provento calculado de forma integral; 3. Valor do provento calculado de forma proporcional; e 4. Valor do provento calculado pela média aritmética das 80% maiores remunerações desde julho/1994. 1.1.1.2. Deverá efetuar a parametrização de segregação de massa para fins de arrecadação, com no mínimo o registro denome do fundo e data de corte; 1.1.1.3. Deverá possibilitar a parametrização do cálculo das regras de concessão para benefícios militares da reserva e reforma, segregada das regras para benefícios civis; 1.1.1.4. Deverá efetuar a parametrização da idade limite dos filhos beneficiários de pensão por morte, com o objetivoextinção da cota automaticamente; 1.1.1.5. Deverá efetuar a parametrização do rateio de pensão por morte devendo conter as opções: 1. Rateio de cotas em partes iguais e; 2. Rateio de cotas em 50% para cônjuge e 50% para demais dependentes; e 3. Rateio de cotas em 50% mais 10% por dependente. 1.1.1.6. Deverá efetuar parametrização da reversão das cotas finalizadas de pensão por morte contendo no mínimo as opções: 1. Reverter cota finalizada apenas para cônjuge; 2. Reverter cota finalizada em partes iguais, e; 3. Não reverter cota finalizada. 1.1.1.7. Deverá efetuar a parametrização da contagem de tempo de contribuição enquanto afastado, possibilitando a configuração do impacto na totalização do tempo no cargo, tempo de serviço público e tempo de carreira; 1.1.1.8. Deverá permitir a parametrização do somatório do tempo de contribuição fictício, estabelecendo seus impactos no tempo de contribuição na carreira e no tempo total de contribuição; 1.1.1.9. Deverá efetuar a parametrização de modelos de documentos com campos vinculados a Solução contendo as funcionalidades básicas de editor de texto com formatação; 1.1.1.10. Deverá possibilitar a configuração de agendamento do recadastramento, contendo no mínimo as opções de: 1. Definição do período; 2. Local; 3. Quantidade diária; 4. Cronograma; e 5. Checklist.

1.1.2. Ferramentas para Extração de Informações

1.1.2.1. Deverá efetuar acesso ao módulo por meio de navegador web, utilizando tecnologia HTML, JavaScript e PDF paravisualização de relatórios; 1.1.2.2. Deverá possuir ferramenta paramétrica para geração de consultas a partir dos dados da Solução; 1.1.2.3. Deverá possuir Gerador de Relatórios Dinâmico, para extração de informações a partir dos dados da Solução, possibilitando a exportação para arquivos nos formatos HTML, TXT, PDF,

DOC e XLS; 1.1.2.4. Deverá possuir ferramenta paramétrica para exportação de dados no layout do SIPREV do Ministério da Previdência e/ou outro sistema ao qual seja necessária a exportação de dados;

1.1.3. Segurança

1.1.3.1. Deverá possibilitar a administração de níveis de acesso a cada funcionalidade da Solução; 1.1.3.2. Deverá possibilitar a administração de perfis e usuários para acesso a Solução; 1.1.3.3. Deverá possibilitar a auditoria nos módulos; 1.1.3.4. Deverá possibilitar o registro de log de alterações com informação do usuário que efetuou a alteração; 1.1.3.5. Deverá possibilitar o registro de tentativas de acesso sem sucesso, armazenando o endereço IP de origem; 1.1.3.6. Deverá possibilitar o uso de dispositivo de leitura biométrica como forma de login à Solução; 1.1.3.7. Deverá possibilitar o uso de certificado digital padrão ICP-Brasil como forma de login à Solução; 1.1.3.8. Deverá permitir a parametrização de permissão de acesso por dia da semana e horário para cada usuário cadastrado; 1.1.3.9. A Solução deverá possuir um formulário que se permita consultar, visualizar e imprimir o log dos registros da Solução,por período, tipo de operação, usuário e formulário; 1.1.3.10. As rotinas de segurança da Solução deverão permitir o acesso dos usuários somente ao conjunto de objetos da Solução (telas, transações, áreas de negócio) autorizado individualmente ou para cada grupo de usuário, com base a perfis de acesso distintos para diferentes atores, agrupados nas classes de casos de uso da Solução (administradores, técnico, operacional, atendente, autoatendimento); 1.1.3.11. A Solução deverá possuir gravações de log e trilhas de auditoria com registros das operações realizadas pelos usuários na Solução, informando no mínimo quem realizou a operação, o que foi realizado durante a operação, quando (mínimo: data, hora, minuto e segundo) foi realizada a operação e onde (mínimo: endereço lógico) foi realizada a operação, bem como, interfaces de consulta e emissão de relatórios dos registros para usuário com perfil de auditoria. 1.1.3.12. A solução deverá atender aos princípios gerais previstos na Lei Geral de Proteção aos Dados - LGPD (Lei 13.709/2018) e demais normas regulamentares do assunto.

1.1.4. Gestão Documental, Protocolo e Processos 1.1.4.1. Deverá efetuar acesso ao módulo por meio de navegador web, além de possibilitar a visualização e impressão de relatório; 1.1.4.2. Deverá atender aos processos administrativos e de benefícios; 1.1.4.3. Deverá efetuar análise, concessão e revisão de benefícios de aposentadoria, demonstrando na memória de cálculo, valor do provento calculado de forma integral, valor do provento calculado de forma proporcional, valor do provento calculado pela média aritmética das 80% maiores remunerações desde julho/1994, conforme legislação vigente; 1.1.4.4. Deverá possibilitar a parametrização do cálculo do valor do benefício para cada regra de concessão, conformelegislação federal e local, contendo no mínimo: 1. Idade Mínima; 2. Valor do provento calculado de forma integral; 3. Valor do provento calculado de forma proporcional; 4. Valor do provento calculado pela média aritmética das 80% maiores remunerações que serviram de base para as contribuições previdenciárias desde julho/1994; e 5. Tempo de contribuição/serviço público/carreira/cargo. 1.1.4.5. Deverá emitir planilhas de cálculo de média em sua integralidade bem como na proporcionalidade; 1.1.4.6. Deverá efetuar análise, concessão e revisão de benefícios de pensão por morte, demonstrando na memória de cálculo o rateio das cotas conforme percentuais parametrizados; 1.1.4.7. Deverá permitir a reversão do benefício, e ainda manter histórico do antigo cadastro de benefício; 1.1.4.8. Deverá efetuar a concessão de aposentadorias especiais por exposição a agentes nocivos; 1.1.4.9. Deverá efetuar a concessão de aposentadorias por mandado de injunção; 1.1.4.10. Deverá efetuar a concessão de aposentadorias por invalidez conforme EC 70/2012, demonstrando na memória de cálculo a vantagem pessoal a ser recebida pelo (a) segurado 1.1.4.11. (a) aposentado (a) por invalidez, cujo provento apurado for inferior ao valor do benefício antes a revisão; 1.1.4.12. Deverá efetuar a parametrização de vantagem pessoal a ser recebida pelo segurado (a) aposentado (a) por invalidez, cujo provento apurado na revisão da EC 70/2012 for inferior ao valor do benefício antes da revisão. Deverá conter no mínimoas opções: 1. Seleção da verba a ser utilizada; 2. Aplicação na memória de cálculo e 3. Aplicação no contracheque. 1.1.4.13. Deverá efetuar apuração de tempo de contribuição, de acordo com a legislação vigente, observando o limite de permanência no serviço público; 1.1.4.14. Deverá permitir o cadastro de dependentes previdenciários e o registro dos documentos comprobatórios da dependência com o ex-servidor, bem como dependência econômica, se for o caso, demonstrando quando ocorreu a dependência; 1.1.4.15. Deverá vincular o pensionista ao servidor segurado falecido, bem como ao grupo familiar que recebe a pensão. Deverá ser possibilitada a consulta de pensionistas através do nome do ex-servidor para identificar todos os pensionistas já existentes e/ou processos em andamento, e demonstrar o início da dependência; 1.1.4.16. Permitir controle de reserva de cotas aos beneficiários de pensão por morte, para casos em que houver necessidade de comprovação da dependência ou da condição do beneficiário pela perícia médica; 1.1.4.17. Deverá permitir registros sobre inclusões, alterações e cancelamentos de pensão: motivo e data, bem como novo rateio de cotas, se houver; 1.1.4.18. Deverá efetuar a parametrização da contagem de tempo de contribuição enquanto afastado, possibilitando a configuração do impacto na totalização do tempo no cargo, tempo de serviço público e tempo de carreira; 1.1.4.19. Deverá permitir a parametrização do somatório do tempo de contribuição fictício, estabelecendo seus impactos no tempo total de contribuição; 1.1.4.20. Deverá efetuar o registro do tipo de doença conforme tabela “CID” para processos de concessão de aposentadoria por invalidez e a data do laudo médico expedido; 1.1.4.21. Deverá efetuar o cálculo da quantidade de dias de afastamento com a diferenciação de dias pagos pelo órgão deorigem; 1.1.4.22. Deverá permitir a gravação de histórico do processo contendo data, usuário e ação executada; 1.1.4.23. Deverá permitir emissão automática de despachos dos processos, portaria e atos contendo descritivos parametrizáveis e/ou editados no momento da manipulação; 1.1.4.24. Deverá permitir a juntada e anexação de mais de um processo; 1.1.4.25. Deverá efetuar cadastro de tipos de processos administrativos e de documentos a serem inseridos nos processos; 1.1.4.26. Deverá efetuar alteração do fluxo e definição de novos perfis para todos os tipos de processos; 1.1.4.27. Deverá gerenciar os fluxos de processos e prazos através de alarmes; 1.1.4.28. Deverá permitir a edição de documentos a partir de modelos parametrizados com campos vinculados aos dados doprocesso, contendo as funcionalidades básicas de editor de texto com formatação; 1.1.4.29. Deverá permitir a emissão de documentos a partir de modelos parametrizados para cada tipo e situação de concessão de benefício; 1.1.4.30. Deverá permitir o registro do histórico de alteração dos documentos emitidos a partir de modelos parametrizados; 1.1.4.31. Deverá permitir a gravação do histórico de alteração dos documentos; 1.1.4.32. Deverá permitir a incorporação dos documentos digitalizados específicos para cada atividade de cada fluxo de trabalho definido, ficando disponíveis em qualquer etapa do fluxo; 1.1.4.33. Deverá efetuar o armazenamento, paginação e acompanhamento do processo virtual, constituindo cópia fiel doprocesso físico em formato digital; 1.1.4.34. Não deve-

rá permitir a exclusão, por usuário que não seja responsável pela anexação, de documentos virtuaisanexados aos processos de concessão/administrativo; 1.1.4.35. Deverá permitir anexação de documentos, ao processo eletrônico, apenas quando o usuário estiver com a carga; 1.1.4.36. Deverá efetuar o controle de confidencialidade dos documentos do processo virtual; 1.1.4.37. Deverá efetuar o uso de certificado digital padrão ICP-Brasil como assinatura eletrônica dos documentos anexados ao processo, gerando arquivos assinados no padrão P7S; 1.1.4.38. Deverá efetuar o uso de certificado digital padrão ICP-Brasil como assinatura eletrônica em documentos no formatoPDF; 1.1.4.39. Deverá permitir que os relatórios e documentos expedidos possam ser assinados de forma digital; 1.1.4.40. Deverá possibilitar o encaminhamento de processos para tomada de decisão em relação ao deferimento do mesmo; 1.1.4.41. Deverá permitir a elaboração de mensagens para envio entre os usuários, por meio de ferramenta contendo funcionalidades básicas para anexar arquivos e edição de texto com formatação; 1.1.4.42. Deverá permitir o registro de documentos em repositório de informações com estrutura hierárquica, contendo no mínimo, descrição do documento, anexo e controle de permissão; 1.1.4.43. Deverá permitir que os vínculos do segurado sejam interligados de modo a enquadrar a situação funcional do servidor às Regras de Concessão de Benefício existente no XavantinaPrev; 1.1.4.44. Deverá fornecer simulador de aposentadoria seja na regra da EC. 20, EC. 41, EC. 47, EC. 70 e EC. 103 e alterações posteriores da legislação previdenciária ou conforme necessidades da CONTRATANTE e consequentemente a emissão do mesmo, apontando inclusive a mais benéfica naquele momento; 1.1.4.45. Deverá emitir relatório consolidado contendo a situação do segurado em relação a todas as regras de aposentadorias e pensões e a previsão de implementação, conforme sua situação funcional e previdenciária; 1.1.4.46. Deverá permitir simulação exclusiva para aposentadorias em função do magistério; 1.1.4.47. Deverá apurar tempo de contribuição conforme legislação vigente, apontando no relatório de simulação detalhada e na Informação técnica no mínimo, o tempo total no cargo, tempo total na carreira e tempo total no serviço público; 1.1.4.48. Deverá demonstrar em todos os relatórios de simulação e informação técnica a soma do tempo de efetivo exercíciona corporação, da soma do tempo de contribuição total, com resultado detalhado para cada regra exclusiva para militares; 1.1.4.49. Deverá emitir relatório detalhado com a simulação de abono de permanência, com demonstração da data de implementação do direito; 1.1.4.50. Deverá emitir relatório detalhado para simulação de aposentadorias especiais, dentre elas, por exposição a agentes nocivos, demonstrando o tempo de exposição apurado, bem como os demais requisitos exigidos por lei; 1.1.4.51. Deverá gerar relatórios gerenciais, estatísticos e produtividade individual; 1.1.4.52. Deverá deduzir período de concomitância tanto do tempo de contribuição quanto do tempo específico, cadastrado em quadro próprio e demonstrar nos relatórios de simulação e informação técnica de benefícios e abono de permanência, em todo campo que a concorrência causar impacto, bem como permitir a compensação de período de licença quando houver a contribuição no período ou em parte dele; 1.1.4.53. Deverá permitir a tramitação e distribuição de processos em lote (mais de um ao mesmo tempo); 1.1.4.54. Deverá permitir a emissão de Certidão Negativa Positiva de Tempo de Contribuição/Específico utilizados em benefícios e Abono de Permanência; 1.1.4.55. Deverá efetuar análise para deferimento, indeferimento de Revisão de Abono de Permanência; 1.1.4.56. Deverá enviar correspondência em meio virtual e aplicativo, via portal/site, a partir do processo administrativo/previdenciário; 1.1.4.57. Deverá emitir Informação Técnica com evolução financeira em caso de revisão de benefício com pagamento retroativo, cujos períodos devem constar do relatório; 1.1.4.58. Deverá computar o tempo de contribuição até a concessão do benefício no caso de revisão de benefício voluntário e até a data de implemento da idade limite de permanência no serviço público; 1.1.4.59. Deverá demonstrar na simulação e informação técnica, tempo exigido e tempo faltante, bem como a data deimplemento de requisito; 1.1.4.60. Deverá permitir o cadastro dos dados do Laudo Médico emitido por Junta Médica Oficial, como “CID” e data de emissão, para fins de aposentadoria por invalidez e senção de tributos, e se for o caso data de reavaliação; 1.1.4.61. Deverá permitir o cadastro do representante financeiro/legal; 1.1.4.62. Deverá aplicar os limites remuneratórios constitucionais sobre o valor dos benefícios que são atingidos pelo teto; 1.1.4.63. Deverá aplicar o complemento do salário-mínimo e do piso do magistério quando se trata de benefício inferior a mínimo legalmente constituído, demonstrando de forma separada do valor inicial do benefício sendo integral ou proporcional; 1.1.4.64. Deverá separar, na apresentação do valor do benefício nos respectivos relatórios emitidos, o vencimento básico das parcelas correspondentes à gratificações ou daquele benefício cuja proporcionalidade foi aplicada, devendo referidas gratificações serem apresentadas na totalidade do benefício; 1.1.4.65. Deverá permitir que informações de tramitação, cópias, correspondências e documentos pertinentes aos processos sejam anexadas no meio virtual/Portal do Segurado por meio do processo; 1.1.4.66. Deverá permitir conversão de processo de Reserva Remunerada em Reforma; 1.1.4.67. Deverá permitir e efetuar simulações, contracheques, fichas financeiras, tramitação de processo e informações contidas no Portal do Segurado possam ser acessadas através de aplicativo para celular, além de possibilitar o recadastramento através de biometria, envio de foto e anexação de arquivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a serem pagos parcelados em 12 vezes, no qual as duas primeiras parcelas serão de de R$ 16.935,50 pois inclui a implantação e as outras dez parcelas serão de R$ 4.112,90 que inclui manutenção.

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros. 4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com a Fazenda Federal e com o FGTS.

4.7 – O pagamento somente será realizado, antes da apresenta-

ção prévia do Cadastro específico do INSS – CEI, bem como comprovantes de recolhimento previdenciário.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021;

6.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das dotações orçamentárias da seguinte secretaria;

Secretaria Municipal de Educação

Dotação: 15.001.09.272.0035.2049.0000.3.3.90.40.01.00

Fonte: 1.802.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92, XIV)

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a. der causa à inexecução parcial do contrato; b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c. der causa à inexecução total do contrato; d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f. praticar ato fraudulento na execução do contrato; g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 8.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa: 1. moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; i. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. 8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

8.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.4.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados con-

juntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX)

9.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. 9.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. 9.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3. Indenizações e multas.

9.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA

11.1 - O presente Contrato vigorará do dia 05/10/2.026 à 05/10/2.027.

CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do respectivo contrato, a pessoa devidamente nomeada para esta finalidade através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO 13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Xavantina Estado de Mato Grosso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Nova Xavantina-MT, 05 de outubro de 2.026.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL__ DIRETORA PREVINX CONTRATANTE

CONTRATADO MEDIATIZE INTERMEDIANDO SOLUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Cleusa Mara Kasper CPF: 378.361.101-68

Nome: Welton Magnone Oliveira dos Santos CPF: 627.511.821-00

MINUTA DO CONTRATO N.º 002/2.026

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVA XAVANTINA E A EMPRESA MEDIATIZE INTERMEDIANDO SOLUÇÕES LTDA.

I - CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Paraná nº 216,, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.909.731/0001-05 doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa MEDIATIZE INTERMEDIANDO SOLUÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Coronel Escolástico, 256 - ANEXO A - Bairro: Bandeirantes - CEP: 78010200 - Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ/MF nº 45.369.129/0001-00 e Inscrição Estadual nº 139777970.

II - REPRESENTANTES: Representam a CONTRATANTE a Sra. CARMELITA VIEIRA MARTINS, brasileira, portador do CPF/MF no. 967.645.031-568 e Cédula de Identidade RG 12705942 SSP/MT, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Zelinda Soriane, nº 361, Bairro Jardim Alvorada; e a CONTRATADA o Sr. GLEIDSON DE OLIVEIRA MELO brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua. Espirito Santo (nuc Hab CPA II) nº 16, Bairro Morada da Serra em Cuiabá-MT.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sra. CARMELITA VIEIRA MARTINS, Diretora PREVINX, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 002/2.026, gerado pelo Pregão Eletrônico nº 001/2.026, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.1333/2.021, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

Constitui objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, PROTOCOLOS ADMINISTRATIVOS E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, COM SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO DE USUÁRIO, AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA XAVANTINA – MT – PREVINX E DEMAIS INFORMAÇÕES INERENTES À GESTÃO, nas quantidades e especificações constantes do Anexo I do Edital.

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2 O Termo de Referência;

1.3 O Edital da Licitação;

1.4 A Proposta do contratado;

1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:

2.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

2.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

2.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

2.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

2.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto/serviço, o prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

2.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato; 2.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Ente para adoção as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

2.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

2.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

2.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

2.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATADO:

2.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e a relação da rede de assistência técnica autorizada;

2.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 2.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; 2.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

2.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

2.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

2.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

2.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

2.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compati-

bilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

2.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

2.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

2.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 2.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

2.2.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

2.2.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

2.2.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

2.2.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

2.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

REQUISITOS PARA O SISTEMA:

a) A Solução deverá ser desenvolvida em arquitetura WEB, distribuída em contêineres (Docker / OCI), executável em ambientes Linux (Ubuntu LTS, Debian, RHEL ou equivalente), sem dependência de sistemas operacionais proprietários para sua execução.

b) A Solução deverá estar preparada para funcionar com os seguintes Sistemas Operacionais: Linux Ubuntu 22.04 LTS ou superior;

c) Deverá possuir interface WEB, independente de sistema operacional, totalmente em português, compatível com os navegadores Google Chrome, Microsoft Edge/Internet, Explorer e Mozilla Firefox;

d) Deverá ser modular e permitir a implantação independente de cada módulo ou de módulos simultâneos. Os módulos deverão ser interdependentes e interligados e deverão possuir funcionalidades específicas relacionadas e coesas;

e) Deverá utilizar comunicação segura através de redes TCP/IP por intermédio do protocolo TLS 1.2 ou superior, sendo expressamente vedado o uso de SSL 2.0, SSL 3.0, TLS 1.0 e TLS 1.1 por serem considerados inseguros pelos órgãos competentes.

f) Deverá ter serviço de aplicação 8 vCPU, 16 GB RAM, 200 GB SSD;

g) Deverá ter o banco de dados PostgreSQL 8 vCPU, 32 GB RAM, 500 GB SSD;

h) Armazenamento de Objetos (Object Storage) MinIO ou compativel S3 - 1 TB inicial; i) A conexão da rede precisa estar em 100 Mbps simétrica com IP fixo;

j) A Solução deverá utilizar Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) relacional de código aberto (PostgreSQL ou equivalente), sem custo de licenciamento adicional para a CONTRATANTE.

k) Os relatórios da Solução deverão ser gerados, no mínimo, nos seguintes formatos de arquivos: TELA, PDF, RTF, XLS, TXT e JPG;

i) A Solução deverá permitir realizar consultas avançadas, por telas, filtrando os campos, e classificando-os, no mínimo, pelos critérios: igual, diferente, maior, maior ou igual, menor, menor ou igual, começando com, contendo período e período relativo;

j) A Solução deverá permitir que o próprio usuário gere uma exportação dos dados consultados em tela, para arquivo nos formatos XML, HTML e TXT;

k) A Solução deverá permitir que o próprio usuário gere uma listagem simples dos dados consultados em tela;

l) A Solução deverá ter a capacidade de interagir com outros Softwares através de chamadas webservices;

m) A Solução deverá possuir “ajuda” dos campos das telas exibindo o conteúdo detalhado e dicas ao passar o mouse sobre os campos;

n) A Solução deverá ser multiusuário, (integrado e online), permitindo o compartilhamento de arquivos de dados e informações de uso comum e dotados de toda a segurança necessária ao tratamento de transações;

o) A Solução, objeto desta licitação deverá utilizar uma base única de dados;

p) A Solução deverá permitir o armazenamento de documentação digital/digitalizada em diversos formatos e de forma estruturada;

q) A Solução deverá possuir mecanismos de segurança da informação relacionado à integridade, privacidade e autenticidade dos dados;

r) A organização, estrutura hierárquica, vocabulário, prevenção e tratamento de erros, bem como a digressão e a granularidade de ações do usuário, deverão ser compatíveis e aderentes ao domínio da aplicação da Solução e à lógica de negócio associada;

s) A interface deverá ser intuitiva, de modo a orientar o atendente no fluxo de interação necessário a cada procedimento, instruindo sobre formatos de inserção dos dados nos campos de formulário, sobre fluxos alternativos, fluxos mandatórios e equívocos no fluxo de interação e no preenchimento dos campos;

t) A interface deverá ser funcional, proativa e informativa, usando para isso cores adequadas, destaques em fontes de texto, autocompletar, caixas de mensagens, alertas visuais, notas infor-

mativas, disposição adequada de campos, blocos de formulário, alinhamento de formulários e paradigmas de design e interação humano-computador atuais, adequados e aderentes ao contexto da aplicação;

u) O fluxo de interação deverá ter granularidade de ações adequada ao nível de segurança, agilidade, integridade e consistência das informações, levando em conta o contexto da aplicação, de tal modo que o usuário fique ciente de riscos e do impacto de suas ações na Solução;

v) A Solução deverá fornecer alto grau de integração entre os módulos e submódulos compreende- se como integração o conceito de evitar a replicação de tarefas em mais de um módulo, inexistência de duplicação de dados de uso compartilhado entre os módulos e a troca e replicação de informações de forma automática entre os módulos;

w) Os serviços de Customização e de Manutenção Evolutiva deverão ter como referência padrões e normas de desenvolvimento;

x) Quanto ao conjunto de serviços a serem fornecidos na gestão do ciclo de vida da solução;

y) Quanto à usabilidade, a Solução deverá ser construída para propiciar a inteligibilidade (facilidade de entender os conceitos utilizados), apreensibilidade (facilidade de aprendizagem de uso), operacionalidade (facilidade de operar e controlar).

z) Disponibilizar ferramenta de extração de informações;

aa) A Solução deverá possuir recursos nativos de Inteligência Artificial (IA), incluindo no mínimo: assistente virtual para apoio às operações de cadastro, busca semântica de servidores/segurados, sugestão automatizada de regras de aposentadoria com base nos dados funcionais do segurado, e reconhecimento ótico de caracteres (OCR) com extração estruturada de dados a partir de CNIS, CTC e documentos previdenciários. bb) Os recursos de IA deverão ser executados em infraestrutura própria do fornecedor (modelos hospedados localmente ou em nuvem privada), assegurando que dados sigilosos dos servidores não sejam expostos a serviços públicos de IA generativa de terceiros. cc) A Solução deverá ser distribuída em contêineres OCI (Docker), permitindo implantação reprodutível em qualquer ambiente Linux e facilitando rollback, padronização de versões entre desenvolvimento, homologação e produção. dd) A Solução deverá suportar escalabilidade horizontal: a aplicação deve poder executar em múltiplas instâncias atrás de balanceador de carga, sem perda de sessão e sem necessidade de afinidade de IP. ee) A Solução deverá possuir esteira de Integração Contínua e Entrega Contínua (CI/CD) com testes automatizados executados a cada release, evidenciando histórico de pipelines para auditoria. ff) A Solução deverá expor recursos de observabilidade — logs estruturados centralizados, métricas de aplicação (CPU, memória, latência de requisições, erros HTTP por endpoint) e rastreamento distribuído (tracing) — em formato compatível com ferramentas de mercado (Grafana, Prometheus, OpenTelemetry). gg) A Solução deverá possuir rotina automatizada de backup do banco de dados e dos arquivos armazenados em Object Storage, com periodicidade mínima diária, retenção configurável (mínimo 30 dias) e validação automatizada de restauração mensal, mediante relatório. hh) A Solução deverá registrar e publicar versionamento semântico (SemVer) das releases, com changelog público à CONTRATANTE indicando correções, novas funcionalidades, breaking changes e impactos esperados.

1.1.1. Parâmetros da Solução

1.1.1.1. Deverá possibilitar a parametrização do cálculo do valor do benefício para cada regra de concessão, conforme legislação federal e local, contendo no mínimo: 1. Idade Mínima; 2. Valor do provento calculado de forma integral; 3. Valor do provento calculado de forma proporcional; e 4. Valor do provento calculado pela média aritmética das 80% maiores remunerações desde julho/1994. 1.1.1.2. Deverá efetuar a parametrização de segregação de massa para fins de arrecadação, com no mínimo o registro denome do fundo e data de corte; 1.1.1.3. Deverá possibilitar a parametrização do cálculo das regras de concessão para benefícios militares da reserva e reforma, segregada das regras para benefícios civis; 1.1.1.4. Deverá efetuar a parametrização da idade limite dos filhos beneficiários de pensão por morte, com o objetivoextinção da cota automaticamente; 1.1.1.5. Deverá efetuar a parametrização do rateio de pensão por morte devendo conter as opções: 1. Rateio de cotas em partes iguais e; 2. Rateio de cotas em 50% para cônjuge e 50% para demais dependentes; e 3. Rateio de cotas em 50% mais 10% por dependente. 1.1.1.6. Deverá efetuar parametrização da reversão das cotas finalizadas de pensão por morte contendo no mínimo as opções: 1. Reverter cota finalizada apenas para cônjuge; 2. Reverter cota finalizada em partes iguais, e; 3. Não reverter cota finalizada. 1.1.1.7. Deverá efetuar a parametrização da contagem de tempo de contribuição enquanto afastado, possibilitando a configuração do impacto na totalização do tempo no cargo, tempo de serviço público e tempo de carreira; 1.1.1.8. Deverá permitir a parametrização do somatório do tempo de contribuição fictício, estabelecendo seus impactos no tempo de contribuição na carreira e no tempo total de contribuição; 1.1.1.9. Deverá efetuar a parametrização de modelos de documentos com campos vinculados a Solução contendo as funcionalidades básicas de editor de texto com formatação; 1.1.1.10. Deverá possibilitar a configuração de agendamento do recadastramento, contendo no mínimo as opções de: 1. Definição do período; 2. Local; 3. Quantidade diária; 4. Cronograma; e 5. Checklist.

1.1.2. Ferramentas para Extração de Informações

1.1.2.1. Deverá efetuar acesso ao módulo por meio de navegador web, utilizando tecnologia HTML, JavaScript e PDF paravisualização de relatórios; 1.1.2.2. Deverá possuir ferramenta paramétrica para geração de consultas a partir dos dados da Solução; 1.1.2.3. Deverá possuir Gerador de Relatórios Dinâmico, para extração de informações a partir dos dados da Solução, possibilitando a exportação para arquivos nos formatos HTML, TXT, PDF, DOC e XLS; 1.1.2.4. Deverá possuir ferramenta paramétrica para exportação de dados no layout do SIPREV do Ministério da Previdência e/ou outro sistema ao qual seja necessária a exportação de dados;

1.1.3. Segurança

1.1.3.1. Deverá possibilitar a administração de níveis de acesso a cada funcionalidade da Solução; 1.1.3.2. Deverá possibilitar a administração de perfis e usuários para acesso a Solução; 1.1.3.3. Deverá possibilitar a auditoria nos módulos; 1.1.3.4. Deverá possibilitar o registro de log de alterações com informação do usuário que efetuou a alteração; 1.1.3.5. Deverá possibilitar o registro de tentativas de acesso sem sucesso, armazenando o endereço IP de origem; 1.1.3.6. Deverá possibilitar o uso de dispositivo de leitura biométrica como forma de login à Solução; 1.1.3.7. Deverá possibilitar o uso de certificado digital padrão ICP-Brasil como forma de login à Solução; 1.1.3.8. Deverá permitir a parametrização de permissão de acesso por dia da semana e horário para cada usuário cadastrado; 1.1.3.9. A Solução deverá possuir um formulário que se permita consultar, visualizar e imprimir o log dos registros da Solução,por período, tipo de operação, usuário e formulário; 1.1.3.10. As rotinas de segurança

da Solução deverão permitir o acesso dos usuários somente ao conjunto de objetos da Solução (telas, transações, áreas de negócio) autorizado individualmente ou para cada grupo de usuário, com base a perfis de acesso distintos para diferentes atores, agrupados nas classes de casos de uso da Solução (administradores, técnico, operacional, atendente, autoatendimento); 1.1.3.11. A Solução deverá possuir gravações de log e trilhas de auditoria com registros das operações realizadas pelos usuários na Solução, informando no mínimo quem realizou a operação, o que foi realizado durante a operação, quando (mínimo: data, hora, minuto e segundo) foi realizada a operação e onde (mínimo: endereço lógico) foi realizada a operação, bem como, interfaces de consulta e emissão de relatórios dos registros para usuário com perfil de auditoria. 1.1.3.12. A solução deverá atender aos princípios gerais previstos na Lei Geral de Proteção aos Dados - LGPD (Lei 13.709/2018) e demais normas regulamentares do assunto.

1.1.4. Gestão Documental, Protocolo e Processos 1.1.4.1. Deverá efetuar acesso ao módulo por meio de navegador web, além de possibilitar a visualização e impressão de relatório; 1.1.4.2. Deverá atender aos processos administrativos e de benefícios; 1.1.4.3. Deverá efetuar análise, concessão e revisão de benefícios de aposentadoria, demonstrando na memória de cálculo, valor do provento calculado de forma integral, valor do provento calculado de forma proporcional, valor do provento calculado pela média aritmética das 80% maiores remunerações desde julho/1994, conforme legislação vigente; 1.1.4.4. Deverá possibilitar a parametrização do cálculo do valor do benefício para cada regra de concessão, conformelegislação federal e local, contendo no mínimo: 1. Idade Mínima; 2. Valor do provento calculado de forma integral; 3. Valor do provento calculado de forma proporcional; 4. Valor do provento calculado pela média aritmética das 80% maiores remunerações que serviram de base para as contribuições previdenciárias desde julho/1994; e 5. Tempo de contribuição/serviço público/carreira/cargo. 1.1.4.5. Deverá emitir planilhas de cálculo de média em sua integralidade bem como na proporcionalidade; 1.1.4.6. Deverá efetuar análise, concessão e revisão de benefícios de pensão por morte, demonstrando na memória de cálculo o rateio das cotas conforme percentuais parametrizados; 1.1.4.7. Deverá permitir a reversão do benefício, e ainda manter histórico do antigo cadastro de benefício; 1.1.4.8. Deverá efetuar a concessão de aposentadorias especiais por exposição a agentes nocivos; 1.1.4.9. Deverá efetuar a concessão de aposentadorias por mandado de injunção; 1.1.4.10. Deverá efetuar a concessão de aposentadorias por invalidez conforme EC 70/2012, demonstrando na memória de cálculo a vantagem pessoal a ser recebida pelo (a) segurado 1.1.4.11. (a) aposentado (a) por invalidez, cujo provento apurado for inferior ao valor do benefício antes a revisão; 1.1.4.12. Deverá efetuar a parametrização de vantagem pessoal a ser recebida pelo segurado (a) aposentado (a) por invalidez, cujo provento apurado na revisão da EC 70/2012 for inferior ao valor do benefício antes da revisão. Deverá conter no mínimoas opções: 1. Seleção da verba a ser utilizada; 2. Aplicação na memória de cálculo e 3. Aplicação no contracheque. 1.1.4.13. Deverá efetuar apuração de tempo de contribuição, de acordo com a legislação vigente, observando o limite de permanência no serviço público; 1.1.4.14. Deverá permitir o cadastro de dependentes previdenciários e o registro dos documentos comprobatórios da dependência com o ex-servidor, bem como dependência econômica, se for o caso, demonstrando quando ocorreu a dependência; 1.1.4.15. Deverá vincular o pensionista ao servidor segurado falecido, bem como ao grupo familiar que recebe a pensão. Deverá ser possibilitada a consulta de pensionistas através do nome do ex-servidor para identificar todos os pensionistas já existentes e/ou processos em andamento, e demonstrar o início da dependência; 1.1.4.16. Permitir controle de reserva de cotas aos beneficiários de pensão por morte, para casos em que houver necessidade de comprovação da dependência ou da condição do beneficiário pela perícia médica; 1.1.4.17. Deverá permitir registros sobre inclusões, alterações e cancelamentos de pensão: motivo e data, bem como novo rateio de cotas, se houver; 1.1.4.18. Deverá efetuar a parametrização da contagem de tempo de contribuição enquanto afastado, possibilitando a configuração do impacto na totalização do tempo no cargo, tempo de serviço público e tempo de carreira; 1.1.4.19. Deverá permitir a parametrização do somatório do tempo de contribuição fictício, estabelecendo seus impactos no tempo total de contribuição; 1.1.4.20. Deverá efetuar o registro do tipo de doença conforme tabela “CID” para processos de concessão de aposentadoria por invalidez e a data do laudo médico expedido; 1.1.4.21. Deverá efetuar o cálculo da quantidade de dias de afastamento com a diferenciação de dias pagos pelo órgão deorigem; 1.1.4.22. Deverá permitir a gravação de histórico do processo contendo data, usuário e ação executada; 1.1.4.23. Deverá permitir emissão automática de despachos dos processos, portaria e atos contendo descritivos parametrizáveis e/ou editados no momento da manipulação; 1.1.4.24. Deverá permitir a juntada e anexação de mais de um processo; 1.1.4.25. Deverá efetuar cadastro de tipos de processos administrativos e de documentos a serem inseridos nos processos; 1.1.4.26. Deverá efetuar alteração do fluxo e definição de novos perfis para todos os tipos de processos; 1.1.4.27. Deverá gerenciar os fluxos de processos e prazos através de alarmes; 1.1.4.28. Deverá permitir a edição de documentos a partir de modelos parametrizados com campos vinculados aos dados doprocesso, contendo as funcionalidades básicas de editor de texto com formatação; 1.1.4.29. Deverá permitir a emissão de documentos a partir de modelos parametrizados para cada tipo e situação de concessão de benefício; 1.1.4.30. Deverá permitir o registro do histórico de alteração dos documentos emitidos a partir de modelos parametrizados; 1.1.4.31. Deverá permitir a gravação do histórico de alteração dos documentos; 1.1.4.32. Deverá permitir a incorporação dos documentos digitalizados específicos para cada atividade de cada fluxo de trabalho definido, ficando disponíveis em qualquer etapa do fluxo; 1.1.4.33. Deverá efetuar o armazenamento, paginação e acompanhamento do processo virtual, constituindo cópia fiel doprocesso físico em formato digital; 1.1.4.34. Não deverá permitir a exclusão, por usuário que não seja responsável pela anexação, de documentos virtuaisanexados aos processos de concessão/administrativo; 1.1.4.35. Deverá permitir anexação de documentos, ao processo eletrônico, apenas quando o usuário estiver com a carga; 1.1.4.36. Deverá efetuar o controle de confidencialidade dos documentos do processo virtual; 1.1.4.37. Deverá efetuar o uso de certificado digital padrão ICP-Brasil como assinatura eletrônica dos documentos anexados ao processo, gerando arquivos assinados no padrão P7S; 1.1.4.38. Deverá efetuar o uso de certificado digital padrão ICP-Brasil como assinatura eletrônica em documentos no formatoPDF; 1.1.4.39. Deverá permitir que os relatórios e documentos expedidos possam ser assinados de forma digital; 1.1.4.40. Deverá possibilitar o encaminhamento de processos para tomada de decisão em relação ao deferimento do mesmo; 1.1.4.41. Deverá permitir a elaboração de mensagens para envio entre os usuários, por meio de ferramenta contendo funcionalidades básicas para anexar arquivos e edição de texto com formatação; 1.1.4.42. Deverá permitir o registro de documentos em repositório de informações com estrutura hierárquica, contendo no mínimo, descrição do documento, anexo e controle de permissão; 1.1.4.43. Deverá permitir que os

vínculos do segurado sejam interligados de modo a enquadrar a situação funcional do servidor às Regras de Concessão de Benefício existente no XavantinaPrev; 1.1.4.44. Deverá fornecer simulador de aposentadoria seja na regra da EC. 20, EC. 41, EC. 47, EC. 70 e EC. 103 e alterações posteriores da legislação previdenciária ou conforme necessidades da CONTRATANTE e consequentemente a emissão do mesmo, apontando inclusive a mais benéfica naquele momento; 1.1.4.45. Deverá emitir relatório consolidado contendo a situação do segurado em relação a todas as regras de aposentadorias e pensões e a previsão de implementação, conforme sua situação funcional e previdenciária; 1.1.4.46. Deverá permitir simulação exclusiva para aposentadorias em função do magistério; 1.1.4.47. Deverá apurar tempo de contribuição conforme legislação vigente, apontando no relatório de simulação detalhada e na Informação técnica no mínimo, o tempo total no cargo, tempo total na carreira e tempo total no serviço público; 1.1.4.48. Deverá demonstrar em todos os relatórios de simulação e informação técnica a soma do tempo de efetivo exercíciona corporação, da soma do tempo de contribuição total, com resultado detalhado para cada regra exclusiva para militares; 1.1.4.49. Deverá emitir relatório detalhado com a simulação de abono de permanência, com demonstração da data de implementação do direito; 1.1.4.50. Deverá emitir relatório detalhado para simulação de aposentadorias especiais, dentre elas, por exposição a agentes nocivos, demonstrando o tempo de exposição apurado, bem como os demais requisitos exigidos por lei; 1.1.4.51. Deverá gerar relatórios gerenciais, estatísticos e produtividade individual; 1.1.4.52. Deverá deduzir período de concomitância tanto do tempo de contribuição quanto do tempo específico, cadastrado em quadro próprio e demonstrar nos relatórios de simulação e informação técnica de benefícios e abono de permanência, em todo campo que a concorrência causar impacto, bem como permitir a compensação de período de licença quando houver a contribuição no período ou em parte dele; 1.1.4.53. Deverá permitir a tramitação e distribuição de processos em lote (mais de um ao mesmo tempo); 1.1.4.54. Deverá permitir a emissão de Certidão Negativa Positiva de Tempo de Contribuição/Específico utilizados em benefícios e Abono de Permanência; 1.1.4.55. Deverá efetuar análise para deferimento, indeferimento de Revisão de Abono de Permanência; 1.1.4.56. Deverá enviar correspondência em meio virtual e aplicativo, via portal/site, a partir do processo administrativo/previdenciário; 1.1.4.57. Deverá emitir Informação Técnica com evolução financeira em caso de revisão de benefício com pagamento retroativo, cujos períodos devem constar do relatório; 1.1.4.58. Deverá computar o tempo de contribuição até a concessão do benefício no caso de revisão de benefício voluntário e até a data de implemento da idade limite de permanência no serviço público; 1.1.4.59. Deverá demonstrar na simulação e informação técnica, tempo exigido e tempo faltante, bem como a data deimplemento de requisito; 1.1.4.60. Deverá permitir o cadastro dos dados do Laudo Médico emitido por Junta Médica Oficial, como “CID” e data de emissão, para fins de aposentadoria por invalidez e senção de tributos, e se for o caso data de reavaliação; 1.1.4.61. Deverá permitir o cadastro do representante financeiro/legal; 1.1.4.62. Deverá aplicar os limites remuneratórios constitucionais sobre o valor dos benefícios que são atingidos pelo teto; 1.1.4.63. Deverá aplicar o complemento do salário-mínimo e do piso do magistério quando se trata de benefício inferior a mínimo legalmente constituído, demonstrando de forma separada do valor inicial do benefício sendo integral ou proporcional; 1.1.4.64. Deverá separar, na apresentação do valor do benefício nos respectivos relatórios emitidos, o vencimento básico das parcelas correspondentes à gratificações ou daquele benefício cuja proporcionalidade foi aplicada, devendo referidas gratificações serem apresentadas na totalidade do benefício; 1.1.4.65. Deverá permitir que informações de tramitação, cópias, correspondências e documentos pertinentes aos processos sejam anexadas no meio virtual/Portal do Segurado por meio do processo; 1.1.4.66. Deverá permitir conversão de processo de Reserva Remunerada em Reforma; 1.1.4.67. Deverá permitir e efetuar simulações, contracheques, fichas financeiras, tramitação de processo e informações contidas no Portal do Segurado possam ser acessadas através de aplicativo para celular, além de possibilitar o recadastramento através de biometria, envio de foto e anexação de arquivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a serem pagos parcelados em 12 vezes, no qual as duas primeiras parcelas serão de de R$ 16.935,50 pois inclui a implantação e as outras dez parcelas serão de R$ 4.112,90 que inclui manutenção.

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros. 4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com a Fazenda Federal e com o FGTS.

4.7 – O pagamento somente será realizado, antes da apresentação prévia do Cadastro específico do INSS – CEI, bem como comprovantes de recolhimento previdenciário.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste

será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021;

6.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das dotações orçamentárias da seguinte secretaria;

Secretaria Municipal de Educação

Dotação: 15.001.09.272.0035.2049.0000.3.3.90.40.01.00

Fonte: 1.802.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92, XIV)

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a. der causa à inexecução parcial do contrato; b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c. der causa à inexecução total do contrato; d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f. praticar ato fraudulento na execução do contrato; g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 8.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa: 1. moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; i. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. 8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

8.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.4.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declara-

ção de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX)

9.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. 9.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. 9.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3. Indenizações e multas.

9.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA

11.1 - O presente Contrato vigorará do dia 05/10/2.026 à 05/10/2.027.

CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do respectivo contrato, a pessoa devidamente nomeada para esta finalidade através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO 13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Xavantina Estado de Mato Grosso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Nova Xavantina-MT, 05 de outubro de 2.026.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL__ DIRETORA PREVINX CONTRATANTE

CONTRATADO MEDIATIZE INTERMEDIANDO SOLUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Cleusa Mara Kasper CPF: 378.361.101-68

Nome: Welton Magnone Oliveira dos Santos CPF: 627.511.821-00

MINUTA DO CONTRATO N.º 002/2.026

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVA XAVANTINA E A EMPRESA MEDIATIZE INTERMEDIANDO SOLUÇÕES LTDA.

I - CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Paraná nº 216,, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.909.731/0001-05 doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa MEDIATIZE INTERMEDIANDO SOLUÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Coronel Escolástico, 256 - ANEXO A - Bairro: Bandeirantes - CEP: 78010200 - Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ/MF nº 45.369.129/0001-00 e Inscrição Estadual nº 139777970.

II - REPRESENTANTES: Representam a CONTRATANTE a Sra. CARMELITA VIEIRA MARTINS, brasileira, portador do CPF/MF no. 967.645.031-568 e Cédula de Identidade RG 12705942 SSP/MT, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Zelinda Soriane, nº 361, Bairro Jardim Alvorada; e a CONTRATADA o Sr. GLEIDSON DE OLIVEIRA MELO brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua. Espirito Santo (nuc Hab CPA II) nº 16, Bairro Morada da Serra em Cuiabá-MT.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sra. CARMELITA VIEIRA MARTINS, Diretora PREVINX, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 002/2.026, gerado pelo Pregão Eletrônico nº 001/2.026, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.1333/2.021, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

Constitui objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, PROTOCOLOS ADMINISTRATIVOS E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, COM SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO DE USUÁRIO, AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA XAVANTINA – MT – PREVINX E DEMAIS INFORMAÇÕES INERENTES À GESTÃO, nas quantidades e especificações constantes do Anexo I do Edital.

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2 O Termo de Referência;

1.3 O Edital da Licitação;

1.4 A Proposta do contratado;

1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:

2.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

2.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

2.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

2.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

2.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto/serviço, o prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

2.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato; 2.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Ente para adoção as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

2.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

2.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

2.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

2.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATADO:

2.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e a relação da rede de assistência técnica autorizada;

2.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 2.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; 2.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

2.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

2.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

2.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

2.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

2.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

2.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

2.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

2.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 2.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei

nº 14.133, de 2021.

2.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

2.2.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

2.2.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

2.2.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

2.2.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

2.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

REQUISITOS PARA O SISTEMA:

a) A Solução deverá ser desenvolvida em arquitetura WEB, distribuída em contêineres (Docker / OCI), executável em ambientes Linux (Ubuntu LTS, Debian, RHEL ou equivalente), sem dependência de sistemas operacionais proprietários para sua execução.

b) A Solução deverá estar preparada para funcionar com os seguintes Sistemas Operacionais: Linux Ubuntu 22.04 LTS ou superior;

c) Deverá possuir interface WEB, independente de sistema operacional, totalmente em português, compatível com os navegadores Google Chrome, Microsoft Edge/Internet, Explorer e Mozilla Firefox;

d) Deverá ser modular e permitir a implantação independente de cada módulo ou de módulos simultâneos. Os módulos deverão ser interdependentes e interligados e deverão possuir funcionalidades específicas relacionadas e coesas;

e) Deverá utilizar comunicação segura através de redes TCP/IP por intermédio do protocolo TLS 1.2 ou superior, sendo expressamente vedado o uso de SSL 2.0, SSL 3.0, TLS 1.0 e TLS 1.1 por serem considerados inseguros pelos órgãos competentes.

f) Deverá ter serviço de aplicação 8 vCPU, 16 GB RAM, 200 GB SSD;

g) Deverá ter o banco de dados PostgreSQL 8 vCPU, 32 GB RAM, 500 GB SSD;

h) Armazenamento de Objetos (Object Storage) MinIO ou compativel S3 - 1 TB inicial; i) A conexão da rede precisa estar em 100 Mbps simétrica com IP fixo;

j) A Solução deverá utilizar Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) relacional de código aberto (PostgreSQL ou equivalente), sem custo de licenciamento adicional para a CONTRATANTE.

k) Os relatórios da Solução deverão ser gerados, no mínimo, nos seguintes formatos de arquivos: TELA, PDF, RTF, XLS, TXT e JPG;

i) A Solução deverá permitir realizar consultas avançadas, por telas, filtrando os campos, e classificando-os, no mínimo, pelos critérios: igual, diferente, maior, maior ou igual, menor, menor ou igual, começando com, contendo período e período relativo;

j) A Solução deverá permitir que o próprio usuário gere uma exportação dos dados consultados em tela, para arquivo nos formatos XML, HTML e TXT;

k) A Solução deverá permitir que o próprio usuário gere uma listagem simples dos dados consultados em tela;

l) A Solução deverá ter a capacidade de interagir com outros Softwares através de chamadas webservices;

m) A Solução deverá possuir “ajuda” dos campos das telas exibindo o conteúdo detalhado e dicas ao passar o mouse sobre os campos;

n) A Solução deverá ser multiusuário, (integrado e online), permitindo o compartilhamento de arquivos de dados e informações de uso comum e dotados de toda a segurança necessária ao tratamento de transações;

o) A Solução, objeto desta licitação deverá utilizar uma base única de dados;

p) A Solução deverá permitir o armazenamento de documentação digital/digitalizada em diversos formatos e de forma estruturada;

q) A Solução deverá possuir mecanismos de segurança da informação relacionado à integridade, privacidade e autenticidade dos dados;

r) A organização, estrutura hierárquica, vocabulário, prevenção e tratamento de erros, bem como a digressão e a granularidade de ações do usuário, deverão ser compatíveis e aderentes ao domínio da aplicação da Solução e à lógica de negócio associada;

s) A interface deverá ser intuitiva, de modo a orientar o atendente no fluxo de interação necessário a cada procedimento, instruindo sobre formatos de inserção dos dados nos campos de formulário, sobre fluxos alternativos, fluxos mandatórios e equívocos no fluxo de interação e no preenchimento dos campos;

t) A interface deverá ser funcional, proativa e informativa, usando para isso cores adequadas, destaques em fontes de texto, autocompletar, caixas de mensagens, alertas visuais, notas informativas, disposição adequada de campos, blocos de formulário, alinhamento de formulários e paradigmas de design e interação humano-computador atuais, adequados e aderentes ao contexto da aplicação;

u) O fluxo de interação deverá ter granularidade de ações adequada ao nível de segurança, agilidade, integridade e consistência das informações, levando em conta o contexto da aplicação, de tal modo que o usuário fique ciente de riscos e do impacto de suas ações na Solução;

v) A Solução deverá fornecer alto grau de integração entre os módulos e submódulos compreende- se como integração o conceito de evitar a replicação de tarefas em mais de um módulo, inexistência de duplicação de dados de uso compartilhado entre os módulos e a troca e replicação de informações de forma automática entre os módulos;

w) Os serviços de Customização e de Manutenção Evolutiva deverão ter como referência padrões e normas de desenvolvimento;

x) Quanto ao conjunto de serviços a serem fornecidos na gestão

do ciclo de vida da solução;

y) Quanto à usabilidade, a Solução deverá ser construída para propiciar a inteligibilidade (facilidade de entender os conceitos utilizados), apreensibilidade (facilidade de aprendizagem de uso), operacionalidade (facilidade de operar e controlar).

z) Disponibilizar ferramenta de extração de informações;

aa) A Solução deverá possuir recursos nativos de Inteligência Artificial (IA), incluindo no mínimo: assistente virtual para apoio às operações de cadastro, busca semântica de servidores/segurados, sugestão automatizada de regras de aposentadoria com base nos dados funcionais do segurado, e reconhecimento ótico de caracteres (OCR) com extração estruturada de dados a partir de CNIS, CTC e documentos previdenciários. bb) Os recursos de IA deverão ser executados em infraestrutura própria do fornecedor (modelos hospedados localmente ou em nuvem privada), assegurando que dados sigilosos dos servidores não sejam expostos a serviços públicos de IA generativa de terceiros. cc) A Solução deverá ser distribuída em contêineres OCI (Docker), permitindo implantação reprodutível em qualquer ambiente Linux e facilitando rollback, padronização de versões entre desenvolvimento, homologação e produção. dd) A Solução deverá suportar escalabilidade horizontal: a aplicação deve poder executar em múltiplas instâncias atrás de balanceador de carga, sem perda de sessão e sem necessidade de afinidade de IP. ee) A Solução deverá possuir esteira de Integração Contínua e Entrega Contínua (CI/CD) com testes automatizados executados a cada release, evidenciando histórico de pipelines para auditoria. ff) A Solução deverá expor recursos de observabilidade — logs estruturados centralizados, métricas de aplicação (CPU, memória, latência de requisições, erros HTTP por endpoint) e rastreamento distribuído (tracing) — em formato compatível com ferramentas de mercado (Grafana, Prometheus, OpenTelemetry). gg) A Solução deverá possuir rotina automatizada de backup do banco de dados e dos arquivos armazenados em Object Storage, com periodicidade mínima diária, retenção configurável (mínimo 30 dias) e validação automatizada de restauração mensal, mediante relatório. hh) A Solução deverá registrar e publicar versionamento semântico (SemVer) das releases, com changelog público à CONTRATANTE indicando correções, novas funcionalidades, breaking changes e impactos esperados.

1.1.1. Parâmetros da Solução

1.1.1.1. Deverá possibilitar a parametrização do cálculo do valor do benefício para cada regra de concessão, conforme legislação federal e local, contendo no mínimo: 1. Idade Mínima; 2. Valor do provento calculado de forma integral; 3. Valor do provento calculado de forma proporcional; e 4. Valor do provento calculado pela média aritmética das 80% maiores remunerações desde julho/1994. 1.1.1.2. Deverá efetuar a parametrização de segregação de massa para fins de arrecadação, com no mínimo o registro denome do fundo e data de corte; 1.1.1.3. Deverá possibilitar a parametrização do cálculo das regras de concessão para benefícios militares da reserva e reforma, segregada das regras para benefícios civis; 1.1.1.4. Deverá efetuar a parametrização da idade limite dos filhos beneficiários de pensão por morte, com o objetivoextinção da cota automaticamente; 1.1.1.5. Deverá efetuar a parametrização do rateio de pensão por morte devendo conter as opções: 1. Rateio de cotas em partes iguais e; 2. Rateio de cotas em 50% para cônjuge e 50% para demais dependentes; e 3. Rateio de cotas em 50% mais 10% por dependente. 1.1.1.6. Deverá efetuar parametrização da reversão das cotas finalizadas de pensão por morte contendo no mínimo as opções: 1. Reverter cota finalizada apenas para cônjuge; 2. Reverter cota finalizada em partes iguais, e; 3. Não reverter cota finalizada. 1.1.1.7. Deverá efetuar a parametrização da contagem de tempo de contribuição enquanto afastado, possibilitando a configuração do impacto na totalização do tempo no cargo, tempo de serviço público e tempo de carreira; 1.1.1.8. Deverá permitir a parametrização do somatório do tempo de contribuição fictício, estabelecendo seus impactos no tempo de contribuição na carreira e no tempo total de contribuição; 1.1.1.9. Deverá efetuar a parametrização de modelos de documentos com campos vinculados a Solução contendo as funcionalidades básicas de editor de texto com formatação; 1.1.1.10. Deverá possibilitar a configuração de agendamento do recadastramento, contendo no mínimo as opções de: 1. Definição do período; 2. Local; 3. Quantidade de diária; 4. Cronograma; e 5. Checklist.

1.1.2. Ferramentas para Extração de Informações

1.1.2.1. Deverá efetuar acesso ao módulo por meio de navegador web, utilizando tecnologia HTML, JavaScript e PDF paravisualização de relatórios; 1.1.2.2. Deverá possuir ferramenta paramétrica para geração de consultas a partir dos dados da Solução; 1.1.2.3. Deverá possuir Gerador de Relatórios Dinâmico, para extração de informações a partir dos dados da Solução, possibilitando a exportação para arquivos nos formatos HTML, TXT, PDF, DOC e XLS; 1.1.2.4. Deverá possuir ferramenta paramétrica para exportação de dados no layout do SIPREV do Ministério da Previdência e/ou outro sistema ao qual seja necessária a exportação de dados;

1.1.3. Segurança

1.1.3.1. Deverá possibilitar a administração de níveis de acesso a cada funcionalidade da Solução; 1.1.3.2. Deverá possibilitar a administração de perfis e usuários para acesso a Solução; 1.1.3.3. Deverá possibilitar a auditoria nos módulos; 1.1.3.4. Deverá possibilitar o registro de log de alterações com informação do usuário que efetuou a alteração; 1.1.3.5. Deverá possibilitar o registro de tentativas de acesso sem sucesso, armazenando o endereço IP de origem; 1.1.3.6. Deverá possibilitar o uso de dispositivo de leitura biométrica como forma de login à Solução; 1.1.3.7. Deverá possibilitar o uso de certificado digital padrão ICP-Brasil como forma de login à Solução; 1.1.3.8. Deverá permitir a parametrização de permissão de acesso por dia da semana e horário para cada usuário cadastrado; 1.1.3.9. A Solução deverá possuir um formulário que se permita consultar, visualizar e imprimir o log dos registros da Solução,por período, tipo de operação, usuário e formulário; 1.1.3.10. As rotinas de segurança da Solução deverão permitir o acesso dos usuários somente ao conjunto de objetos da Solução (telas, transações, áreas de negócio) autorizado individualmente ou para cada grupo de usuário, com base a perfis de acesso distintos para diferentes atores, agrupados nas classes de casos de uso da Solução (administradores, técnico, operacional, atendente, autoatendimento); 1.1.3.11. A Solução deverá possuir gravações de log e trilhas de auditoria com registros das operações realizadas pelos usuários na Solução, informando no mínimo quem realizou a operação, o que foi realizado durante a operação, quando (mínimo: data, hora, minuto e segundo) foi realizada a operação e onde (mínimo: endereço lógico) foi realizada a operação, bem como, interfaces de consulta e emissão de relatórios dos registros para usuário com perfil de auditoria. 1.1.3.12. A solução deverá atender aos princípios gerais previstos na Lei Geral de Proteção aos Dados - LGPD (Lei 13.709/2018) e demais normas regulamentares do assunto.

1.1.4. Gestão Documental, Protocolo e Processos 1.1.4.1. Deverá efetuar acesso ao módulo por meio de navegador web, além de possibilitar a visualização e impressão de relatório; 1.1.4.2.

Deverá atender aos processos administrativos e de benefícios; 1.1.4.3. Deverá efetuar análise, concessão e revisão de benefícios de aposentadoria, demonstrando na memória de cálculo, valor do provento calculado de forma integral, valor do provento calculado de forma proporcional, valor do provento calculado pela média aritmética das 80% maiores remunerações desde julho/1994, conforme legislação vigente; 1.1.4.4. Deverá possibilitar a parametrização do cálculo do valor do benefício para cada regra de concessão, conformelegislação federal e local, contendo no mínimo: 1. Idade Mínima; 2. Valor do provento calculado de forma integral; 3. Valor do provento calculado de forma proporcional; 4. Valor do provento calculado pela média aritmética das 80% maiores remunerações que serviram de base para as contribuições previdenciárias desde julho/1994; e 5. Tempo de contribuição/serviço público/carreira/cargo. 1.1.4.5. Deverá emitir planilhas de cálculo de média em sua integralidade bem como na proporcionalidade; 1.1.4.6. Deverá efetuar análise, concessão e revisão de benefícios de pensão por morte, demonstrando na memória de cálculo o rateio das cotas conforme percentuais parametrizados; 1.1.4.7. Deverá permitir a reversão do benefício, e ainda manter histórico do antigo cadastro de benefício; 1.1.4.8. Deverá efetuar a concessão de aposentadorias especiais por exposição a agentes nocivos; 1.1.4.9. Deverá efetuar a concessão de aposentadorias por mandado de injunção; 1.1.4.10. Deverá efetuar a concessão de aposentadorias por invalidez conforme EC 70/2012, demonstrando na memória de cálculo a vantagem pessoal a ser recebida pelo (a) segurado 1.1.4.11. (a) aposentado (a) por invalidez, cujo provento apurado for inferior ao valor do benefício antes a revisão; 1.1.4.12. Deverá efetuar a parametrização de vantagem pessoal a ser recebida pelo segurado (a) aposentado (a) por invalidez, cujo provento apurado na revisão da EC 70/2012 for inferior ao valor do benefício antes da revisão. Deverá conter no mínimoas opções: 1. Seleção da verba a ser utilizada; 2. Aplicação na memória de cálculo e 3. Aplicação no contracheque. 1.1.4.13. Deverá efetuar apuração de tempo de contribuição, de acordo com a legislação vigente, observando o limite de permanência no serviço público; 1.1.4.14. Deverá permitir o cadastro de dependentes previdenciários e o registro dos documentos comprobatórios da dependência com o ex-servidor, bem como dependência econômica, se for o caso, demonstrando quando ocorreu a dependência; 1.1.4.15. Deverá vincular o pensionista ao servidor segurado falecido, bem como ao grupo familiar que recebe a pensão. Deverá ser possibilitada a consulta de pensionistas através do nome do ex-servidor para identificar todos os pensionistas já existentes e/ou processos em andamento, e demonstrar o início da dependência; 1.1.4.16. Permitir controle de reserva de cotas aos beneficiários de pensão por morte, para casos em que houver necessidade de comprovação da dependência ou da condição do beneficiário pela perícia médica; 1.1.4.17. Deverá permitir registros sobre inclusões, alterações e cancelamentos de pensão: motivo e data, bem como novo rateio de cotas, se houver; 1.1.4.18. Deverá efetuar a parametrização da contagem de tempo de contribuição enquanto afastado, possibilitando a configuração do impacto na totalização do tempo no cargo, tempo de serviço público e tempo de carreira; 1.1.4.19. Deverá permitir a parametrização do somatório do tempo de contribuição fictício, estabelecendo seus impactos no tempo total de contribuição; 1.1.4.20. Deverá efetuar o registro do tipo de doença conforme tabela “CID” para processos de concessão de aposentadoria por invalidez e a data do laudo médico expedido; 1.1.4.21. Deverá efetuar o cálculo da quantidade de dias de afastamento com a diferenciação de dias pagos pelo órgão deorigem; 1.1.4.22. Deverá permitir a gravação de histórico do processo contendo data, usuário e ação executada; 1.1.4.23. Deverá permitir emissão automática de despachos dos processos, portaria e atos contendo descritivos parametrizáveis e/ou editados no momento da manipulação; 1.1.4.24. Deverá permitir a juntada e anexação de mais de um processo; 1.1.4.25. Deverá efetuar cadastro de tipos de processos administrativos e de documentos a serem inseridos nos processos; 1.1.4.26. Deverá efetuar alteração do fluxo e definição de novos perfis para todos os tipos de processos; 1.1.4.27. Deverá gerenciar os fluxos de processos e prazos através de alarmes; 1.1.4.28. Deverá permitir a edição de documentos a partir de modelos parametrizados com campos vinculados aos dados doprocesso, contendo as funcionalidades básicas de editor de texto com formatação; 1.1.4.29. Deverá permitir a emissão de documentos a partir de modelos parametrizados para cada tipo e situação de concessão de benefício; 1.1.4.30. Deverá permitir o registro do histórico de alteração dos documentos emitidos a partir de modelos parametrizados; 1.1.4.31. Deverá permitir a gravação do histórico de alteração dos documentos; 1.1.4.32. Deverá permitir a incorporação dos documentos digitalizados específicos para cada atividade de cada fluxo de trabalho definido, ficando disponíveis em qualquer etapa do fluxo; 1.1.4.33. Deverá efetuar o armazenamento, paginação e acompanhamento do processo virtual, constituindo cópia fiel doprocesso físico em formato digital; 1.1.4.34. Não deverá permitir a exclusão, por usuário que não seja responsável pela anexação, de documentos virtuaisanexados aos processos de concessão/administrativo; 1.1.4.35. Deverá permitir anexação de documentos, ao processo eletrônico, apenas quando o usuário estiver com a carga; 1.1.4.36. Deverá efetuar o controle de confidencialidade dos documentos do processo virtual; 1.1.4.37. Deverá efetuar o uso de certificado digital padrão ICP-Brasil como assinatura eletrônica dos documentos anexados ao processo, gerando arquivos assinados no padrão P7S; 1.1.4.38. Deverá efetuar o uso de certificado digital padrão ICP-Brasil como assinatura eletrônica em documentos no formatoPDF; 1.1.4.39. Deverá permitir que os relatórios e documentos expedidos possam ser assinados de forma digital; 1.1.4.40. Deverá possibilitar o encaminhamento de processos para tomada de decisão em relação ao deferimento do mesmo; 1.1.4.41. Deverá permitir a elaboração de mensagens para envio entre os usuários, por meio de ferramenta contendo funcionalidades básicas para anexar arquivos e edição de texto com formatação; 1.1.4.42. Deverá permitir o registro de documentos em repositório de informações com estrutura hierárquica, contendo no mínimo, descrição do documento, anexo e controle de permissão; 1.1.4.43. Deverá permitir que os vínculos do segurado sejam interligados de modo a enquadrar a situação funcional do servidor às Regras de Concessão de Benefício existente no XavantinaPrev; 1.1.4.44. Deverá fornecer simulador de aposentadoria seja na regra da EC. 20, EC. 41, EC. 47, EC. 70 e EC. 103 e alterações posteriores da legislação previdenciária ou conforme necessidades da CONTRATANTE e consequentemente a emissão do mesmo, apontando inclusive a mais benéfica naquele momento; 1.1.4.45. Deverá emitir relatório consolidado contendo a situação do segurado em relação a todas as regras de aposentadorias e pensões e a previsão de implementação, conforme sua situação funcional e previdenciária; 1.1.4.46. Deverá permitir simulação exclusiva para aposentadorias em função do magistério; 1.1.4.47. Deverá apurar tempo de contribuição conforme legislação vigente, apontando no relatório de simulação detalhada e na Informação técnica no mínimo, o tempo total no cargo, tempo total na carreira e tempo total no serviço público; 1.1.4.48. Deverá demonstrar em todos os relatórios de simulação e informação técnica a soma do tempo de efetivo exerciciona corporação, da soma do tempo de contribuição total, com resultado detalhado para cada regra exclusiva para mi-

litares; 1.1.4.49. Deverá emitir relatório detalhado com a simulação de abono de permanência, com demonstração da data de implementação do direito; 1.1.4.50. Deverá emitir relatório detalhado para simulação de aposentadorias especiais, dentre elas, por exposição a agentes nocivos, demonstrando o tempo de exposição apurado, bem como os demais requisitos exigidos por lei; 1.1.4.51. Deverá gerar relatórios gerenciais, estatísticos e produtividade individual; 1.1.4.52. Deverá deduzir período de concomitância tanto do tempo de contribuição quanto do tempo específico, cadastrado em quadro próprio e demonstrar nos relatórios de simulação e informação técnica de benefícios e abono de permanência, em todo campo que a concorrência causar impacto, bem como permitir a compensação de período de licença quando houver a contribuição no período ou em parte dele; 1.1.4.53. Deverá permitir a tramitação e distribuição de processos em lote (mais de um ao mesmo tempo); 1.1.4.54. Deverá permitir a emissão de Certidão Negativa Positiva de Tempo de Contribuição/Específico utilizados em benefícios e Abono de Permanência; 1.1.4.55. Deverá efetuar análise para deferimento, indeferimento de Revisão de Abono de Permanência; 1.1.4.56. Deverá enviar correspondência em meio virtual e aplicativo, via portal/site, a partir do processo administrativo/previdenciário; 1.1.4.57. Deverá emitir Informação Técnica com evolução financeira em caso de revisão de benefício com pagamento retroativo, cujos períodos devem constar do relatório; 1.1.4.58. Deverá computar o tempo de contribuição até a concessão do benefício no caso de revisão de benefício voluntário e até a data de implemento da idade limite de permanência no serviço público; 1.1.4.59. Deverá demonstrar na simulação e informação técnica, tempo exigido e tempo faltante, bem como a data deimplemento de requisito; 1.1.4.60. Deverá permitir o cadastro dos dados do Laudo Médico emitido por Junta Médica Oficial, como “CID” e data de emissão, para fins de aposentadoria por invalidez e senção de tributos, e se for o caso data de reavaliação; 1.1.4.61. Deverá permitir o cadastro do representante financeiro/legal; 1.1.4.62. Deverá aplicar os limites remuneratórios constitucionais sobre o valor dos benefícios que são atingidos pelo teto; 1.1.4.63. Deverá aplicar o complemento do salário-mínimo e do piso do magistério quando se trata de benefício inferior a mínimo legalmente constituído, demonstrando de forma separada do valor inicial do benefício sendo integral ou proporcional; 1.1.4.64. Deverá separar, na apresentação do valor do benefício nos respectivos relatórios emitidos, o vencimento básico das parcelas correspondentes à gratificações ou daquele benefício cuja proporcionalidade foi aplicada, devendo referidas gratificações serem apresentadas na totalidade do benefício; 1.1.4.65. Deverá permitir que informações de tramitação, cópias, correspondências e documentos pertinentes aos processos sejam anexadas no meio virtual/Portal do Segurado por meio do processo; 1.1.4.66. Deverá permitir conversão de processo de Reserva Remunerada em Reforma; 1.1.4.67. Deverá permitir e efetuar simulações, contracheques, fichas financeiras, tramitação de processo e informações contidas no Portal do Segurado possam ser acessadas através de aplicativo para celular, além de possibilitar o recadastramento através de biometria, envio de foto e anexação de arquivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a serem pagos parcelados em 12 vezes, no qual as duas primeiras parcelas serão de de R$ 16.935,50 pois inclui a implantação e as outras dez parcelas serão de R$ 4.112,90 que inclui manutenção.

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros. 4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com a Fazenda Federal e com o FGTS.

4.7 – O pagamento somente será realizado, antes da apresentação prévia do Cadastro específico do INSS – CEI, bem como comprovantes de recolhimento previdenciário.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021;

6.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumen-

to

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das dotações orçamentárias da seguinte secretaria;

Secretaria Municipal de Educação

Dotação: 15.001.09.272.0035.2049.0000.3.3.90.40.01.00

Fonte: 1.802.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92, XIV)

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a. der causa à inexecução parcial do contrato; b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c. der causa à inexecução total do contrato; d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f. praticar ato fraudulento na execução do contrato; g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 8.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa: 1. moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; i. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. 8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

8.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.4.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX)

9.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender

que o contrato não mais lhe oferece vantagem. 9.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. 9.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3. Indenizações e multas.

9.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA

11.1 - O presente Contrato vigorará do dia 05/10/2.026 à 05/10/2.027.

CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do respectivo contrato, a pessoa devidamente nomeada para esta finalidade através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO 13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Xavantina Estado de Mato Grosso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Nova Xavantina-MT, 05 de outubro de 2.026.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL__
DIRETORA PREVINX
CONTRATANTE

CONTRATADO
MEDIATIZE INTERMEDIANDO SOLUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Cleusa Mara Kasper CPF: 378.361.101-68

Nome: Welton Magnone Oliveira dos Santos CPF: 627.511.821-00

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1362/2026

PORTARIA N.º 1362/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Belmiro Barbosa dos Santos**, Motorista, matrícula funcional 4020, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 20/7/2025 a 19/7/2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 26/11/2026 a 25/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1363/2026

PORTARIA N.º 1363/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Herick Bruno Mattos Santos**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4258, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 5/6/2023 a 4/6/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 10/11/2026 a 19/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1361/2026

PORTARIA N.º 1361/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Marta Rezende Gomes**, Atendente, matrícula funcional 3686, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 3/7/2025 a 2/7/2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/11/2026 a 2/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1364/2026

PORTARIA N.º 1364/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Fabio Camilo da Silva**, Gari, matrícula funcional 4327, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 2/10/2024 a 1/10/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 9/11/2026 a 8/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1365/2026

PORTARIA N.º 1365/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Thiago de Souza Poubel**, Analista Administrativo, matrícula funcional 5177, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 9/10/2023 a 8/10/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 10/11/2026 a 19/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1366/2026

PORTARIA N.º 1366/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Thiago de Souza Poubel**, Analista Administrativo, matrícula funcional 5177, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 9/10/2024 a 8/10/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 20/11/2026 a 29/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1367/2026

PORTARIA N.º 1367/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a **Paulo Henrique Oliveira Barbosa**, Agente Administrativo, matrícula funcional 3726, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, referente ao período aquisitivo de 13/2/2025 a 12/2/2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/11/2026 a 21/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

PREVINX
NOMEAÇÃO FISCAIS DE CONTRATO

PORTARIA Nº 015/2026

"Dispõe sobre a nomeação de fiscais e dá outras providências".

A Diretora Executiva do PREVINX – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2.629/2023, que rege a Previdência Municipal e demais legislações que trata a matéria; e,

Considerando o PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, PROTOCOLOS ADMINISTRATIVOS E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, COM SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO DE USUÁRIO, AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA XAVANTINA – MT – PREVINX.

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionado, para atuar(em) como fiscal(is) do Contrato 002/2026, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Carlos Silveiro Ribeiro, Gerente de Fiscalização, matrícula funcional 3614;

II – Josimar Pires da Silva, Contador, matrícula funcional 4329.

Art.2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital 002/2026, e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art32º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Fundo Municipal de Previdência Social, Nova Xavantina – MT, 06 de outubro de 2026.

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1368/2026

PORTARIA N.º 1368/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Eugenia Maria Ramos da Silva**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1953, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/9/2024 a 4/9/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 28/9/2026 a 27/10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1369/2026

PORTARIA N.º 1369/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Roseny Campos da Luz Fonseca**, Técnico de Enfermagem, matrícula funcional 3390, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2024 a 2/11/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 15/11/2026 a 29/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1370/2026

PORTARIA N.º 1370/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a **Roberzan Marques Pereira Tusset**, Agente Administrativo, matrícula funcional 3417, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2024 a 2/11/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 25/11/2026 a 14/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1371/2026

PORTARIA N.º 1371/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Sanzia Silvestre Marques**, Agente Administrativo, matrícula funcional 3617, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/4/2024 a 1/4/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 23/11/2026 a 2/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1372/2026

PORTARIA N.º 1372/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Wanderley Almeida da Paixão**, Técnico de Enfermagem, matrícula funcional 3637, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 20/5/2025 a 19/5/2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/11/2026 a 30/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1373/2026

PORTARIA N.º 1373/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Laurene Nunes de Oliveira**, Biomédico, matrícula funcional 3939, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/1/2023 a 4/1/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 26/10/2026 a 24/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1374/2026

PORTARIA N.º 1374/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Laurene Nunes de Oliveira**, Biomédico, matrícula funcional 3939, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/1/2024 a 4/1/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 25/11/2026 a 4/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1375/2026

PORTARIA N.º 1375/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a **Diogenes Leigh Gotz**, Técnico em Radiologia, matrícula funcional 3942, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/1/2024 a 4/7/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 9/11/2026 a 28/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1376/2026

PORTARIA N.º 1376/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder saldo remanescente de 5 (cinco) dias de férias a **Washington Sousa Bispo**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4104, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/6/2023 a 31/5/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 28/9/2026 a 2/10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1377/2026

PORTARIA N.º 1377/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Washington Sousa Bispo**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4104, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/6/2020 a 31/5/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/10/2026 a 14/10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1378/2026

PORTARIA N.º 1378/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Washington Sousa Bispo**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4104, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/6/2022 a 31/5/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 15/10/2026 a 24/10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1379/2026

PORTARIA N.º 1379/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Osmar Souza Farias Junior**, Assistente Social, matrícula funcional 4512, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 21/6/2024 a 20/6/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 30/11/2026 a 9/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1380/2026

PORTARIA N.º 1380/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Leidinaura Alves da Silva**, Técnico de Enfermagem, matrícula funcional 5058, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/2/2025 a 2/2/2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 16/11/2026 a 30/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1381/2026

PORTARIA N.º 1381/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Fernanda Bernardina Nogueira Silva**, Agente de Combate às Endemias - ACE, matrícula funcional 5126, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 24/5/2025 a 23/5/2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/11/2026 a 17/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1382/2026

PORTARIA N.º 1382/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Gecely Alves da Silva**, Enfermeiro, matrícula funcional 5180, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 9/10/2024 a 8/10/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/11/2026 a 19/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1383/2026

PORTARIA N.º 1383/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Pedro Henrique Aires Correa**, Médico Traumato Ortopedista, matrícula funcional 5285, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 29/7/2025 a 28/7/2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 15/11/2026 a 24/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1384/2026

PORTARIA N.º 1384/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Matheus Cristhyan Camargo Negreiros**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 5424, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 22/8/2025 a 21/8/2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/11/2026 a 1/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1386/2026

PORTARIA N.º 1386/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Edilaine Aparecida Soares Neves**, Procurador, matrícula funcional 5434, lotado(a) junto a Procuradoria Geral, período aquisitivo de 29/10/2025 a 28/10/2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/11/2026 a 12/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1385/2026

PORTARIA N.º 1385/2026

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Paula Nunes de Oliveira**, Assessoria de Planejamento, matrícula funcional 5307, Órgão de Assessoramento ao Prefeito, período aquisitivo de 2/1/2025 a 1/1/2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 16/11/2026 a 15/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1387/2026

PORTARIA N.º 1387/2026

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de licença prêmio por assiduidade a **Laragney Alves Diniz**, Odontóloga, matrícula funcional 862, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 28/4/2020 a 27/4/2025.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, será de 1/10/2026 a 20/10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DO RESULTADO PARCIAL DAS PROVAS DE EXCEL - CONCURSO PUBLICO 001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
ESTADO DE MATO GROSSO

CONCURSO PÚBLICO
NOVA XAVANTINA-MT

EDITAL DO RESULTADO PARCIAL DAS PROVAS - TAF, PRÁTICA E EXCEL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado do Mato Grosso, juntamente com a PASSAPORTE PDH – SELEÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, no uso das suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital Nº 001/2026, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis,

TORNA PÚBLICO O EDITAL DO RESULTADO PARCIAL DA PROVAS TAF, PRÁTICA E EXCEL, NOS SEGUINTES TERMOS:

Art.1º- Os candidatos que desejarem interpor recurso contra o resultado preliminar das provas **TAF, PRÁTICA E EXCEL** deverão fazê-lo no período da 00h:00min do dia 07/10/2026 até às 23h:59min do dia 08/10/2026, observando o horário local.

Art.2º- Todos os recursos deverão ser apresentados ONLINE através da ÁREA DO CANDIDATO**.**

Art.3º- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

NOVA XAVANTINA/MT, 05 DE OUTUBRO DE 2026

PASSAPORTE PDH

Av Professor Fernando São Paulo 76 / Ponto Central / Feira de Santana / BA / 44075-045/
Telefone: (75) 9 9836-7484 E-mail: pdhconcursos@gmail.com

PASSAPORTE PDH
Seleção & Desenvolvimento Humano, Assessoria & Consultoria

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RESULTADO PARCIAL

03 - ANALISTA DE LOGÍSTICA - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	NAP	CE	EC	ET-2	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000146	ARIEL LUIZ ANDREOLA	12,00	20,00	48,00	65,00	Apto	145,00	1º	Classificado
0004106	MATHEUS MESSIAS BASTOS SOUZA	12,00	22,50	45,00	82,00	Inapto	161,50	-	Desclassificado
0002584	THIAGO SCHNEPFLEITNER CARVALHO QUEIROZ	12,00	17,50	48,00	72,00	Inapto	149,50	-	Desclassificado
0003203	SIDNEY THIALIS FERREIRA GARCIA	10,50	12,50	45,00	54,00	Inapto	122,00	-	Desclassificado

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RESULTADO PARCIAL

04 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	PO	MAT	RL	ET-2	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000720	JUCILENE DE ANDRADE AMERICO	21,00	27,00	16,00	Apto	64,00	1º	Classificado
0003212	DANILE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	18,00	15,00	28,00	Apto	61,00	2º	Classificado
0004030	PAMELA RAISSA MAGALHAES DA SILVA	18,00	18,00	24,00	Apto	60,00	3º	Classificado
0002150	MICHELLE CAIXETA GARCIA	18,00	15,00	32,00	Inapto	65,00	-	Desclassificado
0000030	FERNANDA LOPES	21,00	18,00	20,00	Inapto	59,00	-	Desclassificado
0003081	ELIETE CLARO DE SOUZA	18,00	24,00	16,00	Inapto	58,00	-	Desclassificado
0000294	ROSENILDA DE SOUZA MORAES	18,00	21,00	16,00	Inapto	55,00	-	Desclassificado
0002880	MARCILENE BARBOSA HONÓRIO	18,00	24,00	12,00	Inapto	54,00	-	Desclassificado
0002493	LUCILIA JESUS DE BARROS	24,00	21,00	8,00	Inapto	53,00	-	Desclassificado
0002960	VALDIRENE FARIAS DE SOUSA	24,00	21,00	8,00	Inapto	53,00	-	Desclassificado

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RESULTADO PARCIAL

05 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	PO	MAT	RL	ET-2	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0001722	INES GRATAO CICKOSKI	24,00	21,00	28,00	Apto	73,00	1º	Classificado
0003004	JUCILENE DE SOUSA SILVA	27,00	18,00	24,00	Apto	69,00	2º	Classificado
0004304	JOSIAS CLEVISON VIANA DA PAIXÃO	21,00	21,00	20,00	Apto	62,00	3º	Classificado
0001233	JÉSSICA FIDELIS GODOY	15,00	24,00	16,00	Apto	55,00	4º	Classificado
0003615	ELMA BEATRIZ LIMA TEIXEIRA	21,00	24,00	20,00	Inapto	65,00	-	Desclassificado
0003062	LISIANE IONARA RADKE	15,00	24,00	20,00	Inapto	59,00	-	Desclassificado
0003411	LEANDRO MENDES DOS REIS	15,00	24,00	16,00	Inapto	55,00	-	Desclassificado
0001275	ELIZABETHE VICTORINO GONÇALVES	21,00	21,00	12,00	Inapto	54,00	-	Desclassificado
0000251	ALINE ARAÚJO DA SILVA	18,00	15,00	20,00	Inapto	53,00	-	Desclassificado
0000870	WERYK KAUA AFONSO COSTA	21,00	18,00	12,00	Inapto	51,00	-	Desclassificado

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RESULTADO PARCIAL

06 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – TRANSPORTE - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	PO	MAT	RL	ET-2	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0003272	MARCILOM DA SILVA FERNANDES	21,00	21,00	20,00	Apto	62,00	1º	Classificado
0002144	EZEQUIEL ROMARIO FERREIRA SILVA FONSECA	21,00	27,00	12,00	Apto	60,00	2º	Classificado
0003471	EDSON ARI GERALDO	21,00	21,00	12,00	Apto	54,00	3º	Classificado
0004372	WESLEY OTAVIO GARAI CORTEZ	21,00	21,00	8,00	Apto	50,00	4º	Classificado
0000564	ALEX CHARLES PEREIRA S IQUEIRA	27,00	21,00	16,00	Inapto	64,00	-	Desclassificado

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RESULTADO PARCIAL

07 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	PO	NAP	CE	ET-2	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000613	JHADDY HAYRA SILVA VILELA	20,00	20,00	60,00	Apto	100,00	1º	Classificado
0000667	CRISTINA MARQUES DA ROCHA	18,00	20,00	60,00	Apto	98,00	2º	Classificado
0001862	VINICIUS PEREIRA GONCALVES	20,00	20,00	48,00	Apto	88,00	3º	Classificado
0000350	JULIA MESQUITA CAMPOS	18,00	18,00	52,00	Apto	88,00	4º	Classificado
0001861	LIEDSON GARAI CORTEZ	18,00	18,00	52,00	Apto	88,00	5º	Classificado
0003745	LUDMILA TAVERNY MUCHEL	14,00	20,00	52,00	Apto	86,00	6º	Classificado
0001620	ANDRIELE PAULA PRICINOTE	16,00	18,00	52,00	Apto	86,00	7º	Classificado
0004177	DANILO SOUSA MARINHO	16,00	18,00	52,00	Apto	86,00	8º	Classificado
0000623	ROSA MÁRIA MENDES DA SILVA	20,00	20,00	60,00	Inapto	100,00	-	Desclassificado
0004319	LUAN BENTO DE OLIVEIRA FARIAS	20,00	18,00	56,00	Inapto	94,00	-	Desclassificado
0002733	FLAVIA MATOS DA SILVA	20,00	16,00	56,00	Inapto	92,00	-	Desclassificado
0000906	ARTHUR GABRIEL DE ANDRADE CAMBAUVA	18,00	18,00	56,00	Inapto	92,00	-	Desclassificado
0000592	ELIETE NUNES MADUREIRA	18,00	20,00	52,00	Inapto	90,00	-	Desclassificado
0002724	MARIA LUZIA LIMA ALVES	18,00	20,00	52,00	Inapto	90,00	-	Desclassificado
0002115	JOÃO LUCAS PEREIRA DE CARVALHO	18,00	16,00	56,00	Inapto	90,00	-	Desclassificado
0001530	PABLO RIAN MAIA SILVA	18,00	12,00	60,00	Inapto	90,00	-	Desclassificado
0000854	ANNA ALICE BENTO BORGES	18,00	16,00	56,00	Inapto	90,00	-	Desclassificado
0002571	LUIVAN AVELINO ROCHA SANTOS	18,00	18,00	52,00	Inapto	88,00	-	Desclassificado
0000333	GABRIEL PEREIRA COUTEN	16,00	20,00	52,00	Inapto	88,00	-	Desclassificado
0003214	ÁLVARO SOUZA BARCELOS	18,00	18,00	52,00	Inapto	88,00	-	Desclassificado
0002898	GIOVANA ZILLI	16,00	18,00	52,00	Inapto	86,00	-	Desclassificado
0001576	UALLAS MARIANO TORRES	18,00	20,00	48,00	Inapto	86,00	-	Desclassificado
0001592	JOYCE LEMES FERREIRA	18,00	16,00	52,00	Inapto	86,00	-	Desclassificado
0002378	EVERTON CHRISTIAN DE LIMA OLIVEIRA	18,00	16,00	52,00	Inapto	86,00	-	Desclassificado
0001914	GABRIELA MARIA CAVALCANTE RODRIGUES	20,00	14,00	52,00	Inapto	86,00	-	Desclassificado
0000107	RAFAEL DE SOUZA ALMEIDA	20,00	14,00	52,00	Inapto	86,00	-	Desclassificado
0000108	AMANDA MIRANDA DIESEL	20,00	18,00	48,00	Inapto	86,00	-	Desclassificado
0001050	JOÃO FELIPE PIAGEM DURANS	16,00	14,00	56,00	Inapto	86,00	-	Desclassificado
0004005	JAASSYEL OLIVEIRA KONZEN	16,00	8,00	44,00	Inapto	68,00	-	Desclassificado
0000515	LAINE RHAYMORA MOREIRA DE SOUSA ALVES	18,00	14,00	32,00	Inapto	64,00	-	Desclassificado

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RESULTADO PARCIAL

20 - MOTORISTA - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	PO	MAT	RL	ET-2	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0003490	EDUARDO LÁZARO SOUSA SILVA	24,00	30,00	24,00	Apto	78,00	1º	Classificado
0001927	MAIKON LAZARO XAVIER DOS SANTOS BRITO	27,00	24,00	24,00	Apto	75,00	2º	Classificado
0002408	LUCAS MOREIRA NASCIMENTO SIMÕES	27,00	24,00	24,00	Apto	75,00	3º	Classificado
0000595	LUCEVI PINTO DE OLIVEIRA	18,00	27,00	28,00	Apto	73,00	4º	Classificado
0000207	RONALDO RODRIGUES DA CRUZ	30,00	27,00	16,00	Apto	73,00	5º	Classificado
0003927	LUIZ SOARES DA SILVA	21,00	24,00	28,00	Apto	73,00	6º	Classificado
0000048	DEISE SILVA AMARANTE	24,00	27,00	20,00	Apto	71,00	7º	Classificado
0000612	THALLES MAIKON SIQUEIRA OLIVEIRA	24,00	27,00	20,00	Apto	71,00	8º	Classificado
0001895	SIDNEY GLEBSON DE LIMA	24,00	27,00	20,00	Apto	71,00	9º	Classificado
0000210	DIEGO CRISTIANO MOREIRA	30,00	27,00	24,00	Inapto	81,00	-	Desclassificado
0003157	VALDECI DIÓGENES DA SILVA	18,00	27,00	32,00	Inapto	77,00	-	Desclassificado
0004365	GLEBSON ALMEIDA VILELA	21,00	30,00	20,00	Inapto	71,00	-	Desclassificado

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RESULTADO PARCIAL

23 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	PO	MAT	RL	ET-2	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0002377	ALBERTO BAIRROS	21,00	27,00	24,00	Apto	72,00	1º	Classificado
0002789	WELLINGTON APARECIDO DE SOUSA	21,00	30,00	20,00	Apto	71,00	2º	Classificado
0000772	KLEITON COSME DA PURIFICAÇÃO	21,00	30,00	20,00	Apto	71,00	3º	Classificado
0001609	MAURIVAN SOUSA DO NASCIMENTO	24,00	27,00	16,00	Apto	67,00	4º	Classificado
0000866	JHONATAN DE OLIVEIRA RODRIGUES	27,00	24,00	16,00	Apto	67,00	5º	Classificado
0000044	THIAGO SOUSA OLIVEIRA	24,00	27,00	32,00	Inapto	83,00	-	Desclassificado
0001679	ARTUR VIEIRA AVELAR	24,00	27,00	28,00	Inapto	79,00	-	Desclassificado
0002858	ARLINDO HENRIQUE FERREIRA FILHO	30,00	24,00	24,00	Inapto	78,00	-	Desclassificado
0002675	TONY GUILHERME MELO PEREIRA	24,00	27,00	24,00	Inapto	75,00	-	Desclassificado
0001990	JUNIO RODRIGUES DE FREITAS COSTA	24,00	21,00	24,00	Inapto	69,00	-	Desclassificado
0004377	AGNALDO BUENO DE FARIA	21,00	27,00	20,00	Inapto	68,00	-	Desclassificado

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RESULTADO PARCIAL

26 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - TAE - NOVA XAVANTINA

INSCRIÇÃO	NOME	PO	NAP	CE	ET-2	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000032	LAURA KEMELY FERREIRA	20,00	20,00	52,00	Inapto	92,00	-	Desclassificado
0002184	FRANCIELY LYHEVERTHA RODRIGUES DA SILVA	18,00	16,00	48,00	Inapto	82,00	-	Desclassificado
0001696	EURIANNY DE ALMEIDA OLIVEIRA	16,00	18,00	48,00	Inapto	82,00	-	Desclassificado
0002076	KAROLLINY NUNES LIBÉRIO	20,00	16,00	44,00	Inapto	80,00	-	Desclassificado
0000558	DANIELLA DE SOUZA ALMEIDA	18,00	10,00	48,00	Inapto	76,00	-	Desclassificado
0003733	VALQUIRIA GONZAGA FERREIRA MACHADO	18,00	10,00	44,00	Inapto	72,00	-	Desclassificado
0002189	RAINARA CARDOSO FARIAS	18,00	16,00	36,00	Inapto	70,00	-	Desclassificado
0003403	DÉBORA CRISTINA SOUSA ABREU VIANA	18,00	8,00	40,00	Inapto	66,00	-	Desclassificado
0004156	CHEILA DOS ANJOS RICARDO	18,00	12,00	36,00	Inapto	66,00	-	Desclassificado
0000252	ANA CAROLINA FAGUNDES NOGUEIRA	18,00	8,00	40,00	Inapto	66,00	-	Desclassificado
0003138	RAISSA LIMA ANDRADE	18,00	16,00	32,00	Inapto	66,00	-	Desclassificado
0002555	FABIANY COSTA CIRQUEIRA	16,00	6,00	44,00	Inapto	66,00	-	Desclassificado

NOTA EXPLICATIVA E DE ESCLARECIMENTO

NOTA EXPLICATIVA E DE ESCLARECIMENTO
ETAPA II – CARGO DE ANALISTA DE LOGÍSTICA
DA CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS DE MOTORISTA E EXCEL

A PASSAPORTE PDH, responsável pela condução do Concurso Público, vem, por meio da presente Nota Explicativa e de Esclarecimento, prestar informações acerca da convocação dos candidatos para a Etapa II do Concurso Público referente ao cargo de Analista de Logística, especificamente quanto à realização das provas de Motorista e Excel.

A presente manifestação tem por finalidade conferir a necessária transparência ao certame, bem como esclarecer a ocorrência de erro material identificado na relação de candidatos convocados, preservando-se integralmente as disposições estabelecidas no edital e os princípios que regem os Concursos Públicos.

1. DA REGRA ESTABELECIDA NO EDITAL

Conforme expressamente previsto no edital, para participação na Etapa II do cargo de Analista de Logística, consistente na realização das provas de Motorista e Excel, seriam convocados os candidatos que obtivessem nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) na prova subjetiva, observados os demais critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

Trata-se de requisito objetivo previamente estabelecido, aplicável de forma indistinta a todos os candidatos, cuja observância é indispensável para garantir a isonomia, a impessoalidade e a igualdade de condições entre os participantes.

Após a análise dos recursos apresentados e a divulgação do resultado pós-recurso da prova subjetiva, constatou-se que somente quatro candidatos atingiram a pontuação mínima exigida para prosseguimento à Etapa II, sendo eles:

MATHEUS MESSIAS BASTOS SOUZA;
THIAGO SCHNEPFLEITNER CARVALHO QUEIROZ;
ARIEL LUIZ ANDREOLA;
SIDNEY THIALIS FERREIRA GARCIA.

Dessa forma, conforme os critérios objetivos previstos no edital e considerando o resultado pósrecurso, somente os quatro candidatos acima relacionados encontravam-se habilitados à convocação para a Etapa II.

2. DA OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL NA RELAÇÃO DE CONVOCADOS

Após a divulgação da convocação para a Etapa II, foi identificada a ocorrência de erro material na elaboração da relação de candidatos convocados, ocasionando a inclusão indevida de candidatos que, conforme o resultado pós-recurso da prova subjetiva, não haviam alcançado a nota mínima exigida no edital.

Foram indevidamente relacionados para a Etapa II os seguintes candidatos:

ARTHUR BUENO DE SOUZA
GLAONNY BERNARDOS NERIS BORGES;
MARCOS OLIVEIRA DE JESUS;
DANILLO ROCHA PONCION;
EDUARDO RIBEIRO DA SILVA;
EDUARDO SENE DAS NEVES.

Ressalta-se que a inclusão desses candidatos na relação de convocação decorreu exclusivamente de erro material, não representando alteração do resultado da prova subjetiva, revisão da decisão pósrecurso ou reconhecimento de aprovação.

3. DA CONDIÇÃO DOS CANDIDATOS INDEVIDAMENTE CONVOCADOS

Conforme consta do resultado pós-recurso, os candidatos acima relacionados foram considerados desclassificados, uma vez que não atingiram a pontuação mínima exigida para prosseguimento no Concurso Público.

Consequentemente, diante da regra objetiva estabelecida no edital, os referidos candidatos não preenchiam os requisitos necessários para convocação à Etapa II.

Assim, a inclusão indevida de seus nomes na relação de convocados não tem o condão de alterar sua condição de desclassificados, tampouco de lhes conferir a condição de candidatos habilitados ou aptos para a realização das provas de Motorista e Excel.

4. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A condução de qualquer Concurso Público deve observar rigorosamente as regras previamente estabelecidas em seu instrumento convocatório.

O edital constitui a norma que disciplina o certame e estabelece, de forma objetiva, os critérios de participação, avaliação, classificação, aprovação e convocação dos candidatos.

Nesse sentido, não seria juridicamente adequado permitir que um erro material na elaboração da relação de convocados produzisse efeitos contrários às regras expressamente previstas no edital, especialmente quando o resultado pós-recurso já havia definido quais candidatos cumpriram o requisito mínimo para prosseguimento.

A convocação equivocada, portanto, não pode prevalecer sobre o resultado definitivo da etapa anterior nem produzir efeito capaz de transformar candidato desclassificado em candidato habilitado.

5. DA NECESSIDADE DE CORREÇÃO DO ERRO MATERIAL

A identificação do equívoco impõe a adoção das medidas necessárias à sua correção, de modo a

restabelecer a correspondência entre:
a) as regras previstas no edital;
b) o resultado pós-recurso da prova subjetiva; e
c) a relação de candidatos efetivamente habilitados para a Etapa II.
A correção de erro material não representa alteração das regras do Concurso Público, tampouco modificação arbitrária do resultado.
Ao contrário, trata-se de providência destinada a fazer prevalecer exatamente aquilo que já havia sido estabelecido no edital e apurado no resultado pós-recurso.
6. DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E IMPESSOALIDADE
A Passaporte PDH ressalta que a manutenção de candidatos que não atingiram a nota mínima para a Etapa II, exclusivamente em razão de uma convocação equivocada, poderia resultar em tratamento desigual em relação aos demais participantes que se encontravam na mesma situação de desclassificação.
A observância do princípio da isonomia exige que todos os candidatos sejam submetidos aos mesmos critérios previamente estabelecidos.
Da mesma forma, o princípio da impessoalidade impede que eventual erro administrativo resulte na concessão de vantagem individual não prevista no edital.
Por essa razão, a correção da convocação constitui medida necessária para assegurar a regularidade do certame e o tratamento uniforme entre todos os participantes.
7. DA INEXISTÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE APTIDÃO PELA CONVOCAÇÃO EQUIVOCADA
É necessário esclarecer que a mera inclusão do nome de candidato em uma relação de convocação, quando realizada em desconformidade com o resultado definitivo da etapa anterior, não representa reconhecimento de aprovação, habilitação ou aptidão.
No presente caso, a condição dos candidatos deve ser aferida a partir do resultado pós-recurso e das regras previstas no edital.
Como os candidatos acima mencionados não atingiram o percentual mínimo exigido, permanecem sujeitos à condição de desclassificados, não podendo a ocorrência de erro material alterar essa situação.
8. DA TRANSPARÊNCIA E DO COMPROMISSO COM A REGULARIDADE DO CERTAME
A presente Nota é publicada com o objetivo de assegurar aos candidatos e aos demais interessados o pleno conhecimento acerca da ocorrência identificada e das providências necessárias à sua correção.
A Passaporte PDH reafirma seu compromisso com a condução do Concurso Público de maneira transparente, impessoal e em estrita observância às regras estabelecidas no edital, buscando preservar a legitimidade, a isonomia e a segurança jurídica do certame.
9. CONCLUSÃO
Diante do exposto, a PASSAPORTE PDH esclarece que:
I – o edital estabeleceu como requisito para convocação à Etapa II do cargo de Analista de Logística a obtenção de nota igual ou superior a 50% da prova subjetiva, observados os demais critérios editalícios;
II – após a análise dos recursos e a divulgação do resultado pós-recurso, somente MATHEUS MESSIAS BASTOS SOUZA, THIAGO SCHNEPFLEITNER CARVALHO QUEIROZ, ARIEL LUIZ ANDREOLA e SIDNEY THIALIS FERREIRA GARCIA atingiram o requisito mínimo estabelecido;
III – os candidatos ARTHUR BUENO DE SOUZA, GLAONNY BERNARDOS NERIS BORGES, MARCOS OLIVEIRA DE JESUS, DANILLO ROCHA PONCION, EDUARDO RIBEIRO DA SILVA e EDUARDO SENE DAS NEVES não atingiram a nota mínima exigida e foram considerados desclassificados no resultado pós-recurso;
IV – a inclusão dos referidos candidatos na relação de convocados decorreu de erro material, não representando alteração do resultado pós-recurso nem reconhecimento de aprovação ou habilitação;
V – a convocação equivocada não gera, por si só, direito à participação na Etapa II em desacordo com os critérios objetivos previstos no edital;
VI – a correção da relação de convocados é medida necessária para assegurar a observância do edital e dos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, transparência e segurança jurídica;
VII – somente os candidatos que efetivamente cumpriram os requisitos previstos no edital e foram considerados habilitados no resultado pós-recurso poderão ser reconhecidos como regularmente convocados para a Etapa II.
Dessa forma, a PASSAPORTE PDH torna pública a presente Nota Explicativa, reafirmando seu compromisso com a legalidade, transparência, isonomia e regularidade do Concurso Público, esclarecendo que eventuais inconsistências materiais identificadas na convocação serão devidamente corrigidas, de modo a garantir a fiel observância das regras estabelecidas no edital.
NOVA XAVANTINA-MT, 05 DE OUTUBRO DE 2026.

_____
PASSAPORTE PDH

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO DE NUMERAÇÃO DE DECRETO

O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, Estado de Mato Grosso, por intermédio do Prefeito Municipal, torna pública a retificação, por erro material decorrente de duplicidade de numeração, do Decreto de **4 de outubro de 2026**, identificado como **Decreto nº 072/2026**, cuja ementa é:

"Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 5 de outubro de 2026, em razão das eleições realizadas em 4 de outubro de 2026, e dá outras providências."

No cabeçalho do referido ato, publicado no **Diário Oficial AMM-MT**, edição nº **5089**, de **6 de outubro de 2026**, página **554**.

ONDE SE LÊ: DECRETO Nº 072/2026

LEIA-SE: DECRETO Nº 073/2026

A presente retificação restringe-se à numeração do decreto acima identificado, permanecendo inalterados sua data, ementa, conteúdo e disposições relativas à vigência e aos efeitos.

A correção não alcança o outro decreto registrado sob o nº 072/2026, cuja numeração permanece inalterada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 06 de outubro de 2026.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 261/2026

Concede Férias a servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Júnior,** no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 10 (dez) dias de férias a Servidora **Daniele Ferreira dos Santos,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº1420, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania,** no cargo de **Departamento dos Programas Sociais,** referente ao período aquisitivo de 2025/2026, a partir do dia 05/10/2026 a 14/10/2026, com retorno aos trabalhos no dia 15/10/2026. Restando 10 (dez) dias a serem gozados deste período.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 06 de outubro de 2026.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (CONSOLIDADO)

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (CONSOLIDADO)

Exercício: 2025

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Saldo
	(a)	(b)	(c)	(d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**46.985.991,00**	**50.204.454,00**	**46.699.534,08**	**(3.504.919,92)**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.741.600,00	1.741.600,00	2.623.886,81	882.286,81
Receita de Contribuições	3.900.000,00	3.900.000,00	3.480.853,83	(419.146,17)
Receita Patrimonial	965.800,00	965.800,00	993.539,67	27.739,67
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	982.424,00	982.424,00	820.108,51	(162.315,49)
Transferências Correntes	39.114.291,00	42.332.754,00	38.543.257,18	(3.789.496,82)
Outras Receitas Correntes	281.876,00	281.876,00	237.888,08	(43.987,92)
Receitas de Capital (II)	**3.000.000,00**	**3.000.000,00**	**4.181.388,00**	**1.181.388,00**
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	3.000.000,00	3.000.000,00	4.181.388,00	1.181.388,00
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**49.985.991,00**	**53.204.454,00**	**50.880.922,08**	**(2.323.531,92)**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**49.985.991,00**	**53.204.454,00**	**50.880.922,08**	**(2.323.531,92)**

Emissão: 17/04/2026 16:01:54 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício: 2025

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)		4.323.273,79		(4.323.273,79)
TOTAL (VII) = (V + VI)	**49.985.991,00**	**57.527.727,79**	**50.880.922,08**	**(6.646.805,71)**
Saldos de Exercícios Anteriores			**2.556.994,63**	
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro			2.556.994,63	
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**44.377.522,66**	**52.508.080,32**	**45.668.505,71**	**44.598.769,09**	**43.651.855,69**	**6.839.574,61**
Pessoal e Encargos Sociais	22.622.867,00	22.550.534,20	21.158.637,89	21.158.637,89	20.992.287,33	1.391.896,31
Juros e Encargos da Dívida	44.800,00	4.800,00				4.800,00
Outras Despesas Correntes	21.709.855,66	29.952.746,12	24.509.867,82	23.440.131,20	22.659.568,36	5.442.878,30
Despesas de Capital (IX)	**4.407.050,00**	**4.683.229,13**	**3.243.687,40**	**2.047.037,57**	**2.047.037,57**	**1.439.541,73**
Investimentos	4.092.050,00	4.683.229,13	3.243.687,40	2.047.037,57	2.047.037,57	1.439.541,73
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	315.000,00					
Reserva de Contingência (X)	**1.201.418,34**	**336.418,34**				**336.418,34**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**49.985.991,00**	**57.527.727,79**	**48.912.193,11**	**46.645.806,66**	**45.698.893,26**	**8.615.534,68**

Emissão: 17/04/2026 16:01:54

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício: 2025

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**49.985.991,00**	**57.527.727,79**	**48.912.193,11**	**46.645.806,66**	**45.698.893,26**	**8.615.534,68**
Superávit (XIII)			1.968.728,97			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**49.985.991,00**	**57.527.727,79**	**50.880.922,08**	**46.645.806,66**	**45.698.893,26**	**8.615.534,68**
Reserva do RPPS						

Emissão: 17/04/2026 16:01:54

Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício: 2025

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes	**847,52**					**847,52**
Pessoal e Encargos Sociais	339,04					339,04
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	508,48					508,48
Despesas de Capital	**2.501.994,32**	**2.531.396,15**	**1.189.282,94**	**1.189.282,94**		**3.844.107,53**
Investimentos	2.501.994,32	2.531.396,15	1.189.282,94	1.189.282,94		3.844.107,53
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL	**2.502.841,84**	**2.531.396,15**	**1.189.282,94**	**1.189.282,94**		**3.844.955,05**

Emissão: 17/04/2026 16:01:54

Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Exercício: 2025

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo a Pagar (e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes	**2.336,46**				**2.336,46**
Pessoal e Encargos Sociais	2.020,06				2.020,06
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	316,40				316,40
Despesas de Capital	**37,66**				**37,66**
Investimentos	37,66				37,66
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL	**2.374,12**				**2.374,12**

AGENOR E. DA SILVA JUNIOR
Prefeito(a)

LUIZ CARLOS BACHEGA
Contador

Emissão: 17/04/2026 16:01:54 Página 5
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ERRATA - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS Nº 018/2026

PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS PARA COMPOSIÇÃO DE VAGA PARA O CARGO DE MOTORISTA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM RAZÃO DE NÃO HAVER MAIS CANDIDATOS APROVADOS PARA CONVOCAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO 001/2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE LUCIMAR DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

Considerando a inexistência de candidatos aprovados no Processo Seletivo 001/2025, com atendimento nas unidades de Saúde;

Considerando a necessidade de compor o quadro de profissionais de Saúde, a fim de viabilizar a efetiva prestação de serviços da Secretaria Municipal De Saúde.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde apresenta atualmente déficit de 02 motoristas que solicitaram transferência para outras Secretarias.

RESOLVE,

TORNAR PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para composição do CADASTRO RESERVA de candidatos à contratação temporária e imediata para manutenção do quadro 2026, nos termos do PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS Nº 018/2026.

1.	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. A composição do CADASTRO RESERVA, mediante a seleção dos candidatos, ocorre em função de não haver mais candidatos aprovados no Processo Seletivo 001/2025, no cargo relacionado neste Edital, para suprir a demanda quando da necessidade, em situação de excepcional interesse público, com fulcro no artigo 37, incisos I e IX da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Mato Grosso, Art. 129, Incisos I e VI, ,Lei Complementar Nº 059/2017 - PCCS Administração Geral e Saúde - conforme alterações LC n.º 68/2019 e LC n.º 69/2019 e Lei n.º 377/2014, e demais alterações na Lei 720/2025.

1.2. A seleção dos candidatos para este Processo Seletivo será, para compor a vaga destinada ao quadro de profissionais da Secretaria de Saúde do município, tendo em vista a ausência de candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo 001/2025.

1.3. Este Processo Seletivo por Contagem de Pontos será realizado em caráter de urgência, tendo em vista a ausência de profissionais , o que prejudica a prestação de serviços públicos de saúde ofertados a população.

2.	DO CADASTRO GERAL

2.1. Os inscritos constarão no CADASTRO RESERVA, aguardando a possibilidade de existência/necessidade de vaga para provimento de pessoal dos candidatos a contratos temporários no respectivo cargo relacionado no item subsequente deste Edital.

2.2. O candidato, quando da existência de vaga, será convocado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo comparecer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para suprir a vaga livre e/ou substituição em cargo inscrito;

2.3. O não comparecimento do profissional no prazo estimado no item acima, libera a Secretaria Municipal de Saúde, para proceder a convocação do próximo candidato da listagem do CADASTRO RESERVA, observando rigorosamente a classificação dos candidatos nos respectivos cargos/funções, não cabendo recurso do anterior devido ao não cumprimento do prazo estipulado;

2.4. O Cargo/Função para contratação de servidor para Secretaria de Saúde a que se destina esse Processo Seletivo é:

2.4.3. Motorista (Nível Elementar - CNH mínima CAT. “D”)

2.4.4. Das atribuições do cargo de Motorista

Inspeciona o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento. – Dirige o veículo, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir usuários e materiais aos locais solicitados ou determinados. – Zela pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado. – Pode efetuar reparos de emergência no veículo, para garantir o seu funcionamento. – Mantém a limpeza do veículo, deixando-o em condições adequadas de uso. –Efetua anotações de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas. – Recolhe o veículo após o serviço, deixando-o estacionado e fechado corretamente, para possibilitar sua manutenção e abastecimento. – Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Conduzir o veículo de forma segura e compatível com as necessidades clínicas do paciente, assegurando fluidez no trânsito, estabilidade da condução, especialmente em vias irregulares ou situações adversas, e previsibilidade de manobras para evitar agravamento do estado clínico do paciente.

3.DAS INSCRIÇÕES:

3.1 – A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento das mesmas.

3.2 – As inscrições serão feitas no dia **07/10 e 08/10/2026** no horário compreendido entre: 07h00min as 11h00min – 13h00min às 17h00min **na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Mogno, Setor 03, S/n°, no Município de Novo Mundo-MT;**

3.3. A inscrição/contagem de pontos poderá ser feita pelo candidato de forma presencial, bem como por meio de procuração particular devidamente escrita e outorgada pelo mandante com firma reconhecida em cartório.

3.3.1. Na possibilidade de ser utilizado o documento informado em item 3.3, qual seja: procuração particular, informa-se que o representante/procurador, que a fim de cumprir com a finalidade para o qual foi nomeado, sendo ele: inscrição/contagem de pontos do Processo, deverá estar munido da procuração particular com firma reconhecida em cartório, bem como deverá apresentar documento pessoal de identificação com foto e deverá encontrar-se munido de documento de identificação original com foto ou documento de identificação autenticado do candidato representado.

3.3.2 – Para realização da inscrição o candidato deve comparecer a Secretaria Municipal de Saúde durante o dia em que estão abertas as inscrições para preenchimento do respectivo Formulário de Seleção.

3.3.3 – O candidato deve estar munido de todos os documentos originais e as respectivas cópias necessárias para comprovação, sendo estes:

3.3.3.1 – Cópia do CPF;

3.3.3.2 – Cópia do RG;

3.3.3.2 – Cópia do comprovante de residência, atualizado;

3.3.3.3 – Cópia de Habilitação;

3.3.3.4- Cópia de Certificados

3.3.3.5 - Cópia Comprovante de Escolaridade

4 – DA SELEÇÃO

4.1 - A forma de seleção dos candidatos a função acima mencionada dar-se-á, pela contagem de pontos, levando em consideração a somatória geral dos requisitos apresentados no ANEXO II do presente edital.

	5 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1 - Em caso de igualdade de notas, o desempate beneficiará sucessivamente o candidato que **possuir a maior idade civil.**

6 -	DOS RECURSOS

6.1 – O candidato que sentir-se prejudicado e desejar interpor recurso contra a contagem de pontos e classificação prévia, disporá de 01 (um) dia para fazê-lo, contados a partir da divulgação do resultado preliminar, conforme cronograma disposto no Anexo I deste Edital.

6.2 – O candidato que desejar apresentar recursos contra o resultado parcial, deverá se direcionar até a Secretaria Municipal de Saúde, para realização do mesmo.

6.3 – O recurso será avaliado e julgado pela Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo por Contagem de Pontos, nomeada pela Portaria Nº 001/2026/GS/SMS/NM, para análise e eventual atendimento.

7 – VAGAS, LOCAL DE TRABALHO, ESCOLARIDADE E REMUNERAÇÃO

Cargo:	Nº de Vagas	Requisitos /Salário Base (R$)	Carga horária Semanal
Motorista Secretaria Municipal de Saúde	01	Motorista (Nível Elementar - CNH mínima CAT. “D”) Salário Base R$ R$ 2.726,25	40h

8 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. A documentação exigida para contratação de acordo com o cargo escolhido.

8.1.1. Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado (a) trazer CPF do conjugue)

8.1.2. Certidão de Nascimento do filho e CPF (menores de 14 anos)

8.1.3. Declaração de Frequência dos filhos na Escola (menores de 14 anos)

8.1.4. Carteira de vacinação dos filhos (menores de 05 anos)

8.1.5. Carteira de Identidade (RG)

8.1.6. Cadastro de Pessoa Física (CPF) (atualizado)

8.1.7. Título de Eleitor

8.1.8. Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral

8.1.9. Reservista (se for do sexo masculino)

8.1.10. Carteira de trabalho – CTPS

8.1.11. PIS/PASEP

8.1.12. Certidão fornecida por cartório da residência do candidato, comprovando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, de ações cíveis e criminais.

8.1.13. Comprovante de Escolaridade (histórico escolar)

8.1.14. Diploma/Certificado

8.1.15. Atestado Médico

8.1.16. Comprovante de Residência (atualizado)

8.1.17. Declaração de Bens ou cópia da declaração de Imposto de Renda

8.1.18. Conta Salário Banco Cooperativa Sicredi

8.1.19. DECLARAÇAO DE NÃO ACUMULO DE CARGO

8.1.20. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

8.1.21. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal.

Novo Mundo-MT, 05 de outubro de 2026.

Lucimar dos Santos

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 009/2025

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO N.º 018/2026

Etapas:	Data
PUBLICAÇÃO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO	06/10/2026
PERÍODO DAS INSCRIÇÕES	**07/10 a 08/10/2026** (07:00 ÀS 11:00 e das 13:00 ÀS17:00H).
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	09/10/2026 (07:00 ÀS 11:00)
RECURSO CONTRA AS INSCRIÇÕES	09/10/2026 (13:00 ÀS 17:00H)
RESPOSTA DOS RECURSOS CONTRA AS INSCRIÇÕES	13/10/2026 (07:00 ÁS 11:00)
DIVULGAÇÃO RESULTADO PARCIAL	13/10/2026 (13:00 às17:00H)
RECURSO CONTRA RESULTADO PARCIAL	14/10/2026 (07:00 ÀS 11:00 e das 13:00 ÀS 17:00H)
RESPOSTA DOS RECURSOS	15/10/2026 (13:00 às17:00H)

HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL	16/10/2026 (07:00 às 11:00H)

Este Cronograma tem caráter orientativo, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de NOVO MUNDO/MT.

Todos os atos inerentes ao prosseguimento do PROCESSO SELETIVO serão objeto de publicação por editais publicado no site do município ou Jornal Oficial dos Municípios.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO

1.0 DADOS PESSOAIS:

N° Inscrição:_____
Nome do servidor (a)_____ Data Nasc:___/_____/_____ Logradouro: ___
_____ Nº _____ Compl._____ Bairro: _____
_____ Cidade _____ CEP:_____ Fone_____
_____E-mail_____ RG: _____Órg. Exp. UF: _____Data Exp: ____/____/_____CPF: _____

DADOS SOCIAIS

2.1 - Possui outro vínculo empregatício (municipal/estadual/federal/privado)?
a) ( ) NÃO b) ( ) SIM

2.2 - Caso possua outro vínculo, informe o tipo, carga horária, e se é acumulável:
a) ( ) MUNICIPAL ( ) ESTADUAL ( ) FEDERAL ( ) PRIVADO b) ( ) ATIVO ( ) APOSENTADO c) CARGA HORARIA: _____ ___h/s
d) ( ) CARGO ACUMULÁVEL ( ) CARGO NÃO ACUMULAVEL

3.1 - DADOS DA CLASSIFICAÇÃO

3.4 - CARGO DA INSCRIÇÃO: _____

4.0 FORMAÇÃO/TITULAÇÃO – (4.1 MAIOR TITULAÇÃO)

4.1	Certificado de escolaridade	3,0 (três) pontos		
4.2	Certificado de especialização ou pós-graduação.	4,0 (quatro) pontos		
4.3	Curso extracurricular área de atuação. Carga Horária 40 horas.	1,0 (um) ponto		

TOTAL DE PONTOS:

CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

1° Maior Idade: **Observação:** Considerar-se á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais.

Assinatura do Candidato: _____
Responsável pela Validação: _____
Data de Validação: _____/_____/_____ Novo Mundo -MT

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2026 ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 9/2026, o parecer jurídico sobre a sua aprovação e os demais resultados apresentados pela Comissão de Contratação, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objetivo do Processo Licitatório é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA E PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, PROJETOS DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS E ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL,** conforme projetos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Novo Mundo – MT, em 06 de outubro de 2026.

Casciano Martins Reis

Prefeito Municipal

PROCURADORIA
DECRETO Nº 086/2026. DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

“Aprova o Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2027, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto ao planejamento das contratações públicas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 089/2023, de 06 de dezembro de 2023, que disciplina o Plano de Contratações Anual – PCA no âmbito da Administração Pública Municipal de Novo Mundo/MT;

CONSIDERANDO que o Plano de Contratações Anual tem por finalidade racionalizar as contratações dos órgãos municipais, promover o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração e execução das leis orçamentárias;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento prévio das compras, serviços, obras, serviços de engenharia, locações e demais contratações a serem realizadas pela Administração Municipal durante o exercício de 2027;

CONSIDERANDO a consolidação das demandas apresentadas pelas Secretarias, departamentos, unidades administrativas e demais setores do Município;

CONSIDERANDO a justificativa administrativa para aprovação extemporânea do PCA 2027, constante dos autos, motivada pela necessidade de revisão, complementação, consolidação e compatibilização das demandas com os instrumentos de planejamento, orçamento e capacidade administrativa municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Novo Mundo/MT, referente ao exercício de 2027, na forma do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º O Plano de Contratações Anual – PCA 2027 compreende as demandas de compras, serviços, obras, serviços de engenharia, locações e demais contratações previstas pelos órgãos e unidades da Administração Municipal para o exercício de 2027.

§ 2º O PCA constitui instrumento de planejamento das contratações públicas municipais, destinado a orientar a instrução e a programação dos respectivos processos administrativos.

§ 3º A inclusão de determinado objeto no PCA não representa, por si só, autorização para contratação ou realização da despesa, que permanecerá condicionada ao atendimento dos requisitos legais, orçamentários, financeiros e administrativos aplicáveis.

Art. 2º O Plano de Contratações Anual – PCA 2027 tem como objetivos:

I – racionalizar as contratações realizadas pela Administração Municipal;

II – promover o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA;

III – proporcionar maior previsibilidade às contratações públicas;

IV – organizar o calendário dos processos de contratação;

V – possibilitar a agregação de demandas de objetos de mesma natureza, sempre que tecnicamente adequada;

VI – buscar economia de escala, eficiência administrativa e adequada utilização dos recursos públicos;

VII – subsidiar o planejamento administrativo, orçamentário e financeiro do Município;

VIII – ampliar a transparência e o controle das contratações públicas.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Administração, por meio dos setores competentes, coordenar, acompanhar e monitorar a execução do Plano de Contratações Anual – PCA 2027.

§ 1º As Secretarias e demais unidades demandantes são responsáveis pela veracidade, adequação e atualização das informações referentes às respectivas demandas inseridas no PCA.

§ 2º Os órgãos demandantes deverão encaminhar os documentos necessários à instrução dos processos de contratação com antecedência compatível com a data prevista para sua realização.

§ 3º O Departamento de Licitação deverá observar, quando do recebimento das demandas, sua compatibilidade com o PCA vigente.

Art. 4º O Plano de Contratações Anual – PCA 2027 poderá ser alterado, revisado ou atualizado durante sua execução, mediante inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, desde que devidamente justificado.

§ 1º A solicitação de alteração deverá ser formalizada pelo setor demandante, contendo a respectiva justificativa.

§ 2º Quando necessário, a alteração será submetida à análise das Secretarias Municipais de Administração e de Finanças.

§ 3º As alterações do PCA dependerão de aprovação da autoridade competente, observado o disposto no Decreto Municipal nº 089/2023.

Art. 5º A existência de previsão no PCA não dispensa a elaboração dos documentos exigidos para cada processo de contratação, conforme a natureza e as características do objeto.

Parágrafo único. Cada contratação deverá observar, quando aplicável, a elaboração do Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência ou Projeto Básico, pesquisa de preços, demonstração da disponibilidade orçamentária e demais documentos exigidos pela legislação.

Art. 6º A ordem de execução das contratações poderá ser ajustada de acordo com o grau de prioridade da demanda, a disponibilidade orçamentária e financeira, a necessidade administrativa, a capacidade operacional dos setores responsáveis pela instrução dos processos, a existência de contratação vinculada ou dependente e situações supervenientes devidamente justificadas.

Art. 7º A execução das demandas constantes do PCA 2027 ficará condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficientes, não constituindo os valores constantes do Plano reserva ou garantia automática de recursos.

Parágrafo único. Os valores constantes do PCA possuem natureza de planejamento e poderão ser atualizados durante a instrução de cada contratação, mediante pesquisa e estimativa de preços realizada na forma da legislação aplicável.

Art. 8º O Plano de Contratações Anual – PCA 2027 deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência do Município de Novo Mundo/MT e, quando pertinente, no sítio eletrônico oficial do Município.

Parágrafo único. As alterações e revisões posteriores do Plano deverão igualmente ser atualizadas nos respectivos meios de divulgação.

Art. 9º Os Secretários Municipais e responsáveis pelas unidades demandantes deverão acompanhar as demandas de suas respectivas áreas e adotar as providências necessárias para que os processos sejam iniciados em prazo suficiente para o atendimento das necessidades administrativas previstas no PCA.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir orientações e procedimentos complementares necessários à execução, acompanhamento e atualização do Plano de Contratações Anual.

Art. 11 O Anexo Único – Plano de Contratações Anual – PCA 2027 constitui parte integrante deste Decreto, independentemente de transcrição.

Art. 12 Os casos omissos relacionados à operacionalização do PCA serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo da manifestação dos demais setores competentes quando necessária.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos para fins de planejamento e execução das contratações referentes ao exercício de 2027.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT, 06 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA 2027

Integra o presente Decreto o Plano de Contratações Anual – PCA 2027, contendo as demandas consolidadas das Secretarias e unidades administrativas municipais, com identificação dos objetos, quantitativos estimados, valores preliminares, grau de prioridade, período estimado da contratação e demais informações necessárias ao planejamento das contratações públicas.

Nº Item	Tipo de item	Subitem utilização	Descrição do objeto	Unidade requisitante	Nível de prioridade	Valor orçamentário estimado p/ exercício (R$)	Modalidade	Período
001	Serviço	Continuado	Contratação de Linhas telefônicas para atendimento das secretarias e prefeitura municipal	Todas as secretarias	Alta	R$ 80.000,0	Pregão Eletrônico/Credenciamento	Janeiro
002	Serviço	Continuado	Serviço de manutenção dos bebedouros	Todas as secretarias	Alta	R$ 15.000,00	Pregão Eletrônico/Credenciamento	Janeiro
003	Serviço	Não continuado	Serviços de comunicação e produção de conteúdo cultural (Divulgação de eventos, campanhas, mídias digitais, produção de textos, peças digitais, cobertura de ações e comunicação institucional relacionada às atividades culturais)	Todas as secretarias	Média	R$ 10.000,00	Pregão Eletrônico/SRP	Janeiro
004	Serviço	Continuado	Serviços de conservação ambiental e controle de pragas (Dedetização, desratização, descupinização, controle de pragas e conservação preventiva dos espaços culturais e demais ambientes vinculados ao Departamento de Cultura)	Todas as secretarias	Alta	R$ 3.000,00	Credenciamento	Jan-Dez
005	Serviço	Contínuo	Contratação de solução tecnológica para gestão do planejamento das contratações públicas, incluindo recursos de inteligência artificial, análise e monitoramento de processos, bem como pesquisa, análise e composição de preços públicos.	Todas as Secretarias; Todas as secretarias; Sec. de Administração	Média	A pesquisar	PREGÃO ELETRÔNICO	Janeiro
006	Material	Consumo	Aquisição de Material de limpeza hospitalar	Sec. de Saúde	Alta	R$150.000,00	Pregão Eletrônico	Janeiro
007	Material	Consumo	Aquisição de medicamentos, insumos, materiais médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, oxigênio medicinal e próteses, destinados ao atendimento das demandas das unidades de saúde do município.	Sec. de saúde	Alta	R$ 1.830.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	Janeiro
008	Material	Permanente	Aquisição de Moveis e eletrodomésticos	Todas as secretarias	Baixa	R$ 1.000.000	Pregão Eletrônico	Janeiro
009	Serviço	Contunuo	Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares e odontológicos, bem como na manutenção e suporte técnico de sistemas informatizados de saúde, assegurando a eficiência operacional e a segurança dos serviços prestados.	Sec. de saúde	Alta	R$ 120.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	Janeiro
010	Serviço	Continuo	Contratação de empresa especializada para a execução de obras de construção, reforma e ampliação de unidades de saúde, incluindo Unidades de Saúde da Família (USF), Pronto Atendimento (PA), Vigilância Sanitária e Laboratório Municipal, conforme especificações técnicas e projetos fornecidos pela administração, USF Catarina Maffine	Sec. de saúde	Alta	R$ 2.300,000,00	PREGÃO ELETRÔNICO/concorrência	Janeiro
011	Serviço	Continuo	Contratação de empresa para a prestação de	Sec. de saúde	Alta	R$ 600.000,00	PREGÃO ELE-	Janeiro

Nº Item	Tipo de item	Subitem utilização	Descrição do objeto	Unidade requisitante	Nível de prioridade	Valor orçamentário estimado p/ exercício (R$)	Modalidade	Período
			serviços médicos especializados, incluindo a execução de exames laboratoriais e de imagem, com o objetivo de atender às necessidades assistenciais e diagnósticas das unidades de saúde do município.				TRÔNICO	
012	Serviço	Continuo	Contratação de Medico Clinico nas USF	Sec. de Saúde	Alta	R$ 1.000.000,00	Credenciamento	Janeiro
013	Serviço	Continuo	Prestação de Serviços do Tipo Exames Ultrassonografia, A Serem Prestados Na Unidade De Saúde do Município De Novo Mundo MT	Sec. de Saúde	Média	R$ 288.000,00	Pregão Eletrônico	Janeiro
014	Material	Consumo	Aquisição e confecção de artigos de vestuário , uniformes e roupa de cama para atendimento das demandas das secretarias	Todas as secretarias	Média	R$ 150.000,00	Credenciamento	Janeiro
015	Serviço	continuo	Serviços hidráulicos automotivos	Todas as secretarias	Alta	R$ 600.000	Pregão Eletrônico	Janeiro
016	serviço	continuado	Serviços de serralheria, fabricação e manutenção de portões, grades, estruturas e peças metálicas	Sec. de Obras	Média	R$ 100.000	Credenciamento	Janeiro
017	Serviço	continuo	Serviços de tornearia e usinagem, incluindo recuperação/fabricação de eixos, pinos, buchas e componentes, Soldagem e recuperação de peças e estruturas de máquinas, caçambas e implementos, Manutenção de mangueiras hidráulicas, prensagem, terminais e conexões	Todas	Alta	R$ 800.000	Pregão Eletrônico	Janeiro
018	Serviço	Contínuo	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria, bem como no fornecimento, implantação e suporte de software integrado de gestão administrativa, acadêmica e pedagógica, contemplando capacitação e treinamento dos servidores, destinada à Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.	Sec. de Educação	Alta	A pesquisar	PREGÃO ELETRÔNICO	Janeiro
019	Material	Consumo	Aquisição de produtos da Agricultura familiar	Secretaria de Educação	Alta	R$ 160.000,00	Pregão Eletrônico (SRP)	Janeiro
020	Material	Consumo	Aquisição de produtos para compra de Merenda escolar	Secretaria de Educação	Alta	R$ 700.000,00	Pregão Eletrônico (SRP)	Janeiro
021	Material	Permanente	Aquisição de um carro para attender o departamento de Esporte e Cultura	Secretaria de Educação	Alta	R$ 130.000,00	Pregão Eletrônico	Janeiro
022	Obra	Não continuado	Contratação de empresa para construção do Refeitório Escola Municipal “Alcides F. Primo” e Escola Água Azul	Secretaria de Educação	Alta	R$ 150.000,00	Concorrência	Janeiro
023	Obra	Não Contínuo	Construção de núcleo destinado ao funcionamento do setor do Imposto Territorial Rural – ITR.	Secretaria Municipal de Finanças	Média	A pesquisar	Pregão Eletrônico	Janeiro
024	Serviço	Contínuo	Contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos de levantamento, atualização e revisão do Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) e da Planta Genérica de Valores, visando atualizar a base cadastral, aprimorar a gestão tributária e adequar os valores venais dos imóveis.	Secretaria Municipal de Finanças	Média	R$ 35.000,00	Dispensa	Janeiro
025	Serviço	Não Contínuo	Contratação de empresa para regularização fundiaria urbana	Secretaria Municipal de Finanças	Alta	R$ 700.000,00	Pregão Eletronico	Janeiro
026	Serviço	Contínuo	Locação de imóvel destinado ao funcionamento das atividades administrativas do setor do Imposto Territorial Rural – ITR.	Secretaria Municipal de Finanças	Alta	R$ 19.452,00	Dispensa	Janeiro
027	Serviço	Não continuado	Consultoria e assessoria técnica especializada em projetos culturais (Elaboração, acompanhamento, monitoramento, execução, organização documental e prestação de contas de projetos, convênios, termos de parceria e instrumentos de fomento cultural)	Departamento de Cultura	Alta	R$ 21.000,00	Pregão Eletrônico/SRP	Jan-Dez
028	Serviço	Não continuado	Contratação de artistas, grupos, bandas, músicos e demais atrações culturais (Shows, apresentações, espetáculos, manifestações culturais e demais atrações)	Departamento de Cultura	Alta	R$ 800.000,00	Inexigibilidade/ Contratação conforme objeto	Jan-Dez
029	Serviço	Não continuado	Contratação de serviços para realização de atividades audiovisuais e de cinema (Cinema na Biblioteca, sessões públicas, oficinas audiovisuais, formação e demais atividades relacionadas ao audiovisual)	Departamento de Cultura	Média	R$ 15.000,00	Credenciamento/ Contratação	Jan-Dez
030	Serviço	Não continuado	Contratação de serviços para realização de atividades de incentivo à leitura e literatura (Contação de histórias, clubes de leitura, mediação de leitura, encontros literários, rodas de leitura e atividades educativas)	Departamento de Cultura	Alta	R$ 16.666,60	Credenciamento/ Contratação	Jan-Dez
031	Serviço	Não continuado	Contratação de serviços para realização de oficinas, cursos, capacitações e atividades de formação cultural (Música, canto, dança, teatro, artes visuais, artesanato, literatura, audiovisual, cultura popular, patrimônio, economia criativa e demais linguagens)	Departamento de Cultura	Alta	R$ 20.000,0	Credenciamento/ Contratação	Jan-Dez
032	Serviço	Continuado	Contratação de sistema de gestão da Biblioteca Municipal Castro Alves – SOFIA ou solução tecnicamente adequada (Cadastro de usuários, catalogação, empréstimos, devoluções, reservas, relatórios e gerenciamento do acervo)	Departamento de Cultura	Alta	R$ 9.999,96	Contratação conforme solução	Jan-Dez
033	Serviço	Não continuado	Credenciamento de artistas, músicos, grupos culturais, instrutores e prestadores de serviços	Departamento de Cultura	Média	R$ 20.000,00	Credenciamento	Jan-Dez

Nº Item	Tipo de item	Subitem utilização	Descrição do objeto	Unidade requisitante	Nível de prioridade	Valor orçamentário estimado p/ exercício (R$)	Modalidade	Período
			artístico-culturais (Formação de cadastro de profissionais e grupos aptos à prestação de serviços culturais, quando juridicamente cabível)					
034	Serviço	Não continuado	Locação de banheiros químicos e estruturas sanitárias para eventos (Banheiros químicos convencionais, unidades acessíveis, lavatórios e demais estruturas sanitárias temporárias necessárias à realização de eventos culturais e públicos)	Departamento de Cultura	Média	R$ 40.000,00	Pregão Eletrônico/SRP	Jan-Dez
035	Serviço	Não continuado	Locação de brinquedos infláveis e estruturas recreativas para eventos (Brinquedos infláveis, cama elástica, pula-pula, estruturas recreativas e equipamentos de entretenimento infantil, com montagem, desmontagem e apoio quando necessário)	Departamento de Cultura	Média	R$ 75.000,00	Pregão Eletrônico/SRP	Jan-Dez
036	Serviço	Não continuado	Locação de espaços para realização de atividades culturais (Auditórios, salões, teatros, imóveis, espaços para exposições, oficinas, reuniões e eventos, quando necessário)	Departamento de Cultura	Média	R$ 30.000,00	Pregão/SRP	Jan-Dez
037	Serviço	Não continuado	Locação de veículos para apoio às atividades culturais (Veículos para transporte de pessoas, equipamentos, materiais e apoio logístico a projetos e eventos)	Departamento de Cultura	Média	R$ 10.000,00	Pregão Eletrônico/SRP	Jan-Dez
038	Serviço	Não continuado	Serviços de decoração, ambientação e cenografia (Decoração, cenografia, ambientação, iluminação ornamental, elementos decorativos, montagem, desmontagem e demais recursos necessários à caracterização dos espaços dos eventos culturais)	Todas as secretarias	Média	R$ 75.000,00	Credenciamento	Jan-Dez
039	Serviço	Não continuado	Serviços de fornecimento de alimentação para atividades culturais (Buffet, Refeições, coffee break, lanches, água, alimentação de artistas, instrutores, equipes e convidados)	Departamento de Cultura e Assistência social	Média	R$ 50.000,00	Credenciamento	Jan-Dez
040	Serviço	Continuado	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos culturais e tecnológicos (Equipamentos de som, iluminação, audiovisual, informática, projeção, rede, equipamentos da Biblioteca e demais equipamentos culturais)	Departamento de Cultura	Média	R$ 37.500,00	Pregão/SRP	Jan-Dez
041	Serviço	Continuado	Serviços de manutenção, afinação, reparo e conservação de instrumentos musicais (Manutenção preventiva e corretiva de instrumentos, acessórios e equipamentos musicais)	Departamento de Cultura	Média	R$ 20.000,00	Pregão/Credenciamento	Jan-Dez
042	Serviço	Não continuado	Serviços de transporte terrestre para atividades culturais (Transporte de artistas, grupos, instrutores, participantes, servidores, equipamentos, instrumentos e materiais)	Departamento de Cultura	Alta	R$ 30.000,00	Pregão Eletrônico/SRP	Jan-Dez
043	Serviço	Não continuado	Serviços relacionados a direitos autorais e conexos (Licenciamento, recolhimento de direitos autorais e regularização de uso público de obras, quando aplicável)	Departamento de Cultura	Média	R$ 10.000,00	Contratação conforme objeto	Jan-Dez
044	Serviço	Não continuado	Serviços técnicos de apoio à execução e prestação de contas de projetos culturais (Apoio técnico, acompanhamento, monitoramento, organização documental e prestação de contas)	Departamento de Cultura	Alta	R$ 9.000,00	Contratação conforme objeto	Jan-Dez
045	Serviço	Contínuo	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão administrativa.	Gab. do Prefeito	Média	A pesquisar	PREGÃO ELETRÔNICO	Janeiro
046								
047	Material	Consumo	Aquisição de alevinos, rações, insumos e materiais destinados ao desenvolvimento da piscicultura municipal. Item 03 – contempla aquisição de alevinos, rações, cal virgem, equipamentos e demais insumos para piscicultura.	Sec.Agricul	Alta	R$ 200.000,00	Pregão Eletrônico	Janeiro a Dezembro
048	Material	Consumo	Aquisição de medicamentos veterinários, vacinas, sêmen bovino, nitrogênio líquido e materiais para inseminação artificial. Item 02 – contempla todo o Programa de Melhoramento Genético (IA), incluindo nitrogênio líquido, sêmen, medicamentos veterinários e vacinas.	Sec.Agricul	Alta	R$ 300.000,00	Pregão Eletrônico	Janeiro a Dezembro
049	Material	Consumo	Aquisição de sementes, mudas, fertilizantes, corretivos, substratos e demais insumos agrícolas destinados aos programas municipais de diversificação da produção agrícola. Item 01 – contempla sementes de milho, feijão, hortaliças, café, cacau, mudas frutíferas, calcário, adubos, fertilizantes, corretivos, substratos e demais insumos	Sec.Agricul	Alta	R$ 300.000,00	Pregão Eletrônico (SRP)	Janeiro a Dezembro
050	Obra	Não Contínuo	Construção do Centro de Atendimento ao Turista (CAT).	Sec.Agricul	Média	R$ 500.000,00	Concorrência	Janeiro a Dezembro
051	Obra	Não Contínuo	Implantação de parques ambientais, trilhas ecológicas e infraestrutura turística.	Sec.Agricul	Média	R$ 150.000,00	Concorrência	Janeiro a Dezembro
052	Obra/Serviço de Engenharia	Não Contínuo	AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS) COM SALAS AMPLAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ASSISTIDOS PELOS PROGRAMAS SOCIAIS.	Secretaria Municipal de Assistência Social	Alta	R$ 250.000,00	Pregão Eletrônico	Janeiro
053	Material	Consumo	AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DA PISCINA DO CENTRO DE	Secretaria Municipal de	Alta	R$ 30.000,00	Pregão Eletrônico	Janeiro

Nº Item	Tipo de item	Subitem utilização	Descrição do objeto	Unidade requisitante	Nível de prioridade	Valor orçamentário estimado p/ exercício (R$)	Modalidade	Período
			CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS	Assistência Social				
054	Obra/Serviço de Engenharia	Não Contínuo	Aquisição de lote para construção de uma quadra e centro de múltiplo uso	Secretaria Municipal de Assistência Social	Média	R$ 600,000,00	Pregão Eletrônico	Janeiro
055	Material	Consumo	AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA, VISANDO BENEFICIAR CRIANÇAS NA DATA COMEMORATIVA DA PÁSCOA.	Secretaria Municipal de Assistência Social	Média	R$ 60.000,00	Pregão Eletrônico	Janeiro
056	Material	Consumo	AQUISIÇÕES DE ELEMENTOS DECORATIVOS PARA PÁSCOA	Secretaria Municipal de Assistência Social	Média	R$ 30.000,00	Pregão Eletrônico	Janeiro
057	Obra/Serviço de Engenharia	Não Contínuo	CONSTRUÇÃO DA QUADRA DO CRAS	Secretaria Municipal de Assistência Social	Média	R$ 600.000,00	Pregão Eletrônico	Janeiro
058	Obra/Serviço de Engenharia	Não Contínuo	CONSTRUÇÃO DE UM SALÃO DE MULTIPLO USO PARA CURSOS E EVENTOS SOCIAIS.	Secretaria Municipal de Assistência Social	Média	R$ 500.000,00	Pregão Eletrônico	Janeiro
059	Obra/Serviço de Engenharia	Não Contínuo	CONSTRUÇÃO DE UMA MINI PANIFICADORA PARA ATENDIMENTO DO CURSO DE PANIFICAÇÃO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE CONSUMO DOS PARTICIPANTES DO SCFV E AS DEMANDAS NO MUNICÍPIO.	Secretaria Municipal de Assistência Social	Média	R$ 250.000,00	Pregão Eletrônico	Janeiro
060	Obra/Serviço de Engenharia	Não Contínuo	CONSTRUÇÃO DE UMA SEDE PARA O CONSELHO TUTELAR	Secretaria Municipal de Assistência Social	Média	R$ 600.000,00	Pregão Eletrônico	Janeiro
061	Serviço	Não Contínuo	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DA PISCINA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS	Secretaria Municipal de Assistência Social	Alta	R$ 22.000,00	Credenciamento	Janeiro
062	Serviço	Contínuo	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA O ENSINO DE CAPOEIRA PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES USUARIOS DO SUAS.	Secretaria Municipal de Assistência Social	Média	R$ 40.000,00	Credenciamento	Janeiro
063	Serviço	Contínuo	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA O ENSINO DE JIU JITSU PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES USUARIOS DO SUAS.	Secretaria Municipal de Assistência Social	Média	R$ 40.000,00	Credenciamento	Janeiro
064	Serviço	Contínuo	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA O ENSINO DE KARATE PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES USUARIOS DO SUAS.	Secretaria Municipal de Assistência Social	Média	R$ 40.000,00	Credenciamento	Janeiro
065	Serviço	Não Contínuo	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS E PALESTRAS PARA SERVIDORES DO SUAS/ CONSELHOS MUNICIPAIS PERTENCENTES A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONSELHO TUTELAR.	Secretaria Municipal de Assistência Social	Média	R$ 30.000,00	Credenciamento	Janeiro
066	Obra/Serviço de Engenharia	Não Contínuo	REFORMA DA COBERTURA (TELHADO) DO CENTRO CONVIVENCIA DA PESSOA IDOSA E PINTURA.	Secretaria Municipal de Assistência Social	Alta	R$ 150.000,00	Pregão eletrônico	Janeiro
067	Obra/Serviço de Engenharia	Não Contínuo	REFORMA DA COBERTURA (TELHADO) DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL(CRAS) E PINTURA.	Secretaria Municipal de Assistência Social	Alta	R$ 100.000,00	Pregão Eletrônico	Janeiro
068	Obra/Serviço de Engenharia	Não Contínuo	REFORMAR (TROCAR) PISO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.	Secretaria Municipal de Assistência Social	Alta	R$ 80.000,00	Pregão Eletrônico	Janeiro
069	Material	Consumo	Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), compreendendo luvas, máscaras, botas, protetores auriculares, óculos de proteção, aventais, uniformes de segurança e demais itens necessários à proteção individual dos servidores públicos municipais, abrangendo todas as categorias profissionais das secretarias e órgãos da administração pública, com o objetivo de promover condições adequadas de trabalho, segurança e prevenção de riscos ocupacionais	Todas as secretarias	Média	A pesquisar	PREGÃO ELETRÔNICO	Fevereiro
070	Serviço	Continuo	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico hospitalar, odontológicos, aparelho raio-x e aparelho ultrassom	Sec. de Saúde	Média	R$ 200.000,00	Pregão Eletrônico	Fevereiro
071	Serviço	Não Contínuo	Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens terrestres, incluindo transporte rodoviário regular e fretado, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes, para servidores, autoridades, colaboradores e pacientes	Sec. de Saúde	Média	R$ 180.000,00	Pregão Eletrônico	Fevereiro
072	Serviço	Continuo	Contratação de Pessoa Jurídica Habilitada para Prestação de Serviços de Fonoaudiologia	Sec. de Saúde	Média	R$ 80.000,00	Credenciamento	Fevereiro
073	Serviço	Não Contínuo	Serviços de limpeza de caixa d'água, forro, fossa e dedetização	Sec. de Saúde	Média	R$ 80.000,00	Pregão Eletrônico	Fevereiro
074	Serviço	Continuo	Serviços tecnológicos de hospedagem do siste-	Sec. de Saúde	Alta	R$ 40.000,00	Pregão Eletrôni-	Fevereiro

Nº Item	Tipo de item	Subitem utilização	Descrição do objeto	Unidade requisitante	Nível de prioridade	Valor orçamentário estimado p/ exercício (R$)	Modalidade	Período
			ma E-sus				co	
075	Serviço	Continuado	Manutenção de bicos e bombas injetoras	Todas as secretarias	Alta	R$ 100.000,00	Pregão Eletrônico/Credenciamento	Fevereiro
076	Material	Consumo	Material estruturado	Secretaria de Educação	Média	R$ 300.000,00	Pregão Eletrônico (SRP)	Fevereiro
077	serviço	Não Contínuo	PROJETOS E PROGRAMAS PARA ALUNOS NECESSIDADES ESPECIAIS	Secretaria de Educação	Alta	R$ 20000	Pregão Eletrônico	Fevereiro
078	Material	Permanente	Servicos de retifica e usinagem	Secretaria de Educação	Alta	R$ 500000	Pregão Eletrônico/Credenciamento	Fevereiro
079	Serviço	Contínuo	Fornecimento de licença de uso de software em plataforma web, para uso exclusivo pelo Município, voltado à gestão do Imposto Territorial Rural – ITR, incluindo: - IA ITR Inteligência Artificial específica do Imposto Territorial Rural; - Envio de avisos e auto regularização via aplicativos compartilhamento de arquivos e envio (whatsapp); - Geração de relatórios de arrecadação e fiscalização; -Emissão e controle de documentos fiscais; - Alimentação da base de dados realizada exclusivamente por servidores municipais autorizados. - Suporte técnico e manutenção (corretiva) - Licença para 1 servidor. Hospedagem em ambiente virtual (servidor externo contratado diretamente pelo Município). Implantação do Sistema	Sec. de Finanças (Dep. Tributos)	Alta	A pesquisar	DISPENSA	Fevereiro
080	Serviço	Contínuo	Prestação de serviços especializados para realização de cursos e palestras voltados aos servidores, abrangendo Contabilidade, ITR e Tributos.	Todas as secretarias	Média	R$ 80.000,00	Inexigibilidade	Fevereiro
081	Serviço	Contínuo	Locação de imóvel destinado ao funcionamento e desenvolvimento das atividades administrativas e de atendimento ao público do Conselho Tutelar, garantindo espaço adequado, acessibilidade, segurança e infraestrutura compatível com as necessidades do órgão no desempenho de suas funções institucionais de proteção à criança e ao adolescente.	Sec. de Assistência social	Média	A pesquisar	PREGÃO ELETRÔNICO	Fevereiro
082	Material	Consumo	Aquisição de materiais para recuperação ambiental, cercamento de nascentes, reflorestamento e arborização urbana. Item 05 – contempla cercas, mourões, arames, mudas nativas, tutores, protetores, adubos e demais materiais para recuperação ambiental	Sec.Agricul	Média	R$ 200.000,00	Pregão Eletrônico	Fevereiro a Novembro
083	Serviço	Não Contínuo	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM CAPACIDADE TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, MANUTENÇÃO EM GERAL, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, PINTURA, MONTAGEM E DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO E TRANSPORTE DE DECORAÇÃO PARA A PÁSCOA e Natal PARA SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS ALUSIVOS AS COMEMORAÇÕES DA PÁSCOA FEITOS NO LAGO MUNICIPAL E EM OUTROS PONTOS DO MUNICÍPIO.	Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação	Média	R$ 100.000,00	Pregão Eletrônico/ credenciamento	Fevereiro
084	Serviço	Contínuo	Prestação de serviços especializados para o ensino de dança para as crianças e adolescentes usuarios do suas.	Secretaria Municipal de Assistência Social	Média	R$ 40.000,00	Credenciamento	Fevereiro
085	Serviço	Contínuo	Prestação de serviços especializados para o ensino de xadrez para as crianças e adolescentes usuarios do suas.	Secretaria Municipal de Assistência Social	Média	R$ 20.000,00	Credenciamento	Fevereiro
086	Serviço	Não Contínuo	Prestação de serviços especializados para realização de cursos de artesanato para atender os usuarios do suas.	Secretaria Municipal de Assistência Social	Média	R$ 20.000,00	Credenciamento	Fevereiro
087	Serviço	Não Contínuo	Prestação de serviços especializados para realização de cursos de panificação para atender os usuarios do suas.	Secretaria Municipal de Assistência Social	Média	R$ 30.000,00	Credenciamento	Fevereiro
088	Serviço	Não continuado	Serviços de digitalização e organização de acervos históricos (Digitalização, indexação, catalogação, organização e disponibilização de documentos históricos)	Todas as secretarias	Média	R$ 6.000,00	Contratação conforme objeto	Mar-Nov
089	Serviço	Não continuo	Contratação de empresa especializada em fornecimento de certificado digital	Sec. de Saúde	Baixa	R$ 400,00	Dispensa	Março
090	Serviço	Continuo	Contratação de empresa especializada na execução de exames de diagnóstico por imagem, abrangendo ultrassonografia, raio-X, tomografia, ressonância magnética e outros procedimentos radiológicos, com coleta, realização, interpretação e emissão de laudos técnicos, visando garantir diagnósticos precisos, acompanhamento clínico e suporte às ações de atenção básica e especializada da rede municipal de saúde	Sec. de Saúde	Média	R$ 350.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	Março
091	Serviço	Continuo	Contratação de empresa especializada na execução de exames laboratoriais e sorológicos, abrangendo coleta, processamento, análise e emissão de resultados de exames clínicos, bi-	Sec. de Saúde	Média	R$ 120.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	Março

Nº Item	Tipo de item	Subitem utilização	Descrição do objeto	Unidade requisitante	Nível de prioridade	Valor orçamentário estimado p/ exercício (R$)	Modalidade	Período
			oquímicos, hematológicos e sorológicos, com o objetivo de garantir diagnósticos precisos, acompanhamento de saúde e suporte às ações de atenção básica e especializadas da rede municipal de saúde.					
092	Serviço	Continuo	Manutenção predial da rede elétrica	Todas as secretarias	Média	R$ 80.000,00	Pregão Eletrônico	Março
093	Material	Consumo	Aquisição de revestimento/manta em tecnil, largura 2,5 m, espessura 10 mm e comprimento 5 m.	Sec. de Obras	Média	R$ 50.000,00	Dispensa	Março
094	Serviço	Continuado	Contratação de empresa especializada em manutenção de iluminação pública municipal.	Sec. de Obras	Média	R$ 124.452,00	Pregão Eletrônico	Março
095	Material	Consumo	Futura e eventual aquisição de tubos de concreto e tubos de polietileno (PEAD) para drenagem pluvial, escoamento de águas, manutenção e recuperação de vias públicas, estradas vicinais e demais obras de infraestrutura.	Sec. de Obras	Alta	R$ 1.800.000,00	Pregão Eletrônico	Março
096	Material	Permanente	Aquisição de sala multissensorial	Secretaria de Educação	Alta	R$ 150.000,00	Pregão Eletrônico	mar/27
097	Servico	continuado	Manutenção e ampliação dos espaços existentes para a oferta da educação integral em tempo integral	Secretaria de Educação	Alta	R$ 100.000,00	Pregão Eletrônico/Credenciamento	mar/27
098	Serviço	Contínuo	Contratação de empresa para fornecimento de licenças de software de sistema integrado de gestão pública, abrangendo patrimônio, almoxarifado, contabilidade, transparência, nota fiscal eletrônica e data center.	Secretaria Municipal de Finanças	Alta	R$ 300.000,00	Pregão eletronico	Março
099	Material	Permanente	Aquisição de acervo acessível (Audiolivros, materiais ampliados, livros acessíveis, recursos de leitura inclusiva e demais materiais adaptados)	Departamento de Cultura	Alta	R$ 6.000,00	Pregão Eletrônico	Mar-Nov
100	Material	Permanente	Aquisição e atualização do acervo bibliográfico (Livros, periódicos, literatura infantil, juvenil, adulta, regional, obras de referência, quadrinhos e demais publicações)	Departamento de Cultura	Alta	R$ 24.000,00	Pregão Eletrônico	Mar-Nov
101	Serviço	Não continuado	Locação de estruturas para eventos (Palcos, tendas, praticáveis, grades, mesas, cadeiras, arquibancadas e estruturas correlatas)	Departamento de Cultura	Alta	R$ 800.000,00	Pregão Eletrônico/SRP	Mar-Dez
102	Serviço	Não continuado	Locação de geradores e equipamentos para fornecimento temporário de energia (Geradores, equipamentos de distribuição, cabeamento e demais recursos necessários)	Departamento de Cultura	Alta	R$ 50.000,00	Pregão Eletrônico/SRP	Mar-Dez
103	Serviço	Não continuado	Locação, montagem, operação e desmontagem de equipamentos de sonorização de pequeno, médio e grande porte, iluminação e recursos técnicos (Som, iluminação cênica, painéis de LED, projeção, equipamentos audiovisuais e recursos técnicos)	Departamento de Cultura	Alta	R$ 500.000,00	Pregão Eletrônico/SRP	Mar-Dez
104	Serviço	Não continuado	Seguro para eventos, estruturas e equipamentos (Cobertura de riscos, responsabilidade civil, equipamentos e demais seguros tecnicamente recomendáveis)	Departamento de Cultura	Média	R$ 12.500,00	Contratação conforme objeto	Mar-Dez
105	Serviço	Não continuado	Serviços de acessibilidade para eventos e atividades culturais (Libras, audiodescrição, legendagem, sinalização acessível e demais recursos de acessibilidade)	Departamento de Cultura	Alta	R$ 15.000,00	Pregão/Credenciamento	Mar-Dez
106	Serviço	Não continuado	Serviços de brigadistas e apoio à segurança de eventos (Brigadistas, prevenção, primeiros atendimentos e apoio emergencial)	Departamento de Cultura	Alta	R$ 12.500,00	Pregão Eletrônico/SRP	Mar-Dez
107	Serviço	Não continuado	Serviços de cerimonial, locução e apresentação (Locução, apresentação, protocolo, cerimonial e condução de eventos)	Departamento de Cultura	Média	R$ 12.500,00	Credenciamento/Contratação	Mar-Dez
108	Serviço	Não continuado	Serviços de limpeza e conservação durante eventos (Limpeza, coleta, conservação, higienização e apoio operacional)	Departamento de Cultura	Alta	R$ 12.500,00	Pregão Eletrônico/SRP	Mar-Dez
109	Serviço	Não continuado	Serviços de segurança e controle de acesso para eventos (Segurança, controle de acesso, orientação do público e apoio operacional)	Departamento de Cultura	Alta	R$ 25.000,00	Pregão Eletrônico/SRP	Mar-Dez
110	Serviço	Não continuado	Serviços técnicos de regularização e segurança de eventos (Projetos, laudos, ART/RRT, documentação, gerenciamento de riscos e demais exigências técnicas)	Departamento de Cultura	Alta	R$ 10.000,00	Contratação conforme objeto	Mar-Dez
111	Obra/Serviço de Engenharia	Não Contínuo	Construção de almoxarifado, destinado ao armazenamento e organização de materiais, equipamentos e insumos das secretarias e órgãos da administração pública municipal.	Em todas as secretairas	Alta	A pesquisar	PREGÃO ELETRÔNICO	Março
112	Serviço	Não continuado	Contratação de pessoa física para locação de terreno destinado à realização do evento 2º Exponovomundo 2027, a ser realizado nos dias xx, de junho de 2027, e 32º aniversário do município que acontecerá nos dias 14, 15 e 16 de novembro de 2027 no município de Novo Mundo – MT.	Sec. De Adminstração	Média	A pesquisar	Inexigibilidade	Março
113	Serviço	Não continuo	Ampliação da USF Novo Mundo, com a construção de salas destinadas a psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e sala de reuniões, visando melhorar a infraestrutura e proporcionar condições adequadas para atendimento multiprofissional e atividades administrativas da unidade de saúde.	Sec. de saúde	Média	R$ 500.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO/concorrência	Abril

Nº Item	Tipo de item	Subitem utilização	Descrição do objeto	Unidade requisitante	Nível de prioridade	Valor orçamentário estimado p/ exercício (R$)	Modalidade	Período
114	Serviço	Não continuo	Construção de cozinha, cobertura para gerador e garagem nos fundos do Pronto Atendimento, visando ampliar a infraestrutura, melhorar a funcionalidade e garantir condições adequadas de operação e atendimento à população.	Sec. de saúde	Média	R$ 700.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO/concorrência	Abril
115	Serviço	Continuo	Serviços médicos do tipo consulta de especialistas (Ginecologia, Ortopedista, Neuropediatra)	Sec. de Saúde	Média	R$ 600.000,00	Credenciamento	Abril
116	Material	Consumo	Aquisição de produtos químicos, reagentes, soluções padrão, soluções tampão e kits para análise, calibração, tratamento, monitoramento e controle da qualidade da água do sistema municipal.	Sec. de Obras	Alta	R$ 500.000,00	Pregão eletronico	abril
117	Material	Não continuado	Aquisição de transformador elétrico trifásico 112,5 KVA, 380/220V.	Sec. de Obras	Alta	R$ 60.000,00	Dispensa	Abril
118	Serviço	Continuado	Prestação de serviços de limpeza de vias públicas, jardinagem, poda de árvores, limpeza de canteiros, terrenos baldios e manutenção de paisagismo.	Todas as secretarias	Alta	R$ 961.271,83	Credenciamento	abril
119	Material	Permanente	Aquisição Sala Maker BNCC computação	Secretaria de Educação	Alta	R$ 25.000,0	Pregão Eletrônico	abr/27
120	Serviço	Continuado	Serviço de Manutenção e troca de estofados automotivos	Todas as secretarias	Alta	R$ 200.000,0	Pregão Eletrônico/Credenciamento	abr/27
121	Material	Consumo	Material de consumo	Todas as secretarias	Alta	R$ 1.000.000,00	Pregão Eletrônico (SRP)	abr/27
122	Material	Permanente	Aquisição de parques infantis, estruturas e equipamentos para academias ao ar livre e unidades da Academia da Saúde, incluindo fornecimento, montagem e instalação, destinados à implantação e estruturação de espaços públicos de lazer, recreação, convivência comunitária e promoção da saúde.	Sec. de Obras; Sec. de Educação e Saúde	Média	A pesquisar	PREGÃO ELETRÔNICO	Maio
123	Serviço	Não continuo	Construção de cobertura para o estacionamento do Pronto Atendimento, visando proteger veículos, melhorar a infraestrutura dos usuários da unidade de saúde.	Sec. de saúde	Média	R$ 150.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	Maio
124	Serviço	Continuo	Contratação de Medico em regime de Plantão e Remoção	Sec. de Saúde	Alta	R$ 600.000,00	Credenciamento	Maio
125	Serviço	Não continuo	Reforma do telhado e rede elétrica do Pronto Atendimento, Farmácia e Laboratório, USF Dórico e da Vigilância Sanitária	Sec. de Saúde	Média	R$ 1.600.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	Maio
126	Material	Consumo	Aquisição de madeira serrada para manutenção e execução de serviços e obras públicas.	Sec. de Obras	Média	R$ 800.000,00	Pregão Eletrônico	Maio
127	Serviço	Continuado	Contratação de empresa especializada em topografia para levantamento topográfico e cadastral.	Sec. de Obras	Média	pesquisar	Pregão Eletrônico	maio
128	Serviço	Continuado	Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos, projetos e obtenção de licenças ambientais destinados à abertura e pavimentação do anel viário e conservação de estradas vicinais.	Sec. de Obras	Média	R$ 3.131.771,56	Pregão Eletrônico	Maio
129	Serviço	Continuado	Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de engenharia, abrangendo projetos básicos, complementares e executivos para obras públicas.	Sec. de Obras	Média	R$ 300.000,00	Pregão Eletrônico	Maio
130	Serviço	Continuado	Contratação de empresa para prestação de serviços de drenagem e aplicação/execução de massa asfáltica.	Sec. de Obras	Alta	R$ 61.359,00	Concorrência	Maio
131	Serviço	Contínuo	Prestação de serviços especializados de publicidade institucional e publicação de atos oficiais.	Gab. do Prefeito	Média	A pesquisar	PREGÃO ELETRÔNICO	Maio
132	Material	Consumo	AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO CARTUCHOS, TONERS, CABOS, MOUSES, TECLADOS, PEN DRIVES, BATERIAS E OUTROS ACESSÓRIOS FUNDAMENTAIS PARA O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS DA SECRETARIA.	Todas as secretarias	Alta	R$ 40.000,00	Pregão Eletrônico (SRP)	Maio
133	Serviço	Contínuo	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica estratégica, voltada à estruturação de políticas públicas de inclusão produtiva, economia circular e fortalecimento do credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs) no município; bem como a implantação do aplicativo CREDENCIAMEI, solução tecnológica destinada ao gerenciamento digital do credenciamento de prestadores de serviços e fornecedores de pequeno porte, promovendo maior eficiência, transparência e desburocratização dos processos administrativos.	Todas as secretarias	Média	A pesquisar	Dispensa	Junho
134	Serviço	Contínuo	Contração de empresa e equipamentos para monitoramento de vigilância	Todas as secretarias	Média	A pesquisar	PREGÃO ELETRÔNICO	Junho
135	Serviço	Contínuo	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, abrangendo a elaboração, manutenção e gestão dos seguintes programas, laudos e atividades técnicas obrigatórias: Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); Programa de Con-	Sec. de Saúde	Alta	A pesquisar	Dispensa	Junho

Nº Item	Tipo de item	Subitem utilização	Descrição do objeto	Unidade requisitante	Nível de prioridade	Valor orçamentário estimado p/ exercício (R$)	Modalidade	Período
			trole Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Laudo Técnico de Insalubridade (LI); Laudo Técnico de Periculosidade (LP); Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT); gestão e transmissão dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho ao e Social (S-2210, S-2220 e S-2240); Consultoria Presencial em Segurança do Trabalho; Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); Relatório de Avaliação de Riscos Psicossociais; elaboração de Ordens de Serviço; e emissão de Recomendações de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).					
136	Serviço	Continuo	Contratação software ponto digital/ saúde	Sec. de Saúde	Média	R$ 20.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	Junho
137	Serviço	Continuo	Prestação de Serviços de Manutenção do Aparelho Analisador de Bioquímica Invistar – 300	Sec. de Saúde	Média	R$ 10.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	Junho
138	Serviço	Contínuo	Serviços de Borracharia	Todas as secretarias	Média	R$ 200.000,00	Pregão Eletrônico (SRP)	Junho
139	Obra/Engenharia	Não continuado	Contratação de empresa especializada para reforma e modernização de prédios públicos municipais, incluindo estacionamento, pisos, fachadas e banheiros.	Sec. de Obras	Média	R$ 224.960,00	Pregão Eletrônico	junho
140	Material	Consumo	Material de gráfica banner fachadas adesivos folhetos	Todas as secretarias	Alta	R$ 700.000,00	Pregão Eletrônico (SRP)	jun/27
141	Obra/Serviço de Engenharia	Não Contínuo	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sondagem, perfuração, instalação e desenvolvimento de 06 (seis) piezômetros (poços de monitoramento de águas subterrâneas), incluindo fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, transporte, desenvolvimento dos poços, proteção sanitária, tampões, filtros, pré-filtros, selo sanitário e demais componentes necessários, em conformidade com a ABNT NBR 15.495-1:2007.	Sec. Agricultura; Sec. de Agricultura	Alta	A pesquisar	Dispensa	Junho
142	Serviço	Não Contínuo	Locação de imóvel do tipo residência, destinado ao alojamento e repouso da equipe do corpo de bombeiros militar durante a execução das ações de prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas no município de novo mundo – MT.	Sec. de Agricultura	Média	A pesquisar	Dispensa	Junho
143	Serviço	Contínuo	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de avaliação mercadológica imobiliária, por demanda, com elaboração de laudos, pareceres e relatórios técnicos de imóveis urbanos e rurais.	Secretaria Municipal de Finanças	Média	R$ 96.000,00	Inexigibilidade	Junho
144	Serviço	Contínuo	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução tecnológica voltada ao gerenciamento de processos judiciais e consultivos de interesse da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT.	Gabinete do Prefeito	Alta	A pesquisar	COMPRA DIRETA	Junho
145	Material	Consumo	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA OS EVENTOS “DIA DAS CRIANÇAS” E “NATAL DAS CRIANÇAS”.	Secretaria Municipal de Assistência Social	Média	R$ 20.000,00	Pregão Eletrônico (SRP)	Junho
146	Material	Permanente	AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS UNIVERSITÁRIAS PARA ESTUDANTES BENEFICIADOS POR PROGRAMAS EDUCACIONAIS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	Secretaria Municipal de Assistência Social	Média	R$ 40.000,00	Pregão Eletrônico	Junho
147	Serviço	Continuo	Contratação de Casa de Apoio para pacientes em tratamento fora do domicílio (TFD)	Sec. de Saúde	Média	R$ 675.000,00	INEXIGIBILIDADE	Julho
148	Material / Serviço	Continuo	Fornecimento de Reagentes e Manutenção do Aparelho Hematológico Horiba Medical ABX	Sec. de Saúde	Média	R$18.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	Julho
149	Material	Permanente	Aquisição de mobiliários e equipamentos para a creche	Secretaria de Educação	Alta	R$ 60.000,00	Pregão Eletrônico	Julho
150	Material	Permanente	Aquisição de mobiliários e equipamentos para Escola Inovação	Secretaria de Educação	Alta	R$ 30.000,00	Pregão Eletrônico	Julho
151	Material	Consumo	Brinquedos e materiais pedagógicos	Secretaria de Educação	Média	R$ 150.000,00	Pregão Eletrônico (SRP)	Julho
152	Material	Consumo	AQUISIÇÃO DE CAMARAS, PROTETORES DE CAMARA DE AR, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS (BORRACHARIA E RECAPAGEM) PARA ATENDER A DEMANDA DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DESTA SECRETARIA	Todas as secretarias	Média	R$ 300.000,00	Pregão Eletrônico (SRP)	Julho
153	Serviço	Não continuado	Locação de Transporte Escolar	Secretaria de Educação	Alta	R$ 2.000.000,00	Pregão Eletrônico/Credenciamento	ago/27
154	Serviço	Não Contínuo	Contratação de empresa para elaboração de projetos psicultura, ambientais e turismo	Sec. de Agricultura	Média	A pesquisar	PREGÃO ELETRÔNICO	Agosto
155	Serviço	Continuo	Contratação de serviços técnicos especializados de apoio técnico-administrativo, consultoria e assessoria à gestão das receitas municipais, dívida ativa e processos tributários do Município de Novo Mundo/MT.	Sec. finanças	Alta	R$ 180.000,00	Inexigibilidade	agosto
156	Serviço	Não continuado	Serviços de produção editorial e publicação de pesquisas de memória (Livros, catálogos, inventários, pesquisas, registros históricos e publicações culturais)	Departamento de Cultura	Média	R$ 6.000,00	Pregão/Credenciamento	Ago-Dez
157	Material	Consumo	Recarga de Gás de Cozinha	Todas as secretarias	Alta	R$ 70.000,00	Pregão Eletrônico (SRP)	Setembro

Nº Item	Tipo de item	Subitem utilização	Descrição do objeto	Unidade requisitante	Nível de prioridade	Valor orçamentário estimado p/ exercício (R$)	Modalidade	Período
158	Material	Consumo	Aquisição de concreto betuminoso usinado (CBUQ) para execução de serviços de tapa-buracos, manutenção e conservação viária.	Sec. de Obras	Alta	R$ 180.000,00	Pregão Eletrônico	setembro
159	Serviço	Continuado	Contratação de serviços de assessoria e consultoria em engenharia sanitária para acompanhamento do sistema de captação, tratamento e abastecimento de água.	Sec. de Obras	Alta	R$ 134.568,48	A definir	Setembro
160	Serviço	Não continuado	Aquisição e contratação de conteúdos e serviços digitais para a EDUCAÇÃO (Livros eletrônicos, periódicos digitais, bases de dados, plataformas de leitura, conteúdos digitais e serviços correlatos)	Secretaria de Educação	Alta	R$ 60.000,00	Pregão Eletrônico/Credenciamento	set/27
161	Material	Consumo	Uniformes escolares	Secretaria de Educação	Alta	R$ 200.000,00	Pregão Eletrônico (SRP)	set/27
162	Material	Consumo	AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE AR CONDICIONADO PREDIAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO MUNDO – MT.	Todas as secretarias	Alta	R$ 40.000,00	Pregão Eletrônico (SRP)	Setembro
163	Serviço	Continuo	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão de saúde	Sec. de Saúde	Média	R$ 140.000,00	Inexigibilidade	Outubro
164								
165	Serviço	Continuo	Contratação de Licença de uso de sistema de comunicação e arquivamento – PCS	Sec. de Saúde	Alta	R$ 8.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	Novembro
166	Serviço	Continuo	Locação de Imóvel para Fisioterapia	Sec. de Saúde	Média	R$35.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	Dezembro
167	Material	Consumo	Aquisição de materiais destinados ao viveiro municipal, incluindo tubetes, bandejas, sacolas, telas, substratos e sistemas de irrigação. Item 04 – contempla manutenção e ampliação do Viveiro Municipal.	Sec.Agricul	Alta	R$ 450.000,00	Pregão Eletrônico	Jeniro a Dezembro
168	Serviço	Contínuo	Credenciamento de serviços diversos de apoio e manutenção, abrangendo marcenaria e carpintaria, montagens e manutenções diversas, confecção de chaves, pintura e revestimentos, pedreiro e auxílio funeral, entre outros serviços correlatos.	Todas as secretarias	Média	A pesquisar	Credenciamento	A definir
169	Serviço	Continuado	Contratação de empresa para fornecimento de marmitex/refeições para servidores em serviço.	Todas as secretarias	Média	R$ 178.200,00	Pregão Eletrônico	Conforme consolidação
170	Serviço	Continuo	Contratação de empresa(s) especializada(s) na locação de estruturas e equipamentos para eventos, tais como palco, som, iluminação, efeitos pirotécnicos, tendas, banheiros químicos, brinquedos infláveis, carrinhos de pipoca, carrinhos de algodão-doce, decoração, mesas, cadeiras, equipamentos e materiais em geral, destinados à realização dos eventos oficiais previstos no calendário anual do município.	Sec. de Educação, Sec. de Assistência Social e Sec. de Saúde	Média	R$ 70.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO	Conforme consolidação
171	Serviço	Continuo	Contratação de empresa para o gerenciamento de cartões para o fornecimento de combustível a ser utilizado no abastecimento da frota de veículos	Sec. de Saúde	Alta	R$ 800.00,00	Pregão Eletrônico	A definir
172	Material	Consumo	Aquisição de Material Elétrico/ iluminação publica	Todas as secretarias	Média	R$ 3.000.000,00	Pregão Eletrônico (SRP)	Conforme consolidação
173	Material	Consumo	Aquisição de Pneus	Todas as secretarias	Alta	R$ 300.000,00	Pregão Eletrônico (SRP)	Conforme consolidação
174	Serviço	Continuo	Serviços de Fornecimento de Energia	Sec. de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social	Alta	R$ 170.000,00	Inexigibilidade	Conforme consolidação
175	Serviço	Continuo	Serviços de fornecimento de Internet	Sec. de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social	Alta	R$ 45.000,00	Pregão Eletrônico	Conforme consolidação
176	Serviço	Continuado	Contratação de empresa especializada para fornecimento de kits e prestação de serviço de internet móvel via satélite, destinados ao atendimento das demandas das secretarias municipais de educação, saúde, obras, agricultura e assistência social do município de Novo Mundo/MT.	Todas as secretarias	Média	R$ 80.000,00	Pregão Eletrônico	Conforme consolidação
177	Material	Consumo	Aquisição de materiais esportivos, troféus, medalhas e uniformes, destinados a atender às atividades esportivas, competições e premiações promovidas pelas secretarias e órgãos da administração pública municipal.	Secretaria Municipal de Educação/Esporte; Assistência Social; Saúde	Média	R$ 140.000,00	A definir/consolidar	Conforme consolidação
178	Serviço	Não Contínuo	Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de proteção radiológica e garantia da qualidade em radiodiagnóstico, abrangendo ensaios operacionais, inspeções de segurança e elaboração de programas técnicos.	Secretaria Municipal de Saúde	Alta	A pesquisar	Dispensa Eletrônica	A definir
179	Serviço	Continuo	Contratação de empresa especializada para concessão de licença de uso de software integrado de gestão em saúde pública municipal, abrangendo implantação, manutenção corretiva e evolutiva, suporte técnico, atualização	Secretaria Municipal de Saúde	Alta	R$ 60.000,00	A definir/consolidar	Conforme consolidação

Nº Item	Tipo de item	Subitem utilização	Descrição do objeto	Unidade requisitante	Nível de prioridade	Valor orçamentário estimado p/ exercício (R$)	Modalidade	Período
			tecnológica e customização do sistema conforme demandas específicas do município, visando otimizar processos administrativos, clínicos e estratégicos das unidades de saúde e garantir eficiência, segurança e integridade das informações.					
180	Serviço	Não continuado	Serviços de hospedagem para artistas, instrutores, palestrantes, convidados e equipes (Hospedagem, diárias de hotel, pousada e serviços correlatos vinculados às atividades culturais)	Secretaria Municipal de Saúde; Departamento de Cultura	Média	R$ 24.000,00	Credenciamento	Conforme consolidação
181	Material	Consumo	Material de Expediente	Todas as secretarias	Alta	R$ 1.000.000,00	Pregão Eletrônico (SRP)	Conforme consolidação
182	Serviço	Não Contínuo	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio, visando garantir a segurança, eficiência e conformidade com normas de prevenção contra incêndios	Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Obras; Secretaria de Educação	Alta	R$ 12.250,00	A definir/consolidar	Conforme consolidação
183	Serviço	Não continuado	Serviços gráficos e de comunicação visual (Banners, faixas, cartazes, folders, certificados, convites, adesivos, fachadas, painéis, placas, materiais de divulgação e demais produtos gráficos necessários às ações culturais e institucionais)	Todas as secretarias	Alta	R$ 800.000,00	A definir/consolidar	Conforme consolidação
184	Material	Consumo	Aquisição de materiais de construção e hidráulicos para atender às necessidades da Secretaria de Obras.	Todas as secretarias	Alta	R$ 2.000.000,00	A definir/consolidar	Conforme consolidação
185	Serviço	Continuado	Contratação de empresa para fornecimento de combustível para a frota de veículos, maquinários e equipamentos.	Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Obras; Secretaria de Educação; Secretaria Municipal de Assistência Social	Alta	R$ 4.335.000,00	A definir/consolidar	Conforme consolidação
186	Serviço	Continuado	Serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota, incluindo funilaria, sistema de freios a ar, radiadores, serviços elétricos, ar-condicionado, cambagem, caster, alinhamento e balanceamento.	Todas as secretarias	Alta	R$ 800.000,00	Credenciamento / Pregão Eletrônico	Conforme consolidação
187	Obra/Serviço de Engenharia	Não Contínuo	Construção de adutora de água tratada para atendimento do Departamento de Água e Esgoto/Secretaria Municipal de Obras e Transportes.	Secretaria Municipal de Obras e Transportes / Departamento de Água e Esgoto	Alta	A pesquisar	Concorrência Eletrônica	A definir
188	Serviço	Contínuo	Implantação e fornecimento de licenciamento de software de gestão de água e saneamento em plataforma web para o Departamento de Água e Esgoto.	Secretaria Municipal de Obras e Transportes / Departamento de Água e Esgoto	Alta	A pesquisar	Dispensa	A definir
189	Material	Permanente	Aquisição de ônibus rurais escolares – ORE 3, com transmissão mecânica, destinados ao transporte de alunos da rede pública municipal de ensino.	Secretaria Municipal de Educação	Alta	A pesquisar	Adesão à Ata de Registro de Preços	A definir
190	Serviço	Não Contínuo	Contratação de empresa com profissional especializado para ministrar treinamento de operação e manutenção de colheitadeiras agrícolas.	Secretaria Municipal de Agricultura	Média	A pesquisar	Dispensa	A definir
191	Obra/Serviço de Engenharia	Não Contínuo	Projeto de implantação irrigação e paisagismo do lago municipal	A definir pela Administração	Média	A pesquisar	Concorrência	A definir
192	Obra	Não continuado	Adequação física de espaços culturais (Acessibilidade, segurança, climatização, instalações elétricas e hidráulicas, prevenção contra incêndio e demais adequações)	Departamento de Cultura	Média	R$ 150.000,00	Concorrência	Conforme projeto
193	Obra	Não continuado	Construção/implantação do Centro de Memória Municipal (Obra, instalações, infraestrutura e demais elementos previstos em projeto)	Departamento de Cultura	Média	R$ 400.000,00	Concorrência	Conforme projeto
194	Material	Permanente	Aquisição de instrumentos musicais e acessórios para atividades culturais (Instrumentos de sopro, percussão, cordas, acessórios, estojos, suportes e demais materiais destinados à fanfarra, banda municipal e oficinas musicais)	Departamento de Cultura; Secretaria Municipal de Assistência Social	Alta	R$ 190.000,00	Pregão Eletrônico	Conforme consolidação
195	Serviço	Continuado	Contratação de Estagiário(s)	Departamento de Esporte	Média	R$ 20.000,00	Credenciamento	A definir
196	Serviço	Não Contínuo	Contratação de Servico de arbitragem	Departamento de Esporte	Média	A pesquisar	Credenciamento	A definir
197	Serviço	Não continuado	Reforma e ampliação ginásio municipal	Departamento de Esporte	Alta	R$ 120.000,00	Pregão Eletrônico	A definir
198	Serviço	Contínuo	Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria pública para diagnóstico da gestão de projetos e processos,	Prefeitura Municipal / Gabinete do Pre-	Média	A pesquisar	Inexigibilidade	A definir

Nº Item	Tipo de item	Subitem utilização	Descrição do objeto	Unidade requisitante	Nível de prioridade	Valor orçamentário estimado p/ exercício (R$)	Modalidade	Período
			elaboração de plano de ação para captação de recursos públicos e acompanhamento de projetos e propostas de convênios nos sistemas SIGCON/MT e Transferegov.	feito				
199	Material	Permanente	Aquisição de equipamentos agrícolas, equipamentos para viveiros, irrigação e mecanização agrícola. Contempla motobombas, sistemas de irrigação, perfuradores de solo, trituradores, roçadeiras, pulverizadores, geradores, equipamentos para viveiro, motocultivadores e outros equipamentos de mecanização, inclusive aquisições por convênios.	Sec.Agricul	Alta	R$ 100.000,00	Pregão Eletrônico	Conforme convênios e recursos
200	Material	Permanente	Aquisição de equipamentos destinados às agroindústrias familiares. Contempla panificadoras comunitárias, farinheiras, agroindústria de mandioca, despolpadeiras, câmaras frias, embaladoras, seladoras, mesas inox, estufas e equipamentos para agregação de valor à produção	Sec.Agricul	Média	R$ 100.000,00	Pregão Eletrônico	Conforme convênios e recursos
201	Material	Permanente	Aquisição de equipamentos para piscicultura. Aeradores, alimentadores automáticos, redes, caixas de transporte, equipamentos de monitoramento da qualidade da água, bombas e acessórios.	Sec.Agricul	Média	R$ 100.000,00	Pregão Eletrônico	Conforme convênio e recursos
202	Material	Permanente	Aquisição de GPS, drones, equipamentos de georreferenciamento e softwares técnicos para cadastro territorial e regularização fundiária. Considera drones com RTK, receptores GNSS de alta precisão, GPS de navegação, controladoras, softwares especializados, notebooks robustecidos e acessórios destinados ao cadastro territorial, regularização fundiária e fiscalização ambiental.	Sec.Agricul	Alta	R$ 50.000,00	Pregão Eletrônico	Confomre demanda
203	Material	Consumo	Aquisição de materiais gráficos, educativos, promocionais e institucionais destinados às ações de desenvolvimento econômico, turismo e educação ambiental. Item 06 – contempla folders, cartilhas, banners, placas educativas, mapas turísticos, material gráfico institucional, brindes e campanhas educativas.	Sec.Agricul	Média	R$ 15.000,00	Pregão Eletrônico	Conforme demanda
204	Serviço	Contínuo	Contratação de empresa para retifica de motores de veículos leves e pesados	Todas as secretarias	Alta	R$ 800.00,0	Pregão Eletrônico	Conforme demanda
205	Material	Permanente	Aquisição de tratores agrícolas, implementos agrícolas e máquinas destinadas ao atendimento da agricultura familiar.	Sec.Agricul	Alta	R$ 150.000,00	Pregão Eletrônico	Conforme convênios e recursos
206	Serviço	Contínuo	Contratação de empresa especializada para prestação de assistência técnica agropecuária aos produtores rurais.	Sec.Agricul	Alta	R$ 12.000,00	Credenciamento/ Pregão	Confomre demanda
207	Serviço	Contínuo	Contratação de serviços de georreferenciamento, levantamento topográfico, cadastro territorial e regularização fundiária.	Sec.Agricul	Alta	R$ 75.000,00	Pregão Eletrônico	Conforme demanda

Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT, 06 de outubro de 2026.

Nelcimar Alves Lima

Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
EXTRATO 1º APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 02-2022

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa VINICIUS TSCHOPE FERREIRA COSTA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Rua Iharé, sala A, n.1050, Bairro Centro, CEP 78.520-000, inscrita no CNPJ n.°31.902.192/0001-55, neste ato representada pelo senhor VINICIUS TSCHOPE FERREIRA COSTA, empresário, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.º 028/2021 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS (IMPRESSOS, CARIMBOS, BANNERS, PANFLETOS, ENTRE OUTROS) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT. REMANEJAMENTO DE SALDOS DOS ITENS ENTRE ESTRUTURAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
Prazo de Vigência	Fica desde já acordado entre as partes que o presente APOSTILAMENTO, manterá seu prazo de vigência de inalterado, podendo ser prorrogado se necessário for.
	Pregão Presencial n.º 009/2023

Novo Mundo/MT, 06 de outubro 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

O Agente de Contratação e Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 303/2026, do dia 25 de agosto de 2026, torna público aos interessados que realizará licitação para a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLHEDORA DE FORRAGENS, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT** Recebimento das Propostas: A Partir do dia 08/10/2026

Do encerramento das Propostas: Dia 22/10/2026 às 08:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Data de Abertura das Propostas: Dia 22/10/2026, às 08:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão de Disputa: Dia 22/10/2026, às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07h às 11h, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bll.org.br.

Novo Mundo, MT, 06 de outubro de 2026.

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do Município de Novo Mundo, Mato Grosso!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SMECEL**, por intermédio do Departamento de Cultura, torna público o presente Edital de Chamamento Público para seleção de projetos culturais que receberão recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

O presente Edital será regido pela Lei Federal nº 14.399/2022; pela Lei Federal nº 14.903/2024; pelo Decreto Federal nº 11.453/2023; pelo Decreto Federal nº 11.740/2023; pela Instrução Normativa MinC nº 10/2023; pela Portaria MinC nº 243/2025 e suas alterações posteriores, especialmente as normas vigentes do Ciclo 2 da PNAB; pela legislação municipal aplicável; pelo Plano de Aplicação dos Recursos – PAR do Município de Novo Mundo/MT e demais normas aplicáveis.

1. DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022, tem por finalidade fomentar a cultura em todo o território nacional, mediante cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A PNAB busca fortalecer o financiamento público da cultura, promover a democratização do acesso aos recursos, reconhecer a diversidade cultural brasileira e ampliar a participação de agentes culturais de diferentes territórios, segmentos e grupos sociais.

O presente Edital destina-se ao apoio de projetos culturais apresentados por agentes culturais que atendam aos requisitos estabelecidos neste instrumento e que possuam atuação compatível com o Município de Novo Mundo/MT.

A execução deste Edital observará o Plano de Aplicação dos Recursos – PAR aprovado pelo Município de Novo Mundo/MT, especialmente a Meta 1 – Ações Gerais, atividade 1.1 – Fomento Cultural, sem prejuízo das demais normas federais e municipais aplicáveis.

2. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. DO OBJETO

O objeto deste Edital é a seleção de 03 (três) projetos culturais, sendo 01 (um) projeto para cada uma das três atividades de Fomento Cultural previstas no PAR do Município de Novo Mundo/MT, conforme abaixo:

I – Apoio à Produção Cultural;

II – Circulação de Grupos e Espetáculos;

III – Manutenção de Grupos Culturais.

Cada categoria terá 01 (um) projeto selecionado, respeitado o valor destinado à respectiva categoria.

2.2. QUANTIDADE DE PROJETOS

Serão selecionados:

Categoria	Quantidade	Valor por projeto	Valor total
Apoio à Produção Cultural	01	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
Circulação de Grupos e Espetáculos	01	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
Manutenção de Grupos Culturais	01	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
TOTAL	03	—	R$ 22.000,00

2.3. VALOR TOTAL

O valor total disponível para este Edital é de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Os recursos serão distribuídos da seguinte forma:

a) R$ 6.000,00 para Apoio à Produção Cultural;

b) R$ 10.000,00 para Circulação de Grupos e Espetáculos;

c) R$ 6.000,00 para Manutenção de Grupos Culturais.

A despesa correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias, cuja disponibilidade deverá ser previamente certificada pelo setor competente:

265 – 13.392.0007.2151 – 3.3.90.36 – 1.719.0000000

266 – 13.392.0007.2151 – 3.3.90.39 – 1.719.0000000

A utilização das dotações observará a natureza jurídica do beneficiário, a classificação orçamentária e as regras da legislação financeira e orçamentária aplicáveis.

Sobre os valores pagos poderão incidir tributos e retenções legalmente exigíveis, observada a situação específica de cada beneficiário.

2.4. PRAZO DE INSCRIÇÃO

As inscrições serão realizadas das 07h00 do dia 05/10/2026 até às 17h00 do dia 02/10/2026, observado o horário oficial de Brasília.

Não serão consideradas inscrições realizadas após o encerramento do prazo, salvo hipótese de prorrogação formalmente publicada pelo Município.

2.5. LOCAL E FORMA DE INSCRIÇÃO

As inscrições poderão ser realizadas:

I – presencialmente, na Biblioteca Municipal Castro Alves, durante o horário de atendimento;

II – por meio eletrônico, mediante envio da documentação para o e-mail: ulturanm@novomundo.mt.gov.br

A Administração deverá emitir ou encaminhar comprovante de recebimento das inscrições realizadas por meio eletrônico, sempre que possível.

A inscrição presencial poderá ser realizada pelo próprio agente cultural ou por terceiro devidamente autorizado.

3. QUEM PODE PARTICIPAR

Poderão participar deste Edital agentes culturais que:

I – sejam maiores de 18 (dezoito) anos na data final das inscrições;

II – residam e atuem culturalmente no Município de Novo Mundo/MT há pelo menos 02 (dois) anos, no caso de pessoa física, MEI ou representante de coletivo;

III – possuam sede ou estabelecimento no Município de Novo Mundo/MT há pelo menos 02 (dois) anos, no caso de pessoa jurídica, quando essa condição for compatível com a natureza do proponente;

IV – desenvolvam atividade cultural compatível com a categoria escolhida;

V – atendam aos demais requisitos deste Edital.

Considera-se agente cultural a pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir, promover, organizar ou desenvolver manifestações e atividades culturais, incluindo, entre outros, artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, produtores culturais, gestores de espaços culturais, grupos, coletivos e iniciativas culturais.

O agente cultural poderá ser:

I – pessoa física;

II – Microempreendedor Individual – MEI;

III – pessoa jurídica com fins lucrativos;

IV – pessoa jurídica sem fins lucrativos;

V – grupo ou coletivo sem CNPJ, representado por pessoa física.

No caso de grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, o representante indicado deverá possuir poderes para representar os integrantes perante o Município, inclusive para assinatura do Termo de Execução Cultural e recebimento dos recursos.

A comprovação de residência, sede ou atuação poderá ser realizada pelos meios admitidos neste Edital e na legislação aplicável, inclusive declaração de residência quando admitida.

4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

Não poderá participar deste Edital o agente cultural que:

I – tenha participado diretamente da elaboração deste Edital, da análise das propostas ou do julgamento dos recursos;

II – seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que tenha participado diretamente da elaboração deste Edital, da análise das propostas ou do julgamento dos recursos, nos termos da legislação aplicável;

III – seja Chefe do Poder Executivo, Secretário de Estado ou Município, membro do Poder Legislativo, membro do Poder Judiciário, membro do Ministério Público ou membro de Tribunal de Contas, nas hipóteses de impedimento previstas na legislação;

IV – possua impedimento decorrente de decisão administrativa ou judicial que alcance a participação em seleção pública;

V – esteja em situação que configure conflito de interesses ou impedimento previsto na legislação.

A participação em consultas públicas, escutas sociais, reuniões comunitárias ou processos participativos destinados à elaboração do PAR, por si só, não caracteriza participação direta na elaboração deste Edital.

Quando o proponente for pessoa jurídica, as vedações aplicáveis estender-se-ão aos seus sócios, administradores e representantes legais, quando cabível.

5. QUANTIDADE DE PROJETOS POR AGENTE CULTURAL

Cada agente cultural poderá apresentar 01 (um) único projeto neste Edital.

O agente cultural poderá ser contemplado com apenas 01 (um) projeto.

O projeto deverá ser inscrito em apenas uma das seguintes categorias:

I – Apoio à Produção Cultural;

II – Circulação de Grupos e Espetáculos;

III – Manutenção de Grupos Culturais.

A apresentação de mais de uma inscrição pelo mesmo agente cultural implicará a consideração apenas da primeira inscrição recebida, salvo se o próprio edital for formalmente retificado para estabelecer regra diversa antes do encerramento das inscrições.

6. ETAPAS DO EDITAL

O Edital será composto pelas seguintes etapas:

I – publicação do Edital;

II – período de inscrições;

III – análise de admissibilidade das inscrições;

IV – análise e seleção dos projetos;

V – divulgação do resultado provisório da seleção;

VI – apresentação de recursos da seleção;

VII – julgamento dos recursos;

VIII – publicação do resultado final da seleção;

IX – habilitação dos agentes culturais selecionados;

X – apresentação de recursos da habilitação;

XI – julgamento dos recursos da habilitação;

XII – publicação do resultado final da habilitação;

XIII – assinatura do Termo de Execução Cultural;

XIV – transferência dos recursos;

XV – execução dos projetos;

XVI – apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural;

XVII – monitoramento, avaliação e demais procedimentos previstos na legislação.

7. DAS INSCRIÇÕES

O agente cultural deverá apresentar:

a) Formulário de Inscrição – Anexo II;

b) Plano de Trabalho – Anexo III;

c) documentos necessários à comprovação dos requisitos de participação;

d) autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, quando concorrer às ações afirmativas;

e) Declaração de Representação, quando se tratar de grupo ou coletivo sem CNPJ;

f) documentos complementares que entender pertinentes para comprovação de trajetória, experiência e mérito cultural;

g) demais documentos expressamente exigidos neste Edital.

A inscrição será gratuita.

O Município não poderá exigir documentos ou informações que não estejam previstos neste Edital ou na legislação aplicável, salvo aqueles necessários para esclarecimento ou comprovação de requisito expressamente estabelecido.

O agente cultural será responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados.

A inscrição implica ciência e concordância com as regras deste Edital e da legislação aplicável.

8. DAS COTAS E AÇÕES AFIRMATIVAS

Este Edital observará as ações afirmativas previstas na legislação aplicável à PNAB, especialmente as regras da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

Serão observadas as seguintes reservas mínimas:

I – pessoas negras: 25% das vagas;

II – pessoas indígenas: 10% das vagas;

III – pessoas com deficiência: 10% das vagas, conforme a regra específica aplicável aos editais com uma vaga por categoria.

Considerando que este Edital possui apenas 03 (três) vagas, sendo 01 (uma) vaga em cada categoria, serão adotadas medidas específicas para cumprimento das ações afirmativas, da seguinte forma:

I – Categoria A – Apoio à Produção Cultural: vaga destinada à concorrência por pessoa negra;

II – Categoria B – Circulação de Grupos e Espetáculos: vaga destinada à concorrência por pessoa indígena;

III – Categoria C – Manutenção de Grupos Culturais: vaga destinada à concorrência por pessoa com deficiência.

A distribuição acima será considerada exclusivamente para fins de cumprimento das ações afirmativas e não impede que o agente cultural pertença simultaneamente a mais de um grupo protegido.

Caso não haja proposta apta em determinada categoria de cota, serão aplicadas as regras de remanejamento previstas na legislação federal e neste Edital, priorizando-se, quando cabível, outra categoria de ação afirmativa e, posteriormente, a ampla concorrência.

Os agentes culturais que optarem por concorrer às ações afirmativas deverão autodeclarar essa condição no momento da inscrição.

A autodeclaração goza de presunção de veracidade, sem prejuízo dos procedimentos complementares admitidos pela legislação.

Poderão ser adotados procedimentos complementares de verificação da condição declarada, observados o contraditório, a ampla defesa, a acessibilidade e a legislação aplicável.

As ações afirmativas poderão também ser implementadas por meio de bonificação, critérios diferenciados de pontuação, busca ativa, acessibilidade e procedimentos simplificados de inscrição.

As autodeclarações serão apresentadas conforme os modelos dos Anexos VIII e IX.

9. DA ELABORAÇÃO DO PROJETO

O projeto deverá ser apresentado por meio do Anexo III – Plano de Trabalho.

O projeto deverá conter, no mínimo:

I – identificação do proponente;

II – identificação da categoria;

III – nome do projeto;

IV – resumo;

V – justificativa;

VI – objetivos;

VII – metas quantitativas e qualitativas;

VIII – público beneficiário;

IX – medidas de acessibilidade;

X – estratégia de divulgação;

XI – cronograma;

XII – equipe;

XIII – planilha orçamentária;

XIV – informações sobre outras fontes de recursos, quando houver;

XV – informações sobre eventual cobrança de ingressos ou comercialização de produtos, quando houver;

XVI – demais informações necessárias à análise do projeto.

9.1. DA EXECUÇÃO

Os projetos deverão ser executados no prazo máximo de 160 (cento e sessenta) dias, observado o período de vigência estabelecido no Termo de Execução Cultural.

O prazo de execução será contado conforme estabelecido no Termo de Execução Cultural.

Eventual alteração de cronograma deverá observar as regras deste Edital, do Termo e da legislação aplicável.

9.2. DO ORÇAMENTO

A planilha orçamentária deverá apresentar despesas necessárias à realização do projeto.

Os valores deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado e com a natureza, dimensão e localização das atividades propostas.

O valor solicitado não poderá ultrapassar:

a) R$ 6.000,00 para Apoio à Produção Cultural;

b) R$ 10.000,00 para Circulação de Grupos e Espetáculos;

c) R$ 6.000,00 para Manutenção de Grupos Culturais.

Não será permitido financiamento em duplicidade do mesmo item de despesa com recursos públicos.

A existência de outras fontes de recursos não impedirá a participação, desde que informada no Plano de Trabalho e não resulte em duplicidade de financiamento.

A Comissão poderá solicitar esclarecimentos sobre itens orçamentários incompatíveis com o projeto.

Itens manifestamente incompatíveis poderão ser glosados, desde que a decisão seja fundamentada.

10. DA ACESSIBILIDADE

Os projetos deverão prever medidas de acessibilidade compatíveis com sua natureza, dimensão, local de realização e público.

As medidas poderão compreender:

I – acessibilidade arquitetônica;

II – Libras;

III – audiodescrição;

IV – legendagem;

V – linguagem simples;

VI – materiais acessíveis;

VII – tecnologias assistivas;

VIII – capacitação de equipes;

IX – contratação de profissionais com deficiência ou especializados em acessibilidade;

X – outras medidas adequadas.

O proponente deverá explicar no Plano de Trabalho como as medidas serão implementadas.

A ausência de determinada medida somente será admitida quando devidamente justificada em razão da natureza da atividade, sem prejuízo da adoção das medidas razoavelmente aplicáveis.

11. DA ETAPA DE SELEÇÃO

11.1. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Os projetos serão avaliados por Comissão de Seleção formalmente designada pela Administração Municipal.

A Comissão poderá ser composta por representantes do Poder Público, do Conselho Municipal de Cultura e da sociedade civil, observados os requisitos de imparcialidade e os impedimentos previstos na legislação.

A composição da Comissão será formalizada por ato administrativo próprio.

As atividades da Comissão serão registradas em ata.

Cada projeto receberá avaliação individual e fundamentada.

A Comissão poderá solicitar esclarecimentos formais quando necessários à compreensão de informação já apresentada, vedada a alteração substancial do projeto após o encerramento das inscrições.

11.2. DOS IMPEDIMENTOS

Os membros da Comissão não poderão analisar projeto quando:

I – possuírem interesse direto na matéria;

II – tiverem participado da elaboração do projeto;

III – possuírem relação profissional, societária ou de representação com o proponente que caracterize conflito de interesses;

IV – forem cônjuges, companheiros ou parentes do proponente nas hipóteses previstas na legislação;

V – forem parte em processo judicial ou administrativo contra o agente cultural ou seu cônjuge ou companheiro, quando configurada a hipótese de impedimento;

VI – houver outra situação objetiva de conflito de interesses.

O membro impedido deverá comunicar imediatamente a situação e se afastar da análise.

12. DA ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL

A análise será realizada separadamente dentro de cada categoria.

Assim:

I – os projetos inscritos em Apoio à Produção Cultural concorrerão entre si;

II – os projetos inscritos em Circulação de Grupos e Espetáculos concorrerão entre si;

III – os projetos inscritos em Manutenção de Grupos Culturais concorrerão entre si.

Será selecionado 01 (um) projeto em cada categoria, observada a classificação correspondente às regras de ações afirmativas deste Edital.

Além do projeto selecionado, serão classificados os demais projetos aptos, em ordem decrescente de pontuação, para formação de cadastro de suplência.

13. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A avaliação observará os critérios constantes do Anexo IV.

A pontuação dos critérios obrigatórios será de até 70 (setenta) pontos.

Poderão ser atribuídos pontos adicionais de bonificação, conforme os critérios previstos no Anexo IV.

A nota mínima para que o projeto seja considerado apto será de 40 (quarenta) pontos nos critérios obrigatórios, antes da aplicação da pontuação bônus.

A pontuação bônus não poderá ser utilizada para alcançar a nota mínima de 40 pontos.

Será desclassificado o projeto que obtiver nota zero em qualquer critério obrigatório, quando assim estabelecido no Anexo IV.

A nota final será calculada mediante a soma dos critérios obrigatórios e, quando cabível, da pontuação bônus.

O resultado provisório deverá informar, sempre que possível:

I – nome do proponente;

II – nome do projeto;

III – categoria;

IV – notas atribuídas em cada critério;

V – pontuação bônus;

VI – nota final;

VII – situação de classificação.

14. DA ANÁLISE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A Comissão poderá avaliar:

I – compatibilidade dos valores com o mercado;

II – necessidade das despesas;

III – relação entre despesas e metas;

IV – coerência entre orçamento e cronograma;

V – adequação dos quantitativos;

VI – compatibilidade com o valor máximo da categoria;

VII – existência de eventual duplicidade de financiamento.

Eventuais glosas deverão ser fundamentadas.

A glosa de item orçamentário não implicará automaticamente a desclassificação do projeto, salvo quando o item for essencial à execução do objeto ou quando a glosa tornar o projeto inexequível.

15. DO RESULTADO E DO RECURSO DA SELEÇÃO

O resultado provisório será publicado nos meios oficiais do Município.

Contra o resultado provisório caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da publicação.

O recurso deverá ser encaminhado para: culturanm@novomundo.mt.gov.br

O recurso deverá utilizar o modelo do Anexo X.

O recurso deverá indicar objetivamente os pontos questionados e seus fundamentos.

A Comissão poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso para julgamento pela autoridade competente, conforme ato administrativo de designação.

Não poderão participar do julgamento do recurso pessoas impedidas ou que tenham interesse direto no resultado.

Após o julgamento dos recursos será publicado o resultado final da seleção.

16. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de empate entre projetos da mesma categoria, serão observados, sucessivamente:

I – maior nota no critério de relevância cultural para o Município;

II – maior nota no critério de qualidade e coerência do projeto;

III – maior nota no critério de integração comunitária e impacto social;

IV – maior nota no critério de coerência orçamentária e cronograma;

V – maior nota no critério de divulgação e acessibilidade;

VI – maior nota no critério de trajetória cultural;

VII – persistindo o empate, será realizado sorteio público, com divulgação prévia de data, horário e local ou meio de realização.

17. DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

Cada categoria possui orçamento próprio.

A regra principal deste Edital é a seleção de 01 (um) projeto por categoria.

Caso não haja projeto apto em determinada categoria, o recurso correspondente poderá ser remanejado, desde que:

I – haja previsão e compatibilidade com o PAR;

II – sejam observadas as regras da PNAB;

III – seja preservada a finalidade cultural do recurso;

IV – sejam observadas as ações afirmativas legalmente exigidas;

V – a decisão seja formalmente fundamentada e publicada.

Na hipótese de desistência ou inabilitação do projeto selecionado, será convocado, preferencialmente, o próximo projeto apto da mesma categoria, observada a ordem de classificação e as regras de ações afirmativas.

Somente na inexistência de projeto apto na mesma categoria poderá ser avaliado remanejamento para outra categoria, observadas as condições deste item.

18. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

Após a publicação do resultado final da seleção, o proponente selecionado deverá apresentar os documentos de habilitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A Administração poderá consultar certidões disponíveis em bases oficiais, quando possível.

18.1. PESSOA FÍSICA

Deverá apresentar:

I – documento pessoal contendo RG e CPF;

II – certidão relativa a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

III – certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de débitos estaduais e municipais, quando exigíveis;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

V – comprovante de residência ou declaração de residência, quando admitida;

VI – documento ou declaração apta a comprovar a residência e/ou atuação no Município pelo período exigido, quando necessário;

VII – demais documentos previstos neste Edital.

18.2. PESSOA JURÍDICA

Deverá apresentar:

I – comprovante de inscrição no CNPJ;

II – contrato social, estatuto ou documento constitutivo;

III – documento pessoal do representante legal;

IV – documento que comprove os poderes de representação;

V – certidão negativa de falência e recuperação judicial, quando aplicável;

VI – certidão relativa a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

VII – certidão estadual;

VIII – certidão municipal;

IX – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando aplicável;

X – CNDT;

XI – documento que comprove a sede ou estabelecimento no Município pelo período exigido, quando necessário.

18.3. GRUPO OU COLETIVO SEM CNPJ

Deverá apresentar:

I – documento pessoal do representante;

II – certidão federal em nome do representante;

III – certidão estadual em nome do representante;

IV – certidão municipal em nome do representante;

V – CNDT em nome do representante, quando aplicável;

VI – comprovante de residência do representante;

VII – declaração de representação do Anexo VII;

VIII – comprovação de atuação cultural do grupo ou coletivo;

IX – demais documentos previstos neste Edital.

Certidões positivas com efeito de negativas serão aceitas quando juridicamente aptas à celebração do instrumento.

19. DO RECURSO DA HABILITAÇÃO

Contra a decisão da etapa de habilitação caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da publicação do resultado.

O recurso deverá ser encaminhado para:

culturanm@novomundo.mt.gov.br

O recurso deverá utilizar o modelo correspondente constante do Anexo X.

Após o julgamento dos recursos será publicado o resultado final da habilitação.

Caso o proponente selecionado seja definitivamente inabilitado, poderá ser convocado o próximo projeto apto, conforme as regras de classificação, suplência, cotas e disponibilidade de recursos.

20. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Os agentes culturais habilitados serão convocados para assinatura do Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V.

O Termo será celebrado entre o Município de Novo Mundo/MT e o agente cultural selecionado.

A assinatura poderá ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico.

A ausência injustificada de assinatura no prazo estabelecido pela Administração poderá ser considerada desistência.

Na hipótese de desistência, será convocado o próximo projeto apto, observadas as regras deste Edital.

21. DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural e cumpridas as condições de habilitação, os recursos serão transferidos para conta bancária indicada para execução do projeto.

O recurso será, preferencialmente, repassado em parcela única, salvo disposição diversa expressamente estabelecida no Termo de Execução Cultural.

A conta bancária deverá permitir a identificação das movimentações relacionadas ao projeto.

Os rendimentos financeiros eventualmente obtidos observarão a legislação aplicável e deverão ser utilizados exclusivamente na finalidade cultural do projeto, quando admitido.

A transferência dependerá da disponibilidade financeira e dos procedimentos administrativos necessários.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

São obrigações do agente cultural:

I – executar integralmente o objeto;

II – cumprir as metas e o cronograma;

III – utilizar os recursos na execução do projeto;

IV – observar as regras de acessibilidade;

V – divulgar adequadamente o apoio recebido;

VI – utilizar as marcas institucionais conforme as orientações oficiais;

VII – permitir o acompanhamento e monitoramento;

VIII – conservar documentos relacionados à execução;

IX – apresentar o Relatório de Objeto da Execução Cultural;

X – comunicar alterações relevantes;

XI – informar eventual recebimento de outros recursos públicos para a mesma finalidade;

XII – observar as normas de direitos autorais, direitos de imagem e demais direitos de terceiros;

XIII – cumprir a legislação aplicável.

23. DA DIVULGAÇÃO

Os materiais de divulgação deverão observar as marcas e orientações institucionais aplicáveis à PNAB e ao Município.

A divulgação deverá reconhecer o apoio público recebido, conforme orientação fornecida pelo Município e pelo Ministério da Cultura.

Não poderá haver promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou agentes políticos nos materiais custeados com recursos do projeto.

Os materiais deverão observar as regras de acessibilidade aplicáveis.

A divulgação institucional realizada pelo Município deverá observar as normas da legislação eleitoral durante o ano de 2026.

No período eleitoral, o Município deverá adequar seus canais oficiais às restrições de publicidade institucional, sem prejuízo da publicidade legal dos atos administrativos que seja obrigatória.

24. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL, por meio do Departamento de Cultura, poderá acompanhar a execução dos projetos.

O acompanhamento poderá ocorrer por meio de:

I – análise documental;

II – acompanhamento presencial;

III – registros fotográficos e audiovisuais;

IV – análise das metas;

V – verificação dos produtos;

VI – análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural;

VII – outras formas de acompanhamento previstas na legislação.

O monitoramento terá como finalidade verificar a execução do objeto e das metas pactuadas.

25. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O agente cultural deverá apresentar o Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme Anexo VI.

O relatório deverá demonstrar, de forma objetiva:

I – realização das atividades;

II – cumprimento das metas;

III – resultados alcançados;

IV – público alcançado;

V – produtos gerados;

VI – locais de realização;

VII – ações de divulgação;

VIII – medidas de acessibilidade;

IX – documentação comprobatória.

O Relatório de Execução Financeira somente será exigido nas hipóteses previstas na legislação aplicável ou quando necessário à apuração de irregularidade, inexecução do objeto ou utilização inadequada dos recursos.

O agente cultural deverá conservar os documentos relacionados à execução pelo prazo previsto na legislação aplicável.

26. DA DESCLASSIFICAÇÃO E DAS SANÇÕES

Será desclassificado o projeto que:

I – apresentar informação falsa relevante;

II – apresentar documentação falsa;

III – descumprir requisito essencial do Edital;

IV – apresentar proposta incompatível com a categoria escolhida;

V – apresentar orçamento superior ao valor máximo da categoria;

VI – apresentar conteúdo discriminatório ou que manifeste preconceito ou intolerância;

VII – obtiver nota zero em critério obrigatório, quando essa condição estiver prevista no Anexo IV;

VIII – estiver em situação incompatível com as regras legais de participação.

A constatação de irregularidade poderá ocorrer em qualquer etapa.

Será assegurado contraditório e ampla defesa nas hipóteses em que forem juridicamente cabíveis.

Sem prejuízo da desclassificação, poderão ser aplicadas as medidas e sanções previstas na legislação e no Termo de Execução Cultural.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis nos meios oficiais do Município de Novo Mundo/MT.

As publicações oficiais poderão ocorrer no site institucional, Diário Oficial, mural oficial e demais meios legalmente admitidos.

O Município realizará os registros e publicações exigidos na plataforma CultBR, observadas as normas vigentes da PNAB.

Os resultados, contratos, termos e demais documentos cuja divulgação seja exigida pela legislação serão publicados nos meios oficiais e plataformas pertinentes.

O acompanhamento dos prazos será de responsabilidade dos interessados.

Informações poderão ser obtidas pelo e-mail: culturanm@novomundo.mt.gov.br

Telefone: (66) 99240-5328

Atendimento presencial: Biblioteca Municipal Castro Alves

De segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL, Departamento de Cultura, observada a legislação aplicável e, quando necessário, mediante manifestação jurídica.

Os dados pessoais coletados durante o processo serão tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas à inscrição, seleção, contratação, execução, monitoramento, transparência, prestação de informações e controle da política pública, observada a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

O resultado deste Edital terá validade até a conclusão da formalização dos instrumentos decorrentes da seleção, respeitado o prazo máximo de 06 (seis) meses contado da publicação do resultado final, salvo prorrogação formalmente justificada e admitida pela legislação.

28. DOS ANEXOS

Integram este Edital:

Anexo I – Categorias de Apoio

Anexo II – Formulário de Inscrição

Anexo III – Plano de Trabalho

Anexo IV – Critérios de Seleção

Anexo V – Termo de Execução Cultural

Anexo VI – Relatório de Objeto da Execução Cultural

Anexo VII – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo

Anexo VIII – Declaração Étnico-Racial

Anexo IX – Declaração de Pessoa com Deficiência

Anexo X – Formulário de Interposição de Recurso

ANEXO I - CATEGORIAS DE APOIO

1. DOS RECURSOS DO EDITAL

O presente Edital possui valor total de R$22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Os recursos serão distribuídos da seguinte forma:

CATEGORIA A - APOIO À PRODUÇÃO CULTURAL

Valor total: R$ 6.000,00

Número de projetos selecionados: 01 (um)

Valor máximo do projeto: R$ 6.000,00

CATEGORIA B - CIRCULAÇÃO DE GRUPOS E ESPETÁCULOS

Valor total: R$ 10.000,00

Número de projetos selecionados: 01 (um)

Valor máximo do projeto: R$ 10.000,00

CATEGORIA C - MANUTENÇÃO DE GRUPOS CULTURAIS

Valor total: R$ 6.000,00

Número de projetos selecionados: 01 (um)

Valor máximo do projeto: R$ 6.000,00

2. CATEGORIA A – APOIO À PRODUÇÃO CULTURAL

VALOR: R$6.000,00.

QUANTIDADE: 01 PROJETO.

OBJETIVO: APOIAR FINANCEIRAMENTE A CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DESENVOLVIMENTO, FINALIZAÇÃO, DIFUSÃO OU CIRCULAÇÃO DE BENS, PRODUTOS E AÇÕES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT.

SEGMENTOS PREVISTOS NO PAR: LITERATURA; ARQUIVOS; ACERVOS; ARTES VISUAIS; ARTESANATO; CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS; MEDIAÇÃO E FORMAÇÃO DE LEITORES; PERFORMANCE.

ETAPAS DO FAZER CULTURAL: CRIAÇÃO; PRODUÇÃO; COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO; DIFUSÃO E CIRCULAÇÃO; FORMAÇÃO;ACESSO, MEDIAÇÃO E FRUIÇÃO.

DIRETRIZES: O PROJETO DEVERÁ APRESENTAR RESULTADO CULTURAL CONCRETO E DEMONSTRAR SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A CULTURA DO MUNICÍPIO.

TEMÁTICAS: CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA; CULTURA E EDUCAÇÃO.

AÇÕES AFIRMATIVAS: APLICAM-SE AS REGRAS GERAIS DE AÇÕES AFIRMATIVAS PREVISTAS NESTE EDITAL, INCLUSIVE RESERVA DE VAGA, BUSCA ATIVA, ACESSIBILIDADE E DEMAIS MEDIDAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO.

3. CATEGORIA B – CIRCULAÇÃO DE GRUPOS E ESPETÁCULOS

VALOR: R$10.000,00.

QUANTIDADE: 01 PROJETO.

OBJETIVO: APOIAR A CIRCULAÇÃO DE GRUPOS, APRESENTAÇÕES, ESPETÁCULOS E DEMAIS AÇÕES CULTURAIS, AMPLIANDO O ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS.

SEGMENTOS PREVISTOS NO PAR: AUDIOVISUAL; ARTES VISUAIS; CIRCO; DANÇA; LITERATURA; TEATRO; PERFORMANCE.

ETAPAS DO FAZER CULTURAL: PRODUÇÃO; COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO; DIFUSÃO E CIRCULAÇÃO; ACESSO, MEDIAÇÃO E FRUIÇÃO.

TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS: ASSENTAMENTOS OU ACAMPAMENTOS; REGIÕES COM MENOR HISTÓRICO DE ACESSO AOS RECURSOS DA POLÍTICA PÚBLICA DE CULTURA; TERRITÓRIO RURAL.

TEMÁTICAS: CULTURA E ACESSIBILIDADE; CULTURA E JUVENTUDE; CULTURA E INFÂNCIA; CULTURA E PESSOAS IDOSAS; CULTURA E GÊNERO; CULTURA E EDUCAÇÃO; CULTURA E TURISMO.

AÇÕES AFIRMATIVAS: APLICAM-SE AS REGRAS GERAIS DE AÇÕES AFIRMATIVAS PREVISTAS NESTE EDITAL, INCLUSIVE RESERVA DE VAGA, BUSCA ATIVA, ACESSIBILIDADE E DEMAIS MEDIDAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO.

REQUISITO ESPECÍFICO: O PROJETO DEVERÁ DEMONSTRAR ESTRATÉGIA CONCRETA DE CIRCULAÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO, INFORMANDO:

I – número de apresentações ou ações;

II – locais de realização;

III – público estimado;

IV – cronograma;

V – estratégia de deslocamento, quando houver;

VI – medidas de acessibilidade;

VII – estratégia de divulgação.

4. CATEGORIA C – MANUTENÇÃO DE GRUPOS CULTURAIS

VALOR: R$6.000,00.

QUANTIDADE: 01 PROJETO.

OBJETIVO: APOIAR A CONTINUIDADE, MANUTENÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FORTALECIMENTO DE GRUPOS, COLETIVOS E INICIATIVAS CULTURAIS ATUANTES NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT.

SEGMENTOS PREVISTOS NO PAR: CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS; ARTESANATO; AUDIOVISUAL; DANÇA; EDIÇÃO E PRODUÇÃO EDITORIAL; FESTAS E CELEBRAÇÕES; LITERATURA; PERFORMANCE; TEATRO.

ETAPAS DO FAZER CULTURAL: PRODUÇÃO; COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO; DIFUSÃO E CIRCULAÇÃO; ACESSO, MEDIAÇÃO E FRUIÇÃO; PROTEÇÃO E SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO.

TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS: ASSENTAMENTOS OU ACAMPAMENTOS; REGIÕES COM MENOR HISTÓRICO DE ACESSO AOS RECURSOS DA POLÍTICA PÚBLICA DE CULTURA; ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL; TERRITÓRIO RURAL.

TEMÁTICAS: CULTURAS RURAIS E AGROECOLÓGICAS; CULTURAS URBANAS; CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA; CULTURA E EDUCAÇÃO.

AÇÕES AFIRMATIVAS: APLICAM-SE AS REGRAS GERAIS DE AÇÕES AFIRMATIVAS PREVISTAS NESTE EDITAL, INCLUSIVE RESERVA DE VAGA, BUSCA ATIVA, ACESSIBILIDADE E DEMAIS MEDIDAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO.

REQUISITO ESPECÍFICO: O PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR HISTÓRICO DO GRUPO, COLETIVO OU INICIATIVA CULTURAL, ACOMPANHADO, SEMPRE QUE POSSÍVEL, DE FOTOS, CARTAZES, REGISTROS, LINKS, DECLARAÇÕES OU OUTROS DOCUMENTOS QUE DEMONSTREM SUA ATUAÇÃO CULTURAL.

Para esta categoria, considera-se grupo ou coletivo cultural a reunião de pessoas que desenvolvam conjuntamente atividade cultural continuada, formalizada ou não, mediante comprovação de atuação.

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE CULTURAL

PESSOA FÍSICA / MEI

Nome completo:

Nome artístico ou nome social:

CPF:

CNPJ, se MEI:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Tempo de residência no Município:

Tempo de atuação cultural no Município:

PESSOA JURÍDICA

Razão social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Data de constituição:

Representante legal:

CPF:

E-mail:

Telefone:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

CEP:

Tempo de sede/estabelecimento no Município:

GRUPO OU COLETIVO SEM CNPJ

Nome do grupo/coletivo:

Quantidade de integrantes:

Nome do representante:

CPF:

E-mail:

Telefone:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Tempo de residência do representante no Município:

Tempo de atuação cultural do grupo/coletivo:

2. DADOS CULTURAIS

Tempo de atuação cultural:

Principais áreas de atuação:

Principais atividades culturais realizadas:

Histórico do grupo/coletivo, quando aplicável:

Portfólio ou comprovantes de atuação:

3. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Categoria:

( ) Apoio à Produção Cultural – R$ 6.000,00

( ) Circulação de Grupos e Espetáculos – R$ 10.000,00

( ) Manutenção de Grupos Culturais – R$ 6.000,00

Valor solicitado:

Formato:

( ) Presencial

( ) Itinerante

( ) Online

( ) Híbrido

Local(is) de realização:

Público estimado:

Número de pessoas que serão remuneradas:

4. SEGMENTO CULTURAL

Assinale o principal segmento compatível com a categoria:

( ) Acervos

( ) Arquivos

( ) Artes Visuais

( ) Artesanato

( ) Audiovisual

( ) Circo

( ) Culturas Populares e Tradicionais

( ) Dança

( ) Edição e Produção Editorial

( ) Festas e Celebrações

( ) Literatura

( ) Performance

( ) Teatro

( ) Outros, desde que compatíveis com a categoria e com o PAR:

5. AÇÕES AFIRMATIVAS

Concorre às ações afirmativas?

( ) Não

( ) Pessoa negra

( ) Pessoa indígena

( ) Pessoa com deficiência

O agente cultural declara que as informações prestadas são verdadeiras.

6. DECLARAÇÃO

Declaro serem verdadeiras as informações apresentadas neste formulário e estou ciente das regras estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 10/2026.

Declaro, ainda, que conheço e aceito as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

Local e data:

Assinatura do agente cultural

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO

1. MINI CURRÍCULO OU PORTFÓLIO (APRESENTE A TRAJETÓRIA CULTURAL DO PROPONENTE, GRUPO OU COLETIVO.)

2. RESUMO DO PROJETO (DESCREVA O QUE SERÁ REALIZADO, SUA IMPORTÂNCIA CULTURAL E O CONTEXTO DE REALIZAÇÃO.)

3. JUSTIFICATIVA (EXPLIQUE POR QUE O PROJETO É IMPORTANTE PARA O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT.)

4. OBJETIVOS (APRESENTE DE 03 A 05 OBJETIVOS.)

5. METAS (APRESENTE METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS.)

Meta	Descrição	Quantidade	Resultado esperado

6. PÚBLICO (INFORME QUEM SERÁ BENEFICIADO.)

Público estimado:

Perfil do público:

Estratégia de democratização do acesso:

7. ACESSIBILIDADE (DESCREVA AS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA, COMUNICACIONAL E ATITUDINAL.)

8. DIVULGAÇÃO (INFORME AS ESTRATÉGIAS DE DIVULGAÇÃO.)

9. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Data de início:

Data de término:

10. EQUIPE

Nome	Função	CPF/CNPJ	Mini currículo

11. CRONOGRAMA

Atividade	Etapa	Descrição	Início	Fim

12. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Justificativa	Unidade	Valor unitário	Quantidade	Total	Referência

Valor total do projeto: R$ _____

O valor total não poderá ultrapassar o limite estabelecido para a categoria.

13. OUTRAS FONTES DE RECURSOS

O projeto possui outras fontes de recursos?

( ) Não

( ) Sim

Se sim, descreva:

14. VENDA DE PRODUTOS OU INGRESSOS

O projeto prevê venda de produtos, ingressos ou outras formas de receita?

( ) Não

( ) Sim

Se sim, descreva:

Forma de cobrança:

Valor estimado:

Destinação da receita:

15. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Relacionar os documentos anexados:

1. _____
2. _____
3. _____

1. _____

ANEXO IV - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A Comissão atribuirá notas aos seguintes critérios:

Critério	Descrição	Pontuação máxima
A	Qualidade e coerência do projeto	10
B	Relevância cultural para Novo Mundo/MT	10
C	Integração comunitária e impacto social	10
D	Coerência orçamentária e cronograma	10
E	Divulgação e acessibilidade	10
F	Compatibilidade da equipe com as atividades	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente	10
	TOTAL	70

Cada critério poderá receber:

- 10 pontos – atendimento pleno;
- 6 pontos – atendimento satisfatório;
- 2 pontos – atendimento insatisfatório;
- 0 ponto – não atendimento.

1. PONTUAÇÃO BÔNUS

Poderão ser atribuídos pontos adicionais conforme as ações afirmativas e prioridades territoriais previstas neste Edital.

PESSOAS FÍSICAS

H – agente cultural mulher: 5 pontos;

I – agente cultural negro ou indígena: 5 pontos;

J – pessoa com deficiência: 5 pontos;

K – atuação ou residência em área rural, assentamento ou acampamento: 10 pontos.

PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS

L – composição majoritária por pessoas com deficiência: 5 pontos;

M – composição majoritária por pessoas negras ou indígenas: 5 pontos;

N – composição majoritária por mulheres: 5 pontos;

O – atuação ou sede em zona rural, assentamento ou acampamento: 10 pontos;

P – atuação comprovada com públicos ou temáticas relacionadas a grupos em situação de vulnerabilidade: 5 pontos.

As bonificações poderão ser cumulativas quando o proponente comprovar o atendimento simultâneo aos respectivos requisitos.

A pontuação bônus não poderá ser utilizada para alcançar a nota mínima de 40 pontos exigida nos critérios obrigatórios.

O mesmo fato ou condição não poderá ser utilizado simultaneamente para obter duas bonificações quando isso caracterizar dupla contagem do mesmo requisito.

2. NOTA MÍNIMA

Serão considerados aptos os projetos que obtiverem nota mínima de 40 (quarenta) pontos nos critérios obrigatórios, observada a pontuação bônus posteriormente.

3. DESCLASSIFICAÇÃO

Será desclassificado o projeto que:

I – obtiver nota zero em qualquer critério obrigatório;

II – apresentar falsidade documental ou ideológica;

III – apresentar conteúdo discriminatório ou intolerante;

IV – descumprir requisito essencial do Edital;

V – apresentar proposta incompatível com a categoria;

VI – apresentar orçamento superior ao limite estabelecido.

4. SELEÇÃO

Será selecionado:

01 projeto na Categoria A;

01 projeto na Categoria B;

01 projeto na Categoria C.

A seleção observará as regras de ações afirmativas previstas no Edital.

Os demais projetos aptos serão classificados para formação de cadastro de suplência.

ANEXO V - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº _____/2026

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL, e o agente cultural _____, resolvem celebrar o presente Termo de Execução Cultural, com fundamento na legislação aplicável à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

1. DAS PARTES

Órgão concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SMECEL

Agente cultural:

CPF/CNPJ:

Endereço:

2. DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural:

_____

Categoria:

_____

O projeto será executado conforme Plano de Trabalho aprovado, que integra este Termo para todos os fins.

3. DO VALOR

O valor total do apoio será de:

R$ _____

O valor observará o limite estabelecido no Edital para a respectiva categoria.

4. DOS RECURSOS

Os recursos serão transferidos para conta bancária indicada pelo agente cultural para execução do projeto.

A utilização dos recursos deverá observar o objeto aprovado e a legislação aplicável.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto.

Os rendimentos financeiros eventualmente obtidos poderão ser utilizados na finalidade do projeto, observadas as regras da legislação.

É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa da estabelecida no Termo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Compete ao agente cultural:

I – executar o projeto;

II – cumprir as metas;

III – aplicar os recursos no objeto;

IV – observar o cronograma;

V – observar as regras de acessibilidade;

VI – divulgar o apoio recebido;

VII – manter documentos comprobatórios;

VIII – permitir acompanhamento e monitoramento;

IX – apresentar o Relatório de Objeto da Execução Cultural;

X – comunicar alterações relevantes;

XI – cumprir as normas de direitos autorais e de imagem;

XII – cumprir a legislação aplicável.

7. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O agente cultural prestará informações por meio do Relatório de Objeto da Execução Cultural.

O relatório deverá demonstrar o cumprimento do objeto e das metas.

O Relatório de Execução Financeira poderá ser solicitado nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

8. DA ALTERAÇÃO DO PROJETO

Alterações do projeto deverão observar as regras da legislação, deste Termo e do Edital.

Alterações que não modifiquem substancialmente o objeto poderão ser realizadas nas hipóteses admitidas pela legislação.

Alterações substanciais dependerão de autorização prévia do Município quando exigida.

9. DA TITULARIDADE DOS BENS

Os bens permanentes adquiridos ou produzidos no âmbito do projeto observarão as regras estabelecidas pela legislação aplicável e pelo presente Termo.

10. DA ACESSIBILIDADE

O agente cultural deverá cumprir as medidas de acessibilidade previstas no Plano de Trabalho.

Eventuais alterações deverão preservar, sempre que possível, o nível de acessibilidade originalmente aprovado.

11. DA DIVULGAÇÃO

O agente cultural deverá divulgar o apoio recebido conforme as orientações do Município e da PNAB.

A divulgação não poderá caracterizar promoção pessoal de agentes políticos ou servidores públicos.

12. DO MONITORAMENTO

O Município poderá acompanhar a execução por meio de:

I – análise documental;

II – visitas técnicas;

III – registros;

IV – verificação das metas;

V – análise do Relatório de Objeto;

VI – outros meios legalmente admitidos.

13. DA EXTINÇÃO

O Termo poderá ser extinto:

I – pelo término da vigência;

II – por acordo entre as partes;

III – por denúncia;

IV – por descumprimento das obrigações;

V – por irregularidade ou inexecução injustificada;

VI – por fraude ou falsidade;

VII – nas demais hipóteses previstas na legislação.

Será assegurado contraditório e ampla defesa quando cabível.

14. DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

A devolução de recursos somente será exigida nas hipóteses previstas na legislação, especialmente em caso de inexecução do objeto, utilização irregular ou outras situações legalmente previstas.

15. DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo será de _____ dias, contados de _____, observado o prazo máximo de execução estabelecido no Edital.

16. DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo será publicado nos meios oficiais do Município e registrado nas plataformas oficiais da PNAB quando exigido.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os dados pessoais tratados em decorrência deste Termo serão utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução, acompanhamento, fiscalização, transparência e controle da política pública, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

18. DO FORO

Fica eleito o Foro competente para dirimir questões decorrentes deste Termo, observadas as regras legais de competência.

Novo Mundo/MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura pelo Município

Assinatura pelo Agente Cultural

ANEXO VI - RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Agente cultural:

Número do Termo:

Categoria:

Vigência:

Valor recebido:

Data do relatório:

2. RESULTADOS

2.1. RESUMO

Descreva a execução do projeto.

2.2. AS AÇÕES FORAM REALIZADAS?

( ) Todas conforme planejado.

( ) Todas, com adaptações.

( ) Parcialmente.

( ) Não foram realizadas.

2.3. AÇÕES DESENVOLVIDAS

Descreva atividades, datas, locais e horários.

2.4. CUMPRIMENTO DAS METAS

Meta	Resultado alcançado	Comprovação

3. PRODUTOS GERADOS

O projeto gerou produtos?

( ) Sim

( ) Não

Quais?

Quantidade:

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Número estimado:

Forma de mensuração:

Perfil do público:

5. EQUIPE

Nome	Função	Participação no projeto

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

Forma de acesso:

( ) Presencial

( ) Virtual

( ) Híbrido

Local:

7. ACESSIBILIDADE

Informe as medidas de acessibilidade efetivamente realizadas.

8. DIVULGAÇÃO

Informe como o projeto foi divulgado.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Informe outras informações relevantes sobre a execução.

10. ANEXOS

Anexar, quando pertinentes:

- fotos;
- vídeos;
- listas de presença;
- materiais de divulgação;
- declarações;
- links;
- folders;
- registros de atividades;
- produtos gerados;
- demais documentos comprobatórios.

Local e data:

Assinatura do agente cultural

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

GRUPO/COLETIVO:

REPRESENTANTE:

CPF:

Os integrantes abaixo identificados elegem o representante indicado para representar o grupo/coletivo no Edital de Chamamento Público nº 10/2026, inclusive para assinatura do Termo de Execução Cultural, recebimento dos recursos, apresentação de documentos, prestação de informações e demais atos necessários à execução do projeto.

Nome do integrante	CPF	Assinatura

Declaro que os integrantes acima identificados estão cientes da indicação do representante.

Local e data:

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº 10/2026, que sou:

( ) pessoa negra – preta ou parda;

( ) pessoa indígena.

Declaro estar ciente de que a apresentação de declaração falsa poderá acarretar desclassificação e demais consequências previstas na legislação.

Declaro, ainda, estar ciente de que poderão ser adotados procedimentos complementares de verificação da condição declarada, quando previstos no Edital e na legislação aplicável.

Local e data:

Assinatura:

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº 10/2026, que sou pessoa com deficiência.

Declaro estar ciente de que a apresentação de declaração falsa poderá acarretar desclassificação e demais consequências previstas na legislação.

Declaro, ainda, estar ciente de que poderão ser adotados procedimentos complementares de verificação da condição declarada, quando previstos no Edital e na legislação aplicável.

Local e data:

Assinatura:

ANEXO X - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO

RECURSO – ETAPA DE SELEÇÃO

Nome do agente cultural:

CPF/CNPJ:

Nome do projeto:

Categoria:

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

À Comissão de Seleção,

Venho solicitar a revisão do resultado da etapa de seleção, apresentando abaixo os fundamentos do recurso:

Documentos eventualmente anexados:

Local e data:

Assinatura do agente cultural

FORMULÁRIO DE RECURSO – ETAPA DE HABILITAÇÃO

Nome do agente cultural:

CPF/CNPJ:

Nome do projeto:

Categoria:

À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL, Departamento de Cultura,

venho solicitar a revisão do resultado da etapa de habilitação, pelos fundamentos abaixo:

Documentos eventualmente anexados:

Local e data:

Assinatura do agente cultural

DISPOSIÇÃO FINAL

Este Edital foi estruturado considerando o Plano de Aplicação dos Recursos – PAR do Município de Novo Mundo/MT, especialmente a atividade 1.1 – Fomento Cultural, composta, conforme documento municipal aprovado, por:

1.1.1 – Apoio à Produção Cultural – R$ 6.000,00;

1.1.2 – Circulação de Grupos e Espetáculos – R$ 10.000,00;

1.1.3 – Manutenção de Grupos Culturais – R$6.000,00.

Dessa forma, serão selecionados 03 (três) projetos, sendo 01 (um) projeto para cada atividade, totalizando R$22.000,00 (vinte e dois mil reais).

A execução deste Edital observará a legislação federal vigente da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, as normas do

Ciclo 2 da PNAB, o PAR aprovado, a legislação municipal e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, democratização do acesso à cultura e valorização da diversidade cultural.

Novo Mundo/MT, 04 de Outubro de 2026.

Casciano Martins Reis

Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT

Joelma Feitosa de Sousa

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

Port. 007/2025

Tatiane da Silva Borré Santos

Coordenadora de Cultura

Port. 079/2026

BRYAN LUCAS LANG DE OLIVEIRA

Procurador-Geral do Município — OAB/MT nº 24.778/O

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO LOA 2027

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA – LOA 2027
O Município de Novo Mundo, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Casciano Martins Reis, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO e CONVIDA toda a população, entidades civis organizadas, conselhos municipais e demais interessados para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA de apresentação e
discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2026, em atendimento ao art. 165, § 2º, da Constituição Federal; aos arts. 48 e seu
parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal –
LRF); à Lei nº 4.320/1964; e à Lei Orgânica Municipal.
Data: 09 de outubro de 2026 (sexta-feira)
Horário: 14h00
Local: Transmissão online por meio da página oficial da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT no Facebook.
https://www.facebook.com/prefeituranovomundomt?locale=pt_BR
Finalidade: apresentar a proposta orçamentária da Administração Municipal para o exercício de 2027, expondo as receitas e despesas previstas, programas, ações, investimentos e demais informações constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como receber contribuições da sociedade.
Este Edital deverá ser afixado no Mural Oficial do Município e divulgado nos canais
institucionais.
Novo Mundo/MT, 06 de outubro de 2026.
Casciano Martins Reis
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, INCLUINDO RECARGAS E VASILHAMES (RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E DEMAIS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT,

Empresa vencedora valor total: R$ 72.064,45 (setenta e dois mil e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos): **DILIMAS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, CNPJ: 36.931.533/0001-34 com os lotes: 1 e 2 no valor total de R$ 72.064,45 (setenta e dois mil e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Novo Mundo, MT, 06 de outubro de 2026.

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 182/2025

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sr.ª. **JULIANA BENITA DA SILVA,** portadora do CPF N°. 704.***.***-11, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	**Rescisão do contrato temporário**, referente ao cargo de **RECEPCIONISTA**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Administração. **Motivo**: Encerramento da vigência do contrato.
Vigência do Contrato	**09/06/2025 a 06/10/2026.**

Novo Mundo/MT, 06 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: SHAPE TECNOLOGIA LTDA

CNPJ/CPF: 59.318.434/0001-87

VALOR TOTAL: R$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais).

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MONITORAMENTO, MAPEAMENTO AÉREO E APLICAÇÃO DE INSUMOS (LARVICIDAS E INSETICIDAS) VIA VEÍCULO AÉREO NÃO TRIPULADO (VANT/DRONE) VISANDO O CONTROLE E COMBATE AOS AGENTE CAUSADORES DE ENDEMIAS.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06/10/2026 A 06/10/2027

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 06 DE OUTUBRO DE 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, compreendendo o fornecimento de linhas móveis, assinaturas mensais, franquia de voz, mensagens de texto (SMS) e pacote de dados móveis, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, para atender às necessidades das diversas Secretarias e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT.

FAVORECIDOS: TIM S A. CNPJ/CPF: 02.421.421/0001-11

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Serviço Móvel Pessoal – SMP	12	mês	688,50	8.262,00
DESCRIÇÃO DETALHADA: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, compreendendo o fornecimento de linhas móveis, assinaturas mensais, franquia de voz, mensagens de texto (SMS) e pacote de dados móveis, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, para atender às necessidades das diversas Secretarias e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT					

VALOR: R$ 8.262,00 (oito mil, duzentos e sessenta e dois reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Constitui fundamento legal desta contratação o artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo.

CONCLUSÃO: Autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 039/2026, em consonância com a justificativa apresentada pelo departamento de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14133/2021.

Novo Santo Antônio – MT, 06 de outubro de 2026.

Cleomenes Junior Dias Costa

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO

EDITAL Nº 003/2026 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS ANÁLISE CURRICULAR DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, POR ANÁLISE CURRICULAR, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFI

EDITAL Nº 003/2026 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS

ANÁLISE CURRICULAR

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, POR ANÁLISE CURRICULAR, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA OS CARGOS DE PSICÓLOGO(A), COM ATUAÇÃO JUNTO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, PSICÓLOGO(A) EDUCACIONAL, COM ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E NUTRICIONISTA, COM ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 527, de 18 de maio de 2023, e demais disposições legais aplicáveis,

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado – PSS, destinado à seleção de profissionais para contratação temporária pelo Município de Novo Santo Antônio – MT, para os cargos de Psicólogo(a), com posterior disponibilização à APAE de São Félix do Araguaia – MT, Psicólogo(a) Educacional, para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação, e Nutricionista, para atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado sob a responsabilidade da Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado – PSS, especialmente constituída por ato do Poder Executivo Municipal.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado será realizado exclusivamente por análise curricular e documental, de caráter classificatório e eliminatório, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

1.3. O certame destina-se à seleção de profissionais para os seguintes cargos:

I – Psicólogo (a): 01 (uma) vaga, para contratação pelo Município e posterior disponibilização à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Félix do Araguaia – MT;

II – Psicólogo(a) Educacional: 01 (uma) vaga, para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação;

III – Nutricionista: 01 (uma) vaga, para atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde.

1.4. A seleção observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios da isonomia, transparência, razoabilidade e interesse público.

1.5. O candidato deverá acompanhar todas as publicações referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado, não podendo alegar desconhecimento de atos, comunicados, resultados ou convocações publicados pelos meios oficiais definidos neste Edital.

1.6. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública.

2. DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1. O presente Processo Seletivo Simplificado tem por objeto a seleção de profissionais qualificados para contratação temporária nos cargos de Psicólogo (a), Psicólogo (a) Educacional e Nutricionista, destinados ao atendimento das necessidades temporárias e excepcionais do Município, conforme a lotação e o local de atuação prevista neste Edital.

2.2. O profissional contratado para o cargo de Psicólogo (a) será remunerado diretamente pelo Município de Novo Santo Antônio – MT e, após a formalização do contrato administrativo e do acordo de cooperação com a APAE, será disponibilizado para prestar serviços nas dependências da entidade, em São Félix do Araguaia – MT.

2.3. A contratação possui natureza temporária e excepcional, destinando-se ao atendimento da necessidade administrativa devidamente caracterizada, não gerando vínculo efetivo ou direito à estabilidade no serviço público.

2.4. A contratação será formalizada diretamente pelo Município de Novo Santo Antônio – MT, mediante contrato administrativo temporário próprio, cabendo ao Município o pagamento da remuneração e a manutenção do vínculo administrativo com o profissional.

2.5. A disponibilização do profissional à APAE não implicará transferência do vínculo administrativo ou contratual, permanecendo o contratado vinculado ao Município de Novo Santo Antônio – MT, que será responsável pelo pagamento da remuneração, pela fiscalização do contrato e pela adoção das medidas administrativas pertinentes.

3. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.1. O Processo Seletivo Simplificado observará o seguinte cronograma:

ETAPA	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital	07/10/2026
Período de Inscrições e entrega de currículos	09/10/2026 A 15/10/2026
Análise dos currículos	16/10/2026
Publicação do resultado preliminar	20/10/2026
Prazo para recursos	21/10/2026 A 22/10/2026

Julgamento dos recursos	26/10/2026
Publicação do resultado final	27/10/2026
Convocação para contratação	Conforme necessidade da Administração

3.2. O cronograma poderá sofrer alterações, mediante publicação oficial, sempre que houver necessidade de adequação das etapas do Processo Seletivo Simplificado, devendo ser preservados os princípios da publicidade, isonomia e transparência.

3.3. Os candidatos deverão acompanhar as publicações oficiais relativas ao Processo Seletivo Simplificado, sendo de sua responsabilidade o conhecimento das datas, prazos, convocações e demais atos divulgados pela Administração Municipal.

3.4. Eventuais alterações no cronograma serão divulgadas pelos mesmos meios oficiais utilizados para a publicação deste Edital.

4. DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO

4.1. O Processo Seletivo Simplificado será coordenado e executado por Comissão Especial Organizadora, designada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

4.2. Compete à Comissão Especial Organizadora:

I – Elaborar, organizar e divulgar os atos necessários à realização do Processo Seletivo Simplificado;

II – Receber e conferir a documentação apresentada pelos candidatos;

III – Realizar a análise curricular e documental;

IV – Atribuir a pontuação de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;

V – Elaborar a classificação preliminar e definitiva dos candidatos;

VI – Apreciar e decidir, na forma deste Edital, os recursos apresentados pelos candidatos;

VII – Encaminhar os resultados ao Chefe do Poder Executivo para homologação;

VIII – Praticar os demais atos necessários ao regular desenvolvimento do certame.

4.3. A Comissão Organizadora deverá atuar de forma imparcial, observando rigorosamente os critérios previamente estabelecidos neste Edital.

5. DO CARGO, DA VAGA, DOS REQUISITOS, DA JORNADA E DA REMUNERAÇÃO

5.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento da seguinte vaga:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Remuneração Mensal	Contratante	Local de atuação
Psicólogo (a)	01	30 horas semanais	R$ 5.328,17	Novo Santo Antônio - MT	APAE de São Félix do Araguaia – MT
Psicólogo (a) Educacional	01	20 horas semanais	R$ 3.729,72	Novo Santo Antônio - MT	Secretaria Municipal de Educação
Nutricionista (Saúde)	01	30 horas semanais	R$ 5.328,17	Novo Santo Antônio - MT	Secretaria Municipal de Saúde

5.2. São requisitos mínimos para contratação:

I – Para o cargo de Psicólogo (a) e Psicólogo (a) Educacional: graduação em Psicologia e registro ativo e regular no Conselho Regional de Psicologia – CRP;

II – Para o cargo de Nutricionista: graduação em Nutrição e registro ativo e regular no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN.

III – Atender aos demais requisitos legais previstos para o exercício da profissão e para a contratação temporária pela Administração Pública.

5.3. A comprovação dos requisitos será exigida no momento da contratação, sem prejuízo da documentação apresentada para fins de classificação no Processo Seletivo.

5.4. A JORNADA DE TRABALHO OBSERVARÁ AQUELA ESTABELECIDA NA TABELA DO ITEM 5.1 E SERÁ CUMPRIDA CONFORME A ORGANIZAÇÃO E A NECESSIDADE DA SECRETARIA OU UNIDADE RESPONSÁVEL PELA LOTAÇÃO DO PROFISSIONAL, RESPEITADOS OS LIMITES LEGAIS E CONTRATUAIS.

5.5. A REMUNERAÇÃO MENSAL DE CADA CARGO SERÁ AQUELA INDICADA NA TABELA DO ITEM 5.1, OBSERVADA A RESPECTIVA JORNADA DE TRABALHO E A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL APLICÁVEL.

5.6. A REMUNERAÇÃO E OS ENCARGOS DECORRENTES DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS SERÃO PAGOS E SUPORTADOS DIRETAMENTE PELO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO–MT.

Parágrafo único. Quanto ao profissional contratado para atuar junto à APAE de São Félix do Araguaia–MT, a entidade não será responsável pelo pagamento da remuneração ou dos encargos decorrentes do contrato administrativo, permanecendo tais obrigações

exclusivamente a cargo do Município.

6. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. O contrato administrativo decorrente deste Processo Seletivo Simplificado terá vigência de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura ou da data estabelecida no respectivo instrumento contratual.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que:

I – Permaneça a necessidade temporária que fundamentou a contratação;

II – Haja interesse e conveniência da Administração Pública;

III – Exista disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – Sejam observados os limites e requisitos previstos na legislação municipal aplicável;

V – A prorrogação seja formalizada mediante instrumento próprio e devidamente motivado.

6.3. A possibilidade de prorrogação prevista neste Edital não constitui direito adquirido do contratado, ficando sua efetivação condicionada ao interesse público e à necessidade administrativa.

6.4. O contrato poderá ser encerrado antecipadamente nas hipóteses previstas na legislação aplicável e no próprio instrumento contratual.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

7.1. São atribuições do profissional contratado, sem prejuízo de outras atividades compatíveis com o cargo e com sua formação profissional:

I – Realizar atendimento psicológico aos usuários da instituição, conforme a demanda e as diretrizes do serviço;

II – Realizar avaliação psicológica, quando tecnicamente indicada e legalmente permitida;

III – Elaborar registros, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos pertinentes ao exercício profissional;

IV – Participar de reuniões de equipe e atividades interdisciplinares;

V – Desenvolver ações de prevenção, promoção e acompanhamento psicológico;

VI – Contribuir para o desenvolvimento da autonomia, inclusão social e qualidade de vida dos usuários;

VII – Orientar familiares e responsáveis, quando necessário, observadas as atribuições profissionais e os limites éticos;

VIII – Atuar de forma articulada com os demais profissionais da equipe multidisciplinar;

IX – Participar da elaboração e acompanhamento de planos de atendimento;

X – Observar as normas técnicas, éticas e profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Psicologia e pelo Conselho Regional de Psicologia;

XI – Manter sigilo profissional, respeitando a legislação e as normas éticas aplicáveis;

XII – Elaborar os documentos técnicos necessários ao acompanhamento dos usuários;

XIII – Participar de atividades, projetos e ações institucionais relacionadas à área de Psicologia;

XIV – Desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, desde que relacionadas à sua formação e atribuições profissionais.

7.2. Psicólogo (a) Educacional – Secretaria Municipal de Educação (20 horas semanais) São atribuições do profissional contratado, em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 86/2018 e a Lei Federal nº 13.935/2019:

I – Atuar como agente articulador e mediador no contexto escolar, promovendo a melhoria das relações interpessoais e do clima escolar entre gestores, professores, servidores, alunos e famílias;

II – Colaborar com a equipe pedagógica na elaboração, acompanhamento e atualização do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e dos planos educacionais;

III – Realizar diagnóstico institucional e intervir nos fatores psicossociais e pedagógicos que interferem no processo de ensino-aprendizagem, visando à prevenção e redução da evasão e da repetência escolar;

IV – Acompanhar alunos com dificuldades no processo de aprendizagem e de desenvolvimento, realizando a avaliação necessária e propondo estratégias pedagógicas e psicossociais conjuntas com o corpo docente;

V – Realizar o acolhimento, orientação e encaminhamento de estudantes que demandem atenção especializada (serviços de saúde, assistência social, proteção à criança e ao adolescente), atuando de forma articulada com a rede de proteção social;

VI – Promover ações, oficinas e programas voltados à saúde mental, ao combate ao bullying, à prevenção da violência no ambiente escolar e ao fortalecimento da cultura de paz;

VII – Oferecer suporte, capacitação e orientação aos professores e à equipe escolar quanto ao manejo de situações comportamentais e emocionais no cotidiano escolar;

VIII – Desenvolver ações de orientação vocacional/profissional e projetos de transição de etapas escolares;

IX – Coordenar e participar de reuniões com pais e responsáveis para integração família-escola;

X – Manter registros técnicos atualizados e observar as normas éticas e regulamentares do CFP/CRP.

7.3. Nutricionista – Secretaria Municipal de Saúde / Geral (30 horas semanais) São atribuições do profissional contratado, em conformidade com as diretrizes do SUS e a regulamentação do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN/CRN):

I – Prestar assistência nutricional individual e coletiva no âmbito da Atenção Básica e dos serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Realizar avaliação, diagnóstico nutricional e prescrição dietoterápica para pacientes da rede municipal de saúde (gestantes, crianças, idosos, portadores de doenças crônicas como hipertensão, diabetes, obesidade, desnutrição, entre outros);

III – Elaborar, implementar e acompanhar planos alimentares personalizados e cardápios para unidades, programas de saúde e demandas específicas do Município;

IV – Desenvolver ações de promoção da alimentação adequada e saudável (PAAS), prevenção de carências nutricionais e educação nutricional junto à comunidade e grupos prioritários;

V – Integrar as equipes de Saúde da Família e equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde, realizando visitas domiciliares e atendimentos compartilhados quando necessário;

VI – Acompanhar e monitorar os indicadores do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) e das condicionalidades de saúde de programas sociais governamentais;

VII – Emitir laudos, atestados, relatórios e pareceres técnicos de sua competência profissional;

VIII – Participar do planejamento, controle de qualidade e fiscalização higiênico-sanitária do armazenamento e distribuição de insumos e fórmulas nutricionais adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde;

IX – Planejar e ministrar capacitações em nutrição e boas práticas de manipulação de alimentos para profissionais e agentes de saúde do Município;

X – Cumprir as normas éticas do exercício profissional e desempenhar outras atividades correlatas demandadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições serão realizadas no período de **09/10/2026 a 15/10/2026**, das **08h às 17h**, presencialmente na **Secretaria Municipal de Administração**, localizada na **Avenida 29 de Setembro, nº 244, Centro, Novo Santo Antônio–MT**, ou mediante o envio da ficha de inscrição e da documentação exigida para o e-mail **administracao@novosantoantonio.mt.gov.br**.

8.2. A inscrição será gratuita.

8.3. Para efetivar a inscrição, o candidato deverá apresentar:

I – Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;

II – Documento oficial de identificação;

III – CPF;

IV – Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;

V – Comprovante de registro profissional, quando exigível;

VI – Currículo profissional;

VII – Documentação comprobatória dos títulos, cursos e experiências profissionais que pretenda utilizar para fins de pontuação;

VIII – Demais documentos exigidos neste Edital.

8.4. Não serão considerados, para fins de pontuação, documentos apresentados fora do período estabelecido para inscrição, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Edital.

8.5. O candidato será responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

8.6. A apresentação de informação falsa ou documento fraudulento poderá acarretar a eliminação do candidato e, caso a contratação já tenha ocorrido, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

9. DA ANÁLISE CURRICULAR

9.1. A seleção será realizada mediante análise curricular e documental, observados os critérios e a pontuação estabelecidos nos Anexos V, VI e VII deste Edital, conforme o cargo concorrido.

9.2. Somente serão pontuados os títulos, cursos e experiências devidamente comprovados por documentação idônea.

9.3. A Comissão Organizadora poderá desconsiderar documentos ilegíveis, incompletos, sem identificação, incompatíveis com a finalidade de comprovação ou que não permitam verificar claramente a informação apresentada.

9.4. A experiência profissional deverá ser comprovada mediante documentos que demonstrem, de forma objetiva, o período e a natureza da atividade exercida.

9.5. Não serão computados em duplicidade títulos ou experiência apresentada para mais de um critério, quando se referirem ao mesmo período ou fato gerador.

9.6. A classificação será estabelecida pela soma da pontuação obtida pelo candidato nos critérios previstos no Anexo V, VI ou VII,

conforme o cargo pleiteado.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Em caso de empate na pontuação final, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – Maior pontuação obtida no critério de experiência profissional específica relacionado ao cargo concorrido;

II – Maior pontuação obtida na formação complementar relacionada ao cargo;

III – Maior idade, nos termos da legislação aplicável;

IV – Persistindo o empate, será realizado sorteio público, em data e horário previamente divulgados.

11. DA CLASSIFICAÇÃO

11.1. A classificação dos candidatos será feita em ordem decrescente da pontuação obtida na análise curricular.

11.2. Será publicada a classificação preliminar, contendo a identificação dos candidatos, a pontuação obtida e a respectiva classificação.

11.3. Após o julgamento dos recursos, será publicada a classificação definitiva.

11.4. O resultado final será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

12. DOS RECURSOS

12.1. O candidato poderá interpor recurso contra:

I – O resultado das inscrições, quando houver motivo para questionamento;

II – A pontuação atribuída na análise curricular;

III – A classificação preliminar.

12.2. O recurso deverá ser apresentado no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da publicação do ato que lhe deu origem.

12.3. O recurso deverá ser fundamentado, contendo de forma clara e objetiva as razões do pedido de revisão.

12.4. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo ou sem fundamentação.

12.5. A Comissão Organizadora apreciará os recursos e divulgará o resultado nos meios oficiais de publicação definidos neste Edital.

12.6. Não serão admitidos recursos destinados à apresentação de documentos novos, salvo quando expressamente admitidos pela Comissão em razão de erro material ou situação devidamente justificada.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Concluídas todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão Organizadora encaminhará o resultado final ao Chefe do Poder Executivo Municipal para homologação.

13.2. A homologação será publicada pelos meios oficiais utilizados pelo Município.

13.3. A aprovação e a classificação no Processo Seletivo Simplificado não asseguram, por si sós, direito à contratação, ficando esta condicionada à necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária e financeira. Para a vaga de Psicólogo (a) destinada à APAE, a contratação também dependerá da formalização do respectivo acordo de cooperação ou instrumento jurídico equivalente.

14. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1. A convocação será realizada pelo Município de Novo Santo Antônio–MT, observada a ordem de classificação e condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira e, exclusivamente para a vaga destinada à APAE, à formalização do respectivo acordo de cooperação ou instrumento jurídico equivalente entre o Município e a instituição.

14.2. O candidato convocado deverá apresentar, no prazo estabelecido no ato de convocação, a documentação necessária à formalização da contratação.

14.3. Para contratação, poderão ser exigidos, entre outros:

I – Documento oficial de identificação;

II – CPF;

III – Título de eleitor e comprovante de regularidade eleitoral;

IV – Comprovante de residência;

V – Comprovante de escolaridade;

VI – Registro profissional regular, quando exigível;

VII – Certidões ou declarações exigidas pela legislação;

VIII – Comprovante de conta bancária, quando necessário;

IX – Declaração quanto à existência ou não de outro vínculo público, conforme legislação aplicável;

X – Declaração de inexistência de impedimento para contratação;

XI – Demais documentos necessários à formalização do contrato.

14.4. O candidato que não apresentar a documentação exigida no prazo estabelecido poderá ser considerado desistente, sendo con-

vocado o próximo candidato classificado, observada a ordem de classificação.

14.5. A contratação somente será efetivada após a verificação do cumprimento dos requisitos legais e administrativos.

15. DA LOTAÇÃO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O local de prestação dos serviços observará a seguinte distribuição:

I – Psicólogo (a): dependências da APAE de São Félix do Araguaia – MT;

II – Psicólogo (a) Educacional: unidades secundarias da Secretaria Municipal de Educação;

III – Nutricionista: unidades ou serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

15.2. O local e os horários de prestação dos serviços poderão ser organizados conforme a necessidade do atendimento e a programação da instituição, respeitada a jornada contratual.

15.3. O profissional que atuar na APAE deverá observar as normas internas da instituição relativas à organização e ao funcionamento do local de prestação dos serviços, desde que compatíveis com o contrato administrativo, com as orientações do Município e com as normas éticas e profissionais aplicáveis.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1. São obrigações do contratado:

I – Cumprir a jornada de trabalho estabelecida;

II – Executar suas atribuições com zelo, eficiência e responsabilidade;

III – Observar as normas legais, administrativas e profissionais aplicáveis;

IV – Manter comportamento compatível com a função pública exercida;

V – Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão do exercício profissional;

VI – Manter atualizada sua documentação profissional;

VII – Comunicar à Administração qualquer situação que possa impedir ou prejudicar o cumprimento de suas atribuições;

VIII – Cumprir as orientações administrativas do Município e observar, quanto à organização e ao funcionamento do local de prestação dos serviços, as orientações da APAE, desde que compatíveis com suas atribuições profissionais e com o contrato firmado;

IX – Zelar pelo patrimônio público e pelos equipamentos disponibilizados para a execução das atividades;

X – Atender aos usuários com respeito, urbanidade e observância dos princípios éticos profissionais.

16.2. Compete à APAE de São Félix do Araguaia – MT, exclusivamente quanto à atuação do profissional de Psicologia disponibilizado à entidade, disponibilizar espaço físico adequado, seguro e compatível com a realização dos atendimentos, assegurar as condições materiais necessárias à execução das atividades e organizar a rotina institucional dos serviços, em articulação com o Município e com o profissional contratado.

16.3. Compete ao Município de Novo Santo Antônio – MT manter a contratação, o pagamento da remuneração, o acompanhamento administrativo e a fiscalização do contrato, permanecendo o profissional vinculado ao Município.

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser rescindido ou extinto pelo Município nas hipóteses previstas na legislação municipal aplicável. Quanto ao contrato do Psicólogo (a) destinado à APAE, também poderá ocorrer o encerramento antecipado em caso de término ou impossibilidade de execução do acordo de cooperação ou instrumento jurídico equivalente.

17.2. Constituem motivos para encerramento antecipado da contratação, entre outros legalmente previstos:

I – Término do prazo contratual;

II – Cessação da necessidade temporária que fundamentou a contratação;

III – Descumprimento das obrigações contratuais;

IV – Prática de falta grave, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis;

V – Desistência do contratado;

VI – Interesse público devidamente motivado;

VII – Ocorrência de situação que impossibilite a continuidade da prestação dos serviços;

VIII – Demais hipóteses previstas na legislação municipal aplicável.

18. DA PUBLICIDADE DOS ATOS

18.1. Todos os atos relativos ao Processo Seletivo Simplificado serão publicados nos meios oficiais de divulgação do Município, especialmente no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT e, quando cabível, no sítio eletrônico oficial.

18.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações referentes ao certame.

18.3. A publicação oficial será considerada suficiente para fins de ciência dos candidatos, salvo disposição legal em contrário.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A inscrição do candidato implica conhecimento e aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital.

19.2. A inexatidão ou falsidade das informações prestadas pelo candidato poderá determinar sua eliminação do Processo Seletivo ou a rescisão da contratação, sem prejuízo das medidas legalmente cabíveis.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Organizadora, observada a legislação aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

19.4. A Administração Municipal poderá retificar, alterar ou complementar este Edital, mediante publicação oficial, quando necessário ao regular desenvolvimento do certame.

19.5. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera direito automático à contratação.

19.6. A contratação observará a existência de disponibilidade orçamentária e financeira e os limites estabelecidos pela legislação vigente.

19.7. O candidato contratado ficará sujeito às normas administrativas e profissionais aplicáveis à execução de suas atividades.

19.8. É vedada a contratação de candidato que não atenda aos requisitos legais, profissionais ou administrativos exigidos para o exercício do cargo.

19.9. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, pela Lei Municipal nº 527/2023, pelo contrato administrativo temporário e, exclusivamente quanto à vaga destinada à APAE, pelo respectivo acordo de cooperação ou instrumento jurídico equivalente.

20. DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA DO EDITAL

20.1. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

20.2. Ficam revogadas as disposições em contrário.

20.3. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, publique-se o presente Edital nos meios oficiais de divulgação do Município.

Novo Santo Antônio – MT 06 de outubro de 2026.

IZA KAROLYNE SILVA DE ASSIS

Presidente

MAIARA GONÇALVES AGUIAR

Secretario(a)

NAIOHANNY APARECIDA ARÁUJO GARCIA

Membro

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PSICÓLOGO (A) – APAE

O profissional contratado para o cargo de Psicólogo (a) deverá desempenhar as atividades inerentes à profissão, observadas as normas do Conselho Federal de Psicologia, do Conselho Regional de Psicologia e demais normas legais aplicáveis, compreendendo, entre outras:

I – Realizar avaliação, acompanhamento e atendimento psicológico;

II – Elaborar planos de intervenção e acompanhamento;

III – Realizar atendimentos individuais e/ou coletivos, conforme a necessidade dos usuários;

IV – Participar de reuniões de equipe multidisciplinar;

V – Elaborar relatórios, pareceres, registros e documentos técnicos;

VI – Realizar orientações aos usuários, familiares e responsáveis;

VII – Desenvolver ações de prevenção e promoção da saúde mental;

VIII – Contribuir para processos de inclusão social e desenvolvimento da autonomia;

IX – Participar de atividades institucionais e projetos relacionados à área de atuação;

X – Atuar de forma integrada com os demais profissionais da equipe;

XI – Manter o sigilo profissional e observar os princípios éticos da profissão;

XII – Desempenhar outras atividades compatíveis com a formação profissional e com as necessidades do serviço.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PSICÓLOGO (A) EDUCACIONAL – SME

O profissional contratado para o cargo de Psicólogo (a) Educacional (Secretaria Municipal de Educação - Carga horária: 20 (vinte) horas semanais) deverá desempenhar as atividades inerentes à profissão, observadas as normas do Conselho Federal de Psicologia, do Conselho Regional de Psicologia e demais normas legais aplicáveis, compreendendo, entre outras:

O profissional deverá desempenhar as seguintes atividades:

I – Atuar no contexto educacional, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes;

II – Colaborar com a equipe pedagógica na elaboração, acompanhamento e atualização do Projeto Político-Pedagógico e dos planos educacionais;

III – Identificar e analisar fatores psicológicos, sociais e pedagógicos que possam interferir no processo de ensino e aprendizagem;

IV – Acompanhar estudantes com dificuldades de aprendizagem ou de desenvolvimento, propondo estratégias de intervenção em conjunto com a equipe escolar;

V – Orientar professores e demais profissionais da educação quanto a aspectos psicológicos relacionados ao desenvolvimento e à aprendizagem;

VI – Promover ações de prevenção à violência, ao bullying, à discriminação e a outras formas de violação de direitos no ambiente escolar;

VII – Realizar acolhimento, orientação e encaminhamento de estudantes e famílias à rede de proteção e aos serviços especializados, quando necessário;

VIII – Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, reuniões com pais e responsáveis e atividades interdisciplinares;

IX – Desenvolver ações de orientação às famílias e de fortalecimento da relação entre família, escola e comunidade;

X – Contribuir para a construção de estratégias de inclusão e atendimento às necessidades educacionais dos estudantes;

XI – Desenvolver projetos, oficinas e atividades voltadas à saúde mental, às relações interpessoais e à melhoria do ambiente escolar;

XII – Elaborar registros, relatórios e documentos técnicos relacionados às atividades desenvolvidas;

XIII – Observar as normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Psicologia e do Conselho Regional de Psicologia;

XIV – Manter sigilo profissional sobre as informações obtidas no exercício da função; e

XV – Desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e com sua formação profissional.

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE NUTRICIONISTA – SMS

O profissional contratado para o cargo de **Nutricionista – Secretaria Municipal de Saúde (carga horária de 30 (trinta) horas semanais)** deverá desempenhar as atividades inerentes à profissão, observadas as normas do Conselho Federal de Nutricionistas, do Conselho Regional de Nutricionistas e demais normas legais aplicáveis, compreendendo, entre outras:

profissional deverá desempenhar as seguintes atividades:

I – Prestar assistência nutricional individual e coletiva no âmbito dos serviços municipais de saúde;

II – Realizar avaliação, diagnóstico e acompanhamento do estado nutricional dos usuários;

III – Elaborar planos alimentares e prescrição dietética, observados os limites legais e profissionais;

IV – Atender usuários com doenças crônicas, desnutrição, obesidade, diabetes, hipertensão e outras condições relacionadas à alimentação e à nutrição;

V – Desenvolver ações de promoção da alimentação adequada e saudável e de prevenção de agravos nutricionais;

VI – Participar de ações educativas, palestras, grupos e campanhas de educação alimentar e nutricional;

VII – Integrar equipes multiprofissionais e participar de atendimentos compartilhados, reuniões e estudos de caso;

VIII – Realizar visitas domiciliares, quando necessário e compatível com as atividades da Secretaria Municipal de Saúde;

IX – Acompanhar e monitorar dados e indicadores de alimentação e nutrição no Município;

X – Participar da elaboração, execução e avaliação de programas municipais de alimentação e nutrição;

XI – Elaborar relatórios, pareceres, laudos e demais documentos técnicos de sua competência;

XII – Orientar usuários, familiares e cuidadores quanto à alimentação adequada e aos cuidados nutricionais;

XIII – Participar de ações relacionadas à vigilância alimentar e nutricional;

XIV – Promover capacitações e atividades educativas para profissionais da rede municipal de saúde;

XV – Observar as normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Nutricionistas e do Conselho Regional de Nutricionistas;

XVI – Manter sigilo profissional sobre as informações obtidas no exercício da função; e

XVII – Desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e com sua formação profissional.

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº ____/2026

Eu, _____, abaixo assinado (a), em cumprimento às disposições estabelecidas no **Edital do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº ____/2026**, destinado à contratação temporária, por **análise curricular**, para o cargo de Psicólogo(a) – APAE, Psicólogo(a) Educacional – Secretaria Municipal de Educação ou Nutricionista – Secretaria Munici-

pal de Saúde, venho requerer minha inscrição no referido certame, para concorrer à vaga disponibilizada, declarando, para os devidos fins, que estou ciente e de acordo com todas as normas, condições e requisitos estabelecidos no Edital.

IDENTIFICAÇÃO PESSOAL
NOME:
CPF:
SEXO: Feminino ( ) Masculino ( ) EST. CIVIL:
E-MAIL:
DATA DO NASCIMENTO: NACIONALIDADE:
NOME DA MÃE:
ENDEREÇO:
BAIRRO: CIDADE:
UF: CEP:
TELEFONES:
CARGO PRETENDIDO: ( ) Psicólogo(a) – APAE ( ) Psicólogo(a) Educacional – Secretaria Municipal de Educação ( ) Nutricionista – Secretaria Municipal de Saúde

----

Assinatura do Candidato

PROTOCOLO DA INSCRIÇÃO

Nº da Inscrição: _____

Data: ____/_____/2026

Responsável pelo recebimento: _____

Assinatura: _____

ANEXO V

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO CURRICULAR

A Comissão Especial Organizadora realizará a análise dos documentos apresentados pelos candidatos, atribuindo pontuação conforme os critérios definidos no presente Anexo.

CRITÉRIO	SUBCRITÉRIO	INDICADOR	PONTOS
Formação/Titulação	Pós-graduação lato sensu na área de Psicologia ou área diretamente relacionada às atribuições do cargo.	30 pontos	
	Cursos de capacitação/aperfeiçoamento relacionados à área de atuação	20 pontos	
Experiência Profissional	Experiência profissional comprovada na área pretendida: **0,5 ponto por ano de experiência, limitado a 5,0 (cinco) pontos**	____ pontos	
	Experiência profissional em atendimento de pessoas com deficiência e/ou atuação junto a instituições especializadas: **1,0 ponto por ano comprovado, limitado a 10,0 (dez) pontos.**	____ pontos	
	TOTAL MÁXIMO	____ pontos	

1. Os documentos utilizados para pontuação deverão ser apresentados no momento da inscrição.

2. Somente serão considerados os títulos e experiências devidamente comprovados.

3. A Comissão poderá exigir documentação complementar para esclarecimento de eventual inconsistência documental, desde que isso não implique tratamento desigual entre os candidatos.

4. Os critérios e limites de pontuação deverão observar os parâmetros estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

ANEXO VI

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO CURRICULAR

A Comissão Especial Organizadora realizará a análise dos documentos apresentados pelos candidatos, atribuindo pontuação conforme os critérios definidos no presente Anexo.

CRITÉRIO	SUBCRITÉRIO	INDICADOR	PONTOS
Formação/Titulação	Pós-graduação lato sensu na área de Psicologia ou área diretamente relacionada às atribuições do cargo.	30 pontos	
	Cursos de capacitação/aperfeiçoamento relacionados à área de atuação	20 pontos	
Experiência Profissional	Experiência profissional comprovada na área de Psicologia Educacional: **0,5 ponto por ano de experiência, limitado a 5,0 (cinco) pontos.**	____ pontos	
	Experiência profissional em escolas, instituições de ensino ou atividades de Psicologia Educacional.: **1,0 ponto por ano comprovado, limitado a 10,0 (dez) pontos.**	____ pontos	
	TOTAL MÁXIMO	____ pontos	

1. Os documentos utilizados para pontuação deverão ser apresentados no momento da inscrição.

2. Somente serão considerados os títulos e experiências devidamente comprovados.

3. A Comissão poderá exigir documentação complementar para esclarecimento de eventual inconsistência documental, desde que isso não implique tratamento desigual entre os candidatos.

4. Os critérios e limites de pontuação deverão observar os parâmetros estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

ANEXO VII

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO CURRICULAR

A Comissão Especial Organizadora realizará a análise dos documentos apresentados pelos candidatos, atribuindo pontuação conforme

os critérios definidos no presente Anexo.

CRITÉRIO	SUBCRITÉRIO	INDICADOR	PONTOS
Formação/Titulação	Pós-graduação lato sensu na área de Nutrição ou área diretamente relacionada às atribuições do cargo.	30 pontos	
	Cursos de capacitação/aperfeiçoamento relacionados à área de atuação	20 pontos	
Experiência Profissional	Experiência profissional comprovada na área de Nutrição: **0,5 ponto por ano de experiência, limitado a 5,0 (cinco) pontos.**	____ pontos	
	Experiência profissional na área de saúde pública, atenção básica ou serviços de saúde: **1,0 ponto por ano comprovado, limitado a 10,0 (dez) pontos.**	____ pontos	
	TOTAL MÁXIMO	____ pontos	

1. Os documentos utilizados para pontuação deverão ser apresentados no momento da inscrição.

2. Somente serão considerados os títulos e experiências devidamente comprovados.

3. A Comissão poderá exigir documentação complementar para esclarecimento de eventual inconsistência documental, desde que isso não implique tratamento desigual entre os candidatos.

4. Os critérios e limites de pontuação deverão observar os parâmetros estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, candidato(a) ao cargo de _____ no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº ____/2026, declaro, sob as penas da lei, que todas as informações e documentos apresentados para fins de inscrição e avaliação curricular são verdadeiros e autênticos.

Declaro, ainda, estar ciente de que a apresentação de informações falsas, documentos adulterados ou declarações inverídicas poderá acarretar minha eliminação do certame ou, caso já tenha sido contratado(a), a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais consequências legais.

Novo Santo Antônio – MT, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do candidato

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA CUMPRIMENTO DA JORNADA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, candidato(a) ao cargo de _____, declaro possuir disponibilidade para cumprir a jornada de _____(_____) horas semanais, conforme organização e necessidade do serviço.

Declaro estar ciente de que a jornada será estabelecida de acordo com as necessidades da Administração e do local de prestação dos serviços, respeitados os limites legais e contratuais.

Novo Santo Antônio – MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 293/2026

PORTARIA Nº 293/2026

06 DE OUTUBRO DE 2026.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Milena Rebouças Rodrigues – Chefe de Departamento Hospitalar (Secretaria de Saúde)

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 72/2026 – FORNECIMENTO DE VEÍCULOS TIPO VAN, (UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL – UOM) PARA ATENDIMENTO DA SAÚDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

CONTRATADO: IVG BRASIL LTDA

CNPJ: 36.519.422/0001-15

DATA DE VIGÊNCIA: 19/08/2026 Á 19/08/2027

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 19 de agosto de 2026.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 06 de outubro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 294/2026

PORTARIA Nº 294/2026

06 DE OUTUBRO DE 2026.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados, para fiscalizar a execução do contrato abaixo:

Najla Ariane da Silva Costa – Chefe de Departamento de Licitações (Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer).

Art. 2º Ficará a cada Fiscal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos de sua Secretaria.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 73/2026 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA DO TIPO "HALL DE ENTRADA), BEM COMO A ORNAMENTAÇÃO DE ESPAÇO FISICO MOBILIADO, COM DIMENSÕES DE 10 METROS DE LARGURA POR 20 METROS DE COMPRIMENTO, DEVIDAMENTE EQUIPARADO, DESTINADO AO ATENDIMENTO E RECEPÇÃO DE PUBLICO EM EVENTO "FESTIVAL DE PESCA CACHOEIRA DA FUMAÇA" NO DIAS 03 AO DIA 05 DE SETEMBRO.

CONTRATADO: MIX AGENCIA DE PUBLICIDADES LTDA

CNPJ: 18.626.541/0001-95

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 24/08/2026 à 24/11/2026

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 24 de agosto de 2026.

Art. 4º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 06 de outubro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 86/2026.

Processo de Adesão à ARP nº. 16/2026.

Processo Administrativo nº. 104/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ Nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: SANEAR GEOLOGIA E CONSTRUCOES LTDA CNPJ nº. 34.127.109/0001-06.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem como objeto o Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2025, oriunda do Pregão Presencial nº 02/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste/MT, para Futura e eventual **Contratação de Empresa Especializada, sob o regime de empreitada com material e mão-de-obra, para serviços/obras de perfuração de poços tubulares profundos para uso de água subterrânea, incluso reservatório de água, e painéis solares para os locais onde não tem energia elétrica**, no município de Paranatinga/MT, em atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Transportes do Município de Paranatinga/MT.

1.2. Este Contrato vincula-se a Ata de Registro de Preços nº 04/2025, oriunda do Pregão Presencial nº 02/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste/MT, o qual tem como base as informações contidas no Termo de Referência, elaborado pelas Secretarias ora mencionadas.

1.3. O fornecimento da prestação de serviço deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1. Proposta da **CONTRATADA** vinculada a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2025, oriunda do Pregão Presencial nº 02/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste/MT;

1.3.2. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **30 de setembro de 2026** até o dia **30 de setembro de 2027**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

3.1. Os preços para prestação de serviço e o quantitativo seguem abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes na Ata de Registro de Preços nº 04/2025, oriunda do Pregão Presencial nº 02/2025.

Cod. TCE	Cod. Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor Total
00013468	1002025	CUSTOS COM DESLOCAMENTO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS EM VIA NÃO PAVIMENTADA	QUILOMETRO RODADO	500	R$ 15,25	R$ 7.625,00
00013468	1002026	CUSTOS COM DESLOCAMENTO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS EM VIA PAVIMENTADAS	QUILOMETRO RODADO	500	R$ 11,28	R$ 5.640,00

00023007	1002029	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA PARA 101 A 200 METROS DE PROFUNDIDADE, COMPOSTO POR BOMBA, PAINEL BOX, TUBULAÇÃO EDUTORA EM GEOMECANICO, CABO PP, LUVA, CURVA E TAMPA DE POÇO.	Unidade	02	R$ 18.003,93	R$ 36.007,86
00023007	1002028	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA PARA ATÉ 100 METROS DE PROFUNDIDADE, COMPOSTO POR BOMBA, PAINEL BOX, TUBULAÇÃO EDUTORA EM GEOMECANICO, CABO PP, LUVA, CURVA E TAMPA DE POÇO.	Unidade	10	R$ 6.205,52	R$ 62.055,20
00070883	1002027	SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, INCLUSO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO REVESTIMENTO GEOMECÂNICO STANDARD OU EM AÇO.	Metro	1380	R$ 509,84	R$ 703.579,20

3.4. O valor global do presente contrato é de **R$ 814.907,26 (oitocentos e quatorze mil, novecentos e sete reais e vinte e seis centavos)**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

13.2. Portaria nº. 234 de 22 de junho de 2026 - o Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. Antônio Marcos Thomazini, no uso e gozo das suas atribuições legais: Resolve: I - NOMEAR/DESIGNAR os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga - MT, nos termos da Lei nº. 14.133/2021. A este servidor competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, como titular e de tudo dará ciência a Administração.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 30 de setembro de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 02 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 17/2025.

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

LOCADOR: Sebastião Vilela de Moraes.

01. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Processo de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Artigo 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que trata da Inexigibilidade de Licitação no qual delibera acerca da **Locação de Imóvel Comercial em Rampa para Cadeirantes e Escadas na frente do imóvel, Sala Principal , Porta de Blindex, (4 abas), Janelão de Blindex, Lavabo com Pia e Cuba de Louça e Pedra, Banheiro PCD e mais um normal, Ambos com Portas de Blindex, Copa/Cozinha com uma Parede Revestida de Cerâmica e sem Pia, com uma Porta Blindex, Anti-Sala com Porta de Blindex, Sala em Baixo da Escadaria, Energia Bi–Fásica, Água da Rua , Piso em Porcelanato, localizado na Avenida Mato Grosso, s/nº,** Centro, para Funcionamento da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Paranatinga - MT.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. A vigência estabelecida para este Termo Aditivo está dentro do seguinte período de 09 (nove) meses, do dia **28 de setembro de 2026** até o dia **28 de junho de 2027**. Vincula-se este termo ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 05/2025 - Processo Administrativo nº. 24/2025.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O Contratante pagará à pessoa física Contratada o valor mensal de **R$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, perfazendo e valor total de **R$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)**.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	1000437	Imóvel Comercial em Rampa para cadeirantes e escadas na frente do imóvel, Sala principal, porta de blindex, (4 abas), janelão de blindex, Lavado com pia de cuba de loça e pedra, Banheiro PCD e mais um normal, ambos com portas de blindex, Copa/ cozinha com uma parede revestida de cerâmica e sem pia, com uma porta de blindex, Anti-sala com porta de blindex , Sala em baixo da escadaria, Energia bi-fasica , agua da rua, piso em porcelanato, localizado na Avenida Mato Grosso, s/nº, Centro, Paranatinga – MT, para funcionamento da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Paranatinga – MT.	MES	09	R$ 6.000,00	R$ 54.000,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 28 de setembro de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/2026.

Processo de inexigibilidade: 27/2026

Processo Administrativo: 106/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: **Estante Mágica Ltda.**

CNPJ: **20.430.253/0001-02**

Aquisição de livros impressos em capa dura confeccionados pelos alunos da Escola Municipal Concórdia, incluindo o fornecimento sem custo adicional de plataforma educacional, ferramentas de apoio pedagógico com Inteligência Artificial, suporte docente e livros digitais para a comunidade escolar, conforme Proposta Comercial nº 8/2023 da empresa Estante Mágica LTDA, com fulcro no Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

Do prazo do contrato: 05/10/2026 a 05/12/2026

Do valor total de **R$ 19.549,18 (Dezenove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos).**

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA 011 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA 011 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre retificação da Instrução Normativa nº002/2025 que fixa normas e estabelece orientações sobre o processo de Lista de Espera de crianças de Creche (0 a 3 anos) nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino sediado na área urbana do município de Paranatinga – MT e da Portaria 015/2025 que dispõe sobre os critérios de composição de turmas e processo de matrículas e rematrículas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Paranatinga - MT para o ano letivo de 2026, e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Educação** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1° Retificar Instrução Normativa 002/2025 que fixa normas e estabelece orientações sobre o processo de Lista de Espera de crianças de Creche (0 a 3 anos) nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Paranatinga – MT.

ONDE SE LÊ:

Art. 4º Os alunos que participarão do processo de matrícula, para o ano letivo de **2026** da Rede Municipal de Ensino, deverão ter as seguintes idades para o ingresso:

I – Educação Infantil – Creche

a) Berçário I – 06 meses completos na data da matrícula;

LEIA-SE:

Art. 4º Os alunos que participarão do processo de matrícula, para o ano letivo de **2026** da Rede Municipal de Ensino, deverão ter as seguintes idades para o ingresso:

I – Educação Infantil – Creche

a) Berçário I – 0 a 1 ano;

Art. 2° Retificar a Portaria 015/2025 que dispõe sobre o os critérios de composição de turmas e processo de matrículas e rematrículas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Paranatinga – MT, para o ano letivo de 2026 e dá outras providências.

ONDE SE LÊ:

Art. 15º - São critérios para a matrícula das crianças nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino:

I. Berçário I – 06 meses completos na data da matrícula;

LEIA-SE:

Art. 15º - São critérios para a matrícula das crianças nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino:

I. Berçário I – 0 a 1 ano;

Paranatinga MT, 05 de outubro de 2026.

Franciane **L**ima **C**avalcante **T**eza

Secretária Municipal de Educação

Portaria 001/2026

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 443 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 443 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI** no exercício de suas funções e uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal específica,

CONVOCA os candidatos especificados no Anexo I desta Portaria, aprovados e classificados no PROCESSO **SELETIVO SIMPLIFICADO n° 001/2025**, Termo de Homologação Decreto nº 2676/2025 de 19 de dezembro de 2025 devidamente publicado no Jornal Oficial da AMM na data de 22 de dezembro de 2025, para realização de perícia médica e entrega dos documentos exigidos para contratação.

1. DA PERÍCIA MÉDICA E DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Os candidatos aprovados e convocados terão O PRAZO MÁXIMO de **6 (SEIS) DIAS ÚTEIS** para a apresentação de toda a documentação, contados a partir da publicação da portaria de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e apresentação na Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Agricultura de Paranatinga, no período de atendimento ao público, devendo entregar a seguinte documentação para sua contratação:

I. 02 fotos 3x4 recentes.

II. 02 Cópias do CPF, RG, Título de Eleitor, Certificado de Reservista para o sexo masculino;

III. 02 Cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – Física (cópia da página com a numeração da CTPS e verso da mesma página, contendo os dados pessoais) ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – Digital;

IV. 02 Cópias da Certidão de Nascimento ou Casamento;

V. 02 Cópias da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

VI. 02 Cópias da Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou;

VII. 02 Cópias do Registro no Respectivo Conselho Profissional, juntamente com a comprovação de estar quite com as obrigações junto ao respectivo conselho (para os cargos que se fizerem necessário);

VIII. 02 Cópias do Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos;

IX. 02 Cópias da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria exigida para o cargo, em caso de candidato aprovado para os cargos de Apoio Administrativo Educacional II – Motorista, Motorista de veículo leve, Motorista de veículo Pesado e Motorista de veículo Especial.

X. 02 cópias do Comprovante de endereço com data recente, se não tiver comprovante no nome do candidato, apresentar Declaração do titular do Comprovante de Endereço;

XI. 02 cópias do cartão do Caixa Econômica Federal, ou do comprovante de abertura da conta corrente do Caixa Econômica Federal.

XII. Original e 01 (uma) cópia da Certidão de Quitação Eleitoral.

XIII. Original e 01 (uma) cópia da Certidão Negativa Civil e Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, sendo as Certidões de 1º e 2º Instância.

XIV. Original e 01 (uma) cópia da Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XV. Original e 01 (uma) cópia da Declaração contendo: Endereço residencial; Telefone; n.º de conta corrente no Caixa Econômica Federal; n.º do PIS/PASEP, cor da pele e estado civil.

XVI. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de bens.

XVII. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de não acúmulo de cargo público.

XVIII. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de não demissão por justa causa no funcionalismo público municipal e/ou em decorrência de processo administrativo disciplinar;

XIX. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de disponibilidade de carga horária;

XX. Original e 01 (uma) cópia do Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho **agendado pelo Departamento de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal de Paranatinga e posteriormente comunicado a data da realização do Exame ao candidato**, **com exceção dos demais incisos deste artigo essa documentação não será de responsabilidade do candidato.**

XXI. Original e 01 (uma) cópia dos seguintes exames com validade não superior a 30 dias: a) URINA TIPO I; b) HEMOGRAMA COMPLETO; e c) VDRL. Para os candidatos do Cargo de Apoio Administrativo Educacional I – Merendeira se faz necessário também os exames de Coprocultura e Coproparasitológico.

XXII. 02 cópias dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos ou Original e 01 (uma) cópia de Declaração contendo o número dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos;

XXIII. 02 cópias acompanhada do original dos títulos que tenha declarado no ato da inscrição.

XXIV. Cor da pele.

XXV. Telefone / e-mail;

XXVI. 02 cópias do Comprovante de Situação Cadastral do CPF (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp).

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, 06 de outubro de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

ANEXO I

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - URBANO	
Ordem	**Candidato**
2	MAIARA BOFFE AGOSTINETTO
3	ÂNGELA MARIA MACHADO PERES

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 88- 2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2025

Processo Administrativo nº. 72/2025.

CONTRATADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT CNPJ N°. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE LTDA CNPJ 33.174.960/0001-27.

01. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Comunicação Visual, atendendo as necessidades das secretarias solicitantes do município de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no edital e seus anexos. Conforme especificações contidas no ANEXO

I e Termo de Referência do respectivo Edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

2.1. Do apostilamento O estatuto de licitações e Contrato, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

a) Art. 136 - IV - Lei federal nº 14.133/2021.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO:

3.1. Da Secretaria Municipal de Educação: Valor da Transferência R$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais).

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	ACM – M2 COM ESTRUTURA.	Serviço	m²	80	R$ 220,00	R$ 17.600,00
2	ACM – M2 SEM ESTRUTURA.	Serviço	m²	70	R$ 120,00	R$ 8.400,00
5	ADESIVO IMPRESSO – M2.	Serviço	m²	40	R$ 20,00	R$ 800,00
10	LONA IMPRESSA – M2 COM ESTRUTURA.	Serviço	m²	25	R$ 100,00	R$ 2.500,00
12	PVC – M2 COM ESTRUTURA.	Serviço	m²	50	R$ 70,00	R$ 3.500,00
Valor total: R$ 32.800,00						

3.1.1. Para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos: Valor da Transferência R$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais).

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	ACM – M2 COM ESTRUTURA.	Serviço	m²	80	R$ 220,00	R$ 17.600,00
2	ACM – M2 SEM ESTRUTURA.	Serviço	m²	70	R$ 120,00	R$ 8.400,00
5	ADESIVO IMPRESSO – M2.	Serviço	m²	40	R$ 20,00	R$ 800,00
10	LONA IMPRESSA – M2 COM ESTRUTURA.	Serviço	m²	25	R$ 100,00	R$ 2.500,00
12	PVC – M2 COM ESTRUTURA.	Serviço	m²	50	R$ 70,00	R$ 3.500,00
Valor total: R$ 32.800,00						

04. CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFIVATIVA:

4.1. Da justificativa - A Administração realiza o presente Segundo Termo de Apostilamento com o objetivo de formalizar a **transferência de saldo contratual**, em conformidade com a legislação vigente e as cláusulas estabelecidas na arp original. Justifica-se pela necessidade de remanejamento do saldo contratual entre dotações orçamentária, visando adequar a execução financeira ás demandas da Administração. A alteração possui caráter exclusivamente orçamentário, não implicando modificação do objeto, dos quantitativos, dos valores registrados ou das demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 88/2025, garantindo a continuidade da Execução contratual e a correta aplicação dos recursos públicos.

05. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1. A vigência do presente termo de apostilamento refere-se a data de publicação deste ato, até o dia **09/10/2026.**

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 05 de outubro de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 47/2025.

Processo de Adesão à ARP nº. 14/2025.

Processo Administrativo nº. 67/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES CNPJ nº. 21.679.098/0001-25.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação consiste Adesão a Ata de Registro de Preços N°. 74/2024, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 41/2024, realizado pelo órgão, Prefeitura Municipal de Querência/MT, **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de pessoa jurídica para prestação de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias, em regime de horas trabalhadas**, complementação dos quantitativos ao saldo inicial contratado, observando os limites e requisitos legais, com fulcro no art. 86, §4º da 14.133/2021**,** conforme especificações detalhadas no termo de referência, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais tais como: Gabinete do Prefeito, Educação, Meio Ambiente, Assistência Social, Administração e Planejamento, Saúde, Esporte e Lazer, Obras e Serviços Urbanos, Agricultura e Secretaria de Transportes do Município de Paranatinga/MT.

1.2. Fazem parte integrante do presente Termo de Contrato e a ele se vinculam, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) O Edital vinculado ao processo de **Adesão a ARP nº 14/2025 (Paranatinga-MT)**, vinculado a Ata de Registro de Preços N°. 74/2024, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 41/2024, realizado pelo órgão, Prefeitura Municipal de Querência/MT.

c) A Proposta da Contratada;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

2.1. Fica alterado a Cláusula Quarta - da Dotação Orçamentária, a Administração realiza-se o presente o Termo de Apostilamento, cujo objetivo é a transferência de saldo dos itens relacionados abaixo, a fim de atender as necessidades específica dos quantitativos e especificações contidas vinculado ao contrato, conforme Termo de Referência do respectivo Edital, conforme requisição das Secretarias Municipais do Município de Paranatinga - MT, referente ao código reduzido conforme descrição abaixo.

2.1.1. Art. 136 - IV - Lei federal nº 14.133/2021.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO:

3.1. Da transferência de valor dos itens;

3.1.1. Da Secretaria Municipal de Chefe de Gabinete:

02.001.04.122.0001.2.004. - Manutenção Encargos do Gab. Do Prefeito. Reduzido nº. 34. 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte nº. 1.500.0000000. Transferência de R$ 2.480,87 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos).

398092-8	1000907	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS I	Hora	61	R$ 40,67	R$ 2.480,87

3.1.2. Da Secretaria Municipal de Administração:

04.001.04.122.0001.2.010. - Manutenção Atividades da Secretaria de Administração. Reduzido nº. 107. 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte nº. 1.500.0000000. Transferência de R$ 224.498,00 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais).

398092-8	1000907	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS I	Hora	5.520	R$ 40,67	R$ 224.498,00

3.1.3. Da Secretaria Municipal de Agricultura:

10.001.20.122.0001.2.021. - Manutenção das Atividades da Sec. Agricultura, Ind. Reduzido nº. 697. 3.3.90.39. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte nº. 1.500.0000000. Transferência de R$ 177.992,10 (cento e onze mil, novecentos e noventa e dois reais e dez centavos).

219375-2	996802	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Hora	8.298	R$ 21,45	R$ 177.992,10

3.2. Do valor recebido dos itens;

3.2.1. Para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

07.001.27.122.0001.2.024. - Manutenção Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer. Reduzido nº. 475. 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte nº. 1.500.0000000. Valor recebido R$ 6.006,00 (seis mil, seis reais).

219375-2	996802	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Hora	280	R$ 21,45	R$ 6.006,00

3.2.2. Para a Secretaria Municipal de Assistência Social:

08.001.08.122.0001.2.015. - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assist. Social. Reduzido nº. 496. 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte nº. 1.500.0000000. Valor recebido R$ 73.002,65 (setenta e três mil, dois reais e sessenta e cinco centavos.

398092-8	1000907	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS I	Hora	1.795	R$ 40,67	R$ 73.002,65

3.2.3. Para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

09.002.15.452.0003.2019. - Manutenção das Atividades do Dep. de Serviços Urb. Reduzido nº. 678. 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte nº. 1.500.0000000. Valor recebido R$ 109.931,01 (cento e nove mil, novecentos e trinta e um reais e um centavo).

398092-8	1000907	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS I	Hora	2.703	R$ 40,67	R$ 109.931,01
219375-2	996802	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Hora	8.018	R$ 21,45	R$ 171.986,10

3.2.4. Para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

11.001.04.122.0001.2.020. - Manutenção Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, Industria comr. Reduzido nº. 737. 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte nº. 1.500.0000000. Valor recebido R$ 1.016,75 (um mil, dezesseis reais e trinta e cinco centavos).

398092-8	1000907	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS I	Hora	25	R$ 40,67	R$ 1.016,35

3.2.5. Para a Secretaria Municipal de Transportes:

13.001.26.782.0004.2.140. - Manutenção do Departamento de Transporte. Reduzido nº. 821. 3390.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte nº. 1.500.0000000. Valor recebido R$ 43.028,86 (quarenta e três mil, vinte e oito reais e oitenta e seis centavos).

398092-8	1000907	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS I	Hora	1.058	R$ 40,67	R$ 43.028,86

04. CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFIVATIVA:

4.1. Da justificativa - A Administração realiza do presente Termo de Apostilamento com o objetivo de formalizar a **transferência de quantidade do contrato**, em conformidade com a legislação vigente e as cláusulas estabelecidas no contrato original. Tal medida se faz necessária para assegurar a adequada execução contratual, redistribuindo valores remanescentes de forma a atender à demanda administrativa e otimizar a utilização dos recursos públicos, garantindo continuidade e eficiência na prestação dos fornecimentos objeto do contrato.

4.2. A Administração realiza o presente **Termo de Apostilamento** com o objetivo de formalizar a **transferência e redistribuição de saldos quantitativos e financeiros entre as Secretarias**, em conformidade com a legislação vigente e com as disposições estabelecidas no contrato original.

4.3. A medida mostra-se necessária para assegurar a adequada execução contratual, permitindo a redistribuição de saldos remanescentes entre as unidades administrativas, de acordo com as necessidades atuais de cada Secretaria, promovendo a utilização eficiente dos recursos públicos e garantindo a continuidade dos fornecimentos objeto do contrato.

4.4. Para fins de formalização, foram realizadas as seguintes transferências de saldos:

SALDOS TRANSFERIDOS:

Secretaria de Agricultura: R$ 177.992,10;

Gabinete do Prefeito: R$ 2.480,87;

Secretaria de Administração: R$ 224.498,00.

SALDOS RECEBIDOS/DESTINADOS:

Secretaria de Meio Ambiente: R$ 1.016,35, proveniente do saldo da Secretaria de Administração;

Secretaria de Assistência Social: R$ 73.002,65, proveniente do saldo da Secretaria de Administração;

Secretaria de Transportes: R$ 43.000,00, proveniente do saldo da Secretaria de Administração;

Secretaria de Esportes e Lazer: R$ 6.006,00, proveniente do saldo da Secretaria de Agricultura;

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos: R$ 171.986,10, proveniente do saldo da Secretaria de Agricultura;

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos: R$ 2.480,87, proveniente do saldo do Gabinete do Prefeito;

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos: R$ 107.450,14, proveniente do saldo da Secretaria de Administração.

4.5. Dessa forma, o presente Termo de Apostilamento tem por finalidade **adequar a distribuição dos saldos contratuais às necessidades efetivas das Secretarias Municipais**, sem alteração do objeto originalmente contratado, buscando assegurar a continuidade da execução contratual, a racionalização dos recursos disponíveis e o atendimento adequado das demandas da Administração Pública.

05. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1. A vigência do presente termo de apostilamento refere-se a data de publicação deste ato, até o dia **22/10/2026.**

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 30 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: KR CONSTRUTORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB Nº 36.573.565/0001-05	
MODALIDADE: Concorrência n.º 03/2026	**DATA:** 25/09/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a reforma e ampliação da Escola Municipal Luciana Garcia Duran. **DA ALTERAÇÃO:** 2.1. O presente termo aditivo tem por objetivo Prorrogação para mais 120 (cento e vinte) dias do Prazo de Execução da Obra, estendendo-se até o dia 13/11/2026 e prorrogar o prazo de vigência para 26/01/2027. 2.2. O presente termo aditivo tem por objetivo a supressão do valor R$ 8.127,08 (oito mil, cento e vinte sete reais e oito centavos) 2,25% em relação ao contrato inicial. 2.3. O presente termo aditivo tem por objetivo a adição do valor R$ 74.594,05(setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinco centavos) 20,64 % em relação ao contrato inicial. 2.4. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato n° 13/2026 de 02 de março de 2026, celebrado entre as partes.	
DA JUSTIFICATIVA: A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a considerando a justificativa apresentada por meio do Ofício nº 739/2026/SME, ao qual solicita o aditivo do contrato nº 13/2026.	

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00008, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - PEDRA PRETA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00008, de 06 de Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
ARLINDO LOUREIRO LAU	023.020.041-91	9181 /00098/2026
ARLINDO LOUREIRO LAU	023.020.041-91	9181 /00099/2026
ARLINDO LOUREIRO LAU	023.020.041-91	9181 /00100/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Hernane Carneiro gomes	Matrícula: 00000057
Cargo: t. fiscalização / 144	Assinatura: ODINES ANTONIO JULIO:99467739100 Assinado de forma digital por ODINES ANTONIO JULIO:99467739100 Dados: 2026.10.06 08:09:36 -04'00'

Data de afixação: 06/10/2026

Data de desafixação: 21/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 088, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 088, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

"FICA ALTERADO O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 019/2026, QUE NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O BIÊNIO DE 2025/2027 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a Lei Municipal nº 576, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo/MT;

Considerando a Lei Municipal nº 1153, de 10 de novembro de 2021, que alterou a composição dos membros do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando C.I nº 2558, de 28 de setembro de 2026, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 019, de 06 de março de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Compõem o Conselho Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, para cumprimento do mandato de 02 (dois) anos, referente ao período de 2025/2027, os seguintes membros, conforme a composição atualizada:"

Representantes do Governo

1.	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
	Titular	Allan Douglas De Abreu Cavalcante
	Suplente	Aline Deisi Correa Danielli Silva
2.	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA**	
	Titular	Izaias Quirino Alves
	Suplente	Grasiela Bagnara de Borja Santos
3.	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
	Titular	Maria de Jesus Pereira da Silva Lima
	Suplente	Rafaela Evangelina Alvaro da Costa
4.	**Secretaria Municipal de Educação**	
	Titular	Vanda Maria Cardoso dos santos
	Suplente	Mirian Mota Gonçalves

Representantes dos Usuários

1.	**PASTORAL DA CRIANÇA**	
	Titular	Tatiane de Sousa Oliveira Silva
	Suplente	Alzerina Martins da Mota
2.	**ASSOCIAÇÃO DOS BAIRROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO**	
	Titular	Francisco das Chagas da Silva Rodrigues
	Suplente	Francisco Barbosa
3.	**OAORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**	
	Titular	Gabriel Vicente Correa
	Suplente	Lísias Ernesto M. A Roque de Souza
4.	**APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**	
	Titular	Juliane Graciele Tiecker
	Suplente	Silvanila Nunes Pereira
5.	**COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS - COOGAVEP**	
	Titular	Tatiane da Silva
	Suplente	Gilson Gomes Camboim
6.	**AGRIPAC**	
	Titular	Fatima Sirlene Moraes Rasch

	Suplente	Alcimara Aparecida Faro
7.	**Lions Club**	
	Titular	Luzimar Lucena Cota
	Suplente	Roseli do Carmo da Silva
8.	R**otary Club**	
	Titular	Aparecida Harue Shinike Wachholz
	Suplente	Valdilene da Conceição Ribeiro

Representantes dos Trabalhadores da Saúde

1.	**HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**	
	Titular	Ana Maria Greselle
	Suplente	Lucimara Vitorino
2.	**CONTROLE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	
	Titular	Raiane Da Silva Barbosa
	Suplente	Clene Bezerra Marreiros Tiburski
3.	**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL**	
	Titular	Marlene Lopes Barbosa Soares
	Suplente	Elson Mendes de Farias
4.	**Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale de Peixoto**	
	Titular	Genifer Kaiser
	Suplente	Matheus Carvalho Borges

Art. 2º. Ficam **nomeados** os membros do Conselho Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, de acordo com a estrutura representativa composta no artigo 1º deste Decreto e **empossados** os membros, para cumprimento dos seus respectivos mandatos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 01 de outubro de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 035/2026

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro, nomeado pela Portaria Municipal nº 1040 de 28 de abril de 2026, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, regido pela Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 111/2023, para seleção da melhor proposta, critério de julgamento **Menor Preço por Item,** objetivando: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO APOIO E APRIMORAMENTO DAS AULAS DE VIOLÃO E MÚSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** O início da Sessão será dia **26/10/2026 - Horário: 08:30 horas** (horário de Brasília). O acolhimento das propostas eletrônicas: das 08:00h do dia 07/10/2026 às 23:59h do dia 23/10/2026 através do site www.bll.org.br. O Edital Completo poderá ser baixado gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, www.bll.org.br ou pelo link: https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1.

Peixoto de Azevedo/MT, 06 de outubro de 2026.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

Port. 1040/2026

AVISO RESULTADO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2026

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de seu Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que a F V DOS REIS (CNPJ nº 57.882.032/0001), fora julgada **APTA** ao **Edital de Credenciamento n° 003/2026** para os serviços do item 26 da tabela de itens do lote 04 assistência multidisciplinar em reabilitação e neurodesenvolvimento público tea e correlatos, constante no Termo de Referência do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 06 de outubro de 2026.

JULIANE SEMENSATE SILVA

Agente de Contratação

Port 1040/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 003-2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026.

O Município de P. da Serra- MT, através de sua pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Dispensa de Licitação n. 003/2026, onde a empresa, **SÃO JERÔNIMO- GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, CNPJ n. 12.303.331/0001-80, valor total de **R$ 36.000,00** (trinta seis mil reais)**.** Sagrando -se vencedora do certame. **ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES- PREGOEIRA**.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 - PROCESSO Nº 033/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PROGRAMAS HABITACIONAIS FIRMADOS POR MEIO DE CONVENIOS E CONTRATOS DE REPASSE, ORIUNDOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS AO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA/MT, PELO GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, conforme condições e especificações constantes no Termo de referência. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra – MT. **CONTRATADA**: SÃO JERÔNIMO-GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA. **CNPJ** n. 12.303.331/0001-80.**VALOR TOTAL: R$ 36.000,00** (trinta seis mil reais)**.** Ratifico a Dispensa de Licitação nº 003/2026 com base no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, e na justificativa e parecer jurídico apensados ao referido processo. Em 06 de outubro de 2026. **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA-MT.**

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº021/2026 - PROCESSO Nº 032/2026.

O Município de P. da Serra- MT, através da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação **PE ELETRÔNICO n. 021/2026**, aberta no dia **21/09/2026** às **09:00** horas (Horário de Brasília). sagraram-se vencedoras e habilitadas no certame as empresas, **THALIA DOS SANTOS BARBOSA**, CNPJ n. 24.415.186/0001-08, valor total R$ 75.168,00 e **SOBERANO KIDS LTDA**, CNPJ n. 57.679.453/0001-03, valor total R$ 15.198,00. **VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO:** R$ 90.366,00**. ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-PREGOEIRA.**

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº019/2026 - PROCESSO Nº 030/2026.

O Município de P. da Serra- MT, através da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação **PE ELETRÔNICO n. 019/2026**, aberta no dia **26/08/2026** às **09:00** horas (Horário de Brasília). sagraram-se vencedoras e habilitadas no certame as empresas, **ONIX COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**, CNPJ n. 12.514.719/0001-20,valor total R$ 6.069,10, **KP MATERIAIS ELETRICO E CONSTRUCAO LTDA**, CNPJ n. 55.073.244/0001-96, valor total R$ 21.623,10, **COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA**, CNPJ n. 02.507.465/0001-69, valor total R$ 54.207,80, **TRIUNFO ILUMINACAO LTDA**, CNPJ n. 56.004.897/0001-86, valor total R$ 17.996,00, **LUZ DO BRASIL COMERCIO DE ARTIGOS DE ILUMINACAO LTDA**, CNPJ n. 65.219.116/0001-61, valor total R$ 46.850,00, **FICAPOCOS FIOS & CABOS LTDA**, CNPJ n. 10.376.365/0001-79, valor total R$ 1.072,00 e **A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ n. 26.542.381/0001-24, valor total R$ 440,00.**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO:** R$ 148.258,00**. ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-PREGOEIRA.**

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 004-2026- PROCESSO Nº 034/2026

(EMPRESA- EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA)

A administração pública municipal de Planalto da Serra - MT, no uso de suas atribuições **RETIFICA a** publicação do aviso de resultado do Credenciamento Nº 004-2026- Processo Nº 034/2026, publicada no **Diário Oficial da União, seção 3, n.188, 5 de outubro de 2026**, **Diário Oficial do Estado, n. 29.330, pág.119, 5 de outubro de 2026**, **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Ano XXI/Nº.5088, no dia 05 de outubro de 2022, página 1166, Jornal Estadão Mato Grosso, no dia 04 de outubro de 2026, ONDE SE LÊ:** Após a análise da documentação apresentada, constatou-se que a empresa atendeu aos requisitos estabelecidos no edital, estando, portanto, habilitada e credenciada para os **Itens 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10 e 11. LEIA-SE:** Após a análise da documentação apresentada, constatou-se que a empresa atendeu aos requisitos estabelecidos no edital, estando, portanto, habilitada e credenciada para os **Itens 01,03,05,08,09 e 10**). **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO- PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA-MT.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 58/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: ISADORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1. Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de **20 de outubro de 2026 a 20 de outubro de 2027.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE VALOR

2.1. Em conformidade com o disposto na Cláusula Sétima do Contrato Originário, fica aplicado o reajuste de 3,4454%, correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sobre o valor de cada parcela contratual, com efeitos a partir de 20 de outubro de 2026.

2.2. Dessa forma, o valor de cada uma das 12 (doze) parcelas, anteriormente fixado em R$ 29.950,00 (vinte e nove mil novecentos e cinquenta reais), passa a ser de R$ 30.981,89 (trinta mil novecentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos), resultando no valor global reajustado de R$ 371.782,68 (trezentos e setenta e um mil setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

13 – 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Fica designado como Fiscal do Contrato a Servidora **Sra. Flavia Eliane de Arruda e Silva, matricula nº 344069,** devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos fornecimentos do objeto do presente Contrato.

Poconé/MT, 28 de setembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 293/2026

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- CONCEDER "Férias" aos funcionários abaixo relacionados com seus períodos aquisitivos, período de férias e lotações.

MAT	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO FÉRIAS	SECRETARIA
xxxx	ADILSON MATIAS DE ARAÚJO BASTOS – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	06/07/2024 A 06/07/2025	01/10/2026 A 30/10/2026	SEMSASG
xxxxxx	ANDRÉIA CONCEIÇÃO DE GOES – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	11/07/2023 a 11/07/2024	01/10/2026 A 30/10/2026	SEMSASG
xxxxxx	ANA VITÓRIA LISBOA DENIZ DA SILVA – CPF: xxx.xxx .xxx.xx	01/09/2025 A 01/09/2026	01/10/2026 A 30/10/2026	SEMSASG
xxxx	ALEXANDRE GERMANO MUNIZ – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	01/09/2025 A 01/09/2026	01/10/2026 A 30/10/2026	SEMISO
xxxx	BENEDITO CARLOS FERNANDES – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	01/06/2025 A 01/06/2026	01/10/2026 A 30/10/2026	SEMPLA
xxx	BENEDITO SALVADOR DE SOUZA NEVES – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	28/03/2025 A 28/03/2026	01/10/2026 A 30/10/202	SEMCET
xxxxxx	BIANCA THIELE – CPF xxx.xxx.xxx.xx	01/09/2025 A 01/09/2026	01/10/2026 A 30/10/2026	SEMSASG
xxxxxx	BIANCA CRISTINE DA SILVA – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	01/09/2025 A 01/09/2026	01/10/2026 A 30/10/2026	SEMSASG
xxxx	CARMEM LUCIA DOS SANTOS ALMEIDA – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	02/04/2025 A 02/04/2026	01/10/2026 A 30/10/2026	SEMSASG
xxxxxx	DALVA ROSA DE SOUZA – CPF xxx.xxx.xxx.xx	01/09/2025 A 01/09/2026	01/10/2026 A 30/10/2026	SEMSASG
xxx	DOMINGAS PAES DE ROMA – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	04/07/2024 A 04/07/2025	01/10/2026 A 30/10/2026	SEMCET
xxxx	EDER DANILO DE OLIVEIRA – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	17/05/2024 A 17/05/2025	01/10/2026 A 30/10/2026	SEMED
xxxxxx	EDSON ROSARIO DE CAMPOS – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	01/09/2025 A 01/09/2026	01/10/2026 A 30/10/2026	SEMSASG
xxxx	ERICA VENÍCIA DA SILVA PANOZO - xxx.xxx.xxx.xx	01/09/2024 A 01/09/2025	01/10/2026 A 30/10/2026	SEMSASG
xxxx	ELZA JESUS MARQUES AMORIM – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	02/04/2025 A 02/04/2026	01/10/2026 A 30/10/2026	SEMSASG
xxx	ELISANGELA PEREIRA MARQUES – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	14/01/2025 A 14/01/2026	01/10/2026 A 30/10/2026	SEMPLA
xxxxxx	GRACILDA CARVALHO LEAL – CPF xxx.xxx.xxx.xx	01/09/2025 A 01/09/2026	01/10/2026 A 30/10/2026	SEMSASG
xxx	HEROMIL DENIZ DA SILVA – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	02/01/2024 A 02/01/2025	01/10/2026 A 30/10/2026	SEGOV
xxxxxx	JOCELINA SAMIRA DE ARRUDA – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	11/07/2025 A 11/07/2026	01/10/2026 A 30/10/2026	SEMSASG
xxxxxx	JOCIMARE LOURENÇA DA SILVA ARRUDA – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	02/04/2025 A 02/04/2026	01/10/2026 A 30/10/2026	SEMSASG
xxxx	JOSELINA SAMUEL DE PAULA – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	01/09/2025 A 01/09/2026	01/10/2026 A 30/10/2026	SEMISO
xxxx	JOSÉ SEBASTIÃO DE ASSIS – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	17/05/2025 A 17/05/2026	01/10/2026 A 30/10/2026	SEMED
xxxxxx	JULIO CESAR DA SILVA – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	01/09/2025 A 01/09/2026	01/10/2026 A 30/10/2026	SEMSASG
xxxx	JULIANA SILVERIA DA SILVA – CPF xxx.xxx.xxx.xx	02/04/2025 a 02/04/2026	01/10/2026 A 30/10/2026	SEMSASG
xxxxxx	JULIANI PRAXEDES BASTOS – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	01/09/2025 A 01/09/2026	01/10/2026 A 30/10/2026	SEMARI
xxxx	LUZIA DE SOUZA CAMPOS BELO – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	01/02/2024 A 01/02/2025	01/10/2026 A 30/10/2026	SEMISO
xxxxxx	KAROLINE DA SILVA CAMPOS PRADO REICHARD – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	01/09/2025 A 01/09/2026	01/10/2026 A 30/10/2026	SEMSASG
xxxx	MARIA CRISTINA DE SOUZA – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	02/04/2025 A 02/04/2026	01/10/2026 A 30/10/2026	SEMSASG
xxx	MARIA AUXILIADORA DE SOUZA – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	20/11/2024 A 20/11/2025	01/10/2026 A 30/10/2026	SEMPLA
xxx	NELSON GONÇALO MACIEL DOS SANTOS – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	03/11/2023 A 03/11/2024	01/10/2026 A 30/10/2026	SEMPLA
xxxxxx	REINALDO MAURO FONSECA COSTA – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	01/09/2025 A 01/09/2026	01/10/2026 A 30/10/2026	SEMSASG
xxxx	ROSINETE FATIMA PEREIRA – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	02/04/2025 A 02/04/2026	01/10/2026 A 30/10/2026	SEMSASG
xxxx	ROSIANE NEVES FIALHO – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	01/02/2021 A 01/02/2022	01/10/2026 A 30/10/2026	SEMISO
xxxx	ROSIMEYRE ANTONIA DELMÃO DOS SANTOS – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	02/04/2025 A 02/04/2026	01/10/2026 A 30/10/2026	SEMSASG
xxxx	ROZEMIRO FATIMO RIBEIRO – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	01/09/2025 A 01/09/2026	01/10/2026 A 30/10/2026	SEMISO
xxxxxx	RODRIGO ALEX DA SILVA PROENÇA – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	01/09/2025 A 01/09/2026	01/10/2026 A 30/10/2026	SEMSASG
xxxxxx	SAMANTHA SORAYA DOMINGOS – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	11/07/2025 A 11/072026	01/10/2026 A 30/10/2026	SEMSASG
xxxxxx	SIDINEI LEITE ARANDA – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	01/01/2024 A 01/01/2025	01/10/2026 A 30/10/2026	SEMSASG
xxxxxx	TAMILYANA RAMOS DE MORAES – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	11/07/2025 A 11/072026	01/10/2026 A 30/10/2026	SEMSASG
xxxxxx	THYELY PUSSIPE LEITE MARQUES – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	01/09/2025 A 01/09/2026	01/10/2026 A 30/10/2026	SEMSASG
xxxx	VALMIR VIEIRA DE ALMEIDA – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	03/12/2024 A 03/12/2025	01/10/2026 A 30/10/2026	SEMSASG
xxxxxx	VALQUIRIA DOS SANTOS ARRUDA – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	01/09/2025 A 01/09/2026	01/10/2026 A 30/10/2026	SEMSASG
xxxxxx	WOGNER VIEIRA DE MENEZES SOUZA – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	01/09/2025 A 01/09/2026	01/10/2026 A 30/10/2026	SEMSASG
xxxx	WALFRIDEZ SEBASTIÃO DO AMARAL – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	06/07/2025 A 06/07/2026	01/10/2026 A 30/10/2026	SEMARI

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos de acordo com a vigência especificada no período de férias e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 05 de outubro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 294/2026

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- CONCEDER "Licença Prêmio" aos funcionários abaixo relacionados com sua vigência conforme especificado.

MAT	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO GOZO	SECRETARIA
xxx	CLEZINETH DUARTE DOURADO – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	16/03/2017 A 16/03/2022	01/10/2026 A 30/10/2026	SEMED
xxx	ILZO GONÇALO DE LIMA – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	02/01/2012 A 02/01/2017	01/10/2026 A 30/10/2026	SEMSASG
xxxx	JANIELE APARECIDA DE SOUZA – CPF:xxx.xxx.xxx.xx	01/09/2021 a 01/09/2026	01/10/2026 A 30/10/2026	SEMISO
xxx	JOSÉ GONÇALO ALVES RIBEIRO – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	01/04/2010 A 01/04/2015	01/10/2026 A 30/10/2026	SEDAF
xxx	JOSÉ ANTONIO CÂNDIDO FILHO - CPF xxx.xxx.xxx.xx	28/03/2009 A 28/03/2014	01/10/2026 A 30/10/2026	SEMISO
xxxx	LETÍCIA ARRUDA CORBANI – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	03/11/2015 A 03/11/2020	01/10/2026 A 30/10/2026	SEMSASG
xxx	ROSANA LOPES DE CAMPOS – CPF: xxx.xxx.xxx.xx	18/08/2018 A 18/08/2023	01/10/2026 A 30/11/2026	SEMARI

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos de acordo com a vigência especificada no período de licença e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

POCONÉ/MT, 05 DE OUTUBRO DE 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 02/2025

EXTRATO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 02/2025

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

ENTIDADE: INEX – INSTITUTO NOBRE DE EXCELÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1. Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 29 de setembro de 2026 a 29 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

121 – 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.000000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 - Este Termo Aditivo está amparado pela Clausula Quarta do referido contrato e Lei Federal n° 13.019/2.014, onde prevê a possibilidade de prorrogação do prazo contratual quando ficar configurado sua viabilidade.

3.2 – Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

3.3 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Poconé/MT, 29 de setembro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
DECRETO Nº 155 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

"REGULAMENTA E DISCIPLINA A INSTRUÇÃO NORMATIVA COMPLEMENTAR STB 01/2026, A INSTRUÇÃO STB 09/2023 - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA EMISSÃO DE TAXAS E IMPOSTOS DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS – REFERENTE A EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE BENS MINERAIS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aprovado a Instrução Normativa Complementar STB 01/2026 – a Instrução Normativa STB 09/2023 - que regulamenta a exigência de documentos para concessão de taxa de atividade de extração e comercialização de bens minerais na Prefeitura Municipal de Poconé/MT.

ARTIGO 2°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT, em 06 de outubro de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PREFEITURA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA MUNICÍPIO DE POCONÉ – ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL Nº 01/2026/CMDCA

A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETO PARA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT, no uso de suas atribuições, torna pública a relação dos candidatos cujas inscrições foram DEFERIDAS, após análise da documentação apresentada:

1. Anni Fernanda Martins de Oliveira

2. Elisangela Nunes de Souza Arruda
3. Elma Carrero
4. Geizeane Pereira da Silva
5. Iolete Gomes Rondon Guimaraes
6. Josiane Arruda de Oliveira
7. Levy Maximo da Silva
8. Regina Lucia de Arruda e Silva
9. Samile da Silva Santos
10. Tarciana Silva Oliveira
11. Valter Emanuel da Costa Marques

Observação: Conforme manifestação do Ministério Público no SIMP nº 000305-073/2026, os candidatos que ainda não comprovaram a experiência ou especialização exigida deverão apresentar a respectiva comprovação até a data da posse, caso sejam escolhidos. A presente relação refere-se exclusivamente ao deferimento das inscrições, permanecendo os candidatos sujeitos às demais etapas e requisitos previstos no Edital nº 01/2026/CMDCA.

Poconé, 05 de outubro de 2026.

_____

Edcarla Rondon da Silva

Presidente da Comissão Especial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CONVITE

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2027

A **Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia – MT**, em cumprimento ao disposto na **Constituição Federal de 1988**, na **Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**, e demais normas aplicáveis, **CONVIDA** toda a população de Pontal do Araguaia – MT a participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** destinada à discussão e elaboração da **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2027**.

A audiência pública será realizada no dia **09 de outubro de 2026, às 19h00**, na **Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**, localizada na **Rua Finlândia, s/nº, Bairro Maria Joaquina I**, neste Município.

A participação da população é de fundamental importância para o fortalecimento da transparência, do planejamento e da participação social na definição das prioridades da Administração Pública Municipal.

Participe! Sua contribuição é fundamental para o planejamento do Município.

Luciano Napolis Costa

Prefeito Municipal

EDITAL Nº 004/2026

EDITAL Nº 004/2026

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à legislação vigente, especialmente ao disposto no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, **CONVOCA** a população em geral para participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a ser realizada no dia **09 de outubro de 2026**, às **19h00**, na **Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**, localizada na Rua Finlândia, s/nº, Bairro Maria Joaquina I, neste Município.A audiência pública terá por finalidade promover a participação popular e a discussão acerca da **elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2027**.

Pontal do Araguaia - MT, 06 de outubro de 2026.

Luciano Napolis Costa

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº047/2026

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 003/2026

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Finlândia, s/n, Bairro Maria Joaquina I, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 2629/2024 e suas alterações posteriores estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de produtos químicos destinados ao tratamento de água para consumo humano, em atendimento às necessidades do serviço de água e esgoto – SAE do Município de Pontal do Araguaia/MT.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 06 de Outubro de 2026.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até abertura da sessão pública.

INICIO DA SESSÂO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 22 de Outubro de 2026, às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua Finlândia, s/nº , Maria Joaquina – Pontal do Araguaia-MT, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30, pelo Telefone/Fax: (066) 3401- 7450/8541 ou e-mail: licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com .

Pontal do Araguaia-MT,06 de outubro de 2026.

LUCIANA FERREIRA LEAL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 331/GP/2026

PORTARIA Nº 331/GP/2026 De 06 de Outubro de 2026.

"Dispõe sobre Readaptação de Função de Servidor(a)**".**

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 57, 58 e 59 da Lei Municipal nº 295/2001 e a apresentação de Laudo Médico Pericial – Auxílio Doença,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **readaptação de função** a servidora **Cleidialda Rodrigues de Souza Cunha**, por 180 (cento e oitenta) dias, contados de 29/09/2026 a 27/03/2027, ficando mesma à disposição da Secretaria Municipal Educação, que indicará a função a ser exercida pela servidora, com vencimento do cargo de origem conforme previsto na legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 06 de Outubro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 332/GP/2026

PORTARIA Nº 332/GP/2026 De 06 de Outubro de 2026.

"Concede Licença para Tratamento de Doença à Servidor(a)".

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a apresentação de Laudo Médico Pericial – Auxílio Doença;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Doença** ao servidor **Joaquim Silva de Souza**, por um período de **120 (cento e vinte) dias** contados de **23/09/2026 até 20/01/2027**, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data* de *sua* publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 06 de Outubro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

REABERTURA DE INSCRIÇÕES – SELEÇÃO COMPLEMENTAR

O MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, Estado de Mato Grosso, por intermédio do Prefeito Municipal, CLAYTON PARREIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA a REABERTURA DAS INSCRIÇÕES para seleção complementar de famílias em situação de vulnerabilidade social, visando ao preenchimento das vagas remanescentes de unidades habitacionais do Programa Estadual de Habitação – Ser Família Habitação – "Faixa Zero", no Residencial Setor Aeroporto, em conformidade com o Convênio nº 2302-2022/SINFRA, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA e o Município de Ponte Branca/MT, o Decreto Estadual nº 1.398, de 24 de maio de 2022, e suas alterações, observadas as orientações da SETASC/MT.

A habilitação e demais procedimentos previstos neste edital serão conduzidos pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital estabelece os procedimentos para reabertura das inscrições, seleção e classificação complementar de famílias para concessão de direito real de uso, a título gratuito, das unidades habitacionais que permanecerem disponíveis após a análise dos candidatos da seleção anterior pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC/MT. A seleção será realizada por equipe técnica designada pelo Poder Executivo Municipal, submetida ao Conselho Municipal de Habitação e à análise e validação da Gerência de Habitação da SETASC/MT.

1.2. O Residencial Setor Aeroporto integra o Programa Estadual de Habitação Ser Família Habitação – "Faixa Zero", realizado em parceria entre a Prefeitura Municipal de Ponte Branca/MT e o Governo do Estado de Mato Grosso, e é composto por 50 (cinquenta) unidades habitacionais. O quantitativo total do empreendimento é distinto do número de vagas remanescentes objeto desta seleção complementar.

1.3. A reabertura das inscrições decorre da existência de unidades habitacionais ainda não preenchidas, tendo em vista que, na análise realizada pela SETASC/MT, parte dos candidatos selecionados anteriormente não atendeu aos critérios exigidos pelo Programa.

1.3.1. Na data de publicação deste Edital, a quantidade de vagas disponíveis para esta reabertura ainda não está definida, pois o Município aguarda a conclusão da análise, classificação e validação, pela SETASC/MT, dos beneficiários selecionados no procedimento anterior.

1.3.2. O número de vagas remanescentes será divulgado por ato complementar, após a manifestação conclusiva da SETASC/MT, ob-

servadas as reservas de cotas e a situação dos candidatos do procedimento anterior. As inscrições destinam-se à formação de lista complementar de candidatos aptos ao preenchimento dessas vagas e de cadastro de reserva.

1.3.3. A inscrição e a classificação neste procedimento não asseguram o recebimento de unidade habitacional. A convocação observará a ordem de classificação, os critérios de elegibilidade, as reservas aplicáveis, a efetiva disponibilidade de vagas e a validação individual pela SETASC/MT.

1.3.4. Permanecem preservados os cadastros anteriores já validados e aqueles ainda em análise pela SETASC/MT. Eventuais candidatos aptos e classificados no procedimento anterior terão sua situação e sua ordem de convocação observadas antes da utilização da lista complementar, conforme as orientações estaduais. A reabertura não implica cancelamento automático de cadastro anterior nem dispensa do cumprimento dos requisitos do Programa.

1.4. Somente poderão ser eleitas como beneficiárias finais das unidades habitacionais, nos termos do Decreto Estadual nº 1.398, de 24 de maio de 2022, e suas alterações, as pessoas que:

a) pertençam a grupo familiar cuja renda per capita não ultrapasse R$ 218 (duzentos e dezoito) reais, tendo preferência aquela que comprovar menor renda;

b) sejam maiores de 18 (dezoito) anos;

c) que tenham residência fixa no município há pelo menos 5 (cinco) anos (comprovada);

d) não tenham sido beneficiárias de programa habitacional de interesse social no âmbito das esferas municipal, estadual e federal, inclusive do Programa de Regularização Fundiária (rural ou urbana);

e) não poderão ser elegidos como beneficiários, pessoas que integrem família que tenha invadido e/ou ocupado indevidamente os imóveis do Programa Habitacional de Interesse Social.

1.5. O Município deve atentar-se ao cumprimento da reserva de cotas por imposição legal sendo essas, 3% pessoas com deficiência, 3% idosos, e 5% mulheres vitimas de violência.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. A lista completa da documentação obrigatória e as orientações para inscrição estarão disponíveis a partir de 07/10/2026, nos dias de expediente, na recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, localizada na Rua 7 de Setembro, Centro, Ponte Branca/MT, permanecendo disponíveis até o encerramento das inscrições.

2.2. As inscrições serão gratuitas e realizadas de 13/10/2026 (terça-feira) a 06/11/2026 (sexta-feira), período de 25 (vinte e cinco) dias corridos, com atendimento nos dias de expediente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos municipais, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, localizada na Rua 7 de Setembro, Centro, no horário das 7h30min às 11h e das 13h30min às 17h, mediante apresentação dos documentos previstos no item 2.6 e nos Anexos deste Edital.

2.3. O recebimento da documentação no período previsto no item 2.2 será realizado mediante distribuição de senhas no início de cada expediente, conforme a ordem de chegada. A ordem de atendimento não confere prioridade na classificação. Os interessados que comparecerem até as 17h do último dia de inscrição terão assegurado o protocolo da documentação, ainda que o atendimento precise ser concluído após esse horário.

2.4. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta, devendo o interessado apresentar os documentos faltantes até o encerramento do prazo de inscrição previsto no item 2.2.

2.5. As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente pelo (a) interessado (a), sendo aceita somente uma inscrição por pessoa.

2.6. Para inscrição no Programa Ser Família Habitação “Faixa Zero”, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Cópia CPF e RG com foto (legível) do interessado;

II. Cópia CPF e RG com foto (legível) do Cônjuge, se casado ou em união estável;

III. Cópia Comprovante de Estado Civil, legível; (Solteiro – Certidão de Nascimento/ Casado – Certidão de Casamento/ Viúvo – Certidão de Óbito + Certidão de Casamento/ União Estável – Declaração de União Estável com assinaturas reconhecidas firma em Cartório – modelo Anexo I);

IV. Cópia legível da Certidão de Nascimento dos Filhos, quando for o caso;

V. Comprovante de residência no município de Ponte Branca/MT, a pelo menos 05 anos; (Ficha A, emitida pela Secretaria municipal de Saúde; Histórico Escolar dos filhos, emitido pelas Escolas do município de Ponte Branca/MT;) OBS: O documento de comprovação do tempo de moradia obrigatoriamente deverá constar dia, mês e ano. Caso apresente somente o mês e ano, será considerado o último dia do mês e o ano. Caso apresente só o ano, será considerado o último dia do último mês do ano (31/12) comprovado como início da contagem;

VI. Cópia legível de Título de Eleitor;

VII. Comprovante de inexistência de imóveis na titularidade do beneficiário e de integrantes do núcleo familiar, expedida pelo Setor de Tributos de Ponte Branca/MT.

VIII. Cópia da folha resumo do Cadastro Único Atualizada;

IX. Relatório do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, obtido pelo aplicativo ou site Meu INSS;

X. (CID) - caso haja alguém na família com deficiência;

XI. Cópia de Contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel alugado;

XII. Declaração afirmando serem verdadeiras as informações e documentações apresentadas (modelo Anexo II);

XIII. Autodeclaração de mulher responsável pela unidade familiar, se for o caso; (modelo Anexo III);

XIV. Comprovação de renda de todos os participantes;

2.7. Serão aceitos os seguintes documentos para comprovação de renda:

Nos casos dos trabalhadores ASSALARIADOS:

a) 03 (três) últimos contracheques;

b) Carteira De Trabalho - CTPS (páginas da foto, qualificação civil e de todos os contratos de trabalho e PIS);

c) Declaração do imposto de renda (caso tenha declarado);

d) Extrato bancário dos últimos 03 (três) meses.

Nos casos de PRESTADORES DE SERVIÇOS:

a) Contrato de Prestação de Serviços registrado no Cartório de Títulos e Documentos com reconhecimento de firma das assinaturas e 04(quatro) comprovantes de depósito em conta;

b) Declaração do Imposto de Renda (caso tenha declarado);

c) Extrato bancário últimos 03 (três) meses.

Nos casos de AUTÔNOMOS COM RENDA INFORMAL:

a) Extratos bancários dos últimos 03 (três) meses (conta corrente com cheque especial);

b) Três últimas faturas em nome do titular (com comprovante de pagamento), podendo ser contas de água, luz, telefone, boleto de seguro pessoal, plano de saúde, consórcio ou previdência privada, assinatura de jornal e revista, internet ou comprovante de TV a cabo ou cartão de crédito.

Nos casos de APOSENTADOS OU PENSIONISTAS:

a) Os últimos 03 (três) contracheques e/ou extratos do benefício;

b) Declaração do Imposto de Renda (caso tenha declarado),

c) Extratos bancários dos últimos 03 (três) meses.

2.8. Para comprovação da reserva legal de cotas, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Pessoa com deficiência: Laudo ou atestado Médico contendo a Classificação Internacional da Doença (CID);

b) Idosos: RG, CNH ou qualquer documento de identificação civil do titular, constando data de nascimento;

c) Mulheres vítimas de violência: boletim de ocorrência expedido pela autoridade policial e outro documento que ateste a situação de prioridade, conforme as orientações da SETASC/MT, resguardado o sigilo das informações pessoais;

2.9. Poderão ser exigidos outros documentos para fins de comprovação e/ou viabilidade do benefício, sendo que o município poderá valer-se também, caso entenda necessário, de visita domiciliar para comprovação das informações e documentação apresentadas.

2.10. A falta de documentação no cadastro o considerará INCOMPLETO, ficando impossibilitado de participar das demais etapas deste, ensejando nova classificação em substituição a estes.

3. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

DA SELEÇÃO:

3.1. Somente poderão ser elegidos como beneficiários finais das unidades habitacionais pessoas que:

a) pertençam a grupo familiar cuja renda *per capita* não ultrapasse R$ 218 (duzentos e dezoito) reais, tendo preferência aquela que comprovar menor renda;

b) sejam maiores de 18 (dezoito) anos;

c) que tenham residência fixa no município há pelo menos 5 (cinco) anos (comprovada);

d) não tenham sido beneficiárias de programa habitacional de interesse social no âmbito das esferas municipal, estadual e federal, inclusive do Programa de Regularização Fundiária (rural ou urbana);

3.2. Não poderão ser elegidos como beneficiários, pessoas que integrem família que tenha invadido e/ou ocupado indevidamente os imóveis do Programa Habitacional de Interesse Social.

DA CLASSIFICAÇÃO:

3.3. A análise da documentação apresentada pelos interessados e classificação dos inscritos selecionados, será realizada por Equipe técnica designada pelo poder executivo municipal e dar-se-á segundo o grau de necessidade socioeconômica, e a influência dos seguintes critérios, considerando-se para todos eles a situação existente na data da inscrição, sendo:

3.4. Os critérios de renda, composição familiar e tempo de residência fornecerão os pontos para classificação, de acordo com a fórmula A + B + C e a tabela constante do item 3.5.

3.5. Para a classificação das famílias, serão considerados os seguintes critérios e a respectiva tabela de pontuação:

a) Aquelas com menor renda per capita;

b) Aquelas compostas por maior número de crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; Que sejam compostas por pessoas com deficiência; Com mulheres responsáveis pela unidade familiar, desde que apresentada autodeclaração assinada; (A mulher não poderá ser casada e nem possuir convivente).

c) Aquelas com maior tempo de residência no município de Ponte Branca/MT;

a) **Menor Renda per capita**	De R$: 0,00 a R$: 50,00	30 pontos
	De R$: 50,01 a R$: 100,00	20 pontos
	DE R$: 100,01 a R$: 217,99	10 pontos
	Acima de R$: 218,00	0 ponto
b) **Situação de composição familiar**	Monoparental feminina com mais de um dependente	30 pontos
	Monoparental feminina com um dependente	25 pontos
	Monoparental masculina com mais de um dependente	25 pontos
	Monoparental masculina com um dependente	20 pontos
	Casal com dependente	15 pontos
	Casal sem dependente	10 pontos
	Família composta por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos	10 pontos
	Família composta por pessoas com deficiência	10 pontos
	Família unipessoal	05 pontos
c) **Tempo de Residência no Município de Ponte Branca/MT**	Acima de 10 anos	30 pontos
	5 a 10 anos	20 pontos
	Menos de 5 anos	0 ponto

3.6. Para os efeitos da Tabela a que se refere o caput deste item, consideram-se:

a) Família em coabitação: A existência de dois núcleos familiares (casal com ou sem filhos) que residem em um mesmo domicílio (de forma temporária), por não possuírem condições de arcar com despesas de aluguel, não se considerando como tal os casos de filhos solteiros que residem com os pais;

b) Dependentes: Filhos, netos, sobrinhos, tutelados ou curatelados, menores de 18 (dezoito) anos (desde que sob a guarda legal do candidato, devidamente comprovada);

c) Pessoa Idosa: Compreende-se por pessoa idosa, o candidato que comprovar na data da inscrição, idade igual ou superior a 60 anos ou possuir no grupo familiar pessoa que atenda a tal critério;

d) Pessoa com deficiência: Compreende-se por pessoa com deficiência, o candidato que com comprovar na data da inscrição através de laudo ou atestado médico que descreva o impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

3.7. Caso ocorra igualdade de pontos nos resultados, o primeiro critério de desempate será a maior pontuação quanto obtida no item “a” – Menor renda per capita.

3.8. Permanecendo o empate, prevalecerá o maior número de pontos obtidos sucessivamente nos itens “b e c” de pontuação.

3.9. Persistindo o empate no resultado dos itens acima, os inscritos serão selecionados através de sorteio público.

3.10. Serão observadas as reservas de 3% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoas com deficiência, 3% (três por cento) para pessoas idosas e 5% (cinco por cento) para mulheres vítimas de violência, conforme previsto no edital de origem. A distribuição das vagas remanescentes considerará o conjunto do empreendimento, as reservas já atendidas pelos beneficiários anteriores e a validação da SETASC/MT.

3.11. Não havendo inscritos selecionados que atendam aos requisitos de que trata o item 3.10. as unidades habitacionais serão destinadas à ampla concorrência.

3.12. Os documentos e informações apresentados pelos candidatos, bem como as vistorias e avaliações sociais, serão analisados pela equipe técnica designada no período de 09/11/2026 a 19/11/2026. O prazo poderá ser prorrogado mediante divulgação, caso as diligências e análises não sejam concluídas no período previsto.

4. DA IMPUGNAÇÃO, DOS RECURSOS E DOS RESULTADOS

4.1. A lista preliminar de classificação dos candidatos desta seleção complementar será divulgada em 23/11/2026, com indicação das inscrições deferidas e indeferidas e da respectiva fundamentação, resguardados os dados pessoais protegidos.

4.2. Qualquer interessado poderá apresentar recurso fundamentado contra a lista preliminar, inclusive quanto à inclusão ou exclusão de candidatos, à classificação e à observância dos critérios de habilitação e seleção, no período de 24/11/2026 a 26/11/2026. O resul-

tado da análise dos recursos será divulgado em 30/11/2026.

4.3. As impugnações ao conteúdo deste Edital poderão ser apresentadas de 07/10/2026 a 09/10/2026. As impugnações e os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, no endereço e nos horários indicados no item 2.2, de forma fundamentada.

4.4. A equipe técnica analisará as impugnações e os recursos e adotará as providências cabíveis para sanar eventuais irregularidades, podendo solicitar deliberação do Conselho Municipal de Habitação. Se o acolhimento de impugnação alterar as condições de participação, será dada publicidade à retificação e à adequação dos prazos necessários.

4.5. Após o julgamento dos recursos, a classificação final da etapa municipal será publicada em 02/12/2026 no site oficial da Prefeitura Municipal de Ponte Branca/MT e no Jornal Oficial dos Municípios, além de ser afixada no mural do CRAS e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação. A classificação municipal ficará sujeita à análise e validação da SETASC/MT e à definição das vagas efetivamente remanescentes.

4.6. A relação definitiva dos beneficiários e as respectivas convocações serão divulgadas após a conclusão da análise dos cadastros anteriores, a definição das vagas remanescentes e a validação, pela SETASC/MT, dos candidatos indicados nesta seleção complementar, mediante publicação específica pelos meios previstos no item 4.5.

5. DOS CONTRATOS

5.1. Após a confirmação da disponibilidade da unidade habitacional e a validação do beneficiário pela SETASC/MT, será firmado contrato de concessão de direito real de uso, a título gratuito, por instrumento público ou particular, entre o Município de Ponte Branca/MT e a família beneficiária, cabendo ao ente municipal providenciar sua inscrição no competente Cartório de Registro de Imóveis.

5.2. No contrato de que trata o item 5.1, constará cláusula expressa que:

I - Proíba o beneficiário eleito pelo município de alienar o imóvel por 15 (quinze) anos, a partir da data do termo de recebimento definitivo; e

II - Estabeleça que o beneficiário não terá direito à indenização por benfeitorias de qualquer natureza.

6. DOS PRAZOS E PUBLICAÇÕES

6.1. Os prazos da etapa municipal poderão ser alterados mediante divulgação pelos mesmos meios utilizados para este Edital, em razão de impugnações, recursos, vistorias, diligências ou análises. Os prazos de análise e validação pela SETASC/MT dependerão da tramitação estadual e serão informados posteriormente, sem garantia de data de entrega das unidades habitacionais.

6.2. O presente Edital observará o seguinte cronograma:

Prazos / Datas	Eventos
07/10/2026	Publicação do Edital de reabertura das inscrições.
07/10/2026 a 09/10/2026	Prazo para impugnação do Edital.
A partir de 07/10/2026	Disponibilização da lista de documentos e das orientações aos interessados.
13/10/2026 a 06/11/2026	Inscrições e entrega da documentação – 25 dias corridos, com atendimento nos dias de expediente.
09/11/2026 a 19/11/2026	Análise da documentação, vistorias e avaliações sociais.
23/11/2026	Publicação da lista preliminar de classificação da seleção complementar.
24/11/2026 a 26/11/2026	Prazo para recursos contra a lista preliminar.
30/11/2026	Divulgação do resultado dos recursos.
02/12/2026	Publicação da classificação final da etapa municipal, sujeita à validação da SETASC/MT.
Após conclusão da análise dos cadastros anteriores pela SETASC/MT	Divulgação do número de vagas remanescentes.
Após a classificação municipal e a definição das vagas remanescentes	Indicação dos candidatos e encaminhamento da documentação à SETASC/MT para análise e validação, observadas as etapas de aprovação municipal.
Após validação pela SETASC/MT	Publicação da relação definitiva dos beneficiários e das convocações, conforme vagas disponíveis.

6.3. O atendimento presencial observará o expediente municipal. Se não houver expediente no último dia de qualquer prazo para apresentação de documentos ou recursos, o vencimento será transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, com divulgação pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Ponte Branca/MT, 06 de outubro de 2026.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT

NARA NUBIA DA SILVA MESQUITA

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

(Reconhecer Firma)

Eu,_____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____e no RG nº_____ _____ e, o Sr.(a) (nome companheiro(a),_____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____ e no RG nº_____ residentes e domiciliados na _____ _____, nº_____, Bairro_____, em Ponte Branca/MT, declaramos para os devidos fins que vivemos em união estável, de natureza familiar, pública e duradoura, nos termos do Código Civil, desde da data de_____.

MUNICIPIO DE PONTE BRANCA/MT, _____ de _____ de_____.

_____

Assinatura Convivente

_____

Assinatura Convivente

ANEXO II

DECLARAÇÃO VERACIDADE INFORMAÇÕES

Declaro ciência de que:

Esses dados serão utilizados como base para elaboração de Diagnóstico Social dos beneficiários em questão, e subsidiará parecer social técnico para seleção dentro do **Programa Habitacional**. Por isso, entendo ser de extrema importância o preenchimento correto e a veracidade dos dados aqui contidos.

Declaro também, sob as penas da Lei nº 2.848/1940, art. 171 e 299 – Código Penal, abaixo transcritos, que as declarações contidas neste formulário correspondem à verdade.

Declaro ainda estar ciente de que, se comprovada, a qualquer tempo, fraude ou falsidade, em prova ou declaração, estarei sujeito a sanções cíveis, criminais e/ou administrativas, conforme dispõe o artigo 2º da Lei Federal nº 7.115/1983.

Assim sendo, por ser o aqui exposto a mais pura expressão da verdade, assino este formulário para que produza efeitos legais.

"Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis."

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular."

MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA /MT, _ __ de __ _ _ _ _ de _ _ _.

_____

Assinatura do responsável pela unidade familiar

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE MULHER RESPONSÁVEL PELA UNIDADE FAMILIAR

Eu,_____, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº _____ _____ e inscrita no CPF sob o nº _____._____._____-_____, residente à _____ _____MUNICIPIO/MT. **Declaro expressamente**, sob responsabilidade civil e criminal, para efeitos de participação do processo de seleção de interessados ao atendimento habitacional de interesse social deste município de Ponte Branca/MT, que sou a mulher responsável pela unidade familiar da qual faço parte e assim sou reconhecida por minha família essa pessoa de referência.

MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT, _____ de _____ de_____.

_____

Assinatura da declarante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO E RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2026
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2026

O MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT torna pública a ratificação da Adesão nº 14/2026, Processo Administrativo nº 49/2026, ao item 1 da Ata de Registro de Preços nº 10/2026/CIDESAT, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2026, Processo Licitatório nº 28/2026, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, CNPJ nº 08.979.143/0001-07, com fundamento no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: aquisição de 1 (uma) prancha semirreboque carrega-tudo, marca ONIX, para o transporte de máquinas e equipamentos da Secretaria Municipal de Viação e Obras, com fornecimento da unidade de 3 (três) eixos ofertada pela empresa para pronta entrega, pelo mesmo preço da configuração de 2 (dois) eixos registrada na ata, conforme documentação técnica, declaração da fornecedora e aceitação municipal constantes do processo.

FORNECEDORA: TDB INDUSTRIAL METALMECÂNICA LTDA, CNPJ nº 05.258.784/0001-76.

QUANTIDADE: 1 (uma) unidade. VALOR UNITÁRIO E TOTAL: R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

O fornecimento da configuração de três eixos não acarretará acréscimo de preço, permanecendo as demais obrigações e condições da contratação.

Ponte Branca/MT, 2 de outubro de 2026.

Clayton Parreira da Silva
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICA Nº 02/2026

O Município de Ponte Branca/MT torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, sob o regime de contratação integrada, com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata.

O objeto da presente licitação é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares, insumos e materiais odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ponte Branca – MT, incluindo medicamentos de uso oral, injetável e subcutâneo, materiais para curativos e procedimentos, insumos hospitalares, materiais de esterilização, produtos de uso odontológico e demais itens correlatos, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O edital completo e seus anexos estarão disponíveis para consulta e obtenção a partir do dia 07 de outubro de 2026, por meio da plataforma eletrônica Fiorilli, no endereço http://138.219.20.167:8079/comprasedital/, no Portal da Transparência do Município, no endereço http://prefeituradepontebranca-mt.com.br/, bem como mediante solicitação pelos e-mails licitacaopbmt@hotmail.com e licitacaopbmt@gmail.com, ou ainda pelo telefone/WhatsApp (66) 9 9669-8547.

As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do edital, até a data e horário da sessão pública de abertura, que ocorrerá no dia 27 de outubro de 2026, às 08h30, horário de Brasília, em ambiente eletrônico. As demais condições encontram-se estabelecidas no edital e seus anexos.

Ponte Branca/MT, 06 de outubro de 2026.

Gildo Vieira Arcanjo

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 200/2026

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 200/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: TDB INDUSTRIAL METALMECANICA LTDA

CNPJ: 05.258.784/0001-76

OBJETO: Adesão nº 14/2026, na condição de órgão não participante, ao item 1 da Ata de Registro de Preços nº 10/2026/CIDESAT, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2026, Processo Licitatório nº 28/2026, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, inscrito no CNPJ nº 08.979.143/0001-07.

VALOR TOTAL: R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 05/10/2026.

VIGENCIA: 05/10/2026 à 05/12/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 08/2026

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT, torna público que, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTE BRANCA/MT, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

As propostas e documentações deverão ser entregues junto ao Departamento de Licitações e Contratos, situado na Av. Cel. Belmiro Nogueira, nº 300, Centro, Ponte Branca – MT, no dia 26 de outubro de 2026, às 08h30min (horário de Brasília), ocasião em que será realizada a sessão pública de recebimento, abertura e julgamento.

Ficam convocados à participação todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no Edital. O Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos por meio do sítio eletrônico: http://prefeituradepontebranca-mt.com.br/ (Portal da Transparência), em dias úteis e durante o horário de expediente. Informações adicionais poderão ser obtidas pelos e-mails: licitacaopbmt@hotmail.com / licitacaopbmt@gmail.com ou pelo telefone (66) 9 9669-8547.

Ponte Branca - MT, 06 de outubro de 2026.

Gildo Vieira Arcanjo

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DECRETO Nº 2111/2026 - INSTITUÍ A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE PORTO ALEGRE DO NORTE (TERRITÓRIO ALFABETIZADOR)

DECRETO Nº 2111/2026

29/09/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Porto Alegre do Norte-MT, denominada "Porto Alegre do Norte – Território Alfabetizador", aprova seu Plano de Implementação e dá outras providências.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, nos termos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização, a qualidade e a equidade das aprendizagens na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO Lei Federal n°15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, especialmente as disposições relativas à alfabetização, à redução das desigualdades educacionais, à equidade e ao regime de colaboração entre os entes federativos.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 762/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Porto Alegre do Norte – MT, e os res-

pectivos processos de monitoramento;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar ações permanentes de formação, avaliação, acompanhamento, intervenção e recomposição das aprendizagens, em articulação, quando houver adesão e disponibilidade dos respectivos instrumentos de cooperação, com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e demais programas e ações federais pertinentes.

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre do Norte – MT, a Política Municipal de Alfabetização, denominada "Porto Alegre do Norte – Território Alfabetizador", com a finalidade de garantir o direito à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagens em leitura e escrita.

§ 1º – A Política será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado de Mato Grosso, observadas as competências constitucionais e legais de cada ente.

§ 2º – Integra este Decreto, como Anexo Único, o Plano da Política Municipal de Alfabetização 2026–2030.

Art. 2º – Para os fins deste Decreto, alfabetização compreende o processo de apropriação do sistema de escrita alfabética articulado às práticas sociais de leitura e escrita, à oralidade, à fluência, à compreensão e à produção de textos, respeitados o currículo, a BNCC e as especificidades dos estudantes.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º – São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito de aprender;

II – equidade educacional;

III – regime de colaboração;

IV – pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

V – valorização dos profissionais da educação;

VI – inclusão e acessibilidade;

VII – gestão pedagógica orientada por evidências;

VIII – avaliação a serviço da aprendizagem;

IX – participação das famílias;

X – transparência e melhoria contínua.

Art. 4º – São objetivos da Política:

I – alfabetizar todas as crianças até o final do 2º ano;

II – recompor aprendizagens do 3º ao 5º ano;

III – fortalecer a transição entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IV – garantir formação continuada;

V – implementar avaliação diagnóstica e formativa;

VI – assegurar intervenção pedagógica tempestiva;

VII – reduzir desigualdades;

VIII – ampliar materiais, literatura e recursos acessíveis;

IX – fortalecer a gestão escolar e o acompanhamento pedagógico;

X – promover participação das famílias e mobilização social.

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO PRIORITÁRIO

Art. 5º – Constituem público prioritário:

I – crianças da pré-escola, nas ações próprias de oralidade, literatura, cultura escrita e transição;

II – estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III – estudantes do 3º ao 5º ano com defasagens de aprendizagem;

IV – estudantes público da Educação Especial e demais grupos que demandem ações específicas de equidade.

CAPÍTULO IV – DOS EIXOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º – A Política será implementada por meio dos seguintes eixos:

I – governança e regime de colaboração;

II – currículo e transição;

III – formação e valorização profissional;

IV – materiais, literatura e ambientes alfabetizadores;

V – avaliação e gestão por evidências;

VI – intervenção e recomposição;

VII – equidade e inclusão;

VIII – família e mobilização social;

IX – monitoramento, transparência e sustentabilidade.

Art. 7º – As unidades escolares deverão elaborar, anualmente, Plano de Ação de Alfabetização, com diagnóstico, metas, estratégias, responsáveis, cronograma e indicadores, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V – DA FORMAÇÃO, AVALIAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO

Art. 8º – A Secretaria Municipal de Educação assegurará formação continuada, em serviço, aos professores, coordenadores pedagógicos e gestores envolvidos na alfabetização, articulada ao currículo, aos materiais, às avaliações e às necessidades identificadas nas escolas.

Art. 9º – A Rede Municipal adotará ciclos de avaliação diagnóstica e formativa, complementares às avaliações externas, assegurando devolutiva pedagógica em tempo oportuno e uso dos resultados no planejamento e nas intervenções.

Parágrafo único – A avaliação terá finalidade pedagógica e de gestão, vedada sua utilização isolada para exposição, constrangimento ou responsabilização individual de estudantes ou profissionais.

Art. 10 – Os estudantes identificados com defasagens deverão ser incluídos em estratégias de intervenção e recomposição, com acompanhamento periódico e reavaliação, preservada sua participação nas atividades curriculares da turma.

CAPÍTULO VI – DA EQUIDADE E INCLUSÃO

Art. 11 – A implementação da Política observará as especificidades da Educação Especial, da educação do campo e de outros contextos de diversidade, garantindo acessibilidade, recursos pedagógicos adequados, tecnologia assistiva quando necessária e apoio técnico proporcional às necessidades.

CAPÍTULO VII – DA GOVERNANÇA

Art. 12 – Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13 – Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Municipal da Política de Alfabetização, de caráter técnico, consultivo, propositivo e de acompanhamento, destinada a apoiar e fortalecer as ações da Política Municipal de Alfabetização.

A Comissão será composta por representantes dos segmentos e instituições relacionados à política educacional municipal, conforme designação por ato próprio, assegurada, sempre que possível, a participação de representantes da Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, coordenação pedagógica, professores da Educação Infantil, professores alfabetizadores e/ou profissionais que atuam do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público e não implicará criação de cargos, funções, gratificações, remuneração ou qualquer outra vantagem financeira, sendo exercida sem prejuízo das atribuições dos respectivos cargos ou funções de origem.

Art. 14 – Compete à Comissão:

I acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, verificando o cumprimento de seus objetivos, diretrizes, metas e estratégias;

II – acompanhar e analisar os indicadores educacionais relacionados à alfabetização, à aprendizagem, à recomposição das aprendizagens, à frequência, à permanência e à trajetória escolar dos estudantes;

III – propor ações, estratégias e encaminhamentos pedagógicos que contribuam para a melhoria dos processos de alfabetização e para a garantia das aprendizagens essenciais;

IV – acompanhar as ações de formação continuada destinadas aos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores da Educação Infantil, professores alfabetizadores e demais profissionais envolvidos;

V – incentivar o compartilhamento de experiências, práticas pedagógicas e estratégias que apresentem resultados positivos no processo de alfabetização;

VI – analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas, internas e externas, contribuindo para a análise dos resultados e para o planejamento de intervenções pedagógicas, respeitadas as normas aplicáveis à proteção dos dados pessoais dos estudantes,

VII – incentivar ações de participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização e no acompanhamento da vida escolar dos estudantes;

VIII – identificar avanços, dificuldades e desigualdades de aprendizagem entre escolas, turmas e grupos de estudantes, propondo estratégias para assegurar a equidade educacional;

IX – elaborar, quando solicitado, registros, relatórios, pareceres ou recomendações de caráter técnico e propositivo relacionados às ações da Política Municipal de Alfabetização;

X – sugerir ajustes e aperfeiçoamentos nas ações da Política Municipal de Alfabetização, com base em evidências, avaliações e necessidades identificadas pela rede de ensino;

XI – examinar relatórios técnicos, pedagógicos e de monitoramento elaborados pelas unidades escolares;

XII – incentivar a integração entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, especialmente no processo de transição das crianças entre essas etapas;

XIII – recomendar estratégias de busca ativa, acompanhamento da frequência e prevenção do abandono, da evasão e da infrequência escolar;

XIV – estimular o intercâmbio de experiências entre as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

XV – contribuir para a elaboração do balanço anual da Política Municipal de Alfabetização, considerando as ações executadas, os resultados alcançados e os desafios identificados;

XVI – propor recomendações, prioridades e encaminhamentos para o planejamento das ações do exercício subsequente;

§ 1º No desempenho de suas atribuições, a Comissão deverá considerar as especificidades das unidades escolares, das comunidades rurais, dos estudantes público-alvo da Educação Especial e dos demais grupos que demandem atendimento educacional diferenciado.

§ 2º As análises realizadas pela Comissão deverão utilizar dados consolidados ou anonimizados sempre que possível, preservando a identidade, a imagem, a intimidade e os dados pessoais dos estudantes e dos profissionais da educação.

§ 3º As manifestações, notas técnicas, recomendações e proposições da Comissão terão caráter consultivo e orientador, não substituindo as competências administrativas, pedagógicas, normativas, fiscalizadoras ou deliberativas da Secretaria Municipal de Educação e dos demais órgãos competentes.

§ 4º As recomendações que demandem recursos financeiros, alteração administrativa ou providências de competência de outro órgão serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para análise de viabilidade técnica, jurídica, administrativa e orçamentária.

CAPÍTULO VIII – DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 15 – A Política será monitorada por indicadores de aprendizagem, formação, execução das ações, frequência, equidade e recomposição, conforme o Plano Operacional Anual – POA que detalhará, para cada exercício as ações, metas operacionais, responsáveis, cronograma, indicadores, recursos previstos e estimativa de custos necessários à execução da Política.

Art. 16 – A Secretaria Municipal de Educação publicará, anualmente, síntese dos resultados e das ações da Política, resguardados os dados pessoais e observada a legislação aplicável. A divulgação de resultados observará os princípios da transparência, finalidade, necessidade, segurança e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD, vedada a exposição individualizada de estudantes.

CAPÍTULO IX – DO FINANCIAMENTO

Art. 17 – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e de recursos legalmente disponíveis de programas, transferências e instrumentos de cooperação da União e do Estado, observada a legislação financeira e orçamentária. A execução das ações fica condicionada à existência de dotação orçamentária e Financeira, à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como ao cumprimento das exigências da legislação de responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações e atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 19 – Compete à Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre do Norte - MT, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 20 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte – MT, 05 de outubro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 006 2026 - CANCELAMENTO DA ATA DE RP Nº 31.2026.

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT - DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2026 - FORNECEDORA: MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI CNPJ: 20.847.096/0001-35 - DECISÃO ADMINISTRATIVA DE EXTINÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES E CANCELAMENTO DO REGISTRO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT, por intermédio da autoridade competente, no exercício de suas atribuições legais, DECIDE, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos: I – DOS FATOS - A empresa MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.847.096/0001-35, é detentora da Ata de Registro de Preços nº 31/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 18/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene e copa. Nos termos do Termo de Referência, o fornecimento deveria ocorrer em remessa fracionada, mediante ordem de fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação. Foram encaminhadas à empresa as Ordens de Fornecimento nº 5497/2026, em 20/08/2026, nº 5377/2026, nº 5375/2026, nº 5360/2026, em 06/08/2026 e nº 5255/2026, em 05/08/2026. Decorrido o prazo estabelecido para entrega, os produtos não foram fornecidos. Em razão do inadimplemento, o Município expediu a Notificação Extrajudicial nº 040/2026, de 14/09/2026, por meio da qual a empresa foi cientificada do descumprimento e recebeu derradeira oportunidade, pelo prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, para cumprimento da obrigação. Transcorrido o prazo concedido, não houve o cumprimento da obrigação de fornecimento, conforme documentação constante dos autos. II – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS A Ata de Registro de Preços impõe expressamente à fornecedora a obrigação de realizar a entrega dos produtos nas quantidades, horários e datas estipulados, bem como de observar integralmente as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência. De forma ainda mais específica, a cláusula 8.2.24 determina que a fornecedora deve obedecer rigorosamente às Ordens de Fornecimento quanto às datas, horários, locais e quantidades. A cláusula 6.6 da Ata estabelece que o descumprimento das disposições relativas aos prazos de entrega poderá ocasionar o cancelamento da contratação e a aplicação das penalidades cabíveis. A cláusula 10.1 prevê expressamente a possibilidade de cancelamento da Ata pelo Município em razão do descumprimento de suas cláusulas, mediante notificação com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Por sua vez, a cláusula 10.2.2 prevê o cancelamento quando a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, enquanto a cláusula 10.2.3 prevê o cancelamento em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, observada a legislação aplicável. A cláusula 11.1 também reconhece expressamente o direito da Administração de cancelar a Ata em caso de inexecução total ou parcial. No caso concreto, portanto, não se trata de mero atraso isolado: houve descumprimento do prazo originalmente estabelecido, ausência de entrega mesmo após notificação formal e ausência de regularização após a concessão de prazo adicional. III – DO FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. A presente contratação encontra-se submetida à Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, expressamente indicada na Ata de Registro de Preços. O art. 82, IX, da Lei nº 14.133/2021 determina que o instrumento convocatório do Sistema de Registro de Preços estabeleça as hipóteses de cancelamento da Ata e suas consequências. No presente caso, tais hipóteses foram expressamente estabelecidas na própria Ata nº 31/2026, especialmente nas cláusulas 10 e 11. Quanto às contratações concretamente inadimplidas, o art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece como motivo para extinção o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos. O art. 138, I, por sua vez, admite a extinção do contrato por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas em lei. A conduta da fornecedora também se amolda ao art. 155, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, que considera infrações administrativas dar causa à inexecução total do contrato e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado. Assim, diante do inadimplemento comprovado e da oportunidade concedida para regularização, encontra-se caracterizada causa suficiente para a extinção das contratações decorrentes das Ordens de Fornecimento inadimplidas, sem prejuízo da possibilidade de apuração de eventual responsabilidade administrativa em procedimento próprio. IV – DA DECISÃO Diante do exposto, considerando: a) o prazo máximo de 05 (cinco) dias estabelecido para entrega; b) as Ordens de Fornecimento nº 5497/2026, nº 5377/2026, nº 5375/2026, nº 5360/2026 e nº 5255/2026; c) a ausência de entrega dos produtos; d) a Notificação Extrajudicial nº 040/2026; e) a concessão de prazo adicional de 24 (vinte e quatro) horas para cumprimento; f) o transcurso do prazo sem regularização da obrigação; g) as disposições da Ata de Registro de Preços nº 31/2026; e h) os arts. 82, IX, 137, I, 138, I, e 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO: EXTINGUIR, por ato unilateral da Administração, as contratações/obrigações de fornecimento decorrentes das Ordens de Fornecimento nº 5497/2026, nº 5377/2026, nº 5375/2026, nº 5360/2026 e nº 5255/2026, diante do inadimplemento da fornecedora, nos termos dos arts. 137, I, e 138, I, da Lei Federal nº 14.133/2021. CANCELAR o registro da empresa MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.847.096/0001-35, na Ata de Registro de Preços nº 31/2026, em razão do descumprimento das obrigações assumidas e da inexecução das contratações decorrentes da referida Ata, com fundamento no art. 82, IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas cláusulas 10 e 11 da Ata. DETERMINAR ao setor competente que proceda às anotações e demais providências administrativas decorrentes do cancelamento, inclusive quanto à eventual convocação de fornecedor remanescente, observada a ordem de classificação, o edital e a legislação aplicável. A presente decisão não prejudica a apuração de eventual responsabilidade administrativa da fornecedora e a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos da contratação, mediante procedimento próprio, quando cabível. Notifique-se a empresa acerca da presente decisão, com juntada do respectivo comprovante aos autos, para os fins legais. Publique-se. Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte – MT, 02 de outubro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 005 2026 - CANCELAMENTO DA ATA DE RP Nº 30.2026 E 37.2026

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT - DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026 e 18/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2026 e 37/2026 - FORNECEDORA: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI CNPJ: 26.148.070/0001-85. DECISÃO ADMINISTRATIVA DE EXTINÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES E CANCELAMENTO DO REGISTRO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT, por intermédio da autoridade competente, no exercício de suas atribuições legais, DECIDE, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos: I – DOS FATOS. A empresa MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.148.070/0001-85, é detentora da Ata de Registro de Preços nº 30/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 17/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza higiene e copa; e Ata de Registro de Preços nº 37/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 18/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza. Nos termos do Termo de Referência, o fornecimento deveria ocorrer em remessa fracionada, mediante ordem de fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação. Foram encaminhadas à empresa as Ordens de Fornecimento nº 5447/2026, em 03/08/2026, nº 5473/2026, nº 5381/2026, nº 5366/2026, nº 5362/2026 e nº 5378/2026, em 06/08/2026 e nº 5487/2026, em 20/08/2026. Decorrido o prazo estabelecido para entrega, os produtos não foram fornecidos. Em razão do inadimplemento, o Município expediu a Notificação Extrajudicial nº 041/2026, de 14/09/2026, por meio da qual a empresa foi cientificada do descumprimento e recebeu derradeira oportunidade, pelo prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, para cumprimento da obrigação. Transcorrido o prazo concedido, não houve o cumprimento da obrigação de fornecimento, conforme documentação constante dos autos. II – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS. Ambas as Atas de Registro de Preços impõem expressamente à fornecedora a obrigação de realizar a entrega dos produtos nas quantidades, horários e datas estipulados, bem como de observar integralmente as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência. De forma ainda mais específica, a cláusula 8.2.24 determina que a fornecedora deve obedecer rigorosamente às Ordens de Fornecimento quanto às datas, horários, locais e quantidades. A cláusula 6.6 da Ata estabelece que o descumprimento das disposições relativas aos prazos de entrega poderá ocasionar o cancelamento da contratação e a aplicação das penalidades cabíveis. A cláusula 10.1 prevê expressamente a possibilidade de cancelamento da Ata pelo Município em razão do descumprimento de suas cláusulas, mediante notificação com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Por sua vez, a cláusula 10.2.2 prevê o cancelamento quando a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, enquanto a cláusula 10.2.3 prevê o cancelamento em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, observada a legislação aplicável. A cláusula 11.1 também reconhece expressamente o direito da Administração de cancelar a Ata em caso de inexecução total ou parcial. No caso concreto, portanto, não se trata de mero atraso isolado: houve descumprimento do prazo originalmente estabelecido, ausência de entrega mesmo após notificação formal e ausência de regularização após a concessão de prazo adicional. III – DO FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. As presentes contratações encontram-se submetida à Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, expressamente indicadas nas Atas de Registro de Preços. O art. 82, IX, da Lei nº 14.133/2021 determina que o instrumento convocatório do Sistema de Registro de Preços estabeleça as hipóteses de cancelamento da Ata e suas consequências. No presente caso, tais hipóteses foram expressamente estabelecidas nas próprias Atas nº 30/2026 e nº 37/2026, especialmente nas cláusulas 10 e 11. Quanto às contratações concretamente inadimplidas, o art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece como motivo para extinção o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos. O art. 138, I, por sua vez, admite a extinção do contrato por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas em lei. A conduta da fornecedora também se amolda ao art. 155, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, que considera infrações administrativas dar causa à inexecução total do contrato e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado. Assim, diante do inadimplemento comprovado e da oportunidade concedida para regularização, encontra-se caracterizada causa suficiente para a extinção das contratações decorrentes das Ordens de Fornecimento inadimplidas, sem prejuízo da possibilidade de apuração de eventual responsabilidade administrativa em procedimento próprio. IV – DA DECISÃO. Diante do exposto, considerando: a) o prazo máximo de 05 (cinco) dias estabelecido para entrega; b) as Ordens de Fornecimento nº 5447/2026, nº 5473/2026, nº 5381/2026, nº 5366/2026, nº 5362/2026, nº 5378/2026 e nº 5487/2026; c) a ausência de entrega dos produtos; d) a Notificação Extrajudicial nº 041/2026; e) a concessão de prazo adicional de 24 (vinte e quatro) horas para cumprimento; f) o transcurso do prazo sem regularização da obrigação; g) as disposições da Ata de Registro de Preços nº 30/2026 e nº 37/2026; e h) os arts. 82, IX, 137, I, 138, I, e 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO: EXTINGUIR, por ato unilateral da Administração, as contratações/obrigações de fornecimento decorrentes das Ordens de Fornecimento nº 5447/2026, nº 5473/2026, nº 5381/2026, nº 5366/2026, nº 5362/2026, nº 5378/2026 e nº 5487/2026, diante do inadimplemento da fornecedora, nos termos dos arts. 137, I, e 138, I, da Lei Federal nº 14.133/2021. CANCELAR o registro da empresa MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.148.070/0001-85, nas Atas de Registro de Preços nº 30/2026 e nº 37/2026, em razão do descumprimento das obrigações assumidas e da inexecução das contratações decorrentes das referidas Atas, com fundamento no art. 82, IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas cláusulas 10 e 11 das Atas. DETERMINAR ao setor competente que proceda às anotações e demais providências administrativas decorrentes do cancelamento, inclusive quanto à eventual convocação de fornecedor remanescente, observada a ordem de classificação, o edital e a legislação aplicável. A presente decisão não prejudica a apuração de eventual responsabilidade administrativa da fornecedora e a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos da contratação, mediante procedimento próprio, quando cabível. Notifique-se a empresa acerca da presente decisão, com juntada do respectivo comprovante aos autos, para os fins legais. Publique-se. Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte – MT, 02 de outubro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 004 2026 - CANCELAMENTO DA ATA DE RP Nº 36.2026

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT - DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2026 - FORNECEDORA: SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP CNPJ: 26.877.656/0001-80 - DECISÃO ADMINISTRATIVA DE EXTINÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES E CANCELAMENTO DO REGISTRO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT, por intermédio da autoridade competente, no exercício de suas atribuições legais, DECIDE, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos: I – DOS FATOS. A empresa SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 26.877.656/0001-80, é detentora da Ata de Registro de Preços nº 36/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 18/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza. Nos termos do Termo de Referência, o fornecimento deveria ocorrer em remessa fracionada, mediante ordem de fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação. Foi encaminhado à empresa a Ordem de Fornecimento nº 5971/2026, em 01/09/2026. Decorrido o prazo estabelecido para entrega, os produtos não foram fornecidos. Em razão do inadimplemento, o Município expediu a Notificação Extrajudicial nº 043/2026, de 14/09/2026, por meio da qual a empresa foi cientificada do descumprimento e recebeu derradeira oportunidade, pelo prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, para cumprimento da obrigação. Transcorrido o prazo concedido, não houve o cumprimento da obrigação de fornecimento, conforme documentação constante dos autos. II – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS. A Ata de Registro de Preços impõe expressamente à fornecedora a obrigação de realizar a entrega dos produtos nas quantidades, horários e datas estipulados, bem como de observar integralmente as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência. De forma ainda mais específica, a cláusula 8.2.24 determina que a fornecedora deve obedecer rigorosamente às Ordens de Fornecimento quanto às datas, horários, locais e quantidades. A cláusula 6.6 da Ata estabelece que o descumprimento das disposições relativas aos prazos de entrega poderá ocasionar o cancelamento da contratação e a aplicação das penalidades cabíveis. A cláusula 10.1 prevê expressamente a possibilidade de cancelamento da Ata pelo Município em razão do descumprimento de suas cláusulas, mediante notificação com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Por sua vez, a cláusula 10.2.2 prevê o cancelamento quando a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, enquanto a cláusula 10.2.3 prevê o cancelamento em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, observada a legislação aplicável. A cláusula 11.1 também reconhece expressamente o direito da Administração de cancelar a Ata em caso de inexecução total ou parcial. No caso concreto, portanto, não se trata de mero atraso isolado: houve descumprimento do prazo originalmente estabelecido, ausência de entrega mesmo após notificação formal e ausência de regularização após a concessão de prazo adicional. III – DO FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. A presente contratação encontra-se submetida à Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, expressamente indicada na Ata de Registro de Preços. O art. 82, IX, da Lei nº 14.133/2021 determina que o instrumento convocatório do Sistema de Registro de Preços estabeleça as hipóteses de cancelamento da Ata e suas consequências. No presente caso, tais hipóteses foram expressamente estabelecidas na própria Ata nº 36/2026, especialmente nas cláusulas 10 e 11. Quanto às contratações concretamente inadimplidas, o art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece como motivo para extinção o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos. O art. 138, I, por sua vez, admite a extinção do contrato por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas em lei. A conduta da fornecedora também se amolda ao art. 155, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, que considera infrações administrativas dar causa à inexecução total do contrato e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado. Assim, diante do inadimplemento comprovado e da oportunidade concedida para regularização, encontra-se caracterizada causa suficiente para a extinção das contratações decorrentes das Ordens de Fornecimento inadimplidas, sem prejuízo da possibilidade de apuração de eventual responsabilidade administrativa em procedimento próprio. IV – DA DECISÃO. Diante do exposto, considerando: a) o prazo máximo de 05 (cinco) dias estabelecido para entrega; b) a Ordem de Fornecimento nº 5971/2026; c) a ausência de entrega dos produtos; d) a Notificação Extrajudicial nº 043/2026; e) a concessão de prazo adicional de 24 (vinte e quatro) horas para cumprimento; f) o transcurso do prazo sem regularização da obrigação; g) as disposições da Ata de Registro de Preços nº 36/2026; e h) os arts. 82, IX, 137, I, 138, I, e 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO: EXTINGUIR, por ato unilateral da Administração, as contratações/obrigações de fornecimento decorrentes das Ordens de Fornecimento nº 5971/2026, diante do inadimplemento da fornecedora, nos termos dos arts. 137, I, e 138, I, da Lei Federal nº 14.133/2021. CANCELAR o registro da empresa SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 26.877.656/0001-80, na Ata de Registro de Preços nº 36/2026, em razão do descumprimento das obrigações assumidas e da inexecução das contratações decorrentes da referida Ata, com fundamento no art. 82, IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas cláusulas 10 e 11 da Ata. DETERMINAR ao setor competente que proceda às anotações e demais providências administrativas decorrentes do cancelamento, inclusive quanto à eventual convocação de fornecedor remanescente, observada a ordem de classificação, o edital e a legislação aplicável. A presente decisão não prejudica a apuração de eventual responsabilidade administrativa da fornecedora e a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos da contratação, mediante procedimento próprio, quando cabível. Notifique-se a empresa acerca da presente decisão, com juntada do respectivo comprovante aos autos, para os fins legais. Publique-se. Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte – MT, 02 de outubro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 003 2026 - CANCELAMENTO DA ATA DE RP Nº 33.2026

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT - DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2026 - FORNECEDORA: SBORCHIA FÁBRICA DE PAPÉIS LTDA. CNPJ: 10.199.538/0001-20 - DECISÃO ADMINISTRATIVA DE EXTINÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES E CANCELAMENTO DO REGISTRO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE –

MT, por intermédio da autoridade competente, no exercício de suas atribuições legais, DECIDE, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos: I – DOS FATOS. A empresa SBORCHIA FÁBRICA DE PAPÉIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.199.538/0001-20, é detentora da Ata de Registro de Preços nº 33/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 17/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene e copa. Nos termos do Termo de Referência, o fornecimento deveria ocorrer em remessa fracionada, mediante ordem de fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação. Foram encaminhadas à empresa as Ordens de Fornecimento nº 5376/2026, em 05/08/2026, e nº 5490/2026, em 20/08/2026. Decorrido o prazo estabelecido para entrega, os produtos não foram fornecidos. Em razão do inadimplemento, o Município expediu a Notificação Extrajudicial nº 041/2026, de 14/09/2026, por meio da qual a empresa foi cientificada do descumprimento e recebeu derradeira oportunidade, pelo prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, para cumprimento da obrigação. Transcorrido o prazo concedido, não houve o cumprimento da obrigação de fornecimento, conforme documentação constante dos autos. II – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS. A Ata de Registro de Preços impõe expressamente à fornecedora a obrigação de realizar a entrega dos produtos nas quantidades, horários e datas estipulados, bem como de observar integralmente as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência. De forma ainda mais específica, a cláusula 8.2.24 determina que a fornecedora deve obedecer rigorosamente às Ordens de Fornecimento quanto às datas, horários, locais e quantidades. A cláusula 6.6 da Ata estabelece que o descumprimento das disposições relativas aos prazos de entrega poderá ocasionar o cancelamento da contratação e a aplicação das penalidades cabíveis. A cláusula 10.1 prevê expressamente a possibilidade de cancelamento da Ata pelo Município em razão do descumprimento de suas cláusulas, mediante notificação com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Por sua vez, a cláusula 10.2.2 prevê o cancelamento quando a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, enquanto a cláusula 10.2.3 prevê o cancelamento em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, observada a legislação aplicável. A cláusula 11.1 também reconhece expressamente o direito da Administração de cancelar a Ata em caso de inexecução total ou parcial. No caso concreto, portanto, não se trata de mero atraso isolado: houve descumprimento do prazo originalmente estabelecido, ausência de entrega mesmo após notificação formal e ausência de regularização após a concessão de prazo adicional. III – DO FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. A presente contratação encontra-se submetida à Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, expressamente indicada na Ata de Registro de Preços. O art. 82, IX, da Lei nº 14.133/2021 determina que o instrumento convocatório do Sistema de Registro de Preços estabeleça as hipóteses de cancelamento da Ata e suas consequências. No presente caso, tais hipóteses foram expressamente estabelecidas na própria Ata nº 33/2026, especialmente nas cláusulas 10 e 11. Quanto às contratações concretamente inadimplidas, o art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece como motivo para extinção o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos. O art. 138, I, por sua vez, admite a extinção do contrato por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas em lei. A conduta da fornecedora também se amolda ao art. 155, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, que considera infrações administrativas dar causa à inexecução total do contrato e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado. Assim, diante do inadimplemento comprovado e da oportunidade concedida para regularização, encontra-se caracterizada causa suficiente para a extinção das contratações decorrentes das Ordens de Fornecimento inadimplidas, sem prejuízo da possibilidade de apuração de eventual responsabilidade administrativa em procedimento próprio. IV – DA DECISÃO. Diante do exposto, considerando: a) o prazo máximo de 05 (cinco) dias estabelecido para entrega; b) as Ordens de Fornecimento nº 5376/2026 e nº 5490/2026; c) a ausência de entrega dos produtos; d) a Notificação Extrajudicial nº 041/2026; e) a concessão de prazo adicional de 24 (vinte e quatro) horas para cumprimento; f) o transcurso do prazo sem regularização da obrigação; g) as disposições da Ata de Registro de Preços nº 33/2026; e h) os arts. 82, IX, 137, I, 138, I, e 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO: EXTINGUIR, por ato unilateral da Administração, as contratações/obrigações de fornecimento decorrentes das Ordens de Fornecimento nº 5376/2026 e nº 5490/2026, diante do inadimplemento da fornecedora, nos termos dos arts. 137, I, e 138, I, da Lei Federal nº 14.133/2021. CANCELAR o registro da empresa SBORCHIA FÁBRICA DE PAPÉIS LTDA., CNPJ nº 10.199.538/0001-20, na Ata de Registro de Preços nº 33/2026, em razão do descumprimento das obrigações assumidas e da inexecução das contratações decorrentes da referida Ata, com fundamento no art. 82, IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas cláusulas 10 e 11 da Ata. DETERMINAR ao setor competente que proceda às anotações e demais providências administrativas decorrentes do cancelamento, inclusive quanto à eventual convocação de fornecedor remanescente, observada a ordem de classificação, o edital e a legislação aplicável. A presente decisão não prejudica a apuração de eventual responsabilidade administrativa da fornecedora e a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos da contratação, mediante procedimento próprio, quando cabível. Notifique-se a empresa acerca da presente decisão, com juntada do respectivo comprovante aos autos, para os fins legais. Publique-se. Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte – MT, 02 de outubro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026 - DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS E CONTRATADOS DA REDE MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA № 001/2026/SECEL/PAN/MT

*Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo concursado e contratados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de **2027** e demais providências.*

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER Srª. ELENIR AFONSO DA SILVA no uso de suas atribuições legais

e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, as Leis Complementares Estaduais 49/98 e 50/98, a Lei Estadual 7.040/98, Lei Municipal n° 148/92 e Lei Municipal nº 617/10;

Considerando as Políticas da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando a formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos e contratados, nas Unidades Escolares Municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e regime/ jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de **2027***.*

Art. 2º. Todos os profissionais da educação que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho na Secretaria Municipal de Educação pela Comissão da Secretaria de Educação, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;

Parágrafo único – para atribuição dos profissionais efetivos em constante Licença Saúde ou em Readaptação deve ser observado:

II - em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 6 meses) com apresentação do Laudo Pericial/ INSS *(com período vigente)* deve contar pontos mas *não haverá necessidade de atribuição na vigência da licença;*

III – Os profissionais de Apoio Administrativos Educacionais (Nutrição Escolar, Manutenção de Infraestrutura, Motorista e Vigilantes), Técnico Administrativo Educacional (Administração Escolar), participarão do processo de atribuição de regime/jornada de trabalho na unidade escolar de lotação.

IV - Os profissionais das Creches e Escola Municipal Nova Floresta participarão do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho na unidade escolar de lotação.

Art. 3º. Os profissionais da educação, que em **2026** encontram-se lotados na Secretaria de Educação, os que se encontram em regime de colaboração, permutados e cedidos, devem fazer a contagem de pontos e participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, e só poderão afastar-se das funções na unidade escolar quando:

I – mediante validação pela Secretária de Educação da Carta de Designação, o professor deverá apresentá-la ao Diretor da unidade escolar, garantindo sua atribuição na função Designada para a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, possibilitando assim sua substituição mediante designação para a unidade na qual estará exercendo suas atividades funcionais;

§ 1º. Os servidores administrativos (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional), lotados na unidade da Secretaria de Educação deverão contar pontos diretamente nessa unidade.

§ 2º. Os profissionais que ficarem remanescentes deverão atribuir na II Etapa, na Secretaria de Educação;

Art. 4º. Caso haja disponibilidade de vagas serão admitidos profissionais na Rede Municipal de Ensino para exercer o cargo de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional (Manutenção da Infra-Estrutura/Limpeza, Nutrição Escolar e Vigilância).

Art. 5º. A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na unidade escolar será composta de:

I – diretor (a) da escola;

II - presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III - 02 (dois) Profissionais da Educação escolhidos pela unidade escolar (professor, técnico administrativo educacional ou apoio administrativo educacional);

§ 1º. A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na Secretaria de Educação, será composta de:

I – representantes da Secretaria de Educação;

II - representantes de diretores escolares;

III – Presidente do CME;

§ 2°. O número de membros da Comissão deverá ser definido de acordo com a demanda de trabalho do Município, sendo no mínimo de 04 (quatro) e máximo de 09 (nove) membros.

§ 3°. As Comissões de Atribuição deverão ser constituídas até **19.10.2026.**

§4º. A Comissão de Atribuição (da escola e/ou da Secretaria de Educação) deverá possibilitar o acompanhamento dos SINDICATOS, mediante solicitação oficial, em todas as etapas/fases do processo de atribuição.

Art. 6º – Elaborar e divulgar até **21.10.2026** Edital de Convocação do Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, que contêm todas as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, a saber:

a) inicia o processo de contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos e contratados em **05.11.2026**;

b) e **encerra o período de contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos** e contratados**,** conforme ficha anexo conforme critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa, em **06.11.2026**;

c) as unidades escolares poderá estabelecer horário distribuído entre os turnos de atendimento, afixando o horário em local de fácil visualização;

d) o profissional da educação básica efetivo e contratado poderá inscrever-se na unidade escolar de lotação;

e) afixar para divulgação, no dia **09.11.2026**, em local de fácil visualização, a relação nominal de Professor, Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação de efetivos e contratados separados, que constará do quadro demonstrativo, bem como a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho para dia **18/12/2026 as 7:30** hs na Escola Municipal Tapirapé e dia **18/12/2026** as 14:00h na Escola Municipal Nova Floresta **para os profissionais de Apoio Administrativo e Professores, sendo o primeiro momento os efetivos e no segundo momentos os contratados.**

f) realizar sessão pública (**reunião formal para divulgação** e apresentação da atribuição) na unidade escolar com a participação de todos os profissionais da educação, interessados e envolvidos no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho;

g) elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, Professores, Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional efetivos e contratados, que ficaram remanescentes e eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Trabalho.

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO E CONTRATADO

Art. 7º. Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo e contratado as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no Artigo 38, § 1º da LC 50/98, LC 206/04 e Lei Municipal nº 617/10.

Art. 8º. Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do professor definida na Lei Municipal 617/10 conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola, analisada e homologada pela Secretaria de Educação:

Regime/Jornada de Trabalho Efetivo	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas

§ 1º. A atribuição da jornada de trabalho do Professor, efetivo e contratado é de caráter permanente na respectiva unidade escolar de lotação.

Art. 9º. Para a **CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO** da atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos e contratado, a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Instrução Normativa, deverão proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição, a considerar:

I - para contagem de pontos/classificação dos professores em efetivo exercício, deverão ser considerados os critérios que constam no Anexo I;

Art. 10º. A PRIMEIRA ETAPA de atribuição de classes e/ou aulas será no dia **18/12/2026** na Escola Municipal Tapirapé e Escola Municipal Nova Floresta, ocorrerá na unidade escolar, devendo observar as seguintes fases:

I - 1ª Fase - para os professores efetivos, que optaram por atribuição na habilitação específica do concurso, em conformidade com o Art. 11.

a) Os professores eleitos na função de **Diretor e Coordenador efetivos** deverão atribuir função em sala de aula no mesmo momento, seguindo a ordem de classificação para que as aulas possam ser disponibilizadas para substituição, oportunizando atribuição para o próximo candidato;

b) Será escolhido entre os pares, os professores para exercício da função de Coordenador conforme a Lei Municipal nº 617/10, além das seguintes disposições:

I- os profissionais que exerceram a função de Coordenador em **2026**, e que demonstraram bom desempenho, após ser avaliado pelo CDCE/Equipe Técnica da Secretária de Educação e Diretor, e se de seu interesse, permanecerão na função, não havendo necessidade de nova escolha e sim apenas para suprir possível vaga existente;

II- 2ª fase - destinada aos profissionais nas seguintes situações:

a) aos professores efetivos remanescentes, na habilitação que concorrem e outros em cedência na forma da lei;

III – 3ª fase - destinado aos Professores contratados.

a) aos professores contratados remanescentes, na habilitação que concorrem e outros em cedência na forma da lei;

Art. 11. A atribuição de classes e/ou aulas dos professores nas etapas, nas modalidades e ou especificidades da Educação Básica, dar-se-á com observância à sua formação:

§ **1°. Para atuar nas escolas de ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:**

I **-** na Educação Infantil, 1º Ciclo, 2º Ciclo:

a) habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena;

b) curso de Magistério e profissionais de outras disciplinas.

SEÇÃO III

DA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ALUNO ESPECIAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL EFETIVO E CONTRATADO

Art. 12. Na atribuição do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil, Técnico em Desenvolvimento Infantil – Aluno Especial e Apoio Administrativo Educacional será considerado a carga horária de 30 horas semanais.

Art. 13. O QUADRO ADMINISTRATIVO DAS UNIDADES ESCOLARES será composto conforme prevê o Art. 7º da LC nº 50/98 e Art. 9º da LC 206/04, e Lei Municipal nº 617/10 das seguintes funções:

I - Técnico Administrativo Educacional:

a) Administração Escolar;

b) Técnico de Desenvolvimento Infantil;

c) Técnico de Desenvolvimento Infantil/aluno especial;

II - Apoio Administrativo Educacional:

a) Nutrição Escolar;

b) Vigilância;

c) Manutenção de Infra-Estrutura/Limpeza;

d) Motorista;

Art. 14. Para a CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO do regime/jornada de trabalho do TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL e APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL efetivo, a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Instrução Normativa, deverão proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição, considerando:

I - para TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL e APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL em efetivo exercício, considerar os critérios constantes no Anexo II;

Art 15º. A atribuição ocorrerá na unidade escolar, compreendendo 3 etapas:

I - A PRIMEIRA ETAPA para o Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional efetivos, lotados na unidade escolar, para os cargos/funções aos quais concorrem;

II - A SEGUNDA ETAPA - destina-se a atribuição do regime/jornada de trabalho ao Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, efetivos remanescentes e ao profissional que obteve deferimento do pedido de remoção, por cargo/função.

III - **A TERCEIRA ETAPA** para o Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional contratado, lotados na unidade escolar, para os cargos/funções aos quais concorrem;

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 16º. A demanda adicional para provimento de pessoal no cargo de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, **fica condicionada aos contratos através do seletivo.**

Parágrafo único – a unidade escolar não poderá atribuir ou designar servidor efetivo e contratado, em função que não esteja devidamente autorizado pela Secretaria de Educação.

Art 17º. Aos profissionais em exercício de função gratificada (Diretor, Coordenador Pedagógico e Secretários Escolares), e aos que estão prestando serviços na Secretaria de Educação será garantido à pontuação constante nos Anexos desta Instrução Normativa, no que se refere à titulação, e quanto à qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

Art. 18º Compete a Secretaria de Educação orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 19º A Equipe Gestora da Unidade Escolar que **descumprir as orientações normativas** em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações, **praticando ação que caracterize *NEPOTISMO* no processo de atribuição de classes e/ou aulas/jornada de trabalho,** ou atos que venham comprometer a ***LEGALIDADE e TRANSPARÊNCIA*** no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos na forma da LC 04/90 e LC n.° 112/04, LC n.° 207/2004 e Lei Municipal nº 148/92.

Art. 20º Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de classes e/ou aulas e

regime/jornada de trabalho da Escola, e se caso não ser resolvida encaminhar para a Comissão da Secretaria de Educação.

Art. 21º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, com vigência para um ano letivo, salvo alterações de lei, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte-MT, 02 de outubro de 2026.

_____

ELENIR AFONSO DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Porto Alegre do Norte-MT

Portaria 008/2025

ANEXO I

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

PARA PROFESSOR EFETIVO E CONTRATADO DA EDUCAÇÃO

1. DADOS PESSOAIS:
Nome do Servidor (a): _____ Dt Nasc: ____/___/____ RG: _____ D. Exp. ___/____/____ Exp. _____UF:____ CPF: _____ Telefone Res: _____Cel._____ End. _____ Bairro: _____ Cidade: Porto A. do Norte – MT CEP: 78.655-000 Email: _____ _____

1. SITUAÇÃO FUNCIONAL		
1.1 - SITUAÇÃO FUNCIONAL:		**1.2 – REGIME DE TRABALHO**
1. ( ) EFETIVO – CONCURSO 2. ( ) CONTRATADO (SELETIVO)		30 horas
1.3 – POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO?		
1. ( ) Não 2. ( ) Sim	**TIPO**: ( ) PÚBLICO ( ) PRIVADO	JORNADA DE TRABALHO do outro cargo: _____ Horas/Semanais Local: _____
2. OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO:		
1. **( ) CONCURSO**	**b. ( ) NOVA HABILITAÇÃO:**	

3. FORMAÇÃO/TITULAÇÃO- (3.1 maior titulação)					
CRITÉRIOS			**INDICADORES**	**CÔMPUTO**	**PONTOS**
3.1	Pós Graduação	Doutorado	70,0 pontos		
		Mestrado	60,0 pontos		
		Especialização	50,0 pontos		
	Graduação	Licenciatura Plena	40,0 pontos		
		Bacharelado/Tecnológico/ Licenciatura Curta	30,0 pontos		
	Ensino Médio	Magistério	20,0 pontos		

4. JORNADA DE TRABALHO EM 2026					
a.	Por ter participado dos eventos, reuniões, momentos cívicos promovidos pela secretaria de educação, escolas e creches durante o ano de **2026** (ausência justificada somente com atestado médico). Mediante declaração assinada pelo diretor, coordenador pedagógico da escola ou secretaria de Educação	100%	20,0 pontos		
		90%	15,0 pontos		
		80%	10,0 pontos		
		70%	5,0 pontos		
b	Trabalho realizado com alunos para reforço escolar. Mediante declaração assinada pelo diretor e coordenador pedagógico da escola.	4hs semanal	3,0 pontos		
		3hs semanal	2,0 pontos		
		2 hs semanal	1,0 pontos		
c	Por ter participado de formações oferecida por Programas de Regime de Colaboração (alfabetiza MT, Recomposição de Aprendizagem e ProLEEI/Mais Infância)	100%	20,0 pontos		
		90%	15,0 pontos		
		80%	10,0 pontos		
		70%	5,0 pontos		

II – FORMAÇÃO CONTINUADA				
a.	Cursos de formação continuada com período proporcional a carga horária com data de início e de termino, realizados na área da educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de **5,00 pontos**, **considerar apenas dos últimos 03 anos.**	0,5 (meio) ponto para cada 40 horas (500hs)		
b.	Publicações de artigos, ministrar palestra, curso, apresentar em seminários ou conferências proferidos em eventos locais, municipais, estaduais ou nacionais na área de educação, máximo 3,00 pontos, certificados **considerar apenas dos últimos 03 anos.**	0,50 (meio) ponto para cada certificado		
5. TOTAL DE PONTOS OBTIDO NA FICHA:				
6. EM CASO DE EMPATE:				
Maior titulação;				

Maior tempo de serviço na rede municipal (a partir do ingresso efetivo ou contratado com comprovação de documentos);		
Maior idade;		
7. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE: Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais		

_____ Assinatura do (a) Servidor(a)	_____ Responsável pela Atribuição na Escola	____/_____/_____ Data

ANEXO II

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO - P/SERVIDOR ADMINISTRATIVO EFETIVO E CONTRATADO – TAE E AAE

1. DADOS PESSOAIS:

Nome do Servidor (a): _____
Dt Nasc: ___/___/___ RG: _____ D. Exp. ___/___/___ Exp. _____UF:____
CPF: _____ Telefone Res: _____Cel._____
End. _____
Bairro: _____ Cidade: Porto A. do Norte –MT CEP: 78.655-000
Email: _____
LOCAL: _____

1. SITUAÇÃO FUNCIONAL		
1.1 - SITUAÇÃO FUNCIONAL (assinale apenas 1 das alternativas):		**1.1– REGIME DE TRABALHO**
a.( ) EFETIVO b.( ) CONTRATADO		REGIME DE TRABALHO INTEGRAL 30 HORAS
1.3 – POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO?		
a) ( ) Não b) ( ) Sim	**TIPO**: ( ) PUBLICO ( ) PRIVADO	JORNADA DE TRABALHO do outro cargo: _____ Horas/Semanais Local: _____
2. FORMAÇÃO ESCOLAR/HABILITAÇÃO:		
1. HABILITAÇÃO _____		

3. OPÇÃO PARA A FUNÇÃO QUE CONCORRE (ASSINALAR APENAS UMA OPÇÃO)			
1. **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**		1. **APOIO ADMINISTRATVO EDUCACIONAL**	
( )	TAE/Técnico Desenvolvimento Infantil	( )	AAE/ Limpeza
( )	TAE/ Administração Escolar	( )	AAE/ Auxiliar de Nutrição
( )	TAE/TDI -Apoio a Aluno Especial	( )	AAE/ Vigilante Noturno
		( )	AAE/ Vigilante Diurno
		( )	AAE/ Motorista

4. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFISSIONAL:					
CRITÉRIOS			**INDICADORES**	**CÔMPUTO**	**PONTOS**
I.a – DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: abrangente a TAE – permitir somente o registro de um item e pontuá-lo					
	Pós Graduação	Mestrado	60,00 pontos		
		Especialização	50,00 pontos		
	Graduação	Licenciatura Plena	40,00 pontos		
		Bacharelado/Tecnológico/ Licenciatura Curta	30,00 pontos		
	Ensino Médio	Profissionalizante	20,00 pontos		
		Não profissionalizante	10,00 pontos		
	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental	5,00 pontos		
I.b. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: abrangente a AAE – permitir somente o registro de um item e pontuá-lo					
	Graduação	Licenciatura Plena	40,00 pontos		
		Bacharelado/Tecnológico/ Licenciatura Curta	30,00 pontos		
	Ensino Médio	Profissionalizante	20,00 pontos		
		Não profissionalizante	10,00 pontos		
	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental	5,00 pontos		

II – FORMAÇÃO CONTINUADA				
a.	Cursos de formação continuada com período proporcional a carga horária com data de início e de termino, realizados na área de educação ou área que atua, com limite máximo de **5,00 pontos**, **considerar apenas dos últimos 03 anos.**	0,5 (meio) ponto para cada 40 horas (500hs)		
b.	Por ter participado dos eventos, reuniões, momentos cívicos promovidos pela secretaria de educação, escolas e creches durante o ano de **2026** (ausência justificada somente com atestado médico). Mediante declaração assinada pelo diretor e coordenador pedagógico.	100%	20,0 pontos	
		90%	15,0 pontos	
		80%	10,0 pontos	
		70%	5,0 pontos	
c.	Artigos publicados, ministrar palestra, curso, apresentar em seminários ou conferências proferidos em eventos locais, municipais, estaduais ou nacionais na área de educação, máximo 3,00 pontos, certificados **considerar apenas dos últimos 03 anos.**	0,25 (vinte e cinco) para cada certificado		
5. TOTAL DE PONTOS OBTIDO NA FICHA				
6. EM CASO DE EMPATE:				
Maior titulação;				
Maior tempo de serviço no município (a partir do ingresso efetivo ou contratado com comprovação de documentos);				
Maior idade;				

8. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE: Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais

Assinatura do (a) Servidor (a)	Responsável pela Atribuição na Escola	____/____/____ Data

ANEXO III

Processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional		
DATA	**AÇÕES**	**LOCAL**
07/10/2026	Divulgação da Instrução Normativa para contagem de ponto dos profissionais efetivos e contratados da educação.	Secretaria de Educação
08/10/2026	Divulgação da Instrução Normativa para contagem de ponto dos profissionais efetivos e contratados da educação.	Escolas e Creches
19/10/2026	Constituir as Comissões de Atribuição.	Gestão Escolar e Secretaria de Educação
21/10/2026	Elaborar e divulgar o Edital de Convocação dos Servidores para realizar a contagem de pontos.	Comissão da Escola
05/11/2026	Inicia o processo de contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos.	Comissão da Escola
06/11/2026	Encerra o período de contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos.	Comissão da Escola
09/11/2026	Divulgação da relação nominal de Servidores por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, e separados por lista de Efetivos concursados e efetivos pelo Seletivo, que constará no quadro demonstrativo.	Comissão da Escola
12/11/2026	Convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho com data início em **18/12/2026**	Comissão da Escola/Secretaria de Educação.

PORTARIA INTERNA Nº 003/2026 - DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL

PORTARIA INTERNA Nº 003/2026/SECEL/PAN/MT

Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre do Norte - MT.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, Srª. ELENIR AFONSO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei nº. 9.394/96 e Resolução Normativa nº 009/2023/CEE/MT de 28 de março de 2023 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação;

Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

Considerando a Resolução Normativa nº 126/2003/CEE/MT de 12 de agosto de 2003, que institui as diretrizes operacionais para a educação básica do campo.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que compete a Secretaria de Educação, Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar a organização e a composição de turmas, nas unidades escolares.

Parágrafo único – As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Art. 2º. Para o ingresso na primeira fase do primeiro ciclo do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia **31/03/2027,** em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único - Os alunos que completarem 06 anos após **31/03/2027**, conforme a resolução do CEE|MT deverão ser matriculados na Educação Infantil.

Art. 3º. Os alunos com idade acima de 14 (quatorze) anos, cursando o ensino fundamental deverão ser atendidos preferencialmente em escolas que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 4º. A composição das turmas será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

I – Educação Infantil:

a) Creche I - 01 ano (sabendo andar e noção de alimentar sozinho) de 06 a 08 alunos; 1 Professor;.

b) Creche I – 01 ano (sabendo andar e noção de alimentar sozinho) de 12 a 16 alunos; 1 Professor e 1 TDI

c) Creche II - 02 anos de 08 a 10 alunos; 1 Professor;

d) Creche II – 02 anos de 16 a 20 alunos; 1 Professor e 1 TDI

e) Creche III - 03 anos de 10 a 12 alunos; 1 Professor;

f) Creche III –03 anos de 20 a 24 alunos; 1 Professor e 1 TDI;

g) Pré I e II – 4 a 5 anos 15 a 20 alunos. 1 Professor;

II - no Ensino Fundamental:

a) 1º Ciclo - de no mínimo **23 (vinte e três) alunos a 25** (vinte e cinco) alunos, no máximo;

b) 2º Ciclo - de **25 (vinte e cinco) a 27 (vinte e sete)** alunos;

III – na modalidade Educação do Campo/ no Ensino Fundamental

a) 1º Ciclo - de no mínimo **15 (quinze) alunos a 23** (vinte e três) alunos;

b) 2º Ciclo - de **23 (vinte e cinco) a 27 (vinte e sete)** alunos;

c) Turmas multisseriadas **no máximo 20** (vinte) alunos;

Art. 5º. Nas unidades escolares do ensino regular, a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais será no máximo 02 (dois) alunos para compor uma turma de até 20 (vinte) alunos.

Art. 6º. As unidades escolares que não conseguirem compor as turmas de alunos, conforme prevê esta Portaria, a composição

dessa turma ficará condicionada a análise e deferimento da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 7º. As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal, com o devido suporte, orientação e monitoramento pela Secretaria de Educação, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais.

Art. 8º. Compete à Secretaria de Educação orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como, a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 9º. Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Secretaria de Educação acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se necessário.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, com vigência para um ano letivo, para organização do processo referente ao ano letivo em vigência, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte-MT, 02 de outubro de 2026.

_____

ELENIR AFONSO DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Porto Alegre do Norte-MT

Portaria 008/2025

PORTARIA INTERNA Nº 004/2026 - DISPÕE SOBRE PROCESSO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL

PORTARIA INTERNA Nº 004/2026/SECEL/PAN/MT

Dispõe sobre processo de matrículas na Educação Básica, nas unidades escolares da rede Municipal de Porto Alegre do Norte - Mato Grosso

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, Srª. ELENIR AFONSO DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a Lei nº 9.394/96, a Resolução nº 05/2009/CEB/CNE, Resolução n º 02/2015/CEE/MT e Portaria Interna nº 003/2026/SECEL/PAN/MT que dispõe sobre a composição de turmas, nas unidades escolares municipais de Porto Alegre do Norte do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para a realização do processo de matrícula dos alunos da Rede Municipal de Porto Alegre do Norte do Estado de Mato Grosso, para o ano letivo **2027**, abrangendo os seguintes momentos: *renovação da matrícula* e *matrícula de alunos novos.*

Parágrafo único. Entende-se por alunos novos, os que não constam na unidade escolar no término do ano letivo, tais como: os que ingressarão na educação infantil e ensino fundamental; os transferidos de qualquer rede de ensino, bem como os alunos que apresentam situação de desistente e abandono na rede municipal.

Art. 2º A renovação da matrícula dos alunos integrantes das escolas municipais para o ano letivo de **2027** deverá ser efetivada nas Escolas e Creches Municipais onde os alunos estudam no ano de **2026** para as turmas que irão permanecer na unidade escolar, no período de **13.10.2026 a 27.10.2026,** pelos pais/e ou responsáveis pelo aluno menor de idade mediante preenchimento e a assinatura da Ficha de Renovação de Matrícula na secretaria da escola ou creche.

§ 2º A ficha de renovação de matrícula deverá ser impressa pela secretária escolar, através do sistema OMEGA, conforme a Etapa/Modalidade do aluno.

§ 3º De posse da Ficha mencionada acima, assinada pelo Secretário Escolar, no *caput* do artigo, fará a confirmação da renovação da matrícula em **uma lista de alunos por turma** e por escola ou creche, momento esse fará também a atualização do cadastro escolar do aluno, quando necessário no sistema, observando o periodo de: **29.10.2026 a 03.11.2026,** para todas unidades escolares e creches municipais;

Art. 3º A matrícula de alunos novos e/ou transferidos/ou cadastro reserva de creche para o ano de **2027** realizar - se - á , nas Escolas ou nas Creches Municipais, a partir do dia **16/11/2026**.

Art. 4º Os alunos participantes do processo de matrícula, para o ano letivo de **2027**, deverão, ter os seguintes documentos e idades para ingresso:

I- Educação Infantil - Creche I - 01 ano completo ou a completar até **31.03.2027**; **(sabendo andar e noção de alimentar sozinho).**

II - **Educação Infantil - Creche II** - 02 anos completos ou a completar até **31.03.2027**;

III - **Educação Infantil - Creche III** - 03 anos completos ou a completar até **31.03.2027**;

IV – Educação Infantil - Pré Escolar - 4 e 5 anos completos ou a completar até **31.03.2027;**

V - Ensino Fundamental - 1º Ciclo -1º ano - 06 anos completos ou a completar até **31.03.2027**, para todas as escolas.

a) Documentos necessários do aluno:

1. cópia dos documentos pessoais do pai ou da mãe ou do responsável (documento com foto e CPF);

2. cópia da certidão de nascimento do aluno;

3. cópia do documento CPF do aluno;

4. cópia do RG do aluno se tiver;

5. histórico escolar ou atestados de transferência para alunos transferidos de unidades escolares de outras redes de ensino; opcional para Educação Infantil (Creche).

6. cópia do cartão de vacina do aluno (de acordo com a Lei Estadual N°10.736, de 09 de agosto de 2018);

7– Número do NIS, para os beneficiarios do Programa Bolsa Familia;

8 - comprovante de residência dos pais ou do responsável (conta de energia).

Art. 5º A matrícula nova obedecerá a ordem de chegada na Secretaria da escola observando o limite das vagas disponibilizadas por cada unidade escolar e nas creches.

§ 1º. Haverá cadastro de reserva para alunos nas turmas na modalidade de Educação Infantil (CRECHE), após o preenchimento das vagas disponíveis de acordo com a escolha dos Pais e/ou Responsáveis, podendo optar somente em uma única Creche Municipal, sendo a do periodo Integral ou Parcial, não podendo uma criança realizar dois cadastro reserva na rede municipal.

§ 2º . Haverá cadastro de reserva para alunos nas turmas na modalidade de Educação Infantil (Pré-escolar) e Ensino Fundamental,

após o preenchimento das vagas disponíveis por periodo da unidade escolar de escolha dos Pais e/ou Responsáveis.

Art. 6º As unidades escolares deverá manter e auxiliar, rigorosamente, os prazos fixados nesta Portaria para a renovação de matrícula dos alunos, considerando, as que turmas serão compostas de acordo com as confirmações de matrículas e as matriculas novas registradas.

Art. 7º Para o processo de Matrícula, caberá à Secretaria de Educação:

I - divulgar, a Portaria que dispõe sobre os critérios para Matricula;

II – orientar a Gestão Escolar e Professores do processo de matricula, quando necessário;

Art. 8º Caberá à unidade escolar que participará do processo de "Matrícula":

I - divulgar as orientações do periodo de Matrícula para a comunidade escolar - interna e externa, publicizando um manual orientativo;

II – mobilizar a comunidade escolar para realizar a renovação de matricula.

III - designar o Secretário Escolar, para acompanhar o processo de "Matrícula";

IV - imprimir ficha de renovação de matriculas;

V - reconher assinaturas dos pais e/ou responsáveis nas fichas de renovação de matricula;

VI - realizar, acompanhar o monitoramento de pais e/ou responsável de alunos frequentes que não assinou a ficha de renovação de matricula;

VII – sensibilizar os pais e/ou responsável de alunos frequentes que não assinou a ficha de renovação de matricula.

Art. 9º reodernamento

Art. 10º Os casos omissos, nesta Portaria, deverão ser encaminhados para Secretaria de Educação.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE

REGISTRA-SE

CUMPRA-SE

Porto Alegre do Norte-MT, 16 de setembro 2026.

ELENIR AFONSO DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Porto Alegre do Norte-MT

Portaria 008/2025

PORTARIA INTERNA Nº 005/2026 - DISPÕE SOBRE REGISTRO DE ASSIDUIDADE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº 005/2026/SECEL/PAN/MT

Dispõe sobre registro de Assiduidade dos Profissionais da Educação Básica da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, Srª. ELENIR AFONSO DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 148, de 16 de março de 1992, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do município;

Considerando a Lei Municipal n.° 617, de 6 de Dezembro de 2010, com suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Porto Alegre do Norte/Mato Grosso;

Considerando o Decreto n. 5263, de 14 de outubro de 2002 que institui o regulamento de Perícias Médicas do Estado de Mato Grosso e no Decreto n. 3.048, de 6 de maio de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar o registro de assiduidade dos Profissionais da Educação Básica lotados nas Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º. O registro de assiduidade do servidor deverá ser feito em livro ponto que contenha termo de abertura discriminando a finalidade, páginas numeradas e o registro de entrada e saída de cada profissional, de acordo com a jornada diária de trabalho.

§ 2º. A assinatura no livro de assiduidade será permitida somente ao profissional detentor do cargo.

§ 3º. O registro da assiduidade deve ser feito diariamente, não sendo permitido o registro antecipado, nem o registro de ressalvas por pessoas não autorizadas.

Art. 2º. Para efeito de jornada de trabalho/carga horária do professor será considerado:

Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas

§1º. A jornada de trabalho do professor fora da regência de sala de aula, em situação de Dedicação Exclusiva, é de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. A jornada de trabalho do Professor no exercício de outras funções, fora da regência de sala de aula, ou em readaptação de função, será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º. A jornada de trabalho do profissional administrativo será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º. Os professores efetivos e contratados deverão cumprir integralmente a carga horária atribuída em regência de classes e/ou

aulas.

Art. 5º. Além das horas destinadas à sala de aula, compõe a jornada de trabalho dos professores o período destinado à hora-atividade.

§ 1º. Entende-se por hora-atividade aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, aulas de reforços para alunos, articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2º. A hora atividade deverá ser cumprida integralmente no âmbito da unidade escolar, em horário diferente da atribuição de sala de aula, de acordo com o turno de funcionamento da unidade escolar e de atendimento ao aluno, conforme Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, com o acompanhamento da equipe pedagógica.

§ 3º. Para o cumprimento da jornada de trabalho semanal das horas atividades, deverão observar-se as seguintes orientações:

a) atendimento de alunos com dificuldades de aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Escolar;

b) participação nas formações pedagógicas externas e internas e demais atividades de capacitação previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

c) preparação e avaliação do trabalho didático (incluindo o Diário);

d) atividades propostas pela Unidade Escolar, tais como: reuniões pedagógicas, assembléias e outros e à articulação com a comunidade.

§ 5º. O professor com atribuição em *FUNÇÃO* (Diretor, Coordenador Pedagógico), deverá cumprir integralmente a carga horária específica da função na unidade de lotação a qual está designado.

Art. 6º. O profissional administrativo com carga horária de 30 horas (Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional) efetivo e contratado temporariamente deverá cumprir a carga horária de 6 horas diárias, em apenas um turno de funcionamento da Unidade Escolar ou na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O profissional administrativo na função de Secretário Escolar deverá cumprir integralmente a carga horária específica da função (40 horas semanais), com escala para atendimento nos dois turnos.

Art. 7º. O profissional administrativo com carga horária de 30 horas (Técnico de Desenvolvimento Infantil e Técnico de Desenvolvimento Infantil - Aluno Especial) efetivo e contratado temporariamente deverá cumprir a carga horária de 25 horas semanais em sala de aulas e 5 horas semanais no contraturno na Unidade Escolar.

Art. 8º. O cumprimento integral da jornada de trabalho dos profissionais da educação será acompanhado pelo Diretor Escolar de cada unidade.

§ 1º. O cumprimento da jornada de trabalho do Professor, Técnico de Desenvolvimento Infantil e Técnico de Desenvolvimento Infantil - Aluno Especial (hora aula e hora atividade) ficará sob a responsabilidade do Coordenador Pedagógico que, mensalmente deverá entregar a Secretaria de Educação o relatório das faltas a serem lançadas no Departamento de Pessoal.

§ 2º. O cumprimento da jornada de trabalho dos servidores de Apoio Administrativo Educacional e Técnico Administrativo Educacional (Administração Escolar, Técnico de Desenvolvimento Infantil, Técnico de Desenvolvimento Infantil - Aluno Especial), Profissionais em Readaptação de Função e servidores em atribuição de função (Diretor, Coordenador Pedagógico,) ficará sob a responsabilidade do Diretor.

Art. 9º. O servidor que se ausentar das atividades do cargo, docência ou hora atividade, sem justificativa legal, terá o dia de trabalho considerado como falta injustificada, o que implicará em desconto proporcional em seus subsídios.

§ 1º. As faltas injustificadas, além do registro no livro de assiduidade, deverão ser encaminhada a Secretaria de Educação até o décimo primeiro dia de cada mês.

§ 2º. A unidade escolar e/ou unidade administrativa deverá manter em arquivo da unidade, relatório mensal de faltas injustificadas, encaminhada a Secretaria de Educação, devidamente assinado pelo Diretor ou Coordenador.

§ 3°. As faltas injustificadas reposto pelo professor, dentro do mês em que ocorreram com acompanhamento do Coordenador Pedagógico e observação no livro ponto, não deverão ser encaminhada a Secretaria de Educação.

§ 4º. As faltas injustificadas do servidor efetivo ao serviço retardarão a concessão da licença prêmio, na proporção de um mês para cada três faltas.

§ 5º. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 10º. O desconto na folha de pagamento das faltas injustificadas terá como parâmetro:

I - para desconto de faltas injustificadas do professor em regência e hora atividade, será utilizada como parâmetro a hora aula;

II - para desconto de faltas injustificadas do professor em situação de Dedicação Exclusiva, fora da regência de sala de aula, em readaptação profissional ou no exercício de outras funções, será utilizado como parâmetro o dia de registro da ausência;

III - para desconto de faltas injustificadas do servidor administrativo, será utilizado como parâmetro o dia de registro da ausência.

Art. 11º. Sem qualquer prejuízo, poderá o Profissional da Educação Básica ausentar-se do serviço:

I – por 01 (um) dia, para doação de sangue;

II – por 01 (um) dia, para se alistar como eleitor;

III – por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos e avos.

IV – por 02 (dois) dias, para cada dia de trabalho prestado por requisição da Justiça Eleitoral, nos termos do Art. 98, da Lei n. 9.504, de 01.10.97.

Parágrafo único. Para gozo dos dias dispostos acima, o servidor deverá comprovar documentalmente a situação geradora do afastamento.

Art. 12º. Para os servidores efetivos, **a ausência do servidor** (licença), por motivo de saúde igual ou inferior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, independerá de perícia médica realizada pelo INSS, podendo ser concedida pelo superior hierárquico, de ofício ou a pedido do servidor.

§ 1º. O servidor terá **o prazo máximo de 72 horas**, para apresentação do atestado médico ao seu superior hierárquico ;

Art. 13º. A Equipe Gestora das escolas municipais juntamente com o Presidente do CDCE e Equipe da Secretaria de Educação para o ano de **2027**, deverá realizar semestralmente a avaliação de desempenho dos professores visando ao bom desempenho do profissional e à melhoria contínua da qualidade educacional, que posterior será publicado os critérios.

Art. 14º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 15º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

Porto Alegre do Norte-MT, 02 de outubro 2026.

ELENIR AFONSO DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Porto Alegre do Norte-MT

Portaria 008/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00009, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - PORTO DOS GAUCHOS - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00009, de 06 de Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DOS MILAGRES LTDA	38.***.022/0001-**	9135/00106/2026
AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DOS MILAGRES LTDA	38.***.022/0001-**	9135/00107/2026
AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DOS MILAGRES LTDA	38.***.022/0001-**	9135/00108/2026
ARMANDO PAVAO (ESPÓLIO DE)	***.296.969-**	9135/00109/2026
ARMANDO PAVAO (ESPÓLIO DE)	***.296.969-**	9135/00110/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS FERREIRA Matrícula: 00002046 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS / 22025 Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

06/10/2026 21/10/2026

PORTARIA N°. 583/2026 PRORROGA AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA VALDELICE BENTO DA SILVA

PORTARIA N°. 583/2026

De: 05 de outubro de 2026

*"Prorroga Afastamento de Licença Saúde a servidora **Valdelice Bento da Silva** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Prorrogação do Afastamento de Licença Saúde a servidora **Valdelice Bento da Silva** inscrita no CPF: 429.***.***-87 e matrícula n° 69 lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Apoio Administrativo Educacional "A" a partir de 19/10/2026 até 31/12/2027.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 05 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE DISTRATO Nº. 167/2026 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 045/2025

TERMO DE DISTRATO Nº. 167/2026

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 045/2025

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 117****-7 SESP/MT e CPF nº 893.***.***-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **VERONICA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 214****-3 SSP/MT e CPF nº 757.***.***-87, residente e domiciliada na Rua Boa Sorte, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATANTE**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 045/2025.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em **02/10/2026** por comum acordo entre as partes a pedido da contratada.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (455)07.004.12.365.0014.2331.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 05 de outubro de 2026.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Veronica da Silva

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

ELIZABETE MARTA KREBS LOPES **FRANCISCA F. DE OLIVEIRA**

CPF: 535.***.***.00 CPF: 025.***.***.90

PORTARIA N°. 584/2026 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL EM ESPÉCIE A SERVIDORA LUCIENE APARECIDA MARTINS

PORTARIA N°. 584/2026

De: 06 de outubro de 2026

*"Concede Licença Especial em Espécie a servidora **Luciene Aparecida Martins** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 56 da Lei n° 970/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial** sendo convertida em **Espécie** a servidora **Luciene Aparecida Martins,** matrícula n° 696**,** nomeada no cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio de 04/05/2020 a 03/05/2025 para usufruir no mês de **Outubro de 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 06 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1329/2026 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA FINS DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRENO URBANO

LEI Nº 1329/2026

DE 17 de setembro de 2026

"Dispõe sobre a criação da Planta Genérica de Valores do Município de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, para fins de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Terreno Urbano (IPTU) e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Planta Genérica de Valores (PGV) dos imóveis urbanos do Município de Porto dos Gaúchos – MT, instrumento básico para apuração do valor venal dos imóveis, utilizado para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), contribuição de melhoria e demais instrumentos tributários e de planejamento urbano.

Art. 2º A PGV tem por finalidade estabelecer critérios técnicos, objetivos e uniformes para avaliação dos imóveis urbanos, observando os princípios da capacidade contributiva, isonomia tributária, justiça fiscal, vedação ao confisco e transparência na gestão fiscal.

Art. 3º A aplicação desta Lei observará, no que couber:

1. Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966);
2. Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
3. Código Tributário Municipal (Lei nº 941/2021);
4. Normas técnicas da ABNT aplicáveis à avaliação de imóveis urbanos.

Art. 4º Os Anexos I a V integram esta Lei para todos os fins, como parte indissociável do texto legal.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E FUNDAMENTOS

Art. 5º São objetivos da PGV:

1. Assegurar justiça fiscal e adequação da arrecadação à realidade imobiliária;
2. Promover equilíbrio entre setores urbanos;
3. Garantir capacidade contributiva, isonomia e transparência fiscal.

Art. 6º A atualização e aplicação da PGV considerarão: estudos técnicos de mercado, critérios urbanísticos, econômicos, ambientais e sociais; infraestrutura urbana disponível; e diretrizes das legislações de parcelamento, uso e ocupação do solo e do Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO III – DOS SETORES FISCAIS (SF) E ANEXOS CORRELATOS

Art. 7º O território urbano do Município fica dividido em Setores Fiscais (SF), delimitados conforme localização, infraestrutura, uso predominante e valorização imobiliária, conforme **Anexo I** – Mapa de Setor Fiscal.

Art. 8º Cada Setor Fiscal possui valor unitário do metro quadrado de terreno (VUT), conforme **Anexo II** – Tabela de Valores Unitários de Terrenos.

Art. 9º Os valores unitários de construções (VUP), por padrão construtivo e tipologia, constam do **Anexo III** – Tabela de Valores Unitários de Construções.

Art. 10º Os fatores de correção da construção (FP) e do terreno (FT), bem como seus critérios de aplicação, constam do **Anexo IV** – Tabela de Fatores de Correção.

CAPÍTULO IV – DA METODOLOGIA E FÓRMULAS DE CÁLCULO

Art. 11. O Valor Venal do Imóvel (VVI) é a soma do Valor Venal do Terreno (VVT) e do Valor Venal Predial (VVP), conforme:

1. VVI = VVT + VVP;
2. VVT = AT × VUT × FT (composto por FTop, FTestada, FInfra, entre outros definidos no Anexo IV);
3. VVP = AC × VUP × FP (composto por FEC, FIdade, FUso, entre outros definidos no Anexo IV).

Art. 12. A atribuição de FT/FP observará critérios objetivos, checklist técnico e limites mínimo e máximo por fator, conforme Anexo IV, com rastreabilidade em memória de cálculo.

Art. 13. A metodologia, critérios técnicos, fontes de dados e fórmulas detalhadas constam do **Anexo V** – Metodologia, Fórmulas e Critérios Técnicos, observando-se as ABNT NBR 14653 (Avaliação de Imóveis Urbanos) e correlatas. Poderão ser utilizados CUB/SINDUSCON e INCC como referências técnicas para validação do VUP.

CAPÍTULO V – DO CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO E INFRAESTRUTURA

Art. 14. O Cadastro Técnico Imobiliário (CTI) padronizará testada, área do terreno (AT), área construída (AC), padrão construtivo e uso, para fins de aplicação da PGV.

Art. 15. A aplicação de fatores de infraestrutura urbana (pavimentação, drenagem, água, esgoto, iluminação, passeio) dependerá de cadastro municipal georreferenciado, com obras devidamente recepcionadas e registradas em sistema de ativos.

Art. 16. Imóveis de tipologia especial (equipamentos públicos, templos, hospitais, escolas, galpões industriais singulares) poderão demandar avaliação específica conforme ABNT, nos termos do Anexo V, quando o enquadramento padrão não for representativo.

Art. 17. Imóveis enquadrados como Habitação de Interesse Social (HIS), localizados em ZEIS ou programas habitacionais municipais, terão aplicação do FSocial = 0,70, nos termos de regulamento e comprovação do enquadramento.

CAPÍTULO VI – DA REVISÃO A PEDIDO DO CONTRIBUINTE

Art. 18. O contribuinte poderá requerer revisão do valor venal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do lançamento, instruindo o pedido com elementos técnicos. A Administração decidirá em até 60 (sessenta) dias, de forma motivada.

CAPÍTULO VII – DA MULTA OUTORGATÓRIA POR CONFLITO DE USO

Art. 19. A Multa Outorga tória por Conflito de Uso possui natureza não tributária, é expressa em UPFM, lançada em rubrica apartada e não altera o VVI nem a base de cálculo do IPTU.

Art. 20. A imposição observará devido processo:

1. Notificação com descrição do fato, fotos georreferenciadas e base legal;
2. Prazo de 15 (quinze) dias para defesa;
3. Decisão motivada;
4. Recurso em 10 (dez) dias;
5. Gradação por gravidade e reincidência;
6. Possibilidade de conversão em obrigação de fazer mediante termo, quando cabível.

Art. 21. Regularizada a situação, a cobrança do encargo cessará automaticamente no exercício subsequente, mediante baixa no sistema.

Art. 22. A competência para autuação e julgamento será da unidade tributária do município, observadas regras de prescrição e decadência da legislação municipal.

CAPÍTULO VIII – DA ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DA PGV

Art. 23. A atualização anual dos valores constantes desta Lei poderá ser realizada por decreto do Poder Executivo, limitada à recomposição inflacionária pelo índice oficial IPCA do período, vedado aumento real.

Art. 24. Qualquer alteração real de valores unitários (VUT/VUP), modificações metodológicas com impacto na base de cálculo ou reconfiguração de Setores Fiscais dependerá de Lei específica.

Art. 25. A revisão geral da PGV ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, precedida de consulta e audiência pública, com divulgação do estudo técnico completo e disponibilização de dados em formato aberto.

CAPÍTULO IX – DA TRANSPARÊNCIA E DADOS ABERTOS

Art. 26. O Município divulgará mapas (camadas GIS), tabelas (VUT, VUP, FT/FP), memória de cálculo e estudos da PGV em formato aberto e com API pública no Portal da Transparência, resguardados dados pessoais e sigilos protegidos em lei.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 27. A variação positiva anual do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) decorrente, exclusivamente, da aplicação dos novos valores venais estabelecidos por esta Planta Genérica de Valores (PGV) submete-se ao mecanismo de redutor progressivo de impacto tributário instituído pela Lei Complementar nº 019/2026

Parágrafo único. A aplicação do redutor de que trata o caput obedecerá estritamente às faixas de limitação, aos critérios de transição e às hipóteses de exclusão (divergências físicas, ampliações e omissões cadastrais) parametrizadas na referida Lei Complementar.

Art. 28. Os efeitos fiscais decorrentes desta Lei observarão a anterioridade anual e a anterioridade nonagesimal quando implicarem aumento real de carga tributária, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente e após transcorridos 90 (noventa) dias da publicação, o que ocorrer por último.

Art. 29. A aplicação desta Lei caberá ao Setor de Tributação e Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal, podendo o Executivo regulamentá-la por decreto, respeitados os limites desta Lei.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto dos Gaúchos/MT, 10 de Julho de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXOS (parte integrante)

- Anexo I – Mapa de Setor Fiscal.
- Anexo II – Tabela de Valores Unitários de Terrenos (VUT).
- Anexo III – Tabela de Valores Unitários de Construções (VUP).
- Anexo IV – Tabela de Fatores de Correção (FT/FP).
- Anexo V – Metodologia, Fórmulas e Critérios Técnicos.

Anexo I – Mapa de Setor Fiscal

Município de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso

Projeto de Lei nº 016/2026 da Planta Genérica de Valores

1. Objetivo do Setor Fiscal

Este Anexo define e apresenta o Setor Fiscal do Município de Porto dos Gaúchos/MT, instrumento técnico integrante da Planta Genérica de Valores (PGV), com a finalidade de delimitar espacialmente as Setores Fiscais homogêneas, utilizadas como base para a apuração do valor venal dos imóveis urbanos para fins de lançamento do Imposto Predial e Terreno Urbano (IPTU).

2. Metodologia de Definição das Setores

Os Setores Fiscais foram definidos com base nos seguintes critérios técnicos e socioeconômicos:

1. Localização e centralidade urbana;

2. Acessibilidade e infraestrutura urbana instalada (pavimentação, iluminação, drenagem, redes públicas);

3. Uso e ocupação do solo predominantes (residencial, comercial, industrial, institucional);

4. Potencial de valorização imobiliária futura;

5. Planejamento Terreno urbano vigente (Leis Complementares correlatas).

3. Descrição das Setores Fiscais

Foram delimitadas cinco Setores Fiscais principais, conforme identificação no mapa temático oficial:

Tabela Anexo I - Mapa de Setores Fiscais				
Código	**Número**	**Resumo da Zona**	**Características Principais**	**Distrito**
SF-01	**01**	Setor Residencial / Serviços / Comércio Alto Padrão	Região de alta valorização imobiliária, com comércio, serviços, infraestrutura plena.	1
SF-02	**02**	Setor Residencial / Serviços / Comércio Médio Padrão	Região de média valorização imobiliária, predominantemente residências, podendo conter comércio e serviços, possui infraestrutura plena.	1
SF-03	**03**	Setor Residencial / Serviços / Comércio Baixo Padrão	Região de baixa valorização imobiliária, predominantemente residências, podendo conter comércio e serviços, possui infraestrutura plena.	1
SF-04	**04**	Setor de Expansão Urbana	Áreas com ocupação incipiente, em processo de adensamento urbano.	1
SF-05	**05**	Setor Residencial / Serviços / Comércio Baixa Renda	Setores com uso habitacional consolidado, alta densidade e boa infraestrutura.	1
SF-06	**06**	Setor Industrial	Setores destinados a atividades industriais, logística e armazenamento.	1
SF-07	**07**	Setor de Chácaras de Lazer	Áreas de ocupação de grandes propriedades, baixa densidade e pouca infraestrutura.	1
SF-08	**08**	Setor Central do Novo Paraná	Região de boa valorização imobiliária, predominantemente residências, podendo conter comércio e serviços, possui infraestrutura plena.	2
SF-09	**09**	Setor Residencial do Novo Paraná	Setores com uso habitacional consolidado, alta densidade e boa infraestrutura.	2
SF-10	**10**	Setor Central da São João	Região de boa valorização imobiliária, predominantemente residências, podendo conter comércio e serviços, possui infraestrutura plena.	3
SF-11	**11**	Setor Residencial da São João	Setores com uso habitacional consolidado, alta densidade e boa infraestrutura.	3

4. Representação Cartográfica

A delimitação geográfica das Setores Fiscais encontra-se representada no Mapa de Setor Fiscal, elaborado com base no perímetro urbano vigente, conforme planta urbana oficial do Município de Porto dos Gaúchos/MT.

O mapa inclui:

· Limites das Setores Fiscais SF-01 a SF-07 para Sede do Município;

· Limites das Setores Fiscais SF-08 a SF-09 para a Comunidade do Novo Paraná;

· Limites das Setores Fiscais SF-10 a SF-11 para a Comunidade da São João;

· Legenda identificando as Setores por cor;

· Indicação do norte, escala gráfica e título;

· Base cartográfica urbana fornecida pela prefeitura.

5. Disposições Finais

O presente Anexo, juntamente com a planta cartográfica que o acompanha, passa a integrar a legislação municipal da Planta Genérica de Valores para todos os efeitos legais.

Anexo Gráfico:

Mapa Temático do Setor Fiscal – Porto dos Gaúchos/MT – Exercício 2025

Este Anexo compõe parte integrante da presente Lei nº 016/2026 da PGV

Anexo II – Tabela de Valores Unitários de Terrenos (VUT)

Município de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso

Projeto de Lei nº 016/2026 da Planta Genérica de Valores

1. Finalidade

A presente Tabela estabelece os Valores Unitários de Terreno (VUT) em reais por metro quadrado (R$/m²), por Setor Fiscal, de acordo com o Setor constante do **Anexo I** desta Lei. O **VUT** constitui a base de cálculo para a apuração do valor venal do terreno (VVT) urbano, nos termos da legislação tributária municipal, para fins de lançamento do Imposto Predial e Terreno Urbano – IPTU.

2. Tabela de Valores Unitários de Terreno (VUT)

Tabela Anexo II - Valor Unitário de Terreno (VUT)			
Código	**Número**	**Resumo da Zona**	**VUT (R$/m²)**
SF-01	**01**	Setor Residencial/Serviços/Comércio Alto Padrão	**R$ 180,00**
SF-02	**02**	Setor Residencial/Serviços/Comércio Médio Padrão	**R$ 120,00**
SF-03	**03**	Setor Residencial/Serviços/Comércio Baixo Padrão	**R$ 80,00**
SF-04	**04**	Setor de Expansão Urbana	**R$ 50,00**
SF-05	**05**	Setor Residencial/Serviços/Comércio Baixa Renda	**R$ 60,00**
SF-06	**06**	Setor Industrial	**R$ 50,00**
SF-07	**07**	Setor de Chácaras de Lazer	**R$ 30,00**
SF-08	**08**	Setor Central do Novo Paraná	**R$ 100,00**
SF-09	**09**	Setor Residencial do Novo Paraná	**R$ 60,00**
SF-10	**10**	Setor Central da São João	**R$ 100,00**
SF-11	**11**	Setor Residencial da São João	**R$ 60,00**

3. Critérios de Aplicação

· O VUT será aplicado sobre a área total do terreno, conforme constar no cadastro imobiliário do Município.

· O valor final do terreno será calculado pela fórmula:

Ø Valor Venal do Terreno = Área do Terreno (m²) × VUT (R$/m²)

· Em casos de terrenos com frente para mais de uma Setor Fiscal, deverá ser adotado o maior valor unitário entre as Setores limítrofes.

4. Disposições Complementares

· Os valores aqui definidos poderão ser atualizados por índice oficial de correção monetária, nos termos da legislação municipal.

· A tabela será revista sempre que houver revisão da Planta Genérica de Valores ou alteração significativa da configuração urbana.

Este Anexo compõe parte integrante da presente Lei nº 016/2026 da PGV

Anexo III – Tabela de Valores Unitários de Construções (VUP)

Município de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso

Projeto de Lei nº 016/2026 da Planta Genérica de Valores

1. Finalidade

A presente tabela estabelece os Valores Unitários de Construção (VUP) por metro quadrado (R$/m²), a serem aplicados conforme o padrão construtivo predominante da edificação, sua tipologia, uso e estado de conservação.

O VUP serve como base para o cálculo do valor venal das edificações, nos termos do art. 9 da presente Lei, para fins de lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU).

2. Classificação dos Padrões Construtivos

As construções foram classificadas nos seguintes padrões:

· Alvenaria de Alta Qualidade (**A**): Estrutura de concreto armado, acabamentos nobres, edificações modernas ou de alto padrão.

· Alvenaria de Média Qualidade (**B**): Estrutura convencional, padrão médio de acabamento e conforto.

· Alvenaria de Baixa Qualidade (**C**): Construções simples, com padrão básico de materiais e acabamento.

· Madeira ou Mista (**D**): Edificações mistas ou inteiramente de madeira, com padrões simplificados.

· Precária ou Provisória (**E**): Construções improvisadas, com materiais reciclados ou de baixa durabilidade, ou em fase construção (acabamento), ou em fase de demolição.

3. Tabela de Valores Unitários de Construção (VUP)

Tabela Anexo III - Valores Unitários de Construção (VUP)				
Código	**Tipo de Construção**	**Padrão Construtivo**	**VUP (R$/m²)**	**Observações**
A1	Residencial Alto Padrão	**A**	**R$ 2.800,00**	Concreto armado, revestimentos finos
B1	Residencial Médio	**B**	**R$ 2.000,00**	Casa urbana padrão, médio acabamento
C1	Residencial Simples	**C**	**R$ 1.400,00**	Reboco simples, piso cerâmico comum
D1	Casa de Madeira ou Mista	**D**	**R$ 900,00**	Madeira ou estrutura metálica leve

E1	Edificação Precária	**E**	**R$ 400,00**	Tapumes, compensados, sem fundação (em fase de edificação, ou em estado de demolição)
A2	Comercial e Serviços Especializados	**A**	**R$ 3.200,00**	Clínicas, bancos, lojas de padrão elevado
B2	Comercial Médio	**B**	**R$ 2.500,00**	Salas comerciais, mercados, lojas
C2	Galpão Comercial Simples	**C**	**R$ 1.600,00**	Construção ampla, sem forro, com presença de salas e sanitários.
D2	Galpão de Estrutura Leve	**D**	**R$ 1.000,00**	Estrutura metálica, telhado de zinco, sem presença de salas.
I1	Industrial / Logístico	**C**	**R$ 1.800,00**	Pavilhão industrial com piso reforçado
T1	Templos Religiosos	**B**	**R$ 2.000,00**	Igrejas e templos religiosos

Tabela Anexo III - Padrões Construtivos		
Código	**Descrição**	**Detalhamento**
A	Alvenaria de Alta Qualidade	Estrutura de concreto armado, acabamentos nobres, edificações modernas ou de alto padrão.
B	Alvenaria de Média Qualidade	Estrutura convencional, padrão médio de acabamento e conforto.
C	Alvenaria de Baixa Qualidade	Construções simples, com padrão básico de materiais e acabamento.
D	Madeira ou Mista	Edificações mistas ou inteiramente de madeira, com padrões simplificados.
E	Precária ou Provisória	Construções improvisadas, com materiais reciclados ou de baixa durabilidade.

4. Fórmula de Cálculo

O valor venal da edificação será obtido pela seguinte fórmula:

· Valor Venal Predial = Área Construída (m²) × VUP (R$/m²)

A classificação da edificação será feita com base nos dados do cadastro técnico municipal e/ou vistorias da fiscalização tributária.

5. Fatores Redutores e Aditivos

Poderão ser aplicados fatores redutores ou aditivos, conforme:

· Estado de conservação (novo, regular, ruim);

· Antiguidade da construção;

· Existência de benfeitorias não incorporadas;

· Tipologia especial (ex: residências multifamiliares, uso misto, edifícios verticais).

Esses fatores serão definidos no Anexo IV – Tabela de Fatores de Correção.

Este Anexo compõe parte integrante da presente Lei nº 016/2026 da PGV

Anexo IV – Tabela de Fatores de Correção

Município de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso

Projeto de Lei nº 016/2026 da Planta Genérica de Valores

1. Finalidade

A presente Tabela define os fatores de correção a serem aplicados no cálculo do valor venal dos imóveis urbanos, considerando as características físicas, construtivas, funcionais e de infraestrutura urbana. Esses fatores permitem o ajuste técnico dos valores unitários (VUT e VUP), assegurando maior justiça tributária.

2. Fator Gerador do UPTU

A presença ou ausência do fato gerador do IPTU está ligado diretamente ao Art. 32 da Lei Federal nº 5172/66 CTN, devem ser aplicados no momento do cadastro técnico imobiliário:

Tabela Anexo IV - **FT Fato Gerador do IPTU**		**FGerador**
Situação	**Fator**	
Presente	1,00	
Ausente	0,00	
Itens		
meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais		
abastecimento de água		
sistema de esgotos sanitários		
rede de iluminação pública		
Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado		

3. Fatores de Correção do Terreno – FT (Fator Terreno)

3.1 – Topografia

Tabela Anexo IV - **FT Fator Topografia do Terreno**		**FTop**
Situação	**Fator**	
Plano	1,00	
Declive/Aclive Leve	0,90	
Declive/Aclive Acentuado	0,75	

3.2 – Testada (Frente)

Tabela Anexo IV - **FT Fator Testada do Terreno**		
Situação	**Fator**	**FTestada**
Meio	1,00	
Esquina	1,15	

4. Fatores de Correção por Infraestrutura Urbana

A presença ou ausência de infraestrutura urbana impacta diretamente o valor venal do imóvel. Abaixo estão os fatores aplicáveis conforme os equipamentos públicos disponíveis diretamente o imóvel:

Tabela Anexo IV - **FT Fator Infraestrutura Urbana**		
Situação	**Fator**	**FInfra**
Presente	1,00	
Ausente	0,90	
Itens		
Rede Elétrica		
Via Pavimentada		
Passeio Público (Calçadas)		
Drenagem Pluvial		
Coleta de Lixo *Rede de Água*		

5. Fatores de Correção da Construção – FP (Fator Predial)

5.1 – Estado de Conservação da Edificação

Tabela Anexo IV - **FP Fator Estado de Conservação da Edificação**		
Estado	**Fator**	**FEC**
Novo	1,00	
Regular	0,85	
Ruim	0,65	

5.2 – Antiguidade da Edificação

Tabela Anexo IV - **FP Fator Antiguidade da Edificação**		
Idade (anos)	**Fator**	**FIdade**
0 a 5	1,00	
6 a 15	0,90	
16 a 30	0,75	
Acima de 30	0,60	

5.3 – Tipo de Uso da Edificação

Tabela Anexo IV - **FP Fator Uso da Edificação**		
Uso	**Fator**	**FUso**
Residencial Unifamiliar	1,00	
Residencial Multifamiliar	1,10	
Comercial Local	1,15	
Comercial Especializado	1,25	
Industrial	0,95	
Equipamento Público	0,90	

5.4 – Tipo do Uso Fator Social

Tabela Anexo IV - **FP Habitação de Interesse Social**		
Social	**Fator**	**FSocial**
Sim	0,70	
Não	1,00	

6. Fórmula Geral de Cálculo do Valor Venal Total (VVT)

· VVT = (Área Terreno × VUT × Fatores do Terreno) + (Área Construída × VUP × Fatores da Construção)

· Onde os Fatores = FGerador, FTop, FTestada, FInfra, FEC, FIdade, Fuso e FSocial

· Vide Anexo V – Metodologia, Fórmulas e Critérios Técnicos

Este Anexo compõe parte integrante da presente Lei nº 016/2026 da PGV

Anexo V – Metodologia, Fórmulas e Critérios Técnicos

Município de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso

Projeto de Lei nº 016/2026 da Planta Genérica de Valores

1. Finalidade

Este Anexo estabelece os princípios técnicos e metodológicos adotados para a elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV), bem como as fórmulas de cálculo do valor venal dos imóveis urbanos, os critérios de apuração, e as formas de aplicação dos valores unitários e dos fatores de correção definidos nos anexos anteriores.

2. Princípios da Metodologia da PGV

A elaboração da PGV adotou os seguintes princípios:

· Capacidade contributiva e justiça fiscal;

· Homogeneidade de Setores Fiscais conforme uso, ocupação e infraestrutura;

· Critério objetivo e transparente na avaliação;

· Adoção de dados técnicos, urbanísticos, geográficos e fiscais;

· Atualização das bases cadastrais para uso tributário.

3. Composição do Valor Venal do Imóvel

O Valor Venal do Imóvel (VVI) é resultante da soma do valor do terreno e do valor da construção, considerando os fatores de correção pertinentes:

· **VVI = VVT + VVP**

Onde:

· VVT = Valor Venal do Terreno

· VVP = Valor Venal da Construção

4. Fórmulas de Cálculo

4.1. Valor do Terreno (VT)

· VVT = AT × VUT × FGerador x FT

Onde:

· AT = Área do Terreno (em m²)

· VUT = Valor Unitário de Terreno (R$/m²), conforme Anexo II;

· FGerador = Fator Gerador do IPTU;

· FT = Fatores de Correção do Terreno.

4.2. Valor da Construção (VP)

· VVP = AC × VUP × FP

Onde:

· AC = Área Construída (em m²);

· VUP = Valor Unitário de Construção (R$/m²), conforme Anexo III;

· FP = Fatores de Correção da Construção.

5. Regras Técnicas para Aplicação dos Fatores

· Todos os fatores de correção definidos nos Anexos III e IV devem ser multiplicados entre si, conforme aplicabilidade ao imóvel avaliado.

· A ausência parcial de infraestrutura urbana permite a aplicação de redutores acumulativos, aplicados sobre o valor do terreno.

· A edificação será classificada conforme padrão construtivo predominante e sua condição física (idade e estado).

· No caso de lotes de esquina ou com testada múltipla, aplica-se o fator de testada mais vantajoso.

· A topografia será considerada em relação ao nível da rua, com base em vistoria, planta topográfica ou imagem aérea georreferenciada.

6. Fontes e Bases Técnicas Utilizadas

A metodologia utilizou como fontes:

· Levantamento urbano cadastral atualizado pela Prefeitura Municipal;

· Análise de mercado imobiliário local e regional (valores de referência);

· Mapas temáticos vetoriais, baseados em planta urbana vigente;

· Sistema Tributário Municipal (cadastro fiscal);

· Normas técnicas da ABNT, IBGE e Manual da Receita Federal sobre avaliação de imóveis urbanos;

· Estudos de PGV de municípios com perfil urbano similar (comparação regional).

7. Revisão e Atualização da PGV

A PGV poderá ser revisada a cada 4 (anos) anos ou sempre que houver:

· Revisão dos Setores Fiscais Municipal;

· Expansão significativa do perímetro urbano;

· Variações expressivas no mercado imobiliário;

· Atualização cadastral ampla pelo município.

8. Tabela Significado das Siglas

Siglas	Significado	Fonte/Fórmula
VVI	Valor Venal Imóvel	VVI = VVT + VVP
VVT	Valor Venal Terreno	(FT) VVT = AT × VUT × FGerador × (FTop × FTestada × Finfra)
VVP	Valor Venal Predial	(FP) VVP = AC × VUP × (FEC × FIdade × Fuso × Fsocial)
AT	Área do Terreno	Terreno (Cadastro Técnico)
VUT	Valor Unitário do Terreno	Anexo II
FT	Fator de Correção do Terreno	Anexo IV
AC	Área Construída	Construção (Cadastro Técnico)
VUP	Valor Unitário de Construção	Anexo III
FP	Fator de Correção da Construção	Anexo IV
FGerador	Fator Gerador do IPTU	Vide Código Tributário Municipal

Este Anexo compõe parte integrante da presente Lei nº 016/2026 da PGV

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 586/2026 NOMEIA THIAGO PISTORE CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO

PORTARIA Nº. 586/2026

DE: 01 DE OUTUBRO DE 2026

*"Nomeia **Thiago Pistore** classificado em Concurso Público nº 001/2025 para provimento de cargo efetivo e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 13 e no Art. 14 da Lei 018/1991;

Considerando a homologação do Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público nº 001/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Thiago Pistore** inscrito no CPF nº 028.133.261-43, Classificado na **2ª colocação** no Concurso Público nº 001/2025, por ter atendido as exigências do Edital de Convocação nº 09/2026 para exercer o cargo de provimento efetivo de Dentista com jornada de 40 horas semanais lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O nomeado deverá assinar o Termo de Posse e entrar em efetivo exercício do cargo no prazo determinado no Edital de Convocação, o não comparecimento será entendido como desistência do candidato.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 585/2026 NOMEIA JEFERSON REZER APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO

PORTARIA Nº. 585/2026

DE: 01 DE OUTUBRO DE 2026

*"Nomeia **Jeferson Rezer** aprovado em Concurso Público nº 001/2025 para provimento de cargo efetivo e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 13 e no Art. 14 da Lei 018/1991;

Considerando a homologação do Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público nº 001/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Jeferson Rezer** inscrito no CPF nº 034.***.***-05, aprovado na **5ª colocação** no Concurso Público nº 001/2025, por ter atendido as exigências do Edital de Convocação nº 07/2026 para exercer o cargo de provimento efetivo de Motorista com jornada de 40 horas semanais lotado na Secretaria Municipal de Agricultura Abas. Des. Econômica e Sustentável.

Art. 2º O nomeado deverá assinar o Termo de Posse e entrar em efetivo exercício do cargo no prazo determinado no Edital de Convocação, o não comparecimento será entendido como desistência do candidato.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de Outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 587/2026 NOMEIA VALDECI MORENO DO NASCIMENTO CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO

PORTARIA Nº. 587/2026

DE: 01 DE OUTUBRO DE 2026

*"Nomeia **Valdeci Moreno do Nascimento** classificado em Concurso Público nº 001/2025 para provimento de cargo efetivo e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 13 e no Art. 14 da Lei 018/1991;

Considerando a homologação do Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público nº 001/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Valdeci Moreno do Nascimento** inscrito no CPF nº 974.***.***-15, classificado na 3ª **colocação** no Concurso Público nº 001/2025, por ter atendido as exigências do Edital de

Convocação nº 10/2026 para exercer o cargo de provimento efetivo de Operador de Trator de Pneu com jornada de 40 horas semanais lotado na Secretaria Municipal de Agricultura Abas. Des. Econômica e Sustentável.

Art. 2º O nomeado deverá assinar o Termo de Posse e entrar em efetivo exercício do cargo no prazo determinado no Edital de Convocação, o não comparecimento será entendido como desistência do candidato.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 588/2026 NOMEIA PATRICIA FERREIRA NOGUEIRA CLASSIFICADA EM CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO

PORTARIA Nº. 588/2026

DE: 01 DE OUTUBRO DE 2026

*"Nomeia **Patricia Ferreira Nogueira** classificada em Concurso Público nº 001/2025 para provimento de cargo efetivo e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 13 e no Art. 14 da Lei 018/1991;

Considerando a homologação do Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público nº 001/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Patricia Ferreira Nogueira** inscrita no CPF nº 029.***.***-98, classificada na 11ª **colocação** no Concurso Público nº 001/2025, por ter atendido as exigências do Edital de Convocação nº 11/2026 para exercer o cargo de provimento efetivo de Professor, com jornada de 30 horas semanais lotada na Escola Municipal Paulo de Almeida Costa, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O nomeado deverá assinar o Termo de Posse e entrar em efetivo exercício do cargo no prazo determinado no Edital de Convocação, o não comparecimento será entendido como desistência do candidato.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito MunicipalPORTARIA Nº. 588/2026 Nomeia Patricia Ferreira Nogueira classificada em Concurso Público nº 001/2025 para provimento de cargo efetivo

---

PORTARIA Nº. 589/2026 NOMEIA ALINE CAITANO DE SOUZA CLASSIFICADA EM CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO

PORTARIA Nº. 589/2026

DE: 01 DE OUTUBRO DE 2026

*"Nomeia **Aline Caitano de Souza** classificada em Concurso Público nº 001/2025 para provimento de cargo efetivo e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 13 e no Art. 14 da Lei 018/1991;

Considerando a homologação do Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público nº 001/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Aline Caitano de Souza** inscrita no CPF nº 074.***.***-10, classificada na **4ª colocação** no Concurso Público nº 001/2025, por ter atendido as exigências do Edital de Convocação nº 11/2026 para exercer o cargo de provimento efetivo de Atendente de Farmácia com jornada de 40 horas semanais lotada, no PSF – Distrito de Gleba São João na Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º O nomeado deverá assinar o Termo de Posse e entrar em efetivo exercício do cargo no prazo determinado no Edital de Convocação, o não comparecimento será entendido como desistência do candidato.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 01 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.338/2026 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PARA ADEQUAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA DESTINADA ÀS AÇÕES DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR

LEI MUNICIPAL Nº 1.338/2026

DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PARA ADEQUAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA DESTINADA ÀS AÇÕES DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com os arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), no orçamento vigente do Município de Porto dos Gaúchos-MT, destinado à adequação da classificação orçamentária de emenda impositiva para execução de ações de proteção e bem-estar animal, conforme a seguinte classificação:

ADICIONA:

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO
ÓRGÃO	Secretaria municipal de agricultura, desenvolvimento econômico e sustentável	09
UNIDADE	Emenda impositiva	905
FUNÇÃO	Agricultura	20
SUBFUNÇÃO	Defesa sanitária animal	604
PROGRAMA	Gestão adm. Secretaria de agricultura, desenvolvimento economia e sustentável	0023
PROJETO/ATIVIDADE	Apoio às ações de proteção e bem-estar animal – emenda impositiva	1159

ELEMENTO / FONTE DE RECURSOS	VALOR (R$)
Natureza da Despesa: 3.3.50. – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.	**94.000,00**
Fonte de Recursos: 1.500.0000750 – Recursos de emendas parlamentares municipais	**94.000,00**
TOTAL ADICIONADO	**94.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme segue:

ANULA:

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO
ÓRGÃO	Secretaria municipal de assistência social	06
UNIDADE	Emenda impositiva	904
FUNÇÃO	Assistência social	08
SUBFUNÇÃO	Assistência comunitária	244
PROGRAMA	Gestão administrativa da assistência social	0011
PROJETO/ATIVIDADE	Repasses a entidades beneficentes	1140

ELEMENTO / FONTE DE RECURSOS	VALOR (R$)
Natureza da Despesa: 3.3.50. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	**94.000,00**
Fonte de Recursos: 1.500.0000750 – Recursos de emendas parlamentares municipais	**94.000,00**
TOTAL ANULADO	**94.000,00**

Art. 3º As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.302/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 e suas alterações, a Lei Municipal nº 1.301/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.303/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026 – LOA.

Art. 4º Fica mantida a finalidade da emenda impositiva no valor de R$ 94.000,00, com adequação de sua classificação institucional, funcional e programática à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade, em razão da maior compatibilidade administrativa dessa Secretaria com as ações de atendimento, proteção e bem-estar animal.

Art. 5º A execução do repasse à entidade privada sem fins lucrativos observará a legislação aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as demais normas municipais pertinentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, Gabinete do Prefeito, em 06 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.339/2026 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

LEI MUNICIPAL Nº 1.339/2026

DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, com inclusão de fontes de recursos, por decreto até o valor total de R$ 124.000,00 (Cento e vinte e quatro mil reais), conforme a dotação a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT no exercício de 2026.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação 07

UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação 001

FUNÇÃO: Educação 12

SUB FUNÇÃO: Administração Geral 122

PROGRAMA: Gestão Pela Educação 0015

PROJ/ATIV: Manutenção da Secretaria de Educação 2121

NATUREZA DE DESPESA: 3390. red. 152 ..... R$ 24.000,00

Fonte de Recurso: 1.543.0000000 Transferências do FUNDEB Complementação da União

VAAR

..... R$ 24.000,00

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação 07

UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação 001

FUNÇÃO: Educação 12

SUB FUNÇÃO: Administração Geral 122

PROGRAMA: Mais Educação no Campo 0019

PROJ/ATIV: Manutenção da Educação no Campo 2130

NATUREZA DE DESPESA: 3390. red. 157 ..... R$ 33.334,00

Fonte de Recurso: 1.543.0000000 Transferências do FUNDEB Complementação da União

VAAR ..... R$ 33.334,00

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação 07

UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação 001

FUNÇÃO: Educação 12

SUB FUNÇÃO: Educação Infantil 365

PROGRAMA: Aprender é Para Todos 0016

PROJ/ATIV: Manutenção do Ensino Infantil da Creche Municipal 2116

NATUREZA DE DESPESA: 3390. red. 179 ..... R$ 33.333,00

Fonte de Recurso: 1.543.0000000 Transferências do FUNDEB Complementação da União

VAAR ..... R$ 33.333,00

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação 07

UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação 001

FUNÇÃO: Educação 12

SUB FUNÇÃO: Ensino Fundamental 361

PROGRAMA: Aprender é Para Todos 0016

PROJ/ATIV: Manutenção do Ensino Fundamental (E.M.C.M.G.A.W.) 2114

NATUREZA DE DESPESA: 3390. red. 164 ..... R$ 33.333,00

Fonte de Recurso: 1.543.0000000 Transferências do FUNDEB Complementação da União

VAAR ..... R$ 33.333,00

TOTAL ADICIONADO ..... R$ 124.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1302/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1301/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito, em 06 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 091/2026 ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO VALOR DE R$ 94.000,00, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.338/2026, PARA ADEQUAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA D

DECRETO Nº 091/2026

DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO VALOR DE R$ 94.000,00, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.338/2026, PARA ADEQUAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA DESTINADA ÀS AÇÕES DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento nos arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na autorização contida na Lei Municipal nº 1.338, de 06 de outubro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente do Município de Porto dos Gaúchos-MT, exercício de 2026, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), destinado à adequação da classificação orçamentária de emenda impositiva para execução de ações de proteção e bem-estar animal, conforme a seguinte classificação:

ADICIONA:

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO
ÓRGÃO	Secretaria municipal de agricultura, desenvolvimento econômico e sustentável	09
UNIDADE	Emenda impositiva	905
FUNÇÃO	Agricultura	20
SUBFUNÇÃO	Defesa sanitária animal	604
PROGRAMA	Gestão adm. Secretaria de agricultura, desenvolvimento economia e sustentável	0023
PROJETO/ATIVIDADE	Apoio às ações de proteção e bem-estar animal – emenda impositiva	1159

ELEMENTO / FONTE DE RECURSOS	VALOR (R$)
Natureza da Despesa: 3.3.50. – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.	**94.000,00**
Fonte de Recursos: 1.500.0000750 – Recursos de emendas parlamentares municipais	**94.000,00**
TOTAL ADICIONADO	**94.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, fica anulada parcialmente a dotação orçamentária abaixo discriminada, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964 e do art. 2º da Lei Municipal nº 1.338/2026:

ANULA:

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO
ÓRGÃO	Secretaria municipal de assistência social	06
UNIDADE	Emenda impositiva	904
FUNÇÃO	Assistência social	08
SUBFUNÇÃO	Assistência comunitária	244
PROGRAMA	Gestão administrativa da assistência social	0011
PROJETO/ATIVIDADE	Repasses a entidades beneficentes	1140

ELEMENTO / FONTE DE RECURSOS	VALOR (R$)
Natureza da Despesa: 3.3.50. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	**94.000,00**
Fonte de Recursos: 1.500.0000750 – Recursos de emendas parlamentares municipais	**94.000,00**
TOTAL ANULADO	**94.000,00**

Art. 3º A execução do repasse à entidade privada sem fins lucrativos observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas demais normas municipais pertinentes, conforme o art. 5º da Lei Municipal nº 1.338/2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, Gabinete do Prefeito, em 06 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 092/2026 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 124.000,00, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.339/2026

DECRETO Nº 092/2026

DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

"Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 124.000,00, autorizado pela Lei Municipal nº 1.339/2026, e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento nos arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na autorização contida na Lei Municipal nº 1.339, de 06 de outubro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, no exercício de 2026, Crédito Adicional Suplementar, com inclusão de fonte de recursos, no valor total de R$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), nas seguintes dotações:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação 07

UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação 001

FUNÇÃO: Educação 12

SUB FUNÇÃO: Administração Geral 122

PROGRAMA: Gestão Pela Educação 0015

PROJ/ATIV: Manutenção da Secretaria de Educação 2121

NATUREZA DE DESPESA: 3390. red. 152 ..... R$ 24.000,00

Fonte de Recurso: 1.543.0000000 Transferências do FUNDEB Complementação da União

VAAR ..... R$ 24.000,00

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação 07

UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação 001

FUNÇÃO: Educação 12

SUB FUNÇÃO: Administração Geral 122

PROGRAMA: Mais Educação no Campo 0019

PROJ/ATIV: Manutenção da Educação no Campo 2130

NATUREZA DE DESPESA: 3390. red. 157 ..... R$ 33.334,00

Fonte de Recurso: 1.543.0000000 Transferências do FUNDEB Complementação da União

VAAR ..... R$ 33.334,00

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação 07

UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação 001

FUNÇÃO: Educação 12

SUB FUNÇÃO: Educação Infantil 365

PROGRAMA: Aprender é Para Todos 0016

PROJ/ATIV: Manutenção do Ensino Infantil da Creche Municipal 2116

NATUREZA DE DESPESA: 3390. red. 179 ..... R$ 33.333,00

Fonte de Recurso: 1.543.0000000 Transferências do FUNDEB Complementação da União

VAAR ..... R$ 33.333,00

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação 07

UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação 001

FUNÇÃO: Educação 12

SUB FUNÇÃO: Ensino Fundamental 361

PROGRAMA: Aprender é Para Todos 0016

PROJ/ATIV: Manutenção do Ensino Fundamental (E.M.C.M.G.A.W.) 2114

NATUREZA DE DESPESA: 3390. red. 164 ..... R$ 33.333,00

Fonte de Recurso: 1.543.0000000 Transferências do FUNDEB Complementação da União

VAAR ..... R$ 33.333,00

TOTAL ADICIONADO ..... R$ 124.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem do excesso de arrecadação verificado na Fonte de Recurso 1.543.0000000 – Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR, na forma do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme autorizado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 1.339/2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito, em 06 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 13/2026

CONCURSO PÚBLICO EDITAL N.º 001/2025

CONVOCA os candidatos Aprovados e/ou Classificados no Concurso Público n.º 001/2025, para provimento de vagas de cargos efetivo, do Quadro de Pessoal, do Poder Executivo Municipal de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1.º CONVOCAR os candidatos Aprovados e/ou Classificados no Concurso Público Edital n.º 001/2025, relacionados no ANEXO I do presente Edital, para efeitos do procedimento de nomeação, posse e exercício em cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, sendo que para investidura o Convocado deverá preencher as seguintes condições e requisitos:

I. ter sido aprovado ou classificado no Concurso Público;

II. ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão Português que tenha adquirido igualdade de direitos e obrigações e gozo dos direitos políticos;

III. ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;

IV. estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

V. estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI. nível de escolaridade e os demais requisitos específicos de habilitação legal, exigidos para o exercício do cargo, adquirido em instituição de ensino legalmente reconhecida pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC;

VII. aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, e não ser pessoa com deficiência incompatível com o exercício do cargo; e,

VIII. outros previstos no Edital de Concurso Público n.º 001/2025 e na legislação vigente no Município, conforme relacionados nas demais disposições do presente Edital.

Art. 2.º Os CONVOCADOS pelo presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente ou por procurador bastante (portando procuração pública ou particular, com firma reconhecida, conforme modelo estabelecido no ANEXO VII, do presente Edital), **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, no Departamento de Pessoal localizado na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, sito à Praça Leopoldina Wilke nº 19, Bairro Centro, para entrega de cópias legíveis e originais dos Documentos relacionados no Anexo II.

Art. 3.º Para a realização da Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica), o Convocado deverá estar de posse dos exames complementares relacionados no ANEXO VIII, do presente Edital, cujo objetivo é averiguar as condições de saúde apresentada pelo Convocado, face às exigências das atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo Único. A Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica) será realizada pela empresa, MASTER MED, sito na Rua Niterói 120W, Bairro Centro no Município de JUARA-MT, Fone: (66) 98437-1280, das 07:00 as 17:00 horas, devendo o Convocado agendar com antecedência a data da sua avaliação, portando documento de identidade com foto, Resultado e Laudos de exames e a Autorização emitida pelo Departamento de Pessoal para realização.

Art. 4.º O Convocado na condição de Pessoa com Deficiência - PCD, também deverá comprovar a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo pretendido, devendo apresentar na Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica), Laudo Médico com a avaliação da condição para o exercício do cargo observado a condição física e mental do Convocado, de forma fundamentada, especificando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10).

Art. 5.º No ato de comparecimento do Convocado ou de seu procurador bastante para cumprimento do presente Edital será realizado pela equipe do Departamento de Pessoal do Poder Executivo do Município de Porto dos Gaúchos-MT uma conferência de todos os documentos e exames solicitados conforme exigido pelo presente Edital, e caso constar documentos apresentados de forma inconsistente ou ausentes, o candidato deverá sanar as pendências e retornar dentro do prazo da presente convocação.

Art. 6.º O Convocado que apresentar todos os documentos, conforme exigido pelo presente Edital, e comprovar aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, será nomeado por Portaria do Prefeito Municipal, como investido no cargo, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos pelos Convocados.

Art. 7.º A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de nomeação, prorrogável por igual prazo, a requerimento do interessado, mediante justificativa, desde que aceita pela Administração Municipal.

Art. 8.º O não comparecimento do Convocado ou de seu procurador bastante no prazo previstos no presente Edital, com todos os documentos e exames exigidos para efeitos do procedimento de nomeação, posse e exercício implicará na perda da vaga do cargo para o qual foi aprovado ou classificado, ficando reservado à Administração Municipal o direito de convocar o próximo candidato, observada a ordem de aprovação e classificação.

Art. 9.º Integram o presente Edital, passando do mesmo a ser parte integrante, os seguintes ANEXOS:

– ANEXO I: RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS;

- ANEXO II: RELAÇÃO DE DOCUMENTOS;

- ANEXO III: DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;

- ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES;

- ANEXO V: DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES DISCIPLINARES;

- ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO DE TRABALHO;

- ANEXO VII: MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR.

- ANEXO VIII: RELAÇÃO DOS EXAMES COMPLEMENTARES;

Art. 10. O presente Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos-MT, 06 de Outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO: ENFERMEIRO - UBS - DISTRITO NOVO PARANA						
Inscrição	**Nome**	**Modalidade**	**Nota Final**	**Class.**	**Class. Cota**	**Resultado**
820004223	MICHELLINE DE SOUZA TAVARES	Ampla Concorrência	48,00	2º	-	Classificado

CARGO: MOTORISTA - CNH C - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA						
Inscrição	**Nome**	**Modalidade**	**Nota Final**	**Class.**	**Class. Cota**	**Resultado**
820003178	THIAGO DA SILVA CRUZ	Ampla Concorrência	28,00	6º	-	Aprovado

CARGO: ZELADORA - PREFEITURA MUNICIPAL						
Inscrição	**Nome**	**Modalidade**	**Nota Final**	**Class.**	**Class. Cota**	**Resultado**
820001251	GREYCI DOS SANTOS CORDEIRO MIRANDA	Ampla Concorrência	26,00	9º	-	Classificado

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

I - Em fotocópias legíveis página individual por documento e original para conferencia:

a) Cédula de Identidade – RG;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Título de Eleitor;

d) Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda, dispensa de incorporação, quando do sexo masculino;

e) Carteira de Trabalho da Previdência Social – CTPS (xerox da página que conste dados pessoais e o último contrato de trabalho)

f) PIS/PASEP

g) Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;

h) Cadastro de Pessoa Física – CPF, do cônjuge ou companheiro/a, quando for casado ou convivente;

i) Certidão de Nascimento e Cadastro de Pessoa Física – CPF para dependentes;

j) Comprovante de frequência escolar dos filhos menores de 14 anos e respectivo caderno de vacinação para os menores de 05 anos;

k) Cédula de Identidade de pai e mãe – RG;

l) Cadastro de Pessoa Física de pai e mãe – CPF;

m) Comprovante de endereço do último mês;

n) Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido para o cargo);

o) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, através de Certificado, Diploma ou Declaração/Atestado de Conclusão de Curso, com o Histórico Escolar em anexo, adquirido em instituição de ensino legalmente reconhecida pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC (conforme exigido para o cargo);

p) Registro no Conselho ou Órgão fiscalizador do exercício profissional (Conselho ou Órgão de Classe, se houver) da respectiva categoria, através de Carteira Profissional Válida e/ou Certidão de Situação Cadastral ou Certidão de Regularidade para o exercício da profissão (quando exigido para o cargo);

II – em original ou emitido por sites da internet:

a) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública (acúmulo de cargo, emprego ou função pública), nos termos do inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c” e inciso XVII, do art. 37, da Constituição Federal, com a demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público, conforme modelo estabelecido no ANEXO III, do presente Edital;

b) Declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio, conforme modelo estabelecido no ANEXO IV, do presente Edital;

c) Declaração de não ter sofrido penalidades disciplinares, conforme modelo estabelecido no ANEXO V, do presente Edital;

d) Declaração de compatibilidade de horário de trabalho, conforme modelo estabelecido no ANEXO VI, do presente Edital;

e) Procuração pública ou particular, com firma reconhecida, quando for o caso, conforme modelo estabelecido no ANEXO VII, do presente Edital;

f) Exames Complementares necessários para o Atestado ou Laudo da Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica), conforme relacionados no ANEXO VIII, do presente Edital, sendo que tais exames correrão por conta do candidato;

g) Comprovante de Situação Cadastral do CPF;

h) Certidão de Quitação Eleitoral;

i) Certidão negativa de ações **cíveis e criminais de 1º e 2º Grau**, fornecida pelos Cartórios Distribuidores da Justiça Comum Estadual, da Comarca ou Jurisdição, do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos do Convocado, que podem ser emitidas pelos seguintes sites:http://www.tjmt.jus.br/, caso positiva, deverá ser apresentada certidão de INTEIRO TEOR, do/s processo/s em nome do Convocado, fornecida pelos Cartórios Distribuidores já mencionados acima;

j) Certidão negativa de ações **cíveis e criminais**, fornecida pelos Cartórios Distribuidores da Justiça Federal, da Comarca ou Jurisdição, do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos do Convocado, que podem ser emitidas pelos seguintes sites:http://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa e, caso positiva, deverá ser apresentada certidão de INTEIRO TEOR, do/s processo/s em nome do Convocado, fornecida pelos Cartórios Distribuidores já mencionados acima;

k) Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

l) Atestado ou Laudo da Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica) emitido pelo médico do trabalho designado pelo Poder Executivo Municipal, considerando o candidato apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

ANEXO III (modelo)

DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Ao Poder Executivo Municipal; Porto dos Gaúchos/Mato Grosso:

EU , inscrito no CPF nº _____ aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/2025, realizado pelo Poder Executivo do Município de Porto dos Gaúchos-MT, para o cargo de_____ , DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, que:

( ) Não ocupo nenhum cargo, emprego ou função em qualquer autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados ou do Município, em conformidade com o art. 37, inciso XVII, da Constituição Federal;

( ) Ocupo cargo de :

carga horária de horas semanais, no Órgão

, conforme comprovante anexo;

DECLARO, AINDA, QUE:

( ) Não irei acumular percepção de vencimento de cargo, emprego ou função pública nesta Municipalidade com vencimento de outro cargo, emprego ou função pública, conforme é vedado pelo §10° do art. 37 da Constituição federal;

( ) Irei acumular percepção de vencimento de cargo, emprego ou função pública nesta Municipalidade com vencimento de outro cargo, emprego ou função pública, eis que os mesmos são legalmente acumuláveis.

DECLARO, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Porto dos Gaúchos-MT, de de 20___.

Nome e Assinatura do declarante

ANEXO IV (modelo)

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Ao Poder Executivo Municipal; Porto dos Gauchos - Mato Grosso:
EU , inscrito no CPF nº _____aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/2025, realizado pelo Poder Executivo do Município de Porto dos Gauchos-MT, para o cargo de _____ , DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, que:
( ) Declaro que não possuo bens.
( ) declaro que possuo os bens e valores abaixo especificados:

DESCRIMINAÇÃO DO BEM OU VALOR	VALOR/R$

DECLARO, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.
Porto dos Gaúchos-MT, ____de de 20 .

Nome e Assinatura do declarante

ANEXO V (modelo)

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES DISCIPLINARES

Ao Poder Executivo Municipal; Porto dos Gaúchos - Mato Grosso:

EU ,inscrito no CPF nº _____ aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/2025, realizado pelo Poder Executivo do Município de Porto dos Gaúchos-MT, para o cargo de _____, DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, e em razão de provimento do cargo de , que:

1. Estou em pleno gozo de direitos políticos;

2. Não respondo por atos judiciais irregulares por decisão definitiva do tribunal de Contas da União, e Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município;

3. Não fui punido em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, com decisão definitiva;

4. Não fui condenado em processo criminal por prática de crimes contra a administração pública, capitulados no Titulo XI, da parte especial, do Código Penal Brasileiro, na Lei Federal n.º 7.492/86 e na Lei Federal n.º 14.230/21.

DECLARO ainda que, os dados constantes da presente declaração são expressão da verdade, e configurando-se a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, conforme art. 299, do Código Penal.

Porto dos Gaúchos-MT, ____de de 20 .

Nome e Assinatura do declarante

ANEXO VI (modelo)

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Ao Poder Executivo Municipal; Porto dos Gaúchos - Mato Grosso:

EU , inscrito no CPF nº _____ aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/2025, realizado pelo Poder Executivo do Município de Porto dos Gaúchos-MT, para o cargo de _____, DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, e em razão de provimento do cargo de , que:

( ) Não tenho.

( ) Tenho:

vínculo empregatício, na seguinte empresa ou entidade:

Razão Social/Nome da empresa/entidade:

Cargo/Função ocupado:

Dias trabalhados:

Jornada/Período: das : as : horas.

DECLARO ainda que, os dados constantes da presente declaração são expressão da verdade, e configurando-se a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, conforme art. 299, do Código Penal.

Porto dos Gaúchos-MT, ____de de 20 .

Nome e Assinatura do declarante

ANEXO VII (modelo)

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pela presente procuração e na melhor forma de direito o(a)s) OUTORGANTE(S),

, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade n.º , SSP/ , e inscrito no CPF/MF sob o n.º , residente e domiciliado na (Rua, Avenida, Travessa), n.º , Bairro , no Município de -(UF), nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) OUTORGADO(S), , (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade n.º , SSP/ , e inscrito no CPF/MF sob o n.º , residente e domiciliado na (Rua, Avenida, Travessa), n.º , Bairro , no Município de -(UF), a quem confere amplos e gerais poderes para o fim especial e único de representar o OUTORGANTE junto ao Poder Executivo Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, com vista a atender o Edital de Convocação n.º /20 , do Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/2025, precisamente, COMPARECER e APRESENTAR os Documentos exigidos pelo mencionado Edital de Convocação. Podendo para tanto, o referido procurador OUTORGADO, assinar documentos que se fizerem necessários em nome do OUTORGANTE, apresentar, juntar, requerer e retirar documentos, requerer certidões, prestar declarações, assinar requerimentos, concordar e discordar com o que preciso for, prestar declarações exigidas por lei, representar o OUTORGANTE perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Cartórios de Notas. Enfim, podendo, para tanto, exercer todos os atos necessários, para o fiel cumprimento do Edital de Convocação n.º /20 , bem como do presente mandato no que diz respeito aos interesses do OUTORGANTE.

Porto dos Gaúchos-MT, ____de de 20 .

OUTORGANTE

ANEXO VIII

RELAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES E LAUDOS MEDICOS

Exames por área do cargo	Exame
Para todos os cargos	§ Hemograma completo; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § TGO; § HBSAG; § HIV; § Exame Urina (EAS); § Carteira de vacinação atualizada; § Raio X de Tórax PA OIT com laudo § Raio X Coluna Lombo Sacra AP/Perfil com laudo
§ **Enfermeiro – UBS – Distrito Novo Parana** § **Psicólogo Especialista em Intervenção ABA - Secretaria de Saúde**	§ Anti HBS § Anti HCV
§ **Zelador – Prefeitura Municipal**	§ Parasitológico de Fezes

TERMO DE DISTRATO Nº. 168/2026 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 086/2025

TERMO DE DISTRATO Nº. 168/2026

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 086/2025

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 117****-7 SESP/MT e CPF nº 893.***.***-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ADILIO AFONSO NUNES**, brasileiro, portador do RG nº. 176****-3 SESP/MT e CPF nº 025.***.***-84, residente e domiciliado na Rua Mogno, Jardim Conquista, em Novo Horizonte do Norte/MT, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATANTE**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 086/2025.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em **30/10/2026** a pedido do contratado.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (478)08.002.04.122.0033.2341.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 06 de outubro de 2026.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Adilio Afonso Nunes

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____

ROSA MARIA DA SILVA **DIRCEU FULBER**

CPF: 936.***.***-00 CPF: 823.***.***-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 63/2026

EXTRATO DE CONTRATO 63/2026

Contrato nº: 63/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT.

Contratada: RC SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.928.121/0001-70.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT) E LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LTIP/LIP), VISANDO ATENDER OS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Valor Total do Contrato: R$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).

Vigência: 05 de outubro de 2026 a 05 de outubro de 2027.

Odirlei Queiroz Faria – Prefeito Municipal de Porto Esperidião.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº.132/2026 (DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA ALINE PRISCILA GUEDES).

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 377 de 08 de Julho de 2008 (Que altera a redação do artigo nº 121 da Lei Complementar nº 001 de 05 de Dezembro de 2006).

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº154/2026 (Altera o art. 121 da Lei Complementar nº 1, de 5 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Estrela).

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado no departamento de Recursos Humanos solicitando a suspenção do afastamento à partir de 05/10/2026.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Suspender Licença sem remuneração, da Sra. **ALINE PRISCILA GUEDES,** portadora da cédula de identidade nº.1541055-2 SSP/MT**,** inscrita no CPF sob o nº.003.121.591-29, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de **Técnico da Saúde**, de acordo com a Lei Complementar nº 001-2006.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 05 de Outubro de 2026.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 928, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 928, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre errata da portaria abaixo, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Onde se lê:

PORTARIA Nº 895, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa a servidora para a função de Fiscal de Contrato/Adesão de Pregão Eletrônico, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando a Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar ILVANEI **PEREIRA DA CRUZ,** matrícula 3746, Servidor Efetivo – Secretaria de Administração, para atuar como Fiscal de Contrato/Adesão de Pregão Eletrônico, para

Lê-se:

PORTARIA Nº 895, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa a servidora para a função de Fiscal de Contrato/Adesão de Pregão Eletrônico, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e observando a Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar **ILVANEI PEREIRA DA CRUZ,** matrícula 3746, Servidor Efetivo – Secretaria de Administração, para atuar como Fiscal de **Contrato N° 283/2024, firmado entre o município de Poxoréu com a empresa 1Doc Tecnologia S.A,** para **Eventual Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviço De Sistema Para Gestão Eletrônica De Documentos, Elaboração, Tramitação, Certificação Eletrônica, Controle De Atendimento De Demandas Internas E Externas, Contendo Os Módulos: Memorando Eletrônico, Protocolo, Parecer, Intimação, Ofício, Circulares E Pauta De Reunião, Despachos Internos, Externos, Pareceres Técnicos E Jurídicos E Afins,** celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de setembro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO INEXIGIBILIDADE N° 001/2025

Termo de aditivo, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL, COZINHEIRO, PREPARAÇÃO DE MERENDA, LIMPEZA URBANA, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, ARTESÃO DE CIMENTO, CALCETEIRO, PINTOR, AJUDANTE DE MECÂNICO, INSTRUTOR DE INFORMÁTICA, JARDINAGEM, LIMPEZA DO BALNEARIO LAGOA E SALVA VIDAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, decorrente de Inexigibilidade n° 001/2025. Prazo e Valor dos seguintes prestadores de serviços:

NOME	CNPJ
SEBASTIAO VALEJO DE CHAGA	63.138.819/0001-30
62.655.502 TAWAN VILELA DE OLIVEIRA	62.655.502/0001-08
REINI RIBEIRO DA SILVA 02736143156	44.744.273/0001-16

Com Fundamentação Legal na Lei n° 14.133/2021, Art. 124

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO INEXIGIBILIDADE N° 024/2025

Termo de aditivo, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA, COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS E AJUDANTE DE MECÂNICO**, decorrente de Inexigibilidade n° 024/2025. Prazo e Valor dos seguintes prestadores de serviços:

NOME	CNPJ
46.456.127 EVERALDO UMBELINO DOS SANTOS	46.456.127/0001-10
48.466.606 RODOLFO ALVES BATISTA	48.466.606/0001-43
63.666.676 CREMILSON DE OLIVEIRA	63.666.676/0001-39

Com Fundamentação Legal na Lei n° 14.133/2021, Art. 124

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 044/2026
INEXIGIBILIDADE N.º 003/2026

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 002/2026, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas da Secretaria Municipal de Educação de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 01 de junho de 2026, as 08:00h (oito horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 674

de 01 de junho de 2026, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, Nº 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR a participante, conforme segue: 69.323.246 MARIA EDUARDA FIGUEIREDO GUIMARAES, inscrito no CNPJ nº 69.323.246/0001-09, Função: Auxiliar de Sala, com endereço à Rua Paraíba, 402, Centro, no Município de Poxoréu-MT, CEP: 78.800-000; 67.938.821 JANAINA APARECIDA ZAVATIN, inscrito no CNPJ nº 67.938.821/0001-44, Função: Auxiliar de Sala, com endereço à Avenida Brasília, 40, Jardim Poxoréu, no Município de Poxoréu-MT, CEP: 78.800-000.

Poxoréu-MT, 06 de outubro de 2026.

Andressa Soares Barbosa

Simone Ferreira Santos

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

Alcy A Campos dos Santos

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 53/2026 INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2025, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias Municipais de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 01 de junho de 2026, as 08:00h (oito horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 674 de 01 de junho de 2026, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, Nº 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR a participante, conforme segue: 15.648.863 ELIANE SIQUEIRA ALVES MIRANDA, inscrito no CNPJ nº 15.648.863/0001-47, Função: LIMPEZA PREDIAL, com endereço à Rua Graciliano Ramos, 14, Lagoa I, no Município de Poxoréu-MT, CEP: 78.800-000; 64.523.175 LAURINDO MOREIRA BENICIO DA SILVA, inscrito no CNPJ nº 64.523.175/0001-66, Função: LIMPEZA PREDIAL, com endereço à Avenida Tancredo Neves, 966, Santa Maria, no Município de Poxoréu-MT, CEP: 78.800-000; 66.510.503 MURILO REIS DOS SANTOS, inscrito no CNPJ nº 66.510.503/0001-15, Função: INSTRUTOR DE INFORMÁTICA, com endereço à Rua Florianópolis, 12, Jardim Poxoréu, no Município de Poxoréu-MT, CEP: 78.800-000.

Poxoréu-MT, 06 de outubro de 2026.

Andressa Soares Barbosa

Simone Ferreira Santos

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

Alcy A Campos dos Santos

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação 001/2025, de 12 de fevereiro de 2025, com o resultado em favor da empresa: 15.648.863 ELIANE SIQUEIRA ALVES MIRANDA, portador CNPJ Nº: 15.648.863/0001-47, Ocupação: LIMPEZA PREDIAL, Endereço: Rua Graciliano Ramos, 14, Lagoa I, Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000.

Poxoréu, 06 de outubro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratado: 15.648.863 ELIANE SIQUEIRA ALVES MIRANDA, portador do CNPJ Nº. 15.648.863/0001-47

Ocupação: Limpeza Predial

Contrato:265-2026

Valor Global: R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DESCREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Extrato de Descredenciamento, decorrente da Inexigibilidade nº 001/2025, Credenciamento nº 001/2025, que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL, COZINHEIRO, PREPARAÇÃO DE MERENDA, LIMPEZA URBANA, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, ARTESÃO DE CIMENTO, CALCETEIRO, PINTOR, AJUDANTE DE MECÂNICO, INSTRUTOR DE INFORMÁTICA, JARDINAGEM, LIMPEZA DO BALNEÁRIO LAGOA E SALVA-VIDAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

O MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o DESCREDENCIAMENTO dos prestadores de serviços abaixo relacionados do sistema de credenciamento municipal:

NOME	CNPJ
60.277.994 ADRYELLE SOBRINHO SOUZA	60.277.994/0001-10

CLÁUSULA PRIMEIRA - EFETIVIDADE DOS EFEITOS E CONVALIDAÇÃO

A presente publicação atua com efeitos retroativos às respectivas datas de efetivo desligamento indicadas na tabela acima, convalidando-se a publicidade dos atos administrativos nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c Lei Federal nº 14.133/2021, atestando-se a inexistência de pendências financeiras ou contratuais com a Administração Pública Municipal até as referidas datas.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação 003/2026, de 06 de fevereiro de 2026, com o resultado em favor da empresa: 69.265.804 RAFAELLA OLIVEIRA VILELA, portador CNPJ Nº: 69.265.804/0001-19, Ocupação: Auxiliar de Sala, Endereço: Rua Pedro Gomes Rosa, 107, Jardim Popular, Poxoréu-MT, CEP: 78.800-000; 69.323.246 MARIA EDUARDA FIGUEIREDO GUIMARAES, portador CNPJ Nº: 69.323.246/0001-09, Ocupação: Auxiliar de Sala, Endereço: Rua Paraíba, 402, Centro, Poxoréu-MT, CEP: 78.800-000; 67.938.821 JANAINA APARECIDA ZAVATIN, portador CNPJ Nº: 67.938.821/0001-44, Ocupação: Auxiliar de Sala, Endereço: Avenida Brasília, 40, Jardim Poxoréu, Poxoréu-MT, CEP: 78.800-000.

Poxoréu, 06 de outubro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratado: 69.265.804 RAFAELLA OLIVEIRA VILELA, portador do CNPJ Nº. 69.265.804/0001-19

Ocupação: Auxiliar de Sala

Contrato: 266-2026

Valor Global: R$ 19.320,00 (dezenove mil, trezentos e vinte reais).

Contratado: 69.323.246 MARIA EDUARDA FIGUEIREDO GUIMARAES, portador do CNPJ Nº. 69.323.246/0001-09

Ocupação: Auxiliar de Sala

Contrato: 267-2026

Valor Global: R$ 19.320,00 (dezenove mil, trezentos e vinte reais).

Contratado: 67.938.821 JANAINA APARECIDA ZAVATIN, portador do CNPJ Nº. 67.938.821/0001-44

Ocupação: Auxiliar de Sala

Contrato: 268-2026

Valor Global: R$ 19.320,00 (dezenove mil, trezentos e vinte reais).

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO

DECRETO N.º 65/2026 - APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2026/SAD/SF, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E CONTROLE DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA

DECRETO N.º 65/2026 Poxoréu/MT, 6 de outubro de 2026.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2026/SAD/SF, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E CONTROLE DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, POR MEIO DE EMPRESA GERENCIADORA E REDE DE FORNECEDORES CREDENCIADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA, Prefeito Municipal de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente pelo art. 113, inciso I, alínea “a”,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos uniformes para a solicitação, análise, autorização, execução, recebimento, liquidação e pagamento das despesas relacionadas à aquisição de peças e à contratação de serviços destinados à manutenção da frota municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior organização, padronização, transparência, eficiência, economicidade, planejamento, rastreabilidade e controle dos procedimentos administrativos relacionados à gestão das despesas com a frota municipal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como os princípios e normas aplicáveis às contratações públicas;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normas aplicáveis à Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de definir responsabilidades entre as Secretarias Municipais, setores administrativos e demais agentes envolvidos nos procedimentos relacionados à manutenção da frota municipal, observando-se a segregação de funções e os mecanismos de controle interno;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Administração Pública Municipal, os procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 1/2026/SAD/SF – Sistema de Frotas;

CONSIDERANDO que a referida Instrução Normativa estabelece procedimentos administrativos destinados a conferir maior segurança, uniformidade e rastreabilidade aos atos praticados no âmbito das contratações de peças e serviços para manutenção da frota municipal;

CONSIDERANDO que os procedimentos nela estabelecidos deverão ser observados em consonância com os contratos administrativos

vigentes, especialmente com o contrato relativo ao gerenciamento da frota municipal, sem alteração unilateral das obrigações nele estabelecidas,

DECRETA:

Art. 1º Fica **aprovada e instituída**, no âmbito do Poder Executivo do Município de Poxoréu/MT, a **Instrução Normativa nº 1/2026/SAD/SF – Sistema de Frotas**, que dispõe sobre a organização, padronização e controle dos procedimentos administrativos, orçamentários, contábeis e financeiros relacionados às contratações de peças, componentes, acessórios, serviços mecânicos e demais serviços destinados à manutenção da frota municipal, por intermédio de empresa gerenciadora e de sua rede de fornecedores credenciados.

Parágrafo único. A Instrução Normativa de que trata o caput integra este Decreto na condição de Anexo Único, para todos os fins administrativos.

Art. 2º A Instrução Normativa aprovada por este Decreto será de observância obrigatória por todas as Secretarias Municipais, unidades administrativas e agentes públicos envolvidos nos procedimentos de contratação, execução, recebimento, liquidação e pagamento das despesas abrangidas pelo Sistema de Frotas, no âmbito de suas respectivas competências.

§ 1º As empresas responsáveis pelo gerenciamento da frota municipal e os fornecedores credenciados deverão observar as disposições da Instrução Normativa naquilo que lhes for aplicável, sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas nos respectivos contratos, instrumentos convocatórios e demais documentos que regem a contratação.

§ 2º A aplicação das disposições da Instrução Normativa não afasta as responsabilidades próprias dos agentes públicos formalmente designados para gestão, fiscalização, recebimento, atesto, liquidação, autorização e pagamento das despesas.

Art. 3º A Instrução Normativa aprovada por este Decreto estabelecerá o fluxo administrativo aplicável às contratações de peças e serviços destinados à manutenção da frota municipal, compreendendo as etapas e procedimentos nela definidos, desde a abertura da solicitação pela Secretaria requisitante até a liquidação e o pagamento da despesa.

Parágrafo único. Os procedimentos, responsabilidades, documentos, controles e demais etapas estabelecidas na Instrução Normativa deverão ser observadas pelas unidades administrativas e pelos agentes públicos envolvidos, nos limites de suas respectivas competências.

Art. 4º A execução dos procedimentos disciplinados pela Instrução Normativa deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, segregação de funções, motivação, segurança jurídica e interesse público, bem como as demais normas aplicáveis à Administração Pública.

Art. 5º Os agentes públicos responsáveis pela prática dos atos previstos na Instrução Normativa deverão atuar dentro dos limites de suas atribuições legais e regulamentares, respondendo pelos atos praticados ou pelas omissões indevidas, observado o devido processo legal e as normas aplicáveis à responsabilização administrativa.

Parágrafo único. A participação de determinado setor ou agente público em uma das etapas do procedimento não transfere a ele a responsabilidade atribuída a outro setor ou agente pela Instrução Normativa, devendo ser preservada a segregação das funções.

Art. 6º Os procedimentos previstos na Instrução Normativa deverão ser formalmente registrados e documentados nos sistemas administrativos e de gerenciamento utilizados pelo Município, de modo a assegurar a rastreabilidade dos atos, a identificação dos responsáveis e a possibilidade de fiscalização pelos órgãos de controle competentes.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com os demais setores envolvidos, poderá adotar as providências administrativas necessárias à implementação, orientação e acompanhamento da Instrução Normativa aprovada por este Decreto.

Parágrafo único. As orientações e medidas administrativas destinadas à execução da Instrução Normativa não poderão contrariar as disposições deste Decreto, da própria Instrução Normativa, da legislação vigente ou dos contratos administrativos aplicáveis.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Finanças e Receitas observará, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos à disponibilidade orçamentária e financeira, empenho, liquidação, atesto, retenções e pagamento das despesas, nos termos da legislação aplicável e da Instrução Normativa aprovada por este Decreto.

Parágrafo único. O cronograma previsto na Instrução Normativa constitui instrumento de programação administrativa e financeira, não podendo ser interpretado de forma a afastar os prazos contratuais, a ordem cronológica de pagamentos ou quaisquer outras exigências legais aplicáveis.

Art. 9º Os formulários, checklists, registros eletrônicos, documentos e demais instrumentos previstos na Instrução Normativa poderão ser utilizados pelas unidades administrativas responsáveis pelos respectivos procedimentos, observadas as disposições nela estabelecidas.

Parágrafo único. Eventuais ajustes de natureza meramente operacional ou de adequação dos sistemas utilizados pelo Município poderão ser realizados pelos setores competentes, desde que não alterem as competências, responsabilidades, controles ou o fluxo administrativo estabelecido na Instrução Normativa.

Art. 10 A Instrução Normativa deverá ser aplicada em consonância com o contrato administrativo vigente relativo ao gerenciamento da frota municipal e demais instrumentos contratuais relacionados, não podendo suas disposições ser interpretadas como alteração, ampliação ou redução unilateral das obrigações assumidas contratualmente.

Art. 11 As dúvidas decorrentes da aplicação da Instrução Normativa serão dirimidas, conforme a matéria, pela Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças e Receitas, Unidade de Controle Interno ou Assessoria Jurídica do Município, observadas as respectivas competências institucionais.

Parágrafo único. As orientações emitidas com fundamento neste artigo deverão observar a legislação vigente, os regulamentos municipais, os contratos administrativos e as disposições da própria Instrução Normativa.

Art. 12. A Instrução Normativa poderá ser revisada ou atualizada sempre que houver alteração da legislação aplicável, dos procedimentos administrativos municipais, dos sistemas utilizados ou dos instrumentos contratuais relacionados à gestão da frota, mediante o respectivo ato administrativo competente.

Parágrafo único. A revisão ou atualização da Instrução Normativa deverá preservar a compatibilidade com este Decreto e com as normas superiores aplicáveis.

Art. 13. O disposto neste Decreto e na Instrução Normativa por ele aprovada não prejudica a aplicação das normas gerais de licitação e contratação pública, das normas orçamentárias e financeiras, da legislação de proteção de dados pessoais, das normas de transparência e controle e dos demais atos normativos aplicáveis à Administração Pública.

Art. 14. O descumprimento injustificado das disposições deste Decreto e da Instrução Normativa aprovada por ele poderá ensejar a apuração da responsabilidade do agente ou setor responsável, mediante procedimento próprio e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Art. 15. Fica estabelecido que a substituição de servidores, responsáveis, gestores, fiscais, integrantes de setores administrativos ou usuários dos sistemas relacionados à gestão da frota não prejudicará a continuidade da aplicação da Instrução Normativa, permanecendo obrigatórios os procedimentos nela estabelecidos.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2026/SAD/SF

SISTEMA DE FROTAS – SF

Dispõe sobre a organização, padronização e controle dos procedimentos de contratações públicas destinados à aquisição de peças e à prestação de serviços de manutenção da frota municipal, por meio de empresa gerenciadora e rede de fornecedores credenciados, e dá outras providências.

Versão: 1

Ato de Aprovação: Decreto nº 65/2026

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração.

Unidades Envolvidas: Secretarias Municipais, Setor Central de Compras, Coordenação de Frotas, Secretaria Municipal de Finanças e Receitas, Unidade de Contabilidade e demais unidades competentes.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

I – FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade regulamentar e padronizar os procedimentos administrativos, orçamentários, contábeis e financeiros relacionados às contratações públicas destinadas à aquisição de peças, componentes, acessórios, serviços mecânicos e demais serviços de manutenção da frota da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, realizados por intermédio de empresa contratada para gerenciamento de frotas e de sua rede de fornecedores credenciados.

§ 1º Constituem objetivos desta Instrução Normativa:

I – Assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e transparência;

II – Estabelecer procedimentos padronizados de solicitação, pesquisa de preços, análise, aprovação, autorização e execução das despesas;

III – Definir as atribuições e responsabilidades dos agentes públicos envolvidos em cada etapa do processo;

IV – Assegurar a adequada instrução dos processos de despesa, com documentação suficiente para demonstrar sua necessidade, regularidade e economicidade;

V – Estabelecer mecanismos de controle orçamentário, financeiro e contratual;

VI – Garantir a segregação de funções e a rastreabilidade dos atos praticados nos sistemas informatizados utilizados pela Administração.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração atuará como unidade central responsável pela organização, coordenação e padronização dos procedimentos administrativos disciplinados nesta Instrução Normativa, observadas as competências das demais unidades administrativas.

II – ABRANGÊNCIA

Art. 2º As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se a todas as Secretarias Municipais e demais unidades administrativas envolvidas nos procedimentos de contratação de peças e serviços destinados à manutenção da frota municipal.

§ 1º Os procedimentos estabelecidos nesta norma deverão ser observados pela empresa gerenciadora e pelos fornecedores integrantes de sua rede credenciada, no que couber e conforme as obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

§ 2º Esta Instrução Normativa disciplina exclusivamente os procedimentos relacionados às contratações públicas e à execução das respectivas despesas, não abrangendo as rotinas operacionais de utilização, guarda, conservação, deslocamento ou controle patrimonial dos veículos.

III – CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – **Ordem de Serviço (OS):** solicitação eletrônica emitida pela Secretaria requisitante no sistema de gerenciamento de frotas, contendo a identificação do veículo e a descrição das peças ou serviços pretendidos;

II – **Pesquisa de Preços/Cotação:** procedimento destinado à obtenção e à análise de referências de preços para subsidiar a contratação, observadas as disposições da legislação vigente e da regulamentação municipal;

III – **Empresa Gerenciadora:** pessoa jurídica contratada pela Administração Municipal para disponibilização e operacionalização de sistema informatizado de gerenciamento de frotas e de rede de fornecedores credenciados;

IV – **Fornecedor Credenciado:** empresa integrante da rede disponibilizada pela gerenciadora, habilitada para apresentar propostas e executar os fornecimentos ou serviços autorizados;

V – **Sistema de Gerenciamento de Frotas:** plataforma informatizada utilizada para registro das solicitações, cotações, aprovações, autorizações e demais procedimentos relacionados às contratações;

VI – **Central de Compras:** unidade administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Administração, responsável pela conferência da regularidade e conformidade dos processos de contratação encaminhados pelas Secretarias Municipais.

VII – **Pedido de Despesa:** solicitação formal encaminhada ao Setor Central de Compras, acompanhada dos documentos necessários à análise e autorização da contratação;

VIII – **Deferimento Administrativo:** manifestação do Setor Central de Compras quanto à conformidade documental e procedimental do pedido;

IX – **Deferimento Financeiro:** manifestação da Secretaria Municipal de Finanças e Receitas quanto à existência de condições financeiras para o prosseguimento da despesa;

X – **Nota de Autorização de Despesa (NAD):** documento administrativo que formaliza a autorização da despesa pela autoridade competente, observadas as atribuições legalmente estabelecidas;

XI – **Checklist de Serviço e Recebimento:** instrumento de verificação do fornecimento de peças e da execução dos serviços, destinado a subsidiar o recebimento e o atesto;

XII – **Atesto:** declaração formal emitida pelo agente competente, confirmando o efetivo fornecimento dos bens ou a execução dos serviços nas condições autorizadas;

XIII – **Sistema de Gestão Contábil e Financeiro:** sistema informatizado utilizado pela Administração Municipal para os procedimentos administrativos, orçamentários, financeiros e contábeis;

XIV – **Sistema de Gerenciamento de Frotas /Peças e Serviços:** sistema informatizado de gerenciamento de peças e serviços de manutenção da frota atualmente utilizado pela Administração Municipal.

IV – BASE LEGAL

Art. 4º A presente Instrução Normativa fundamenta-se, especialmente, nos seguintes dispositivos legais e regulamentares:

I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II – Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

IV – Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V – Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação;

VI – Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa;

VII – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

VIII – Decreto Municipal nº 103/2023, de 14 de dezembro de 2023, que disciplina a pesquisa de preços no âmbito municipal;

IX – demais normas municipais aplicáveis às contratações públicas e à execução orçamentária e financeira.

V – RESPONSABILIDADES

Art. 5º São atribuições e responsabilidades das autoridades e unidades administrativas envolvidas nos procedimentos de contratação de peças e serviços destinados à manutenção da frota municipal:

I – Da Secretaria Municipal de Administração:

a) Coordenar e disciplinar os procedimentos administrativos relacionados às contratações de peças, serviços mecânicos e demais serviços destinados à manutenção da frota municipal, observadas as competências das demais unidades administrativas;

b) Estabelecer e padronizar os fluxos de solicitação, pesquisa de preços, análise, aprovação e encaminhamento dos pedidos de despesa;

c) Orientar as Secretarias Municipais quanto à aplicação dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa;

d) Supervisionar, por intermédio do Setor Central de Compras, a conformidade administrativa dos pedidos de contratação encaminhados pelas Secretarias requisitantes;

e) Promover a integração dos procedimentos entre as Secretarias requisitantes, o Setor Central de Compras, a Coordenação de Frotas e a Secretaria Municipal de Finanças e Receitas;

f) Propor e implementar medidas de aperfeiçoamento dos procedimentos de contratação, especialmente quanto à pesquisa de preços, à economicidade, à transparência e à rastreabilidade das despesas;

g) Acompanhar a observância desta Instrução Normativa pelas unidades administrativas, sem prejuízo das competências da Unidade de Controle Interno.

II – Do Setor de Compras da Secretaria Requisitante:

a) Receber as demandas de aquisição de peças e contratação de serviços da respectiva Secretaria;

b) Registrar e instruir as solicitações no sistema informatizado de gerenciamento de frotas dando abertura à ordem de serviço;

c) Providenciar a obtenção das cotações e demais referências de preços necessárias à contratação;

d) Analisar as propostas apresentadas pelos fornecedores credenciados, verificando sua compatibilidade com o objeto solicitado;

e) Elaborar justificativa formal nas situações de impossibilidade de obtenção do número mínimo de propostas ou de escolha de proposta que não corresponda ao menor preço;

f) Verificar a existência de preços manifestamente excessivos ou incompatíveis com as referências de mercado disponíveis;

g) Encaminhar ao Secretário Municipal o pedido devidamente instruído, acompanhado das propostas e justificativas pertinentes;

h) Acompanhar a tramitação do pedido e providenciar as correções ou complementações solicitadas pelas unidades competentes.

III – Do Secretário Municipal da Pasta Solicitante:

a) Avaliar e justificar a necessidade das aquisições e contratações solicitadas;

b) Supervisionar os procedimentos de pesquisa de preços realizados pelos servidores de sua Secretaria;

c) Analisar e aprovar a proposta selecionada, verificando sua adequação às necessidades da unidade administrativa;

d) Justificar expressamente a escolha de proposta que não corresponda ao menor preço, quando admitida pelas regras contratuais e legais;

e) Observar os limites orçamentários, financeiros e contratuais comunicados à respectiva Secretaria;

f) Autorizar a execução das contratações no sistema gerenciador somente após o cumprimento das etapas administrativas, financeiras e orçamentárias exigidas;

g) Assegurar que o recebimento das peças e a execução dos serviços sejam devidamente conferidos e atestados por agente competente;

h) Responder, no âmbito de suas atribuições, pela necessidade, motivação, aprovação e regularidade dos atos praticados sob sua responsabilidade.

IV – Da Coordenação de Frotas:

a) Prestar apoio técnico às Secretarias Municipais na análise das solicitações de peças e serviços, quando necessário;

b) Verificar, quando demandada, a compatibilidade técnica dos itens e serviços propostos;

c) Acompanhar os procedimentos realizados no sistema gerenciador, observadas suas atribuições contratuais e administrativas;

d) Verificar a existência e a regularidade dos documentos obrigatórios à instrução da ordem de serviço;

e) Autorizar a execução da ordem de serviço após a aprovação do secretário da secretaria requisitante;

f) Subsidiar as unidades requisitantes com informações técnicas necessárias à análise das contratações;

g) Analisar a conformidade dos procedimentos de pesquisa de preços com a legislação vigente, o Decreto Municipal nº 103/2023 e as condições contratuais aplicáveis;

h) Verificar a existência de justificativas nas situações de ausência do número mínimo de propostas ou de escolha de proposta que não corresponda ao menor preço;

i) Conferir a compatibilidade da contratação pretendida com o objeto e as condições do contrato de gerenciamento;

j) Solicitar esclarecimentos, complementações ou correções sempre que identificar inconsistências;

k) Acompanhar a execução do contrato de gerenciamento de frotas, em conjunto com o gestor e os fiscais formalmente designados, conforme as respectivas competências.

V – Da Secretaria Municipal de Finanças e Receitas:

a) Analisar a disponibilidade financeira para atendimento dos pedidos de despesa previamente deferidos pelo Setor Central de Compras;

b) Emitir manifestação de deferimento ou indeferimento financeiro, conforme as condições financeiras existentes;

c) Encaminhar os pedidos financeiramente deferidos para os procedimentos orçamentários e contábeis cabíveis;

d) Acompanhar a programação financeira e os compromissos decorrentes das contratações;

e) Realizar os procedimentos de pagamento das despesas regularmente liquidadas, observadas as competências legalmente estabelecidas.

VI – Da Unidade de Contabilidade:

a) Verificar a existência de dotação orçamentária e a correta classificação da despesa;

b) Realizar os procedimentos de empenho, observada a autorização da autoridade competente;

c) Conferir os documentos necessários à liquidação contábil;

d) Verificar a correspondência entre os valores autorizados, empenhados, faturados e efetivamente atestados;

e) Realizar a liquidação contábil das despesas regularmente instruídas;

f) Apurar e registrar as retenções tributárias e demais obrigações cabíveis;

g) Manter a rastreabilidade dos registros orçamentários e contábeis.

VII – Da Unidade de Controle Interno:

a) Prestar apoio técnico na avaliação dos procedimentos e controles estabelecidos nesta Instrução Normativa;

b) Realizar avaliações e auditorias, conforme seu planejamento e competências;

c) Verificar a efetividade da segregação de funções;

d) Emitir recomendações para correção de falhas e aperfeiçoamento dos procedimentos;

e) Acompanhar, quando cabível, a implementação das medidas corretivas recomendadas.

VIII – Da Procuradoria Jurídica Municipal:

a) Prestar assessoramento jurídico nas questões relacionadas à interpretação e aplicação desta Instrução Normativa;

b) Emitir manifestações jurídicas nas hipóteses legalmente exigidas ou quando formalmente provocada;

c) Analisar as questões jurídicas relacionadas aos contratos e aos procedimentos administrativos de contratação, observadas suas competências institucionais.

§ 1º A participação de uma unidade administrativa no processo não afasta nem transfere as responsabilidades atribuídas às demais unidades pelos atos praticados no âmbito de suas competências.

§ 2º O deferimento administrativo pelo Setor de Frotas da secretaria de administração não substitui a responsabilidade da Secretaria requisitante pela necessidade da despesa, pela veracidade das informações prestadas e pela escolha da proposta.

§ 3º O deferimento financeiro não constitui aprovação da pesquisa de preços, da escolha do fornecedor ou da execução dos serviços, limitando-se à análise das condições financeiras para o prosseguimento da despesa.

§ 4º A empresa gerenciadora deverá cumprir as obrigações de disponibilização das propostas, informações, registros e demais documentos previstos no instrumento contratual, sem prejuízo das competências de decisão, autorização e fiscalização atribuídas aos agentes públicos municipais.

CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

VI – DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE CONTRATAÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 6º As contratações de peças e serviços destinados à manutenção da frota municipal deverão observar fluxo administrativo previamente definido, compreendendo as seguintes etapas:

I – Abertura da solicitação de compras pela Secretaria requisitante;

II – Autorização da despesa e realização dos procedimentos de empenho cabíveis;

III – Encaminhamento do empenho do setor de contabilidade para setor de frotas para cadastro no sistema de gerenciamento;

IV – Abertura da Ordem de Serviço (OS) pela Secretaria requisitante;

V– Pesquisa de preços e obtenção das propostas dos fornecedores credenciados;

VI – Análise e seleção da proposta pela Secretaria requisitante;

VII – Aprovação do orçamento da contratação no sistema de gerenciamento de Frotas;

VIII – Análise e deferimento administrativo pelo Setor de Frotas;

IX – Execução dos serviços ou fornecimento de peças e emissão de checklist no sistema de gerenciamento pelo fornecedor;

X – Análise e deferimento financeiro pela Secretaria Municipal de Finanças e Receitas;

XI – Conferência, recebimento e atesto;

XII – Liquidação contábil;

XIII – Pagamento.

§ 1º É vedada a autorização de fornecimento de peças ou execução de serviços sem a conclusão das etapas prévias exigidas nesta Instrução Normativa, ressalvadas as situações excepcionais legalmente admitidas.

§ 2º Todos os atos deverão ser registrados no sistema informatizado ou no processo administrativo correspondente, permitindo a identificação dos responsáveis e a rastreabilidade das decisões.

§ 3º A contratação deverá observar as condições estabelecidas no contrato de gerenciamento, inclusive quanto aos fornecedores habilitados, aos preços, às taxas, aos descontos e aos demais critérios contratuais aplicáveis.

VII – DA ETAPA DE ORDEM DE SERVIÇO E COTAÇÃO DE PREÇOS

Art. 7º A fase inicial de contratação de serviços de manutenção e aquisição de peças obedecerá às seguintes etapas:

I – Abertura da Ordem de Serviço (OS):

O Setor de Compras da Secretaria requisitante, mediante demanda da unidade interessada, registrará a solicitação no sistema de gerenciamento de frotas, contendo, no mínimo:

a) Identificação da Secretaria requisitante;

b) Identificação do veículo, inclusive placa;

c) Descrição das peças ou serviços pretendidos;

d) Diagnóstico sumário da necessidade apresentada, quando aplicável;

e) Identificação do servidor responsável pela solicitação;

f) Código de cadastro do Motorista do sistema gerenciamento.

II – Pesquisa de Preços pela Secretaria Requisitante:

O Setor Compras da Secretaria Requisitante deverá providenciar a obtenção e a análise das propostas dos fornecedores credenciados, observando os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 103/2023 e as condições do contrato de gerenciamento.

§ 1º A pesquisa de preços deverá observar os parâmetros e as fontes admitidos pela regulamentação municipal, inclusive a utilização de bancos de preços, contratações similares e outras referências de mercado, quando aplicáveis.

§ 2º Como procedimento ordinário, deverão ser obtidas, no mínimo, 3 (três) propostas válidas de fornecedores distintos, desde que compatíveis com as condições contratuais e com a regulamentação municipal.

§ 3º As propostas deverão apresentar informações suficientes para permitir sua comparação, especialmente quanto às especificações das peças, quantidades, valores unitários, mão de obra, condições de execução e demais características relevantes.

§ 4º A obtenção de três propostas não dispensa a análise da compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado.

§ 5º Deverão ser utilizadas referências complementares de preços, especialmente nas situações em que os valores apresentados pelos fornecedores credenciados indiquem divergências significativas ou possível incompatibilidade com os preços de mercado.

§ 6º A pesquisa deverá considerar as particularidades do objeto, inclusive marca, modelo, especificações técnicas, qualidade, garantia, disponibilidade e condições de execução, quando relevantes para a comparação das propostas.

§ 7º As propostas e os documentos utilizados como referências de preços deverão ser anexados ao processo administrativo ou registrados no sistema informatizado, permitindo sua posterior conferência.

III – Da Impossibilidade de Obtenção do Número Mínimo de Propostas:

§ 8º Na impossibilidade de obtenção de três propostas válidas, o Setor de Compras da secretaria requisitante deverá apresentar justificativa formal, contendo:

I – Descrição das tentativas de obtenção das propostas;

II – Identificação dos fornecedores consultados, quando possível;

III – Razões que impediram a obtenção do número mínimo de propostas;

IV – Elementos disponíveis para demonstrar a compatibilidade do preço pretendido com os valores praticados no mercado.

§ 9º A justificativa deverá ser submetida à aprovação do Secretário Municipal e posteriormente analisada pelo Setor Frotas.

§ 10 A ausência do número mínimo de propostas não autoriza automaticamente a contratação, devendo o processo conter elementos suficientes para demonstrar a razoabilidade do preço e a observância das condições contratuais.

§ 11 Nas situações de urgência devidamente caracterizada, especialmente quando envolver veículos indispensáveis à continuidade de serviços públicos essenciais, poderá ser adotado procedimento de análise prioritária, com justificativa expressa da necessidade e observância das exigências legais e contratuais aplicáveis.

§ 12 A urgência não dispensa a demonstração da necessidade da contratação, a justificativa do preço, a autorização competente e os procedimentos orçamentários exigíveis.

IV – Cotação de Preços pela Empresa Gerenciadora de Frotas:

§ 13 Os fornecedores credenciados deverão registrar suas propostas no sistema informatizado de gerenciamento, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

§ 14 A empresa gerenciadora deverá disponibilizar à Administração Municipal as informações necessárias à comparação das propostas e à verificação da compatibilidade dos preços, conforme suas obrigações contratuais.

§ 15 A empresa gerenciadora deverá disponibilizar à Administração Municipal o mínimo propostas de orçamento para análise da Secretaria requisitante.

§ 16 A empresa gerenciadora deverá observar as obrigações contratuais relativas à manutenção e à ampliação da rede credenciada, quando previstas, de modo a favorecer a competitividade e a obtenção de condições vantajosas para a Administração.

V – Da Análise e Seleção das Propostas:

§ 17 O Setor de Compras da Secretaria requisitante deverá analisar as propostas apresentadas, observando os critérios de seleção estabelecidos no contrato de gerenciamento e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

§ 18 A escolha deverá observar, como regra, o menor preço entre as propostas que atendam integralmente às especificações e às condições exigidas, ressalvados os critérios de seleção expressamente previstos no contrato e as situações tecnicamente justificadas e legalmente admitidas.

§ 19 A escolha de proposta que não corresponda ao menor preço deverá ser acompanhada de justificativa técnica e econômica expressa, demonstrando as razões objetivas que fundamentam a decisão.

§ 20 Poderão constituir elementos de análise, quando pertinentes e admitidos pelas regras contratuais, as condições de garantia, a qualidade e compatibilidade das peças, o prazo de execução, a disponibilidade do fornecedor e outros fatores diretamente relacionados à contratação.

§ 21 A justificativa deverá demonstrar por que a proposta selecionada atende de forma mais adequada ao interesse público, não sendo suficiente a apresentação de argumentos genéricos ou desacompanhados de elementos objetivos.

§ 22 A escolha de proposta de maior valor não poderá contrariar os critérios de seleção ou as condições estabelecidas no instrumento contratual.

VI – Da Aprovação pelo Secretário Municipal:

§ 23. Concluída a análise das propostas, o setor de Compras encaminhará o pedido ao Secretário Municipal, acompanhado da documentação pertinente.

§ 24. Compete ao Secretário Municipal avaliar a necessidade da despesa, verificar a adequação da proposta selecionada e aprovar ou rejeitar o pedido.

§ 25. A aprovação deverá ser formalizada no sistema informatizado ou no processo administrativo correspondente, com identificação do responsável.

§ 26. A aprovação pelo Secretário Municipal representa sua manifestação quanto à necessidade da contratação e à adequação da proposta selecionada, observadas as responsabilidades atribuídas aos demais agentes.

VIII – DA APROVAÇÃO ADMINISTRATIVA E EXECUÇÃO

Art. 8º Após a aprovação do Secretário Municipal, o pedido de despesa será encaminhado ao Setor de Frotas, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, para análise de conformidade administrativa.

I – Da Análise pelo Setor Frotas:

§ 1º O Setor de Frotas deverá verificar, no mínimo:

a) A identificação da Secretaria requisitante e do objeto pretendido;

b) A existência das propostas e dos documentos de pesquisa de preços;

c) A observância dos procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 103/2023;

d) A existência e a suficiência das justificativas para ausência do número mínimo de propostas;

e) A existência e a suficiência das justificativas para escolha de proposta que não corresponda ao menor preço;

f) A compatibilidade da contratação com o objeto e as condições do contrato de gerenciamento;

g) A aprovação formal do Secretário Municipal;

h) A existência de informações suficientes para permitir a identificação dos responsáveis e a rastreabilidade dos atos.

§ 2º Identificada inconsistência, ausência de documentação ou insuficiência de justificativa, o Setor de Frotas deverá devolver o pedido à Secretaria requisitante para saneamento.

§ 3º Atendidos os requisitos exigidos, o Setor de Frotas emitirá o deferimento administrativo e encaminhará o pedido à Secretaria Municipal de Finanças e Receitas.

§ 4º O deferimento administrativo não substitui a autorização da despesa pela autoridade competente, nem dispensa os procedimentos orçamentários e financeiros subsequentes.

II – Da Autorização da Contratação:

§ 5º. Após o deferimento administrativo, o pedido deverá observar as etapas de deferimento financeiro, autorização da despesa e

empenho cabível, antes da liberação da execução.

§ 6º. Concluídas as etapas exigidas, o Setor de Frotas poderá liberar a contratação no sistema gerenciador, observadas as competências e condições estabelecidas no instrumento contratual.

§ 7º. A liberação deverá identificar o responsável, o fornecedor selecionado, o objeto autorizado e o respectivo valor.

III – Da Execução e do Checklist pelo Fornecedor:

§ 8º. O fornecedor credenciado deverá executar exclusivamente os serviços ou fornecimentos autorizados, observadas as condições estabelecidas na proposta aprovada e no contrato.

§ 9º. Concluído o fornecimento ou serviço, o fornecedor deverá apresentar o Checklist de Serviço e Recebimento, contendo a descrição das peças fornecidas e dos serviços efetivamente executados.

§ 10. A execução de serviços adicionais ou o fornecimento de peças não contempladas na autorização original dependerá de solicitação complementar e de nova autorização, observados os procedimentos cabíveis.

IV – Da Validação e Confirmação pela Secretaria Requisitante:

§ 11. Concluída a execução, a Secretaria requisitante deverá providenciar a conferência das peças fornecidas e dos serviços executados, por meio de agente competente.

§ 12. A conferência deverá verificar a correspondência entre o objeto autorizado e o efetivamente entregue ou executado.

§ 13. Constatada a regularidade, será formalizado o recebimento e o respectivo atesto, com identificação do responsável.

§ 14. Identificadas irregularidades, serviços executados em desacordo com a autorização ou peças incompatíveis, deverá ser registrado o apontamento e solicitada a correção, substituição ou adoção das providências contratuais cabíveis.

§ 15. O recebimento e o atesto não poderão ser formalizados quanto a parcelas não executadas ou não fornecidas, nem quanto a objetos cuja conformidade não tenha sido comprovada.

CAPÍTULO III – DO FLUXO ORÇAMENTÁRIO, CONTÁBIL E FINANCEIRO

IX – DO DEFERIMENTO FINANCEIRO DA DESPESA

Art. 9º Após o deferimento da solicitação de compras pelo secretário requisitante e pelo ordenador de despesas, o pedido será encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças e Receitas para análise da disponibilidade financeira.

§ 1º A análise financeira terá por finalidade verificar a existência de condições financeiras para suportar a despesa pretendida, considerando a programação financeira e os compromissos assumidos pela Administração Municipal.

§ 2º Havendo condições financeiras, a Secretaria Municipal de Finanças e Receitas emitirá o deferimento financeiro, permitindo o prosseguimento do pedido.

§ 3º Na ausência de condições financeiras, o pedido deverá ser indeferido ou devolvido à Secretaria requisitante, com indicação da impossibilidade de prosseguimento naquele momento.

§ 4º O deferimento financeiro deverá ser formalizado no sistema informatizado ou no processo administrativo correspondente, com identificação do responsável.

§ 5º O deferimento financeiro não substitui a verificação da disponibilidade orçamentária, o empenho da despesa ou a autorização do ordenador competente.

§ 6º A manifestação da Secretaria Municipal de Finanças e Receitas nesta etapa limita-se à análise financeira, não representando aprovação da pesquisa de preços, da escolha do fornecedor ou da regularidade técnica da contratação.

X – DO EMPENHO DA DESPESA

Art. 10. Após o deferimento financeiro e a autorização da autoridade competente, o processo será encaminhado à Unidade de Contabilidade para os procedimentos orçamentários e de empenho da despesa.

§ 1º A Unidade de Contabilidade deverá verificar:

I – A existência de dotação orçamentária suficiente;

II – A correta classificação orçamentária da despesa;

III – A identificação do credor, conforme a estrutura contratual aplicável;

IV – A existência da autorização da despesa pela autoridade competente;

V – A compatibilidade da despesa com o contrato e com os registros orçamentários pertinentes.

§ 2º A realização da despesa deverá ser precedida do respectivo empenho, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º A modalidade de empenho deverá observar as características da contratação e a legislação aplicável, admitindo-se empenho ordinário, global ou por estimativa, conforme o caso.

§ 4º Quando houver empenho global ou por estimativa previamente emitido para atendimento do contrato de gerenciamento, deverá ser verificada a existência de saldo suficiente e a regular vinculação da despesa ao respectivo empenho.

§ 5º Não será autorizada a execução de fornecimento ou serviço sem a cobertura orçamentária exigida pela legislação.

Art. 11. A emissão da Nota de Empenho será realizada no Sistema de Gestão Contábil e Financeiro, mediante registro dos elementos

necessários à identificação e à contabilização da despesa.

Parágrafo único. Os registros deverão permitir a vinculação entre o pedido autorizado, o contrato, o empenho e os documentos posteriores de execução, liquidação e pagamento.

XI – DA LIQUIDAÇÃO CONTÁBIL DA DESPESA E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

Art. 12. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, com base nos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 13. O recebimento e o atesto das peças fornecidas e dos serviços executados serão realizados pelo agente público competente, observadas as atribuições estabelecidas no contrato e nos atos de designação.

§ 1º O atesto deverá ser precedido da conferência do objeto efetivamente entregue ou executado.

§ 2º O documento de atesto deverá conter, no mínimo:

I – identificação do fornecimento ou serviço;

II – referência à autorização correspondente;

III – confirmação da execução ou entrega;

IV – data da conferência;

V – identificação, cargo ou função e assinatura do responsável.

§ 3º O atesto poderá ser realizado eletronicamente, desde que assegurada a identificação do responsável e a integridade do registro.

§ 4º O Secretário Municipal deverá assegurar que a conferência e o atesto sejam realizados por agente competente, sem prejuízo das atribuições do fiscal do contrato formalmente designado.

Art. 14. De posse dos documentos comprobatórios da execução e do respectivo atesto, a Unidade de Contabilidade realizará a conferência documental e os procedimentos de liquidação contábil da despesa.

§ 1º A conferência deverá abranger, no mínimo:

I – Existência da autorização da despesa;

II – Existência do empenho ou saldo de empenho correspondente;

III – Identificação do fornecedor ou credor, conforme a estrutura contratual;

IV – Existência e conformidade dos documentos fiscais exigíveis;

V – Existência do atesto emitido por agente competente;

VI – Correspondência entre os valores autorizados, empenhados, faturados e atestados;

VII – Documentação comprobatória do fornecimento ou da prestação dos serviços;

VIII – Verificação da regularidade fiscal e contratual exigível;

IX – Apuração das retenções tributárias cabíveis.

§ 2º Identificada ausência documental ou inconsistência que impeça a regular liquidação, o processo deverá ser devolvido à unidade responsável para saneamento.

§ 3º A conferência realizada pela Unidade de Contabilidade não substitui a responsabilidade do agente que recebeu, fiscalizou e atestou o fornecimento ou serviço.

§ 4º A liquidação deverá observar a identificação do efetivo credor e as condições de faturamento e pagamento previstas no contrato de gerenciamento.

§ 5º Concluída a conferência, a Unidade de Contabilidade realizará os registros de liquidação no sistema informatizado utilizado pela Administração.

XII – DO PAGAMENTO E CRONOGRAMA FINANCEIRO QUINZENAL

Art. 15. O pagamento das despesas decorrentes das contratações de peças e serviços de manutenção da frota municipal será realizado após a regular liquidação e a autorização da autoridade competente, observadas as condições contratuais e a ordem cronológica de exigibilidade aplicável.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Receitas realizar os procedimentos financeiros necessários ao pagamento, observadas as competências legalmente estabelecidas.

§ 2º Antes do pagamento, deverão ser verificados:

I – A existência da regular liquidação da despesa;

II – A identificação do credor e dos dados necessários ao pagamento;

III – A existência de disponibilidade financeira;

IV – As retenções tributárias e demais obrigações cabíveis;

V – As condições e os prazos contratuais;

VI – A ordem cronológica de exigibilidade, quando aplicável.

§ 3º O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou outro meio legalmente admitido, com identificação da autoridade competente.

Art. 16. Fica instituído o Cronograma Quinzenal de Pagamento para as obrigações decorrentes do fornecimento de peças e da prestação de serviços de manutenção da frota municipal, observadas as condições contratuais, a regular liquidação e a ordem cronológica de exigibilidade.

Período do faturamento/protocolo do processo	Previsão de pagamento
1ª quinzena do mês anterior — processos protocolados e atestados do dia 1º ao dia 15	Até o dia 05 do mês subsequente
2ª quinzena do mês anterior — processos protocolados e atestados do dia 16 ao último dia do mês	Até o dia 20 do mês subsequente

§ 1º O cronograma constitui instrumento de programação financeira e deverá ser compatibilizado com os prazos contratuais e com a legislação aplicável.

§ 2º A aplicação do cronograma não autoriza o descumprimento de prazos contratuais ou a alteração indevida da ordem cronológica de exigibilidade.

§ 3º O pagamento fica condicionado à apresentação dos documentos exigíveis, à regular liquidação e à autorização da autoridade competente.

CAPÍTULO IV – DO CONTROLE DAS DESPESAS E DAS RESPONSABILIDADES

XIII – DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E CONTRATUAL

Art. 17. As Secretarias Municipais deverão acompanhar os valores das despesas solicitadas e autorizadas para aquisição de peças e contratação de serviços de manutenção da frota, observados os limites orçamentários, financeiros e contratuais aplicáveis.

§ 1º O acompanhamento deverá permitir a identificação das despesas realizadas por Secretaria, veículo, fornecedor e natureza da contratação, conforme as funcionalidades disponíveis nos sistemas informatizados.

§ 2º Compete à Secretaria requisitante acompanhar os valores de suas solicitações e contratações, observando os limites e saldos informados pelas unidades competentes.

§ 3º O Setor Frotas deverá observar os limites e condições contratuais aplicáveis aos pedidos submetidos à sua análise, em articulação com o gestor do contrato.

§ 4º A Secretaria Municipal de Finanças e Receitas deverá acompanhar os compromissos financeiros decorrentes das contratações, considerando a programação financeira da Administração.

§ 5º A Unidade de Contabilidade deverá manter os registros orçamentários e contábeis necessários ao acompanhamento das despesas empenhadas, liquidadas e pagas.

Art. 18. A Administração Municipal deverá manter mecanismos de acompanhamento dos saldos contratuais e orçamentários, de modo a evitar a realização de despesas superiores aos limites autorizados.

Parágrafo único. Identificada insuficiência de saldo orçamentário ou contratual, a unidade competente deverá impedir o prosseguimento da contratação até a adoção das providências legalmente cabíveis.

XIV – DO RESUMO DE RESPONSABILIDADES E ASSINATURAS

Art. 19. Os atos praticados no processo administrativo de contratação deverão permitir a identificação dos respectivos responsáveis.

§ 1º Deverão ser identificados, especialmente, os responsáveis:

I – Pela solicitação da despesa;

II – Pela pesquisa de preços e análise das propostas;

III – Pela aprovação da proposta selecionada;

IV – Pelo deferimento administrativo;

V – Pelo deferimento financeiro;

VI – Pela autorização da despesa;

VII – Pelo empenho;

VIII – Pelo recebimento e atesto;

IX – Pela liquidação;

X – Pela autorização e realização do pagamento.

§ 2º A responsabilidade de cada agente será apurada considerando suas atribuições, os atos efetivamente praticados e as circunstâncias do caso concreto, observada a legislação vigente.

§ 3º A assinatura ou manifestação de um agente não implica, por si só, a assunção das competências e responsabilidades atribuídas às demais unidades administrativas.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Todas as unidades administrativas, Secretarias requisitantes e demais agentes envolvidos deverão observar os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 21. A inobservância injustificada dos procedimentos estabelecidos nesta norma poderá ensejar a apuração de responsabilidade funcional e administrativa, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas interpretativas decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão submetidos à Secretaria Municipal de Administração, ouvidas, quando necessário, a Secretaria Municipal de Finanças e Receitas, a Unidade de Controle Interno e a Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 23. Os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa deverão ser compatibilizados com as condições estabelecidas no contrato de gerenciamento de frotas vigente, não podendo sua aplicação resultar em alteração unilateral de obrigações contratuais sem observância dos procedimentos legais cabíveis.

Parágrafo único. Eventuais substituições da empresa gerenciadora ou do sistema informatizado utilizado pela Administração não afastam a aplicação desta Instrução Normativa, devendo ser observadas as adaptações operacionais necessárias.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poxoréu/MT, 6 de outubro de 2026.

Celestina Alves de Souza Neta Campos

Secretário Municipal de Administração

Luciano Hudson Sol da Costa

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 929, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 929, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de fiscal para acompanhamento e fiscalização de contrato administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º Art. 1º Designar o servidor **Robert da Silva Bortolini**, matrícula nº **5246**, lotado na **Secretaria de Obras**, para atuar como **Fiscal do Contrato,** referente ao objeto: **AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE IMPLANTAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VERTICAL NAS VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT,** realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO.**

Número do Processo de Licitação: 087/2026

Número da modalidade de licitação: 038/2026

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 06 de outubro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 12/2026

No dia 05 de outubro de 2026, às 08h30min, na Sala do Setor de Licitação, reuniram-se a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para verificação das documentações apresentada das empresas, LIDER PISCINA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.481.347/0001-88 se tratando Credenciamento nº 12/2026. Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de apoio à execução de obras, reformas, manutenções, conservação e reparos em edificações, instalações e espaços públicos do Município de Querência–MT, compreendendo serviços de pedreiro, servente de pedreiro, carpinteiro, serralheiro, pintor e auxiliar de serviços gerais em obras, remunerados por diária efetivamente executada, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Na ocasião foi conferida a documentação apresentada pela empresa acima citada e conforme analise as documentações está de acordo com o solicitado no edital, em analise a Agente de Contratação em substituição concluiu pela habilitação da requerente e Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Assinam a Ata a Agente de Contração e demais presentes.

Querência MT, 05 de outubro de 2026

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO **Agente de Contratação**	EMERSON CLARO DA SILVA **Membro**

	RAQUELE SANDRA EIDT ZANG **Membro**

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 011/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026

Aos 05 dias do mês de outubro de 2026, às 08h00, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Querência/MT, reuniram-se a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, designadas pela Portaria nº 018/2025, para proceder à análise dos requerimentos de credenciamento e dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas interessadas em participar do Credenciamento nº 011/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de empresas especializadas para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, utilitários, vans, caminhões, ônibus, micro-ônibus, motocicletas, máquinas pesadas, implementos agrícolas, motobombas, roçadeiras, sopradores, motosserras e demais equipamentos pertencentes às Secretarias Municipais, fundos e unidades administrativas do Município de Querência/MT.

Registra-se que as empresas apresentaram seus requerimentos e documentos de habilitação em data anterior à realização desta sessão. Para fins de análise da regularidade documental, a Agente de Contratação procedeu à atualização das certidões mediante consulta e emissão nos respectivos portais oficiais, sendo as certidões atualizadas juntadas aos autos do processo.

Após a análise da documentação apresentada e das certidões atualizadas, verificou-se o atendimento às exigências do edital, sendo declaradas **HABILITADAS** as seguintes empresas:

Empresa	**CNPJ**
E.N. NEVES – ME	15.084.886/0001-76
L. A. V. DE MORAES SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	56.974.953/0001-05
THAINARA LORRAINE MARTINS SANTOS	68.073.747/0001-03
JOSYLENE BARBOSA DE CARVALHO RODRIGUES LTDA	59.810.576/0001-67

Diante do resultado da análise, os requerimentos das empresas acima relacionadas foram deferidos para o credenciamento nos respectivos serviços solicitados e considerados aptos, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pela Agente de Contratação e pelo membro da Equipe de Apoio.

Querência MT, 05 de outubro de 2026.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO **Agente de Contratação**	RAQUELE SANDRA EIDT ZANG **Membro**

EMERSON CLARO DA SILVA **Membro**	

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DESERTA E REABERTURA DE PRAZO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026

A Prefeitura Municipal de Querência – MT, por meio do Setor de Licitações, torna público que a Dispensa Eletrônica nº 008/2026, com sessão prevista para o dia 05 de outubro de 2026, às 09h00, foi declarada **DESERTA**, em razão da ausência de interessados.

Comunica, ainda, a **reabertura do prazo para recebimento de propostas**, com nova sessão pública conforme as informações abaixo.

Critério de julgamento: Menor preço por item.

Objeto: Aquisição de 01 (um) kit completo para combate inicial a incêndios rurais e ambientais, novo e sem uso, com tanque rígido em polietileno rotomoldado de 600 litros e motobomba a gasolina com partida elétrica, destinado à instalação removível em veículo pick-up tecnicamente compatível, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Reforma Agrária de Querência/MT.

NOVA SESSÃO PÚBLICA Dia: 14 de outubro de 2026 **Hora:** 09h00 (horário de Brasília – DF). **Site:** www.licitanet.com.br. **Início do recebimento das propostas:** A partir da publicação deste aviso. **Fim do recebimento das propostas:** Às 08h59 do dia 14 de outubro de 2026.

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DO EDITAL Dias: Segunda a sexta-feira, em dias de expediente. **Horário:** Das 07h00 às 13h00, horário local. **Local:** Av. Cuiabá, nº 335, Setor C, Querência – MT, Sala do Setor de Licitações.

RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET O edital poderá ser obtido no endereço www.querencia.mt.gov.br, na seção “Licitações”, ou no site www.licitanet.com.br.

Permanecem mantidas as demais condições estabelecidas no edital.

Querência MT, 06 de outubro de 2026.

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 08/2026 - COMDIPI

Dispõe sobre a aprovação do cadastro da entidade Centro de Conviver de Idosos Renascer para a participação no Projeto de Cobertura da Piscina para Hidroginástica dos

Idosos, com recursos provenientes do Grupo Bom Futuro, no valor de R$ 735.069,89.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDIPI DE QUERÊNCIA – MT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre ações, projetos e serviços destinados à promoção, proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações que contribuam para a melhoria da qualidade de vida, saúde, bem-estar, convivência e envelhecimento ativo das pessoas idosas atendidas no Município de Querência;

CONSIDERANDO a importância da prática de atividades físicas e de hidroginástica como instrumento de promoção da saúde, prevenção de agravos, fortalecimento físico e socialização da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a solicitação de cadastro da entidade **Centro de Conviver de Idosos Renascer** junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a apresentação do **Projeto de Cobertura da Piscina para Hidroginástica dos Idosos**, destinado à melhoria da estrutura física utilizada para a realização das atividades de hidroginástica;

CONSIDERANDO a aprovação da inscrição no Edital do **Grupo Bom Futuro**, no valor de **R$ 735.064,89 (Setecentos e Trinta e Cinco Mil, Sessenta e Quatro Reais e Oitenta e Nove Centavos)**;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do Projeto no Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em reunião realizada em 06 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a participação da entidade **Centro de Conviver de Idosos Renascer** no **Projeto de Cobertura da Piscina para Hidroginástica dos Idosos**, reconhecendo a relevância da iniciativa para a promoção da saúde, qualidade de vida, convivência e envelhecimento ativo dos idosos atendidos.

Art. 2º Aprovar a captação no valor de **R$ 735.064,89,** proveniente do **Grupo Bom Futuro**, para a execução do Projeto de Cobertura da Piscina para Hidroginástica dos Idosos, observadas as normas legais, administrativas, orçamentárias e de prestação de contas aplicáveis.

Art. 3º A execução do projeto deverá observar o projeto técnico, orçamento, plano de aplicação e demais documentos que integram a proposta, bem como os procedimentos legais necessários à utilização dos recursos.

Art. 4º Compete à entidade responsável pela execução do projeto apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução física e financeira da ação, sempre que solicitados.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa acompanhará e fiscalizará, no âmbito de suas competências, a aplicação dos recursos e a execução do projeto, podendo solicitar informações, documentos e relatórios para fins de monitoramento e prestação de contas.

Art. 6º Para fins de captação e aplicação dos recursos, fica estabelecido o valor global de R$ 735.064,89 (Setecentos e Trinta e Cinco Mil, Sessenta e Quatro Reais e Oitenta e Nove Centavos), composto da seguinte forma:

I **– R$ 565.454,53 (Quinhentos e Sessenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta e Tres Centavos**) destinados integralmente à execução do Projeto de Cobertura da Piscina para Hidroginástica dos Idosos;

II – R$ 169.630,36 (Cento e Sessenta e Nove Mil, Seiscentos e Trinta Reais e Trinta e Seis Centavos), correspondentes e 30% (trinta por cento) do valor será destinada à permanência do Fundo para despesas administrativas e que serão voltados à promoção, proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa;

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Querência – MT, 06 de outubro de 2026.

Sonia Eli de Fátima Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa COMDIPI – Querência/MT

Monica Carrasco Tonolo

Vice Presidente do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa

Sirlei Maria Fontana

Secretário(a) do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa COMDIPI – Querência/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 403/2026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a interrupção do gozo de Licença-Prêmio de servidor(a) público(a) municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL - MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com que estabelece a Lei Complementar nº 60, de 26 de outubro de 2010, e

Considerando a necessidade do serviço, resolve:

Art. 1º Interromper, a partir de **05/10/2026**, o gozo da Licença-Prêmio concedida ao(à) servidor(a) **Geraldo Bispo de Farias**, ocupante do cargo efetivo de **Operador de Maquinas Agrícolas**, matrícula nº **30**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação**, referente ao período aquisitivo de **02/04/2017 a 01/04/2022**, que havia sido deferida por meio da Portaria nº **324/2026**, de **31 de julho de 2026**.

Parágrafo único. Os dias remanescentes do período de licença interrompido retornarão ao saldo do respectivo quinquênio para gozo oportuno, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de outubro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JONAS CAMPOS VIEIRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº. 33/2023 TERCEITO TERMO ADITIVO DE PRAZO

O Município de reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C.N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Jonas Campos Vieira** residente a Av. Cáceres, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1150597-4 SSP/MT, CPF nº. 842.810.061-68, doravante denominada de "CONTRATANTE"; e de outro lado a empresa: **ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA**, inscrito CNPJ **04.176.501/0001-84**, estabelecida a Avenida São Paulo, nº 2.140,complemento Térreo ,Bairro Jardim Rondon, CEP 78.285 – 000 São Jose dos Quatro Marcos - MT,Telefone (65)3251 - 1454 representada neste ato por seu Procurador Sr. Anderson Marçal do Nascimento, brasileiro, Solteiro, portador do RG n.º13217410 e do CPF n.697.477.091 - 04, residente à Rua do Café, s/n, Jardim Bandeirantes II em São Jose dos Quatro Marcos – MT, doravante denominada de CONTRATADA,", resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem;

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato

1.1 – O prazo de vigência do contrato nº. **33/2023**, previsto em sua cláusula Quinta, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de **29 De Março de 2026**.

1.2 Esse documento possui efeito retroativo a contar de **29 de março de 2026**.

2. Cláusula segunda – Do Objeto do Contrato

2.1 – **O objeto do contrato permanece inalterado**.

3. Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato

3.1 – O valor total do contrato permanece inalterado.

4.0 – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações a seguir:

04 - Sec. Munc. De Finanças 001 - Gabinete do Secretario	Red.-04.123.0002.2016.3.3.90.39. 1.1.500.0

5.0 – Cláusula Quinta – Das disposições Gerais

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal MT, em 06 de outubro de 2026.

CONTRATANTE **CONTRATADA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL JONAS CAMPOS VIEIRA Prefeito Municipal	**ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA** CNPJ: **04.176.501/0001-84** Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF

Nome:

CPF:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ARP Nº 48/2024 SEGUNDO TERMO ADITIVO

O Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C.N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Jonas Campos Vieira** residente a Av. Cáceres, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1150597-4 SSP/MT, e a **ILDA MARIA DE JESUS 47460024104**, CNPJ: **36.170.325/0001-60**, com sede na RUA DOS BANDEIRANTES, JD ATLANTA, S/N, RESERVA DO CABAÇAL/MT, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ILDA MARIA DE JESUS, inscrito(a) no CPF sob o nº 474.600.241-04**,** resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem;

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato

1.1 – O prazo de vigência da ata de registro de preços nº. 48/2024, previsto em sua cláusula terceira, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 09/10/2026.

2. Cláusula segunda – Do Objeto do Contrato

2.1 – O objeto do contrato permanece inalterado.

3. Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato

3.1- O valor do contrato permanece inalterado

4.0 – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações a seguir:

1. 02 - Gabinete do Prefeito 2. 001 - Gabinete do Prefeito	Red. - 04.122.0002.2003 3.3.90.39 fonte 1.1.500
03 – Secretaria Mun. De Adm. e Planejamento 001 - Gabinete do Secretario	Red. - 04.122.0002.2013 3.3.90.39 fonte 1.1.500
05 - Secretaria Mun. de Obras 001 - Gabinete do Secretario	Red. - 04.122.0002.2022 3.3.90.39 fonte 1.1.500
05 - Secretaria Mun. de Obras 002 - Departamento de Água e Esgoto	Red. - 17.512.0010.2067 3.3.90.39 fonte 1.1.500
06 - Secretaria Municipal de Educação 001 - Gabinete do Secretario de Educação	Red- 12.122.0002.2028 3.3.90.39 fonte 1.1.500.1001
06 - Secretaria Municipal de Educação 002 - Departamento de Educação	Red. - 12.122.0006.2029 3.3.90.39 fonte 1.1.500.1001 Red. - 12.365.0008.2032 3.3.90.39 fonte 1.1.550 Red. - 12.365.0008.2043 3.3.90.39 fonte 1.1.500.1001
06 - Secretaria Municipal de Educação 003 – FUNDEB	Red. - 12.361.0006.2047 3.3.90.39 fonte 1.1.540 Red. - 12.365.0008.2049 3.3.90.39 fonte 1.1.540
07 - Secretaria Municipal de Saúde 001 - Gabinete do Secretário de Saúde	Red. - 10.122.0009.2050 3.3.90.39 fonte 1.1.500.1002
07 - Secretaria Municipal de Saúde 002 - Fundo Municipal de Saúde	Red. - 10.391.0009.2055 3.3.90.39 fonte 1.1.500.1002 Red. - 10.391.0015.2057 3.3.90.39 fonte 1.1.600 Red. - 10.391.0015.2057 3.3.90.39 fonte 1.1. Red. - 10.391.0015.2059 3.3.90.39 fonte 1.1.500.1002 Red. - 10.391.0015.2059 3.3.90.39 fonte 1.1.600 Red. - 10.391.0015.2059 3.3.90.39 fonte 1.1.600 Red. - 10.391.0015.2059 3.3.90.39 fonte 1.1.621 Red. - 10.394.0021.2064 3.3.90.39 fonte 1.1.600 Red. - 10.395.0021.2066 3.3.90.39 fonte 1.1.600
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 001 – Gabinete da Sec. de Assistência Social	Red. - 08.243.0011.2079 3.3.90.39 fonte 1.1.500 Red. - 08.244.0011.2069 3.3.90.39 fonte 1.1.500
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 002 - Fundo Municipal de Assistência Social	Red - 08.244.0011.2074 3.3.90.39 fonte 1.1.500 Red. - 08.244.0011.2094 3.3.90.39 fonte 1.1.660 Red. - 08.244.0011.2101 3.3.90.39 fonte 1.1.660 Red. - 08.244.0011.2141 3.3.90.39 fonte 1.1.500 Red. - 08.244.0022.2070 3.3.90.39 fonte 1.1.660 Red. - 08.244.0022.2100 3.3.90.39 fonte 1.1.660 Red. - 08.244.0022.2120 3.3.90.39 fonte 1.1.661
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 003 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Red. - 08.243.0011.2075 3.3.90.39 fonte 1.1.500.0
09 - Secretaria Mun. de Esporte 001 – Diretoria de Esportes	Red. - 27.812.0017.2087 3.3.90.39 fonte 1.1.500
10 - Secretaria Mun. de Cultura e Lazer 001 – Gabinete do Secretário de Cultura e Lazer	Red. - 23.695.0013.2080 3.3.90.39 fonte 1.1.500
10 - Secretaria Mun. de Cultura e Lazer 002 – Divisão de Cultura	Red. - 13.392.0016.2084 3.3.90.39 fonte 1.1.500
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 001 - Departamento do Agropecuário	Red. - 20.606.0014.2083 3.3.90.39 fonte 1.1.500
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 002 – Divisão Ambiental	Red. - 15.542.0018.2116 3.3.90.39 fonte 1.1.500

5.0 – Cláusula Quinta – Das disposições Gerais

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal-MT, em 06 de outubro de 2026.

CONTRATANTE **CONTRATADA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL JONAS CAMPOS VIEIRA Prefeito Municipal	**ILDA MARIA DE JESUS 47460024104** **CNPJ 36.170.325/0001-60** Empresa CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

PORTARIA N°138/2026 DATA: 06 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N°138/2026

DATA: 06 DE OUTUBRO DE 2026

"NOMEIA FISCAL DE EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **RODRIGO DO CARMO DINIZ,** brasileiro, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira - MT, lotado na Secretaria Municipal de Administração como **FISCAL DE EXECUÇÃO** do seguinte objeto: Contratação de empresa para execução da Reforma da Escola Maria do Socorro Luz Reis, referente ao Processo Licitatório n° 42/2026, Concorrência Eletrônica n°05/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 06 DE OUTUBRO DE 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

PORTARIA N°139/2026 DATA: 06 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N°139/2026

DATA: 06 DE OUTUBRO DE 2026

"NOMEIA FISCAL DE EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **RODRIGO DO CARMO DINIZ,** brasileiro, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira - MT, lotado na Secretaria Municipal de Administração como **FISCAL DE EXECUÇÃO** do seguinte objeto: Contratação de empresa para Construção da sede da Delegacia Civil de Ribeirão Cascalheira, de acordo com o convênio nº 0260/2026 referente ao Processo Licitatório n° 45/2026, Concorrência Eletrônica n°07/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 06 DE OUTUBRO DE 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

GABINETE
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 – CONTRATO ADMINISTRATIVO/ARP Nº 28/2026. CONTRATADA: SSG SOLUÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT** torna pública a **RETIFICAÇÃO** do Termo de Extinção Unilateral e do respectivo Extrato, para correção de erros materiais.

ONDE SE LÊ: referências à "Concorrência Eletrônica nº 003/2025", "saldo da obra", "paralisação injustificada", "abandono da obra" e que o Ofício nº 400/2026 teria concedido prazo de 05 (cinco) dias para entrega do objeto;

LEIA-SE: "Processo Administrativo nº 26/2026 – Pregão Eletrônico nº 08/2026", excluindo-se as referências a obra, sendo que o Ofício nº 400/2026 concedeu prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de manifestação formal e documentação comprobatória pertinente.

MOTIVO DA EXTINÇÃO: descumprimento do prazo contratual para entrega do objeto, consistente no fornecimento de 24 (vinte e quatro) bicicletas elétricas, bem como ausência de apresentação tempestiva da manifestação e documentação comprobatória solicitadas pela Administração.

Permanecem inalterados e ratificados os demais termos do ato de extinção que não conflitarem com a presente retificação.

Ribeirão Cascalheira/MT, 06 de outubro de 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026/SME E Nº 009/2026/SME

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos **Editais de Chamamento Público nº 008/2026/SME e nº 009/2026/SME**, publicados nos meios oficiais de divulgação do Município,

CONSIDERANDO que, encerrado o prazo inicialmente estabelecido nos referidos Editais, **não houve inscrição de interessados**;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla publicidade dos atos administrativos, bem como possibilitar a participação dos interessados, garantindo os princípios da publicidade, isonomia, transparência e interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular prosseguimento dos procedimentos previstos nos Editais de Chamamento Público nº 008/2026/SME e nº 009/2026/SME;

RESOLVE:

1. DA PRORROGAÇÃO

Art. 1º Fica **PRORROGADO** o prazo para inscrição previsto nos **Editais de Chamamento Público nº 008/2026/SME e nº 009/2026/SME**, em razão da **ausência de inscritos durante o período inicialmente estabelecido**.

Art. 2º Os interessados poderão realizar sua inscrição no período de **06/10/2026 a 13/10/2026**, no horário das **08h às 17h,** observadas integralmente as condições, requisitos e documentos estabelecidos nos respectivos Editais.

2. DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 3º Permanecem **inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições** constantes dos Editais de Chamamento Público nº 008/2026/SME e nº 009/2026/SME que não tenham sido expressamente modificadas por este Edital.

Art. 4º Este Edital será divulgado nos mesmos meios utilizados para a publicação dos Editais de Chamamento Público nº 008/2026/SME e nº 009/2026/SME, assegurando-se ampla publicidade aos interessados.

Art. 5º O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	23 de setembro de 2026
Período de indicações	**06 de outubro a 13 de outubro de 2026**
Publicação das indicações deferidas/ indeferidas	15 de outubro de 2026
Prazo para recurso	16 de outubro e 19 de outubro 2026
Assembleia de eleição (caso necessário)	14 de outubro de 2026
Divulgação do resultado	20 de outubro de 2026
Publicação da Portaria de nomeação	Dezembro 2026

Ribeirão Cascalheira – MT, 05 de outubro de 2026.

Maísa Piovezana Gusthmann Viecili

Secretária Municipal de Educação

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO N° 46/2026 CONCORRÊNCIA Nº 07/2026.

EXTRATO DO CONTRATO N° 46/2026 CONCORRÊNCIA Nº 07/2026.

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **HR CONSTRUÇÕES LTDA** inscrito sob **CNPJ Nº**: **07.42*******-18.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA DELEGACIA CIVIL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA DE ACORDO COM O CONVÊNIO N° 0260/2026.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA: Terá vigência de 08 (oito) meses.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO: **1.440.515,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil quinhentos e quinze reais).**

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **HR CONSTRUÇÕES LTDA** inscrito sob **CNPJ Nº**: **07.42*******-18.**

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2026

Ribeirão Cascalheira – MT, 01 de Outubro de 2026

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

RREO 4° BIMESTRE DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	36.423.788,35	38.941.455,35	8.424.113,44	21,63	29.611.873,15	76,04	9.329.582,20
RECEITAS CORRENTES	35.082.838,35	37.600.505,35	6.990.034,60	18,59	28.020.394,01	74,52	9.580.111,34
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.153.780,50	3.153.780,50	387.371,60	12,28	1.433.240,60	45,45	1.720.539,90
Impostos	2.500.380,50	2.500.380,50	373.604,03	14,94	1.383.874,49	55,35	1.116.506,01
Taxas	653.400,00	653.400,00	13.767,57	2,11	49.366,11	7,56	604.033,89
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	953.654,35	953.654,35	53.145,91	5,57	210.526,75	22,08	743.127,60
Contribuições Sociais	892.054,35	892.054,35	0,00	0,00	0,00	0,00	892.054,35
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	61.600,00	61.600,00	53.145,91	86,28	210.526,75	341,76	-148.926,75
RECEITA PATRIMONIAL	1.626.295,00	2.176.295,00	169.595,39	7,79	556.318,76	25,56	1.619.976,24
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	1.626.295,00	2.176.295,00	169.595,39	7,79	556.318,76	25,56	1.619.976,24
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.485.000,00	1.485.000,00	36.115,21	2,43	189.529,64	12,76	1.295.470,36
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.045.000,00	1.045.000,00	36.115,21	3,46	189.529,64	18,14	855.470,36
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	440.000,00	440.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	440.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.526.900,00	29.494.567,00	6.343.703,77	21,51	25.626.549,10	86,89	3.868.017,90
Transferências da União e de suas Entidades	15.913.915,00	17.119.582,00	2.834.552,78	16,56	12.604.577,97	73,63	4.515.004,03
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.493.585,00	9.255.585,00	2.861.321,19	30,91	10.575.118,39	114,26	-1.319.533,39
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.119.400,00	3.119.400,00	647.829,80	20,77	2.446.852,74	78,44	672.547,26
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	337.208,50	337.208,50	102,72	0,03	4.229,16	1,25	332.979,34
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	288.984,50	288.984,50	102,72	0,04	4.229,16	1,46	284.755,34
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	48.224,00	48.224,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.224,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.340.950,00	1.340.950,00	1.434.078,84	106,94	1.591.479,14	118,68	-250.529,14
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	363.000,00	363.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	363.000,00
Alienação de Bens Móveis	181.500,00	181.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	181.500,00
Alienação de Bens Imóveis	181.500,00	181.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	181.500,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	977.950,00	977.950,00	1.434.078,84	146,64	1.591.479,14	162,74	-613.529,14
Transferências da União e de suas Entidades	58.735,00	58.735,00	984.078,84	.675,46	1.041.479,14	773,18	-982.744,14
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	919.215,00	919.215,00	450.000,00	48,95	550.000,00	59,83	369.215,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.264.481,65	1.264.481,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.264.481,65
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	37.688.270,00	40.205.937,00	8.424.113,44	20,95	29.611.873,15	73,65	10.594.063,85
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	37.688.270,00	40.205.937,00	8.424.113,44	20,95	29.611.873,15	73,65	10.594.063,85
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	37.688.270,00	40.205.937,00	8.424.113,44	20,95	29.611.873,15	73,65	10.594.063,85
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	2.073.822,81			2.073.822,81		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		2.073.822,81			2.073.822,81		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A AGO (f)		BIMESTRE	JAN A AGO (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	36.168.970,00	42.124.212,16	4.929.328,38	28.688.237,54	13.435.974,62	6.173.467,38	24.999.503,04	17.124.709,12	24.487.977,69	0,00
DESPESAS CORRENTES	33.783.160,00	38.585.710,36	4.817.562,54	26.752.199,04	11.833.511,32	5.751.596,02	23.574.853,60	15.010.856,76	23.088.943,25	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.336.500,00	12.034.731,70	1.828.940,14	7.086.506,91	4.948.224,79	1.828.940,14	7.086.506,91	4.948.224,79	7.028.921,95	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	180.000,00	135.400,00	0,00	130.000,00	5.400,00	22.694,37	88.803,27	46.596,73	88.803,27	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.266.660,00	26.415.578,66	2.988.622,40	19.535.692,13	6.879.886,53	3.899.961,51	16.399.543,42	10.016.035,24	15.971.218,03	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	21.266.660,00	26.415.578,66	2.988.622,40	19.535.692,13	6.879.886,53	3.899.961,51	16.399.543,42	10.016.035,24	15.971.218,03	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.392.050,00	2.744.741,80	111.765,84	1.936.038,50	808.703,30	421.871,36	1.424.649,44	1.320.092,36	1.399.034,44	0,00
INVESTIMENTOS	1.376.100,00	2.728.791,80	111.765,84	1.921.038,50	807.753,30	419.455,04	1.414.984,16	1.313.807,64	1.389.369,16	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	15.950,00	15.950,00	0,00	15.000,00	950,00	2.416,32	9.665,28	6.284,72	9.665,28	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	993.760,00	793.760,00	0,00	0,00	793.760,00	0,00	0,00	793.760,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.519.300,00	1.565.819,20	307.839,01	1.208.728,45	357.090,75	304.320,43	1.205.209,87	360.609,33	1.048.683,54	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	37.688.270,00	43.690.031,36	5.237.167,39	29.896.965,99	13.793.065,37	6.477.787,81	26.204.712,91	17.485.318,45	25.536.661,23	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	37.688.270,00	43.690.031,36	5.237.167,39	29.896.965,99	13.793.065,37	6.477.787,81	26.204.712,91	17.485.318,45	25.536.661,23	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			3.407.160,24		4.075.211,92	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	37.688.270,00	43.690.031,36	5.237.167,39	29.896.965,99		6.477.787,81	29.611.873,15		29.611.873,15	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.264.481,65	1.264.481,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.264.481,65
RECEITAS CORRENTES	1.264.481,65	1.264.481,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.264.481,65
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.264.481,65	1.264.481,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.264.481,65
Contribuições Sociais	1.264.481,65	1.264.481,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.264.481,65
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A AGO (f)		BIMESTRE	JAN A AGO (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.519.300,00	1.565.819,20	307.839,01	1.208.728,45	357.090,75	304.320,43	1.205.209,87	360.609,33	1.048.683,54	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.519.300,00	1.565.819,20	307.839,01	1.208.728,45	357.090,75	304.320,43	1.205.209,87	360.609,33	1.048.683,54	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.519.300,00	1.565.819,20	307.839,01	1.208.728,45	357.090,75	304.320,43	1.205.209,87	360.609,33	1.048.683,54	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (b)	DESPESAS EMPENHADAS % (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS % (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	36.168.970,00	42.124.212,16	4.929.328,38	28.688.237,54	95,96	13.435.974,62	6.173.467,38	24.999.503,04	95,40	17.124.709,12	0,00
Legislativa	2.212.000,00	2.212.000,00	0,00	0,00	0,00	2.212.000,00	0,00	0,00	0,00	2.212.000,00	0,00
Ação Legislativa	2.212.000,00	2.212.000,00	0,00	0,00	0,00	2.212.000,00	0,00	0,00	0,00	2.212.000,00	0,00
Administração	8.759.550,00	10.178.003,03	1.647.077,83	8.655.794,11	28,95	1.522.208,92	1.678.245,93	7.174.942,79	27,38	3.003.060,24	0,00
Administração Financeira	2.224.000,00	2.378.895,46	426.861,00	2.018.381,14	6,75	360.514,32	384.184,67	1.595.201,74	6,09	783.693,72	0,00
Normatização e Fiscalização	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Administração Geral	6.338.600,00	7.646.757,57	1.220.216,83	6.492.412,97	21,72	1.154.344,60	1.268.950,57	5.481.272,50	20,92	2.165.485,07	0,00
Demais Subfunções	195.950,00	151.350,00	0,00	145.000,00	0,49	6.350,00	25.110,69	98.468,55	0,38	52.881,45	0,00
Assistência Social	1.617.390,00	1.686.782,56	201.123,28	1.443.039,45	4,83	243.743,11	350.742,84	1.230.553,43	4,70	456.229,13	0,00
Assistência à Pessoa Idosa	17.000,00	157.438,62	16.608,70	156.629,43	0,52	809,19	33.860,70	107.360,40	0,41	50.078,22	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	225.650,00	246.530,45	35.382,10	183.284,33	0,61	63.246,12	41.506,83	168.891,33	0,64	77.639,12	0,00
Assistência Comunitária	1.121.850,00	763.843,16	124.453,54	661.334,65	2,21	102.508,51	118.479,97	568.450,66	2,17	195.392,50	0,00
Serviços Socioassistenciais	216.940,00	246.630,82	15.239,94	236.295,34	0,79	10.335,48	34.237,14	184.805,34	0,71	61.825,48	0,00
Administração Geral	15.950,00	13.695,51	9.439,00	13.310,75	0,04	384,76	4.989,00	8.860,75	0,03	4.834,76	0,00
Demais Subfunções	20.000,00	258.644,00	0,00	192.184,95	0,64	66.459,05	117.669,20	192.184,95	0,73	66.459,05	0,00
Previdência Social	1.617.820,00	1.617.820,00	0,00	0,00	0,00	1.617.820,00	0,00	0,00	0,00	1.617.820,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.617.820,00	1.617.820,00	0,00	0,00	0,00	1.617.820,00	0,00	0,00	0,00	1.617.820,00	0,00
Saúde	9.545.950,00	12.668.433,40	1.454.616,28	9.143.238,43	30,58	3.525.194,97	2.148.492,49	7.993.607,26	30,50	4.674.826,14	0,00
Atenção Básica	2.407.600,00	4.409.475,73	911.283,59	3.567.554,66	11,93	841.921,07	995.017,03	2.962.838,40	11,31	1.446.637,33	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.317.950,00	5.578.457,32	236.327,56	3.491.726,47	11,68	2.086.730,85	685.292,82	3.156.320,11	12,04	2.422.137,21	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	81.400,00	3.587,32	1.000,00	1.000,00	0,00	2.587,32	1.000,00	1.000,00	0,00	2.587,32	0,00
Vigilância Sanitária	220.000,00	223.267,44	30.106,11	166.757,94	0,56	56.509,50	33.367,15	149.846,73	0,57	73.420,71	0,00
Vigilância Epidemiológica	202.400,00	162.672,82	0,00	111.839,10	0,37	50.833,72	17.117,60	74.032,22	0,28	88.640,60	0,00
Administração Geral	2.316.600,00	2.290.972,77	275.899,02	1.804.360,26	6,04	486.612,51	416.697,89	1.649.569,80	6,29	641.402,97	0,00
Educação	8.557.100,00	8.371.823,03	1.288.239,81	5.950.401,98	19,90	2.421.421,05	1.332.735,80	5.444.503,49	20,78	2.927.319,54	0,00
Ensino Fundamental	4.671.300,00	4.984.414,77	806.523,99	3.633.650,13	12,15	1.350.764,64	885.280,08	3.361.164,94	12,83	1.623.249,83	0,00
Ensino Médio	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	352.000,00	221.767,87	107.614,08	205.732,80	0,69	16.035,07	35.871,36	133.462,56	0,51	88.305,31	0,00
Educação Infantil	2.442.700,00	2.192.492,52	273.149,93	1.490.504,94	4,99	701.987,58	284.510,44	1.437.355,08	5,49	755.137,44	0,00
Educação de Jovens e Adultos	133.000,00	1.682,47	1.340,00	1.340,00	0,00	342,47	1.340,00	1.340,00	0,01	342,47	0,00
Administração Geral	957.100,00	971.465,40	99.611,81	619.174,11	2,07	352.291,29	125.733,92	511.180,91	1,95	460.284,49	0,00
Cultura	165.100,00	124.372,59	770,00	61.147,79	0,20	63.224,80	770,00	61.147,79	0,23	63.224,80	0,00
Difusão Cultural	165.100,00	124.372,59	770,00	61.147,79	0,20	63.224,80	770,00	61.147,79	0,23	63.224,80	0,00
Urbanismo	1.148.900,00	2.100.466,34	223.050,24	1.716.593,38	5,74	383.872,96	325.325,86	1.535.925,95	5,86	564.540,39	0,00
Infra-Estrutura Urbana	214.300,00	792.456,72	96.601,84	693.578,55	2,32	98.878,17	96.601,84	571.975,11	2,18	220.481,61	0,00
Serviços Urbanos	837.200,00	959.932,95	103.186,82	701.966,08	2,35	257.966,87	161.206,82	686.571,08	2,62	273.361,87	0,00
Demais Subfunções	97.400,00	348.076,67	23.261,58	321.048,75	1,07	27.027,92	67.517,20	277.379,76	1,06	70.696,91	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23870], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
Habitação	10.000,00	769,12	0,00	0,00	0,00	769,12	0,00	0,00	0,00	769,12	0,00
Habitação Rural	10.000,00	769,12	0,00	0,00	0,00	769,12	0,00	0,00	0,00	769,12	0,00
Saneamento	51.400,00	328.500,00	0,00	20.000,00	0,07	308.500,00	0,00	20.000,00	0,08	308.500,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	51.400,00	328.500,00	0,00	20.000,00	0,07	308.500,00	0,00	20.000,00	0,08	308.500,00	0,00
Gestão Ambiental	15.000,00	262,40	0,00	0,00	0,00	262,40	0,00	0,00	0,00	262,40	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	15.000,00	262,40	0,00	0,00	0,00	262,40	0,00	0,00	0,00	262,40	0,00
Agricultura	941.400,00	1.351.843,74	80.714,49	1.170.530,80	3,92	181.312,94	273.820,75	1.039.625,92	3,97	312.217,82	0,00
Abastecimento	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	1.000,00	414.930,00	0,00	414.930,00	1,39	0,00	169.980,00	414.930,00	1,58	0,00	0,00
Demais Subfunções	939.400,00	936.913,74	80.714,49	755.600,80	2,53	181.312,94	103.840,75	624.695,92	2,38	312.217,82	0,00
Transporte	397.300,00	602.478,85	33.396,97	449.012,22	1,50	153.466,63	52.654,27	441.797,79	1,69	160.681,06	0,00
Transporte Rodoviário	397.300,00	602.478,85	33.396,97	449.012,22	1,50	153.466,63	52.654,27	441.797,79	1,69	160.681,06	0,00
Desporto e Lazer	136.300,00	86.897,10	339,48	78.479,38	0,26	8.417,72	10.679,44	57.398,62	0,22	29.498,48	0,00
Desporto Comunitário	135.300,00	86.897,10	339,48	78.479,38	0,26	8.417,72	10.679,44	57.398,62	0,22	29.498,48	0,00
Demais Subfunções	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	993.760,00	793.760,00	0,00	0,00	0,00	793.760,00	0,00	0,00	0,00	793.760,00	0,00
Demais Subfunções	993.760,00	793.760,00	0,00	0,00	0,00	793.760,00	0,00	0,00	0,00	793.760,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.519.300,00	1.565.819,20	307.839,01	1.208.728,45	4,04	357.090,75	304.320,43	1.205.209,87	4,60	360.609,33	0,00
Legislativa	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
Ação Legislativa	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
Administração	372.600,00	408.407,89	83.825,21	334.026,18	1,12	74.381,71	82.732,46	332.933,43	1,27	75.474,46	0,00
Administração Financeira	190.000,00	210.154,63	42.736,65	160.983,56	0,54	49.171,07	41.643,90	159.890,81	0,61	50.263,82	0,00
Administração Geral	182.600,00	198.253,26	41.088,56	173.042,62	0,58	25.210,64	41.088,56	173.042,62	0,66	25.210,64	0,00
Assistência Social	33.000,00	33.000,00	2.893,83	9.603,32	0,03	23.396,68	2.893,83	9.603,32	0,04	23.396,68	0,00
Assistência Comunitária	33.000,00	33.000,00	2.893,83	9.603,32	0,03	23.396,68	2.893,83	9.603,32	0,04	23.396,68	0,00
Saúde	507.100,00	501.732,44	96.708,09	393.337,38	1,32	108.395,06	96.708,09	393.337,38	1,50	108.395,06	0,00
Atenção Básica	240.900,00	232.459,20	43.266,50	171.849,77	0,57	60.609,43	43.266,50	171.849,77	0,66	60.609,43	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	189.200,00	189.773,05	44.081,85	181.568,60	0,61	8.204,45	44.081,85	181.568,60	0,69	8.204,45	0,00
Vigilância Sanitária	22.000,00	29.500,19	6.681,30	29.500,19	0,10	0,00	6.681,30	29.500,19	0,11	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	22.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00
Administração Geral	33.000,00	33.000,00	2.678,44	10.418,82	0,03	22.581,18	2.678,44	10.418,82	0,04	22.581,18	0,00
Educação	426.600,00	458.904,83	106.537,76	396.168,38	1,33	62.736,45	104.111,93	393.742,55	1,50	65.162,28	0,00
Ensino Fundamental	212.200,00	263.624,83	68.892,86	263.177,78	0,88	447,05	66.467,03	260.751,95	1,00	2.872,88	0,00
Educação Infantil	142.400,00	140.200,00	29.299,67	105.896,00	0,35	34.304,00	29.299,67	105.896,00	0,40	34.304,00	0,00
Educação de Jovens e Adultos	17.000,00	80,00	0,00	0,00	0,00	80,00	0,00	0,00	0,00	80,00	0,00
Administração Geral	55.000,00	55.000,00	8.345,23	27.094,60	0,09	27.905,40	8.345,23	27.094,60	0,10	27.905,40	0,00
Urbanismo	66.000,00	49.774,04	9.336,22	39.315,91	0,13	10.458,13	9.336,22	39.315,91	0,15	10.458,13	0,00
Serviços Urbanos	66.000,00	49.774,04	9.336,22	39.315,91	0,13	10.458,13	9.336,22	39.315,91	0,15	10.458,13	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23870], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "e") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
Agricultura	44.000,00	44.000,00	8.537,90	36.277,28	0,12	7.722,72	8.537,90	36.277,28	0,14	7.722,72	0,00
Demais Subfunções	44.000,00	44.000,00	8.537,90	36.277,28	0,12	7.722,72	8.537,90	36.277,28	0,14	7.722,72	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	37.688.270,00	43.690.031,36	5.237.167,39	29.896.965,99	100,00	13.793.065,37	6.477.787,81	26.204.712,91	100,00	17.485.318,45	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [23870], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2025 A AGO/2026

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.853.663,15	5.137.133,91	3.506.883,90	5.406.546,47	3.763.173,17	3.605.414,18	3.855.685,81	3.448.231,44	3.558.123,65	5.954.924,23	4.314.580,33	3.737.602,22	50.141.962,46	41.938.705,35
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	323.942,84	431.216,93	179.602,83	234.810,01	168.997,92	214.995,32	135.907,76	196.424,83	114.707,76	214.835,41	160.456,38	226.915,22	2.602.813,21	3.153.780,50
IPTU	108.281,32	83.862,74	6.689,12	14.827,64	9.897,83	9.613,57	7.761,22	10.421,02	1.667,12	2.775,83	5.698,72	12.552,25	274.048,38	363.000,00
ISS	43.624,61	256.200,37	79.805,05	61.545,84	20.408,66	142.419,60	48.281,05	86.309,01	26.267,81	43.583,14	74.702,74	31.943,24	915.091,12	484.000,00
ITBI	34.266,00	16.000,00	11.482,05	11.290,67	67.541,79	69,24	3.348,24	25.190,67	6.300,00	78.229,00	0,00	95.114,61	348.832,27	570.450,00
IRRF	111.326,73	63.109,98	68.614,21	107.218,12	44.963,11	43.796,56	50.192,53	45.638,45	54.265,95	53.244,52	61.050,91	56.951,25	760.372,32	507.830,50
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.444,18	12.043,84	13.012,40	39.927,74	26.186,53	19.096,35	26.324,72	28.865,68	26.206,88	37.002,92	19.004,01	30.353,87	304.469,12	1.228.500,00
Contribuições	97.026,65	93.143,53	106.731,11	170.442,94	28.425,78	23.361,31	24.728,06	27.262,71	25.736,07	27.866,91	26.718,50	26.427,41	677.870,98	953.654,35
Receita Patrimonial	69.630,57	81.224,70	67.332,92	67.482,69	71.490,56	61.867,70	73.905,67	63.254,25	56.803,02	59.402,17	86.361,76	83.233,63	841.989,64	2.176.295,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	69.630,57	81.224,70	67.332,92	67.482,69	71.490,56	61.867,70	73.905,67	63.254,25	56.803,02	59.402,17	86.361,76	83.233,63	841.989,64	2.176.295,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	13.972,06	28.570,08	23.030,29	24.653,41	23.738,87	25.888,01	28.950,40	28.330,72	20.347,72	26.158,71	11.300,47	24.814,74	279.755,48	1.485.000,00
Transferências Correntes	3.346.369,43	4.481.061,05	3.128.902,66	4.905.899,30	3.469.772,46	3.276.650,94	3.592.023,52	3.132.881,93	3.340.048,52	5.626.661,03	4.029.640,50	3.376.211,22	45.706.122,56	33.832.767,00
Cota-Parte do FPM	1.392.127,83	933.651,25	1.269.149,24	2.043.803,18	1.297.044,09	1.630.772,97	987.531,75	1.162.722,71	1.407.263,62	1.482.680,78	1.576.696,03	1.251.279,07	16.434.722,52	13.523.500,00
Cota-Parte do ICMS	1.335.696,10	1.338.361,00	1.166.474,12	1.439.414,21	1.275.634,29	1.080.259,19	1.485.978,20	1.305.552,82	1.198.909,89	1.056.009,54	1.650.812,79	1.379.060,39	15.712.162,54	8.470.000,00
Cota-Parte do IPVA	28.446,07	23.935,76	16.153,07	12.654,68	22.015,51	28.759,16	68.643,31	74.011,32	87.263,12	61.649,52	41.236,99	32.069,25	496.837,76	726.000,00
Cota-Parte do ITR	32.680,11	556.322,34	35.848,46	17.806,28	15.028,13	13.715,43	6.587,34	3.659,60	21.973,01	2.304,48	6.854,57	16.335,68	729.115,43	847.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	271.969,64	317.776,97	269.928,59	317.230,23	319.370,68	277.035,60	331.051,85	306.769,14	297.734,56	275.103,63	339.725,32	308.104,48	3.631.800,69	3.119.400,00
Outras Transferências Correntes	285.449,68	1.311.013,73	371.349,18	1.074.990,72	540.679,76	246.108,59	712.231,07	280.166,34	326.904,32	2.748.913,08	414.314,80	389.362,35	8.701.483,62	7.146.867,00
Outras Receitas Correntes	2.721,60	21.917,62	1.284,09	3.258,12	747,58	2.650,90	170,40	77,00	480,56	0,00	102,72	0,00	33.410,59	337.208,50
DEDUÇÕES (II)	531.476,06	641.406,39	578.713,41	726.080,11	521.944,25	550.701,22	509.747,96	509.189,15	543.081,78	520.528,71	526.399,20	535.748,75	6.695.016,99	5.278.478,35
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	74.969,41	70.952,46	81.188,56	145.601,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	372.712,36	892.054,35
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.224,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	456.506,65	570.453,93	497.524,85	580.478,18	521.944,25	550.701,22	509.747,96	509.189,15	543.081,78	520.528,71	526.399,20	535.748,75	6.322.304,63	4.338.200,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.322.187,09	4.495.727,52	2.928.170,49	4.680.466,36	3.241.228,92	3.054.712,96	3.345.937,85	2.939.042,29	3.015.041,87	5.434.395,52	3.788.181,13	3.201.853,47	43.446.945,47	36.660.227,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	337.667,00	0,00	450.000,00	0,00	0,00	618.044,00	0,00	0,00	1.405.711,00	1.205.667,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.322.187,09	4.495.727,52	2.928.170,49	4.680.466,36	2.903.561,92	3.054.712,96	2.895.937,85	2.939.042,29	3.015.041,87	4.816.351,52	3.788.181,13	3.201.853,47	42.041.234,47	35.454.560,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	332.125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	712.022,00	0,00	0,00	1.044.147,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.904,00	38.904,00	25.936,00	103.744,00	80.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	3.322.187,09	4.163.602,52	2.928.170,49	4.680.466,36	2.903.561,92	3.054.712,96	2.895.937,85	2.939.042,29	3.015.041,87	4.065.425,52	3.749.277,13	3.175.917,47	40.893.343,47	35.374.560,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a ago/2026
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	36.453.407,00	28.020.394,01
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.153.780,50	1.433.240,60
IPTU	363.000,00	60.387,56
ISS	484.000,00	473.915,25
ITBI	570.450,00	275.793,55
IRRF	507.830,50	410.103,28
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.228.500,00	213.040,96
Contribuições	61.600,00	210.526,75
Receita Patrimonial	2.176.295,00	556.318,76
Aplicações Financeiras (II)	2.176.295,00	556.318,76
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	29.494.567,00	25.626.549,10
Cota Parte do FPM	11.193.900,00	8.765.513,82
Cota Parte do ICMS	6.776.000,00	8.345.773,86
Cota Parte do IPVA	580.800,00	332.519,18
Cota Parte do ITR	677.600,00	69.166,67
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	3.119.400,00	2.454.895,26
Outras Transferências Correntes	7.146.867,00	5.658.680,31
Demais Receitas Correntes	1.567.164,50	193.758,80
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.567.164,50	193.758,80
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	34.277.112,00	27.464.075,25
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	2.411.580,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.340.950,00	1.591.479,14
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	363.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	363.000,00	0,00
Transferências de Capital	977.950,00	1.591.479,14
Convênios	208.340,00	1.491.479,14
Outras Transferências de Capital	769.610,00	100.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	1.340.950,00	1.591.479,14
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	38.029.642,00	29.055.554,39
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	35.618.062,00	29.055.554,39

FONTE: SCPI - Contabilidade [23870], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	38.535.709,56	27.960.927,49	24.780.063,47	24.137.626,79	69.246,17	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.145.550,90	8.295.235,36	8.291.716,78	8.077.605,49	42.665,41	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	135.400,00	130.000,00	88.803,27	88.803,27	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	26.254.758,66	19.535.692,13	16.399.543,42	15.971.218,03	26.580,76	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	26.254.758,66	19.535.692,13	16.399.543,42	15.971.218,03	26.580,76	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	38.400.309,56	27.830.927,49	24.691.260,20	24.048.823,52	69.246,17	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	1.615.820,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	2.742.741,80	1.936.038,50	1.424.649,44	1.399.034,44	0,00	0,00	0,00
Investimentos	2.726.791,80	1.921.038,50	1.414.984,16	1.389.369,16	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	15.950,00	15.000,00	9.665,28	9.665,28	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI +	2.726.791,80	1.921.038,50	1.414.984,16	1.389.369,16	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	793.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	43.538.681,36	29.751.965,99	26.106.244,36	25.438.192,68	69.246,17	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	41.920.861,36	29.751.965,99	26.106.244,36	25.438.192,68	69.246,17	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							3.548.115,54
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							3.548.115,54

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	103.097,90

JUROS NOMINAIS	Jan a ago/2026
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	3.548.115,54

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23870], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025 (a)	Jan a ago/2026 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	-285.682,90	-335.029,04
Disponibilidade de Caixa	-285.682,90	-335.029,04
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	69.246,17	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	216.436,73	335.029,04
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	285.682,90	335.029,04
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		-49.346,14

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a ago/2026
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-69.246,17
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	-118.592,31
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-118.592,31

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.073.822,81
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.073.822,81
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23870], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2025 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2025 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	69.246,17	69.246,17	0,00	0,00	0,00	233,00	0,00	0,00	0,00	233,00	233,00
02	GABINETE DO PREFEITO	0,00	4.517,11	4.517,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	4.517,11	4.517,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN	0,00	1.583,80	1.583,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0303	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN	0,00	1.583,80	1.583,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	0,00	1.092,45	1.092,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0404	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	0,00	1.092,45	1.092,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	3.654,15	3.654,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0505	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	3.654,15	3.654,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06	SECRETARIA MUN. DE VIAC OBRAS E SERV URBANOS	0,00	1.623,52	1.623,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0606	SECRETARIA MUN. DE VIAC OBRAS E SERV URBANOS	0,00	1.623,52	1.623,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	24.654,80	24.654,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0707	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	24.654,80	24.654,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	28.754,69	28.754,69	0,00	0,00	0,00	233,00	0,00	0,00	0,00	233,00	233,00
0808	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	28.754,69	28.754,69	0,00	0,00	0,00	233,00	0,00	0,00	0,00	233,00	233,00
09	SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA, FOMENTO E MEIO A	0,00	980,00	980,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0909	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E FOMENTO	0,00	980,00	980,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER	0,00	1.818,65	1.818,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1010	SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER	0,00	1.818,65	1.818,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO	0,00	567,00	567,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1111	SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO	0,00	567,00	567,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06	SECRETARIA MUN. DE VIAC OBRAS E SERV URBANOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09	SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA, FOMENTO E MEIO A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	0,00	69.246,17	69.246,17	0,00	0,00	0,00	233,00	0,00	0,00	0,00	233,00	233,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23870], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.925.280,50	1.220.199,64
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	363.000,00	60.387,56
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	570.450,00	275.793,55
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	484.000,00	473.915,25
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	507.830,50	410.103,28
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	23.566.500,00	21.730.314,55
2.1- Cota-Parte FPM	13.523.500,00	10.795.991,02
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	11.648.000,00	10.152.387,51
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.875.500,00	643.603,51
2.2- Cota-Parte ICMS	8.470.000,00	10.432.217,11
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	847.000,00	86.458,24
2.5- Cota-Parte IPVA	726.000,00	415.648,18
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	25.491.780,50	22.950.514,19
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	4.338.200,00	4.217.341,02
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.034.745,13	1.520.286,34

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	3.119.400,00	2.440.350,31
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.119.400,00	2.432.307,79
6.1.1- Principal	3.119.400,00	2.432.307,79
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	8.042,52
6.2.1- Principal	0,00	8.042,52
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-1.218.800,00	-1.785.033,23

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	107.571,58
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	107.571,58
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	2.547.921,89

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	3.131.002,36	2.773.214,50	2.770.788,67	2.684.308,79	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.886.945,18	2.603.727,26	2.603.727,26	2.525.793,50	0,00
10.1.1- Educação Infantil	718.817,05	441.381,18	441.381,18	425.076,05	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	2.167.706,63	2.162.346,08	2.162.346,08	2.100.717,45	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	421,50	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	244.057,18	169.487,24	167.061,41	158.515,29	0,00
10.2.1- Educação Infantil	23.145,38	20.742,38	20.742,38	20.742,38	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	220.911,80	148.744,86	146.319,03	137.772,91	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCICIO	2.702.744,28	2.700.318,45	2.613.838,57	0,00	0,00	259.968,14
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.702.744,28	2.700.318,45	2.613.838,57	0,00	0,00	268.010,66
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES						
12.1- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.553.999,42	2.553.999,42	2.476.065,66	0,00	0,00	0,00
12.2- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- INDICADORES FUNDEB (70% E 4%)				
15.1- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSI	1.708.245,22	2.553.999,42	2.553.999,42	104,66
15.2- MÍNIMO DE 4% DO FUNDEB NA CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI11	97.614,01	0,00	0,00	0,00
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	244.035,03	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	322.231,98	0,00	0,00	70.470,22	-70.470,22	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	4.297.360,40	2.524.870,95	2.254.622,50	2.180.606,81	0,00
20.1- Educação Infantil	1.537.243,26	1.114.504,00	1.061.354,14	1.015.523,88	0,00
20.2- Ensino Fundamental	1.732.310,77	762.758,24	653.652,85	631.978,77	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	1.340,97	1.340,00	1.340,00	1.340,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	1.026.465,40	646.268,71	538.275,51	531.764,16	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	6.908.529,86	4.852.745,25	4.678.234,17	4.523.605,95	0,00
21.1- Educação Infantil	2.318.805,69	1.583.936,25	1.530.786,39	1.468.007,00	0,00
21.1.1- Creche	1.299.425,66	602.339,90	597.271,45	575.573,61	0,00
21.1.2- Pré-Escola	1.019.380,03	981.596,35	933.514,94	892.433,39	0,00
21.2- Ensino Fundamental	4.589.724,17	3.268.809,00	3.147.447,78	3.055.598,95	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	2.254.622,50
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	4.217.341,02
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	6.471.963,52

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	5.737.628,55	6.471.963,52	28,20

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	28,987,69	0,00	28,754,69	0,00	233,00
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	21,689,39	0,00	21,456,39	0,00	233,00
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	7,298,30	0,00	7,298,30	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	436.040,00	236.987,94
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	249.700,00	236.987,94
31.1.1- Salário-Educação	180.400,00	170.861,29
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	57.200,00	56.199,00
31.1.4- PNATE	11.000,00	9.927,65
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	1.100,00	0,00
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	186.340,00	0,00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	1.402.365,10	1.048.484,91	812.834,87	781.547,51	0,00
32.1- Educação Infantil	53.486,83	19.773,38	19.773,38	19.773,38	0,00
32.2- Ensino Fundamental	1.127.110,40	822.978,73	659.598,93	647.302,29	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	221.767,87	205.732,80	133.462,56	114.471,84	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	8.830.727,86	6.346.570,36	5.838.246,04	5.646.463,11	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

33.1- Despesas Correntes	8.716.555,35	6.260.318,81	5.751.994,49	5.560.211,56	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	3.643.499,36	2.966.505,66	2.964.079,83	2.873.780,46	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	5.073.055,99	3.293.813,15	2.787.914,66	2.686.431,10	0,00
33.2- Despesas de Capital	114.172,51	86.251,55	86.251,55	86.251,55	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	114.172,51	86.251,55	86.251,55	86.251,55	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	114.869,88	56.991,23
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	2.440.350,31	170.861,29
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	2.691.607,09	160.818,64
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-136.386,90	67.033,88
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-68.219,66	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	-204.606,56	67.033,88

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.
11) Até o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação, nos termos do art. 212-A, XV da Constituição e observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	2.744.741,80	1.936.038,50	808.703,30
Investimentos	2.728.791,80	1.921.038,50	807.753,30
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	15.950,00	15.000,00	950,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.744.741,80	1.936.038,50	808.703,30
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	2.744.741,80 <(d - a)>	1.936.038,50 <(e - b)>	808.703,30 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [23870], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a agosto

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2025 (i)	2026 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	129,22	0,00	129,22

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [23870], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.925.280,50	1.925.280,50	1.220.199,64	63,38
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	363.000,00	363.000,00	60.387,56	16,64
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	570.450,00	570.450,00	275.793,55	48,35
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	484.000,00	484.000,00	473.915,25	97,92
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	507.830,50	507.830,50	410.103,28	80,76
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	21.691.000,00	21.691.000,00	21.086.711,04	97,21
Cota-Parte FPM	11.648.000,00	11.648.000,00	10.152.387,51	87,16
Cota-Parte ITR	847.000,00	847.000,00	86.458,24	10,21
Cota-Parte IPVA	726.000,00	726.000,00	415.648,18	57,25
Cota-Parte ICMS	8.470.000,00	8.470.000,00	10.432.217,11	123,17
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	23.616.280,50	23.616.280,50	22.306.910,68	94,46

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.023.750,00	2.158.571,39	1.739.904,48	80,60	1.536.649,30	71,19	1.494.261,44	69,22	0,00
Despesas Correntes	1.986.750,00	2.099.238,39	1.687.114,58	80,37	1.526.192,40	72,70	1.483.804,54	70,68	0,00
Despesas de Capital	37.000,00	59.333,00	52.789,90	88,97	10.456,90	17,62	10.456,90	17,62	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	3.971.800,00	3.547.238,03	2.203.203,39	62,11	1.994.555,85	56,23	1.960.020,33	55,25	0,00
Despesas Correntes	3.956.800,00	3.532.238,03	2.195.320,04	62,15	1.986.672,50	56,24	1.953.261,98	55,30	0,00
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	7.883,35	52,56	7.883,35	52,56	6.758,35	45,06	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	36.300,00	1.825,96	1.000,00	54,77	1.000,00	54,77	1.000,00	54,77	0,00
Despesas Correntes	36.300,00	1.825,96	1.000,00	54,77	1.000,00	54,77	1.000,00	54,77	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	207.900,00	225.267,63	186.671,00	82,87	173.873,49	77,19	170.532,84	75,70	0,00
Despesas Correntes	202.400,00	222.667,63	184.679,63	82,94	171.882,12	77,19	168.541,47	75,69	0,00
Despesas de Capital	5.500,00	2.600,00	1.991,37	76,59	1.991,37	76,59	1.991,37	76,59	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	178.200,00	80.884,02	26.250,30	32,45	19.696,30	24,35	19.696,30	24,35	0,00
Despesas Correntes	178.200,00	80.884,02	26.250,30	32,45	19.696,30	24,35	19.696,30	24,35	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.014.500,00	2.029.263,34	1.589.897,92	78,35	1.505.117,91	74,17	1.498.348,78	73,84	0,00
Despesas Correntes	1.999.500,00	2.003.467,34	1.565.544,92	78,14	1.480.764,91	73,91	1.473.995,78	73,57	0,00
Despesas de Capital	15.000,00	25.796,00	24.353,00	94,41	24.353,00	94,41	24.353,00	94,41	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	8.432.450,00	8.043.050,37	5.746.927,09	71,45	5.230.892,85	65,04	5.143.859,69	63,95	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	5.746.927,09	5.230.892,85	5.143.859,69
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	5.746.927,09	5.230.892,85	5.143.859,69
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	3.346.036,60	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	2.400.890,49	1.884.856,25	1.797.823,09
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	25,76	23,45	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2026 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.455.600,00	2.217.600,00	2.079.746,60	93,78
Proveniente da União	1.151.400,00	1.151.400,00	785.222,84	68,20
Proveniente dos Estados	304.200,00	1.066.200,00	1.294.523,76	121,41
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	2.517.667,00	3.487.588,71	138,52
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.455.600,00	4.735.267,00	5.567.335,31	117,57

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	624.750,00	2.483.363,54	1.999.499,95	80,52	1.598.038,87	64,35	1.544.566,25	62,20	0,00
Despesas Correntes	590.750,00	2.098.192,54	1.637.342,95	78,04	1.573.548,87	75,00	1.544.566,25	73,61	0,00
Despesas de Capital	34.000,00	385.171,00	362.157,00	94,03	24.490,00	6,36	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	535.350,00	2.220.992,34	1.470.091,68	66,19	1.343.332,86	60,48	1.304.171,19	58,72	0,00
Despesas Correntes	510.450,00	2.220.992,34	1.470.091,68	66,19	1.343.332,86	60,48	1.304.171,19	58,72	0,00
Despesas de Capital	24.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	45.100,00	1.761,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	45.100,00	1.761,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	34.100,00	27.500,00	9.587,13	34,86	5.473,43	19,90	5.473,43	19,90	0,00
Despesas Correntes	27.500,00	27.500,00	9.587,13	34,86	5.473,43	19,90	5.473,43	19,90	0,00
Despesas de Capital	6.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	46.200,00	98.788,80	85.588,80	86,64	54.335,92	55,00	54.335,92	55,00	0,00
Despesas Correntes	46.200,00	98.788,80	85.588,80	86,64	54.335,92	55,00	54.335,92	55,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	5.100,00	5.100,00	740,00	14,51	740,00	14,51	740,00	14,51	0,00
Despesas Correntes	5.100,00	5.100,00	740,00	14,51	740,00	14,51	740,00	14,51	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.290.600,00	4.837.506,04	3.565.507,56	73,71	3.001.921,08	62,06	2.909.286,79	60,14	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	2.648.500,00	4.641.934,93	3.739.404,43	80,56	3.134.688,17	67,53	3.038.827,69	65,46	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	4.507.150,00	5.768.230,37	3.673.295,07	63,68	3.337.888,71	57,87	3.264.191,52	56,59	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	81.400,00	3.587,32	1.000,00	27,88	1.000,00	27,88	1.000,00	27,88	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	242.000,00	252.767,63	196.258,13	77,64	179.346,92	70,95	176.006,27	69,63	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	224.400,00	179.672,82	111.839,10	62,25	74.032,22	41,20	74.032,22	41,20	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.019.600,00	2.034.363,34	1.590.637,92	78,19	1.505.857,91	74,02	1.499.088,78	73,69	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	9.723.050,00	12.880.556,41	9.312.434,65	72,30	8.232.813,93	63,92	8.053.146,48	62,52	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	37.688.270,00
Previsão Atualizada	40.205.937,00
Receitas Realizadas	29.611.873,15
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.073.822,81

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	37.688.270,00
Créditos Adicionais	6.001.761,36
Dotação Atualizada	43.690.031,36
Despesas Empenhadas	29.896.965,99
Despesas Liquidadas	26.204.712,91
Despesas Pagas	25.536.661,23
Superávit Orçamentário	3.407.160,24

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	29.896.965,99
Despesas Liquidadas	26.204.712,91

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	43.446.945,47
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	42.041.234,47
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	40.893.343,47

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	103.097,90	3.548.115,54	3.441,50
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-49.346,14	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 2

PERIODO: Janeiro a agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	69.246,17	0,00	69.246,17	0,00
Poder Executivo	69.246,17	0,00	69.246,17	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	233,00	0,00	0,00	233,00
Poder Executivo	233,00	0,00	0,00	233,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	69.479,17	0,00	69.246,17	233,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	6.471.963,52	25,00	28,20
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.553.999,42	70,00	104,66
Mínimo Anual de 4% do FUNDEB na Criação de Matrículas em ETI	0,00	4,00	0,00
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	1.936.038,50	808.703,30

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	5.230.892,85	15,00	23,45

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - CMEL

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – CMEL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT.

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - CMEL

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER — CMEL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT,** no exercício de suas atri-

buições legais, especialmente a prevista no art. 4º, inciso VII, da Lei Municipal nº 951, de 25 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a natureza normativa, deliberativa, consultiva e fiscalizadora do Conselho, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 951/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a organização, o funcionamento, as reuniões, as deliberações e os procedimentos internos do CMEL;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na reunião realizada em 06 de outubro de 2026, registrada na Ata nº 001/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer — CMEL do Município de Ribeirãozinho-MT, constante do Anexo Único desta Resolução, que dela constitui parte integrante.

Art. 2º O Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do CMEL, as atribuições de seus órgãos internos, os procedimentos de reunião e deliberação, os direitos e deveres dos conselheiros e a atuação do Conselho na orientação, no controle e na fiscalização do Fundo Municipal de Esporte e Lazer — FMEL, observada a Lei Municipal nº 951/2026.

Art. 3º Compete à Presidência do CMEL, com o apoio da Secretaria Executiva, providenciar a divulgação desta Resolução e do Regimento Interno e adotar as medidas necessárias ao cumprimento das disposições aprovadas pelo Plenário.

Art. 4º Esta Resolução e seu Anexo Único deverão ser publicados integralmente no meio oficial de publicação do Município.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirãozinho-MT, de 06 de outubro de 2026.

MÁRCIO PAZ CÂMARA

Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL

PORTARIA Nº 293/2026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 293/2026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - CMEL."

O **Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Sr. Danilo Coelho Domingos**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 951, de 25 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Vilmar Batista de Sousa**, matrícula funcional nº 96, para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Esporte e Lazer — CMEL do Município de Ribeirãozinho-MT.

Art. 2º Compete ao Secretário Executivo prestar apoio administrativo ao CMEL, especialmente:

I — organizar e encaminhar as convocações, pautas e documentos das reuniões;

II — prestar apoio à realização das reuniões, lavrar as atas e registrar as presenças;

III — manter os arquivos, documentos e registros do Conselho;

IV — preparar os documentos decorrentes das deliberações do Plenário;

V — acompanhar os encaminhamentos e informar o Conselho sobre seu andamento;

VI — providenciar a divulgação dos atos sujeitos à publicidade;

VII — exercer outras atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Conselho, observadas a legislação e as disposições regimentais vigentes.

Art. 3º A designação para a função de Secretário Executivo não confere a condição de conselheiro nem direito a voto nas deliberações do CMEL.

Art. 4º O servidor exercerá a função sem prejuízo das atribuições de seu cargo, não decorrendo desta Portaria a criação de cargo ou a concessão de gratificação ou vantagem remuneratória.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, 06 de outubro de 2026.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 303, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026. "NOMEIA THAYNARA EMANUELLY SOUZA ALVES, NO CARGO EM COMISSÃO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei nº 832 /2022.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear **THAYNARA EMANUELLY SOUZA ALVES** portadora do CPF n° XXX.082.941-XX, no Cargo em Comissão de Auxiliar de Sala, Lotada na Secretaria de Educação.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 05 de outubro de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 071/2026

(Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 381/GAB/PMR de 13 de janeiro de 2026, **Torna Público** para o co-

nhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 071/2026**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 340/2026, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviço para perfuração de 01 (um) Poço Artesiano com metragem mínima de 100 metros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e das Escolas Municipais.** A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser entregue pessoalmente no Setor de Compras da Prefeitura Municipal, situada na Rua Suruí, Sala 01, nº 123 ou pelo e-mail: licitacao.rondolandia@gmail.com no período de até 03 (três) dias úteis contados da divulgação deste aviso, **sendo de 07/10/2026 a 13/10/2026, até as 14 horas (Horário oficial de Brasilia),** maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 99249-0042 (WhatsApp).

Rondolândia - MT, 06 de outubro de 2026.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (LEI N. 14.133/21, ART. 71 INC. IV)

Processo Adm. n. 325/2026 de 24/09/2026.

Modalidade: Dispensa de Licitação, Lei n. 14.133/21, art. 75, inciso II c/c Decreto Municipal n. 243/2024.

Dispensa de Licitação n. 067/2026.

Objeto: Aquisição de medicamentos de controle especial para atender pacientes da Unidade Básica de Saúde do Município de Rondolândia/MT.

Em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a Dispensa de Licitação n. 067/2026, para a aquisição de medicamentos de controle especial para atender pacientes da Unidade Básica de Saúde, do objeto acima descrito. Nesses termos, passo a decidir.

O procedimento de Dispensa de Licitação se encontra registrado sob n. 067/2026, regularmente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação, e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, analisado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Geral do Município, o qual ambos emitiram parecer opinando pela possibilidade jurídica da contratação direta.

Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, no uso das atribuições, **ADJUDICO** do objeto em conformidade com o item descrito e **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e, em favor da **Empresa *Drogaria Previlato & Persch Ltda., CNPJ n. **.964.***/0001-****, referente aos itens 01 ao 20 totalizando a dispensa o valor global de R$ 13.774,09 (Treze mil, setecentos e setenta e quatro reais e nove centavos), conforme Mapa de Resultado Final.

Encaminhe para a Secretaria de Fazenda para o devido empenho e, ato contínuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

a) O empenho será realizado dentro do período de exercício financeiro conforme necessidade da Secretaria solicitante, e em respeito ao Decreto Municipal de n. 319/2024.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 06 de outubro de 2026.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

COMISSÃO COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 068/2026

(Inc. I do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 381/GAB/PMR de 13 de janeiro de 2026, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 068/2026**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 328/2026, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **Contratação de Empresa especializada para a realização de recuperação, expurgo, espalhamento com regularização e compactação de solo em área utilizada para retirada de material de 1º categoria pertencente ao Município de Rondolândia-MT.** A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser entregue pessoalmente no Setor de Compras da Prefeitura Municipal, situada na Rua Suruí, Sala 01, nº 123 ou pelo e-mail: licitacao.rondolandia@gmail.com no período de até 03 (três) dias úteis contados da divulgação deste aviso, **sendo de 07/10/2026 a 13/10/2026, até as 14 horas (Horário oficial de Brasilia),** maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 99249-0042 (WhatsApp).

Rondolândia - MT, 06 de outubro de 2026.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (LEI N. 14.133/21, ART. 71 INC. IV)

Processo Adm. n. 318/2026 de 17/09/2026.

Modalidade: Dispensa de Licitação, Lei n. 14.133/21, art. 75, inciso II c/c Decreto Municipal n. 243/2024.

Dispensa de Licitação n. 066/2026.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a Dispensa de Licitação n. 066/2026, para a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo, do objeto acima descrito.

Nesses termos, passo a decidir.

O procedimento de Dispensa de Licitação se encontra registrado sob n. 066/2026, regularmente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação, e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, analisado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Geral do Município, o qual ambos emitiram parecer opinando pela possibilidade jurídica da contratação direta.

Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, no uso das atribuições, **ADJUDICO** do objeto em conformidade com o item descrito e **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e, em favor da **Empresa *J. F. Duarte Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., CNPJ n. **.403.***/0001-****, referente aos itens 01 ao 11 totalizando a dispensa o valor global de R$ 32.857,80 (Trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), conforme Mapa de Resultado Final.

Encaminhe para a Secretaria de Fazenda para o devido empenho e, ato contínuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

a) O empenho será realizado dentro do período de exercício financeiro conforme necessidade da Secretaria solicitante, e em respeito ao Decreto Municipal de n. 319/2024.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 06 de outubro de 2026.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

COMISSÃO COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 070/2026

(Inc. I do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 381/GAB/PMR de 13 de janeiro de 2026, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 070/2026**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 334/2026, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **Contratação de Empresa especializada para a realização de recuperação de vegetação ao longo da estrada vicinal linha 86 pertencente ao Município de Rondolândia-MT, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.** A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser entregue pessoalmente no Setor de Compras da Prefeitura Municipal, situada na Rua Suruí, Sala 01, nº 123 ou pelo e-mail: licitacao.rondolandia@gmail.com no período de até 03 (três) dias úteis contados da divulgação deste aviso, **sendo de 07/10/2026 a 13/10/2026, até as 14 horas (Horário oficial de Brasilia),** maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 99249-0042 (WhatsApp).

Rondolândia - MT, 06 de outubro de 2026.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE DISTRATO AMIGÁVEL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025.
MODALIDADE: ADESÃO (CARONA) Nº 011/2025.
PROCESSO DE ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2025, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2025, ORIUNDO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.180.924/0001-05, com sede administrativa na Avenida Otávio Costa, S/N, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, CEP 78.480-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARIANO BALABAM**;

CONTRATADA: A empresa **JVM COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.435.890/0001-01, estabelecida na Travessa das Almas, Bairro Jardim Primavera, CEP 78.030-172, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. **JULIO VICTOR UEMURA MEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 039.147.231-30;

As partes acima qualificadas, de comum acordo, em estrita observância ao interesse público primário e com fundamento na legislação de regência, resolvem celebrar o presente **TERMO DE DISTRATO AMIGÁVEL E RESCISÃO CONSENSUAL** ao **Contrato Administrativo nº 054/2025**, mediante as cláusulas e condições doravante pactuadas.

1. CONSIDERANDOS FÁTICOS e MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA DA EXTINÇÃO CONSENSUAL
CONSIDERANDO que o **Município de Rosário Oeste/MT** e a empresa **JVM Comércio Atacadista de Alimentos EIRELI** formalizaram, em 12 de dezembro de 2025, o **Contrato Administrativo nº 054/2025**, decorrente do Processo Administrativo nº 065/2025, Adesão (carona) nº 011/2025, vinculada à Ata de Registro de Preços nº 070/2025 do Pregão Eletrônico SRP nº 037/2025, instaurado pelo Município de Campo Novo do Parecis/MT), cujo objeto consistia no fornecimento parcelado de cestas básicas destinadas a atender às demandas socioassistenciais desta municipalidade.

CONSIDERANDO que, durante o regular desenvolvimento das atividades executivas do contrato, o Município emitiu a Notificação Decisória datada de 20/08/2026, por meio da qual assinalou o prazo peremptório de 24 (vinte e quatro) horas para a entrega imediata de um lote suplementar e urgente de 449 (quatrocentas e quarenta e nove) unidades de cestas básicas para abastecimento das ações assistenciais locais.

CONSIDERANDO que, tempestivamente notificada, a **CONTRATADA** apresentou expressa manifestação formal em 21/08/2026, informando, com espeque no dever de lealdade e transparência inerentes à boa-fé objetiva, a superveniência de graves dificuldades financeiras e logísticas alheias à sua vontade ordinária, caracterizadas pelo aumento expressivo dos custos de aquisição de insumos alimentícios no mercado atacadista e elevação dos fretes,

o que resultou na necessidade de suspensão temporária da sua linha de montagem e na impossibilidade fática de fornecimento do lote no prazo assinalado.

CONSIDERANDO que a empresa contratada, reconhecendo a essencialidade do serviço público assistencial e a impossibilidade prática de continuidade da execução nas condições inicialmente avençadas, formulou pedido expresso de rescisão consensual amigável (distrato), com fulcro no **art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, visando à célere liberação da Administração Pública Municipal para a contratação de novo fornecedor, sem a caracterização de dolo ou desídia, preservando a higidez administrativa e evitando a instauração de litígios desnecessários.

CONSIDERANDO que a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, na qualidade de órgão requisitante e gestor direto da demanda, manifestou-se por meio da **Comunicação Interna nº 145/2026/SMAS**, emitida em 27/08/2026, assentando o integral e expresso aceite à extinção consensual do contrato administrativo, fundamentando que as cestas básicas são destinadas ao atendimento imediato de famílias em situação de extrema vulnerabilidade social cadastradas nos programas do Município.

CONSIDERANDO que a manifestação técnica da Pasta Assistencial destacou que a extinção consensual confere máxima segurança jurídica, celeridade e eficiência à Administração Pública, permitindo a pronta deflagração dos procedimentos necessários para o suprimento tempestivo da demanda emergencial de 449 cestas básicas, restando plenamente demonstrada a supremacia do interesse público primário.

CONSIDERANDO, por fim, que o Chefe do Poder Executivo Municipal, no legítimo exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o **art. 138, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, exarou em 01 de setembro de 2026 o competente **Termo de Autorização e Anuência**, deferindo a formalização do distrato consensual do **Contrato Administrativo nº 054/2025** e determinando as providências de estilo para a recomposição do atendimento social do Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA RESCISÃO CONSENSUAL

1.1. O presente instrumento tem por objeto formalizar a **RESCISÃO AMIGÁVEL E CONSENSUAL (DISTRATO)** do **Contrato Administrativo nº 054/2025**, firmado em 12 de dezembro de 2025 entre o **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT** e a empresa **JVM COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI**, com fundamento no **art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em face da mútua conveniência administrativa e do interesse público justificado nos autos.

1.2. Em virtude da presente rescisão bilateral, declaram-se formalmente extintas todas as obrigações contratuais futuras e remanescentes assumidas pelas partes, cessando em definitivo o dever de fornecimento do saldo pendente de gêneros alimentícios, em especial a entrega do lote de 449 (quatrocentas e quarenta e nove) unidades de cestas básicas objeto da Notificação Decisória de 20 de agosto de 2026.

1.3. A rescisão amigável ora instrumentalizada opera efeitos *ex nunc*, a contar da data de subscrição deste termo, em estrita consonância com a autorização fundamentada exarada pela autoridade competente prevista no **art. 138, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, mantendo-se incólumes, válidos e eficazes todos os atos praticados, serviços regularmente prestados e valores eventualmente liquidados sob a égide do instrumento originário até a presente data.

1.4. Fica a Administração Municipal autorizada a promover o imediato cancelamento dos saldos de empenho orçamentário vinculados ao **Contrato nº 054/2025** na dotação própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, liberando as respectivas disponibilidades financeiras para a pronta realização de novo procedimento de contratação destinado ao atendimento da população assistida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACERTO DE CONTAS, OBRIGAÇÕES E MÚTUA QUITAÇÃO

2.1. As partes declaram e reconhecem formalmente que não remanescem saldos financeiros pendentes de pagamento, medições em aberto, faturas pretéritas inadimplidas ou obrigações pecuniárias pendentes de liquidação decorrentes das fases executivas anteriores do **Contrato Administrativo nº 054/2025**.

2.2. Fica expressamente estabelecido que nenhuma das partes terá direito a pleitear indenizações, ressarcimentos por lucros cessantes, perdas e danos, danos emergentes, despesas de mobilização ou desmobilização, ou quaisquer compensações financeiras em razão da presente rescisão amigável e consensual, considerando que a extinção atende ao interesse convergente de ambos os pactuantes.

2.3. Com a assinatura do presente distrato, o **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT** e a empresa **JVM COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI** conferem reciprocamente a mais ampla, geral, irrevogável, plena e irretratável quitação de todas as obrigações principais e acessórias decorrentes do **Contrato Administrativo nº 054/2025**, para nada mais exigir ou reclamar em tempo algum, seja em sede administrativa ou judicial, com fundamento no referido pacto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA NÃO SANCIONATÓRIA E AUTORIZAÇÃO PARA NOVO SUPRIMENTO

3.1. Registra-se que a presente extinção contratual decorre de iniciativa fundamentada da contratada e de composição consensual com a Administração Pública, fundamentada em fatores conjunturais e dificuldades materiais supervenientes formalmente comunicadas com estrita lealdade e transparência pela empresa, não caracterizando infração administrativa, desídia ou inadimplemento culposo sujeito a sanção disciplinar.

3.2. Em razão da natureza amigável do distrato, resta afastada a instauração de Processo Administrativo Sancionatório em face da **CONTRATADA** no âmbito deste instrumento, bem como a incidência de penalidades restritivas do direito de licitar e contratar ou de multas rescisórias decorrentes do encerramento consensual do vínculo.

3.3. Fica expressamente reconhecida e autorizada a imediata deflagração, pela Administração Municipal de Rosário Oeste/MT, dos procedimentos administrativos e licitatórios cabíveis para a realização de nova contratação, visando ao atendimento contínuo, ininterrupto e tempestivo da demanda emergencial de 449 (quatrocentas e quarenta e nove) cestas básicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, em prol das famílias vulneráveis do Município.

CLÁUSULAS QUARTA – DA PUBLICAÇÃO, FORO E FECHO DE ASSINATURAS

4.1. O presente **Termo de Distrato Amigável** será publicado em extrato no Diário Oficial dos Municípios, como condição de publicidade e eficácia dos atos administrativos.

4.2. Fica expressamente ratificado e eleito o Foro da Comarca de Rosário Oeste/MT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais litígios ou controvérsias decorrentes da interpretação e execução deste instrumento de distrato.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes firmam o presente Termo de Distrato Amigável em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo qualificadas, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Rosário Oeste/MT, 03 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT
MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

JVM COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI
JULIO VICTOR UEMURA MEIRA
Sócio Administrador – CONTRATADA

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 354 - 2026

PORTARIA Nº 354/2026

de 06 de Outubro de 2026

"Dispõe sobre exoneração e nomeação de servidor(a) de caráter efetivo para o exercício de cargo de confiança na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, e da outras providências".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, Sr. MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica exonerada do cargo de confiança de livre nomeação e exoneração no âmbito da Administração Publica Municipal de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DO ROSÁRIO PREVI**, com atribuições e remuneração previstas conforme o artigo 63-A da Lei 1.665/2022, a seguinte pessoa:

a) **MARA DE ASSIS**;

Artigo 2º. Fica nomeada para cargo em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da Administração Publica Municipal de Diretor(a) de Departamento de Recursos Humanos, DAS 03, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com atribuições e remuneração previstas na Lei 1.318/2013, conforme abaixo relacionado, a seguinte pessoa:

a) **MARA DE ASSIS**;

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 06 de Outubro de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2026

À empresa

CONSTRUTORA VELASCO LTDA – **CNPJ:** 57.625.893/0001-88

CONTRATO Nº: 020/2026

CONVÊNIO Nº: 0061/2024 (SINFRA/MT)

OBJETO: Reforma do alambrado e iluminação do campo de futebol da Praça do Bairro Monjolo.

ASSUNTO: Solicitação de adequações na obra e aviso de possíveis sanções administrativas.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT**, por meio do Setor de Licitações e Contratos e do Setor de Engenharia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem por meio desta **NOTIFICAR** a empresa **CONSTRUTORA VELASCO LTDA**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DOS FATOS

Trata-se da execução do **Contrato nº 020/2026**, decorrente do **Convênio nº 0061/2024** firmado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA/MT, que visa à reforma do alambrado e iluminação do campo de futebol da Praça do Bairro Monjolo.

Conforme apontado pelo Setor de Engenharia por meio da **C.I. nº 057/2026/ENGENHARIA/PMRO**, esta Administração Municipal foi formalmente notificada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística através da **NOTIFICAÇÃO-01/2026 - SACID/SUEFOC/COOC**. A referida notificação decorre de vistoria técnica realizada no local, na qual foram identificadas inconformidades e irregularidades na execução do objeto.

2. DAS DETERMINAÇÕES E PRAZO

Diante do exposto, **SOLICITA-SE E NOTIFICA-SE** a empresa contratada para que:

1. **Proceda imediatamente com as adequações e correções necessárias** apontadas no relatório de vistoria da SINFRA/MT, garantindo o cumprimento integral e rigoroso das especificações técnicas do projeto executivo e do Contrato nº 020/2026.

2. Apresente a esta Administração, no prazo de **03(três) dias úteis**, a contar do recebimento desta notificação, plano de ação e/ou comprovação da sanção das irregularidades constatadas.

3. DAS SANÇÕES CABÍVEIS

Ressalta-se que o descumprimento injustificado das obrigações contratuais ou a inobservância das adequações solicitadas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no próprio instrumento contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa, quais sejam:

- Advertência;
- Multa moratória e/ou compensatória;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- Rescisão unilateral do contrato.

Rosário Oeste - MT,06 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

Mariano Balabam - Prefeito

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 016/2026

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Avaliação Técnica Situacional, abrangendo o período de janeiro de 2025 a 30 de junho de 2026, com diagnóstico institucional, análise administrativa, verificação documental, identificação de riscos e elaboração de relatório técnico conclusivo contendo recomendações e plano de melhoria para a Secretaria Municipal de Rosário Oeste – MT.

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Mariano Balabam, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a contratação, por Dispensa de Licitação, da ASSOCIACAO ATAME EDUCACIONAL E CONCURSOS, inscrita no CNPJ nº 51.500.039/0001-09, com proposta no valor global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do Termo de Referência, da proposta comercial e da minuta contratual.

RATIFICO, ADJUDICO e HOMOLOGO a presente Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 72, inciso VIII, e no art. 75, inciso II e XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com o Parecer Jurídico.

Rosário Oeste/MT, 21 de setembro de 2026.

Mariano Balabam
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026

Dispensa de Licitação nº 016/2026

CONTRATANTE: Município de Rosário Oeste – MT.

CONTRATADA: ASSOCIACAO ATAME EDUCACIONAL E CONCURSOS, inscrita no CNPJ nº 51.500.039/0001-09.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Avaliação Técnica Situacional, abrangendo o período de janeiro de 2025 a 30 de junho de 2026, com diagnóstico institucional, análise administrativa, verificação documental, identificação de riscos e elaboração de relatório técnico conclusivo contendo recomendações e plano de melhoria para a Secretaria Municipal de Rosário Oeste – MT.

VALOR TOTAL: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2026.

Rosário Oeste – MT, 21 de setembro de 2026.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ADESÃO/CARONA Nº 012/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI.
ORIGEM	Pregão Eletrônico nº 011/2025, Processo Administrativo nº 016/2025.
FORNECEDOR	INOVATTO VEICULOS LTDA – CNPJ nº 37.115.386.0001-97.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenador de despesas, considerando a instrução do procedimento administrativo referente à **Adesão/Carona nº 012/2026**, especialmente o Termo de Referência, a Justificativa da Vantajosidade da Adesão, a anuência do órgão gerenciador, o aceite da empresa detentora da Ata, a disponibilidade orçamentário-financeira e o **Parecer Jurídico**, que concluiu favoravelmente pelo prosseguimento do feito.

RESOLVE:

1. RATIFICAR os atos praticados no procedimento e acolher o Parecer Jurídico, reconhecendo o atendimento aos requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente ao art. 86, §§ 2º e 3º.

2. AUTORIZAR a adesão (carona), na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 001/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, Processo Licitatório Administrativo nº 016/2025, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI.

3. AUTORIZAR a contratação da empresa especializada **INOVATTO VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.115.386.0001-97, para **Fornecimento de Veículos Automotores, Tipo Ambulância**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rosário Oeste/MT.

4. AUTORIZAR a realização da despesa no valor global de **R$ 679.800,00 (seiscentos e setenta e nove mil e oitocentos reais)**, observada a certificação de disponibilidade orçamentário-financeira constante dos autos.

5. DETERMINAR que a formalização observe estritamente os preços registrados na Ata, vedada a contratação por valor superior sem prévia revisão da análise de vantajosidade e regular formalização pelo órgão gerenciador.

6. DETERMINAR ao Departamento de Licitação e à Comissão de Contratação a adoção das providências necessárias à formalização da contratação, inclusive a conferência e a manutenção da validade das certidões de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e dos demais documentos de habilitação da empresa contratada.

7. DETERMINAR a publicação deste ato e dos demais documentos exigidos na forma da legislação aplicável, bem como o acompanhamento do cumprimento dos prazos de entrega, das condições de garantia e das obrigações técnicas previstas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

Rosário Oeste - MT, 06 de outubro de 2026.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO JURIDICO
DECRETO N.º 95/2026, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar do Município de Salto do Céu/MT, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 834, de 11 de junho de 2026, instituiu o Conselho Municipal de Segurança Alimentar do Município de Salto do Céu - MT, e, em seu art. 12, estabelece as normas para a composição e a nomeação de seus membros;

CONSIDERANDO a necessidade de designação dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar do Município de Salto do Céu/MT;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Salto do Céu, como representantes do Governo:

I – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Poliana Aparecida de Lima Goulart – Titular;

b) Leidiane Oliveira Poltronier Negrini – Suplente;

II – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo:

a) Thiago de Assunção – Titular;

b) Felipe Gomes dos Santos Neto – Suplente;

III – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social:

a) Thiago de Souza Morais – Titular;

b) Gisely Pereira Duarte – Suplente;

Art. 2º. Ficam designados como membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Salto do Céu, como representantes da Sociedade Civil:

I – Representante de entidades sociais no município de Salto do Céu:

a) Narrian Danielly de Oliveira – Titular;

b) Oziana Soares Barbosa de Jesus – Suplente;

II – Representante de Movimento Social no município de Salto do Céu:

a) Cleidione Ferreira Brandolfo – Titular;

b) Leidiane Oliveira Poltronier Negrini – Suplente;

III – Representantes de igrejas ou entidades religiosas do município de Salto do Céu; dos Alunos:

a) Jovenil Ferreira dos Santos – Titular;

b) Neuza Alves – Suplente;

c) Dorival Negrini – Titular;

d) Ana Negrini – Suplente;

IV – Representantes de associações, cooperativas, movimentos sociais e/ou outras entidades não governamentais do município de Salto do Céu:

a) Silvania Correia de Andrade – Titular;

b) Maria Madalena Silva Justino – Suplente;

c) Eduardo da Silva Oliveira – Titular;

d) Antônio Soares – Suplente;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, em 05 de outubro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO JURIDICO
DECRETO N.º 94/2026, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

Atualiza a REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais para o Município de Salto do Céu/MT e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO as vantagens de se trabalhar com uma lista de medicamentos essenciais, selecionados por critérios embasados em evidências científicas, entre elas a melhoria da qualidade de atenção à saúde, mais eficácia na gestão dos medicamentos e prescrições médicas com qualidade;

CONSIDERANDO a Lei complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012 que Regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000, que Estabelece Normas de Finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 que Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n.º 12.401, de 28 de abril de 2011 - que altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em seu artigo 19P, inciso III, que regulamenta no âmbito de cada Município, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores municipais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada no Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei n.º 7.968, de 25 de setembro de 2003, que dispõe sobre a Política Estadual de Medicamentos e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n.º 11.347, de 27 de setembro de 2006 - que dispõe sobre o fornecimento de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e o monitoramento da glicemia capilar;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 2.583/GM, de 10 de outubro de 2007 - que define o elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 11.347, de 2006, aos usuários portadores de diabetes mellitus;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 6.324 de 26 de dezembro de 2026, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME 2024). Ela atualiza o elenco de remédios e sumos do SUS, substituindo a versão anterior de 2022 para orientar o atendimento em todas as redes de saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 3916/MS/GM de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 698/GM de 30 de março de 2006, que define que o custeio das ações de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do SUS;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 699/GM de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos Pela Vida e de Gestão;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1.820, de 13 de agosto de 2009 - Dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 2.982 de 26 de novembro de 2009 - Aprova as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) n.º 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO a Portaria n.º. 344 de 12 de maio de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

CONSIDERANDO a Resolução RDC n.º 20, de maio de 2011, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CIB/MT n.º 245 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a homologação da Resolução CIB/MT "Ad Referendum" n.º 06 de 27 de novembro de 2013, referente ao elenco de medicamentos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica para o Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Portaria n.°112/2020/GSEBS que Institui a Relação Estadual de Medicamentos-RESME, aplicação web, na Secretária de Estado da Saúde de Mato Grosso (A aplicação web RESME atualiza e substitui a RESME 2015 instituída pela Portaria N°140/2015/GBSES, bem como as versões subsequentes no formato de arquivo PDF, inclusive a versão mais recente de 2020. Portaria n.º 140/2015/GBSES, que estabelece a Relação Estadual de Medicamentos – RESME 2015 no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do estado de Mato Grosso por meio da atualização do elenco da Portaria Estadual nº225/2004, análise das demandas da Portaria GBSES n.º 172/2010 e judicial;

CONSIDERANDO a Portaria SES/MT n. 139/2015 que atualiza a Lista de Medicamentos e Insumos contemplados na Portaria n.º 225/2004, e seus Pareceres Técnicos;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 1.554, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 13.021 de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;

CONSIDERANDO a Lei n.º 3.820 de 11 de novembro de 1960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras Providências;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 85.878 de 7 de abril de 1981, que estabelece normas para execução da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 596 de 21 de fevereiro de 2014, que Dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 578 de 26 de julho de 2013, que Regulamenta as atribuições técnico-gerenciais do Farmacêutico na gestão da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1.660, de 22 de julho de 2.009, que Institui o Sistema de Notificação e Investigação em Vigilância Sanitária - VIGIPOS, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, como parte integrante do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos para portadores de diabetes;

CONSIDERANDO a Portaria MS n.º 2.583 de 10 de outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo SUS aos portadores de diabetes mellitus;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1.646 de 02 de outubro de 2015, que Institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

CONSIDERANDO que, segundo a OMS, "medicamentos essenciais são aqueles que satisfazem as necessidades sanitárias da maioria da população e, devem estar disponíveis com regularidade, em quantidades adequadas e em dosagens e formas farmacêuticas apropriadas";

CONSIDERANDO que os municípios são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoques e prazos de validade, distribuição e dispensação de medicamentos e insumos do componente básico da Assistência Farmacêutica, constantes na RENAME vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município para alcance da saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos face a multiplicidade de alternativas existentes na atualidade;

CONSIDERANDO que a Comissão de Farmácia e Terapêutica é a instância multiprofissional, consultiva, deliberativa e educativa dentro de hospitais e outros serviços de saúde, responsável pela condução do processo de seleção, utilização, acompanhamento e avaliação do uso dos medicamentos e produtos para saúde, tendo atribuições e responsabilidades definidas em Regimento Interno;

CONSIDERANDO a importância da Comissão de Farmácia e Terapêutica para a promoção do uso racional de medicamentos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 019, de 23 de maio de 2018, que "Cria a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) da Secretária de Saúde de Salto do Céu/MT, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a existência de uma Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) de Salto do Céu/MT, que elaborou a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) utilizando-se da medicina baseada em evidência;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 145, de 13 de agosto de 2026, que "Nomeia membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), e dá outras providências";

CONSIDERANDO a manifestação e o levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, apontando a necessidade de incorporação de novos fármacos à Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos atos normativos e da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, que devem ser selecionados, adquiridos e distribuídos pelo Município de Salto do Céu/MT, conforme os Anexos deste Decreto:

I – Anexo I: Relação Consolidada e atualizada de todos os medicamentos e insumos da REMUME;

II – Anexo II: Relação exclusiva dos novos medicamentos e insumos incorporados nesta atualização.

Parágrafo único. A REMUME é composta pelo Componente Básico da Assistência Farmacêutica definidos em Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º. A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME compreende a seleção e a padronização de medicamentos e insumos indicados para o atendimento de doenças ou de agravos na Atenção Básica no âmbito do SUS, no Município de Salto do Céu/MT.

Parágrafo único. A REMUME poderá ser acompanhada do Formulário Terapêutico Nacional – FTN e dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, que subsidiarão a prescrição, a dispensação e o uso de seus medicamentos.

Art. 3º. Os medicamentos da Lista REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais da Atenção Básica deverão ser adquiridos com Recursos Próprios, Recursos vinculados do Bloco de Assistência Farmacêutica e dispensados pelo Município de Salto do Céu/MT, por meio da Farmácia Básica Municipal;

Art. 4º. A Lista REMUME deverá ser atualizada continuamente, a cada 01 ano, pela CFT – Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Salto do Céu/MT, utilizando o Formulário de Solicitação de Inclusão, Exclusão ou Substituição de Medicamentos na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME – SMS), conforme Anexo III**.**

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial o disposto no Decreto n.º 51, de 13 de julho de 2023.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 05 de outubro de 2026.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO MUNICIPAL DOS MEDICAMENTOS ESSENCIAIS "REMUME"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1 - APRESENTAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Céu-MT vem disponibilizar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME. A REMUME é um dos marcos da instituição do Sistema Municipal de Assistência Farmacêutica, que engloba ações desde a seleção de produtos farmacêuticos até o momento de sua utilização pelo usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, e serve como base para orientar a aquisição de produtos eficazes e seguros, a prescrição e a dispensação, constituindo a melhor gerência para os recursos públicos que devem ser aplicados de modo equânime.

A relação de medicamentos teve como referência a RENAME e a RESME/MT tendo como elaboradores a Comissão de Farmácia e Terapêutica-CFT no qual teve como base a realidade epidemiológica da sua população.

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Comissão de Farmácia e Terapêutica, elaborou a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) pactuando um elenco de 241 medicamentos na Assistência Farmacêutica Básica e 04 materiais disponíveis para os pacientes insulinodependentes que atendem a maioria das necessidades da população que utilizam os serviços de saúde da atenção básica da rede municipal de saúde de Salto do Céu-MT.

Cada medicamento foi designado pela Denominação Comum Brasileira (DCB) acompanhado da forma farmacêutica e concentração, e estão descritos em ordem alfabética.

2 - RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS – REMUME

ITEM	CÓDIGO TCE	MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA/ APRESENTAÇÃO
01-	319986-0	Acebrofilina	10 mg/ml	Frasco
02-	325047-4	Acebrofilina	5 mg/ml	Frasco
03-	154800-0	Acetato de Dexametasona	0,1%	Bisnaga 10 g
04-	253585-8	Acetato de Medroxiprogesterona	150 mg/ml	Ampolas
05-	341704-2	Acetilcisteína	20 mg/ml	Frasco
06-	380425-9	Acetilcisteína	600 mg	Sachê
07-	306523-5	Ácido Acetilsalicílico	100 mg	Comprimidos
08-	308054-4	Ácido ascórbico	100 mg/ml	Ampolas
09-	306534-0	Ácido Fólico	5 mg	Comprimidos
10-	323960-8	Ácido Tranexânico	250 mg/ml	Ampolas
11-	340900-7	Ácido Valpróico	500 mg	Comprimidos
12-	320607-6	Ácidos Graxos Essenciais + Associações	200 ml	Frascos
13-	273719-1	Água destilada	10 ml frascos ampolas	Ampolas
14-	147789-7	Agulha 13x4,5	----------	Unidades
15-	306593-6	Albendazol	400 mg	Comprimidos
16-	324013-4	Albendazol	40 mg/ml	Frascos
17-	11179-1	Álcool	70 %	Frascos
18-	309746-3	Alopurinol	100 mg	Comprimidos
19-	324021-5	Alopurinol	300 mg	Comprimidos
20-	384543-5	Alprazolam	2 mg	Comprimidos
21-	306603-7	Aminofilina	24 mg/ml	Ampolas
22-	309750-1	Aminofilina	100 mg	Comprimidos
23-	000734-4	Amoxicilina	250 mg/5ml	Frascos
24-	306733-5	Amoxicilina	500 mg	Comprimidos
25-	306739-4	Ampicilina	1000 mg/ml	Frasco ampolas
26-	261789-7	Ampicilina	50 mg/ml	Frascos
27-	311351-5	Ampicilina	500 mg	Comprimidos
28-	265867-4	Aparelho de medidor de glicose no sangue (Glicosímetro)	----------	----------
29-	306753-0	Atenolol	50 mg	Comprimidos
30-	309739-0	Atenolol	25 mg	Comprimidos
31-	309740-4	Atenolol	100 mg	Comprimidos
32-	0007506	Azitromicina	40 mg/ml	Frascos
33-	328222-8	Azitromicina	500 comprimidos	Comprimidos
34-	320163-5	Benzoato de Benzila	0,25 mg/ml	Frascos
35-	306747-5	Besilato de Anlodipino	5 mg	Comprimidos
36-	309741-2	Besilato de Anlodipino	10 mg	Comprimidos
37-	306821-8	Bicarbonato de Sódio	8,4 %	Ampolas
38-	306825-0	Biperideno	2 mg	Comprimidos
39-	307969-4	Bissulfato de Clopidogrel	75mg	Comprimidos
40-	314981-1	Brometo de Ipratrópio	0,250 mg/ml	Frascos
41-	308633-3	Bromidrato de Fenoterol	5 mg/ml frascos 20 ml	Frascos
42-	310814-7	Bromoprida	10 mg	Comprimidos
43-	310820-1	Bromoprida	4 mg/ml	Frasco
44-	310815-5	Bromoprida	5mg/ml	Frascos
45-	00023270	Bupivacaína+Glicose	5 + 80 mg/ml	Ampolas
46-	0001055-2	Butilbrometo de escopolamina +Dipirona Sódica	6,67/333,4 mg/ml	Frascos

47-	316391-1	Butilbrometo de escopolamina +Dipirona Sódica	4 mg+500 mg/ml	Ampolas
48-	413708-6	Butilbrometo de escopolamina +Dipirona Sódica	10 mg+250 mg	Comprimidos
49-	306861-7	Captopril	25 mg	Comprimidos
50-	310882-1	Captopril	50 mg	Comprimidos
51-	306863-3	Carbamazepina	400 mg	Comprimidos
52-	310886-4	Carbamazepina	2% 20 mg/ml suspensão oral	Frascos
53-	310886-4	Carbamazepina	200 mg	Comprimidos
54-	311064-8	Carbonato de lítio	300 mg	Comprimidos
55-	00065738	Carvão Vegetal Ativado	250 mg	Comprimidos
56-	0001313-1	Cefalexina	250 mg/5ml	Frascos
57-	306902-8	Cefalexina	500 mg	Comprimidos
58-	306907-9	Cefalotina	1 g	Frasco ampolas
59-	306909-5	Cefazolina	1 g	Frasco ampolas
60-	306921-4	Ceftriaxona	1 g	Frasco ampolas
61-	314058-0	Cetoconazol	20 mg/g	Bisnaga
62-	314057-1	Cetoconazol	200 mg	Comprimidos
63-	306961-3	Cetoprofeno	100 mg/ml	Ampolas
64-	00025572	Cetoprofeno	50 mg/ml	Ampolas
65-	310660-8	Cimetidina	150 mg/ml	Ampolas
66-	314100-4	Cimetidina	200 mg	Comprimidos
67-	310711-6	Cinarizina	75 mg	Comprimidos
68-	342366-2	Cinarizina	25 mg	Comprimidos
69-	0007251	Citrato de Fentanila	0,05 mg/ml	Ampolas
70-	306988-5	Clonazepam	2,0 mg	Comprimidos
71-	314101-2	Clonazepam	2,5 mg/ml	Frascos
72-	0002234	Cloreto de Potássio	19,1 %	Ampolas
73-	307008-5	Cloreto de Sódio	20%	Ampolas
74-	307005-0	Cloreto de sódio	0,9% 1000 ml	Frascos
75-	0001059-4	Cloreto de sódio	0,9% 100 ml	Frascos
76-	0001059-5	Cloreto de sódio	0,9% 250 ml	Frascos
77-	000732-7	Cloreto de sódio	0,9% 500 ml	Frascos
78-	48330-3	Clorexidina alcoólica	0,5%	Frasco
79-	72058-5	Clorexidina degermante	2%	Frasco
80-	328253-8	Cloridrato de Ambroxol	3 mg/ml	Frascos
81-	320064-7	Cloridrato de Ambroxol	6 mg/ml	Frascos
82-	00011543	Cloridrato de amiodarona	50 mg/ml	Ampolas
83-	306721-1	Cloridrato de Amiodarona	200 mg	Comprimidos
84-	328228-7	Cloridrato de Amiodarona	100 mg	Comprimidos
85-	306723-8	Cloridrato de Amitriptilina	25 mg	Comprimidos
86-	00063444	Cloridrato de Ciprofloxacino	2 mg/ml	Frasco
87-	306971-0	Cloridrato de Ciprofloxacino	500 mg	Comprimidos
88-	315884-5	Cloridrato de Clorpromazina	25 mg	Comprimidos
89-	315885-3	Cloridrato de Clorpromazina	100 mg	Comprimidos
90-	316037-8	Cloridrato de Clorpromazina	5 mg/ml	Ampolas
91-	0009020	Cloridrato de dobutamina	250 mg/ml	Ampolas
92-	311001-0	Cloridrato de dopamina	5 mg/ml	Ampolas
93-	309744-7	Cloridrato de Epinefrina	1 mg/ml	Ampolas
94-	307213-4	Cloridrato de Etilefrina	10 mg/ml	Ampolas
95-	320180-5	Cloridrato de Fluoxetina	20 mg	Comprimidos
96-	329264-9	Cloridrato de Isoxsuprina	5,0 mg	Ampolas
97-	0008823	Cloridrato de Lidocaína	2% 30 g	Bisnaga
98-	0009992	Cloridrato de Lidocaína	2% 20 ml (sem vasoconstritor)	Frascos
99-	181474-5	Cloridrato de Lidocaína	100 mg/ml	Ampolas
100-	00011054	Cloridrato de Lidocaína sem vasoconstritor	2% 20 ml	Frasco
101-	316749-6	Cloridrato de Metformina	500 mg	Comprimidos
102-	316750-0	Cloridrato de Metformina	850 mg	Comprimidos
103-	00010466	Cloridrato de Metoclopramida	10 mg/ml	Ampolas
104-	316788-7	Cloridrato de Metoclopramida	10 mg	Comprimidos
105-	316789-5	Cloridrato de Metoclopramida	4 mg/ ml	Frascos
106-	319826-0	Cloridrato de Petidina	50 mg/ml	Ampolas
107-	0008360	Cloridrato de piridoxina/Dimenidrinato	50 mg/50 mg/ml	Frascos
108-	319663-1	Cloridrato de Prometazina	25mg	Comprimidos
109-	319669-0	Cloridrato de Prometazina	25 mg/ml	Ampolas
110-	319844-8	Cloridrato de Propranolol	40 mg	Comprimidos
111-	0009780	Cloridrato de Tetracaína + Cloridrato de Fenilefrina	1% + 0,1%	Solução Oftalmica
112-	0008223	Colagenase	0,6 UI 30 g	Bisnaga
113-	0002239	Decanoato de Haloperidol	50 mg/ml	Ampolas
114-	307037-9	Deslanosídeo	0,2 mg/ml	Ampolas
115-	307043-3	Dexametasona	4 mg	Comprimidos
116-	307055-7	Diazepam	10 mg	Comprimidos
117-	314123-3	Diazepam	5 mg	Comprimidos
118-	334784-2	Diazepam	10 mg/ml	Ampolas
119-	00010477	Diclofenaco de Resinato	15mg/ml	Frascos
120-	307062-0	Diclofenaco de Sódico	50 mg	Comprimidos
121-	314127-6	Diclofenaco de Sódico	25 mg/ml	Ampolas
122-	307117-0	Digoxina	0,25 mg	Comprimidos
123-	00068160	Dimenidrinato/Cloridrato de Piridoxina/Glicose/Frutose	3mg/5mg/100mg/100/ml	Ampolas

124-	0002235	Dimeticona	40 mg	Comprimidos
125-	329247-9	Dinitrato de Isossorbida	5 mg	Comprimidos
126-	307120-0	Dipirona Sódica	500 mg	Comprimidos
127-	307120-0	Dipirona Sódica	500 mg/ml	Frascos
128-	307122-7	Dipirona Sódica	500 mg/ml	Ampolas
129-	368709-0	Enantato de noretisterona+valerato de estradiol	50+5 mg/ml	Ampolas
130-	304593-1	Enoxaparina Sódica	40mg/ml	Ampolas
131-	193403-1	Éter sulfúrico	50 %	Frasco
132-	364491-0	Etinilestradiol+Levonorgestrel	0,003 mg + 0,15 mg cartela 21	Comprimidos
133-	0007258	Fenitoína Sódica	100 mg	Comprimidos
134-	316812-3	Fenitoína Sódica	50 mg/ml	Ampolas
135-	0007177	Fenobarbital	4%	Frascos
136-	0007184	Fenobarbital	100 mg	Comprimidos
137-	316821-2	Fenobarbital	100 mg/ml	Ampolas
138-	224699-6	Fita de destro	----------	Unidades
139-	0006393-4	Fitomenadiona	10 mg/ml	Ampolas
140-	319964-9	Fluconazol	150 mg	Comprimidos
141-	321066-9	Flumazenil	0,1 mg/ml	Ampolas
142-	115422-2	Formaldeído	37%	Frasco
143-	306989-9	Fosfato de Clindamicina	150 mg/ml	Ampolas
144-	328741-6	Fosfato de prednisolona	3 mg/ml	Frasco
145-	318155-3	Fosfato de Sodio Dibásico + Fosfato de Sódico	100 mg + 60mg	Frascos
146-	314333-3	Fosfato Dissódico de Dexametasona	4mg	Comprimidos
147-	316778-0	Furosemida	40 mg	Comprimidos
148-	320444-8	Furosemida	10mg/ml	Ampolas
149-	316894-8	Glibenclamida	5 mg	Comprimidos
150-	0008753	Glicofisiológico	250 ml	Frascos
151-	00010597	Glicofisiológico	500 mg	Frascos
152-	0008188	Glicose	5% 250 ml	Ampolas
153-	0008189	Glicose	5% 500 ml	Frascos
154-	0008213	Glicose hipertônica	50% 10 ml	Ampolas
155-	0008266	Glicose hipertônica	25% 10 ml	Ampolas
156-	0007253	Gluconato de Cálcio	10 %	Ampolas
157-	11034-5	Haloperidol	5,0 mg/ml	Ampolas
158-	318167-7	Haloperidol	1,0 mg	Comprimidos
159-	318168-5	Haloperidol	5,0 mg	Comprimidos
160-	308102-8	Heparina sódica	5.000 ui/ml	Ampolas
161-	316657-0	Hidroclorotiazida	25 mg	Comprimidos
162-	316658-9	Hidroclorotiazida	50 mg	Comprimidos
163-	00026477	Hidrocortisona	100mg/ml	Frasco/Ampola
164-	308106-0	Hidrocortisona	500 mg/ml	Ampolas
165-	000244-1	Hidróxido de Alumínio	6% suspensão	Frascos
166-	316766-6	Ibuprofeno	50mg/ml	Frascos
167-	338659-7	Ibuprofeno	100mg/ml	Frascos
168-	320162-7	Ibuprofeno	600 mg	Comprimidos
169-	350340-2	Ibuprofeno	300 mg	Comprimidos
170-	0008092	Imunoglobulina Anti- D (ou anti)	300 ug	Ampolas
171-	308642-9	Insulina NPH humana	100 UI/ml	Frascos
172-	308640-2	Insulina Regular	100 UI/ml	Frascos
173-	318045-0	Ivermectina	6 mg	Comprimidos
174-	308872-3	Lactulose	667 mg/ml	Frasco
175-	338923-5	Levodopa+Beserazida	100 mg+25 mg	Comprimidos
176-	318313-0	Levonorgestrel	0,75 mg	Comprimidos
177-	334427-4	Loratadina	10 mg	Comprimidos
178-	318352-1	Losartana Potássica	50 mg	Comprimidos
179-	314121-7	Maleato de Dexclorfeniramina	2 mg/5 ml	Frascos
180-	00011544	Maleato de Enalapril	20 mg	Comprimidos
181-	316138-2	Maleato de Enalapril	10 mg	Comprimidos
182-	319075-7	Maleato de Metilergometrina	0,2mg/ml	Ampolas
183-	308537-6	Maleato de midazolam	5 mg/ml	Ampolas
184-	0008092	Manitol	20%	Frascos
185-	318356-4	Mebendazol	100 mg	Comprimidos
186-	318359-9	Mebendazol	20 mg/ml	Frascos
187-	316765-8	Metildopa	500 mg	Comprimidos
188-	324344-3	Metildopa	250 mg	Comprimidos
189-	00011204	Metronidazol	5% 50 g	Bisnaga
190-	316647-3	Metronidazol	250 mg	Comprimidos
191-	00012628	Metronidazol(Benzoilmetronidazol)	0,4 mg/ml	Frascos
192-	364688-2	Mononitrato de isossorbida	20 mg	Comprimidos
193-	316938-3	Naxolona	0,4 mg/ml	Ampolas
194-	00010226	Neomicina+Bacitracina	5 mg+250 UI 30 g	Bisnaga
195-	00013206	Nifedipina	20 mg	Comprimidos
196-	318320-3	Nistatina	25.000 UI/g	Bisnaga
197-	318334-3	Nitrofurantoína	100 mg	Comprimidos
198-	308556-2	Norepinefrina	2 mg/ml	Ampolas
199-	433658-5	Noretisterona	0,35 mg cartela 35 comprimidos	Comprimidos
200-	331989-0	Ocitocina	5 UI/ml	Ampolas

201-	309108-2	Óleo Mineral	100 ml	Frascos
202-	320134-1	Omeprazol	20 mg	Comprimidos
203-	320135-0	Omeprazol	40 mg	Comprimidos
204-	319670-4	Ondansetrona	2 mg/ml	Ampolas
205-	324355-9	Ondansetrona	4 mg	Comprimidos
206-	324360-5	Ondansetrona	8 mg	Comprimidos
207-	303277-9	Oxcarbamazepina	600 mg	Comprimidos
208-	319708-5	Paracetamol	750mg	Comprimidos
209-	319704-2	Paracetamol	200 mg/ml	Frascos
210-	319706-9	Paracetamol	500 mg	Comprimidos
211-	00011079	Penicilina Benzatina	1.200.000 UI	Ampolas
212-	00011080	Penicilina Benzatina	600.000 UI	Ampolas
213-	319618-6	Prednisona	20 mg	Comprimidos
214-	319620-8	Prednisona	5 mg	Comprimidos
215-	238390-0	PVPI Tópico	Frascos	Frascos
216-	0007324	Ringer com Lactato	500 ml	Frascos
217-	0001370	Ringer Simples	500 ml	Frascos
218-	00013656	Sais de reidratação oral	27,9g	Sachê
219-	261776-5	Salbutamol	2,4 mg/5 ml	Frascos
220-	201765-2	Seringa 1 ml	----------	----------
221-	342609-2	Simeticona	75 mg/ml	Frascos
222-	320622-0	Sinvastatina	20 mg	Comprimidos
223-	320624-6	Sinvastatina	40 mg	Comprimidos
224-	306990-7	Succinato de cloranfenicol	1000 mg	Frasco ampolas
225-	230144-0	Sulfadiazina de prata	1% 400 g	Pote
226-	320154-6	Sulfametoxazol+Trimetropina	400 mg+80 mg	Comprimidos
227-	320794-3	Sulfametoxazol+Trimetropina	40 mg/ml+8 mg/ml	Frascos
228-	309747-1	Sulfato de amicacina	50 mg/ml	Ampolas
229-	306812-9	Sulfato de Atropina	0,5 mg/ml	Ampolas
230-	328373-9	Sulfato de gentamicina	20 mg	Ampolas
231-	316818-2	Sulfato de gentamicina	40 mg	Ampolas
232-	328894-3	Sulfato de gentamicina	80 mg	Ampolas
233-	0009776	Sulfato de Magnésio	10%	Ampolas
234-	316918-9	Sulfato de Morfina	10mg/ml	Ampolas
235-	0002243	Sulfato Ferroso	Xarope	Frascos
236-	0007285	Sulfato Ferroso	25 mg/ml gotas	Frascos
237-	320044-2	Sulfato Ferroso	40 mg	Comprimidos
238-	308617-8	Tenoxicam	20 mg	Comprimidos
239-	320660-2	Terbutalina	0,5 mg/ml	Ampolas
240-	335679-5	Topiramato	50 mg	Comprimidos
241-	0007250	Tramadol	50 mg/ml ampolas	Ampolas
242-	318299-1	Valproato de Sódio	50 mg/ml	Frasco
243-	0000943	Vitaminas do complexo B		Ampolas

ANEXO II

MEDICAMENTOS INCLUÍDOS DA REMUME 2026

MEDICAMENTO/ PRINCÍPIO ATIVO	APRESENTAÇÃO	MOTIVO
ACEBROFILINA	10 MG/ML	EXISTÊNCIA DE DEMANDA MUNICIPAL
ACEBROFILINA	5 MG/ML	EXISTÊNCIA DE DEMANDA MUNICIPAL
ACETILCISTEÍNA	20 MG/ML	EXISTÊNCIA DE DEMANDA MUNICIPAL
ACETILCISTEÍNA	600 MG	EXISTÊNCIA DE DEMANDA MUNICIPAL
BROMOPRIDA	10 MG	EXISTÊNCIA DE DEMANDA MUNICIPAL
BROMOPRIDA	4 MG/ML	EXISTÊNCIA DE DEMANDA MUNICIPAL
CARVÃO VEGETAL ATIVADO	250 MG	EXISTÊNCIA DE DEMANDA MUNICIPAL
CETOCONAZOL	20 MG/G	EXISTÊNCIA DE DEMANDA MUNICIPAL
CETOCONAZOL	200 MG	EXISTÊNCIA DE DEMANDA MUNICIPAL
CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA COM VASOCONSTRITOR	2 % 20 ML	EXISTÊNCIA DE DEMANDA MUNICIPAL
FOSFATO DE PREDNISOLONA	3 MG/ML	EXISTÊNCIA DE DEMANDA MUNICIPAL
HEPARINA SÓDICA	5000 UI/ML	EXISTÊNCIA DE DEMANDA MUNICIPAL
LACTULOSE	667 MG/ML	EXISTÊNCIA DE DEMANDA MUNICIPAL
LORATADINA	10 MG	EXISTÊNCIA DE DEMANDA MUNICIPAL
NITROFURANTOÍNA	100 MG	EXISTÊNCIA DE DEMANDA MUNICIPAL
ONDANSETRONA	2 MG/ML	EXISTÊNCIA DE DEMANDA MUNICIPAL
ONDANSETRONA	4 MG	EXISTÊNCIA DE DEMANDA MUNICIPAL
ONDANSETRONA	8 MG	EXISTÊNCIA DE DEMANDA MUNICIPAL

ANEXO III

MODELO DE FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE MEDICAMENTOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS A COMISSÃO ESPECIAL DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA.

Tipo de proposta:

( ) Inclusão ( ) Exclusão ( ) Alteração

1 - Nome genérico do medicamento:_____

2 -Nomes Comercial: _____

3 - Forma Farmacêutica a ser incluída ou excluída:

( ) COMPRIMIDO ( ) CÁPSULA ( ) DRÁGEA ( )SUSPENSÃO ORAL

( ) XAROPE ( ) SUPOSITÓRIO ( ) AMPOLA ( )FRASCO/AMPOLA

( ) CREME ( ) POMADA

( ) OUTRA. ESPECIFICAR_____

4 - Indicações terapêuticas sugeridas_____

Outras indicações:_____

Classe terapêutica:_____

5 - Em caso de inclusão indique:

Dose Adulto: _____ Dose Pediátrica:_____

Duração do tratamento_____

6 - Razões terapêuticas para a inclusão, exclusão ou substituição do medicamento proposto:

_____

_____

7 - Indique as contraindicações, precauções e toxicidade relacionadas com o uso do medicamento proposto:

_____

_____

8 - Em caso de exclusão indique que outros medicamentos existentes podem substituí-lo e em caso de inclusão, a que outros medicamentos poderá substituir e o motivo pelo qual:

_____

_____

9 - Listar e enviar cópias de no mínimo três ensaios clínicos randomizados, controlados e comparativos por medicamentos padrões ou placebos publicados em revistas profissionais reconhecidas internacionalmente ou referências bibliográficas de livros texto que demonstrem a superioridade do produto que se deseja incluir. No caso de exclusão e substituição, devem ficar igualmente bem fundamentada a ineficácia ou toxicidade do medicamento a ser excluído ou substituído. Autor principal, título do artigo, revista, volume página e ano.

a)_____

b) _____

c) _____

10 - Indique a que nível será utilizado este medicamento:

( ) Unidade Básica ( ) Hospital

11 - Outras informações:

- O medicamento está incluído na Relação de Medicamentos Municipal?

( ) SIM ( ) NÃO

- Está incluída na lista da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais?

( ) SIM ( ) NÃO

- Está registrado sob a forma GENÉRICO?

( ) SIM ( ) NÃO

- O medicamento está disponível no mercado nacional?

( ) SIM ( ) NÃO

SOLICITANTE:_____

CARGO: _____

INSTITUIÇÃO: _____

TELEFONE: _____

ASSINATURA: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº 224/2026

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria Nº 253/2026, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 17/2026 – SRP 38/2026, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO

DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, EM CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO. Com abertura marcada para o dia 22/09/2026 e homologada no dia 06/10/2026, teve como vencedor a empresa:

V. A. WALKER EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.164.356/0001-63, por apresentar o valor total de R$ 1.126.285,20 (um milhão, cento e vinte e seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).

Santa Carmem, 06 de outubro de 2026.

MAITÊ SEHNEM

Pregoeira

LEI Nº 01093/2026

DATA: 06 de Outubro de 2026

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO CLUBE LÍDER DE VOLEIBOL – CLV, PARA AJUDA DE CUSTO NO TRANSPORTE DOS ATLETAS DO MUNICIPIO E DELEGAÇÃO PARTICIPANTE DA TAÇA PARANÁ DE VOLEIBOL 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse de recursos financeiros no valor de R$ 7.860,00 (sete mil, oitocentos e sessenta reais) ao CLUBE LÍDER DE VOLEIBOL – CLV, inscrito no CNPJ sob nº 03.978.404/0001-42, com a finalidade específica de custear a locação de ônibus para os deslocamentos internos da delegação participante da Taça Paraná de Voleibol 2026, a ser realizada nas cidades de Curitiba e São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Art. 2º- O recurso autorizado por esta Lei será destinado exclusivamente ao custeio do transporte da delegação, compreendendo os deslocamentos entre aeroporto, hotel, refeitório e ginásios onde serão realizadas as competições, conforme Plano de Trabalho apresentado pelo Clube Líder de Voleibol.

Art. 3º A participação na competição ocorrerá no período de 31 de outubro a 06 de novembro de 2026, sendo previstos deslocamentos logísticos da delegação entre os dias 30 de outubro e 07 de novembro de 2026, conforme Plano de Trabalho.

Art. 4º O repasse de que trata esta Lei será realizado em parcela única, diretamente ao Clube Lider de Voleibol através de transferência na conta corrente Ag. 0818 c/c 89.357-2 junto ao Sicredi.

Art. 5º O Clube Líder de Voleibol deverá utilizar os recursos exclusivamente para a finalidade prevista nesta Lei e no respectivo Plano de Trabalho, ficando obrigado a manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas e a apresentar a correspondente prestação de contas ao Município, na forma e no prazo estabelecidos no instrumento de parceria e na legislação aplicável.

Art. 6º O Município poderá fiscalizar a aplicação dos recursos repassados, inclusive mediante solicitação de documentos, relatórios, notas fiscais, comprovantes de pagamento e demais elementos necessários à comprovação da correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, a ser indicada pelo setor competente:

Dotação Orçamentária: 020901 27 812 0023 2123 0000 33500000

Parágrafo único. Caso necessário, fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias necessárias à execução desta Lei, observada a legislação vigente.

Art. 8º A autorização prevista nesta Lei fica limitada ao valor de R$ 7.860,00 (sete mil, oitocentos e sessenta reais), não abrangendo despesas com alimentação, hospedagem, inscrições, passagens aéreas, uniformes ou quaisquer outras despesas não previstas no Plano de Trabalho.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, em 06 de Outubro de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 77/2026

Processo Administrativo: 254/2026

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de produto de limpeza veicular para atender as necessidades do Transporte Escolar.

Fornecedor vencedor: PITERPLUS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEAZALTDA

CNPJ: 00.558.995/0001-00

Valor Total: R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 06 de Outubro de 2026.

Pablo Liberal Bortolas - Prefeito Municipal

_____

Pablo Liberal Bortolas

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº 238/2026

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria Nº 253/2026, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 19/2026, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. Com abertura marcada para o dia 05/10/2026 e homologada no dia 06/10/2026, teve como vencedor a empresa:

VANDERLEIA APARECIDA BORGES CHAVONI ELY cadastrada no CNPJ 22.633.295/0001-76, por apresentar o valor total de R$ 607.000,00 (seiscentos e sete mil reais).

Santa Carmem, 06 de outubro de 2026.

VANESSA SILVA CORRÊA

Pregoeira

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 71/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 360/2023

CUJO OBJETO: Para o fim de aditiva o período de 12 meses e reajuste de valor conforme índice IPCA de 4,22%, para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados. Estas ações estão em conformidade com a legislação vigente e visam atender às necessidades da administração pública de forma eficiente e vantajosa.

CONTRATADO: LICITAR TREINAMENTOS E ASSESSORIA LTDA - ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR DO ADITIVO: R$ 42.829,32 (quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos)

VALOR GLOBAL: R$ 156.155,24 (cento e cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 02/10/2026

PROCURADOR JURÍDICO: Adriano Bulhões dos Santos

PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2026.

PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2026.

O Prefeito Municipal S.r. Pablo Liberal Bortolas no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital do Processo Seletivo Simplificado 004/2026.

TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2026

Inscrição	Nome	Cargo	Situação
01	LEANDRO KAITON ISRAEL FREITAS	APOIO EDUCACIONAL E SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO	DEFERIDO
02	ALESSANDRA RESENDE PENICHE	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
03	MARLUCE DE SOUZA	APOIO EDUCACIONAL E SERVIÇOS GERIAS CONTRATADO	DEFERIDO
04	APARECIDA MUKAIMAN PEREIRA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO	DEFERIDO
05	DANIELE TABOSA	APOIO EDUCACIONAL E SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO	DEFERIDO
06	JOZIELMA SOUSA CORREA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
07	ELIZANE DA SILVA BORGES	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 9 (APAE)	DEFERIDO
08	SUZANA RODRIGUES DE MOURA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
09	LUCIMAR EDUARDO DA SILVA AZEVEDO	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
10	ANDREIA FERREIRA DE OLIVEIRA DA MATA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
11	LUCIANE VIERA TRINDADE	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	DEFERIDO
12	ELEANDRO JOSE TRINDADE	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	DEFERIDO
13	JEANIA MARIA TAVEIRA DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	DEFERIDO
14	THALIA SIMÃO BRAGA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
15	BARBARA CAROLYNE MENEGASSI	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 9 (APAE)	DEFERIDO
16	LUCINEIA MARLENE PEREIRA DE BARROS	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II MATEMATICA CONTRATADO	DEFERIDO
17	TEREZINHA PEREIRA DE ALENCAR	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 9 (APAE)	DEFERIDO
18	DESIDERIA ALVES MOTA DA CRUZ	APOIO EDUCACIONAL SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO 1	DEFERIDO
19	JACÓ NYKOLAS DE MORAES CARVALHO NASCIMENTO	AGENRE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
20	ANGELICA GALLIOTTE GOMES	APOIIO EDUCACIONAL SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO	DEFERIDO
21	MAIARA DE SOUZA SOARES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
22	KATIA BARROSO DE OLIVEIRA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 3 (SANDRA/IVANI)	DEFERIDO
23	ANDRESSA GIORDANI MARTINS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
24	MARIA LUIZA CEZAR	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
25	RAILDES DE OLIVEIRA PEREIRA GOMES	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL –CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
26	ANDRESSA PEREIRA DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
27	GILDNILSON SILVA E SILVA	AGENTE DE MANUTENÇÃO URBANÍSTICA CONTRATADO	DEFERIDO
28	FERNANDA PIRES DA SILVA	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL II MATEMÁTICA CONTRATADO	DEFERIDO
29	CRISTIANE BATISTA DE AZEVEDO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
30	EDNALVA PEREIRA DE LIMA	PROFESSOR EDUC. INFANTIL – CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
31	MARAISA DOS SANTOS VIEIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
32	MARCOS VINICIUS REIS SANTOS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
33	SILVANA MARTINS DA SILVA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 6 (7 PLACAS/CONQUISTA)	DEFERIDO
34	PAMELA CAROLINA SILVA TEIXEIRA	APOIO EDUCACIONAL SERVIÇSO GERAIS CONTRATADO	DEFERIDO
35	SARA DE ANDRADE FREIRAS	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
36	ANA PAULA DE SOUZA MARCELINO	PROFESSOR EDUC. INFANTIL CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
37	MARIA FABRICIA DOS SANTOS GONÇALVES	PROFESSOR EDUC. INFANTIL – CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
38	LOYSE MARI LIMA RAPOSO	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL II MATEMÁTICA CONTRATADO	DEFERIDO
39	SAMIRA RHODEN BATISTA	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL II MATEMÁTICA CONTRATADO	DEFERIDO
40	CASSIA JAINE DE MACHADO	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 4 (MT-422/SANTA FELICIDADE)	DEFERIDO
41	MATHEUS DO NASCIMENTO MONTEIRO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
42	JULIANA APARECIDA CORDEIRO	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 9 (APAE)	DEFERIDO
43	SABRINA RIBEIRO DE AQUINO	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 5 (PLATINA/ RAVAZOLI)	DEFERIDO

44	KARINE CECILIA DE SOUZA	MONITRO DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 1 (SANDRA/ EDITE)	DEFERIDO
45	TATIANE DE ARAUNO DOS SANTOS	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
46	SILMARA GOMES QUEIROS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
47	JUSSILENE SANTANA DOS SANTOS	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
48	KAROLINE VITORIA ALMEIDA DA LUZ MENDES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
49	ISABELA BIANCA LIMA DO NASCIMENTO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO	DEFERIDO
50	ANGELICA DE ABREU CARDOSO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO	DEFERIDO
51	FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS JESUS	PROFESSOR EDUC. INFANTIL – CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
52	ISAIAS RIVEIRO DA SILVA	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL II MATEMÁTICA	DEFERIDO
53	NELCIRA OLIVEIRA	PROFESSOR EDU. INFANTIL – CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
54	LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
55	KAWANY RODRIGUES CARVALHO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
56	ELIANE PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
57	ANA AMELIA ANDRADE DE SOUSA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO	DEFERIDO
58	ALDEANE ANDRADE DE SOUZA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 3 (SANDRA/IVANI)	DEFERIDO
59	JAQUELINA FRANCIELY CABRAL SANTOS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
60	VANUZA ABREU	APOIO EDUCACIONAL SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO	DEFERIDO
61	STEPHANY RAYSSA CAVALHEIRO DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO	DEFERIDO
62	GABRIELI PEREIRA DA SILVA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 3 (SANDRA/IVANI)	DEFERIDO
63	LUCIENE CONSTANTINO DOS SANTOS	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
64	VIVIANE DUARTE BATISTA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
65	ALINE VANESSA ROLA PEREIRA	PROFESSOR EDUC. INFANTIL – CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
66	ALLAN AMORIM PACHECO	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL II MATEMÁTICA CONTRATADO	DEFERIDO
67	ROSENILDA DA SILVA COSTA	PROFESSOR EDUC. INFANTILA –CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
68	MAYRA GABRIELE SILVA LIMA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 2 (SANTA FELICIDADE)	DEFERIDO
69	JESSICA KATHERINE FERRATTO CAMPOS	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
70	ROSELI KOCHENBORGER	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
71	ROSILDA DO NASCIMENTO MESSIAS GOMES ALVES	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
72	IVONETE CHAVES	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
73	JOSLANE CABREIRAS WUGES	APOIO EDUCACIONAL SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO	DEFERIDO
74	RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES DE ANDRADE	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
75	NILZA NEIRE DA SILVA SANTOS	PROFESSOR EDUC. INFANTIL – CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
76	DEBORA JULIA DA SILVA E SILVA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 1 (SANDRA/EDITE)	DEFERIDO
77	LUCIANA MARCENO DA SILVA	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
78	JOSIMAR DA LUZ	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
79	MARIA CRISTINA PRIMÃO	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
80	PAMELA SUELLEN SILVA DE ALMEIDA	APOIO EDUCACIONAL SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO	DEFERIDO
81	EDIANE APARECIDA SILVA WALKER	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
82	ANA LUCIA BRAGA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
83	FELIPE NERE BARBOSA NETO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
84	RAFAEL EDUARDO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
85	RENAN BAIMA PARA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
86	ROSANGELA DA SILVA SOUZA	PROFESSOR EDUC. INFANTIL CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
87	GERCI MAURINA DE FREITAS	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
88	KEMMILLY SILVA DA ALMEIDA	AGENTE DE APOIO NUTRICIONAL	DEFERIDO
89	LUANA DEISY NUMES BOARO MENDES	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
90	SILVANA LIMA DA SILVA	PROFESSOR EDUC. INFANTIL – CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
91	GIANE CAROLINE DA SILVA ROCHA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
92	LEOPOLDO PEREIRA DRUMM	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
93	ARTUR AGOSTINI	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
94	MARIA DOS ANJOS RAMOS	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
95	CLEIDIANE DREGER	PROFESSOR EDUC. INFANTIL – CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
96	OZILENE SILVA DOS SANTOS TELLES	PROFESSOR EDUC. INTANTIL – CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
97	CLESIANE LIMA DE OLIVEIRA	AGENTE DE APOIIO NUTRICIONAL	DEFERIDO
98	CLARIDE APARECIDA DE MELO	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
99	SILVANE BORGES FRANCISCO KOGLIN	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
100	LUCILEI LEMES SCOLARI	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
101	MARIELE RENATA AUGUSTIM WRONSKI	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
102	CARLOS HENRIQUE MENDES DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
103	EMANUELLE IASMIN DA SILVA	MONITOR DE TRASNPORTE ESCOLAR LINHA 1 (SANDRA/EDITE)	DEFERIDO
104	REGIANE ROSA RODRIGUES	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL II MATEMÁTICA CONTRATADO	DEFERIDO
105	LUCINEIA FERREIRA	PROFESSOR EDUC. INFANTIL – CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
106	JOÃO FELIPE ABRAÃO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO	DEFERIDO
107	FELIPE SILVA BRITO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
108	MARAI JUCILENE SÁ DA SILVA SOUSA	PROFESSOR EDUC. INFANTIL – CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
109	MARIA VANIR DA SILVA SCHUMANN	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
110	GABRIELE PALOMA DE OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
111	JENNIFER ELAINE GROTH COUTO	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL II MATEMÁTICA CONTRATADO	DEFERIDO
112	ANTONILDA DA SILVA COSTA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
113	PATRICIA DOS SANTOS COSTA	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
114	TATIELLY DE PAULA DOMINGOS	PROFESSOR EDUC. INFANTIL CRECHE – CONTRATADO	DEFERIDO
115	ELENI DA SILVA SOUZA	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
116	JULIANA MOREIRA DE OLIVEIRA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 3 (SANDRA/IVANI)	DEFERIDO
117	GISELE RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROFESSOR EDUC. INFANTIL – CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
118	ROSANGEL PAZ	PROFESSOR EDUC. INTANTIL – CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
119	PATRICK KAUA GOMES DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
120	EDNA ROCHA FERREIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO

121	ROZILDA APAREDICA DA SILVA	PROFESSOR EDU. INFANTIL – CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
122	INGRIDE DUTRA LOPES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
123	THAISSA SIMÃO BRAGA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO	DEFERIDO
124	DAVILENE DE SOUSA FREITAS	APOIO EDUCACIONAL SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO	DEFERIDO
125	GABRIELLA ULMANN DE MACEDO	AGENTE DE APOIO NUTRICIONAL	DEFERIDO
126	IONY BANDEIRA DE JESUS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
127	LUCILA CALDERON MARTINS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
128	ROSELI DA SILVA SANTANA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 3 (SANDRA/IVANI)	DEFERIDO
129	VANDERLIE BETTONI	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 3(SANDRA/IVANI)	DEFERIDO
130	EDINALVA ROSA DE FRANCA	PROFESSOR EDUC. INFANTIL – CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
131	MANADABI APOLINARIO DA COSTA ALMEIDA	PROFESSOR EDUC. INFANTIL – CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
132	CIRLEI SCHNEIDER	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
133	FABIANA CARNEIRO SANDRI	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
134	EDIANE DA VILSA ROCHA	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
135	LEOCADIA BIANCHI DE CARVALHO	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
136	KEILLY APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSOR EDUC. INFANTIL – CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
137	LUCAS SILVA SANTOS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
138	ANGELA CAMPOS MIRANDA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
139	GEDEANY FELIX	PROFESSOR EDUC. INFANTIL – CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
140	FRANCYCLEIDE LIMA VIEIRA	PROFESSOR EDUC. INFANTIL – CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
141	CONNIE REGINA DOS SANTOS	PROFESSOR EDUC. INFANTIL – CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
142	DOMILILIA BEZERRA DA SILVA	PROFESSOR EDUC. INFANTIL – CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
143	JANAINA BARBOSA DA SILVA	PROFESSOR EDUC. INFANTIL – CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
144	NOEMI DIAS DE ROSARIO	APOIO EDUCACIONAL SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO	DEFERIDO
145	ERICA ALMEIDA DE ANDRADE SANTOS	APOIO EDUCAIONAL SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO	DEFERIDO
146	ANTONO FRANCIMAR DE SOUSA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
147	ELIVELTON DA CRUZ GONÇALVES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
148	LARISSA DA SILVA CAMPOS	FONOAUDIOLOGO	DEFERIDO
149	ANGELA MORAES BARBOSA NARDINO	PROFESSOR EDUC. INFANTIL – CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
150	CLEIMAR CRISTINA FABIANE PEDRO	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
151	VALDINEI PORFIRIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
152	ROSILENE FRANCISCO GOMES	PROFESSOR EDUC. INFANTIL – CRECHE CONTRATADO	DEFERIDO
153	ERICA FERREIRA SILVEIRIO	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
154	ELAINE LADISLAU	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO	DEFERIDO
155	LUIZA CRISTINA ANJOLIM	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL II MATEMÁTICA CONTRATADO	DEFERIDO
156	JAQUELINE PEREIRA DA SILVA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 2 (SANTA FELICIDADE)	DEFERIDO
157	MARTA REGINA COVRE	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL I CONTRATADO	DEFERIDO
158	REGIANE EVANGELISTA DOS SANTOS	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 9 (APAE)	DEFERIDO
159	CLEUZA EDUARDA ARAUJO RODRIGUES	APOIO EDUCIONAL SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO	DEFERIDO
160	GRAZIELA DE SOUZA MUNIZ	APOIO EDUCACIONAL SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO	DEFERIDO
161	EDGAR DE ANDRADE PEREIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO	DEFERIDO
162	ELENICE SAMPAIO SILVESTRE DIAS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO	DEFERIDO

Publica-se, Registra-se e Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DO MATO GROSSO,

EM 06 DE OUTUBRO DE 2026

Pablo Liberal Bortolas

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

FINANÇAS
ANEXOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) - LEI MUNICIPAL Nº 900, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
CEP 78445.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES
Projeto de lei

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO
Objetivos: Realizar acoes de gestao destinadas a manutencao da atuacao legislativa da Camara Municipal.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	**A:** 1001 - AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. CAMARA MUNICIPAL **P:** VEICULO ADQUIRIDO	P	un	Meta Física	1,00
					Meta Financeira	549.600,00
01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	**A:** 1002 - CONSTR./REFORM./ AMPLIACAO DO PREDIO DA CAMARA **P:** UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	P	un	Meta Física	1,00
					Meta Financeira	343.500,00
01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES 001 - CAMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	**A:** 2001 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física	12,00
					Meta Financeira	4.015.460,00

Programa: 0002 - GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE
Objetivos: Manter os servicos públicos, fornecidos por cada secretaria, em pleno funcionamento.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2002 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO GAB. DO PREFEITO **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física	12,00
					Meta Financeira	4.764.695,00

Data: 25/08/2026 17:39:52 Página: 1 de 31
Data da emissão: 25/08/2026 17:39:52 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
CEP 78445.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0002 - GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE
Objetivos: Manter os servicos públicos, fornecidos por cada secretaria, em pleno funcionamento.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	04 - Administração 131 - Comunicação social	**A:** 2030 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DE ACADEMIAS DA SAUDE **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 30.300,00

Programa: 0003 - OPERACOES ESPECIAIS
Objetivos: Este programa visa atender ações em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações, Contribuições ao Pis Pasep e outras afins.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	28 - Encargos especiais 846 - Outros encargos especiais	**A:** 9001 - SENTENÇAS JUDICIAIS **P:** UNIDADE DE SERVICO	OE	UNDSERV	Meta Física Meta Financeira	12,00 115.000,00

Programa: 0008 - PLANO TRIVELATO MAIS
Objetivos: Manutencao e investimentos em acoes de ampliacao/criacao e manutencao: da malha viaria, rede de drenagem, esgoto e captacao de aguas fluviais, predios publicos municipais, pracas e parques e demais infraestruturas necessarias ao servico publico na area urbana do municipio.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 1004 - AQUIS./VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. GAB. DO PREFEITO **P:** UNIDADE MANTIDA	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 10.000,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78445.000

CNPJ – 04.205.596/0001-17

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0008 - PLANO TRIVELATO MAIS

Objetivos: Manutencao e investimentos em acoes de ampliacao/criacao e manutencao: da malha viaria, rede de drenagem, esgoto e captacao de aguas fluviais, predios publicos municipais, pracas e parques e demais infraestruturas necessarias ao servico publico na area urbana do municipio.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 1005 - CONSTRUIR/REFORM./AMPL./EQUIPAR PACO MUNICIPAL **P:** UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 102.000,00

Programa: 0014 - DESENVOLVIMENTO DO COMERCIO E TURISMO

Objetivos: O programa visa promover ações articuladas de incentivo à instalação, ampliação e regularização de empresas no município, com foco na desburocratização de processos, apoio técnico a empreendedores, incentivos fiscais e melhoria da infraestrutura de áreas comerciais e industriais.
Inclui ainda a real

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	23 - Comércio e serviços 692 - Comercialização	**A:** 1058 - ACOES DE INCENTIVO A INSTALACAO DE NOVA EMPRESAS **P:** ACOES REALIZADAS	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 2.600,00
02 - GABINETE DO PREFEITO 001 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 1062 - APOIO A PARCERIAS A ENTIDADES **P:** PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 1.100,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78445.000

CNPJ – 04.205.596/0001-17

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0002 - GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE

Objetivos: Manter os servicos públicos, fornecidos por cada secretaria, em pleno funcionamento.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
03 - SEC. ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 1007 - REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES - SEC. ADM **P:** ACOES REALIZADAS	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 35.400,00
03 - SEC. ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2004 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRACAO **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 4.693.343,25
03 - SEC. ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2006 - REGULARICACAO E REGISTRO DE AREAS PUBLICAS **P:** ACOES REALIZADAS	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 500,00
03 - SEC. ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2007 - REALIZ. DE CONCURSOS/PROC.SEL./REF.ADM./PCCS - ADM **P:** CONCURSO/PROCESSOS SELETIVOS REALIZADOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 500,00
03 - SEC. ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2008 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA JUNTA SERVICO MILITAR **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 1.000,00
03 - SEC. ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	06 - Segurança pública 181 - Policiamento	**A:** 2010 - APOIO AS FORCAS DE SEGURANCAS **P:** POPULACAO ATENDIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 240.000,00

Data: 25/08/2026 17:39:52 Página: 4 de 31

Data da emissão: 25/08/2026 17:39:52 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
CEP 78445.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0025 - CONECTA TRIVELATO
Objetivos: O programa tem como foco a implantação, manutenção e expansão de um sistema inteligente de videomonitoramento em pontos estratégicos do município.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
03 - SEC. ADMINISTRACAO 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	06 - Segurança pública 183 - Informação e inteligência	A: 1090 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SIST. DE VIDEOMONITORAMENTO P: AMPLIAÇÃO	P	Und	Meta Física	1,00
					Meta Financeira	22.000,00

Programa: 0002 - GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE
Objetivos: Manter os servicos públicos, fornecidos por cada secretaria, em pleno funcionamento.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
04 - SECRETARIA FINANCAS 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	04 - Administração 123 - Administração financeira	A: 2011 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE FINANCAS P: UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física	12,00
					Meta Financeira	2.865.875,84

Programa: 0003 - OPERACOES ESPECIAIS
Objetivos: Este programa visa atender ações em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações, Contribuições ao Pis Pasep e outras afins.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
04 - SECRETARIA FINANCAS 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	28 - Encargos especiais 846 - Outros encargos especiais	A: 2012 - CONTRIBUICAO AO PASEP P: RECOLHIMENTO PASEP	A	un	Meta Física	12,00
					Meta Financeira	862.000,00
04 - SECRETARIA FINANCAS 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	28 - Encargos especiais 843 - Serviço da dívida interna	A: 2016 - MANUTENCAO/ENCARGOS COM A DIVIDA PUBLICA - OBRAS P: DIVIDA/JUROS AMORTIZADOS	A	un	Meta Física	12,00
					Meta Financeira	1.066.000,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78445.000

CNPJ – 04.205.596/0001-17

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0008 - PLANO TRIVELATO MAIS

Objetivos: Manutencao e investimentos em acoes de ampliacao/criacao e manutencao: da malha viaria, rede de drenagem, esgoto e captacao de aguas fluviais, predios publicos municipais, pracas e parques e demais infraestruturas necessarias ao servico publico na area urbana do municipio.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
04 - SECRETARIA FINANCAS 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 1008 - AQUIS./VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC. FINANCAS **P:** UNIDADE MANTIDA	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 20.000,00

Programa: 0002 - GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE

Objetivos: Manter os servicos públicos, fornecidos por cada secretaria, em pleno funcionamento.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2013 - MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE OBRAS E SERV. PUBL. **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 14.123.701,07

Programa: 0008 - PLANO TRIVELATO MAIS

Objetivos: Manutencao e investimentos em acoes de ampliacao/criacao e manutencao: da malha viaria, rede de drenagem, esgoto e captacao de aguas fluviais, predios publicos municipais, pracas e parques e demais infraestruturas necessarias ao servico publico na area urbana do municipio.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 003 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	**A:** 1009 - DRENAGEM/PAVIMENT. E RECUPERACAO DE VIAS URBANAS **P:** PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 325.000,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78445.000

CNPJ – 04.205.596/0001-17

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0008 - PLANO TRIVELATO MAIS

Objetivos: Manutencao e investimentos em acoes de ampliacao/criacao e manutencao: da malha viaria, rede de drenagem, esgoto e captacao de aguas fluviais, predios publicos municipais, pracas e parques e demais infraestruturas necessarias ao servico publico na area urbana do municipio.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 003 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	**A:** 1013 - CONTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS **P:** UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 150.000,00
05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 003 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	**A:** 1014 - CONSTR./MANUT. DE PRACAS, PARQUES, RUAS E JARDINS **P:** UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 50.000,00
05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 1015 - AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC. OBRAS **P:** UNIDADE MANTIDA	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 168.400,00
05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 003 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	**A:** 1016 - CONSTRUIR/REFORM./AMPLIACAO DE PREDIOS PUBLICOS **P:** UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 30.000,00
05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 004 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS RURAIS	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	**A:** 1017 - DRENAGEM/PAVIMENT. E RECUPERACAO DE VIAS RURAIS **P:** PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 138.300,00
05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 003 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	**A:** 1018 - CONST./REF./AMPL./EQUIP. CEMITERIO MUNICIPAL **P:** UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 3.000,00

Data: 25/08/2026 17:39:52 Página: 7 de 31

Data da emissão: 25/08/2026 17:39:52 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78445.000

CNPJ – 04.205.596/0001-17

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0008 - PLANO TRIVELATO MAIS

Objetivos: Manutencao e investimentos em acoes de ampliacao/criacao e manutencao: da malha viaria, rede de drenagem, esgoto e captacao de aguas fluviais, predios publicos municipais, pracas e parques e demais infraestruturas necessarias ao servico publico na area urbana do municipio.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	16 - Habitação 482 - Habitação urbana	**A:** 1022 - PROJETOS HABITACIONAIS/CASAS POPULARES **P:** UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 1.555.600,00
05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	25 - Energia 752 - Energia elétrica	**A:** 1082 - CONSTRUÇÃO DE UNISA FOTOVOLTAICA **P:** Construção	P	Und	Meta Física Meta Financeira	1,00 2.000,00
05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	06 - Segurança pública 181 - Policiamento	**A:** 1089 - CONSTRUÇÃO DE VILA MILITAR **P:** CONTRUÇÃO	P	Und	Meta Física Meta Financeira	1,00 1.500,00
05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 004 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS RURAIS	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	**A:** 1092 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA MT 235 **P:** PAVIMENTAÇÃO	P	UNDSERV	Meta Física Meta Financeira	0,00 34.500,00
05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 003 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS	25 - Energia 752 - Energia elétrica	**A:** 2015 - MANUTENCAO/EXPANSAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA **P:** PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 354.200,00
05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 004 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS RURAIS	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	**A:** 2112 - MANUNTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS **P:** CONSTRUÇÃO	P	Und	Meta Física Meta Financeira	12,00 1.272.300,00

Data: 25/08/2026 17:39:52 Página: 8 de 31

Data da emissão: 25/08/2026 17:39:52 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
CEP 78445.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0011 - AGUA POTAVEL E SANEAMENTO BASICO PARA TODOS
Objetivos: Promover investimentos de forma que todos tenham agua potavel de qualidade em suas residencias, ampliar a capacidade diaria para melhor enfrentar o periodo seco da nossa região.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	**A:** 1012 - CONSTR./REF./AMPL./EQUIP. DA REDE DE AGUA E ESGOTO **P:** PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 3.000,00
05 - SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	**A:** 2014 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO DPTO DE AGUA E ESGOTO **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 331.000,00

Programa: 0008 - PLANO TRIVELATO MAIS
Objetivos: Manutencao e investimentos em acoes de ampliacao/criacao e manutencao: da malha viaria, rede de drenagem, esgoto e captacao de aguas fluviais, predios publicos municipais, pracas e parques e demais infraestruturas necessarias ao servico publico na area urbana do municipio.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 1070 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO **P:** CONSTRUÇÃO	P	UNIDADE	Meta Física Meta Financeira	1,00 100.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 1075 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE **P:** CONSTRUÇÃO	P	Und	Meta Física Meta Financeira	1,00 22.000,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78445.000

CNPJ – 04.205.596/0001-17

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0008 - PLANO TRIVELATO MAIS

Objetivos: Manutencao e investimentos em acoes de ampliacao/criacao e manutencao: da malha viaria, rede de drenagem, esgoto e captacao de aguas fluviais, predios publicos municipais, pracas e parques e demais infraestruturas necessarias ao servico publico na area urbana do municipio.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 1081 - REFORMA DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE P: REFORMA	P	Und	Meta Física Meta Financeira	1,00 82.000,00

Programa: 0018 - GESTAO DO SUS

Objetivos: Acoes de gestao, voltadas a ampliar o acesso da populacao aos servicos de saude e promover a qualidade, a integralidade, a equidade e a humanizacao na atencao a saude.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 122 - Administração geral	A: 1027 - REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES - SEC. SAUDE P: ACOES REALIZADAS	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 4.300,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 122 - Administração geral	A: 2018 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE SAUDE P: UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 3.726.875,60
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 122 - Administração geral	A: 2019 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONS. DE SAUDE P: UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 1.800,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
CEP 78445.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0018 - GESTAO DO SUS
Objetivos: Acoes de gestao, voltadas a ampliar o acesso da populacao aos servicos de saude e promover a qualidade, a integralidade, a equidade e a humanizacao na atencao a saude.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 122 - Administração geral	A: 2026 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA CENTRAL DE REGULACAO P: UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 74.600,00

Programa: 0019 - ATENCAO BASICA EM SAUDE
Objetivos: Desenvolver promocao e a protecao da saude, prevencao de agravos,diagnostico, tratamento, reabilitacao, reducao de danos e a manutencao da saude com o objetivo de desenvolver uma atencao integral que impacte positivamente na situação de saúde da coletividade

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 2020 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO PROG. SAUDE DA FAMILIA P: PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 5.045.199,24
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 2029 - MANUTENCAO DE ATIV. DO PROG.AGENTE COMUNITARIO-ACS P: PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 341.230,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 2030 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DE ACADEMIAS DA SAUDE P: UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 125.800,00

Programa: 0020 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Objetivos: Manutencao de servicos ambulatoriais e hospitalares, recursos de apoio diagnostico e terapeutico, encaminhamento de pacientes com atendimento especializado a outros municípios e demais servicos especializados em saude.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
CEP 78445.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 1025 - AQUIS. VEIC./AMBULANCIA/EQUIP./MAT.PERM. MAC **P:** VEICULO ADQUIRIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 30.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 1080 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO **P:** Construção	P	Und	Meta Física Meta Financeira	0,00 3.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2022 - MANUTENCAO DE ATIV. DA UDR-UNID DESCENTR.REABILIT. **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 876.200,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2023 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO LABORATORIO MUNICIPAL **P:** LABORATORIO DE CIENCIAS MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 426.500,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2025 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 3.330.297,00

Data: 25/08/2026 17:39:52 Página: 12 de 31
Data da emissão: 25/08/2026 17:39:52 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
CEP 78445.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0021 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA
Objetivos: Conjunto de acoes voltadas a promocao, protecao e recuperacao da saude, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico	**A:** 1029 - CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. FARMACIA MUNICIPAL **P:** UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico	**A:** 2027 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA FARMACIA MUNICIPAL **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 208.300,00

Programa: 0022 - VIGILANCIA EM SAUDE
Objetivos: Ações de vigilância e o controle das doenças transmissíveis; a vigilância das doenças e agravos não transmissiveis; a vigilancia da situacao de saude, vigilancia ambiental em saude, vigilancia da saude do trabalhador e a vigilancia sanitaria.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 304 - Vigilância sanitária	**A:** 1034 - AQUIS./EQUIP./MAT. PERM. VIGILANCIA SANITARIA **P:** UNIDADE MANTIDA	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 1.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 305 - Vigilância epidemiológica	**A:** 2035 - MANUTENCAO DE ATIV. DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA **P:** PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 97.100,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
CEP 78445.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0022 - VIGILANCIA EM SAUDE
Objetivos: Ações de vigilância e o controle das doenças transmissíveis; a vigilância das doenças e agravos não transmissiveis; a vigilancia da situacao de saude, vigilancia ambiental em saude, vigilancia da saude do trabalhador e a vigilancia sanitaria.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 304 - Vigilância sanitária	A: 2041 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA P: PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 147.800,00

Programa: 0024 - SORRIA MAIS TRIVELATO
Objetivos: O programa visa fortalecer a atenção em saúde bucal no município por meio da oferta de serviços odontológicos humanizados, preventivos e curativos, atendendo todas as faixas etárias, com ênfase em crianças, gestantes, idosos e pacientes em situação de vulnerabilidade.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 2021 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES PROGRAMA DE SAUDE BUCAL P: PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 751.252,00

Programa: 0026 - CUIDAR DE QUEM CUIDA DA CIDADE
Objetivos: O programa tem como finalidade apoiar financeiramente a participação do município no consórcio de saúde, viabilizando a oferta de serviços médicos especializados, exames de média e alta complexidade, consultas ambulatoriais, cirurgias eletivas e transporte de pacientes, entre outras ações complement

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 2089 - MANUNTEÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO CONSÓCIO PÚBLICO DE SAÚDE P: UNIDADE	A	UNDSERV	Meta Física Meta Financeira	12,00 97.400,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78445.000

CNPJ – 04.205.596/0001-17

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0026 - CUIDAR DE QUEM CUIDA DA CIDADE

Objetivos: O programa tem como finalidade apoiar financeiramente a participação do município no consórcio de saúde, viabilizando a oferta de serviços médicos especializados, exames de média e alta complexidade, consultas ambulatoriais, cirurgias eletivas e transporte de pacientes, entre outras ações complement

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 306 - Alimentação e nutrição	A: 2090 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - LEITES E FÓRMULAS P: UNIDADE DE SERVICO	A	UNDSERV	Meta Física Meta Financeira	12,00 41.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico	A: 2091 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - INSUMOS FARMACÊUTICOS P: UNIDADE DE SERVICO	A	UNDSERV	Meta Física Meta Financeira	12,00 448.343,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2092 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - SERVIÇOS MÉDICOS P: UNIDADE	A	UNDSERV	Meta Física Meta Financeira	12,00 917.600,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2093 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - PAICI P: UNIDADE DE SERVICO	A	UNDSERV	Meta Física Meta Financeira	12,00 213.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - EXAMES LABORATORIAIS P: UNIDADE DE SERVICO	A	UNDSERV	Meta Física Meta Financeira	12,00 101.300,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2096 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - CONTRAPARTIDA PROGRAMA FILA ZERO P: UNIDADE DE SERVICO	A	UNDSERV	Meta Física Meta Financeira	12,00 165.000,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
CEP 78445.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0026 - CUIDAR DE QUEM CUIDA DA CIDADE
Objetivos: O programa tem como finalidade apoiar financeiramente a participação do município no consórcio de saúde, viabilizando a oferta de serviços médicos especializados, exames de média e alta complexidade, consultas ambulatoriais, cirurgias eletivas e transporte de pacientes, entre outras ações complement

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2097 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - ESPECIALIDADES MÉDICAS **P:** UNIDADE DE SERVICO	A	UNDSERV	Meta Física Meta Financeira	12,00 45.100,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2098 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - CASA DE APOIO **P:** UNIDADE DE SERVICO	A	UNDSERV	Meta Física Meta Financeira	12,00 60.100,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico	**A:** 2099 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRATO DE RATEIO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE **P:** UNIDADE DE SERVICO	A	UNDSERV	Meta Física Meta Financeira	12,00 10.000,00

Programa: 0002 - GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE
Objetivos: Manter os servicos públicos, fornecidos por cada secretaria, em pleno funcionamento.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO	12 - Educação 122 - Administração geral	**A:** 2045 - MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE EDUCACAO **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 2.922.280,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
CEP 78445.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0002 - GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE
Objetivos: Manter os servicos públicos, fornecidos por cada secretaria, em pleno funcionamento.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO	04 - Administração 125 - Normatização e fiscalização	**A:** 2086 - MANUT. DO CONSELHO MUN. DE EDUCACAO **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 3.000,00

Programa: 0006 - APRENDE MAIS TRIVELATO
Objetivos: Manutencao e investimentos nas acoes e politicas publicas e infraestrurura de Educacao, ampliar os programas educacionais, aprimorar o uso de ferramentas tecnologicas e promover a valorizacao dos professores e suas carreiras

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO	12 - Educação 364 - Ensino superior	**A:** 1040 - APOIO AO ENSINO TECNICO E SUPERIOR **P:** ALUNO ATENDIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 500,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO	12 - Educação 122 - Administração geral	**A:** 1047 - REALIZACAO DE CURSOS E CAPACITACOES-SEC. EDUCACAO **P:** UNIDADE MANTIDA	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 39.500,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO	12 - Educação 122 - Administração geral	**A:** 1076 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS **P:** AQUISIÇÃO	P	Und	Meta Física Meta Financeira	1,00 1.000,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78445.000

CNPJ – 04.205.596/0001-17

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0006 - APRENDE MAIS TRIVELATO

Objetivos: Manutencao e investimentos nas acoes e politicas publicas e infraestrurura de Educacao, ampliar os programas educacionais, aprimorar o uso de ferramentas tecnologicas e promover a valorizacao dos professores e suas carreiras

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 001 - GABINETE DA SEC. EDUCACAO	12 - Educação 122 - Administração geral	**A:** 1077 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA **P:** IMPLANTAÇÃO	P	Und	Meta Física Meta Financeira	1,00 1.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO	12 - Educação 122 - Administração geral	**A:** 1079 - AÇÕES PREVENTIVAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER **P:** CONSTRUÇÃO	P	Und	Meta Física Meta Financeira	1,00 20.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 004 - FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 30	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2042 - MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - ENS. FUNDAM. **P:** ALUNO ATENDIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 2.500,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 003 - FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 70	12 - Educação 367 - Educação especial	**A:** 2044 - MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - ENS. FUNDAM. **P:** ALUNO ATENDIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 8.861.360,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	**A:** 2047 - PNAE - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL **P:** ALUNO ATENDIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 919.300,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	**A:** 2048 - PNAEC - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS. INFANTIL-CRECHE **P:** ALUNO ATENDIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 196.500,00

Data: 25/08/2026 17:39:52 Página: 18 de 31

Data da emissão: 25/08/2026 17:39:52 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78445.000

CNPJ – 04.205.596/0001-17

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0006 - APRENDE MAIS TRIVELATO

Objetivos: Manutencao e investimentos nas acoes e politicas publicas e infraestrurura de Educacao, ampliar os programas educacionais, aprimorar o uso de ferramentas tecnologicas e promover a valorizacao dos professores e suas carreiras

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	**A:** 2050 - PNAEP - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS.INF.- PRE-ESCOLA **P:** ALUNO ATENDIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 41.500,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2051 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR **P:** ALUNO TRANSPORTADO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 1.000.500,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2053 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 452.100,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2055 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 1.041.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 003 - FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 70	12 - Educação 367 - Educação especial	**A:** 2056 - MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - EDUC. ESPECIAL **P:** ALUNO ATENDIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 407.300,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 004 - FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 30	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2057 - MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - CRECHES **P:** ALUNO ATENDIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 6.500,00

Data: 25/08/2026 17:39:52 Página: 19 de 31

Data da emissão: 25/08/2026 17:39:52 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78445.000

CNPJ – 04.205.596/0001-17

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0006 - APRENDE MAIS TRIVELATO

Objetivos: Manutencao e investimentos nas acoes e politicas publicas e infraestrurura de Educacao, ampliar os programas educacionais, aprimorar o uso de ferramentas tecnologicas e promover a valorizacao dos professores e suas carreiras

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 004 - FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 30	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2058 - MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 30% - PRE-ESCOLA **P:** ALUNO ATENDIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 4.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 003 - FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 70	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2059 - MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - PRE-ESCOLA **P:** ALUNO ATENDIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 1.573.400,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 003 - FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 70	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2060 - MANUTENCAO DE ATIV. DO FUNDEB 70% - CRECHES **P:** ALUNO ATENDIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 618.400,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 003 - FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 70	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2109 - MAN. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - CAMPO **P:** MANUTENÇÃO	P	Und	Meta Física Meta Financeira	12,00 244.600,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 003 - FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 70	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2110 - MAN. E DESENV. DO ENSINO INF. CAMPO **P:** Ação mantida	A	mes	Meta Física Meta Financeira	12,00 515.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 003 - FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 70	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2113 - MAN. E DESENV. DO ENSINO INFANTIL - ETI **P:** unidade	A	UNDSERV	Meta Física Meta Financeira	0,00 195.000,00

Data: 25/08/2026 17:39:52 Página: 20 de 31

Data da emissão: 25/08/2026 17:39:52 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT

Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

CEP 78445.000

CNPJ – 04.205.596/0001-17

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0008 - PLANO TRIVELATO MAIS

Objetivos: Manutencao e investimentos em acoes de ampliacao/criacao e manutencao: da malha viaria, rede de drenagem, esgoto e captacao de aguas fluviais, predios publicos municipais, pracas e parques e demais infraestruturas necessarias ao servico publico na area urbana do municipio.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 1036 - CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DE ESCOLAS ENS. FUND. **P:** UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 2.056.500,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 1038 - AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. ENS. FUNDAMENTAL **P:** VEICULO ADQUIRIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 80.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 1041 - AQUISICAO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR **P:** VEICULO ADQUIRIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 1.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 1042 - AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. ENS. INFANTIL **P:** VEICULO ADQUIRIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 1.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 1043 - CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. DE CRECHES/PRE ESCOLA **P:** UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 351.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 1045 - CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. BRINQUEDOTECA **P:** UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 1.500,00

Data: 25/08/2026 17:39:52 Página: 21 de 31

Data da emissão: 25/08/2026 17:39:52 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
CEP 78445.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0002 - GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE
Objetivos: Manter os servicos públicos, fornecidos por cada secretaria, em pleno funcionamento.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	08 - Assistência social 122 - Administração geral	**A:** 2100 - GESTAO ADMINISTRATIVA DO FMAS **P:** UNIDADE DE SERVICO	A	UNDSERV	Meta Física	12,00
					Meta Financeira	2.212.882,00

Programa: 0008 - PLANO TRIVELATO MAIS
Objetivos: Manutencao e investimentos em acoes de ampliacao/criacao e manutencao: da malha viaria, rede de drenagem, esgoto e captacao de aguas fluviais, predios publicos municipais, pracas e parques e demais infraestruturas necessarias ao servico publico na area urbana do municipio.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 1051 - AQUIS.VEICULOS/EQUIP./MAT. PERM. SEC.ASSIST.SOCIAL **P:** VEICULO ADQUIRIDO	P	un	Meta Física	1,00
					Meta Financeira	16.000,00
08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 1052 - CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. CRAS **P:** UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	P	un	Meta Física	1,00
					Meta Financeira	1.300.000,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
CEP 78445.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0015 - PROTECAO SOCIAL BASICA
Objetivos: Desenvolver um trabalho humanizado no ambito da Assitência Social, acolhendo as familias e indivíduos em situaçao de vunerabilidade

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL 003 - CONSELHO TUTELAR	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	**A:** 2062 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física	12,00
					Meta Financeira	514.200,00
08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL 004 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	**A:** 2067 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO FMDCA / CMDCA **P:** PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	A	un	Meta Física	12,00
					Meta Financeira	21.000,00
08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2101 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA **P:** UNIDADE DE SERVICO	A	UNDSERV	Meta Física	12,00
					Meta Financeira	638.100,00
08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2103 - GESTÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS **P:** UNIDADE DE SERVICO	A	UNDSERV	Meta Física	12,00
					Meta Financeira	101.900,00
08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2104 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES P/ ASSIST. SOCIAL **P:** UNIDADE DE SERVICO	A	UNDSERV	Meta Física	12,00
					Meta Financeira	3.300,00
08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2106 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD-SUAS **P:** UNIDADE DE SERVICO	A	UNDSERV	Meta Física	12,00
					Meta Financeira	4.000,00

Data: 25/08/2026 17:39:52 Página: 23 de 31
Data da emissão: 25/08/2026 17:39:52 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
CEP 78445.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0015 - PROTECAO SOCIAL BASICA
Objetivos: Desenvolver um trabalho humanizado no ambito da Assitência Social, acolhendo as familias e indivíduos em situaçao de vunerabilidade

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL 003 - CONSELHO TUTELAR	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	**A:** 2108 - PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ **P:** UNIDADE DE SERVICO	A	UNDSERV	Meta Física Meta Financeira	12,00 1.500,00

Programa: 0016 - PROTECAO SOCIAL ESPECIAL
Objetivos: Ampliar e qualificar a oferta dos serviços de proteção social especial garantindo atendimento humanizado, acolhimento integral e acompanhamento especializado.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2102 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL **P:** UNIDADE DE SERVICO	A	UNDSERV	Meta Física Meta Financeira	12,00 184.100,00
08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 422 - Direitos individuais, coletivos e difusos	**A:** 2114 - PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES E CRIANÇAS **P:** unidade	A	UNDSERV	Meta Física Meta Financeira	0,00 6.500,00
08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	**A:** 2117 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA CASA LAR **P:** unidade	A	UNDSERV	Meta Física Meta Financeira	0,00 477.000,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
CEP 78445.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0017 - BOLSA FAMILIA CADASTRO UNICO
Objetivos: Desenvolvimento das acoes referente ao programa cadastro e único, bolsa famílias e demais programas/benefícios.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL 002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2107 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA **P:** UNIDADE DE SERVICO	A	UNDSERV	Meta Física Meta Financeira	12,00 3.000,00

Programa: 0002 - GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE
Objetivos: Manter os servicos públicos, fornecidos por cada secretaria, em pleno funcionamento.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2073 - MANUT. DE ATIV. DA SEC. ACRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 2.077.056,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA	20 - Agricultura 606 - Extensão rural	**A:** 2077 - APOIO AO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO - CIDESA **P:** PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 85.200,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
CEP 78445.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0004 - MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL
Objetivos: Preservar e recuperar o meio ambiente e e propiciar a correta utilizacao dos recursos naturais.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE 002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	18 - Gestão ambiental 542 - Controle ambiental	**A:** 2076 - APOIO A IMPLANTACAO DA COLETA SELETIVA **P:** PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 198.200,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	**A:** 2080 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO VIVEIRO/HORTO MUN. **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 112.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	**A:** 2115 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS **P:** produto	A	UNDSERV	Meta Física Meta Financeira	0,00 105.000,00

Programa: 0008 - PLANO TRIVELATO MAIS
Objetivos: Manutencao e investimentos em acoes de ampliacao/criacao e manutencao: da malha viaria, rede de drenagem, esgoto e captacao de aguas fluviais, predios publicos municipais, pracas e parques e demais infraestruturas necessarias ao servico publico na area urbana do municipio.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	**A:** 1056 - CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. FEIRA LIVRE **P:** PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 1.000,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
CEP 78445.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0008 - PLANO TRIVELATO MAIS
Objetivos: Manutencao e investimentos em acoes de ampliacao/criacao e manutencao: da malha viaria, rede de drenagem, esgoto e captacao de aguas fluviais, predios publicos municipais, pracas e parques e demais infraestruturas necessarias ao servico publico na area urbana do municipio.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA	23 - Comércio e serviços 695 - Turismo	**A:** 1091 - CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. SALTO MAGESSI/BOSQUE ECOLOGICO **P:** produto	P	UNDSERV	Meta Física Meta Financeira	0,00 16.000,00

Programa: 0012 - AGRICULTURA DESENVOLVIDA E PRODUTIVA
Objetivos: O programa visa alem da agricultura familiar apoiar os pequenos produtores na prod. primaria nas areas de avic., piscultura,suinocultura, leite e outros bem como Inspecao e Fisc. Sanit.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	**A:** 2078 - APOIAR E FOMENTAR A AGRICULTURA FAMILIAR **P:** PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 1.000,00

Programa: 0009 - GESTAO DE CONCESSAO DOS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS
Objetivos: Gestao dos recursos previdenciarios a fim de garantir a aposentadoria dos servidores municipais.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
10 - FUNDO MUN. PREVIDENCIA - SANTA RITA PREV 001 - REGIME PROPRIO DE PREVID. MUN. - SANTA RITA PREV	09 - Previdência social 272 - Previdência do regime estatutário	**A:** 2081 - MANUTENCAO DE ATIV. DE BENEFICIOS TEMPORARIOS RPPS **P:** PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 3.037.000,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
CEP 78445.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 0009 - GESTAO DE CONCESSAO DOS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS
Objetivos: Gestao dos recursos previdenciarios a fim de garantir a aposentadoria dos servidores municipais.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
10 - FUNDO MUN. PREVIDENCIA - SANTA RITA PREV 001 - REGIME PROPRIO DE PREVID. MUN. - SANTA RITA PREV	09 - Previdência social 272 - Previdência do regime estatutário	**A:** 2116 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-GESTÃO RPPS **P:** produto	A	UNDSERV	Meta Física Meta Financeira	0,00 30.000,00

Programa: 0010 - GESTAO DA POLITICA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA
Objetivos: Gestao dos recursos previdenciarios a fim de garantir a aposentadoria dos servidores municipais.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
10 - FUNDO MUN. PREVIDENCIA - SANTA RITA PREV 001 - REGIME PROPRIO DE PREVID. MUN. - SANTA RITA PREV	09 - Previdência social 272 - Previdência do regime estatutário	**A:** 1064 - CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. SEDE DA PREVIDENCIA **P:** UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 70.000,00
10 - FUNDO MUN. PREVIDENCIA - SANTA RITA PREV 001 - REGIME PROPRIO DE PREVID. MUN. - SANTA RITA PREV	09 - Previdência social 272 - Previdência do regime estatutário	**A:** 2082 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA PREVIDENCIA **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 573.900,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
CEP 78445.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA
Objetivos: Despesa com Reserva de Contigencia para atendimento de Emergencia Naturais e Frustacao de Receitas e Reserva do RPPS

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
10 - FUNDO MUN. PREVIDENCIA - SANTA RITA PREV 002 - UNIDADE DE GESTÃO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO EM CAPITALIZAÇÃO	99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps 997 - Reserva do RPPS	**A:** 9999 - RESERVA DE CONTIGENCIA **P:** PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	OE	un	Meta Física	12,00
					Meta Financeira	1.919.100,00

Programa: 0005 - INCENTIVANDO A CULTURA
Objetivos: Manutencao e investimento em acoes de valorizacao das tradicoes culturais do municipio e incentivos a diversidade cultural.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
11 - SEC. CULTURA, ESPORTE E LAZER 001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 1074 - EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS RECURSOS DA LEI Nº 14.399/2022 ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA. **P:** UNIDADE DE SERVICO	A	UNDSERV	Meta Física	1,00
					Meta Financeira	45.500,00
11 - SEC. CULTURA, ESPORTE E LAZER 002 - DPTO DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 2074 - REALIZACAO DE EVENTOS E FESTIVIDADES **P:** EVENTO REALIZADO	A	un	Meta Física	12,00
					Meta Financeira	1.500.000,00
11 - SEC. CULTURA, ESPORTE E LAZER 002 - DPTO DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 2087 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO DPTO DE CULTURA **P:** Geral	A	UNIDADE	Meta Física	12,00
					Meta Financeira	376.700,00

Programa: 0007 - ESPORTE EM DESTAQUE
Objetivos: Ampliar projetos esportivos, formação esportiva inclusiva, esporte no bairro, priorizar espaços de lazer em áreas carentes, incentivar a participaçãodos atletas em competições municipais e estaduais, Fomentar a participação da população em programas esportivos comprometidos com a inclusão social e

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
CEP 78445.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
11 - SEC. CULTURA, ESPORTE E LAZER 001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	**A:** 2084 - MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE ESPORTE E LAZER **P:** UNIDADE MANTIDA	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 2.285.150,00
11 - SEC. CULTURA, ESPORTE E LAZER 001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	**A:** 2085 - APOIAR A REAL. DE EVEN.E INCENT. AO ESPORTE AMADOR **P:** EVENTO REALIZADO	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 357.000,00

Programa: 0008 - PLANO TRIVELATO MAIS
Objetivos: Manutencao e investimentos em acoes de ampliacao/criacao e manutencao: da malha viaria, rede de drenagem, esgoto e captacao de aguas fluviais, predios publicos municipais, pracas e parques e demais infraestruturas necessarias ao servico publico na area urbana do municipio.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
11 - SEC. CULTURA, ESPORTE E LAZER 001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	27 - Desporto e lazer 813 - Lazer	**A:** 1066 - CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIP. AREAS DE LAZER **P:** UNIDADE CONSTRUIDA, REFORMADA OU AMPLIADA	P	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 70.000,00

Data: 25/08/2026 17:39:52 Página: 30 de 31
Data da emissão: 25/08/2026 17:39:52 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT
CEP 78445.000
CNPJ – 04.205.596/0001-17
Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA
Objetivos: Despesa com Reserva de Contigencia para atendimento de Emergencia Naturais e Frustacao de Receitas e Reserva do RPPS

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps 999 - Reserva de contingência	**A:** 9999 - RESERVA DE CONTIGENCIA **P:** PROGRAMA OU ACAO MANTIDO	OE	un	Meta Física	12,00
					Meta Financeira	150.000,00
					Total Geral:	**95.830.000,00**

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 25 de agosto de 2026

VOLMIR BASSANI
Prefeito

ALAN REIS DE OLIVEIRA
Contador(a)

Data: 25/08/2026 17:39:52 Página: 31 de 31
Data da emissão: 25/08/2026 17:39:52 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	90.200.000,00	86.647.454,37	104,96	92.129.980,00	85.097.520,87	100,31	99.169.600,00	88.161.494,80	100,31
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	**87.717.071,24**	**84.262.316,27**	**102,08**	**89.473.380,00**	**82.643.704,28**	**97,42**	**96.326.800,00**	**85.634.253,62**	**97,43**
Receitas Primárias Correntes	83.717.071,24	80.419.857,10	97,42	89.473.380,00	82.643.704,28	97,42	96.326.800,00	85.634.253,62	97,43
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.174.560,00	12.655.677,23	15,33	14.096.700,00	13.020.671,69	15,35	15.082.700,00	13.408.477,78	15,26
Transferências Correntes	69.226.611,24	66.500.106,86	80,56	73.976.460,00	68.329.694,08	80,54	79.741.780,00	70.890.217,60	80,66
Demais Receitas Primárias Correntes	1.315.900,00	1.264.073,01	1,53	1.400.220,00	1.293.338,51	1,52	1.502.320,00	1.335.558,24	1,52
Receitas Primárias de Capital	4.000.000,00	3.842.459,17	4,65	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	90.200.000,00	86.647.454,37	104,96	92.129.980,00	85.097.520,87	100,31	99.169.600,00	88.161.494,80	100,31
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	**89.134.000,00**	**85.623.439,00**	**103,72**	**91.073.980,00**	**84.122.127,39**	**99,16**	**98.123.600,00**	**87.231.603,75**	**99,25**
Despesas Primárias Correntes	80.203.200,00	77.044.380,40	93,33	85.661.825,00	79.123.092,63	93,27	91.858.957,25	81.662.354,01	92,91
Pessoal e Encargos Sociais	39.329.916,53	37.780.899,64	45,77	40.920.973,00	37.797.396,18	44,55	43.730.986,65	38.876.723,84	44,23
Outras Despesas Correntes	40.873.283,47	39.263.480,76	47,56	44.740.852,00	41.325.696,45	48,71	48.127.970,60	42.785.630,17	48,68
Despesas Primárias de Capital	8.780.800,00	8.434.966,38	10,22	5.212.155,00	4.814.301,15	5,67	6.014.642,75	5.347.000,45	6,08
Reserva de Contigência Primária	150.000,00	144.092,22	0,17	200.000,00	184.733,61	0,22	250.000,00	222.249,30	0,25
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	5.630.000,00	5.408.261,29	6,55	5.994.000,00	5.536.466,42	6,53	6.680.000,00	5.938.501,17	6,76
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	**5.457.000,00**	**5.242.074,93**	**6,35**	**5.824.200,00**	**5.379.627,58**	**6,34**	**6.505.600,00**	**5.783.460,06**	**6,58**
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	5.630.000,00	5.408.261,29	6,55	5.994.000,00	5.536.466,42	6,53	6.680.000,00	5.938.501,17	6,76
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	**5.630.000,00**	**5.408.261,29**	**6,55**	**5.994.000,00**	**5.536.466,42**	**6,53**	**6.680.000,00**	**5.938.501,17**	**6,76**
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**- 1.416.928,76**	**- 1.361.122,73**	**- 1,65**	**- 1.600.600,00**	**- 1.478.423,11**	**- 1,74**	**- 1.796.800,00**	**- 1.597.350,13**	**- 1,82**
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	**- 1.589.928,76**	**- 1.527.309,09**	**- 1,85**	**- 1.770.400,00**	**- 1.635.261,95**	**- 1,93**	**- 1.971.200,00**	**- 1.752.391,24**	**- 1,99**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	2.482.928,76	2.385.138,10	2,89	2.656.600,00	2.453.816,60	2,89	2.842.800,00	2.527.241,19	2,88
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	560.000,00	537.944,28	0,65	550.000,00	508.017,44	0,60	540.000,00	480.058,48	0,55
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.050.990,82	1.970.212,12	2,39	1.071.790,82	989.978,96	1,17	133.948,44	119.079,79	0,14
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	- 24.789.009,18	- 23.812.688,93	- 28,85	- 26.098.209,18	- 24.106.082,52	- 28,42	- 27.756.051,56	- 24.675.051,58	- 28,07
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	**- 2.035.508,60**	**- 1.955.339,67**	**- 2,37**	**1.309.200,00**	**1.209.266,24**	**1,43**	**1.657.842,38**	**1.473.817,20**	**1,68**

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT 25/08/2026 - Hora 16:43

Notas explicativas:

a) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Pág. 1/2

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2027

b) Metas acima considerando o seguinte **CENÁRIO MACROECONÔMICO (conforme PL LDO - ESTADO DE MT)**:

Variáveis	Executado		Metas			
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
PIB Brasil a Preços Correntes (R$ bilhões)	11.810	12.736	13.711	14.733	15.845	17.012
PIB Mato Grosso Variação Real (% a. a.)	-3,44%	9,2	-0,9	6,66	3,2	1,8
Câmbio (R$/US$ - final do ano)	6,1	5,45	5,3	5,7	5,9	5,8
Inflação Média (% anual) - IPCA	4,83%	4,26%	4,20%	4,10%	4,00%	3,90%
Índice para Deflação				1,0410	1,0826	1,1249
Receita Corrente Líquida - RCL - Município - R$ 1,00	73.139.132	83.704.980	73.705.300	85.933.924	91.845.286	98.864.272
PIB Mato Grosso a Preços Correntes (R$ milhões)	267.809	306.399	314.896	349.228	374.623	396.054

c) A metolodologia de apuração do "Valor Constante" corresponde ao "Valor Corrente" divido pelo "Índice de Deflação" do respectivo, sendo este índice baseado na projeção de Inflação - IPCA.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b - a)	Variação % (c / a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	74.600.000,00	0,025	235,95	85.566.055,47	0,028	102,22	10.966.055,47	14,70
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	72.841.500,00	0,024	230,39	82.805.656,59	0,027	98,93	9.964.156,59	13,68
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	85.840.000,00	0,029	271,50	75.745.525,68	0,025	90,49	- 10.094.474,32	- 11,76
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	84.740.000,00	0,028	268,02	74.630.605,05	0,024	89,16	- 10.109.394,95	- 11,93
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.740.000,00	0,002	14,99	4.753.334,18	0,002	5,68	13.334,18	0,28
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	4.654.000,00	0,002	14,72	4.607.460,27	0,002	5,50	- 46.539,73	- 1,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.760.250,00	0,001	8,73	1.099.790,85	0,000	1,31	- 1.660.459,15	- 60,16
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.760.250,00	0,001	8,73	1.099.790,85	0,000	1,31	- 1.660.459,15	- 60,16
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	- 11.898.500,00	- 0,004	- 37,63	8.175.051,54	0,003	9,77	20.073.551,54	- 168,71
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	- 10.004.750,00	- 0,003	- 31,64	11.682.720,96	0,004	13,96	21.687.470,96	- 216,77
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.917.042,38	0,001	6,06	3.099.402,51	0,001	3,70	1.182.360,13	61,68
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	- 23.081.957,62	- 0,008	- 73,01	- 27.185.470,20	- 0,009	- 32,48	- 4.103.512,58	17,78
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	9.532.757,62	0,003	30,15	8.653.744,77	0,003	10,34	- 879.012,85	- 9,22

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT 25/08/2026 - Hora 16:43

Notas explicativas:

a) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

b) Conforme PLDO 2027 - ESTADO DE MT pag. 134

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal - MT	300.235	306.399
Receita Corrente Líquida - RCL	31.616.538,00	83.704.979,90

Pág. 1/1

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	62.000.000,00	74.600.000,00	20,32	74.539.000,00	- 0,08	90.200.000,00	21,01	92.129.980,00	2,14	99.169.600,00	7,64
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	60.462.500,00	72.841.500,00	20,47	72.569.000,00	- 0,37	87.717.071,24	20,87	89.473.380,00	2,00	96.326.800,00	7,66
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	70.050.000,00	85.840.000,00	22,54	74.539.000,00	- 13,17	90.200.000,00	21,01	92.129.980,00	2,14	99.169.600,00	7,64
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	69.120.000,00	84.740.000,00	22,60	73.449.000,00	- 13,32	89.134.000,00	21,35	91.073.980,00	2,18	98.123.600,00	7,74
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.791.000,00	4.740.000,00	69,83	5.000.000,00	5,49	5.630.000,00	12,60	5.994.000,00	6,47	6.680.000,00	11,44
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.695.450,00	4.654.000,00	72,66	4.860.000,00	4,43	5.457.000,00	12,28	5.824.200,00	6,73	6.505.600,00	11,70
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.022.000,00	2.760.250,00	36,51	3.348.000,00	21,29	3.710.900,00	10,84	4.145.760,00	11,72	4.535.300,00	9,40
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.022.000,00	2.760.250,00	36,51	3.348.000,00	21,29	3.710.900,00	10,84	4.145.760,00	11,72	4.535.300,00	9,40
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	- 8.657.500,00	- 11.898.500,00	37,44	- 880.000,00	- 92,60	- 1.416.928,76	61,01	- 1.600.600,00	12,96	- 1.796.800,00	12,26
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	- 7.984.050,00	- 10.004.750,00	25,31	632.000,00	- 106,32	329.171,24	- 47,92	77.840,00	- 76,35	173.500,00	122,89
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.100.800,00	1.917.042,38	- 38,18	2.559.482,22	33,51	2.050.990,82	- 19,87	1.071.790,82	- 47,74	133.948,44	- 87,50
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	- 13.549.200,00	- 23.081.957,62	70,36	- 26.824.517,78	16,21	- 24.789.009,18	- 7,59	- 26.098.209,18	5,28	- 27.756.051,56	6,35
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	6.226.103,80	9.532.757,62	53,11	3.742.560,16	- 60,74	- 2.035.508,60	- 154,39	1.309.200,00	- 164,32	1.657.842,38	26,63

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	67.763.369,96	77.777.960,00	14,78	74.539.000,00	- 4,16	86.647.454,37	16,24	85.097.520,87	- 1,79	88.161.494,80	3,60
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	66.082.947,68	75.944.547,90	14,92	72.569.000,00	- 4,44	84.262.316,27	16,11	82.643.704,28	- 1,92	85.634.253,62	3,62
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	76.561.678,48	89.496.784,00	16,90	74.539.000,00	- 16,71	86.647.454,37	16,24	85.097.520,87	- 1,79	88.161.494,80	3,60
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	75.545.227,93	88.349.924,00	16,95	73.449.000,00	- 16,87	85.623.439,00	16,58	84.122.127,39	- 1,75	87.231.603,75	3,70
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.050.444,61	4.941.924,00	62,01	5.000.000,00	1,18	5.408.261,29	8,17	5.536.466,42	2,37	5.938.501,17	7,26
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.946.012,51	4.852.260,40	64,71	4.860.000,00	0,16	5.242.074,93	7,86	5.379.627,58	2,62	5.783.460,06	7,51
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.209.960,23	2.877.836,65	30,22	3.348.000,00	16,34	3.564.745,44	6,47	3.829.306,14	7,42	4.031.868,91	5,29
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.209.960,23	2.877.836,65	30,22	3.348.000,00	16,34	3.564.745,44	6,47	3.829.306,14	7,42	4.031.868,91	5,29
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	- 9.462.280,25	- 12.405.376,10	31,10	- 880.000,00	- 92,91	- 1.361.122,73	54,67	- 1.478.423,11	8,62	- 1.597.350,13	8,04
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	- 8.726.227,97	- 10.430.952,35	19,54	632.000,00	- 106,06	316.206,76	- 49,97	71.898,32	- 77,26	154.241,01	114,53
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.389.042,86	1.998.708,39	- 41,02	2.559.482,22	28,06	1.970.212,12	- 23,02	989.978,96	- 49,75	119.079,79	- 87,97
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	- 14.808.700,84	- 24.065.249,01	62,51	- 26.824.517,78	11,47	- 23.812.688,93	- 11,23	- 24.106.082,52	1,23	- 24.675.051,58	2,36
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	6.804.867,34	9.938.853,09	46,06	3.742.560,16	- 62,34	- 1.955.339,67	- 152,25	1.209.266,24	- 161,84	1.473.817,20	21,88

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT 25/08/2026 - Hora 16:43

Notas explicativas:

a) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dividas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Variáveis	Executado		Metas			
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Inflação Média (% anual) - IPCA	4,83%	4,26%	4,20%	4,10%	4,00%	3,90%
Índice para Deflação	1,0930	1,0426	-	1,0410	1,0826	1,1249

Pág. 1/1

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	-	-		-		-
Reservas	551.299,17	0,53	2.211.514,71	2,46		-
Resultado Acumulado	103.247.195,37	99,47	87.518.500,76	97,54	77.527.920,00	100,00
TOTAL	**103.798.494,54**	**100,00**	**89.730.015,47**	**100,00**	**77.527.920,00**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**
Patrimônio		-		-		-
Reservas	551.299,17	61,51	2.211.514,71	87,91	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	344.959,79	38,49	304.220,70	12,09	- 1.491.145,52	100,00
TOTAL	**896.258,96**	**100,00**	**2.515.735,41**	**100,00**	**- 1.491.145,52**	**100,00**

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT 25/08/2026 - Hora 11:05

Notas Explicativas

As informações acima foram obtidas do Balanço Patrimonial

Pág. 1/1

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**419.668,97**	**39.156,94**	**45.457,25**
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis	414.547,57	39.107,82	
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	5.121,40	49,12	45.457,25

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**27.008,00**	**6.580,00**	**284.418,44**
DESPESAS DE CAPITAL	**27.008,00**	**6.580,00**	**284.418,44**
Investimentos	27.008,00	6.580,00	284.418,44
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**-**	**-**	**-**
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	**460.906,16**	**68.245,19**	**35.668,25**

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT 25/08/2026 - Hora 11:04

Notas Explicativas

No quadro Despesas Executadas correspondem as despesas PAGAS somada aos Restos a Pagar PAGOS, conforme MDF 15º edição.

Pág. 1/1

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	**2.038.677,15**	**3.525.495,68**	**4.262.109,94**
Receitas de Contribuições	**2.033.166,07**	**3.450.291,71**	**4.094.739,11**
Receita de Contribuições dos Segurados	**1.013.980,41**	**1.621.522,44**	**1.874.712,99**
Ativo	1.013.980,41	1.621.522,44	1.874.712,99
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	**1.019.185,66**	**1.828.769,27**	**2.220.026,12**
Ativo	1.019.185,66	1.828.769,27	2.220.026,12
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	**5.511,08**	**27.791,72**	**145.873,91**
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	5.511,08	27.791,72	145.873,91
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	**-**	**47.412,25**	**21.496,92**
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		47.412,25	21.496,92
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]			
Demais Receitas Correntes	-		
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**2.038.677,15**	**3.525.495,68**	**4.262.109,94**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	**690.603,04**	**757.415,19**	**819.982,49**
Aposentadorias	448.560,42	487.201,48	515.654,95
Pensões por Morte	242.042,62	270.213,71	304.327,54
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**690.603,04**	**757.415,19**	**819.982,49**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	**1.348.074,11**	**2.768.080,49**	**3.442.127,45**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	1.019.200,00	769.000,00	1.979.750,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	57.513,12	181.402,40	338.864,04
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	39.711,35	185.578,38	183.645,55
Investimentos e Aplicações	24.062.424,36	28.020.402,22	35.822.714,63
Outro Bens e Direitos			

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)[2]	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	324.870,14	405.354,94	491.224,24
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**324.870,14**	**405.354,94**	**491.224,24**

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	**226.627,35**	**276.979,85**	**281.965,51**
Pessoal e Encargos Sociais	109.706,20	126.384,97	148.788,92
Demais Despesas Correntes	116.921,15	150.594,88	133.176,59
Despesas de Capital (XIV)		**14.270,00**	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**226.627,35**	**291.249,85**	**281.965,51**

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)[2]	**98.242,79**	**114.105,09**	**209.258,73**

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Contribuição dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)[2]	-	-	-

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant.) + (c)
2025				36.006.360,18
2026	7.098.955,11	1.612.335,99	5.486.619,13	41.492.979,31
2027	7.460.231,96	1.653.798,45	5.806.433,51	47.299.412,82
2028	7.309.398,75	2.867.332,58	4.442.066,17	51.741.478,99
2029	7.318.099,11	3.483.531,71	3.834.567,40	55.576.046,39
2030	7.487.275,35	3.613.324,85	3.873.950,51	59.449.996,89
2031	7.697.968,19	3.656.789,20	4.041.179,00	63.491.175,89
2032	7.806.381,23	3.997.366,21	3.809.015,02	67.300.190,91
2033	7.896.617,18	4.359.821,10	3.536.796,08	70.836.986,98
2034	7.899.503,91	4.911.770,59	2.987.733,33	73.824.720,31
2035	7.979.023,44	5.192.638,06	2.786.385,37	76.611.105,68
2036	7.978.570,59	5.653.594,53	2.324.976,07	78.936.081,75
2037	8.008.096,03	5.918.570,26	2.089.525,77	81.025.607,52
2038	7.843.580,79	6.660.222,17	1.183.358,62	82.208.966,15
2039	7.632.103,04	7.428.310,77	203.792,27	82.412.758,42
2040	7.484.812,68	7.835.705,66	(350.892,97)	82.061.865,44

ForGov Consultoria Pág. 3 de 5

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

2041	7.341.927,29	8.059.891,11	(717.963,81)	81.343.901,63
2042	6.980.252,01	8.928.989,64	(1.948.737,63)	79.395.164,00
2043	6.659.805,08	9.485.786,88	(2.825.981,80)	76.569.182,20
2044	6.232.397,92	10.212.703,64	(3.980.305,72)	72.588.876,48
2045	5.740.222,12	10.886.139,98	(5.145.917,86)	67.442.958,62
2046	5.057.672,41	11.723.782,72	(6.666.110,31)	60.776.848,31
2047	4.503.569,63	11.980.322,88	(7.476.753,24)	53.300.095,07
2048	3.890.483,82	12.288.395,15	(8.397.911,34)	44.902.183,73
2049	3.129.388,97	12.935.797,60	(9.806.408,63)	35.095.775,10
2050	2.450.304,05	13.044.621,89	(10.594.317,84)	24.501.457,26
2051	1.608.415,36	13.515.336,02	(11.906.920,66)	12.594.536,60
2052	817.628,60	13.709.109,42	(12.891.480,82)	(296.944,22)
2053	754.298,33	13.694.879,26	(12.940.580,93)	(13.237.525,15)
2054	711.035,44	13.623.155,16	(12.912.119,72)	(26.149.644,87)
2055	591.409,08	13.863.103,01	(13.271.693,93)	(39.421.338,81)
2056	432.397,85	13.514.752,92	(13.082.355,07)	(52.503.693,88)
2057	350.286,85	13.827.977,31	(13.477.690,46)	(65.981.384,33)
2058	281.739,87	13.951.967,30	(13.670.227,43)	(79.651.611,76)
2059	223.813,38	13.791.654,00	(13.567.840,62)	(93.219.452,38)
2060	201.973,73	13.384.779,55	(13.182.805,82)	(106.402.258,21)
2061	45.766,70	12.684.871,85	(12.639.105,15)	(119.041.363,35)
2062	46.224,37	12.179.860,99	(12.133.636,62)	(131.174.999,97)
2063	46.686,61	11.893.337,11	(11.846.650,49)	(143.021.650,46)
2064	23.576,74	11.625.228,80	(11.601.652,06)	(154.623.302,53)
2065	-	11.413.302,41	(11.413.302,41)	(166.036.604,94)
2066	-	11.159.272,03	(11.159.272,03)	(177.195.876,96)
2067	-	10.691.678,71	(10.691.678,71)	(187.887.555,67)
2068	-	9.805.003,14	(9.805.003,14)	(197.692.558,81)
2069	-	8.324.058,11	(8.324.058,11)	(206.016.616,92)
2070	-	7.061.970,10	(7.061.970,10)	(213.078.587,02)
2071	-	6.490.191,90	(6.490.191,90)	(219.568.778,93)
2072	-	5.809.888,00	(5.809.888,00)	(225.378.666,92)
2073	-	5.151.356,67	(5.151.356,67)	(230.530.023,59)
2074	-	4.254.733,08	(4.254.733,08)	(234.784.756,68)
2075	-	3.275.023,52	(3.275.023,52)	(238.059.780,20)
2076	-	2.939.036,80	(2.939.036,80)	(240.998.817,00)
2077	-	2.576.859,83	(2.576.859,83)	(243.575.676,83)
2078	-	2.416.747,54	(2.416.747,54)	(245.992.424,37)
2079	-	2.025.819,81	(2.025.819,81)	(248.018.244,19)
2080	-	1.421.798,61	(1.421.798,61)	(249.440.042,80)
2081	-	1.165.478,55	(1.165.478,55)	(250.605.521,35)
2082	-	917.325,77	(917.325,77)	(251.522.847,12)
2083	-	820.064,09	(820.064,09)	(252.342.911,22)
2084	-	755.121,88	(755.121,88)	(253.098.033,10)
2085	-	759.760,68	(759.760,68)	(253.857.793,78)
2086	-	497.112,36	(497.112,36)	(254.354.906,13)
2087	-	340.556,40	(340.556,40)	(254.695.462,53)
2088	-	79.325,55	(79.325,55)	(254.774.788,08)
2089	-	70.120,73	(70.120,73)	(254.844.908,81)
2090	-	70.130,59	(70.130,59)	(254.915.039,40)
2091	-	70.140,72	(70.140,72)	(254.985.180,13)
2092	-	2.437,33	(2.437,33)	(254.987.617,46)

ForGov Consultoria Pág. 4 de 5

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

2093	-	-	-	(254.987.617,46)
2094	-	-	-	(254.987.617,46)
2095	-	-	-	(254.987.617,46)
2096	-	0	-	(254.987.617,46)
2097	-	-	-	(254.987.617,46)
2098	-	-	-	(254.987.617,46)
2099	-	-	-	(254.987.617,46)
2100	-	-	-	(254.987.617,46)
2101	-	-	-	(254.987.617,46)

PFUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) [3]				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant.) + (c)

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT 17/08/2026 - Hora 08:06

Notas Explicativas:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

3 O Município não possui Plano Financeiro.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	Isenção	Conforme art. 389 da LEI Complementar 062/2014: a) o imóvel residencial de propriedade de pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais; de pessoa viúva; de aposentada ou pensionista; de portadores de deficiência física ou mental incapacitados para o trabalho, cujos rendimentos não ultrapassem 03 (três) salários mínimos mensais e que utilizem o imóvel como sua residência habitual; b) imóvel residencial de propriedade de portadores de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids) e fibrose cística (mucoviscidose) cujos rendimentos não ultrapassem 05 (cinco) salários mínimos mensais, e que utilizem o imóvel como sua residência habitual; c) o imóvel de propriedade de associação de moradores, clube de mães e centros comunitários, legalmente constituídos nos termos da lei aplicável; d) os imóveis cedidos gratuitamente em sua totalidade, mediante convênio para uso exclusivo da União, Estado e Município; e) os imóveis pertencentes às sociedades de economia mista Municipal, autarquias e fundações instituídas pelo Município. f) os imóveis destinados à residência familiar, efetuada junto aos programas habitacionais de interesse social, inseridos na Política Habitacional Municipal, Estadual e Federal, desde que comprove o adquirente, que a renda mensal familiar não ultrapassa 03 (três) salários mínimos. g) nos loteamentos aprovados a partir do mês de abril de 2019, os imóveis pertencentes à loteadora ou incorporadora ainda não alienados, desde que não edificados, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de aprovação do projeto do loteamento pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato.	1.000,00	1.100,00	1.200,00	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária
DIVIDA ATIVA - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	Desconto	Conforme Lei Municipal - Programa de Recuperação Fiscal - REFIS	1.000,00	1.100,00	1.200,00	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária
Taxas Diversas	Desconto	Conforme Lei Municipal	1.000,00	1.100,00	1.200,00	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária
ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza	Desconto	Conforme Lei Municipal	1.000,00	1.100,00	1.200,00	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	Desconto	IPTU - Desconto 20% para pagamento em cota única. CTM. Da LC 63/2014, art. 228.	64.200,00	68.700,00	73.500,00	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária
TOTAL			**68.200,00**	**73.100,00**	**78.300,00**	

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT 25/08/2026 - Hora 16:29

Notas Explicativas

O montante acerca da Renúncia de Receita (Desconto, Isenção), consta no total previsto da receita.

Pág. 1/1

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	5.420.525,10
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**5.420.525,10**
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	**5.420.525,10**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	**5.017.753,39**
Novas DOCC	5.017.753,39
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	**402.771,71**

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT 25/08/2026 - Hora 11:02

Receitas Permanentes	2026	2027	Variação
Receitas Tributárias	**13.612.478,50**	**13.174.560,00**	**- 437.918,50**
IPTU	852.298,53	912.000,00	59.701,47
ISS	5.317.960,04	4.238.260,00	- 1.079.700,04
ITBI	3.486.583,51	3.800.000,00	313.416,49
IRRF	3.552.776,70	3.801.300,00	248.523,30
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	247.072,02	259.400,00	12.327,98
Taxas pela Prestação de Serviços	110.022,61	115.500,00	5.477,39
Contribuição de Melhoria	45.765,09	48.100,00	2.334,91
Receitas de Contribuições	**2.102.775,35**	**2.339.500,00**	**236.724,65**
Receitas Previdenciárias	2.034.119,42	2.249.500,00	215.380,58
Outras Receitas de Contribuições	68.655,93	90.000,00	21.344,07
Transferências Correntes	**56.094.881,05**	**61.716.600,00**	**5.621.718,95**
Cota-Parte do FPM (80%)	12.174.091,26	12.996.160,00	822.068,74
Cota-Parte do ICMS (80%)	29.291.628,43	31.342.000,00	2.050.371,57
Cota-Parte do IPVA (80%)	945.031,57	1.011.120,00	66.088,43
Cota-Parte do ITR (80%)	4.535.445,27	5.442.560,00	907.114,73
Transferências do FUNDEB	9.035.802,13	9.810.760,00	774.957,87
Outras Transferências Correntes Estado	112.882,39	1.114.000,00	1.001.117,61
Total de Receitas Permanentes	**71.810.134,90**	**77.230.660,00**	**5.420.525,10**

Despesas Continuadas	2026	2027	Variação
Pessoal e Encargos Sociais	**37.458.663,14**	**42.476.416,53**	**5.017.753,39**

Notas Explicativas

Pág. 1/1

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - DÍVIDA PÚBLICA

2027

ESPECIFICAÇÃO	2024		2025		2026	2027	2028	2029
	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) (1)	**3.100.800,00**	**3.616.295,31**	**1.917.042,38**	**3.099.402,51**	**2.559.482,22**	**2.050.990,82**	**1.071.790,82**	**133.948,44**
DEDUÇÕES (II)	**16.650.000,00**	**22.148.020,74**	**24.999.000,00**	**30.284.872,71**	**29.384.000,00**	**26.840.000,00**	**27.170.000,00**	**27.890.000,00**
Ativo Disponível (EXCETO FONTES RPPS)	17.000.000,00	23.378.544,73	25.000.000,00	33.099.736,89	30.000.000,00	28.600.000,00	29.200.000,00	30.100.000,00
Haveres Financeiros (EXCETO FONTES RPPS)								
(-) Restos a Pagar Processados (EXCETO FONTES RPPS)	350.000,00	1.230.523,99	1.000,00	2.362.512,36	616.000,00	1.300.000,00	1.550.000,00	1.720.000,00
(-) Depósitos restituíveis (EXCETO FONTES RPPS)				452.351,82		460.000,00	480.000,00	490.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DCL (III) = (I - II)	**- 13.549.200,00**	**- 18.531.725,43**	**- 23.081.957,62**	**- 27.185.470,20**	**- 26.824.517,78**	**- 24.789.009,18**	**- 26.098.209,18**	**- 27.756.051,56**
RESULTADO NOMINAL (EXCETO FONTES RPPS) - ABAIXO DA LINHA (2)	**6.226.103,80**	**- 662.121,36**	**9.532.757,62**	**8.653.744,77**	**3.742.560,16**	**- 2.035.508,60**	**1.309.200,00**	**1.657.842,38**

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT 25/08/2026 - Hora 16:43

Notas explicativas:

1) As metas fiscais da Dívida Consolidada foram projetadas levando em consideração a contratação da operação de crédito abaixo:

Operação de Crédito - Lei 638/2019					
Ano	Saldo Anterior	Inscrição	Amortizações	Juros	Saldo Atual
2026	3.030.190,82		979.200,00	580.000,00	2.050.990,82
2027	2.050.990,82		979.200,00	620.600,00	1.071.790,82
2028	1.071.790,82		937.842,38	664.000,00	133.948,44
2029	133.948,44		133.948,44		-

2) Corresponde a variação da Dívida Consolidada Líquida do Exercício Anterior em Relação ao Exercício

Pág. 1/1

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO NOMINAL
2027

ESPECIFICAÇÃO	2024		2025		2026	2027	2028	2029
	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (I)	- 8.657.500,00	- 1.630.941,85	- 11.898.500,00	8.175.051,54	- 880.000,00	- 1.416.928,76	- 1.600.600,00	- 1.796.800,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (II)	1.537.500,00	1.895.393,56	1.758.500,00	2.760.398,88	1.970.000,00	2.482.928,76	2.656.600,00	2.842.800,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (III)	550.000,00	549.822,03	560.000,00	606.429,23	580.000,00	560.000,00	550.000,00	540.000,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (IV) = (I + (II - III))	**- 7.670.000,00**	**- 285.370,32**	**- 10.700.000,00**	**10.329.021,19**	**510.000,00**	**506.000,00**	**506.000,00**	**506.000,00**
Dívida Consolidada	**3.100.800,00**	**3.616.295,31**	**1.917.042,38**	**3.099.402,51**	**2.559.482,22**	**2.050.990,82**	**1.071.790,82**	**133.948,44**
Dívida Consolidada Líquida	**- 13.549.200,00**	**- 18.531.725,43**	**- 23.081.957,62**	**- 27.185.470,20**	**- 26.824.517,78**	**- 24.789.009,18**	**- 26.098.209,18**	**- 27.756.051,56**
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA (a)	**6.226.103,80**	**- 662.121,36**	**9.532.757,62**	**8.653.744,77**	**3.742.560,16**	**- 2.035.508,60**	**1.309.200,00**	**1.657.842,38**

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT 25/08/2026 - Hora 16:43

Notas explicativas:

a) Corresponde a variação da Dívida Consolidada Líquida do Exercício Anterior em Relação ao Exercício

Pág. 1/1

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) - RECEITAS EXCETO FONTES RPPS
2027

RECEITAS	2024		2025		2026	2027	2028	2029
	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	**61.707.100,00**	**73.769.143,88**	**74.400.000,00**	**84.601.507,90**	**73.939.000,00**	**86.200.000,00**	**92.129.980,00**	**99.169.600,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.801.200,00	12.988.674,13	10.042.160,00	16.535.607,87	8.669.500,00	13.174.560,00	14.096.700,00	15.082.700,00
Contribuições	23.000,00	58.677,98	67.600,00	71.813,99	80.000,00	90.000,00	96.300,00	103.000,00
Receita Patrimonial	1.537.500,00	1.923.668,17	1.758.500,00	2.830.416,03	1.985.000,00	2.483.228,76	2.656.900,00	2.843.100,00
Aplicações Financeiras (II)	1.537.500,00	1.895.393,56	1.758.500,00	2.760.398,88	1.970.000,00	2.482.928,76	2.656.600,00	2.842.800,00
Outras Receitas Patrimoniais	-	28.274,61	-	70.017,15	15.000,00	300,00	300,00	300,00
Receitas de Serviços	855.000,00	983.987,61	1.005.000,00	986.525,12	935.000,00	1.080.500,00	1.156.200,00	1.237.100,00
Transferências Correntes	52.439.400,00	57.503.193,12	61.439.140,00	63.066.643,45	62.159.500,00	69.226.611,24	73.976.460,00	79.741.780,00
Outras Receitas Correntes	51.000,00	310.942,87	87.600,00	1.110.501,44	110.000,00	145.100,00	147.420,00	161.920,00
Outras Receitas Financeiras (III)		-		-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes Restantes	51.000,00	310.942,87	87.600,00	1.110.501,44	110.000,00	145.100,00	147.420,00	161.920,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		-		-	-	-	-	-
Contribuições		-		-	-	-	-	-
Receita Patrimonial		-		-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (V)		-		-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços		-		-	-	-	-	-
Transferências Correntes		-		-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes		-		-	-	-	-	-
Outras Receitas Financeiras (VI)		-		-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes Restantes		-		-	-	-	-	-
RECEITAS TOTAL CORRENTES (EXCETO FONTE RPPS) (VII) = (I +IV)	**61.707.100,00**	**73.769.143,88**	**74.400.000,00**	**84.601.507,90**	**73.939.000,00**	**86.200.000,00**	**92.129.980,00**	**99.169.600,00**
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (VIII) = (VII - (II + III + V + VI))	**60.169.600,00**	**71.873.750,32**	**72.641.500,00**	**81.841.109,02**	**71.969.000,00**	**83.717.071,24**	**89.473.380,00**	**96.326.800,00**
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IX)	**292.900,00**	**242.239,91**	**200.000,00**	**964.547,57**	**600.000,00**	**4.000.000,00**	**-**	**-**
Operações de Crédito (X)		203.132,09		-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (XI)		-		-	-	-	-	-
Alienação de Bens		39.107,82	200.000,00	414.547,57	600.000,00	4.000.000,00	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (XII)		-		-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XIII)		-		-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	39.107,82	200.000,00	414.547,57	600.000,00	4.000.000,00	-	-
Transferências de Capital	292.900,00	-		550.000,00		-	-	-
Outras Receitas de Capital		-		-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XIV)		-		-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias		-		-	-	-	-	-
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XV)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Operações de Crédito (XVI)		-		-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (XVII)		-		-	-	-	-	-
Alienação de Bens		-		-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (XVIII)		-		-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XIX)		-		-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital		-		-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital		-		-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XX)		-		-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias		-		-	-	-	-	-
RECEITAS TOTAL DE CAPITAL (EXCETO FONTE RPPS) (XXI) = (IX + XV)	**292.900,00**	**242.239,91**	**200.000,00**	**964.547,57**	**600.000,00**	**4.000.000,00**	**-**	**-**
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXII) = (XXI - (X + XI + XII + XIII + XIV + XVI + XVII + XVIII + XIX + XX)	**292.900,00**	**39.107,82**	**200.000,00**	**964.547,57**	**600.000,00**	**4.000.000,00**	**-**	**-**

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT 25/08/2026 - Hora 16:41

Pág. 1/8

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) - RECEITAS COM FONTES RPPS
2027

RECEITAS	2024		2025		2026	2027	2028	2029
	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
RECEITAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (I)	**1.322.500,00**	**1.702.914,41**	**2.043.000,00**	**2.048.989,97**	**2.424.000,00**	**2.498.300,00**	**2.642.627,00**	**3.006.072,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		-		-	-	-	-	-
Contribuições	1.212.000,00	1.655.502,16	1.944.000,00	1.881.619,14	2.209.400,00	2.249.500,00	2.391.721,00	2.735.700,00
Receita Patrimonial	95.550,00	-	86.000,00	145.873,91	140.000,00	173.000,00	169.800,00	174.400,00
Aplicações Financeiras (II)	95.550,00	-	86.000,00	145.873,91	140.000,00	173.000,00	169.800,00	174.400,00
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços		-		-	-	-	-	-
Transferências Correntes		-		-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	14.950,00	47.412,25	13.000,00	21.496,92	74.600,00	75.800,00	81.106,00	95.972,00
Outras Receitas Financeiras (III)		-		-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes Restantes	14.950,00	47.412,25	13.000,00	21.496,92	74.600,00	75.800,00	81.106,00	95.972,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (IV)	**1.468.500,00**	**2.227.936,21**	**2.697.000,00**	**2.704.344,21**	**2.576.000,00**	**3.131.700,00**	**3.351.373,00**	**3.673.928,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		-		-	-	-	-	-
Contribuições	1.468.500,00	2.227.936,21	2.697.000,00	2.704.344,21	2.576.000,00	3.131.700,00	3.351.373,00	3.673.928,00
Receita Patrimonial		-		-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (V)		-		-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços		-		-	-	-	-	-
Transferências Correntes		-		-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes		-		-	-	-	-	-
Outras Receitas Financeiras (VI)		-		-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes Restantes	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS TOTAL CORRENTES (COM FONTE RPPS) (VII) = (I +IV)	**2.791.000,00**	**3.930.850,62**	**4.740.000,00**	**4.753.334,18**	**5.000.000,00**	**5.630.000,00**	**5.994.000,00**	**6.680.000,00**
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VIII) = (VII - (II + III + V + VI))	**2.695.450,00**	**3.930.850,62**	**4.654.000,00**	**4.607.460,27**	**4.860.000,00**	**5.457.000,00**	**5.824.200,00**	**6.505.600,00**
RECEITAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (IX)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Operações de Crédito (X)		-		-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (XI)		-		-	-	-	-	-
Alienação de Bens		-		-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (XII)		-		-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XIII)		-		-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital		-		-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital		-		-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XIV)		-		-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Operações de Crédito (XVI)		-		-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (XVII)		-		-	-	-	-	-
Alienação de Bens		-		-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (XVIII)		-		-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XIX)		-		-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital		-		-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital		-		-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XX)		-		-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS TOTAL DE CAPITAL (COM FONTE RPPS) (XXI) = (IX + XV)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXII) = (XXI - (X + XI + XII + XIII + XIV + XVI + XVII + XVIII + XIX + XX)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT 25/08/2026 - Hora 16:41

Pág. 2/8

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) - DESPESAS EXCETO FONTES RPPS
2027

DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO FONTE RPPS)	2024		2025		2026	2027	2028	2029
	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DESPESAS CORRENTES (I)	**51.076.800,00**	**56.207.524,38**	**61.626.392,00**	**63.914.598,60**	**59.526.000,00**	**80.763.200,00**	**86.211.825,00**	**92.398.957,25**
Pessoal e Encargos Sociais	24.843.688,00	27.654.631,76	31.445.068,00	31.161.749,87	30.136.002,00	39.329.916,53	40.920.973,00	43.730.986,65
Juros e Encargos da Dívida (II)	550.000,00	549.822,03	560.000,00	606.429,23	580.000,00	560.000,00	550.000,00	540.000,00
Outras Despesas Correntes	25.683.112,00	28.003.070,59	29.621.324,00	32.146.419,50	28.809.998,00	40.873.283,47	44.740.852,00	48.127.970,60
DESPESAS DE CAPITAL (III)	**10.723.200,00**	**10.669.495,96**	**12.773.608,00**	**6.309.931,05**	**14.863.000,00**	**9.286.800,00**	**5.718.155,00**	**6.520.642,75**
Investimentos	10.343.200,00	10.053.313,70	12.233.608,00	5.801.439,65	14.353.000,00	8.780.800,00	5.212.155,00	6.014.642,75
Inversões Financeiras						-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (IV)						-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (V)						-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (VI)						-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (VII)	380.000,00	616.182,26	540.000,00	508.491,40	510.000,00	506.000,00	506.000,00	506.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII)	**200.000,00**		**200.000,00**		**150.000,00**	**150.000,00**	**200.000,00**	**250.000,00**
DESPESA ORÇAMENTÁRIA TOTAL (EXCETO FONTE RPPS) (IX) = (I + III + VIII)	**62.000.000,00**	**66.877.020,34**	**74.600.000,00**	**70.224.529,65**	**74.539.000,00**	**90.200.000,00**	**92.129.980,00**	**99.169.600,00**
DESPESA PRIMÁRIA (EXCETO FONTE RPPS) (X) = (I - II + III - IV - V - VI - VII + VIII)	**61.070.000,00**	**65.711.016,05**	**73.500.000,00**	**69.109.609,02**	**73.449.000,00**	**89.134.000,00**	**91.073.980,00**	**98.123.600,00**

PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (EXCETO FONTE RPPS)	2024		2025		2026	2027	2028	2029
	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DESPESAS CORRENTES (I)	**950.000,00**	**3.443.196,33**	**-**	**2.746.055,29**	**-**	**-**	**-**	**-**
Pessoal e Encargos Sociais	150.000,00	294.874,23		312.025,18				
Juros e Encargos da Dívida (II)								
Outras Despesas Correntes	800.000,00	3.148.322,10		2.434.030,11				
DESPESAS DE CAPITAL (III)	**1.500.000,00**	**4.389.587,61**	**11.240.000,00**	**2.774.940,74**	**-**	**-**	**-**	**-**
Investimentos	1.500.000,00	4.389.587,61	11.240.000,00	2.774.940,74				
Inversões Financeiras								
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (IV)								
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (V)								
Aquisição de Título de Crédito (VI)								
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (VII)								
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR TOTAL (EXCETO FONTE RPPS) (VIII = I + III)	**2.450.000,00**	**7.832.783,94**	**11.240.000,00**	**5.520.996,03**	**-**	**-**	**-**	**-**
PGTO RESTOS A PAGAR DESP. PRIMÁRIAS (EXC. FONTE RPPS) (IX = I - II + III - IV - V - VI - VII)	**2.450.000,00**	**7.832.783,94**	**11.240.000,00**	**5.520.996,03**	**-**	**-**	**-**	**-**

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) - DESPESAS EXCETO FONTES RPPS
2027

SUPERÁVIT FINANCEIRO (EXCETO FONTE RPPS)	2024		2025		2026	2027	2028	2029
	Meta Fiscal	Créditos	Meta Fiscal	Créditos	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DESPESAS CORRENTES (I)	**3.100.000,00**	**7.382.919,99**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Pessoal e Encargos Sociais	1.300.000,00	1.740.057,17						
Juros e Encargos da Dívida (II)								
Outras Despesas Correntes	1.800.000,00	5.642.862,82						
DESPESAS DE CAPITAL (III)	**2.500.000,00**	**6.719.583,83**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Investimentos	2.500.000,00	6.719.583,83	-					
Inversões Financeiras								
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (IV)								
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (V)								
Aquisição de Título de Crédito (VI)								
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (VII)								
SUPERÁVIT FINANCEIRO TOTAL (EXCETO FONTE RPPS) (VIII = I + III)	**5.600.000,00**	**14.102.503,82**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
SUPERÁVIT FIN. DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTE RPPS) (IX = I - II + III - IV - V - VI - VII)	**5.600.000,00**	**14.102.503,82**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

Nota: este quadro serve para definir as projeções de 2027 até 2029 das quais irão compor a Meta Fiscal destes exercícios.

DESPESA TOTAL (EXCETO FONTE RPPS)	2024		2025		2026	2027	2028	2029
	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTE RPPS) (I)	**55.126.800,00**	**59.650.720,71**	**61.626.392,00**	**66.660.653,89**	**59.526.000,00**	**80.763.200,00**	**86.211.825,00**	**92.398.957,25**
Pessoal e Encargos Sociais	26.293.688,00	27.949.505,99	31.445.068,00	31.473.775,05	30.136.002,00	39.329.916,53	40.920.973,00	43.730.986,65
Juros e Encargos da Dívida (II)	550.000,00	549.822,03	560.000,00	606.429,23	580.000,00	560.000,00	550.000,00	540.000,00
Outras Despesas Correntes	28.283.112,00	31.151.392,69	29.621.324,00	34.580.449,61	28.809.998,00	40.873.283,47	44.740.852,00	48.127.970,60
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTE RPPS) (III) = (I - II)	**54.576.800,00**	**59.100.898,68**	**61.066.392,00**	**66.054.224,66**	**58.946.000,00**	**80.203.200,00**	**85.661.825,00**	**91.858.957,25**
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTE RPPS) (IV) = (I - III)	**550.000,00**	**549.822,03**	**560.000,00**	**606.429,23**	**580.000,00**	**560.000,00**	**550.000,00**	**540.000,00**
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTE RPPS) (V)	**14.723.200,00**	**15.059.083,57**	**24.013.608,00**	**9.084.871,79**	**14.863.000,00**	**9.286.800,00**	**5.718.155,00**	**6.520.642,75**
Investimentos	14.343.200,00	14.442.901,31	23.473.608,00	8.576.380,39	14.353.000,00	8.780.800,00	5.212.155,00	6.014.642,75
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (IX)	380.000,00	616.182,26	540.000,00	508.491,40	510.000,00	506.000,00	506.000,00	506.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTE RPPS) (X) = (V - (VI + VII + VIII + IX))	**14.343.200,00**	**14.442.901,31**	**23.473.608,00**	**8.576.380,39**	**14.353.000,00**	**8.780.800,00**	**5.212.155,00**	**6.014.642,75**
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTE RPPS) (XI) = (V -X)	**380.000,00**	**616.182,26**	**540.000,00**	**508.491,40**	**510.000,00**	**506.000,00**	**506.000,00**	**506.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (EXCETO FONTE RPPS) (XII)	**200.000,00**	**-**	**200.000,00**	**-**	**150.000,00**	**150.000,00**	**200.000,00**	**250.000,00**
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (EXCETO FONTE RPPS) (XIII) = (III + X + XII)	**69.120.000,00**	**73.543.799,99**	**84.740.000,00**	**74.630.605,05**	**73.449.000,00**	**89.134.000,00**	**91.073.980,00**	**99.169.600,00**
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS TOTAL (EXCETO FONTE RPPS) (XIV) = (IV + XI)	**930.000,00**	**1.166.004,29**	**1.100.000,00**	**1.114.920,63**	**1.090.000,00**	**1.066.000,00**	**1.056.000,00**	**98.123.600,00**
Nota: Este quadro corresponde a consolidação de Despesa Orçamentária, Pagamento de Restos a Pagar e Superávit Financeiro, com excessão dos anos anteriores, onde o Superávit já consta junto a realização da Despesa Orçamentária.								**-**
Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT 25/08/2026 - Hora 16:41								**2.029,00**

Pág. 4/8

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) - DESPESAS COM FONTES RPPS
2027

DESPESA ORÇAMENTÁRIA (COM FONTE RPPS)	2024		2025		2026	2027	2028	2029
	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DESPESAS CORRENTES	**2.002.000,00**	**1.027.273,43**	**2.738.250,00**	**1.092.569,24**	**3.323.000,00**	**3.630.900,00**	**3.994.760,00**	**4.403.200,00**
Pessoal e Encargos Sociais	1.743.990,00	883.798,16	2.376.000,00	960.204,07	2.838.000,00	3.146.500,00	3.461.030,00	3.806.377,00
Juros e Encargos da Dívida					-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	258.010,00	143.475,27	362.250,00	132.365,17	485.000,00	484.400,00	533.730,00	596.823,00
DESPESAS DE CAPITAL	**20.000,00**	**14.270,00**	**22.000,00**	**-**	**25.000,00**	**80.000,00**	**151.000,00**	**132.100,00**
Investimentos	20.000,00	14.270,00	22.000,00		25.000,00	80.000,00	151.000,00	132.100,00
Inversões Financeiras						-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos						-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado						-	-	-
Aquisição de Título de Crédito						-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida						-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**769.000,00**		**1.979.750,00**		**1.652.000,00**	**1.919.100,00**	**1.848.240,00**	**2.144.700,00**
DESPESA ORÇAMENTÁRIA TOTAL (COM FONTE RPPS)	**2.791.000,00**	**1.041.543,43**	**4.740.000,00**	**1.092.569,24**	**5.000.000,00**	**5.630.000,00**	**5.994.000,00**	**6.680.000,00**

PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (COM FONTE RPPS)	2024		2025		2026	2027	2028	2029
	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DESPESAS CORRENTES	**-**	**4.676,97**	**-**	**7.221,61**	**-**	**-**	**-**	**-**
Pessoal e Encargos Sociais								
Juros e Encargos da Dívida								
Outras Despesas Correntes		4.676,97		7.221,61				
DESPESAS DE CAPITAL	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Investimentos								
Inversões Financeiras								
Concessão de Empréstimos e Financiamentos								
Aquisição de Título de Capital já Integralizado								
Aquisição de Título de Crédito								
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida								
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR TOTAL (COM FONTE RPPS)	**-**	**4.676,97**	**-**	**7.221,61**	**-**	**-**	**-**	**-**

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) - DESPESAS COM FONTES RPPS
2027

CRÉDITOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (COM FONTE RPPS)	2024		2025		2026	2027	2028	2029
	Meta Fiscal	Créditos	Meta Fiscal	Créditos	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DESPESAS CORRENTES	**2.634.010,00**	**12.600,00**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Pessoal e Encargos Sociais	2.376.000,00	600,00						
Juros e Encargos da Dívida								
Outras Despesas Correntes	258.010,00	12.000,00						
DESPESAS DE CAPITAL	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Investimentos								
Inversões Financeiras								
Concessão de Empréstimos e Financiamentos								
Aquisição de Título de Capital já Integralizado								
Aquisição de Título de Crédito								
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida								
CRÉDITOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO TOTAL (COM FONTE RPPS)	**2.634.010,00**	**12.600,00**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

Nota: este quadro serve para definir as projeções de 2027 até 2029 das quais irão compor a Meta Fiscal destes exercícios.

DESPESA TOTAL (COM FONTE RPPS)	2024		2025		2026	2027	2028	2029
	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Pago	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DESPESAS CORRENTES (COM FONTE RPPS) (I)	**2.002.000,00**	**1.031.950,40**	**2.738.250,00**	**1.099.790,85**	**3.323.000,00**	**3.630.900,00**	**3.994.760,00**	**4.403.200,00**
Pessoal e Encargos Sociais	1.743.990,00	883.798,16	2.376.000,00	960.204,07	2.838.000,00	3.146.500,00	3.461.030,00	3.806.377,00
Juros e Encargos da Dívida (II)	-	-		-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	258.010,00	148.152,24	362.250,00	139.586,78	485.000,00	484.400,00	533.730,00	596.823,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTE RPPS) (III) = (I - II)	**2.002.000,00**	**1.031.950,40**	**2.738.250,00**	**1.099.790,85**	**3.323.000,00**	**3.630.900,00**	**3.994.760,00**	**4.403.200,00**
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTE RPPS) (IV) = (I - III)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
DESPESAS DE CAPITAL (COM FONTE RPPS) (V)	**20.000,00**	**14.270,00**	**22.000,00**	**-**	**25.000,00**	**80.000,00**	**151.000,00**	**132.100,00**
Investimentos	20.000,00	14.270,00	22.000,00	-	25.000,00	80.000,00	151.000,00	132.100,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTE RPPS) (X) = (V - (VI + VII + VIII + IX))	**20.000,00**	**14.270,00**	**22.000,00**	**-**	**25.000,00**	**80.000,00**	**151.000,00**	**132.100,00**
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTE RPPS) (XI) = (V -X)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (COM FONTE RPPS) (XII)	**769.000,00**	**-**	**1.979.750,00**	**-**	**1.652.000,00**	**1.919.100,00**	**1.848.240,00**	**2.144.700,00**
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (COM FONTE RPPS) (XIII) = (III + X + XII)	**2.791.000,00**	**1.046.220,40**	**4.740.000,00**	**1.099.790,85**	**5.000.000,00**	**5.630.000,00**	**5.994.000,00**	**6.680.000,00**
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS TOTAL (COM FONTE RPPS) (XIV) = (IV + XI)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT 25/08/2026 - Hora 16:41

Pág. 6/8

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2027

RECEITAS PRIMÁRIAS	2024		2025		2026	2027	2028	2029
	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	**61.707.100,00**	**73.769.143,88**	**74.400.000,00**	**84.601.507,90**	**73.939.000,00**	**86.200.000,00**	**92.129.980,00**	**99.169.600,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.801.200,00	12.988.674,13	10.042.160,00	16.535.607,87	8.669.500,00	13.174.560,00	14.096.700,00	15.082.700,00
Contribuições	23.000,00	58.677,98	67.600,00	71.813,99	80.000,00	90.000,00	96.300,00	103.000,00
Receita Patrimonial	1.537.500,00	1.923.668,17	1.758.500,00	2.830.416,03	1.985.000,00	2.483.228,76	2.656.900,00	2.843.100,00
Aplicações Financeiras (II)	1.537.500,00	1.895.393,56	1.758.500,00	2.760.398,88	1.970.000,00	2.482.928,76	2.656.600,00	2.842.800,00
Outras Receitas Patrimoniais	-	28.274,61	-	70.017,15	15.000,00	300,00	300,00	300,00
Transferências Correntes	52.439.400,00	57.503.193,12	61.439.140,00	63.066.643,45	62.159.500,00	69.226.611,24	73.976.460,00	79.741.780,00
Demais Receitas Correntes	906.000,00	1.294.930,48	1.092.600,00	2.097.026,56	1.045.000,00	1.225.600,00	1.303.620,00	1.399.020,00
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	906.000,00	1.294.930,48	1.092.600,00	2.097.026,56	1.045.000,00	1.225.600,00	1.303.620,00	1.399.020,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	**60.169.600,00**	**71.873.750,32**	**72.641.500,00**	**81.841.109,02**	**71.969.000,00**	**83.717.071,24**	**89.473.380,00**	**96.326.800,00**
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	**2.695.450,00**	**3.930.850,62**	**4.654.000,00**	**4.607.460,27**	**4.860.000,00**	**5.457.000,00**	**5.824.200,00**	**6.505.600,00**
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	**95.550,00**	**-**	**86.000,00**	**145.873,91**	**140.000,00**	**173.000,00**	**169.800,00**	**174.400,00**
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	**292.900,00**	**242.239,91**	**200.000,00**	**964.547,57**	**600.000,00**	**4.000.000,00**	**-**	**-**
Operações de Crédito (VIII)	-	203.132,09	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	39.107,82	200.000,00	414.547,57	600.000,00	4.000.000,00	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	39.107,82	200.000,00	414.547,57	600.000,00	4.000.000,00	-	-
Transferências de Capital	292.900,00	-	-	550.000,00	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	**292.900,00**	**39.107,82**	**200.000,00**	**964.547,57**	**600.000,00**	**4.000.000,00**	**-**	**-**
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**63.157.950,00**	**75.843.708,76**	**77.495.500,00**	**87.413.116,86**	**77.429.000,00**	**93.174.071,24**	**95.297.580,00**	**102.832.400,00**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**60.462.500,00**	**71.912.858,14**	**72.841.500,00**	**82.805.656,59**	**72.569.000,00**	**87.717.071,24**	**89.473.380,00**	**96.326.800,00**

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO - RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA)
2027

DESPESAS PRIMÁRIAS	2024		2025		2026	2027	2028	2029
	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Realizado	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal	Meta Fiscal
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	**55.126.800,00**	**59.650.720,71**	**61.626.392,00**	**66.660.653,89**	**59.526.000,00**	**80.763.200,00**	**86.211.825,00**	**92.398.957,25**
Pessoal e Encargos Sociais	26.293.688,00	27.949.505,99	31.445.068,00	31.473.775,05	30.136.002,00	39.329.916,53	40.920.973,00	43.730.986,65
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	550.000,00	549.822,03	560.000,00	606.429,23	580.000,00	560.000,00	550.000,00	540.000,00
Outras Despesas Correntes	28.283.112,00	31.151.392,69	29.621.324,00	34.580.449,61	28.809.998,00	40.873.283,47	44.740.852,00	48.127.970,60
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	**54.576.800,00**	**59.100.898,68**	**61.066.392,00**	**66.054.224,66**	**58.946.000,00**	**80.203.200,00**	**85.661.825,00**	**91.858.957,25**
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	**2.002.000,00**	**1.031.950,40**	**2.738.250,00**	**1.099.790,85**	**3.323.000,00**	**3.630.900,00**	**3.994.760,00**	**4.403.200,00**
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	**14.723.200,00**	**15.059.083,57**	**24.013.608,00**	**9.084.871,79**	**14.863.000,00**	**9.286.800,00**	**5.718.155,00**	**6.520.642,75**
Investimentos	14.343.200,00	14.442.901,31	23.473.608,00	8.576.380,39	14.353.000,00	8.780.800,00	5.212.155,00	6.014.642,75
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XXVII)	380.000,00	616.182,26	540.000,00	508.491,40	510.000,00	506.000,00	506.000,00	506.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	**14.343.200,00**	**14.442.901,31**	**23.473.608,00**	**8.576.380,39**	**14.353.000,00**	**8.780.800,00**	**5.212.155,00**	**6.014.642,75**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX-a)	**200.000,00**	**-**	**200.000,00**	**-**	**150.000,00**	**150.000,00**	**200.000,00**	**250.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS (XXIX-b)	**769.000,00**	**-**	**1.979.750,00**	**-**	**1.652.000,00**	**1.919.100,00**	**1.848.240,00**	**2.144.700,00**
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	**20.000,00**	**14.270,00**	**22.000,00**	**-**	**25.000,00**	**80.000,00**	**151.000,00**	**132.100,00**
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIXa + XXX)	**71.142.000,00**	**74.590.020,39**	**87.500.250,00**	**75.730.395,90**	**76.797.000,00**	**92.844.900,00**	**95.219.740,00**	**102.658.900,00**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX-a)	**69.120.000,00**	**73.543.799,99**	**84.740.000,00**	**74.630.605,05**	**73.449.000,00**	**89.134.000,00**	**91.073.980,00**	**98.123.600,00**

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVI - XXXII)	**- 7.984.050,00**	**1.253.688,37**	**- 10.004.750,00**	**11.682.720,96**	**632.000,00**	**329.171,24**	**77.840,00**	**173.500,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVII - XXXIII)	**- 8.657.500,00**	**- 1.630.941,85**	**- 11.898.500,00**	**8.175.051,54**	**- 880.000,00**	**- 1.416.928,76**	**- 1.600.600,00**	**- 1.796.800,00**

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT 25/08/2026 - Hora 16:41

Notas explicativas:

a) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

b) Além da meta de despesa orçamentária foram consideradas projeções de pagamento de restos a pagar com despesas primárias nas Metas Fiscais

c) Junto à meta de despesa constam também projeção de gastos com recursos de Superávit Financeiro de despesas primárias.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	**-**	**SUBTOTAL**	**-**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	900.000,00	Reserva de Contingência	150.000,00
Restituição de Tributos a Maior		Limitação de Empenho	900.000,00
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais	150.000,00		
SUBTOTAL	**1.050.000,00**	**SUBTOTAL**	**1.050.000,00**
TOTAL	**1.050.000,00**	**SUBTOTAL**	**1.050.000,00**

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT 25/08/2026 - Hora 11:02

Notas Explicativas

Pág. 1/1

RH

PORTARIA Nº 0270/2026 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA SRA. CELMA REGINA MENDES DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido a licença saúde a servidora **Sra. CELMA REGINA MENDES DOS SANTOS,** Matricula 24, servidora ocu-

pante do cargo de PROFESSORES 30 HORAS, lotada na Secretaria de Educação, sendo assim fica afastada pelo período de **23/09/2026** a **21/12/2026**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 06 DE OUTUBRO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0271/2026

DE 06 DE OUTUBRO 2026.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias aos servidores municipais listados abaixo:

SERVIDOR	MATRÍCULA	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Adriana Osorio Silva Souza	2552	26/10/2026 -30/10/2026	21/02/2024 -20/02/2025
Geovane Adolfo Schaffler Terezio	3285	26/10/2026 -24/11/2026 10 dias abono pecuniário	25/03/2025-24/03/2026
Leidiane da Sivla Morais	3328	13/10/2026-11/11/2026 10 dias abono pecuniario	25/08/2025-24/08/2026
Patricia Regina da Silva Assunção	2440	13/10/2026-23/10/2026	16/04/2025 -15/04/2026
Simone Carneiro da Silva	627	19/10/2026 – 02/11/2026	04/07/2026- 03/07/2026

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 06 DE OUTUBRO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2026

INEXIGIBILIDADE N.º 029/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC N.º 1.140

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, por meio do seu Agente de Contratação / Comissão de Contratação, torna público aos interessados a abertura do **Edital de Credenciamento nº 002/2026** para a seleção e credenciamento de pessoas jurídicas especializadas.

1. OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento, sob demanda, de **marmitex (almoço e jantar)**, **refeições no formato *self-service*** e **serviços de *buffet* (lanches, almoços, jantares e coquetéis)** para atendimento aos eventos, reuniões, capacitações e solenidades promovidas pelas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT.

2. REGIME DE CONTRATAÇÃO E VALIDADE

- **Regime de Execução:** Paralelo e não excludente, com sorteio público eletrônico para ordenamento de preferência das credenciadas, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Aviso de Abertura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3. CRONOGRAMA DAS SESSÕES PÚBLICAS MENSAIS DE HABILITAÇÃO

O recebimento e a análise da documentação de habilitação ocorrerão em **sessões públicas mensais**, sempre às **08h30min**, conforme o cronograma a seguir:

Sessão	Período de Envio dos Documentos	Data da Sessão Pública
1ª Sessão	06/10/2026 a 28/10/2026	**29/10/2026 às 08h30min**
2ª Sessão	30/10/2026 a 26/11/2026	**27/11/2026 às 08h30min**

Sessão	Período de Envio dos Documentos	Data da Sessão Pública
3ª Sessão	01/12/2026 a 16/12/2026	**17/12/2026 às 08h30min**
4ª Sessão	18/12/2026 a 28/01/2027	**29/01/2027 às 08h30min**
5ª Sessão	01/02/2027 a 25/02/2027	**26/02/2027 às 08h30min**
6ª Sessão	01/03/2027 a 29/03/2027	**30/03/2027 às 08h30min**
7ª Sessão	01/04/2027 a 28/04/2027	**29/04/2027 às 08h30min**
8ª Sessão	03/05/2027 a 25/05/2027	**26/05/2027 às 08h30min**
9ª Sessão	01/06/2027 a 28/06/2027	**29/06/2027 às 08h30min**
10ª Sessão	01/07/2027 a 28/07/2027	**29/07/2027 às 08h30min**
11ª Sessão	02/08/2027 a 25/08/2027	**27/08/2027 às 08h30min**

4. FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e sanitária deverá ser entregue em envelope lacrado ou encaminhados via meio eletrônico:

- **Presencial:** No Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, localizado na Avenida Flávio Luiz, nº 2201 – Centro, CEP 78.445-000, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.
- **Via E-mail:** Em arquivo único no formato PDF para o e-mail institucional do setor de licitações, identificando o número do procedimento no assunto.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente procedimento administrativo é regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021** (art. 74, IV, e art. 79, I), pelas demais normas pertinentes aplicáveis e pelas regras constantes no Edital de Credenciamento nº 002/2026 e seus Anexos.

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O Edital completo e seus respectivos anexos encontram-se à disposição dos interessados no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT (https://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br/) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Dúvidas ou esclarecimentos complementares poderão ser dirigidos ao Departamento de Licitações.

Santa Rita do Trivelato/MT, 06 de outubro de 2026.

Danielle Cristina Correa Emmer Silva

Agente de Contratação / Pregoeira Oficial

EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2026

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

EMPRESA CONTRATADA: NORTÃO EPIS COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 00.329.586/0001-32, ESTABELECIDA NA AVENIDAS DAS SIBIPIRUNAS, N° 7267, BAIRRO JARDIM GRAMADO, NA CIDADE DE SINOP, MT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS EM DRYFIT, NA QUAL VISA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

FUNDAMENTO LEGAL: (ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ATUALIZADO PELO DECRETO FEDERAL Nº 12.807/2025)

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 14.448,60 (QUATORZE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO MIL REAIS E SESSENTA CENTAVOS.)

VIGÊNCIA: 06/10/2026 ATÉ 06/10/2027

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 06 DE OUTUBRO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT, por meio do seu Agente de Contratação e do Leiloeiro Administrativo designado, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Edital do Leilão Presencial nº 001/2026 foi **RETIFICADO**, exclusivamente quanto à data da sessão pública.

O certame tem por objeto a alienação de bens móveis declarados inservíveis ao patrimônio público municipal, constituídos por 24 (vinte e quatro) itens, compreendendo veículos leves, utilitários, caminhões, tratores, máquinas pesadas, micro-ônibus, van, motocicleta e sucatas, avaliados no montante total de R$ 610.300,00 (seiscentos e dez mil e trezentos reais).

ONDE SE LÊ:

"DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 15/OUTUBRO/2026, às 08h00min (Horário Oficial do Estado de Mato Grosso)."

LEIA-SE:

"DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 03/NOVEMBRO/2026, às 08h00min (Horário Oficial do Estado de Mato Grosso)."

LOCAL DA SESSÃO: Recinto do Setor de Transporte, situado na Rua Presidente Dultra, s/nº, Vila Alta, Santo Afonso/MT.

Ficam **mantidas todas as demais condições, cláusulas e disposições estabelecidas no Edital do Leilão Presencial nº 001/2026 e seus anexos**, que não tenham sido expressamente alteradas por esta retificação.

O Edital retificado e seus anexos encontram-se disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município de Santo Afonso/MT e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Santo Afonso/MT, 06 de outubro de 2026.

MIRIAN ALVES DE LIMA Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER - MT, através de sua Agente de Contratação/Pregoeira, torna público, em conformidade com a Lei 14.133/2021, o aviso de licitação para os interessados em participar, conforme o Edital e Termo de Referência, modo aberto, menor preço por unitário. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES TIPO PASSEIO ZERO KM QUE SERÃO DESTINADOS AO TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS. A sessão de forma eletrônica será realizada às Inicio da disputa: Dia 22 DE OUTUBRO DE 2026. Às 09h30min horas (Brasília) de forma eletrônica no provedor www.licitanet.com.br (Licitanet – Licitações Eletrônicas).O referido edital e termo de referência encontram-se disponível na íntegra no setor de licitações, os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.leverger.mt.gov.br, na categoria de licitações e na modalidade do referido pregão ou solicitar ao setor de licitações pelo e-mail licitacao@leverger.mt.gov.br. Santo Antônio de Leverger – MT, 06 de outubro de 2026**.**Lidiane Batista de Rezende Pregoeira/Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 09, 06 DE OUTUBRO DE 2026.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 09, 06 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a deliberação da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio do Leste – MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Santo Antônio do Leste – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a deliberação e aprovação do Plenário em reunião extraordinária realizada em 05 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio do Leste – MT, no dia 11 de novembro de 2026, nas dependências do CRAS, com início às 07 horas, tendo como tema: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa".

Art. 2º A Conferência terá como eixos temáticos:

I – Aprimoramento do Controle Social e Fortalecimento da Participação Social; II – Fortalecimento dos Conselhos Tutelares; III – Promoção da Convivência Familiar e Comunitária; IV – Prevenção e Enfrentamento das Violências; V – Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção de Adolescentes no Trabalho; VI – Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.

Art. 3º Fica aprovada a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA para o custeio das despesas diretamente relacionadas à realização da Conferência, observadas a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e financeira, o Plano de Aplicação do Fundo e os procedimentos administrativos pertinentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Leste - MT, 06 de Outubro de 2026.

Fabiana Langner

Presidente CMDCA

Santo Antônio do Leste - MT

PORTARIA Nº. 318/2026.

PORTARIA Nº. 318/2026.

DE: 06 DE OUTUBRO DE 2026.

Nomeia o Sr. Tiago da Silva Leite para o cargo de Coordenador de Música e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear o Sr. **Tiago da Silva Leite**, para o cargo de **Coordenador de Música** desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para dia 5 de outubro.

Artigo 4º- Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 06 DE OUTUBRO DE 2026.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 319/2026.

PORTARIA Nº. 319/2026.

DE: 06 DE OUTUBRO DE 2026.

Exonera servidora pública comissionada Sra. Karimi Souza Moura Tapajós.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Exonerar do Cargo de Supervisor de Manutenção de Escolas, servidora pública comissionada Sra. Karimi Souza Moura Tapajós.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO

EM: 06 DE OUTUBRO DE 2026.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LICITANET - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

06/10/26, 13:23 LICITANET - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE - MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 024/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE - MT comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 009/2026 referente à *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, UTENSÍLIOS, RECIPIENTES, ITENS DE ORGANIZAÇÃO E MATERIAIS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, COM APLICAÇÃO DO TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2026.*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA - 63.197.639/0001-29

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
1	12.200,00	UNID	SUPREMA	1L	R$ 2,45	R$ 29.890,0000	R$ 5,58	R$ 68.076,00	56,0931 %	R$ 38.186,00
Descrição: ÁGUA SANITÁRIA 1L (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS KI-JOIA, Q-BOA OU SOL).										
2	3.000,00	UNID	Araucária	1L	R$ 7,45	R$ 22.350,0000	R$ 13,51	R$ 40.530,00	44,8556 %	R$ 18.180,00
Descrição: ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 92,8º INPM 1L, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ANHANGUERA OU SOL).										
3	6.350,00	UNID	Prolink	1L	R$ 6,70	R$ 42.545,0000	R$ 10,69	R$ 67.881,50	37,3246 %	R$ 25.336,50
Descrição: ÀLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 70º INPM 1L, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ANHANGUERA OU SOL).										
4	2.500,00	UNID	SULMAR	500ML	R$ 5,75	R$ 14.375,0000	R$ 15,49	R$ 38.725,00	62,8792 %	R$ 24.350,00
Descrição: ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL- COM TEOR ALCOOLICO 70ºN INPM, HIDRATADO, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO DE 500 ML COM VÁLVULA PUMP EM FORMA DE GEL BACTERICIDA (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ANHANGUERA OU SOL).										
7	1.550,00	UNID	ASSOLAN	10G	R$ 2,46	R$ 3.813,0000	R$ 5,15	R$ 7.982,50	52,2330 %	R$ 4.169,50
Descrição: ESPONJA DE AÇO PRATA 10 GRAMAS, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS LEVE BRISA OU LIPEX).										
8	3.500,00	PC	ASSOLAN	8UND	R$ 2,00	R$ 7.000,0000	R$ 3,91	R$ 13.685,00	48,8491 %	R$ 6.685,00
Descrição: ESPONJA LÃ DE AÇO MULTIUSO COM 8 UNID, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS BOMBRIL OU ASSOLAN)										
9	1.400,00	UNID	VEGA	Nº1	R$ 1,80	R$ 2.520,0000	R$ 4,68	R$ 6.552,00	61,5384 %	R$ 4.032,00
Descrição: PALHA DE AÇO Nº 01 (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ASSOLAN OU AÇO BOM).										
10	2.900,00	UNID	START Alumil	500ML	R$ 2,15	R$ 6.235,0000	R$ 5,20	R$ 15.080,00	58,6538 %	R$ 8.845,00

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
Descrição: LIMPA ALUMÍNIO 500 ML BRILHO INTENSO, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS MAGIC BRILHO OU TRIEX).										
11	3.500,00	UNID	GENERICA	500ML	R$ 5,85	R$ 20.475,0000	R$ 13,91	R$ 48.685,00	57,9439 %	R$ 28.210,00
Descrição: LIMPA VIDRO PRINCÍPIO ATIVO BUTIL ETIL ETER- TRIPOLIFOSFATO DE SODIO INGREDIENTE ATIVO ETANOL 40, COMPOSIÇÃO BÁSICA BUTIL ETIL ETER- TRIPOLIFOSFATO, COM VALIDADE 12 MESES, COR AZUL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA CM 500 ML COM GATILHO, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS, VEJAM OU LIMPOL).										
12	1.100,00	UNID	FACILITA	FACILITA	R$ 3,35	R$ 3.685,0000	R$ 7,05	R$ 7.755,00	52,4822 %	R$ 4.070,00
Descrição: LUSTRA MOVÉIS, DETERGENTES ALVEJANTES, GASOLINA E OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS, SIGLA E LOGO, NÚMERO, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS, POLIFLOR OU YPE)										
13	6.100,00	UNID	YPE	YPE	R$ 2,63	R$ 16.043,0000	R$ 6,84	R$ 41.724,00	61,5497 %	R$ 25.681,00
Descrição: LIMPADOR MULTIUSO DOMÉSTICO - LÍQUIDO, COMPOSTO DE ÁCIDO DODESILBERZENO, ÁCIDO SUFURICO, FLUORSUL, PERFUME, E ÁGUA, EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A COM REGISTRO NO M. SAÚDE. (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS, VEJA OU CIF).										
15	4.000,00	UNID	SANY	250ML	R$ 5,40	R$ 21.600,0000	R$ 11,31	R$ 45.240,00	52,2546 %	R$ 23.640,00
Descrição: SAPONÁCEO CREMOSO 250ML LIMPEZA PROFUNDA, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS BOMBRIL OU CIF).										
18	1.750,00	UNID	ASSIM	5,6KG	R$ 29,70	R$ 51.975,0000	R$ 52,66	R$ 92.155,00	43,6004 %	R$ 40.180,00
Descrição: SABÃO EM PÓ - SABÃO ALVEJANTE - EM PÓ, PARA REMOÇÃO DE MANCHAS EM TECIDOS, 5,6 KG (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS, OMO, BRILHANTE E YPÊ)										
19	850,00	UNID	GENERICA	1KG	R$ 24,00	R$ 20.400,0000	R$ 30,14	R$ 25.619,00	20,3715 %	R$ 5.219,00
Descrição: SODA CÁUSTICA DESINCROSTANTE ALCALINO 1 KG. CONCENTRAÇÃO 96-99, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS, SOL E B).										
20	625,00	UNID	DIABO VERDE	DIABO VERDE	R$ 17,35	R$ 10.843,7500	R$ 20,56	R$ 12.850,00	15,6128 %	R$ 2.006,25
Descrição: LIMPA FORNO DESINCROSTANTE ALCALINO (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS, DIABO VERDE E EASY- OFF).										
22	4.500,00	UNID	GENERICA	500ML	R$ 5,94	R$ 26.730,0000	R$ 16,03	R$ 72.135,00	62,9444 %	R$ 45.405,00
Descrição: SABONETE LÍQUIDO HIGIENIZADOR P/AS MÃOS 500ML COM VÁLVULA PUMP E EMBALAGEM DESCARTAVEL (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS, HIDRAMAIS, PALMOLIVE E LUX).										
23	1.050,00	UNID	Close Up	90GR	R$ 1,98	R$ 2.079,0000	R$ 6,77	R$ 7.108,50	70,7533 %	R$ 5.029,50
Descrição: CREME DENTAL COM FLÚOR CÁLCIO TRIPLA LIMPEZA COMPLETA ESCUDO CONTRA AS CÁRIES 90G, (EQUIVALENTE OU SIMILAR A GOLGATE E SORRISO.										
24	450,00	UNID	Poliflor	750ML	R$ 5,90	R$ 2.655,0000	R$ 7,53	R$ 3.388,50	21,6467 %	R$ 733,50
Descrição: CERA LÍQUIDA INCOLOR- PARA PISO- PRINCÍPIO ATIVO LÍQUIDA- COM EMULSÃO DE CERAS 750 ML, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS KI- JOIA, BRAVO E POLIFLOR)										
25	11.500,00	UNID	LIMPOL	500ML	R$ 1,63	R$ 18.745,0000	R$ 3,20	R$ 36.800,00	49,0625 %	R$ 18.055,00

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
Descrição: DETERGENTE LÍQUIDO-PRINCÍPIO ATIVO DETERGENTE NEUTRO 500ML, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS (YPÊ E OESTE)										
26	1.200,00	UNID	Vega	Nº2	R$ 2,63	R$ 3.156,0000	R$ 4,18	R$ 5.016,00	37,0813 %	R$ 1.860,00
Descrição: PALHA DE AÇO-DO TIPO ACO CARBONO Nº. 02 PARA LIMPEZA E BRILHO (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ASSOLAN OU AÇO BOM).										
30	2.000,00	UNID	GENERICA	FARDO COM 48 ROLOS	R$ 50,98	R$ 101.960,0000	R$ 107,62	R$ 215.240,00	52,6296 %	R$ 113.280,00
Descrição: PAPEL HIGIÊNICO- TEXTURA MACIA NA COR BRANCA COM FOLHA DUPLA PICOTADA, FARDO COM 48 ROLOS (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS DUETTO, MILLI, SUBLIME E COTTON.										
38	150,00	PC	Pratic Plast	1000UN	R$ 29,99	R$ 4.498,5000	R$ 32,39	R$ 4.858,50	7,4096 %	R$ 360,00
Descrição: SACOLINHA PLÁSTICA DESCARTÁVEL REFORÇADA 40X60 EMBALAGEM COM 1000 UNID										
39	150,00	PC	Pratic Plast	1000UND	R$ 29,99	R$ 4.498,5000	R$ 31,46	R$ 4.719,00	4,6726 %	R$ 220,50
Descrição: SACOLINHA PLÁSTICA DESCARTÁVEL 20X30 EMBALAGEM COM 1000 UNID										
40	75,00	UNID	Artesanal	4 AMARRAÇÃO 25 CM	R$ 24,50	R$ 1.837,5000	R$ 49,34	R$ 3.700,50	50,3445 %	R$ 1.863,00
Descrição: VASSOURA PALHA CAIPIRA 4 AMARRAÇÃO 25 CM										
42	400,00	UNID	CONDOR	MÉDIAS PONTAS PLUMADAS	R$ 14,35	R$ 5.740,0000	R$ 21,97	R$ 8.788,00	34,6836 %	R$ 3.048,00
Descrição: VASSOURA MULTIUSO CERDAS MÉDIAS PONTAS PLUMADAS (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS CONDOR E BETTANIN).										
43	150,00	UNID	Santa Maria	40CM COM CABO DE 1,20	R$ 23,00	R$ 3.450,0000	R$ 50,84	R$ 7.626,00	54,7600 %	R$ 4.176,00
Descrição: VASSOURA NYLON TERREIRO 40CM COM CABO DE 1,20 METROS, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SANTA MARIA E ATLAS).										
44	400,00	UNID	GENERICA	300ML	R$ 4,25	R$ 1.700,0000	R$ 10,23	R$ 4.092,00	58,4555 %	R$ 2.392,00
Descrição: BORRIFADOR DE ÁGUA 300ML										
45	60,00	UNID	GENERICA	2L	R$ 76,20	R$ 4.572,0000	R$ 79,57	R$ 4.774,20	4,2352 %	R$ 202,20
Descrição: BORRIFADOR PULVERIZADOR PROFISSIONAL DE PRESSÃO 2 LITROS										
50	2.250,00	PC	GENERICA	1000UN	R$ 6,99	R$ 15.727,5000	R$ 8,58	R$ 19.305,00	18,5314 %	R$ 3.577,50
Descrição: SACO PAPEL PARA PIPOCA BRANCO EMBALAGEM COM 1000 UNID										

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
51	160,00	PC	PINHEIRO	EMBALAGEM COM 10 CAIXAS COM 40 FOSFOROS	R$ 3,80	R$ 608,0000	R$ 7,08	R$ 1.132,80	46,3276 %	R$ 524,80
Descrição: FÓSFORO DE SEGURANÇA EMBALAGEM COM 10 CAIXAS COM 40 FOSFOROS (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS PINHEIRO FIAT LUX E GABOARDI).										
55	3.800,00	PC	COPOSUL	21 CM EM-BALAGEM COM 10 UNID	R$ 3,11	R$ 11.818,0000	R$ 5,39	R$ 20.482,00	42,3005 %	R$ 8.664,00
Descrição: PRATOS DESCARTÁVEIS 21 CM EM-BALAGEM COM 10 UNID (EQUIVA-LENTE OU SIMILAR AS MARCAS TERMOPOT E COPOSUL).										
58	60,00	UNID	GENERICA	MULTIUSO	R$ 3,20	R$ 192,0000	R$ 3,93	R$ 235,80	18,5750 %	R$ 43,80
Descrição: ESCOVA PARA LAVAR MULTIUSO (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS CONDOR OU BETTANIN).										
60	1.150,00	CX	GENERICA	50ML	R$ 51,70	R$ 59.455,0000	R$ 109,96	R$ 126.454,00	52,9829 %	R$ 66.999,00
Descrição: COPO DESCARTÁVEL DE CAFÉ 50ML CAIXA COM 25 PACOTE COM 100 UNID, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS COPOSUL BE COPAZA)										
61	3.600,00	CX	GENERICA	180ML	R$ 98,62	R$ 355.032,0000	R$ 170,08	R$ 612.288,00	42,0155 %	R$ 257.256,00
Descrição: COPO DESCARTÁVEL TRANSPARENTE DE 180ML CAIXA COM 25 PCT C/ 100 UNID, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS COPOSUL E COPAZA)										
63	290,00	UNID	GENERICA	PLÁSTICO CABO LONGO,	R$ 3,99	R$ 1.157,1000	R$ 6,93	R$ 2.009,70	42,4242 %	R$ 852,60
Descrição: PA PARA LIXO DE PLÁSTICO CABO LONGO, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS BETTANIN, CONDOR E SANTA MARIA).										
65	800,00	UNID	MARANHÃO	60CM	R$ 10,17	R$ 8.136,0000	R$ 28,90	R$ 23.120,00	64,8096 %	R$ 14.984,00
Descrição: RODO PLÁSTICO 60 CM C/ BORRACHA AZUL, EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS MARANHÃO E SANTA MARIA										
66	110,00	UNID	GENERICA	GENERICA	R$ 5,69	R$ 625,9000	R$ 15,45	R$ 1.699,50	63,1715 %	R$ 1.073,60
Descrição: DESENTUPIDOR PARA PIA E RALO, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS CONDOR E BETTANIN										
67	300,00	UNID	GENERICA	ESPUMA	R$ 12,99	R$ 3.897,0000	R$ 20,70	R$ 6.210,00	37,2463 %	R$ 2.313,00
Descrição: RODO DE ESPUMA PASSA CERA COM CABO										
68	550,00	UNID	MARANHÃO	COM CABO	R$ 10,18	R$ 5.599,0000	R$ 20,42	R$ 11.231,00	50,1469 %	R$ 5.632,00
Descrição: RODO ESFREGÃO ABRASIVO ESPONJA LAVA PISO LAVA AZULEJO COM CABO										
70	390,00	UNID	Arqplast	12LT	R$ 9,15	R$ 3.568,5000	R$ 20,58	R$ 8.026,20	55,5393 %	R$ 4.457,70

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
Descrição: BALDE PRETO PLASTICO TIPO PEDREIRO 12 LT										
71	150,00	UNID	Arqplast	550X100 X340MM	R$ 25,99	R$ 3.898,5000	R$ 42,00	R$ 6.300,00	38,1190 %	R$ 2.401,50
Descrição: REGADOR GRANDE PLÁSTICO 550X100X340MM										
72	30,00	UNID	Arqplast	40LT	R$ 25,11	R$ 753,3000	R$ 49,21	R$ 1.476,30	48,9737 %	R$ 723,00
Descrição: BACIA CANELADA 40 LTS 485X230MM										
73	30,00	UNID	Arqplast	80L	R$ 51,60	R$ 1.548,0000	R$ 76,76	R$ 2.302,80	32,7774 %	R$ 754,80
Descrição: BACIA PLÁSTICO 80 LTS 610X310 MM										
74	400,00	UNID	SPB	400ML	R$ 10,65	R$ 4.260,0000	R$ 25,00	R$ 10.000,00	57,4000 %	R$ 5.740,00
Descrição: MULTINSETICIDA SPRAY 450ML/361G A BASE DE ÁGUA COM TAMPA DE SEGURANÇA (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SBP, BAYGON E RAID)										
81	240,00	UNID	PLASVA LE	100L	R$ 98,00	R$ 23.520,0000	R$ 182,45	R$ 43.788,00	46,2866 %	R$ 20.268,00
Descrição: LIXEIRA REDONDA PRETA COM TAMPA E RODA 100 LITROS, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS PLASVALE E ARQPLAST).										
82	240,00	UNID	PLASVA LE	65L	R$ 87,90	R$ 21.096,0000	R$ 89,99	R$ 21.597,60	2,3224 %	R$ 501,60
Descrição: LIXEIRA 65 LITROS COM PEDAL DE ALUMÍNIO BRANCA, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS JAGUAR E JSN).										
85	45,00	UNID	INVICTA	2,2L	R$ 89,51	R$ 4.027,9500	R$ 205,73	R$ 9.257,85	56,4915 %	R$ 5.229,90
Descrição: GARRAFA TÉRMICA INOX 2,2L INQUEBRÁVEL BASE GIRATÓRIA AIRPOT, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ALADIN, INVICTA E TERMOLAR)										
86	45,00	UNID	INVICTA	500ML	R$ 22,99	R$ 1.034,5500	R$ 104,93	R$ 4.721,85	78,0901 %	R$ 3.687,30
Descrição: GARRAFA TÉRMICA DE MESA 500ML, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ALADIN, INVICTA E TERMOLAR).										
87	30,00	UNID	INVICTA	9L	R$ 117,99	R$ 3.539,7000	R$ 225,44	R$ 6.763,20	47,6623 %	R$ 3.223,50
Descrição: GARRAFA TÉRMICA DE 9 LITROS COM TRIPÉ RETRÁTIL E TORNEIRA, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS INVICTA E TERMOLAR).										
88	45,00	UNID	INVICTA	5L	R$ 47,99	R$ 2.159,5500	R$ 155,62	R$ 7.002,90	69,1620 %	R$ 4.843,35
Descrição: GARRAFA TÉRMICA DE 5 LITROS, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS INVICTA E TERMOLAR).										
89	45,00	UNID	INVICTA	3L	R$ 48,00	R$ 2.160,0000	R$ 70,04	R$ 3.151,80	31,4677 %	R$ 991,80
Descrição: GARRAFA TÉRMICA DE 3 LITROS, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS INVICTA E TERMOLAR).										
91	60,00	UNID	GENERI CA	54CM	R$ 26,67	R$ 1.600,2000	R$ 59,57	R$ 3.574,20	55,2291 %	R$ 1.974,00

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
Descrição: COLHER DE ARROZ 54 CM ALUMÍNIO										
92	60,00	UNID	GENERICA	51CM	R$ 32,00	R$ 1.920,0000	R$ 49,79	R$ 2.987,40	35,7300 %	R$ 1.067,40
Descrição: ESCUMADEIRA DE ALUMÍNIO 51CM										
93	60,00	UNID	GENERICA	62CM	R$ 37,33	R$ 2.239,8000	R$ 53,97	R$ 3.238,20	30,8319 %	R$ 998,40
Descrição: CONCHA GRANDE PROFISSIONAL 62CM										
94	60,00	UNID	GENERICA	30CM	R$ 9,55	R$ 573,0000	R$ 22,60	R$ 1.356,00	57,7433 %	R$ 783,00
Descrição: COLHER PARA SERVIR EM AÇO INOX 30 CM										
95	60,00	UNID	GENERICA	60CM	R$ 13,99	R$ 839,4000	R$ 15,02	R$ 901,20	6,8575 %	R$ 61,80
Descrição: COLHER DE PAU 60 CM										
96	60,00	UNID	GENERICA	60CM	R$ 24,70	R$ 1.482,0000	R$ 33,07	R$ 1.984,20	25,3099 %	R$ 502,20
Descrição: COLHER DE PLÁSTICO GRANDE 60 CM										
100	240,00	UNID	GENERICA	340ML	R$ 4,60	R$ 1.104,0000	R$ 11,36	R$ 2.726,40	59,5070 %	R$ 1.622,40
Descrição: COPO DE VIDRO BAR/SUCO 340 ML TRANSPARENTE										
101	45,00	UNID	GENERICA	TEMPERADO	R$ 59,40	R$ 2.673,0000	R$ 71,47	R$ 3.216,15	16,8882 %	R$ 543,15
Descrição: ASSADEIRA OVAL COM TAMPA DE VIDRO TEMPERADO 41,1CM X 25,5CM X 8,4CM.										
107	24,00	UNID	EIRILAR	25L	R$ 579,00	R$ 13.896,0000	R$ 920,94	R$ 22.102,56	37,1294 %	R$ 8.206,56
Descrição: PANELA DE PRESSÃO POLIDA 25L FECHAMENTO EXTERNO PROFISSIONAL										
109	90,00	UNID	GENERICA	GENERICA	R$ 48,00	R$ 4.320,0000	R$ 49,58	R$ 4.462,20	3,1867 %	R$ 142,20
Descrição: BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO POLIDA 13L FECHAMENTO EXTERNO PROFISSIONAL										
110	90,00	UNID	GENERICA	GENERICA	R$ 55,00	R$ 4.950,0000	R$ 57,45	R$ 5.170,50	4,2645 %	R$ 220,50
Descrição: BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO POLIDA 24L FECHAMENTO EXTERNO PROFISSIONAL										
111	90,00	UNID	GENERICA	GENERICA	R$ 8,99	R$ 809,1000	R$ 10,48	R$ 943,20	14,2175 %	R$ 134,10
Descrição: PINO PESO PARA PANELA DE PRESSÃO										
112	30,00	UNID	GENERICA/ALUMINIO	GENERICA/ALUMINIO	R$ 62,34	R$ 1.870,2000	R$ 109,22	R$ 3.276,60	42,9225 %	R$ 1.406,40
Descrição: PANELA NÚMERO Nº 24 ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA PESADA										

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
113	30,00	UNID	GENERICA/ALUMINIO	N30	R$ 79,74	R$ 2.392,2000	R$ 205,29	R$ 6.158,70	61,1573 %	R$ 3.766,50
Descrição: PANELA NÚMERO Nº30 ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA PESADA										
114	30,00	UNID	GENERICA/ALUMINIO	N36	R$ 120,60	R$ 3.618,0000	R$ 142,88	R$ 4.286,40	15,5935 %	R$ 668,40
Descrição: PANELA NÚMERO Nº36 ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA PESADA										
115	30,00	UNID	GENERICA/ALUMINIO	N38	R$ 124,44	R$ 3.733,2000	R$ 330,48	R$ 9.914,40	62,3456 %	R$ 6.181,20
Descrição: PANELA NÚMERO Nº38 ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA PESADA										
116	30,00	UNID	GENERICA/ALUMINIO	N55	R$ 623,00	R$ 18.690,0000	R$ 637,87	R$ 19.136,10	2,3311 %	R$ 446,10
Descrição: PANELA NÚMERO Nº 55 ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA PESADA										
117	45,00	UNID	GENERICA/ALUMINIO	N18	R$ 51,88	R$ 2.334,6000	R$ 144,23	R$ 6.490,35	64,0296 %	R$ 4.155,75
Descrição: CANECA ALUMÍNIO N °18 CABO DE MADEIRA										
118	45,00	UNID	GENERICA/ALUMINIO	N20	R$ 61,49	R$ 2.767,0500	R$ 69,66	R$ 3.134,70	11,7283 %	R$ 367,65
Descrição: CANECA ALUMÍNIO N °20 CABO DE MADEIRA										
119	30,00	UNID	GENERICA/ALUMINIO	N22	R$ 70,00	R$ 2.100,0000	R$ 72,50	R$ 2.175,00	3,4482 %	R$ 75,00
Descrição: CANECA ALUMÍNIO N °22 CABO DE MADEIRA										
121	24,00	UNID	Genérica / Alumínio	N40	R$ 243,12	R$ 5.834,8800	R$ 484,12	R$ 11.618,88	49,7810 %	R$ 5.784,00
Descrição: PANELA CALDEIRÃO GRANDE PROFISSIONAL ALUMÍNIO Nº40										
122	160,00	UNID	SULMAR	500ML	R$ 4,69	R$ 750,4000	R$ 36,76	R$ 5.881,60	87,2415 %	R$ 5.131,20
Descrição: SABONETEIRA PLÁSTICA P/ ÁLCOOL GEL PUMP 500ML VAZIO										
123	240,00	UNID	GENERICA	GENERICA	R$ 30,44	R$ 7.305,6000	R$ 81,12	R$ 19.468,80	62,4753 %	R$ 12.163,20
Descrição: DISPENSER PORTA POUPA COPO DESCARTÁVEIS PARA ÁGUA AUTOMÁTICO										
125	45,00	UNID	Arqplast	3,5L	R$ 19,23	R$ 865,3500	R$ 50,50	R$ 2.272,50	61,9207 %	R$ 1.407,15
Descrição: JARRA 3,5 LTS DE PLÁSTICO DE ALTA RESISTENCIA										

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
126	45,00	UNID	Arqplast	5L	R$ 58,99	R$ 2.654,5500	R$ 62,74	R$ 2.823,30	5,9770 %	R$ 168,75
Descrição: JARRA 5 LTS DE PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA										
127	80,00	UNID	Arqplast	1,5L	R$ 19,99	R$ 1.599,2000	R$ 38,50	R$ 3.080,00	48,0779 %	R$ 1.480,80
Descrição: JARRA DE VIDRO 1,5L										
128	45,00	UNID	GENERICA	500ML	R$ 7,48	R$ 336,6000	R$ 14,03	R$ 631,35	46,6856 %	R$ 294,75
Descrição: COPO MEDIDOR DE PLÁSTICO 500 ML										
129	30,00	UNID	GENERICA	ALUMINIO	R$ 14,88	R$ 446,4000	R$ 59,25	R$ 1.777,50	74,8860 %	R$ 1.331,10
Descrição: PILÃO SOCADOR DE ALHO EM ALUMÍNIO FUNDIDO MEDIO										
137	80,00	UNID	GENERICA	60L	R$ 143,10	R$ 11.448,0000	R$ 161,14	R$ 12.891,20	11,1952 %	R$ 1.443,20
Descrição: CAIXA DE ISOPOR 60 LITROS- EM ISOPOR - CAPACIDADE PARA 60 LITROS, NA COR BRANCA, TAMPA VEDANTE, PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS										
138	80,00	UNID	GENERICA	50L	R$ 129,99	R$ 10.399,2000	R$ 135,69	R$ 10.855,20	4,2007 %	R$ 456,00
Descrição: CAIXA DE ISOPOR 50 LITROS- EM ISOPOR - CAPACIDADE PARA 50 LITROS, NA COR BRANCA, TAMPA VEDANTE, PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS										
139	80,00	UNID	GENERICA	75L	R$ 268,00	R$ 21.440,0000	R$ 351,50	R$ 28.120,00	23,7553 %	R$ 6.680,00
Descrição: CAIXA TERMICA DE 75 LITROS COM ALÇAS NAS LATERAIS										
140	80,00	UNID	GENERICA	48L	R$ 224,00	R$ 17.920,0000	R$ 300,50	R$ 24.040,00	25,4575 %	R$ 6.120,00
Descrição: CAIXA TERMICA DE 48 LITROS COM ALÇAS NAS LATERAIS										
148	90,00	UNID	VOLK	45CM	R$ 14,99	R$ 1.349,1000	R$ 17,51	R$ 1.575,90	14,3917 %	R$ 226,80
Descrição: LUVA TÉRMICA MATELASSE PROFISSIONAL 45CM COZINHA										
151	90,00	UNID	ITATEX	59X120X90	R$ 28,99	R$ 2.609,1000	R$ 36,32	R$ 3.268,80	20,1817 %	R$ 659,70
Descrição: TOALHA DE BANHO 59 CM X120 CM 90 ALGODÃO										
154	90,00	UNID	GENERICA	N10	R$ 11,00	R$ 990,0000	R$ 11,71	R$ 1.053,90	6,0631 %	R$ 63,90
Descrição: VELAS PACOTE Nº 10 COM 6 UNIDADES										
156	30,00	UNID	GENERICA	50CM	R$ 57,85	R$ 1.735,5000	R$ 62,24	R$ 1.867,20	7,0533 %	R$ 131,70
Descrição: ROLO PARA ABRIR MASSAS 50 CM COM PLÁSTICO E METAL										

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
164	30,00	UNID	GENERICA	28CM	R$ 6,99	R$ 209,7000	R$ 20,89	R$ 626,70	66,5390 %	R$ 417,00
Descrição: BATEDOR DE CLARAS AÇO INOX 28CM										
165	115,00	UNID	GENERICA	30CM	R$ 29,99	R$ 3.448,8500	R$ 48,90	R$ 5.623,50	38,6707 %	R$ 2.174,65
Descrição: SUPORTE DE BOTIJÃO 30 CM X 10 CM EM AÇO INOX										
181	120,00	UNID	GENERICA	TAM 099	R$ 45,99	R$ 5.518,8000	R$ 50,99	R$ 6.118,80	9,8058 %	R$ 600,00
Descrição: CHAPÉU DE PALHA TAMANHO 099 COR NATURAL										
184	30,00	UNID	GENERICA	3L	R$ 46,40	R$ 1.392,0000	R$ 48,45	R$ 1.453,50	4,2311 %	R$ 61,50
Descrição: POTE PLÁSTICO LINHA REDONDO FREEZER E MICROONDAS 3 L										
190	60,00	UNID	GENERICA	17CM	R$ 49,90	R$ 2.994,0000	R$ 50,61	R$ 3.036,60	1,4028 %	R$ 42,60
Descrição: AFIADOR DE FACA 17 CM										
191	60,00	UNID	GENERICA	10M	R$ 3,49	R$ 209,4000	R$ 3,97	R$ 238,20	12,0906 %	R$ 28,80
Descrição: CORDA PARA VARAL 10 MTS COM 90 POLIETILENO E 10 DE PROLIPROPILENO										
201	30,00	PC	POMPOM	M INF	R$ 9,90	R$ 297,0000	R$ 32,26	R$ 967,80	69,3118 %	R$ 670,80
Descrição: FRALDA M INFANTIL PACOTE COM 16 UNIDADES										
203	75,00	PC	POMPOM	XG INF	R$ 10,80	R$ 810,0000	R$ 33,89	R$ 2.541,75	68,1321 %	R$ 1.731,75
Descrição: FRALDA XG INFANTIL PACOTE COM 16 UNIDADES										
204	75,00	UNID	PALMOLIVE	5LT	R$ 64,90	R$ 4.867,5000	R$ 66,93	R$ 5.019,75	3,0330 %	R$ 152,25
Descrição: SABONETE GLICERINADO INFANTIL GALÃO 5 LTS										
205	75,00	UNID	GENERICA	500ML	R$ 52,35	R$ 3.926,2500	R$ 54,55	R$ 4.091,25	4,0329 %	R$ 165,00
Descrição: ÓLEO PARA MASSAGEM NEUTRO PROFISSIONAL CORPORAL 500 ML TONIFICA E NUTRE										
206	75,00	UNID	GENERICA	500ML	R$ 58,00	R$ 4.350,0000	R$ 62,33	R$ 4.674,75	6,9468 %	R$ 324,75
Descrição: OLEO THERMO RELAXANTE USO PROFISSIONAL 500 ML ARNICA GLICERINA										
209	1.400,00	CX	GENERICA	300ML	R$ 42,50	R$ 59.500,0000	R$ 62,10	R$ 86.940,00	31,5619 %	R$ 27.440,00
Descrição: POTE TÉRMICO CUMBUCA ISOPOR PARA CALDOS ,SOPAS DE 300ML / CX COM 100 UNIDADES										

Subtotal Adjudicado: R$ 1.238.303,93	**Subtotal Orçado: R$ 2.219.135,69**	**44,1988 %**	**R$ 980.831,76**

Fornecedor : 46.302.715 CAIO APARECIDO CONCEICAO MAGALHAES - 46.302.715/0001-08

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
5	3.250,00	UNID	proeza	AMACIANTE DE ROUPAS DE 2 LTS	R$ 4,79	R$ 15.567,5000	R$ 11,49	R$ 37.342,50	58,3115 %	R$ 21.775,00
Descrição: AMACIANTE DE ROUPAS DE 2 LTS, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS Q-BOA, FOFO OU SOL)										
14	4.000,00	UNID	barbarex	LIMPADOR MULTIUSO CREMOSO 500ML,	R$ 11,69	R$ 46.760,0000	R$ 19,72	R$ 78.880,00	40,7200 %	R$ 32.120,00
Descrição: LIMPADOR MULTIUSO CREMOSO 500ML, (DE PRIMEIRA LINHA (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS, VEJA OU CIF).										
16	4.000,00	UNID	lev&use	DESODORIZADOR DE AMBIENTES AEROSOL 360 ML	R$ 8,40	R$ 33.600,0000	R$ 78,37	R$ 313.480,00	89,2816 %	R$ 279.880,00
Descrição: DESODORIZADOR DE AMBIENTES AEROSOL 360 ML (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS, BOM AR AIR WICK OU GLADE)										
28	5.100,00	UNID	CCA TEXTIL	PANO DE CHÃO DE LIMPEZA ALVEJADO MEDINDO 75X100CM	R$ 6,02	R$ 30.702,0000	R$ 15,64	R$ 79.764,00	61,5089 %	R$ 49.062,00
Descrição: PANO DE CHÃO DE LIMPEZA ALVEJADO MEDINDO 75X100CM COM ALTA QUALIDADE										
29	5.100,00	UNID	CCA TEXTIL	PANO DE CHÃO EM GERAL ALVEJADO TAMANHO G	R$ 4,45	R$ 22.695,0000	R$ 14,12	R$ 72.012,00	68,4844 %	R$ 49.317,00
Descrição: PANO DE CHÃO EM GERAL ALVEJADO TAMANHO G 48CMX 61CM COM ALTA QUALIDADE.										

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
47	150,00	UNID	LIBREP LAST	SACO PLÁSTICO BOBINA PICOTADO MEDIDO 40X60	R$ 68,99	R$ 10.348,5000	R$ 128,99	R$ 19.348,50	46,5152 %	R$ 9.000,00
Descrição: SACO PLÁSTICO BOBINA PICOTADO MEDIDO 40X60 10 KG										
49	150,00	UNID	LIBREP LAST	SACO PLÁSTICO BOBINA PICOTADO MEDIDO 50X70	R$ 157,69	R$ 23.653,5000	R$ 161,88	R$ 24.282,00	2,5883 %	R$ 628,50
Descrição: SACO PLÁSTICO BOBINA PICOTADO MEDIDO 50X70 13 KG										
52	900,00	UNID	TÉRMICA	PAPEL ALUMÍNIO 45 CM C/ 7,5 COMPRIMENTO	R$ 6,59	R$ 5.931,0000	R$ 11,66	R$ 10.494,00	43,4819 %	R$ 4.563,00
Descrição: PAPEL ALUMÍNIO 45 CM C/ 7,5 COMPRIMENTO (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS WYDA E BOREDA										
54	5.300,00	UNID	RIOPLASTIC	COLHER REFEIÇÃO LEVE DESCARTÁVEL BRANCA PACOTE C/50 UNID	R$ 3,47	R$ 18.391,0000	R$ 8,16	R$ 43.248,00	57,4754 %	R$ 24.857,00
Descrição: COLHER REFEIÇÃO LEVE DESCARTÁVEL BRANCA PACOTE C/50 UNID (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS STRAWPLAST E PRA FESTA).										
62	2.200,00	CX	Gpack	COPO DESCARTÁVEL RÍGIDO 300ML 100 CAIXA COM 25 UNIDADES	R$ 163,99	R$ 360.778,0000	R$ 327,82	R$ 721.204,00	49,9755 %	R$ 360.426,00
Descrição: COPO DESCARTÁVEL RÍGIDO 300ML 100 CAIXA COM 25 UNIDADES (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS PRA FESTA, COPOSUL E COPAZA)										
69	240,00	UNID	PEROVINHA	BALDE PVC ALÇA PLÁSTICO 18 L PRETO	R$ 15,99	R$ 3.837,6000	R$ 20,58	R$ 4.939,20	22,3032 %	R$ 1.101,60
Descrição: BALDE PVC ALÇA PLÁSTICO 18 L PRETO										

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
77	160,00	UNID	CASITA	LIXEIRA AÇO INOX DE 30 LITROS COM CESTO REMOVÍVEL	R$ 169,70	R$ 27.152,0000	R$ 187,34	R$ 29.974,40	9,4160 %	R$ 2.822,40
Descrição: LIXEIRA AÇO INOX DE 30 LITROS COM CESTO REMOVÍVEL										
120	60,00	UNID	CELPAN	TABUA DE CORTE 100 X 50 CM X 15 MM POLIETILENO	R$ 233,97	R$ 14.038,2000	R$ 306,88	R$ 18.412,80	23,7584 %	R$ 4.374,60
Descrição: TABUA DE CORTE 100 X 50 CM X 15 MM POLIETILENO										
124	90,00	UNID	RIOPLASTIC	POTE DESCARTÁVEL, 500 ML, REDONDO, COM TAMPA, PACOTE COM 25 UNIDADES	R$ 21,04	R$ 1.893,6000	R$ 35,29	R$ 3.176,10	40,3797 %	R$ 1.282,50
Descrição: POTE DESCARTÁVEL, 500 ML, REDONDO, COM TAMPA, PACOTE COM 25 UNIDADES										
131	2.800,00	UNID	FRITZKE	PRATO PAPELÃO LAMINADO REDONDO N5	R$ 1,27	R$ 3.556,0000	R$ 2,52	R$ 7.056,00	49,6031 %	R$ 3.500,00
Descrição: PRATO PAPELÃO LAMINADO REDONDO N5										
132	2.800,00	UNID	FRITZKE	PRATO PAPELÃO LAMINADO REDONDO N14	R$ 8,82	R$ 24.696,0000	R$ 9,06	R$ 25.368,00	2,6490 %	R$ 672,00
Descrição: PRATO PAPELÃO LAMINADO REDONDO N14										
133	2.800,00	UNID	FRITZKE	PRATO PAPELÃO LAMINADO REDONDO N6	R$ 1,80	R$ 5.040,0000	R$ 10,08	R$ 28.224,00	82,1428 %	R$ 23.184,00
Descrição: PRATO PAPELÃO LAMINADO REDONDO N6										

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
134	2.800,00	UNID	FRITZKE	PRATO PAPELÃO LAMINADO REDONDO N10	R$ 4,34	R$ 12.152,0000	R$ 10,57	R$ 29.596,00	58,9403 %	R$ 17.444,00
Descrição: PRATO PAPELÃO LAMINADO REDONDO N10										
135	2.800,00	UNID	FRITZKE	PRATO PAPELÃO LAMINADO QUADRADO N12	R$ 9,84	R$ 27.552,0000	R$ 10,01	R$ 28.028,00	1,6983 %	R$ 476,00
Descrição: PRATO PAPELÃO LAMINADO QUADRADO N12										
136	2.800,00	UNID	FRITZKE	PRATO PAPELÃO LAMINADO QUADRADO N14	R$ 8,62	R$ 24.136,0000	R$ 9,67	R$ 27.076,00	10,8583 %	R$ 2.940,00
Descrição: PRATO PAPELÃO LAMINADO QUADRADO N14										
159	600,00	UNID	descarpack	TOUCA DESCARTÁVEL CAIXA COM 100 UNIDADES	R$ 6,38	R$ 3.828,0000	R$ 35,24	R$ 21.144,00	81,8955 %	R$ 17.316,00
Descrição: TOUCA DESCARTÁVEL CAIXA COM 100 UNIDADES										
						Subtotal Adjudicado: R$ 716.307,90		**Subtotal Orçado: R$ 1.623.049,50**	**55,8665 %**	**R$ 906.741,60**

Fornecedor : MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - 20.847.096/0001-35

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
6	1.400,00	PC	NOBRE	NOBRE	R$ 2,84	R$ 3.976,0000	R$ 7,03	R$ 9.842,00	59,6017 %	R$ 5.866,00
Descrição: ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, MEDINDO NO MINÍMO DE 100X70X20 MM, COM FORMATO RETANGULAR, POLIURETANO COM BACTERICIDA, NA COR VERDE/AMARELA C/04 UNIDADE (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SCOTCH BRITE OU FORT LIMP).										
76	240,00	UNID	NOVA AQUILA	NOVA AQUILA	R$ 4,42	R$ 1.060,8000	R$ 12,58	R$ 3.019,20	64,8648 %	R$ 1.958,40

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
Descrição: CESTO DE LIXO PLÁSTICO TELADO CAPACIDADE 12 LITROS										
78	1.600,00	PC	3 CORAÇÕES	3 CORAÇÕES	R$ 5,05	R$ 8.080,0000	R$ 7,31	R$ 11.696,00	30,9165 %	R$ 3.616,00
Descrição: FILTRO DE PAPEL COM MICROFUROS Nº103, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS MELITA E 3 CORA-ÇÕES).										
105	24,00	UNID	ASJ	ASJ	R$ 249,00	R$ 5.976,0000	R$ 256,60	R$ 6.158,40	2,9618 %	R$ 182,40
Descrição: PANELA DE PRESSÃO 10L FECHAMENTO EXTERNO										
106	24,00	UNID	EIRILAR	EIRILAR	R$ 383,00	R$ 9.192,0000	R$ 390,96	R$ 9.383,04	2,0360 %	R$ 191,04
Descrição: PANELA DE PRESSÃO POLIDA 13L FECHAMENTO EXTERNO PROFISSIONAL										
141	45,00	UNID	ASJ	ASJ	R$ 30,45	R$ 1.370,2500	R$ 52,26	R$ 2.351,70	41,7336 %	R$ 981,45
Descrição: FORMA DE PUDIM ALUMÍNIO Nº24										
147	800,00	UNID	NOBRE	NOBRE	R$ 2,87	R$ 2.296,0000	R$ 10,74	R$ 8.592,00	73,2774 %	R$ 6.296,00
Descrição: PANO MICROFIBRA TAMANHO P 35CM X35CM										
166	360,00	UNID	NOBRE	NOBRE	R$ 3,08	R$ 1.108,8000	R$ 37,76	R$ 13.593,60	91,8432 %	R$ 12.484,80
Descrição: LUVA DE BORRACHA P, M E G										
						Subtotal Adjudicado: R$ 33.059,85		**Subtotal Orçado: R$ 64.635,94**	**48,8522 %**	**R$ 31.576,09**

Fornecedor : MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA - 26.148.070/0001-85

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
17	9.500,00	UNID	NOVO FRESCOR	NOVO FRESCOR	R$ 1,63	R$ 15.485,0000	R$ 2,79	R$ 26.505,00	41,5770 %	R$ 11.020,00
Descrição: PEDRA SANITÁRIA - TIPO PASTILHA ARREDONDADA COM SUPORTE DE PLÁSTICO, FRAGÂNCIA EUCALIPTO, EM PEDRA, COMPOSTO DE NAFTALINA, CLORETO DE BENZALCONIO E ESSENCIA DE EUCALIPTO, EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS, HARPIC OU LIPEX)										
21	11.500,00	UNID	BIO	BIO	R$ 3,21	R$ 36.915,0000	R$ 7,11	R$ 81.765,00	54,8523 %	R$ 44.850,00
Descrição: DESINFETANTE 2 LTS- 3EM1, (EQUIVALENTE OU SIMILAR MARCAS POLITRIZ, PROESA OU YPÊ).										
27	3.250,00	UNID	ALKLIN	ALKLIN	R$ 4,10	R$ 13.325,0000	R$ 9,58	R$ 31.135,00	57,2025 %	R$ 17.810,00

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
Descrição: PANO MULTIUSO LIMPEZA LEVE ROSA OU AZUL 50X33 CM COM 5 UNID, ((EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS FORT LIMP, CONDOR E SCOTCH BRITEM).										
31	3.250,00	UNID	REMOVEX	REMOVEX	R$ 11,23	R$ 36.497,5000	R$ 25,10	R$ 81.575,00	55,2589 %	R$ 45.077,50
Descrição: REMOVEDOR DE SUJEIRAS PRODUTO IDEAL PARA LAVAR PISOS, AZULEJOS, CERÂMICAS, ARDÓSIA, GRANILITE E CALÇADAS EM GERAL, REMOVENDO OS ENCARDIDOS E SUJEIRAS MAIS DIFÍCEIS, IDEAL PARA APLICAÇÃO APÓS OBRAS. (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SUGERIDA PERFECTO - REMOVEX E AZULIM.										
32	3.500,00	PC	KRAKRA	KRAKRA	R$ 5,00	R$ 17.500,0000	R$ 15,55	R$ 54.425,00	67,8456 %	R$ 36.925,00
Descrição: SABÃO EM BARRA 5X1- GLICERINADO NEUTRO (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS YPÊ, ASSIM E ALPES).										
33	8.500,00	PC	IDEAL	IDEAL	R$ 0,91	R$ 7.735,0000	R$ 10,23	R$ 86.955,00	91,1045 %	R$ 79.220,00
Descrição: SACO DE LIXO 100 LTS EMBALAGEM CONTENDO 05 UNID- PARA LIXO PESADO SUPER REFORÇADO MEDINDO 75CM X 105 CM CAPACIDADE NOMINAL 40KG, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SANREMO E ESFREBOM)										
34	6.100,00	PC	IDEAL	IDEAL	R$ 1,08	R$ 6.588,0000	R$ 6,82	R$ 41.602,00	84,1642 %	R$ 35.014,00
Descrição: SACO DE LIXO 30 LTS - DOMÉSTICO DE POLIETILENO REFORÇADO EMBALAGEM CONTENDO 10 UNID MEDIDO 59CMX62CM, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SANREMO E ESFREBOM).										
35	8.500,00	PC	IDEAL	IDEAL	R$ 1,20	R$ 10.200,0000	R$ 8,39	R$ 71.315,00	85,6972 %	R$ 61.115,00
Descrição: SACO DE LIXO 50 LTS- DOMÉSTICO DE POLIETILENO REFORÇADO EMBALAGEM CONTENDO 10 UNID MEDIDO 63CMX80CM, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SANREMO E ESFREBOM).										
36	7.500,00	PC	IDEAL	IDEAL	R$ 1,20	R$ 9.000,0000	R$ 4,56	R$ 34.200,00	73,6842 %	R$ 25.200,00
Descrição: SACO DE LIXO 60 LTS- DOMÉSTICO DE POLIETILENO REFORÇADO EMBALAGEM CONTENDO 10 UNID MEDIDO 70CMX80CM, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SANREMO E ESFREBOM).										
37	7.500,00	PC	IDEAL	IDEAL	R$ 1,58	R$ 11.850,0000	R$ 14,33	R$ 107.475,00	88,9741 %	R$ 95.625,00
Descrição: SACO DE LIXO 200 LTS EMBALAGEM CONTENDO 05 UNID- PARA LIXO PESADO SUPER REFORÇADO MEDINDO 95CM X 115 CM, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SANREMO E ESFREBOM)										
41	800,00	UNID	RODOBEM	RODOBEM	R$ 11,66	R$ 9.328,0000	R$ 19,73	R$ 15.784,00	40,9021 %	R$ 6.456,00
Descrição: VASSOURA MULTIUSO CERDAS LONGAS PONTAS PLUMADAS (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS CONDOR E BETTANIN).										
46	150,00	UNID	ORLEPLAST	ORLEPLAST	R$ 9,44	R$ 1.416,0000	R$ 142,18	R$ 21.327,00	93,3605 %	R$ 19.911,00
Descrição: SACO PLÁSTICO BOBINA PICOTADO MEDIDO 30X40 3 KG										
48	150,00	UNID	ORLEPLAST	ORLEPLAST	R$ 12,47	R$ 1.870,5000	R$ 101,08	R$ 15.162,00	87,6632 %	R$ 13.291,50
Descrição: SACO PLÁSTICO BOBINA PICOTADO MEDIDO 35X50 5 KG										
53	5.300,00	PC	TOTAL PLAST	TOTAL PLAST	R$ 1,42	R$ 7.526,0000	R$ 4,51	R$ 23.903,00	68,5144 %	R$ 16.377,00

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
Descrição: PRATOS DESCARTÁVEIS 15 CM EMBALEGEM COM 10 UNID (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS TERMOPOT E COPOSUL).										
56	2.800,00	PC	RIO FESTA	RIO FESTA	R$ 3,73	R$ 10.444,0000	R$ 8,38	R$ 23.464,00	55,4892 %	R$ 13.020,00
Descrição: GARFO REFEIÇÃO DESCARTÁVEL REFORÇADO BRANCO PACOTE C/ 50 UNIDADES (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS STRAWPLAS E PRA FESTA).										
57	300,00	PC	THEOTO	THEOTO	R$ 1,96	R$ 588,0000	R$ 3,69	R$ 1.107,00	46,8834 %	R$ 519,00
Descrição: PRENDEDOR DE MADEIRA PARA ROUPAS PACOTE COM 12 UNIDADES, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS QUATRO ESTAÇÕES E KEEPREND).										
59	300,00	UNID	ORLEPLAST	ORLEPLAST	R$ 32,90	R$ 9.870,0000	R$ 71,30	R$ 21.390,00	53,8569 %	R$ 11.520,00
Descrição: BOBINA FILME DE PVC EMBALA E PROTEGE ALIMENTOS ROLO COM 28 CMX300 MTS										
64	290,00	UNID	RIO TIJUCA	RIO TIJUCA	R$ 3,19	R$ 925,1000	R$ 12,06	R$ 3.497,40	73,5489 %	R$ 2.572,30
Descrição: ESCOVA SANITÁRIA COM ESTOJO, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS CONDOR, MARANHÃO E BETTANIN).										
75	320,00	UNID	ARQPLAST	ARQPLAST	R$ 24,26	R$ 7.763,2000	R$ 60,10	R$ 19.232,00	59,6339 %	R$ 11.468,80
Descrição: LIXEIRA COM TAMPA 30 LTS PLÁSTICO 380X440MM, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS PLASVALE E ARQPLAST).										
79	400,00	UNID	RODOBEM	RODOBEM	R$ 3,42	R$ 1.368,0000	R$ 6,83	R$ 2.732,00	49,9267 %	R$ 1.364,00
Descrição: COADOR DE CAFÉ TAMANHO 18 CM COM CABO DE FIO COLORIDO PRODUTO ARTESANAL.										
80	80,00	UNID	SBRISSA	SBRISSA	R$ 5,18	R$ 414,4000	R$ 16,77	R$ 1.341,60	69,1115 %	R$ 927,20
Descrição: SUPORTE PARA FILTRO DE CAFÉ (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS MELLITA E 3 CORAÇÕES).										
83	30,00	UNID	ORIGINAL	ORIGINAL	R$ 6,33	R$ 189,9000	R$ 26,37	R$ 791,10	75,9954 %	R$ 601,20
Descrição: DESCASCADOR GIRATÓRIO ERGONÔMICO P/ FRUTAS E LEGUMES										
84	45,00	UNID	UNITERMI	UNITERMI	R$ 26,93	R$ 1.211,8500	R$ 129,44	R$ 5.824,80	79,1949 %	R$ 4.612,95
Descrição: GARRAFA TÉRMICA DE MESA 1LTS LNB MUNDIAL, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ALADIN, INVICTA E TERMOLAR										
90	60,00	UNID	ORIGINAL	ORIGINAL	R$ 12,12	R$ 727,2000	R$ 28,54	R$ 1.712,40	57,5332 %	R$ 985,20
Descrição: COLHER GG EXTRA CABO GRANDE										
97	90,00	UNID	PLASTCO	PLASTCO	R$ 8,90	R$ 801,0000	R$ 31,37	R$ 2.823,30	71,6289 %	R$ 2.022,30
Descrição: TOALHA DE MESA TÉRMICA PVC IMPERMEÁVEL ESTAMPADA E TRANSPARENTE 1,40CM DE LARGURA.										
98	1.020,00	UNID	DURALEX	DURALEX	R$ 5,92	R$ 6.038,4000	R$ 14,01	R$ 14.290,20	57,7444 %	R$ 8.251,80
Descrição: PRATO RASO DE VIDRO TEMPERADO 26 CM DE DIÂMETRO										

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
99	1.020,00	UNID	DURALEX	DURALEX	R$ 5,12	R$ 5.222,4000	R$ 9,25	R$ 9.435,00	44,6486 %	R$ 4.212,60
Descrição: PRATO FUNDO DE VIDRO TEMPERADO 22 CM DE DIÂMETRO										
102	1.050,00	UNID	ORIGINAL	ORIGINAL	R$ 1,36	R$ 1.428,0000	R$ 10,60	R$ 11.130,00	87,1698 %	R$ 9.702,00
Descrição: COLHER DE SOPA INOX COM CABO DE POLIETILENO										
103	600,00	UNID	ORIGINAL	ORIGINAL	R$ 1,25	R$ 750,0000	R$ 10,88	R$ 6.528,00	88,5110 %	R$ 5.778,00
Descrição: GARFO DE MESA INOX COM CABO POLIETILENO										
104	600,00	UNID	ORIGINAL	ORIGINAL	R$ 1,25	R$ 750,0000	R$ 10,01	R$ 6.006,00	87,5124 %	R$ 5.256,00
Descrição: FACA DE MESA INOX COM CABO POLIETILENO										
130	60,00	UNID	ORIGINAL	ORIGINAL	R$ 4,69	R$ 281,4000	R$ 24,47	R$ 1.468,20	80,8336 %	R$ 1.186,80
Descrição: RALADOR AÇO INOX 4 FACES										
142	1.600,00	UNID	LAMATEX	LAMATEX	R$ 1,95	R$ 3.120,0000	R$ 5,72	R$ 9.152,00	65,9090 %	R$ 6.032,00
Descrição: FLANELA 30CMX50CM BRANCA										
143	75,00	UNID	SBRISSA	SBRISSA	R$ 1,47	R$ 110,2500	R$ 14,34	R$ 1.075,50	89,7489 %	R$ 965,25
Descrição: FUNIL GRANDE DE PLÁSTICO 12 CM										
144	60,00	UNID	RISCHIOTO	RISCHIOTO	R$ 7,30	R$ 438,0000	R$ 44,70	R$ 2.682,00	83,6689 %	R$ 2.244,00
Descrição: POTE PLÁSTICO DE 2 L COM TAMPA ROSCA GUARDAR MANTIMENTOS										
145	60,00	UNID	RISCHIOTO	RISCHIOTO	R$ 10,44	R$ 626,4000	R$ 25,76	R$ 1.545,60	59,4720 %	R$ 919,20
Descrição: POTE PLÁSTICO DE 2,700ML COM TAMPA ROSCA GUARDAR MANTIMENTOS										
146	400,00	UNID	UZOO	UZOO	R$ 27,04	R$ 10.816,0000	R$ 70,07	R$ 28.028,00	61,4100 %	R$ 17.212,00
Descrição: TAPETE DE PORTA TAM. 40CM X 60CM COMPOSIÇÃO E SUPERFÍCIE 100 POLIAMIDA BASE 100										
149	700,00	UNID	MARTINS	MARTINS	R$ 5,91	R$ 4.137,0000	R$ 12,51	R$ 8.757,00	52,7577 %	R$ 4.620,00
Descrição: PANO DE PRATO C/ BAINHA ESTAMPADO 54X75										
150	310,00	UNID	CAMESA	CAMESA	R$ 9,23	R$ 2.861,3000	R$ 17,00	R$ 5.270,00	45,7058 %	R$ 2.408,70
Descrição: TOALHA DE ROSTO TAMANHO 42 CM X 65 CM 90 ALGODÃO										
152	60,00	UNID	SBRISSA	SBRISSA	R$ 1,56	R$ 93,6000	R$ 4,75	R$ 285,00	67,1578 %	R$ 191,40

06/10/26, 13:23 LICITANET - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
Descrição: PENEIRA COM CABO 7CM										
153	60,00	UNID	SBRISSA	SBRISSA	R$ 3,12	R$ 187,2000	R$ 7,98	R$ 478,80	60,9022 %	R$ 291,60
Descrição: PENEIRA COM CABO 12CM										
155	45,00	UNID	ESTILQUI	ESTILQUI	R$ 36,26	R$ 1.631,7000	R$ 100,54	R$ 4.524,30	63,9347 %	R$ 2.892,60
Descrição: ESCORREDOR DE LOUÇA CROMADO C/ PORTA TALHERES										
157	45,00	UNID	ORIGINAL	ORIGINAL	R$ 7,23	R$ 325,3500	R$ 21,48	R$ 966,60	66,3407 %	R$ 641,25
Descrição: FACA P/ CORTAR PAO										
158	800,00	UNID	NOBRE	NOBRE	R$ 5,33	R$ 4.264,0000	R$ 20,22	R$ 16.176,00	73,6399 %	R$ 11.912,00
Descrição: MÁSCARA DESCARTÁVEL CAIXA COM 100 UNIDADES										
160	60,00	UNID	ORIGINAL	ORIGINAL	R$ 8,19	R$ 491,4000	R$ 18,66	R$ 1.119,60	56,1093 %	R$ 628,20
Descrição: PEGADOR DE MASSAS AÇO INOX 29CM										
161	1.500,00	UNID	SBRISSA	SBRISSA	R$ 2,68	R$ 4.020,0000	R$ 5,31	R$ 7.965,00	49,5291 %	R$ 3.945,00
Descrição: PRATO PLÁSTICO LISO PARA MERENDA AZUL										
162	1.050,00	UNID	SBRISSA	SBRISSA	R$ 0,61	R$ 640,5000	R$ 1,99	R$ 2.089,50	69,3467 %	R$ 1.449,00
Descrição: COLHER ESCOLAR AZUL 7 ML EM PP MERENDA LANCHES										
163	1.050,00	KIT	SBRISSA	SBRISSA	R$ 5,10	R$ 5.355,0000	R$ 8,82	R$ 9.261,00	42,1768 %	R$ 3.906,00
Descrição: KIT DE MERENDA ESCOLAR AZUL										
167	180,00	UNID	VABENE	VABENE	R$ 12,38	R$ 2.228,4000	R$ 161,15	R$ 29.007,00	92,3177 %	R$ 26.778,60
Descrição: LUVA DE VINIL CAIXA COM 100 UNIDADES P, M E G										
168	36,00	UNID	RISCHIOTO	RISCHIOTO	R$ 20,18	R$ 726,4800	R$ 32,89	R$ 1.184,04	38,6439 %	R$ 457,56
Descrição: BACIA DE PLASTICO GRANDE COM TAMPA										
169	160,00	UNID	RODOBEM	RODOBEM	R$ 6,90	R$ 1.104,0000	R$ 36,31	R$ 5.809,60	80,9969 %	R$ 4.705,60
Descrição: PÁ DE LIXO GRANDE - PLÁSTICA - DE POLIPROPILENO, DIMENSÃO (302COMPX240LARGX80ALT) MM, NA COR CINZA										
170	70,00	UNID	RAINHA	RAINHA	R$ 4,80	R$ 336,0000	R$ 14,08	R$ 985,60	65,9090 %	R$ 649,60
Descrição: CONJUGADO LIMPEZA PLÁSTICA SABÃO, BUCHA E DETERGENTE.										

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
171	30,00	UNID	KE HOME	KE HOME	R$ 19,41	R$ 582,3000	R$ 32,90	R$ 987,00	41,0030 %	R$ 404,70
Descrição: ESCORREDOR DE MASSA INOX 24 CM										
172	30,00	UNID	ORIGINAL	ORIGINAL	R$ 1,70	R$ 51,0000	R$ 4,87	R$ 146,10	65,0924 %	R$ 95,10
Descrição: ABRIDOR DE LATAS										
173	12,00	UNID	RUVOLO	RUVOLO	R$ 72,33	R$ 867,9600	R$ 135,93	R$ 1.631,16	46,7887 %	R$ 763,20
Descrição: BOLEIRA DE VIDRO										
174	90,00	UNID	KEHOME	KEHOME	R$ 50,91	R$ 4.581,9000	R$ 161,06	R$ 14.495,40	68,3906 %	R$ 9.913,50
Descrição: BANDEJA RETANGULAR EM INOX PARA SERVIR CHÁ E CAFÉ GRANDE 088										
175	30,00	UNID	UNITERMI	UNITERMI	R$ 25,80	R$ 774,0000	R$ 51,37	R$ 1.541,10	49,7761 %	R$ 767,10
Descrição: MARMITA TERMICA 1,5L										
177	85,00	UNID	HIPER	HIPER	R$ 1,48	R$ 125,8000	R$ 6,43	R$ 546,55	76,9828 %	R$ 420,75
Descrição: ISQUEIRO-ACENDEDOR - TIPO ISQUEIRO, DE PLÁSTICO, TAMANHO GRANDE, COMBUSTÍVEL A BASE DE FLUIDO.										
179	30,00	UNID	CASITA	CASITA	R$ 23,54	R$ 706,2000	R$ 41,15	R$ 1.234,50	42,7946 %	R$ 528,30
Descrição: RELÓGIO DE PAREDE REDONDO DE PLÁSTICO										
180	1.150,00	UNID	SCHMIDT	SCHMIDT	R$ 12,33	R$ 14.179,5000	R$ 30,42	R$ 34.983,00	59,4674 %	R$ 20.803,50
Descrição: CANECA DE PORCELANA										
182	30,00	UNID	MARCOLAR	MARCOLAR	R$ 43,66	R$ 1.309,8000	R$ 153,78	R$ 4.613,40	71,6087 %	R$ 3.303,60
Descrição: FORMA ASSADEIRA 5										
183	30,00	UNID	RAINHA	RAINHA	R$ 10,28	R$ 308,4000	R$ 28,16	R$ 844,80	63,4943 %	R$ 536,40
Descrição: POTE PLÁSTICO LINHA REDONDO FREEZER E MICROONDAS 2 L										
185	30,00	UNID	MARCOLAR	MARCOLAR	R$ 33,52	R$ 1.005,6000	R$ 62,63	R$ 1.878,90	46,4793 %	R$ 873,30
Descrição: FRIGIDEIRA MÉDIA ANTIADERENTE										
186	30,00	UNID	MARCOLAR	MARCOLAR	R$ 52,54	R$ 1.576,2000	R$ 125,37	R$ 3.761,10	58,0920 %	R$ 2.184,90
Descrição: FRIGIDEIRA GRANDE ANTIADERENTE										
187	60,00	UNID	ORIGINAL	ORIGINAL	R$ 8,48	R$ 508,8000	R$ 23,44	R$ 1.406,40	63,8225 %	R$ 897,60

06/10/26, 13:23 LICITANET - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
Descrição: FACA PARA COZINHA LÂMINA DE AÇO CARBONO Nº 7 CABO DE MADEIRA										
188	45,00	UNID	ORIGINAL	ORIGINAL	R$ 9,69	R$ 436,0500	R$ 26,72	R$ 1.202,40	63,7350 %	R$ 766,35
Descrição: GARFO TRINCHANTE AÇO INOX 29,7CM										
189	80,00	UNID	ORIGINAL	ORIGINAL	R$ 9,69	R$ 775,2000	R$ 19,11	R$ 1.528,80	49,2935 %	R$ 753,60
Descrição: ESPÁTULA PARA CORTAR BOLO										
192	40,00	UNID	RAINHA	RAINHA	R$ 10,95	R$ 438,0000	R$ 30,63	R$ 1.225,20	64,2507 %	R$ 787,20
Descrição: PORTA TALHER - ORGANIZADOR DE TALHER COM TAMPA										
193	150,00	UNID	THEOTO	THEOTO	R$ 0,64	R$ 96,0000	R$ 2,24	R$ 336,00	71,4285 %	R$ 240,00
Descrição: PALITO DE MADEIRA DE DENTE										
195	150,00	CX	UZE IT	UZE IT	R$ 2,83	R$ 424,5000	R$ 5,64	R$ 846,00	49,8226 %	R$ 421,50
Descrição: HASTE PARA HIGIENE - FLEXIVEL, PESSOAL COM PONTAS DE ALGODAO, CORES DIVERSAS. CX COM 100 UNIDADES										
198	800,00	UNID	MOTIVUS	MOTIVUS	R$ 1,41	R$ 1.128,0000	R$ 3,27	R$ 2.616,00	56,8807 %	R$ 1.488,00
Descrição: SABONETE 90GR										
207	150,00	UNID	ALFACELL	ALFACELL	R$ 1,30	R$ 195,0000	R$ 6,00	R$ 900,00	78,3333 %	R$ 705,00
Descrição: PRESTOBARBA, APARELHO DE BARBEAR DESCARTAVEL , CABO EMBORRACHADO , COM 3 LÂMINAS										
208	1.400,00	CX	TOTAL PLAST	TOTAL PLAST	R$ 27,03	R$ 37.842,0000	R$ 151,63	R$ 212.282,00	82,1737 %	R$ 174.440,00
Descrição: COPO TÉRMICO DESCARTAVÉL DE ISOPOR 180 ML / CX COM 100 UNIDADES										
210	1.400,00	PC	TOTAL PLAST	TOTAL PLAST	R$ 13,25	R$ 18.550,0000	R$ 36,67	R$ 51.338,00	63,8669 %	R$ 32.788,00
Descrição: POTE TRANSPARENTE REDONDO COM TAMPA 250 ML PARA BOLOS, DOCES / EMBALAGEM 100 UNID										

Subtotal Adjudicado: R$ 363.983,64 **Subtotal Orçado: R$ 1.302.606,95** **72,0572 %** **R$ 938.623,31**

Fornecedor : SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA - 10.199.538/0001-20

Pagina 20 de 22

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
176	6.100,00	UNID	TREVO	GUARD 20	R$ 1,30	R$ 7.930,0000	R$ 3,45	R$ 21.045,00	62,3188 %	R$ 13.115,00
Descrição: GUARDANAPO DE MESA DE PAPEL 24CM X21,8 CM (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SCOTT OU MILI)										
178	3.510,00	UNID	MANNY	MULTIUSO	R$ 48,00	R$ 168.480,0000	R$ 95,20	R$ 334.152,00	49,5798 %	R$ 165.672,00
Descrição: PAPEL TOALHA, FARDO COM 12 PACOTES DE 2 ROLOS (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SNOB, STYLUS OU MILI)										
199	30,00	UNID	PANDA	TAMXXG	R$ 11,99	R$ 359,7000	R$ 26,81	R$ 804,30	55,2778 %	R$ 444,60
Descrição: FRALDA EG INFANTIL PACOTE COM 16 UNIDADES										
200	30,00	PC	PANDA	TAM G	R$ 10,90	R$ 327,0000	R$ 30,59	R$ 917,70	64,3674 %	R$ 590,70
Descrição: FRALDA G INFANTIL PACOTE COM 16 UNIDADES										
202	75,00	UNID	PANDA	TAM P	R$ 8,99	R$ 674,2500	R$ 35,36	R$ 2.652,00	74,5757 %	R$ 1.977,75
Descrição: FRALDA P INFANTIL PACOTE COM 16 UNIDADES										
						Subtotal Adjudicado: R$ 177.770,95		**Subtotal Orçado: R$ 359.571,00**	**50,5602 %**	**R$ 181.800,05**

Fornecedor : STP COMERCIAL LTDA - 53.710.803/0001-04

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
194	400,00	UNID	Action FPS 50	Gold Pharma	R$ 10,79	R$ 4.316,0000	R$ 90,98	R$ 36.392,00	88,1402 %	R$ 32.076,00
Descrição: BLOQUEADOR SOLAR 50										
196	400,00	UNID	Action Deet Spray	Gold Pharma	R$ 10,00	R$ 4.000,0000	R$ 20,69	R$ 8.276,00	51,6674 %	R$ 4.276,00
Descrição: REPELENTE CONTRA INSETOS - UNID. C/ 165 ML.										
						Subtotal Adjudicado: R$ 8.316,00		**Subtotal Orçado: R$ 44.668,00**	**81,3826 %**	**R$ 36.352,00**

Fornecedor : NOVA VERT SOLUCOES LTDA - 63.737.540/0001-72

06/10/26, 13:23 LICITANET - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
197	5.000,00	UNID	PROLINK	SEPTDERM ERVA DOCE 500 ML VALVULA PUMP	R$ 5,55	R$ 27.750,0000	R$ 38,75	R$ 193.750,00	85,6774 %	R$ 166.000,00

Descrição: SABONETE LIQUIDO 500 ML

Subtotal Adjudicado: R$ 27.750,00	**Subtotal Orçado: R$ 193.750,00**	**85,6774 %**	**R$ 166.000,00**

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 2.565.492,27	R$ 5.807.417,08	55,8238 %	3.241.924,81

Santo Antônio do Leste-MT , 06 de Outubro de 2026

MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui

Assine aqui

Pagina 22 de 22

LICITANET - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

06/10/26, 13:23 LICITANET - Termo de Homologação

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE - MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 024/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, UTENSÍLIOS, RECIPIENTES, ITENS DE ORGANIZAÇÃO E MATERIAIS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, COM APLICAÇÃO DO TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2026.*

Fornecedor : CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA - 63.197.639/0001-29

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	12.200,00	UNID	SUPREMA	1L	R$ 2,45	R$ 29.890,00	R$ 5,58	R$ 68.076,00	56,09	R$ 3,13
Descrição: ÁGUA SANITÁRIA 1L (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS KI-JOIA, Q-BOA OU SOL).										
2	3.000,00	UNID	Araucária	1L	R$ 7,45	R$ 22.350,00	R$ 13,51	R$ 40.530,00	44,85	R$ 6,06
Descrição: ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 92,8º INPM 1L, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ANHANGUERA OU SOL).										
3	6.350,00	UNID	Prolink	1L	R$ 6,70	R$ 42.545,00	R$ 10,69	R$ 67.881,50	37,32	R$ 3,99
Descrição: ÀLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 70º INPM 1L, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ANHANGUERA OU SOL).										
4	2.500,00	UNID	SULMAR	500ML	R$ 5,75	R$ 14.375,00	R$ 15,49	R$ 38.725,00	62,87	R$ 9,74
Descrição: ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL- COM TEOR ALCOOLICO 70ºN INPM, HIDRATADO, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO DE 500 ML COM VÁLVULA PUMP EM FORMA DE GEL BACTERICIDA (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ANHANGUERA OU SOL).										
7	1.550,00	UNID	ASSOLAN	10G	R$ 2,46	R$ 3.813,00	R$ 5,15	R$ 7.982,50	52,23	R$ 2,69
Descrição: ESPONJA DE AÇO PRATA 10 GRAMAS, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS LEVE BRISA OU LIPEX).										
8	3.500,00	PC	ASSOLAN	8UND	R$ 2,00	R$ 7.000,00	R$ 3,91	R$ 13.685,00	48,84	R$ 1,91
Descrição: ESPONJA LÃ DE AÇO MULTIUSO COM 8 UNID, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS BOMBRIL OU ASSOLAN)										
9	1.400,00	UNID	VEGA	Nº1	R$ 1,80	R$ 2.520,00	R$ 4,68	R$ 6.552,00	61,53	R$ 2,88
Descrição: PALHA DE AÇO Nº 01 (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ASSOLAN OU AÇO BOM).										
						Subtotal Adjudicado R$ 1.238.303,93		**Subtotal Orçado: R$ 2.219.135,69**	**44,1988 %**	**R$ 980.831,76**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
10	2.900,00	UNID	START Alumil	500ML	R$ 2,15	R$ 6.235,00	R$ 5,20	R$ 15.080,00	58,65	R$ 3,05
Descrição: LIMPA ALUMÍNIO 500 ML BRILHO INTENSO, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS MAGIC BRILHO OU TRIEX).										
11	3.500,00	UNID	GENERICA	500ML	R$ 5,85	R$ 20.475,00	R$ 13,91	R$ 48.685,00	57,94	R$ 8,06
Descrição: LIMPA VIDRO PRINCÍPIO ATIVO BUTIL ETIL ETER- TRIPOLIFOSFATO DE SODIO INGREDIENTE ATIVO ETANOL 40, COMPOSIÇÃO BÁSICA BUTIL ETIL ETER- TRIPOLIFOSFATO, COM VALIDADE 12 MESES, COR AZUL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA CM 500 ML COM GATILHO, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS, VEJAM OU LIMPOL).										
12	1.100,00	UNID	FACILITA	FACILITA	R$ 3,35	R$ 3.685,00	R$ 7,05	R$ 7.755,00	52,48	R$ 3,70
Descrição: LUSTRA MOVÉIS, DETERGENTES ALVEJANTES, GASOLINA E OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS, SIGLA E LOGO, NÚMERO, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS, POLIFLOR OU YPE)										
13	6.100,00	UNID	YPE	YPE	R$ 2,63	R$ 16.043,00	R$ 6,84	R$ 41.724,00	61,54	R$ 4,21
Descrição: LIMPADOR MULTIUSO DOMÉSTICO - LÍQUIDO, COMPOSTO DE ÁCIDO DODESILBERZENO, ÁCIDO SUFURICO, FLUORSUL, PERFUME, E ÁGUA, EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A COM REGISTRO NO M. SAÚDE. (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS, VEJA OU CIF).										
15	4.000,00	UNID	SANY	250ML	R$ 5,40	R$ 21.600,00	R$ 11,31	R$ 45.240,00	52,25	R$ 5,91
Descrição: SAPONÁCEO CREMOSO 250ML LIMPEZA PROFUNDA, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS BOMBRIL OU CIF).										
18	1.750,00	UNID	ASSIM	5,6KG	R$ 29,70	R$ 51.975,00	R$ 52,66	R$ 92.155,00	43,60	R$ 22,96
Descrição: SABÃO EM PÓ - SABÃO ALVEJANTE - EM PÓ, PARA REMOÇÃO DE MANCHAS EM TECIDOS, 5,6 KG (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS, OMO, BRILHANTE E YPÊ)										
19	850,00	UNID	GENERICA	1KG	R$ 24,00	R$ 20.400,00	R$ 30,14	R$ 25.619,00	20,37	R$ 6,14
Descrição: SODA CÁUSTICA DESINCROSTANTE ALCALINO 1 KG. CONCENTRAÇÃO 96-99, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS, SOL E B).										
20	625,00	UNID	DIABO VERDE	DIABO VERDE	R$ 17,35	R$ 10.843,75	R$ 20,56	R$ 12.850,00	15,61	R$ 3,21
Descrição: LIMPA FORNO DESINCROSTANTE ALCALINO (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS, DIABO VERDE E EASY- OFF).										
22	4.500,00	UNID	GENERICA	500ML	R$ 5,94	R$ 26.730,00	R$ 16,03	R$ 72.135,00	62,94	R$ 10,09
Descrição: SABONETE LÍQUIDO HIGIENIZADOR P/AS MÃOS 500ML COM VÁLVULA PUMP E EMBALAGEM DESCARTAVEL (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS, HIDRAMAIS, PALMOLIVE E LUX).										
23	1.050,00	UNID	Close Up	90GR	R$ 1,98	R$ 2.079,00	R$ 6,77	R$ 7.108,50	70,75	R$ 4,79
Descrição: CREME DENTAL COM FLÚOR CÁLCIO TRIPLA LIMPEZA COMPLETA ESCUDO CONTRA AS CÁRIES 90G, (EQUIVALENTE OU SIMILAR A GOLGATE E SORRISO.										
24	450,00	UNID	Poliflor	750ML	R$ 5,90	R$ 2.655,00	R$ 7,53	R$ 3.388,50	21,64	R$ 1,63
Descrição: CERA LÍQUIDA INCOLOR- PARA PISO- PRINCÍPIO ATIVO LÍQUIDA- COM EMULSÃO DE CERAS 750 ML, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS KI- JOIA, BRAVO E POLIFLOR)										
						Subtotal Adjudicado R$ 1.238.303,93		**Subtotal Orçado: R$ 2.219.135,69**	**44,1988 %**	**R$ 980.831,76**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
25	11.500,00	UNID	LIMPOL	500ML	R$ 1,63	R$ 18.745,00	R$ 3,20	R$ 36.800,00	49,06	R$ 1,57
Descrição: DETERGENTE LÍQUIDO-PRINCÍPIO ATIVO DETERGENTE NEUTRO 500ML, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS (YPÊ E OESTE)										
26	1.200,00	UNID	Vega	Nº2	R$ 2,63	R$ 3.156,00	R$ 4,18	R$ 5.016,00	37,08	R$ 1,55
Descrição: PALHA DE AÇO-DO TIPO ACO CARBONO Nº. 02 PARA LIMPEZA E BRILHO (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ASSOLAN OU AÇO BOM).										
30	2.000,00	UNID	GENERICA	FARDO COM 48 ROLOS	R$ 50,98	R$ 101.960,00	R$ 107,62	R$ 215.240,00	52,62	R$ 56,64
Descrição: PAPEL HIGIÊNICO- TEXTURA MACIA NA COR BRANCA COM FOLHA DUPLA PICOTADA, FARDO COM 48 ROLOS (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS DUETTO, MILLI, SUBLIME E COTTON.										
38	150,00	PC	Pratic Plast	1000UN	R$ 29,99	R$ 4.498,50	R$ 32,39	R$ 4.858,50	7,40	R$ 2,40
Descrição: SACOLINHA PLÁSTICA DESCARTÁVEL REFORÇADA 40X60 EMBALAGEM COM 1000 UNID										
39	150,00	PC	Pratic Plast	1000UND	R$ 29,99	R$ 4.498,50	R$ 31,46	R$ 4.719,00	4,67	R$ 1,47
Descrição: SACOLINHA PLÁSTICA DESCARTÁVEL 20X30 EMBALAGEM COM 1000 UNID										
40	75,00	UNID	Artesanal	4 AMARRAÇÃO 25 CM	R$ 24,50	R$ 1.837,50	R$ 49,34	R$ 3.700,50	50,34	R$ 24,84
Descrição: VASSOURA PALHA CAIPIRA 4 AMARRAÇÃO 25 CM										
42	400,00	UNID	CONDOR	MÉDIAS PONTAS PLUMADAS	R$ 14,35	R$ 5.740,00	R$ 21,97	R$ 8.788,00	34,68	R$ 7,62
Descrição: VASSOURA MULTIUSO CERDAS MÉDIAS PONTAS PLUMADAS (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS CONDOR E BETTANIN).										
43	150,00	UNID	Santa Maria	40CM COM CABO DE 1,20	R$ 23,00	R$ 3.450,00	R$ 50,84	R$ 7.626,00	54,76	R$ 27,84
Descrição: VASSOURA NYLON TERREIRO 40CM COM CABO DE 1,20 METROS, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SANTA MARIA E ATLAS).										
44	400,00	UNID	GENERICA	300ML	R$ 4,25	R$ 1.700,00	R$ 10,23	R$ 4.092,00	58,45	R$ 5,98
Descrição: BORRIFADOR DE ÁGUA 300ML										
45	60,00	UNID	GENERICA	2L	R$ 76,20	R$ 4.572,00	R$ 79,57	R$ 4.774,20	4,23	R$ 3,37
Descrição: BORRIFADOR PULVERIZADOR PROFISSIONAL DE PRESSÃO 2 LITROS										
50	2.250,00	PC	GENERICA	1000UN	R$ 6,99	R$ 15.727,50	R$ 8,58	R$ 19.305,00	18,53	R$ 1,59
						Subtotal Adjudicado R$ 1.238.303,93		**Subtotal Orçado: R$ 2.219.135,69**	**44,1988 %**	**R$ 980.831,76**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: SACO PAPEL PARA PIPOCA BRANCO EMBALAGEM COM 1000 UNID										
51	160,00	PC	PINHEIRO	EMBALAGEM COM 10 CAIXAS COM 40 FOSFOROS	R$ 3,80	R$ 608,00	R$ 7,08	R$ 1.132,80	46,32	R$ 3,28
Descrição: FÓSFORO DE SEGURANÇA EMBALAGEM COM 10 CAIXAS COM 40 FOSFOROS (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS PINHEIRO FIAT LUX E GABOARDI).										
55	3.800,00	PC	COPOSUL	21 CM EM-BALAGEM COM 10 UNID	R$ 3,11	R$ 11.818,00	R$ 5,39	R$ 20.482,00	42,30	R$ 2,28
Descrição: PRATOS DESCARTÁVEIS 21 CM EM-BALAGEM COM 10 UNID (EQUIVA-LENTE OU SIMILAR AS MARCAS TERMOPOT E COPOSUL).										
58	60,00	UNID	GENERICA	MULTIUSO	R$ 3,20	R$ 192,00	R$ 3,93	R$ 235,80	18,57	R$ 0,73
Descrição: ESCOVA PARA LAVAR MULTIUSO (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS CONDOR OU BETTANIN).										
60	1.150,00	CX	GENERICA	50ML	R$ 51,70	R$ 59.455,00	R$ 109,96	R$ 126.454,00	52,98	R$ 58,26
Descrição: COPO DESCARTÁVEL DE CAFÉ 50ML CAIXA COM 25 PACOTE COM 100 UNID, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS COPOSUL BE COPAZA)										
61	3.600,00	CX	GENERICA	180ML	R$ 98,62	R$ 355.032,00	R$ 170,08	R$ 612.288,00	42,01	R$ 71,46
Descrição: COPO DESCARTÁVEL TRANSPARENTE DE 180ML CAIXA COM 25 PCT C/ 100 UNID, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS COPOSUL E COPAZA)										
63	290,00	UNID	GENERICA	PLÁSTICO CABO LONGO,	R$ 3,99	R$ 1.157,10	R$ 6,93	R$ 2.009,70	42,42	R$ 2,94
Descrição: PA PARA LIXO DE PLÁSTICO CABO LONGO, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS BETTANIN, CONDOR E SANTA MARIA).										
65	800,00	UNID	MARANHÃO	60CM	R$ 10,17	R$ 8.136,00	R$ 28,90	R$ 23.120,00	64,80	R$ 18,73
Descrição: RODO PLÁSTICO 60 CM C/ BORRACHA AZUL, EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS MARANHÃO E SANTA MARIA										
66	110,00	UNID	GENERICA	GENERICA	R$ 5,69	R$ 625,90	R$ 15,45	R$ 1.699,50	63,17	R$ 9,76
Descrição: DESENTUPIDOR PARA PIA E RALO, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS CONDOR E BETTANIN										
67	300,00	UNID	GENERICA	ESPUMA	R$ 12,99	R$ 3.897,00	R$ 20,70	R$ 6.210,00	37,24	R$ 7,71
Descrição: RODO DE ESPUMA PASSA CERA COM CABO										
						Subtotal Adjudicado R$ 1.238.303,93		**Subtotal Orçado: R$ 2.219.135,69**	**44,1988 %**	**R$ 980.831,76**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
68	550,00	UNID	MARANHÃO	COM CABO	R$ 10,18	R$ 5.599,00	R$ 20,42	R$ 11.231,00	50,14	R$ 10,24
Descrição: RODO ESFREGÃO ABRASIVO ESPONJA LAVA PISO LAVA AZULEJO COM CABO										
70	390,00	UNID	Arqplast	12LT	R$ 9,15	R$ 3.568,50	R$ 20,58	R$ 8.026,20	55,53	R$ 11,43
Descrição: BALDE PRETO PLASTICO TIPO PEDREIRO 12 LT										
71	150,00	UNID	Arqplast	550X100 X340MM	R$ 25,99	R$ 3.898,50	R$ 42,00	R$ 6.300,00	38,11	R$ 16,01
Descrição: REGADOR GRANDE PLÁSTICO 550X100X340MM										
72	30,00	UNID	Arqplast	40LT	R$ 25,11	R$ 753,30	R$ 49,21	R$ 1.476,30	48,97	R$ 24,10
Descrição: BACIA CANELADA 40 LTS 485X230MM										
73	30,00	UNID	Arqplast	80L	R$ 51,60	R$ 1.548,00	R$ 76,76	R$ 2.302,80	32,77	R$ 25,16
Descrição: BACIA PLÁSTICO 80 LTS 610X310 MM										
74	400,00	UNID	SPB	400ML	R$ 10,65	R$ 4.260,00	R$ 25,00	R$ 10.000,00	57,40	R$ 14,35
Descrição: MULTINSETICIDA SPRAY 450ML/361G A BASE DE ÁGUA COM TAMPA DE SEGURANÇA (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SBP, BAYGON E RAID)										
81	240,00	UNID	PLASVALE	100L	R$ 98,00	R$ 23.520,00	R$ 182,45	R$ 43.788,00	46,28	R$ 84,45
Descrição: LIXEIRA REDONDA PRETA COM TAMPA E RODA 100 LITROS, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS PLASVALE E ARQPLAST).										
82	240,00	UNID	PLASVALE	65L	R$ 87,90	R$ 21.096,00	R$ 89,99	R$ 21.597,60	2,32	R$ 2,09
Descrição: LIXEIRA 65 LITROS COM PEDAL DE ALUMÍNIO BRANCA, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS JAGUAR E JSN).										
85	45,00	UNID	INVICTA	2,2L	R$ 89,51	R$ 4.027,95	R$ 205,73	R$ 9.257,85	56,49	R$ 116,22
Descrição: GARRAFA TÉRMICA INOX 2,2L INQUEBRÁVEL BASE GIRATÓRIA AIRPOT, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ALADIN, INVICTA E TERMOLAR)										
86	45,00	UNID	INVICTA	500ML	R$ 22,99	R$ 1.034,55	R$ 104,93	R$ 4.721,85	78,09	R$ 81,94
Descrição: GARRAFA TÉRMICA DE MESA 500ML, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ALADIN, INVICTA E TERMOLAR).										
87	30,00	UNID	INVICTA	9L	R$ 117,99	R$ 3.539,70	R$ 225,44	R$ 6.763,20	47,66	R$ 107,45
Descrição: GARRAFA TÉRMICA DE 9 LITROS COM TRIPÉ RETRÁTIL E TORNEIRA, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS INVICTA E TERMOLAR).										
88	45,00	UNID	INVICTA	5L	R$ 47,99	R$ 2.159,55	R$ 155,62	R$ 7.002,90	69,16	R$ 107,63
Descrição: GARRAFA TÉRMICA DE 5 LITROS, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS INVICTA E TERMOLAR).										
89	45,00	UNID	INVICTA	3L	R$ 48,00	R$ 2.160,00	R$ 70,04	R$ 3.151,80	31,46	R$ 22,04
Descrição: GARRAFA TÉRMICA DE 3 LITROS, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS INVICTA E TERMOLAR).										
						Subtotal Adjudicado R$ 1.238.303,93		**Subtotal Orçado: R$ 2.219.135,69**	**44,1988 %**	**R$ 980.831,76**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
91	60,00	UNID	GENERICA	54CM	R$ 26,67	R$ 1.600,20	R$ 59,57	R$ 3.574,20	55,22	R$ 32,90
Descrição: COLHER DE ARROZ 54 CM ALUMÍNIO										
92	60,00	UNID	GENERICA	51CM	R$ 32,00	R$ 1.920,00	R$ 49,79	R$ 2.987,40	35,73	R$ 17,79
Descrição: ESCUMADEIRA DE ALUMÍNIO 51CM										
93	60,00	UNID	GENERICA	62CM	R$ 37,33	R$ 2.239,80	R$ 53,97	R$ 3.238,20	30,83	R$ 16,64
Descrição: CONCHA GRANDE PROFISSIONAL 62CM										
94	60,00	UNID	GENERICA	30CM	R$ 9,55	R$ 573,00	R$ 22,60	R$ 1.356,00	57,74	R$ 13,05
Descrição: COLHER PARA SERVIR EM AÇO INOX 30 CM										
95	60,00	UNID	GENERICA	60CM	R$ 13,99	R$ 839,40	R$ 15,02	R$ 901,20	6,85	R$ 1,03
Descrição: COLHER DE PAU 60 CM										
96	60,00	UNID	GENERICA	60CM	R$ 24,70	R$ 1.482,00	R$ 33,07	R$ 1.984,20	25,30	R$ 8,37
Descrição: COLHER DE PLÁSTICO GRANDE 60 CM										
100	240,00	UNID	GENERICA	340ML	R$ 4,60	R$ 1.104,00	R$ 11,36	R$ 2.726,40	59,50	R$ 6,76
Descrição: COPO DE VIDRO BAR/SUCO 340 ML TRANSPARENTE										
101	45,00	UNID	GENERICA	TEMPERADO	R$ 59,40	R$ 2.673,00	R$ 71,47	R$ 3.216,15	16,88	R$ 12,07
Descrição: ASSADEIRA OVAL COM TAMPA DE VIDRO TEMPERADO 41,1CM X 25,5CM X 8,4CM.										
107	24,00	UNID	EIRILAR	25L	R$ 579,00	R$ 13.896,00	R$ 920,94	R$ 22.102,56	37,12	R$ 341,94
Descrição: PANELA DE PRESSÃO POLIDA 25L FECHAMENTO EXTERNO PROFISSIONAL										
109	90,00	UNID	GENERICA	GENERICA	R$ 48,00	R$ 4.320,00	R$ 49,58	R$ 4.462,20	3,18	R$ 1,58
Descrição: BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO POLIDA 13L FECHAMENTO EXTERNO PROFISSIONAL										
110	90,00	UNID	GENERICA	GENERICA	R$ 55,00	R$ 4.950,00	R$ 57,45	R$ 5.170,50	4,26	R$ 2,45
Descrição: BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO POLIDA 24L FECHAMENTO EXTERNO PROFISSIONAL										
111	90,00	UNID	GENERICA	GENERICA	R$ 8,99	R$ 809,10	R$ 10,48	R$ 943,20	14,21	R$ 1,49
Descrição: PINO PESO PARA PANELA DE PRESSÃO										
						Subtotal Adjudicado R$ 1.238.303,93		**Subtotal Orçado: R$ 2.219.135,69**	**44,1988 %**	**R$ 980.831,76**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
112	30,00	UNID	GENERICA/ALUMINIO	GENERICA/ALUMINIO	R$ 62,34	R$ 1.870,20	R$ 109,22	R$ 3.276,60	42,92	R$ 46,88
Descrição: PANELA NÚMERO Nº 24 ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA PESADA										
113	30,00	UNID	GENERICA/ALUMINIO	N30	R$ 79,74	R$ 2.392,20	R$ 205,29	R$ 6.158,70	61,15	R$ 125,55
Descrição: PANELA NÚMERO Nº30 ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA PESADA										
114	30,00	UNID	GENERICA/ALUMINIO	N36	R$ 120,60	R$ 3.618,00	R$ 142,88	R$ 4.286,40	15,59	R$ 22,28
Descrição: PANELA NÚMERO Nº36 ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA PESADA										
115	30,00	UNID	GENERICA/ALUMINIO	N38	R$ 124,44	R$ 3.733,20	R$ 330,48	R$ 9.914,40	62,34	R$ 206,04
Descrição: PANELA NÚMERO Nº38 ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA PESADA										
116	30,00	UNID	GENERICA/ALUMINIO	N55	R$ 623,00	R$ 18.690,00	R$ 637,87	R$ 19.136,10	2,33	R$ 14,87
Descrição: PANELA NÚMERO Nº 55 ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA PESADA										
117	45,00	UNID	GENERICA/ALUMINIO	N18	R$ 51,88	R$ 2.334,60	R$ 144,23	R$ 6.490,35	64,02	R$ 92,35
Descrição: CANECA ALUMÍNIO N º18 CABO DE MADEIRA										
118	45,00	UNID	GENERICA/ALUMINIO	N20	R$ 61,49	R$ 2.767,05	R$ 69,66	R$ 3.134,70	11,72	R$ 8,17
Descrição: CANECA ALUMÍNIO N º20 CABO DE MADEIRA										
119	30,00	UNID	GENERICA/ALUMINIO	N22	R$ 70,00	R$ 2.100,00	R$ 72,50	R$ 2.175,00	3,44	R$ 2,50
Descrição: CANECA ALUMÍNIO N º22 CABO DE MADEIRA										
121	24,00	UNID	Genérica / Alumínio	N40	R$ 243,12	R$ 5.834,88	R$ 484,12	R$ 11.618,88	49,78	R$ 241,00
Descrição: PANELA CALDEIRÃO GRANDE PROFISSIONAL ALUMÍNIO Nº40										
122	160,00	UNID	SULMAR	500ML	R$ 4,69	R$ 750,40	R$ 36,76	R$ 5.881,60	87,24	R$ 32,07
Descrição: SABONETEIRA PLÁSTICA P/ ÁLCOOL GEL PUMP 500ML VAZIO										
						Subtotal Adjudicado R$ 1.238.303,93		**Subtotal Orçado: R$ 2.219.135,69**	**44,1988 %**	**R$ 980.831,76**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
123	240,00	UNID	GENERICA	GENERICA	R$ 30,44	R$ 7.305,60	R$ 81,12	R$ 19.468,80	62,47	R$ 50,68
Descrição: DISPENSER PORTA POUPA COPO DESCARTÁVEIS PARA ÁGUA AUTOMÁTICO										
125	45,00	UNID	Arqplast	3,5L	R$ 19,23	R$ 865,35	R$ 50,50	R$ 2.272,50	61,92	R$ 31,27
Descrição: JARRA 3,5 LTS DE PLÁSTICO DE ALTA RESISTENCIA										
126	45,00	UNID	Arqplast	5L	R$ 58,99	R$ 2.654,55	R$ 62,74	R$ 2.823,30	5,97	R$ 3,75
Descrição: JARRA 5 LTS DE PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA										
127	80,00	UNID	Arqplast	1,5L	R$ 19,99	R$ 1.599,20	R$ 38,50	R$ 3.080,00	48,07	R$ 18,51
Descrição: JARRA DE VIDRO 1,5L										
128	45,00	UNID	GENERICA	500ML	R$ 7,48	R$ 336,60	R$ 14,03	R$ 631,35	46,68	R$ 6,55
Descrição: COPO MEDIDOR DE PLÁSTICO 500 ML										
129	30,00	UNID	GENERICA	ALUMINIO	R$ 14,88	R$ 446,40	R$ 59,25	R$ 1.777,50	74,88	R$ 44,37
Descrição: PILÃO SOCADOR DE ALHO EM ALUMÍNIO FUNDIDO MEDIO										
137	80,00	UNID	GENERICA	60L	R$ 143,10	R$ 11.448,00	R$ 161,14	R$ 12.891,20	11,19	R$ 18,04
Descrição: CAIXA DE ISOPOR 60 LITROS- EM ISOPOR - CAPACIDADE PARA 60 LITROS, NA COR BRANCA, TAMPA VEDANTE, PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS										
138	80,00	UNID	GENERICA	50L	R$ 129,99	R$ 10.399,20	R$ 135,69	R$ 10.855,20	4,20	R$ 5,70
Descrição: CAIXA DE ISOPOR 50 LITROS- EM ISOPOR - CAPACIDADE PARA 50 LITROS, NA COR BRANCA, TAMPA VEDANTE, PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS										
139	80,00	UNID	GENERICA	75L	R$ 268,00	R$ 21.440,00	R$ 351,50	R$ 28.120,00	23,75	R$ 83,50
Descrição: CAIXA TERMICA DE 75 LITROS COM ALÇAS NAS LATERAIS										
140	80,00	UNID	GENERICA	48L	R$ 224,00	R$ 17.920,00	R$ 300,50	R$ 24.040,00	25,45	R$ 76,50
Descrição: CAIXA TERMICA DE 48 LITROS COM ALÇAS NAS LATERAIS										
148	90,00	UNID	VOLK	45CM	R$ 14,99	R$ 1.349,10	R$ 17,51	R$ 1.575,90	14,39	R$ 2,52
Descrição: LUVA TÉRMICA MATELASSE PROFISSIONAL 45CM COZINHA										
151	90,00	UNID	ITATEX	59X120X90	R$ 28,99	R$ 2.609,10	R$ 36,32	R$ 3.268,80	20,18	R$ 7,33
Descrição: TOALHA DE BANHO 59 CM X120 CM 90 ALGODÃO										
						Subtotal Adjudicado R$ 1.238.303,93		**Subtotal Orçado: R$ 2.219.135,69**	**44,1988 %**	**R$ 980.831,76**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
154	90,00	UNID	GENERICA	N10	R$ 11,00	R$ 990,00	R$ 11,71	R$ 1.053,90	6,06	R$ 0,71
Descrição: VELAS PACOTE Nº 10 COM 6 UNIDADES										
156	30,00	UNID	GENERICA	50CM	R$ 57,85	R$ 1.735,50	R$ 62,24	R$ 1.867,20	7,05	R$ 4,39
Descrição: ROLO PARA ABRIR MASSAS 50 CM COM PLÁSTICO E METAL										
164	30,00	UNID	GENERICA	28CM	R$ 6,99	R$ 209,70	R$ 20,89	R$ 626,70	66,53	R$ 13,90
Descrição: BATEDOR DE CLARAS AÇO INOX 28CM										
165	115,00	UNID	GENERICA	30CM	R$ 29,99	R$ 3.448,85	R$ 48,90	R$ 5.623,50	38,67	R$ 18,91
Descrição: SUPORTE DE BOTIJÃO 30 CM X 10 CM EM AÇO INOX										
181	120,00	UNID	GENERICA	TAM 099	R$ 45,99	R$ 5.518,80	R$ 50,99	R$ 6.118,80	9,80	R$ 5,00
Descrição: CHAPÉU DE PALHA TAMANHO 099 COR NATURAL										
184	30,00	UNID	GENERICA	3L	R$ 46,40	R$ 1.392,00	R$ 48,45	R$ 1.453,50	4,23	R$ 2,05
Descrição: POTE PLÁSTICO LINHA REDONDO FREEZER E MICROONDAS 3 L										
190	60,00	UNID	GENERICA	17CM	R$ 49,90	R$ 2.994,00	R$ 50,61	R$ 3.036,60	1,40	R$ 0,71
Descrição: AFIADOR DE FACA 17 CM										
191	60,00	UNID	GENERICA	10M	R$ 3,49	R$ 209,40	R$ 3,97	R$ 238,20	12,09	R$ 0,48
Descrição: CORDA PARA VARAL 10 MTS COM 90 POLIETILENO E 10 DE PROLIPROPILENO										
201	30,00	PC	POMPOM	M INF	R$ 9,90	R$ 297,00	R$ 32,26	R$ 967,80	69,31	R$ 22,36
Descrição: FRALDA M INFANTIL PACOTE COM 16 UNIDADES										
203	75,00	PC	POMPOM	XG INF	R$ 10,80	R$ 810,00	R$ 33,89	R$ 2.541,75	68,13	R$ 23,09
Descrição: FRALDA XG INFANTIL PACOTE COM 16 UNIDADES										
204	75,00	UNID	PALMOLIVE	5LT	R$ 64,90	R$ 4.867,50	R$ 66,93	R$ 5.019,75	3,03	R$ 2,03
Descrição: SABONETE GLICERINADO INFANTIL GALÃO 5 LTS										
205	75,00	UNID	GENERICA	500ML	R$ 52,35	R$ 3.926,25	R$ 54,55	R$ 4.091,25	4,03	R$ 2,20
Descrição: ÓLEO PARA MASSAGEM NEUTRO PROFISSIONAL CORPORAL 500 ML TONIFICA E NUTRE										
						Subtotal Adjudicado R$ 1.238.303,93		**Subtotal Orçado: R$ 2.219.135,69**	**44,1988 %**	**R$ 980.831,76**

Pagina 9 de 23

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
206	75,00	UNID	GENERICA	500ML	R$ 58,00	R$ 4.350,00	R$ 62,33	R$ 4.674,75	6,94	R$ 4,33
Descrição: OLEO THERMO RELAXANTE USO PROFISSIONAL 500 ML ARNICA GLICERINA										
209	1.400,00	CX	GENERICA	300ML	R$ 42,50	R$ 59.500,00	R$ 62,10	R$ 86.940,00	31,56	R$ 19,60
Descrição: POTE TÉRMICO CUMBUCA ISOPOR PARA CALDOS ,SOPAS DE 300ML / CX COM 100 UNIDADES										
						Subtotal Adjudicado R$ 1.238.303,93		**Subtotal Orçado: R$ 2.219.135,69**	**44,1988 %**	**R$ 980.831,76**

Fornecedor : 46.302.715 CAIO APARECIDO CONCEICAO MAGALHAES - 46.302.715/0001-08

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
5	3.250,00	UNID	proeza	AMACIANTE DE ROUPAS DE 2 LTS	R$ 4,79	R$ 15.567,50	R$ 11,49	R$ 37.342,50	58,31	R$ 6,70
Descrição: AMACIANTE DE ROUPAS DE 2 LTS, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS Q-BOA, FOFO OU SOL)										
14	4.000,00	UNID	barbarex	LIMPADOR MULTIUSO CREMOSO 500ML,	R$ 11,69	R$ 46.760,00	R$ 19,72	R$ 78.880,00	40,72	R$ 8,03
Descrição: LIMPADOR MULTIUSO CREMOSO 500ML, (DE PRIMEIRA LINHA (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS, VEJA OU CIF).										
16	4.000,00	UNID	lev&use	DESODORIZADOR DE AMBIENTES AEROSOL 360 ML	R$ 8,40	R$ 33.600,00	R$ 78,37	R$ 313.480,00	89,28	R$ 69,97
Descrição: DESODORIZADOR DE AMBIENTES AEROSOL 360 ML (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS, BOM AR AIR WICK OU GLADE)										
						Subtotal Adjudicado R$ 716.307,90		**Subtotal Orçado: R$ 1.623.049,50**	**55,8665 %**	**R$ 906.741,60**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
28	5.100,00	UNID	CCA TEXTIL	PANO DE CHÃO DE LIMPEZA ALVEJADO MEDINDO 75X100CM	R$ 6,02	R$ 30.702,00	R$ 15,64	R$ 79.764,00	61,50	R$ 9,62
Descrição: PANO DE CHÃO DE LIMPEZA ALVEJADO MEDINDO 75X100CM COM ALTA QUALIDADE										
29	5.100,00	UNID	CCA TEXTIL	PANO DE CHÃO EM GERAL ALVEJADO TAMANHO G	R$ 4,45	R$ 22.695,00	R$ 14,12	R$ 72.012,00	68,48	R$ 9,67
Descrição: PANO DE CHÃO EM GERAL ALVEJADO TAMANHO G 48CMX 61CM COM ALTA QUALIDADE.										
47	150,00	UNID	LIBREP LAST	SACO PLÁSTICO BOBINA PICOTADO MEDIDO 40X60	R$ 68,99	R$ 10.348,50	R$ 128,99	R$ 19.348,50	46,51	R$ 60,00
Descrição: SACO PLÁSTICO BOBINA PICOTADO MEDIDO 40X60 10 KG										
49	150,00	UNID	LIBREP LAST	SACO PLÁSTICO BOBINA PICOTADO MEDIDO 50X70	R$ 157,69	R$ 23.653,50	R$ 161,88	R$ 24.282,00	2,58	R$ 4,19
Descrição: SACO PLÁSTICO BOBINA PICOTADO MEDIDO 50X70 13 KG										
52	900,00	UNID	TÉRMICA	PAPEL ALUMÍNIO 45 CM C/ 7,5 COMPRIMENTO	R$ 6,59	R$ 5.931,00	R$ 11,66	R$ 10.494,00	43,48	R$ 5,07
Descrição: PAPEL ALUMÍNIO 45 CM C/ 7,5 COMPRIMENTO (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS WYDA E BOREDA										
						Subtotal Adjudicado R$ 716.307,90		**Subtotal Orçado: R$ 1.623.049,50**	**55,8665 %**	**R$ 906.741,60**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
54	5.300,00	UNID	RIOPLASTIC	COLHER REFEIÇÃO LEVE DESCARTÁVEL BRANCA PA COTE C/50 UNID	R$ 3,47	R$ 18.391,00	R$ 8,16	R$ 43.248,00	57,47	R$ 4,69
Descrição: COLHER REFEIÇÃO LEVE DESCARTÁVEL BRANCA PACOTE C/50 UNID (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS STRAWPLAST E PRA FESTA).										
62	2.200,00	CX	Gpack	COPO DESCARTÁVEL RÍGIDO 300ML 100 CAIXA COM 25 UNIDADES	R$ 163,99	R$ 360.778,00	R$ 327,82	R$ 721.204,00	49,97	R$ 163,83
Descrição: COPO DESCARTÁVEL RÍGIDO 300ML 100 CAIXA COM 25 UNIDADES (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS PRA FESTA, COPOSUL E COPAZA)										
69	240,00	UNID	PEROVINHA	BALDE PVC ALÇA PLÁSTICO 18 L PRETO	R$ 15,99	R$ 3.837,60	R$ 20,58	R$ 4.939,20	22,30	R$ 4,59
Descrição: BALDE PVC ALÇA PLÁSTICO 18 L PRETO										
77	160,00	UNID	CASITA	LIXEIRA AÇO INOX DE 30 LITROS COM CESTO REMOVÍVEL	R$ 169,70	R$ 27.152,00	R$ 187,34	R$ 29.974,40	9,41	R$ 17,64
Descrição: LIXEIRA AÇO INOX DE 30 LITROS COM CESTO REMOVÍVEL										
120	60,00	UNID	CELPAN	TABUA DE CORTE 100 X 50 CM X 15 MM POLIETILENO	R$ 233,97	R$ 14.038,20	R$ 306,88	R$ 18.412,80	23,75	R$ 72,91
Descrição: TABUA DE CORTE 100 X 50 CM X 15 MM POLIETILENO										
						Subtotal Adjudicado R$ 716.307,90		**Subtotal Orçado: R$ 1.623.049,50**	**55,8665 %**	**R$ 906.741,60**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
124	90,00	UNID	RIOPLASTIC	POTE DESCARTÁVEL, 500 ML, REDONDO, COM TAMPA, PACOTE COM 25 UNIDADES	R$ 21,04	R$ 1.893,60	R$ 35,29	R$ 3.176,10	40,37	R$ 14,25
Descrição: POTE DESCARTÁVEL, 500 ML, REDONDO, COM TAMPA, PACOTE COM 25 UNIDADES										
131	2.800,00	UNID	FRITZKE	PRATO PAPELÃO LAMINADO REDONDO N5	R$ 1,27	R$ 3.556,00	R$ 2,52	R$ 7.056,00	49,60	R$ 1,25
Descrição: PRATO PAPELÃO LAMINADO REDONDO N5										
132	2.800,00	UNID	FRITZKE	PRATO PAPELÃO LAMINADO REDONDO N14	R$ 8,82	R$ 24.696,00	R$ 9,06	R$ 25.368,00	2,64	R$ 0,24
Descrição: PRATO PAPELÃO LAMINADO REDONDO N14										
133	2.800,00	UNID	FRITZKE	PRATO PAPELÃO LAMINADO REDONDO N6	R$ 1,80	R$ 5.040,00	R$ 10,08	R$ 28.224,00	82,14	R$ 8,28
Descrição: PRATO PAPELÃO LAMINADO REDONDO N6										
134	2.800,00	UNID	FRITZKE	PRATO PAPELÃO LAMINADO REDONDO N10	R$ 4,34	R$ 12.152,00	R$ 10,57	R$ 29.596,00	58,94	R$ 6,23
Descrição: PRATO PAPELÃO LAMINADO REDONDO N10										
135	2.800,00	UNID	FRITZKE	PRATO PAPELÃO LAMINADO QUADRADO N12	R$ 9,84	R$ 27.552,00	R$ 10,01	R$ 28.028,00	1,69	R$ 0,17
						Subtotal Adjudicado R$ 716.307,90		**Subtotal Orçado: R$ 1.623.049,50**	**55,8665 %**	**R$ 906.741,60**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: PRATO PAPELÃO LAMINADO QUADRADO N12										
136	2.800,00	UNID	FRITZKE	PRATO PAPELÃO LAMINADO QUADRADO N14	R$ 8,62	R$ 24.136,00	R$ 9,67	R$ 27.076,00	10,85	R$ 1,05
Descrição: PRATO PAPELÃO LAMINADO QUADRADO N14										
159	600,00	UNID	descarpack	TOUCA DESCARTÁVEL CAIXA COM 100 UNIDADES	R$ 6,38	R$ 3.828,00	R$ 35,24	R$ 21.144,00	81,89	R$ 28,86
Descrição: TOUCA DESCARTÁVEL CAIXA COM 100 UNIDADES										
						Subtotal Adjudicado R$ 716.307,90		**Subtotal Orçado: R$ 1.623.049,50**	**55,8665 %**	**R$ 906.741,60**

Fornecedor : MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - 20.847.096/0001-35

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
6	1.400,00	PC	NOBRE	NOBRE	R$ 2,84	R$ 3.976,00	R$ 7,03	R$ 9.842,00	59,60	R$ 4,19
Descrição: ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, MEDINDO NO MINÍMO DE 100X70X20 MM, COM FORMATO RETANGULAR, POLIURETANO COM BACTERICIDA, NA COR VERDE/AMARELA C/04 UNIDADE (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SCOTCH BRITE OU FORT LIMP).										
76	240,00	UNID	NOVA AQUILA	NOVA AQUILA	R$ 4,42	R$ 1.060,80	R$ 12,58	R$ 3.019,20	64,86	R$ 8,16
Descrição: CESTO DE LIXO PLÁSTICO TELADO CAPACIDADE 12 LITROS										
78	1.600,00	PC	3 CORAÇÕES	3 CORAÇÕES	R$ 5,05	R$ 8.080,00	R$ 7,31	R$ 11.696,00	30,91	R$ 2,26
Descrição: FILTRO DE PAPEL COM MICROFUROS Nº103, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS MELITA E 3 CORA-ÇÕES).										
105	24,00	UNID	ASJ	ASJ	R$ 249,00	R$ 5.976,00	R$ 256,60	R$ 6.158,40	2,96	R$ 7,60
Descrição: PANELA DE PRESSÃO 10L FECHAMENTO EXTERNO										
106	24,00	UNID	EIRILAR	EIRILAR	R$ 383,00	R$ 9.192,00	R$ 390,96	R$ 9.383,04	2,03	R$ 7,96
Descrição: PANELA DE PRESSÃO POLIDA 13L FECHAMENTO EXTERNO PROFISSIONAL										
						Subtotal Adjudicado R$ 33.059,85		**Subtotal Orçado: R$ 64.635,94**	**48,8522 %**	**R$ 31.576,09**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
141	45,00	UNID	ASJ	ASJ	R$ 30,45	R$ 1.370,25	R$ 52,26	R$ 2.351,70	41,73	R$ 21,81
Descrição: FORMA DE PUDIM ALUMÍNIO Nº24										
147	800,00	UNID	NOBRE	NOBRE	R$ 2,87	R$ 2.296,00	R$ 10,74	R$ 8.592,00	73,27	R$ 7,87
Descrição: PANO MICROFIBRA TAMANHO P 35CM X35CM										
166	360,00	UNID	NOBRE	NOBRE	R$ 3,08	R$ 1.108,80	R$ 37,76	R$ 13.593,60	91,84	R$ 34,68
Descrição: LUVA DE BORRACHA P, M E G										
						Subtotal Adjudicado R$ 33.059,85		**Subtotal Orçado: R$ 64.635,94**	**48,8522 %**	**R$ 31.576,09**

Fornecedor : MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA - 26.148.070/0001-85

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
17	9.500,00	UNID	NOVO FRESCOR	NOVO FRESCOR	R$ 1,63	R$ 15.485,00	R$ 2,79	R$ 26.505,00	41,57	R$ 1,16
Descrição: PEDRA SANITÁRIA - TIPO PASTILHA ARREDONDADA COM SUPORTE DE PLÁSTICO, FRAGÂNCIA EUCALIPTO, EM PEDRA, COMPOSTO DE NAFTALINA, CLORETO DE BENZALCONIO E ESSENCIA DE EUCALIPTO, EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS, HARPIC OU LIPEX)										
21	11.500,00	UNID	BIO	BIO	R$ 3,21	R$ 36.915,00	R$ 7,11	R$ 81.765,00	54,85	R$ 3,90
Descrição: DESINFETANTE 2 LTS- 3EM1, (EQUIVALENTE OU SIMILAR MARCAS POLITRIZ, PROESA OU YPÊ).										
27	3.250,00	UNID	ALKLIN	ALKLIN	R$ 4,10	R$ 13.325,00	R$ 9,58	R$ 31.135,00	57,20	R$ 5,48
Descrição: PANO MULTIUSO LIMPEZA LEVE ROSA OU AZUL 50X33 CM COM 5 UNID, ((EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS FORT LIMP, CONDOR E SCOTCH BRITEM).										
31	3.250,00	UNID	REMOVEX	REMOVEX	R$ 11,23	R$ 36.497,50	R$ 25,10	R$ 81.575,00	55,25	R$ 13,87
Descrição: REMOVEDOR DE SUJEIRAS PRODUTO IDEAL PARA LAVAR PISOS, AZULEJOS, CERÂMICAS, ARDÓSIA, GRANILITE E CALÇADAS EM GERAL, REMOVENDO OS ENCARDIDOS E SUJEIRAS MAIS DIFÍCEIS, IDEAL PARA APLICAÇÃO APÓS OBRAS. (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SUGERIDA PERFECTO - REMOVEX E AZULIM.										
32	3.500,00	PC	KRAKRA	KRAKRA	R$ 5,00	R$ 17.500,00	R$ 15,55	R$ 54.425,00	67,84	R$ 10,55
Descrição: SABÃO EM BARRA 5X1- GLICERINADO NEUTRO (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS YPÊ, ASSIM E ALPES).										
33	8.500,00	PC	IDEAL	IDEAL	R$ 0,91	R$ 7.735,00	R$ 10,23	R$ 86.955,00	91,10	R$ 9,32
						Subtotal Adjudicado R$ 363.983,64		**Subtotal Orçado: R$ 1.302.606,95**	**72,0572 %**	**R$ 938.623,31**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: SACO DE LIXO 100 LTS EMBALAGEM CONTENDO 05 UNID- PARA LIXO PESADO SUPER REFORÇADO MEDINDO 75CM X 105 CM CAPACIDADE NOMINAL 40KG, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SANREMO E ESFREBOM)										
34	6.100,00	PC	IDEAL	IDEAL	R$ 1,08	R$ 6.588,00	R$ 6,82	R$ 41.602,00	84,16	R$ 5,74
Descrição: SACO DE LIXO 30 LTS - DOMÉSTICO DE POLIETILENO REFORÇADO EMBALAGEM CONTENDO 10 UNID MEDIDO 59CMX62CM, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SANREMO E ESFREBOM).										
35	8.500,00	PC	IDEAL	IDEAL	R$ 1,20	R$ 10.200,00	R$ 8,39	R$ 71.315,00	85,69	R$ 7,19
Descrição: SACO DE LIXO 50 LTS- DOMÉSTICO DE POLIETILENO REFORÇADO EMBALAGEM CONTENDO 10 UNID MEDIDO 63CMX80CM, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SANREMO E ESFREBOM).										
36	7.500,00	PC	IDEAL	IDEAL	R$ 1,20	R$ 9.000,00	R$ 4,56	R$ 34.200,00	73,68	R$ 3,36
Descrição: SACO DE LIXO 60 LTS- DOMÉSTICO DE POLIETILENO REFORÇADO EMBALAGEM CONTENDO 10 UNID MEDIDO 70CMX80CM, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SANREMO E ESFREBOM).										
37	7.500,00	PC	IDEAL	IDEAL	R$ 1,58	R$ 11.850,00	R$ 14,33	R$ 107.475,00	88,97	R$ 12,75
Descrição: SACO DE LIXO 200 LTS EMBALAGEM CONTENDO 05 UNID- PARA LIXO PESADO SUPER REFORÇADO MEDINDO 95CM X 115 CM, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SANREMO E ESFREBOM)										
41	800,00	UNID	RODOBEM	RODOBEM	R$ 11,66	R$ 9.328,00	R$ 19,73	R$ 15.784,00	40,90	R$ 8,07
Descrição: VASSOURA MULTIUSO CERDAS LONGAS PONTAS PLUMADAS (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS CONDOR E BETTANIN).										
46	150,00	UNID	ORLEPLAST	ORLEPLAST	R$ 9,44	R$ 1.416,00	R$ 142,18	R$ 21.327,00	93,36	R$ 132,74
Descrição: SACO PLÁSTICO BOBINA PICOTADO MEDIDO 30X40 3 KG										
48	150,00	UNID	ORLEPLAST	ORLEPLAST	R$ 12,47	R$ 1.870,50	R$ 101,08	R$ 15.162,00	87,66	R$ 88,61
Descrição: SACO PLÁSTICO BOBINA PICOTADO MEDIDO 35X50 5 KG										
53	5.300,00	PC	TOTAL PLAST	TOTAL PLAST	R$ 1,42	R$ 7.526,00	R$ 4,51	R$ 23.903,00	68,51	R$ 3,09
Descrição: PRATOS DESCARTÁVEIS 15 CM EMBALEGEM COM 10 UNID (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS TERMOPOT E COPOSUL).										
56	2.800,00	PC	RIO FESTA	RIO FESTA	R$ 3,73	R$ 10.444,00	R$ 8,38	R$ 23.464,00	55,48	R$ 4,65
Descrição: GARFO REFEIÇÃO DESCARTÁVEL REFORÇADO BRANCO PACOTE C/ 50 UNIDADES (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS STRAWPLAS E PRA FESTA).										
57	300,00	PC	THEOTO	THEOTO	R$ 1,96	R$ 588,00	R$ 3,69	R$ 1.107,00	46,88	R$ 1,73
Descrição: PRENDEDOR DE MADEIRA PARA ROUPAS PACOTE COM 12 UNIDADES, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS QUATRO ESTAÇÕES E KEEPREND).										
59	300,00	UNID	ORLEPLAST	ORLEPLAST	R$ 32,90	R$ 9.870,00	R$ 71,30	R$ 21.390,00	53,85	R$ 38,40
Descrição: BOBINA FILME DE PVC EMBALA E PROTEGE ALIMENTOS ROLO COM 28 CMX300 MTS										
						Subtotal Adjudicado R$ 363.983,64		**Subtotal Orçado: R$ 1.302.606,95**	**72,0572 %**	**R$ 938.623,31**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
64	290,00	UNID	RIO TIJUCA	RIO TIJUCA	R$ 3,19	R$ 925,10	R$ 12,06	R$ 3.497,40	73,54	R$ 8,87
Descrição: ESCOVA SANITÁRIA COM ESTOJO, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS CONDOR, MARANHÃO E BETTANIN).										
75	320,00	UNID	ARQPLAST	ARQPLAST	R$ 24,26	R$ 7.763,20	R$ 60,10	R$ 19.232,00	59,63	R$ 35,84
Descrição: LIXEIRA COM TAMPA 30 LTS PLÁSTICO 380X440MM, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS PLASVALE E ARQPLAST).										
79	400,00	UNID	RODOBEM	RODOBEM	R$ 3,42	R$ 1.368,00	R$ 6,83	R$ 2.732,00	49,92	R$ 3,41
Descrição: COADOR DE CAFÉ TAMANHO 18 CM COM CABO DE FIO COLORIDO PRODUTO ARTESANAL.										
80	80,00	UNID	SBRISSA	SBRISSA	R$ 5,18	R$ 414,40	R$ 16,77	R$ 1.341,60	69,11	R$ 11,59
Descrição: SUPORTE PARA FILTRO DE CAFÉ (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS MELLITA E 3 CORAÇÕES).										
83	30,00	UNID	ORIGINAL	ORIGINAL	R$ 6,33	R$ 189,90	R$ 26,37	R$ 791,10	75,99	R$ 20,04
Descrição: DESCASCADOR GIRATÓRIO ERGONÔMICO P/ FRUTAS E LEGUMES										
84	45,00	UNID	UNITERMI	UNITERMI	R$ 26,93	R$ 1.211,85	R$ 129,44	R$ 5.824,80	79,19	R$ 102,51
Descrição: GARRAFA TÉRMICA DE MESA 1LTS LNB MUNDIAL, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ALADIN, INVICTA E TERMOLAR										
90	60,00	UNID	ORIGINAL	ORIGINAL	R$ 12,12	R$ 727,20	R$ 28,54	R$ 1.712,40	57,53	R$ 16,42
Descrição: COLHER GG EXTRA CABO GRANDE										
97	90,00	UNID	PLASTCO	PLASTCO	R$ 8,90	R$ 801,00	R$ 31,37	R$ 2.823,30	71,62	R$ 22,47
Descrição: TOALHA DE MESA TÉRMICA PVC IMPERMEÁVEL ESTAMPADA E TRANSPARENTE 1,40CM DE LARGURA.										
98	1.020,00	UNID	DURALEX	DURALEX	R$ 5,92	R$ 6.038,40	R$ 14,01	R$ 14.290,20	57,74	R$ 8,09
Descrição: PRATO RASO DE VIDRO TEMPERADO 26 CM DE DIÂMETRO										
99	1.020,00	UNID	DURALEX	DURALEX	R$ 5,12	R$ 5.222,40	R$ 9,25	R$ 9.435,00	44,64	R$ 4,13
Descrição: PRATO FUNDO DE VIDRO TEMPERADO 22 CM DE DIÂMETRO										
102	1.050,00	UNID	ORIGINAL	ORIGINAL	R$ 1,36	R$ 1.428,00	R$ 10,60	R$ 11.130,00	87,16	R$ 9,24
Descrição: COLHER DE SOPA INOX COM CABO DE POLIETILENO										
103	600,00	UNID	ORIGINAL	ORIGINAL	R$ 1,25	R$ 750,00	R$ 10,88	R$ 6.528,00	88,51	R$ 9,63
Descrição: GARFO DE MESA INOX COM CABO POLIETILENO										
						Subtotal Adjudicado R$ 363.983,64		**Subtotal Orçado: R$ 1.302.606,95**	**72,0572 %**	**R$ 938.623,31**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
104	600,00	UNID	ORIGINAL	ORIGINAL	R$ 1,25	R$ 750,00	R$ 10,01	R$ 6.006,00	87,51	R$ 8,76
Descrição: FACA DE MESA INOX COM CABO POLIETILENO										
130	60,00	UNID	ORIGINAL	ORIGINAL	R$ 4,69	R$ 281,40	R$ 24,47	R$ 1.468,20	80,83	R$ 19,78
Descrição: RALADOR AÇO INOX 4 FACES										
142	1.600,00	UNID	LAMATEX	LAMATEX	R$ 1,95	R$ 3.120,00	R$ 5,72	R$ 9.152,00	65,90	R$ 3,77
Descrição: FLANELA 30CMX50CM BRANCA										
143	75,00	UNID	SBRISSA	SBRISSA	R$ 1,47	R$ 110,25	R$ 14,34	R$ 1.075,50	89,74	R$ 12,87
Descrição: FUNIL GRANDE DE PLÁSTICO 12 CM										
144	60,00	UNID	RISCHIOTO	RISCHIOTO	R$ 7,30	R$ 438,00	R$ 44,70	R$ 2.682,00	83,66	R$ 37,40
Descrição: POTE PLÁSTICO DE 2 L COM TAMPA ROSCA GUARDAR MANTIMENTOS										
145	60,00	UNID	RISCHIOTO	RISCHIOTO	R$ 10,44	R$ 626,40	R$ 25,76	R$ 1.545,60	59,47	R$ 15,32
Descrição: POTE PLÁSTICO DE 2,700ML COM TAMPA ROSCA GUARDAR MANTIMENTOS										
146	400,00	UNID	UZOO	UZOO	R$ 27,04	R$ 10.816,00	R$ 70,07	R$ 28.028,00	61,41	R$ 43,03
Descrição: TAPETE DE PORTA TAM. 40CM X 60CM COMPOSIÇÃO E SUPERFÍCIE 100 POLIAMIDA BASE 100										
149	700,00	UNID	MARTINS	MARTINS	R$ 5,91	R$ 4.137,00	R$ 12,51	R$ 8.757,00	52,75	R$ 6,60
Descrição: PANO DE PRATO C/ BAINHA ESTAMPADO 54X75										
150	310,00	UNID	CAMESA	CAMESA	R$ 9,23	R$ 2.861,30	R$ 17,00	R$ 5.270,00	45,70	R$ 7,77
Descrição: TOALHA DE ROSTO TAMANHO 42 CM X 65 CM 90 ALGODÃO										
152	60,00	UNID	SBRISSA	SBRISSA	R$ 1,56	R$ 93,60	R$ 4,75	R$ 285,00	67,15	R$ 3,19
Descrição: PENEIRA COM CABO 7CM										
153	60,00	UNID	SBRISSA	SBRISSA	R$ 3,12	R$ 187,20	R$ 7,98	R$ 478,80	60,90	R$ 4,86
Descrição: PENEIRA COM CABO 12CM										
155	45,00	UNID	ESTILQUI	ESTILQUI	R$ 36,26	R$ 1.631,70	R$ 100,54	R$ 4.524,30	63,93	R$ 64,28
Descrição: ESCORREDOR DE LOUÇA CROMADO C/ PORTA TALHERES										
						Subtotal Adjudicado R$ 363.983,64		**Subtotal Orçado: R$ 1.302.606,95**	**72,0572 %**	**R$ 938.623,31**

Pagina 18 de 23

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
157	45,00	UNID	ORIGINAL	ORIGINAL	R$ 7,23	R$ 325,35	R$ 21,48	R$ 966,60	66,34	R$ 14,25
Descrição: FACA P/ CORTAR PAO										
158	800,00	UNID	NOBRE	NOBRE	R$ 5,33	R$ 4.264,00	R$ 20,22	R$ 16.176,00	73,63	R$ 14,89
Descrição: MÁSCARA DESCARTÁVEL CAIXA COM 100 UNIDADES										
160	60,00	UNID	ORIGINAL	ORIGINAL	R$ 8,19	R$ 491,40	R$ 18,66	R$ 1.119,60	56,10	R$ 10,47
Descrição: PEGADOR DE MASSAS AÇO INOX 29CM										
161	1.500,00	UNID	SBRISSA	SBRISSA	R$ 2,68	R$ 4.020,00	R$ 5,31	R$ 7.965,00	49,52	R$ 2,63
Descrição: PRATO PLÁSTICO LISO PARA MERENDA AZUL										
162	1.050,00	UNID	SBRISSA	SBRISSA	R$ 0,61	R$ 640,50	R$ 1,99	R$ 2.089,50	69,34	R$ 1,38
Descrição: COLHER ESCOLAR AZUL 7 ML EM PP MERENDA LANCHES										
163	1.050,00	KIT	SBRISSA	SBRISSA	R$ 5,10	R$ 5.355,00	R$ 8,82	R$ 9.261,00	42,17	R$ 3,72
Descrição: KIT DE MERENDA ESCOLAR AZUL										
167	180,00	UNID	VABENE	VABENE	R$ 12,38	R$ 2.228,40	R$ 161,15	R$ 29.007,00	92,31	R$ 148,77
Descrição: LUVA DE VINIL CAIXA COM 100 UNIDADES P, M E G										
168	36,00	UNID	RISCHIOTO	RISCHIOTO	R$ 20,18	R$ 726,48	R$ 32,89	R$ 1.184,04	38,64	R$ 12,71
Descrição: BACIA DE PLASTICO GRANDE COM TAMPA										
169	160,00	UNID	RODOBEM	RODOBEM	R$ 6,90	R$ 1.104,00	R$ 36,31	R$ 5.809,60	80,99	R$ 29,41
Descrição: PÁ DE LIXO GRANDE - PLÁSTICA - DE POLIPROPILENO, DIMENSÃO (302COMPX240LARGX80ALT) MM, NA COR CINZA										
170	70,00	UNID	RAINHA	RAINHA	R$ 4,80	R$ 336,00	R$ 14,08	R$ 985,60	65,90	R$ 9,28
Descrição: CONJUGADO LIMPEZA PLÁSTICA SABÃO, BUCHA E DETERGENTE.										
171	30,00	UNID	KE HOME	KE HOME	R$ 19,41	R$ 582,30	R$ 32,90	R$ 987,00	41,00	R$ 13,49
Descrição: ESCORREDOR DE MASSA INOX 24 CM										
172	30,00	UNID	ORIGINAL	ORIGINAL	R$ 1,70	R$ 51,00	R$ 4,87	R$ 146,10	65,09	R$ 3,17
Descrição: ABRIDOR DE LATAS										
						Subtotal Adjudicado R$ 363.983,64		**Subtotal Orçado: R$ 1.302.606,95**	**72,0572 %**	**R$ 938.623,31**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
173	12,00	UNID	RUVOLO	RUVOLO	R$ 72,33	R$ 867,96	R$ 135,93	R$ 1.631,16	46,78	R$ 63,60
Descrição: BOLEIRA DE VIDRO										
174	90,00	UNID	KEHOME	KEHOME	R$ 50,91	R$ 4.581,90	R$ 161,06	R$ 14.495,40	68,39	R$ 110,15
Descrição: BANDEJA RETANGULAR EM INOX PARA SERVIR CHÁ E CAFÉ GRANDE 088										
175	30,00	UNID	UNITERMI	UNITERMI	R$ 25,80	R$ 774,00	R$ 51,37	R$ 1.541,10	49,77	R$ 25,57
Descrição: MARMITA TERMICA 1,5L										
177	85,00	UNID	HIPER	HIPER	R$ 1,48	R$ 125,80	R$ 6,43	R$ 546,55	76,98	R$ 4,95
Descrição: ISQUEIRO-ACENDEDOR - TIPO ISQUEIRO, DE PLÁSTICO, TAMANHO GRANDE, COMBUSTÍVEL A BASE DE FLUIDO.										
179	30,00	UNID	CASITA	CASITA	R$ 23,54	R$ 706,20	R$ 41,15	R$ 1.234,50	42,79	R$ 17,61
Descrição: RELÓGIO DE PAREDE REDONDO DE PLÁSTICO										
180	1.150,00	UNID	SCHMIDT	SCHMIDT	R$ 12,33	R$ 14.179,50	R$ 30,42	R$ 34.983,00	59,46	R$ 18,09
Descrição: CANECA DE PORCELANA										
182	30,00	UNID	MARCOLAR	MARCOLAR	R$ 43,66	R$ 1.309,80	R$ 153,78	R$ 4.613,40	71,60	R$ 110,12
Descrição: FORMA ASSADEIRA 5										
183	30,00	UNID	RAINHA	RAINHA	R$ 10,28	R$ 308,40	R$ 28,16	R$ 844,80	63,49	R$ 17,88
Descrição: POTE PLÁSTICO LINHA REDONDO FREEZER E MICROONDAS 2 L										
185	30,00	UNID	MARCOLAR	MARCOLAR	R$ 33,52	R$ 1.005,60	R$ 62,63	R$ 1.878,90	46,47	R$ 29,11
Descrição: FRIGIDEIRA MÉDIA ANTIADERENTE										
186	30,00	UNID	MARCOLAR	MARCOLAR	R$ 52,54	R$ 1.576,20	R$ 125,37	R$ 3.761,10	58,09	R$ 72,83
Descrição: FRIGIDEIRA GRANDE ANTIADERENTE										
187	60,00	UNID	ORIGINAL	ORIGINAL	R$ 8,48	R$ 508,80	R$ 23,44	R$ 1.406,40	63,82	R$ 14,96
Descrição: FACA PARA COZINHA LÂMINA DE AÇO CARBONO Nº 7 CABO DE MADEIRA										
188	45,00	UNID	ORIGINAL	ORIGINAL	R$ 9,69	R$ 436,05	R$ 26,72	R$ 1.202,40	63,73	R$ 17,03
Descrição: GARFO TRINCHANTE AÇO INOX 29,7CM										
						Subtotal Adjudicado R$ 363.983,64		**Subtotal Orçado: R$ 1.302.606,95**	**72,0572 %**	**R$ 938.623,31**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
189	80,00	UNID	ORIGINAL	ORIGINAL	R$ 9,69	R$ 775,20	R$ 19,11	R$ 1.528,80	49,29	R$ 9,42
Descrição: ESPÁTULA PARA CORTAR BOLO										
192	40,00	UNID	RAINHA	RAINHA	R$ 10,95	R$ 438,00	R$ 30,63	R$ 1.225,20	64,25	R$ 19,68
Descrição: PORTA TALHER - ORGANIZADOR DE TALHER COM TAMPA										
193	150,00	UNID	THEOTO	THEOTO	R$ 0,64	R$ 96,00	R$ 2,24	R$ 336,00	71,42	R$ 1,60
Descrição: PALITO DE MADEIRA DE DENTE										
195	150,00	CX	UZE IT	UZE IT	R$ 2,83	R$ 424,50	R$ 5,64	R$ 846,00	49,82	R$ 2,81
Descrição: HASTE PARA HIGIENE - FLEXIVEL, PESSOAL COM PONTAS DE ALGODAO, CORES DIVERSAS. CX COM 100 UNIDADES										
198	800,00	UNID	MOTIVUS	MOTIVUS	R$ 1,41	R$ 1.128,00	R$ 3,27	R$ 2.616,00	56,88	R$ 1,86
Descrição: SABONETE 90GR										
207	150,00	UNID	ALFACELL	ALFACELL	R$ 1,30	R$ 195,00	R$ 6,00	R$ 900,00	78,33	R$ 4,70
Descrição: PRESTOBARBA, APARELHO DE BARBEAR DESCARTAVEL , CABO EMBORRACHADO , COM 3 LÂMINAS										
208	1.400,00	CX	TOTAL PLAST	TOTAL PLAST	R$ 27,03	R$ 37.842,00	R$ 151,63	R$ 212.282,00	82,17	R$ 124,60
Descrição: COPO TÉRMICO DESCARTAVÉL DE ISOPOR 180 ML / CX COM 100 UNIDADES										
210	1.400,00	PC	TOTAL PLAST	TOTAL PLAST	R$ 13,25	R$ 18.550,00	R$ 36,67	R$ 51.338,00	63,86	R$ 23,42
Descrição: POTE TRANSPARENTE REDONDO COM TAMPA 250 ML PARA BOLOS, DOCES / EMBALAGEM 100 UNID										
						Subtotal Adjudicado R$ 363.983,64		**Subtotal Orçado: R$ 1.302.606,95**	**72,0572 %**	**R$ 938.623,31**

Fornecedor : SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA - 10.199.538/0001-20

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
176	6.100,00	UNID	TREVO	GUARD 20	R$ 1,30	R$ 7.930,00	R$ 3,45	R$ 21.045,00	62,31	R$ 2,15
Descrição: GUARDANAPO DE MESA DE PAPEL 24CM X21,8 CM (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SCOTT OU MILI)										
						Subtotal Adjudicado R$ 177.770,95		**Subtotal Orçado: R$ 359.571,00**	**50,5602 %**	**R$ 181.800,05**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
178	3.510,00	UNID	MANNY	MULTIUS O	R$ 48,00	R$ 168.480,00	R$ 95,20	R$ 334.152,00	49,57	R$ 47,20
Descrição: PAPEL TOALHA, FARDO COM 12 PACOTES DE 2 ROLOS (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SNOB, STYLUS OU MILI)										
199	30,00	UNID	PANDA	TAMXXG	R$ 11,99	R$ 359,70	R$ 26,81	R$ 804,30	55,27	R$ 14,82
Descrição: FRALDA EG INFANTIL PACOTE COM 16 UNIDADES										
200	30,00	PC	PANDA	TAM G	R$ 10,90	R$ 327,00	R$ 30,59	R$ 917,70	64,36	R$ 19,69
Descrição: FRALDA G INFANTIL PACOTE COM 16 UNIDADES										
202	75,00	UNID	PANDA	TAM P	R$ 8,99	R$ 674,25	R$ 35,36	R$ 2.652,00	74,57	R$ 26,37
Descrição: FRALDA P INFANTIL PACOTE COM 16 UNIDADES										
						Subtotal Adjudicado R$ 177.770,95		**Subtotal Orçado: R$ 359.571,00**	**50,5602 %**	**R$ 181.800,05**

Fornecedor : STP COMERCIAL LTDA - 53.710.803/0001-04

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
194	400,00	UNID	Action FPS 50	Gold Pharma	R$ 10,79	R$ 4.316,00	R$ 90,98	R$ 36.392,00	88,14	R$ 80,19
Descrição: BLOQUEADOR SOLAR 50										
196	400,00	UNID	Action Deet Spray	Gold Pharma	R$ 10,00	R$ 4.000,00	R$ 20,69	R$ 8.276,00	51,66	R$ 10,69
Descrição: REPELENTE CONTRA INSETOS - UNID. C/ 165 ML.										
						Subtotal Adjudicado R$ 8.316,00		**Subtotal Orçado: R$ 44.668,00**	**81,3826 %**	**R$ 36.352,00**

Fornecedor : NOVA VERT SOLUCOES LTDA - 63.737.540/0001-72

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
197	5.000,00	UNID	PROLINK	SEPTDERM ERVA DOCE 500 ML VALVULA PUMP	R$ 5,55	R$ 27.750,00	R$ 38,75	R$ 193.750,00	85,67	R$ 33,20
Descrição: SABONETE LIQUIDO 500 ML										
						Subtotal Adjudicado R$ 27.750,00		**Subtotal Orçado: R$ 193.750,00**	**85,6774 %**	**R$ 166.000,00**

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 2.565.492,27	R$ 5.807.417,08	55,8238 %	3.241.924,81

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio do Leste-MT , 06 de Outubro de 2026

MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui

Assine aqui

LICITANET - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

06/10/26, 13:13 LICITANET - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE - MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 028/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE - MT comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 010/2026 referente à *PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PERIFÉRICOS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS E TECNOLÓGICAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT.*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA - 22.328.534/0001-84

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
1	30,00	UNID	SOPHI	ZH240	R$ 6.100,00	R$ 183.000,0000	R$ 7.318,98	R$ 219.569,40	16,6550 %	R$ 36.569,40
Descrição: COMPUTADOR ALL IN ONE 23.8 POLEGADAS I7 DE 13ª GERAÇÃO.										
28	30,00	UNID	SANDISK	ULTRA 32GB	R$ 83,00	R$ 2.490,0000	R$ 92,52	R$ 2.775,60	10,2896 %	R$ 285,60
Descrição: CARTÃO DE MEMORIA 32GB										
29	20,00	UNID	SANDISK	ULTRA 64GB	R$ 105,00	R$ 2.100,0000	R$ 126,91	R$ 2.538,20	17,2642 %	R$ 438,20
Descrição: CARTÃO DE MEMORIA 64 GB										
30	20,00	UNID	SANDISK	ULTRA 128GB	R$ 134,00	R$ 2.680,0000	R$ 139,25	R$ 2.785,00	3,7701 %	R$ 105,00
Descrição: CARTAO DE MEMORIA 128GB										
						Subtotal Adjudicado: R$ 190.270,00		**Subtotal Orçado: R$ 227.668,20**	**16,4266 %**	**R$ 37.398,20**

Fornecedor : SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - 33.615.509/0001-06

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
2	30,00	UNID	EXIX	EXJOCY F2	R$ 4.500,00	R$ 135.000,0000	R$ 5.188,78	R$ 155.663,40	13,2744 %	R$ 20.663,40
Descrição: MICROCOMPUTADOR DESKTOP MINI I7 DE 12ª GERAÇÃO.										

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
3	30,00	UNID	EXIX	EXJOCY F3	R$ 2.300,00	R$ 69.000,0000	R$ 5.260,30	R$ 157.809,00	56,2762 %	R$ 88.809,00
Descrição: MICROCOMPUTADOR DESKTOP I3 DE 13ª GERAÇÃO.										
						Subtotal Adjudicado: R$ 204.000,00		**Subtotal Orçado: R$ 313.472,40**	**34,9225 %**	**R$ 109.472,40**

Fornecedor : MASTERTEC TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - 01.177.978/0001-96

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
4	30,00	UNID	PC4PRO	GOV 2	R$ 2.687,00	R$ 80.610,0000	R$ 6.011,28	R$ 180.338,40	55,3007 %	R$ 99.728,40
Descrição: MICROCOMPUTADOR DESKTOP I5 DE 13ª GERAÇÃO.										
5	30,00	UNID	PC4PRO	GOV 3	R$ 2.470,00	R$ 74.100,0000	R$ 6.244,67	R$ 187.340,10	60,4462 %	R$ 113.240,10
Descrição: MICROCOMPUTADOR DESKTOP SFF I5 DE 13ª GERAÇÃO.										
6	30,00	UNID	PC4PRO	GOV 4	R$ 4.499,00	R$ 134.970,0000	R$ 7.041,90	R$ 211.257,00	36,1109 %	R$ 76.287,00
Descrição: MICROCOMPUTADOR DESKTOP I7 DE 13ª GERAÇÃO										
7	30,00	UNID	PC4PRO	GOV 5	R$ 4.880,00	R$ 146.400,0000	R$ 7.234,78	R$ 217.043,40	32,5480 %	R$ 70.643,40
Descrição: MICROCOMPUTADOR DESKTOP SFF I7 DE 13ª GERAÇÃO										
10	33,00	UNID	POSITIVO	Vision R15M Amd	R$ 4.899,00	R$ 161.667,0000	R$ 8.705,33	R$ 287.275,89	43,7241 %	R$ 125.608,89
Descrição: NOTEBOOK ALTA PERFORMANCE I5 DE 13ª GERAÇÃO										
						Subtotal Adjudicado: R$ 597.747,00		**Subtotal Orçado: R$ 1.083.254,79**	**44,8193 %**	**R$ 485.507,79**

Fornecedor : SANTECH SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDAA - 67.634.259/0001-65

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
8	20,00	UNID	DELL	I3 13GER 8GB	R$ 3.610,00	R$ 72.200,0000	R$ 5.106,67	R$ 102.133,40	29,3081 %	R$ 29.933,40
Descrição: NOTEBOOK I3 DE 13ª GERAÇÃO										
9	20,00	UNID	DELL	I5 8GB	R$ 4.050,00	R$ 81.000,0000	R$ 6.188,61	R$ 123.772,20	34,5571 %	R$ 42.772,20
Descrição: NOTEBOOK I5 DE 13ª GERAÇÃO										
11	30,00	UNID	LENOVO	I7 13GER 16GB	R$ 5.400,00	R$ 162.000,0000	R$ 7.585,00	R$ 227.550,00	28,8068 %	R$ 65.550,00
Descrição: NOTEBOOK I7 DE 13ª GERAÇÃO										
23	50,00	UNID	MACRO VIP	HD SSD 1TB	R$ 650,00	R$ 32.500,0000	R$ 1.156,67	R$ 57.833,50	43,8041 %	R$ 25.333,50
Descrição: SSD SATA 960GB										
						Subtotal Adjudicado: R$ 347.700,00		**Subtotal Orçado: R$ 511.289,10**	**31,9954 %**	**R$ 163.589,10**

Fornecedor : I A SA - 33.647.872/0001-03

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
12	20,00	UNID	skull-pichau-dell-lenovo-similar	MONITOR LED 21.5 POLEGADAS	R$ 310,00	R$ 6.200,0000	R$ 742,67	R$ 14.853,40	58,2587 %	R$ 8.653,40
Descrição: MONITOR LED 21.5 POLEGADAS										
13	20,00	UNID	skull-pichau-dell-lenovo-similar	MONITOR LED 24 POLEGADAS	R$ 410,00	R$ 8.200,0000	R$ 1.030,67	R$ 20.613,40	60,2200 %	R$ 12.413,40
Descrição: MONITOR LED 24 POLEGADAS										
14	10,00	UNID	skull-pichau-dell-lenovo-similar	MONITOR LED 27 POLEGADAS	R$ 680,00	R$ 6.800,0000	R$ 1.661,00	R$ 16.610,00	59,0608 %	R$ 9.810,00
Descrição: MONITOR LED 27 POLEGADAS										

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
15	50,00	UNID	kingson-knupp-memory-similar	MEMORIA RAM 8GB DDR3 DESKTOP	R$ 139,00	R$ 6.950,0000	R$ 368,67	R$ 18.433,50	62,2969 %	R$ 11.483,50
Descrição: MEMORIA RAM 8GB DDR3 DESKTOP										
16	50,00	UNID	kingson-knupp-memory-similar	MEMORIA RAM 8GB DDR4 DESKTOP	R$ 319,00	R$ 15.950,0000	R$ 646,96	R$ 32.348,00	50,6924 %	R$ 16.398,00
Descrição: MEMORIA RAM 8GB DDR4 DESKTOP										
17	50,00	UNID	kingson-knupp-memory-similar	MEMORIA RAM 8GB DDR3 NOTEBOOK	R$ 148,00	R$ 7.400,0000	R$ 304,79	R$ 15.239,50	51,4419 %	R$ 7.839,50
Descrição: MEMORIA RAM 8GB DDR3 NOTEBOOK										
18	50,00	UNID	kingson-knupp-memory-similar	MEMORIA RAM 8GB DDR4 NOTEBOOK	R$ 299,99	R$ 14.999,5000	R$ 646,96	R$ 32.348,00	53,6308 %	R$ 17.348,50
Descrição: MEMORIA RAM 8GB DDR4 NOTEBOOK										
19	30,00	UNID	PLACA DE REDE ETHERNET GIGABIT 10/100/1000 MBPS	PLACA DE REDE ETHERNET GIGABIT 10/100/1000 MBPS	R$ 55,00	R$ 1.650,0000	R$ 145,66	R$ 4.369,80	62,2408 %	R$ 2.719,80
Descrição: PLACA DE REDE GIGABIT PCIE										
24	40,00	UNID	toshiba/seagate	HD EXTERNO 2TB	R$ 850,00	R$ 34.000,0000	R$ 1.037,55	R$ 41.502,00	18,0762 %	R$ 7.502,00
Descrição: HD EXTERNO 2TB										
37	30,00	UNID	sandisk/gen	PEN DRIVE 8 GB	R$ 40,00	R$ 1.200,0000	R$ 40,35	R$ 1.210,50	0,8674 %	R$ 10,50
Descrição: PEN DRIVE 8 GB										
38	30,00	UNID	sandisk/gen	PEN DRIVE 16GB	R$ 49,00	R$ 1.470,0000	R$ 57,25	R$ 1.717,50	14,4104 %	R$ 247,50
Descrição: PEN DRIVE 16GB										

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
39	30,00	UNID	sandisk/gen	PEN DRIVE 32GB	R$ 50,00	R$ 1.500,0000	R$ 68,67	R$ 2.060,10	27,1880 %	R$ 560,10
Descrição: PEN DRIVE 32GB										
40	30,00	UNID	sandisk/gen	PEN DRIVE 64GB	R$ 55,00	R$ 1.650,0000	R$ 78,30	R$ 2.349,00	29,7573 %	R$ 699,00
Descrição: PEN DRIVE 64GB										
							Subtotal Adjudicado: R$ 107.969,50	**Subtotal Orçado: R$ 203.654,70**	**46,9840 %**	**R$ 95.685,20**

Fornecedor : EMILIANAS COMERCIAL LTDA - 48.873.648/0001-07

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
20	100,00	UNID	MACRO WAY	256GBM2	R$ 290,00	R$ 29.000,0000	R$ 504,67	R$ 50.467,00	42,5367 %	R$ 21.467,00
Descrição: SSD NVME M2 256GB										
21	100,00	UNID	MACRO WAY	240GBSATA	R$ 250,00	R$ 25.000,0000	R$ 441,94	R$ 44.194,00	43,4312 %	R$ 19.194,00
Descrição: SSD SATA 240GB										
22	50,00	UNID	MACRO WAY	480GBSATA	R$ 449,88	R$ 22.494,0000	R$ 847,86	R$ 42.393,00	46,9393 %	R$ 19.899,00
Descrição: SSD SATA 480GB										
							Subtotal Adjudicado: R$ 76.494,00	**Subtotal Orçado: R$ 137.054,00**	**44,1869 %**	**R$ 60.560,00**

Fornecedor : E-PAPER LTDA - 58.455.922/0001-73

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
25	30,00	UNID	.KNUP KP-T133/3.0	KNUP KP-T133/3.0	R$ 85,00	R$ 2.550,0000	R$ 145,77	R$ 4.373,10	41,6889 %	R$ 1.823,10
Descrição: ADAPTADOR USB REDE HUB										

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
34	30,00	UNID	.c3tech MS-35BK	.MS-35BK	R$ 11,50	R$ 345,0000	R$ 49,67	R$ 1.490,10	76,8471 %	R$ 1.145,10
Descrição: MOUSE ÓPTICO USB CLASSIC BOX PRETO MODELO MO179 1200 DPI										
51	10,00	UNID	.DUIX - 12 PORTAS	DUIX - 12 PORTAS	R$ 398,99	R$ 3.989,9000	R$ 466,85	R$ 4.668,50	14,5357 %	R$ 678,60
Descrição: PATCH PANEL POE 12 PORTAS										
56	10,00	UNID	OEM - SFP-10G-SR	OEM - SFP-10G-SR	R$ 285,00	R$ 2.850,0000	R$ 597,33	R$ 5.973,30	52,2876 %	R$ 3.123,30
Descrição: MODULO SFP 10GB										
57	10,00	UNID	Multiprimer - 2000VA	Multiprimer - 2000VA	R$ 139,90	R$ 1.399,0000	R$ 218,33	R$ 2.183,30	35,9226 %	R$ 784,30
Descrição: AUTOTRANSFORMADOR 2000VA										
60	30,00	UNID	FIOLUX 6TOM	vFIOLUX 6TOM	R$ 32,00	R$ 960,0000	R$ 48,71	R$ 1.461,30	34,3050 %	R$ 501,30
Descrição: FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS										

Subtotal Adjudicado: R$ 12.093,90 **Subtotal Orçado: R$ 20.149,60** **39,9794 %** **R$ 8.055,70**

Fornecedor : EXPRESSVPS TECNOLOGIA LTDA - 35.092.174/0001-06

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
26	50,00	UNID	Knup	KP-AW161	R$ 67,99	R$ 3.399,5000	R$ 143,33	R$ 7.166,50	52,5640 %	R$ 3.767,00
Descrição: ADAPTADOR WIFI USB										
66	20,00	UNID	Knup	KP-525	R$ 63,24	R$ 1.264,8000	R$ 156,33	R$ 3.126,60	59,5471 %	R$ 1.861,80
Descrição: FONTE UNIVERSAL NOTEBOOK										

Subtotal Adjudicado: R$ 4.664,30 **Subtotal Orçado: R$ 10.293,10** **54,6851 %** **R$ 5.628,80**

Fornecedor : SOLUCAO EXPRESS LTDA - 41.045.620/0001-24

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
27	30,00	UNID	5+	5+	R$ 12,44	R$ 373,2000	R$ 35,00	R$ 1.050,00	64,4571 %	R$ 676,80
Descrição: CABO USB IMPRESSORA										
							Subtotal Adjudicado: R$ 373,20	**Subtotal Orçado: R$ 1.050,00**	**64,4571 %**	**R$ 676,80**

Fornecedor : A KARINA DE SOUZA LTDA - 13.593.080/0001-88

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
31	100,00	KIT	Kmex	Kit Teclado e Mouse s/fio 2.4GHz	R$ 75,88	R$ 7.588,0000	R$ 192,22	R$ 19.222,00	60,5243 %	R$ 11.634,00
Descrição: KIT TECLADO E MOUSE S/ FIO 2.4GHZ										
35	30,00	UNID	C3TECH	Mouse optico reforçado	R$ 61,97	R$ 1.859,1000	R$ 123,00	R$ 3.690,00	49,6178 %	R$ 1.830,90
Descrição: MOUSE OPTICO USB DE ALTA PERFORMANCE										
36	30,00	UNID	C3tech	Mouse sem fio 1000 a 1600 dpi	R$ 25,87	R$ 776,1000	R$ 96,66	R$ 2.899,80	73,2360 %	R$ 2.123,70
Descrição: MOUSE SEM FIO										
41	30,00	UNID	Lexar	Pen Drive 128GB	R$ 109,99	R$ 3.299,7000	R$ 136,05	R$ 4.081,50	19,1547 %	R$ 781,80
Descrição: PEN DRIVE 128GB										
42	14,00	UNID	C3tech	Suporte para Gabinete	R$ 39,99	R$ 559,8600	R$ 76,37	R$ 1.069,18	47,6365 %	R$ 509,32
Descrição: SUPORTE PARA GABINETE										
43	30,00	UNID	C3tech	Teclado USB Multimidia	R$ 34,97	R$ 1.049,1000	R$ 125,76	R$ 3.772,80	72,1930 %	R$ 2.723,70
Descrição: TECLADO USB MULTIMIDIA										

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
110	14,00	UNID	INTELBRAS	WIFI HD FULL HD 8000 LUMENS PFL-6520	R$ 2.900,00	R$ 40.600,0000	R$ 3.983,00	R$ 55.762,00	27,1905 %	R$ 15.162,00
Descrição: PROJETOR MULTIMIDIA (DATASHOW)										
						Subtotal Adjudicado: R$ 55.731,86		**Subtotal Orçado: R$ 90.497,28**	**38,4159 %**	**R$ 34.765,42**

Fornecedor : DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA - 40.223.106/0001-79

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
32	100,00	UNID	DLH	MP-PL-RET	R$ 12,95	R$ 1.295,0000	R$ 24,50	R$ 2.450,00	47,1428 %	R$ 1.155,00
Descrição: MOUSE PAD PVC										
33	20,00	UNID	DLH	MP-ERG-GEL	R$ 18,99	R$ 379,8000	R$ 45,34	R$ 906,80	58,1164 %	R$ 527,00
Descrição: MOUSE PAD ERGONOMICO GEL										
						Subtotal Adjudicado: R$ 1.674,80		**Subtotal Orçado: R$ 3.356,80**	**50,1072 %**	**R$ 1.682,00**

Fornecedor : 60.008.494 NUBIA ARAUJO PIRES GOULART - 60.008.494/0001-82

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
44	30,00	UNID	Kross	KE-K095V2	R$ 24,55	R$ 736,5000	R$ 94,37	R$ 2.831,10	73,9853 %	R$ 2.094,60
Descrição: TECLADO USB ABNT2										
						Subtotal Adjudicado: R$ 736,50		**Subtotal Orçado: R$ 2.831,10**	**73,9853 %**	**R$ 2.094,60**

Fornecedor : ENOQUE INFORMATICA LTDA - 16.677.622/0001-99

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
45	20,00	UNID	TP-LINK	EAP610	R$ 650,00	R$ 13.000,0000	R$ 2.049,33	R$ 40.986,60	68,2823 %	R$ 27.986,60
Descrição: ACCESS POINT WIFI 6 STANDARD										

Subtotal Adjudicado: R$	Subtotal Orçado: R$		
13.000,00	40.986,60	68,2823 %	R$ 27.986,60

Fornecedor : VANGUARDA INFORMATICA LTDA - 27.975.551/0003-99

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
46	10,00	UNID	TP-link	EAP650	R$ 603,00	R$ 6.030,0000	R$ 2.288,40	R$ 22.884,00	73,6497 %	R$ 16.854,00
Descrição: ACCESS POINT WIFI 6 ALTA INTENSIDADE										
47	14,00	UNID	TP-link	EAP 723	R$ 1.170,00	R$ 16.380,0000	R$ 2.473,00	R$ 34.622,00	52,6890 %	R$ 18.242,00
Descrição: ACCESS POINT WIFI 7 ENTERPRISE										

Subtotal Adjudicado: R$	Subtotal Orçado: R$		
22.410,00	57.506,00	61,0301 %	R$ 35.096,00

Fornecedor : T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - 49.490.183/0001-60

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
48	30,00	UNID	MERCUSYS	MR60X(BR)AX1500	R$ 209,99	R$ 6.299,7000	R$ 569,95	R$ 17.098,50	63,1564 %	R$ 10.798,80
Descrição: ROTEADOR WIFI 6										
49	10,00	UNID	MERCUSYS	MR27BE - BE3600	R$ 498,99	R$ 4.989,9000	R$ 1.473,95	R$ 14.739,50	66,1460 %	R$ 9.749,60
Descrição: ROTEADOR WIFI 7										
53	10,00	UNID	TP-Link	TL-SG116	R$ 399,99	R$ 3.999,9000	R$ 571,69	R$ 5.716,90	30,0337 %	R$ 1.717,00

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
Descrição: SWITCH GIGABIT 16 PORTAS										
55	10,00	UNID	HUAWEI	S310-48T4X-AC	R$ 2.899,99	R$ 28.999,9000	R$ 3.719,52	R$ 37.195,20	22,0332 %	R$ 8.195,30
Descrição: SWITCH GIGABIT 48 PORTAS GERENCIAVEL										
							Subtotal Adjudicado: R$ 44.289,40	**Subtotal Orçado: R$ 74.750,10**	**40,7500 %**	**R$ 30.460,70**

Fornecedor : SEGNORTE SEGURANCA ELETRONICA LTDA - 54.471.689/0001-61

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
50	10,00	UNID	Condutti/ landutti cat 6	Condutti/ landutti cat 6	R$ 1.110,00	R$ 11.100,0000	R$ 2.365,59	R$ 23.655,90	53,0772 %	R$ 12.555,90
Descrição: CABO DE REDE CAT6										
							Subtotal Adjudicado: R$ 11.100,00	**Subtotal Orçado: R$ 23.655,90**	**53,0772 %**	**R$ 12.555,90**

Fornecedor : 66.210.775 DAYANE MOREIRA DA SILVA FLORO - 66.210.775/0001-08

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
52	10,00	UNID	KNUP	SW106	R$ 95,00	R$ 950,0000	R$ 264,87	R$ 2.648,70	64,1333 %	R$ 1.698,70
Descrição: SWITCH GIGABIT 8 PORTAS										
54	10,00	UNID	KNUP	SW108	R$ 800,00	R$ 8.000,0000	R$ 1.559,80	R$ 15.598,00	48,7113 %	R$ 7.598,00
Descrição: SWITCH GIGABIT 24 PORTAS GERENCIAVEL										
62	50,00	UNID	Knup	200w	R$ 65,00	R$ 3.250,0000	R$ 103,33	R$ 5.166,50	37,0947 %	R$ 1.916,50
Descrição: FONTE ATX 200W										
86	20,00	UNID	Canon	G3110	R$ 1.000,00	R$ 20.000,0000	R$ 1.479,00	R$ 29.580,00	32,3867 %	R$ 9.580,00
Descrição: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE BÁSICA										

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
87	23,00	UNID	Epson cânon ou brother	Conforme Tr	R$ 2.000,00	R$ 46.000,0000	R$ 2.556,33	R$ 58.795,59	21,7628 %	R$ 12.795,59
Descrição: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE COM ADF E REDE										
88	23,00	UNID	Pantum	6700	R$ 1.800,00	R$ 41.400,0000	R$ 3.158,33	R$ 72.641,59	43,0078 %	R$ 31.241,59
Descrição: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER										
						Subtotal Adjudicado: R$ 119.600,00		**Subtotal Orçado: R$ 184.430,38**	**35,1516 %**	**R$ 64.830,38**

Fornecedor : J&A E-COMMERCE LTDA - 24.608.949/0001-37

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
58	10,00	UNID	Trafotron	3000VA	R$ 200,00	R$ 2.000,0000	R$ 323,67	R$ 3.236,70	38,2086 %	R$ 1.236,70
Descrição: AUTOTRANSFORMADOR 3000VA										
64	30,00	UNID	POWER	MY96W	R$ 66,92	R$ 2.007,6000	R$ 131,78	R$ 3.953,40	49,2183 %	R$ 1.945,80
Descrição: CARREGADOR NOTEBOOK 19V										
65	20,00	UNID	POWER	MY96W	R$ 66,92	R$ 1.338,4000	R$ 138,11	R$ 2.762,20	51,5458 %	R$ 1.423,80
Descrição: CARREGADOR NOTEBOOK 19,5V										
						Subtotal Adjudicado: R$ 5.346,00		**Subtotal Orçado: R$ 9.952,30**	**46,2837 %**	**R$ 4.606,30**

Fornecedor : M&M IMPORTACAO E ECOMMERCE DE INFORMATICA LTDA - 27.414.128/0001-58

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
59	50,00	UNID	ELGIN	EG12V7A H-T1	R$ 80,00	R$ 4.000,0000	R$ 131,31	R$ 6.565,50	39,0754 %	R$ 2.565,50
Descrição: BATERIA SELADA NOBREAK 12V 7A										

Subtotal Adjudicado: R$ 4.000,00	**Subtotal Orçado: R$ 6.565,50**	**39,0754 %**	**R$ 2.565,50**

Fornecedor : OLMI INFORMATICA LTDA - 00.789.321/0001-17

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
61	50,00	UNID	BLUECASE/BLU350-CMP53	BLUECASE/BLU350-CMP53	R$ 100,00	R$ 5.000,0000	R$ 236,33	R$ 11.816,50	57,6862 %	R$ 6.816,50
Descrição: FONTE ATX 350W										
63	50,00	UNID	UBIQUITI/U-POE	UBIQUITI/U-POE	R$ 120,00	R$ 6.000,0000	R$ 243,33	R$ 12.166,50	50,6842 %	R$ 6.166,50
Descrição: FONTE INJETORA POE										

Subtotal Adjudicado: R$ 11.000,00	**Subtotal Orçado: R$ 23.983,00**	**54,1341 %**	**R$ 12.983,00**

Fornecedor : L2 - COMERCIO E SOLUCOES LTDA - 54.043.075/0001-89

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
67	32,00	UNID	CR ENERGIA	KSB 700	R$ 446,00	R$ 14.272,0000	R$ 955,00	R$ 30.560,00	53,2984 %	R$ 16.288,00
Descrição: NOBREAK 700VA SENOIDAL PURO										
68	32,00	UNID	CR ENERGIA	KSB 1500	R$ 615,00	R$ 19.680,0000	R$ 1.190,14	R$ 38.084,48	48,3254 %	R$ 18.404,48
Descrição: NOBREAK 1400VA SENOIDAL PURO										

Subtotal Adjudicado: R$ 33.952,00	**Subtotal Orçado: R$ 68.644,48**	**50,5393 %**	**R$ 34.692,48**

Fornecedor : A FRENTE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - 36.489.366/0001-13

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
69	32,00	UNID	CR ENERGIA	NOBREAK KSB 700BS	R$ 401,00	R$ 12.832,0000	R$ 688,00	R$ 22.016,00	41,7151 %	R$ 9.184,00
Descrição: NOBREAK 700VA STANDARD (LINE INTERACTIVE)										
70	30,00	UNID	NOBREAK KSB 1500BS	CR ENERGIA	R$ 483,89	R$ 14.516,7000	R$ 1.508,33	R$ 45.249,90	67,9188 %	R$ 30.733,20
Descrição: NOBREAK 1500VA STANDARD (LINE INTERACTIVE)										
						Subtotal Adjudicado: R$ 27.348,70		**Subtotal Orçado: R$ 67.265,90**	**59,3424 %**	**R$ 39.917,20**

Fornecedor : DM LICITA COMERCIO E ASSESSORIA LTDA - 46.613.430/0001-80

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
71	360,00	UNID	supli	tn1060	R$ 14,00	R$ 5.040,0000	R$ 89,63	R$ 32.266,80	84,3802 %	R$ 27.226,80
Descrição: TONER COMPATIVEL TN1060										
72	360,00	UNID	supli	tn650	R$ 21,00	R$ 7.560,0000	R$ 118,00	R$ 42.480,00	82,2033 %	R$ 34.920,00
Descrição: TONER COMPATIVEL TN650 TN620										
73	210,00	UNID	supli	d105l	R$ 32,00	R$ 6.720,0000	R$ 143,43	R$ 30.120,30	77,6894 %	R$ 23.400,30
Descrição: TONER COMPATIVEL SAMSUNG D105L										
74	360,00	UNID	supli	12a	R$ 18,00	R$ 6.480,0000	R$ 694,33	R$ 249.958,80	97,4075 %	R$ 243.478,80
Descrição: TONER ORIGINAL HP 12A										
75	360,00	UNID	supli	83a	R$ 18,00	R$ 6.480,0000	R$ 601,33	R$ 216.478,80	97,0066 %	R$ 209.998,80
Descrição: TONNER HP 83A - TONER										
76	360,00	UNID	supli	85a	R$ 18,00	R$ 6.480,0000	R$ 655,03	R$ 235.810,80	97,2520 %	R$ 229.330,80
Descrição: TONER HP 85A										
77	360,00	UNID	supli	tn3472	R$ 24,00	R$ 8.640,0000	R$ 642,67	R$ 231.361,20	96,2655 %	R$ 222.721,20
Descrição: TONER ORIGINAL BROTHER TN3472										

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
78	360,00	UNID	supli	tn3492	R$ 25,00	R$ 9.000,0000	R$ 440,04	R$ 158.414,40	94,3186 %	R$ 149.414,40
Descrição: TONER ORIGINAL BROTHER TN3492										
79	210,00	UNID	supli	tn3612	R$ 55,00	R$ 11.550,0000	R$ 398,33	R$ 83.649,30	86,1923 %	R$ 72.099,30
Descrição: TONER ORIGINAL BROTHER TN3612XL										
80	810,00	UNID	supli	tn2340	R$ 19,50	R$ 15.795,0000	R$ 359,67	R$ 291.332,70	94,5783 %	R$ 275.537,70
Descrição: TONER ORIGINAL BROTHER TN2340										
81	300,00	UNID	supli	CLX-3185	R$ 40,00	R$ 12.000,0000	R$ 127,33	R$ 38.199,00	68,5855 %	R$ 26.199,00
Descrição: CARTUCHO DE TONER PRETO COMPATÍVEL COM SAMSUNG CLP-325 / CLX-3185										
82	100,00	UNID	supli	CLX-3185	R$ 40,00	R$ 4.000,0000	R$ 128,58	R$ 12.858,00	68,8909 %	R$ 8.858,00
Descrição: CARTUCHO DE TONER CIANO COMPATÍVEL COM SAMSUNG CLP-325 / CLX-3185										
83	200,00	UNID	supli	CLX-3185	R$ 40,00	R$ 8.000,0000	R$ 128,08	R$ 25.616,00	68,7695 %	R$ 17.616,00
Descrição: CARTUCHO DE TONER MAGENTA COMPATÍVEL COM SAMSUNG CLP- 325 / CLX-3185										
84	10,00	UNID	supli	CLX-3185	R$ 40,00	R$ 400,0000	R$ 129,33	R$ 1.293,30	69,0713 %	R$ 893,30
Descrição: CARTUCHO DE TONER AMARELO COMPATÍVEL COM SAMSUNG CLP- 325 / CLX-3185										
						Subtotal Adjudicado: R$ 108.145,00		**Subtotal Orçado: R$ 1.649.839,40**	**93,4451 %**	**R$ 1.541.694,40**

Fornecedor : MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA - 39.619.837/0002-30

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
89	23,00	UNID	PANTUM	BM5115fdw	R$ 2.295,00	R$ 52.785,0000	R$ 4.661,36	R$ 107.211,28	50,7654 %	R$ 54.426,28
Descrição: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER DE ALTO DESEMPENHO										
106	44,00	UNID	BROTHER	D00V9Z001	R$ 950,00	R$ 41.800,0000	R$ 1.044,79	R$ 45.970,76	9,0726 %	R$ 4.170,76
Descrição: UNIDADE FUSORA PARA BROTHER DCP-L5652DN										

Subtotal Adjudicado: R$ 94.585,00	Subtotal Orçado: R$ 153.182,04	38,2532 %	R$ 58.597,04

Fornecedor : CREATECH COMERCIO E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA - 25.406.063/0001-73

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
90	14,00	UNID	AVISION	AD215L	R$ 1.500,00	R$ 21.000,0000	R$ 2.913,69	R$ 40.791,66	48,5188 %	R$ 19.791,66
Descrição: SCANNER PROFISSIONAL ADF										

Subtotal Adjudicado: R$ 21.000,00	Subtotal Orçado: R$ 40.791,66	48,5188 %	R$ 19.791,66

Fornecedor : MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA - 08.257.279/0001-03

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
91	50,00	UNID	X-FULL	T664120-AL	R$ 7,40	R$ 370,0000	R$ 48,57	R$ 2.428,50	84,7642 %	R$ 2.058,50
Descrição: REFIL TINTA T664 PRETO										
92	50,00	UNID	X-FULL	T664220-AL	R$ 7,40	R$ 370,0000	R$ 45,04	R$ 2.252,00	83,5701 %	R$ 1.882,00
Descrição: REFIL TINTA T664 CIANO										
93	50,00	UNID	X-FULL	T664220-AL	R$ 7,40	R$ 370,0000	R$ 41,81	R$ 2.090,50	82,3008 %	R$ 1.720,50
Descrição: REFIL TINTA T664 MAGENTA										
94	50,00	UNID	X-FULL	T664320-AL	R$ 7,40	R$ 370,0000	R$ 48,04	R$ 2.402,00	84,5961 %	R$ 2.032,00
Descrição: REFIL TINTA T664 AMARELO										
95	50,00	UNID	X-FULL	T544120-AL	R$ 7,40	R$ 370,0000	R$ 44,99	R$ 2.249,50	83,5519 %	R$ 1.879,50
Descrição: REFIL TINTA T544 PRETO										
96	50,00	UNID	X-FULL	T664420-AL	R$ 7,40	R$ 370,0000	R$ 46,26	R$ 2.313,00	84,0034 %	R$ 1.943,00
Descrição: REFIL TINTA T544 CIANO										
97	50,00	UNID	X-FULL	T544220-AL	R$ 7,40	R$ 370,0000	R$ 44,33	R$ 2.216,50	83,3070 %	R$ 1.846,50

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
Descrição: REFIL TINTA T544 MAGENTA										
98	50,00	UNID	X-FULL	T544320-AL	R$ 7,40	R$ 370,0000	R$ 45,00	R$ 2.250,00	83,5555 %	R$ 1.880,00
Descrição: REFIL TINTA T544 AMARELO										
99	50,00	UNID	X-FULL	T544420-AL	R$ 59,00	R$ 2.950,0000	R$ 122,97	R$ 6.148,50	52,0208 %	R$ 3.198,50
Descrição: REFIL TINTA PRETA 1 LITRO										
100	50,00	UNID	X-FULL	X-FULL	R$ 59,00	R$ 2.950,0000	R$ 121,42	R$ 6.071,00	51,4083 %	R$ 3.121,00
Descrição: REFIL TINTA CIANO 1 LITRO										
101	50,00	UNID	X-FULL	X-FULL	R$ 59,00	R$ 2.950,0000	R$ 121,87	R$ 6.093,50	51,5877 %	R$ 3.143,50
Descrição: REFIL TINTA MAGENTA 1 LITRO										
102	50,00	UNID	X-FULL	X-FULL	R$ 59,90	R$ 2.995,0000	R$ 121,97	R$ 6.098,50	50,8895 %	R$ 3.103,50
Descrição: REFIL TINTA AMARELA 1 LITRO										
107	44,00	UNID	BROTHER	DCP-8157DN / MFC-8912DW	R$ 878,37	R$ 38.648,2800	R$ 892,57	R$ 39.273,08	1,5909 %	R$ 624,80
Descrição: UNIDADE FUSORA PARA BROTHER DCP-8157DN / MFC-8912DW										
						Subtotal Adjudicado: R$ 53.453,28		**Subtotal Orçado: R$ 81.886,58**	**34,7227 %**	**R$ 28.433,30**

Fornecedor : N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA - 23.496.174/0001-92

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
103	71,00	UNID	DSI	DR3602	R$ 279,99	R$ 19.879,2900	R$ 674,13	R$ 47.863,23	58,4664 %	R$ 27.983,94
Descrição: CILINDRO BROTHER DR3602										
104	71,00	UNID	DSI	DR3440	R$ 224,79	R$ 15.960,0900	R$ 604,65	R$ 42.930,15	62,8231 %	R$ 26.970,06
Descrição: CILINDRO BROTHER DR3440										
105	71,00	UNID	DSI	DR20	R$ 34,99	R$ 2.484,2900	R$ 128,67	R$ 9.135,57	72,8064 %	R$ 6.651,28

06/10/26, 13:13 LICITANET - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
Descrição: CILINDRO COMPATIVEL DR720										
							Subtotal Adjudicado: R$ 38.323,67	**Subtotal Orçado: R$ 99.928,95**	**61,6490 %**	**R$ 61.605,28**

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 2.207.008,11	R$ 5.187.939,86	57,4588 %	2.980.931,75

Santo Antônio do Leste-MT , 06 de Outubro de 2026

MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui

Assine aqui

LICITANET - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

06/10/26, 13:14 LICITANET - Termo de Homologação

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE - MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 028/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PERIFÉRICOS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS E TECNOLÓGICAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT.*

Fornecedor : L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA - 22.328.534/0001-84

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	30,00	UNID	SOPHI	ZH240	R$ 6.100,00	R$ 183.000,00	R$ 7.318,98	R$ 219.569,40	16,65	R$ 1.218,98
Descrição: COMPUTADOR ALL IN ONE 23.8 POLEGADAS I7 DE 13ª GERAÇÃO.										
28	30,00	UNID	SANDISK	ULTRA 32GB	R$ 83,00	R$ 2.490,00	R$ 92,52	R$ 2.775,60	10,28	R$ 9,52
Descrição: CARTÃO DE MEMORIA 32GB										
29	20,00	UNID	SANDISK	ULTRA 64GB	R$ 105,00	R$ 2.100,00	R$ 126,91	R$ 2.538,20	17,26	R$ 21,91
Descrição: CARTÃO DE MEMORIA 64 GB										
30	20,00	UNID	SANDISK	ULTRA 128GB	R$ 134,00	R$ 2.680,00	R$ 139,25	R$ 2.785,00	3,77	R$ 5,25
Descrição: CARTAO DE MEMORIA 128GB										
						Subtotal Adjudicado R$ 190.270,00		**Subtotal Orçado: R$ 227.668,20**	**16,4266 %**	**R$ 37.398,20**

Fornecedor : SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - 33.615.509/0001-06

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
2	30,00	UNID	EXIX	EXJOCY F2	R$ 4.500,00	R$ 135.000,00	R$ 5.188,78	R$ 155.663,40	13,27	R$ 688,78
						Subtotal Adjudicado R$ 204.000,00		**Subtotal Orçado: R$ 313.472,40**	**34,9225 %**	**R$ 109.472,40**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: MICROCOMPUTADOR DESKTOP MINI I7 DE 12ª GERAÇÃO.										
3	30,00	UNID	EXIX	EXJOCY F3	R$ 2.300,00	R$ 69.000,00	R$ 5.260,30	R$ 157.809,00	56,27	R$ 2.960,30
Descrição: MICROCOMPUTADOR DESKTOP I3 DE 13ª GERAÇÃO.										
						Subtotal Adjudicado R$ 204.000,00		**Subtotal Orçado: R$ 313.472,40**	**34,9225 %**	**R$ 109.472,40**

Fornecedor : MASTERTEC TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - 01.177.978/0001-96

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
4	30,00	UNID	PC4PRO	GOV 2	R$ 2.687,00	R$ 80.610,00	R$ 6.011,28	R$ 180.338,40	55,30	R$ 3.324,28
Descrição: MICROCOMPUTADOR DESKTOP I5 DE 13ª GERAÇÃO.										
5	30,00	UNID	PC4PRO	GOV 3	R$ 2.470,00	R$ 74.100,00	R$ 6.244,67	R$ 187.340,10	60,44	R$ 3.774,67
Descrição: MICROCOMPUTADOR DESKTOP SFF I5 DE 13ª GERAÇÃO.										
6	30,00	UNID	PC4PRO	GOV 4	R$ 4.499,00	R$ 134.970,00	R$ 7.041,90	R$ 211.257,00	36,11	R$ 2.542,90
Descrição: MICROCOMPUTADOR DESKTOP I7 DE 13ª GERAÇÃO										
7	30,00	UNID	PC4PRO	GOV 5	R$ 4.880,00	R$ 146.400,00	R$ 7.234,78	R$ 217.043,40	32,54	R$ 2.354,78
Descrição: MICROCOMPUTADOR DESKTOP SFF I7 DE 13ª GERAÇÃO										
10	33,00	UNID	POSITIVO	Vision R15M Amd	R$ 4.899,00	R$ 161.667,00	R$ 8.705,33	R$ 287.275,89	43,72	R$ 3.806,33
Descrição: NOTEBOOK ALTA PERFORMANCE I5 DE 13ª GERAÇÃO										
						Subtotal Adjudicado R$ 597.747,00		**Subtotal Orçado: R$ 1.083.254,79**	**44,8193 %**	**R$ 485.507,79**

Fornecedor : SANTECH SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDAA - 67.634.259/0001-65

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
8	20,00	UNID	DELL	I3 13GER 8GB	R$ 3.610,00	R$ 72.200,00	R$ 5.106,67	R$ 102.133,40	29,30	R$ 1.496,67
Descrição: NOTEBOOK I3 DE 13ª GERAÇÃO										
9	20,00	UNID	DELL	I5 8GB	R$ 4.050,00	R$ 81.000,00	R$ 6.188,61	R$ 123.772,20	34,55	R$ 2.138,61
Descrição: NOTEBOOK I5 DE 13ª GERAÇÃO										
11	30,00	UNID	LENOVO	I7 13GER 16GB	R$ 5.400,00	R$ 162.000,00	R$ 7.585,00	R$ 227.550,00	28,80	R$ 2.185,00
Descrição: NOTEBOOK I7 DE 13ª GERAÇÃO										
23	50,00	UNID	MACRO VIP	HD SSD 1TB	R$ 650,00	R$ 32.500,00	R$ 1.156,67	R$ 57.833,50	43,80	R$ 506,67
Descrição: SSD SATA 960GB										
						Subtotal Adjudicado R$ 347.700,00		**Subtotal Orçado: R$ 511.289,10**	**31,9954 %**	**R$ 163.589,10**

Fornecedor : I A SA - 33.647.872/0001-03

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
12	20,00	UNID	skull-pichau-dell-lenovo-similar	MONITOR LED 21.5 POLEGADAS	R$ 310,00	R$ 6.200,00	R$ 742,67	R$ 14.853,40	58,25	R$ 432,67
Descrição: MONITOR LED 21.5 POLEGADAS										
13	20,00	UNID	skull-pichau-dell-lenovo-similar	MONITOR LED 24 POLEGADAS	R$ 410,00	R$ 8.200,00	R$ 1.030,67	R$ 20.613,40	60,22	R$ 620,67
Descrição: MONITOR LED 24 POLEGADAS										
14	10,00	UNID	skull-pichau-dell-lenovo-similar	MONITOR LED 27 POLEGADAS	R$ 680,00	R$ 6.800,00	R$ 1.661,00	R$ 16.610,00	59,06	R$ 981,00
Descrição: MONITOR LED 27 POLEGADAS										
						Subtotal Adjudicado R$ 107.969,50		**Subtotal Orçado: R$ 203.654,70**	**46,9840 %**	**R$ 95.685,20**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
15	50,00	UNID	kingson-knupp-memory-similar	MEMORIA RAM 8GB DDR3 DESKTOP	R$ 139,00	R$ 6.950,00	R$ 368,67	R$ 18.433,50	62,29	R$ 229,67
Descrição: MEMORIA RAM 8GB DDR3 DESKTOP										
16	50,00	UNID	kingson-knupp-memory-similar	MEMORIA RAM 8GB DDR4 DESKTOP	R$ 319,00	R$ 15.950,00	R$ 646,96	R$ 32.348,00	50,69	R$ 327,96
Descrição: MEMORIA RAM 8GB DDR4 DESKTOP										
17	50,00	UNID	kingson-knupp-memory-similar	MEMORIA RAM 8GB DDR3 NOTEBOOK	R$ 148,00	R$ 7.400,00	R$ 304,79	R$ 15.239,50	51,44	R$ 156,79
Descrição: MEMORIA RAM 8GB DDR3 NOTEBOOK										
18	50,00	UNID	kingson-knupp-memory-similar	MEMORIA RAM 8GB DDR4 NOTEBOOK	R$ 299,99	R$ 14.999,50	R$ 646,96	R$ 32.348,00	53,63	R$ 346,97
Descrição: MEMORIA RAM 8GB DDR4 NOTEBOOK										
19	30,00	UNID	PLACA DE REDE ETHERNET GIGABIT 10/100/1000 MBPS	PLACA DE REDE ETHERNET GIGABIT 10/100/1000 MBPS	R$ 55,00	R$ 1.650,00	R$ 145,66	R$ 4.369,80	62,24	R$ 90,66
Descrição: PLACA DE REDE GIGABIT PCIE										
24	40,00	UNID	toshiba/seagate	HD EXTERNO 2TB	R$ 850,00	R$ 34.000,00	R$ 1.037,55	R$ 41.502,00	18,07	R$ 187,55
Descrição: HD EXTERNO 2TB										
37	30,00	UNID	sandisk/gen	PEN DRIVE 8 GB	R$ 40,00	R$ 1.200,00	R$ 40,35	R$ 1.210,50	0,86	R$ 0,35
Descrição: PEN DRIVE 8 GB										
						Subtotal Adjudicado R$ 107.969,50		**Subtotal Orçado: R$ 203.654,70**	**46,9840 %**	**R$ 95.685,20**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
38	30,00	UNID	sandisk/gen	PEN DRIVE 16GB	R$ 49,00	R$ 1.470,00	R$ 57,25	R$ 1.717,50	14,41	R$ 8,25
Descrição: PEN DRIVE 16GB										
39	30,00	UNID	sandisk/gen	PEN DRIVE 32GB	R$ 50,00	R$ 1.500,00	R$ 68,67	R$ 2.060,10	27,18	R$ 18,67
Descrição: PEN DRIVE 32GB										
40	30,00	UNID	sandisk/gen	PEN DRIVE 64GB	R$ 55,00	R$ 1.650,00	R$ 78,30	R$ 2.349,00	29,75	R$ 23,30
Descrição: PEN DRIVE 64GB										
						Subtotal Adjudicado R$ 107.969,50		**Subtotal Orçado: R$ 203.654,70**	**46,9840 %**	**R$ 95.685,20**

Fornecedor : EMILIANAS COMERCIAL LTDA - 48.873.648/0001-07

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
20	100,00	UNID	MACRO WAY	256GBM2	R$ 290,00	R$ 29.000,00	R$ 504,67	R$ 50.467,00	42,53	R$ 214,67
Descrição: SSD NVME M2 256GB										
21	100,00	UNID	MACRO WAY	240GBSATA	R$ 250,00	R$ 25.000,00	R$ 441,94	R$ 44.194,00	43,43	R$ 191,94
Descrição: SSD SATA 240GB										
22	50,00	UNID	MACRO WAY	480GBSATA	R$ 449,88	R$ 22.494,00	R$ 847,86	R$ 42.393,00	46,93	R$ 397,98
Descrição: SSD SATA 480GB										
						Subtotal Adjudicado R$ 76.494,00		**Subtotal Orçado: R$ 137.054,00**	**44,1869 %**	**R$ 60.560,00**

Fornecedor : E-PAPER LTDA - 58.455.922/0001-73

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
25	30,00	UNID	.KNUP KP-T133/3.0	KNUP KP-T133/3.0	R$ 85,00	R$ 2.550,00	R$ 145,77	R$ 4.373,10	41,68	R$ 60,77
Descrição: ADAPTADOR USB REDE HUB										
34	30,00	UNID	.c3tech MS-35BK	.MS-35BK	R$ 11,50	R$ 345,00	R$ 49,67	R$ 1.490,10	76,84	R$ 38,17
Descrição: MOUSE ÓPTICO USB CLASSIC BOX PRETO MODELO MO179 1200 DPI										
51	10,00	UNID	.DUIX - 12 PORTAS	DUIX - 12 PORTAS	R$ 398,99	R$ 3.989,90	R$ 466,85	R$ 4.668,50	14,53	R$ 67,86
Descrição: PATCH PANEL POE 12 PORTAS										
56	10,00	UNID	OEM - SFP-10G-SR	OEM - SFP-10G-SR	R$ 285,00	R$ 2.850,00	R$ 597,33	R$ 5.973,30	52,28	R$ 312,33
Descrição: MODULO SFP 10GB										
57	10,00	UNID	Multiprimer - 2000VA	Multiprimer - 2000VA	R$ 139,90	R$ 1.399,00	R$ 218,33	R$ 2.183,30	35,92	R$ 78,43
Descrição: AUTOTRANSFORMADOR 2000VA										
60	30,00	UNID	FIOLUX 6TOM	vFIOLUX 6TOM	R$ 32,00	R$ 960,00	R$ 48,71	R$ 1.461,30	34,30	R$ 16,71
Descrição: FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS										
						Subtotal Adjudicado R$ 12.093,90		**Subtotal Orçado: R$ 20.149,60**	**39,9794 %**	**R$ 8.055,70**

Fornecedor : EXPRESSVPS TECNOLOGIA LTDA - 35.092.174/0001-06

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
26	50,00	UNID	Knup	KP-AW161	R$ 67,99	R$ 3.399,50	R$ 143,33	R$ 7.166,50	52,56	R$ 75,34
Descrição: ADAPTADOR WIFI USB										
66	20,00	UNID	Knup	KP-525	R$ 63,24	R$ 1.264,80	R$ 156,33	R$ 3.126,60	59,54	R$ 93,09
Descrição: FONTE UNIVERSAL NOTEBOOK										
						Subtotal Adjudicado R$ 4.664,30		**Subtotal Orçado: R$ 10.293,10**	**54,6851 %**	**R$ 5.628,80**

Fornecedor : SOLUCAO EXPRESS LTDA - 41.045.620/0001-24

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
27	30,00	UNID	5+	5+	R$ 12,44	R$ 373,20	R$ 35,00	R$ 1.050,00	64,45	R$ 22,56
Descrição: CABO USB IMPRESSORA										
						Subtotal Adjudicado R$ 373,20		**Subtotal Orçado: R$ 1.050,00**	**64,4571 %**	**R$ 676,80**

Fornecedor : A KARINA DE SOUZA LTDA - 13.593.080/0001-88

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
31	100,00	KIT	Kmex	Kit Teclado e Mouse s/fio 2.4GHz	R$ 75,88	R$ 7.588,00	R$ 192,22	R$ 19.222,00	60,52	R$ 116,34
Descrição: KIT TECLADO E MOUSE S/ FIO 2.4GHZ										
35	30,00	UNID	C3TECH	Mouse optico reforçado	R$ 61,97	R$ 1.859,10	R$ 123,00	R$ 3.690,00	49,61	R$ 61,03
Descrição: MOUSE OPTICO USB DE ALTA PERFORMANCE										
36	30,00	UNID	C3tech	Mouse sem fio 1000 a 1600 dpi	R$ 25,87	R$ 776,10	R$ 96,66	R$ 2.899,80	73,23	R$ 70,79
Descrição: MOUSE SEM FIO										
41	30,00	UNID	Lexar	Pen Drive 128GB	R$ 109,99	R$ 3.299,70	R$ 136,05	R$ 4.081,50	19,15	R$ 26,06
Descrição: PEN DRIVE 128GB										
42	14,00	UNID	C3tech	Suporte para Gabinete	R$ 39,99	R$ 559,86	R$ 76,37	R$ 1.069,18	47,63	R$ 36,38
Descrição: SUPORTE PARA GABINETE										
43	30,00	UNID	C3tech	Teclado USB Multimidia	R$ 34,97	R$ 1.049,10	R$ 125,76	R$ 3.772,80	72,19	R$ 90,79
Descrição: TECLADO USB MULTIMIDIA										
						Subtotal Adjudicado R$ 55.731,86		**Subtotal Orçado: R$ 90.497,28**	**38,4159 %**	**R$ 34.765,42**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
110	14,00	UNID	INTELBRAS	WIFI HD FULL HD 8000 LUMENS PFL-6520	R$ 2.900,00	R$ 40.600,00	R$ 3.983,00	R$ 55.762,00	27,19	R$ 1.083,00
Descrição: PROJETOR MULTIMIDIA (DATASHOW)										
						Subtotal Adjudicado R$ 55.731,86		**Subtotal Orçado: R$ 90.497,28**	**38,4159 %**	**R$ 34.765,42**

Fornecedor : DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA - 40.223.106/0001-79

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
32	100,00	UNID	DLH	MP-PL-RET	R$ 12,95	R$ 1.295,00	R$ 24,50	R$ 2.450,00	47,14	R$ 11,55
Descrição: MOUSE PAD PVC										
33	20,00	UNID	DLH	MP-ERG-GEL	R$ 18,99	R$ 379,80	R$ 45,34	R$ 906,80	58,11	R$ 26,35
Descrição: MOUSE PAD ERGONOMICO GEL										
						Subtotal Adjudicado R$ 1.674,80		**Subtotal Orçado: R$ 3.356,80**	**50,1072 %**	**R$ 1.682,00**

Fornecedor : 60.008.494 NUBIA ARAUJO PIRES GOULART - 60.008.494/0001-82

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
44	30,00	UNID	Kross	KE-K095V2	R$ 24,55	R$ 736,50	R$ 94,37	R$ 2.831,10	73,98	R$ 69,82
Descrição: TECLADO USB ABNT2										
						Subtotal Adjudicado R$ 736,50		**Subtotal Orçado: R$ 2.831,10**	**73,9853 %**	**R$ 2.094,60**

Fornecedor : ENOQUE INFORMATICA LTDA - 16.677.622/0001-99

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
45	20,00	UNID	TP-LINK	EAP610	R$ 650,00	R$ 13.000,00	R$ 2.049,33	R$ 40.986,60	68,28	R$ 1.399,33
Descrição: ACCESS POINT WIFI 6 STANDARD										
						Subtotal Adjudicado R$ 13.000,00		**Subtotal Orçado: R$ 40.986,60**	**68,2823 %**	**R$ 27.986,60**

Fornecedor : VANGUARDA INFORMATICA LTDA - 27.975.551/0003-99

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
46	10,00	UNID	TP-link	EAP650	R$ 603,00	R$ 6.030,00	R$ 2.288,40	R$ 22.884,00	73,64	R$ 1.685,40
Descrição: ACCESS POINT WIFI 6 ALTA INTENSIDADE										
47	14,00	UNID	TP-link	EAP 723	R$ 1.170,00	R$ 16.380,00	R$ 2.473,00	R$ 34.622,00	52,68	R$ 1.303,00
Descrição: ACCESS POINT WIFI 7 ENTERPRISE										
						Subtotal Adjudicado R$ 22.410,00		**Subtotal Orçado: R$ 57.506,00**	**61,0301 %**	**R$ 35.096,00**

Fornecedor : T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - 49.490.183/0001-60

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
48	30,00	UNID	MERCUSYS	MR60X(BR)AX1500	R$ 209,99	R$ 6.299,70	R$ 569,95	R$ 17.098,50	63,15	R$ 359,96
Descrição: ROTEADOR WIFI 6										
49	10,00	UNID	MERCUSYS	MR27BE - BE3600	R$ 498,99	R$ 4.989,90	R$ 1.473,95	R$ 14.739,50	66,14	R$ 974,96
Descrição: ROTEADOR WIFI 7										
53	10,00	UNID	TP-Link	TL-SG116	R$ 399,99	R$ 3.999,90	R$ 571,69	R$ 5.716,90	30,03	R$ 171,70
Descrição: SWITCH GIGABIT 16 PORTAS										
						Subtotal Adjudicado R$ 44.289,40		**Subtotal Orçado: R$ 74.750,10**	**40,7500 %**	**R$ 30.460,70**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
55	10,00	UNID	HUAWEI	S310-48T4X-AC	R$ 2.899,99	R$ 28.999,90	R$ 3.719,52	R$ 37.195,20	22,03	R$ 819,53
Descrição: SWITCH GIGABIT 48 PORTAS GERENCIAVEL										
						Subtotal Adjudicado R$ 44.289,40		**Subtotal Orçado: R$ 74.750,10**	**40,7500 %**	**R$ 30.460,70**

Fornecedor : SEGNORTE SEGURANCA ELETRONICA LTDA - 54.471.689/0001-61

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
50	10,00	UNID	Condutti/ landutti cat 6	Condutti/ landutti cat 6	R$ 1.110,00	R$ 11.100,00	R$ 2.365,59	R$ 23.655,90	53,07	R$ 1.255,59
Descrição: CABO DE REDE CAT6										
						Subtotal Adjudicado R$ 11.100,00		**Subtotal Orçado: R$ 23.655,90**	**53,0772 %**	**R$ 12.555,90**

Fornecedor : 66.210.775 DAYANE MOREIRA DA SILVA FLORO - 66.210.775/0001-08

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
52	10,00	UNID	KNUP	SW106	R$ 95,00	R$ 950,00	R$ 264,87	R$ 2.648,70	64,13	R$ 169,87
Descrição: SWITCH GIGABIT 8 PORTAS										
54	10,00	UNID	KNUP	SW108	R$ 800,00	R$ 8.000,00	R$ 1.559,80	R$ 15.598,00	48,71	R$ 759,80
Descrição: SWITCH GIGABIT 24 PORTAS GERENCIAVEL										
62	50,00	UNID	Knup	200w	R$ 65,00	R$ 3.250,00	R$ 103,33	R$ 5.166,50	37,09	R$ 38,33
Descrição: FONTE ATX 200W										
86	20,00	UNID	Canon	G3110	R$ 1.000,00	R$ 20.000,00	R$ 1.479,00	R$ 29.580,00	32,38	R$ 479,00
Descrição: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE BÁSICA										
						Subtotal Adjudicado R$ 119.600,00		**Subtotal Orçado: R$ 184.430,38**	**35,1516 %**	**R$ 64.830,38**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
87	23,00	UNID	Epson cânon ou brother	Conforme Tr	R$ 2.000,00	R$ 46.000,00	R$ 2.556,33	R$ 58.795,59	21,76	R$ 556,33
Descrição: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE COM ADF E REDE										
88	23,00	UNID	Pantum	6700	R$ 1.800,00	R$ 41.400,00	R$ 3.158,33	R$ 72.641,59	43,00	R$ 1.358,33
Descrição: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER										
						Subtotal Adjudicado R$ 119.600,00		**Subtotal Orçado: R$ 184.430,38**	**35,1516 %**	**R$ 64.830,38**

Fornecedor : J&A E-COMMERCE LTDA - 24.608.949/0001-37

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
58	10,00	UNID	Trafotron	3000VA	R$ 200,00	R$ 2.000,00	R$ 323,67	R$ 3.236,70	38,20	R$ 123,67
Descrição: AUTOTRANSFORMADOR 3000VA										
64	30,00	UNID	POWER	MY96W	R$ 66,92	R$ 2.007,60	R$ 131,78	R$ 3.953,40	49,21	R$ 64,86
Descrição: CARREGADOR NOTEBOOK 19V										
65	20,00	UNID	POWER	MY96W	R$ 66,92	R$ 1.338,40	R$ 138,11	R$ 2.762,20	51,54	R$ 71,19
Descrição: CARREGADOR NOTEBOOK 19,5V										
						Subtotal Adjudicado R$ 5.346,00		**Subtotal Orçado: R$ 9.952,30**	**46,2837 %**	**R$ 4.606,30**

Fornecedor : M&M IMPORTACAO E ECOMMERCE DE INFORMATICA LTDA - 27.414.128/0001-58

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
59	50,00	UNID	ELGIN	EG12V7A H-T1	R$ 80,00	R$ 4.000,00	R$ 131,31	R$ 6.565,50	39,07	R$ 51,31
Descrição: BATERIA SELADA NOBREAK 12V 7A										
						Subtotal Adjudicado R$ 4.000,00		**Subtotal Orçado: R$ 6.565,50**	**39,0754 %**	**R$ 2.565,50**

Fornecedor : OLMI INFORMATICA LTDA - 00.789.321/0001-17

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
61	50,00	UNID	BLUECA SE/BLU350-CMP53	BLUECA SE/BLU350-CMP53	R$ 100,00	R$ 5.000,00	R$ 236,33	R$ 11.816,50	57,68	R$ 136,33
Descrição: FONTE ATX 350W										
63	50,00	UNID	UBIQUITI/U-POE	UBIQUITI/U-POE	R$ 120,00	R$ 6.000,00	R$ 243,33	R$ 12.166,50	50,68	R$ 123,33
Descrição: FONTE INJETORA POE										
						Subtotal Adjudicado R$ 11.000,00		**Subtotal Orçado: R$ 23.983,00**	**54,1341 %**	**R$ 12.983,00**

Fornecedor : L2 - COMERCIO E SOLUCOES LTDA - 54.043.075/0001-89

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
67	32,00	UNID	CR ENERGIA	KSB 700	R$ 446,00	R$ 14.272,00	R$ 955,00	R$ 30.560,00	53,29	R$ 509,00
Descrição: NOBREAK 700VA SENOIDAL PURO										
68	32,00	UNID	CR ENERGIA	KSB 1500	R$ 615,00	R$ 19.680,00	R$ 1.190,14	R$ 38.084,48	48,32	R$ 575,14
Descrição: NOBREAK 1400VA SENOIDAL PURO										
						Subtotal Adjudicado R$ 33.952,00		**Subtotal Orçado: R$ 68.644,48**	**50,5393 %**	**R$ 34.692,48**

Fornecedor : A FRENTE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - 36.489.366/0001-13

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
69	32,00	UNID	CR ENERGIA	NOBREAK KSB 700BS	R$ 401,00	R$ 12.832,00	R$ 688,00	R$ 22.016,00	41,71	R$ 287,00
						Subtotal Adjudicado R$ 27.348,70		**Subtotal Orçado: R$ 67.265,90**	**59,3424 %**	**R$ 39.917,20**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: NOBREAK 700VA STANDARD (LINE INTERACTIVE)										
70	30,00	UNID	NOBREAK KSB 1500BS	CR ENERGIA	R$ 483,89	R$ 14.516,70	R$ 1.508,33	R$ 45.249,90	67,91	R$ 1.024,44
Descrição: NOBREAK 1500VA STANDARD (LINE INTERACTIVE)										
						Subtotal Adjudicado R$ 27.348,70		**Subtotal Orçado: R$ 67.265,90**	**59,3424 %**	**R$ 39.917,20**

Fornecedor : DM LICITA COMERCIO E ASSESSORIA LTDA - 46.613.430/0001-80

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
71	360,00	UNID	supli	tn1060	R$ 14,00	R$ 5.040,00	R$ 89,63	R$ 32.266,80	84,38	R$ 75,63
Descrição: TONER COMPATÍVEL TN1060										
72	360,00	UNID	supli	tn650	R$ 21,00	R$ 7.560,00	R$ 118,00	R$ 42.480,00	82,20	R$ 97,00
Descrição: TONER COMPATIVEL TN650 TN620										
73	210,00	UNID	supli	d105l	R$ 32,00	R$ 6.720,00	R$ 143,43	R$ 30.120,30	77,68	R$ 111,43
Descrição: TONER COMPATIVEL SAMSUNG D105L										
74	360,00	UNID	supli	12a	R$ 18,00	R$ 6.480,00	R$ 694,33	R$ 249.958,80	97,40	R$ 676,33
Descrição: TONER ORIGINAL HP 12A										
75	360,00	UNID	supli	83a	R$ 18,00	R$ 6.480,00	R$ 601,33	R$ 216.478,80	97,00	R$ 583,33
Descrição: TONNER HP 83A - TONER										
76	360,00	UNID	supli	85a	R$ 18,00	R$ 6.480,00	R$ 655,03	R$ 235.810,80	97,25	R$ 637,03
Descrição: TONER HP 85A										
77	360,00	UNID	supli	tn3472	R$ 24,00	R$ 8.640,00	R$ 642,67	R$ 231.361,20	96,26	R$ 618,67
Descrição: TONER ORIGINAL BROTHER TN3472										
78	360,00	UNID	supli	tn3492	R$ 25,00	R$ 9.000,00	R$ 440,04	R$ 158.414,40	94,31	R$ 415,04
Descrição: TONER ORIGINAL BROTHER TN3492										
79	210,00	UNID	supli	tn3612	R$ 55,00	R$ 11.550,00	R$ 398,33	R$ 83.649,30	86,19	R$ 343,33
Descrição: TONER ORIGINAL BROTHER TN3612XL										
						Subtotal Adjudicado R$ 108.145,00		**Subtotal Orçado: R$ 1.649.839,40**	**93,4451 %**	**R$ 1.541.694,40**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
80	810,00	UNID	supli	tn2340	R$ 19,50	R$ 15.795,00	R$ 359,67	R$ 291.332,70	94,57	R$ 340,17
Descrição: TONER ORIGINAL BROTHER TN2340										
81	300,00	UNID	supli	CLX-3185	R$ 40,00	R$ 12.000,00	R$ 127,33	R$ 38.199,00	68,58	R$ 87,33
Descrição: CARTUCHO DE TONER PRETO COMPATÍVEL COM SAMSUNG CLP-325 / CLX-3185										
82	100,00	UNID	supli	CLX-3185	R$ 40,00	R$ 4.000,00	R$ 128,58	R$ 12.858,00	68,89	R$ 88,58
Descrição: CARTUCHO DE TONER CIANO COMPATÍVEL COM SAMSUNG CLP-325 / CLX-3185										
83	200,00	UNID	supli	CLX-3185	R$ 40,00	R$ 8.000,00	R$ 128,08	R$ 25.616,00	68,76	R$ 88,08
Descrição: CARTUCHO DE TONER MAGENTA COMPATÍVEL COM SAMSUNG CLP- 325 / CLX-3185										
84	10,00	UNID	supli	CLX-3185	R$ 40,00	R$ 400,00	R$ 129,33	R$ 1.293,30	69,07	R$ 89,33
Descrição: CARTUCHO DE TONER AMARELO COMPATÍVEL COM SAMSUNG CLP- 325 / CLX-3185										
						Subtotal Adjudicado R$ 108.145,00		**Subtotal Orçado: R$ 1.649.839,40**	**93,4451 %**	**R$ 1.541.694,40**

Fornecedor : MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA - 39.619.837/0002-30

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
89	23,00	UNID	PANTUM	BM5115fdw	R$ 2.295,00	R$ 52.785,00	R$ 4.661,36	R$ 107.211,28	50,76	R$ 2.366,36
Descrição: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER DE ALTO DESEMPENHO										
106	44,00	UNID	BROTHER	D00V9Z001	R$ 950,00	R$ 41.800,00	R$ 1.044,79	R$ 45.970,76	9,07	R$ 94,79
Descrição: UNIDADE FUSORA PARA BROTHER DCP-L5652DN										
						Subtotal Adjudicado R$ 94.585,00		**Subtotal Orçado: R$ 153.182,04**	**38,2532 %**	**R$ 58.597,04**

Fornecedor : CREATECH COMERCIO E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA - 25.406.063/0001-73

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
90	14,00	UNID	AVISION	AD215L	R$ 1.500,00	R$ 21.000,00	R$ 2.913,69	R$ 40.791,66	48,51	R$ 1.413,69
Descrição: SCANNER PROFISSIONAL ADF										
						Subtotal Adjudicado R$ 21.000,00		**Subtotal Orçado: R$ 40.791,66**	**48,5188 %**	**R$ 19.791,66**

Fornecedor : MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA - 08.257.279/0001-03

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
91	50,00	UNID	X-FULL	T664120-AL	R$ 7,40	R$ 370,00	R$ 48,57	R$ 2.428,50	84,76	R$ 41,17
Descrição: REFIL TINTA T664 PRETO										
92	50,00	UNID	X-FULL	T664220-AL	R$ 7,40	R$ 370,00	R$ 45,04	R$ 2.252,00	83,57	R$ 37,64
Descrição: REFIL TINTA T664 CIANO										
93	50,00	UNID	X-FULL	T664220-AL	R$ 7,40	R$ 370,00	R$ 41,81	R$ 2.090,50	82,30	R$ 34,41
Descrição: REFIL TINTA T664 MAGENTA										
94	50,00	UNID	X-FULL	T664320-AL	R$ 7,40	R$ 370,00	R$ 48,04	R$ 2.402,00	84,59	R$ 40,64
Descrição: REFIL TINTA T664 AMARELO										
95	50,00	UNID	X-FULL	T544120-AL	R$ 7,40	R$ 370,00	R$ 44,99	R$ 2.249,50	83,55	R$ 37,59
Descrição: REFIL TINTA T544 PRETO										
96	50,00	UNID	X-FULL	T664420-AL	R$ 7,40	R$ 370,00	R$ 46,26	R$ 2.313,00	84,00	R$ 38,86
Descrição: REFIL TINTA T544 CIANO										
97	50,00	UNID	X-FULL	T544220-AL	R$ 7,40	R$ 370,00	R$ 44,33	R$ 2.216,50	83,30	R$ 36,93
Descrição: REFIL TINTA T544 MAGENTA										
98	50,00	UNID	X-FULL	T544320-AL	R$ 7,40	R$ 370,00	R$ 45,00	R$ 2.250,00	83,55	R$ 37,60
Descrição: REFIL TINTA T544 AMARELO										
						Subtotal Adjudicado R$ 53.453,28		**Subtotal Orçado: R$ 81.886,58**	**34,7227 %**	**R$ 28.433,30**

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
99	50,00	UNID	X-FULL	T544420-AL	R$ 59,00	R$ 2.950,00	R$ 122,97	R$ 6.148,50	52,02	R$ 63,97
Descrição: REFIL TINTA PRETA 1 LITRO										
100	50,00	UNID	X-FULL	X-FULL	R$ 59,00	R$ 2.950,00	R$ 121,42	R$ 6.071,00	51,40	R$ 62,42
Descrição: REFIL TINTA CIANO 1 LITRO										
101	50,00	UNID	X-FULL	X-FULL	R$ 59,00	R$ 2.950,00	R$ 121,87	R$ 6.093,50	51,58	R$ 62,87
Descrição: REFIL TINTA MAGENTA 1 LITRO										
102	50,00	UNID	X-FULL	X-FULL	R$ 59,90	R$ 2.995,00	R$ 121,97	R$ 6.098,50	50,88	R$ 62,07
Descrição: REFIL TINTA AMARELA 1 LITRO										
107	44,00	UNID	BROTHER	DCP-8157DN / MFC-8912DW	R$ 878,37	R$ 38.648,28	R$ 892,57	R$ 39.273,08	1,59	R$ 14,20
Descrição: UNIDADE FUSORA PARA BROTHER DCP-8157DN / MFC-8912DW										
						Subtotal Adjudicado R$ 53.453,28		**Subtotal Orçado: R$ 81.886,58**	**34,7227 %**	**R$ 28.433,30**

Fornecedor : N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA - 23.496.174/0001-92

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
103	71,00	UNID	DSI	DR3602	R$ 279,99	R$ 19.879,29	R$ 674,13	R$ 47.863,23	58,46	R$ 394,14
Descrição: CILINDRO BROTHER DR3602										
104	71,00	UNID	DSI	DR3440	R$ 224,79	R$ 15.960,09	R$ 604,65	R$ 42.930,15	62,82	R$ 379,86
Descrição: CILINDRO BROTHER DR3440										
105	71,00	UNID	DSI	DR20	R$ 34,99	R$ 2.484,29	R$ 128,67	R$ 9.135,57	72,80	R$ 93,68
Descrição: CILINDRO COMPATIVEL DR720										
						Subtotal Adjudicado R$ 38.323,67		**Subtotal Orçado: R$ 99.928,95**	**61,6490 %**	**R$ 61.605,28**

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 2.207.008,11	R$ 5.187.939,86	57,4588 %	2.980.931,75

Informo que E que os **Item(s) 85 - 108 - 109** - restaram **FRACASSADOS.** Caso seja de interesse, fica a Administração Pública legitimada, a seu critério, a instaurar novo certame, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio do Leste-MT , 06 de Outubro de 2026

MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui

Assine aqui

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 511/2026 - CONTRATADA: JAMILE BARRETO GONÇALVES - CPF Nº 088.145.231-93

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 511/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: **JAMILE BARRETO GONÇALVES**, Brasileira, Casada, Do Lar, inscrita no CPF sob o nº 088.145.231-93 e Identidade RG nº 3265919-9 - SESP-MT, 1ª Via, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Seis, s/nº - Próximo à Igreja Evangélica Assembleia de Deus Missão Mato Grosso - CEP 78673-970 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 511/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/09/2026

VIGÊNCIA: De 08/09/2026 a 24/12/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses e 16 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.719,69 (mil setecentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos)

FUNÇÃO: AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Escola Sede - PRÉ-I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 503/2026 - CONTRATADA: LUCELIA ANTONIA DOS SANTOS - CPF Nº 002.648.081-69

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 503/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: **LUCELIA ANTONIA DOS SANTOS**, Brasileira, Divorciada, Do Lar, inscrita no CPF sob o nº 002.648.081-69 e Identidade RG nº 002.648.081-69 - SSP-MT expedida em 18/05/2024, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Ademar Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - CEP 78673-970 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 503/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 14/09/2026

VIGÊNCIA: De 26/08/2026 a 24/12/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses e 28 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.719,69 (mil setecentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos)

FUNÇÃO: AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Escola Sede - Creche Matutino

---

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº020/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº103/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MADEIRAS — MATERIAIS DE CARPINTARIA E MARCENARIA, COMPREENDENDO BARROTES, CAIBROS, TÁBUAS, PRANCHAS, VIGAS E DEMAIS ACESSÓRIOS E COMPLEMENTOS CORRELATOS — DESTINADAS À CONTINUIDADE DA OBRA PÚBLICA DE CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE A LAGOA LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DA PROPOSTA/ORÇAMENTO JUNTADO AO PROCESSO, E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

EMPRESA: Madeireira Rio Xingu, estabelecida na ROD. MT 437 S/N Zona Rural. CEP: 78.663-000. Cidade: São José do Xingu – MT, CNPJ 38.925.708/0001-26; Representante legal Sr. LUIZ PEREIRA DA LUZ.

PRAZO DE VIGENCIA: 31.12.2026

VALOR GLOBAL: R$ 34.650,00 (trinta e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais).

São Félix do Araguaia - MT, 06 de outubro de 2026

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, *no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta:* ***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026.*** *Modalidade:* ***DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2026,*** *TENDO COMO OBJETO:* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MADEIRAS — MATERIAIS DE CARPINTARIA E MARCENARIA, COMPREENDENDO BARROTES, CAIBROS, TÁBUAS, PRANCHAS, VIGAS E DEMAIS ACESSÓRIOS E COMPLEMENTOS CORRELATOS — DESTINADAS À CONTINUIDADE DA OBRA PÚBLICA DE CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE A LAGOA LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DA PROPOSTA/ORÇAMENTO JUNTADO AO PROCESSO, E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021**; EMPRESA Madeireira Rio Xingu, estabelecida na ROD. MT 437 S/N Zona Rural. CEP: 78.663-000. Cidade: São José do Xingu – MT. CNPJ: 38.925.708/0001-26**; **Representante legal Sr. LUIZ PEREIRA DA LUZ.**

VALOR GLOBAL: R$ 34.650,00 (trinta e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais) *-referente ao fornecimento do objeto desta Dispensa de Licitação.* ***FUNDAMENTO LEGAL:*** **Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021,** em seu **ART. 75, INCISO II e Decreto Municipal 50/2023.**

São Félix do Araguaia – MT, 06 de outubro de 2026

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 47/2026 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

"INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTI CA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT E ESTABELECE SUA COMPOSIÇÃO, SUAS COMPETÊNCIAS E SEU FUNCIONAMENTO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, IVANILDO VILELA DA SILVA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o direito à educação e à alfabetização, assegurado pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 47, de 06 de outubro de 2026, que Institui a Política Municipal de Alfabetização de São José do Povo, Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e de promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que ainda não tenham alcançado os níveis esperados de proficiência;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre currículo, avaliação, formação continuada, gestão pedagógica, financiamento e monitoramento das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o regime de colaboração entre o Município, o Estado de Mato Grosso e a União.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de São José do Povo/MT, instância colegiada de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e de monitoramento, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal tem por finalidade coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, contribuindo para a garantia do direito à alfabetização e para a melhoria contínua da aprendizagem na rede municipal de ensino. Parágrafo único. O Comitê promoverá a articulação entre os diferentes setores, órgãos e instituições envolvidos na política de alfabetização, fortalecendo o regime de colaboração e subsidiando a tomada de decisões com base em evidências, diagnósticos e indicadores educacionais.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê Estratégico Municipal será composto por representantes titulares e, quando necessário, respectivos suplentes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Gestores das unidades escolares da rede municipal de ensino;

III – Coordenadores pedagógicos;

IV – Professores da Educação Infantil;

V – Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VI – Conselho Municipal de Educação;

VII – Representantes da sociedade civil;

IX – Representantes de outros órgãos, que contribuam para o fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização (Conselho Tutelar);

X – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento de Educação Básica/FUNDEB;

XI – Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

§ 1º A composição do Comitê deverá observar a realidade educacional e a organização administrativa do Município.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições ou segmentos e designados por ato específico do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A presidência do Comitê será exercida pelo Secretário Municipal de Educação ou por representante por ele formalmente designado.

§ 4º O Comitê elegerá, entre seus membros, o(a) vice-presidente e o(a) secretário(a), conforme procedimento estabelecido em seu regimento interno.

§ 5º Poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, especialistas, técnicos, pesquisadores e representantes de outros órgãos ou instituições, sempre que suas contribuições forem consideradas relevantes.

Art. 4º O mandato dos membros do Comitê será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º O membro que deixar de representar o órgão, a instituição ou o segmento pelo qual foi indicado será substituído mediante nova indicação.

§ 2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I – Apreciar e aprovar as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização;

II – Validar o diagnóstico educacional da rede municipal de ensino, subsidiando a definição das prioridades, metas e estratégias da política;

III – Apreciar, aprovar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Ação para a Alfabetização;

IV – Acompanhar a implementação das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização, propondo ajustes e medidas de aperfeiçoamento sempre que necessário;

V – Acompanhar o planejamento, a execução e a prestação de contas dos recursos destinados às ações de alfabetização, observadas as atribuições dos órgãos competentes e a legislação vigente;

VI – Monitorar os indicadores educacionais e os resultados de aprendizagem da rede municipal, promovendo a análise sistemática das evidências produzidas pelas avaliações internas e externas;

VII – Analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formati-

vas, somativas e externas, utilizando-os como subsídio para a tomada de decisões pedagógicas e administrativas;

VIII – Acompanhar a implementação das ações de formação continuada dos profissionais da educação e avaliar seus impactos na melhoria das práticas pedagógicas e das aprendizagens;

IX – Promover a articulação entre as diferentes instâncias da gestão educacional e fortalecer o regime de colaboração com o Estado de Mato Grosso e a União;

X – Incentivar a integração entre currículo, avaliação, formação continuada, gestão pedagógica e monitoramento das aprendizagens;

XI – Acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas pelo Município e propor estratégias para a melhoria contínua dos resultados educacionais;

XII – Acompanhar e fortalecer as ações destinadas à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

XIII – Propor e monitorar estratégias de recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes que ainda não tenham alcançado os níveis esperados de proficiência;

XIV – Incentivar práticas pedagógicas inclusivas e equitativas que considerem as diferentes realidades, necessidades e modalidades atendidas pela rede municipal;

XV – Promover o diálogo e a participação dos profissionais da educação, das famílias e da comunidade nas ações relacionadas à alfabetização;

XVI – Elaborar relatórios periódicos sobre a implementação da Política Municipal de Alfabetização, seus resultados, desafios e encaminhamentos, subsidiando o planejamento, a avaliação e a tomada de decisões da gestão municipal;

XVII – Exercer outras atribuições relacionadas à implementação, ao acompanhamento e à avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Comitê reunir-se-á:

I – Ordinariamente, a cada03(três)meses/ trimestralmente; e

II – Extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§ 1ºA convocação para as reuniões deverá conter a pauta, a data, o horário e o local ou meio de realização.

§ 2ºAs reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme as necessidades do Comitê.

Art.7º As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo de maioria absoluta dos integrantes.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao presidente o voto de qualidade.

Art.8º As reuniões e deliberações do Comitê serão registradas em atas, que deverão conter, no mínimo:

I – a identificação dos participantes;

II – os assuntos discutidos;

III – as decisões tomadas;

IV – as responsabilidades atribuídas;

V – os prazos estabelecidos; e

VI – os encaminhamentos definidos.

Art.9º O Comitê poderá instituir câmaras técnicas, grupos de trabalho ou comissões temporárias para análise de temas específicos relacionados à Política Municipal de Alfabetização.

Art.10 O Comitê elaborará e aprovará seu regimento interno no prazo de até [60] dias, contado da data de publicação do ato de designação de seus membros.

Art.11 A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Comitê.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA E DO MONITORAMENTO

Art. 12 O Comitê deverá assegurar a transparência de suas ações, respeitadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo de informações.

Art. 13 Os relatórios elaborados pelo Comitê deverão apresentar, sempre que possível:

I – as ações realizadas;

II – as metas alcançadas;

III – os indicadores de aprendizagem;

IV – os resultados das avaliações;

V – as ações de formação continuada desenvolvidas;

VI – a aplicação dos recursos destinados à alfabetização;

VII – os desafios identificados; e

VIII – as recomendações e providências necessárias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 15 Os casos omissos serão analisados pelo Comitê Estratégico Municipal e encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para as providências cabíveis.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT, EM 06 DE OUTUBRO DE 2026.

_____

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 577/2026/SECAD, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

ATA	043/2026 - OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	
Objeto	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE 9UBS0 E DA UNIDADE HOSPITALAR DO MUNICIPIO DE SÃO JSOÉ DO RIO CLARO - MT.**	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	CLAUDIA REGINA SANTOS	MARIA JOSÉ DA SILVA OCANHA
Cargo/ Função	ENCARREGADO PELO DEPARTAMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
Matricula	2891	2745

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

4. Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 13 de julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT, 06 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA 063/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 578/2026/SECAD, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO ELENCADOS PARA RESPONDER PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ABAIXO DISCRIMINADO:

Processo	044/2025	
Contrato	078/2025 – COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E OPERACIONAL.	
Fiscais Administrativos	**Titular**	**Suplente**
	MARIA VITORIA CASSEB DA SILVA	MARIA JOSÉ BARBOSA CAETANO
Cargo/Função	COORD. DE DESENV. ECONOMICO, TURISMO E CULTURA II	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
Matricula	2910	510

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 16 de julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 06 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 579/2025/SECAD, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO ELENCADOS PARA RESPONDER PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ABAIXO DISCRIMINADO:

ATA	175/2025 – COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA	
OBJETO	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	
FISCAIS ADMINISTRATIVO	**TITULAR**	**SUPLENTE**
	MARIA VITORIA CASSEB DA SILVA	MARIA JOSE BARBOSA CAETANO
CARGO/FUNÇÃO	COORD. DE DESENV. ECONOMICO, TURISMO E CULTURA - II	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
MATRICULA	2910	510
FISCAIS ADMINISTRATIVO	**TITULAR**	**SUPLENTE**
	DERLI SOARES FLORIANO	ERICK FERREIRA DA SILVA
CARGO/FUNÇÃO	OPERADOR DE MAQUINAS	AGENTE ADMINISTRATIVO
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
MATRICULA	1598	2792

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, com efeitos retroativos em 26 de agosto de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 05 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

Processo Adm: Nº 054/2026

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de veículos de passeio, zero quilômetro, afim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de São José do Rio Claro – MT.

Empresas vencedoras valor total: R$ 113.764,00 (cento e treze mil e setecentos e sessenta e quatro reais): **GRAMARCA VEICULOS LTDA** (20.379.987/0001-04) com o lote: 1 no valor total de R$ 113.764,00 (cento e treze mil e setecentos e sessenta e quatro reais).

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 06 de outubro de 2026

THAMIRES LOPES MOREIRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 267/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

CONTABILIDADE
DECRETO 111-2026 CREDITO SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2026

DECRETO Nº 111 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.2108

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional no Orçamento Geral do Município no valor de R$55.016,07 destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação (+) 55.016,07

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

603	04.122.0002.2193.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços F	15.750,45
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS L	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

579	10.302.0018.2057.0000	Manutenção do CAPS - Centro de Apoio Psicossocial	8.154,18
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS L	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
602	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	9.679,44
	3.3.72.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS F	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 006	TRANSF. SUS - MAC CUSTEIO	
580	10.304.0020.2062.0000	Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária	21.432,00
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS L	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos no Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64:
Anulação:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

80	18.541.0021.2900.0000	MANUTENÇAO COM COLETA DE LIXO	-15.750,45
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LU(	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 01 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE

240	10.122.0026.2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde	-8.437,06
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LU(	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2026

DECRETO Nº 111 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.2108

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

283	10.302.0018.2058.0000	Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de Rea	-10.550,00				
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
291	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	-980,06				
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC	F.R. Grupo:	1	1	600	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	300 006	TRANSF. SUS - MAC CUSTEIO					
293	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	-8.699,38				
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	600	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	300 006	TRANSF. SUS - MAC CUSTEIO					
305	10.303.0019.2178.0000	Manutenção da Farmácia Básica	-10.599,12				
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					

-55.016,07

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO 112-2026 CREDITO SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2026

DECRETO Nº 112 , DE 03 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.2112

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional no Orçamento Geral do Município no valor de R$155.935,00 destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação (+) 155.935,00

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

65	04.122.0002.2193.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços F	5.935,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

145	12.364.0013.2081.0000	Firmar Convênios c/ Estado/União/Universidade Privadas	50.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

292	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	91.800,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
317	10.304.0020.2062.0000	Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária	8.200,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos no Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64:
Anulação:

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

41	04.122.0002.2211.0000	Manutenção do Fundo Regularização Fundiária	-100.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

80	18.541.0021.2900.0000	MANUTENÇAO COM COLETA DE LIXO	-5.935,00
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2026

DECRETO Nº 112 , DE 03 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.2112

02 06 02	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA			
164	12.367.0033.2905.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇAO ESPECIAL		-50.000,00
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

-155.935,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO 113-2026 CREDITO SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2026

DECRETO Nº 113 , DE 04 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.2108

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional no Orçamento Geral do Município no valor de R$314.555,30 destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação (+) 314.555,30

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

137	12.361.0011.2189.0000	Manutenção com o Transporte Escolar	50.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 05 FUNDEMA

237	18.541.0021.2916.0000	Manutenção do FUNDEMA	7.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 01 DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE

241	10.122.0026.2048.0000	Manutenção da Sede da Secretaria de Saúde	4.800,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

292	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	252.755,30
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos no Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64:

Anulação:

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

135	12.361.0011.2189.0000	Manutenção com o Transporte Escolar	-50.000,00
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LU(	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2026

DECRETO Nº 113 , DE 04 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.2108

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.

211	18.543.0021.1217.0000	Educação, Gestão e Serviços Ambientais		-7.000,00
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

261	10.301.0017.2175.0000	Manutenção do Programa Saúde da Família		-2.590,57
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
290	10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade		-250.000,00
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
306	10.303.0019.2178.0000	Manutenção da Farmácia Básica		-4.964,73
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

-314.555,30

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO 115-2026 CREDITO SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2026

DECRETO Nº 115 , DE 10 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.2108

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional no Orçamento Geral do Município no valor de R$77.922,94 destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação (+) 77.922,94

02 05 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS				
408	04.122.0002.2193.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços F	63.316,99		
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2 500		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	110 000	GERAL			
543	04.122.0002.2193.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços F	8.605,95		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2 500		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	110 000	GERAL			
531	15.451.0009.2701.0000	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS	6.000,00		
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2 500		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores			
	110 000	GERAL			

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos no Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64:

Anulação:

02 05 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS			
577	15.451.0009.2701.0000	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS	-77.922,94	
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LU(F.R. Grupo: 1 2 500		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		

-77.922,94

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2026

DECRETO Nº 115 , DE 10 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.2108
PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO 116-2026 CREDITO SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2026

DECRETO Nº 116 , DE 10 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.2108

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional no Orçamento Geral do Município no valor de R$81.412,87 destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação (+) 81.412,87

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA

133	12.361.0011.2035.0000 3.3.90.00.00 1 200 001	Manutenção com Salário Educação APLICAÇÕES DIRETAS Recursos do Exercício Corrente TRANS. SALARIO EDUCACAO	11.412,87 F.R.: 1 1 550
134	12.361.0011.2035.0000 4.4.90.00.00 1 200 001	Manutenção com Salário Educação APLICAÇÕES DIRETAS Recursos do Exercício Corrente TRANS. SALARIO EDUCACAO	70.000,00 F.R.: 1 1 550

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos no Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64:

Excesso: 81.412,87

Fontes de Recurso	
1 550	81.412,87

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO 117-2026 CREDITO SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2026

DECRETO Nº 117 , DE 10 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.2108

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional no Orçamento Geral do Município no valor de R$979.967,90 destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação (+) 979.967,90

02 03 01	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.			
607	04.122.0002.2015.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração	2.361,20	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	755
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	100 046	ALIENACAO DE BENS MÓVEIS		
02 05 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS			
543	04.122.0002.2193.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços F	19.846,75	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		
608	04.122.0002.2193.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços F	3.231,58	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	755
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	100 046	ALIENACAO DE BENS MÓVEIS		
561	15.451.0009.1037.0000	Pavimentação Asfáltica	769.269,68	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	701
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	100 011	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGENS		
02 05 05	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO			
605	17.512.0005.2742.0000	MANUTENÇÃO COM O DAAE	150.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		
02 06 07	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER			
606	27.812.0004.2008.0000	Manutenção com Departamento de Esporte e Lazer	35.258,69	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	701
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	100 076	CONV. MATERIAIS ESPORTIVOS		

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos no Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64:

Superávit Financeiro: 979.967,90

Fontes de Recurso		
2	500	169.846,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2026

DECRETO Nº 117 , DE 10 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.2108

2	701	804.528,37
2	755	5.592,78

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO 120-2026 CREDITO SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2026

DECRETO Nº 120 , DE 17 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.2108

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional no Orçamento Geral do Município no valor de R$350.420,00 destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação (+) 350.420,00

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

55	28.843.0007.2138.0000	Resgate das Dívidas Contratadas	13.500,00
	3.2.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

65	04.122.0002.2193.0000	Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviços F	35.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

502	17.512.0005.2742.0000	MANUTENÇÃO COM O DAAE	300.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 751
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 735	DESVINCULAÇÃO DA RECEITA DA COSIP	

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

284	10.302.0018.2058.0000	Manutenção do Programa UDR - Unidade Descentralizada de R	120,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
318	10.304.0020.2062.0000	Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária	1.800,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 008	TRANSF. SUS - VISA	

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos no Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64:

Anulação:

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

56	28.843.0007.2138.0000	Resgate das Dívidas Contratadas	-13.500,00
	3.2.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓI	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO
15.024.029/0001-80 Exercício: 2026

DECRETO Nº 120 , DE 17 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.2108

02	05	04	FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA.					
	95		15.451.0002.2030.0000	MANUTENÇÃO COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA	-300.000,00			
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	751
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			100 003	COSIP				
02	05	05	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO					
	104		17.512.0005.2742.0000	MANUTENÇÃO COM O DAAE	-35.000,00			
			3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LU(	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS					
	292		10.302.0018.2061.0000	Manutenção da Média e Alta Complexidade	-120,00			
			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	316		10.304.0020.2062.0000	Manutenção do Programa VISA - Vigilância Sanitária	-1.800,00			
			3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LU(	F.R. Grupo:	1	1	600
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 008	TRANSF. SUS - VISA				

-350.420,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

JURIDICO
LEI Nº 893 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT, PARA O PERÍODO DE 2025 A 2036, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LEI Nº 893 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT, PARA O PERÍODO DE 2025 A 2036, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o **Plano Municipal de Agricultura Familiar do Município de São Pedro da Cipa/MT – PMAF**, para o período de **2025 a 2036**, constante do **Anexo Único** desta Lei, que dela passa a fazer parte integrante.

Art. 2º O Plano Municipal de Agricultura Familiar constitui instrumento de planejamento e orientação das políticas públicas destinadas ao fortalecimento da agricultura familiar, ao desenvolvimento sustentável da produção rural e à melhoria da qualidade de vida das famílias agricultoras do Município.

Art. 3º A execução do Plano Municipal de Agricultura Familiar observará as diretrizes, objetivos, propostas estratégicas, metas, ações e prioridades estabelecidas em seu Anexo Único.

Art. 4º A implementação das ações previstas no Plano será realizada de forma gradual e articulada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observadas suas respectivas competências, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º As ações previstas no Plano Municipal de Agricultura Familiar deverão ser compatibilizadas, quando cabível, com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 6º Para a execução das ações previstas no Plano, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e outros instrumentos legalmente admitidos com órgãos e entidades públicas ou privadas, instituições de ensino e pesquisa, associações, cooperativas e demais instituições que possam contribuir para o desenvolvimento da agricultura familiar.

Art. 7º O acompanhamento e o monitoramento do Plano Municipal de Agricultura Familiar serão realizados de forma periódica, observados os indicadores, metas e mecanismos de participação previstos no próprio Plano.

Art. 8º O Plano Municipal de Agricultura Familiar poderá ser revisado e atualizado durante seu período de vigência, de acordo com as necessidades identificadas, os resultados alcançados, as alterações nas políticas públicas e a disponibilidade de recursos, observada a legislação aplicável.

Art.9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a **Lei Municipal nº 867, de 29 de janeiro de 2026.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa-MT, aos 06 dias do mês de outubro de 2026.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
LEI Nº 894 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIDADE DE DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMATICO (DEA) NOS EVENTOS E CAMPEONATOS ESPORTIVOS OFICIAIS REALIZADOS NO MUNICIPIO D

LEI Nº 894 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIDADE DE DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMATICO (DEA) NOS EVENTOS E CAMPEONATOS ESPORTIVOS OFICIAIS REALIZADOS NO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a disponibilização de aparelho Desfibrilador Externo Automático (DEA) durante a realização de campeonatos e eventos esportivos oficiais realizados no Município de São Pedro da Cipa/MT, nos estádios e campos de futebol, ginásios de esportes, quadras esportivas e demais locais onde se pratiquem tais eventos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Desfibrilador Externo Automático (DEA) o equipamento médico portátil e computadorizado, capaz de identificar ritmos cardíacos passíveis de desfibrilação e de aplicar o choque elétrico necessário à reversão de parada cardiorrespiratória, mediante descargas aplicadas diretamente ou por meio de eletrodos posicionados na parede torácica.

Art. 2º Os locais mencionados no art. 1º desta Lei deverão, durante todo o horário de realização das atividades esportivas, contar com a presença de, no mínimo, um profissional que tenha concluído curso de primeiros socorros, apto a operar o equipamento em situação de emergência.

Art. 3º A instalação do Desfibrilador Externo Automático de que trata esta Lei tem por finalidade impedir a morte de pessoas acometidas por mal súbito, parada cardíaca ou outras ocorrências do gênero, propiciando-lhes a oportunidade de aguardar, com segurança, o atendimento de socorro externo especializado, por meio de ambulâncias ou outros meios de transporte.

Art. 4º Os desfibriladores externos automáticos deverão preencher os seguintes requisitos gerais:

I – Segurança, a fim de proteger tanto o operador quanto a vítima;

II – Portabilidade, permitindo seu acondicionamento em automóveis e kits de primeiros socorros, bem como seu transporte por socorristas em meio a multidões ou por locais de acesso limitado;

III – durabilidade, de modo que o equipamento se mantenha em condições adequadas de uso em locais não protegidos e sujeitos a choques ou quedas;

IV – Manutenção mínima, de sorte que o sistema de baterias dispense recargas frequentes e inspeção constante, contando com dispositivo capaz de monitorar autonomamente a situação das baterias e dos componentes eletrônicos, alertando o usuário sobre a necessidade de eventual reparo.

Art. 5º O DEA deverá ser mantido em local de fácil acesso, com sinalização destacada nos locais de concentração de pessoas, contendo descrição dos procedimentos para o seu uso.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2027.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa-MT, aos 06 dias do mês de outubro de 2026.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, inscrita no CNPJ: 33.683.111/0001-07.

Objetivo: Termo Aditivo tem por objeto realizar acréscimo de valor ao contrato original.

Valor: R$ 2.286,00.

Justificativa: Conforme manifestação técnica do fiscal do contrato juntada aos autos, a empresa vem cumprindo com rigor as cláusulas pactuadas e mantendo o padrão de qualidade exigido. A prorrogação assegura a continuidade de atividade essencial e evita o risco de descontinuidade do serviço público, garantindo maior eficiência operacional.

Vigência: As partes de comum acordo resolvem prorrogar o prazo de Vigência do contrato por 12 (doze) meses a partir do dia 06/10/2026 a 06/10/2027.

Modalidade: Inexigibilidade de licitação Nº 043/2025.

Secretaria: Secretário de Administração e Planejamento.

PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2026

O Município de Sapezal – MT, por intermédio da Agente de Contratação, Sra. Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela Portaria nº 732/2026, de 10 de agosto de 2026, torna público aos interessados que a autoridade competente ratificou o Processo Administrativo nº 7009/2026, referente à Dispensa De Licitação N° 009/2026, com fundamento no art. Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE PERSONAGENS VIVOS EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS, COM PARTICIPAÇÃO DOS PERSONAGENS MICKEY, MINNIE, PATO DONALD, MARGARIDA, PATETA, STITCH E ANGEL, BEM COMO DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTRUTOR PARA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE RECREATIVA DENOMINADA “AEROKIDS”, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania, observados os requisitos legais aplicáveis à contratação direta.

Contratada: ASSOCIACAO CULTURAL ARTE E DANCA - ACAD (DEMAIS) CNPJ: 49.149.717/0001-99

Valor Total da Contratação: R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, Lei Federal n° 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(Valor atualizado conforme Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Sapezal – MT, 06 de outubro de 2026.

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Agente de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

JURÍDICO

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2026

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2026

Pregão Eletrônico c/ SRP nº 048/2026

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA, requerida pela fornecedora GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.472.278/0001-64, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 208/2026, conforme seguem:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
81	162986	UN	SERINGA DESCARTÁVEL PARA INSULINA 1ML (ESCALA DE 2 EM 2 UNIDADES), COM AGULHA FIXA DE	DESCARPACK	MEDIX

			12,7MM X 0,33MM DE DIAMETRO, SEM ESPAÇO MORTO, ESTÉRIL.		

A substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada seja retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição da marca pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque do produto licitado no fabricante, não está cumprindo com a entrega deste, pois não possui previsão de entrega pelo fornecedor. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, aceita a substituição de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preço equiparado conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 06 de outubro de 2026.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

JURÍDICO

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2026

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2026

Pregão Eletrônico c/ SRP nº 128/2025

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA, requerida pela fornecedora DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.386.283/0001-13, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para os seguintes itens da Ata de Registro de Preços nº 032/2026, conforme seguem:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
39	146870	UN	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	GEOLAB	GERMED

A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição da marca pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque do produto licitado no fabricante, não está cumprindo com a entrega deste, pois não possui previsão de entrega pelo fornecedor. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, aceita a substituição de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preço equiparado conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 06 de outubro de 2026.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

ABERTURA DE EDITAL Nº 098/2026 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela Portaria nº 731/2026 do dia 10 de agosto de 2026, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública Na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP Nº 098/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO para objeto FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VIDROS, ESPELHOS, DIVISÓRIAS, PORTAS, QUADRO LOUSA, REVESTIMENTOS E ACESSÓRIOS INCLUINDO MATERIAL E INSTALAÇÃO, em atendimento às secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 22 de outubro de 2026.

Horário: 09h:00 min (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Ao 01 (um) dia do mês de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis) na Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT, sito à Rua Três, S/N Centro nesta cidade, na presença do Prefeito Municipal Sr. ELSON FARIAS DE SOUSA, do Chefe de Departamento de Pessoal o .Sr João Victor Alves Rodrigues, o Sr. Jeverson Pereira Borges, portador da Cédula de Identidade/RG nº XX90441X SSP/MT e CPF sob nº XXX.037.811-XX, toma posse no cargo de Engenheiro Civil em cumprimento ao Edital de Convocação Nº 017/2026 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025, sendo lotado na Secretaria de Administração, com renumeração inicial de R$ 4.638,13 (quatro mil e seiscentos e trinta e oito reais e treze centavos) sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar nº 008/2008 de 16 de maio de 2008 e Lei Complementar nº 012/2014 de 02 de junho de 2014, comprometendo - se a desempenhar os seus deveres funcionais de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Serra Nova Dourada/MT.

Serra Nova Dourada/MT, 01 de outubro de 2026

Jeverson Pereira Borges

Compromissado

Elson Farias de Sousa

Prefeito Municipal

João Victor Alves Rodrigues

Chefe Departamento de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 069/2025 – PRAZO DE EXECUÇÃO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: ALPHA CONSTRUTORA LTDA. DATA: 02/10/2026. NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (DIAS) SENDO ATÉ 01.02.2027. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LINHA NORTE. SORRISO - MT, 06 DE OUTUBRO 2.026. PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE. DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS – SECRETÁRIO DE ADMINSTRAÇÃO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE CONSEMMA – CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONSEMMA – CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1ª Reunião Extraordinária de 2026

DATA: 27/10/2026

HORÁRIO: 7:30 às 8:30

LOCAL: Avenida Imigrantes nº 4.095, Recanto dos Pássaros, Sorriso/MT

Ordem Sequencial da Reunião:

I – Conferência de “Quórum”;

II – Abertura da Sessão;

III – Informes da Secretaria Geral;

IV – Discussão e votação da ATA da 2ª Reunião Extraordinária de 2025;

V – Apresentação de matéria em regime de urgência;

VI – Apresentação de pedidos de inversão de pauta;

VII – Pauta da Reunião:

1. Processo nº 4188/2022 AI n° 4188/2022 – PONTO CERTO BEBIDAS LTDA;

2. Processo nº 6220/2023 AI n° 6220/2023 – RECANTO DA MATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA;

3. Processo nº 6552/2023 AI n° 6552/2023 – FABIANA BEZERRA DA SILVA;

4. Processo nº 8198/2024 AI n° 8165/2024 – NEVERSON MICHEL;

5. Processo nº 9420/2024 AI n° 9420/2024 – ADELSON LOPES DE HOLANDA.

VIII – Assuntos de ordem geral.

IX – Encerramento.

CLOVIS PICOLO FILHO

Presidente do CONSEMMA

LICITAÇÃO
EXTRATO AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT

GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

CONTRATADA: GF COMERCIAL LTDA

NOTIFICAÇÃO: A Gestão de Contratos, vem **NOTIFICAR** a empresa **GF COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.357.540/0001-06, na pessoa de seu representante legal, **Sr. ROBERTO DE CAMPOS MENDES,** da abertura do Processo Ad-

ministrativo, por descumprimento contratual do **CONTRATO Nº 199/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 041/2025**, cujo objeto é a **Dispensa de licitação para aquisição de pás adesivas destinadas aos desfibriladores externos (dea) utilizados pelo Corpo De Bombeiros Militar Do Município De Sorriso -MT, com o objetivo de atender as necessidades operacionais e assegurar o atendimento nas ocorrências pré**

- hospitalares.

Informamos que o referido documento foi encaminhado por meio dos canais de comunicação informados pela empresa durante o processo licitatório e está disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do Município de Sorriso - MT, localizado no Paço Municipal, em horário de expediente das 07h às 13h (horário oficial de Sorriso), ou por meio do telefone (66) 3545-4700 e do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.br CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN – GESTORA DE CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA Nº 025/2026

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, por meio do Agente de Contratação, torna público aos interessados que, em razão da necessidade de ajustes operacionais para a realização da sessão pública, fica PRORROGADA a data de início da disputa da Dispensa Eletrônica com Disputa Nº 025/2026, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO NODULAR (FOFO), ARTICULADO, CLASSE D400, CAPACIDADE DE CARGA DE ATÉ 40 TONELADAS, DIÂMETRO NOMINAL DE 600 MM, DESTINADO À REDE DE DRENAGEM PLUVIAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO.

A sessão de disputa, anteriormente prevista, fica prorrogada para o DIA 15 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA), **por meio do site https://www.licitanet.com.br/.**

Ficam mantidas as propostas já cadastradas no sistema, não sendo necessária a realização de novo cadastro pelos participantes. As demais condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos permanecem inalteradas.

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br ou através do site https://www.licitanet.com.br/ .

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br.

MIRALDO GOMES DE SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO Prefeitura Municipal de Sorriso/MT

O

LEI COMPLEMENTAR Nº 493, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 170, de 08 de maio de 2013, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 170, de 08 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12-A. Os servidores abrangidos pelo regime do PREVISO, que tomarem posse a partir da publicação desta lei, serão aposentados:

I - Voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

II - Por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiverem investidos, quando insuscetíveis de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria; ou

III – compulsoriamente aos 75 anos.

Parágrafo único. O titular do cargo de professor, poderá aposentar-se voluntariamente aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, aos 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher, com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.

Art. 12-B. Os servidores públicos com direito a idade mínima ou tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria na forma dos §§ 4º-B, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal poderão aposentar-se, observados os seguintes requisitos:

I - o servidor público cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, aos 60 (sessenta) anos de idade, com 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

§ 1º A aposentadoria especial, observado o disposto no art. 33 da EC103/2019, consistirá numa renda mensal equivalente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, utilizando-se a mesma fórmula de cálculo do art. 13-A desta lei.

§ 2º A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante ao Previso, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado.

§ 3º O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

§ 4º A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será a mesma definida pelo Poder Executivo Federal.

a) A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pelo Município de Sorriso, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista.

b) Do laudo técnico referido no parágrafo anterior deverão constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo.

§ 5º O Município de Sorriso deverá elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica desse documento.

§ 6º A aposentadoria a que se refere o *caput* observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao PREVISO.

Art. 12-C Até que lei discipline, a aposentadoria da pessoa com deficiência vinculado ao PREVISO será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios desde que cumpridos cumulativamente:

a) O tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

b) 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

c) Submissão a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

(...)

Art. 13-A. Aos servidores que tomarem posse a partir da publicação desta lei, os proventos das aposentadorias, concedidas será o resultado da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal , atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º A média a que se refere o caput será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os segurados desse regime.

§ 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos casos:

I - do inciso I, II e III do art. 12-A ressalvado o disposto no §3º deste artigo.

II – do inciso I do art. 12-B;

§ 3º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º:

I - no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.

§ 4º O valor do benefício da aposentadoria de que trata o inciso III do art. 12-A corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do caput do § 2º deste artigo, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

§ 5º Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se referem o § 2º, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal .

§ 6º Os benefícios calculados nos termos do disposto neste artigo serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

(...)

Art. 30. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do PREVISO será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

I – (Revogado)

II – (Revogado)

(...)

§ 9º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 10º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 11º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 9º.

§ 12º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

Art. 31. .....

(...)

§ 4º Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração com proventos decorrentes de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão será feito separadamente, por cargo ou provento, conforme o

§ 10 incisos I e II do art. 30 desta Lei Complementar, observado ainda o disposto no art. 31-A desta Lei Complementar.

(...)

Art. 34. Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, observadas as disposições dos incisos e parágrafos do art. 30.

(...)

Art. 103-A. A concessão de aposentadoria ao servidor amparado pelo PREVISO e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos se dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 6 de outubro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.036, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede usufruto de licença-prêmio aos servidores efetivos mencionados, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe a Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o usufruto da licença-prêmio aos servidores efetivos nominados a seguir, de acordo com o estabelecido no art. 122 da Lei Complementar nº 140/2011:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO USUFRUÍDO
1898	BELARMINA ALVES DA COSTA DEVENS	07.02.2018 A 07.02.2023	05.10.2026 A 03.11.2026
396	CLAUDIA ZANATA DE OLIVEIRA VASCONCELOS	01.02.2020 A 01.02.2025	01.10.2026 a 30.10.2026
397	CLAUDIA ZANATA DE OLIVEIRA VASCONCELOS	01.02.2019 A 02.02.2024	01.10.2026 a 30.10.2026
330	JULIO CESAR COSTA SANTOS	02.05.2019 A 02.05.2024	05.10.2026 A 03.11.2026
680	RAMIRO PERSSON QUADROS DA SILVA	12.01.2020 A 12.01.2025	13.10.2026 A 11.11.2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.037, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO
15564	FABIO NOGUEIRA DE LIMA	13/10/2026	22/10/2026	10	20/01/2025	19/01/2026	3º
725	LAIDI MARIA LOUREIRO DE LIMA	05/10/2026	14/10/2026	10	01/09/2024	31/08/2025	3º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.038, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa Fiscais do Termo de Credenciamento, originado do processo de Inexigibilidade nº 073/2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do **Termo de Credenciamento**, originado do processo de **Inexigibilidade nº 073/2026**, que tem como objeto o "Credenciamento de empresa especializada no fornecimento de marmitex (almoço, jantar) e refeição self service para atender a demanda das Secretarias Municipais de Sorriso-MT":

Secretaria Municipal de Administração: Titular: Jucineide Alves dos Santos – Matrícula nº 71;
Substituto: Rafael Silva Reis – Matrícula nº 19.217.

Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar: Titular: Andrei Luis Abraao – Matrícula nº 15.463;
Substituto: Paulo Valmir Fritsch – Matrícula nº 15.588.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: Titular: Juliano Mezzalira – Matrícula nº 123;
Substituto: Pedro Henrique Pires de Camargo – Matrícula nº 6.498.

Secretaria Municipal de Assistência Social: Titular: Jamille Emanuelle Souza Serpa – Matrícula nº 5.001;
Substituto: Leliane Almeida dos Santos Natali – Matrícula nº 15.443.

Secretaria Municipal de Cultura: Titular: Rivacleide Cadete Pedroso – Matrícula nº 15.428;
Substituto: Roberson Variani – Matrícula nº 15.543.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Inovação e Turismo: Titular: Sandroneia Aparecida Klauss – Matrícula nº 15.431;
Substituto: Leonardo Kozak – Matrícula nº 16.865.

Secretaria Municipal de Educação: Titular: Patricia Andreia Blanco Lino – Matrícula nº 15.410;
Substituto: Aline Borrego Soares – Matrícula nº 10.246.

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude: Titular: Lucas Abreu Antunes – Matrícula nº 17.267;
Substituto: Julio Cesar Batiuk de Carvalho – Matrícula nº 19.439.

Secretaria Municipal de Fazenda: Titular: Kamila Souza Neves – Matrícula nº 17.913;
Substituto: Keila Araujo Alves – Matrícula nº 15.455.

Secretaria Municipal de Governo: Titular: Jenifer da Costa Gonçalves Dias – Matrícula nº 15.420;
Substituto: Reinaldo Ferreira Nunes – Matrícula nº 3.904.

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Saneamento: Titular: Juliano Loureiro de Moraes – Matrícula nº 15.567;
Substituto: Orivaldo Hoffmann – Matrícula nº 1.754.

Secretaria Municipal de Saúde: Titular: Wesley Faber Romao Siqueira – Matrícula nº 15.405;
Substituto: Bruna Ferreira Gonçalves – Matrícula nº 6.102.

Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil: Titular: Marcio Rodrigues Pires – Matrícula nº 3.887;
Substituto: Neemias Alves de Olivera – Matrícula nº 3.895.

Secretaria Municipal da Mulher e da Família: Titular: Rafael Silva Maniezo – Matrícula nº 10.449;
Substituto: Hidelgarda Ferreira de Lima – Matrícula nº 17.840.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.039, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa Fiscais do Contrato nº 170/2026, originado do processo de Inexigibilidade nº 077/2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do **Contrato nº 170/2026**, originado do processo de **Inexigibilidade nº 077/2026**, que tem como objeto a "Contratação de profissional para prestação de serviço de curso no âmbito da Semana Pró-Vida 2026, a ser realizada no dia 06 de outubro de 2026, no Centro de Eventos Farroupilha, como parte da programação do Seminário Técnico-Científico do evento":

Secretaria Municipal da Mulher e da Família:

Titular: Rafael Silva Maniezo – Matrícula nº 10.449;

Substituto: Andreia Bezerra Ribeiro da Silva – Matrícula nº 15.638.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.040, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

Transfere para a inatividade o Servidor João Pedro Monteiro da Silva, do quadro de servidores ativos do município de Sorriso, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o teor da Portaria nº 036/2026, editada pelo Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, a qual concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição;

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir para a inatividade a partir de 06 de outubro de 2026, João Pedro Monteiro da Silva, matrícula nº 043, empossado no cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Nível XI, em 22 de fevereiro de 1994, sob o regime estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Declarar vago o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, que se encontrava preenchido pelo servidor ora aposentado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de outubro de 2026

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SEMSA Nº 09/2026

Institui o Comitê Setorial da Secretaria Municipal de Saúde para Enfrentamento às Mudanças Climáticas, com ênfase nos impactos associados ao fenômeno El Niño, no âmbito do Município de Sorriso, Mato Grosso, e dá outras providências.

OSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de vigilância, prevenção, preparação e resposta do Sistema Único de Saúde (SUS) diante dos impactos das mudanças climáticas sobre a saúde da população;

CONSIDERANDO que eventos climáticos, incluindo períodos de estiagem, baixa umidade relativa do ar, temperaturas elevadas, ondas de calor, alterações no regime de chuvas, queimadas e outros eventos extremos, podem contribuir para o aumento de riscos e agravos à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento contínuo das condições climáticas, ambientais, epidemiológicas e assistenciais do município, de forma integrada e articulada entre os diferentes setores da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a importância da atuação coordenada entre vigilância em saúde, atenção à saúde, assistência farmacêutica, planejamento, gestão, compras e comunicação para o fortalecimento da capacidade de resposta do SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação da Secretaria Municipal de Saúde com os demais órgãos e setores que integram o Comitê Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas e demais estruturas intersetoriais;

RESOLVE:

Art. 1º

Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Sorriso – SEMSA, o **Comitê Setorial da Secretaria Municipal de Saúde para Enfrentamento às Mudanças Climáticas, com ênfase nos impactos associados ao fenômeno El Niño**, de caráter técnico, consultivo, articulador e interdepartamental.

Art. 2º

O Comitê Setorial tem por finalidade fortalecer a capacidade da Secretaria Municipal de Saúde para **monitorar, prevenir, preparar, responder e recuperar-se dos impactos das mudanças climáticas sobre a saúde da população**, promovendo a integração entre os setores da SEMSA e subsidiando a tomada de decisão da gestão municipal.

Art. 3º

São objetivos do Comitê Setorial:

I – monitorar o cenário climático, ambiental, epidemiológico e assistencial do município;

II – acompanhar alertas, boletins, previsões meteorológicas e demais informações oficiais relacionadas às condições climáticas e ambientais;

III – identificar precocemente alterações no cenário epidemiológico e assistencial que possam estar relacionadas aos eventos climáticos;

IV – promover o compartilhamento de informações entre os diferentes setores da Secretaria Municipal de Saúde;

V – subsidiar a elaboração, atualização e execução do Plano de Contingência da SEMSA para enfrentamento dos impactos das mudanças climáticas;

VI – avaliar a capacidade de resposta dos serviços de saúde diante de situações de risco ou aumento de demanda;

VII – identificar necessidades relacionadas a recursos humanos, medicamentos, insumos, equipamentos e demais recursos necessários à resposta;

VIII – propor medidas de proteção à saúde de grupos e populações mais vulneráveis aos efeitos das mudanças climáticas;

IX – fortalecer a articulação entre as áreas de vigilância e assistência à saúde;

X – promover estratégias de comunicação de risco e orientação à população, em articulação com a Assessoria de Comunicação;

XI – acompanhar a implementação das ações previstas no Plano de Contingência e propor ajustes conforme a evolução do cenário;

XII – produzir informações e recomendações técnicas para subsidiar a tomada de decisão da Secretaria Municipal de Saúde;

XIII – representar a Secretaria Municipal de Saúde nas instâncias intersetoriais municipais relacionadas ao enfrentamento das mudanças climáticas, quando formalmente designado.

Art. 4º

O Comitê Setorial será composto por representantes dos seguintes servidores representando os setores relacionados da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Ana Cláudia Ferraz - Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Michele de Assis Benachio Cavalheiro - Atenção Primária à Saúde;

III – Bruna Ferreira Gonçalves - Atenção Especializada;

IV – Wesley Faber Ramão Siqueira - Unidade de Pronto Atendimento – UPA;

V – Marisa Antunes Lauermann - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

VI – Juliana Beirigo Gonçalves Branco Lucchesi - Vigilância Epidemiológica;

VII – Marystela Mamoré Balbino - Vigilância Sanitária;

VIII – Claudete Damasceno da Silva - Vigilância Ambiental;

IX – Débora Amanda Tsunemi Yamada Barbosa Nandi - Assistência Farmacêutica;

X – Danieli Aline Buzzacaro - Departamento de Planejamento;

XI – Ederson Perin - Departamento de Compras;

XII – Catia Freitas Luciano - Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde – CIEVS Municipal

XIII – Ney Douglas Marques - Assessoria de Comunicação.

XIV – Silvia Gehring – Comissão de Integração de Ensino e Pesquisa

§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê representantes de outros setores da administração pública municipal, instituições, órgãos públicos, entidades ou profissionais cuja participação seja considerada relevante para a análise e enfrentamento de situações específicas.

Art. 5º

A coordenação técnica do Comitê Setorial ficará sob responsabilidade do **Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde – CIEVS Municipal**, que deverá promover a articulação entre os setores participantes e organizar o processo de monitoramento e análise das informações.

Parágrafo único. A coordenação poderá solicitar informações aos setores integrantes do Comitê, sempre que necessárias para subsidiar a análise do cenário e a tomada de decisão.

Art. 6º

Compete à Coordenação do Comitê:

I – convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – organizar a pauta das reuniões;

III – promover a integração entre os setores participantes;

IV – consolidar as informações apresentadas pelos departamentos;

V – acompanhar alertas e informações provenientes de fontes oficiais;

VI – subsidiar a gestão da SEMSA com informações técnicas e recomendações;

VII – acompanhar o cumprimento das ações e encaminhamentos definidos pelo Comitê;

VIII – promover a articulação com o Comitê Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas;

IX – elaborar, quando necessário, relatórios, notas técnicas, informes e outros documentos relacionados às atividades do Comitê.

Art. 7º

As reuniões ordinárias do Comitê Setorial ocorrerão **mensalmente**, em data, horário e local definidos pela Coordenação.

§ 1º A periodicidade das reuniões poderá ser alterada de acordo com a evolução do cenário climático, epidemiológico, ambiental ou assistencial.

§ 2º Em situações de alerta, risco elevado, ocorrência de eventos extremos ou aumento significativo de agravos ou demanda nos serviços de saúde, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias.

Art. 8º

Constituem pautas prioritárias para monitoramento pelo Comitê, entre outras que venham a ser identificadas:

I – condições de temperatura e umidade relativa do ar;

II – períodos de estiagem e seca prolongada;

III – ondas de calor e outros eventos extremos;

IV – ocorrência e evolução de queimadas e exposição à fumaça;

V – qualidade do ar;

VI – condições relacionadas à segurança e qualidade da água;

VII – ocorrência de doenças e agravos potencialmente relacionados às condições climáticas;

VIII – pressão e capacidade de resposta dos serviços de saúde;

IX – disponibilidade de medicamentos, insumos e equipamentos estratégicos;

X – necessidades de comunicação e orientação à população;

XI – identificação de grupos e territórios em situação de maior vulnerabilidade.

Art. 9º

Os setores integrantes do Comitê deverão apresentar, nas reuniões, informações relevantes de sua área de atuação, incluindo alterações observadas no período, indicadores, alertas, demandas, ações realizadas, necessidades identificadas e propostas de encaminhamento.

Art. 10º

O CIEVS Municipal deverá manter registro das reuniões, encaminhamentos e principais decisões do Comitê, promovendo o acompanhamento das ações pactuadas.

Art. 11º

O Comitê Setorial deverá manter articulação permanente com o **Comitê Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas**, contribuindo para a integração das ações da Secretaria Municipal de Saúde às estratégias intersetoriais do Município.

Parágrafo único. O representante da SEMSA no Comitê Municipal será indicado pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser designado, preferencialmente, representante do CIEVS Municipal ou outro servidor indicado pela autoridade competente.

Art. 12º

As ações e recomendações do Comitê deverão observar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente a integralidade, a equidade, a vigilância em saúde, a prevenção de riscos e a atuação integrada entre os diferentes níveis de atenção e áreas de gestão.

Art. 13º

A participação dos membros no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

DECRETO Nº 5.762, 07 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o art. 1º do Decreto nº 5.554/2025, para substituir representante titular do segmento dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares – CDCE no Conselho Municipal de Educação – CME, e dá outras providências.

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº **5.554/2025**, de 4 de setembro de 2025, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Educação – CME;

CONSIDERANDO que a necessidade de alterar o art. 1º do Decreto nº 5.554/2025 decorre do fato de o Senhor Narciso Barbosa de Souza, representante titular dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares – CDCE, não residir mais no Município de Tabaporã-MT;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 5.554/2025, de 4 de setembro de 2025, para substituir, na composição do Conselho Municipal de Educação – CME, o representante titular do segmento dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares – CDCE, Senhor **Narciso Barbosa de Souza**, pela Senhora **Camila Borges Levinski**.

Art. 2º Em razão da alteração prevista no art. 1º deste Decreto, o art. 1º do Decreto nº 5.554/2025 passa a vigorar com a seguinte composição do Conselho Municipal de Educação – CME:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO	
TITULAR	Magaly Angela Baesso Treuherz
SUPLENTE	Eliete Benites Pires
II - REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	
TITULAR	Gilberto Reis Calado da Silva
SUPLENTE	Mauricio Marques Gomes
III - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	
TITULAR	Doreni de Brito
SUPLENTE	Alencar Gonçalves dos Santos Junior
TITULAR	Tiago Aparecido Magalhães Gomes
SUPLENTE	Zilda Julia Monteiro dos Santos
TITULAR	Lucia Teles Pintor
SUPLENTE	Elisangela Aparecida Malonyai
VI - REPRESENTANTES DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS DAS COMUNIDADES ESCOLARES (CDCE):	
TITULAR	Camila Borges Levinski
SUPLENTE	Lucineia de Souza Braga
TITULAR	Andreia Marangoni dos Santos Menegueti
SUPLENTE	Thalita Aparecida Souza Cruz
TITULAR	Giseli Aparecida Pereira Rodrigues Marangoni
SUPLENTE	Lucinett Adelia Rodrigues dos Santos
IX - REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	
TITULAR	Ana Paula Moura Ferreira da Silva
SUPLENTE	Marinete Miranda da Silva

Art. 3º A função de Conselheiro do Conselho Municipal de Educação é considerada de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 5.554/2025, inclusive quanto ao prazo de vigência da nomeação, devendo a nova representante titular completar o mandato em curso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretária Municipal de Esportes, através da Secretária a Sra. ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação Procedimento Administrativo nº 064/COMPRAS/SAD/2026, na modalidade nº 137 - Dispensa de Licitação em Razão de Valor cujo o objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO, SMARTPHONE DE ALTO DESEMPENHO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, através da empresa ROMOLO JUNIOR RODRIGUES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.109.822/0001-95, na importância de R$ 9.990,00 (Nove mil, novecentos e noventa reais). Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário.**

Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo, no sitio eletrônico do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 05 de Outubro de 2026. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICACÃO (ARP N. 14/2026/SAMAE)

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICACÃO (ARP n. 14/2026/SAMAE)

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Assessoria Jurídica, torna público para conhecimento dos interessados, considerando o Aviso de Publicação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 14/2026/SAMAE, cuja empresa contratada seria **MOTTA TERRAPLANAGEM E SERVICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 53.062.241/0001-21** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 20 (VINTE) TONELADAS E POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 139 HP, EQUIPADA COM MARTELO ROMPEDOR HIDRÁULICO DE PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 1.500 KG, INCLUINDO OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADO, COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES, TRANSPORTE, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, BEM COMO TODOS OS DESLOCAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT,** publicado no Jornal Diário Oficial da AMM, edição do dia 16/09/2026, página n.º 5.075, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO a** referida publicação.

Tangará da Serra/MT, 06 de outubro de 2026.

LUCILO DOS SANTOS JÚNIOR

ASSESSOR JURÍDICO DO SAMAE

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
TERMO ADITIVO N. 72/2026/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 72/2026/SAMAE

TIPO	TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N. 27/2026/SAMAE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2026/SAMAE.
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**TELEFÔNICA BRASIL S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 02.558.157/0001-62, sediada na Avenida Engº. Luiz Carlos Berrini, Nº 1.376, Bairro Cidade Monções, em São Paulo/SP – CEP: 04571-936, E-mail: pregaoeletronico.br@telefonica.com Fone: (11) 9878-1553 e 11987815537, representada por **FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN e CLEIDSON SANDES NASCIMENTO.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP) (MÓVEL-FIXO E MÓVEL-MÓVEL) E COMUNICAÇÃO DE DADOS MÓVEL (INTERNET) A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei 14.133/21. **Estimado em R$ 8.740,20 (Oito mil, setecentos e quarenta reais e vinte centavos)**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 06 de outubro de 2026. Com prazo de vigência até 06 de outubro de 2027.**

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 052/2026 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final homologado por meio do Edital Complementar nº. 017/2026, publicado em 24/07/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XXI | Nº. 5.038, e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 n°. 729/2026, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via Memorando **N° 25.858/2026.**

1. Convoca o candidato abaixo relacionado, que devera comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

1151 - AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

QTD	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA NASC.	PCD (S/N)	ACERTOS	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
9	2026.001.002203	GABRIELE BORGES DOS SANTOS	05/07/1999	NÃO	24	96	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **07/10/2026 e 08/10/2026** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, no **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração, sala 26** do 1º **Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 06 de Outubro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO

Secretaria Municipal de Assistência Social

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/impri-	

mir-titulo-eleitoral-segunda-via	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura da conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
12. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil** na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **14.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; **14.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
15. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
18. Cópia do CPF dos filhos; **18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso);	
19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://Emissão de Certidões Negativas | Tangará da Serra;	
23. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;	
24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
27. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	
28. Ficha atualização cadastral (em anexo)	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará

da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	**Valor**

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Nome Completo:			Estado Civil:		Sexo:
Natural de:			Data de Nascimento: / /		
Nacionalidade:			Estado de Nascimento:		
Endereço:			Bairro:	CEP:	
Telefone/Celular:			E-mail:		
Escolaridade: ( ) Alfabetizado, ( ) Ensino Fundamental Incompleto, ( ) Ensino Fundamental Completo, ( ) Ensino Médio Incompleto, ( ) Ensino Médio Completo, ( ) Ensino Superior Incompleto, ( ) Ensino Superior Completo, Qual? _____					
Portador de Necessidades Especiais ( ) Sim/ ( ) Não, Qual?_____					
Declara a cor da pele: ( ) Branco(a), ( ) Preto(a), ( ) Pardo(a), ( ) Amarelo(a), ( ) Indígena					
Nome da Mãe:				CPF da Mãe:	
Nome do Pai:				CPF do Pai:	
DOCUMENTAÇÃO					
Certidão: ( ) Nascimento	( ) Casamento	Nº/Termo:	Nº Livro:	Nº Folha:	Cidade: Estado:
Nº CPF:			PIS/PASEP:		
Nº do Título de Eleitor:			UF:	Zona:	Seção:
Nº CTPS:		Série:	UF:		Emissão:
Nº Certificado de Reservista:			Categoria:		Região Militar:
Nº CNH:			Categoria:		Validade:
Nome do Cônjuge ou Companheiro(a):			CPF do Cônjuge/Companheiro:		
DEPENDENTES					
Nome Completo		Nº CPF	Vínculo	Data de Nascimento	Dependente para fins IRRF:
					( ) SIM OU ( ) NÃO

				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO

Tangara da Serra-MT, _____, _____ de _____.

_____

Assinatura

SAD

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 078/2026 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XX nº. 4.735, e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 n° 432/2025. Prorrogado através do Edital Complementar n° 038/2026 de 13/05/2026 publicado em **14/05/2026** no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI n° 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026 destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **N° 24.262/2026.**

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas vinculado a Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 2º Piso sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para **atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia 07/10/2026 às 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

0660- Professor Pedagogo – Zona Urbana							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
263	2562	RITA DE CÁSSIA DEIJANI GOMES	25/3/1966	0660	17	68	CLASSIFICADO
0659-Professor Matemática – Zona Urbana e Rural							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
13	3209	ADO LUCIANO DA SILVA	8/6/1978	0659	14	56	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **07/10/2026 e 08/10/2026** das **08h00 às 10:45** e das **13h00 às 16h00**, **na sala 26** do 1º **Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 06 de Outubro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARIA DE FATIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação em Exercício

Portaria Nº. 1244/2026

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura da conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
12. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil** na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **14.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; **14.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
15. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
18. Cópia do CPF dos filhos; **18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso);	
19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://Emissão de Certidões Negativas | Tangará da Serra;	
23. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;	
24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	

25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
27. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	
28. Ficha atualização cadastral (em anexo)	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____

_____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Nome Completo:			Estado Civil:		Sexo:
Natural de:			Data de Nascimento: / /		
Nacionalidade:			Estado de Nascimento:		
Endereço:			Bairro:	CEP:	
Telefone/Celular:			E-mail:		
Escolaridade: ( ) Alfabetizado, ( ) Ensino Fundamental Incompleto, ( ) Ensino Fundamental Completo, ( ) Ensino Médio Incompleto, ( ) Ensino Médio Completo, ( ) Ensino Superior Incompleto, ( ) Ensino Superior Completo, Qual? _____					
Portador de Necessidades Especiais ( ) Sim/ ( ) Não, Qual?_____					
Declara a cor da pele: ( ) Branco(a), ( ) Preto(a), ( ) Pardo(a), ( ) Amarelo(a), ( ) Indígena					
Nome da Mãe:				CPF da Mãe:	
Nome do Pai:				CPF do Pai:	
DOCUMENTAÇÃO					
Certidão: ( ) Nascimento	( ) Casamento	Nº/Termo:	Nº Livro:	Nº Folha:	Cidade: Estado:
Nº CPF:			PIS/PASEP:		
Nº do Título de Eleitor:			UF:	Zona:	Seção:
Nº CTPS:		Série:	UF:		Emissão:
Nº Certificado de Reservista:			Categoria:		Região Militar:
Nº CNH:			Categoria:		Validade:
Nome do Cônjuge ou Companheiro(a):			CPF do Cônjuge/Companheiro:		

DEPENDENTES				
Nome Completo	Nº CPF	Vínculo	Data de Nascimento	Dependente para fins IRRF:
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO

Tangara da Serra-MT, _____, _____ de _____.

_____

Assinatura

SAD

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 051/2026 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 017/2026, publicado em 24/07/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XXI | Nº. 5.038, e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 n°. 729/2026, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **N° 24.262/2026.**

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas vinculado a Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 2º Piso sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350 - N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **07/10/2026 as 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

0790- AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – SEMEC - ZONA URBANA							
QTD	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA NASC.**	**PCD (S/N)**	**ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
28	2026.001.001760	ANA LUCIA SILVA DE FREITAS	25/11/1982	NÃO	24	96	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de aber-

tura nos dias **07/10/2026 e 08/10/2026** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, no **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração, sala 26** do 1º **Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 06 de Outubro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARIA DE FATIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação em Exercício

Portaria Nº. 1244/2026

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	

8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura da conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
12. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil** na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **14.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; **14.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
15. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
18. Cópia do CPF dos filhos; **18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso);	
19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://Emissão de Certidões Negativas | Tangará da Serra;	
23. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;	
24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
27. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	
28. Ficha atualização cadastral (em anexo)	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes

agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal

de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	**Valor**

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Nome Completo:			Estado Civil:		Sexo:
Natural de:			Data de Nascimento: / /		
Nacionalidade:			Estado de Nascimento:		
Endereço:			Bairro:	CEP:	
Telefone/Celular:			E-mail:		
Escolaridade: ( ) Alfabetizado, ( ) Ensino Fundamental Incompleto, ( ) Ensino Fundamental Completo, ( ) Ensino Médio Incompleto, ( ) Ensino Médio Completo, ( ) Ensino Superior Incompleto, ( ) Ensino Superior Completo, Qual? _____					
Portador de Necessidades Especiais ( ) Sim/ ( ) Não, Qual?_____					
Declara a cor da pele: ( ) Branco(a), ( ) Preto(a), ( ) Pardo(a), ( ) Amarelo(a), ( ) Indígena					
Nome da Mãe:				CPF da Mãe:	
Nome do Pai:				CPF do Pai:	
DOCUMENTAÇÃO					
Certidão: ( ) Nascimento	( ) Casamento	Nº/Termo:	Nº Livro:	Nº Folha:	Cidade: Estado:
Nº CPF:			PIS/PASEP:		
Nº do Título de Eleitor:			UF:	Zona:	Seção:
Nº CTPS:		Série:	UF:		Emissão:
Nº Certificado de Reservista:			Categoria:		Região Militar:
Nº CNH:			Categoria:		Validade:
Nome do Cônjuge ou Companheiro(a):			CPF do Cônjuge/Companheiro:		

DEPENDENTES				
Nome Completo	Nº CPF	Vínculo	Data de Nascimento	Dependente para fins IRRF:
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO

				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO

Tangara da Serra-MT, _____, _____ de _____.

_____

Assinatura

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 534/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa Cep: 78300-901 em Tangara da Serra-MT

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 534/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pelo Secretário Municipal de Saúde em exercício **GABRIEL MARTINS SALVADOR DE CARVALHO, Registro Funcional nº 115808,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **MARCIA CRISTINA COSTA DOS SANTOS,** portador do **RG. Nº 122-….-. SJ/MT, CPF sob nº. 489-…-…-.., PIS Nº 131-…..-..-. e COREN/MT 173-….-TE**, residente e domiciliado na Rua dos Coqueiros, Nº 959-E, Bairro: Jardim Aeroporto, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO,** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2026, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei nº 3340/2010, Alterada pelas Leis nº 4969/2018 e 6507/2024 e Alterações Posteriores, conforme Memorando nº 32.441/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 4º lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 017/2026, publicado em 24/07/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 5.038 e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 nº 729/2026, convocado através do Edital Complementar 046/2026, Processo Seletivo nº 001/2026, prestará serviços no cargo **733 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** com jornada de trabalho de 12X36 horas semanais. **A contratação temporária justifica-se pela necessidade de substituição da servidora contratada, ROSELAINE BARBALHO DA SILVA SALES, solicitou Exoneração através do Protocolo n° 10.986/2026, em razão de exoneração a fim de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência na prestação dos serviços públicos, sem prejuízo ao regular funcionamento da unidade, conforme Memorando nº 32.441/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados pela jornada de trabalho de 12X36 horas semanais o valor mensal de **R$ 2.178,63 (Dois mil cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026, conforme Memorando nº 32.441/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Saúde devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção se Média e Alta Complexidade 23100. Gestão dos Serviços de Atenção Psicossocial – Ficha: 552 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.030.000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 555 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002.030.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 33047 – Manutenção da Casa Terapêutica – Contratado – 3.1.500.1002.030.000, Local de Trabalho: Residência Terapêutica, conforme Memorando nº 32.441/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 06/10/2026 à 05/10/2027, conforme Lei nº 103/2006 e posteriores alterações e **conforme Memorando nº 32.441/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 06 de outubro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON GABRIEL MARTINS SALVADOR DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1646 de 21 de setembro de 2026

MARCIA CRISTINA COSTA DOS SANTOS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Leandro Ultramare Queiroz Rondinele Amaral da Silva

Registro Funcional: 110800 Registro Funcional: 111713

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 535/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa Cep: 78300-901 em Tangara da Serra-MT

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 535/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pelo Secretário Municipal de Saúde em exercício **GABRIEL MARTINS SALVADOR DE CARVALHO, Registro Funcional nº 115808,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **PATRICIA DE SOUZA,** portador do **Registro Geral - CPF sob nº. 014-...-...-.., PIS Nº 204-.....-..-. e COREN/MT 634-...-TE**, residente e domiciliado na Rua Falcão, Nº 5052-S, Bairro: Alto da Boa Vista, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO,** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2026, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei nº 3340/2010, Alterada pelas Leis nº 4969/2018 e 6507/2024 e Alterações Posteriores, conforme Memorando nº 32.441/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 2º lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 017/2026, publicado em 24/07/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 5.038 e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 nº 729/2026, convocado através do Edital Complementar 046/2026, Processo Seletivo nº 001/2026, prestará serviços no cargo **733 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** com jornada de trabalho de 12X36 horas semanais. **A contratação temporária justifica-se pela necessidade de substituição da servidora contratada ZELIA SOUZA COSTA , a qual solicitou exoneração via, Protocolo n° 11.50/2026., a fim de assegurar a continuidade e regularidade dos serviços prestados, evitando prejuízos ao funcionamento da unidade durante o período de afastamento, conforme Memorando nº 32.441/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados pela jornada de trabalho de 12X36 horas semanais o valor mensal de **R$ 2.178,63 (Dois mil cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026, conforme Memorando nº 32.441/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Saúde devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção se Média e Alta Complexidade 23050. Gestão da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1986 – 3.1.90.04.00**

1.2.500.0000000.000.000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1987 – 3.1.90.13.00 1.2.500.0000000.000.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 33568 – Gestão Atenção Média e Alta Complexidade – Contratado – 1.2.500, Local de Trabalho: UPA, conforme Memorando nº 32.441/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 06/10/2026 à 05/10/2027, conforme Lei nº 103/2006 e posteriores alterações e **conforme Memorando nº 32.441/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 06 de outubro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON GABRIEL MARTINS SALVADOR DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1646 de 21 de setembro de 2026

PATRICIA DE SOUZA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Leandro Ultramare Queiroz Romulo Cezar Ribeiro da Silva

Registro Funcional: 110800 Registro Funcional: 101649

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 536/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa Cep: 78300-901 em Tangara da Serra-MT

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 536/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pelo Secretário Municipal de Saúde em exercício **GABRIEL MARTINS SALVADOR DE CARVALHO, Registro Funcional nº 115808,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **PAMELLA SOUZA ALVES DA SILVA,** portador do **Registro Geral - CPF sob nº. 060-...-...-.., PIS Nº 207-.....-..-. e COREN/MT 100-....-ENF**, residente e domiciliado na Rua Floresta, Nº 1249-E, Bairro: Vila Goiânia, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO,** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2026, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei nº 4579/2016 alterada pela 6829/2025, conforme Memorando nº 32.441/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 5º lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 017/2026, publicado em 24/07/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 5.038 e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 nº 729/2026, convocado através do Edital Complementar 046/2026, Processo Seletivo nº 001/2026, prestará serviços no cargo **1087 – ENFERMEIRO,** com jornada de trabalho de 12X36 horas semanais. **A contratação temporária justifica-se pela necessidade de substituição da servidora contratada DAIANE DANIELLE VASCONCELOS LOURENÇO MATOS, a qual solicitou exoneração via, Protocolo n° 11.384/2026, a fim de assegurar a continuidade e regularidade dos serviços prestados, evitando prejuízos ao funcionamento da unidade durante o período de afastamento, conforme Memorando nº 32.441/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados pela jornada de trabalho de 12X36 horas semanais o valor mensal de **R$ 6.430,86 (Seis mil quatrocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026, conforme Memorando nº 32.441/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Saúde devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção se Média e Alta Complexidade 23050. Gestão da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1986 – 3.1.90.04.00 1.2.500.0000000.000.000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1987 – 3.1.90.13.00 1.2.500.0000000.000.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 33568 – Gestão Atenção Média e Alta Complexidade – Contratado – 1.2.500, Local de Trabalho: UPA, conforme Memorando nº 32.441/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 06/10/2026 à 05/10/2027, conforme Lei nº 103/2006 e posteriores alterações e **conforme Memorando nº 32.441/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 06 de outubro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON GABRIEL MARTINS SALVADOR DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1646 de 21 de setembro de 2026

PAMELLA SOUZA ALVES DA SILVA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Leandro Ultramare Queiroz Romulo Cezar Ribeiro da Silva

Registro Funcional: 110800 Registro Funcional: 101649

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 537/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa Cep: 78300-901 em Tangara da Serra-MT

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 537/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pelo Secretário Municipal de Saúde em exercício **GABRIEL MARTINS SALVADOR DE CARVALHO, Registro Funcional nº 115808,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **DIEISSE KETILI AMARAL CRUZ,** portador do **RG. Nº 225-….-. SESP/MT, CPF sob nº. 061-…-…-.., PIS Nº 210-…..-..-. e COREN/MT 747-…-ENF**, residente e domiciliado na Rua 06, Quadra 06, Lote 02, Nº 1414, Complemento E, Bairro: Jardim Goiás, no município de Tangará da Serra – MT, doravante

denominado **CONTRATADO,** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2026, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei nº 4579/2016 alterada pela 6829/2025, conforme Memorando nº 32.441/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 4º lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 017/2026, publicado em 24/07/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 5.038 e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 nº 729/2026, convocado através do Edital Complementar 046/2026, Processo Seletivo nº 001/2026, prestará serviços no cargo **1087 – ENFERMEIRO,** com jornada de trabalho de 12X36 horas semanais. **A contratação temporária justifica-se pela necessidade de substituição da servidora contratada Deonilia Maraisa de Oliveira Moreira, afastada por licença para tratar de interesse particular, Protocolo n° 307/2026, a fim de assegurar a continuidade e regularidade dos serviços prestados, evitando prejuízos ao funcionamento da unidade durante o período de afastamento, conforme Memorando nº 32.441/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados pela jornada de trabalho de 12X36 horas semanais o valor mensal de **R$ 6.430,86 (Seis mil quatrocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de Junho de 2026, conforme Memorando nº 32.441/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Saúde devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção se Média e Alta Complexidade 23050. Gestão da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1986 – 3.1.90.04.00 1.2.500.0000000.000.000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1987 – 3.1.90.13.00 1.2.500.0000000.000.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 33568 – Gestão Atenção Média e Alta Complexidade – Contratado – 1.2.500, Local de Trabalho: UPA, conforme Memorando nº 32.441/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 06/10/2026 à 05/10/2027, conforme Lei nº 103/2006 e posteriores alterações e **conforme Memorando nº 32.441/2026 da Secretaria Municipal de Saúde.**

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 06 de outubro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON GABRIEL MARTINS SALVADOR DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1646 de 21 de setembro de 2026

DIEISSE KETILI AMARAL CRUZ

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Leandro Ultramare Queiroz Romulo Cezar Ribeiro da Silva

Registro Funcional: 110800 Registro Funcional: 101649

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 538/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra-MT

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 538/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **FERNANDA MORAIS DA SILVA,** portador do **Registro Geral - CPF sob nº. 697-...-...-.. e PIS Nº 126-.....-..-.,** residente e domiciliado na Rua 05, Nº 2191-W, Bairro: Jardim Tangará II, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO (A),** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal:

O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Educação, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2026, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006 e Lei nº 254/2021.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 27º lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 017/2026, publicado em 24/07/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 5.038 e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 nº 729/2026, convocado através do Edital Complementar nº 049/2026, Processo Seletivo Nº 001/2026, prestará serviços no cargo **0790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – SEMEC – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, **Local de Trabalho: CME JOANA D'ARC**. Conforme a Ata Nº 0205/2026-1, o servidor atribuiu: CME JOANA D ARC: Integral: 40 horas. Troca de contrato - na convocação ocorreu a troca de contrato. Ficando com 40 horas atribuidas, conforme Instrução Normativa nº 009/2025 – SEMEC – Atribuição de Turmas e/ou aulas e local de trabalho e Despacho 21 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados a importância mensal de **R$ 1.355,08 (Um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) para Grau Máximo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de junho de 2026,** Despacho 21 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Educação devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** Despacho 21 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 06/10/2026 à 17/12/2026, Despacho 21 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, inde-

pendente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 06 de outubro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

FERNANDA MORAIS DA SILVA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM – ANO 21, Nº 5088, DE 05.10.2026.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM – ANO 21, Nº 5088, de 05.10.2026.

SEXTO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE: MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E FISIOTERAPIA PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONTEMPLANDO A FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO E UNIDADE CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Tangará da Serra-MT, 06 de outubro 2026.

ONDE SE LÊ:

ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT.	MARCA	VALOR UNT.	VALOR UNT.
70	CATETER INTRAVENOSO, TEFLON, 18 G, PERIFERICO, AGULHA SILICONIZADA COM BISEL TRIFACETADO, CONECTOR LUER-LOK TRANSLUCIDO, CODIFICADO POR CORES, CAL MARA DE REFLUXO CRISTALINA, TAMPA PROTETORA , DESCARTAVEL. COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ATENDENDO A NR32.	UN	6.000	MEDIX	MEDIX	R$ 1,70

LEIA-SE:

ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT.	MARCA	VALOR UNT.	VALOR UNT.
74	CATETER INTRAVENOSO, TEFLON, 18 G, PERIFERICO, AGULHA SILICONIZADA COM BISEL TRIFACETADO, CONECTOR LUER-LOK TRANSLUCIDO, CODIFICADO POR CORES, CAL MARA DE REFLUXO CRISTALINA, TAMPA PROTETORA , DESCARTAVEL. COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ATENDENDO A NR32.	UN	6.000	MEDIX	MEDIX	R$ 1,70

Gustavo Leonne de Souza – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2026.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2026. O Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº1346 de 05.08.2026, torna público que, por determinação, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico Referencial nº 037/PGM/2026, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 10.994/2026, OBJETO: Inexigibilidade de Licitação, para **LOCAÇÃO TEMPORÁRIA DO AUDITÓRIO DA 10ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB, LOCALIZADO NA AVENIDA BRASIL Nº 1.600-E, TANGARÁ DA SERRA/MT, DESTINADO A REALIZAÇÃO DO WORKSHOP SAÚDE INTELIGENTE NA GESTÃO PÚBLICA, PREVISTO PARA O DIA 15 DE OUTUBRO DE 2026, DAS 18H ÀS 22H00, PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO, através da empresa ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCÃO DE MATO GROSSO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 03.539.731/0001-06**, **no valor total de**: **R$ 2.310,00 (dois mil trezentos e dez reais)**, **torna público o resultado de Ratificação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link:** https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. **Tangará da Serra-MT, 06.10.2026. Gilson da Silva Ramos – Agente de Contratação.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8.429/2026 MENOR PREÇO POR ITEM. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 061/2026, cujo o objeto é o Registro de Preços, para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE SALGADOS, BOLOS, DOCES E REFRIGERANTES PARA COFFEE BREAK, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabele-

cidas neste Edital e seus anexos, torna público o resultado de adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 06.10.2026. Marlon Diego Alves de Sousa – Pregoeiro – Portaria nº1346 de 03/08/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026

AVISO DE RESULTADO – **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6.901/2026 com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO AÉREO (PTA) DE 75 KVA E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA CLIMATIZAÇÃO DA NOVA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS CENTRO, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria, torna público o resultado, HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do certame acima referido, conforme segue, vencedores: LOTE 1 - M R ENERGIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 27.472.370/0001-88, no valor de: R$ 145.223,13 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e treze centavos), LOTE 2 - MERIDIAN COMERCIO E SERVICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 34.308.156/0001-56, no valor de: R$ 1.025.135,04 (um milhão, vinte e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e quatro centavos), o qual também poderá ser acessado, através do** link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl**. Tangará da Serra-MT, 06.10.2026. Gustavo Leonne de Souza - Agente de Contratação**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 140/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 140/2026 – O Secretário Municipal de Administração e a Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 1.715/2026 de 02.10.2026, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no despacho do Ordenador de Despesas e Parecer Jurídico N.º 459/PGM/2026, torna público a homologação do Procedimento Administrativo nº 9.980/2026. OBJETO: TERMO DE FOMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA CAPUERÊ – CNPJ Nº 07.128.553/0001-73 – OBJETO: Possibilitar que a arte capoeira possa transformar a vida de crianças e adolescentes, proporcionando inclusão social, acesso ao esporte e cultura, além de nova expectativa de vida através da promoção de valores baseados no convívio em sociedade sem violência. Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Tangará da Serra – MT, 06 de outubro de 2026.**

Gustavo Leonne de Souza – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PORTARIA GP Nº 1047/2026 DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE TERRA NOVA DO

PORTARIA GP Nº 1047/2026

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação do Presidente, Vice-Presidente e Secretária do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico de Terra Nova do Norte/MT e dá outras providências.

O Senhor PASCOAL ALBERTON, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 128, de julho de 1990,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.373/2018 e no Decreto Municipal nº 37, de 10 de maio de 2022, que estabelecem as normas relativas ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico;

CONSIDERANDO a instalação do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico de Terra Nova do Norte/MT, realizada em 01 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a eleição realizada durante a 1ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, conforme registrada em Ata, na qual foram eleitos os ocupantes dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretária;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, para exercerem os cargos de direção do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico de Terra Nova do Norte/MT, os seguintes membros, eleitos na 1ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 01 de outubro de 2026:

I – Presidente: Oli Onevio Zenni;

II – Vice-Presidente: Sonia Maria Nunes Joaquim;

III – Secretária: Carolina Della Giustina.

Art. 2º. Os membros nomeados no artigo anterior exercerão suas respectivas funções durante o mandato correspondente ao período de 01 de outubro de 2026 a 01 de outubro de 2028, observadas as disposições da legislação municipal vigente e do Regimento Interno do Conselho.

Art. 3º. A presente nomeação refere-se exclusivamente aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretária do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, permanecendo a composição dos demais membros titulares e suplentes regida pela Portaria GP nº 1004/2026 e demais atos pertinentes.

Art. 4º. O exercício das funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretária do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico será considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, 01 DE OUTUBRO DE 2026.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

_____

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1049/2026 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORAS PARA ATUAÇÃO COMO FACILITADORAS DO GRUPO REFLEXIVO "QUEBRANDO CICLOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 1049/2026

Dispõe sobre a designação de servidoras para atuação como facilitadoras do Grupo Reflexivo "Quebrando Ciclos" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 49/2026 da Comarca de Terra Nova do Norte/MT, que instituiu a Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; CONSIDERANDO o Ofício nº 1/2026 - Grupo Reflexivo "Quebrando Ciclos", expedido pela Diretoria do Foro da Comarca de Terra Nova do Norte/MT; CONSIDERANDO a necessidade de garantir o regular funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Grupo Reflexivo "Quebrando Ciclos";

RESOLVE: Art. 1º Ficam designadas as servidoras abaixo relacionadas para atuarem como facilitadoras do Grupo Reflexivo "Quebrando Ciclos": I - LARISSA DA COSTA MIRANDA, Psicóloga, vinculada à Secretaria Municipal de Educação; II - KALLIANE VIEIRA SOUZA, Psicóloga, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º As servidoras designadas exercerão suas atividades em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 49/2026 e demais normativas aplicáveis ao programa. Art. 3º A participação das profissionais compreenderá o primeiro ciclo de encontros do programa, composto por 08 (oito) reuniões semanais, bem como outras atividades correlatas necessárias à execução do projeto.

Art. 4º A forma de compensação ou remuneração das atividades desempenhadas pelas servidoras será estabelecida pela Administração Municipal, observadas as disposições legais vigentes. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de outubro de 2026.

_____

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2026 - AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2027

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2026

Convoca a população em geral para a Audiência Pública de apresentação e discussão da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2027.

O Prefeito Municipal, Sr. **João Isaack Moreira Castelo Branco**, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento ao princípio da transparência e ao que dispõe o parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001),

CONVOCA:

Toda a população, autoridades civis e militares, representantes de sindicatos, conselhos municipais, associações de moradores, entidades de classe e demais interessados, para participarem da **Audiência Pública** destinada à apresentação, discussão e coleta de sugestões para a elaboração do Projeto da **Lei Orçamentária Anual (LOA) referente ao exercício de 2027**.

A fim de garantir a ampla participação popular e o acesso de todos os cidadãos, a referida audiência será realizada de forma virtual (online), conforme as especificações abaixo:

- **Data:** 23 de outubro de 2026 (sexta-feira)
- **Horário:** 15h00 (Horário de Cuiabá - GMT -4)
- **Local de Transmissão:** Canal Oficial da Prefeitura Municipal no YouTube
- **Link de Acesso:** https://www.youtube.com/@PrefeituraTesouro

Durante a transmissão ao vivo, os cidadãos poderão interagir, enviar suas dúvidas, sugestões e contribuições por meio do chat da plataforma, as quais serão registradas e avaliadas pela equipe técnica da Prefeitura para a composição da peça orçamentária.

A participação da comunidade é de fundamental importância para a definição das prioridades de investimentos e ações da Administração Pública Municipal para o próximo ano.

Tesouro - MT, 06 de outubro de 2026.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal

ADITIVO DE PRAZO ATA 001/2025

TERMO ADITIVO Nº 001/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TESOURO-MT E A EMPRESA APOLLO MULTICAR PEÇAS E SERVIÇOS.

O MUNICÍPIO DE TESOURO-MT, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Humberto Marcílio, nº 173, Centro, Tesouro-MT, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, em comum acordo com a licitante, detentora dos direitos da Ata de Registro de Preços a empresa APOLLO MULTICAR PEÇAS E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.966.423/0001-36, com sede na Av. Presidente Kennedy, nº 1.771, Vila Marinópolis, CEP 78.710-850, Rondonópolis-MT, neste ato representada pelo Sr. Zildo Rodrigues Machado Júnior, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 015/2025, em observância do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preço nº 001/2025, mediante cláusulas e condições a seguir:CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço nº 001/2025, por 12 (doze) meses, a partir de 03 de agosto de 2026 a 03 de agosto de 2027, conforme cláusula pertinente da presente Ata, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva da frota automotiva municipal de Tesouro, abrangendo serviços de alinhamento e balanceamento de rodas, com fornecimento de pneus e baterias, visando atender as necessidades da Prefeitura

Municipal de Tesouro/MT e suas Secretarias, conforme especificações constantes no Pregão Presencial nº 001/2025.CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE DOS PREÇOS2.1. Após a prorrogação do prazo de vigência, os preços registrados poderão ser reajustados, mediante solicitação fundamentada da detentora da Ata, com base no índice legalmente aplicável, nos termos da cláusula de reajuste prevista na Ata de Registro de Preço nº 001/2025 e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preço originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no site oficial de publicações da Prefeitura Municipal, conforme parágrafo único do art. 176, da Lei nº 14.133/2021. Tesouro-MT, 06 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOUROCNPJ N.º 03.543.303/0001-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO DE TERMO PRORROGACAO DE ATA

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Torixoréu/MT, CNPJ nº 03.503.646/0001-80.

OBJETO DO REGISTRO: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos em geral, confecção de materiais e uniformes institucionais, serviços técnicos especializados e serviços de locação de bens móveis, destinados a atender às necessidades da Administração Pública Municipal, conforme especificações do Termo de Referência.

OBJETO DOS TERMOS: Prorrogação, por mais 12 (doze) meses, da vigência das atas abaixo relacionadas, quanto aos itens registrados em favor de cada detentora:

ATA Nº	DETENTORA	CNPJ
419/2025	GRAFICA MULTICOR LTDA	14.931.018/0001-11
420/2025	GRAFICA IVAN LTDA	33.048.638/0001-51
421/2025	4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO VISUAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA	13.278.238/0001-25
422/2025	ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	07.958.410/0001-09
423/2025	PROVESTIR INDUSTRIA DE UNIFORMES LTDA	58.959.218/0001-58
424/2025	M. DOS DIAS DE REZENDE NETO LTDA – RW ASSESSORIA	59.821.640/0001-05
425/2025	MULTI COPIAS E CONSTRUÇÕES LTDA	11.243.317/0001-75

VIGÊNCIA PRORROGADA: De 25 de setembro de 2026 a 24 de setembro de 2027.

DATA DE ASSINATURA DOS TERMOS: 23 de setembro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e cláusula 2.1 das respectivas atas de registro de preços.

PREÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES: Permanecem mantidos os preços unitários registrados, sem reajuste decorrente da prorrogação, e ratificadas as demais cláusulas e condições das atas originais não alteradas pelos termos.

Torixoréu/MT, 23 de setembro de 2026.

THIAGO TIMO OLIVEIRA Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 0518/2026

EXTRATO DO CONTRATO 0518/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026

CREDENCIAMENTO 003/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E TÉCNICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, A SEREM EXECUTADOS CONFORME DEMANDA

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 128.000,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso IV e art. 79, da Lei 14.133/2021

VIGÊNCIA: Início em 05/10/2026 e termo 30/06/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

144 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .500 .1002010.0420.876,53

145 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .600 .0 1.289.798,12

146 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .621 .0 127.954,75

152 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .500 .1002000500.000,00

153 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .600 .0 7.273,75

154 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .621 .0 1.454,75

370 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3.2 .600.312000500,000,00

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: E R DOS SANTOS inscrita no CPF/CNPJ sob nº **36.458.145/0001-88.**

EXTRATO DO CONTRATO 0519/2026

EXTRATO DO CONTRATO 0519/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026

CREDENCIAMENTO 002/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA E EVENTUAL PRES-

TAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO, REFORMA, EXECUÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS E IMÓVEIS MUNICIPAIS, BEM COMO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE APOIO E OPERACIONAL ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, INCLUSIVE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, A SEREM EXECUTADOS CONFORME DEMANDA

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 9.708,00 (NOVE MIL SETECENTOS E OITO REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso IV e art. 79, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 05/10/2026 e termo 31/12/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

057 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 2 .1 .500 .1001000900.000,00

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: 64.795.734 DIVINO FERREIRA DOS SANTOS inscrita no CPF/CNPJ sob nº **64.795.734/0001-97.**

EXTRATO DO CONTRATO 0520/2026

EXTRATO DO CONTRATO 0520/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026

CREDENCIAMENTO 002/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO, REFORMA, EXECUÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS E IMÓVEIS MUNICIPAIS, BEM COMO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE APOIO E OPERACIONAL ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, INCLUSIVE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, A SEREM EXECUTADOS CONFORME DEMANDA

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 9.708,00 (NOVE MIL SETECENTOS E OITO REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso IV e art. 79, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 05/10/2026 e termo 31/12/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

057 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 2 .1 .500 .1001000900.000,00

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: 69.268.077 NAFETUENSES AUGUSTO ALVES DE SOUZA inscrita no CPF/CNPJ sob nº **69.268.077/0001-43.**

EXTRATO DO CONTRATO 0521/2026

EXTRATO DO CONTRATO 0521/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026

CREDENCIAMENTO 005/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS DIVERSOS, DE NATUREZA TÉCNICA, PROFISSIONAL, ESPECIALIZADA, OPERACIONAL, ASSISTENCIAL E COMPLEMENTAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 79.680,00 (SETENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso IV, combinada com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 05/10/2026 e termo 05/10/2027.

241 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .1 .500 .0

011 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .1 .500 .0

024 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .1 .500 .0

047 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS EM 2 .1 .500 .100100

056 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS 2 .1 .500 .100100

063 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS 2 .1 .552 .0

072 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS PE 2 .1 .500 .100100

106 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .1 .500 .0

152 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .500 .100200

153 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .600 .0

154 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .621 .0

211 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .500 .1002000

212 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .600 .0

213 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .621 .0

231 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .500 .100200

276 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS 4 .1 .500 .0

281 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS 4 .1 .500 .0

294 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS 4 .1 .500 .0

295 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS 4 .1 .660 .0

296 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS 4 .1 .661 .0

317 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .1 .500 .0

335 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .1 .500 .0

350 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .1 .500 .0

357 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .1 .500 .0

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: GIOVANNA RIBEIRO MARQUES LTDA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº **46.610.406/0001-97.**

EXTRATO DO CONTRATO 0522/2026

EXTRATO DO CONTRATO 0522/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026

CREDENCIAMENTO 002/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO, REFORMA, EXECUÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS E IMÓVEIS MUNICIPAIS, BEM COMO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE APOIO E OPERACIONAL ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, INCLUSIVE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, A SEREM EXECUTADOS CONFORME DEMANDA

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 320.105,74 (TREZENTOS

E VINTE MIL, CENTO E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS),

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso IV e art. 79, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 05/10/2026 e termo 05/10/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

024 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .1 .500 .0 3.461.103,93

047 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS EM 2 .1 .500 .1001000860.782,95

106 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .1 .500 .0 2.720.000,00

276 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 4 .1 .500 .0 266.627,31

335 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1 .1 .500 .0 323.798,59

231 3.3.90.39.00 APLICAÇÕES DIRETAS 3 .1 .500 .1002000714.925,25

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: MOREIRA CONSTRUTORA LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob nº **12.761.439/0001-16.**

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0415/2026

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0415/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026,

INEXIGIBILIDADE 012/2026 MEDIANTE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026

OBJETO: TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E **LARISSA L V FREIRE LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob nº 66.174.893/0001-08,** CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ODONTOLOGIA ZONA URBANA (40 HORAS), ORIUNDO DO **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E TÉCNICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, A SEREM EXECUTADOS CONFORME DEMANDA.**

DATA: 05 de OUTUBRO de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 138, inciso II, da Lei 14.133/2021

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

DISTRATANTE: LARISSA L V FREIRE LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob nº 66.174.893/0001-08.

DECRETO Nº 76, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 76, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta o processo de escolha para o exercício das funções de Diretor Escolar e Coordenador Escolar das unidades da Rede Municipal de Ensino de Torixoréu-MT, fundamentado nos princípios da gestão democrática do ensino público, mediante critérios técnicos de mérito e desempenho, associados à participação da comunidade escolar, e dá outras providências.

THIAGO TIMO OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, que estabelece a gestão democrática do ensino público como princípio da educação nacional;

Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que institui a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, assegurando a gestão democrática do ensino público;

Considerando o disposto na Meta 19 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE, a qual estabelece a efetivação da gestão democrática da educação pública, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), especialmente quanto às condicionalidades para provimento das funções de gestão escolar;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o processo de escolha para o exercício das funções de Diretor Escolar e Coordenador Escolar das unidades da Rede Municipal de Ensino de Torixoréu-MT, fundamentado nos princípios da gestão democrática do ensino público, mediante critérios técnicos de mérito e desempenho, associados à participação da comunidade escolar, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 2º O processo de escolha tem por finalidade assegurar a seleção de profissionais qualificados para o exercício das funções de Diretor Escolar e Coordenador Escolar, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, participação da comunidade escolar, valorização do mérito profissional, competência técnica, gestão democrática e interesse público.

Art. 3º O exercício das funções de Diretor Escolar e de Coordenador Escolar terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, por igual período, mediante participação em novo processo de escolha, observados os critérios de mérito, desempenho e os demais requisitos previstos neste Decreto.

Art. 4º O processo de escolha será realizado mediante edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo o cronograma completo, os requisitos para participação, as etapas de avaliação, os critérios de classificação, os prazos para recursos, a forma de participação da comunidade escolar e as demais normas necessárias à execução do certame.

Art. 5º O processo de escolha compreenderá, obrigatoriamente, as seguintes etapas:

I – inscrição e habilitação dos candidatos;

II – análise dos requisitos legais para investidura na função;

III – prova de conhecimentos por competência técnica;

IV – avaliação do currículo e da experiência profissional;

V – entrevista técnica;

VI – apresentação e avaliação do Plano de Gestão;

VII – consulta à comunidade escolar;

VIII – classificação final dos candidatos;

IX – homologação do resultado pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha;

X – nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.6º A classificação dos candidatos observará critérios objetivos de mérito e desempenho, definidos neste Decreto e detalhados no edital, considerando, dentre outros:

I – desempenho na prova de conhecimentos por competência técnica;

II – formação acadêmica, títulos e experiência profissional;

III – potencial de gestão, aferido por entrevista técnica;

IV – qualidade e viabilidade do Plano de Gestão;

V – manifestação da comunidade escolar acerca do Plano de Gestão apresentado.

Art.7º A nomeação para as funções de Diretor Escolar e Coordenador Escolar é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal e Secretário Municipal de Educação e observará a classificação final do processo de escolha, homologada pela Comissão Organizadora, respeitados os princípios da gestão democrática do ensino público e os critérios técnicos de mérito e desempenho previstos neste Decreto.

Parágrafo único. A participação da comunidade escolar constitui etapa essencial do processo de escolha, possuindo caráter consultivo e legitimador da proposta de gestão apresentada pelos candidatos, sem prejuízo da observância dos critérios técnicos estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 8º O processo de escolha para as funções de Diretor Escolar e Coordenador Escolar será coordenado e executado por uma Comissão Organizadora, instituída por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a presidência;

II – 02 (dois) representantes dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino;

III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, quando houver;

IV – 01 (um) representante dos pais ou responsáveis legais pelos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Os membros da Comissão Organizadora serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos segmentos.

§ 2º Os membros da Comissão exercerão suas funções sem percepção de remuneração adicional, sendo a participação considerada de relevante interesse público.

§ 3º É vedada a participação na Comissão Organizadora de candidato inscrito no processo de escolha, de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, bem como de pessoa que possua vínculo que possa comprometer a imparcialidade dos trabalhos.

Art. 10. Compete à Comissão Organizadora:

I – coordenar, acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo de escolha;

II – elaborar e divulgar os atos necessários à execução do certame, observadas as disposições deste Decreto e do edital;

III – receber, analisar e homologar as inscrições dos candidatos;

IV – proceder à análise dos documentos apresentados pelos candidatos;

V – coordenar a aplicação da prova de conhecimentos por competência técnica, da entrevista técnica, da análise curricular e da avaliação do Plano de Gestão;

VI – divulgar os resultados de cada etapa do processo;

VII – apreciar e julgar os recursos administrativos interpostos pelos candidatos;

VIII – elaborar a classificação final dos candidatos;

IX – homologar o resultado final do processo de escolha;

X – encaminhar o resultado homologado ao Chefe do Poder Executivo para fins de nomeação;

XI – manter arquivada toda a documentação relativa ao processo de escolha.

Art. 11. A Comissão Organizadora poderá constituir subcomissões ou designar equipes de apoio para auxiliar na execução das atividades operacionais do processo de escolha, preservada a responsabilidade da Comissão pelos atos praticados.

Art. 12. As reuniões da Comissão Organizadora serão registradas em ata, contendo as deliberações, decisões e demais atos praticados durante o processo de escolha, assegurando-se publicidade e transparência, observado o disposto na legislação pertinente.

Art. 13. Os casos omissos relacionados à execução do processo de escolha serão decididos pela Comissão Organizadora, observadas as disposições deste Decreto, do edital e da legislação aplicável, sem prejuízo da competência da Secretaria Municipal de Educação e do jurídico do Município para emissão de orientações e pareceres, quando necessário.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Art. 14. Poderão candidatar-se às funções de Diretor Escolar e Coordenador Escolar os profissionais da educação que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – pertencer ao quadro efetivo do Magistério Público Municipal ou ser contratado por meio de processo seletivo simplificado, em exercício na Rede Municipal de Ensino;

II – possuir formação em nível superior em Licenciatura Plena, conforme exigência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da legislação municipal pertinente;

III – estar em efetivo exercício de suas funções na Rede Municipal de Ensino até a data de publicação do edital do processo de escolha;

IV – possuir disponibilidade para o exercício da função, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais, ou outra prevista na legislação municipal;

V – não ter sofrido penalidade administrativa disciplinar nos últimos 3 (três) anos, mediante decisão administrativa definitiva;

VI – apresentar certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual, bem como as demais certidões exigidas no edital;

VII – apresentar currículo atualizado, acompanhado da documentação comprobatória da formação acadêmica, da experiência profissional e dos títulos declarados;

VIII – apresentar Plano de Gestão elaborado em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, contendo, no mínimo, diagnóstico da realidade escolar, justificativa, objetivos, metas, ações, indicadores de resultados, cronograma de execu-

ção e estratégias de acompanhamento e avaliação;

IX – participar da prova de conhecimentos por competência técnica, da entrevista técnica e das demais etapas de avaliação previstas neste Decreto;

X – comprometer-se a participar dos programas de formação continuada e aperfeiçoamento em gestão escolar promovidos ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

XI – firmar declaração de compromisso com os princípios da gestão democrática, da ética na administração pública, da transparência, da valorização da aprendizagem e da melhoria dos indicadores educacionais da unidade escolar.

§ 1º A habilitação do candidato dependerá do atendimento integral aos requisitos previstos neste artigo e da aprovação nas etapas de avaliação estabelecidas neste Decreto e no edital.

§ 2º O Plano de Gestão será apresentado à comunidade escolar em data definida no cronograma do processo de escolha, sendo submetido à apreciação da comunidade e à avaliação técnica da Comissão Organizadora, conforme critérios estabelecidos neste Decreto e no edital.

§ 3º O edital poderá estabelecer requisitos complementares de natureza técnica e documental, desde que compatíveis com a legislação vigente e com os princípios da administração pública e da gestão democrática do ensino.

Art. 15. É vedada a candidatura do profissional que:

I – estiver afastado de suas funções por motivo incompatível com o exercício da gestão escolar, ressalvados os casos previstos em lei;

II – estiver cumprindo penalidade administrativa que impeça o exercício de função de confiança;

III – tenha sido destituído da função de Diretor Escolar ou Coordenador Escolar em decorrência de processo administrativo disciplinar, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade;

IV – deixar de cumprir qualquer dos requisitos previstos neste Decreto ou no edital do processo de escolha.

V – tenha sido afastado ou destituído de função de gestão escolar em razão de comprovado descumprimento das atribuições, deveres funcionais ou responsabilidades inerentes à função, quando caracterizada, a inobservância das normas, orientações técnicas ou dos padrões de desempenho exigidos para o exercício da função.

Art. 16. A homologação das candidaturas será realizada pela Comissão Organizadora após a verificação do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, assegurado ao candidato o direito ao contraditório e à ampla defesa na hipótese de indeferimento de sua inscrição.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

Art. 17. A Avaliação Técnica constitui etapa obrigatória do processo de escolha para as funções de Diretor Escolar e Coordenador Escolar e tem por finalidade aferir os critérios de mérito, desempenho, competência técnica e potencial de gestão dos candidatos.

Art. 18. A Avaliação Técnica compreenderá as seguintes etapas:

I – prova de conhecimentos por competência técnica;

II – análise de currículo e da experiência profissional;

III – entrevista técnica;

IV – análise e avaliação do Plano de Gestão.

Art. 19. A prova de conhecimentos por competência técnica terá caráter eliminatório e classificatório e destina-se a avaliar os conhecimentos indispensáveis ao exercício da função de Diretor Escolar e Coordenador Escolar.

§ 1º A prova abordará, dentre outros, os seguintes conteúdos:

I – Constituição Federal e legislação educacional;

II – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

III – Plano Nacional de Educação – PNE;

IV – Plano Municipal de Educação;

V – Estatuto do Magistério e legislação municipal aplicável;

VI – gestão democrática do ensino público;

VII – gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar;

VIII – planejamento, monitoramento e avaliação educacional;

IX – liderança, gestão de pessoas e resolução de conflitos;

X – políticas públicas educacionais e programas do Ministério da Educação.

§ 2º A nota mínima para aprovação na prova será definida no edital do processo de escolha.

§ 3º Somente serão habilitados para as etapas subsequentes os candidatos aprovados na prova de conhecimentos por competência técnica.

Art. 20. A análise curricular avaliará a formação acadêmica, a experiência profissional, a atuação em gestão escolar, a participação em cursos de aperfeiçoamento e demais títulos relacionados à área educacional, conforme critérios de pontuação definidos no edital.

Art. 21. A entrevista técnica será realizada por banca designada pela Comissão Organizadora, com a finalidade de avaliar o perfil profissional do candidato, sua capacidade de liderança, comunicação, tomada de decisões, resolução de problemas, conhecimento da realidade educacional do Município e potencial de gestão.

Art. 22. O Plano de Gestão será elaborado pelo candidato em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

§ 1º O Plano de Gestão deverá conter, no mínimo:

I – diagnóstico da unidade escolar;

II – justificativa;

III – objetivos gerais e específicos;

IV – metas e indicadores de desempenho;

V – ações estratégicas;

VI – cronograma de execução;

VII – estratégias de acompanhamento e avaliação;

VIII – ações voltadas à melhoria da aprendizagem, permanência escolar, gestão administrativa, gestão financeira, valorização dos profissionais da educação e fortalecimento da participação da comunidade escolar.

§ 2º O Plano de Gestão será apresentado à comunidade escolar em data definida no edital e submetido à apreciação da Comissão Organizadora.

Art. 23. A classificação da Avaliação Técnica observará critérios objetivos de pontuação estabelecidos no edital, assegurando-se transparência, publicidade, impessoalidade e isonomia entre os candidatos.

Art. 24. A pontuação da Avaliação Técnica poderá observar, preferencialmente, a seguinte distribuição:

I – prova de conhecimentos por competência técnica: até 30 (trinta) pontos;

II – análise de currículo e experiência profissional: até 20 (vinte) pontos;

III – entrevista técnica: até 10 (dez) pontos;

IV – Plano de Gestão: até 40 (quarenta) pontos.

Parágrafo único. Os critérios detalhados de avaliação, a metodologia de aplicação, os instrumentos de aferição, a pontuação mínima para habilitação e os critérios de desempate serão estabelecidos no edital do processo de escolha.

CAPÍTULO V

DA CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 25. A consulta à comunidade escolar constitui etapa obrigatória do processo de escolha das funções de Diretor Escolar e Coordenador Escolar, destinada a assegurar a participação da comunidade escolar na apreciação do Plano de Gestão apresentado pelos candidatos, em observância aos princípios da gestão democrática do ensino público.

Art. 26. A consulta será realizada em data prevista no edital do processo de escolha, sob a coordenação da Comissão Organizadora e acompanhamento da Comissão Consultiva Local, garantindo-se a ampla divulgação, a transparência e a igualdade de condições entre os candidatos.

Art. 27. São considerados membros da comunidade escolar aptos a participar da consulta:

I – professores e demais profissionais da educação em exercício na unidade escolar;

II – servidores administrativos e de apoio em exercício na unidade escolar;

III – pais ou responsáveis legais pelos estudantes regularmente matriculados;

IV – estudantes com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, regularmente matriculados e frequentes.

Parágrafo único. Cada participante habilitado terá direito a uma única manifestação, sendo vedada qualquer forma de representação ou procuração.

Art. 28. Durante a consulta, os candidatos apresentarão à comunidade escolar seu Plano de Gestão, destacando as ações, metas, estratégias e indicadores propostos para o fortalecimento da aprendizagem, da gestão administrativa, da gestão pedagógica, da gestão financeira e da participação da comunidade escolar.

Art. 29. Encerrada a apresentação dos Planos de Gestão, a comunidade escolar manifestará sua apreciação sobre as propostas apresentadas, conforme os procedimentos definidos no edital.

§ 1º A manifestação da comunidade escolar integrará o processo de avaliação dos candidatos, compondo os critérios de classificação estabelecidos neste Decreto.

§ 2º A Comissão Consultiva Local lavrará ata circunstanciada da consulta, contendo o registro das ocorrências, o resultado da manifestação da comunidade escolar e demais informações pertinentes, encaminhando-a à Comissão Organizadora para homologação.

Art. 30. Será considerado habilitado nesta etapa o candidato cujo Plano de Gestão obtiver aprovação da comunidade escolar e posterior validação pela Comissão Organizadora, observados os critérios técnicos de mérito e desempenho previstos neste Decreto.

Art. 31. O resultado da consulta à comunidade escolar será divulgado pela Comissão Organizadora, assegurando-se aos candidatos o direito à interposição de recurso, na forma e nos prazos estabelecidos no edital.

Art. 32. A homologação da consulta à comunidade escolar dependerá da regularidade de todos os atos praticados, podendo a Comissão Organizadora determinar sua anulação total ou parcial quando constatadas irregularidades capazes de comprometer a legitimidade, a lisura ou a transparência do processo.

CAPÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DO CADASTRO DE RESERVA

Art. 33. A classificação final dos candidatos será realizada pela Comissão Organizadora, observados os critérios técnicos de mérito e desempenho e a manifestação da comunidade escolar, na forma estabelecida neste Decreto e detalhada no edital do processo de escolha.

Art. 34. Serão classificados apenas os candidatos que:

I – atenderem aos requisitos para candidatura previstos neste Decreto;

II – obtiverem aprovação na prova de conhecimentos por competência técnica;

III – participarem de todas as etapas da Avaliação Técnica;

IV – apresentarem o Plano de Gestão à comunidade escolar;

V – tiverem seu Plano de Gestão validado pela Comissão Organizadora, após a manifestação da comunidade escolar.

Art. 35. A classificação final será obtida mediante a soma da pontuação alcançada nas etapas da Avaliação Técnica, observada a seguinte distribuição:

I – prova de conhecimentos por competência técnica;

II – análise de currículo e experiência profissional;

III – entrevista técnica;

IV – avaliação do Plano de Gestão;

V – manifestação da comunidade escolar.

Parágrafo único. Os pesos, a metodologia de avaliação, os critérios de pontuação e a nota mínima para classificação serão estabelecidos no edital do processo de escolha.

Art. 36. Em caso de empate na classificação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior pontuação na prova de conhecimentos por competência técnica;

II – maior pontuação na avaliação do Plano de Gestão;

III – maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;

IV – maior tempo de experiência na área da educação;

V – maior titulação acadêmica;

VI – maior idade.

Art. 37. Homologado o resultado final, os candidatos classificados além do número de vagas disponíveis comporão o Cadastro de Reserva, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 38. O Cadastro de Reserva terá validade durante todo o período de vigência do processo de escolha, podendo ser utilizado para o preenchimento de vagas decorrentes de vacância, desistência, impedimento, destituição, exoneração ou inexistência de

candidatos em determinada unidade escolar.

§ 1º Na hipótese de inexistência de candidato habilitado para determinada unidade escolar, poderá ser convocado candidato integrante do Cadastro de Reserva, ainda que tenha concorrido para outra unidade da Rede Municipal de Ensino, observada a ordem de classificação, a compatibilidade do cargo e a anuência do candidato.

§ 2º A recusa do candidato convocado implicará sua permanência no Cadastro de Reserva na última colocação entre os candidatos ainda não convocados, salvo manifestação expressa de desistência definitiva.

§ 3º Esgotado o Cadastro de Reserva ou inexistindo candidatos aptos para o exercício da função, o Prefeito Municipal poderá proceder à indicação de profissional que atenda aos requisitos previstos neste Decreto, até a realização de novo processo regular de escolha.

Art. 39. A homologação do resultado final será publicada no Diário Oficial do Município e nos demais meios oficiais de divulgação, produzindo os efeitos legais para fins de nomeação dos candidatos classificados.

CAPÍTULO VII

DA NOMEAÇÃO, DO MANDATO E DA RECONDUÇÃO

Art. 40. A nomeação para o exercício das funções de Diretor Escolar e Coordenador Escolar é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal e observará, obrigatoriamente, a classificação final homologada pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, respeitados os critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a manifestação da comunidade escolar.

Art. 41. Os candidatos classificados dentro do número de vagas serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para o exercício das funções de Diretor Escolar e Coordenador Escolar das respectivas unidades de ensino.

Parágrafo único. A posse dos candidatos nomeados ocorrerá em data estabelecida no edital do processo de escolha ou em ato próprio da Administração Municipal.

Art. 42. O mandato para o exercício das funções de Diretor Escolar e Coordenador Escolar será de **2 (dois) anos**, contados da data da posse.

Art. 43. Será permitida **uma única recondução consecutiva**, por igual período, desde que o gestor:

I – participe de novo processo de escolha;

II – atenda a todos os requisitos previstos neste Decreto;

III – seja novamente classificado, observados os critérios técnicos de mérito e desempenho;

IV – tenha seu Plano de Gestão apreciado pela comunidade escolar e validado pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. Encerrados dois mandatos consecutivos na mesma função, o profissional somente poderá candidatar-se novamente após o transcurso de, pelo menos, um mandato completo, ressalvada disposição diversa prevista em lei.

Art. 44. A nomeação para a função de Diretor Escolar ou Coordenador Escolar não gera estabilidade na função de gestão, permanecendo o servidor vinculado ao seu cargo efetivo ou ao vínculo temporário que lhe deu origem, observado o regime jurídico aplicável.

Art. 45. O exercício das funções de Diretor Escolar e Coordenador Escolar implica dedicação às atribuições de gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar, respondendo o gestor pelos atos praticados no exercício da função, na forma da legislação vigente.

Art. 46. O Diretor Escolar e o Coordenador Escolar deverão participar, durante o exercício do mandato, das ações de formação continuada, capacitação e aperfeiçoamento promovidas ou reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação, visando ao fortalecimento da gestão escolar e à melhoria da qualidade da educação pública municipal.

CAPÍTULO VIII

DA VACÂNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 47. Considera-se vacância da função de Diretor Escolar ou Coordenador Escolar a ocorrência de:

I – renúncia;

II – falecimento;

III – aposentadoria;

IV – exoneração ou dispensa da função;

V – destituição na forma deste Decreto;

VI – perda dos requisitos exigidos para o exercício da função;

VII – afastamento definitivo por motivo previsto em lei.

Art. 48. Verificada a vacância da função antes do término do mandato, a Secretaria Municipal de Educação comunicará o fato à Comissão Organizadora para adoção das providências cabíveis.

Art. 49. O preenchimento da vaga observará, sucessivamente, a seguinte ordem:

I – convocação de candidato integrante do Cadastro de Reserva, observada rigorosamente a ordem de classificação, a compatibilidade da função e a anuência do candidato;

II – inexistindo candidato apto no Cadastro de Reserva, poderá ser convocado candidato classificado para outra unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, observada a ordem geral de classificação e sua concordância expressa;

III – esgotadas as hipóteses previstas nos incisos I e II, o Chefe do Poder Executivo poderá indicar profissional que atenda aos requisitos estabelecidos neste Decreto para exercer a função até a realização de novo processo regular de escolha.

§ 1º O profissional convocado pelo Cadastro de Reserva exercerá a função pelo período remanescente do mandato.

§ 2º A recusa do candidato convocado deverá ser formalizada por escrito, não implicando impedimento para participação em futuros processos de escolha, observadas as regras estabelecidas em edital.

Art. 50. Nos afastamentos temporários do Diretor Escolar ou do Coordenador Escolar por período superior a 30 (trinta) dias, o Chefe do Poder Executivo designará substituto que atenda aos requisitos previstos neste Decreto, preferencialmente dentre os profissionais da própria unidade escolar.

Parágrafo único. Cessado o motivo do afastamento, o titular reassumirá imediatamente o exercício da função, encerrando-se automaticamente a designação do substituto.

Art. 51. O tempo de exercício do substituto não será computado para fins de mandato ou de recondução, limitando-se ao período de substituição do titular.

Art. 52. Ocorrendo vacância nos últimos 6 (seis) meses do mandato, poderá o Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Educação, manter o substituto designado até a conclusão do mandato, sem necessidade de convoca-

ção do Cadastro de Reserva, quando a medida se mostrar mais vantajosa para a continuidade administrativa e pedagógica da unidade escolar.

CAPÍTULO IX

DA DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO

Art. 53. O Diretor Escolar ou Coordenador Escolar poderá ser destituído da função antes do término do mandato, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – prática de falta funcional grave, apurada em processo administrativo disciplinar;

II – condenação criminal transitada em julgado por crime incompatível com o exercício da função;

III – descumprimento reiterado das atribuições inerentes à função de gestão;

IV – não cumprimento injustificado das metas e ações previstas no Plano de Gestão, devidamente constatado por avaliação técnica da Secretaria Municipal de Educação;

V – utilização da função para obtenção de vantagem pessoal, prática de atos de improbidade administrativa ou outras condutas incompatíveis com os princípios da Administração Pública;

VI – perda dos requisitos exigidos para o exercício da função previstos neste Decreto.

Art. 54. O processo administrativo para apuração das hipóteses previstas no artigo anterior poderá ser instaurado:

I – de ofício pela Secretaria Municipal de Educação;

II – por determinação do Chefe do Poder Executivo;

III – mediante representação fundamentada da Comissão Organizadora;

IV – mediante requerimento fundamentado da comunidade escolar, subscrito por, no mínimo, um terço dos membros aptos a participar da consulta na respectiva unidade escolar.

Art. 55. Instaurado o processo administrativo, será constituída Comissão Processante composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos, assegurando-se ao Diretor Escolar ou Coordenador Escolar:

I – ciência integral da acusação;

II – acesso aos autos do processo;

III – apresentação de defesa escrita;

IV – produção de provas admitidas em direito;

V – apresentação de alegações finais;

VI – julgamento motivado.

Art. 56. Concluído o processo administrativo, a Comissão Processante elaborará relatório conclusivo, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo para decisão fundamentada.

Art. 57. A destituição da função somente produzirá efeitos após decisão final do Chefe do Poder Executivo, devidamente motivada e publicada nos meios oficiais.

Art. 58. A vacância decorrente da destituição será preenchida na forma prevista no Capítulo VIII deste Decreto.

Art. 59. Independentemente da responsabilização administrativa, a destituição da função não afasta a apuração de eventual responsabilidade civil ou penal do gestor, quando cabível.

Parágrafo único. A instauração do processo administrativo não implica o afastamento automático do Diretor Escolar ou Coordenador Escolar, salvo quando a permanência na função puder comprometer a instrução processual, a regularidade da administração escolar ou o interesse público, hipótese em que poderá ser determinado afastamento cautelar, por prazo determinado e mediante decisão fundamentada.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Compete à Secretaria Municipal de Educação expedir os atos complementares, orientações, instruções normativas e editais necessários à fiel execução deste Decreto.

Art. 61. O edital do processo de escolha disciplinará as normas operacionais do certame, observadas as disposições deste Decreto, especialmente quanto:

I – ao cronograma de execução;

II – aos procedimentos de inscrição;

III – à documentação exigida;

IV – à aplicação da prova de conhecimentos por competência técnica;

V – aos critérios de avaliação do currículo, da entrevista técnica e do Plano de Gestão;

VI – aos critérios de pontuação e classificação;

VII – aos procedimentos da consulta à comunidade escolar;

VIII – aos recursos administrativos;

IX – aos procedimentos de homologação e nomeação.

Art. 62. Todos os atos praticados durante o processo de escolha deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia, participação da comunidade escolar e gestão democrática do ensino público.

Art. 63. Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação deste Decreto serão resolvidos pela Comissão Organizadora, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e, quando necessário, mediante manifestação da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 64. O processo de escolha de que trata este Decreto não gera direito adquirido à permanência na função de Diretor Escolar ou Coordenador Escolar, permanecendo o exercício da função condicionado ao cumprimento das normas legais, regulamentares e dos princípios da Administração Pública.

Art. 65. Os Diretores Escolares e Coordenadores Escolares em exercício na data da publicação deste Decreto permanecerão em suas funções até o término do mandato para o qual foram designados, aplicando-se as disposições deste Decreto ao primeiro processo de escolha subsequente, ressalvada disposição expressa em contrário.

Art. 66. Ficam revogados o Decreto Municipal nº 086, de 09 de setembro de 2022, e as demais disposições em contrário.

Art. 67. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, Estado de Mato Grosso, aos dias 06 do mês de outubro de 2026.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2025

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato Nº 093/2025, de fornecimento de materiais permanentes

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: ROSÂNGELA IGNÁCIO DE OLIVEIRA - LTDA

CNPJ: 40.080.144/0001-10

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se:

I – Na **Cláusula Quarta – Da Vigência**, do Contrato nº 093/2025, que prevê a possibilidade de prorrogação contratual, por interesse de ambas as partes;

II – Nos **Arts. 105 e 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, que autorizam a prorrogação de contratos de serviços contínuos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços contratados, conforme previsto na Cláusula Quarta do Contrato 093/2025, com amparo nos Arts. 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021, as partes, de comum acordo, decidem prorrogar o prazo de vigência do referido contrato por mais **12 (doze) meses**, contados a partir de 07/10/2026, passando seu termo final para **07/10/2027**, mantidas as demais condições contratuais não expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir de sua assinatura, devendo ser publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos prazos e condições estabelecidos no **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços sob o nº 093/2025, assinado em 07 de outubro de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura: 06/10/2026.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA

Pela Contratada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 982 - 2026

SUMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, combinado com o Art. 144, II e Art. 146 da Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município de União do Sul para o Exercício de 2027.

CAPÍTULO II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027 são as especificadas no documento **“Anexo de Metas e Prioridades para 2027**” **(Anexo I),** que foram estabelecidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2026-2029 (Lei nº 955 de 15-dezembro-2025), obedecendo os objetivos estratégicos traçados no mesmo.

§ 1º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 2º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 3º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 4º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

§ 5º. A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme:

a) **Anexo de Metas Fiscais - Anexo II, com Metodologia de Cálculo; e**

b) **Anexo de Riscos Fiscais - Anexo III**, que integram a presente lei.

§ 6º. Na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da lei orçamentária não poderão ser estabelecidas prioridades diferentes das definidas no Anexo de metas e prioridades a que se refere o caput deste artigo.

§ 7º. Os valores constantes no Anexo I de que trata o Art. 2º possuem caráter indicativo e não normativo.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa obedecendo a classificação funcional programática por categoria de programação, ou seja, projeto/atividade, indican-

do-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

I – o orçamento a que pertence, e,

II – a natureza da despesa classificada conforme a Lei nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42 de 15/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001, Portaria Interministerial nº 325 de 27 de agosto de 2001, Lei nº 14.113 de 20 de Dezembro de 2020, que dispõe sobre o FUNDEB, e a Consolidação das alterações de acordo com a Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 06.08.2009, DOU 10.08.2009 e pela Portaria STN nº 467, de 08.08.2009, DOU 10.08.2009., que consolida o Manual de Receitas e Despesas, Resolução do Conselho Federal de Contabilidade NBC TSP 16 de 31 de Outubro de 2018, que dispõe sobre a estrutura conceitual para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis e **Portaria STN nº 699, de 7 de julho de 2023**, aprovou a **14ª edição** do MDF, com vigência a partir do exercício de 2024 , sendo atualizada pela Portaria STN nº 2.776, de 14 de novembro de 2025, sendo atualizada pela Portaria STN nº 2.776, de 14 de novembro de 2025, e observando a classificação de fontes de recursos e a Informação Complementar de Emendas Parlamentares (EP) instituída pela Portaria STN/MF nº 636, de 10 de março de 2026.

Parágrafo Único. A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 6º. A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e à participação comunitária, e compreenderá:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal, quando houver;

II – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 7º. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído dos anexos a que se referem o art. 22, inciso III, da lei 4.320/64, que são os seguintes:

I – Mensagem;

II – Texto da Lei;

III – Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa referente aos três últimos exercícios, de acordo com a classificação constante do Anexo III da lei nº 4.320/64, e suas alterações.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária anual conterá:

I – Situação Econômico-Financeira do Município;

II – Demonstrativo da Divida Fundada e Flutuante, saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;

III – Exposição da Receita e da Despesa;

§ 2º. Integrarão a lei orçamentária anual, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei nº 4.320/64;

III – Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das dotações por órgão do governo e da administração, Anexo 6 da Lei 4.320/64;

IV – Quadro Demonstrativo de Função, Sub-Função e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V – Quadro Demonstrativo de Função, Sub-Função e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;

VI – Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4.320/64;

VII – Quadro Demonstrativo da Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei nº 4.320/64;

IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

X – Sumario Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro Detalhamento de Despesas.

§ 3º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei Federal nº Lei nº 14.113 de 20 de Dezembro de 2020.

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º. No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2027 as receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, conforme determina o Art. 12 da Lei complementar nº 101/2000. As despesas fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

§ 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convêni-

os até 31 de agosto de 2026, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2025 e 2026 e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2027 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

Art. 9º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III – a expansão do número de contribuintes.

§ 1º. As taxas de fiscalização pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 2º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso.

Art. 10. A lei orçamentária dispensará, na estimativa da receita e na fixação da despesa atenção aos seguintes princípios:

I – prioridade de investimentos para as áreas de saúde e sociais;

II – modernização da ação governamental;

III – equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

IV – austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 11. A proposta orçamentária para 2027 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes especiais:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II – as despesas com o pagamento da dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com a contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos.

III – a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhada de:

1 – estimativa de impacto orçamentário-financeiro em que deva entrar em vigor e nos dois anos seguintes;

2 – declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO.

IV – o Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de Natureza Tributária da qual decorra renúncia de receita, desde que atendidos os requisitos do Artigo 14, da Lei Complementar Federal 101/2000.

V – autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, e para transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 25% (vinte e cinco por cento) da proposta orçamentária para 2027, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal, devendo esta autorização ser encaminhada ao Legislativo mediante projeto de lei especifico tramitando junto com a Lei Orçamentária anual.

VI – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

VII – Fica o Poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite de 15% do excesso de arrecadação apurado por fontes de recursos constantes nas normas que regulam o Aplic – Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT.

VIII – O Poder Executivo Municipal também fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro, que levará em consideração as fontes de recursos (FONTES 3), constantes das normas que regulam o Aplic - Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT.

Art. 12. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho de 2026, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 13. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 14. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham os seguintes requisitos:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias);

V - No caso de Entidades sem Fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no Artigo 26, da Lei Complementar 101/2000 e as exigências contidas na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, além de certidões das esferas Federal, Estadual e Municipal válidas.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 15. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, bem como apoiar Outras Esferas de Governo, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias, nos casos de relevante interesse público municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. O município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 198,

§ 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 17. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18. O controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, ou de outros itens de controle, conforme determina o Art. 4º, I, "e" da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de gastos, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 3º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2027 e a sua respectiva execução deverão estar alinhadas ao Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, em cumprimento ao art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantindo a compatibilidade entre o planejamento de compras e a disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 19. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2027 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e", da Lei Complementar 101/2000.

Art. 20. A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor correspondente de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos, conforme constará no anexo de riscos fiscais e sua memoria de cálculo.

Art. 21. O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciários, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2026, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

A) Órgão Devedor;

B) Número de processos;

C) Número do Precatório;

D) Data de Expedição do Precatório;

E) Nome do Beneficiário;

F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22. Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal.

Art. 23. Na criação de quaisquer despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como em situações excepcionais para contratação de hora extra, deverão ser observados os critérios e limites dispostos na Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único. Na execução orçamentária de 2027, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores da educação e saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 24. Na fixação das despesas com pessoal serão alocadas dotações especificas para atender a despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto no inciso I, do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

ART. 25. NO DECORRER DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2026, FICA AUTORIZADA A FIXAÇÃO DE UM ÍNDICE DE REAJUSTE PARA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, E/OU REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E O CRESCIMENTO VEGETATIVO, CASO SEJA CONSTATADO AUMENTO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS NO ART. 71 E ART. 16, QUANDO APLICÁVEL DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, E, BEM COMO, A REALIZAR ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA E A REALIZAR CONCURSO PÚBLICO, SE NECESSÁRIO, OU QUALQUER OUTRA FORMA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO OU PÚBLICO, QUE MELHOR LHE CONVIER, PARA PROVER OS CARGOS NECESSÁRIOS.

§ 1º. Fica autorizado para o Poder Legislativo o reajuste de vencimentos mencionado no *caput* e/ou revisão geral anual, respeitados os limites da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a realização de Concurso Público, se necessário, ou processo seletivo simplificado ou público para provimento de cargos.

§ 2º. A apuração do índice de reajuste para os vencimentos dos servidores municipais poderá ocorrer mediante a constituição de uma Comissão Mista de servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, aos quais caberá realizar a revisão geral anual dos vencimentos desses servidores.

§ 3º. Os projetos de leis de transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

§ 4º. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo art. 17 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 26. As despesas decorrentes de aperfeiçoamento da ação governamental classificam-se em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo Único. Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassarem o valor máximo da dispensa da licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e como irrelevantes aquelas que não ultrapassarem o valor máximo da dispensa de licitação da citada lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. O município poderá rever e atualizar sua Legislação tributária anualmente.

Art. 28. Ocorrendo alterações na legislação tributária, bem como nos índices inflacionários da política monetária nacional, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários na mesma proporção.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do município, mediante abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O Prefeito Municipal encaminhará até o dia 15 de outubro de 2026, o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2027 à Câmara Municipal, para apreciação e conclusão da votação nos termos do Art. 267 da Lei Orgânica do Município de União do Sul (redação da Emenda nº 1, à Lei Orgânica Municipal de 16 de dezembro de 1998).

Art. 30. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações ao presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2027, e à Lei do Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, em conformidade com o parágrafo 5º, do Art. 166, da Constituição Federal.

Art. 31. Para os casos de renúncia de receita e condições para concessão de benefícios fiscais, será elaborado estimativa de impacto orçamentário-financeiro, independentemente de seu valor, e deverá ainda, serem inclusos recursos para instituição de normas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas, bem como dependerão de lei especifica, em cumprimento ao artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Na política de administração tributária do Município, ficam autorizadas a subvenção econômica, renúncia fiscal e auxilio a empresas, agricultores, pessoas físicas ou entidades associativas com objetivo de incentivos econômicos para o aumento da produção e a renda, nos termos da lei geral de incentivos.

Art. 32. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais, sendo este elaborado pela administração direta e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 4º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2027, e de fevereiro de 2028, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

§ 5º. A avaliação dos programas de governo, nos termos da lei Complementar 101/00, art. 4º, I, alínea “e”, se dará através da prestação de contas de governo.

Art. 33. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2027, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de que trata o § 2º do artigo 2º desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras” de cada Poder.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 34. Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2026 o autógrafo da Lei Orçamentária para o Exercício de 2027 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – No montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

ART. 35. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 05 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 983 - 2026

SUMULA: Institui o Conselho Municipal de Esporte, cria o Fundo Municipal de Esporte e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciona a seguinte Lei":

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Esporte – CME, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de contribuir para a gestão democrática esportiva no município de União do Sul, promovendo o esporte como instrumento de desenvolvimento social.

SEÇÃO I

Da Competência

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

1. Promover, estimular, orientar e fiscalizar as práticas esportivas do Município;
2. Cooperar com o Conselho Estadual do Esporte e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
3. Propor diretrizes para a política de esporte local, contribuindo em prol do aperfeiçoamento e da aplicação das políticas públicas;
4. desenvolver estudos através de projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte no Município;
5. promover intercâmbio, propor e fiscalizar convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são o objeto do Conselho;
6. propor aos poderes públicos estímulos às atividades esportivas do Município;
7. fiscalizar a aplicação dos recursos públicos repassados às entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal;
8. Debater e aprofundar assuntos relacionados ao esporte, emitindo à comunidade ou ao Poder Público, caso solicitado, pareceres e estudos;
9. Estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, confederações, federações e demais entidades esportivas, afetos a suas ações;
10. Estimular a participação da sociedade civil, garantindo representatividade e pluralidade de vozes na formulação, avaliação e aprimoramento das políticas públicas esportivas;
11. Orientar, acompanhar, monitorar e exercer o controle social sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte;
12. Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no município;
13. Convocar, em caráter extraordinário, a Conferência Municipal de Esporte, para proposição de diretrizes destinadas à elaboração dos planos decenais de esporte do município, do Plano Estadual do Desporto de Mato Grosso e do Plano Nacional de Esporte;
14. Supervisionar a coleta de dados e a inserção de informações locais nos sistemas nacionais de avaliação, visando apoiar o planejamento baseado em evidências;
15. Desenvolver, anualmente, seu Plano de Ação e o respectivo Relatório Final de Execução;
16. Elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;
17. Exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas a questões de natureza desportiva e paradesportiva.

SEÇÃO II

Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte será constituído por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, assegurada a paridade entre integrantes do poder público e por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes da sociedade civil, sendo composto da seguinte forma:

I – Área governamental:

a. 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

b. 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c. 02 representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

d. 02 representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

e. 02 representantes da Secretaria Municipal de Esportes.

II – Sociedade civil:

a. 02 representantes da Sociedade Esportiva e Recreativa Veteranos;

b. 02 representantes da Pastoral da Criança;

c. 02 representantes do Sindicato Rural de União do Sul;

d. 02 representantes da Associação Esportiva Cultural Recreativa Uniãosulense Catadão - AECRUC;

§ 1º Os órgãos e entidades mencionados nos incisos anteriores indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 2º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer poderá expedir ato normativo próprio para especificar os critérios a serem estabelecidos para a escolha dos membros representativos dos segmentos.

Art. 4º. Os Conselheiros, titulares e suplentes, serão nomeados por Portaria do Prefeito para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade.

Art. 5º A participação dos representantes do Poder Público nas reuniões do Conselho será considerada serviço público relevante, sem prejuízo de suas funções, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. Os conselheiros terão direito ao ressarcimento das despesas com transporte, hospedagem e alimentação, quando em serviço do Conselho, desde que previamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal, observadas a legislação municipal aplicável e a disponibilidade orçamentária.

SEÇÃO III

Da Estrutura

Art. 6º O Conselho Municipal de Esporte terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora, composta por:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;

III – Secretaria Executiva.

Art. 7º Ao Conselho Municipal de Esporte é facultado formar comissões provisórias ou permanentes a fim de apresentar projetos ou executar medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Parágrafo único. As comissões permanentes, caso criadas, integrarão a estrutura organizacional do conselho.

Art. 8º Compete ao servidor/a da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer exercer as atribuições da Secretaria Executiva, sendo especialmente designado para tal função.

SEÇÃO IV

Das Eleições da Mesa Diretora

Art. 9º Na ocasião da posse solene dos Membros do Conselho será procedida deliberação do colegiado para escolha do Presidente e do Vice-Presidente, devendo se dar por votação secreta.

§ 1º Poderão concorrer aos cargos diretivos somente os conselheiros titulares.

§ 2º O conselho buscará adotar o sistema de rodízio de comando, assegurando que a Presidência e Vice-Presidência sejam exercidas, alternadamente, entre representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 10 A Mesa Diretora será eleita por meio de votação secreta, pela maioria absoluta de seus membros titulares ou, na ausência destes, pelos respectivos suplentes, observando-se ainda o seguinte:

§ 1º Não alcançada essa maioria, proceder-se-á ao segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados para assumir o cargo; em caso de empate, será declarado eleito/a o/a candidato/a de maior idade.

§ 2º Disputando apenas dois candidatos em relação a cada cargo, será eleito/a, em escrutínio único, o/a que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 11 A posse dos eleitos dar-se-á imediatamente após a respectiva apuração e proclamação do resultado.

SEÇÃO V

Da Prestação de Contas, Regimento Interno e Orçamento

Art. 12 O Conselho Municipal de Esporte realizará, obrigatoriamente, audiência pública anual para a apresentação da prestação de contas e do relatório de atividades referentes ao exercício anterior, garantindo ampla divulgação e participação popular.

Art. 13 A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Esporte serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado pelo referido órgão, no prazo de 90 (noventa) dias, após a posse de seus membros.

Art. 14 Os custos operacionais do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, mediante aprovação do/a Secretário/a.

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir créditos adicionais especiais ou suplementares no orçamento geral do município para atender às despesas com a criação do Conselho Municipal de Esporte.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 16 Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte (FME), instrumento de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com o objetivo de centralizar recursos financeiros e aplicá-los em ações, de iniciativa pública ou privada, voltadas ao fomento de atividades esportivas no âmbito do município de União do Sul.

SEÇÃO I

Da constituição, competência e administração dos recursos

Art. 17 O Fundo Municipal de Esporte será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sob controle e fiscalização do Conselho Municipal de Esporte.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Esporte o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização dos projetos e ações fomentadas pelo Fundo Municipal de Esporte.

Art. 18 Constituem recursos do Fundo Municipal de Esporte:

I. dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II. repasses oriundos das esferas federal e estadual, inclusive na modalidade fundo a fundo;

III. doações, patrocínios, legados, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais e organizações governamentais e não-governamentais;

IV. doações de pessoas físicas ou jurídicas;

V. repasses oriundos de convênios, contratos e acordos firmados com entidades públicas ou privadas;

VI. emendas parlamentares;

VII. incentivos fiscais previstos em Lei estadual e federal;

VIII. rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do fundo, realizados na forma da lei;

IX. venda de ingresso para atividades esportivas realizadas pela Secretaria de Esporte e Lazer;

X. recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público Municipal;

XI. receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;

XII. outras fontes.

§ 1º Os recursos descritos neste artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta específica vinculada ao Fundo Municipal de Esporte, mantida em instituição financeira cuja movimentação está autorizada pela Lei municipal nº 200, de 19 de maio de 2004.

§ 2º É vedada a utilização dos valores constantes do Fundo Municipal de Esporte em finalidades estranhas às atividades esportivas, bem como o remanejamento das receitas citadas para outros fins.

Art.19 A fiscalização da aplicação das receitas será exercida pelos órgãos de controle interno e externo do município e, no caso de repasses de outros entes federados, também pelos respectivos órgãos de controle desses entes.

Art. 20 Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Esporte serão destinados às seguintes finalidades:

I. DESENVOLVIMENTO DA FORMAÇÃO ESPORTIVA, COMPREENDENDO AÇÕES VOLTADAS AO ACESSO À PRÁTICA ESPORTIVA POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES, POR MEIO DE ATIVIDADES PLANEJADAS, INCLUSIVAS, EDUCATIVAS, CULTURAIS E LÚDICAS, E APRENDIZAGEM DE DIFERENTES MODALIDADES ESPORTIVAS;

II. DESENVOLVIMENTO DA EXCELÊNCIA ESPORTIVA, ABRANGENDO O TREINAMENTO SISTEMÁTICO E ESPECIALIZADO PARA A FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE ATLETAS, COM VISTAS AO ALTO RENDIMENTO E À TRANSIÇÃO DE CARREIRA DOS ATLETAS;

III. DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE PARA TODA A VIDA, COM FOCO NA PROMOÇÃO DE HÁBITOS SAUDÁVEIS E NO ACESSO AO ESPORTE E AO LAZER EM TODAS AS FASES DA VIDA, ABRANGENDO OS ASPECTOS SOCIAIS, A INCLUSÃO E PRÁTICA ESPORTIVA VOLTADA À REABILITAÇÃO E A SAÚDE;

IV. APOIO À PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS E EQUIPES EM COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, REGIONAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, DESDE QUE CONVOCADOS POR ENTIDADES DESPORTIVAS;

V. FOMENTO, VALORIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS, PARADESPORTIVAS E DE LAZER;

VI. CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, INCLUINDO PROFISSIONAIS, TÉCNICOS, PROFESSORES E AGENTES DO ESPORTE;

VII. TREINAMENTO TÉCNICO E APOIO À FORMAÇÃO DE ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS;

VIII. CUSTEIO DE DESPESAS COM TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE ATLETAS E EQUIPES EM COMPETIÇÕES OFICIAIS;

IX. PROMOÇÃO DE INTERCÂMBIO E CIRCULAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER;

X. DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE INCLUSÃO E REABILITAÇÃO, ESPECIALMENTE PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (DEFICIÊNCIA);

XI. APOIO A PROJETOS DE PESQUISA, DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO ESPORTIVA;

XII. DESENVOLVIMENTO DESCENTRALIZADO DO ESPORTE E LAZER, CONSIDERANDO AS DIFERENTES REGIÕES DO MUNICÍPIO;

XIII. PROMOÇÃO DA ATIVIDADE FÍSICA E SAÚDE DA POPULAÇÃO;

XIV. CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER;

XV. PREMIAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS, RECREATIVOS E DE LAZER;

XVI. FOMENTO À ECONOMIA DO ESPORTE, PARADESPORTO E LAZER;

XVII. APOIO E SUBVENÇÃO A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS;

XVIII. AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, ESPECIALMENTE PARA PÚBLICOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE;

XIX. FINANCIAMENTO DA GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS PÚBLICOS;

XX. CUSTEIO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER;

XXI. AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E EQUIPAMENTOS, DESTINADOS ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS, MEDIANTE AVALIAÇÃO TÉCNICA;

XXII. FOMENTO A AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL, CIDADANIA, SUSTENTABILIDADE E INOVAÇÃO, POR MEIO DO ESPORTE;

XXIII. CUSTEIO DAS CONTRAPARTIDAS FINANCEIRAS EXIGIDAS EM PARCERIAS CELEBRADAS PELO MUNICÍPIO COM OUTROS ENTES FEDERATIVOS, ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS.

Art. 21 Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer a gestão do Fundo Municipal de Esporte, com as seguintes atribuições:

1. coordenar a execução e o monitoramento das ações e atividades desportivas, paradesportivas e de lazer, realizadas com recursos do Fundo;
2. acompanhar o ingresso de receitas de acordo com a forma e valores fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou Lei Orçamentária Anual aprovada ou sua programação financeira;
3. realizar a execução orçamentária e financeira do fundo de acordo com as regras da legislação vigente;
4. manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do fundo para fins de acompanhamento e fiscalização;
5. apresentar ao Conselho Municipal de Esporte, para apreciação, o planejamento das ações a serem financiadas pelo Fundo, por ocasião da elaboração e/ou revisão dos instrumentos de planejamento estratégico do setor, especialmente o Plano Municipal de Esporte e os planejamentos anuais da Secretaria competente.
6. assegurar a publicidade e a transparência, nos termos da legislação vigente, das ações fomentadas e custeadas pelo Fundo;

SEÇÃO II

Da transferência de valores

Art. 22. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer poderá celebrar parcerias e promover a transferência voluntária de recursos para apoiar ações, projetos, iniciativas e atividades de gestão desportiva, paradesportiva e de lazer, por meio dos instrumentos jurídicos e contratuais previstos na legislação municipal vigente, bem como daqueles estabelecidos em editais, chamamentos públicos e demais normativas aplicáveis, os quais deverão dispor sobre os requisitos para apresentação de propostas, critérios de seleção, prazos de execução, formas de acompanhamento e regras de prestação de contas.

Parágrafo único. Os casos de inexigibilidade ou dispensa de chamamento público deverão obedecer às disposições contidas nas legislações vigentes.

SEÇÃO III

Vedações e Impedimentos

Art. 23. Será vedada a transferência de recursos do Fundo Municipal de Esporte para:

I. pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes e, no caso desta última, que tenha sócio ou dirigente em débito com o Município;

II. ações esportivas e de lazer cujos beneficiários sejam o próprio contribuinte, o substituto tributário, seus sócios, titulares, suas coligadas ou controladas e seus parentes até segundo grau;

III. pagamento de folha de pagamento de servidores da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e outras despesas administrativas, exceto para despesas de deslocamentos e custeio voltadas à participação em eventos de capacitação, intercâmbios e formação;

IV. servidores da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, inclusive por intermédio de pessoa jurídica na qual possuam algum tipo de participação societária ou diretiva;

V. cônjuges ou companheiros, filhos, noras, genros, enteados, netos e outros parentes em até 2º grau, de servidores da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, quer na qualidade de pessoa física, quer como pessoa jurídica na qual sejam sócios dirigentes;

VI. ações cujo objeto não seja exclusiva e estritamente de finalidade esportiva;

VII. proponentes não residentes no Município de União do Sul há pelo menos 06 (seis) meses;

VIII. proponentes que violaram resolução ou deliberação do Conselho Municipal de Esporte;

IX. ações que manifestem racismo ou qualquer outra forma de preconceito.

Parágrafo único. A ocorrência de fraude ou irregularidade sujeitará os responsáveis às sanções cabíveis, mediante apuração em processo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO IV

Acompanhamento e Fiscalização

Art. 24. Cabe à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer a fiscalização técnica e financeira da execução das ações esportivas em todos os seus aspectos.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer elaborará relatórios técnicos que indiquem os resultados atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e realizados, bem como a repercussão da iniciativa na sociedade.

Art. 26. O cronograma deverá ser observado pelo beneficiário, admitidas alterações devidamente justificadas e previamente autorizadas na forma do instrumento de parceria.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer poderá exigir dos proponentes ou das instituições beneficiadas com o fomento e o apoio do fundo, a qualquer momento, relatório parcial de execução e/ou prestação de contas dos instrumentos pactuados de fomento e de apoio.

Art. 28. Em função da recomendação feita no relatório de acompanhamento físico-financeiro que venha a detectar irregularidades na aplicação dos recursos, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer poderá adotar as medidas cautelares cabíveis, inclusive solicitar o bloqueio da movimentação dos recursos, quando juridicamente admissível e previsto no instrumento celebrado.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deverá garantir os meios eficazes para o acompanhamento e fiscalização das ações beneficiadas com os recursos do Fundo Municipal do Esporte.

SEÇÃO V

Prestação de Contas

Art. 30. A prestação de contas deverá ser feita observando-se a legislação vigente, além de prazos e normas de elaboração, constantes no instrumento firmado entre as partes e no plano de trabalho.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer disponibilizará mecanismos de orientação para a realização da Prestação de Contas aos proponentes e instituições que tenham ações beneficiadas com os recursos do Fundo.

SEÇÃO VI

Das Penalidades

Art. 32. O não cumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos contratuais ao proponente sujeitará o proponente às seguintes sanções:

I - Suspensão da análise e arquivamento de ações esportivas e de lazer que envolvam o proponente e que estejam tramitando no Fundo Municipal de Esporte;

II - Tomada de contas especial, em caso de omissão de prestação de contas no prazo ajustado ou reprovação de prestação de contas;

III - Impedimento de receber quaisquer recursos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou outro órgão do Município;

IV - Inscrição no cadastro de inadimplentes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e demais cadastros do Município.

Parágrafo único. As sanções e penalidades somente poderão ser aplicadas mediante Processo Administrativo, em que for assegurado o contraditório e a ampla defesa ao proponente.

SEÇÃO VII

Das Disposições Complementares e Finais

Art. 33. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e demais normas aplicáveis.

Art. 34. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, sempre que necessário, a partir de sua publicação, ficando igualmente autorizado a expedir os atos normativos e administrativos indispensáveis à sua execução e ao pleno funcionamento do Fundo Municipal de Esporte.

Art. 35. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 05 de outubro de 2026

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 984 - 2026

SUMULA: ALTERA O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DE ACORDO COM A LEI Nº 14.434 DE 4 DE AGOSTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º. Por força desta lei e, nos termos do Art. 15-C da Lei n° 14.434/2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1.986, e Lei Municipal nº 845, de 20 de setembro de 2023, o piso salarial dos profissionais de enfermagem 40 (quarenta) horas, no âmbito dos Município de União do Sul – MT passa a ser de:

I – O piso salarial dos Enfermeiros servidores do Município de União do Sul – MT será de R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais, com jornada de 40 horas semanais e aplicação proporcional para jornadas inferiores, observada a legislação federal e a jurisprudência aplicável.

II – O piso salarial dos Técnicos em Enfermagem servidores do Município de União do Sul – MT será de R$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais) mensais, correspondentes a 70% do valor do piso nacional, com jornada de 40 horas semanais e aplicação proporcional para jornadas inferiores, observada a legislação federal e a jurisprudência aplicável.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente, do Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar estas dotações, quando necessário.

Art. 3º. Em função da alteração produzida por esta lei em seu Art. 1º, no tocante aos cargos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, ficam atualizados o Anexo IX, tabelas 5-A (Técnico de Enfermagem) , 6-C (Enfermeiro – 20 horas) e 6-I (Enfermeiro – 40 horas), da Lei 724, de 25 de setembro de 2019 e suas alterações posteriores, na forma do Anexo I da presente lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo a reeditar a Lei 724, de 25 de setembro de 2019, com suas alterações vigentes, incluindo as da presente lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO IX

TABELA DO VENCIMENTO BASE DOS CARGOS E CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

5 – TÉCNICO EM SAÚDE NÍVEL MÉDIO

Tabela 5 - A

Técnico de Enfermagem

NIVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	**1**	40 HORAS	1	**3.325,00**	3.657,50	3.990,00	4.322,50
3,1 - 6 anos	**2**	40 HORAS	1,06	3.524,50	3.876,95	4.229,40	4.581,85
6,1 - 9 anos	**3**	40 HORAS	1,12	3.724,00	4.096,40	4.468,80	4.841,20
9,1 - 12 anos	**4**	40 HORAS	1,18	3.923,50	4.315,85	4.708,20	5.100,55
12,1 - 15 anos	**5**	40 HORAS	1,24	4.123,00	4.535,30	4.947,60	5.359,90
15,1 - 18 anos	**6**	40 HORAS	1,3	4.322,50	4.754,75	5.187,00	5.619,25
18,1 - 21 anos	**7**	40 HORAS	1,36	4.522,00	4.974,20	5.426,40	5.878,60
21,1 - 24 anos	**8**	40 HORAS	1,42	4.721,50	5.193,65	5.665,80	6.137,95
24,1 - 27 anos	**9**	40 HORAS	1,48	4.921,00	5.413,10	5.905,20	6.397,30
27,1 - 30 anos	**10**	40 HORAS	1,52	5.054,00	5.559,40	6.064,80	6.570,20
30,1 - 33 anos	**11**	40 HORAS	1,58	5.253,50	5.778,85	6.304,20	6.829,55
33,1 - 36 anos	**12**	40 HORAS	1,63	5.419,75	5.961,72	6.503,70	7.045,67

Tabela 6 – C

Enfermeiro

NIVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	**1**	20 HORAS	1	**2.375,00**	2.612,50	2.850,00	3.087,50
3,1 - 6 anos	**2**	20 HORAS	1,06	2.517,50	2.769,25	3.021,00	3.272,75
6,1 - 9 anos	**3**	20 HORAS	1,12	2.660,00	2.926,00	3.192,00	3.458,00
9,1 - 12 anos	**4**	20 HORAS	1,18	2.802,50	3.082,75	3.363,30	2.643,25
12,1 - 15 anos	**5**	20 HORAS	1,24	2.945,00	3.239,50	3.534,00	3.828,50
15,1 - 18 anos	**6**	20 HORAS	1,3	3.087,50	3.396,25	3.705,00	4.013,75
18,1 - 21 anos	**7**	20 HORAS	1,36	3.230,00	3.553,00	3.876,00	4.199,00

21,1 - 24 anos	**8**	20 HORAS	1,42	3.372,50	3.709,75	4.047,00	4.384,25
24,1 - 27 anos	**9**	20 HORAS	1,48	3.515,00	3.866,50	4.218,00	4.569,50
27,1 - 30 anos	**10**	20 HORAS	1,52	3.610,00	3.971,00	4.332,00	4.693,00
30,1 - 33 anos	**11**	20 HORAS	1,58	3.752,50	4.127,75	4.503,00	4.878,25
33,1 - 36 anos	**12**	20 HORAS	1,63	3.871,25	4.258,37	4.645,50	5.032,62

Tabela 6 – I

Enfermeiro

NIVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	**1**	40 HORAS	1	**4.750,00**	5.225,00	5.700,00	6.175,00
3,1 - 6 anos	**2**	40 HORAS	1,06	5.035,00	5.538,50	6.042,00	6.545,00
6,1 - 9 anos	**3**	40 HORAS	1,12	5.320,00	5.852,00	6.384,00	6.916,00
9,1 - 12 anos	**4**	40 HORAS	1,18	5.605,00	6.165,50	6.726,00	7.286,50
12,1 - 15 anos	**5**	40 HORAS	1,24	5.890,00	6.479,00	7.068,00	7.657,00
15,1 - 18 anos	**6**	40 HORAS	1,3	6.175,00	6.792,50	7.410,00	8.027,50
18,1 - 21 anos	**7**	40 HORAS	1,36	6.460,00	7.106,00	7.752,00	8.398,00
21,1 - 24 anos	**8**	40 HORAS	1,42	6.745,00	7.419,50	8.094,00	8.768,50
24,1 - 27 anos	**9**	40 HORAS	1,48	7.030,00	7.733,00	8.436,00	9.139,00
27,1 - 30 anos	**10**	40 HORAS	1,52	7.220,00	7.942,00	8.664,00	9.386,00
30,1 - 33 anos	**11**	40 HORAS	1,58	7.505,00	8.255,50	9.006,00	9.756,50
33,1 - 36 anos	**12**	40 HORAS	1,63	7.742,50	8.516,75	9.291,00	10.065,25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 985 - 2026

SUMULA: Dispõe sobre a ampliação das vagas dos cargos de Agente de Desenvolvimento Infantil 40 horas semanais; Agente de Desenvolvimento da Educação Especial 40 horas semanais, constantes da Lei nº 723 de 25 de setembro de 2019, e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º. Por força desta Lei, ficam ampliadas as atuais vagas dos seguintes cargos de provimento efetivo constantes dos anexos da Lei nº 723 de 25 de setembro de 2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação), na forma demonstrada abaixo:

I – Agente de Desenvolvimento Infantil – jornada de 40 horas semanais, ampliação de 02 (duas) vagas;

II – Agente de Desenvolvimento da Educação Especial – jornada de 40 horas semanais, ampliação de 01 (puma) vaga;

Cargo	Carga horária	Vagas atuais	Vaga p/ Ampliação	Vagas Total
Agente de Desenvolvimento Infantil	40 horas semanais	10	02	12
Agente de Desenvolvimento da Educação Especial	40 horas semanais	17	01	18

Art. 2º. Em decorrência das alterações procedidas por esta lei, no tocante aos cargos de Agente de Desenvolvimento Infantil 40 horas semanais, Agente de Desenvolvimento da Educação Especial 40 horas semanais, ficam atualizados os Anexos I e XV da Lei nº 723 de 25 de setembro de 2019, na forma do Anexo Único da presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 05 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(LEI Nº 985, de 05 de outubro de 2026)

“LEI Nº 723 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019”

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional: III – Técnico Administrativo Educacional

Sigla	Cargo	Grau de escolaridade	Carga horária semanal	Vencimento Padrão Inicial (R$)	Vagas
TAE	Agente de Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio/Técnico	40 horas	R$ 2.069,29	12
TAE	Agente de Desenvolvimento da Educação Especial	Ensino Médio/Técnico	40 horas	R$ 2.069,29	18

ANEXO XV

LOTAÇIONOGRAMA GERAL DOS CARGOS

MAGISTÉRIO

Classe de cargos	Sigla	Carga Horária Semanal	Vencimento base inicial	Quadro
Técnico Administrativo Educacional	TAE – 5	40 horas	R$ 2.069,29	12
	TAE – 6	40 horas	R$ 2.069,29	18
			Total TAE	**30**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 986 - 2026

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 966, de 23 de abril de 2026, para explicitar a representação das Redes Municipal e Estadual de Ensino na Comissão Gestora do Fórum Municipal de Educação - FME, disciplinar o mandato de seus membros e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 966, de 23 de abril de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Fórum Municipal de Educação - FME será conduzido por uma Comissão Gestora, composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes 12 (doze) segmentos:

I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Poder Executivo Municipal;

III - Câmara Municipal de Vereadores;

IV - Conselho Municipal de Educação - CME;

V - Representantes de Pais ou Responsáveis dos alunos da Rede Pública de Ensino, assegurada a representação das Redes Municipal e Estadual de Ensino;

VI - Representantes dos Trabalhadores da Rede Municipal de Ensino;

VII - Representantes dos Trabalhadores da Rede Estadual de Ensino;

VIII - Gestores Escolares, assegurada a representação das Redes Municipal e Estadual de Ensino;

IX - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB;

X - Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE;

XI - Fundo Municipal de Cultura;

XII - Pastoral da Criança.

§ 1º Os membros titulares e suplentes da Comissão Gestora serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação formal dos respectivos órgãos, conselhos, redes, instituições, entidades ou segmentos representados.

§ 2º A nomeação dos membros da Comissão Gestora dar-se-á por Portaria, observada a composição estabelecida nos incisos I a XII deste artigo.

§ 3º Para fins de composição da Comissão Gestora:

I - o segmento previsto no inciso V deste artigo será composto por representantes de pais ou responsáveis de alunos da Rede Municipal de Ensino e da Rede Estadual de Ensino;

II - o segmento previsto no inciso VIII deste artigo será composto por gestores escolares da Rede Municipal de Ensino e da Rede Estadual de Ensino.

§ 4º As representações das Redes Municipal e Estadual de Ensino previstas no § 3º constituem subdivisões internas dos respectivos segmentos, não caracterizando a criação de novos segmentos para fins de composição da Comissão Gestora.

§ 5º O mandato dos membros da Comissão Gestora será de 4 (quatro) anos, contado da data da posse, permitida uma recondução, observadas as regras de substituição, vacância, impedimento e funcionamento estabelecidas no Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação.

§ 6º A substituição de membro titular ou suplente durante o mandato dependerá de indicação formal do respectivo órgão, conselho, rede, instituição, entidade ou segmento representado e será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 7º Na hipótese de substituição de membro durante o mandato, o novo representante completará o período correspondente ao mandato em curso, não se iniciando novo prazo de mandato em razão da substituição.

§ 8º Poderão participar das atividades do Fórum Municipal de Educação outros órgãos, instituições, entidades e representantes da sociedade civil, na forma estabelecida pelo Regimento Interno, sem que essa participação implique alteração dos 12 (doze) segmentos que compõem a Comissão Gestora."

Art. 2º O Poder Executivo Municipal promoverá, mediante Portaria, a adequação e consolidação da composição da Comissão Gestora do Fórum Municipal de Educação - FME, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 3º O mandato da Comissão Gestora constituída após a entrada em vigor desta Lei será contado a partir da data da posse de seus membros.

Art. 4º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 966, de 23 de abril de 2026.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO UNIÃO DO SUL - MT, 05 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 987 - 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 800, DE 14 DE JUNHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE OS VALORES DAS DIÁRIAS E OS CRITÉRI-

OS DE SUA CONCESSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS EM GERAL, AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO E MEMBROS DE CONSELHOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciona a seguinte Lei";

Art. 1º Ficam alterados os valores das diárias previstos no Anexo Único da Lei Municipal nº 800, de 14 de junho de 2022, referentes aos servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo Municipal, passando a vigorar na forma estabelecida por esta Lei.

Art. 2º O Anexo Único da Lei Municipal nº 800, de 14 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

I — PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO

DESTINO	VALOR
Dentro do Estado — sem pernoite	R$ 300,00
Dentro do Estado — com pernoite	R$ 600,00
Fora do Estado	R$ 800,00
Internacional	R$ 1.000,00

II — SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DEMAIS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO

DESTINO	VALOR
Dentro do Estado — sem pernoite	R$ 300,00
Dentro do Estado — com pernoite	R$ 600,00
Fora do Estado	R$ 800,00

III — CONSELHEIROS TUTELARES E MEMBROS TITULARES DOS DEMAIS CONSELHOS MUNICIPAIS

DESTINO	VALOR
Dentro do Estado — sem pernoite	R$ 300,00
Dentro do Estado — com pernoite	R$ 600,00
Fora do Estado	R$ 800,00

Art. 3º Para fins de aplicação da tabela prevista no inciso II do Anexo Único, considera-se:

I — deslocamento dentro do Estado sem pernoite: aquele realizado para cumprimento de serviço ou missão oficial que não exija hospedagem fora da sede do Município;

II — deslocamento dentro do Estado com pernoite: aquele realizado para cumprimento de serviço ou missão oficial que exija hospedagem fora da sede do Município;

III — deslocamento fora do Estado: aquele realizado para município localizado fora do território do Estado de Mato Grosso, observado o valor estabelecido no Anexo Único.

Parágrafo único. Permanecem integralmente aplicáveis as disposições dos artigos 8º e 9º da Lei Municipal nº 800, de 14 de junho de 2022, quanto aos limites de distância, duração do afastamento, meia diária e demais condições para concessão, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Para fins de definição do valor da diária de que trata o inciso II do Anexo Único, prevalecerá o critério da necessidade de pernoite fora da sede do Município, estabelecido nos incisos I e II deste artigo, ainda que os limites de distância previstos nos artigos 8º e 9º da Lei Municipal nº 800, de 14 de junho de 2022, permaneçam aplicáveis exclusivamente para fins de autorização, comprovação e demais requisitos de concessão do deslocamento, e não para a definição da faixa de valor devida.

§ 2º Inexistindo previsão de valor específico para deslocamento internacional nos incisos II e III do Anexo Único, eventual diária destinada a essa finalidade dependerá de autorização legislativa específica, mediante lei própria, vedada a aplicação, por analogia, do valor previsto no inciso I do Anexo Único.

Art. 4º A alteração dos valores prevista nesta Lei não modifica os critérios de concessão, autorização, pagamento, comprovação, prestação de contas, fiscalização, restituição ou ressarcimento previstos na Lei Municipal nº 800, de 14 de junho de 2022.

Art. 5º A concessão de diária permanece condicionada à existência de interesse público na realização do deslocamento, à prévia autorização da autoridade competente e à disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as normas de execução orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º As diárias possuem natureza exclusivamente indenizatória, destinando-se ao custeio das despesas extraordinárias decorrentes de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, não constituindo vencimento, subsídio, remuneração ou vantagem de natureza permanente.

Art. 7º Os valores previstos nesta Lei poderão ser atualizados na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 800, de 14 de junho de 2022, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE acumulado no exercício anterior, observada a legislação aplicável.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais normas pertinentes.

Parágrafo único. O processo legislativo relativo a esta Lei deverá ser instruído com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente do acréscimo de despesa gerado pela atualização dos valores de que trata o inciso II do Anexo Único, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, acompanhada de declaração do ordenador de despesas quanto à adequação orçamentária e financeira da proposta e à compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes.

Art. 9º Ficam mantidas todas as demais disposições da Lei Municipal nº 800, de 14 de junho de 2022, que não forem incompatíveis com a presente Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 05 de outubro de 2026

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 988 - 2026

EMENTA: Modifica a redação do *§ 6º do Art 34 da Lei 827 de 21 de março de 2023*, e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º. Por força desta Lei, fica modificada a redação do *§ 6º do Art 34 da Lei 827, de 21 de março de 2023*, que passa a ter a seguinte redação:

"O plantão não será presencial junto à sede do Conselho e será remunerado da seguinte forma:

a) Sobreaviso: R$ 50,00 (cinquenta reais)

b) Plantão de 16 horas: R$ 100.00 (cem reais)

c) Plantão de 24 horas: R$ 200,00 (duzentos reais"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul-MT, 05 de OUTUBRO de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 989 - 2026

EMENTA: Institui no Município de União do Sul – MT, o Dia Municipal do Avivamento Católico, a ser comemorado todos os anos no segundo sábado de agosto.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei";

Art. 1º - Fica instituído, no Município de União do Sul – MT, o Dia Municipal do Avivamento Católico, a ser comemorado todos os anos no segundo sábado de agosto.

Art. 2º - A data tem por objetivo reconhecer, valorizar e celebrar a participação dos fiéis católicos em acampamentos, encontros, retiros, formações, momentos de oração, experiências de espiritualidade, evangelização, fraternidade e demais atividades promovidas no âmbito da Igreja Católica Apostólica Romana.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, poderão ser reconhecidas e contempladas, entre outras, as seguintes experiências e atividades da comunidade católica:

I – acampamentos e encontros católicos;

II – retiros espirituais;

III – encontro de Casais com Cristo – ECC;

IV – Cursilho de Cristandade;

V – renovação Carismática Católica – RCC;

VI – encontros de jovens, adolescentes e famílias;

VII – grupos de oração;

VIII – pastorais, movimentos, comunidades e serviços da Igreja Católica;

IX – catequese e encontros de formação cristã;

X – encontros de formação espiritual e evangelização;

XI – missões e ações de evangelização;

XII – ministérios de música, liturgia e demais serviços pastorais;

XIII – encontros de casais, famílias e comunidades;

XIV – demais iniciativas de espiritualidade, fraternidade, formação e vivência da fé promovidas no âmbito da Igreja Católica Apostólica Romana.

Art. 4º - A celebração da data poderá compreender encontros, celebrações, momentos de oração, testemunhos, atividades culturais, ações sociais, formações, confraternizações e demais iniciativas destinadas à valorização da fé católica, da família, da juventude, da fraternidade e do serviço ao próximo.

Art. 5º - As atividades alusivas à data poderão ser realizadas por paróquias, comunidades, pastorais, movimentos, grupos, associações e demais organizações vinculadas à Igreja Católica Apostólica Romana, observada a legislação vigente.

Art. 6º - A instituição da data prevista nesta Lei possui caráter comemorativo, cultural e de valorização da comunidade católica, não implicando obrigatoriedade de realização de eventos ou despesas pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO – UNIÃO DO SUL – MT 05 de outubro de 2026

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe de Contratação, designada pela Portaria Municipal nº 036/2025 de 02 de janeiro de 2025, em cumprimento aos termos da Lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar federal 123/2006 bem como os Decretos Municipais de Regulamentação, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA sob Nº 005/2026, relativo ao Processo de Licitação de Nº 028/2026, cujo objeto refere-se a Contratação de empresa especializada na execução de obra de engenharia para a construção de edificação destinada à implantação da Sala Sensorial na Creche Municipal Santo Anjo, no município de União do Sul/MT, em conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital da Concorrência Eletrônica.

Data de Expedição do Edital: 06/OUTUBRO/2026.

Data de Abertura/Julgamento: 22/OUTUBRO/2026.

Horário: 09:00 horas (horário de Brasília-DF) > (08:00 horas – horário de MT).

Endereço para Retirada do Edital: endereço eletrônico https://www.uniaodosul.mt.gov.br/licitacao e https://www.bllcompras.com (Bolsa de Licitações e Leilões), ou ainda na Prefeitura Municipal de União do Sul - MT, no Setor de Licitações, à Avenida Curitiba, nº 94 - Centro, União do Sul – MT.

Modo de Disputa: Aberto.

Critério de Julgamento: Menor preço por Empreitada Global.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Contratação, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço acima, de segunda a quinta-feira das 07:00h às 11:00h, das 13:00h às 17:00h e na sexta-feira das 07:00h às 11:00h, (horário de MT), e/ou pelos números de Cel./WhatsApp: (66) 99292- 3966 e/ou (66) 99292-3797.

União do Sul – MT, 06 de outubro de 2026.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação

Portaria nº 036/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº110 /2026

Designa gestor, fiscal titular e fiscal suplente para acompanhamento e fiscalização da contratação de veículo automotor novo, zero quilômetro, destinado às atividades do Cadastro Único/PROCAD-SUAS.

A SECRETÁRIA INTERINA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seu art. 117, bem como a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, resolve:

CONSIDERANDO

• A necessidade de formalizar a designação dos agentes responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual decorrente da aquisição de veículo automotor novo, zero quilômetro, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, destinado ao atendimento das atividades do Cadastro Único/PROCAD-SUAS;

• o disposto no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo administrativo de contratação;

• que a gestão e a fiscalização contratual constituem instrumentos de controle da execução, visando assegurar o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório, no contrato e na proposta da contratada;

• a necessidade de estabelecer claramente as atribuições do gestor, do fiscal titular e do fiscal suplente, observando a segregação de funções e as competências de cada agente.

RESOLVE:

ART. 1º – DA DESIGNAÇÃO

Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem, no âmbito da contratação para aquisição de veículo automotor novo, zero quilômetro, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, destinado às atividades do Cadastro Único/PROCAD-SUAS, as funções de Gestor do Contrato, Fiscal Titular e Fiscal Suplente:

Função	Servidor	Matrícula
Gestor do Contrato	Yan Guilherme Silva de Almeida	183682
Fiscal Titular	Sergio Rodrigues de Jesus	184978
Fiscal Suplente	Sandro Renato Domingues	184644

ART. 2º – DO GESTOR DO CONTRATO

Compete ao Gestor do Contrato coordenar e acompanhar a execução contratual, especialmente:

• coordenar as atividades relacionadas à execução do contrato e acompanhar o cumprimento de seus prazos e obrigações;

• promover as providências administrativas necessárias à adequada execução contratual;

• manter o histórico da contratação, inclusive quanto às comunicações, ocorrências e providências adotadas;

• articular-se com o fiscal do contrato, com a unidade demandante e com os demais setores envolvidos;

• comunicar à autoridade competente situações que ultrapassem sua competência ou que possam comprometer a execução do objeto;

• propor, quando cabível, a aplicação das medidas administrativas e sanções previstas no contrato e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

• acompanhar o cumprimento das condições de garantia e assistência técnica, quando aplicáveis.

ART. 3º – DO FISCAL TITULAR

Compete ao Fiscal Titular acompanhar e fiscalizar diretamente a execução do objeto, especialmente:

• verificar se o veículo entregue atende integralmente às especificações técnicas, quantitativos, condições e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;

• acompanhar a entrega e realizar as conferências necessárias quanto ao veículo, documentação, acessórios, equipamentos obrigatórios e demais itens exigidos;

• registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual e solicitar à contratada as correções necessárias;

• recusar, fundamentadamente, o objeto que estiver em desconformidade com as condições contratadas, solicitando sua correção ou substituição, conforme o caso;

• atestar o recebimento do objeto quando constatado o cumprimento das condições contratuais;

• acompanhar o cumprimento das obrigações relacionadas à garantia e à assistência técnica;

• comunicar ao Gestor do Contrato qualquer fato que possa comprometer a execução ou exigir providência administrativa.

ART. 4º – DO FISCAL SUPLENTE

O Fiscal Suplente substituirá o Fiscal Titular em suas ausências, impedimentos, afastamentos ou demais situações que impossibilitem o exercício da fiscalização, assumindo, durante o período da substituição, as atribuições inerentes à função.

ART. 5º – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

• os agentes designados deverão atuar de forma diligente, observando a legislação aplicável, o edital, o contrato e os documentos que integram a contratação;

• as atividades de gestão e fiscalização deverão ser registradas de forma suficiente para demonstrar o acompanhamento da execução e as providências adotadas;

• a atuação dos agentes designados não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais;

• em caso de dúvida, ocorrência relevante ou situação não prevista, o agente deverá comunicar formalmente o superior competente para adoção das providências cabíveis.

ART. 6º – DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

As atividades deverão ser desempenhadas observando-se, sempre que possível, a segregação de funções, de modo a evitar a concentração indevida de atribuições e assegurar maior controle e transparência na execução contratual.

ART. 7º – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente designação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições relativas à gestão e fiscalização dos contratos administrativos, sem prejuízo da observância da regulamentação municipal aplicável e das demais normas pertinentes.

ART. 8º – DA CIÊNCIA

Os servidores designados deverão tomar ciência formal desta Portaria e das atribuições inerentes às respectivas funções, declarando, quando da assinatura, que estão cientes de suas responsabilidades.

ART. 9º – DA VIGÊNCIA DA DESIGNAÇÃO

A presente designação produzirá efeitos a partir de sua publicação e permanecerá vigente durante o período de execução da contratação, inclusive quanto às obrigações de acompanhamento, recebimento, garantia e demais providências que decorram da execução contratual, ressalvada posterior alteração ou revogação por ato competente.

ART. 10 – DA PUBLICAÇÃO

Esta Portaria deverá ser publicada na forma prevista pela regulamentação municipal, para que produza seus efeitos legais.

ART. 11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão dirimidos pela autoridade competente, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal

vigente, o instrumento convocatório e o respectivo contrato.

Várzea Grande – MT, 06 de outubro de 2026.

Taynara Morais Humbelino de Jesus

Secretária Interina Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 988/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo n.°01 da Portaria 388/2020, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº **94544/2026**,

RESOLVE:

Conceder a servidor **JOSIANE DE PADUA, matrícula nº 130174** exercendo o cargo de AGENTE DE SAUDE MUNICIPAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **licença para tratar de interesses particular sem Ônus,** conforme Art. N.° 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de 29/06/2026 A 29/06/2028.

Várzea Grande/MT, 06 de outubro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 986/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da(o) Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Art 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências.” Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados:

Servidor (a)	Matrícula	Cargo	Processo nº	Licença Prêmio	Quinquênio	Período de Gozo
LUANA SOUZA DA SILVA	135674	TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	**80812/2026**	30 (TRINTA)	2019/2024	05/10/2026 A 03/11/2026
JAQUELINE BEBER GUIMARAES	21427	MEDICO	**85248/2026**	90 (NOVENTA)	2013/2018	05/10/2026 A 02/01/2026
JAQUELINE BEBER GUIMARAES	21428	MEDICO	**85260/2026**	90 (NOVENTA)	2018/2023	05/10/2026 A 02/01/2027
GUNTHER PERES PIMENTA	84683	MEDICO	**93575/2026**	30 (TRINTA)	2017/2022	29/10/2026 A 27/11/2026
IVANA MARIA BORGES FERRAZ	20642	AGENTE DE SAUDE MUNICIPAL	**93552/2026**	60 (SESSENTA)	2009/2014	26/10/2026 A 24/12/2026
REJANE MARTINS RIBEIRO ITABORAHY	39682	MEDICO	**96962/2026**	30 (TRINTA)	2014/2019	07/10/2026 A 05/11/2026
SELMA SIQUEIRA DA SILVA	42992	AGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS	**96966/2026**	90 (NOVENTA)	2021/2026	05/10/2026 A 02/01/2027

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 06 de outubro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 033/2026CORREG-GERAL

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 05 de outubro de 2026, do Presidente da Comissão, responsável encarregado de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 013/2026 - Processo 0278, solicitando o sobrestamento do referido procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o sobrestamento da Sindicância nº 013/2026 – Processo nº 0278, em trâmite no âmbito da Corregedoria-Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, com a consequente suspensão da contagem do prazo processual, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande- MT, 05 de outubro de 2026.

Inspetor-GM Sidney Oliveira do Carmo

Corregedor Geral – GMVG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

Processo Adm: Nº 024/2026

Objeto: O objeto da presente licitação é a futura e eventual aquisição de materiais de copa, cozinha, limpeza e higiene, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande – MT (DAE/VG), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital.

Empresas vencedoras valor total: R$ 506.580,90 (quinhentos e seis mil e quinhentos e oitenta reais e noventa centavos):

NOVA VERT SOLUÇÕES LTDA (63737540000172) com os lotes: 18 e 36 no valor total de R$ 3.176,70 (três mil e cento e setenta e seis reais e setenta centavos).

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA (26148070000185) com o lote:

37 no valor total de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA (48279760000106) com o lote: 2 no valor total de R$ 1.425,00 (um mil e quatrocentos e vinte e cinco reais).

UGOLINI CAMPOS EIRELI - EPP (01354498000153) com o lote: 9 no valor total de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

PLENITUDE ATACADISTA E VAREJISTA LTDA (36838236000149) com os lotes: 38 e 39 no valor total de R$ 4.752,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta e dois reais).

PRISCILA FLORENTINO DA SILVA SALES (63963349000149) com o lote: 11 no valor total de R$ 14.250,00 (quatorze mil e duzentos e cinquenta reais).

SALVI E LOPES E CIA LTDA. (82478140000134) com o lote: 40 no valor total de R$ 3.366,00 (três mil e trezentos e sessenta e seis reais).

CLAUDIA E. DE O. PEREIRA LTDA (12213274000148) com os lotes: 33 e 41 no valor total de R$ 5.460,00 (cinco mil e quatrocentos e sessenta reais).

SEVEN QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E COSMETICOS LTDA (53881126000189) com o lote: 34 no valor total de R$ 3.415,00 (três mil e quatrocentos e quinze reais).

MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP (12811487000171) com os lotes: 26 e 42 no valor total de R$ 6.820,00 (seis mil e oitocentos e vinte reais).

SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA (10199538000120) com os lotes: 28, 29 e 30 no valor total de R$ 62.122,50 (sessenta e dois mil e cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI (20847096000135) com os lotes: 7, 12,13, 20, 22, 31 e 35 no valor total de R$ 12.584,20 (doze mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME

(10264502000183) com os lotes: 1 e 3 no valor total de R$ 39.650,00 (trinta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais).

63.226.843 JEFFERSON APARECIDO FRANCISCO (63226843000120) com o lote: 32 no valor total de R$ 9.405,00 (nove mil e quatrocentos e cinco reais).

VW2 PRIME SERVICES LTDA (63434508000118) com o lote: 21 no valor total de R$ 877,50 (oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

N & N COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA - EPP (42351193000175) com os lotes: 4, 5, 6, 10, 14, 15, 16, 17, 19, 23, 24,25 e 27 no valor total de R$ 157.977,00 (cento e cinquenta e sete mil e novecentos e setenta e sete reais).

S. G. S. RANUSSI & CIA LTDA (01463540000174) com o lote: 8 no valor total de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

VÁRZEA GRANDE - MT, 06 de outubro de 2026

EZEQUIEL OLIVEIRA SANTOS TORRES

CONDUTOR DE PROCESSOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

Processo Adm: Nº 024/2026

Objeto: O objeto da presente licitação é a futura e eventual aquisição de materiais de copa, cozinha, limpeza e higiene, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande – MT (DAE/VG), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital.

Empresas vencedoras valor total: R$ 506.580,90 (quinhentos e seis mil e quinhentos e oitenta reais e noventa centavos):

NOVA VERT SOLUÇÕES LTDA (63737540000172) com os lotes: 18, 36 no valor total de R$ 3.176,70 (três mil e cento e setenta e seis reais e setenta centavos).

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA (26148070000185) com os lotes: 37 no valor total de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA (48279760000106) com os lotes: 2 no valor total de R$ 1.425,00 (um mil e quatrocentos e vinte e cinco reais).

UGOLINI CAMPOS EIRELI - EPP (01354498000153) com os lotes: 9 no valor total de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

PLENITUDE ATACADISTA E VAREJISTA LTDA (36838236000149) com os lotes: 38, 39 no valor total de R$ 4.752,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta e dois reais).

PRISCILA FLORENTINO DA SILVA SALES (63963349000149) com os lotes: 11 no valor total de R$ 14.250,00 (quatorze mil e duzentos e cinquenta reais).

SALVI E LOPES E CIA LTDA. (82478140000134) com os lotes: 40 no valor total de R$ 3.366,00 (três mil e trezentos e sessenta e seis reais).

CLAUDIA E. DE O. PEREIRA LTDA (12213274000148) com os lotes: 33, 41 no valor total de R$ 5.460,00 (cinco mil e quatrocentos e sessenta reais).

SEVEN QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE

LIMPEZA E COSMETICOS LTDA (53881126000189) com os lotes: 34 no valor total de R$ 3.415,00 (três mil e quatrocentos e quinze reais).

MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP (12811487000171) com os lotes: 26, 42 no valor total de R$ 6.820,00 (seis mil e oitocentos e vinte reais).

SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA (10199538000120) com os lotes: 28, 29, 30 no valor total de R$ 62.122,50 (sessenta e dois mil e cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI (20847096000135) com os lotes: 7, 12, 13, 20, 22, 31, 35 no valor total de R$ 12.584,20 (doze mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME (10264502000183) com os lotes: 1, 3 no valor total de R$ 39.650,00 (trinta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais).

63.226.843 JEFFERSON APARECIDO FRANCISCO (63226843000120) com os lotes: 32 no valor total de R$ 9.405,00 (nove mil e quatrocentos e cinco reais).

VW2 PRIME SERVICES LTDA (63434508000118) com os lotes: 21 no valor total de R$ 877,50 (oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

N & N COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA - EPP (42351193000175) com os lotes: 4, 5, 6, 10, 14, 15, 16, 17, 19, 23, 24, 25, 27 no valor total de R$ 157.977,00 (cento e cinquenta e sete mil e novecentos e setenta e sete reais).

S. G. S. RANUSSI & CIA LTDA (01463540000174) com os lotes: 8 no valor total de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

VÁRZEA GRANDE (MT), terça-feira, 6 de outubro de 2026

JOSE CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

AUTORIDADE DE PROMOTOR

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

Processo Adm: Nº 024/2026

Objeto: O objeto da presente licitação é a futura e eventual aquisição de materiais de copa, cozinha, limpeza e higiene, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande – MT (DAE/VG), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital.

Empresas vencedoras valor total: R$ 506.580,90 (quinhentos e seis mil e quinhentos e oitenta reais e noventa centavos):

NOVA VERT SOLUÇÕES LTDA (63737540000172) com os lotes: 18, 36 no valor total de R$ 3.176,70 (três mil e cento e setenta e seis reais e setenta centavos).

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA (26148070000185) com os lotes: 37 no valor total de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA (48279760000106) com os lotes: 2 no valor total de R$ 1.425,00 (um mil e quatrocentos e vinte e cinco reais).

UGOLINI CAMPOS EIRELI - EPP (01354498000153) com os lotes: 9 no valor total de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

PLENITUDE ATACADISTA E VAREJISTA LTDA (36838236000149) com os lotes: 38, 39 no valor total de R$ 4.752,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta e dois reais).

PRISCILA FLORENTINO DA SILVA SALES (63963349000149) com os lotes: 11 no valor total de R$ 14.250,00 (quatorze mil e duzentos e cinquenta reais).

SALVI E LOPES E CIA LTDA. (82478140000134) com os lotes: 40 no valor total de R$ 3.366,00 (três mil e trezentos e sessenta e seis reais).

CLAUDIA E. DE O. PEREIRA LTDA (12213274000148) com os lotes: 33, 41 no valor total de R$ 5.460,00 (cinco mil e quatrocentos e sessenta reais).

SEVEN QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E COSMETICOS LTDA (53881126000189) com os lotes: 34 no valor total de R$ 3.415,00 (três mil e quatrocentos e quinze reais).

MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP (12811487000171) com os lotes: 26, 42 no valor total de R$ 6.820,00 (seis mil e oitocentos e vinte reais).

SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA (10199538000120) com os lotes: 28, 29, 30 no valor total de R$ 62.122,50 (sessenta e dois mil e cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI (20847096000135) com os lotes: 7, 12, 13, 20, 22, 31, 35 no valor total de R$ 12.584,20 (doze mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME (10264502000183) com os lotes: 1, 3 no valor total de R$ 39.650,00 (trinta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais).

63.226.843 JEFFERSON APARECIDO FRANCISCO (63226843000120) com os lotes: 32 no valor total de R$ 9.405,00 (nove mil e quatrocentos e cinco reais).

VW2 PRIME SERVICES LTDA (63434508000118) com os lotes: 21 no valor total de R$ 877,50 (oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos). **N & N**

COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA - EPP (42351193000175) com os lotes: 4, 5, 6, 10, 14, 15, 16, 17, 19, 23, 24, 25, 27 no valor total de R$ 157.977,00 (cento e cinquenta e sete mil e novecentos e setenta e sete reais).

S. G. S. RANUSSI & CIA LTDA (01463540000174) com os lotes: 8 no valor total de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

A autoridade municipal do órgão **DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 081/2023, e suas alterações, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

VÁRZEA GRANDE (MT), terça-feira, 6 de outubro de 2026

JOSE CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

AUTORIDADE COMPETENTE

PORTARIA Nº 990/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo(a) Artigo n.° 01 da portaria interna 388/2020 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº **83922/2026.**

,

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidora, **LEONORA DOS ANJOS, matrícula nº 27474,** lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, exercendo o cargo de AGENTE TECNICO DO SUS, o Tempo de Serviço prestado pela requerente junto ao MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE , conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social- INSS nº 12021080100129267, no período compreendido entre03/04/2000 A 31/12/2000, 02/01/2001 A 31/12/2001, 01/01/2002 A 31/12/2002, 01/01/2003 A 30/12/2003, 01/01/2004 A 31/12/2004, 01/01/2005 A 31/12/2005, 01/01/2006ª 30/12/2006, 01/01/2007 A 30/06/2007, 01/07/2007 A 30/12/2007, 01/01/2008 A 30/06/2008, 01/07/2008 A 30/12/2008, 05/01/2009 A 30/06/2009, 01/07/2009 A 30/12/2009, 01/01/2010 A 28/12/2010, 03/01/2011 A 30/12/2011 E 02/01/2012 A 01/03/2012 que totalizam 4.334 (quatro mil e trezentos e trinta e quatro) dias, correspondendo a 11 (onze) anos, 10 (dez) meses e 19 (dezenove) dias, contados PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

Várzea Grande/MT, 06 de outubro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 989/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas *pelo Art.* N.° 01 da portaria Interna nº388/2020 de 08 de abril de 2020, e tendo em vista o que consta do processo nº **83922/2026**

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor(a) **LEONORA DOS ANJOS, matrícula nº 27474**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, exercendo o cargo de AGENTE TECNICO DO SUS, do tempo de contribuição referente aos períodos de 26/10/2026 A 31/12/1989 E 01/05/1998 A 09/12/1998, prestados a PONTE IRMAO E CIA LTDA e UNIAO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA; no cargo de DIVERSOS, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nº 12021080100129267, que totalizam 1.019 (Um mil e dezenove dias) dias líquidos, no total de 02 (dois) anos, 09 (nove) meses e *14* (quatorze) dias, para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.

Várzea Grande/MT, 06 de outubro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2026

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, n.º 2.599, Bairro Jardim dos Estados, município de Várzea Grande/MT, CEP n.º 78.150–236, neste ato, representado pelo Diretor Presidente Sr. **JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE** , com os poderes instituídos pela Lei Municipal nº 1.733/98 e Ato de Nomeação N°. 804/2026, e demais normas legais aplicáveis; e ainda, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS da(s) empresa(s) relacionada(s), nas quantidades indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, especificações técnicas e as propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 015/2026, Processo Administrativo nº 024/2026**, do tipo menor preço por ITEM, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional às partes, sujeitando-se estas à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 81/2023 e a Lei Complementar nº 123/2006, bem como outras correlatas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEU QUANTITATIVO

Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de copa, cozinha, limpeza e higiene, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande – MT (DAE/VG) , conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
Empresa: FRUTA SUL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA		
CNPJ n.º: 10.264.502/0001-83	**Inscrição Estadual:** 13.363.233-4	
Endereço: Avenida Ribeirão Preto, nº 15, Quadra A		
Bairro: CPA 1		
Cidade: Cuiabá	**Estado:** MT	**CEP:** 78.055-080
Telefone(s): (65) 98129-3535	**E-mail:** frutasul@hotmail.com	
Banco: Banco do Brasil – 001	**Agência:** 0046-9	**Conta Corrente:** 35915-7
Representante Legal: RICARDO VICENTE SOHN		

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTALIZADO, PACOTE DE 2 KG, FARDO COM 10 PACOTES.	300	FD	DOCE DIA	R$ 47,00	R$ 14.100,00
3	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE POLIPROPILENO, 20 LITROS.	3.500	GLÃO	BURITI	R$ 7,30	R$ 25.550,00
VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 39.650,00						

Parágrafo Primeiro: O valor global dos itens é de **R$ 39.650,00** *(trinta e nove mil seiscentos e cinquenta reais).*

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA

Empresa: EXCELÊNCIA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA		
CNPJ n.º: 48.279.760/0001-06	**Inscrição Estadual:**	
Endereço: Av. Ulisses Pompeu de Campos (Lote Centro), nº 677, Sala 02		
Bairro: Centro-Norte		
Cidade: Várzea Grande	**Estado:** MT	**CEP:** 78.110-600
Telefone(s): (65) 9 9288-5588	**E-mail:** aguaexcelencialicita@gmail.com	
Banco: s/n	**Agência: s/n**	**Conta Corrente:** s/n
Representante Legal: KYVIA NANDARA MONTEIRO CHOMPATI		

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM COPOS DE 200 ML, CAIXA COM 48 UNIDADES.	50	CX	VIVER	R$ 28,50	R$ 1.425,00
VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 1.425,00						

Parágrafo Primeiro: O valor global do item é de **R$ 1.425,00** *(um mil quatrocentos e vinte e cinco reais).*

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
Empresa: N & N COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA - EPP		
CNPJ n.º: 42.351.193/0001-75		**Inscrição Estadual:** 28.460.447-1
Endereço: Rua Paraisópolis, nº 865		
Bairro: Vila Santa Eugênio		
Cidade: Campo Grande	**Estado:** MS	**CEP:** 79.060-550
Telefone(s): (67) 99878-9737	**E-mail:** nnlicitacao@gmail.com	
Banco: Sicredi - 748	**Agência:** 0911	**Conta Corrente:** 44473-3
Representante Legal: EDSON BARBOSA VIANA		

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA/ FABRICANTE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	ÁGUA SANITÁRIA À BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, COM CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 2% DE CLORO ATIVO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 12 FRASCOS DE 1 LITRO.	CX	BIO KRISS	450	R$ 27,99	R$ 12.595,50
05	ÁLCOOL EM GEL ANTISSÉPTICO 70% PARA AS MÃOS, HIDRATANTE COM GLICERINA, PARA HIGIENIZAÇÃO, NEUTRO, 500 G. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	BARBAREX	300	R$ 89,10	R$ 26.730,00
06	ÁLCOOL LÍQUIDO ETÍLICO HIDRATADO, 70° GL, PARA APLICAÇÕES DIVERSAS. FRASCO PLÁSTICO CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CERTIFICADO DO INMETRO E NORMA ABNT NBR 5991. CAIXA COM 12 FRASCOS.	CX	BARBAREX	300	R$ 81,18	R$ 24.354,00
10	CERA LÍQUIDA PARA PISO, COM PRINCÍPIO ATIVO SOLVENTE DE PETRÓLEO E COMPOSIÇÃO BÁSICA DE SILICONE, PARAFINA, FORMOL, CONSERVANTE, PERFUME E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS. TEOR MÍNIMO DE NÃO VOLÁTEIS DE 3,5%, PRONTA PARA USO, INCOLOR. FRASCO PLÁSTICO DE 750 ML. PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	POLITRIZ	30	R$ 66,00	R$ 1.980,00
14	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, EM PLÁSTICO, COM CAPACIDADE DE 180 ML OU 200 ML, BRANCO, COM FRISO HORIZONTAL E SALIÊNCIA NA BORDA. MASSA MÍNIMA DE 1,98 G E RESISTÊNCIA MÍNIMA DE 0,85 G POR UNIDADE. PACOTES COM 100 UNIDADES. APROVADO PELA ABNT, NORMA NBR 14.865/2002. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, QUANTIDADE E DATA DE FABRICAÇÃO. CAIXA COM 25 PACOTES.	CX	FONPLAST	250	R$ 110,61	R$ 27.652,50
15	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, EM PLÁSTICO, COM CAPACIDADE DE 50 ML, BRANCO, COM FRISO VERTICAL E SALIÊNCIA NA BORDA. MASSA MÍNIMA DE 0,75 G E RESISTÊNCIA MÍNIMA DE 1,63 G POR UNIDADE. PACOTES COM 100 UNIDADES. APROVADO PELA ABNT, NORMA NBR 14.865/2002. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, QUANTIDADE E DATA DE FABRICAÇÃO. CAIXA COM 50 PACOTES.	CX	FONPLAST	50	R$ 110,88	R$ 5.544,00
16	DESINFETANTE LÍQUIDO CONCENTRADO, COM PERFUME DE LAVANDA, FUNÇÃO LIMPADORA, BACTERICIDA, FUNGICIDA E COLERACIDA, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. FRASCO DE 500 ML. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	BIO KRISS	500	R$ 53,46	R$ 26.730,00
17	DETERGENTE LÍQUIDO PARA LAVAR LOUÇAS, BIODEGRADÁVEL, NEUTRO, GLICERINADO, EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 ML. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	BIO KRISS	300	R$ 42,57	R$ 12.771,00
19	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, FORMATO RETANGULAR, PARA LIMPEZA GERAL, COM TEXTURA MACIA E ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO. COMPOSIÇÃO: LÃ DE AÇO CARBONO. FARDO COM 14 PACOTES DE 8 UNIDADES.	FARDO	PROEZA	50	R$ 24,40	R$ 1.220,00
23	INSETICIDA AEROSSOL DE 300 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	UNID.	BASTON	500	R$ 8,01	R$ 4.005,00
24	LIMPADOR MULTIUSO LÍQUIDO, TIPO VEJA, CIF, YPÊ OU SIMILAR, PARA LIMPEZA GERAL DE AMBIENTES, COMO COZINHA E BANHEIRO, MÓVEIS E COMPONENTES DE COMPUTADORES. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 ML. CAIXA COM 12 UNIDADES.	UNID.	BIO KRISS	200	R$ 35,64	R$ 7.128,00
25	LIMPADOR DE VIDROS LÍQUIDO, TIPO VEJA VIDREX, YPÊ LIMPA VIDROS OU SIMILAR. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 ML. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	BARBAREX	100	R$ 42,57	R$ 4.257,00
27	PANO DE LIMPEZA MEDINDO 71 × 54 CM, FABRICADO EM ALGODÃO CRU, NA COR BRANCA.	UNID.	BS	500	R$ 6,02	R$ 3.010,00
VALOR GLOBAL: R$ 157.977,00						

Parágrafo Primeiro: O valor global dos itens é de **R$ 157.977,00** *(cento e cinquenta e sete mil novecentos e setenta e sete reais).*

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
Empresa: MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA		
CNPJ n.º: 20.847.096/0001-35	**Inscrição Estadual:** 13.555.504-3	
Endereço: Rua Carmem Miranda (Jardim Costa Verde), nº 04		
Bairro: Costa Verde		
Cidade: Várzea Grande	**Estado:** MT	**CEP:** 78.128-140
Telefone(s): (65) 3686-1642	**Email:**tiago.mottivacomercio@gmail.com	
Banco: Sicredi	**Agência:** 0804	**Conta Corrente:** 99172-0
Representante Legal: PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA		

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR	VALOR

					UNITÁRIO	TOTAL
07	BALDE PLÁSTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 10 LITROS.	90	UNI	Nova Aquila	R$ 11,74	R$ 1.056,60
12	COADOR PARA CAFÉ, CONFECCIONADO EM PANO 100% ALGODÃO, NA COR BRANCA, PARA 8 LITROS, COM CABO EM MADEIRA.	40	UNI	Sertanejo	R$ 24,75	R$ 990,00
13	COADOR PARA CAFÉ, CONFECCIONADO EM PANO 100% ALGODÃO, NA COR BRANCA, PARA 10 LITROS, COM CABO EM MADEIRA.	40	UNI	Sertanejo	R$ 24,75	R$ 990,00
20	FLANELA PARA LIMPEZA, BRANCA, 100% ALGODÃO, FORMATO 28 × 48 CM. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.	190	PCT	S. Martins	R$ 19,30	R$ 3.667,00
22	GARRAFA TÉRMICA DE MESA, COM REVESTIMENTO EM INOX, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO E SISTEMA DE PRESSÃO PARA CAFÉ E CHÁ, COM CAPACIDADE PARA 2 LITROS, NA COR INOX. GARANTIA DE 12 MESES. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	40	UNI	Unitermi	R$ 101,97	R$ 4.078,80
31	PÁ COLETORA DE LIXO, COM COLETOR MEDINDO APROXIMADAMENTE 26 CM E CABO DE 15 CM, AMBOS EM PLÁSTICO RESISTENTE.	40	UNI	DSR	R$ 7,92	R$ 316,80
35	SABONETE LÍQUIDO INDICADO PARA LAVAR AS MÃOS, ASPECTO PEROLADO, SUBSTÂNCIAS NEUTRAS DE LIMPEZA, COM AROMA DE ERVA-DOCE, EMBALAGEM DE 250 ML. NA EMBALAGEM DEVERÃO CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, A VALIDADE DO PRODUTO E O NÚMERO DO LOTE.	250	UNI	Grion Smart	R$ 5,94	R$ 1.485,00
VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 12.584,20						

Parágrafo Primeiro: O valor global dos itens é de **R$ 12.584,20 (doze mil quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).**

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
Empresa: S.G.S. RANUSSI E CIA. LTDA		
CNPJ n.º: 01.463.540/0001-74	**Inscrição Estadual:** _____	
Endereço: Avenida Papa São Damaso, nº 69		
Bairro: Centro		
Cidade: Jesuítas	**Estado:** PR	**CEP:** 85.835-000
Telefone(s): (44) 99118-9795 / (44) 98835-4225	**E-mail:** cafejesuitaslicita@gmail.com	
Banco: Sicredi - 748	**Agência:** 0731	**Conta Corrente:** 14763-0
Representante Legal: ROBSON MAGALHÃES JORGE		

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM A VÁCUO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E AOS PADRÕES OFICIAIS VIGENTES APLICÁVEIS AO CAFÉ TORRADO E MOÍDO. A QUALIDADE E A PUREZA PODERÃO SER COMPROVADAS POR SELO DE QUALIDADE DA ABIC OU POR LAUDO TÉCNICO EQUIVALENTE, EMITIDO POR LABORATÓRIO COMPETENTE, NÃO SENDO ADMITIDA RESTRIÇÃO A UMA ÚNICA ENTIDADE CERTIFICADORA.	1.000	CX	Jesuitense Tradicional a vácuo	R$ 160,00	R$ 160.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 160.000,00						

Parágrafo Primeiro: O valor global do item é de **R$ 160.000,00** *(cento e sessenta mil reais).*

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
Empresa: UGOLINI CAMPOS LTDA.		
CNPJ n.º: 01.354.498/0001-53	**Inscrição Estadual:** 13.170.166-5	
Endereço: Rua A, s/n, Lote 01, Quadra 05		
Bairro: Village Flamboyant		
Cidade: Cuiabá	**Estado:** MT	**CEP:** 78.035-360
Telefone(s): (65) 3626-4400 / (65) 99933-8970	**E-mail:** atendimento@ugolini.com.br	
Banco: Banco do Brasil S.A.	**Agência:** 0046-9	**Conta Corrente:** 109048-8
Representante Legal: SAMANTHA RODRIGUES CAMPOS UGOLINI		

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP. CARGA DE GÁS GLP - BOTIJÃO DE 13 KG.	100	UND	Não informada	R$ 138,00	R$ 13.800,00
VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 13.800,00						

Parágrafo Primeiro: O valor global do item é de **R$ 13.800,00** *(treze mil e oitocentos reais).*

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
Empresa: 63.963.349 PRISCILA FLORENTINO DA SILVA SALES		
CNPJ n.º: 63.963.349/0001-49	**Inscrição Estadual:** _____	
Endereço: Rua Francisco Feijó Sanches, nº 137, Casa		
Bairro: Petrópolis		
Cidade: Londrina	**Estado:** PR	**CEP:** 86.015-480
Telefone(s): (43) 9622-3821	**E-mail:** priscilasalesvendas@gmail.com	
Banco: Banco do Brasil	**Agência:** 3142-9	**Conta Corrente:** 44919-9
Representante Legal: PRISCILA FLORENTINO DA SILVA SALES		

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	CHÁ-MATE TOSTADO 250 G, EMBALAGEM A GRANEL, CONTENDO CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E DATA DE FABRICAÇÃO. CADA CAIXA CONTÉM 30 UNIDADES.	Picolo/ 250 g	Caixa	150	R$ 95,00	R$ 14.250,00
VALOR TOTAL GLOBAL: **R$ 14.250,00**						

Parágrafo Primeiro: O valor global do item é de **R$ 14.250,00** *(quatorze mil duzentos e cinquenta reais).*

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA
Empresa: NOVA VERT SOLUÇÕES LTDA

CNPJ n.º: 63.737.540/0001-72		**Inscrição Estadual:** 14.159.080-7
Endereço: AV. MATO GROSSO, S/N, SALA 01		
Bairro: MAPIM		
Cidade: VÁRZEA GRANDE	**Estado:** MT	**CEP:** 78.142-368
Telefone(s): (65) 99686-0011 / (65) 99276-2482		**E-mail:** comercial@novavertsolucoes.com
Banco: 341-ITAÚ UNIBANCO	**Agência:** 8345	**Conta Corrente:** 98580-1
Representante Legal: PATRÍCIA FERNANDA FERREIRA OVIEDO		

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA/ MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	ESPONJA DE ESPUMA DUPLA FACE, CONSTITUÍDA DE MANTA NÃO TECIDO, DE FIBRAS SINTÉTICAS, UNIDAS COM RESINA À PROVA D'ÁGUA, IMPREGNADA COM MINERAL ABRASIVO E ADERIDA À ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA. COM AS SEGUINTES PROPRIEDADES FÍSICAS: ESPESSURA TOTAL DE 18 MM, COR AMARELA (ESPUMA) E VERDE (FIBRA). DIMENSÕES (MM): 100 X 71.	UNID.	NOBRE – ESPONJA DUPLA FACE NOBRE	300	R$ 0,59	R$ 177,00
36	SABÃO EM BARRA 200 GRAMAS, GLICERINADO, MULTIUSO, BIODEGRADÁVEL, PARA LIMPEZA EM GERAL. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. COM NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 50 (CINQUENTA) UNIDADES.	CX 50 UNIDADES	NOBRE – SABÃO EM BARRA NOBRE/PCT. 5 UN./CX.	30	R$ 99,99	R$ 2.999,70
VALOR GLOBAL: R$ 3.176,70						

Parágrafo Primeiro: O valor global dos itens é de **R$ 3.176,70** *(três mil cento e setenta e seis reais e setenta centavos).*

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
Empresa: VW2 PRIME SERVICES LTDA		
CNPJ n.º: 63.434.508/0001-18	**Inscrição Estadual:** 20.342.219-8	
Endereço: RUA INGLATERRA, Nº 17, QUADRA 13		
Bairro: JARDIM DOS ALPES		
Cidade: ANICUNS	**Estado:** GO	**CEP:** 76.170-000
Telefone(s): (66) 98128-2593 **E-mail:** vw2primegovtech@gmail.com		
Banco: 0260 – NU PAGAMENTOS S.A.	**Agência:** 0001	**Conta Corrente:** 624317363-7
Representante Legal: WANDERLAN GONDIM SILVEIRA		

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA/ FABRICANTE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	FÓSFORO 10 X 1 X 40	UNID.	BEIJA FLOR	50	R$ 17,55	R$ 877,50
VALOR GLOBAL: R$ 877,50						

Parágrafo Primeiro: O valor global do item é de **R$ 877,50** *(oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).*

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
Empresa: SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA		
CNPJ n.º: 10.199.538/0001-20	**Inscrição Estadual:** 13.358.636-7	
Endereço: RUA D, Nº 3550, ANEXO PAVILHÃO B, SALA 01		
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL		
Cidade: CUIABÁ **Estado:** MT **CEP:** 78.098-300		
Telefone(s): (65) 3661-0424 / (65) 98133-7725 **E-mail:** licitacao@trevopapeis.com.br		
Banco: SICREDI	**Agência:** 0810	**Conta Corrente:** 84628-1
Representante Legal: JOÃO CARLOS SBORCHIA		

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA/ MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	PAPEL-TOALHA, TIPO DE COZINHA, LISO, APRESENTAÇÃO EM ROLO COM 2 UNIDADES CADA PACOTE, ALVURA SUPERIOR A 70%, CONFORME NORMA ISO, ABSORÇÃO MÁXIMA, NA COR BRANCA.	PACOTE	MANNY – MULTIUSO	500	R$ 4,95	R$ 2.475,00
29	PAPEL-TOALHA INTERFOLHADO, FOLHA DUPLA, EXTRA, 2 DOBRAS, PRODUTO PRODUZIDO COM 100% DE FIBRAS DE CELULOSE VIRGEM. POSSUIR EXCELENTE MACIEZ E ALVURA, RESISTÊNCIA AO ESTADO ÚMIDO, FOLHA DUPLA E GOFRADO COM EXCELENTE ABSORÇÃO, COM LAUDO MICROBIOLÓGICO REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE – CERTIFICADO DE IRRITAÇÃO CUTÂNEA PRIMÁRIA, MEDINDO, NO MÍNIMO, 21,5 X 22,5 CM E ACONDICIONADO EM PACOTES DE 1.000 FOLHAS, CAIXA COM 8 PACOTES.	PACOTE	LENDA – INTERFOLHA	500	R$ 97,02	R$ 48.510,00
30	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, FOLHAS DUPLAS, PICOTADO, PRENSADO, DE 1ª QUALIDADE, CONFECCIONADO COM 100% DE FIBRAS VIRGENS, HIDROSSOLÚVEL, COM LAUDO MICROBIOLÓGICO REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE – CERTIFICADO DE IRRITAÇÃO CUTÂNEA PRIMÁRIA, MEDINDO, NO MÍNIMO, ROLO COM 30 M, FARDO COM 64 UNIDADES.	FARDO	SUPERIAN – F.D.	150	R$ 74,25	R$ 11.137,50
VALOR GLOBAL: R$ 62.122,50						

Parágrafo Primeiro: O valor global dos itens é de **R$ 62.122,50** *(sessenta e dois mil cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos).*

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
Empresa: 63.226.843 JEFFERSON APARECIDO FRANCISCO		
CNPJ n.º: 63.226.843/0001-20	**Inscrição Estadual:** 91223853-93	
Endereço: RUA PEDRO MARIANO DE CAMARGO, Nº 072, CASA		
Bairro: SETOR 4		
Cidade: IBIPORÃ	**Estado:** PR	**CEP:** 86.206-650
Telefone(s): (43) 99633-8771 **E-mail:** jeffersonfranciscojfl@gmail.com		
Banco: 001 – BANCO DO BRASIL	**Agência:** 2212-8	**Conta Corrente:** 19.780-7
Representante Legal: JEFFERSON APARECIDO FRANCISCO		

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA/ MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
32	PEÇA DE REPOSIÇÃO PARA BEBEDOURO – REFIL DE FILTRO, ROSCA INTERNA NA TAMPA DE 1/2",	UNID.	LULOBLOCK	250	R$ 37,62	R$

	ELEMENTO FILTRANTE AB200, PARA USO EM FILTROS DE 7”. REDUÇÃO DO CLORO, DO CHEIRO E DO GOSTO DESAGRADÁVEL, COM RETENÇÃO DE BARRO, AREIA E LIMO.		– CB7			9.405,00
VALOR GLOBAL: R$ 9.405,00						

Parágrafo Primeiro: O valor global do item é de **R$ 9.405,00** *(nove mil quatrocentos e cinco reais).*

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
Empresa: SEVEN QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E COSMETICOS LTDA		
CNPJ n.º: 53.881.126/0001-89	**Inscrição Estadual:**	
Endereço: AVENIDA BRASIL, Nº 1725, QUADRA 02, LOTE 30		
Bairro: CIDADE ALTA		
Cidade: CUIABÁ **Estado:** MT **CEP:** 78.030-304		
Telefone(s): **E-mail:**		
Banco:	**Agência:**	**Conta Corrente:**
Representante Legal: GUSTAVO GEORGE MARINHO RONDON		

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA/ MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
34	SABONETE LÍQUIDO INDICADO PARA LAVAR AS MÃOS, ASPECTO PEROLADO, COM SUBSTÂNCIAS NEUTRAS DE LIMPEZA E AROMA DE ERVA-DOCE. GALÃO DE 5 LITROS. NA EMBALAGEM DEVERÃO CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, A DATA DE VALIDADE DO PRODUTO E O NÚMERO DO LOTE.	GALÃO	NÃO INFORMADA	250	R$ 13,66	R$ 3.415,00
VALOR GLOBAL:R$ 3.415,00						

Parágrafo Primeiro: O valor global do item é de **R$ 3.415,00** *(três mil quatrocentos e quinze reais).*

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
Empresa: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA		
CNPJ n.º: 26.148.070/0001-85	**Inscrição Estadual:** 13.648.990-7	
Endereço: Rua Comandante Costa, n.º 14, Quadra G		
Bairro: Centro Sul		
Cidade: Várzea Grande	**Estado:** MT	**CEP:** 78.125-499
Telefone(s): (65) 3054-4010 **E-mail:** mosaicodistribuidora@hotmail.com		
Banco: Banco do Brasil	**Agência:** 8687-8	**Conta Corrente:** 1459-1
Representante Legal: DAVI ANTONIO NETO		

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA/ FABRICANTE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
37	SABÃO EM PÓ (DETERGENTE EM PÓ), EM EMBALAGEM DE PAPEL RECICLÁVEL, COM 1 KG. COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, ALCALIZANTES, FOSFATOS, SAIS INORGÂNICOS, BRANQUEADOR ÓPTICO, PERFUME, PIGMENTO NA COR AZUL, ENZIMAS E ÁGUA. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. CAIXA COM 20 UNIDADES.	CX	ESPUMIL	50	R$ 150,00	R$ 7.500,00
VALOR GLOBAL: R$ 7.500,00						

Parágrafo Primeiro: O valor global do item é de **R$ 7.500,00** *(sete mil e quinhentos reais).*

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
Empresa: PLENITUDE ATACADISTA E VAREJISTA LTDA		
CNPJ n.º: 36.838.236/0001-49	**Inscrição Estadual:** 13.810.456-5	
Endereço: RUA DAS ORQUÍDEAS, Nº 105		
Bairro: BOSQUE DA SAÚDE		
Cidade: CUIABÁ	**Estado:** MT	**CEP:** 78.050-010
Telefone(s): (65) 98453-8857 **E-mail:** plenitudeatacadistamt@gmail.com		
Banco: 218 – BANCO BS2	**Agência:** 0001	**Conta Corrente:** 69803-1
Representante Legal: JAQUELINE GRACIELA HOFFMANN		

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
38	SACO DE LIXO, COR PRETA, CAPACIDADE DE 30 LITROS, REFORÇADO, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	PACOTE	IDEALL	100	R$ 17,82	R$ 1.782,00
39	SACO DE LIXO, COR PRETA, CAPACIDADE DE 50 LITROS, REFORÇADO, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	PACOTE	IDEAL	150	R$ 19,80	R$ 2.970,00
VALOR GLOBAL: R$ 4.752,00						

Parágrafo Primeiro: O valor global dos itens é de **R$ 4.752,00** *(quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais).*

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
Empresa: SALVI LOPES & CIA LTDA – ME		
CNPJ n.º: 82.478.140/0001-34	**Inscrição Estadual:** 601.23129-87	
Endereço: AVENIDA GATURAMO, Nº 100		
Bairro:		
Cidade: ARAPONGAS	**Estado:** PR	**CEP:** 86.702-001
Telefone(s): (43) 3056-2332 **E-mail:** salvielopes@gmail.com		
Banco: BANCO DO BRASIL / ITAÚ	**Agência:** 0359-X / 0083	**Conta Corrente:** 63.047-0 / 60.727-5
Representante Legal: LUIZ CARLOS SALVI		

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
40	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP. SACO DE LIXO, COR PRETA, COM CAPACIDADE NOMINAL DE 100 (CEM) LITROS, REFORÇADO, EMBALAGEM COM 25 (VINTE E CINCO) UNIDADES, CONFORME AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT.	FARDO	PLASTPEROLA	200	R$ 16,83	R$ 3.366,00

VALOR GLOBAL: R$ 3.366,00

Parágrafo Primeiro: O valor global do item é de **R$ 3.366,00** *(três mil trezentos e sessenta e seis reais).*

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
Empresa: CLAUDIA E. DE O. PEREIRA LTDA		
CNPJ n.º: 12.213.274/0001-48	**Inscrição Estadual:** 14.107.445-0	
Endereço: RUA CÂNDIDO MARIANO, Nº 909, SALA 4		
Bairro: CENTRO NORTE		
Cidade: CUIABÁ	**Estado:** MT	**CEP:** 78.000-000
Telefone(s): (65) 99981-5720 **E-mail:** ws.eventos@hotmail.com		
Banco: SANTANDER	**Agência:** 3466	**Conta Corrente:** 13011887-8
Representante Legal: CLAUDIA ELIAS DE OLIVEIRA PEREIRA		

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33	RODO (PUXA E SECA), COM CABO DE MADEIRA, BASE MEDINDO 40 CM, FABRICADA EM ALUMÍNIO E COM DUAS LÂMINAS DE BORRACHA.	UNIDADE	PROEZA	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
41	VASILHAME RETORNÁVEL PARA ÁGUA, FABRICADO EM POLICARBONATO, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS.	UNIDADE	MULTILAR	70	R$ 28,00	R$ 1.960,00
VALOR GLOBAL: R$ 5.460,00						

Parágrafo Primeiro: O valor global dos itens é de **R$ 5.460,00** *(cinco mil quatrocentos e sessenta reais).*

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
Empresa: MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA		
CNPJ n.º: 12.811.487/0001-71	**Inscrição Estadual:**	
Endereço: RUA RAIMUNDO CAPELETTI, Nº 42		
Bairro: LINHO		
Cidade: ERECHIM	**Estado:** RS	**CEP:** 99.704-484
Telefone(s): (54) 3519-0140 / (54) 98433-6388 **E-mail:** vendas@multisulcd.com.br		
Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / BANCO DO BRASIL	**Agência:** 0470 / 0132-5	**Conta Corrente:** 3924-2 / 75454-4
Representante Legal: FRANCIELE ROVER BIANCHI		

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA/ MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	ODORIZADOR DE AMBIENTES – REFIL. NA EMBALAGEM DEVERÃO CONSTAR A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, A MARCA DO FABRICANTE E O PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	ULTRAFRESH – UTRAFRESH	300	R$ 18,45	R$ 5.535,00
42	VASSOURA DE PELO SINTÉTICO DE NYLON, COM CABO DE MADEIRA, BASE MEDINDO ENTRE 24 E 27 CM, FABRICADA EM MADEIRA PINTADA E CONTENDO ROSCA PARA O CABO.	UNIDADE	LIMPA BEM – LIMPA BEM	100	R$ 12,85	R$ 1.285,00
VALOR GLOBAL: R$ 6.820,00						

Parágrafo Primeiro: O valor global dos itens é de **R$ 6.820,00** *(seis mil oitocentos e vinte reais).*

O valor global da presente Ata de Registro de Preços, correspondente à soma dos valores registrados para todas as empresas, é de **R$ 506.580,90** *(quinhentos e seis mil quinhentos e oitenta reais e noventa centavos).*

O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos, diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

2.2. Antes do esgotamento da vigência inicial, a presente ata poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos do art. 118, inciso V e art. 118-A, ambos do Decreto Municipal 81/2023.

2.3. A prorrogação da ata mencionada no item anterior gera a renovação do saldo inicialmente previsto em ata, conforme art. 118-A, §2º do Decreto Municipal 81/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3.2. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT.

3.3. Consideram-se participantes da Ata de Registro de Preços os Órgãos e Entidades que responderam à pesquisa de demanda consolidada nos autos, na fase interna da licitação.

3.4. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com os termos do Decreto Municipal nº 81/2023: nenhum órgão(s) e/ou entidade(s).

3.5. A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelos Órgãos ou Entidades participantes, será restrita ao quantitativo informado na pesquisa de demanda, conforme relatório de pesquisa.

3.5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21 e no art. 118 do Decreto Municipal 81/2023, competindo-lhe, ainda:

4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial do Município, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

4.1.3. Gerenciar a Ata de Registro de Preços e decidir sobre adesões, sempre que solicitadas oficialmente, para atendimento às necessidades da Administração e nos limites da quantidade demandada por cada participante na fase interna da licitação;

4.1.4. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

5.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência e desde que já utilizada por algum dos órgãos participantes, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia e expressa anuência do gerenciador, desde que sejam cumpridas as exigências dispostas no Decreto 1.525/2022 e atendidas as seguintes condições:

5.1.1 A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado do item solicitado;

5.1.2. O quantitativo decorrente das adesões carona à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 118, inciso III, alínea b do Decreto Municipal 81/2023;

5.1.3. As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrado nesta Ata de Registro de Preços para o gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 118, inciso III, alínea b do Decreto Municipal 81/2023.

5.2. O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

5.2.1. Solicitação formal de utilização, com a indicação do(s) serviço(s) e quantitativos demandados.

5.2.2. Comprovante de que o fornecedor registrado concorda em prestar o(s) serviço(s) registrado(s) em Ata, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os Órgãos/Entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado.

5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão na modalidade carona, devendo se certificar que as contratações adicionais não prejudicam as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o gerenciador e com os órgãos participantes do registro de preço.

5.4. Cumpridas as exigências para a adesão carona, o gerenciador poderá emitir, mediante análise de conveniência e oportunidade, a respectiva autorização.

5.4.1. A autorização de adesão carona terá validade pelo prazo de até 90 (noventa) dias, devendo ser observado o prazo de vigência desta ata. Findado o referido prazo, sem a efetivação da adesão, haverá necessidade de solicitação de nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

5.5. Caso o Órgão ou Entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar ao gerenciador uma cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

5.6. Compete ao Órgão não participante aderente da Ata de Registro de Preço, a responsabilidade dos atos relativos ao acompanhamento da execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais, observada a ampla defesa e o contraditório, devendo informar tais ocorrências ao gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos órgãos aderentes conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

6.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Município, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

7.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada na forma do art. 118, inciso III, alínea c do Decreto Municipal nº 81/2023, mediante reajuste, repactuação ou reequilíbrio.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízos da possibilidade de remane-

jamento entre os participantes.

8.2.1. Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente.

8.3. No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço.

8.4. Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente.

8.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.6. Os seguintes licitantes aceitaram, nos termos do art. 82, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, cotar o(s) serviço(s) em preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação da licitação e inclusão da licitante que mantiver sua proposta original, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

1. LICITANTE 2º

2. LICITANTE 3º

8.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.7.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.7.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o intervalo de um ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do particular, por meio da aplicação do índice IPCA.

9.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

9.4. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

9.5. Haverá preclusão automática ao direito de reajuste, caso não solicitado ou ressalvado no ato de prorrogação da ARP.

9.6. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

10.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo particular e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada abaixo, o valor consignado na ata de registro de preços será repactuado, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante, nos termos do art. 135, da Lei 14.133/2021.

10.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

10.2.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste e repactuação será contado a partir dos seguintes momentos:

10.2.2. Da data vinculada ao Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

10.2.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data da apresentação da proposta.

10.2.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

10.3. A repactuação dos preços registrado em ata tem efeitos pro futuro, sendo eficaz apenas a partir do deferimento administrativo com a efetiva alteração do preço registrado, o que não obsta o prosseguimento de pedidos formalizados em contratos firmados, que poderão ter efeitos retroativos no bojo dos respectivos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

11.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

11.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

11.2. O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos **subitens 11.1.1, 11.1.2** e **11.1.4** será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Município.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

11.6. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMISTRATIVO

12.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

12.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

12.3. A Administração convocará a empresa com preços registrados para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.4. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

13.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

13.2.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

13.2.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

13.2.3.1. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

13.2.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

13.2.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.4. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.5. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

13.5.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

13.5.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

13.5.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

13.6. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pelo gerenciador, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, que deverá ser realizada pelos Órgãos e Entidades aderentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NULIDADE DA ATA

14.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

14.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2026** e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

15.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 81/2023 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SOLUÇÕES DE CONFLITOS

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço e dos contratos, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande/MT, 30 de setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

DIRETOR PRESIDENTE – DAEVG

RICARDO VICENTE SOHN

FRUTA SUL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

KYVIA NANDARA MONTEIRO CHOMPATI

EXCELÊNCIA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA

EDSON BARBOSA VIANA

N & N COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA – EPP

PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA

MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ROBSON MAGALHÃES JORGE

S.G.S. RANUSSI E CIA. LTDA

SAMANTHA RODRIGUES CAMPOS UGOLINI

UGOLINI CAMPOS LTDA

PRISCILA FLORENTINO DA SILVA SALES

63.963.349 PRISCILA FLORENTINO DA SILVA SALES

PATRÍCIA FERNANDA FERREIRA OVIEDO

NOVA VERT SOLUÇÕES LTDA

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA

VW2 PRIME SERVICES LTDA

JOÃO CARLOS SBORCHIA

SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA

JEFFERSON APARECIDO FRANCISCO

63.226.843 JEFFERSON APARECIDO FRANCISCO

GUSTAVO GEORGE MARINHO RONDON

SEVEN QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E COSMETICOS LTDA

DAVI ANTONIO NETO

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA

JAQUELINE GRACIELA HOFFMANN

PLENITUDE ATACADISTA E VAREJISTA LTDA

LUIZ CARLOS SALVI

SALVI LOPES & CIA LTDA – ME

CLAUDIA ELIAS DE OLIVEIRA PEREIRA

CLAUDIA E. DE O. PEREIRA LTDA

FRANCIELE ROVER BIANCHI

MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 287/2026

José Carlos de Miranda de Andrade, Diretor-Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.733/97, alterada pela Lei nº 1.866/98, bem como pelo Ato de Nomeação nº 804/2026;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que trata do acompanhamento e fiscalização da execução contratual por servidor especialmente designado;

Considerando o disposto no art. 13 do Decreto Municipal nº 81/2023, que disciplina a execução e o gerenciamento dos contratos administrativos e seus documentos;

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de servidores anteriormente designados como fiscais de contrato;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de **Fiscal de Contrato e Suplente de Fiscal**, conforme segue

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2026 - ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026.

EMPRESAS:

FRUTA SUL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

EXCELÊNCIA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA

N & N COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA – EPP

MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

S.G.S. RANUSSI E CIA. LTDA

UGOLINI CAMPOS LTDA

63.963.349 PRISCILA FLORENTINO DA SILVA SALES

NOVA VERT SOLUÇÕES LTDA

VW2 PRIME SERVICES LTDA

SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA

63.226.843 JEFFERSON APARECIDO FRANCISCO

SEVEN QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E COSMETICOS LTDA

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA

PLENITUDE ATACADISTA E VAREJISTA LTDA

SALVI LOPES & CIA LTDA – ME

CLAUDIA E. DE O. PEREIRA LTDA

MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Objeto: futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de copa, cozinha, limpeza e higiene, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande – MT (DAE/VG.

· **Fiscal:** GUSTAVO FELIPE DINIZ DA CRUZ

· **Matrícula n.º:** 2700

· **Suplente de Fiscal:** ANTÔNIO GUALBERTO DA SILVA

· **Matrícula n.º:** 762

Art. 2º Compete ao **Fiscal de Contrato**:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas; II – Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento de bens com o objeto contratado; III – Registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato; IV – Comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades; V – Atestar notas fiscais e demais documentos relativos à execução contratual.

Art. 3º Compete ao **Gestor de Contrato**:

I – Acompanhar e supervisionar a atuação dos fiscais de contrato; II – Promover a comunicação entre a Administração e a contratada; III – Emitir pareceres e relatórios sobre a execução contratual; IV – Adotar providências em caso de irregularidades; V – Solicitar, quando necessário, aditivos ou rescisão contratual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 06 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

LEI Nº 5.594/2026

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Engenharia de Segurança do Trabalho da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá-AEST/RMVRC

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO RIO CUIABÁ–AEST/RMVRC, associação privada sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 55.037.318/0001-39, com sede na Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 20, Centro-Sul, no Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública Municipal caso a entidade:

I – substitua os fins constantes de seu Estatuto Social ou deixe de cumpri-los; ou

II – altere sua denominação ou seu objeto social e não comunique a ocorrência ao órgão competente da Administração Pública Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados do respectivo registro público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 29 de setembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Charles Fabiano Araújo Quadro

LEI Nº 5.580/2026

Dispõe sobre a alteração da denominação da rua Capitão Manoel Pinheiro, localizada no bairro Marajoara II, para rua José Gasque Leghi, de acordo com a lei nº 3.625/2011, que regulamenta o arruamento e denomina as vias públicas do Município de Várzea Grande-MT, e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se Rua José Gasque Leghi, a atual Rua Capitão Manoel Pinheiro, localizada no bairro Marajoara II, no Município de Várzea Grande-MT, CEP 78138-553, nos termos da Lei nº 3.625/2011, que regulamenta o arruamento e denomina as vias públicas do Município de Várzea Grande-MT.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 08 de setembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Charles Fabiano Araújo Quadro

PORTARIA Nº 991/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
151848	ALFREDO BECHER PAES FILHO	EFETIVO	**2025/2026**	03.08.2026 a 01.09.2026 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes,

em Várzea Grande -MT, 06 de outubro de 2026.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

COMUNICADO

Várzea Grande - MT, 06 de outubro de 2026.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

Retificar o COMUNICADO publicado no Diário Oficial do Município de Várzea Grande dia 18/08/2026 referente ao (a) candidato (a) **JAIR MITSURU YAMAUCHI, inscrição n°** 840004422, **classificado** (a) no Processo Seletivo Simplificado Edital n° 003/2026/PMVG, para o Cargo: **AUXILIAR DE INSPEÇÃO MUNICIPAL em** 01°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 04/2026/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para contratação.

Onde se lê: *“Processo Seletivo Simplificado Edital n° 003/2026/PMVG”*

Leia-se: Processo Seletivo Simplificado Edital n° 002/2026/PMVG

Jaqueline Favetti

Secretária Municipal de Administração

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N. 017/2026.

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N. 017/2026.

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N. 017/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT E A EMPRESA CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA, NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, representado pelo Prefeito Municipal, Jacob Andre Bringsken, doravante denominado contratante e a Empresa **CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA**, doravante denominada contratada, representada por Kelton Ruan Possamai, conforme atos constitutivos da empresa, considerando o Contrato n. 017/2026, celebram o presente **TERMO ADITIVO,** de comum acordo, com fundamento na Lei n. 14.133/21 e suas regulamentações, conforme cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de 25% (R$33.712,50 – Trinta e Três Mil, Setecentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos) do valor inicial do Contrato n. 017/2026, com fundamento na Lei n. 14.133/21, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUATIDADE APROXIMADA	VALOR UNITARIO	VALOR ADITIVADO (25%)
4	BASE LÚDICA MODULAR OUTDOOR COM PINOS DE AMORTECIMENTO Material: PP - Polipropileno Copolímero de alto impacto e alta resistência. Dimensões: 3 0 0 mm x 3 00 mm x 15 mm c om pinos de amortecimento; 44 pinos de amortecimento p or peça; Garantia: 1 0 anos; Aditivos de proteção: U V ; Atóxico; Sistema de trava antifurto; Resistência à umidade: 100%; Alta resistência mecânica; Alta absorção de impacto; Baixo absorção d e calor; Baixa amplitude dimensional; Resistente a umidade, não forma limo; Aditivo Antiestática, não causa choque por acúmulo de energia estática; Alto coeficiente d e atrito (antiderrapante inclusivo molhado) Rápida montagem; Drenante. D A DEMARC AÇ ÃO: Demarcação com tinta flexível bi-componente à base de PU. Primer: sólidos (20 +/-2%) / Espessura úmida (10 à 30 microns). Tinta: sólidos (40 +/-2%) / Espessura úmida (80 microns) / veículo PU acrílico + cianato alifático. Aplicado com rolo especial.	M²	77,50m²	R$ 435,00	R$ 33.712,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

2.1. APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DOS ACRÉSCIMOS PREVISTOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO PRESENTE TERMO ADITIVO, O VALOR GLOBAL DO CONTRATO N. 017/2026 PASSARÁ A SER DE R$ 168.562,50 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.178 – Manutenção do Ensino Infantil / FUNDEB 30%

76 – 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas

1.543 - Transferências do FUNDEB

R$ 33.712,50

4. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

4.1. FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO N. 017/2026.

PARA FIRMEZA E VALIDADE DO PACTUADO, O PRESENTE TERMO ADITIVO VAI ELETRONICAMENTE ASSINADO PELOS CONTRAENTES, DEPOIS DE LIDO E ACHADO EM ORDEM.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT 06 de Outubro de 2026.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN **PREFEITO** **CONTRATANTE**	CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NÚBIA FABYANNE B. DA SILVEIRA ADMINISTRADORA DE LICITAÇOES E CONTRATOS	AIRTON SAUCEDO GERENTE DE CONTRATOS PORTARIA 273/2023
PORTARIA 125/2025	

OFÍCIO CIRCULAR Nº 015/2026/SME - COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - CHAMAMENTO PÚBLICO.

OFÍCIO CIRCULAR Nº 015/2026/SME
Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 05 de outubro de 2026.
Aos (Às)
Representantes do Poder Público e da Sociedade Civil
Vila Bela da Santíssima Trindade – MT
Assunto: Chamamento público para composição da Comissão Municipal de Transporte Escolar –

Biênio 2026/2028.
Senhores(as),
A Secretaria Municipal de Educação de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, considerando o disposto na Lei Estadual nº 8.469/2006, que dispõe sobre o transporte de alunos da rede estadual de ensino residentes na zona rural do Estado de Mato Grosso, e na Instrução Normativa nº 012/2017/GS/Seduc/MT, especialmente em seu art. 11, § 2º, que trata da criação e composição da Comissão de Transporte Escolar pelos municípios, torna público o presente Chamamento Público.
O objetivo é promover a composição da Comissão Municipal de Transporte Escolar, de forma paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, para o biênio 2026/2028, visando:
I – acompanhar e fiscalizar a execução do transporte escolar;
II – deliberar sobre eventuais controvérsias relacionadas ao serviço;
III – contribuir para a melhoria da qualidade, segurança e regularidade do transporte escolar; e
IV – viabilizar a prestação de contas junto aos órgãos competentes.
As entidades, órgãos e representantes interessados deverão indicar seus representantes, titular e suplente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Ofício Circular, respeitando a seguinte composição:
I - 01(um) representante dos estudantes;
II - 01(um) representante dos Pais;
III - Assessor(a) Pedagógico(a);
IV - 01(um) representante dos Professores Estaduais;
V - 01(um) Representante dos Professores Municipais;
VI - 01(um) representante do Conselho do FUNDEB/PNATE;
VII - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal.
As indicações, com cópia dos documentos pessoais dos indicados, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Pouso Alegre - centro, ou pelo e-mail sec.educacao@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br, mediante documento formal contendo:
a) nome completo do representante titular e do suplente;
b) órgão ou entidade representada;
c) CPF e telefone para contato;
d) endereço eletrônico.
A Comissão será formalizada por ato próprio do Poder Executivo Municipal, observando-se a composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, conforme a legislação aplicável.
Certos da participação e do compromisso de todos com a transparência, a segurança e a qualidade do transporte escolar, renovamos nossos votos de estima e consideração.
Atenciosamente,
GEISIELI RAFAELA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Vila Bela da Santíssima Trindade – MT
Portaria nº 531/2023

CONTRATO N. 052/2026

CONTRATO N. 052/2026

Processo Administrativo n. 50/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 052/2026, QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, E A EMPRESA CENTRO SUL MECANICA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, com sede na Av. Dr. Mario Corrêa, 452, Centro, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representado por Jacob André Bringsken, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CENTRO SUL MECANICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.522.559/0001-47, sediada na Rodovia BR 174-B, N. 601, Chácara 157, na cidade de Pontes e Lacerda - MT, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Clodoaldo Mariano, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 50/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 7/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de balsa flutuante destinada à sustentação e operação de conjunto motobomba utilizado na captação de água bruta, composta por estrutura metálica resistente, sistema de flutuação, base de fixação para bomba e tubulações, guarda-corpo de proteção e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema de captação do Departamento de Água e Esgoto – DAE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O preço, as especificações do objeto e as quantidades contratadas são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	352344-6 - Confecção de balsa para bomba de captação, nas medidas de 6 metros de comprimento por 4 metros de largura e 110 cm de profundidade. A balsa será projetada para instalação de duas bombas de 20cv de potência e capacidade de 1.500 kg na chapa 3.35 (#10).	und	1	R$ 61.500,00	R$ 61.500,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos | Quantidade: 1,00 | Valor Total R$ 61.500,00				
Valor Total				**R$ 61.500,00**	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ **61.500,00** (Sessenta e Um Mil e Quinhentos Reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à

realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Gestão/unidade: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO **Fonte de recursos: 2.224 - Manutenção do Dae** **Elemento de despesa: 195 - APLICAÇÕES DIRETAS** **Plano interno: 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual na Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 06 de Outubro de 2026.

ASSINATURAS

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO **CONTRATANTE**	CENTRO SUL MECANICA LTDA **CONTRATADA**
TESTEMUNHAS	
NÚBIA FABYANNE BARBOSA DA SILVEIRA ADMINISTRADORA DE LICITAÇOES E CONTRATOS	AIRTON SAUCEDO GERENTE DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 1.191 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- MODALIDADE ANÁLISE CURRICULAR N. 002/2026/SMISP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

CONSIDERANDO item 8, subitem 8.3 da homologação do resultado final do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - MODALIDADE ANÁLISE CURRICULAR N. 002/2026/SMISP** em 08 de agosto de 2026, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 08 de agosto de 2026 e mural público do Edifício-Sede desta Prefeitura Municipal na mesma data;

RESOLVE:

Art. 1°. Fica convocado para contratação o candidato ao cargo elencado nos anexos desta Portaria, obedecido à ordem de classificação.

Art.2º. O candidato a ser contratado deverá atender os seguintes procedimentos:

I - Comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss.

Trindade - MT, no período das **07h00m às 11h00m, das 13h00m às 17h00m, no prazo máximo de 10 (dez) dias** a partir da data da publicação desta Portaria**,** para apresentarem documentações para a contratação.

II - Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia, que comprove o que segue abaixo:

I. Cópia da Cédula de Identidade; (CNH não é suficiente)

II. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

III. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos com CPF (se for o caso);

V. Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos com CPF (se for o caso);

VI. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VII. Número do PIS/PASEP;

VIII. Certidão de Quitação Eleitoral.

IX. Certidão de dispensa do serviço militar;

X. Cópia do Título de Eleitor;

XI. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato, demonstrando que o mesmo não possua condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de assumir cargo público de qualquer natureza; (https://sec.tjmt.jus.br/) 1° E 2° GRAU.

XII. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, por médico especializado em Medicina do Trabalho;

XIII. 01 (uma) foto 3x4, colorida;

XIV. Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

XV. No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a previsão do Edital;

XVI. Comprovante de Escolaridade;

XVII. Declaração contendo endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e dados de conta bancária (conta salário, Banco do Brasil ou Sicredi), estes para fins de percebimento da remuneração;

XVIII. Declaração negativa de acumulo de cargo público;

XIX. Declaração de bens e valores.

XX. Declaração de nepotismo;

XXI. Autodeclaração Étnico-racial

XXII. Cópia dos Dados do Cônjuge (RG e CPF)

Art. 3º. A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no regime jurídico-administrativo, instituído pela Lei Municipal Nº 1.409/2019, de 26 de fevereiro de 2019, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º. Os contratos oriundos da presente Convocação serão em caráter excepcional e por tempo determinado, apenas e tão somente para a substituição provisória de servidores que se encontrarem em férias, licença prêmio, licença saúde, e demais afastamentos permitidos na lei.

Art. 5º - A critério da Administração, poderá ser prorrogado antes do término do prazo final deste ato, o prazo para apresentação da documentação dos candidatos aprovados.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS SEIS DIAS DO MÊS OUTUBRO DO ANO de dois mil E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

ANEXO I - PORTARIA Nº 1.191/2026

ZELADOR

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
5.	SILVANE DE MORAIS	29/01/1981	5	Aprovada

VIGIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
7.	ADRISON JESSE NUNES DA CRUZ	17/03/1997	2	Aprovado

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA Nº 1.194 /2026

ALTERA PORTARIA COM INTUITO DE AUMENTAR O PERCENTUAL DA FUNÇÃO GRATIFICADA - FG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria abaixo relacionada, com intuito de aumentar o percentual da Função Gratificada deferida nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 558/99, do servidor público municipal. A solicitação se justifica em razão das atribuições e responsabilidades desempenhadas pela servidora no **Setor de Licitações onde assumi responsabilidade adicionais,** contribuindo diretamente para o andamento e a eficiência dos procedimentos administrativos do setor.

PORTARIA	SERVIDOR	PERCENTUAL
462/2024	Adrielli Moreira da Silva	DE 30 PARA 40%

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **tendo seus efeitos retroativos a 01 de outubro de 2026,** revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO de dois mil E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA Nº 1.195/2026

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses,** da licença-prêmio que se faz jus a servidora efetiva **ANDREA RAMOS DE MORAIS,** relativo ao período aquisitivo de **16.12.2016 à 15.12.2021,** com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2026.**

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1193/2026, 06 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa fiscais de Contratos.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos,

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do contrato n. 052/2026 , firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **CENTRO SUL MECANICA LTDA**, o objeto do presente instrumento é a Aquisição de balsa flutuante destinada à sustentação e operação de conjunto motobomba utilizado na captação de água bruta, composta por estrutura

metálica resistente, sistema de flutuação, base de fixação para bomba e tubulações, guarda-corpo de proteção e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema de captação do Departamento de Água e Esgoto – DAE
I – Fiscal Titular: **Greyck Lopes Coelho**, matricula n. 2702;

II – Fiscal Suplente: **Marcela de Souza**, matricula n. 3065;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 1192/2025, 06 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, a servidora abaixo relacionada das funções de acompanhamento e fiscalização de obra/serviços constantes da **Ata de Registro de Preços n. 45/2025**, Pregão Presencial nº 16/2025, Processo licitatório nº 61/2025**,** firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **FENIX TURISMO LTDA,** CNPJ: 17.576.657/0001-02**,** que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN, POR QUILOMETRO RODADO E PERÍODO, COM MOTORISTA, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, INCLUINDO SEGUROS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

I – Fiscal Titular: **Kenia Luriã de Almeida Fernandes**, matricula n. 4576;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 45/2025**, Pregão Presencial nº 16/2025, Processo licitatório nº 61/2025**,** firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **FENIX TURISMO LTDA,** CNPJ: 17.576.657/0001-02**,** que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN, POR QUILOMETRO RODADO E PERÍODO, COM MOTORISTA, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, INCLUINDO SEGUROS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. Para atender a Secretaria de Administração.

I – Fiscal Titular: **Eudes da Mata Almeida**, matricula n.1086;

II – Fiscal Suplente: **Angela Geremias de Oliveira Finotto**, matricula n. 4498;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir do dia **02 de setembro de 2026,** revogadas disposições em contrário.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO I

AVISO DE RETIFICAÇÃO I

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 092/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

PLATAFORMA: Portal do Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (www.bll.org.br)

Referente ao Aviso de Licitação circulado nos jornais em 01 de outubro de 2026, retifica-se e altera-se a data de disputa do certame:

Onde lê-se:

Início Acolhimento das propostas:

09/10/2026 às 08h00min

• Abertura da sessão:

14/10/2026 às 08h30min

• Início da Disputa de Preços:

14/10/2026 às 09h00min

7.23. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

Leia-se:

Início Acolhimento das propostas:

19/10/2026 às 08h00min

• Abertura da sessão:

21/10/2026 às 08h30min

• Início da Disputa de Preços:

21/10/2026 às 09h00min

7.23 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa fechado e aberto.

OBJETO: Registro de preços para o futuro e eventual fornecimento de uniformes profissionais, escolares e esportivos, bem como bandeiras oficiais, destinados ao atendimento das diversas secretarias do município de Vila Rica/MT, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento.

REALIZAÇÃO: 21/09/2026

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “BLL”, desenvolvido pelo Portal do Bolsa de Licitações e Leilões, constante da página eletrônica da BLL, diretamente no site www.bll.org.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br .

Vila Rica, 06 de outubro de 2026.

CRISTINA MAGALHAES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO I

AVISO DE RETIFICAÇÃO I

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 094/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026

PLATAFORMA: Portal do Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (www.bll.org.br)

Referente ao Aviso de Licitação circulado nos jornais em 01 de outubro de 2026, retifica-se:

Onde lê-se:

7.23. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

Leia-se:

7.23 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa fechado e aberto.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação, por meio de Pregão Eletrônico, para fornecimento de 01 (uma) unidade de veículo tipo Van com acessibilidade para cadeirante, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência. O veículo será destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica – MT, garantindo transporte seguro, humanizado e acessível aos pacientes com deficiência ou mobilidade reduzida que necessitam de deslocamento regular para consultas, exames, hemodiálise, procedimentos regulados e demais atendimentos assistenciais.

REALIZAÇÃO: 20/09/2026

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “BLL”, desenvolvido pelo Portal do Bolsa de Licitações e Leilões, constante da página eletrônica da BLL, diretamente no site www.bll.org.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br .

Vila Rica, 06 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

CRISTINA MAGALHAES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

IMPREV
PORTARIA IMPREV

PORTARIA Nº 17/2026 IMPREV

"Dispôe sobre a nomeação dos membros suplentes do Conselho Fiscal para o ano de 20226, do Instituto Municipal de Previdência Social do Município de Vila Rica/MT."

O Diretor Executivo do IMPREV-Instituto Municipal de Previdência Social do Município de Vila Rica Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 519/2004, que rege a previdência Municipal.

Considerando que na portar nº 03/2026 IMPREV, consta o nome dos membros do Conselho Curador titulares e suplentes e no conselho fiscal consta apenas os titulares, omitindo o nome dos suplentes resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo para suplentes do Conselho Fiscal para o ano de 2026.

Davi Aparecido Oliveira Moreira, CPF nº 962.656.471-72 e Mauro Sergio Rodrigues de Freitas, CPF nº 015.023.811-84

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir **de 01 de janeiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

VILA RICA-MT, 06 de Outubro de 2026.

- **EURICO DA CUNHA BARBOSA**
- **Diretor Executivo**
- **Portaria nº 267/2017**

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 441/2026

De 06 de outubro de 2026.

João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especialmente o que dispõe a seção III, art. 33, da Lei 747/2008 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e,

Considerando o Laudo Médico emitido pela Perícia Oficial do Município, que atesta a necessidade de readaptação funcional da servidora pública **GISLANE DA SILVA MORAES**, matrícula nº 1**8, ocupante do cargo Agente Comunitário De Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de atividades inerentes ao cargo de origem;

Considerando a manifestação exarada no Memorando nº 1191/2026/SMS/VR-MT, em resposta ao referido laudo pericial e por meio da qual a pasta informa a disponibilidade de adequação funcional da servidora para o exercício de atividades de apoio administrativo;

Considerando o que preconiza o artigo 34 da Lei Municipal nº 747/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vila Rica);

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida a **readaptação funcional temporária** a servidora pública municipal **GISLANE DA SILVA MORAES**, matrícula nº 1**8, ocupante do cargo efetivo de **Agente Comunitária da Saúde**, permanecendo vinculado ao cargo de origem, para exercer atividades compatíveis com suas limitações funcionais, conforme Laudo Médico Pericial Oficial do Município.

Art. 2º Durante o período da readaptação funcional, a servidora exercerá atividades de Apoio Administrativo junto à Secretaria Municipal de Saúde, bem como outras atividades compatíveis com as restrições estabelecidas pela Perícia Médica Oficial, das quais sejam:

· Desempenhar, temporariamente, atividades de avaliação e monitoramento das produções registradas no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), e outros sistemas de monitoramento referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS),

· Acompanhamento das produções registradas no PEC, a avaliação das inconsistências relacionadas aos indicadores e às ferramentas de trabalho dos ACS, bem como a realização de reuniões e avaliações individuais com os profissionais, conforme as necessidades identificadas pela gestão municipal.

· Visitas equipes de Saúde da Família do município, participando de reuniões e atividades de monitoramento nas respectivas Unidades Básicas de Saúde (UBS), além de desenvolver atividades internas na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda e o planejamento semanal estabelecido.

Art. 3º A presente readaptação funcional terá vigência pelo período de **01 (um) ano, a contar de 11/10/2026 até 10/10/2027**, conforme conclusão do Laudo Médico Pericial, devendo o servidor ser submetido à nova avaliação médica ao término do período.

Art. 4º A readaptação funcional não implica alteração do cargo efetivo, vencimentos, vantagens ou direitos funcionais do servidor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 440/2026

PORTARIA N.º 440/2026 de 06 de outubro de 2026. JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora GEISA CARLA DE SANTANA ARRUDA ROSENDO matrícula nº 2312 lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, pelo período de 02/10/2026 a 20/11/2026. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02/10/2026. Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. C U M P R A – S E Gabinete do Prefeito Municipal. JOÃO SALOMÃO PIMENTA Prefeito Municipal

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 439/2026

PORTARIA N.º 439/2026 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026. João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o protocolo requerendo alteração de dados pessoais por atualização de documentação pessoal e em anexa a Certidão de Casamento, matrícula nº 063610 01 55 2026 2 00017 079 0003279 04 onde consta a alteração de nome; R E S O L V E: Art. 1º - Alterar o nome da servidora NORMELIA VINCESI matricula 360 lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de PROFESSOR DE V A VIII para o nome de NORMELIA VINCESI SINHORI. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. João Salomão Pimenta Prefeito Municipal

TERCEIROS

AUTORIZAÇÃO PARA TAMPONAMENTO DE DRENOS AGROPECUÁRIOS:

Dimas Simões Franco Junior e Vamira Correa tornam público que requereram à Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso a Autorização para Tamponamento de Drenos Agropecuários, localizados na Fazenda Esperança – Áreas Bauru, Remanescente e Piabas, Zona Rural, no Município de Rosário Oeste-MT.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO, ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA E APROVAÇÃO DE ESTATUTO DO CONSELHO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE RECEITA, DE FAZENDA OU DE FINA

Fica convocado os SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE RECEITA, FAZENDA E DE FINANÇAS DO ESTADO DE MATO GROSSO para a Assembleia Geral de constituição da Associação, eleição da primeira Diretoria e aprovação do estatuto do CONFAZ-M/MT.

Artigo 1º. Ficam convocados todos os interessados, nos termos do artigo 53, “caput”, da Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002, (Código Civil Brasileiro), para a realização da Assembleia Geral de constituição de Associação, aprovação de Estatuto e eleição da primeira Diretoria, que será realizada no auditório da Associação Matogrossense dos Municípios-AMM, no dia 14 de outubro de 2026, às 12h30 horas, em primeira convocação, em seguida às 13:00h em segunda convocação com qualquer número de presentes, em que se instalará a Assembleia para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Constituição e criação da Associação.

2. Eleição de sua primeira Diretoria

3. Posse da chapa eleita.

4. Apreciação e aprovação do Estatuto Social.

Artigo 2º. Os interessados em concorrer para a eleição dos membros da Diretoria Executiva da Associação deverão compor suas Chapas contendo os cargos e os nomes completos dos candidatos com as respectivas autorizações individuais, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal, fotocópias do CPF e carteira de identidade, além das certidões negativas solicitadas pelo Cartório para registro da Ata, sendo que referidos documentos e a inscrição da Chapa deverão ser encaminhados para o e-mail coordenacaogeral@amm.org.br até o dia 13 de outubro de 2026, até as17:30h.

Artigo 3º. O presente edital de convocação está publicado no Diário Oficial de Municípios, bem como está disponível na sede da AMM e encaminhado por e-mails oficiais dos municípios para conhecimento.

Artigo 4º. Contando com a presença e participação de todos os interessados e interessadas, subscreve-se o presente edital de convocação.

Cuiabá-MT, 06 de outubro de 2026.

Waldna Fraga Silva

Assessora Especial da Presidência AMM

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-10-06T22:20:33+0000